

**Tribunal Superior do Trabalho**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-RC-148.265/2004-000-00-8 TRT 3ª Região

REQUERENTES : CARMEM LINS DE CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA  
REQUERIDA : JUÍZA VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO  
TERCEIRA INTERESSA- : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
DA

## DESPACHO

Trata-se de Reclamação Correicional formulada por Carmem Lins de Carvalho e Outros contra a decisão da Vice-Presidente do TRT da 3ª Região, a Exma. Srª Juíza Deoclécia Amorelli Dias, que determinou, de ofício, em sede de precatório, a redução dos juros moratórios de 1% (um por cento) para 0,5% (meio por cento) ao mês no cálculo dos créditos trabalhistas a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, em 24 de agosto de 2001.

Os requerentes sustentam que a Exma. Sra. Vice-Presidente do TRT da 3ª Região não detém, em sede meramente administrativa, competência para alterar o percentual de juros moratórios fixados na fase de execução. Defendem que cabe à autoridade administrativa apenas verificar evidentes erros materiais, que não se confundem com critérios de apuração dos valores devidos.

Invocam o fenômeno da coisa julgada, salientando que a executada, na fase de execução, concordou com a conta de liquidação, e que a 2ª Turma do TRT da 3ª Região, no exame dos Embargos Declaratórios opostos por Maria Lúcia Bastos Marques, expressamente, afastou a aplicabilidade da citada Medida Provisória ao precatório dos ora requerentes. Com esses fundamentos, aduzem que a decisão impugnada afronta os artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e os princípios da segurança jurídica, da estabilidade das decisões e da irretroatividade das leis.

Em seguida, justificam o ajuizamento da presente Reclamação Correicional, alegando que o Regimento Interno do TRT da 3ª Região, surpreendentemente, e em prejuízo ao princípio do duplo grau de jurisdição, dispõe em seu artigo 135 que, expedido o precatório, não cabe qualquer recurso dos despachos e decisões em execução contra a Fazenda Pública.

Por esses motivos, pedem: 1) seja declarada a incompetência da Vice-Presidência do TRT da 3ª Região para rever, em sede administrativa, os critérios de cálculo dos valores e índices de juros, salvo erros materiais; 2) seja declarada a inconstitucionalidade do artigo 135 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região, que veda a interposição de Agravo Regimental; 3) seja reformada a decisão impugnada, restabelecendo os juros moratórios de 1% ao mês; e 4) seja concedido o benefício da assistência judiciária.

A Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, terceira interessada, apresenta sua impugnação às fls. 344/355, arguindo, preliminarmente, a intempestividade da Reclamação Correicional. Em seguida, suscita a inadequação da via processual eleita para a hipótese dos autos.

No mérito, defende a validade do ato da Presidência do TRT, que determinou a revisão dos cálculos do precatório, reduzindo o percentual dos juros de 1% para 0,5%, com apoio no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, incluído pela Medida Provisória nº 2.180-95. Com relação à suscitada incompetência, afirma que o artigo 1º-E da Lei nº 9.494/97 ampliou os limites de atuação da Presidência do TRT em sede de precatório, permitindo-lhe não somente alterar erros materiais, mas também rever critérios adotados no cálculo que estiverem em flagrante desconformidade com a legislação, como ocorre no caso do percentual dos juros moratórios. Assinala que a decisão impugnada está em consonância com a jurisprudência do TST, que vem determinando a redução dos juros para 0,5%, nos feitos da Fazenda Pública, mesmo em sede de precatório.

No tocante à arguição de inconstitucionalidade do artigo 135 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região, argumenta que o indigitado preceito resultou do exercício da competência constitucionalmente atribuída ao Tribunal Regional pelo artigo 96, inciso I, da Carta Magna.

Por fim, insurge-se contra o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, alegando que não restou comprovada nos autos a situação de hipossuficiência econômica dos requerentes.

A autoridade requerida manifesta-se às fls. 356/360, arguindo, preliminarmente, o não-cabimento da Reclamação Correicional. Afirma que a controvérsia sobre o percentual dos juros de mora em precatório não se enquadra como matéria de direito formal ou adjetivo para que possa ser objeto de correição parcial. Sustenta, também, ser inviável postular mediante Reclamação Correicional a declaração de inconstitucionalidade de dispositivo do Regimento Interno do Tribunal Regional.

No mérito, afasta a alegação de afronta à coisa julgada, aduzindo que a matéria referente aos juros de mora não foi debatida na fase de conhecimento, nem na da execução, com referência aos integrantes do precatório, mas única e exclusivamente com relação à reclamante Maria Lúcia Bastos Marques. Defende a competência da Presidência do TRT para deliberar sobre os juros moratórios, invocando a nova regra processual introduzida pela MP 2180-35 e julgados proferidos pelo Tribunal Superior do Trabalho. Diz que a

limitação dos juros de mora ao percentual de 6% ao ano, com apoio na Medida Provisória nº 2180-35, de 24.08.2001, não ofende o princípio da irretroatividade da lei, argumentando ser entendimento do TST de que a aplicação dessa Medida Provisória é imediata e alcança os processos em curso, neles incluídos os precatórios.

É o relatório.

**Decido:**

Quanto ao pedido de concessão do benefício da Justiça Gratuita, dois aspectos não de ser considerados, consoante a formulação dos requerentes, a isenção de custas e os honorários advocatícios.

A isenção de custas é pleito inócuo, porquanto na reclamação correicional, espécie sui generis de ação, não há previsão de responsabilização pelo seu pagamento, visto que não ostenta natureza condenatória.

Já em relação aos honorários advocatícios, mister para a concessão do benefício previsto no artigo 4º da Lei nº 1.060/50 a assistência judiciária prestada por advogado do Sindicato profissional a que pertencer o trabalhador, na forma do disposto no artigo 14 da Lei nº 5.584/70. No caso a assistência está sendo promovida por advogado particular.

De outro lado, nos termos do artigo 15 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para a apresentação de reclamação correicional é de 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação, contados em dobro apenas para a Fazenda Pública.

No caso concreto, o ato de que trata o dispositivo é o despacho prolatado pela Exma. Sra. Juíza Vice-Presidente do TRT da 3ª Região que determinou a redução dos juros moratórios de 1% (um por cento) para 0,5% (meio por cento) ao mês no cálculo dos créditos trabalhistas a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, do qual os requerentes tiveram ciência em 17 de novembro de 2004 (fl. 323). A partir do primeiro dia útil seguinte, 18 de novembro, começou a fluir o prazo para apresentação da reclamação correicional, findando no dia 22 de novembro.

Os requerentes, porém, somente ajuizaram a presente medida em 25 de novembro daquele mesmo ano (fl. 02), ou seja, 3 dias após o término do prazo estabelecido no artigo 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se que o fato de os autos, no momento da fruição desse prazo, não se encontrarem disponíveis para vista aos requerentes, conforme certificado à fl. 21, não tem o condão de suspendê-lo. Isso porque a indisponibilidade dos autos não se mostra motivo suficiente para interferir no ajuizamento de reclamação correicional.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e 267, inciso I, do CPC.

Intime-se os requerentes, a autoridade requerida e a terceira interessada.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 29 de março de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## PROC. Nº TST-PP-149.825/2005-000-00-0

REQUERENTE : SÔNIA MARIS DE OLIVEIRA ZAGNE  
ADVOGADA : DR. JADIR RODRIGUES BASTOS  
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 1ª REGIÃO

## DESPACHO

Sônia Maris de Oliveira Zagne formulou pedido de providências, pretendendo modificar ato do Exmo. Sr. Juiz-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.217/1985 (4ª VT-RJ), ora em execução, recebeu e remeteu ao colendo Tribunal Superior do Trabalho recurso ordinário da autarquia estadual reclamada - DETRAN - RJ. O recurso referido foi interposto contra decisão proferida em agravo regimental oposto contra despacho que encaminhou pedido de intervenção federal ao Excelso Supremo Tribunal Federal.

Alega a requerente que o referido ato atentou contra a boa ordem processual, sendo que não há recurso previsto para impugná-lo. Aduz que é incabível recurso ordinário contra decisão proferida em agravo regimental no caso de matéria administrativa, segundo a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Requer, à vista da documentação anexa e das razões articuladas e, nos termos dos arts. 5º, e incisos, e 6º, inciso II, do RI/CGJT, assim como da Resolução Administrativa nº 503/98, o restabelecimento da boa ordem processual para que seja determinado o imediato retorno do processo, com ou sem apreciação do mérito, ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com a expressa recomendação ao seu Presidente, no sentido de restabelecer o curso regular do procedimento administrativo de Precatório, com a imediata expedição do mandado de seqüestro do valor objeto da execução.

Cumpridas as exigências do despacho de fl. 77/78, seguiram-se as informações do Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Dr. Nelson Tomaz Braga, nesses termos:

1 - Que os autos do Precatório TRT-P 192/99 foram autuados como Agravo Regimental e encaminhados ao órgão especial desta Corte para julgamento, e, após, foram remetidos como recurso ordinário a esta colenda Corte, em 14 de outubro de 2003;

2 - O aludido precatório foi extraído da execução processada na MM. 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, oriunda da ação trabalhista nº 2.217/85 em que são partes Sônia Maris de Oliveira Zagne e Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-Detran;

3 - Que o Tribunal expediu o Ofício SPREC - TRT nº 1.429/99, em 16 de junho de 1999, requisitando o valor da execução para inclusão no orçamento do exercício financeiro de 2000 e pagamento até o final do mesmo ano, nos termos do artigo 100 e seus parágrafos da Constituição da República;

4 - Que após o decurso do prazo, sem que a entidadevedora comprovasse o pagamento do aludido precatório, a exequente requereu a medida excepcional de intervenção no Estado do Rio de Janeiro, em 02 de março de 2001, tendo sido determinada expedição de mandado de notificação ao Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro para comprovar o pagamento do precatório no prazo de 10 (dez) dias;

5 - Ante a não-comprovação do depósito, os autos foram remetidos ao Ministério Público, que manifestou-se no sentido de que fosse requisitada a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro em face do descumprimento do precatório;

6 - A então Presidente, Exma. Sra. Juíza Ana Maria Passos Cossemelli, em 27 de janeiro de 2003, determinou a expedição de ofício ao Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no sentido de encaminhar o pedido de intervenção ao Excelso Supremo Tribunal Federal;

7 - Contra este despacho, publicado em 19/02/2003, o executado ingressou com Agravo Regimental (nº 00667-2003-000-01-00-8), que foi julgado em 22/05/2003 pelo órgão especial deste Tribunal Regional e, após, remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho diante da interposição de recurso ordinário.

É o relatório.

**DECIDO.**

Como visto, a irresignação da requerente prende-se ao fato de que o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Exmo. Sr. Juiz Nelson Tomaz Braga, encaminhou ao Tribunal Superior do Trabalho recurso ordinário interposto contra decisão do Tribunal Regional, em agravo regimental, oposto contra despacho que determinava o envio ao Excelso Supremo Tribunal Federal de pedido de intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro. Sustenta a requerente, em síntese, que tal ato obstou o prosseguimento regular do Precatório nº 004/99, cujo o não-pagamento no prazo legal gerou o pedido de intervenção federal aludido.

O pedido da inicial é para que seja determinado o imediato retorno do processo, com ou sem apreciação do mérito, ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com a expressa recomendação ao seu Presidente, no sentido de restabelecer o curso regular do procedimento administrativo de precatório, com a imediata expedição do mandado de seqüestro do valor objeto da execução.

O apelo não merece prosperar.

Cabe ressaltar, inicialmente, que a interposição de agravo regimental contra despacho de Presidente que encaminha pedido de intervenção federal está previsto no Regimento Interno do Tribunal Regional da 1ª Região, no art. 247, letra "f", assim como o cabimento do recurso ordinário contra tal decisão - art. 258, inciso II -.

Por outro lado, a competência para julgar os recursos ordinários opostos a agravo regimental que tenha apreciado despacho de Presidente de Tribunal Regional em sede de precatório é do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, consoante o art. 70, item I, letra i do Regimento Interno/TST. Veja precedente:

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL PROFERIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO JULGANDO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA ENCAMINHAMENTO DE PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. CABÍVEL. É cabível, diante da nova regra do artigo 70, inciso I, letra i, do Regimento Interno desta Colenda Corte Superior, recurso ordinário interposto de acórdão proferido em agravo regimental que reexamina decisão prolatada em sede de precatório (pedido de providência). Inaplicável, pois, a Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-1 do TST à hipótese. Agravo de instrumento provido. (ROAG - 2622/1982-002-17-46, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DJ - 11/03/2005)**

Daí por que não há irregularidade alguma no procedimento do Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região ao impulsionar o recurso ordinário noticiado pela requerente, não se vislumbrando, qualquer atentado à boa ordem processual, sob esse aspecto. Não há, portanto, qualquer amparo legal ao pedido da requerente no sentido de devolução dos autos para prosseguimento do precatório, com o seqüestro do valor da execução, mormente pelo fato que tal matéria é objeto da discussão do recurso ordinário pendente de julgamento nesta Corte.

Nesse contexto, julgo improcedente o pedido inicial.

Intime-se a requerente e o Exmo. Sr. Juiz-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Publique-se.

Transitado em julgado, archive-se.

Brasília, 30 de março de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## PROC. Nº TST-PP-149.926/2005-000-00-0

REQUERENTE : MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES - JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
REQUERIDA : UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.  
ASSUNTO : BACEN JUD



## D E S P A C H O

Inicialmente, determino a reatuação da capa do processo para que conste como Requerida a empresa UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.

Tendo em vista o não-atendimento, pela UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., das exigências de manutenção de recursos suficientes ao acolhimento de bloqueios na conta indicada, conforme notícia o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Brasília/DF, Dr. Mauro Santos de Oliveira Góes, determino o seu descadastramento e nego-lhe a faculdade de reiterar a indicação de conta, em conformidade com o artigo 4º e seu parágrafo único do Provimento nº 03/2003 desta Corregedoria-Geral.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e à requerida.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## PROC. Nº TST-PP-152.445/2005-000-00-00.0

REQUERENTE : RENATO DE SOUSA RESENDE - JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE ITAJUBA  
REQUERIDA : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ASSUNTO : BACEN JUD

## D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Juiz da Vara do Trabalho de Itajuba, Dr. Renato de Sousa Resende, comunica a esta Corregedoria-Geral que, em virtude da ausência de informações a respeito da solicitação de bloqueio eletrônico da conta especialmente cadastrada pela empresa executada junto ao Banco Sudameris Brasil S.A., por meio do Sistema Bacen Jud (fl. 03), determinou o bloqueio indiscriminado de contas da executada.

Considerando que a empresa reclamada - MAHLE COMPONENTES MOTORES DO BRASIL LTDA. - é cadastrada nesta Corte para efeito de bloqueio on line, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que proceda à sua citação, bem como do Banco, remetendo-lhes cópia da referida solicitação e deste despacho, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 28 de março de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
TRT DA 13ª REGIÃO

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 18 a 20 de maio de 2005, a partir das nove horas, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sito na Avenida Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro - JOÃO PESSOA/PB, para o quê ficam cientificados os Desembargadores do Tribunal e os Juizes eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral.

**FAZ SABER**, ainda, que estará à disposição das partes e dos advogados na sede do Tribunal Regional, a partir da data mencionada, para receber reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado nos Diários da Justiça da União e Órgão Oficial do Estado da Paraíba e afixado na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Brasília, 11 de março de 2005.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : HC - 152205 / 2005 - 000 - 00 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
IMPETRANTE : LUIZ FÁBIO COPPI  
ADVOGADO : LUIZ FÁBIO COPPI  
AUTORIDADE COATO- : TRT DA 15ª REGIÃO  
RA  
PACIENTE : MARIA AUGUSTA MARTINS DE LIMA

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/03/2005 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 152485 / 2005 - 000 - 00 - 00 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AUTOR(A) : DIAS PASTORINHO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
ADVOGADO : GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO  
RÉU : JOSÉ GONÇALVES

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 29/03/2005 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 141995 / 2004 - 000 - 00 - 00 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AUTOR(A) : BUNGE ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO : FRANCISCO MAGNO MOREIRA  
RÉU : MÁRIO JORGE DA SILVA

Observacao : Adequação da distribuição do processo, em cumprimento ao disposto às fls. 314.

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : ROAR - 6028 / 2002 - 909 - 09 - 00 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : REDE ANDRADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (RÁDIO PANORAMA LTDA. - RÁDIO NACIONAL)

ADVOGADO : MÁRCIA DOS SANTOS BARÃO  
RECORRIDO(S) : NEVITON PRETTI CAETANO  
ADVOGADO : ANDREZZA MAIA BELTONI  
PROCESSO : ROAR - 466 / 2003 - 000 - 15 - 00 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL  
RECORRIDO(S) : NELSON DO CARMO LEONARDI  
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO  
PROCESSO : AR - 151406 / 2005 - 000 - 00 - 00 - 5  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AUTOR(A) : J. BEM HUR CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.  
ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES  
RÉU : JOSÉ HONÓRIO DE ASSIS

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição por Dependência - SESEAD.

PROCESSO : RMA - 147745 / 2004 - 900 - 06 - 00 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : NELSON SOARES DA SILVA JÚNIOR  
ADVOGADO : LEANDRO LIMA SOARES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO)

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição por Dependência - 1ª Turma.

PROCESSO : ROAC - 735 / 2002 - 000 - 17 - 00 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
RECORRENTE(S) : JOÃO LYRIO COSTA NETO  
ADVOGADO : THALES BARBOZA  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : WAGNER DE FREITAS RAMOS

Observacao : Adequação da distribuição do processo conforme disposto às fls. 138 e 140.

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição por Dependência - 2ª Turma.

PROCESSO : ROAC - 664063 / 2000 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER  
ADVOGADO : FERNANDO NUNES SIMOES  
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER  
ADVOGADO : MÁRCIO VICENTE MARTINS DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : NÍDIA BORGES ASSUMPTÃO  
ADVOGADO : EDWARD FERREIRA SOUZA  
RECORRIDO(S) : NÍDIA BORGES ASSUMPTÃO  
ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO

Observacao : Adequação da distribuição do processo conforme o disposto às fls. 133 e 134.

PROCESSO : ROAC - 944 / 2002 - 000 - 17 - 00 - 4 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GETÚLIO DE VITA RODRIGUES  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : HÉLIO DUTRA SOROMENHO E OUTROS  
ADVOGADO : DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES

Observacao : Adequação da distribuição do processo conforme o disposto às fls. 122 e 124.

PROCESSO : ROAC - 56309 / 2002 - 900 - 21 - 00 - 3 - TRT DA 21ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : MARISA RODRIGUES DE ALMEIDA DUARTE  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Observacao : Adequação da distribuição do processo conforme o disposto às fls. 373 e 376.

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição por Dependência - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 585 / 2001 - 094 - 15 - 00 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA  
RECORRIDO(S) : MIGUEL MORENO JÚNIOR  
ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCÍLIO

Observacao : Adequação da distribuição do processo conforme o disposto às fls. 408.

PROCESSO : RR - 21138 / 2003 - 008 - 11 - 00 - 4 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : JANSSEN - CILAG FARMACÊUTICA LTDA.  
ADVOGADO : ARNALDO BLAICHMAN  
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR LOPES PEREIRA  
ADVOGADO : EDSON DE OLIVEIRA

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição por Prevenção - SESBDI1.

PROCESSO : E-RR - 368912 / 1997 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : OSMAR SANTOS MOREIRA  
 ADVOGADO : CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE  
 EMBARGADO(A) : OSMAR SANTOS MOREIRA  
 ADVOGADO : CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE  
 PROCESSO : E-RR - 654344 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : DENILSON FONSECA GONÇALVES  
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : DENILSON FONSECA GONÇALVES  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS CRIPPA  
 ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS CRIPPA  
 ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição por Prevenção - SESBDI2.

PROCESSO : ROAR - 329 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : VERANICI APARECIDA FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CAETANO  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA  
 PROCESSO : ROAR - 136956 / 2004 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BETOMIX ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA TOLENTINO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA MARQUES DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : GENTEK S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARVALHO COUTINHO

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1272 / 1995 - 023 - 05 - 47 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : EDISA - EDITORA DA BAHIA S.A.  
 ADVOGADO : EDILSON VIEIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : GOES - COHABITA PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 AGRAVADO(S) : GOES - COHABITA ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.  
 AGRAVADO(S) : JAIME CONTREIRAS RANGEL  
 ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA  
 PROCESSO : AIRR - 728 / 1999 - 056 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA  
 AGRAVADO(S) : EMÍLIO TADAO HONGO  
 ADVOGADO : ALFREDO TADASHI MIYAZAWA

PROCESSO : RR - 247 / 2004 - 004 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : LUÍS AUGUSTO DA COSTA GUEDES  
 ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 PROCESSO : RR - 508 / 2004 - 911 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL  
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM SANTOS SOUZA  
 ADVOGADO : ALBERTO GUIDO VALÉRIO

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 1797 / 1991 - 003 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA SOMBRA  
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATOS  
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA  
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR  
 PROCESSO : AIRR - 184 / 1994 - 481 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
 ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
 AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA DA SILVA  
 ADVOGADO : MÔNICA CRISTINA PEDRO DOS SANTOS  
 PROCESSO : RR - 1637 / 1995 - 025 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA SANTA TEREZINHA S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CÂNDIDO FERREIRA  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES  
 PROCESSO : RR - 1234 / 1996 - 002 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : ERICA PIRES MARCIAL  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : ERICA PIRES MARCIAL  
 RECORRIDO(S) : ADELMAR AZEVEDO  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS ALVES QUINTELA  
 RECORRIDO(S) : ADELMAR AZEVEDO  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS ALVES QUINTELA  
 PROCESSO : RR - 585 / 1999 - 042 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ROBERTO LEME DE MACEDO  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
 RECORRENTE(S) : ROBERTO LEME DE MACEDO  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON  
 PROCESSO : AIRR - 1998 / 1999 - 022 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : NILSON GAISSLER  
 ADVOGADO : GENI KOSKUR  
 AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI  
 PROCESSO : AIRR - 1051 / 2004 - 911 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : SAMSUNG SDI BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : JEFFERSON ORTIZ MATIAS  
 AGRAVADO(S) : MARCO JEAN FIGUEIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE SOUZA  
 PROCESSO : RR - 150907 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA  
 RECORRIDO(S) : ROSANGELA GOMES DE SOUZA  
 ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 964 / 1998 - 011 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ  
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : CÉZAR FERREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 798970 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOEY PENUZZI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO LUIS BENITES DE PAULA

Observação : Adequação da distribuição do processo conforme o disposto às fls. 216 e 218.

PROCESSO : RR - 150906/2005 - 900 - 01 - 00 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : ANIRA DE OLIVEIRA FERNANDES  
 ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
 PROCESSO : RR - 150925 / 2005 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 1386 / 1995 - 014 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
 RECORRIDO(S) : SONIA DE CECÍLIA DE AZAMBUJA PEREIRA  
 ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHIA  
 PROCESSO : RR - 65/1998 - 121 - 05 - 00 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA  
 RECORRIDO(S) : EDMILSON SANTOS MACÊDO  
 ADVOGADO : NORIVAL GOMES PORTELA  
 PROCESSO : AIRR - 519 / 1999 - 001 - 10 - 42 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.  
 ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO  
 AGRAVADO(S) : ADRIANA DAHER MONTANDOR  
 ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA NETO  
 PROCESSO : AIRR - 628 / 1999 - 009 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : MAURA VIRGÍNIA MAGALHÃES BORBA CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : ADNA FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA  
 PROCESSO : RR - 1462 / 1999 - 008 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES  
 ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES  
 ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA LUIZ  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA LUIZ  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição



PROCESSO : RR - 1861 / 2003 - 012 - 18 - 00. 8 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS  
 ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES  
 RECORRIDO(S) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.  
 ADVOGADO : SAMI ABRÃO HELOU  
 RECORRIDO(S) : ROSIMEIRE CIPRIANO DA SILVA  
 ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO  
 PROCESSO : RR - 150926 / 2005 - 900 - 02 - 00. 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.  
 ADVOGADO : EDUARDO BRENNA DO AMARAL  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DE BARROS QUEIROZ  
 ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO  
 PROCESSO : RR - 150929 / 2005 - 900 - 01 - 00. 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO BAZHUNI  
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE SOUZA VIDAL  
 ADVOGADO : SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA

Brasília, 30 de março de 2005.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 1842 / 1991 - 002 - 17 - 00. 5 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CLAUDINE SIMÕES MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : LUIZ DALVI  
 ADVOGADO : CRISTIANY ALVES DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 1400 / 1998 - 741 - 04 - 00. 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : DIOCLIDES DORNELES DE MIRANDA  
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : NARA BEATRIZ COLLA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA  
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE  
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO ZUGNO  
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI  
 PROCESSO : RR - 1496 / 1998 - 202 - 04 - 00. 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : ANDRÉIA MINUSSI FACCI  
 RECORRIDO(S) : MILTON CÉSAR HERT  
 ADVOGADO : SUZANA TRELLES BRUM  
 PROCESSO : AIRR - 595 / 2000 - 464 - 02 - 40. 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO JUCA LIMA  
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA  
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 PROCESSO : RR - 1218 / 2002 - 013 - 10 - 00. 3 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CÉLIO COTA DE QUEIROZ  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CÉLIO COTA DE QUEIROZ  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA BIGONHA  
 ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA BIGONHA  
 ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO  
 PROCESSO : RR - 150931 / 2005 - 900 - 02 - 00. 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO JUCA LIMA  
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA

Brasília, 30 de março de 2005.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2359 / 1992 - 007 - 07 - 40. 0 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF  
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES  
 AGRAVADO(S) : VICENTINA CARNEIRO DE SOUSA  
 ADVOGADO : CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA  
 PROCESSO : RR - 1094 / 1998 - 004 - 15 - 00. 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA RODRIGUES SERAFIM  
 ADVOGADO : ANDRÉ WADHY REBEHY  
 RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA RODRIGUES SERAFIM  
 ADVOGADO : ANDRÉ WADHY REBEHY  
 PROCESSO : RR - 2481 / 1998 - 066 - 15 - 00. 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA  
 RECORRIDO(S) : MARLENE MODENES CLARO  
 ADVOGADO : OSMAIR LUIZ  
 RECORRIDO(S) : MARLENE MODENES CLARO  
 ADVOGADO : OSMAIR LUIZ  
 PROCESSO : AIRR - 2257 / 1999 - 012 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : VALDIR BONSI  
 ADVOGADO : NELSON MEYER  
 AGRAVADO(S) : MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  
 ADVOGADO : ELISABETE C. CRUZ BARRICHELLO

Brasília, 30 de março de 2005.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 2214 / 1997 - 026 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO APARECIDO SANTELLO  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO SANTELLO  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO  
 PROCESSO : RR - 137 / 1998 - 116 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON  
 RECORRIDO(S) : AYRTON MENEGUELLA  
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO MANUCCI  
 RECORRIDO(S) : AYRTON MENEGUELLA  
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO MANUCCI  
 PROCESSO : RR - 150927 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : EDIVALDO FAGUNDES DA SILVA  
 ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI

Brasília, 30 de março de 2005.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1469 / 1992 - 053 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : LUDWIG EDWIN ELAND  
 ADVOGADO : LAERCIO LOPES  
 AGRAVADO(S) : ELAND INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL MAIA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ MANTOVANI  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SARMENTO RIBEIRO  
 PROCESSO : AIRR - 64 / 1996 - 009 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : VALDI HENRIQUE SCHEWE  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MOISÉS VOGT  
 PROCESSO : RR - 64 / 1996 - 009 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MOISÉS VOGT  
 RECORRIDO(S) : VALDI HENRIQUE SCHEWE  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI  
 PROCESSO : RR - 1042 / 1999 - 089 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : KATSIKO ITIMURA (FAZENDA TUCAMBIRA)  
 ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PACHECO  
 ADVOGADO : ALEX PANERARI  
 PROCESSO : RR - 854 / 2000 - 202 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : PAULO LEOPOLDO DAHMER  
 RECORRIDO(S) : VLADIMIR SILVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 854 / 2000 - 202 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : VLADIMIR SILVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : ANDRÉIA MINUSSI FACCI  
 PROCESSO : RR - 2096 / 2000 - 010 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : CARMEM CECÍLIA BARBOSA MOREIRA  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCA FRANCIMAR RODRIGUES FERREIRA  
 ADVOGADO : LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Brasília, 30 de março de 2005.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2377 / 1992 - 018 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : CHRISTIANE VIVIAN UTECHET SOARES  
 ADVOGADO : FLÁVIO LUTAIF  
 AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
 ADVOGADO : CÁSSIO LEÃO FERRAZ



PROCESSO : AIRR - 1432 / 1996 - 001 - 05 - 41 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM  
 AGRAVADO(S) : ADRIANO SABINO RIOS E OUTROS  
 ADVOGADO : MARCUS COTRIM DE CARVALHO MELO  
 PROCESSO : RR - 865 / 1998 - 020 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ARISTON GONÇALVES LIMA  
 ADVOGADO : RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 350 / 1994 - 541 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER  
 RECORRIDO(S) : ROI ROGERS CORREA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : JOSÉ LINNEU CRESCENTE  
 PROCESSO : RR - 1149 / 1995 - 271 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 PROCESSO : RR - 2036 / 1997 - 015 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
 ADVOGADO : ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM  
 RECORRENTE(S) : PAUL RICHARD SWEITZER  
 ADVOGADO : CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 PROCESSO : RR - 963 / 1998 - 018 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : EDSON SANTOS  
 ADVOGADO : JOSÉ PERELMITER  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : LUIZ PAULO MACHADO VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL TANABE  
 PROCESSO : RR - 955 / 1999 - 811 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO  
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO : MIRIAM CORRÊA TRINDADE  
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI  
 RECORRIDO(S) : WALMIR BONILHA MILANO E OUTRO  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

PROCESSO : RR - 1293 / 1999 - 012 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : PROTÁSIO ASSIS BERNI MACHADO  
 ADVOGADO : NORMA LEAL PODOLSKY PAES  
 PROCESSO : RR - 3921 / 1999 - 263 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : DEPÓSITO DE PAPEL SANTA CECÍLIA LTDA.  
 ADVOGADO : ROGÉRIO ALAYLTON D'ANGELO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : CRISTINA TARGINO PAIVA  
 PROCESSO : RR - 99 / 2000 - 701 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : PLAUTO R. ORTIZ PEREIRA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
 RECORRIDO(S) : GLAUCIO IZONIR DA SILVA MUNHOZ  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 511 / 2000 - 011 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN  
 RECORRENTE(S) : MARGARETE RODRIGUES PORTO  
 ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 PROCESSO : RR - 525 / 2000 - 065 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES  
 RECORRENTE(S) : LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.  
 ADVOGADO : SÔNIA LUCI DE CAMARGO E MELO  
 RECORRIDO(S) : JAILZA DO CARMO SILVA  
 ADVOGADO : MAURÍCIO DUBOVISKI  
 PROCESSO : RR - 597 / 2000 - 002 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER  
 RECORRIDO(S) : SELMA HOFFMANN MANHABOSCO  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI  
 PROCESSO : RR - 1079 / 2000 - 019 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS  
 RECORRIDO(S) : AROLDO PEDRO GEHREN  
 ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO  
 PROCESSO : RR - 1152 / 2000 - 043 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS  
 ADVOGADO : DANIELA ANTUNES LUCON  
 RECORRIDO(S) : PAULO CESAR ALVES SIMONETTI DA SILVA  
 ADVOGADO : MARGARETH VALERO

PROCESSO : RR - 1190 / 2000 - 021 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES  
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA SILVA DA CUNHA  
 ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS  
 PROCESSO : RR - 1413 / 2000 - 048 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ADEJACIR DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 PROCESSO : RR - 1458 / 2000 - 014 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ALMIR DE ALMEIDA SANTANA  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO  
 PROCESSO : RR - 1672 / 2000 - 024 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ALBERTO SANTANA MELO FILHO  
 ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
 ADVOGADO : MARCELA SILVA DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 3028 / 2000 - 201 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : MÁRCIA RENZI TEIXO  
 ADVOGADO : JOSÉ GERALDO VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 PROCESSO : RR - 11583 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : MARISTELA PETRY PESSOA  
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES  
 PROCESSO : RR - 28771 / 2000 - 002 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO  
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRENTE(S) : NELCI JOSÉ PEDROZO MAINARDES  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FARAH  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 PROCESSO : RR - 217 / 2001 - 119 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MAFERSA S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : REGINA CÉLIA CARNEIRO CARDOSO TEIXEIRA  
 RECORRIDO(S) : COOPERFER - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA LIMA  
 RECORRIDO(S) : MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO CABRAL GOMES  
 ADVOGADO : WILSON ROBERTO PAULISTA  
 RECORRIDO(S) : COONAT - COOPERATIVA NACIONAL DE ASSESSORIA E TECNOLOGIA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
 ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA LIMA



PROCESSO	: RR - 400 / 2001 - 851 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1625 / 2001 - 091 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 144 / 2002 - 019 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GÉSSIA DO AMARAL FERRAZ NEGRÃO	RECORRENTE(S)	: LIERCI DULCETTI
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	ADVOGADO	: ELIANE GUTIERREZ	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S)	: JOÃO BELARMINO TEIXEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: JORGE AUGUSTO FERREIRA GISLER	ADVOGADO	: CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: RR - 419 / 2001 - 059 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1674 / 2001 - 011 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 169 / 2002 - 115 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO	: DANIEL GOULART ESCOBAR	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	: RIMON PEREIRA DE LUCENA	RECORRIDO(S)	: WALTER ALEXANDRE MONTANDON	RECORRIDO(S)	: MARLI SUELI CAFÉ E SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ ALDO CARRERA	ADVOGADO	: EDNIR APARECIDO VIEIRA	ADVOGADO	: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 593 / 2001 - 001 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1961 / 2001 - 068 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 171 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	RECORRENTE(S)	: TECHNIP MARITIME DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO
ADVOGADO	: IVAN LUIZ BASTOS	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S)	: REGINA COELI PEREIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA ARMANDINA BERNARDO BARROS	RECORRIDO(S)	: ROSILENE APARECIDA JERÔNIMO
ADVOGADO	: DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ	ADVOGADO	: ALEXANDRE OLIVEIRA DE FARIA	ADVOGADO	: FLORINDO MARCOS PEDRÃO
PROCESSO	: RR - 950 / 2001 - 659 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2068 / 2001 - 010 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 201 / 2002 - 011 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S)	: WILSON LUÍS SEDOR	RECORRIDO(S)	: ELZA REGINA JOAQUIM	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 966 / 2001 - 038 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2244 / 2001 - 019 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 225 / 2002 - 033 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA	RECORRENTE(S)	: LÍGIA MARIA BARBOSA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: SILVANA MYRNA DE ARRUDA LIRA	ADVOGADO	: MÁRIO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: TEREZINHA MARIA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: PALHETA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: MIRELA COVINO
ADVOGADO	: MARCELO CARLOS LEITE	ADVOGADO	: PAULA PEREIRA PIRES	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1236 / 2001 - 332 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2712 / 2001 - 013 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: RR - 225 / 2002 - 111 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: VALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ AVELINO ROCHA	RECORRENTE(S)	: JORGE HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ FORAMIGLIO
ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: WANDERLEY JOSÉ LUCIANO	RECORRIDO(S)	: RAPHAEL JULIANO (FAZENDA ANA MARIA)
PROCESSO	: RR - 1260 / 2001 - 120 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: MARIA TERESA DEL PONTE
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 3307 / 2001 - 244 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 227 / 2002 - 047 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN	RECORRENTE(S)	: EDSON CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RECORRIDO(S)	: MANOEL ROSA DOS SANTOS	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	: EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: WALMIR MONSORES
PROCESSO	: RR - 1286 / 2001 - 053 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: IARA COSTA ANIBOLETE	ADVOGADO	: HILTON NEVES FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 13228 / 2001 - 651 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 255 / 2002 - 059 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TIAGO LUIS MASSA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO MARCELO CABRAL
RECORRIDO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: ADILZA DE CARVALHO NUNES
ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	RECORRIDO(S)	: EUGENIO MOROZ	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO	: RR - 1384 / 2001 - 042 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 14517 / 2001 - 015 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETROBRÁS GÁS S.A. - GASPETRO
RECORRENTE(S)	: EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO GOMES RAMALHO
ADVOGADO	: ARIADNE ANGOTTI FERREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	PROCESSO	: RR - 393 / 2002 - 068 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALCINO NUNES	ADVOGADO	: ANTONIO CELESTINO TONELOTO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	RECORRIDO(S)	: ARNALDO LAGO	RECORRENTE(S)	: CANECO 70 RESTAURANTE E BAR LTDA.
PROCESSO	: RR - 1567 / 2001 - 003 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO	: MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 13228 / 2001 - 651 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NARCISO ANDRÉ DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: JORGE IVAN ELIAS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ISAAC MUNIZ
ADVOGADO	: MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: EMÍLIO CARLOS TAMBELINI	PROCESSO	: RR - 476 / 2002 - 093 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
		ADVOGADO	: DANIELE MANTOVANI GONÇALVES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
		PROCESSO	: RR - 109 / 2002 - 019 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DALMIR ARANTES DA SILVA
		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
		RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
		ADVOGADO	: JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO		
		RECORRIDO(S)	: CARLOS LUIZ VILAS BOAS		
		ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ HILDEBRAND		

RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 904 / 2002 - 465 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2068 / 2002 - 048 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 488 / 2002 - 442 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : ARLINDO MILITÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO : GERSON JOSÉ CACIOLI	ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	RECORRIDO(S) : MARIA ANTÔNIA BAPTISTA SANDANELLO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES DE CAMPOS	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
ADVOGADO : CARLA SOARES VICENTE	PROCESSO : RR - 1029 / 2002 - 021 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2139 / 2002 - 043 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 507 / 2002 - 030 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO ZANON
ADVOGADO : MARILENE MANFRO KVITKO	RECORRIDO(S) : GILBERTO NEGREIROS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ MACIEIRA FONSECA
RECORRIDO(S) : JOÃO OSVALDO APRATO DA SILVA	ADVOGADO : DIRCEU ROCHA JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN	PROCESSO : RR - 1041 / 2002 - 044 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2413 / 2002 - 017 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 550 / 2002 - 123 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S) : VCP FLORESTAL S.A.	ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA	ADVOGADO : DANIEL GOULART ESCOBAR
ADVOGADO : ALBERTO GRIS	RECORRIDO(S) : JORGE HENRIQUE FACCIPIERI	RECORRIDO(S) : LUIZ GREGATI
RECORRIDO(S) : EDUARDO DOMINGUES	ADVOGADO : JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	PROCESSO : RR - 1188 / 2002 - 661 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3874 / 2002 - 016 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 762 / 2002 - 009 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTA	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : SÍLVIO BATISTA
ADVOGADO : RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO	RECORRIDO(S) : FÁBIO CRISTIANO DA SILVA BOFF	RECORRENTE(S) : EVELCIO LEONARDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CEILA REGINA SILVEIRA DA CRUZ	ADVOGADO : EYDER LINI	ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
ADVOGADO : FABIANA ROBERTA MATTANA	PROCESSO : RR - 1233 / 2002 - 125 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 785 / 2002 - 010 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR - 11487 / 2002 - 009 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FARIAS DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETROLÉO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	RECORRENTE(S) : BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO	RECORRIDO(S) : ALBERTINA AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTROS	ADVOGADO : VICTOR FEIJÓ FILHO
RECORRIDO(S) : KATTIUSKA DANTAS ORNELLAS MELO	ADVOGADO : ANDRÉ RIVALTA DE BARROS	RECORRIDO(S) : MARCELO BUZATO
ADVOGADO : CARINA FONTES SILVA	PROCESSO : RR - 1350 / 2002 - 010 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA DARINA CAMENAR
PROCESSO : RR - 799 / 2002 - 099 - 15 - 85 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR - 29 / 2003 - 004 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MAGNA TÊXTIL LTDA.	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : SÍLVIA MARIA PINCINATO	RECORRIDO(S) : FLÁVIO FRANCISCO LEONI E OUTROS	ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO
RECORRIDO(S) : VALDIR ANTÔNIO GERALDO	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES
ADVOGADO : SIDINEI EVANGELISTA TOLEDO	PROCESSO : RR - 1427 / 2002 - 040 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : AUGUSTO CLÁUDIO FERREIRA GUTERRES SOARES
PROCESSO : RR - 818 / 2002 - 654 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR - 81 / 2003 - 666 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MARIA ÂNGELA DESCHAMPS SIMAS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PRH - PASSAÚRA RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : ALEXANDRE MARAZITA DA SILVA	RECORRENTE(S) : RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTONIO COSTA DOS SANTOS	ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	RECORRIDO(S) : SEPOL SUBEMPREENHEIRA PARA OBRAS S/C LTDA.
ADVOGADO : RUBENS CÉSAR SFENDRYCH	PROCESSO : RR - 1511 / 2002 - 024 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 826 / 2002 - 121 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : MAURÍCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : RR - 99 / 2003 - 062 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS	ADVOGADO : ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	RECORRIDO(S) : MARCOS TADEU ARAGON FROES	RECORRENTE(S) : BERTIN LTDA.
RECORRIDO(S) : JOAQUIM ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA	ADVOGADO : MÁRIO LUIZ GARDINAL
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	PROCESSO : RR - 1585 / 2002 - 058 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA
PROCESSO : RR - 839 / 2002 - 402 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : WILLIAN FERNANDO DA SILVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : HAUF AUTOMÓVEIS LTDA.	PROCESSO : RR - 146 / 2003 - 006 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : MARCIUS FONTOURA LASS	RECORRIDO(S) : ARIIVALDO ALVES DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : ANTONIO GONÇALVES ALVES	ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
ADVOGADO : JOÃO NEGRINI FILHO	PROCESSO : RR - 1857 / 2002 - 402 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : JORGE ALMEIDA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO JÚNIOR
ADVOGADO : VANESSA COSTA CHAVES	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : RICARDO CARLOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 897 / 2002 - 007 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : STELA CORRÊA DA SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JEFERSON FABIANO WITT	PROCESSO : RR - 198 / 2003 - 741 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRA	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO : RR - 2015 / 2002 - 012 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO VALDISSERRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
ADVOGADO : FRANCISCA IRANY A. DA SILVA	RECORRENTE(S) : WILSON SCHMIDT	RECORRIDO(S) : PROBANK LTDA.
	ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS DO ESTADO DO PARANÁ	RECORRIDO(S) : MARLA GIANA FASOLO GRASEL
	ADVOGADO : EDUARDO ROMEIRO	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES



PROCESSO	: RR - 214 / 2003 - 011 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RONALDO GUALBERTO SILVA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA- SINTRESC
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE	ADVOGADO	: JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: LUIZ ROBERTO MADEIRA	PROCESSO	: RR - 648 / 2003 - 009 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE GRÃO PARÁ LTDA.
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	PROCESSO	: RR - 1078 / 2003 - 009 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MATHEUS CARDOSO RICARDO	ADVOGADO	: LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 230 / 2003 - 025 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PAULO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: VANISE DE REZENDES FERREIRA	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
RECORRENTE(S)	: ADEMAR COMACHIO	PROCESSO	: RR - 729 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOEL ALMEIDA MURICY E OUTROS
ADVOGADO	: LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	PROCESSO	: RR - 1103 / 2003 - 038 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 245 / 2003 - 125 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALDAIR MALACARNE E OUTROS	RECORRENTE(S)	: EZILAINE RODRIGUES AMARAL
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: VLADIMIR CÁPUA DALLAPÍCULA	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL	PROCESSO	: RR - 832 / 2003 - 034 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: MARCO TÚLIO DE CERQUEIRA FELIPE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: SÉRGIO DO CARMO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: ADEILDO JOSÉ DA SILVA	RECORRENTE(S)	: AÉCIO PAES DE FARIAS	PROCESSO	: RR - 1283 / 2003 - 007 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÁZIO VASCONCELOS	ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO FERRARI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 262 / 2003 - 039 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CAIO RODRIGO NASCIMENTO	ADVOGADO	: EDIMAR LUIZ DA SILVA
RECORRENTE(S)	: CLAUDECI CARDOSO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC	RECORRIDO(S)	: FERNANDO HECTOR RIBEIRO ANDALÓ
ADVOGADO	: JORGE COUTO DE CARVALHO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MACIEL SANTOS	ADVOGADO	: ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
RECORRIDO(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	PROCESSO	: RR - 851 / 2003 - 019 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1416 / 2003 - 006 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR - 319 / 2003 - 511 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ROBERTO LUÍS DE FIGUEIREDO DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: JAQUELINE ZANCHIN
RECORRENTE(S)	: MÓVEIS SANDRIN LTDA.	RECORRIDO(S)	: DANIEL GRACI TIBURSKI	RECORRENTE(S)	: LEONILDO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: RENATO INVERNIZZI	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	ADVOGADO	: HENRIQUE LONGO
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO FRANCISCO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 866 / 2003 - 121 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: PAULO RICARDO AQUINI CAMARGO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 1562 / 2003 - 016 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 395 / 2003 - 005 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELOUSE S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO HENRIQUE CAMPOS DE SOUZA E OUTRO
RECORRENTE(S)	: TRIBUNAL DE MEDIAÇÃO E JUSTIÇA ARBITRAL DO DISTRITO FEDERAL - TMJA/DF. E OUTROS	RECORRIDO(S)	: PEDRO BELO DE BARROS	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO	: TEREZA SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	RECORRIDO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 917 / 2003 - 037 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: RR - 396 / 2003 - 023 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: PAULO MOISÉS CARVALHO PESSANHA
RECORRENTE(S)	: DIRNEI JOSÉ BERNARDE	ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO	PROCESSO	: RR - 1568 / 2003 - 121 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: IREMAR GAVA	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S)	: INÁCIO AMBRÓSIO MALAQUIAS	RECORRENTE(S)	: EUNÁPIO JOSÉ CARAMURU TINÔCO
ADVOGADO	: RÜDEGER FEIDEN	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	ADVOGADO	: LUZIANE COUTINHO DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 469 / 2003 - 026 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 983 / 2003 - 002 - 13 - 00 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UCAR PRODUTOS DE CARBONO S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO
RECORRENTE(S)	: EDSON BAPTISTA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 1735 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	ADVOGADO	: MÉRCIA CARLOS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRIDO(S)	: HERIBERTO GOMES DE ASSIS E OUTROS	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO DIVINO DE FREITAS
PROCESSO	: RR - 493 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADEILTON HILÁRIO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 993 / 2003 - 020 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT
RECORRENTE(S)	: JOSÉ BOM DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RECORRENTE(S)	: BASF S.A.	PROCESSO	: RR - 1742 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	ADVOGADO	: FÁBIO KALIL VILELA LEITE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RECORRIDO(S)	: FELIZARDO WILSON SILVA CUNHA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: INÊS GONÇALINA DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 629 / 2003 - 038 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 1035 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA
ADVOGADO	: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTTO	RECORRENTE(S)	: YANMAR DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 1788 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DAVID DANIEL E SILVA	ADVOGADO	: DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUNOZ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: PEDRO LADEMIR JULIO	RECORRIDO(S)	: ALCIDES PAZIN E OUTRO	RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERICO RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO	: RR - 634 / 2003 - 005 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 1059 / 2003 - 006 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA
ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA				
RECORRIDO(S)	: SERVICE TELECON LTDA.				
ADVOGADO	: SILVIO CARLOS CAPISTRANO CHAVES				



PROCESSO	: RR - 1791 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 103 / 2004 - 024 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 570 / 2004 - 075 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: AIDA MARIA SICCA LOPES SAMPAIO	RECORRENTE(S)	: TERRANOVA BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE	ADVOGADO	: LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY	ADVOGADO	: DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
RECORRIDO(S)	: EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.	RECORRIDO(S)	: MADECLEAR LTDA.	RECORRIDO(S)	: FRANCISLEI DA SILVA REZENDE
ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA	ADVOGADO	: ANTONIO CÉSAR NASSIF	ADVOGADO	: SÍLVIO PEDRO RODRIGUES
PROCESSO	: RR - 2041 / 2003 - 043 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AIRTON FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 710 / 2004 - 012 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DARCISIO SCHAFASCHEK	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: THEODOR WOLFGANG HACKER (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: RR - 122 / 2004 - 024 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ONOFRE DE MOURA VALADÃO
ADVOGADO	: MARCO FLÁVIO DE SÁ	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: SÁVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO DE MENEZES SILVA	RECORRENTE(S)	: TERRANOVA BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: VALDEMAR ALVES ESTEVES	ADVOGADO	: LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: DANIELA DREVEK	PROCESSO	: RR - 151586 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2255 / 2003 - 017 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: DARCISIO SCHAFASCHEK	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 169 / 2004 - 109 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EVERALDO DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOBÁ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S)	: SODIC - SOCIEDADE REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	ADVOGADO	: DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
ADVOGADO	: WILKSON CLARLES COSTA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: GLAYSON COSTA DE AVELAR	PROCESSO	: RR - 151588 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 3522 / 2003 - 018 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: KLEBER PEREIRA TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 174 / 2004 - 001 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ADILSON COELHO DE SOUZA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ADILZA DE CARVALHO NUNES
ADVOGADO	: VALKIRIO LORENZETTE	RECORRENTE(S)	: WILSON LUIZ BUCHELE FILHO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S)	: MIRIAM KAZUMI IAGUTI	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO
ADVOGADO	: OSMAR PACKER	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: PETROBRÁS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA
PROCESSO	: RR - 6374 / 2003 - 035 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 181 / 2004 - 008 - 13 - 00 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 151625 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ DALMOR DE MELO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO TOMAZ DE SANTANA	RECORRENTE(S)	: ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: ÉRICO DE LIMA NÓBREGA	ADVOGADO	: ANA MARIA ANTUNES GOULART
ADVOGADO	: MATHEUS CARDOSO RICARDO	RECORRIDO(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RECORRIDO(S)	: MILTON DE OLIVEIRA ALFREDO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC	ADVOGADO	: FRANCISCO PEDRO DA SILVA	ADVOGADO	: HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DJALMA GOSS SOBRINHO	PROCESSO	: RR - 218 / 2004 - 002 - 14 - 00 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 151627 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 31 / 2004 - 006 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RECORRENTE(S)	: NITRIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RECORRENTE(S)	: JOSÉ VALTER DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO LONGO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROBERTO KURTZ QUEIRÓZ
ADVOGADO	: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: EUDES FONSECA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CLAUDEIR ALMEIDA SOARES
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: LUIZ DAS CHAGAS APOLÔNIO	ADVOGADO	: DANIEL FERREIRA DIAS
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	PROCESSO	: RR - 255 / 2004 - 019 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 151745 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 38 / 2004 - 011 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: SAM INDÚSTRIAS S.A.
RECORRENTE(S)	: JOSÉ VALTER DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
ADVOGADO	: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: PABLO MAURY BRAZ	RECORRIDO(S)	: CELIO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: GENESCO RESENDE SANTIAGO	ADVOGADO	: INGRID BORGES DE FREITAS
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	PROCESSO	: RR - 452 / 2004 - 012 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 151986 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 41 / 2004 - 112 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: BIS - INDÚSTRIA DE SUCOS E REFRIGERANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
RECORRENTE(S)	: LÚCIO ALFREDO MACHADO	ADVOGADO	: BRUNO MOREIRA SOUZA	ADVOGADO	: RODRIGO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO BRASIL DE MELO	RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA DA SILVA COIMBRA
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	PROCESSO	: RR - 538 / 2004 - 020 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 151988 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 41 / 2004 - 112 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MG MASTER LTDA.	RECORRENTE(S)	: ITALO JOÃO DOS SANTOS CAPELLA
RECORRENTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: VINÍCIO KALID ANTONIO	ADVOGADO	: ERTULEI LAUREANO MATOS
ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE	RECORRIDO(S)	: NATANAEL XAVIER DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S)	: WASHINGTON AGUIAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RAQUEL LEMOS CABRERA	ADVOGADO	: MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ
ADVOGADO	: REINALDO ZAINOTTE PITZER	PROCESSO	: RR - 564 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO	: RR - 79 / 2004 - 048 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE		
RECORRENTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA		
ADVOGADO	: MIGUEL ÂNGELO RACHID	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA		
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DONIZETE RIBEIRO	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM		
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS	RECORRIDO(S)	: VALSFRIDO VARANDA DOS SANTOS		
PROCESSO	: RR - 89 / 2004 - 016 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN				
RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO GOMES BARRETO				
ADVOGADO	: AMÉRICO PAES DA SILVA				
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.				
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL				

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 205 / 1995 - 029 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.  
 ADVOGADO : ROSSANA MARIA LOPES BRACK  
 RECORRIDO(S) : NILDO VILLÃO  
 ADVOGADO : SÉRGIO GILBERTO PRATES FERREIRA  
 PROCESSO : RR - 48 / 1997 - 032 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ANA LUCIA DE CARVALHO GOMES  
 ADVOGADO : MAURO CÉSAR VASQUEZ DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
 PROCESSO : RR - 81 / 1997 - 001 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : ISNAR RIZZI GODINHO  
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 PROCESSO : RR - 1150 / 1997 - 019 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE  
 ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE  
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA  
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO HUMBERTO CADO STRUNKIS  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 PROCESSO : RR - 1312 / 1997 - 031 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRIO CALCIA JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : NILO RODRIGUES SANTANA  
 ADVOGADO : LEONARDO M. SAYÃO CARDOZO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 PROCESSO : RR - 1079 / 1998 - 030 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
 RECORRIDO(S) : ELECIR ZANDONOTTO  
 ADVOGADO : EVANIR DE CASTRO SANTANA  
 PROCESSO : RR - 12469 / 1998 - 651 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO  
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : VALDO BATISTA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 PROCESSO : RR - 884 / 1999 - 018 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : ANIVALDO MARQUES GALIÃO JÚNIOR  
 ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK

PROCESSO : RR - 1184 / 1999 - 014 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : ELISA E. MELECCHI  
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DANIELE DA ROCHA PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : IVANOR SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 1582 / 1999 - 811 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO  
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO SARACINI PIMENTA  
 ADVOGADO : EVERTON LUÍS DOURADO TRINDADE  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE  
 ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH  
 PROCESSO : RR - 2081 / 1999 - 316 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
 RECORRIDO(S) : CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CARLOS PRUDENTE CORRÊA  
 PROCESSO : RR - 2120 / 1999 - 005 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : SANDRA DA ROCHA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MIGUEL HEUSELER  
 PROCESSO : RR - 176 / 2000 - 025 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES  
 PROCESSO : RR - 311 / 2000 - 654 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GRISARD  
 RECORRIDO(S) : JOÃO PADILHA  
 ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES  
 PROCESSO : RR - 329 / 2000 - 060 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : MÁRCIO BARBOSA  
 PROCESSO : RR - 676 / 2000 - 662 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DANILO PIERI PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : GILMAR GOIS FLORES E OUTRO  
 ADVOGADO : LEANDRO ANDRÉ NEDEFF

PROCESSO : RR - 1311 / 2000 - 037 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC  
 ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM  
 RECORRIDO(S) : SERAFIM ZEFERINO FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI  
 PROCESSO : RR - 1486 / 2000 - 071 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ GONÇALVES DE LIMA  
 ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DÉBORA CHAVES GOMES  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO  
 PROCESSO : RR - 1792 / 2000 - 025 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : AROLDO GOMES RIBEIRO  
 ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : GEÓRGIA VALVERDE LEÃO  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO  
 PROCESSO : RR - 2050 / 2000 - 004 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.  
 ADVOGADO : ARIADNE ANGOTTI FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : SOCS - SERVIÇO OSTENSIVO DE CORPO DE SEGURANÇA S/C LTDA.  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA.  
 ADVOGADO : AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS  
 PROCESSO : RR - 2825 / 2000 - 242 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PENDOTIBA S.A.  
 ADVOGADO : MOACYR DARIO RIBEIRO NETO  
 RECORRIDO(S) : MARCUS VINÍCIUS DA COSTA ROSA  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MENDES  
 PROCESSO : RR - 23577 / 2000 - 005 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : AÇO MINERAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : LINDEMBERG NUNES  
 ADVOGADO : PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER  
 PROCESSO : RR - 98 / 2001 - 002 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : MÉRYA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.  
 ADVOGADO : OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : ANABELA GALVÃO  
 RECORRIDO(S) : NILCÉLIO MENDES TOLEDO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 PROCESSO : RR - 261 / 2001 - 512 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : DANIEL BERNHARD  
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DILETA ZATT TOMEDI  
 ADVOGADO : EDEMAR SALVATI

PROCESSO	: RR - 567 / 2001 - 042 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4177 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 183 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: ROSÂNGELA APARECIDA VICENTINI	RECORRENTE(S)	: INÊS DE GASPARI BORDINI	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: VANDERLENA MANOEL BUSA	ADVOGADO	: MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S)	: UNIMED DE MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	RECORRIDO(S)	: IVONICE DE LIMA OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: MÁRCIO LUÍS PIRATELLI	ADVOGADO	: ADEMAR BARROS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 224 / 2002 - 141 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 596 / 2001 - 119 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4217 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RECORRENTE(S)	: IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DALMASO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: JOEL CASAGRANDE DIAS
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA SILVA	RECORRENTE(S)	: EUCLIDES MARTINS PERES	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO	: HEITOR LEOPOLDO PEREIRA SOBRINHO	ADVOGADO	: ROSA MARIA RIGON SPACK	PROCESSO	: RR - 284 / 2002 - 066 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 768 / 2001 - 061 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 7946 / 2001 - 651 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VERÔNICA MARIA DA PONTE DE SOUSA CRISTALDO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
RECORRIDO(S)	: ÉRICO CARVALHAR VIEIRA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: MAYTÊ TAVARES SIGWALT
ADVOGADO	: SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO LASKAVSKI	PROCESSO	: RR - 340 / 2002 - 012 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 926 / 2001 - 022 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANO NEGRISOLI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CAMPOS PIREDA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 8804 / 2001 - 001 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SILVA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: LEILA DOMINGUES SEELIG
ADVOGADO	: FREDERICO BIAGIOLI	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: MARIA ISABEL ANCHIETA DA FONSECA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	: IRMA MULLER	ADVOGADO	: ADRIANA SIMONE PIVA
ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO	: FABIANO NEGRISOLI	PROCESSO	: RR - 389 / 2002 - 094 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 974 / 2001 - 058 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 9796 / 2001 - 002 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS
RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ELIANA MIRANDA IVANO
ADVOGADO	: RICARDO LUIZ ROCHA SOARES	ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	RECORRIDO(S)	: ZULEIDE DA COSTA LIMA
RECORRIDO(S)	: MARY STELA PERPÉTUO SOCORRO AMARAL	RECORRIDO(S)	: MARIA DO ROSÁRIO TERPLAK	ADVOGADO	: SEBASTIÃO EUDÓCIO CAMPOS
ADVOGADO	: ERIC ALEXANDRE MEIRA DIAS	ADVOGADO	: ÂNGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES	PROCESSO	: RR - 416 / 2002 - 026 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1233 / 2001 - 053 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 10488 / 2001 - 010 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
RECORRENTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: IVANILDA ROSA DE SILVA AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO BARROS	ADVOGADO	: OSMAR JOSÉ FACIN
RECORRIDO(S)	: ALECIO MARQUES DA CRUZ	ADVOGADO	: FABIANO NEGRISOLI	PROCESSO	: RR - 488 / 2002 - 009 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO	PROCESSO	: RR - 13217 / 2001 - 007 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR - 1457 / 2001 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: RR - 416 / 2002 - 026 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BAYER S.A.	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS	RECORRIDO(S)	: ORLANDO MINCEWICZ	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S)	: JEFERSON DE OLIVEIRA RAPOSO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	RECORRIDO(S)	: BETINA ROEHE MONTEIRO
ADVOGADO	: DANIELLE DE SOUZA SILVA	PROCESSO	: RR - 61 / 2002 - 661 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO	: RR - 1932 / 2001 - 032 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 489 / 2002 - 054 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RECORRENTE(S)	: CASE - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO HADDAD	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LANA CARLA SOUZA LOPES DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRIDO(S)	: JUREMA LOURDES DEMARQUI DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ANA DOS REIS VAZ
ADVOGADO	: FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO	ADVOGADO	: GILBERTO DA SILVA MOYSÉS	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
RECORRIDO(S)	: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: LANG & ORTIZE DA SILVA LTDA.	PROCESSO	: RR - 517 / 2002 - 261 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA SAAB	ADVOGADO	: LUIZ GALBARI DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: EDSON DOS SANTOS LEITE	PROCESSO	: RR - 107 / 2002 - 011 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: CLEDS FERNANDA BRANDÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
		RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
		ADVOGADO	: UBIRAJARA LOUIS	ADVOGADO	: ALEXANDRE PAZ GRAZIANI
		RECORRIDO(S)	: EDUARDO GOULART DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO FRITSCH
		ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO		



ADVOGADO : PAULO ROBERTO GREGORY	PROCESSO : RR - 992 / 2002 - 092 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3023 / 2002 - 015 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 519 / 2002 - 091 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : VALDECI MUNIZ NETO	RECORRIDO(S) : MARINA BORIO E OUTROS
RECORRIDO(S) : TEODÓSIO ZACHETKO	ADVOGADO : MAURO DALARME	ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
ADVOGADO : CLEUSA DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 1020 / 2002 - 019 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 4256 / 2002 - 664 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 607 / 2002 - 125 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.C. LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA PAIXÃO SILVA	RECORRENTE(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
RECORRIDO(S) : CASE - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERTÃOZINHO LTDA.	ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO : MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE PIERUCHI	PROCESSO : RR - 1112 / 2002 - 059 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DANIEL CASTILHO ÁLVIM
PROCESSO : RR - 734 / 2002 - 113 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO BONAFINI
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : LUIZ CESAR RODRIGUES TEIXEIRA	PROCESSO : RR - 4494 / 2002 - 003 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S) : TELESP CELULAR S.A.	ADVOGADO : PAULO CESAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	ADVOGADO : SÍLVIA ELISABETH NAIME
ADVOGADO : BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA	PROCESSO : RR - 1201 / 2002 - 009 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SENFF PARATI S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DE FRANCESCHI	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : STELA MARLENE SCHWERZ
ADVOGADO : RENATA MOREIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : LUCIANO FRANCIOLI KWIATKOWSKI
PROCESSO : RR - 768 / 2002 - 116 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO MILTON DE BARROS	ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : CLÁUDIA REIS RAGAZZI	PROCESSO : RR - 9070 / 2002 - 009 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : RODRIGO FIDÊNCIO	ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : SUZETE MAGALI MORI ALVES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	PROCESSO : RR - 1262 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
ADVOGADO : ROGÉRIO ANTÔNIO GONÇALVES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : SIMONE MARI WATANABE
PROCESSO : RR - 836 / 2002 - 102 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : GLOBOAVES AGROPECUÁRIA LTDA.	ADVOGADO : GIOVANI MARCOS NEGRISOLI
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN	PROCESSO : RR - 10259 / 2002 - 011 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ERNI GAUER	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO : LOURIVAL CAETANO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RECORRIDO(S) : EDI PAULA DA CRUZ	PROCESSO : RR - 1339 / 2002 - 034 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : MÁRCIA DE OLIVEIRA AFONSO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ZENI COSTA DA SILVA
PROCESSO : RR - 850 / 2002 - 059 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : RR - 13842 / 2002 - 014 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : NEI SALLES FILHO	RECORRIDO(S) : ADALBERTO EVARISTO BATISTA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SIM ESTEARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB	PROCESSO : RR - 1435 / 2002 - 079 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE
PROCESSO : RR - 878 / 2002 - 057 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : VALVÍDIO BORALI GONÇALVES E OUTROS	RECORRIDO(S) : ULISSES AURELIANO DOS ANJOS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES	ADVOGADO : LISANDRA FAGUNDES
RECORRENTE(S) : MÁRCIA SANTOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR - 14509 / 2002 - 015 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS	ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : RR - 1709 / 2002 - 006 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASISAT HARALD S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA
PROCESSO : RR - 903 / 2002 - 003 - 16 - 00 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SELMA MARIA DA MOTTA PUCCA	RECORRIDO(S) : JEISON MACIEL
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ	ADVOGADO : TOMAZ DA CONCEIÇÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO : RR - 91049 / 2002 - 664 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO	PROCESSO : RR - 2718 / 2002 - 009 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : EDÉSIO FRANCO PASSOS
PROCESSO : RR - 906 / 2002 - 006 - 12 - 85 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA IDRANAZ LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : HENRIQUE SCHNEIDER NETO
RECORRENTE(S) : VALDECI PEDROSO THOMÉ	RECORRIDO(S) : TANCREDO DA SILVA BAYÃO	PROCESSO : RR - 1 / 2003 - 035 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	PROCESSO : RR - 3021 / 2002 - 652 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JAMIL DOMINGOS (ESPÓLIO DE )
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : RENATA BERÉ FERRAZ DE SAMPAIO
	RECORRENTE(S) : JOSIAS LUCIANO MOREIRA	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PIRES RAMOS (ESPÓLIO DE) E OUTRO
	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO : JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS
	RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	
	ADVOGADO : RODRIGO MARTINS TAKASHIMA	

PROCESSO	: RR - 37 / 2003 - 018 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372 / 2003 - 025 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 748 / 2003 - 087 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S)	: UTINGÁS ARMAZENADORA S.A.
ADVOGADO	: ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	ADVOGADO	: VALDIR ANTÔNIO IEISBICK	ADVOGADO	: MARIANGELA MOLINA LOMELINO
RECORRIDO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: NEIDE CATARINA BALDIN	RECORRIDO(S)	: ADEMIR JOSÉ SCARANO E OUTROS
ADVOGADO	: CARMEN ROBERTA FRANCO	ADVOGADO	: CLAUDIOMIR GIARETTON	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO
RECORRIDO(S)	: IVAN DUARTE	PROCESSO	: RR - 403 / 2003 - 010 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 760 / 2003 - 023 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSEMEIRE GALETTI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 138 / 2003 - 024 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S)	: PANAMERICANA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: RICARDO MILTON DE BARROS
RECORRENTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RECORRIDO(S)	: MARCUS TÚLIO CORRÊA DO AMARAL
ADVOGADO	: GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ	ADVOGADO	: HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	ADVOGADO	: VALDEMAR ALVES ESTEVES
RECORRIDO(S)	: PAULO EDUARDO ALVARENGA	RECORRIDO(S)	: TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO	: RR - 847 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE LACERDA GODINHO	RECORRIDO(S)	: VERCELI PEREIRA DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 162 / 2003 - 011 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS ROMI S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 437 / 2003 - 006 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA CORRÊA
RECORRENTE(S)	: AURÉLIO DA NOVA CASTELLO BRANCO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: MANOEL RENI DA SILVA
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ANTONIO MANOEL MACHADO	ADVOGADO	: RAQUEL CAETANO DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ MUSSI	PROCESSO	: RR - 920 / 2003 - 062 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO MANDELBLATT	RECORRIDO(S)	: PROLINCON VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 166 / 2003 - 052 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ FLÁVIO COLLAÇO DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 505 / 2003 - 025 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	: ARTUR EMÍLIO NAPOLEÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: ULISSES CAMACHO MORAES
ADVOGADO	: MIKAEL LEKICH MIGOTTO	RECORRENTE(S)	: CONSÓRCIO QUEBRA-QUEIXO	ADVOGADO	: CELESTINO DA SILVA NETO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO	: MADELAINE ROSTIROLLA	PROCESSO	: RR - 932 / 2003 - 032 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	RECORRIDO(S)	: MOACIR DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 214 / 2003 - 999 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FLORISBELO SARAIVA SOARES	RECORRENTE(S)	: ROGÉRIO DE ALBUQUERQUE BARBOSA LIMA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 548 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELESTINO DA SILVA NETO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: HEITOR NERES DIAS DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO	PROCESSO	: RR - 935 / 2003 - 104 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: GINNA ISABEL RODRIGUES VERAS	RECORRIDO(S)	: LUCELENA DE OLIVEIRA CÂNDIDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 284 / 2003 - 030 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DOMINGOS BONOCCHI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS MMSA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 551 / 2003 - 003 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ORLANDO DIONÍSIO AUGUSTO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: LUÍS CARLOS RABELO
ADVOGADO	: JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA
RECORRIDO(S)	: HEITOR NERES DIAS DA SILVA	ADVOGADO	: SÍLVIA ELISABETH NAIME	PROCESSO	: RR - 939 / 2003 - 664 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: GINNA ISABEL RODRIGUES VERAS	RECORRIDO(S)	: DIVINA DE OLIVEIRA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 284 / 2003 - 030 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANE MARIA AGNOLETTI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 571 / 2003 - 010 - 10 - 85 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
RECORRENTE(S)	: JEOVA ESTEVAM DE LIMA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: TRAÇO CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RECORRENTE(S)	: EDMUR CARLOS JORGE DE MORAES	ADVOGADO	: MAURO CARVALHO DUARTE
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	RECORRIDO(S)	: BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	: PATRÍCIA DESLANDES MAECKELBURG	RECORRIDO(S)	: TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.	ADVOGADO	: LIANA YURI FUKUDA
PROCESSO	: RR - 308 / 2003 - 531 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 956 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 624 / 2003 - 048 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MOREIRA PERES	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA CORRÊA
RECORRIDO(S)	: ADILSON GONÇALVES DA ROCHA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS	RECORRIDO(S)	: GILBERTO JOEL FOLTER
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA FERRONE	RECORRIDO(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADO	: MILTON MALUF JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 364 / 2003 - 018 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE CALABREZ TALARICO	PROCESSO	: RR - 977 / 2003 - 013 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 651 / 2003 - 015 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO	RECORRENTE(S)	: JOÃO WÁLTER PINHEIRO CORREA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: HUMBERTO MOBRIÇCE	ADVOGADO	: VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	RECORRIDO(S)	: ÉDIO HAAS
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO	: NELSON E. KLAFKE
PROCESSO	: RR - 365 / 2003 - 301 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	PROCESSO	: RR - 985 / 2003 - 017 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 720 / 2003 - 095 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MANOEL AFFONSO FERREIRA NETO
ADVOGADO	: PAULA NUNES BASTOS	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO ITAIPU LTDA.	ADVOGADO	: MARIA BEATRIZ CASTILHO
RECORRIDO(S)	: GILMAR RODRIGUES DA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ MONTENEGRO ANTERO	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: ÂNGELO LADIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: VALDIR MARQUES FERREIRA	ADVOGADO	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
		ADVOGADO	: VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA		





PROCESSO	: RR - 992 / 2003 - 014 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1247 / 2003 - 011 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 32 / 2004 - 012 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S)	: HÉRCULES ROSSI
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: FABIANA SILVA IPÓLITO	ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S)	: ANA BEATRIZ BITTENCOURT GOMES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALVES MACIEL E OUTROS	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	: JANE VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: VALDOMIRO ISSA SAMARA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: RR - 1100 / 2003 - 020 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1396 / 2003 - 024 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 58 / 2004 - 011 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RECORRENTE(S)	: GIANCARLO ELIAS CHAVES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO RONCADOR	ADVOGADO	: MARCELO PEIXOTO MACIEL	ADVOGADO	: CÉLIO COTA DE QUEIROZ
RECORRIDO(S)	: LILIA MARIA ALVES FERNANDES E OUTROS	RECORRIDO(S)	: PROBANK LTDA.	RECORRIDO(S)	: ALDA MARIA DE ABREU DA SILVA
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
PROCESSO	: RR - 1106 / 2003 - 007 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1459 / 2003 - 077 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 66 / 2004 - 254 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES	RECORRENTE(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	RECORRENTE(S)	: GILBERTO BLANDY RIBEIRO
ADVOGADO	: BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO	ADVOGADO	: ERICK MACHADO BATISTA	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRIDO(S)	: JOÃO BENTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PIOVESAN	ADVOGADO	: RODRIGO LÚCIO HORTA	ADVOGADO	: JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
PROCESSO	: RR - 1107 / 2003 - 103 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FÁBIO SOUZA CORDEIRO	PROCESSO	: RR - 97 / 2004 - 011 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ANTONIO FERNANDO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.	PROCESSO	: RR - 1615 / 2003 - 070 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SILVA
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRIDO(S)	: JOÃO BOSCO GUIMARÃES
PROCESSO	: RR - 1109 / 2003 - 122 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROCESSO	: RR - 306 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	ADVOGADO	: CARLOS COSTA DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL	RECORRIDO(S)	: INANIMAR VITOR DA COSTA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RECORRIDO(S)	: JOSÉ HENRIQUE MACEDO DE LA ROCHA	ADVOGADO	: ALDO GURIAN JÚNIOR	ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA
ADVOGADO	: NARA RODRIGUES GAUBERT	PROCESSO	: RR - 1671 / 2003 - 101 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
PROCESSO	: RR - 1115 / 2003 - 007 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: ALUBAR - CABOS S.A.	RECORRIDO(S)	: VALMIR MORAIS DA SILVA
RECORRENTE(S)	: SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE	ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS
ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ SOARES	RECORRENTE(S)	: ALUBAR METAIS S.A.	PROCESSO	: RR - 531 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MASSAS ALIMENTÍCIAS FIRENZE LTDA. E OUTRAS	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: CARLOS PEREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
PROCESSO	: RR - 1128 / 2003 - 069 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SELMA LÚCIA LOPES LEÃO	ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 1674 / 2003 - 022 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
RECORRENTE(S)	: MARIA MITHIE SUETAKE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
ADVOGADO	: NERILDA BITTENCOURT VENDRAME	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: GETÚLIO LUIZ SIQUEIRA
RECORRIDO(S)	: DEJANIRA CAMPOS PIACHECH	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA	ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO	RECORRIDO(S)	: ADILSON PEDRO DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 797 / 2004 - 014 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1144 / 2003 - 003 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO BASTOS A. C. FRANCO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 1849 / 2003 - 421 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRENTE(S)	: A MADEIRA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: WELLINGTON MARQUES DA FONSECA
ADVOGADO	: TATIANA T. DE ABREU E SILVA	RECORRIDO(S)	: ADILSON PEDRO DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES AVULSOS NOS ARMAZÉNS GERAIS, COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS - SINDTRAGES	ADVOGADO	: MARCELO BASTOS A. C. FRANCO	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
ADVOGADO	: JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA	PROCESSO	: RR - 1849 / 2003 - 421 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REGINA LÚCIA TAVARES DA SILVA FERREIRA
PROCESSO	: RR - 1155 / 2003 - 002 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 1844 / 2004 - 037 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AUTO OMNIBUS NOVA SUISSA LTDA.	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO CÂNDIDO NUNES	RECORRENTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
RECORRIDO(S)	: ELMO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ	ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
ADVOGADO	: ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE	PROCESSO	: RR - 13 / 2004 - 021 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JERLANE MÜLLER
		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: FELIPE IRAN CALIENDO
		RECORRENTE(S)	: CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 151585 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
		ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		RECORRIDO(S)	: STANDARD S/C LTDA. SEGURANÇA PATRIMONIAL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
		RECORRIDO(S)	: JOÃO SOUSA SANTOS	ADVOGADO	: JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
		ADVOGADO	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO RICARDO FERREIRA
		RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO QUINTAS DA JANGADA	ADVOGADO	: CARLA GOMES PRATA
		ADVOGADO	: RAUL EDUARDO PEREIRA		

PROCESSO : RR - 151608 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB  
 ADVOGADO : CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : SIMONE DE SOUZA  
 ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 151985 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : TELMO ANTÔNIO RAMOS RODRIGUES  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CORAGEM  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
 ADVOGADO : FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL TANABE  
 PROCESSO : RR - 151987 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CRISTINA ORLANDO AMORIM DE CAMPOS  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA  
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 769 / 1998 - 421 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : MICHELLE SEGADAS VIANNA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOÃO RIBEIRO ALVES  
 PROCESSO : RR - 1094 / 1999 - 203 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : FRANCISCO SCHERER  
 RECORRIDO(S) : GILDA MARIA MOREIRA MELLO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI  
 PROCESSO : RR - 1120 / 1999 - 024 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO : CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE  
 ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE  
 RECORRIDO(S) : MANOEL TEODORO DE LIMA CORREA  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO  
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

PROCESSO : RR - 1167 / 1999 - 009 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : GERDAU S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIS BRANDÃO GATTI  
 RECORRIDO(S) : UNICIVIL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS  
 ADVOGADO : MAIRA RODRIGUES DE MIRANDA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROSA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CAMELO IRMÃO  
 PROCESSO : RR - 736 / 2000 - 007 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO FORD S.A.  
 ADVOGADO : EVERARDO MOYSÉS FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : CÍCERO ANTÔNIO DE M. SOBREIRA  
 PROCESSO : RR - 830 / 2000 - 661 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DANILO PIERI PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA CARLA PEREIRA ZAGO SAARDI  
 RECORRIDO(S) : LÚCIO DOS SANTOS LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : LEANDRO ANDRÉ NEDEFF  
 PROCESSO : RR - 838 / 2000 - 038 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO LUNA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO  
 RECORRIDO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
 ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES  
 PROCESSO : RR - 1211 / 2000 - 463 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE ABRAÇATEC ARTEFATOS DE METAIS LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ERONIDES ÁLVARES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA GAIA  
 PROCESSO : RR - 1214 / 2000 - 313 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE  
 PROCESSO : RR - 1289 / 2000 - 010 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : TV GLOBO LTDA.  
 ADVOGADO : EDMILSON DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) : SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : RODOLFO ACATAUASSÚ TOCANTINS  
 RECORRIDO(S) : SOCORRO CANUTO DA SILVA  
 ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA  
 RECORRIDO(S) : W & A COMPANY SERVICE LTDA.  
 ADVOGADO : MARITZA KRAUSS NUNES  
 RECORRIDO(S) : CATARAY LTDA.  
 PROCESSO : RR - 1311 / 2000 - 043 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : SÍLVIO ROBERTO STRABELO  
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO MUNDT PEREZ  
 RECORRIDO(S) : CORREIO POPULAR S.A.  
 ADVOGADO : JÚLIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO

PROCESSO : RR - 1396 / 2000 - 433 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : EMBU S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : ÉRICA FERNANDA DE SANTE  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS FILHO  
 ADVOGADO : HERMENEGILDO FERNANDES  
 PROCESSO : RR - 2793 / 2000 - 242 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : LUIZ RENATO BUENO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO DE ARAÚJO MACHADO  
 ADVOGADO : ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO  
 PROCESSO : RR - 2925 / 2000 - 046 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 RECORRIDO(S) : GETÚLIO ALCIRO PACAGNAN  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
 PROCESSO : RR - 12799 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : JOÃO ROMANZINI NETO  
 ADVOGADO : ADILSON CORREIA  
 PROCESSO : RR - 726 / 2001 - 654 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : EDCARLOS DJALMA LUCAS  
 ADVOGADO : ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM  
 RECORRIDO(S) : ADESI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : WALTER TOFFOLI  
 PROCESSO : RR - 940 / 2001 - 025 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA MENEGUETTI E OUTRO  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO EMÍDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES  
 PROCESSO : RR - 1008 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.  
 ADVOGADO : CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES ARRUDA  
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA FERREIRA  
 PROCESSO : RR - 1106 / 2001 - 091 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS  
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO PASCHOAL BERTO  
 ADVOGADO : DORIVAL PARMIGIANI  
 PROCESSO : RR - 1143 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRENTE(S) : VANDERLEI CAMILO GOMES  
 ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS



PROCESSO	: RR - 1298 / 2001 - 031 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 17 / 2002 - 017 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 786 / 2002 - 091 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: JANDYRA NOGUEIRA COSTA	RECORRENTE(S)	: GILBERTO DE ALMEIDA MATTOS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DANIEL ROCHA MENDES	ADVOGADO	: DANIEL ROCHA MENDES	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS SANTINI
ADVOGADO	: GEÓRGIA VALVERDE LEÃO	ADVOGADO	: CARLOS COELHO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DORIVAL PARMIGIANI
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: RR - 1689 / 2002 - 032 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 1479 / 2001 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 43 / 2002 - 096 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: VICTOR DE CASTRO NEVES
RECORRIDO(S)	: HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUÁRIOS S.A.	RECORRENTE(S)	: CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO	: BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	ADVOGADO	: FÁBIO DOS SANTOS SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO HADDAD
RECORRIDO(S)	: AURICÉLIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: GISELE MARIA FRAGA E SILVA	RECORRIDO(S)	: VALDINEI GONÇALVES
ADVOGADO	: HUGO MATHIAS	ADVOGADO	: ARTUR EUGENIO MATHIAS	ADVOGADO	: ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
RECORRIDO(S)	: ÉDIO ALVES PEREIRA	PROCESSO	: RR - 160 / 2002 - 113 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1725 / 2002 - 037 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 1915 / 2001 - 049 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: LUCIANA DA SILVA ROCHA
RECORRENTE(S)	: MAURO JOSÉ DA COSTA	RECORRIDO(S)	: TELES P CELULAR S.A.	RECORRIDO(S)	: ALCINEIDE RIBEIRO LOSADA FERRO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	ADVOGADO	: ZULMA MARIA MARTINS GOMES	ADVOGADO	: SANDRA MARIA KUZAVA
RECORRIDO(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ CAPELLARO	PROCESSO	: RR - 1741 / 2002 - 114 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	ADVOGADO	: ELIANA MARIA MORELLI ROMERO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 2896 / 2001 - 078 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 189 / 2002 - 446 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TUCA - TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LÊDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO MARCÍLIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: FERNANDO EURICO CONRADO
RECORRIDO(S)	: ESPETO MANIA COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DÁRIO CASTRO LEÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ
ADVOGADO	: SANDRA DE SALVO OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 199 / 2002 - 064 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1995 / 2002 - 020 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ELIZABETE VIEIRA DO NASCIMENTO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: FRANCISCO ABDALAH LAKIS	RECORRENTE(S)	: WANDERLEY DOS SANTOS COUTO	RECORRENTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR - 4140 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO	: SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB	RECORRIDO(S)	: NICÉIA DE FÁTIMA DA SILVA CÂNDIDO
RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA MATSUDA LTDA.	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCELO ADRIANO CAMPANER
ADVOGADO	: CLEBER TADEU YAMADA	PROCESSO	: RR - 219 / 2002 - 656 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2382 / 2002 - 662 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LUIZ CLAUDIO ARGOZ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: WALTER APARECIDO COSTA	RECORRENTE(S)	: PINCÉIS TIGRE S.A.	RECORRENTE(S)	: ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
PROCESSO	: RR - 9239 / 2001 - 009 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDISON JOSÉ IUCKSCH	ADVOGADO	: CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: EDNILSON JOSÉ DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOÃO JOSÉ RIBEIRO
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: LAURES JOAQUIM PISNISK	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: RR - 457 / 2002 - 054 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2506 / 2002 - 007 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PEDRO ROBERTO FERNANDES DA ROSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	RECORRENTE(S)	: AURO SEBASTIÃO BARBOSA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
PROCESSO	: RR - 11944 / 2001 - 011 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIKAEL LEKICH MIGOTTO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RECORRENTE(S)	: ADEMIR ANTONIO STÉDILLE
RECORRENTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
ADVOGADO	: ADEMILSON DE MAGALHÃES	PROCESSO	: RR - 468 / 2002 - 005 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: DULCICLÉIA BARBOSA ARMSTRONG	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 2821 / 2002 - 020 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ RODRIGUES MOTTA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR - 19559 / 2001 - 013 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO SUAIDEN	RECORRENTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: AES TIETÊ S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: MARCELO OUTEIRO PINTO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA FONTANA DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI	PROCESSO	: RR - 3590 / 2002 - 513 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABIANO NEGRISOLI	PROCESSO	: RR - 537 / 2002 - 091 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR - 20417 / 2001 - 007 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI	RECORRIDO(S)	: DORIVAL STEFFEN FIGUEIREDO
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARICATO
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO ROGÉRIO KURZ	ADVOGADO	: CLARICE MASCHIO RUBI		
ADVOGADO	: EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO	RECORRIDO(S)	: VICENTE AUGUSTO DE MELO FILHO		
		ADVOGADO	: JOÃO CARLOS NIGRO VERONEZI		

PROCESSO	: RR - 4283 / 2002 - 005 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 101 / 2003 - 121 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 683 / 2003 - 007 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	RECORRENTE(S)	: ZBM COMÉRCIO DE ALIMENTOS PRODUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO	ADVOGADO	: CARLA ZANIN FELGUEIRAS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: CARLOS KRUPEK	RECORRIDO(S)	: CINTIA CRISTINA SAMMARTINO	RECORRENTE(S)	: LADIMIR KOSCIUK
ADVOGADO	: JOEL LUIZ MEZADRI	ADVOGADO	: SÉRGIO PEREZ GHERCOV	ADVOGADO	: VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES
PROCESSO	: RR - 4672 / 2002 - 030 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 105 / 2003 - 512 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 737 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: GIANCARLO DÉCIMO GRAZZIOTTIN	RECORRENTE(S)	: LUÍS HENRIQUE ZOTTIS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ALEXANDRE MARAZITA DA SILVA	ADVOGADO	: VÂNIA MARA JORGE CENCI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: ELCIANE GEHRING	ADVOGADO	: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	: JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	ADVOGADO	: ADRIANA PERTILE	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DA CUNHA E SILVA
PROCESSO	: RR - 10661 / 2002 - 008 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 174 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: HILBERTO LUÍS LEAL EVANGELISTA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 907 / 2003 - 010 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: RICARDO JOSUÉ GEVAERD
RECORRIDO(S)	: COPEL TRANSMISSÃO S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DELNATO DA CUNHA LOPES	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
ADVOGADO	: CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	ADVOGADO	: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO DO NASCIMENTO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 269 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MATHEUS CARDOSO RICARDO
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 992 / 2003 - 331 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 12526 / 2002 - 013 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: TIMOTEO JOSÉ DUQUE CAJUEIRO	ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ
ADVOGADO	: RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI	ADVOGADO	: RICARDO GALANTE ANDREETTA	RECORRIDO(S)	: EDIMILSON ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: RUDDER SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: RR - 331 / 2003 - 004 - 13 - 00 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME BACKES
ADVOGADO	: NORMA BEATRIZ DE OLIVEIRA BRITO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 1057 / 2003 - 005 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LEANDRO SCHADECK MAIA	RECORRENTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO MARQUES FONTES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: CLEUSA SOUZA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES	RECORRENTE(S)	: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
PROCESSO	: RR - 21656 / 2002 - 013 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RECORRIDO(S)	: JOSE GERALDO NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: RR - 493 / 2003 - 070 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR
ADVOGADO	: SÍLVIA ELISABETH NAIME	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 1084 / 2003 - 005 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: THIAGO ROBERTO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO GLOMB	ADVOGADO	: ALINE PEREZ SUCENA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES
PROCESSO	: RR - 14 / 2003 - 011 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA FUZILE	ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: NILTON LOURENÇO CÂNDIDO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S)	: IRENE SEGABINAZZI	PROCESSO	: RR - 524 / 2003 - 094 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO JOANILHO MALDONADO
ADVOGADO	: INGRID RENZ BIRNFELD	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 1099 / 2003 - 006 - 13 - 00 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S)	: SILVA & GUIMARÃES MARCAS E PATENTES LTDA.
PROCESSO	: RR - 31 / 2003 - 668 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: VALTER MARQUES DE CARVALHO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA	RECORRIDO(S)	: JAQUELINE MELO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: STEIN COMÉRCIO E TRANSPORTE DE SUÍNO LTDA.	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
ADVOGADO	: DEISI LACERDA	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO	: RR - 1401 / 2003 - 771 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: NILTON KAMMER	PROCESSO	: RR - 546 / 2003 - 252 - 02 - 01 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ELDENY TEIXEIRA COSTA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: CONSÓRCIO UNIVIAS
PROCESSO	: RR - 37 / 2003 - 091 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SUSANA SOARES DAITX
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	RECORRIDO(S)	: ROSMERE KALSING ZINN SOBREIRA
RECORRENTE(S)	: ROBERTO VILLELA MENDES	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: SANDRO MOACIR DA CRUZ
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA	PROCESSO	: RR - 1444 / 2003 - 664 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AMILTON MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: JAIR APARECIDO ZANIN	PROCESSO	: RR - 581 / 2003 - 015 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE METALBAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA.
PROCESSO	: RR - 65 / 2003 - 069 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ CORREIA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: JUAZEU DOMINGOS TROIAN	RECORRIDO(S)	: JÚLIO RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: COMERCIAL DESTRO LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PICOLI FILHO	ADVOGADO	: FIRMINO SÉRGIO SILVA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC		
RECORRIDO(S)	: JORGE LUIZ MOTA	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER		
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA				



PROCESSO : RR - 1469 / 2003 - 661 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : COMÉRCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA.  
 ADVOGADO : MARCELO DAVOLI LOPES  
 RECORRIDO(S) : UMBERTO PAGANINE FERRAREZI  
 ADVOGADO : JAMAL RAMADAN AHMAD  
 PROCESSO : RR - 1536 / 2003 - 011 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : ARY BUSARELLO  
 ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO  
 PROCESSO : RR - 1777 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : ELISANDRE FERREIRA  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE  
 RECORRIDO(S) : EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.  
 ADVOGADO : LÚCIA BEZERRA  
 PROCESSO : RR - 2846 / 2003 - 031 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : VIVIANE F. PRUDÊNCIO DE CAMPOS LOBO  
 RECORRIDO(S) : ADIR DE JESUS CARDOSO  
 ADVOGADO : OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL  
 PROCESSO : RR - 3617 / 2003 - 018 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.  
 ADVOGADO : VALKIRIO LORENZETTE  
 RECORRIDO(S) : CARMELITA FELICIANO  
 ADVOGADO : OSMAR PACKER  
 PROCESSO : RR - 4378 / 2003 - 014 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA ROSA  
 ADVOGADO : EDUARDO PHILIPPI MAFRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO  
 PROCESSO : RR - 5199 / 2003 - 034 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : ERONI ANDRÉ RIBAS  
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO LUCHI  
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
 ADVOGADO : LEONARDO PACHECO DE SOUZA  
 PROCESSO : RR - 5748 / 2003 - 034 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : HAROLDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : TATIANA BOZZANO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER  
 PROCESSO : RR - 54 / 2004 - 099 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
 ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
 RECORRIDO(S) : MAURO CARDOSO LEITE  
 ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 107 / 2004 - 024 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : TERRANOVA BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY  
 RECORRIDO(S) : MADECLEAR LTDA.  
 ADVOGADO : ANTONIO CÉSAR NASSIF  
 RECORRIDO(S) : MARIA ANGELINA MAEBERG  
 ADVOGADO : DARCISIO SCHAFASCHEK  
 PROCESSO : RR - 131 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
 ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
 RECORRIDO(S) : LÚCIO SILVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS  
 PROCESSO : RR - 187 / 2004 - 012 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : DERCILIO CRISPIM CORREA  
 ADVOGADO : GELSON LUIZ SURDI  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO  
 PROCESSO : RR - 279 / 2004 - 015 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : LIRIO ALBINO HEBERLE  
 ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 PROCESSO : RR - 466 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
 ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
 RECORRIDO(S) : GERALDO DOS SANTOS MOTA  
 ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS  
 PROCESSO : RR - 495 / 2004 - 029 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : FLORENTINO GODOY  
 ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 PROCESSO : RR - 496 / 2004 - 002 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CARLA PEREIRA ZAGO SAADI  
 RECORRIDO(S) : IVO MATUSIAK  
 ADVOGADO : VERA MARA SOUZA LOPES  
 PROCESSO : RR - 591 / 2004 - 026 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE  
 RECORRIDO(S) : MARCOS CÍCERO NOGUEIRA  
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
 PROCESSO : RR - 151607 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES  
 RECORRIDO(S) : WANDERLEY RODRIGUES DE MELLO  
 ADVOGADO : FÁBIO CHIARA ALLAM

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 355 / 1997 - 004 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO SILMÕES MACHADO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
 PROCESSO : RR - 1941 / 1997 - 241 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : PATRÍCIA SYLVAN NEVES  
 RECORRIDO(S) : PAULO MORAES SANTANA  
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA  
 PROCESSO : RR - 40 / 1998 - 029 - 15 - 85 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
 RECORRIDO(S) : TEREZA RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA  
 PROCESSO : RR - 155 / 1999 - 482 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV  
 ADVOGADO : ANDRÉIA MENEZES PIMENTEL  
 RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA NASCIMENTO SOARES  
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA  
 PROCESSO : RR - 437 / 1999 - 661 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE LUIZ DE CENÇO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
 ADVOGADO : PAULO SERRA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO  
 PROCESSO : RR - 569 / 1999 - 027 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : MÁRCIO DA SILVA PORTO  
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FECOMÉRCIO/RJ E OUTROS  
 ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO BUARQUE DE MACEDO GUIMARÃES  
 PROCESSO : RR - 1249 / 1999 - 444 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : JOSUÉ BUENO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC  
 ADVOGADO : FÁBIO JABUR  
 PROCESSO : RR - 1567 / 1999 - 064 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MANUEL FERNANDO GUEDES VICENTE  
 ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO  
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO



PROCESSO	: RR - 7219 / 1999 - 513 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 11266 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1192 / 2001 - 005 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: LUZIA GRANDINI CABEIRA	RECORRENTE(S)	: MAXI GRÁFICA E EDITORA LTDA.	RECORRENTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	: MARA DENISE VASSELAI	ADVOGADO	: MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO	ADVOGADO	: ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	RECORRIDO(S)	: GILBERTO FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MAURO JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: CLÁUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	: REGINA CÉLIA GOMES GUIMARÃES LEPREVOST	ADVOGADO	: HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULLA
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO	: RR - 197 / 2001 - 401 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1651 / 2001 - 047 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: RR - 32819 / 1999 - 651 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRENTE(S)	: JORGE LUIZ RODRIGUES GOMES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO CORAGEM
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI	ADVOGADO	: MÁRCIO BARBOSA
RECORRENTE(S)	: MARILENE DE CÁSSIA BONOSQUE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: ADELAR CILON ROSA	PROCESSO	: RR - 1757 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 433 / 2001 - 005 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
PROCESSO	: RR - 114 / 2000 - 024 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LUIZ FELICIO JORGE
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	: BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S)	: JAIR DE PAULA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: JORGE KIANEK
ADVOGADO	: FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO	RECORRIDO(S)	: CAZUO KOMATSU	PROCESSO	: RR - 1787 / 2001 - 057 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EDVAR PEREIRA MOURA	ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOURENÇO TOMÁS ARCANJO	PROCESSO	: RR - 580 / 2001 - 662 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LÉA PEREIRA PEREZ
PROCESSO	: RR - 954 / 2000 - 016 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI	ADVOGADO	: SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S)	: DELVO FRANCISCO BOMBASSARO	PROCESSO	: RR - 2060 / 2001 - 052 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BENEDITO DE JESUS RUGGERI (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: GERALDO ALVES OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 704 / 2001 - 653 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUCIANE FÁTIMA BARROS FRICHE
PROCESSO	: RR - 1078 / 2000 - 005 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: SIDNEI SOARES DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: JOSÉ FERREIRA DE QUEIROZ	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
RECORRENTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO	: ELTON LUIZ DE CARVALHO	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ FAIS
ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RECORRIDO(S)	: SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL MÓVEIS BANROM LTDA.	RECORRIDO(S)	: PAIDÉIA EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA.
RECORRIDO(S)	: NÍVEA VALÉRIA MARTINS ROMÃO	ADVOGADO	: ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
ADVOGADO	: MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 1013 / 2001 - 661 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2499 / 2001 - 069 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1504 / 2000 - 001 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S)	: SUPERMERCADOS PORTO NOVO LTDA.	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ AGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: RODRIGO CARLOS DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ADEMAR LEITHARDT	RECORRIDO(S)	: DEJANILSON GERALDO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MARIA VIEIRA DE BARROS	ADVOGADO	: GILBERTO DA SILVA MOYSÉS	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO	: PAULO ANTÔNIO SILVEIRA	PROCESSO	: RR - 1036 / 2001 - 222 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 10373 / 2001 - 007 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1691 / 2000 - 002 - 19 - 00 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: BANCO BANE B.S.A.	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: RICARDO CARIBÉ TEIXEIRA DE FREITAS	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA GONZALEZ DE JESUS	RECORRIDO(S)	: AIRTON PEREIRA
RECORRIDO(S)	: LUÍZA MARIA DA SILVA ZUMBRA E OUTROS	ADVOGADO	: ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO	: FABIANO NEGRISOLI
ADVOGADO	: JOSÉ PETRÚCIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 1107 / 2001 - 811 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 10605 / 2001 - 005 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1823 / 2000 - 013 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ RIBEIRO VAZ	RECORRIDO(S)	: BEATRIZ STAMM
RECORRIDO(S)	: SIDNEI CÉSAR LIVORATTI	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: RR - 1121 / 2001 - 305 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 11191 / 2001 - 006 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 4051 / 2000 - 481 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: PARCOMED PARANÁ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: JOSÉ DE MELO E OUTROS	ADVOGADO	: JORGE RICARDO DA SILVA	ADVOGADO	: NESTOR APARECIDO MALVEZZI
ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO	RECORRIDO(S)	: ELAINE ZENI PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MARLI MENEGAZZO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDES	ADVOGADO	: CLARINDA MARQUES DE ANDRADE
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO BAZHUNI	PROCESSO	: RR - 1133 / 2001 - 004 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 12203 / 2001 - 001 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
		ADVOGADO	: ANA LUÍZA MANZOCHI	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO GRISARD
		RECORRIDO(S)	: EDOSON BRZEZINSKI	RECORRIDO(S)	: NILTO DE PAULA
		ADVOGADO	: PLÍNIO ALOISIO BACH	ADVOGADO	: BENEDITO APARECIDO TUPONI JÚNIOR



PROCESSO	: RR - 14942 / 2001 - 016 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ CLÁUDIO DA ROCHA PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1280 / 2002 - 051 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ALVARO AYRES PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO	: RR - 633 / 2002 - 011 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FÁBIO BELLO PEREIRA CATARINO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: PAULO JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO
RECORRIDO(S)	: IRINEU SÉRGIO KRUK	RECORRENTE(S)	: IRTE EMERGÊNCIA LTDA. E OUTRA	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO	: SÉRGIO LUCIANO ROCHA DE MELO	ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 19663 / 2001 - 016 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA VALDELICE DOS SANTOS SOARES	RECORRIDO(S)	: ABS 52 PARTICIPAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MÁRCIA MENEZES LYRA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO	: RR - 748 / 2002 - 241 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1398 / 2002 - 083 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: PEDRO DAVID ELERO	RECORRENTE(S)	: RITA DE CÁSSIA COGLIANDRO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MARINONI	ADVOGADO	: FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 22516 / 2001 - 001 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: ERTEL ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: EDUARDO GANYMEDES COSTA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO VICENTE DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 753 / 2002 - 035 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 1398 / 2002 - 012 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S)	: AUDINIR SCHINIDT	ADVOGADO	: JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	RECORRIDO(S)	: SUELI PETRONE PINTO	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 39 / 2002 - 093 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - COONTRATE
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 790 / 2002 - 034 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDVAN CAPUCHO COUITEIRO
RECORRENTE(S)	: ADÃO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 1592 / 2002 - 005 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: HUMBERTO R. CONSTANTINO	RECORRENTE(S)	: REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIA CARDOSO ANAFE	RECORRENTE(S)	: CEZAR ARMANDO BAZAN BARRANZUELA E OUTROS
ADVOGADO	: ANA CAROLINA MÜLLER MOREIRA DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: RENATO ALMEIDA DE SENA	ADVOGADO	: FABIANO MARTINS ZUCCO
PROCESSO	: RR - 108 / 2002 - 048 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS	RECORRIDO(S)	: FRIPESCA - CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 847 / 2002 - 001 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANO MARTINS ZUCCO
RECORRENTE(S)	: ADRIANA OLGA ABRÃO GOMES DE JESUS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 1766 / 2002 - 651 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO MONTEIRO SOARES	RECORRENTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR	RECORRENTE(S)	: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA	RECORRIDO(S)	: JEAN PIERRE COSTA MACHADO	ADVOGADO	: WALDEMAR LOPEZ HEREK
PROCESSO	: RR - 300 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO LIMA FREIRE	RECORRIDO(S)	: VALDOMIRO PITHAN
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 928 / 2002 - 007 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERNANI KAVALKIEVICZ JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 1872 / 2002 - 020 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S)	: EVERALDO SEGALLA	ADVOGADO	: ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	RECORRENTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: LOURIVAL LINO DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: RAFAEL ANTÔNIO SILVA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
PROCESSO	: RR - 326 / 2002 - 093 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA BARBOSA DE NOVAIS
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 1056 / 2002 - 093 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILSON CEREZINI
RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 2522 / 2002 - 341 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: TÂNIA REGINA NARDI DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCO CEZAR CAZALI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: MARCELO MACIOSKI	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO ROBERTO C. DOS SANTOS	ADVOGADO	: FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ALTAIR VELOSO	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO ISAIAS FERREIRA
PROCESSO	: RR - 360 / 2002 - 811 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: THAB'S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: SILVANO DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 1142 / 2002 - 020 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2577 / 2002 - 026 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RECORRENTE(S)	: APARECIDO MANOEL DA SILVA (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
RECORRIDO(S)	: NELSON ALBERTO GONI DE SOUZA	ADVOGADO	: CAROLINA CARMONA MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
ADVOGADO	: EVERTON LUÍS DOURADO TRINDADE	RECORRIDO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO FRUCCI ME (RWN SERVICE)	RECORRENTE(S)	: MARIA APARECIDA DE ALCANTARA RODRIGUES OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 399 / 2002 - 022 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CAPARELLI	ADVOGADO	: CHARLES ADRIANO SENSI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 1185 / 2002 - 101 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 2805 / 2002 - 007 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RECORRENTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: MARIA ISELITA EVALDT BOEIRA	ADVOGADO	: LUCIANO HOSSEN	RECORRENTE(S)	: LUCINEIDE MARIA DOMONTE
ADVOGADO	: TEREZINHA MACHADO BENTO	RECORRIDO(S)	: ALDO LUIS MARCON	ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
PROCESSO	: RR - 524 / 2002 - 302 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIOGO MASCARENHAS	RECORRIDO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 1267 / 2002 - 431 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		

PROCESSO	: RR - 4830 / 2002 - 664 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 212 / 2003 - 002 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDIALIMENTAÇÃO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO	: RR - 686 / 2003 - 008 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: RONEY OSVALDO GUERREIRO MARGALDI	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: TÂNIA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO	: DEUSDÉRIO TÓRMINA	ADVOGADO	: GUSTAVO F. TRIERWEILER	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
PROCESSO	: RR - 8076 / 2002 - 014 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIA MADALENA BERNARDES NE- RY
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: TAMINE CHEDID	ADVOGADO	: KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S)	: LUIZA MARIA DIAS JAIME	PROCESSO	: RR - 696 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S)	: LIGIA MARIA DOS SANTOS REIS E OUTROS	PROCESSO	: RR - 274 / 2003 - 025 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUIZ ANTONIO LISBOA E OUTROS
ADVOGADO	: ISAIÁS ZELA FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
PROCESSO	: RR - 9283 / 2002 - 651 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONSÓRCIO QUEBRA QUEIXO LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MADELAINE ROSTIROLLA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: COPEL TELECOMUNICAÇÕES E OUTROS	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE OLIVEIRA ARRUDA	PROCESSO	: RR - 703 / 2003 - 331 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA	ADVOGADO	: CLAUDIOMIR GIARETTON	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: NELSON LUIZ LOSS	PROCESSO	: RR - 433 / 2003 - 023 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	: MARCELO MOKWA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
PROCESSO	: RR - 10698 / 2002 - 006 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EVERSON LUIZ PESSI	RECORRIDO(S)	: TERENCE KLEBER
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: RR - 912 / 2003 - 008 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DJALMA GOSS SOBRINHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: DIVA TEREZINHA LEAL DA SILVA ECKTEIN	PROCESSO	: RR - 446 / 2003 - 005 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ECELSA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO MENDES DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: RR - 11079 / 2002 - 652 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO FRANCISCO TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO ÂNGELO GOMES DA FONSECA E OUTROS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: EDUARDO NEVES GOMES	ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PIOVESAN
RECORRENTE(S)	: FLAMÍNIO JERÔNIMO PIRES	RECORRIDO(S)	: BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: RR - 949 / 2003 - 012 - 18 - 00 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: RR - 447 / 2003 - 026 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO MESSIAS ALVES
ADVOGADO	: GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: GÉLCIO JOSÉ SILVA
PROCESSO	: RR - 12597 / 2002 - 002 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO	ADVOGADO	: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE	RECORRIDO(S)	: GILBERTO GROLLI	PROCESSO	: RR - 954 / 2003 - 013 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO CLARO	ADVOGADO	: VALDIR GEHLEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S)	: SIM ESTEARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RR - 447 / 2003 - 069 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: RENATO CARLOS MARQUES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCO HERNANI CERÁVOLO E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS MORADORES DA REGIÃO DOS INCONFIDENTES LTDA. - COOPEROURO	ADVOGADO	: LUCIENE GONÇALVES DONATO
PROCESSO	: RR - 13208 / 2002 - 651 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	PROCESSO	: RR - 969 / 2003 - 008 - 13 - 00 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA MULTIPLA DE TRABALHADORES DA REGIÃO DOS INCONFIDENTES LTDA. - COOMULTRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: FELIPE COMARELA MILANEZ	RECORRENTE(S)	: JOSÉ DE ARIMATÉIA VITÓRIO DA ROCHA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO CLARO	PROCESSO	: RR - 541 / 2003 - 801 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ APARECIDO GIRALDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: CIPAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	: VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANÍBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA
PROCESSO	: RR - 48 / 2003 - 111 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE TOCANTINS	PROCESSO	: RR - 1008 / 2003 - 001 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 562 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: MARIA MÁRCIA PASSOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO	: WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	ADVOGADO	: NEIFE PEREIRA MACHADO
RECORRIDO(S)	: CLÍNICA DENTÁRIA ESPECIALIZADA CURA D'ARS LTDA. - CLIDEC	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RECORRIDO(S)	: DANTE DANIEL GIACOMELLI SCOLARI
ADVOGADO	: CLÉBER REIS GREGO	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO FERNANDES E OUTROS	ADVOGADO	: ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNA
PROCESSO	: RR - 59 / 2003 - 131 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO CAMPOS DA FONSECA	PROCESSO	: RR - 1008 / 2003 - 009 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 576 / 2003 - 023 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: HERMANO DE JESUS COSTA FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS	RECORRENTE(S)	: LIEGE ALICE KRUGER CANELLA	ADVOGADO	: NEWTON RAMOS CHAVES
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES PERES
ADVOGADO	: MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNA
RECORRIDO(S)	: BRASKEM S.A.	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER		
ADVOGADO	: THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 636 / 2003 - 005 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO		
PROCESSO	: RR - 191 / 2003 - 017 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.		
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES		
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILHO				
RECORRIDO(S)	: ELOY LUIZ CORREA D'AQUINO				
ADVOGADO	: JORGE HAMILTON AIDAR				



PROCESSO	: RR - 1054 / 2003 - 019 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1668 / 2003 - 005 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2001 / 2003 - 103 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO	RECORRENTE(S)	: ALBERTO DAMASCENO GOMES E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO	: SANDRO CÔGO	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA SILVA
RECORRIDO(S)	: ENI MOLOSSI MALYSZ E OUTROS	RECORRIDO(S)	: JACQUELINE FONSECA LOUZADA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: GASPARD PEDRO VIECELI	ADVOGADO	: MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO	ADVOGADO	: MARCOS ETELVINO DE MEDEIROS NETO
PROCESSO	: RR - 1088 / 2003 - 013 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1677 / 2003 - 202 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2087 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: AMILTON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S)	: IRIO SARTOR
ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RECORRIDO(S)	: ODILON DA SILVA NESSY	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO RONCADOR	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO BROWN MEIRA	ADVOGADO	: DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
PROCESSO	: RR - 1088 / 2003 - 051 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1702 / 2003 - 079 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2154 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS CIPRIANO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: JANE MENDES FIGUEIREDO	ADVOGADO	: CRISTINA F. J. GUESSI
RECORRIDO(S)	: VANDERLEI DA SILVA PINHEIRO	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIA LUIZA GONZAGA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DE FREITAS	ADVOGADO	: DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI
PROCESSO	: RR - 1090 / 2003 - 282 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 2911 / 2003 - 030 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 1717 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: MARILENE VALENTE FURTADO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	RECORRENTE(S)	: AUGUSTA MARIA FIGUEIREDO PEREIRA	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S)	: JACINTHO GOMES PIMENTEL	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER	ADVOGADO	: MATHEUS CARDOSO RICARDO
PROCESSO	: RR - 1106 / 2003 - 291 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA	PROCESSO	: RR - 5167 / 2003 - 014 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 1756 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL SANTA CATARINA
ADVOGADO	: CELSO ALVES DE JESUS	RECORRENTE(S)	: BENEDITO LEANDRO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO	: VICENTE BORGES DE CAMARGO
RECORRIDO(S)	: OROSMAN OYARZABAL	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE	RECORRIDO(S)	: EVANDO CARLOS MARIN
ADVOGADO	: OSNI JOSÉ ALVES	RECORRIDO(S)	: EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.	ADVOGADO	: FELIPE IRAN CALIENDO
PROCESSO	: RR - 1120 / 2003 - 016 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA	PROCESSO	: RR - 58 / 2004 - 010 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 1762 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO KLEBER NEGREIROS MONTE DA SILVA
ADVOGADO	: JURANDIR FERREIRA DE MORAES	RECORRENTE(S)	: MARCELINO SOARES MAGALHÃES	ADVOGADO	: LUCAS FELIPE AZEVEDO DE BRITO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CÉSAR FIGUEIRÓA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S)	: EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.	ADVOGADO	: PAULO VIANA MACIEL
PROCESSO	: RR - 1344 / 2003 - 121 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA	PROCESSO	: RR - 64 / 2004 - 029 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 1770 / 2003 - 003 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	: POHLIG HECKEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	RECORRENTE(S)	: MARCELINO SOARES MAGALHÃES	ADVOGADO	: LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS
RECORRIDO(S)	: JAIR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	: KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO	RECORRIDO(S)	: EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1525 / 2003 - 087 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA	PROCESSO	: RR - 105 / 2004 - 099 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 1770 / 2003 - 003 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	: DÉBORAH MACHADO ALVES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: FÁBIO JÚNIO MOREIRA	ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA
RECORRIDO(S)	: EDILSON HENRIQUE DOS SANTOS	ADVOGADO	: WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO	: MONICA GERALDA LOPES BORÉM	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AGNALDO MOREIRA	ADVOGADO	: MARCELO RAMOS CORREIA
PROCESSO	: RR - 1552 / 2003 - 771 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉA CECÍLIA SOUSA PARREIRAS	RECORRIDO(S)	: JOÃO FELICIANO DE SOUZA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: MULTIMARCAS AUTO MILÊNIO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: VALDOMIRO DA SILVA	ADVOGADO	: ANDRÉA CECÍLIA SOUSA PARREIRAS	PROCESSO	: RR - 109 / 2004 - 114 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAGDA BRANCHER GRAVINA	RECORRIDO(S)	: ROBSON GREGÓRIO MOREIRA - ME	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: ANDRÉA CECÍLIA SOUSA PARREIRAS	RECORRENTE(S)	: ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
ADVOGADO	: LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL	PROCESSO	: RR - 1835 / 2003 - 001 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: THAÍS CLÁUDIA D'AFONSECA
PROCESSO	: RR - 1643 / 2003 - 013 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: IVANDA GOULART VERÍSSIMO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	: ROBERLAN DA SILVA PRESTES	ADVOGADO	: EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
RECORRENTE(S)	: JULIANA FONSECA PAULINO LACERDA	ADVOGADO	: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS	RECORRIDO(S)	: FININVEST S.A. - NEGÓCIOS E VAREJO		
RECORRIDO(S)	: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES		
ADVOGADO	: GILBERTO A. MIRANDA	PROCESSO	: RR - 1865 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
		RECORRENTE(S)	: AIDIL JOSEFINA BUENO DE CAMPOS		
		ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE		
		RECORRIDO(S)	: EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.		
		ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA		

PROCESSO : RR - 117 / 2004 - 024 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 550 / 2004 - 008 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	
RECORRENTE(S) : TERRANOVA BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : HUDSON CARRANO	
ADVOGADO : LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY	ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO	PROCESSO : RR - 920 / 1994 - 271 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CRISTIANE DE ASSIS PEREIRA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DARCISIO SCHAFASCHEK	ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MADECLEAR LTDA.	PROCESSO : RR - 608 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO : ANTONIO CÉSAR NASSIF	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : PETERSON VENITES KÔMEL
PROCESSO : RR - 215 / 2004 - 045 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRIDO(S) : SINOMAR ALVES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA NEVES
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ROSA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	PROCESSO : RR - 1213 / 1997 - 251 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	RECORRIDO(S) : RAYMUNDO NEPOMUCENO	RECORRENTE(S) : RAIMUNDO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARIA REGINA LOPES DE MOURA	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
PROCESSO : RR - 306 / 2004 - 099 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 643 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PILE DRIVER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO : RR - 94 / 1998 - 061 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO : DOUGLAS ANTÔNIO ROCHA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA MESSIAS	RECORRIDO(S) : ACIR ESTÊVÃO NEVES	RECORRIDO(S) : SAULO CESAR ALVES
ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
PROCESSO : RR - 412 / 2004 - 005 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 707 / 2004 - 015 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 786 / 1998 - 047 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ADAUTO ACRÍSIO ALVES MONTEIRO E OUTROS	RECORRENTE(S) : MAURÍCIO ESTEVES COELHO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO	ADVOGADO : MAGDA FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : PHILIP HOORY
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RECORRIDO(S) : MANOEL GONÇALVES MAIA FILHO
ADVOGADO : MILDRED LIMA PITMAN	ADVOGADO : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO : RR - 822 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1527 / 1998 - 462 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 425 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : DELYVALDO DE MATOS LIMA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA	ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO : LUCIANO GUIMARÃES VIEIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RECORRIDO(S) : JAIR OLIVEIRA DE SOUZA	PROCESSO : RR - 448 / 1999 - 463 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : BRAZ ASSIS DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 833 / 2004 - 026 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA
PROCESSO : RR - 459 / 2004 - 055 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARION ELIZABETE DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARIVAL TEIXEIRA COSTA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELATO	ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA MORENO
RECORRENTE(S) : IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : RR - 1163 / 1999 - 801 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : TATIANA RODRIGUES BRITTO	ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO	PROCESSO : RR - 151626 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA GONÇALVES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
PROCESSO : RR - 461 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S.A.	RECORRIDO(S) : OSCAR FAVILA FERNANDES E OUTROS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRIDO(S) : MÁRIO CÉSAR SOUZA DA SILVA	PROCESSO : RR - 2315 / 1999 - 002 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	PROCESSO : RR - 151665 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MÁRCIA TERESA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARMANDO SÁ	RECORRENTE(S) : MARIANE DANTAS SANTANA	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO : HUMBERTO CELSO DE ANDRADE	ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
PROCESSO : RR - 465 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO : MAYTÊ TAVARES SIGWALT
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE		PROCESSO : RR - 2612 / 1999 - 005 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : NILTON CORREIA		RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA		RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM		ADVOGADO : FABRÍCIO ZIPPERER
RECORRIDO(S) : ARLTON DE SOUZA LIMA		RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS		ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RECORRIDO(S) : OS MESMOS





PROCESSO	: RR - 459 / 2000 - 020 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1526 / 2001 - 012 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 242 / 2002 - 611 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELA	ADVOGADO	: JOSÉ DE LIMA COUTO NETO
ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIMONTRE LTDA.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - CUT
PROCESSO	: RR - 1754 / 2000 - 006 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SAMIRA MANFREDI	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: JOÃO GOMES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 338 / 2002 - 654 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI	PROCESSO	: RR - 1703 / 2001 - 016 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LEVI SOLEK
RECORRIDO(S)	: WILSON NUNES RIOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: IVO CEZÁRIO GOBBATO DE CARVALHO
ADVOGADO	: ENRICO CARUSO	RECORRENTE(S)	: MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S.A.	RECORRIDO(S)	: SANDRO LUIZ PINTO MELO
PROCESSO	: RR - 19603 / 2000 - 652 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO AFONSO SIMÕES	ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: ROQUE RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 340 / 2002 - 100 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COBRAPE - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIO AUGUSTO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MURILO RAMON	PROCESSO	: RR - 1923 / 2001 - 311 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S)	: DANIEL AUGUSTO HARRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
ADVOGADO	: KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS	RECORRENTE(S)	: GERSON ANASTÁCIO	RECORRIDO(S)	: ROSILETE SILVA FRAZÃO ANTÔNIO
PROCESSO	: RR - 233 / 2001 - 085 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ COELHO	ADVOGADO	: DORIVAL PARMEGANI
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: DANZAS LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	PROCESSO	: RR - 368 / 2002 - 094 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉA VARGAS BAPTISTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: RÚBIA CRISTINA VIEIRA CASSIANO	PROCESSO	: RR - 2078 / 2001 - 036 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ NILDO CASSIMIRO DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR
ADVOGADO	: ROMEU GONÇALVES BICALHO	RECORRENTE(S)	: RODRIGO PEREIRA NETTO	RECORRIDO(S)	: RITA DE CASSIA PRADO FELICIO
PROCESSO	: RR - 239 / 2001 - 653 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO LOPES CORDERO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 384 / 2002 - 089 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: PAULO CESAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: RR - 22939 / 2001 - 008 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RECORRIDO(S)	: EMERSON APARECIDO VEJAM	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
ADVOGADO	: ELTON LUIZ DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN
PROCESSO	: RR - 442 / 2001 - 039 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: EDSON LUIZ GABRIEL
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: NILSON COCOLETE	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO FULINI
RECORRENTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO GLOMB	ADVOGADO	: SÉRGIO TESTA
ADVOGADO	: JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 384 / 2002 - 048 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CONCEIÇÃO APARECIDA GOMES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 21 / 2002 - 291 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: MÁRCIA YAEKO CAVALHEIRO UEDA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: FAZENDAS JAGUARÃO LTDA.
PROCESSO	: RR - 626 / 2001 - 013 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VANDERLEI SILVEIRA DA ROCHA	ADVOGADO	: GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MARCELINO HAUSCHILD	RECORRIDO(S)	: JOÃO PATRACON
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: GERDAU S.A.	ADVOGADO	: GUSTAVO MARTINS PULICI
ADVOGADO	: WALTER DA COSTA MARTINS	ADVOGADO	: FERNANDA OSÓRIO FARINHA	PROCESSO	: RR - 423 / 2002 - 341 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: RR - 65 / 2002 - 095 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS MAIDE LTDA.
RECORRIDO(S)	: CARLOS HEITOR BARBOSA DE SOUSA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN
ADVOGADO	: ADILZA DE CARVALHO NUNES	ADVOGADO	: ALINE MARTINS ZILIOTTI	RECORRIDO(S)	: NOEDIR BITTENCOURT MACHADO
PROCESSO	: RR - 914 / 2001 - 045 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO LUCHENI	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO STEMMER
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	PROCESSO	: RR - 456 / 2002 - 282 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	PROCESSO	: RR - 158 / 2002 - 043 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: CLÉLIO MARCONDES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: ANTONIO MEIRELES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MARCELO DE SÁ CARDOSO
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: HERBERT OROFINO COSTA	RECORRIDO(S)	: NEUZI MANGUEIRA MATEUS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ TADEU ROSA	RECORRIDO(S)	: URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA.	ADVOGADO	: MAXSUEL BARROS MONTEIRO
ADVOGADO	: ALESSANDRA CRISTINA AMARAL MARTINS DE LIMA	ADVOGADO	: LÊDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES	PROCESSO	: RR - 519 / 2002 - 058 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1482 / 2001 - 095 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 174 / 2002 - 052 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: CASE - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERTÃOZINHO LTDA.
RECORRENTE(S)	: FERNANDO JOSÉ SALVADOR	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE PIERUCHI
ADVOGADO	: FABRIZIO FERREIRA GANZERLA	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALUM	RECORRIDO(S)	: ONOFRE DUTRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: AMAZÍLIO EDIVALDO DOMINGOS	ADVOGADO	: OLGA MARIA MELZI ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: CLÁUDIA HELENA PIRES DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 545 / 2002 - 015 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
				RECORRENTE(S)	: NEUSA VENTURA DOS SANTOS
				ADVOGADO	: FERDINANDO TAMBASCO
				RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A.
				ADVOGADO	: ALBERTO ESTEVES FERREIRA

PROCESSO	: RR - 617 / 2002 - 654 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1017 / 2002 - 009 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1492 / 2002 - 006 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: GELSON AREND	ADVOGADO	: MÁRCIA CECÍLIA HOELLER	ADVOGADO	: CÁSSIO LEÃO FERRAZ
RECORRENTE(S)	: ANTONIO ROBERTO MACHADO	RECORRIDO(S)	: IVANIA MARIA ROSSI	RECORRIDO(S)	: FÁTIMA DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO	: LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: NILSON DE OLIVEIRA MORAES
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS			PROCESSO	: RR - 1564 / 2002 - 048 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 734 / 2002 - 100 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1088 / 2002 - 115 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
RECORRENTE(S)	: LEILA MARIA RODRIGUES BARRETO	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO MOTTA LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES	ADVOGADO	: IZONEL CEZAR PERES DO ROSÁRIO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: CEDRO - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA. E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ANA FLÁVIA DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRIO AUGUSTO DOMINGUES MARANHÃO
ADVOGADO	: RUI VICENTE BERMEJO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MEIX	PROCESSO	: RR - 1676 / 2002 - 005 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 740 / 2002 - 361 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1097 / 2002 - 089 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MILTON LUIZ DE CARVALHO
RECORRENTE(S)	: VLAMIR ANTONIO GIROTTO	RECORRENTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.	ADVOGADO	: EDUARDO SURIAN MATIAS
ADVOGADO	: ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA	ADVOGADO	: BRUNO PEDALINO	RECORRIDO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S)	: TUPY FUNDIÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ORTEGA DIAS	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO
ADVOGADO	: LÚCIO MESQUITA	ADVOGADO	: ABEL ABELARDO STANDNIKY	PROCESSO	: RR - 1759 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 751 / 2002 - 025 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1109 / 2002 - 045 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MARSIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE(S)	: WALDIR DUARTE FLORÊNCIO	RECORRENTE(S)	: VCP FLORESTAL S.A.	ADVOGADO	: NOEMAR SEYDEL LYRIO
ADVOGADO	: ANIS AIDAR	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: AGRO FLORESTAL PIRACICABA LTDA.	ADVOGADO	: AUGUSTO COSTA OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO	: RENATO PANACE	PROCESSO	: RR - 1847 / 2002 - 003 - 18 - 00 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 791 / 2002 - 085 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DONIZETE ORTIZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MARIA HELENA BONIN	RECORRENTE(S)	: BANCO BEG S.A.
RECORRENTE(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	PROCESSO	: RR - 1136 / 2002 - 101 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO	: AMANDA REGINA ERCOLIN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: ISA PEREIRA CHAVES DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: PAULO LOPES	RECORRENTE(S)	: JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES	ADVOGADO	: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RÔMEU GONÇALVES BICALHO	ADVOGADO	: RENATO OSWALDO FLEISCHMANN	PROCESSO	: RR - 1873 / 2002 - 016 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 806 / 2002 - 092 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AUGUSTO ESMERALDO JARDIM GONÇALVES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ OSÓRIO GALHO	RECORRENTE(S)	: BRASILSAT HARALD S.A.
RECORRENTE(S)	: MÁRCIA IZABEL FUGISAWA SOUZA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 1170 / 2002 - 049 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ CÂNDIDO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RECORRENTE(S)	: CLEINER REAME E OUTROS	ADVOGADO	: NORTON PASSOS WALDRAFF
ADVOGADO	: ALESSANDER TARANTI	ADVOGADO	: ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 2463 / 2002 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 851 / 2002 - 126 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	RECORRENTE(S)	: CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
RECORRENTE(S)	: HELENO DE AMORIM	PROCESSO	: RR - 1204 / 2002 - 004 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO
ADVOGADO	: HERBERT OROFINO COSTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: REALDO CASCIMIRO DE JESUS
RECORRIDO(S)	: FERRE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO CÉSAR REIS	ADVOGADO	: MICHELLE LODETTI CESA
ADVOGADO	: GERALDO JOSÉ PERETI	ADVOGADO	: ARTHUR ALVARES	PROCESSO	: RR - 4356 / 2002 - 651 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 894 / 2002 - 107 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE	RECORRENTE(S)	: SUELI APARECIDA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR - 1431 / 2002 - 004 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO
ADVOGADO	: ALINE PEREZ SUCENA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: A.B. - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: MARIA REGINA PAGOTTO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR SILVEIRA
ADVOGADO	: EDNIR APARECIDO VIEIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO MALTA FILHO	RECORRIDO(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
PROCESSO	: RR - 952 / 2002 - 091 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WALNETE GLÓRIA PIMENTEL MATOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCESSO	: RR - 5252 / 2002 - 016 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	PROCESSO	: RR - 1485 / 2002 - 001 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: GRASIELA PIMENTEL STREIT
RECORRIDO(S)	: GIVAN BARBOSA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO EVALDO FARIAS	ADVOGADO	: ROSIMERI MARI ALMEIDA
ADVOGADO	: JOÃO PAULO STRAUB	ADVOGADO	: RENATO RUSSO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR - 1005 / 2002 - 006 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ÁUREA MARIA DE CAMARGO	PROCESSO	: RR - 5638 / 2002 - 651 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.	RECORRIDO(S)	: ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	: FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: SIEMENS LTDA.
RECORRIDO(S)	: MARIA EMÍLIA DOS SANTOS PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.	ADVOGADO	: ALAISIS FERREIRA LOPES
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA RAMPANI	ADVOGADO	: FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: MARCELO PEREIRA GLÓRIA ESTEVES
				ADVOGADO	: DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO



PROCESSO	: RR - 6199 / 2002 - 012 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 264 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 759 / 2003 - 094 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: GASTÃO KUBIAK RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO GLOMB	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SUELI FÁTIMA CORTEGOSO OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA CHIMINAZZO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: DORIVAL PARMEGIANI	ADVOGADO	: ANDERY NOGUEIRA DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 7104 / 2002 - 035 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 491 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 862 / 2003 - 002 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: VALDIJO MEDEIROS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	RECORRENTE(S)	: ÉDISON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTANA	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO	: ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: HELDER FARIA VAREJÃO	RECORRIDO(S)	: ALIANÇA ATACADISTA LTDA.
ADVOGADO	: JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	ADVOGADO	: ZÉLIO RIBEIRO BORGES	ADVOGADO	: DEMÉTRIO ARAÚJO MIKHAIL
PROCESSO	: RR - 9800 / 2002 - 014 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 492 / 2003 - 004 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 916 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO	: DANIELA MARI WERKHAUSER	ADVOGADO	: JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA CORRÊA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOÃO CLÁUDIO ALVES DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ COSTA
ADVOGADO	: ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: FRANCISCO JOÃO LESSA	ADVOGADO	: NELSON MEYER
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE MASSAS E SALGADINHOS TIP TOP LTDA. E OUTRAS	PROCESSO	: RR - 566 / 2003 - 043 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 923 / 2003 - 028 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELA MARI WERKHAUSER	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 13078 / 2002 - 652 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: OSVALDO TORQUATO FERREIRA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRENTE(S)	: MANOEL HONORATO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	RECORRIDO(S)	: NORMA STRIGLIA E OUTROS
ADVOGADO	: DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO	ADVOGADO	: ACARY PALMA FILHO	ADVOGADO	: THIAGO COELHO
RECORRIDO(S)	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	: RR - 567 / 2003 - 669 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 951 / 2003 - 020 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ZENAIDE HERNANDEZ	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 18904 / 2002 - 006 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ZIOLKOWSKI ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: MÁRIO CESAR PENTEADO
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S)	: MÁRIO BARROS	RECORRIDO(S)	: ARILDO JOSÉ LIVÉRIO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: MIGUEL TELLES DE CAMARGO
RECORRIDO(S)	: ÂNGELO SCHIOCHET	PROCESSO	: RR - 576 / 2003 - 091 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1025 / 2003 - 041 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABIANO NEGRISOLI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 20305 / 2002 - 010 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	RECORRENTE(S)	: DILNEI ANTUNES E OUTROS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	ADVOGADO	: MEGALVIO MUSSI JUNIOR
RECORRENTE(S)	: ÁLIDO LORENZATTO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: IRANI LÁZARA SOUZA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ÁLIDO LORENZATTO	ADVOGADO	: CEZAR AUGUSTO FERREIRA	ADVOGADO	: JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO	: RR - 610 / 2003 - 021 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1031 / 2003 - 004 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 21048 / 2002 - 006 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS JORGE E OUTROS
ADVOGADO	: BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	PROCESSO	: RR - 644 / 2003 - 042 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE ULIAN
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1052 / 2003 - 004 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MARIA AMÉLIA SEBBEM LIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CLÉCIO MENINE	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	RECORRENTE(S)	: RUBENS CRIPPA
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS HEINZEN	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: NILO DE OLIVEIRA NETO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
PROCESSO	: RR - 64 / 2003 - 011 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: NILO DE OLIVEIRA NETO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR	PROCESSO	: RR - 1083 / 2003 - 117 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLDO	RECORRIDO(S)	: ADÉLIA VIRGÍNIA BENATTI ALVES	RECORRENTE(S)	: EDSON JUSTINO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: EUCLIDES MOSER JUNIOR	ADVOGADO	: MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO	: EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO LUNELLI	PROCESSO	: RR - 725 / 2003 - 064 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: METALÚRGICA TUZZI LTDA.
PROCESSO	: RR - 124 / 2003 - 050 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BIDO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: RR - 1103 / 2003 - 291 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ARLINDO CONSOLARI	ADVOGADO	: KARLA REGINA FITAS LOUREIRO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: OTÁVIO ÁRIA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: CLAUDEMIR DA FONSECA	RECORRENTE(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A.
RECORRIDO(S)	: EUCLIDES ONOFRE FURINI E OUTROS	ADVOGADO	: CARLOS RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADO	: VINÍCIUS COGNATO
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS SANCHES			RECORRIDO(S)	: NOLI DE OLIVEIRA CARVALHO
				ADVOGADO	: ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO
				PROCESSO	: RR - 1106 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
				RECORRENTE(S)	: HEATCRAFT DO BRASIL LTDA.
				ADVOGADO	: IRINEU TEIXEIRA
				RECORRIDO(S)	: PAULO BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS
				ADVOGADO	: AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES

PROCESSO	: RR - 1128 / 2003 - 032 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1683 / 2003 - 112 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4300 / 2003 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: GE DAKO S.A.	RECORRENTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE OSMARINO PIRES E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS	ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: ANDRÉ BONO
RECORRIDO(S)	: EDMUNDO DIAS COTRIM	RECORRIDO(S)	: SORAYA PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADO	: FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
PROCESSO	: RR - 1134 / 2003 - 003 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1716 / 2003 - 067 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 6355 / 2003 - 035 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	RECORRENTE(S)	: GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	RECORRENTE(S)	: ELIANE LÚCIA KRAUSER FORMIGUIERI
ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO	: CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S)	: HELVÉCIO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: ZÉLIO RIBEIRO BORGES	ADVOGADO	: JOÃO GOMES PESSOA	ADVOGADO	: GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
		RECORRIDO(S)	: MARCIO MURILO MENDES	RECORRIDO(S)	: BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - BESCRI
		ADVOGADO	: DENIZE MOREIRA PRATES	ADVOGADO	: LAURIMAR RAFAEL DO ROSÁRIO
		PROCESSO	: RR - 1778 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TATIANA BOZZANO
		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
		RECORRENTE(S)	: ODAIR PATRÍCIA ALVES FERREIRA	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER
		ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE	PROCESSO	: RR - 1 / 2004 - 006 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
		PROCESSO	: RR - 1783 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: AIR FERREIRA DA HORA
		RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO JOÃO CARDOSO MURTINHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
		ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE	PROCESSO	: RR - 2 / 2004 - 002 - 18 - 00 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
		PROCESSO	: RR - 1808 / 2003 - 009 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: SANDOVAL NEVES DA COSTA
		RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
		ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	PROCESSO	: RR - 44 / 2004 - 099 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: RENATO FARINA BARRETO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
		RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA
		PROCESSO	: RR - 1976 / 2003 - 006 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
		RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
		RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS VIANNA	RECORRIDO(S)	: ADILSON PEREIRA FRAGA
		ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS
		RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: RR - 102 / 2004 - 026 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
		ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		PROCESSO	: RR - 2150 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DELANDRE ROCHA SIQUEIRA
		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CRISTIANO COUTO MACHADO
		RECORRENTE(S)	: PAULO CÉSAR FLOR	RECORRIDO(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.
		ADVOGADO	: CRISTINA F. J. GUESSI	ADVOGADO	: JULIANA CAROLINE DE MOURA
		RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: RR - 167 / 2004 - 038 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
		ADVOGADO	: DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		PROCESSO	: RR - 2161 / 2003 - 060 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MINEIRA DE REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
		RECORRENTE(S)	: DEVANILDO CARVALHO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: WAGNER JOSÉ GOMES LEITE
		ADVOGADO	: JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADO	: EVILÁZIA R.T. INNOCENCIO
		RECORRIDO(S)	: QUÁLITAS LTDA.	PROCESSO	: RR - 178 / 2004 - 002 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
		ADVOGADO	: CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		PROCESSO	: RR - 2403 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SQS 306
		RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SOARES MARTINS
		RECORRENTE(S)	: NORBERTO BUOGO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AROLDO DE JESUS
		ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: LUÍS RENATO ZAGO
		RECORRIDO(S)	: CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.		
		ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO		
		PROCESSO	: RR - 2656 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
		RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS VIRTUOSO		
		ADVOGADO	: IREMAR GAVA		
		RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
		ADVOGADO	: JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO		



PROCESSO	: RR - 295 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 151688 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 80291 / 1990 - 561 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA	ADVOGADO	: MICHELLE SEGADAS VIANNA	ADVOGADO	: GISELA MANCHINI DE CARVALHO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	AGRAVADO(S)	: EDO INÁCIO SCHEIBLER
ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO	: HÉLIO JOSÉ RODRIGUES CABRAL	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S)	: GENIL SIQUEIRA DE PAULA	RECORRIDO(S)	: ELMO FERREIRA CALIL	PROCESSO	: AIRR - 552 / 1991 - 020 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: CLÁUDIO ALEXANDRE PEREIRA DO CARMO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 314 / 2004 - 015 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 151825 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: RONALDO ALVES FERREIRA
RECORRENTE(S)	: ANTONIO MARCOS ALVES DOS REIS	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
ADVOGADO	: LIANE RITTER LIBERALI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI	PROCESSO	: AIRR - 576 / 1991 - 012 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO VIAMÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: GILBERTO JORGE LAIN	ADVOGADO	: ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: JORGE EUSTÁQUIO MARTINS DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 468 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO CÉSAR BRAVIN (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DIANA HIPOLITO ARARIPE	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO	: RR - 151826 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 2026 / 1991 - 002 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RECORRENTE(S)	: CARLOS AUGUSTO VIANNA SAVEDORI	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO	: FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
RECORRIDO(S)	: ARLINDO ROBERTO SIMÕES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA GUARIENTO	ADVOGADO	: BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA
PROCESSO	: RR - 478 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO			PROCESSO	: AIRR - 2418 / 1991 - 030 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA			RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE			AGRAVANTE(S)	: SACHS AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA			ADVOGADO	: SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA			AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DO SANTO E OUTROS
ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM			ADVOGADO	: WILSON PINTO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CÉLIO DOS SANTOS			PROCESSO	: AIRR - 400 / 1992 - 001 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS			RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 517 / 2004 - 004 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO			AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA			AGRAVADO(S)	: OCEANIRA MARIA LIMA HOLANDA
RECORRENTE(S)	: BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO			ADVOGADO	: WALNIR GRAÇA FERREIRA
ADVOGADO	: MARCOS AFONSO BORGES			PROCESSO	: AIRR - 498 / 1992 - 009 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EDSON DELFINO DUARTE			RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: WELINGTON LUIS PEIXOTO			AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTA PORTOBRÁS)
PROCESSO	: RR - 726 / 2004 - 007 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO			AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BARBOSA RIBEIRO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA			ADVOGADO	: BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA
RECORRENTE(S)	: MARILEUSE DE AVELAR RIBEIRO			PROCESSO	: AIRR - 613 / 1992 - 017 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA			RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA			AGRAVANTE(S)	: JUSCELINO MAGELA DE MELO
ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA			ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES
PROCESSO	: RR - 860 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO			AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO			ADVOGADO	: ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE			PROCESSO	: AIRR - 1950 / 1992 - 011 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA			RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA			AGRAVANTE(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM			ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK
RECORRIDO(S)	: JOAQUIM AMARO			AGRAVADO(S)	: OLTÊNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS			ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	: RR - 151587 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO			PROCESSO	: AIRR - 24 / 1993 - 048 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA			RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: EXPRESSO GARCIA LTDA.			AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE METAIS BÁSICOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE ARAXÁ
ADVOGADO	: NINA MAURA SOARES RIBEIRO			ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S)	: LUIS AMARO DE SOUZA FILHO			AGRAVADO(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	: JACKELINE ACRIS BORGES DE MORAES			ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE LEOPOLDINO DA FONSECA
PROCESSO	: RR - 151606 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO			PROCESSO	: AIRR - 24 / 1993 - 048 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA			RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO VERA CRUZ S.A.			AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	: MOACYR DARIO RIBEIRO NETO			ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE LEOPOLDINO DA FONSECA
RECORRIDO(S)	: ROBERTO SANTANA				
ADVOGADO	: EMÍDIO LAMBERTI CARIDADE				

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 1574 / 1986 - 005 - 08 - 43 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1574 / 1986 - 005 - 08 - 43 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1574 / 1986 - 005 - 08 - 43 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1334 / 1988 - 001 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1334 / 1988 - 001 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1334 / 1988 - 001 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
AGRAVADO(S)	: MANSOUR DAHER ELIAS	AGRAVADO(S)	: MANSOUR DAHER ELIAS	AGRAVADO(S)	: MANSOUR DAHER ELIAS
ADVOGADO	: AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 873 / 1989 - 031 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 873 / 1989 - 031 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 873 / 1989 - 031 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
AGRAVADO(S)	: ADAIR LUCIANO NOVELLO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ADAIR LUCIANO NOVELLO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ADAIR LUCIANO NOVELLO E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND	ADVOGADO	: SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND	ADVOGADO	: SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND
PROCESSO	: AIRR - 2512 / 1989 - 018 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2512 / 1989 - 018 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2512 / 1989 - 018 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	: JUAREZ AYRES DE ALENCAR	ADVOGADO	: JUAREZ AYRES DE ALENCAR	ADVOGADO	: JUAREZ AYRES DE ALENCAR
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRONTINO DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRONTINO DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRONTINO DE MEDEIROS
ADVOGADO	: LUÍS PICCININ	ADVOGADO	: LUÍS PICCININ	ADVOGADO	: LUÍS PICCININ
PROCESSO	: AIRR - 3515 / 1989 - 701 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3515 / 1989 - 701 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3515 / 1989 - 701 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ALFEU RIEFFEL CORRÊA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ALFEU RIEFFEL CORRÊA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ALFEU RIEFFEL CORRÊA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA



AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE METAIS BÁSICOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE ARAXÁ	PROCESSO	: AIRR - 1170 / 1996 - 011 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2293 / 1996 - 024 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICENTE DE PAULO OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 105 / 1993 - 001 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ZIVI S.A. - CUTELARIA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: HÉLIO FARACO DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ	AGRAVADO(S)	: JOÃO CLEMENTE FRANTZ	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO	: CARMEM MARIA ASSUNÇÃO LEITE	ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: ELIANE PACHECO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: HERALDO MEIRA REATEGUI	PROCESSO	: AIRR - 1279 / 1996 - 005 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2402 / 1996 - 312 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI MATTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 340 / 1993 - 831 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS PALMEIRO TOLEDO PIZA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: RAFAEL VILELA BORGES	ADVOGADO	: CELSO SALLES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: TOLEDO PIZA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JET CARGO SERVICES LTDA.
ADVOGADO	: PLAUTO R. ORTIZ PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	ADVOGADO(S)	: NELSON FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JORGE ANTÔNIO MAIER	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA LIMA VIANNA E OUTRA	ADVOGADO	: MIGUEL TAVARES
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES	PROCESSO	: AIRR - 2637 / 1996 - 241 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 152 / 1994 - 601 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1296 / 1996 - 053 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.
AGRAVANTE(S)	: PULVERIZAÇÃO AÉREA NOTURNA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
ADVOGADO	: FABIANE ENGRAZIA BETTIO	ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GUIMARAES SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO CÉSAR MARTINS
AGRAVADO(S)	: MIGUEL FREDERICO GALLARDO	AGRAVADO(S)	: MARCELO NESTOR DA SILVA	ADVOGADO	: DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS VASCONCELLOS	PROCESSO	: AIRR - 1480 / 1996 - 029 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8501 / 1996 - 513 - 09 - 43 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDEMAR ALVES FELLER	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 309 / 1994 - 026 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALÉRIO NUNES	AGRAVANTE(S)	: LÍDIA JORGE PEELAERT
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO	: DANIELLI GIMENES PERETI
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO	: LUCIANO CAETANO BRITES	PROCESSO	: AIRR - 1682 / 1996 - 251 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2 / 1997 - 009 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GILBERTO BUENO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: SINFRÔNIO MOTA DE BRITO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: HUGO AURÉLIO KLAFKE	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVANTE(S)	: PROPEG BRASÍLIA PROPAGANDA LTDA
PROCESSO	: AIRR - 782 / 1994 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PETROQUÍMICA BRASILEIRA - COPEBRAS S.A.	ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA	AGRAVADO(S)	: PEDRO HENRIQUE MENDES GARCIA
AGRAVANTE(S)	: IRACI DE MOURA FÉ	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.	ADVOGADO	: RUY JORGE CALDAS PEREIRA
ADVOGADO	: SÍLVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ	ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 738 / 1997 - 028 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1734 / 1996 - 007 - 08 - 45 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
PROCESSO	: AIRR - 1223 / 1994 - 026 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO	: MARTA OTONI M. RODRIGUES
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALICE DO AMARAL DE LIMA	AGRAVADO(S)	: FÁBIA RIBEIRO SARAIVA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO	: PEDRO JUAN NOGUEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA	PROCESSO	: AIRR - 991 / 1997 - 040 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NOEMIA RODRIGUES MENEZES	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: RENATO CASTRO DA MOTTA	ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SHOSHANA IRMÃOS SHOEL CONFECÇÕES LTDA. E OUTRA
PROCESSO	: AIRR - 1246 / 1994 - 006 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1734 / 1996 - 007 - 08 - 45 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ADRIANA LUCY DE SOUZA LEÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	PROCESSO	: AIRR - 1054 / 1997 - 003 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO LUIS SOARES DE CASTRO	ADVOGADO	: ALICE DO AMARAL DE LIMA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: OLAVO PEDRO MARTINS DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR CITY TAVARES
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
PROCESSO	: AIRR - 515 / 1995 - 611 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO	: AIRR - 1818 / 1996 - 101 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1713 / 1997 - 031 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: RUY BECK	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: CITIBANK N.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ DELLA MEA	ADVOGADO	: MARGONARI MARCOS VIEIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
PROCESSO	: AIRR - 1300 / 1995 - 052 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAYMUNDO DE GOES MOREIRA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARIA MADALENA ALVES CARVALHO	ADVOGADO	: PAULO HAIPEK FILHO
AGRAVANTE(S)	: DICIM REPRESENTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ALVES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 2010 / 1997 - 028 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MILENA GAZARRA PIZONE	ADVOGADO	: ALEXANDRE TRANCHO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOÃO HENRIQUE DA LUZ	PROCESSO	: AIRR - 1957 / 1996 - 007 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1088 / 1996 - 021 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: IVONE RAMIRO	AGRAVADO(S)	: ROMEIRO EDUARDO DE SOUZA DONASSAN
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	ADVOGADO	: ROSEMARY CANGELLO	ADVOGADO	: JORGE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.		
AGRAVADO(S)	: DOMINGOS DOS SANTOS ARAÚJO	ADVOGADO	: MARCELO SAUD DOS SANTOS		
ADVOGADO	: CLAUDINEI BALTAZAR	PROCESSO	: AIRR - 2259 / 1996 - 061 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS		
		AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.		
		ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SILVA		
		AGRAVADO(S)	: WANDA MARIA QUEIROZ BRAGA E OUTROS		
		ADVOGADO	: ARMANDO DOS PRAZERES		



PROCESSO	: AIRR - 2732 / 1997 - 011 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 368 / 1998 - 011 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2314 / 1998 - 042 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO DE SANTI	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC	AGRAVANTE(S)	: AMERICAN SOFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: MARGARETH VALERO	AGRAVADO(S)	: ADÃO MOISES BORBA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ NEAIME
AGRAVADO(S)	: 27º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: LUCIANO BORGES DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: DANIELA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RUBENS HARUMI KAMOI	PROCESSO	: AIRR - 398 / 1998 - 801 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO ANTONIO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2749 / 1997 - 462 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2450 / 1998 - 461 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	AGRAVANTE(S)	: MIRIAM EFIGÊNIA OLIVEIRA
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: ABDALA CALIXTO ABUD
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDES CARDOSO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S)	: TECNOCOMP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: VANESSA TONHETTI DE PAULA LIMA
PROCESSO	: AIRR - 3177 / 1997 - 052 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOLON DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2563 / 1998 - 462 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: JEAN PIERRE PALADINI YUNAN	PROCESSO	: AIRR - 837 / 1998 - 044 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANGELO BIAGGIONI NETO
ADVOGADO	: DIB ANTÔNIO ASSAD	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANSELMO ANTÔNIO SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ UBALDO LIMA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA TRATEX S.A.	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA METODISTA
ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO FRAGA	ADVOGADO	: ELÍSIO DA SILVA	ADVOGADO	: ROBERTO ALVES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 3364 / 1997 - 049 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ERNANI CANDIDO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 173 / 1999 - 005 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 1382 / 1998 - 017 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ
ADVOGADO	: RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: AQUARIUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: MAURO JOSÉ DE MELO	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO PERETTO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA GALHARDO
ADVOGADO	: WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO	: JAIRO NAUR FRANCK	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 13689 / 1997 - 006 - 09 - 42 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	ADVOGADO	: JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: SÍLVIA SFOGGIA	PROCESSO	: AIRR - 593 / 1999 - 016 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 1382 / 1998 - 017 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: RONALDO OLIVEIRA MATEUS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	: AMÍLCAR HADLICH	AGRAVANTE(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ CALEGARI E OUTROS
ADVOGADO	: PATRÍCIA TOSTES POLI	ADVOGADO	: SÍLVIA SFOGGIA	ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO	: AIRR - 25776 / 1997 - 006 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO PERETTO	PROCESSO	: AIRR - 672 / 1999 - 077 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: ATHAYDE & ATHAYDE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1459 / 1998 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: AGUINALDO COSTA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: HÉLIO MENDONÇA GUILHERME
ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1 / 1998 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OTÁVIO CELSO SPERB PADILHA	PROCESSO	: AIRR - 838 / 1999 - 030 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: IARA BORGES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: B. GROB DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS	PROCESSO	: AIRR - 1587 / 1998 - 010 - 09 - 43 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ODETE MARQUES DE MIRANDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO GIURNI CAMARGO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: NORIVALDO TONETTI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR	AGRAVADO(S)	: TELES P CELULAR S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉ MARTINS TOZELLO	ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES	ADVOGADO	: FABIÓLA PARISI CURCI
PROCESSO	: AIRR - 46 / 1998 - 141 - 17 - 41 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1657 / 1998 - 008 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 848 / 1999 - 037 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA MARIA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: BMP SIDERURGIA S.A. E OUTRA
AGRAVADO(S)	: SHOPPING LIMPE CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: ANA PAULA CORREA DUTRA	ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S)	: ALDEQUE FRANCISCO ZANETTI E OUTRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS PEDROSA
ADVOGADO	: OSMAR JOSÉ SAQUETTO	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 56 / 1998 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2003 / 1998 - 030 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 963 / 1999 - 403 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO LUIZ PINTO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO	: MARLENE RICCI	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIS DOS SANTOS MARQUES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS	AGRAVADO(S)	: OLEDIR AMARANTE LORENTZ
PROCESSO	: AIRR - 136 / 1998 - 141 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COUTO	ADVOGADO	: NEIVA ROSÉLIA SEEFELDT
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO		PROCESSO	: AIRR - 971 / 1999 - 253 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: INEZITA AMARAL NEVES E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO LUIZ PINTO	AGRAVANTE(S)	: BENJAMIN JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO	: OSMAR JOSÉ SAQUETTO	ADVOGADO	: MARLENE RICCI	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
PROCESSO	: AIRR - 319 / 1998 - 141 - 17 - 41 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS	AGRAVADO(S)	: CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO		ADVOGADO	: MAURO DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)		AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SAVIP - SÃO VICENTE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: GILSON JOÃO RIDIGUIERI				
ADVOGADO	: OSMAR JOSÉ SAQUETTO				

PROCESSO	: AIRR - 973 / 1999 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2517 / 1999 - 017 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAPRI TEXTRON DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTO ALEGRENSE - COLÉGIO ISRAELITA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 405 / 2000 - 025 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES	ADVOGADO	: ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERO CARPES	ADVOGADO	: ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA	ADVOGADO	: LEANDRO DAUDT BARON
ADVOGADO	: EDELAR MANFROI	AGRAVADO(S)	: LOCASTILHO TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSEMARIE NOAL NICHELE
PROCESSO	: AIRR - 1074 / 1999 - 015 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARION DELORME BAPTISTA DE JESUS	ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 3192 / 1999 - 064 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 406 / 2000 - 026 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: MARIA ANGÉLICA HARTMANN GRAFF	AGRAVANTE(S)	: RESIN REPÚBLICA SERVIÇOS E INVESVIMENTO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	: AFONSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO	: IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO	: ERCÍLIA BILIU DE AMORIM
PROCESSO	: AIRR - 1434 / 1999 - 093 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO PEREIRA DE MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: EDI NELSON PUGLIESE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN	ADVOGADO	: JOCELINO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: PEDRO PAULO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 3309 / 1999 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 488 / 2000 - 028 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: HERBERT OROFINO COSTA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S)	: ANDREA MARIA DIAS RIZZATTI	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO	: WILIAN BARBOSA MORRINHO	ADVOGADO	: MARCOS FÁBIO CASSOLI DIAS	ADVOGADO	: JOÃO VICENTE ROTHFUCHS
PROCESSO	: AIRR - 1503 / 1999 - 039 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FLEURY S.A.	AGRAVADO(S)	: MCI DIAGNÓSTICOS LTDA.
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 12 / 2000 - 301 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENIR WANDERLEI MARTINS CASTRO
AGRAVADO(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: RICARDO MAURÍCIO CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JSC - EDITORA JORNAL DE SANTA CATARINA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PAULO ADOLFO VALENTI	PROCESSO	: AIRR - 488 / 2000 - 028 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CRISTALLERIE STRAUSS S.A.	ADVOGADO	: FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: VALDECIR GRIEBEL	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE NOVO HAMBURGO VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ENIR WANDERLEI MARTINS CASTRO
ADVOGADO	: ARTUR LUIZ LAUTH	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON	ADVOGADO	: RICARDO MAURÍCIO CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1558 / 1999 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 59 / 2000 - 111 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
AGRAVANTE(S)	: PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: FAZENDAS REUNIDAS PILON LTDA.	AGRAVADO(S)	: MCI DIAGNÓSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: ELI ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA LUIZA PEREIRA LEITE	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE FILTROS LOGAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: ROSINALDO APARECIDO CAGALI	PROCESSO	: AIRR - 782 / 2000 - 312 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JANIS LAVANS	ADVOGADO	: CÍCERA FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTODIO	PROCESSO	: AIRR - 95 / 2000 - 462 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1608 / 1999 - 462 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: LÚCIA FERREIRA MIGUEL	AGRAVADO(S)	: HÉLIO MENDES
AGRAVANTE(S)	: JAIRO SAMPAIO	ADVOGADO	: ERINEU EDISON MARANESI	ADVOGADO	: WALDIR SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 900 / 2000 - 331 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS MASSA LEVE LTDA.	ADVOGADO	: CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: TARCÍSIO HUMBERTO GERBELLI	PROCESSO	: AIRR - 97 / 2000 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO ROXO
PROCESSO	: AIRR - 1674 / 1999 - 125 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CELSO KAZUYUKI INAGAKI
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CLAUDINEI FERASSINI TRINCA	AGRAVADO(S)	: SUPER VAREJÃO VALO VELHO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTAL	ADVOGADO	: MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO	AGRAVADO(S)	: GILMAR BRAZ CARDOSO
AGRAVADO(S)	: WALDOMIRO CAETANO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO	: JOSÉ VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO	: PAULA REGINA RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 217 / 2000 - 446 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 957 / 2000 - 003 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1734 / 1999 - 032 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE HERNANDES CAVALHEIRO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
AGRAVANTE(S)	: MIGUEL REITER	ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL	ADVOGADO	: JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
ADVOGADO	: ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JORGE SILVA NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN
ADVOGADO	: LUCILA RODRIGUES DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDA-PORT	PROCESSO	: AIRR - 1050 / 2000 - 002 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1748 / 1999 - 462 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 402 / 2000 - 069 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
ADVOGADO	: SUZANA MARCELA M. E PAES DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARIA DAMIÃO	AGRAVADO(S)	: ERASMO MOREIRA DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S)	: ROSANA MARÇA DOS SANTOS CORDEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: RENATO SENNA ABREU E SILVA
ADVOGADO	: ROSE MARY SILVA PELEGRINI			PROCESSO	: AIRR - 1156 / 2000 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2328 / 1999 - 381 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO			RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN			AGRAVANTE(S)	: ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EVOLUÇÃO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA S/C LTDA.			ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ISER
ADVOGADO	: CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO			AGRAVADO(S)	: ALTEMIR ANTONIO GASSEN
AGRAVADO(S)	: EDSON DE ARAÚJO PÁDUA			ADVOGADO	: ADAIR ZINN
ADVOGADO	: GILBERTO CAETANO DE FRANÇA			PROCESSO	: AIRR - 1206 / 2000 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
				AGRAVANTE(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
				AGRAVADO(S)	: VALQUÍRIO SANTOS BOMFIM E OUTROS
				ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO



PROCESSO	: AIRR - 1346 / 2000 - 016 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1992 / 2000 - 019 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 337 / 2001 - 038 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: MIGUEL PINHEIRO GALBARINO	AGRAVANTE(S)	: GERSILDA NASCIMENTO SILVA	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO ARANTES DUBEUX	ADVOGADO	: LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S)	: INTEROP INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: CRISTIANE FERRAZ SPINATO	ADVOGADO	: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: VANT COMMUNICATIONS S.A.	AGRAVADO(S)	: SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.	ADVOGADO	: SUELI MARIA BELTRAMIN
ADVOGADO	: MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: GILBERTO GOMES	PROCESSO	: AIRR - 382 / 2001 - 002 - 13 - 41 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1408 / 2000 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
AGRAVANTE(S)	: MARIA ROZÁRIA DE JESUS FERREIRA ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 2059 / 2000 - 071 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
ADVOGADO	: GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: OLIVIAN XAVIER DA SILVA
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO RAMIRO DE LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES
ADVOGADO	: SILVANA ELAINE BORSANDI	ADVOGADO	: NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 416 / 2001 - 025 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1414 / 2000 - 059 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
AGRAVANTE(S)	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: TATIANI PEREIRA COSTA
ADVOGADO	: DARCI VIEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2122 / 2000 - 040 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DÁRIO BESTETTI
AGRAVADO(S)	: DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: RONI BORBA FIGUEIRÓ
AGRAVADO(S)	: VANINA AMORIN ROSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ALVORADA S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 416 / 2001 - 025 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA PEREIRA MARRA	ADVOGADO	: ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1582 / 2000 - 030 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NELSON DE ALMEIDA GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: DÁRIO BESTETTI
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ALICE MARIA MARQUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: RONI BORBA FIGUEIRÓ
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2638 / 2000 - 471 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	: ANDERSON HERNANDES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS VIEIRA
AGRAVADO(S)	: REFEIÇÕES ALMAJOC'S LTDA.	AGRAVANTE(S)	: METALÚRGICA DALL'ANESE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 426 / 2001 - 251 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE ZAIET	ADVOGADO	: RICARDO DE SOUZA BATISTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1667 / 2000 - 078 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO IMIGRANTES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 2848 / 2000 - 022 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: SIDNEI JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROQUE FIUSA DE SOUZA	ADVOGADO	: SUELI MARIA DOS SANTOS LUIZATO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CELSO MASCAGNA	ADVOGADO	: PATRÍCIA LIMA DÓRIA	PROCESSO	: AIRR - 489 / 2001 - 003 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1682 / 2000 - 006 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VANUSKA MOTTA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 3205 / 2000 - 065 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EURICO SOARES MONTENEGRO NETO
AGRAVANTE(S)	: NORBERTO JOSÉ VIEIRA COELHO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	AGRAVANTE(S)	: NYZA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO	ADVOGADO	: ELTON JOSÉ ASSIS
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: RODRIGO C. BRAGA	PROCESSO	: AIRR - 591 / 2001 - 001 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA LOPES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1889 / 2000 - 445 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ÂNGELA FRIAS	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 120 / 2001 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELTON ENÉAS GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: C & A MODAS LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA JANUÁRIO
ADVOGADO	: ALEXANDRE FARALDO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: FRANCISCO GONÇALVES MARTINS
AGRAVADO(S)	: ANA APARECIDA MARCUSSI	ADVOGADO	: MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 598 / 2001 - 003 - 13 - 41 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: DIÓGENES SAMPAIO PINTO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1945 / 2000 - 094 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 304 / 2001 - 040 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA ARAÚJO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: HELIO VIRGINELLI FILHO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S)	: MARCELO ANTÔNIO LEITE	ADVOGADO	: ELTON ENÉAS GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 627 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO LUÍS PRESTA	AGRAVADO(S)	: WILMAR JAYME MENDES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 1985 / 2000 - 442 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO RANGEL CÂMARA	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 332 / 2001 - 102 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIMONTRE LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.	ADVOGADO	: ELTON ENÉAS GONÇALVES	ADVOGADO	: RICARDO LOPES
ADVOGADO	: SÔNIA LUCI DE CAMARGO E MELO	AGRAVADO(S)	: WILMAR JAYME MENDES	PROCESSO	: AIRR - 812 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAIXÃO GIVALDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 304 / 2001 - 040 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: VALTER TAVARES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ELIANA MUNIZ
		AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO
		ADVOGADO	: LUCIANO HOSSEN	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ
		AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ NUNES DOS REIS	ADVOGADO	: LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI
		ADVOGADO	: TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI		

PROCESSO	: AIRR - 889 / 2001 - 012 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1053 / 2001 - 291 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1337 / 2001 - 006 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: ACYR DIAS MACHADO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP
ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	ADVOGADO	: ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: LAR ASSISTENCIAL SÃO BENEDITO	AGRAVADO(S)	: HERMES ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: LENISA MONTEIRO DANTAS	ADVOGADO	: ZANOIDE RODRIGUES BANDINI	ADVOGADO	: JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 892 / 2001 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1071 / 2001 - 063 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1343 / 2001 - 193 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: VIRGÍLIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO	AGRAVADO(S)	: EDJAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: GERALDO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ROSANE FAGUNDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ISMAEL DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: CECÍLIA LOPES DOS SANTOS	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 910 / 2001 - 080 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1100 / 2001 - 043 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1391 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: DORIVAL BARBOSA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MARIZE AMÉLIA JÚLIO BALDASSARI	AGRAVANTE(S)	: INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: WAGNER DOMINGOS CAMILO	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO	: CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA
AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: CLÍNICA DE ORTOPEDIA E FRATURAS CAMPINAS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLEBER ALMEIDA SAMPAIO
ADVOGADO	: PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: EDSO MACIEL ZANELLA	ADVOGADO	: WINDSOR VIEIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 990 / 2001 - 006 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1126 / 2001 - 016 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CEEM - COOPERATIVA DOS ENTREGADORES DE ENCOMENDAS EM MOTOCICLETAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: MARIA DE JESUS DA SILVA BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS	AGRAVANTE(S)	: MAXFOR LTDA.	AGRAVADO(S)	: COOMESP - COOPERATIVA DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COUTO	ADVOGADO	: DAVI DUARTE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EDUARDO PAULI ASSAD
AGRAVADO(S)	: MANOEL COELHO LIMA FILHO	AGRAVADO(S)	: IVAN DAVIS GIRONE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: LUCIANA APARECIDA DENTELLO	ADVOGADO	: JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1022 / 2001 - 302 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1174 / 2001 - 079 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: GILMAR JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ATÍLIO CARDINALI NETO	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1476 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: RODRIGO SANTANA ANTÔNIO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWALD	ADVOGADO	: MAILSON PAIVA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVADO(S)	: SÔNIA CÉSAR DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: VEMAC - ENGENHARIA LTDA E OUTRA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO	: AIRR - 1184 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE LUIZ DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 1022 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: VALDUILSON SOUZA DOMINGOS	PROCESSO	: AIRR - 1476 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	: MOACIR FERREIRA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAudeau	AGRAVADO(S)	: EMURG - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVADO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: RICARDO CÁFARO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SÔNIA CÉSAR DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1248 / 2001 - 003 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO	: AIRR - 1025 / 2001 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO FERREIRA AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 1532 / 2001 - 046 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: IVONE LEITE DUARTE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FANAVID - FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: ANA PAULA BUTKUS DE AGUIAR	ADVOGADO	: REALSI ROBERTO CITADELLA	ADVOGADO	: MÁRCIO CÉZAR JANJACOMO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SONER PRATES ROSA	AGRAVADO(S)	: JM COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: JUÇARA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: REALSI ROBERTO CITADELLA	ADVOGADO	: MARCUS ANTÔNIO CARDOSO LEITE
PROCESSO	: AIRR - 1032 / 2001 - 003 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1310 / 2001 - 084 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1579 / 2001 - 022 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JAIRO GERMANO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BISCUI RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	: CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO	: ADMA MARIA BADIN BRUMANA
AGRAVADO(S)	: DANIEL RIBEIRO DE SOUZA FILHO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: GERALDO CHRISPIM
ADVOGADO	: GEOVANE DE BRITO MACHADO	ADVOGADO	: JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1582 / 2001 - 025 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1048 / 2001 - 431 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1323 / 2001 - 103 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: DÉCIO CORRAINI
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ HÉLIO ROBERTO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
ADVOGADO	: ADALBERTO JACOB FERREIRA	ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	AGRAVADO(S)	: TEOR ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: SADALLA & VITORINO COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: GLORETH BONOW JANSEN	ADVOGADO	: WALTER LOPES CALVO
ADVOGADO	: ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO	ADVOGADO	: JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI	PROCESSO	: AIRR - 1632 / 2001 - 109 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO





PROCESSO	: AIRR - 1674 / 2001 - 041 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1957 / 2001 - 050 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2675 / 2001 - 050 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: EDIMERCIO BIANCHINI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO KARNIG BAZARIAN	ADVOGADO	: PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
ADVOGADO	: JOÃO DANIEL BUENO	AGRAVADO(S)	: CORAÇÃO GAÚCHO CHURRASCARIA E CHOPERIA LTDA.		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVADO(S)	: MARIANGELA DE LARA MORAES DAIBERT	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO PINTO		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA ZENITA PINHEIRO MACHADO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 2157 / 2001 - 030 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBSON FERRAZ COLOMBO
PROCESSO	: AIRR - 1690 / 2001 - 008 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: SALE & ZUCCHERO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO	: MARCELO FAVALLI
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA		
ADVOGADO	: JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	AGRAVADO(S)	: ELIEL FERREIRA LIMA		
AGRAVADO(S)	: JONAS PAULO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ		
ADVOGADO	: RODRIGO MEDEIROS DE A. MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 2185 / 2001 - 241 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 1729 / 2001 - 106 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: MGM CONSTRUTORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2693 / 2001 - 020 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: SALVADOR SCARPELLI JÚNIOR	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: OSVALDO MATOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVADO(S)	: MÁRIO COUTINHO LOPES SANTOS	ADVOGADO	: ROBERTO HIROMI SONODA		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
ADVOGADO	: SIMONE DE C. NORMANDO S. MASCARENHAS	AGRAVADO(S)	: ULMA ANDAIMES FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA.		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
PROCESSO	: AIRR - 1798 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2209 / 2001 - 025 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MAURO TEIXEIRA ZANINI
AGRAVANTE(S)	: DEGRAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JESIEL TELES BRITO	AGRAVADO(S)	: J. D. REFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: ARNALDO VIEIRA E SILVA	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERRACIN	PROCESSO	: AIRR - 2693 / 2001 - 052 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO LUIZ PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARCO POLO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: HELIOMAR DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: DOALCEY JOÃO RIBEIRO MARRAS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
PROCESSO	: AIRR - 1814 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2262 / 2001 - 007 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: ARIADNE ANGOTTI FERREIRA	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
AGRAVADO(S)	: JOÃO MARCIANO FILHO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO PAVÃO	AGRAVADO(S)	: LANCHES FLOR DO PINHÃO LTDA.
ADVOGADO	: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS	ADVOGADO	: JOSÉ VIEIRA DA SILVA DUQUE FILHO	ADVOGADO	: HUMBERTO DO NASCIMENTO CAIPIRANGA
PROCESSO	: AIRR - 1820 / 2001 - 121 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2272 / 2001 - 025 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2720 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: NIVALDO SILVA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO	: JUBRÃ FERREIRA	ADVOGADO	: MARLENE RICCI	ADVOGADO	: SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
AGRAVADO(S)	: MANUEL FREIRE DE MENEZES FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	: CUSTÓDIA MEDEIROS JANETE
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COUTO	ADVOGADO	: ÉRIKA FERNANDES DE MENEZES
AGRAVADO(S)	: MONTA CARGA LOCAÇÃO E TRANSPORTES DE CARGA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2277 / 2001 - 381 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2748 / 2001 - 314 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1887 / 2001 - 056 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTONIO EDUVIRGENS DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: APARECIDA DENEIA MOLINA GARCIA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: LUCIENE SENO DOS SANTOS ALVES	ADVOGADO	: DANILO BARBOSA QUADROS	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AVENA
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO BOVE	PROCESSO	: AIRR - 2559 / 2001 - 025 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2825 / 2001 - 078 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1945 / 2001 - 093 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: IVALDO TRIBUTINO DE SANTANA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ISMAEL JUNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: CÍCERA MARIA DE SOUZA LEMES	ADVOGADO	: MARLENE RICCI
ADVOGADO	: VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS METÁLICA MAIRIPORÃ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVADO(S)	: JOÃO MANOEL DA SILVA	ADVOGADO	: ADEMIR ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COUTO
ADVOGADO	: VICENTE CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 2668 / 2001 - 024 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: SÃO LUIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
PROCESSO	: AIRR - 1947 / 2001 - 034 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO		
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: VERA MARIA DOS REIS		
ADVOGADO	: FABIANA PEREIRA CARVALHO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE		
AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA				
ADVOGADO	: ROBERTO VALENTE LAGARES				

PROCESSO	: AIRR - 2841 / 2001 - 383 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 139 / 2002 - 009 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 334 / 2002 - 012 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO FÉLIX DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: DAYANE BISPO DE PAULA	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: GERALDO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MIGUEL ANTONIO CHANQUINI	AGRAVADO(S)	: MSA - MERCANTIL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	: VALDINEI GARCIA	ADVOGADO	: GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: RICARDO NOVAIS RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 2916 / 2001 - 055 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDNO GLEYSON SILVA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 342 / 2002 - 063 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: RENATO GALDINO DA SILVA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: AIRR - 189 / 2002 - 009 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	PROCESSO	: AIRR - 189 / 2002 - 009 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANA PEREIRA CARVALHO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ADONIAS FERREIRA PINTO
AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA AQUILE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
ADVOGADO	: SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR - 343 / 2002 - 016 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2920 / 2001 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENGEUTIL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E CONTROLE AMBIENTAL LTDA.	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: RONALDO NARESI	AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: ZÉLIA MARIA RIBEIRO	ADVOGADO	: SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	PROCESSO	: AIRR - 218 / 2002 - 040 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: RICHARD FLOR
AGRAVADO(S)	: ELVIS HENRIQUE MARTUCHELLI	AGRAVANTE(S)	: DARCIO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JUAREZ AGUILLAR
PROCESSO	: AIRR - 3388 / 2001 - 014 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA SOARES CARVALHO	ADVOGADO	: FERNANDO ROBERTO GOMES BE- RALDO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: GUIMEL COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 346 / 2002 - 211 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS	ADVOGADO	: JOSÉ FLORISVALDO MACHADO DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: VANESSA MARIA DE MIRANDA PONTES	PROCESSO	: AIRR - 236 / 2002 - 005 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIZA VALENTIM BATISTA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ- NIOR
PROCESSO	: AIRR - 18919 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR- GO CORRÊA S.A.	AGRAVADO(S)	: METROPOLITAN LOGÍSTICA COMER- CIAL LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: OSVALDO CAMPOS BRITO	AGRAVADO(S)	: REINALDO GARCIA
ADVOGADO	: VICTOR FELIÓ FILHO	ADVOGADO	: WILLIAM MAURELIO	ADVOGADO	: ADAIR FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: VLADIMIR RUSSO	PROCESSO	: AIRR - 267 / 2002 - 025 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 374 / 2002 - 131 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DALLA VECCHIA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 58648 / 2001 - 005 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPE- DARIAS, Pousadas, RESTAURAN- TES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA- RIAS, BARES, LANCHONETES, SOR- VETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: POJUCA S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	ADVOGADO	: MYLENA VILLA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: LANCHES E SUCOS S.R.A. LTDA.	AGRAVADO(S)	: BENHUR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: GUILHERME KIRTSCHIG	ADVOGADO	: GLEICE RAQUEL VALENTE MENDO- ZA	ADVOGADO	: PATRÍCIA MATOS BERGAMIN
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 275 / 2002 - 291 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 437 / 2002 - 055 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUSSARA LEFFE MARTINS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 11 / 2002 - 433 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NILO MENEZES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JAIR ANTÔNIO SALVADOR
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARCELINO HAUSCHILD	ADVOGADO	: JOSÉ SALEM NETO
AGRAVANTE(S)	: I.C.I. PACKAGINS COATINGS LTDA.	AGRAVADO(S)	: GERDAU S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: ANDREZA DOS ANJOS LOPES AMA- RAL	ADVOGADO	: SCHEILA DA COSTA NERY	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO
AGRAVADO(S)	: SILVANA MARIA CORTOPASSI	PROCESSO	: AIRR - 290 / 2002 - 193 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 465 / 2002 - 433 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CÍCERO DE CAMPOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 85 / 2002 - 065 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉLIA DE JESUS ALVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: AUTO POSTO CACIQUE DE TUPÃ LT- DA.	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA LUÍZA GARCIA DE TELLA JOLY
ADVOGADO	: ALEX APARECIDO RAMOS FERNAN- DEZ	ADVOGADO	: GUILHERME GOMES	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUS- TÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE E RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	: LEMANS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVI- ÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 469 / 2002 - 094 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JELIMAR VICENTE SALVADOR	PROCESSO	: AIRR - 315 / 2002 - 001 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 135 / 2002 - 003 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: LUÍS RICARDO DE SÁ
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTI- CA DO NORTE E NORDESTE S.A.	ADVOGADO	: MARICLEUSA SOUZA COTRIM
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SO- CIAIS	ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUER- QUE NETO	ADVOGADO	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARK TOWER HOTEL RESIDENCE
ADVOGADO	: SILVIA SEABRA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ADEMAL RODRIGUES D'ALMEIDA JÚ- NIOR	PROCESSO	: MAURÍCIO SANITÁ CRESPO
AGRAVADO(S)	: BENTO CORDEIRO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: ODONEL VILAS BOAS JÚNIOR	RELATOR	: AIRR - 470 / 2002 - 106 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: LIBERALINO PAIVA SOUZA			AGRAVANTE(S)	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
				ADVOGADO	: BERNASCONI & CIA. LTDA.
				AGRAVADO(S)	: PAULO EMMANUEL LUNA DOS AN- JOS
				ADVOGADO	: ROBERTO CARLOS
				ADVOGADO	: BENITA MENDES PEREIRA
				PROCESSO	: AIRR - 542 / 2002 - 254 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
				AGRAVANTE(S)	: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMI- GRANTES S.A.
				ADVOGADO	: ROBERTO ALBUQUERQUE DESIMO- NE
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÓVIS DE ASSIS SANTOS
				ADVOGADO	: DÉCIO MARINO DE JESUS



PROCESSO	: AIRR - 583 / 2002 - 020 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 786 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 920 / 2002 - 126 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: OSVALDO TORRES VELLINHO	AGRAVANTE(S)	: WALDOMIRO ALVES	AGRAVANTE(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CHRISTIANE DE GODOY MARTINS	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: CORALLI RIOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALTEZON ABDALA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	AGRAVADO(S)	: VALDEMIR BARBETTA
ADVOGADO	: HARVEY LUIZ EMANUELLI MELLO	AGRAVADO(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO PAULO GERIM
AGRAVADO(S)	: ENERGEN CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ MOACIR SCHMIDT	PROCESSO	: AIRR - 929 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÔNICA MACHADO DE CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 800 / 2002 - 371 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 591 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE INTERLAGOS LTDA.
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: SIDNEI FERNANDES BRUM	ADVOGADO	: ÊNIO MENDES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: GILBERTO CASATI SOBRINHO E OUTROS	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 947 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ JOAQUIM BOUÇAS DE MORAES FONTES	PROCESSO	: AIRR - 829 / 2002 - 442 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 637 / 2002 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ORLANDO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: UBIRAJARA LOUIS
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	AGRAVADO(S)	: SEMPER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: PAULO DOMINGOS FERNANDES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JACÓ DE BRITO
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO RODRIGUES PEREZ	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO CARVALHO SOARES
ADVOGADO	: CLÁUDIO AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 843 / 2002 - 121 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 953 / 2002 - 312 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 657 / 2002 - 126 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: TERMINAL GRANELEIRO S.A. - TERGRASA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS DANTAS BASTOS NETO
AGRAVANTE(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: RENATO CRAMER PEIXOTO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR
ADVOGADO	: CORALLI RIOS	AGRAVADO(S)	: ALDINEI CORREA VIANA	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AGRAVADO(S)	: ALDO ENRIQUE GONZALEZ JERIA	ADVOGADO	: IVONE TEIXEIRA VELASQUE	ADVOGADO	: ELTON ENÉAS GONÇALVES
ADVOGADO	: SÉRGIO PAULO GERIM	PROCESSO	: AIRR - 861 / 2002 - 001 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	<ID600693-5>	
PROCESSO	: AIRR - 698 / 2002 - 074 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 968 / 2002 - 702 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA. E OUTRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVÓIA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: HERMAN BURGOS ABBEHUSEN	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S)	: LEÃO DE OURO CARGA E DESCARGA EM GERAL S/C LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTO DÓREA PESSOA	AGRAVADO(S)	: HELOINA AIRES PEREIRA
ADVOGADO	: SIDNEY CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 869 / 2002 - 065 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDREA MARKUS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS SILVA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 985 / 2002 - 040 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSWALDO REINER DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 726 / 2002 - 003 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANO LOPES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: MM GRILL LANCHES E RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO	: AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: RUTH MARIA SCAFF	ADVOGADO	: INÊS SILVESTRE MORAIS	AGRAVADO(S)	: SISTEMA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	: SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN	PROCESSO	: AIRR - 878 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE NORONHA
AGRAVADO(S)	: MÁRIO GOMES FREIRE E OUTROS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BATISTA CASSIMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MÁRCIO GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: SERVEPEÇAS - SERVIÇOS E PEÇAS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S)	: ANIMADATA SISTEMAS DE MARKETING LTDA.	ADVOGADO	: GEOMILSON ALVES LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1024 / 2002 - 074 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JANE PUCLIESI	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA RAQUEL ALVES DE MATOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: DANIEL DA COSTA FERNANDES DE FREITAS	ADVOGADO	: SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: JANE PUCLIESI	PROCESSO	: AIRR - 884 / 2002 - 087 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA
PROCESSO	: AIRR - 734 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO ZANON	AGRAVADO(S)	: VALMIR OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA	AGRAVADO(S)	: ADEILTON DOS SANTOS SANTANA	ADVOGADO	: IVONE LEITE DUARTE
AGRAVADO(S)	: ALEC EVENTOS, ARTESANATOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO PAULO GERIM	PROCESSO	: AIRR - 1029 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DIAS PELEGRINO	PROCESSO	: AIRR - 902 / 2002 - 092 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 755 / 2002 - 381 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO ALVES E OUTROS	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	AGRAVADO(S)	: OSVALDO CONCEIÇÃO PENEDO
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO GOFFREDO	AGRAVADO(S)	: AES TIETÊ S.A.	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S)	: HAIDÉ FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS WAHLE		
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES				

PROCESSO	: AIRR - 1029 / 2002 - 331 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1162 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1269 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA MARIA ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO	: VIRGÍLIO PINONE FILHO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIS MEDEIROS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE E CHURRASCARIA 81 LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO GUIMARÃES DE MENESES	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1088 / 2002 - 305 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1178 / 2002 - 303 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1269 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARLENE DE MORAIS CERVELIM	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MAIRA MARGÔ MACHADO	AGRAVANTE(S)	: RUBEN SÉRGIO FREIBERGER	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
AGRAVADO(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	ADVOGADO	: LUIS AUGUSTO SCHIEHL	ADVOGADO	: SÂNIA MARY MENDES DE SOUSA
ADVOGADO	: SÍLVIA SFOGGIA	AGRAVADO(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	AGRAVADO(S)	: GILDO MARTINS NOGUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1093 / 2002 - 016 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO HOSSEN	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1180 / 2002 - 001 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1302 / 2002 - 331 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: JERSON DA SILVA CRUZ
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES	ADVOGADO	: DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVADO(S)	: JOSÉ TAVARES ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO GERALDO RIBEIRO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO	: RAIMUNDO GERALDO RIBEIRO DA COSTA	ADVOGADO	: SÍLVIO RENATO CAETANO
PROCESSO	: AIRR - 1095 / 2002 - 004 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1182 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1309 / 2002 - 431 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUIS CARLOS SOARES	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S)	: LUVIDETE TEREZINHA PEREIRA DUARTE E OUTRA	AGRAVADO(S)	: JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROSIANE RIMOLI
ADVOGADO	: GLÊNIO LUÍS OHLWEILER FERREIRA	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
PROCESSO	: AIRR - 1095 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BUFOLIN SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1405 / 2002 - 093 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1187 / 2002 - 032 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: LUVIDETE TEREZINHA PEREIRA DUARTE E OUTRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: EDER LUÍS SALES CARVALHO
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: SIFRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: JAIRO RESENDE
PROCESSO	: AIRR - 1109 / 2002 - 074 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÂNIO LUIZ PARRA	PROCESSO	: AIRR - 1415 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ODAIR RAMOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: DIVELPA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LENÇÓIS PAULISTA LTDA.	ADVOGADO	: IOLANDO DE SOUZA MAIA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS JORGE DE ARAÚJO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO PAULINO	PROCESSO	: AIRR - 1203 / 2002 - 058 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: MARCELO DA GUIA ROSA	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO	: AIRR - 1116 / 2002 - 013 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: BETINA BORTOLOTTI CALENDIA	PROCESSO	: AIRR - 1465 / 2002 - 191 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: RICARDO LUIZ DA SILVA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO	: ROSELI MASSI	AGRAVANTE(S)	: ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1228 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA EIRADO LIMA RIAL
AGRAVADO(S)	: JANE MARIA MACHADO DÓREA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO BENTO
ADVOGADO	: SÉRGIO GONÇALVES FARIAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: ANTONIVAL AUGUSTO JATOBÁ
PROCESSO	: AIRR - 1126 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: AIRR - 1499 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS RODRIGUES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: AIRR - 1239 / 2002 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MARCOS JOSÉ DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ BATISTA
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVANTE(S)	: TMKT MRM SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	: AIRR - 1143 / 2002 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MATIA FALBEL	PROCESSO	: AIRR - 1516 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: C&C CONSULTORES COOPERADOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE ARAÚJO FURQUIM	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVADO(S)	: ISABEL DE JESUS CAMPOS	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: ADIMIR FLECK E OUTROS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO	AGRAVADO(S)	: ERBERTE MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	: ANA CRIATINA BELLIO	PROCESSO	: AIRR - 1255 / 2002 - 035 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
		RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1519 / 2002 - 003 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
		ADVOGADO	: OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
		AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA MARIA NETO DE SOUZA	ADVOGADO	: FÁBIO BRITO FERREIRA
		ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S)	: CARLOS MAGNO DOS SANTOS
				ADVOGADO	: ÂNGELA GLÓRIA ROLIM DE S. MORAIS



PROCESSO	: AIRR - 1546 / 2002 - 001 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1908 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2186 / 2002 - 433 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: NILZETE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S)	: JOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: BANCO BANE B.S.A.	AGRAVADO(S)	: RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO	: ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	AGRAVADO(S)	: JAIR JACINTO	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
PROCESSO	: AIRR - 1583 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1941 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2194 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: GERALDO UCHOA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO TOMOHARU NAKAYOSHI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO	: VALTER MACHADO DIAS	ADVOGADO	: MARCUS TOMAZ DE AQUINO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE CIPRIANI'S LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.
ADVOGADO	: SILVIA REGINA ORTEGA CASATTI	ADVOGADO	: RODOLPHO BATAIOLI FILHO	AGRAVADO(S)	: AGENOR CAMPEÃO
PROCESSO	: AIRR - 1604 / 2002 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1972 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2301 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: 15 DE NOVEMBRO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE DE CASTRO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SOARES DE MESQUITA	AGRAVADO(S)	: NORIVAL NICOLETTI	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1674 / 2002 - 463 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S)	: LUCAS BORGES DA SILVA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2000 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2339 / 2002 - 020 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEILA TATIANA PRAZERES COSTA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ROSALVO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: RR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL	AGRAVADO(S)	: LOBBY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S)	: GEDEÃO FERREIRA BISPO	ADVOGADO	: MARCELO MARINO ZACARIN	AGRAVADO(S)	: VALMIR DOS SANTOS CRUZ E OUTRA
ADVOGADO	: GABRIEL NUNES	AGRAVADO(S)	: FERNANDO COUTO DA SILVA DANTAS	ADVOGADO	: LEONARDO DOURADO GENTIL
PROCESSO	: AIRR - 1704 / 2002 - 032 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOCELINO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RIBEIRO RAMOS EMPREENDIMENTOS LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 2040 / 2002 - 057 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2347 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO CARLOS DINIZ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: CID WAGNER DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: NOVELPRINT SISTEMAS DE ETIQUETAGEM LTDA.	ADVOGADO	: SUZY SILVA SANTANA SECANECHIA	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO	: LUIZ TAKAMATSU	AGRAVADO(S)	: ALBERTO SOARES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: JOÃO REINALDO LIMP ESPERANTE
PROCESSO	: AIRR - 1707 / 2002 - 008 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO TAVEIRA DE MELO	ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS BITTENCOURT
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 2085 / 2002 - 012 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2348 / 2002 - 019 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDSON VICTOR SILVA	ADVOGADO	: ARIIVALDO STELLA	ADVOGADO	: ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÕES HOTEL MENACHE DE TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1743 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO MANES ERLICHMAN	ADVOGADO	: GEORGES TSOUFLAS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 2098 / 2002 - 025 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2403 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS SARACINO	ADVOGADO	: VANESSA FARIA CORTE	ADVOGADO	: PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S)	: ROSANA GONÇALVES MARCONI	AGRAVADO(S)	: MARINEIDE CLEMENTE DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 1765 / 2002 - 202 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: AMIR MOURA BORGES	ADVOGADO	: SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2125 / 2002 - 003 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO BEREANA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 2424 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABIANO LAROCA ALTAMIRANDA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: PAULO RENATO MENDES	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: LADY DA SILVA CALVETE	AGRAVADO(S)	: JORGE AGRA BERNARDES	ADVOGADO	: CRISTINA SOARES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	AGRAVADO(S)	: EZIO CÂNDIDO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 2127 / 2002 - 021 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉIA K. CASAGRANDE CALLEGARIO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: CCC CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: GILMAR DIAS	ADVOGADO	: ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
AGRAVADO(S)	: RENALDO RAMOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: RONEY PEREIRA PERRUPATO		
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S)	: AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA.		
PROCESSO	: AIRR - 1781 / 2002 - 472 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICENTE DE PAULO MASSARO		
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS				
AGRAVANTE(S)	: TRUST CURSO DE IDIOMAS S/C LTDA.				
ADVOGADO	: ANA GISELLA DO SACRAMENTO				
AGRAVADO(S)	: DIRCE CHIGUECO NAGAMINE CAZELLA				
ADVOGADO	: LEONIDA ROSA DA SILVA				



PROCESSO	: AIRR - 2455 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 14010 / 2002 - 007 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 48 / 2003 - 871 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IRANILDO FELIZ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	: SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	ADVOGADO	: RICARDO CARVALHO PAIXÃO	ADVOGADO	: RODRIGO SOMBRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MICHELLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2480 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: ALVARO CARLOS CHRISTMANN QUILIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 32403 / 2002 - 007 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NILSON LEANDRO VIDAL SILVA
AGRAVANTE(S)	: ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: IVO JOSÉ KUNZLEN
ADVOGADO	: LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE PAPEL SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 58 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: EMÍLIO ADAMO CLEMENTE	AGRAVADO(S)	: DENNY JOSÉ DE FREITAS BINDÁ	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO	ADVOGADO	: MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 2511 / 2002 - 067 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 61351 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIRLEI VAZ DA SILVA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ IZO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO APLUB DE CRÉDITO EDUCATIVO - FUNDAPLUB	PROCESSO	: AIRR - 70 / 2003 - 016 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: DOMINGOS PALMIERI	ADVOGADO	: GILBERTO STÜRMER	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: DALKIA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO HENRIQUE DE QUADROS KLIMEL	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO	: AMARO LUIZ FREITAS TEIXEIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 2558 / 2002 - 241 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 71253 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: NILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: TRISOFT TÊXTIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EUCLIDES LOCATELLI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÁSSIO NOVAES PEREIRA MACHADO
ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA ROSADO	ADVOGADO	: ANDRÉA CARLA ALVARENGA DE LIMA	ADVOGADO	: RITA HELENA LIMA DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S)	: MIQUÉAS PAULINO DE ARRUDA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 100 / 2003 - 751 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: CRISTY HADDAD FIGUEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 2671 / 2002 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 80280 / 2002 - 271 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FRONTEIRA NOROESTE LTDA. - COOPERLUZ
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LEANDRO IVAN MÜNCHEN
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: ODILO LOPES
ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: ROGER EDUARDO GODOY
AGRAVADO(S)	: DULCINEY FIGUEIREDO DA NOBREGA	AGRAVADO(S)	: SONIA CRISTINA WENCLEVSKI	PROCESSO	: AIRR - 103 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAVIANI DA SILVA	ADVOGADO	: LADY DA SILVA CALVETE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 3043 / 2002 - 513 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVADO(S)	: ELENICE GONÇALVES VARGAS
ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA
PROCESSO	: AIRR - 8846 / 2002 - 007 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANOEL AMARO BUENO	PROCESSO	: AIRR - 117 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO BARROS DA SILVA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ECOPOSTO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTA ABAGGE SANTIAGO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: LEILA DOMINGUES SEELIG
AGRAVADO(S)	: ALCIDES PEDROSO DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 2 / 2003 - 658 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCONI SABÓIA DA SILVA
ADVOGADO	: CRISTALDO SALLES ZOCCOLI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 9264 / 2002 - 003 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: HAIR LOCADORA S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S)	: LÚCIO JONI WINCK DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	ADVOGADO	: HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	: SIDNEI DUTRA	AGRAVADO(S)	: MANOEL AMARO BUENO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: ANDRÉ DE AZEVEDO NOGUEIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO BARROS DA SILVA	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
		PROCESSO	: AIRR - 24 / 2003 - 002 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 162 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
		AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
		ADVOGADO	: SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES	ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
		AGRAVADO(S)	: RUBENS VIEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
		ADVOGADO	: GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	AGRAVADO(S)	: KLEITMAN DIAS CANELA
		PROCESSO	: AIRR - 32 / 2003 - 203 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
		RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 170 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: RENATO BARBOZA CEOLATO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		ADVOGADO	: SÉRGIO CADENA DE ASSUNÇÃO	AGRAVANTE(S)	: ELISA LEVENSTEIN HIPÓLITO
		AGRAVADO(S)	: DJALMA RODRIGUES MAGALHÃES E OUTRO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DE GOUVÊA
		ADVOGADO	: LUCIANO PILLA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: BENIVALDO DA SILVA ROSA
		PROCESSO	: AIRR - 44 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: HYPO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
		AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S)	: NARUÊ AUTO PEÇAS LTDA.
		ADVOGADO	: MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA		
		AGRAVADO(S)	: IVONE ARETZ D'AVILA		
		ADVOGADO	: MÁRCIA MURATORE		



PROCESSO	: AIRR - 170 / 2003 - 012 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ MARCOS BONINI	PROCESSO	: AIRR - 386 / 2003 - 077 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 256 / 2003 - 124 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO OZAKI
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO MARTINS	ADVOGADO	: NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ERIVAN VICENTE DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ MARCOS BONINI	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO
PROCESSO	: AIRR - 180 / 2003 - 402 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 257 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 391 / 2003 - 241 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ANDRÉ DE LIMA BELLIO	AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADO FEBERNATI S.A.	AGRAVANTE(S)	: ATN TELECON INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: SALETE BACHI	ADVOGADO	: ANELISE FEBERNATI	ADVOGADO	: ADRIANE PEREIRA LOPES
ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO CHIMELLO	AGRAVADO(S)	: MATIAS DA COSTA BORBA	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO GOMES TAVARES
PROCESSO	: AIRR - 192 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CÂNDIDO VIANA	ADVOGADO	: ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS AVELAR
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 264 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMATEL INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETROELETRÔNICOS
AGRAVANTE(S)	: DISPORT DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 422 / 2003 - 341 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	AGRAVANTE(S)	: CRISTINA MORAES LOPES E OUTROS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: ANA PAULA GUIMARÃES CUNHA	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: UNIFORM SKATE SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: ERVINO ROLL	AGRAVADO(S)	: TELET S.A.	ADVOGADO	: DANIEL PAULO KNIELING
PROCESSO	: AIRR - 192 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA	AGRAVADO(S)	: LUCIANO BERNARDES TREIN
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 266 / 2003 - 203 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME BACKES
AGRAVANTE(S)	: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 427 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLAUDIONOR CLÁUDIO DIAS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: PRIMO TEDESCO S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ANTONIO DA COSTA LIMA	ADVOGADO	: FELIPE FALCÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: CELSO CHERINE TEIXEIRA		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
PROCESSO	: AIRR - 194 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO TSCHOEPEK MILLER		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 269 / 2003 - 191 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ROBSON FERRAZ COLOMBO
ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: URBANO CLARIMUNDO DE REZENDE	AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE ANA NERI LTDA.
AGRAVADO(S)	: CASSINARA BORBA DO SANTO	ADVOGADO	: MILTON DANTAS PIRES	ADVOGADO	: JOSÉ BOMBI
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR SANTOS MACHADO	AGRAVADO(S)	: ELIOMAR SOARES DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 490 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 199 / 2003 - 401 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEMAIR FERREIRA DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 276 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
ADVOGADO	: CAMILA TREVISAN VAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CARRIER SISTEMA DE ENSINO LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S)	: RUDMAR PEREIRA FERREIRA	ADVOGADO	: WALKÍRIA LIMA R. MACHADO	ADVOGADO	: JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
ADVOGADO	: MARA REGINA CASARA GUARESE	AGRAVADO(S)	: EDUARDO ANDRADE CAMARGO	PROCESSO	: AIRR - 494 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 209 / 2003 - 014 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÔNIA LAGE MARTINS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 289 / 2003 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JORGE SANTANA
AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: GRAZZIOTIN S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S)	: RICARDO ÁLVARES DE LACERDA	ADVOGADO	: ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT	ADVOGADO	: JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO REIS	AGRAVADO(S)	: VALDIR LAIMER	PROCESSO	: AIRR - 502 / 2003 - 003 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 216 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 341 / 2003 - 103 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S)	: IVAN CUTRIM SANTOS
AGRAVADO(S)	: RICARDO ÁLVARES DE LACERDA	ADVOGADO	: OTÁVIO PAZ DA SILVA	ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO REIS	AGRAVADO(S)	: MARIZETE AZEVEDO DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 514 / 2003 - 015 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 216 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 343 / 2003 - 062 - 03 - 42 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CARLO RÊGO MONTEIRO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: VÍTOR GOMES GONTIJO JÚNIOR E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS HERMÍNIO DE MOURA
AGRAVADO(S)	: RICARDO ÁLVARES DE LACERDA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO REIS	AGRAVADO(S)	: ELAINE DE LOURDES FERREIRA MORAIS		
PROCESSO	: AIRR - 216 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO BITTENCOURT		
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 347 / 2003 - 037 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		
ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVANTE(S)	: C G MENDES		
AGRAVADO(S)	: GILDA LEAL DA ROSA E OUTRO	ADVOGADO	: PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES		
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR BIGATI		
PROCESSO	: AIRR - 217 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR SARTORI		
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 349 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
ADVOGADO	: UBIRAJARA LOUIS	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA		
AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA ANTONELLO FERRARO	ADVOGADO	: MARIANA MORAES CHUY		
ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		
PROCESSO	: AIRR - 246 / 2003 - 058 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON LINHARES CASTRO		
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS				
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI				
ADVOGADO	: MANOEL GONZAGA DA SILVA				
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO				
PROCESSO	: AIRR - 256 / 2003 - 124 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO				
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO				
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS				
ADVOGADO	: JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES				
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO MARTINS				

PROCESSO	: AIRR - 535 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPELINHA E ANGELÂNDIA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO ARICEU MORTARI	ADVOGADO	: ERNANI LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BCN S.A.	PROCESSO	: AIRR - 622 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686 / 2003 - 401 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: EDISON RODRIGUES CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: WELLINGTON ALVES RIBEIRO	ADVOGADO	: VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO	: MONAMARES GOMES GROSSI
PROCESSO	: AIRR - 550 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SILVANA MARIA LOHMANN	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE - SEEB
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: SUSANA SOARES DAITX	ADVOGADO	: HIRLI CEZAR B. S. PINTO
AGRAVANTE(S)	: VICENTE JOSÉ DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 624 / 2003 - 060 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692 / 2003 - 034 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ERINEU EDISON MARANESI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: AUTO MECÂNICA SCHLATTER LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARLI ALVES PINTO	ADVOGADO	: CAROLINA M. CABRAL RESENDE	AGRAVADO(S)	: ELOY TUFFI (FAZENDA SÃO JOSÉ)
PROCESSO	: AIRR - 552 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRO MORRIS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: METALÚRGICA VILA RICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MANOEL CARLOS TOMÁS
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 651 / 2003 - 055 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIÂNGELA DOMINGUES
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 701 / 2003 - 731 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: TAVETUR TRANSPORTES ALTERNATIVOS URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA.	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 562 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GLADINIR ALEMBERQUE FERREIRA	ADVOGADO	: ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO DE MATOS	AGRAVADO(S)	: DANIEL PAULO DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TEIXEIRA AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	PROCESSO	: JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 727 / 2003 - 007 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: AIRR - 654 / 2003 - 341 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: ANA CAROLINA REIS CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: POLYENKA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 579 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: J.A. CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO	: NILSO DIAS JORGE
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: CARMEN T. BRIXNER	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MANOEL DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: SULMARA DE MOURA	ADVOGADO	: EDER LEONCIO DUARTE
ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	PROCESSO	: JOSÉ CARLOS DRI	PROCESSO	: AIRR - 736 / 2003 - 020 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO	RELATOR	: AIRR - 661 / 2003 - 036 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS	AGRAVANTE(S)	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: POMIFRAI FRUTICULTURA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 585 / 2003 - 002 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO FERNANDES	ADVOGADO	: ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: DEUSDETH BONIFACIO DA SILVA	ADVOGADO	: RESTUARANTE CIVINELLI E VACCARINI LTDA. E OUTRAS	PROCESSO	: AIRR - 739 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	RELATOR	: WANDENKOLK MOREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA MUNDIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 663 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 587 / 2003 - 056 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVADO(S)	: PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA. E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: LENIO ANTONIO FELIPE
ADVOGADO	: JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	PROCESSO	: ELLOY PARROT NEMOTO	ADVOGADO	: ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
AGRAVADO(S)	: AILTON JOSÉ DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 766 / 2003 - 341 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ EVERALDO DE ANDRADE SILVA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 591 / 2003 - 093 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS MAIDE LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 667 / 2003 - 019 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN
AGRAVANTE(S)	: CRISTIANO GONÇALVES DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ROSALINA TEIXEIRA
ADVOGADO	: RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: BARBOSA E MEDEIROS CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: EDSON ROBERTO BELLE
AGRAVADO(S)	: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA.	ADVOGADO	: DIVALDO DE OLIVEIRA FLÔRES	PROCESSO	: AIRR - 767 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: GIOVANNI JOSÉ PEREIRA	AGRAVADO(S)	: GENEY VIRGÍLIO DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: VICENTE TEIXEIRA CABOCLO	ADVOGADO	: APARECIDA DE FÁTIMA ESTEVES QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: DANIELA BITENCOURT MOSSNER
ADVOGADO	: SÉRGIO ISAIAS SOARES MEIRA	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MUCURY	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ
PROCESSO	: AIRR - 603 / 2003 - 121 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARÍLIA FREDERIGUE DE CASTRO E SOUSA	AGRAVADO(S)	: NATURA COSMÉTICOS S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 675 / 2003 - 032 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO PIRES MORAES
AGRAVANTE(S)	: INTERTEK TESTING SERVICES DO BRASIL LTDA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 768 / 2003 - 039 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ESTIMA ANTONACCI	AGRAVANTE(S)	: STAR GAMES LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA. E OUTROS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: CALEB BRETT DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: CHRYSIANE DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: AVELINO RONCATO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CARLOS FRANCISCO DE FREITAS E OUTRO	AGRAVADO(S)	: GLADSON DANIEL FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO SACCHI
ADVOGADO	: HALLEY LINO DE SOUZA	ADVOGADO	: ANGELA RISI ROCHA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS
PROCESSO	: AIRR - 617 / 2003 - 117 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682 / 2003 - 090 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: KAUITA RIBEIRO MOFATTO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 801 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE AGRÍCOLA PRIMAVERA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: REGINA HELENA MELLO DE CARVALHO DIAS (ESPÓLIO DE) (FAZENDA "SANTA FÉ")	ADVOGADO	: DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS ZORDAN			AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO GAÍAD
				AGRAVADO(S)	: PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.
				AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA MEDINA FERREIRA



PROCESSO	: AIRR - 811 / 2003 - 019 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 943 / 2003 - 122 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1146 / 2003 - 110 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: CARLOS HENRIQUE MARINI MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ROULLIER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PEDRO OLÍVIO NOCE	ADVOGADO	: LUCIANA FERNANDES BUENO	ADVOGADO	: FLÁVIO SILVA ROCHA
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO	AGRAVADO(S)	: DEFER S.A. FERTILIZANTES	AGRAVADO(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: SONIA MARIA SONEGO	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS DOS SANTOS MESSIAS	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 815 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBILAR PINHEIRO OLIONI	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MARIA OLIVEIRA DIONÍSIO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 962 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELENICE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1146 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: VERA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA	AGRAVANTE(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: EDUARDO FONTOURA FILHO	AGRAVADO(S)	: EDGAR ASSIS DANTAS	ADVOGADO	: JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA
PROCESSO	: AIRR - 820 / 2003 - 010 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO PEDRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1029 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MARIA OLIVEIRA DIONÍSIO
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ELENICE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO	: AIRR - 1151 / 2003 - 701 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HUMBERTO MIGUEL CONSTANTINO	ADVOGADO	: BENETE MARIA VEIGA CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: VALENTIM DA SILVA MOURA	AGRAVADO(S)	: ROSANE BAREA DUCOS	AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 835 / 2003 - 071 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1033 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALDIR FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: JOANA DOS SANTOS SILVA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ÊNIO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	PROCESSO	: AIRR - 1194 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MF ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: GLADIS SANTOS BECKER	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: WILSON RODRIGUES DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: DAVID DE OLIVEIRA ZANUNI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 841 / 2003 - 064 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO	: JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 1043 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ IRENALDO JORDÃO QUINTANS
AGRAVANTE(S)	: SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO	: VICTOR RAYMUNDO LAMEGO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: WALDIR ESPÍNDOLA WODNOFF	PROCESSO	: AIRR - 1198 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DOS REIS	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DARÓS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA	AGRAVADO(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA
PROCESSO	: AIRR - 848 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO PIRES MORAES	ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 1051 / 2003 - 017 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS FERRAZ
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	PROCESSO	: AIRR - 1202 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROSÂNGELA ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: ERVINO JOSÉ ZARANSKI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
AGRAVADO(S)	: JOSEANE RODRIGUES DO AMARAL	ADVOGADO	: FRANCISCO JOÃO LESSA	ADVOGADO	: MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
ADVOGADO	: FREDERICO SIMIONOVSKI	PROCESSO	: AIRR - 1088 / 2003 - 011 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS DIMAS SANTOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 878 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO DOM MANOEL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1203 / 2003 - 016 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: KUNZLER, FILHO & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO MARINHO MEIRA MATOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: CILON PEREIRA	AGRAVADO(S)	: REINALDO CELESTINO AIRES	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA
AGRAVADO(S)	: FÁTIMA TEREZINHA PEREIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA	ADVOGADO	: WALTER VIANA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE	PROCESSO	: AIRR - 1109 / 2003 - 015 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AGNA MARIA BARROSO DO AMARAL E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 878 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: HILTON RIBEIRO VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR - 1214 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ANDRESSA BATISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: ELIZABETH BOHNEN GUIMARÃES	ADVOGADO	: SANDRA CARDOSO	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1117 / 2003 - 019 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CCO - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 902 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ITAGIBA FLORES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVADO(S)	: RENATO HUDSON DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: NELSON FRANCISCO SILVA
ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	AGRAVADO(S)	: VALDINO KOHLS	PROCESSO	: AIRR - 1218 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDILA GONÇALVES MATEUS E OUTROS	ADVOGADO	: FRANCISCO JOÃO LESSA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: AIRR - 1143 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FLAVIO ALTEMIR SILVA MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 908 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: FRANCISCO LEONARDO SCORZA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	ADVOGADO	: SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
ADVOGADO	: STANISLAW COSTA ELOY	AGRAVADO(S)	: ITACILDO DOS SANTOS PACHECO		
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO FEIJÓ DE MELO	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS		
ADVOGADO	: FRANCISCO PEDRO DA SILVA				

PROCESSO	: AIRR - 1221 / 2003 - 024 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1309 / 2003 - 002 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1550 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: G. BARBOSA & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO LIMA FERNANDES
ADVOGADO	: ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES	ADVOGADO	: CLODOALDO ANDRADE JUNIOR	ADVOGADO	: RICARDO SCALABRINI NAVES
AGRAVADO(S)	: ERALDO LEAL DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: RAMON JOSÉ DE MELO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: EDWARD FRANCISCO FERNANDES
ADVOGADO	: VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA FERNANDES	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE ABREU
AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES	PROCESSO	: AIRR - 1309 / 2003 - 002 - 20 - 41 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EVERARDO FONSECA
ADVOGADO	: GISLANE NASCIMENTO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1565 / 2003 - 008 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1233 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RAMON JOSÉ DE MELO RIBEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: G. BARBOSA & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO	: CLODOALDO ANDRADE JUNIOR	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: CÉRES HELENA PEREIRA DE SENNA	PROCESSO	: AIRR - 1358 / 2003 - 005 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: REINALDO DE SOUZA PINTO
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1565 / 2003 - 008 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1237 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AILTON DA CRUZ FIORI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: ISAÍAS ESTEVAM DAL PIAZ	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO	: JOÃO ALVES DO AMARAL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS
AGRAVADO(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1402 / 2003 - 018 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1566 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1246 / 2003 - 004 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SILVESTRE BARBOSA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: BRUNA FERRO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S)	: FÁBIO DINIZ DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: AMÉRICO PAES DA SILVA	ADVOGADO	: HELDER LAVIGNE	AGRAVADO(S)	: FLAUZINO ARLINDO CAJUHI
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1415 / 2003 - 001 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY
ADVOGADO	: VERA LÚCIA NONATO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1581 / 2003 - 015 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1276 / 2003 - 003 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	AGRAVANTE(S)	: DARCI GOMES TUFU NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO LATORRE FRANÇA	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA
ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA	ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA - HOSPITAL SANTA IZABEL
AGRAVADO(S)	: ELIANE CHRISTINA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1431 / 2003 - 383 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA LIMA DÓRIA
ADVOGADO	: JÂNIO DE ALMEIDA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1587 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1277 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VANDERLEI SALES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: EDNALDO ROGÉRIO RAMOS
AGRAVADO(S)	: JORGE BERNARDO DE SALES	PROCESSO	: AIRR - 1434 / 2003 - 031 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVERALDO MORAIS SILVA
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1609 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1282 / 2003 - 013 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SEMPRE EDITORA LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: MENOTI VILAS BOAS ANDREOTTI	ADVOGADO	: ELISÂNGELA CUNHA BARRETO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA	ADVOGADO	: CÁSSIO MARCELO XAVIER DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	: LINCOLN RÔMULO DA SILVA RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 1436 / 2003 - 017 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADEILTON HILÁRIO
ADVOGADO	: WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1624 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SA & GON TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PRES CON SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA. E OUTRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1285 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAUL EDUARDO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ELISABETH CUSTÓDIO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVANTE(S)	: DAGOBERTO LOBO DA SILVEIRA E OUTRA	ADVOGADO	: LÉUCIO HONÓRIO DE A. LEONARDO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: FRANCISCO X. CESCA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: ORILDO FRANCISCO ANTÔNIO	ADVOGADO	: ALUÍSIO DRUMOND VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1651 / 2003 - 015 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA BRASILINA LINS DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANDERSON ALAN QUARESMA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 1302 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALICERCE EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO DE CASTRO ASSUMPTO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: AFONSO CELSO RASO	ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1468 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: GILBERTO STÜRMER	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI
AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO SALCEDO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: THIAGO TORRES GUEDES	ADVOGADO	: HENRIQUE ARAÚJO DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1309 / 2003 - 018 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCÍLIO DE FÁTIMA MOREIRA		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS		
AGRAVANTE(S)	: VEVALE VEÍCULOS LTDA.				
ADVOGADO	: CHARLES FABIAN BALBINOT				
AGRAVADO(S)	: CLAITON FETTER				
ADVOGADO	: IVAN NAATZ				





PROCESSO	: AIRR - 1651 / 2003 - 015 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1809 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2547 / 2003 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BLUE ORION NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	: ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI	ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO PONTONI FILHO	AGRAVADO(S)	: EDSON ELIAS PEREIRA
ADVOGADO	: CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREIRA	ADVOGADO	: CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ SOARES SANTANA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DE CASTRO ASSUMPTÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 1835 / 2003 - 023 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2898 / 2003 - 102 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1662 / 2003 - 089 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EUNICE DE OLIVEIRA GIL E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ NEULTON DOS SANTOS	ADVOGADO	: HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CARLOS FURTADO	AGRAVADO(S)	: ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA. - ABASE	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA SERRANO BARBOSA
ADVOGADO	: LILIAN ZANETTI	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DA SILVA DINIZ E OUTROS	ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SILVA
AGRAVADO(S)	: FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.	ADVOGADO	: ÂNGELA PERES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 5333 / 2003 - 002 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1688 / 2003 - 383 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1847 / 2003 - 009 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SEST - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
AGRAVANTE(S)	: ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.	ADVOGADO	: RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR	ADVOGADO	: CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROGÉRIO LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO VICENTE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ROSAINE CRISTINA FERREIRA	ADVOGADO	: GERALDO DA SILVA FRAZÃO
ADVOGADO	: LEVI LISBOA MONTEIRO	ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 5598 / 2003 - 003 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1733 / 2003 - 002 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1930 / 2003 - 142 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO NONATO LIMA NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO	: SCYLA CALISTRATO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO TADEU SANTANA SOARES
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ADIVALDO CÉSAR DA SILVA	ADVOGADO	: BENEDITO CARLOS VALENTIM
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO C. GAMBÔA	PROCESSO	: AIRR - 12119 / 2003 - 008 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1736 / 2003 - 002 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1984 / 2003 - 026 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: MARIA SILVA AMORIM	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP	ADVOGADO	: NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI	AGRAVADO(S)	: MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO AUGUSTO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS	ADVOGADO	: JOSÉ SÉRGIO ROCHA MACEDO	PROCESSO	: AIRR - 19744 / 2003 - 013 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1737 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 2039 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ENGECO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: DAMIÃO DE SOUZA LIMA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADO	: JULIANA DE CÁSSIA SILVA BENTO	AGRAVANTE(S)	: YONG JA KIM KIM	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: SANDRA SUELI CHAMON AAGESEN	ADVOGADO	: HELLEN FIGUEIREDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: CONFECÇÕES KIMBA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALBERTO SIMÃO RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1737 / 2003 - 028 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DAÍLSON DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 28816 / 2003 - 012 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: CARLOS PRUDENTE CORRÊA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2073 / 2003 - 043 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA BORGES VILELA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: DAMIÃO DE SOUZA LIMA	AGRAVANTE(S)	: WILLIAN JORGE DE FREITAS MORETI	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	: JULIANA DE CÁSSIA SILVA BENTO	ADVOGADO	: SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 32063 / 2003 - 003 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1737 / 2003 - 003 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: WAGNER ROBERTO CALUZI	AGRAVANTE(S)	: CRISTAL VIDROS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 2252 / 2003 - 008 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.	ADVOGADO	: MARIA ESPERANÇA DA COSTA ALENCAR
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS	ADVOGADO	: ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 33549 / 2003 - 004 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1739 / 2003 - 003 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO HENRIQUE DUALIBE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ALÍRIO VIEIRA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - FILIAL MANAUS
AGRAVANTE(S)	: HUMBERTO VIEIRA DOURADO	PROCESSO	: AIRR - 2356 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER
ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ELICIANO DA CRUZ CIRIACO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO CALMON NOGUEIRA DA GAMA	AGRAVANTE(S)	: CÉLIO MONTANINI		
PROCESSO	: AIRR - 1765 / 2003 - 009 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLAUDIR FONTANA		
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: FERNANDO BARRETO DE SOUZA		
ADVOGADO	: EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM				
AGRAVADO(S)	: MARTA MIRELA GRANELLA CAPELETTI				
ADVOGADO	: LUCIANA FRANZEN				

PROCESSO	: AIRR - 34321 / 2003 - 001 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 115 / 2004 - 107 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 177 / 2004 - 104 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	: ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	ADVOGADO	: ANDRESSA BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA BELÉM DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ MAURO DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: MARUESON PIRES MARTINS
ADVOGADO	: ELVES MARTINS TRAVASSOS	ADVOGADO	: MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO ANDRADE BRITTO
PROCESSO	: AIRR - 35897 / 2003 - 007 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 119 / 2004 - 030 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 186 / 2004 - 114 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: VIDEOLAR S.A.	AGRAVANTE(S)	: ABB LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	ADVOGADO	: RICARDO COELHO PORTELA	ADVOGADO	: RICARDO COELHO PORTELA
AGRAVADO(S)	: EDIRLANDO SANTOS CARDOSO	AGRAVADO(S)	: ARMANDO ACÁCIO ALVES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADO	: ENÉIAS DE PAULA BEZERRA	ADVOGADO	: LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
PROCESSO	: AIRR - 11 / 2004 - 305 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 125 / 2004 - 029 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDO MAGELA ANDRADE BATTISTA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
AGRAVANTE(S)	: VALDIR DÜRINGS	AGRAVANTE(S)	: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 193 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTO ALVES	ADVOGADO	: MYRIAN LUCIANA DE ASSIS SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR DIAS DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOÃO ORECHIO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: MARIANA MARTINS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: H.R. VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 129 / 2004 - 761 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BENEDITO BATISTA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 51 / 2004 - 003 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BRASKEM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 196 / 2004 - 811 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NYRA REIS MOSQUEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: TÔNIA RUSSOMANO MACHADO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALUÍSIO SOARES FILHO	AGRAVADO(S)	: BERENICE VIEIRA DETTMER	AGRAVANTE(S)	: CAVAN PRÉ MOLDADO S.A.
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MÁRCIO SEQUEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DANIELLE ZULATO BITTAR
ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 130 / 2004 - 015 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUÍS CARLOS LUCENA SILVA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARIENE COELHO E SILVA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	PROCESSO	: AIRR - 205 / 2004 - 043 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
		ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		AGRAVADO(S)	: JURANDIR PEDRO KLAUS	AGRAVANTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
		ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES	ADVOGADO	: MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
		PROCESSO	: AIRR - 131 / 2004 - 053 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MILTON BENTO DA CRUZ
		RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: VIVIANE MARTINS PARREIRA
		AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO GARDÊNIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 228 / 2004 - 041 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
		ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		AGRAVADO(S)	: ANDRÉ MARCOS SAMUEL TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: LUCIANA GONÇALVES DE ABREU
		ADVOGADO	: ELANE FERREIRA GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO	: SANDRA LÚCIA RAFACHO
		PROCESSO	: AIRR - 132 / 2004 - 015 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DALGO ALFREDO SILVA
		RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ALESSANDRO GONÇALVES NEVES
		AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	PROCESSO	: AIRR - 230 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
		ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
		AGRAVADO(S)	: MILTON ANTÔNIO PALOSCHI	AGRAVANTE(S)	: UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRO
		ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES	ADVOGADO	: MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
		PROCESSO	: AIRR - 145 / 2004 - 041 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HELLEN DE CÁSSIA SOUZA
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: HUDSON CUNHA
		AGRAVANTE(S)	: TIAGO DOS SANTOS BRANCO	PROCESSO	: AIRR - 232 / 2004 - 008 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
		ADVOGADO	: LOURIVAL DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		AGRAVADO(S)	: SISTEMA EDUCACIONAL INTEGRADO CENTRO DE ESTUDO UNIVERSITÁRIO DE COLIDER	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
		PROCESSO	: AIRR - 162 / 2004 - 002 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA ELÓI SILVA
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: VIRGÍLIO ALMEIDA DA SILVA
		AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: MADALENE SALOMÃO RAMOS
		ADVOGADO	: UBIRAJARA LOUIS	PROCESSO	: AIRR - 235 / 2004 - 050 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: ELVIDIO PIRES SIQUEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		ADVOGADO	: SANDRO CARIBONI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
		PROCESSO	: AIRR - 165 / 2004 - 088 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA ELÓI SILVA
		RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: VIRGÍLIO ALMEIDA DA SILVA
		AGRAVANTE(S)	: CRC ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: MADALENE SALOMÃO RAMOS
		ADVOGADO	: MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 235 / 2004 - 050 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		ADVOGADO	: OSMAR PINTO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
		PROCESSO	: AIRR - 174 / 2004 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: KLEVERSON MESQUITA MELLO
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO GUILHERMINO
		AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
		ADVOGADO	: JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	PROCESSO	: AIRR - 235 / 2004 - 093 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: FELIPE POSER FRONER	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		ADVOGADO	: SANDRO CARIBONI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
				AGRAVADO(S)	: MARCELO DA SILVA LUCINDO
				AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEDRO



PROCESSO	: AIRR - 246 / 2004 - 911 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 344 / 2004 - 026 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 385 / 2004 - 101 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MOL (BRASIL) LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ CARDOZO CARVALHO
ADVOGADO	: ARTHÊMIO WAGNER DANTAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: MAURICIO RAUPP MARTINS
AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA GONÇALVES REDMAN	AGRAVADO(S)	: EDINALDO DE QUEIROZ ALVES	AGRAVADO(S)	: NELSON WENDT & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: NELSON MATHEUS ROSSETTI	ADVOGADO	: MARCÍLIO DE SOUZA FERNANDES	ADVOGADO	: SANDRA DE MOURA CASTILHO
PROCESSO	: AIRR - 253 / 2004 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 345 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 385 / 2004 - 003 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: CÉLIO PEDRO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA	ADVOGADO	: ROMILTON MARINHO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: WAGONS LITS TURISMO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: PROGEMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO	: CRISTINA APARECIDA PRESENTE	ADVOGADO	: JOSÉ DRUMMOND MOTTA JÚNIOR	ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS
PROCESSO	: AIRR - 253 / 2004 - 053 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IDEBLOS ALEXANDRE SILVA	PROCESSO	: AIRR - 399 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: IOLANDO FERNANDES DA COSTA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ILVANEY PEREIRA DA SILVA (CERÂMICA CAPIVARI)	PROCESSO	: AIRR - 354 / 2004 - 001 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO	: LOURIVAL TOMAZ DA SILVA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MURILO BOUZADA DE BARROS
AGRAVADO(S)	: GERSON FERREIRA EVANGELISTA	AGRAVANTE(S)	: MÔNICA FARIA DA FONSECA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: WAGNER AFONSO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: IRINESA MACHADO LIMA	ADVOGADO	: GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
PROCESSO	: AIRR - 257 / 2004 - 007 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 399 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SELMA QUEIRÓS GARCIA BARRETO	PROCESSO	: AIRR - 372 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO	: FLÁVIA NAVES SANTOS PENA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ALEXIS TURAZI
AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVADO(S)	: OTACÍLIO OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA	ADVOGADO	: MURILO BOUZADA DE BARROS	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 265 / 2004 - 022 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO SOARES DE LIRA NETO	PROCESSO	: AIRR - 421 / 2004 - 911 - 11 - 41 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 374 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NANCY MAGGIO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO FONTANA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM ANTÔNIO FAGUNDES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVADO(S)	: JORMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA QUÍMICA DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO	: GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	ADVOGADO	: MURILO BOUZADA DE BARROS	AGRAVADO(S)	: JOÃO ALBERTO CARDOSO NEME
AGRAVADO(S)	: CAVA - CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO MERCANTIL DO BRASIL	AGRAVADO(S)	: SALVADOR SPÍNDULA ATAÍDES	PROCESSO	: AIRR - 439 / 2004 - 062 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: WAGNER SANTOS CAPANEMA	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 269 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 377 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JR HIGIENIZACAO LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA SAFFRAN S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVADO(S)	: IGUATEMY INDIANO DO BRAZIL AMERICANO
ADVOGADO	: CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MURILO BOUZADA DE BARROS	ADVOGADO	: LEONARDO TIBO BARBOSA LIMA
AGRAVADO(S)	: MERCINO DORNELAS DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ELIOMAR DE ARAÚJO REIS	PROCESSO	: AIRR - 443 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDISON URBANO MANSUR	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 289 / 2004 - 002 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 380 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: JOÃO DE CAMARGO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DE MACEDO CUNHA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: ADEMIR SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: WILSON LUIZ MOLETA	PROCESSO	: AIRR - 450 / 2004 - 611 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS	ADVOGADO	: EMANUEL CARDOSO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 322 / 2004 - 103 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 381 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVANTE(S)	: SOPHIA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVADO(S)	: LAERTE ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: DANIEL ALONSO SOTOMAYOR OLIVARES	ADVOGADO	: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA	ADVOGADO	: ANTÃO ABADE VARGAS
AGRAVADO(S)	: ÉDSON GONÇALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: VICENTE CAMPOS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 454 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: VIGBEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 382 / 2004 - 089 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
PROCESSO	: AIRR - 343 / 2004 - 077 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JOÃO DE CAMARGO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: WALLACE CASTELLANO VALENTE	AGRAVADO(S)	: VITORINO BISPO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ELIAS SOUZA LIMA	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA
ADVOGADO	: NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LOCAMIÑAS LOCAÇÃO, COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 455 / 2004 - 015 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 382 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO CARMO COTTA
AGRAVADO(S)	: CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	: SEINOR ICHINOSEKI	ADVOGADO	: RODRIGO MATOS DA COTA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
		AGRAVADO(S)	: HERNANES CÉSAR E SILVA	ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES
		ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE		

PROCESSO	: AIRR - 455 / 2004 - 802 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 516 / 2004 - 014 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 625 / 2004 - 005 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL JÃO COELHO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	ADVOGADO	: DARLYN KELRYN FERREIRA MIRALHA	ADVOGADO	: JOÃO DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉZAR PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CLÓVIS DE JESUS SANTOS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO	: CLAUIVALDO PAULA LESSA	ADVOGADO	: JOÃO DAIBES DE CAMPOS JÚNIOR	ADVOGADO	: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
PROCESSO	: AIRR - 461 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 529 / 2004 - 102 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 633 / 2004 - 333 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA SUL RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU
ADVOGADO	: JOÃO DE CAMARGO	ADVOGADO	: MARCELO ARAÚJO BELLORA	ADVOGADO	: ADRIANA DE AZEVEDO PEIXOTO CAPUTO
AGRAVADO(S)	: HEITOR RIBEIRO DO PRADO	AGRAVADO(S)	: IDILIO PUGLIA PEREIRA DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: IRICEU GIEHL
ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA	ADVOGADO	: NICANOR JORGE ANTUNES NUNES	ADVOGADO	: GEORGE ALEXANDRE DAUDT WIECK
PROCESSO	: AIRR - 462 / 2004 - 010 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 544 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 644 / 2004 - 024 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO MAGATAM GUIM	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
ADVOGADO	: GUILHERME MANGIA COBRA	ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA
AGRAVADO(S)	: PONTO DO ELETRICISTA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GILBERTO PEREIRA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: CRISTIANY RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADO	: MANOEL MENDES BARBOSA	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 647 / 2004 - 114 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 463 / 2004 - 027 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 568 / 2004 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: VICENTE CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO SILVESTRE PEREIRA DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: HELENA FERNANDES AGUIAR	ADVOGADO	: IRAN CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: SÔNIA DE SOUSA COUTO
ADVOGADO	: JONATHAN FANTINI BAPTISTA	ADVOGADO	: TATIANA PATRÍCIA SIMÕES	PROCESSO	: AIRR - 649 / 2004 - 100 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 464 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 568 / 2004 - 030 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: SANDRO ERICK RIBEIRO RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: REALCAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADO	: CAIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	AGRAVADO(S)	: DANONE LTDA.
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH MAKRI ALVES	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE FERNANDES FERREIRA
AGRAVADO(S)	: DARIO MARQUES PEREIRA	ADVOGADO	: FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 663 / 2004 - 015 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 465 / 2004 - 086 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 574 / 2004 - 002 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
AGRAVANTE(S)	: WAGNER RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: FABIANO RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: GISLENE BEATRIS STRÖHER
ADVOGADO	: OTÁVIO MOURA VALLE	ADVOGADO	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: PAULO ANTÔNIO PANKOWSKI ÁVILA
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL PALMARES S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: FABIANE CÉSAR DE ESPÍNDOLA
PROCESSO	: AIRR - 468 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA ELÓI SILVA	PROCESSO	: AIRR - 669 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 574 / 2004 - 002 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTE CISNE LTDA.	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES
ADVOGADO	: LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: HIDALGO LEITE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS VALADARES	ADVOGADO	: ANDRESSA BATISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARTA FÁTIMA DE SOUZA BENEVIDES
ADVOGADO	: FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: FABIANO RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: EDISON FERNANDES DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 498 / 2004 - 033 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 671 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 583 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: PEDREIRA ROLIM LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: SÍLVIO ALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: EDSON HONÓRIO DIAS	ADVOGADO	: EDWALDO TAVARES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ OVÍDIO MENDES	AGRAVADO(S)	: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: ZÉLIA DOS REIS REZENDE
PROCESSO	: AIRR - 502 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ZÉLIA DOS REIS REZENDE	PROCESSO	: AIRR - 596 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 596 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: DILSON JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: WILSON ALMEIDA MOREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: WILSON ALMEIDA MOREIRA	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 513 / 2004 - 101 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 596 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 596 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: AGIP DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	: PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA	AGRAVANTE(S)	: EUDES AILTON DE MEDEIROS	ADVOGADO	: ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
AGRAVADO(S)	: OSMAR DA SILVA ALVAREZ	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: MARCELO AUGUSTO MOURÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: NICANOR JORGE ANTUNES NUNES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO	: ERNANY FERREIRA SANTOS
		ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA		



PROCESSO	: AIRR - 678 / 2004 - 030 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2639 / 2004 - 004 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1093 / 1992 - 006 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: OSVALDIR FOYTH	AGRAVANTE(S)	: GK&B INDÚSTRIA DE COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO PINELLI
ADVOGADO	: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	ADVOGADO	: MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
AGRAVADO(S)	: TUPY FUNDIÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: SHERMON DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DÉRCIO ANTÔNIO BORGES	ADVOGADO	: JOCIL DA SILVA MORAES	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
PROCESSO	: AIRR - 694 / 2004 - 042 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3235 / 2004 - 091 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1493 / 1992 - 011 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVANTE(S)	: NEUZA APARECIDA DA SILVA E SOUZA	AGRAVANTE(S)	: OLAVO GOMES FILHO
ADVOGADO	: MIGUEL ÂNGELO RACHID	ADVOGADO	: MARDEN AFONSO SOUZA	ADVOGADO	: MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
AGRAVADO(S)	: FERNANDO ROSA MACENA	AGRAVADO(S)	: BIOCOR - HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JEAN CARLO LANGARO	ADVOGADO	: JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 696 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO			PROCESSO	: AIRR - 1924 / 1992 - 032 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	Brasília, 30 de março de 2005.		RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO	Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: ANTÔNIO HEIFFIG JUNIOR
AGRAVADO(S)	: AGOSTINHO ANTÔNIO DA SILVA			AGRAVADO(S)	: EDUARDO CAGLIARI
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.		ADVOGADO	: EDUARDO SURIAN MATIAS
PROCESSO	: AIRR - 699 / 2004 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO			PROCESSO	: AIRR - 2377 / 1992 - 007 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 2873 / 1988 - 005 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO(S)	: NOEGLIO MACIEL MACHADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CASTILHO	AGRAVADO(S)	: JOEL NEVES
ADVOGADO	: WYLSON ANTÔNIO OLIVOTTO	ADVOGADO	: REGINALD D. H. FELKER	ADVOGADO	: HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
PROCESSO	: AIRR - 707 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3511 / 1989 - 701 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 11190 / 1992 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ FRANCISCO NOVELLI VIANA
ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CHARLES JACQUES PRADE	ADVOGADO	: JOAQUIM MIRÓ
AGRAVADO(S)	: MARIA DO ROSÁRIO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: ROGÉRIO VIOLA COELHO	AGRAVADO(S)	: GERALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 4006 / 1989 - 005 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO STEUCK
PROCESSO	: AIRR - 712 / 2004 - 001 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 693 / 1993 - 054 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: CELSO NAZÁRIO REIS	ADVOGADO	: CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LA FONTE PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO REIS	AGRAVADO(S)	: ADERALDO MARIANO	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS MORO
AGRAVADO(S)	: V & M DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: IRINEU HENRIQUE	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO SBEGUE
ADVOGADO	: DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1597 / 1990 - 018 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
PROCESSO	: AIRR - 733 / 2004 - 291 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: INTERTEC SERVIÇOS LTDA. E OUTRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA
AGRAVANTE(S)	: PARAMOUNT LANSUL S.A.	ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 812 / 1993 - 443 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SANDRA ROAD COSENTINO	AGRAVADO(S)	: ISNALDO CERA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: HELENO MOREIRA MAGALHÃES	ADVOGADO	: MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA VARGAS DE BARCELOS	PROCESSO	: AIRR - 1597 / 1990 - 018 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MARCONDES
PROCESSO	: AIRR - 855 / 2004 - 035 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: ALFREDO DE SOUSA VIEGAS (ESPÓLIO DE)
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO	: MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	PROCESSO	: AIRR - 1336 / 1993 - 040 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: ARNOLDO JOÃO DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS	ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: NILO KAWAY JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 2785 / 1990 - 039 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANE DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 997 / 2004 - 042 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA GOMES DE MORAES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: GILMAR FERREIRA SIQUEIRA
AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADO	: JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 15 / 1994 - 251 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIGUEL ÂNGELO RACHID	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO RAMOS	ADVOGADO	: KÁTIA FORTE HERRERA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS	PROCESSO	: AIRR - 955 / 1991 - 122 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO	: AIRR - 1004 / 2004 - 104 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: ADEMAR NELSON GOMES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PAZ
AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 859 / 1994 - 053 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	AGRAVADO(S)	: DALMO BATISTA SOARES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ELAINE DE FATIMA ÁVILA MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 648 / 1992 - 005 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ORIDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JHAMES PEREIRA BORGES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: JUAREZ JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 1382 / 1994 - 253 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: FABIANA PEREIRA CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
		AGRAVADO(S)	: ARMANDO ABUD SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
		ADVOGADO	: ROBERTO NASCIMENTO TULHA	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA
				AGRAVADO(S)	: CUBATENSE CONSERVAÇÃO, PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA.
				AGRAVADO(S)	: MANUEL DUTRA TEIXEIRA



PROCESSO	: AIRR - 118 / 1995 - 016 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2179 / 1995 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 12613 / 1996 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ROSANA VEIGA GUIMARÃES
ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO AVELINO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: CLEIDIR TRAUCHINSKI
AGRAVADO(S)	: GILMAR MACENA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DO CARMO NÓBREGA DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
PROCESSO	: AIRR - 221 / 1995 - 093 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS	PROCESSO	: AIRR - 133 / 1997 - 001 - 23 - 41 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 408 / 1996 - 021 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CLEYBER MARQUES GOMES
AGRAVADO(S)	: ARNALDO MELCHIOR VIANA	ADVOGADO	: CLEYBER MARQUES GOMES	AGRAVADO(S)	: NILTON GORO SUMITANI
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ELIZARDO DA SILVA	ADVOGADO	: MARCOS DANTAS TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 279 / 1995 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ	PROCESSO	: AIRR - 199 / 1997 - 080 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 511 / 1996 - 037 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DANIELE MANTOVANI GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ROBERTO MATINEZ ALEGRIA
ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVADO(S)	: ROBERTO RAMOS	ADVOGADO	: EDNIR APARECIDO VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 726 / 1995 - 093 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	PROCESSO	: AIRR - 287 / 1997 - 028 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 813 / 1996 - 012 - 08 - 43 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	ADVOGADO	: MARTA OTONI M. RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: ADEMAR ZACHEU	ADVOGADO	: HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM	AGRAVADO(S)	: EXPEDITA VICENCIA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POU-PANÇA E EMPRÉSTIMO	ADVOGADO	: PEDRO JUAN NOGUEIRA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 865 / 1995 - 103 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARY MACHADO SCALERCIO	PROCESSO	: AIRR - 578 / 1997 - 304 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: VITALINA CASTILHO GIOMARINO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI MATTOS	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO	: MARCOS SÉRGIO FORTI BELL	PROCESSO	: AIRR - 1557 / 1996 - 015 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JAIR SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ANA LUIZA DE PAULA RODRIGUES NACAGAMI	AGRAVANTE(S)	: CLÓVIS AGUIAR COSTA	ADVOGADO	: MAURO SÉRGIO MURUSSI
ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCOS OLIVEIRA GURGEL	PROCESSO	: AIRR - 952 / 1997 - 023 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1492 / 1995 - 241 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ALVORADA S.A.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: FERNANDA LORENZO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: MARIA D'APARECIDA PONTES RIGHI	PROCESSO	: AIRR - 1570 / 1996 - 521 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME MAUGER	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JORGE PAULO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS DE TINTAS E VERNIZES RR S.A.	AGRAVANTE(S)	: SIDNEI ANTÔNIO MESACASA	ADVOGADO	: SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE REYLUX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO ESPOSITO	PROCESSO	: AIRR - 1102 / 1997 - 015 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE INGAÍ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE REYSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLVENTES LTDA.	ADVOGADO	: VIRGIANI ANDRÉA KREMER	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S)	: EZEQUIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: MAYRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES
ADVOGADO	: DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO	ADVOGADO	: KAREN KOBER	AGRAVADO(S)	: AGNALDO RICARDO DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 1561 / 1995 - 001 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CNS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ CARVALHO SANTOS
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1570 / 1996 - 521 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1116 / 1997 - 005 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: ZIVI S.A. CUTELARIA
AGRAVADO(S)	: SUELY FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: VIRGIANI ANDRÉA KREMER	ADVOGADO	: LÚCIA JOBIM DE AZEVEDO
ADVOGADO	: WALTER ROSEIRO COUTINHO	AGRAVADO(S)	: MAYRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA DA SILVA MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 1841 / 1995 - 003 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CNS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.	ADVOGADO	: LAURO WAGNER MAGNAGO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: SIDNEI ANTÔNIO MESACASA	PROCESSO	: AIRR - 1175 / 1997 - 014 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO ESPOSITO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 2112 / 1996 - 028 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: SUELY FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
ADVOGADO	: WALTER ROSEIRO COUTINHO	AGRAVANTE(S)	: ALOÍSIO SIMÕES	AGRAVADO(S)	: CÉSAR LEONARDO VASCONCELOS GOMES
PROCESSO	: AIRR - 1841 / 1995 - 003 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELENICE C. DE ALMEIDA	ADVOGADO	: SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 2104 / 1997 - 075 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO	: ALEXANDRE LOPES PACHECO ORMOND	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSSARA DA APARECIDA CASSENOTTE VACARIANO	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: WALTER ROSEIRO COUTINHO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCIO DE SOUZA CAMARGO
		AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA



PROCESSO	: AIRR - 2502 / 1997 - 021 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649 / 1998 - 014 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1566 / 1998 - 561 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ERI FIGUEIREDO DE AGUIAR	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	ADVOGADO	: ÍNDIO AMÉRICO BRASILIENSE CEZAR	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO SPUNBERG
AGRAVADO(S)	: SIDINEI PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPOLAN	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: AIRR - 665 / 1998 - 043 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIRGIANI ANDRÉA KREMER
PROCESSO	: AIRR - 3085 / 1997 - 039 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: TANGARÁ COUNTRY CLUB	ADVOGADO	: GLADSTONE OSORIO MARSICO FILHO
AGRAVANTE(S)	: WILSON ZARPELÃO	ADVOGADO	: JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	: DILSON VANZELLI	AGRAVADO(S)	: ANDERSON ANCHIETA	ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: JORGE LUIZ PEREIRA	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: JULIANA RAMOS POLI	PROCESSO	: AIRR - 857 / 1998 - 661 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO
PROCESSO	: AIRR - 4723 / 1997 - 001 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: AMADEU DRUM VIEIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S)	: JÚLIO MÜLLER FILHO E OUTRA	ADVOGADO	: BENETE MARIA VEIGA CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1614 / 1998 - 021 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JULIANA MÜLLER	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA SILVEIRA SCHLEMPER	AGRAVADO(S)	: HELENA DA SILVA GRANDO	AGRAVANTE(S)	: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO	: ADRIANE DALDON	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
PROCESSO	: AIRR - 7 / 1998 - 003 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1112 / 1998 - 006 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE HENISA HIDROELETROMECÂNICA EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES LTDA.
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: CEZAR AUGUSTO MALINI RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARINI	PROCESSO	: AIRR - 2211 / 1998 - 047 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: VALDECI BATISTA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ELÁDIO MIRANDA LIMA	ADVOGADO	: SILVIA CASTRO NEVES	AGRAVANTE(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS RODRIGUES E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 1304 / 1998 - 771 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
ADVOGADO	: PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: PAULO TEODORO VALENTINI
PROCESSO	: AIRR - 60 / 1998 - 007 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MARINO VÁLIO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: ADILAR FIORINI E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 2260 / 1998 - 038 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERNANDO HOESER	ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME SELBACH GURIDI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS GUIDO CÉ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: JORDANO SÉTIMO CÉ E OUTRA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: PEDRO GIORDANI	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 60 / 1998 - 007 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1446 / 1998 - 411 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DARCY DA CONCEIÇÃO MELLO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ OLIVEIRA BENTO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: AURÉLIO SEPÚLVEDA
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2284 / 1998 - 025 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDO HOESER	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S)	: MAURICE VALENTINE GRIFFIN
PROCESSO	: AIRR - 394 / 1998 - 253 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ADÃO TAVARES	AGRAVADO(S)	: SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: NEIVALDO GONÇALVES	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO	: AIRR - 1566 / 1998 - 561 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2415 / 1998 - 022 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: IVAN PRATES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: OGEDA CONSULTORIA E ASSOCIADOS S/C LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 472 / 1998 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIRGIANI ANDRÉA KREMER	ADVOGADO	: MARCOS ZAGURY
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MONTEIRO PADOVAN
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	ADVOGADO	: CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
ADVOGADO	: RICARDO BACCIOTTE RAMOS	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2831 / 1998 - 192 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HÉLIO PROCÓPIO FAGUNDES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 540 / 1998 - 007 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AMADEU DRUM VIEIRA	ADVOGADO	: GUILHERME GOMES
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: MARYNÊS RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: ALIOMAR MENDES MURITIBA
ADVOGADO	: ANTÔNIO HEIFFIG JUNIOR	AGRAVADO(S)	: AMADEU DRUM VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2850 / 1998 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO MOSCATELLI	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: EDUARDO SURIAN MATIAS			AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.
				ADVOGADO	: SILVANA MACHADO CELLA
				AGRAVADO(S)	: JOÃO HENRIQUE ARMBRUST LOHMANN
				ADVOGADO	: FLÁVIO ABRAHÃO NACLE

PROCESSO	: AIRR - 3372 / 1998 - 651 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 739 / 1999 - 851 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 64 / 2000 - 253 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: NELSON COUTINHO PEÑA	ADVOGADO	: ITALO QUIDICOMO
AGRAVADO(S)	: CUSTÓDIO JOSÉ DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: ROBERTO ROGÉLIA
ADVOGADO	: DIOCLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	ADVOGADO	: MOACIR FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 18295 / 1998 - 016 - 09 - 43 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DALBÃO ALMADA	PROCESSO	: AIRR - 82 / 2000 - 030 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO SOARES APOITIA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: TIBAGI ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1061 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: VANDERLEI PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: DUCÔCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.	AGRAVADO(S)	: DONNELLEY COCHRANE GRÁFICA EDITORA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ILIÃ DE MOURA E COSTA	ADVOGADO	: FÁTIMA ANA DOS REIS BUENO	ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 23492 / 1998 - 011 - 09 - 42 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 147 / 2000 - 251 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ÂNGELA ABDALLA ANIC	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: PAMCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1185 / 1999 - 044 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: PEDRO PAULO PAMPLONA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: OTÁVIO PAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: AMARILDO JOSÉ MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO GLOMB	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: ANA PAULA CORRÊA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 80184 / 1998 - 871 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: LUIZ FRANCISCO CABEDA MENNA BARRETO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUCIANO HOSSEN
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: AFREDO CARLOS DE AZEVEDO MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 320 / 2000 - 079 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA	ADVOGADO	: DOROTI WERNER BELLO NOYA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR - 1705 / 1999 - 231 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SANTA CRUZ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
AGRAVADO(S)	: JOÃO PEDRO NASCIMENTO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALUM
ADVOGADO	: FRANCISCO CEZAR DE M. GEHLEN	AGRAVANTE(S)	: SÁTIRO JONI DA COSTA DESCOVI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS LIMA
PROCESSO	: AIRR - 7 / 1999 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: ENRICO CARUSO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: SCHEILA DA COSTA NERY		
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 1866 / 1999 - 061 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 413 / 2000 - 039 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JESUS ARAUJO VARGAS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: PLAMON INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 62 / 1999 - 751 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA AMÁLIA SOLER MORENO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO RÉGIO DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS DA SILVA NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE BELEZA HELIA
AGRAVANTE(S)	: ASTA BREUNIG SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: JOÃO COSTA DE LIMA	ADVOGADO	: RUBENIA SIMONETTI ALVES BARROS
ADVOGADO	: REJANE CASTILHO INACIO	PROCESSO	: AIRR - 2241 / 1999 - 067 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 486 / 2000 - 501 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: FERNANDA NIEDERAUER PILLA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: CRAY VALLEY DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO FRANÇA	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
ADVOGADO	: JACQUELINE RÓCIO VARELLA	ADVOGADO	: GEORGINA MACALÃO	AGRAVADO(S)	: GUIDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S)	: MONTERREGIS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	ADVOGADO	: LAURINDO DE FREITAS GREGÓRIO
ADVOGADO	: LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VIOLA	PROCESSO	: AIRR - 2563 / 1999 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 761 / 2000 - 053 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: HELENA JURACI AMISANI	AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO	: AIRR - 62 / 1999 - 751 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANA DANIEL MORALES	ADVOGADO	: CELSO SALLES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: RONALDO CARDIM	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: FLÁVIO MARCOS PETRARCHA WERNECK MARANHÃO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO GALTÉRIO
ADVOGADO	: FERNANDA NIEDERAUER PILLA	PROCESSO	: AIRR - 7053 / 1999 - 021 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 951 / 2000 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARRIMBIER LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: GERALDO GERMANOS
AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: ROMEU SACCANI	ADVOGADO	: CARLOS DAHLEM DA ROSA
AGRAVADO(S)	: ASTA BREUNIG SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE FREITAS REIS	AGRAVADO(S)	: DEISIMAR DE FÁTIMA DA ROSA
ADVOGADO	: REJANE CASTILHO INACIO	ADVOGADO	: ADRIANA APARECIDA ROCHA	ADVOGADO	: ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 293 / 1999 - 012 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8271 / 1999 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 960 / 2000 - 001 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RUBIM FORTES DOS REIS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ADRIANA C.F.L. CARVALHO	ADVOGADO	: PEDRO PAULO PAMPLONA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO BATISTA POGIANELI	AGRAVADO(S)	: UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO	: IRISMAR LOURENÇO RIBEIRO MEDEIROS	ADVOGADO	: IZAIAS ANDRADE	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS BICCA MAGALHÃES
		AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	ADVOGADO	: MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN



PROCESSO	: AIRR - 960 / 2000 - 001 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2013 / 2000 - 025 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 80295 / 2000 - 461 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS BICCA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN	ADVOGADO	: JACKSON PASSOS SANTOS	ADVOGADO	: ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CELSO LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: STELA CORRÊA DA SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA FERACIN MEIRA	ADVOGADO	: IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
PROCESSO	: AIRR - 1594 / 2000 - 013 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2191 / 2000 - 039 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSMAR LUIZ BERLATO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVANTE(S)	: SINAF - SISTEMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 6 / 2001 - 372 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU	AGRAVADO(S)	: DAVID JOSÉ ALVES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: JOÃO DO NASCIMENTO MACIEL	ADVOGADO	: TEREZA CRISTINA DE SOUZA BORMANN CELIN	AGRAVANTE(S)	: AIR PRODUCTS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CALIXTO SANDES	PROCESSO	: AIRR - 2583 / 2000 - 052 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
PROCESSO	: AIRR - 1607 / 2000 - 433 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: WAGNER DA SILVA GOMES
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ROGÉRIO MODESTO DE SOUSA	ADVOGADO	: WALDEMAR GATTERMAYER
AGRAVANTE(S)	: PAULO JOSÉ MACEDO RIBEIRO	ADVOGADO	: GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 36 / 2001 - 027 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: POSTO DE SERVIÇOS SPÍNOLA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JM COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	ADVOGADO	: WALTER ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	: REALSI ROBERTO CITADELLA	PROCESSO	: AIRR - 2690 / 2000 - 462 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
PROCESSO	: AIRR - 1608 / 2000 - 313 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: TV MANCHETE LTDA.
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.
AGRAVANTE(S)	: OREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO
ADVOGADO	: ARTUR FRANCISCO NETO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ANTERO FILHO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BLOCH, WROBEL AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: JAIR LOPES BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 2745 / 2000 - 012 - 05 - 40 - 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MYRIAN FIRMINO PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 1652 / 2000 - 114 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS HENRIQUE SENA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE AZEVEDO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ARTHUR ALVARES	AGRAVADO(S)	: GRÁFICOS BLOCH S.A.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: MB 2 ATIVIDADE FÍSICA PERSONALIZADA LTDA.	ADVOGADO	: JOAQUIM MOREIRA BRANDÃO FILHO
ADVOGADO	: HENRIQUE ARAÚJO DE AZEVEDO	ADVOGADO	: IVAN LUIZ BASTOS	AGRAVADO(S)	: RÁDIO FEDERAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: GILBERTO ANTÔNIO DE AMORIM E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 2815 / 2000 - 054 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILDA MELMAN HADID
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 61 / 2001 - 003 - 23 - 40 - 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1696 / 2000 - 444 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RICARDO VANDERLEI MATTJE KRAUSE	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVANTE(S)	: CECILIA BASTIANI
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: TINSLEY & FILHOS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: ENEAS PAES DE ARRUDA
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: JOAQUIM NUNES DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: IRENE GAZOLI DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 2862 / 2000 - 004 - 05 - 40 - 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEYBER MARQUES GOMES
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 61 / 2001 - 003 - 23 - 41 - 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1698 / 2000 - 067 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA ANITA SENA CONCEIÇÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA	ADVOGADO	: CLEYBER MARQUES GOMES
ADVOGADO	: ARIADNE ANGOTTI FERREIRA	ADVOGADO	: LUCIANA DE SOUZA GONZALES	AGRAVADO(S)	: CECILIA BASTIANI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MAURO RODRIGUES ORTEGA	PROCESSO	: AIRR - 2908 / 2000 - 031 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ENÉAS PAES DE ARRUDA
ADVOGADO	: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 187 / 2001 - 271 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1722 / 2000 - 012 - 05 - 40 - 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: ARIOSVALDO DA SILVA BONFIM	PROCESSO	: DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO-PORTO ALEGRE S.A. - CONCEPA
ADVOGADO	: EDILMA FLORIANO MOURA	RELATOR	: MÁRCIO FONTES SOUZA	AGRAVADO(S)	: SELI COSTA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: SEGRETTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
ADVOGADO	: JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROGÉRIO BENEDITO	PROCESSO	: AIRR - 267 / 2001 - 551 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: AIRR - 3183 / 2000 - 027 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 1748 / 2000 - 008 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: MANGA ROSA RESTAURANTE DRINK'S EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO SPUNBERG
AGRAVANTE(S)	: SHARLENE BORGES FERREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUÍS RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CLAUDIO NORBERTO PAIA
ADVOGADO	: LAY FREITAS	PROCESSO	: ELIANE ANVERSI COUTINHO	ADVOGADO	: TARCÍSIO VENDRUSCOLO
AGRAVADO(S)	: EVERSON RAMOS DE OLIVEIRA	RELATOR		PROCESSO	: AIRR - 306 / 2001 - 653 - 09 - 40 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS P. ARAÚJO	AGRAVANTE(S)		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	ADVOGADO		AGRAVANTE(S)	: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)		ADVOGADO	: PATRICIA FONTANA WEFFORT
PROCESSO	: AIRR - 1755 / 2000 - 465 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO		AGRAVADO(S)	: ROBSON APARECIDO BARBOSA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO		ADVOGADO	: ADALBERTO FONSAATTI
AGRAVANTE(S)	: AMAURI PACHECO DE LIMA	RELATOR		PROCESSO	: AIRR - 327 / 2001 - 030 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA FERNANDA DOS S. NAVARRO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)		RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPOSTOS SÃO BERNARDO DO CAMPO S.A.	ADVOGADO		AGRAVANTE(S)	: OSVALDO ANTONIO DA SILVA
		AGRAVADO(S)		ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
		ADVOGADO		AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TAXI AVISO LTDA.
		ADVOGADO		ADVOGADO	: MILTON FRANCISCO TEDESCO

PROCESSO	: AIRR - 376 / 2001 - 013 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 627 / 2001 - 482 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1050 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: NOÉ MICELI DOURADO	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: MARIANA MORAIS FORRER	ADVOGADO	: ARIADNE ANGOTTI FERREIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO ALONSO DE REZENDE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: EREVALDO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	: JOANA PINTO LUCENA	ADVOGADO	: JOSÉ CÂNDIDO LEMES FILHO	ADVOGADO	: WAGNER MOREIRA DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 670 / 2001 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1089 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SANTANDER SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: MARIANA MALTEZ SIELER	ADVOGADO	: GEORGE DE LUCCA TRAVERSO	ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S)	: ADONIS SANTIAGO DE AZEREDO E SILVA	AGRAVADO(S)	: RAGONEZI CONGELADOS LTDA.
ADVOGADO	: EDUARDO SANTOS CARDONA	ADVOGADO	: ERVINO ROLL	PROCESSO	: AIRR - 1182 / 2001 - 072 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 403 / 2001 - 001 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 711 / 2001 - 402 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC	AGRAVANTE(S)	: LUCIANA GIOTTI	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S)	: JÚLIA BAUM FARIAS	ADVOGADO	: SEBASTIÃO LEITE AMARAL	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.
ADVOGADO	: ANGELA MARIA SUDIKUM RUAS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FLORES DA CUNHA	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LIMA
PROCESSO	: AIRR - 409 / 2001 - 001 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: ORLANDO JOSÉ CORSO	AGRAVADO(S)	: ERIVAL LEME DO PRADO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 726 / 2001 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EVERALDO MARTINS VITORINO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 1235 / 2001 - 100 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ	AGRAVANTE(S)	: PAULO RENATO SCHINEPDE VARGAS E OUTRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: LUCIANA ESTEVES	AGRAVANTE(S)	: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS	AGRAVADO(S)	: ADRIANO CORLASSOLI PINTO	ADVOGADO	: HERALDO JUBILUT JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 476 / 2001 - 003 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS DE OLIVEIRA PEIXOTO	AGRAVADO(S)	: JOÃO FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MARMORARIA MINUANO LTDA.	ADVOGADO	: MAURÍLIO LEIVE FERREIRA ANTUNES
AGRAVANTE(S)	: CALLAGE & FILHO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 737 / 2001 - 005 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NEW HOPE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO CHAGAS	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: GILBERTO TALACHIA
AGRAVADO(S)	: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1243 / 2001 - 003 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: DIB ANTÔNIO ASSAD	AGRAVADO(S)	: JEFFERSON DA SILVA PEREIRA E OUTRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO INHAQUITES VERRI	ADVOGADO	: MARILÚ DE MEDEIROS CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: IRENE MARIANE THIESSEN	AGRAVADO(S)	: CIMAR - CONSTRUTORA IRMÃOS MARTINS LTDA.	ADVOGADO	: RENILTON ALVES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 487 / 2001 - 025 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 751 / 2001 - 092 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NELSON FRANÇA JÚNIOR
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE BRUNELLI
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1263 / 2001 - 050 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE COMPANHIA AMERICANA INDUSTRIAL DE ÔNIBUS - CAIO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: EDUARDO DE MEIRA COELHO	AGRAVADO(S)	: VOLMAR GALLAS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO RONALDO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ÁLVARO CORVINO JÚNIOR	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO MORENO	ADVOGADO	: LUIZ MARTINS GARCIA
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO CAVALARI	PROCESSO	: AIRR - 822 / 2001 - 058 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 579 / 2001 - 021 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: HOURIPES OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARINA AKEMI TUKAHARA MIYAZAKI	ADVOGADO	: JOAQUIM BAHU	PROCESSO	: AIRR - 1296 / 2001 - 402 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: THEO ARGENTIN	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VIRADOURO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	ADVOGADO	: FRED MARTINHO DE LACERDA PONTES GESTAL	AGRAVANTE(S)	: JHE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN	PROCESSO	: AIRR - 963 / 2001 - 065 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HENRY LUCIANO MAGGI
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO NEGRI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 579 / 2001 - 021 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: APARECIDA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CALUDIMOR CASAGRANDE
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ROSANA MAURA G. S. VALDO	ADVOGADO	: MILTON FERNANDO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	AGRAVADO(S)	: FLEX DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1335 / 2001 - 402 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DA CUNHA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: MARINA AKEMI TUKAHARA MIYAZAKI	PROCESSO	: AIRR - 1035 / 2001 - 022 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: THEO ARGENTIN	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
PROCESSO	: AIRR - 592 / 2001 - 076 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAN AMERICANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: GILBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: COSMOS SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADC - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL ELETROPAULO
AGRAVADO(S)	: INFRATÉCNICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: RENÉ ENTRIEL	ADVOGADO	: LAURA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO	: SIRLETE ARAÚJO CARVALHA	AGRAVADO(S)	: LEONILDO LOPES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: LUCI FELIPE RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS	ADVOGADO	: HOERALDO NATÉRCIO BARROS ALMEIDA	ADVOGADO	: UINSTON HENRIQUE
ADVOGADO	: DALVONEI DIAS CORRÊA				





PROCESSO	: AIRR - 1335 / 2001 - 074 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1618 / 2001 - 001 - 13 - 41 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2247 / 2001 - 032 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
ADVOGADO	: VALTER MACHADO DIAS	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: MÁRCIO MASSUO HIRATA
AGRAVADO(S)	: YASUTOMI BAR E PETISCOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDILCE SOLANGE CHAVES	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA LINO COELHO
PROCESSO	: AIRR - 1337 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO	: VERA LÚCIA CARDOSO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1710 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2267 / 2001 - 471 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO DANTE ALIGHIERI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	AGRAVANTE(S)	: USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS
AGRAVADO(S)	: SUSANA MEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: EMERSON DONIZETTI IZIDORO DUARTE MOREIRA	ADVOGADO	: HÉLIO FANCIO
ADVOGADO	: JOSÉ LINO FONTELES DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO ORSI	AGRAVADO(S)	: SPSCS INDUSTRIAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1350 / 2001 - 661 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CÍCERO DIONÍZIO DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1741 / 2001 - 114 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO STRACIERI
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 2449 / 2001 - 043 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JANE MARISA DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: ANEU PEREIRA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1360 / 2001 - 045 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDSON LUIS LIMA	ADVOGADO	: FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1759 / 2001 - 051 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 2508 / 2001 - 039 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FAUSTO RODRIGUES GOMES	AGRAVANTE(S)	: DEDINI REFRAATÓRIOS LTDA.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SUELY REIS BATISTA
PROCESSO	: AIRR - 1437 / 2001 - 053 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LÁZARO JACINTO DE CAMPOS	ADVOGADO	: ADILSON MALAQUIAS TAVARES
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S)	: VALMI CUSTÓDIO DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1838 / 2001 - 361 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: LUIZ MARTINS GARCIA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO	: MURILO POURRAT MILANI BORGES	PROCESSO	: AIRR - 2692 / 2001 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: IVANI GONÇALVES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: RENATA FUKUSHIMA	ADVOGADO	: ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1450 / 2001 - 076 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1856 / 2001 - 012 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: GENDAI JAPANESE FAST FOOD LANCHONETE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARCCO ANTÔNIO VEREDA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PINHAIS	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
ADVOGADO	: ANTONIA REGINA SPINOSA	ADVOGADO	: ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI	PROCESSO	: AIRR - 2922 / 2001 - 021 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVADO(S)	: EUNICE BARBOSA DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1549 / 2001 - 049 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVONETE BÖVING	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: SIEGFRIED BÖVING	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA	AGRAVADO(S)	: WESLEY PINHEIRO MESSIAS
ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK	PROCESSO	: AIRR - 1891 / 2001 - 058 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA MIRANDA MENDOZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 2924 / 2001 - 021 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1567 / 2001 - 013 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIGUEL CARDOZO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ANTONIO GERBASI FILHO	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO
AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: FRANCISCO DONIZETTE VINHAS	PROCESSO	: AIRR - 1990 / 2001 - 008 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ORNELINO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
ADVOGADO	: NÍSIA SANTOS MATHIAS	AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2924 / 2001 - 021 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVÓIA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
		AGRAVADO(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
		ADVOGADO	: FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA OZÓRIO	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO
		AGRAVADO(S)	: SUEANE CASTRO NUNES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
		ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA
		PROCESSO	: AIRR - 2183 / 2001 - 040 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
		RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 20052 / 2001 - 008 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		ADVOGADO	: MARIA APARECIDA ALVES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		AGRAVADO(S)	: LUIZ MONTESSERRATI GOMES	ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
		ADVOGADO	: FUAD ACHCAR JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CELSO JOSÉ RETZLAFF
				ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

PROCESSO	: AIRR - 96005 / 2001 - 016 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 297 / 2002 - 003 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 455 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO PAULO CARVALHO PIEROTTI	AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	AGRAVANTE(S)	: RRC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS S/C LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS A. ZOLANDECK	AGRAVADO(S)	: LINCE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO(S)	: ALTAIR STORMOVSKI CASANOVA	AGRAVADO(S)	: NIVALDO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: ANDRÉIA DA ROSA RACHE	ADVOGADO	: FILIPE GIMENES DE FREITAS	ADVOGADO	: RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
AGRAVADO(S)	: VALDEVINO RAMALHO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 308 / 2002 - 005 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÁTIA DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 7 / 2002 - 042 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: LEANDRO JOSÉ NUNES VIEIRA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO TASSO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 455 / 2002 - 010 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	ADVOGADO	: MÁRIO FERNANDO COMOZZI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: DENILTON GUBOLIN DE SALLES	AGRAVADO(S)	: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: ELISEU LINO	ADVOGADO	: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
ADVOGADO	: RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE	PROCESSO	: AIRR - 311 / 2002 - 025 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOLON LUIZ BARTH
PROCESSO	: AIRR - 67 / 2002 - 491 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO CARLOS PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR - 455 / 2002 - 010 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADO VERAN DE SUZANO LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: JORGE RADI	AGRAVADO(S)	: NICANOR CORDEIRO DE ABREU	AGRAVANTE(S)	: SOLON LUIZ BARTH
AGRAVADO(S)	: ROBSON DE LIMA SANTOS	ADVOGADO	: LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
ADVOGADO	: CLAUDEMIRO CHAGAS CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 330 / 2002 - 034 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: AIRR - 80 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: JORGE RICARDO DA SILVA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 465 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO ALLEGRETTI	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: CRISTIAN FABRIS	AGRAVADO(S)	: SANDRO ROBERTO DE TOLEDO	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: EDIVALDO SILVA DE MOURA	ADVOGADO	: MARCIAL DUARTE DE SÁ FILHO
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 334 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOVAN BATISTA TIBIANO
PROCESSO	: AIRR - 83 / 2002 - 042 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ HILTON DE SILVEIRA LUCENA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 525 / 2002 - 006 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CANECÃO PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS S.A.	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ	AGRAVADO(S)	: AMELIA MATSUE INOUE	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: WANDA LUIZA MATUCK DE GODOY	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CAMELO IRMÃO	PROCESSO	: AIRR - 355 / 2002 - 751 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 167 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO	: AIRR - 555 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: LUCIANA PEDROSA CIRNE	AGRAVADO(S)	: ARI VARGAS DUARTE	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA DOMINGUES	ADVOGADO	: FERNANDO BEIRITH	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
ADVOGADO	: RODRIGO DOS SANTOS LIMA	AGRAVADO(S)	: J.D. CONSTRUÇÕES LTDA	AGRAVADO(S)	: MARCOS EDUARDO MAURO
PROCESSO	: AIRR - 202 / 2002 - 311 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EUGÊNIO SCHOFFEN	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA GAIA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 373 / 2002 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 561 / 2002 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: PEDRO OSMAR DO AMARAL	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS, TRABALHO, ASSISTÊNCIA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL S/C - COOPERSAR	ADVOGADO	: LÁZARO RAMOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ROSÉLIA DE LOURDES THOMAZ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SERPRO DE SEGURIDADE SOCIAL - SERPROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JAIME SALA GUALS
PROCESSO	: AIRR - 216 / 2002 - 662 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 432 / 2002 - 304 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 561 / 2002 - 063 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JUSSARA SANTOS DE QUADROS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CLODOALDO CARDOSO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: EMERSON LOPES BROTTTO	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: JAIME SALA GUALS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVADO(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE LTDA.	ADVOGADO	: EUGÊNIO CORRÊA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JENOÍNO TONIAL	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCESSO	: AIRR - 226 / 2002 - 001 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 432 / 2002 - 304 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	PROCESSO	: AIRR - 606 / 2002 - 421 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO PAULO MIGUEL	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CLODOALDO CARDOSO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: OLCIONE MONTENEGRO ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 296 / 2002 - 255 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CLODOALDO CARDOSO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: ABB LTDA.	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO	: CAROLINE DANTAS DA GAMA
ADVOGADO	: OCTÁVIO BUENO MAGANO				
AGRAVADO(S)	: IVANILDO JARDES DA SILVA				
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS				



PROCESSO	: AIRR - 606 / 2002 - 421 - 05 - 41 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 772 / 2002 - 262 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 871 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: AURO JOSÉ BARION	AGRAVANTE(S)	: MERCANTIL FARMED LTDA.
ADVOGADO	: JORGE LUÍS NASCIMENTO PINTO DE CARVALHO	ADVOGADO	: ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES	ADVOGADO	: SÉRGIO CAVALCANTI DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	: OLCIONE MONTENEGRO ROCHA	AGRAVADO(S)	: BLISFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS	AGRAVADO(S)	: VALDEMAR BOAVENTURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO	ADVOGADO	: INIVALDO DE LIMA ALCEDO
PROCESSO	: AIRR - 627 / 2002 - 100 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 783 / 2002 - 011 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 914 / 2002 - 442 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: ADÉLCIO SALDANHA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: RENATO JOSÉ GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: EDIFÍCIO RESIDENCIAL SERRA NEGRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: ADRIANA FERNANDES DE MORAES
AGRAVADO(S)	: PEDRO MENDES MIRANDA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: MARILENE BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA	ADVOGADO	: LÁZARO SOTOCORNO	ADVOGADO	: NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ
PROCESSO	: AIRR - 637 / 2002 - 391 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 915 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZÊNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEAGEPE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO	ADVOGADO	: JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA	ADVOGADO	: AUGUSTO MENDES F. JUNIOR
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BEZERRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RICARDO BAPTISTA	AGRAVADO(S)	: VANILDO ANTÔNIO BEZERRA
ADVOGADO	: HÉLIO FERNANDES FREIRE DE MENEZES	ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA	ADVOGADO	: ALINE GOMES E GOMES
PROCESSO	: AIRR - 702 / 2002 - 006 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DOM JOAQUIM TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 934 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: DÉBORA GRATON LOURENÇO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO	: AIRR - 818 / 2002 - 056 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LUCIANA PEDROSA CIRNE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES
AGRAVADO(S)	: AUGUSTO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CURVELO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: RODRIGO DOS SANTOS LIMA	ADVOGADO	: IONE DINIZ MIGUENS	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
PROCESSO	: AIRR - 707 / 2002 - 034 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: SELMA MAGALHÃES BASTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MÁRCIO TADEU VIANA E OUTRA	ADVOGADO	: JOSÉ NEVES RAMOS
AGRAVANTE(S)	: MAURA SANTANA BISPO	ADVOGADO	: DANIEL AUGUSTO MATOSO COSTA	PROCESSO	: AIRR - 959 / 2002 - 022 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: MALÚ BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: RENALDO HENRIQUE PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: BENEFICÊNCIA MÉDICA BRASILEIRA S.A. - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ	ADVOGADO	: MARIA EUNICE ASCENDINO FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO SIQUEIRA CLETO	AGRAVADO(S)	: BANCOOB - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA
PROCESSO	: AIRR - 709 / 2002 - 008 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 821 / 2002 - 482 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JAILSON DOS SANTOS SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: GENIRA MENEZES MORAES
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ MARCELO SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 963 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL	ADVOGADO	: VANESSA TORRES LOPES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: IVANDIR JOSÉ TIRONI	AGRAVADO(S)	: CLEUZA DA SILVA ARENDA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA WECKI
ADVOGADO	: LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 824 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEOCY C. CHALART REIS
PROCESSO	: AIRR - 733 / 2002 - 102 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO ROMERO CARDOSO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA ZEILMANN COSTA
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 824 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 981 / 2002 - 060 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTÂNCIAS COURO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DONIZETI JANEIRO	ADVOGADO	: ELAINE FONSECA PONTES	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
ADVOGADO	: ANDRÉA CRISTINA FERRARI	AGRAVADO(S)	: VANESSA TORRES LOPES	AGRAVADO(S)	: JOÃO APARECIDO SOARES
PROCESSO	: AIRR - 742 / 2002 - 751 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEUZA DA SILVA ARENDA	ADVOGADO	: JOÃO AUGUSTO DA PALMA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 824 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 985 / 2002 - 026 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: VERA MARIA REIS DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: RUY JOSMAN RIBEIRO LOPES	AGRAVANTE(S)	: RESTAURANTE FASANO LTDA.
AGRAVADO(S)	: LISALBA PAVÉGLIO	ADVOGADO	: VANESSA TORRES LOPES	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: ROGER EDUARDO GODOY	AGRAVADO(S)	: CLEUZA DA SILVA ARENDA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 768 / 2002 - 040 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DOM JOAQUIM TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 842 / 2002 - 028 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 994 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA JR PAULISTA LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: CRISTIANE PEDROSO	AGRAVANTE(S)	: LUÍS DANIEL CATANHO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS
AGRAVADO(S)	: GILBERTO MORANGONI	ADVOGADO	: JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	ADVOGADO	: HÉLIO FANCIO
ADVOGADO	: EDUARDO NUNES GRACIO	AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP	AGRAVADO(S)	: SPSCS INDUSTRIAL S.A.
		ADVOGADO	: EMÍDIO SEVERINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ASSIS DA CRUZ
				ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO

PROCESSO	: AIRR - 1030 / 2002 - 028 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1102 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1347 / 2002 - 004 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PADRE ALBINO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUCIANA TORRES AVELAR NASSER DA VEIGA
ADVOGADO	: ODONEL URBANO GONÇALVES	ADVOGADO	: SUZANA SCHOFFEN	ADVOGADO	: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
AGRAVADO(S)	: AMÉRICO PINTO DE FREITAS FILHO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO MORAES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL E OUTRA
ADVOGADO	: JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	ADVOGADO	: REJANE TERESINHA SEVERGNINI FERREIRA	ADVOGADO	: WARLEY MORAES GARCIA
PROCESSO	: AIRR - 1030 / 2002 - 028 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO DE OLIVEIRA FRAGA	PROCESSO	: AIRR - 1397 / 2002 - 007 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: CLÁUDIO BABOT GOMES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: AMÉRICO PINTO DE FREITAS FILHO	AGRAVADO(S)	: CHERUBINI COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO KICH	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PADRE ALBINO	PROCESSO	: AIRR - 1111 / 2002 - 084 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: ODONEL URBANO GONÇALVES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: MAURÍCIO VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1040 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VCP FLORESTAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1403 / 2002 - 067 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO NASCIMENTO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: AGRO FLORESTAL PIRACICABA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TRANSCORP - TRANSPORTES COLETIVOS RIBEIRÃO PRETO LTDA.
ADVOGADO	: RENATO BENVINDO LIBARDI	ADVOGADO	: RENATO PANACE	ADVOGADO	: HARLEY GONÇALVES DA SILVA MENDES
AGRAVADO(S)	: SAULO LUIZ DE MELLO	AGRAVADO(S)	: CARLOS PEDRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RONALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: MILTON MARTINS	ADVOGADO	: MARIA HELENA BONIN	ADVOGADO	: SÉRGIO TOZETTO
PROCESSO	: AIRR - 1040 / 2002 - 051 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1118 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1412 / 2002 - 053 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: SAULO LUIZ DE MELLO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS LIMA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: NILTON SANTOS PIRES
ADVOGADO	: MILTON MARTINS	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: RENATO BENVINDO LIBARDI	ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE	ADVOGADO	: ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 1055 / 2002 - 021 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1151 / 2002 - 401 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1427 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: PERALTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PENASUL ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPAX EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER	ADVOGADO	: KARLHEINZ A. NEUMANN
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DESTÁCIO	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CARLOS IASSUO SASAMOTO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE	PROCESSO	: AIRR - 1185 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE
AGRAVADO(S)	: PERALTA AUTO SEGURO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1484 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 1065 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	AGRAVANTE(S)	: WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA.
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: CRISTINA ANGELICA SALGADO FEITOSA FURTADO	ADVOGADO	: MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: HÉLIO KIYOHARU OGURO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHOS MÚLTIPLOS - COOP LINE
ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1194 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARMELINDO FUNDATO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BOSCO DIAS DA CRUZ	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: CHARLES LE TALLUDEC
ADVOGADO	: CLÁUDIO FREIRE MADRUGA	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	PROCESSO	: AIRR - 1530 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1067 / 2002 - 058 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA FRANCISCA PIMENTEL CHAVES	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO	: CLAUDIO MÁRCIO TARTARINI
ADVOGADO	: DANIELE MANTOVANI GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 1287 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA COSTA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA VIEIRA VIOTTI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO
ADVOGADO	: EDNIR APARECIDO VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1564 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1074 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELIANA S. SIMÕES PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: CARLOS GEOVANE MEDEIROS DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: MARCELO KROEFF	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO	: RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA	PROCESSO	: AIRR - 1314 / 2002 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JÁRIO LIMA ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: SÓSTHENES MARINHO COSTA
ADVOGADO	: ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1592 / 2002 - 001 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADEMIR DIAS DE CAMARGO	ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: JOCELINO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ISIDORO DE SOUZA MARTINS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ARLINDO ALONSO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
PROCESSO	: AIRR - 1090 / 2002 - 035 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: REINALDO DE ALMEIDA FERNANDES
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1336 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELTON GIL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1604 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE NUNES BENINCASA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO BASTOS MOREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO BERGER	AGRAVANTE(S)	: PANABENS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO	: INÊS DE MELO B. DOMINGUES	AGRAVADO(S)	: ANTONIO LEONARDO BOSKA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ MAZARON
		ADVOGADO	: SILVANA MENDES HELMES	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DE CARVALHO
				ADVOGADO	: EDNILSON BOMBONATO



PROCESSO	: AIRR - 1620 / 2002 - 004 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1786 / 2002 - 202 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HELOÍSA DOS SANTOS BARROS
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: ALESSANDRO MARTINS NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2291 / 2002 - 005 - 05 - 41 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: WEDJA LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO	: PAULO DOMINGOS FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVADO(S)	: TALARICO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HELOÍSA DOS SANTOS BARROS
PROCESSO	: AIRR - 1638 / 2002 - 089 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA	ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO MÁRCIO DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: SOLANGE PALOMARES FRANCESCETTI	ADVOGADO	: DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO	ADVOGADO	: LILIAN OLIVEIRA URETA
ADVOGADO	: ANA LUÍSA ARCARO	AGRAVADO(S)	: ECLIPSE MOTEL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2527 / 2002 - 371 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 1941 / 2002 - 007 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1648 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: KLABIN S.A.	ADVOGADO	: MARLI MARQUES GONÇALVES
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: VICENTE BORGES DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: GERALDO SOUZA MORAIS
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARIA FONSECA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ALTAIR SALVADOR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANDREZZA CARRASCO MARTINS MOTA BASTOS
ADVOGADO	: LUCIANA DOS ANJOS DA SILVA	ADVOGADO	: EDSON ARCARI	PROCESSO	: AIRR - 2731 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OSEC	PROCESSO	: AIRR - 2023 / 2002 - 122 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: SILVIO FARIAS JUNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: EVERALDO TAVARES DE JESUS
PROCESSO	: AIRR - 1671 / 2002 - 018 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IZAAC BEZERRA DE FREITAS	ADVOGADO	: MIRIAN KUSHIDA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ALBÉZIO DE MELO FARIAS	AGRAVADO(S)	: NATURALLY ANEW COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SEVERINO MONTE DA SILVA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: KENZI TAGOMORI
ADVOGADO	: FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR - 2783 / 2002 - 031 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: GEIF CONSTRUTORA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	PROCESSO	: AIRR - 2073 / 2002 - 662 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BROGNOLI IMÓVEIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARA ARAÚJO CAMILO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVADO(S)	: ILSO ITAMAR DE BRITO
PROCESSO	: AIRR - 1671 / 2002 - 018 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES VIÉGAS GEORG	ADVOGADO	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: SÉLIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 3872 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CÁSSIA SIMONI ZANZARINI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	PROCESSO	: AIRR - 2121 / 2002 - 030 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRO SÉCULO XXI S.A.
AGRAVADO(S)	: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS
ADVOGADO	: FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: TRADIMAQ LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MARA ARAÚJO CAMILO	ADVOGADO	: ALISSON NOGUEIRA SANTANA	ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA	AGRAVADO(S)	: BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 4828 / 2002 - 026 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1695 / 2002 - 108 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: QUINTILIANO DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ARLETE DA SILVA COSTA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: HEITOR BLUM S. THIAGO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 2121 / 2002 - 030 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALDEMAR NUNES JUSTINO
ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.	ADVOGADO	: DANIELA SAVI BILÉSSIMO
ADVOGADO	: FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 5137 / 2002 - 003 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARA ARAÚJO CAMILO	AGRAVADO(S)	: TRADIMAQ LTDA.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA	ADVOGADO	: ALISSON NOGUEIRA SANTANA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 1695 / 2002 - 108 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: QUINTILIANO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ARLETE DA SILVA COSTA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: LORIE TE DO ROCIO GROCOSKI KELLER
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 2121 / 2002 - 030 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 7456 / 2002 - 034 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: MARA ARAÚJO CAMILO	AGRAVADO(S)	: TRADIMAQ LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA	ADVOGADO	: ALISSON NOGUEIRA SANTANA	AGRAVADO(S)	: YARA GUIMARÃES MIRANDA LUZ
PROCESSO	: AIRR - 1695 / 2002 - 108 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: QUINTILIANO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: WALDEMAR NUNES JUSTINO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ARLETE DA SILVA COSTA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 9418 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 2157 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO	: EVANDRO LUÍS PEZOTI
ADVOGADO	: FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIAD	AGRAVADO(S)	: SAMARA SANTOS MARTINS
AGRAVADO(S)	: MARA ARAÚJO CAMILO	AGRAVADO(S)	: PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA	AGRAVADO(S)	: LIMPADORA E TERCEIRIZAÇÃO SOL SERVICE LTDA.		
PROCESSO	: AIRR - 1695 / 2002 - 108 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALDIR SANTANA DE FIGUEIREDO		
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 2284 / 2002 - 069 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO LONDRINA LTDA.		
AGRAVADO(S)	: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	ADVOGADO	: KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA		
ADVOGADO	: FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS	AGRAVADO(S)	: EDUY JOEL WEBBER		
AGRAVADO(S)	: MARA ARAÚJO CAMILO	ADVOGADO	: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA		
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2291 / 2002 - 005 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 1779 / 2002 - 007 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
AGRAVANTE(S)	: MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS CUNHA	ADVOGADO	: LILIAN OLIVEIRA URETA		
ADVOGADO	: JOÃO MANOEL CUNHA				
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.				
ADVOGADO	: ANDRÉA PEIXOTO LANGONE				



PROCESSO	: AIRR - 11520 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 21502 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 90 / 2003 - 019 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RONALDO GUIDOLIN	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO)
ADVOGADO	: MÁRCIA PICAÑO PROCKMANN	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO S. VIDAL	AGRAVADO(S)	: MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVADO(S)	: MERCK S.A.	AGRAVADO(S)	: DOUGLAS SOARES DE LIMA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: LUCIANE ERBANO ROMEIRO KÜSTER	ADVOGADO	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CÉLIA APARECIDA RIBEIRO LEMES	PROCESSO	: AIRR - 21583 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 93 / 2003 - 771 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 12762 / 2002 - 016 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALTEVIR MAIA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ CELSO DALPRÁ	AGRAVADO(S)	: EVA COSTA DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: AUTO VIDROS CURITIBA LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES FACHINI
ADVOGADO	: ANA PAULA MAGALHÃES	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO	PROCESSO	: AIRR - 112 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE KERN	PROCESSO	: AIRR - 27177 / 2002 - 008 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 13135 / 2002 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - FILIAL MANAUS	ADVOGADO	: IVANISE SALGADO PACHECO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER	AGRAVADO(S)	: LUÍS ALBERTO DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO RIBEIRO DOS REIS	ADVOGADO	: ÂNGELA CARLAN
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA	AGRAVADO(S)	: MULTIMÍDIA ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: PAULO ROCHA GONÇALVES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 16 / 2003 - 103 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 119 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 13695 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA LUZ	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA PINTO	AGRAVADO(S)	: NELSON FÜHRMEISTER ROESSLER
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO	: RICARDO PETRUCCI SOUTO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S)	: AUREA MARIA DZIADZIO	PROCESSO	: AIRR - 26 / 2003 - 301 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 125 / 2003 - 003 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 14183 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADO MODELO LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: AMEG - ASSESSORIA DE MEDICINA DE GRUPO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCOS PADILHA LUZ	AGRAVADO(S)	: FÁBIO LUIZ NEVES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: EDGAR LENZI	ADVOGADO	: DAVI ELOI MÜLLER	ADVOGADO	: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
AGRAVADO(S)	: LEONARDO INÁCIO DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 30 / 2003 - 662 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 135 / 2003 - 015 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 16792 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ÉLICA DE CÁSSIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COSMO DA SILVA SANTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO PAVESI FIGUERÔA	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO LOPES
AGRAVANTE(S)	: VIVIANE WAGNER ZANINETTI	AGRAVADO(S)	: ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LOURIVAL BARÃO MARQUES	ADVOGADO	: AMARO HEITOR DANTAS	ADVOGADO	: JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 48 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENGESYSTEMS SISTEMAS DE ARMazenagem LTDA.
ADVOGADO	: VÍCTOR BENGHI DEL CLARO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ÁLVARO ALBERTO TRUPPEL PEREIRA DO CABO
PROCESSO	: AIRR - 17421 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: GAJOZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ENGEMAN LTDA.	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OTACÍLIO VARGAS MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARA DENISE VASSELAI	ADVOGADO	: MICHELE CRIVELARO DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS	PROCESSO	: AIRR - 49 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: JANE LABES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
PROCESSO	: AIRR - 17830 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALCEU FRANCISCONI	AGRAVADO(S)	: VILMAR VALÉRIO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: LEDIR THEREZA FORNECK	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S)	: ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 156 / 2003 - 118 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO VIEIRA SIEWERDT	ADVOGADO	: MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES NAVARRO	PROCESSO	: AIRR - 65 / 2003 - 040 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CÂNDIDO ANTÔNIO DEMBISKI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO XAVIER DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 18496 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDISON FRANCISCO RAMOS	ADVOGADO	: JOSÉ AIRTON LISBÔA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: AUTO POSTO PANORAMA DE ITAPIRA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TONER PRINT COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE	ADVOGADO	: EVANDRO DOS SANTOS ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 173 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LORIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: IMI - INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: GERALDO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: JADY MAYRI BORGES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
				ADVOGADO	: FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
				AGRAVADO(S)	: MARIA DA SAÚDE SANTIAGO
				ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO



PROCESSO	: AIRR - 176 / 2003 - 281 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 279 / 2003 - 001 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 414 / 2003 - 401 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EPE - EMPRESA PARAENSE DE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EBERLE S.A.
ADVOGADO	: MARLI MARQUES GONÇALVES	ADVOGADO	: ERIKA RODRIGUES ROMANI	ADVOGADO	: ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: PANIFICADORA FLOR DE FERRAZ LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE RIBEIRO COELHO DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: ELSON MARTINS PACHECO
ADVOGADO	: CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS	ADVOGADO	: DANIÉLE CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SIDÔNIA CATARINA MEOTTI FACCIN
PROCESSO	: AIRR - 176 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 285 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 454 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: ADLIM - TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADALTO MOURA COELHO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: NELSON CRIPIANI
ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA	ADVOGADO	: ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	ADVOGADO	: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARIMATÉIA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO	: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 183 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 288 / 2003 - 191 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 464 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: HERTZ PIRES PINA	AGRAVANTE(S)	: CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO	: LUCIANO PIRES LISBOA	ADVOGADO	: JOELMA CARVALHO PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO BARJA FILHO
AGRAVADO(S)	: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARIANO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ÉZIO SATURNINO SOUZA
ADVOGADO	: CARLA DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	ADVOGADO	: REGINALDO VIANA CAVALCANTI	ADVOGADO	: ADILSON TEODÓSIO GOMES
PROCESSO	: AIRR - 183 / 2003 - 007 - 13 - 41 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 294 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 471 / 2003 - 443 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVANTE(S)	: BRUNO PALMA E OUTRA
ADVOGADO	: JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: CÁTIA CORRÊA MIRANDA MOSCHIN
AGRAVADO(S)	: HERTZ PIRES PINA	AGRAVADO(S)	: RÉGIS DA SILVA COSTA	AGRAVADO(S)	: GILBERTO DE MATOS
ADVOGADO	: PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: ELISABETE MARIA STADULNE AQUINO	ADVOGADO	: FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 193 / 2003 - 031 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 312 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO A. M. GONÇALVES & CIA. LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 471 / 2003 - 058 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ADRIANO SIMÕES AUGUSTO E OUTROS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: NAGIB KRUGER	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO ANTONINI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: MANOEL GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES	ADVOGADO	: ANA CAROLINA REIS CORRÊA	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 217 / 2003 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 334 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 488 / 2003 - 402 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BCN S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ	ADVOGADO	: GERMANO SOARES CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: BRASDIESEL S.A. - COMERCIAL E IMPORTADORA
AGRAVADO(S)	: BANCO MARTINELLI S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DE FONTE SANTANA	ADVOGADO	: ROBERTO SALVADOR
AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA CÂNDIDO RODRIGUES	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO NOBRE FILHO	AGRAVADO(S)	: DIRCE LÉA BRAMBATTI NOR
ADVOGADO	: ROSANA BIZZARRO	PROCESSO	: AIRR - 341 / 2003 - 065 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIRSON MANSUR GUEDES
PROCESSO	: AIRR - 225 / 2003 - 027 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 511 / 2003 - 038 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS KADEMA LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: GMD CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO VIANA MACIEL	ADVOGADO	: PEDRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO INÁCIO SILVA NETO
AGRAVADO(S)	: VERÔNICA MARIA ALMEIDA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: GILBERTO GOMES ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: MILTON DIAS DA SILVA
ADVOGADO	: FRANCISCO GREGÓRIO NETO	ADVOGADO	: ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA RIBEIRO SPÍNOLA
PROCESSO	: AIRR - 241 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 378 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 513 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S)	: IEDA MARIA BELLOLI	AGRAVANTE(S)	: MOTOGÁS INDÚSTRIA DE COMPRESSÃO E COMÉRCIO DE GÁS NATURAL LTDA.
ADVOGADO	: AÉRCIO PEREIRA DE LIMA FILHO	ADVOGADO	: LORENA FEIJÓ LIMA	ADVOGADO	: PAULO GUEDES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ROMILDO BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA DE FRANGOS SMORCINSKI LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDSON TOMAZ DE FREITAS JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO	: MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO E SILVA MACHADO
		AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ELVÍCIO SOUZA BITTENCOURT	PROCESSO	: AIRR - 517 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: ALAN PEIXOTO DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
		PROCESSO	: AIRR - 386 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CIMENTO RIO BRANCO S.A.
		RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
		AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
		ADVOGADO	: GRISELDA GREGIANIN ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
		AGRAVADO(S)	: ODENAR OSÓRIO DE SOUZA		
		ADVOGADO	: ANELISE TABAJARA MOURA		

PROCESSO	: AIRR - 520 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA GUARANTÃ S.A. E OUTRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MAURO JESUS DUARTE	AGRAVADO(S)	: ABELARDO SEVERINO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR SANTOS MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 754 / 2003 - 372 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 578 / 2003 - 089 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BENEFICIADORA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S)	: JOSÉ XAVIER	AGRAVADO(S)	: CENTROESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: CALE ANGÉLICA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: SÉRGIO BARROS DA SILVA	ADVOGADO	: MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO SCHUETZ
AGRAVADO(S)	: JOSÉ XAVIER	AGRAVADO(S)	: CAETANO DI CARNE NETTO	PROCESSO	: AIRR - 755 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO BARROS DA SILVA	ADVOGADO	: JOSEMIR REDONDO FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCESSO	: AIRR - 604 / 2003 - 001 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ BATISTA DAS NEVES E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ COSTA T. RAUEN	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: MARIANA MORAES CHUY
PROCESSO	: AIRR - 526 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EPE - EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ERIKA RODRIGUES ROMANI	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SILVA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS MACHADO	AGRAVADO(S)	: HUGO LEONARDO KLEY	PROCESSO	: AIRR - 755 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS	PROCESSO	: AIRR - 672 / 2003 - 021 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	AGRAVANTE(S)	: BERGAMASCHI & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO JUVENAL CARNEIRO
ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS VIEIRA	ADVOGADO	: SAJUNIOR LIMA MARANHÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: JAIR VICENTE SPANHOLI	PROCESSO	: AIRR - 759 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: EUCLIDES MATTÉ	ADVOGADO	: SÉRGIO ANTÔNIO DOS SANTOS DAMIAN	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 527 / 2003 - 008 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: JURACI LUIZ BOLOGNEST	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: EDISON ROBERTO DA ROSA FIEL
ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES
AGRAVADO(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: MIGUEL HOELTZ	PROCESSO	: AIRR - 759 / 2003 - 012 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CINARA RAQUEL ROSO	ADVOGADO	: ELIAS SCHMUKLER	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: PREVIG - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	PROCESSO	: AIRR - 682 / 2003 - 401 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ MOACIR SCHMIDT	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: CARLA FERREIRA GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 527 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA PISELLI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: EVERALDO SANT'ANNA O. JÚNIOR	ADVOGADO	: ROSMARA LIMA DE GUIMARÃES VARGAS
AGRAVANTE(S)	: JOÃO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 801 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIANA MORAES CHUY	ADVOGADO	: RODRIGO ALMEIDA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DANIELA MACHADO CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ	PROCESSO	: AIRR - 713 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
PROCESSO	: AIRR - 559 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: MARINA DE MARINS DA SILVA E OUTROS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVANTE(S)	: HELENO DE MELO NASCIMENTO	ADVOGADO	: MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA	PROCESSO	: AIRR - 808 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	AGRAVADO(S)	: VERALDO ELISEU CORREA DE OLIVEIRA E OUTROS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: ANA CAROLINA REIS CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 714 / 2003 - 301 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 560 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: NAIR MARIA DA SILVA MENDES E OUTROS
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVANTE(S)	: DILSON DA SILVA GOMES NASCIMENTO	ADVOGADO	: HERMENEGILDO PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR - 809 / 2003 - 050 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ IRAQUITAN DA CUNHA (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: ARINALDO TAVARES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	PROCESSO	: AIRR - 721 / 2003 - 005 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 574 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: NAIK MARIA DA SILVA MENDES E OUTROS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVANTE(S)	: HUMBERTO MELO DE PINHO	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 811 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: DINÁ RAULINO BRONZEADO	AGRAVADO(S)	: ÂNCORA EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE MATOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ALESSANDRO SOARES BARROS
ADVOGADO	: JOSÉ AMARILDO DE SOUZA	ADVOGADO	: ANA CÂNDIDA EUGÊNIO PINTO	ADVOGADO	: HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS
PROCESSO	: AIRR - 575 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748 / 2003 - 341 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA EDUCACIONAL MONTENSE LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: KLEVERSON MESQUITA MELLO
AGRAVANTE(S)	: HUMBERTO MELO DE PINHO	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS MAIDE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 811 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: DINÁ RAULINO BRONZEADO	ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	AGRAVADO(S)	: ADEMIR DE BORBA OHSE	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	: JOSÉ AMARILDO DE SOUZA	ADVOGADO	: DAVI ELOI MÜLLER	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
PROCESSO	: AIRR - 575 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 753 / 2003 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OLIVAN XAVIER DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA EUGÊNIA AMARAL LATTES ABDALLA		
		ADVOGADO	: CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO		



PROCESSO	: AIRR - 818 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 898 / 2003 - 063 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 973 / 2003 - 291 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELISETE RICCI JORGE	AGRAVANTE(S)	: ENDLER - INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO	: ARIVALDO DE SOUZA	ADVOGADO	: HORÁCIO PINTO LUCENA
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA RIBEIRO RAMOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO CRESPLAN (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: MARIA GABRIELA CIACO DE CARVALHO	ADVOGADO	: ROSIMERE ROCHA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 829 / 2003 - 008 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 906 / 2003 - 654 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 974 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO	ADVOGADO	: VICTOR BENGHI DEL CLARO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: AGNALDO CANCELLI E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MAURI LOPES	AGRAVADO(S)	: CRISTINA ELIZABETH DE OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO	: ANGELO SACOMORI	ADVOGADO	: JOSÉ MARÇAL ANTONIO CAONETTO	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 831 / 2003 - 771 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 911 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1000 / 2003 - 035 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: MUMU ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LOURDES TEREZINHA MAGALHÃES LOPES	AGRAVANTE(S)	: PAULO FERNANDES ROMEIRO
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO RÖTTA TEDESCO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: GISELE GLEREAN BOCCATO GUI-LHON
AGRAVADO(S)	: EDUARDO CONRADO BOTELHO KOEPPE	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP
ADVOGADO	: GIOVANI LUCIAN	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 845 / 2003 - 001 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 913 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1041 / 2003 - 008 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: PAULO CAPELETTE ROLMANO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MÁRCIA ADELHEID NANI	ADVOGADO	: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA	ADVOGADO	: HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT	AGRAVADO(S)	: JOCÉLIO GUILHERME DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES FERREIRA
ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA	ADVOGADO	: EDUARDO CORDEIRO DE S. BARROS
PROCESSO	: AIRR - 846 / 2003 - 067 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 915 / 2003 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1049 / 2003 - 003 - 23 - 41 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: ASSENE - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NO NOROESTE NORTE E NORDESTE DE MINAS - ASSENE E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DE CASTRO TEIXEIRA SILVA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES NORTE MARINGÁ LTDA.
ADVOGADO	: LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
AGRAVADO(S)	: ELDINA GONÇALVES MIRANDA	AGRAVADO(S)	: INTERSEA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DENILSON CARVALHO MORAIS	ADVOGADO	: NELSON VELO FILHO	ADVOGADO	: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 846 / 2003 - 080 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NEIDE MARIA SANTANA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ GHENO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: CLÁUDIA HIGA	ADVOGADO	: JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 931 / 2003 - 013 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1049 / 2003 - 003 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: JAIRO APARECIDO CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: ALESSANDRA ANDRADE FERREIRA	ADVOGADO	: ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO	ADVOGADO	: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 856 / 2003 - 654 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARILENA FREIRE BEZERRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ GHENO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: FERNANDO BRITO DE A. MARANHÃO	ADVOGADO	: JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
AGRAVANTE(S)	: OSMAIR CHAVES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: AIRR - 942 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES NORTE MARINGÁ LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 1051 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PORCELANA SCHMIDT S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIPPERER	ADVOGADO	: MÉRCIA CARLOS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 862 / 2003 - 084 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CLÁUDIO MEDEIROS PEREIRA	ADVOGADO	: DÁCIO A. GOMES DE ARAÚJO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: CÍCERO GUEDES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: MERCANTIL SADALLA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FUCHS AGRO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 949 / 2003 - 033 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: CARMEN CECÍLIA GASPAR
AGRAVADO(S)	: GOMES E GOMES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO	: AIRR - 1053 / 2003 - 181 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: RAMON DENER FREITAS CASTELO BRANCO	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO CARDOSO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ALISSON NOGUEIRA SANTANA	ADVOGADO	: TÂNIA TEIXEIRA ZORZETTI	AGRAVADO(S)	: LUCIDALVA PAULINA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 884 / 2003 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 950 / 2003 - 043 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GESIMÁRIO PESSOA BARACHO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: DENTE & CIA. CLÍNICA MÉDICA E FRATURA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS RENATO DOS REIS	PROCESSO	: AIRR - 1064 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: GILSON MAURO BORIM	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: CLEUSA CARDOSO FERREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
		AGRAVADO(S)	: BRASIL FERROVIAS S.A.	AGRAVADO(S)	: AILTON JOSÉ DOS SANTOS GOU-LART E OUTRO
		ADVOGADO	: SIMONE CRISTINA BISSOTO	ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

PROCESSO	: AIRR - 1088 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1216 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1382 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GILSON XAVIER BATISTA	AGRAVANTE(S)	: CRÉDITO REAL IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: IDALINA RIBEIRO LOPES
ADVOGADO	: DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: EVANIR DE CASTRO SANTANA
AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DAS CHAGAS SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCIA REGINA C. PESSOA	ADVOGADO	: OSNI JOSÉ ALVES	ADVOGADO	: WANDER RAMAGE
PROCESSO	: AIRR - 1098 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1229 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1385 / 2003 - 114 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: VASCONCELOS E FILHOS IMÓVEIS MG LTDA.
ADVOGADO	: ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO	: MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ALMEIDA CAMPOS	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DE FREITAS MARTINS	AGRAVADO(S)	: TÂNIA MARA TAVARES
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE MORAES	ADVOGADO	: ARIEL DE FARIAS FILHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA
PROCESSO	: AIRR - 1103 / 2003 - 005 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1264 / 2003 - 001 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1390 / 2003 - 013 - 05 - 41 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: CASA DE SAÚDE SANTA MARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO JOSÉ ROCHA BERNARDES E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MONTEIRO VIEIRA	ADVOGADO	: WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA	ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: GILVANETE ALVES DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. - PRODUBAN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: ELVIRA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: JADSON FÁBIO SANTOS	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1109 / 2003 - 101 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1304 / 2003 - 017 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1423 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTES PROPAGANDA EXTERNA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: CARLOS MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ESDRAS CARDOSO SOARES	AGRAVADO(S)	: ALFREDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO	: JOSENILDO MORAIS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
PROCESSO	: AIRR - 1110 / 2003 - 024 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1323 / 2003 - 007 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1439 / 2003 - 006 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: PLÍNIO JOSÉ CUNHA CALDAS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	: JAIR CONCEIÇÃO PITTA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO	: PAULO SILVA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: DEUSDEDITH SILVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	ADVOGADO	: ANTONIO ARI DA ROSA	ADVOGADO	: WALESKA DULTRA BORGES
PROCESSO	: AIRR - 1123 / 2003 - 013 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1470 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 1147 / 2003 - 014 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: EDIVALDO SANTOS DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
ADVOGADO	: DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ARRUMADORES PORTUÁRIOS AYULSOS DE CAPATAZIA E NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO	ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	AGRAVADO(S)	: NOVAMAX SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1147 / 2003 - 014 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: HAMILTON ROCHA DE MELO FILHO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ANTONIO ARI DA ROSA	ADVOGADO	: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE	ADVOGADO	: SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1503 / 2003 - 077 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 1330 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: PEDRO DO BOM PARTO BASTOS GUSMÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 1162 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: BENETE MARIA VEIGA CARVALHO	AGRAVADO(S)	: COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ROGERIO MAXX TEZZA	ADVOGADO	: GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	PROCESSO	: AIRR - 1359 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MÁRCIO DOS SANTOS BELLI
ADVOGADO	: CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ALCIDINO FERREIRA DOURADO FILHO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO SILVEIRA BRAGA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1521 / 2003 - 401 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO	: MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1188 / 2003 - 024 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO VIRGÍNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1361 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VITAL MARIA BELLINI
ADVOGADO	: VILMA ARAÚJO BARAÚNA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: VOLMAR LOCATELLI
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR SANTOS SANTANA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1553 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS OLIVEIRA GURGEL	ADVOGADO	: MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: CAIÇARA SERVIÇOS & INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO VIRGÍNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
PROCESSO	: AIRR - 1204 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1361 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADEIVAM PEREIRA DA SILVA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: CLEBER CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUCIANA PEDROSA CIRNE	AGRAVANTE(S)	: CELSO BRENO DECAVATA		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ OCTÁVIO FARIAS DE NOVAIS	ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE		
ADVOGADO	: MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT		
		ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO		





PROCESSO	: AIRR - 1567 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1879 / 2003 - 060 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 6271 / 2003 - 035 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: FÁBIO BARRETO NAHOUN	AGRAVANTE(S)	: FOX LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MAURINO LEÔNICIO VIEIRA
ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	ADVOGADO	: MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: VETOR EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: JOEL DA SILVA COSTA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO PONTONI FILHO	ADVOGADO	: JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADO	: MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
ADVOGADO	: CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1925 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 6297 / 2003 - 034 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1608 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MIRANDA E CAMPOS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S)	: SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ARMANDO MELLO	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAudeau	AGRAVADO(S)	: FABIANA VASCONCELOS SILVA	AGRAVADO(S)	: LÚCIA PITZ
AGRAVADO(S)	: EDUARDO GOMES BEZERRA	ADVOGADO	: PAULO JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO	: KENTARO KAMOTO	PROCESSO	: AIRR - 1958 / 2003 - 009 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 10046 / 2003 - 011 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1618 / 2003 - 086 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	AGRAVANTE(S)	: CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA
AGRAVANTE(S)	: WALTENCIR NEUBER DE CASTRO	ADVOGADO	: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	ADVOGADO	: MARCIUS AURÉLIO LIMA CARDOZO
ADVOGADO	: BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	AGRAVADO(S)	: LUÍS PEDRO DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: GERSON DA SILVA SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DELMAS DE MIRANDA
ADVOGADO	: ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE	PROCESSO	: AIRR - 1962 / 2003 - 032 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 25371 / 2003 - 010 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1618 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA CEA-SA - ACCÉASA	AGRAVANTE(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
AGRAVANTE(S)	: NELSON SARMAZO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: ALLAN AZEVEDO DOS ANJOS	ADVOGADO	: RENATO MENDES MOTA
ADVOGADO	: TALITA ANDREO GIMENES PAGGI	AGRAVADO(S)	: ILANA MARIA LUIZ	AGRAVADO(S)	: ADEL ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIA ABRAS MOUTRAN	ADVOGADO	: JOCIL DA SILVA MORAES
ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 2023 / 2003 - 002 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 25546 / 2003 - 008 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1751 / 2003 - 029 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO BEIRA DÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDITORA ANA CÁSSIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MAGNESITA S.A.	ADVOGADO	: BRUNO MOREIRA SOUZA	ADVOGADO	: DAUTON CORONIN
ADVOGADO	: GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	AGRAVADO(S)	: ELBE CARDOSO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: LEANDRO FONSECA NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: ANA MARIA CUNHA DE MELLO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
ADVOGADO	: JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 2052 / 2003 - 015 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 26270 / 2003 - 005 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1759 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: CLAUDEMIR GAVIOLI	AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA IMIGRANTES LTDA.	ADVOGADO	: ANA CAROLINA SILVEIRA SALLES	ADVOGADO	: LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO
ADVOGADO	: JULIANA TEIXEIRA ESTEVES	AGRAVADO(S)	: CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ADAILTO NASCIMENTO LIMA
AGRAVADO(S)	: ARIVALDO MORATO DE LIMA	ADVOGADO	: DANIEL CURTI	ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO BEZERRA
ADVOGADO	: VALDECI RODRIGUES SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2080 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 31642 / 2003 - 009 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1765 / 2003 - 002 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: LAYFF KOSMETIC LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELMIRA RODRIGUES SOBREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: LEONARDO SILVA QUINTINO	ADVOGADO	: SANDRA MARIA FONTES SALGADO
ADVOGADO	: PEDRO MARCELO DE SIMONE	AGRAVADO(S)	: EURÍPEDES CORREA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: AVON COSMÉTICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: VICENTE PAULA DE PAIVA	ADVOGADO	: VANDERLI COSTA IBITURUNA	PROCESSO	: AIRR - 2 / 2004 - 024 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FREDERICO AZEVEDO E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2148 / 2003 - 771 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 1795 / 2003 - 016 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO DE CARVALHO FILHO E OUTROS	ADVOGADO	: JACQUELINE RÓCIO VARELLA	AGRAVADO(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	: AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: DEOZINA APARECIDA DA SILVA VIDAL	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DUARTE
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ANA DE SANTA FÉ ROSA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO	: LUCIANO PAIVA NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2149 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2 / 2004 - 024 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1795 / 2003 - 016 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: HÉLIO FANCIO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR	AGRAVADO(S)	: SPSCS INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO DE CARVALHO FILHO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: OSCAR CALDEIRA BRANTE	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
ADVOGADO	: AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE	PROCESSO	: AIRR - 4707 / 2003 - 014 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DUARTE
PROCESSO	: AIRR - 1831 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: MANOEL VITALINO DE CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 6 / 2004 - 132 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: VITOR HUGO CENCI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: CARLOS HERMANO FERREIRA BATISTA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO LEITE GUEDES E OUTROS	ADVOGADO	: JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
ADVOGADO	: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS			AGRAVADO(S)	: BRASKEM S.A.
				ADVOGADO	: THAIS CARLA PIRES RIBEIRO
				PROCESSO	: AIRR - 14 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 107 / 2004 - 029 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 188 / 2004 - 007 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MADEIREIRA PAUMAX LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ROSELY VIEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA SOBRINHO	ADVOGADO	: PETRÔNIO PEIXOTO PENA	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.
PROCESSO	: AIRR - 26 / 2004 - 013 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 109 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 189 / 2004 - 006 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ABEL RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: AMANCIO LUIS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.
PROCESSO	: AIRR - 51 / 2004 - 004 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: JOSENILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 190 / 2004 - 005 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRA	ADVOGADO	: FRANCIANA PEREIRA MATOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: CARLA DE MELLO SIMÃO	PROCESSO	: AIRR - 110 / 2004 - 011 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
PROCESSO	: AIRR - 51 / 2004 - 004 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS	AGRAVADO(S)	: GASTÃO ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRA	ADVOGADO	: JOÃO DE CAMARGO	ADVOGADO	: JEFFERSON LEMOS CALAÇA
ADVOGADO	: CARLA DE MELLO SIMÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DONIZETH DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 194 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GERALDO MARTINS DA COSTA	ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	PROCESSO	: AIRR - 130 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES CISNE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 75 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: RÔMULO SILVA FRANCO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ISMAR GOMES DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: F.A. POWERTRAIN LTDA	ADVOGADO	: GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR	ADVOGADO	: FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: GILMAR DOS SANTOS SILVA	PROCESSO	: AIRR - 206 / 2004 - 015 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTONINO AUGUSTO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS SOBRINHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 142 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
PROCESSO	: AIRR - 79 / 2004 - 011 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM XAVIER FREITAS ASSIS
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS	ADVOGADO	: JOÃO DE CAMARGO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
ADVOGADO	: DJALMA RIBEIRO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ANDERSON DOS ANJOS MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 222 / 2004 - 002 - 10 - 41 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA	ADVOGADO	: RENATO SENNA ABREU E SILVA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 84 / 2004 - 077 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 148 / 2004 - 054 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: WALTER VIANA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: GLOBAL ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: NAGIB SOARES RASLAN
ADVOGADO	: CARLA FERREIRA GUIMARÃES	ADVOGADO	: JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: CRISTIANE TAMEIRÃO PACHECO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO MURILO SALES GUILHERME	PROCESSO	: AIRR - 222 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: VERONICE DOMINGUES SILVA	ADVOGADO	: NEUZA IMACULADA A. QUINTAO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 87 / 2004 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 175 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NAGIB SOARES RASLAN
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: LETÍCIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉLIO ABDIAS PIMENTA DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: LISMÉIA STUKER TRAJANO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	PROCESSO	: AIRR - 223 / 2004 - 062 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLA PIUCO DA COSTA	ADVOGADO	: FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 101 / 2004 - 026 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 175 / 2004 - 014 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAGANI FRETAMENTOS VIP LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RODOVANI TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO ANTÔNIO DE ARRUDA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: FLORIANO DUTRA FILHO	ADVOGADO	: VIVIANE TOLEDO MOREIRA
AGRAVADO(S)	: WAMBERTO CÂNDIDO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: ALFREDO SANTOS PINTO NETO	PROCESSO	: AIRR - 226 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVONE MARIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: MARCO A. R. DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 101 / 2004 - 093 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 177 / 2004 - 920 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DIVINO JOSÉ FERREIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: OK BENFICA COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS
ADVOGADO	: KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO	ADVOGADO	: MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO	ADVOGADO	: CLÁUDIA GOMES
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DIVINA PROVIDÊNCIA	AGRAVADO(S)	: EDIS SAKURAI	PROCESSO	: AIRR - 252 / 2004 - 009 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ARTUR DA SILVA RIBEIRO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: AIRTON ROSA	PROCESSO	: AIRR - 187 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
		RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
		AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO EUDES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: MANOEL ERNESTO NETO
		ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO	: AFONSO JOSÉ VILAR DOS SANTOS
		AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.		
		ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU		



PROCESSO	: AIRR - 260 / 2004 - 059 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 304 / 2004 - 561 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 378 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO	: CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	ADVOGADO	: ADRIANA DE AZEVEDO PEIXOTO CAPUTO	ADVOGADO	: ANA PAULA SOUZA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: AILTON DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: MARLENE MALVINA MOMBELLE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBEIRO GOMES
ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO VICENTE TRENTIN	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
PROCESSO	: AIRR - 261 / 2004 - 099 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 305 / 2004 - 561 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 381 / 2004 - 093 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA
ADVOGADO	: CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	ADVOGADO	: ADRIANA DE AZEVEDO PEIXOTO CAPUTO	ADVOGADO	: KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO
AGRAVADO(S)	: BRAULIRO GONÇALVES LEAL	AGRAVADO(S)	: ANITA BEAL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GILBERTO MENDES DA SILVEIRA
ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO VICENTE TRENTIN	ADVOGADO	: ANTÔNIO MENDES DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 266 / 2004 - 051 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 312 / 2004 - 013 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 384 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MAANI ELIAS & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LOJAS MAKTUB LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO SOUZA	ADVOGADO	: MARCELO SARTORI	ADVOGADO	: MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES FONTES LIMA
AGRAVADO(S)	: JACQUELINE RODRIGUES RAMOS	AGRAVADO(S)	: LANCHERIA MENEZES LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO MANOEL DE JESUS
ADVOGADO	: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS	ADVOGADO	: LUIS FERNANDO BORSATTO	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 277 / 2004 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 328 / 2004 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 386 / 2004 - 003 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: BANRISUL S.A. - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS	AGRAVANTE(S)	: CRÉDITO REAL IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: ROMILTON MARINHO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: JUSSARA BALDEZ DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: ROBERTO MARCOS LEVICOFF	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO	: PAULO FERNANDO BROWN MEIRA	ADVOGADO	: FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO	ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS
PROCESSO	: AIRR - 283 / 2004 - 072 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 331 / 2004 - 101 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 389 / 2004 - 012 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: RICARDO JOSÉ AMORIM	AGRAVANTE(S)	: ANACLIDES DOS SANTOS SALDANHA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERNANDES DA MOTA
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: MAURICIO RAUPP MARTINS	ADVOGADO	: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	: MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: FRIGORÍFICO MIRAMAR LTDA.	AGRAVADO(S)	: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: MYRIAN LUCIANA DE ASSIS SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 335 / 2004 - 019 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
PROCESSO	: AIRR - 284 / 2004 - 043 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 391 / 2004 - 005 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: SORAIA MÁRCIA VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: TARCISIO BORGES CORDEIRO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: FLÁVIO SILVA ROCHA	AGRAVADO(S)	: MASTERMAQ LTDA.	ADVOGADO	: ROMILTON MARINHO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: ÁDINA SIMEI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUCIANA NUNES GOUVÊA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES	PROCESSO	: AIRR - 339 / 2004 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS
PROCESSO	: AIRR - 288 / 2004 - 108 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 392 / 2004 - 003 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA TOGNI CORBELLINI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO	: EGOMAR CORBELLINI	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROMILTON MARINHO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: DERCI ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: JUSCELINO JOSÉ BOGONI	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO	: GILBERTO MARTINS CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 352 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS
PROCESSO	: AIRR - 292 / 2004 - 002 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 392 / 2004 - 003 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA TOGNI CORBELLINI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: EGOMAR CORBELLINI	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROMILTON MARINHO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: JESSÉ PEREIRA LIMA	ADVOGADO	: JUSCELINO JOSÉ BOGONI	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 352 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS
PROCESSO	: AIRR - 300 / 2004 - 001 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 392 / 2004 - 015 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: BSF ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: RCE DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO STERZI RIBAS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VALDEMAR ALVES ESTEVES	AGRAVADO(S)	: SOLAE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S)	: CHARLES PESSOA LIMA	ADVOGADO	: FRANCISCO MAGNO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: LINDOMAR PÊGO DUARTE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CABRAL RAMOS	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 302 / 2004 - 012 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: GENI MARTINS DA ROSA	AGRAVADO(S)	: ROSEMARY SATHLER TAVARES
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: RITA ANA DE SOUZA SOARES	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. E OUTRAS	PROCESSO	: AIRR - 374 / 2004 - 111 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 392 / 2004 - 015 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: GABRIEL LOPES TEIXEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: DELVÂNIA BRAZ GONÇALVES CADA-MURO	AGRAVANTE(S)	: CERTEGY LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA	ADVOGADO	: ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
		AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR MENDES	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO	: EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
				AGRAVADO(S)	: ROSEMARY SATHLER TAVARES
				ADVOGADO	: GIOVANA CAMARGOS MEIRELES

PROCESSO	: AIRR - 393 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 468 / 2004 - 049 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 506 / 2004 - 001 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVANTE(S)	: MGS- MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: JANINE OCÁRIZ ALVES	ADVOGADO	: HELTER VERÇOSA MORATO	ADVOGADO	: FLORA M. CASTELO BRANCO C. SANTOS
AGRAVADO(S)	: EXPEDITO TENÓRIO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: MARIA OZI FARIA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS BERTOLESA
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: ANTENOR DE PAULA	ADVOGADO	: RAIMUNDO FERREIRA RIOS
PROCESSO	: AIRR - 394 / 2004 - 002 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 468 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 510 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: MARIA TEREZINHA RABELO
ADVOGADO	: ROMILTON MARINHO VIEIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	ADVOGADO	: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 395 / 2004 - 005 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 469 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 517 / 2004 - 009 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BEG S.A.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES CISNE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO CAMPINA DA SORTE LTDA.
ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO	: LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: PAULO WANDERLEY CÂMARA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ANTONIO GERALDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	ADVOGADO	: FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	ADVOGADO	: AMILTON DE FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 395 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 470 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 529 / 2004 - 005 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES CISNE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA DENTÁRIA ESPECIALIZADA CURA D'ARS LTDA. - CLIDEC
ADVOGADO	: MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES FONTES LIMA	ADVOGADO	: LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: CLÉBER REIS GREGO
AGRAVADO(S)	: GLICERINO DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM GOMES	AGRAVADO(S)	: ANA MÁRCIA LOPES LIMA
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	ADVOGADO	: MATILDE DE SENDES EGG
PROCESSO	: AIRR - 400 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 471 / 2004 - 004 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 539 / 2004 - 021 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVANTE(S)	: RUY BARBOSA YAMAGUTI DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ALEXIS TURAZI	ADVOGADO	: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALINE ZERWES BOTTARI
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM FÉLIX DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S)	: ADAIR CAPUA DA CRUZ
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 400 / 2004 - 012 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 480 / 2004 - 122 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 545 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EDILSON DIAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO	: LEONOR AMARAL SANT'ANNA	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.	AGRAVADO(S)	: GILBERTO COSTA	AGRAVADO(S)	: RODRIGO DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SEDREZ	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS
PROCESSO	: AIRR - 403 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 482 / 2004 - 067 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 546 / 2004 - 013 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	ADVOGADO	: ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: DJALMA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS PEREIRA NETO	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
PROCESSO	: AIRR - 408 / 2004 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDERSON CARVALHO BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 546 / 2004 - 013 - 08 - 41 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 483 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: DJALMA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	: JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	AGRAVANTE(S)	: DEUSIMEIRY GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVADO(S)	: GIPSY DE BRUM FERNANDES	AGRAVADO(S)	: Zaida Maria Pereira Cruz	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO	: BANCO BEG S.A.	ADVOGADO	: RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 450 / 2004 - 051 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE	PROCESSO	: AIRR - 551 / 2004 - 109 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 484 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO MENDES FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DO AGUIAR FILHO	ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	AGRAVADO(S)	: LORRANY CRISTINA VIEIRA PEGO
ADVOGADO	: HÉLIO BRAGA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: APARECIDA CONCEIÇÃO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 457 / 2004 - 053 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TIAGO WILLIAN DE MORAIS	PROCESSO	: AIRR - 552 / 2004 - 019 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: VÂNIA INÁCIO RODOVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 497 / 2004 - 030 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MAXIMIANO VIEIRA
ADVOGADO	: MARCELO MENDES FRANÇA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: NILSON BRAZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: WELTON CARLOS FARIAS DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: MAGOTTEAUX BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO	: HÉLIO BRAGA JÚNIOR	ADVOGADO	: FRANCISCO LUÍS DOS SANTOS	ADVOGADO	: GLAURO BRÁULIO SANTOS
		AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA		
		ADVOGADO	: GERALDA APARECIDA ABREU		



PROCESSO	: AIRR - 559 / 2004 - 017 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 611 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 940 / 2004 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ELIZABETH PEREIRA GROSSI E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO NAZAR DA SILVA NETO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA ALPINA
ADVOGADO	: ALUÍSIO SOARES FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: LAURO EXPEDITO ESTEVES CASAES FILHO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG	AGRAVADO(S)	: SEMPRE ALERTA VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA
ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 613 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO CEZAR DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 1033 / 2004 - 110 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 564 / 2004 - 002 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALCINO GOMES DA MOTA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: MMF EMPREENDIMENTOS S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO	: JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ALAN PAULO BENEVIDES SILVA
AGRAVADO(S)	: ÉDNA DE FÁTIMA DUTRA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 640 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA DE CAMPOS
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 1093 / 2004 - 022 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 578 / 2004 - 011 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EVANDRO LIEGE CHUQUIA MUTRAN	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: FREDERICO COELHO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CÉLIO BERTOLINO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S)	: IATE CLUBE DO PARÁ	ADVOGADO	: JOSEMAR SIEMANN
ADVOGADO	: RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: JERRE LIDUÍNO DE OLIVEIRA PANTOJA	AGRAVADO(S)	: MARIA DARTI GARCIA
AGRAVADO(S)	: DOMINGOS XAVIER CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: RUI DENARDIN	ADVOGADO	: JEFFERSON LUIZ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	ADVOGADO	: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	AGRAVADO(S)	: KADETE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 583 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683 / 2004 - 043 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: AMARO INÁCIO DA SILVA		
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: VIVIANE MARTINS PARREIRA		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S)	: ALEBISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.		
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCO FLÁVIO DE SÁ		
PROCESSO	: AIRR - 588 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 703 / 2004 - 105 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
AGRAVANTE(S)	: JESUS APARECIDO FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.		
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO SABAINI		
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	ADVOGADO	: GUSTAVO MONTI SABAINI		
PROCESSO	: AIRR - 598 / 2004 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO		
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS		
ADVOGADO	: FERNANDA SESTI DIEFENBACH	ADVOGADO	: JOÃO DE CAMARGO		
AGRAVADO(S)	: DARCY OLIVEIRA DE MESQUITA	AGRAVADO(S)	: NILTON COSTA DE ALMEIDA		
ADVOGADO	: RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO	: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO		
PROCESSO	: AIRR - 599 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 729 / 2004 - 016 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
AGRAVANTE(S)	: SILVANO DINIZ DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.		
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S)	: SOLANGE RIBEIRO BARBOSA		
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	ADVOGADO	: RENAN OLIVEIRA GONÇALVES		
PROCESSO	: AIRR - 608 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 806 / 2004 - 106 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
AGRAVANTE(S)	: ALVIMAR COSTA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAULO DE TARSO		
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S)	: CÉLIO DINIZ DE SOUZA		
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	ADVOGADO	: ÁLVARO LOPES		
PROCESSO	: AIRR - 608 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 852 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: ADEMIR ALEXANDRE DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: EMERSON HALSEY SOARES		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S)	: FORMA E REFORMA CONSTRUÇÕES LTDA.		
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 928 / 2004 - 111 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 608 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS		
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: JULIANA DE CASTRO PRUDENTE		
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ OCTÁVIO BARROS DE SOUZA		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO	: BRENO QUEIROZ DE ANDRADE		
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA				

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 1931 / 1988 - 022 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO DE ARRUDA SOBRINHO
ADVOGADO	: ADRIANA AMÉLIA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 692 / 1991 - 006 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)
AGRAVADO(S)	: GUI GERSON DO CANTO BRUM
ADVOGADO	: NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR - 1337 / 1991 - 002 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: RUI GUTERRES MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
PROCESSO	: AIRR - 1337 / 1991 - 002 - 16 - 41 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
AGRAVADO(S)	: RUI GUTERRES MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO	: AIRR - 2977 / 1991 - 026 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: MIRIAN LIVIERO
AGRAVADO(S)	: LUCILENE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: ARMANDO DE PAULA VIEIRA
AGRAVADO(S)	: ÉTICA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - MANPOWER
ADVOGADO	: MARIA TERES DA SILVA GORDO BRESCIANI



PROCESSO	: AIRR - 3054 / 1991 - 015 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 569 / 1996 - 049 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 235 / 1997 - 654 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: WÁLTER ERWIN CARLSON	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR ABREU DAS NEVES
AGRAVADO(S)	: JOÃO TORRES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LÍDIA PARENTE DOS SANTOS LIMA	AGRAVADO(S)	: IZIDORO WOYCIKIEVIC
ADVOGADO	: NELSON NOGUEIRA	ADVOGADO	: JORGE COUTO DE CARVALHO	ADVOGADO	: ZORAIDE SANT'ANA LIMA
PROCESSO	: AIRR - 1392 / 1993 - 251 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 783 / 1996 - 401 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 309 / 1997 - 093 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: UTC ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO	: EDNA MARIA LEMES	ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO	ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S)	: EDNOEL VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: LINA MÔNICA BULHÕES BORGES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS BARRETO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2497 / 1993 - 053 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 874 / 1996 - 025 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 330 / 1997 - 089 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	AGRAVANTE(S)	: IVANILDO GOMES	AGRAVANTE(S)	: GILDO FIER
ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANDERSON HERNANDES	ADVOGADO	: DORVAL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PAULO FRANCISCO ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: PIZZARIA DOM PEPUCHO LTDA.	AGRAVADO(S)	: TRANSYAMAKOL TRANSPORTES RODVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO	: CELSO GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 385 / 1997 - 010 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 25324 / 1993 - 011 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1115 / 1996 - 492 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: HOMERO HALILA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	ADVOGADO	: ROGÉRIO ROMANIN
ADVOGADO	: JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI	ADVOGADO	: FRANCISCO MIRANDA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ADEMIR GALDEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ENCOMAL ENGENHARIA E COMÉRCIO ALVORADA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCELO APARECIDO DAMASCENO	ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO MARIANO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DA SILVA RAMOS	ADVOGADO	: EDU MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR - 526 / 1997 - 261 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO ANTÔNIO CAVET	PROCESSO	: AIRR - 1542 / 1996 - 009 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 1608 / 1994 - 053 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO AUGUSTO LARANJA LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: RÁDIO EXCELSIOR LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: ANIS AIDAR	AGRAVADO(S)	: DARCI DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVADO(S)	: EMÍLIO CARLOS CRUZ	ADVOGADO	: ELIANE DA ROSA
AGRAVADO(S)	: CELSO ANTÔNIO DE FREITAS	ADVOGADO	: FRANCISCO CRUZ LAZARINI	PROCESSO	: AIRR - 978 / 1997 - 103 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSWALDO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 1673 / 1996 - 005 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 1677 / 1994 - 024 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO	: ANTÔNIO HEIFFIG JUNIOR
AGRAVANTE(S)	: EDIVALDO DOS SANTOS MACHADO	AGRAVADO(S)	: GESSÉ DO NASCIMENTO FRANÇA	AGRAVADO(S)	: RONALDO RODRIGUES THOMÉ
ADVOGADO	: MARGARETH VALERO	ADVOGADO	: VALNEI CARVALHO BARBOSA	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: 8º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 1981 / 1996 - 044 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1202 / 1997 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO BRUNO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1877 / 1994 - 008 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SILVIA REGINA HERNANDES
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: MARCOS SÉRGIO FORTI BELL	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVADO(S)	: JARDEL ANTUNES BELLÃO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JARIVAM SILVA DE SANTANA	ADVOGADO	: JOÃO FLÁVIO PESSÔA	PROCESSO	: AIRR - 1427 / 1997 - 611 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	PROCESSO	: AIRR - 27930 / 1996 - 008 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: PUJALTE EMPRESA DE DIGITAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM SOUTO MACHADO
ADVOGADO	: ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 397 / 1995 - 064 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LUÍZA MANZOCHI	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: EUNICE RIBEIRO	ADVOGADO	: ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO	: PAULO IVAN LORENTZ	PROCESSO	: AIRR - 1829 / 1997 - 033 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 32922 / 1996 - 009 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: GERALDO SIMÃO DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO DA COSTA CHAGAS
ADVOGADO	: ROBERTO ANTONIO SCHIAVO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA COELHO
PROCESSO	: AIRR - 1423 / 1995 - 445 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: REINALDO MIRICO ARONIS	AGRAVADO(S)	: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: MAURO BELEM LUNELLI	ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME LUCANTE BULCÃO
AGRAVANTE(S)	: GRIEG RETROPORTO LTDA.	ADVOGADO	: ÂNGELO GIOVANNI LEONI	PROCESSO	: AIRR - 1932 / 1997 - 060 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO GOLDENBERG	PROCESSO	: AIRR - 41 / 1997 - 047 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: NIVANILSON MUNIZ DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: DURVAL GUIMARÃES FILHO
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: GUSTAVO A. L. RYTCHYSKYI
PROCESSO	: AIRR - 477 / 1996 - 253 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELLO PRADO BADARÓ	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AVELINO DE LIMA FILHO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: MARILÚ DE MEDEIROS CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	ADVOGADO	: RICARDO WAGNER CARVALHO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2172 / 1997 - 462 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO MIRANDA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTOS DA COSTA	ADVOGADO	: GERCY DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	: CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR			ADVOGADO	: ALICE SACHI SHIMAMURA
				AGRAVADO(S)	: ANTACILDES ALVES BEZERRA
				ADVOGADO	: ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE



PROCESSO	: AIRR - 2603 / 1997 - 093 - 09 - 42 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3794 / 1998 - 024 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1585 / 1999 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ERIVELTO GANCEDO	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: OLGA MACHADO KAISER	ADVOGADO	: ELI ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: NIVALDA ELISABETH BARNABÉ	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE FILTROS LOGAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	ADVOGADO	: RODRIGO THOMAZINHO COMAR	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA PAULINA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 2616 / 1997 - 010 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4055 / 1998 - 241 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTODIO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 2317 / 1999 - 015 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: RUI SANTOS REIS	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO DIAS NUNEZ
AGRAVADO(S)	: AUGUSTO FRANCISCO DE PAULA FILHO	AGRAVADO(S)	: FACILITA SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: RUY JOÃO RIBEIRO
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA IVONETE DA SILVA MORAES CURVELO	AGRAVADO(S)	: ECIL - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 58 / 1998 - 253 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: TÂNIA LOPES	ADVOGADO	: SÉRGIO GONÇALVES MAIA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 4055 / 1998 - 241 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HEITOR DE ALMEIDA CUNHA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ALESSANDRA BRANDÃO
ADVOGADO	: SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FACILITA SERVIÇOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2480 / 1999 - 023 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BENEDICTO BRASIL DA COSTA E OUTRO	ADVOGADO	: RUI SANTOS REIS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ADELINO SOARES DOS REIS (ESPÓLIO DE)
PROCESSO	: AIRR - 609 / 1998 - 065 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARTUR OTÁVIO DE CARVALHO NOBRE	ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA IVONETE DA SILVA MORAES CURVELO	AGRAVADO(S)	: FIR TRANSPORTES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BICICLETAS CALOI S.A.	ADVOGADO	: TÂNIA LOPES	ADVOGADO	: EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DEMERVAL DA SILVA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 19912 / 1998 - 013 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2590 / 1999 - 020 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AGNALDO DA SILVA ALVES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: NADIR ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TAM LINHAS AÉREAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARCELO CABRAL RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 654 / 1998 - 006 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES	ADVOGADO	: EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: NANJI TEREZINHA CARBONAL DE FRANÇA	AGRAVADO(S)	: LEMANS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA MENDES LUSTOSA	ADVOGADO	: ANTÔNIA NUNES CARDOSO
ADVOGADO	: DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE ANDRAGUS PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAMOS CERQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 699 / 1999 - 381 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2691 / 1999 - 048 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 1080 / 1998 - 015 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PESPONTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: RODOLFO OSCAR BALLON TEDESQUI	AGRAVADO(S)	: ANA RITA SOUZA BASTOS	AGRAVADO(S)	: ALBERTO TAKEO SHIMABUKURO
ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN	ADVOGADO	: CLÁUDIO NISHIHATA	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S)	: BAKER HUGHES EQUIPAMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1392 / 1999 - 078 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3148 / 1999 - 060 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: HUGHES TOOL DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DEOLINDA ZUPIROLLI CALABREZ
PROCESSO	: AIRR - 1095 / 1998 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA	ADVOGADO	: EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: MANGABA LANCHONETE LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: EDISON MENDES MACEDO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: AIRR - 1419 / 1999 - 464 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3275 / 1999 - 036 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GEORGETA LACROIX DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: LACIR SOARES GOMES	AGRAVANTE(S)	: OESP MÍDIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1531 / 1998 - 021 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DE JESUS BAPTISTIN	ADVOGADO	: ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 3372 / 1999 - 261 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3372 / 1999 - 261 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ÁTILA VIRGÍLIO FIGUEIRAS TORRES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: DAIANE FERREIRA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ELISEU BENTO COSTA
ADVOGADO	: ABEILAR DOS SANTOS SOARES	AGRAVADO(S)	: RICARDO TOSHIYUKI ANRAKI	ADVOGADO	: RUI SANTOS REIS
PROCESSO	: AIRR - 1562 / 1998 - 026 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4147 / 1999 - 069 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4147 / 1999 - 069 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL - ASSERVEL	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL - ASSERVEL
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA	ADVOGADO	: HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: AYLTON JOSÉ SANTANA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: SOELIDARQUE GARCIA ORMO JARROUGE	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO	: AIRR - 1722 / 1998 - 019 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: ALBERTO MINGARDI FILHO	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: METAL LEVE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S)	: THOMAZ PEREZ BARÃO VILLAR	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO	: AIRR - 22 / 2000 - 018 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1039 / 2000 - 001 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2222 / 2000 - 018 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO PRIVIATTO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: NILSON ROBERTO LUCÍLIO	AGRAVADO(S)	: SIMONE DE JESUS SOBRINHO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO	: WILSON DE MELLO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: JAMIL FADEL	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MULHERES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: RENATO GONÇALVES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1284 / 2000 - 109 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2361 / 2000 - 261 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 22 / 2000 - 018 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP	AGRAVADO(S)	: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: IVAINA SOARES DO AMARAL	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	ADVOGADO	: YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ GILBERTO DUCATTI
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 1484 / 2000 - 010 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2395 / 2000 - 012 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JAMIL FADEL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: RENATO GONÇALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ERNANITUR VIAGENS, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 132 / 2000 - 317 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FELINTO FIRMO DO PATROCÍNIO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: MARTA MARIA PEDROSA TAVARES	AGRAVADO(S)	: ARGENO RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO JESUS KILL	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA C. NETO	ADVOGADO	: RICARDO CEZAR BONGIOVANI
ADVOGADO	: MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1530 / 2000 - 037 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3084 / 2000 - 065 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SOLOTEST APARELHOS PARA MECÂNICA DO SOLO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELVIS VEIGA CABRAL
PROCESSO	: AIRR - 361 / 2000 - 331 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIB ANTÔNIO ASSAD	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES AMARAL
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CORAÇÃO BRASILEIRO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	PROCESSO	: AIRR - 3086 / 2000 - 057 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI	PROCESSO	: AIRR - 1592 / 2000 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: NEIVALDO GONCALVES DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: VALDIVO DUTRA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO	: ROBERSON CHRISPIM VALLE	ADVOGADO	: NELSON MEYER	AGRAVADO(S)	: ELIZABETE DE ASSIS BISSORNIA
PROCESSO	: AIRR - 408 / 2000 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO DO VALE BARBOSA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO HADDAD	AGRAVADO(S)	: SPAZIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	PROCESSO	: AIRR - 1910 / 2000 - 014 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AMERICAN STAR SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: TERESINHA LUPI MARQUES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO KOJOROSKI
ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SPAZIO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 443 / 2000 - 461 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO KOJOROSKI
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: EMÍLIO CARLOS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 3171 / 2000 - 076 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: YOKI ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: ANILO ARMANDO KRUMENAUER	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: MARIA SADAKO AZUMA	PROCESSO	: AIRR - 1937 / 2000 - 078 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARTA ISABEL DA FONSECA SOUZA
AGRAVADO(S)	: GERALDO JOHNSON SARMENTO DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: AIRR - 525 / 2000 - 052 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1 / 2001 - 003 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MAXMARCON TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: CÉSAR MONTEIRO BOYA	PROCESSO	: AIRR - 1940 / 2000 - 042 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: FERNANDA HALIME FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO	: MAURO BRAZ POVOLERI	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO GONÇALVES E OUTRO	AGRAVADO(S)	: MANOEL PORFÍRIO NEVES
PROCESSO	: AIRR - 579 / 2000 - 008 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ VIEIRA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS	PROCESSO	: AIRR - 27 / 2001 - 481 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CHOQUITI SUZUKI	PROCESSO	: AIRR - 1957 / 2000 - 025 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB	ADVOGADO	: PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TIBIRIÇA
PROCESSO	: AIRR - 721 / 2000 - 009 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TARCÍSIO DA ROSA BRAZ	ADVOGADO	: SANDRA FERNANDES BARBEIRO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	PROCESSO	: AIRR - 113 / 2001 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2183 / 2000 - 035 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO MATAITIS	ADVOGADO	: MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO	: CLÁUDIO CHRISTINO	AGRAVADO(S)	: VALDELI RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PAULO RICARDO MARTINS PAIVA	AGRAVADO(S)	: NIFE BATERIAS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA MURATORE
ADVOGADO	: GLEISA CORRÊA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 132 / 2001 - 025 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY



AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : AIRR - 419 / 2001 - 065 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 813 / 2001 - 433 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : HILDEBRANDO SANTOS SERRA	AGRAVANTE(S) : EVANDRO DE AMORIM
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : FÁTIMA SATIKO ABÊ	ADVOGADO : SEBASTIÃO MOIZES MARTINS
PROCESSO : AIRR - 144 / 2001 - 751 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : GASPEC MECÂNICA INDUSTRIAL DE PRECISÃO LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO	ADVOGADO : WAGNER BELOTTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO : AIRR - 427 / 2001 - 008 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 870 / 2001 - 062 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S) : VINÍCIUS DE LARA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES
AGRAVADO(S) : EVANI DEOCLIDES LEMOS	AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : LILIAN DE ALMEIDA
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : MARIA APARECIDA MAIA B. CRIVELARO
PROCESSO : AIRR - 150 / 2001 - 040 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 875 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 431 / 2001 - 006 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : AKZO NOBEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : SAULO VASSIMON
ADVOGADO : RAFAEL GUIMARÃES SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO HEIFFIG JUNIOR	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CONTRATADASP
AGRAVADO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA FATTORI NISTA	AGRAVADO(S) : CLÓVIS RAMOS
ADVOGADO : LOURDES DE FÁTIMA BENATI DE SÁ	ADVOGADO : HÉRCULES JOSÉ PEREIRA	ADVOGADO : ROGÉRIO HALUKI HONDA
AGRAVADO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	PROCESSO : AIRR - 487 / 2001 - 251 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 990 / 2001 - 065 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LOURDES DE FÁTIMA BENATI DE SÁ	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.	AGRAVANTE(S) : ODAIR CORASSA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO : VALDIR BERGANTIN
PROCESSO : AIRR - 327 / 2001 - 271 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ZITO DE MELLO	AGRAVADO(S) : AGF BRASIL SEGUROS S.A.
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVANTE(S) : BÚFALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 504 / 2001 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 998 / 2001 - 074 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARILISA ALEIXO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : EDMILSON DE ALMEIDA COSTA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : JUVENIL ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES	AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA	ADVOGADO : NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
	ADVOGADO : NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA	ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DA SILVA
	PROCESSO : AIRR - 547 / 2001 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 1009 / 2001 - 001 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
	ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
	AGRAVADO(S) : JORGE ALTAIR PIMENTEL	ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTODIO
	ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS TAVARES BISPO
	PROCESSO : AIRR - 558 / 2001 - 076 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA MERCADANTE
	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 1020 / 2001 - 444 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : CONCEIÇÃO CARNEIRO DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
	ADVOGADO : FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVANTE(S) : COREMAR - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SÍNDICOS DO CONJUNTO CIDADE TIRADENTES - ASSIST	ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
	PROCESSO : AIRR - 567 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JULIMAR DE SOUZA MACHADO (ESPÓLIO DE)
	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : CLEDEILDES REIS DE SOUZA
	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1023 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
	ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
	AGRAVADO(S) : SANDI - CASA DE SANDUICHES E REFRESCOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
	ADVOGADO : SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAudeau
	PROCESSO : AIRR - 610 / 2001 - 254 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : NANCY LEONISIA DOS SANTOS
	ADVOGADO : FABIANA DANIEL MORALES	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
	AGRAVADO(S) : ENGENHARIA DE ELETRICIDADE EDEL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1023 / 2001 - 302 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCIANO FONTES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
	ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
		AGRAVADO(S) : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
		AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
		ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAudeau
		AGRAVADO(S) : NANCY LEONISIA DOS SANTOS
		ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

PROCESSO	: AIRR - 1025 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1361 / 2001 - 037 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1573 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUSMAR ROSA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	ADVOGADO	: MAURO FERRIM FILHO
AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHONETE ROSA E COSTA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CÂNDIDA ISA RIBEIRO MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: HILDEMAR VELOSO MALVÃO	PROCESSO	: AIRR - 1400 / 2001 - 020 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUY ARMANDO DE ALMEIDA MELLO JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1631 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1042 / 2001 - 040 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: SILMARA MAGALHÃES FINGOLO	AGRAVADO(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: AMARO GOUVEIA VIEIRA PRIOSTE	ADVOGADO	: SAULO VASSIMON
ADVOGADO	: ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS	ADVOGADO	: JOEL TEIXEIRA DE CAMARGO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CO-TRADASP
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS LIMA NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1464 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO SATURNINO MARQUES
ADVOGADO	: MARCUS TOMAZ DE AQUINO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BASSANESI TEIXEIRA
ADVOGADO	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1632 / 2001 - 271 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1051 / 2001 - 431 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELISEU RODRIGUES KUWER
AGRAVANTE(S)	: URZIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO DE AGUIAR	ADVOGADO	: REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
ADVOGADO	: SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ELEITE SINVAL DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1464 / 2001 - 302 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA HECK SCHOSSLER
ADVOGADO	: DAWSON MORAES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1632 / 2001 - 271 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1101 / 2001 - 030 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PERFOMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWALD	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: TATIANA HECK SCHOSSLER
ADVOGADO	: LEANDRO ZANOTELLI	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ELISEU RODRIGUES KUWER
AGRAVADO(S)	: DANIELE MARINA CASTILHO	ADVOGADO	: MÁRIO DE AGUIAR	ADVOGADO	: REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
ADVOGADO	: WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ	PROCESSO	: AIRR - 1502 / 2001 - 077 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1766 / 2001 - 004 - 18 - 41 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1224 / 2001 - 037 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A. E OUTRA
AGRAVANTE(S)	: TEL TRANSPORTES ESTRELA S.A.	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO	: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: MARIA IRACEMA DIAS NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: DIONÍSIO FEDERIGHI COSTA
AGRAVADO(S)	: EVALDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DULCE HELENA GARCIA	ADVOGADO	: ELIAS PESSOA DE LIMA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 1508 / 2001 - 043 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1767 / 2001 - 044 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1256 / 2001 - 007 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: GATUSA - GARAGEM AMERICANÓPOLIS TRANSPORTES URBANOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - CORRETORA DE CâMBIO E TÍTULOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO M. AROUCHE DE TOLEDO	ADVOGADO	: ALINE PEREZ SUCENA
ADVOGADO	: FERNANDO GONDIM R. JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: VIVALDO BERNARDINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: SUELI ANDRADE BARROS	ADVOGADO	: CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO	ADVOGADO	: MIGUEL CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO	: JAIR DE OLIVEIRA SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1519 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENEDINA FÁTIMA VIEIRA BENINI
PROCESSO	: AIRR - 1278 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1767 / 2001 - 044 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: DANIEL DE LUCCA E CASTRO	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO	: MARIA CATARINA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALINE PEREZ SUCENA
ADVOGADO	: MARCELO MOREIRA DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 1533 / 2001 - 401 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - CORRETORA DE CâMBIO E TÍTULOS
PROCESSO	: AIRR - 1349 / 2001 - 065 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MIGUEL CARDOZO DA SILVA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ENEDINA FÁTIMA VIEIRA BENINI
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO	ADVOGADO	: JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO	: FABIANO LOPES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: ADRA CRISTINA DANI CAVION	PROCESSO	: AIRR - 1767 / 2001 - 044 - 15 - 42 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LANCHONETE LEOPOLDO'S LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO CERATTI MANFRO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: AQUILES TADEU GUATEMOZIM	PROCESSO		AGRAVANTE(S)	: ENEDINA FÁTIMA VIEIRA BENINI
PROCESSO	: AIRR - 1350 / 2001 - 654 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR		ADVOGADO	: JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)		AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S)	: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO		ADVOGADO	: ALINE PEREZ SUCENA
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S)		AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - CORRETORA DE CâMBIO E TÍTULOS
AGRAVADO(S)	: JOÃO GALDINO FRANCO	ADVOGADO		ADVOGADO	: ALINE PEREZ SUCENA
ADVOGADO	: HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES				



PROCESSO	: AIRR - 1805 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2316 / 2001 - 382 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2721 / 2001 - 046 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS MOTORISTAS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: PÉRSIA DE ARAÚJO DAVID	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO	: ALESSANDRA GAMMARO PARENTE
AGRAVADO(S)	: CARLA NASCIMENTO CAETANO	AGRAVADO(S)	: IPS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDIRENE GOMES DE ALCÂNTARA MARINS
ADVOGADO	: ORLANDO BRUNO GON FILHO	ADVOGADO	: CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA	ADVOGADO	: EDEVAL SIVALLI
PROCESSO	: AIRR - 1827 / 2001 - 057 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO MARCOS DE SANTANA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2744 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO MARTINS PADILHA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: KS CENTRO DE ESTÉTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2325 / 2001 - 316 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HIKARI COMERCIAL INSTALADORA LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMENDRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MARCOS ZAGURY
AGRAVADO(S)	: SEVERINA LUCIANA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MARCELENE RAMALHO CAMPOS	AGRAVADO(S)	: ANTONIO DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO	: DENISE JANE DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR	ADVOGADO	: ROBERTO CURTI
PROCESSO	: AIRR - 2055 / 2001 - 441 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TAM - LINHAS AÉREAS S.A..	PROCESSO	: AIRR - 2748 / 2001 - 316 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: GLEIDES PIRRÓ GUASTELLI RODRIGUES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: VÂNIA MELO	PROCESSO	: AIRR - 2503 / 2001 - 027 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: HUDA ABDALLA BETANHO
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AVENA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: CECILIA NAOKO SUMIYA PIRES CORREA	PROCESSO	: AIRR - 2813 / 2001 - 055 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 2118 / 2001 - 241 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2538 / 2001 - 056 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVANTE(S)	: MGM CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SOGERAL S.A.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: SALVADOR SCARPELLI JÚNIOR	ADVOGADO	: JULIANO SARMENTO BARRA	AGRAVADO(S)	: GERALDO FELIX DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE RIBAMAR DE SENA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: MARCOS DA SILVA	ADVOGADO	: SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
ADVOGADO	: ROBERTO HIROMI SONODA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO	PROCESSO	: AIRR - 2820 / 2001 - 036 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ULMA - ANDAIMES. FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2606 / 2001 - 021 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: ANA MARIA M. BENEDETTI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 2159 / 2001 - 021 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PEDRO CALAZANS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: OLGA DE MELO VARQUIO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: RICARDO DE TOLEDO PIZA LUZ	AGRAVADO(S)	: APOIO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CEMARI S.A.	AGRAVADO(S)	: A. S. S. IMPORTADORA EXPORTADORA E EMPREENDEDORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2823 / 2001 - 037 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUDI ALBERTO LEHMANN JÚNIOR	ADVOGADO	: WANDERLEY MENDES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: AUDREY ANGOTTI	PROCESSO	: AIRR - 2612 / 2001 - 042 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO EDILBERTO NUNES
ADVOGADO	: YVONNE NUNCIO BENEVIDES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ NUNES
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E MONITORAMENTO ESPORTIVO - COOPESPORT	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: AIRR - 2235 / 2001 - 092 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 2612 / 2001 - 042 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2845 / 2001 - 069 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: TMKT - MRM SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
AGRAVADO(S)	: ADEMIR RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO	: MATIA FALBEL
ADVOGADO	: GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: OSVALDO JOSÉ SILVA	AGRAVADO(S)	: C & C CONSULTORES COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2248 / 2001 - 094 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DURVAL DELGADO DE CAMPOS	ADVOGADO	: REGINALDO FERREIRA LIMA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 2625 / 2001 - 052 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CIBELE CRISTINA TORQUATO PILON
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO
ADVOGADO	: VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS	AGRAVANTE(S)	: ALUÍSIO GONÇALVES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2907 / 2001 - 432 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OFFICIO-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: MIGUEL ALERINDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: MARIA IVETE DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALTAIR VELOSO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
PROCESSO	: AIRR - 2306 / 2001 - 446 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2694 / 2001 - 023 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRO MÉDICO INTEGRADO JARDIM LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: ROBERSON SATHLER VIDAL
AGRAVANTE(S)	: FÁBIO LUIZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SÁVIO RINALDO CERAVOLO MARTINS E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: CLAUDIO MÁRCIO TARTARINI	ADVOGADO	: CÉSAR BORGES
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ERIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RENATO SILVA LELIS	AGRAVADO(S)	: JOEL SCHMILLEVITCH
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO	ADVOGADO	: OSVALDO ARVATE JÚNIOR
		PROCESSO	: AIRR - 2714 / 2001 - 067 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO FERNANDO GONÇALVES COSTA E OUTROS
		RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MARIA CECÍLIA LOBO
		AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 4151 / 2001 - 036 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
		ADVOGADO	: MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ALVES	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA
		ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO VICENTE DE BARROS E OUTROS
				ADVOGADO	: DUMIENNE DE PAULA RIBEIRO
				AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC E OUTRO



PROCESSO	: AIRR - 9425 / 2001 - 001 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 49 / 2002 - 668 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	AGRAVADO(S)	: MAURO GUEDES CASTRO
AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS PETERSEN MARAFON	AGRAVADO(S)	: ASTERIO JOSÉ DICK	ADVOGADO	: JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO
ADVOGADO	: WILSON RAMOS FILHO	ADVOGADO	: ENIMAR PIZZATTO	PROCESSO	: AIRR - 231 / 2002 - 041 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 10888 / 2001 - 651 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 78 / 2002 - 010 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
AGRAVANTE(S)	: ALÉZIA MARIA PORTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: SANDRO LUNARD NICOLADELI	ADVOGADO	: PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: ROSANA MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S)	: REINALDO DE OLIVEIRA SENNA	ADVOGADO	: ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES
ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO	: ROBERTO SCHITINI	PROCESSO	: AIRR - 236 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 10888 / 2001 - 651 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 87 / 2002 - 030 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DANIEL DE LUCCA E CASTRO
ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	AGRAVADO(S)	: HELONEY DIAS SILVA
AGRAVADO(S)	: ALÉZIA MARIA PORTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: SANDRO LUNARD NICOLADELI	ADVOGADO	: NEWTON DORNELES SARATT	PROCESSO	: AIRR - 269 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 14456 / 2001 - 005 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERA REGINA SCHILLING	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: EYDER LINI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVANTE(S)	: PAULINHO NOGUEIRA MAGALHÃES E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 90 / 2002 - 091 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: KÁTIA RAQUEL RUPPENTHAL
ADVOGADO	: ITAMAR NIENKOETTER	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 273 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEONARDO CASAGRANDE	ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 80143 / 2001 - 561 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CESAR HADDAD	AGRAVANTE(S)	: ANÍSIO JOSÉ GONÇALO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ADRIANA FRAZÃO DA SILVA	ADVOGADO	: ELIAS FARAH
AGRAVANTE(S)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 106 / 2002 - 670 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSAC TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO	: DANILO PIERI PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: RENATA CAMPOS PINTO DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: ELOI FERNANDES DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 293 / 2002 - 253 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEANDRO ANDRÉ NEDEFF	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MATEUS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JANDERSON APARECIDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO	: CLÁUDIO OTÁVIO MELCHIADES XAVIER	ADVOGADO	: PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER	ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 4 / 2002 - 126 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER	AGRAVADO(S)	: VERÔNICA DE OLIVEIRA PAIVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 107 / 2002 - 670 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ MARCELO MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOSEMAR NUNES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 294 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDRO TAPETTI	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: W.F. PINTURAS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MATEUS	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO LEMOS OLIVEIRA
ADVOGADO	: GERALDO JOSÉ PERETI	AGRAVADO(S)	: SILVIO LUIZ BONATO FILHO	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 14 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 112 / 2002 - 305 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO SILVA DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 347 / 2002 - 027 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO ANDRADE	AGRAVADO(S)	: ELIANE DE FÁTIMA BUTTENBENDER	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO	: SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO ZANIN	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
PROCESSO	: AIRR - 33 / 2002 - 013 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 158 / 2002 - 105 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SAMI ARAP SOBRINHO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: ELISÂNGELA FAGUNDES NUNES
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ABB LTDA.	ADVOGADO	: ADRIANA SIMONE PIVA
ADVOGADO	: FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 363 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARQUES BOTELHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: JUMARI URSINE MURTA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 42 / 2002 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 180 / 2002 - 020 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA REGINA POMPEO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BARAÚNA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO	: HERMANN CÉSAR DE CASTRO PACÍFICO		
AGRAVADO(S)	: CMO - CONSTRUTORA MINEIRA DE OBRAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO MAC-DOWELL CALDAS NETO		
ADVOGADO	: SOLANGE RIBEIRO FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ RIVALDO MACHADO LEITE		
		PROCESSO	: AIRR - 192 / 2002 - 074 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES		
		AGRAVANTE(S)	: CLUBE ATLÉTICO MONTE LÍBANO		
		ADVOGADO	: ELCIO NACARATO		
		AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO LTDA.		
		ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO NAKANO		
		AGRAVADO(S)	: ERNESTO MILANESE		
		PROCESSO	: AIRR - 224 / 2002 - 202 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO		



PROCESSO	: AIRR - 363 / 2002 - 077 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: ADILSON STREIT
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: FRANGUET'S COMÉRCIO DE AVES E OVOS LTDA.	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: SALVADOR LAURINO NETO	PROCESSO	: AIRR - 665 / 2002 - 431 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO	: AIRR - 529 / 2002 - 069 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: GERALDO DE MORAIS PENTEADO
ADVOGADO	: MARLENE RICCI	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: HERMENEGILDO FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 375 / 2002 - 030 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: EMBU S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CEZAR NÉIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO	: AIRR - 679 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	PROCESSO	: AIRR - 534 / 2002 - 811 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: NAIR RAMALHO DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: ILDA MENGARDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: ANDRÉA CARLA ALVARENGA DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 424 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA SANTA TECLA LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: MARCELO DILÉLIO GOULART	ADVOGADO	: DENILSON JANDERSON TROMBETTA
AGRAVANTE(S)	: MARIO DONIZETTI GAVINHO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: COLINA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 534 / 2002 - 004 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO MACHADO DE JESUS
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 689 / 2002 - 030 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 425 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME GOMES	AGRAVANTE(S)	: TELET S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: JULIO CESAR COHIN LIMA	ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL	AGRAVADO(S)	: FELIPE SCHUMITT MOREIRA
ADVOGADO	: CAMILA TREVISAN VAZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 535 / 2002 - 024 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA RITA NAKADA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 705 / 2002 - 291 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: VALDIR VEIGA DE MELLO	ADVOGADO	: GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO BRÉSCIA BRANDÃO	ADVOGADO	: ROSSANA BRACK
PROCESSO	: AIRR - 425 / 2002 - 023 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: JORGE LEONARDO PEREIRA DE SOUZA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 548 / 2002 - 014 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELINO HAUSCHILD
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 709 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	ADVOGADO	: KAREN GUIMARÃES ASSIS	AGRAVANTE(S)	: PEDRO ROBERTO FALCONER
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM	AGRAVADO(S)	: LÚCIA MARIA BARRETO	ADVOGADO	: BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S)	: VALDIR VEIGA DE MELLO	ADVOGADO	: PAULO ATHAYDE DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA.
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: AIRR - 565 / 2002 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO PATRÍCIO LIMA
PROCESSO	: AIRR - 463 / 2002 - 089 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 773 / 2002 - 091 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	AGRAVADO(S)	: ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
AGRAVADO(S)	: OLGA OLINDA DA SILVA GIVISIEZ	ADVOGADO	: FLAVIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ODETE APARECIDA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 605 / 2002 - 022 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ROSA PAZ BARATEIRO VIGNOTO
PROCESSO	: AIRR - 504 / 2002 - 030 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 783 / 2002 - 063 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRAS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ALCEDIR DE CARLI	ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO COSTA VERDE TABATINGA
ADVOGADO	: PAULO AIRTON LUCENA	AGRAVADO(S)	: MIRIAN SHIZUE FUKASAWA SUGIMOTO	ADVOGADO	: ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: LUCIANA SANCHES COSSÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 638 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO PEREZ GHERCOV
PROCESSO	: AIRR - 515 / 2002 - 094 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 784 / 2002 - 009 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO TURCATTO	ADVOGADO	: LARISSA MEGA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: VANDRO ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVADO(S)	: NORMA LÚCIA BARBOSA MARTINS	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	: ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 652 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 523 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: BASF S.A.	PROCESSO	: AIRR - 795 / 2002 - 012 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: VAGNER POLO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
		AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS CALDEIRA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
		ADVOGADO	: GUSTAVO STÜSSI NEVES	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA
		PROCESSO	: AIRR - 655 / 2002 - 019 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CECY MENDES DAS CHAGAS
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE
		AGRAVANTE(S)	: COMÉRCIO DE CARNES CAMPERO LTDA.		
		ADVOGADO	: MIGUEL D'ARTAGNAM BUCHMANN		

PROCESSO	: AIRR - 840 / 2002 - 670 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1081 / 2002 - 026 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1375 / 2002 - 013 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO	: RODRIGO SILVA VASCONCELOS	ADVOGADO	: EDUARDO COSTA DE MENEZES
AGRAVADO(S)	: OSIE LOPES FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: EDMAR ARAÚJO DE SÁ	AGRAVADO(S)	: FREDERICO GUSTAVO CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: IDERALDO JOSÉ APPI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: HUDSON RESEDÁ
PROCESSO	: AIRR - 844 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1107 / 2002 - 084 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1468 / 2002 - 010 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: VCP FLORESTAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO AUGUSTO MOURA
ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL	ADVOGADO	: MÁRCIO NASCIMENTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: VINÍCIUS ALVARENGA FREIRE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: AGRO FLORESTAL PIRACICABA LTDA.	AGRAVADO(S)	: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: RENATO PANACE	PROCESSO	: AIRR - 1492 / 2002 - 006 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: ROBERTO DE FARIA ORTIZ	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
		ADVOGADO	: MARIA HELENA BONIN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
		PROCESSO	: AIRR - 1144 / 2002 - 056 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÉRCIA CARLOS DE SOUZA
		RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: CIJAME DA COSTA SOARES
		AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP	ADVOGADO	: DIANA ALEXANDRE BELÉM
		ADVOGADO	: RODRIGO SILVA VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR - 1539 / 2002 - 024 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO PILLA SOUZA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
		ADVOGADO	: JORGE FRANCISCO MAXIMO	AGRAVANTE(S)	: TEXTIL SABIE LTDA.
		PROCESSO	: AIRR - 1160 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JONAS JAKUTIS FILHO
		RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: VICTOR ARAGÃO FONSECA DE ALMEIDA
		AGRAVANTE(S)	: FAZENDA BOA VISTA (FUAD MATAR)	ADVOGADO	: JACKSON ANDRADE RIOS
		ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	AGRAVADO(S)	: EDNA CRISTINA CONCEIÇÃO ROSÁRIO
		AGRAVADO(S)	: CRISTIANO DE PAULA	ADVOGADO	: OSWALDO SIQUEIRA CAMPANELLI
		ADVOGADO	: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1575 / 2002 - 047 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: COSTA & COSTA S/C LTDA.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
		ADVOGADO	: EDEVALDO BENEDITO GUILHERME NEVES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DO SANGUE
		PROCESSO	: AIRR - 1175 / 2002 - 010 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BORGES SILVEIRA
		AGRAVANTE(S)	: EULÁLIA CRISTINA CHAVES GONÇALVES	ADVOGADO	: DIOGO VILLELA LEMOS BAPTISTA DA COSTA
		ADVOGADO	: ROSA ESTER DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1591 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
		ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA	AGRAVANTE(S)	: RAFAEL COELHO RODRIGUES
		PROCESSO	: AIRR - 1189 / 2002 - 315 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL
		RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
		AGRAVANTE(S)	: MARCELO JOSÉ BRASIL	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
		ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1634 / 2002 - 040 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
		ADVOGADO	: ELTON ENÉAS GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: WILSON ALVES MIRANDA
		PROCESSO	: AIRR - 1216 / 2002 - 022 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: SUELI MARIA BELTRAMIN
		RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA.
		AGRAVANTE(S)	: ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	ADVOGADO	: ROSANA MARIA SANZER KALIL
		ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1649 / 2002 - 481 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: LUCIANO MARCUS AURÉLIO BARBOSA DE MIRANDA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
		ADVOGADO	: ALESSANDRA SALES LOPES	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO SILVA OLIVEIRA
		PROCESSO	: AIRR - 1218 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
		RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
		AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
		ADVOGADO	: MARIA CARLA PEREIRA ZAGO SAADI	PROCESSO	: AIRR - 1677 / 2002 - 012 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: JANETE BONKEVITCH ROCHOL	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
		ADVOGADO	: SAMARA FERRAZZA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		PROCESSO	: AIRR - 1353 / 2002 - 015 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO COSTA DE MENEZES
		RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: M. TAVARES COMUNICAÇÃO REPRESENTAÇÕES LTDA.
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA	ADVOGADO	: MOACIR MAIA TAVARES
		ADVOGADO	: DANIEL DE LUCCA E CASTRO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LIMA SOUZA
		AGRAVADO(S)	: EVANIR ALVES CABRAL	ADVOGADO	: ELEUZE MATOS SILVA
		ADVOGADO	: MARCELO MOREIRA DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 1700 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
				AGRAVANTE(S)	: IDELCO LTDA.
				ADVOGADO	: REINALDO CASTELLANI
				AGRAVADO(S)	: JANAÍNA SILVA



PROCESSO	: AIRR - 1794 / 2002 - 049 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2146 / 2002 - 050 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2725 / 2002 - 025 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: FORTUNATO RODRIGUES DA COSTA FILHO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	AGRAVANTE(S)	: CEZAR PEREZ COUTO
ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM		CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	: LEONARDO GOMES PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BMK PRO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO DO CARMO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROBSON FERRAZ COLOMBO	ADVOGADO	: MAURÍCIO JOSÉ BARROS FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1798 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALBERGUE DA JUVENTUDE PRAÇA DA ÁRVORE S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2782 / 2002 - 028 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: FABIO ARDUINO PORTALUPPI	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2148 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MILTON MANZINI JÚNIOR
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: RENATA SIMONETTI ALVES
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AMBAR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS BUENO LIMA	AGRAVADO(S)	: JACARÉ CORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: RONY VIEIRA DE FRANÇA	ADVOGADO	: ISMAEL VIEIRA DE CRISTO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE PAULA CAMPOS
ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: MARÍTIMA SEGUROS S.A.		
PROCESSO	: AIRR - 1815 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO MALACHIAS CICONEL		
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 2250 / 2002 - 662 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4706 / 2002 - 037 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ROSE MARY JURJUCK	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO	AGRAVANTE(S)	: PERCÍLIO CARLOS GABRIEL DE SALLES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO	: MARTINS GATI CAMACHO	AGRAVADO(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC
ADVOGADO	: UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA FILHO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.		
PROCESSO	: AIRR - 1852 / 2002 - 058 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARINA PESCARELO	AGRAVADO(S)	: MASSARI VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 2273 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO	: EDNO BENTO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: JAQUES SCHWEIDSON (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S)	: LUIS ANTONIO DE ABREU	AGRAVADO(S)	: FERNANDO NATALINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RABE SPORT LTDA.
ADVOGADO	: MÁRCIA CHRISTINA BRANCACIO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MOKWA	PROCESSO	: AIRR - 7156 / 2002 - 001 - 12 - 41 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1854 / 2002 - 009 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES MENDES & MARTINS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MARIA ANSELMA COSCRATO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2414 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO LIMA
ADVOGADO	: ENILTON MARTINS SILVEIRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	AGRAVADO(S)	: IRINEU ZIMMERMANN E OUTROS
ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO LAJUS		CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTANA
AGRAVADO(S)	: CLEITON EDER KRAMER		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IRINEU ZIMMERMANN E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO ANTÔNIO BARELA			ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTANA
PROCESSO	: AIRR - 1883 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO			PROCESSO	: AIRR - 7156 / 2002 - 001 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO			RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: LUCIMAR DA SILVA			AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ROSEMARY CANGELLO			ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.			AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE			ADVOGADO	: MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS
PROCESSO	: AIRR - 1994 / 2002 - 011 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO			AGRAVADO(S)	: IRINEU ZIMMERMANN E OUTROS
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES			ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTANA
AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE			PROCESSO	: AIRR - 7511 / 2002 - 012 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO ZAGO			RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO MANZO SOARES			AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA			ADVOGADO	: MAUREEN MACHADO VIRMOND
PROCESSO	: AIRR - 2040 / 2002 - 055 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO			AGRAVADO(S)	: BEATRIZ ELIZABETH BAGATIN V. BERMUDEZ E OUTROS
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO			ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVANTE(S)	: VALDINÉIA DE FÁTIMA RODRIGUES			PROCESSO	: AIRR - 22 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO SIZENANDO DE SOUZA			RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: LALC - PESPONTO LTDA.			AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADO	: OTAVIANO JOSÉ CORREA GUEDIM			ADVOGADO	: MARIA CONSUELO F. CIARLINI
AGRAVADO(S)	: FERRUCCI COMPANHIA LTDA.			AGRAVADO(S)	: CHRISTIAN NEGELINSKI
PROCESSO	: AIRR - 2098 / 2002 - 032 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO			ADVOGADO	: MARÍ ROSA AGAZZI
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO			PROCESSO	: AIRR - 23 / 2003 - 012 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CHENG CHUNG MEI YUNG			RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: LINDALVA APARECIDA GUIMARÃES SILVA			AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVADO(S)	: MIGUEL FERNANDES DA SILVA			ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIAD
ADVOGADO	: FERNANDO HUMAITÁ CRUZ FAGUNDES			AGRAVADO(S)	: RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2133 / 2002 - 017 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO			AGRAVADO(S)	: WASHINGTON LUÍS PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY				
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.				
ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA				
AGRAVADO(S)	: ARABI XINGUARA CAMURUGY DE GUERREIRO				
ADVOGADO	: ÉRICA MARINHO RIBEIRO				

PROCESSO	: AIRR - 36 / 2003 - 492 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 289 / 2003 - 122 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 501 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: CORNING BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VALCIR DASSO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: ZULMA NUNES DA ROSA
ADVOGADO	: FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIS GUSTAVO SCHWENGBER	ADVOGADO	: EYDER LINI
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO SILVA DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: CÍCERO OSMAR DÁ RÓS	ADVOGADO	: OTACILIO LINDEMAYER FILHO	ADVOGADO	: STELA CORRÊA DA SILVA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 89 / 2003 - 004 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 423 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 501 / 2003 - 014 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: BAHIA CATERING LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DANILO OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JORGE SANTANA BORGES	AGRAVADO(S)	: MARLEI TRINDADE MENDONÇA SEVERO	AGRAVADO(S)	: ZULMA NUNES DA ROSA
ADVOGADO	: GERACINA DOS SANTOS HOMMANN	ADVOGADO	: MAX RANZENBERGER	ADVOGADO	: EYDER LINI
PROCESSO	: AIRR - 103 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 430 / 2003 - 050 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 540 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDEC - FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: REINALDO SUSSUMU MIYAI	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS PINTO SOBRINHO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: EVERALDO CANÔA	AGRAVADO(S)	: CLAUDINO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: MILTON CANGUSSU DE LIMA	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: AIRR - 103 / 2003 - 010 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 442 / 2003 - 802 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 540 / 2003 - 014 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS PINTO SOBRINHO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: INVESTCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CLAUDINO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 131 / 2003 - 108 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDÉZIO CARDOSO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 592 / 2003 - 056 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: SENIOR DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 446 / 2003 - 221 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: CELSO SALLES
AGRAVADO(S)	: HUMBERTO CESAR DOMINGUES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE CÁSSIO GONÇALVES BRAZ	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	AGRAVADO(S)	: FÁBIO FRANCISCO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 201 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROBANK LTDA.	ADVOGADO	: ISAAC LUIZ RIBEIRO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: DENISSON PEREIRA LACERDA DE FARIA	PROCESSO	: AIRR - 636 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DANIELLA FERNANDA PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 459 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
AGRAVADO(S)	: YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA
ADVOGADO	: CLÁUDIO FREIRE MADRUGA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MARIA LAURA PANICHI MARTINEZ
PROCESSO	: AIRR - 220 / 2003 - 027 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: HERMANN CÉSAR DE CASTRO PACÍFICO	ADVOGADO	: RAQUEL GONÇALVES SEARA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HILDEBERTO GOMES PEIXOTO	PROCESSO	: AIRR - 645 / 2003 - 451 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	ADVOGADO	: ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: PAULO VIANA MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 465 / 2003 - 261 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALDIR MACHADO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ALBERTO ANDRADE AGUIAR	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: CLÁUDIA JAQUELINE BORGATTI
ADVOGADO	: FRANCISCO GREGÓRIO NETO	AGRAVANTE(S)	: PÓLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: COPELMI MINERAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 221 / 2003 - 019 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: THOMAS STEPPE	ADVOGADO	: DANIELA MILMAN
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: LUIZ GUSTAVO HAVEMANN	PROCESSO	: AIRR - 660 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RONALDO RODRIGUES	ADVOGADO	: MARISTELA SANT'ANNA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: DÉLCIO TREVISAN	PROCESSO	: AIRR - 487 / 2003 - 086 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	: ELIANE FERREIRA DUTRA	AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PEDRO GUEDES BARBOSA SOBRINHO
PROCESSO	: AIRR - 232 / 2003 - 027 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANA SILVA IPÓLITO	ADVOGADO	: HUGO PORTELA COSTA SANTOS
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO MARCOS MUNIZ	PROCESSO	: AIRR - 660 / 2003 - 001 - 22 - 41 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	ADVOGADO	: RICARDO GALANTE ANDREETTA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: PAULO VIANA MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 491 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PEDRO GUEDES BARBOSA SOBRINHO
AGRAVADO(S)	: MARIA DONATO DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: HUGO PORTELA COSTA SANTOS
ADVOGADO	: FRANCISCO GREGÓRIO NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCESSO	: AIRR - 284 / 2003 - 084 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO	: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE		
AGRAVANTE(S)	: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA NOVAURBE LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS KRECESKI		
ADVOGADO	: EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN		
AGRAVADO(S)	: BENEDITO RIBEIRO DE ASSIS				
ADVOGADO	: DÉBORA RIOS DE SOUZA MASSI				



PROCESSO	: AIRR - 683 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 767 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DINAMAR DUTRA IANZER
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: RENATO GOMES FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR - 928 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS MARTINS	AGRAVADO(S)	: WALMIR BLAZINA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉ FERRAZ DE MOURA	ADVOGADO	: AMAURI CELUPPI	ADVOGADO	: FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
PROCESSO	: AIRR - 687 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 775 / 2003 - 008 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FÉLIX SOUTO DE ALMEIDA E OUTROS
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MARGARIDA CRISTINA MENDONÇA BARRETO ALBANO	PROCESSO	: AIRR - 930 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	ADVOGADO	: MARCELO GOMES FERREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: ERNANI ELIA DAMIANI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: EGON LUIZ KROEFF	ADVOGADO	: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	ADVOGADO	: DANIELLE DE LUCENA NÓBREGA
PROCESSO	: AIRR - 695 / 2003 - 512 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 779 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILVA FREIRE GADELHA E OUTROS
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 942 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA SALETE ZUCO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: LEOMAR WEBER FISCHER	AGRAVADO(S)	: JOÃO NUNES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO	: JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: GLADIS SANTOS BECKER
PROCESSO	: AIRR - 721 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDINO NUNES FERREIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS LOPES VIANA	PROCESSO	: AIRR - 947 / 2003 - 002 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: ADAIL BYRON PIMENTEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: ESTELAMAR DE VASCONCELLOS AQUINO	AGRAVADO(S)	: UNIMED - JOÃO PESSOA, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: ROSILANE COSTA VIEIRA	ADVOGADO	: CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA	ADVOGADO	: KÁTIA MARIA SPROESSER MORETTO
PROCESSO	: AIRR - 726 / 2003 - 004 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 803 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE DE CAMPOS CARNEIRO HAGE
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MARCIANO CÔRTEZ NETO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 952 / 2003 - 064 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO BANEDITO SOUSA	AGRAVADO(S)	: GERALDO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO	: GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO	: RICARDO LOPES	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO	: AIRR - 731 / 2003 - 004 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 806 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ MARQUES MENDES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: ETEVALDO RAPOSO SILVA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 973 / 2003 - 611 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ALVARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: SERVEBEM - CARGAS E DESCARGAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARA STEPANENCO DA CRUZ E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: KEPLER WEBER S.A.
ADVOGADO	: JOÃO DA HORA ARAUJO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: TELMO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: SERV BEM RESTAURANTE SELF SERVICE	PROCESSO	: AIRR - 816 / 2003 - 027 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADOLFO ALBINO MÜLLER
PROCESSO	: AIRR - 742 / 2003 - 056 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ROGER CARGNELUTTI PINHEIRO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: PISOFORTE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 978 / 2003 - 004 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	ADVOGADO	: CARLOS EUGENIO BENNER	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: ANSELMO CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE SERGIPE
AGRAVADO(S)	: MISRAEL DE ARAÚJO SANTANA	ADVOGADO	: MARA MELLO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVANILDO VENTURA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 861 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: CONSERVADORA OLINDENSE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 752 / 2003 - 052 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: AIRR - 995 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RELATORA	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR BARROS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO MENDES FRANÇA	AGRAVADO(S)	: ROSANA BEATRIZ ROSA DA LUZ	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: SEVERO DO AMARAL	ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: HÉLIO BRAGA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 898 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDREI BRAGA MENDES
PROCESSO	: AIRR - 759 / 2003 - 088 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 996 / 2003 - 446 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: DINAMAR DUTRA IANZER	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: DJALMA GOMES BEZERRA	ADVOGADO	: RENATO GOMES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO LAGO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIOTO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: ADRIANA GUILHERME
AGRAVADO(S)	: ORICA BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO GUERRA ESTIVALETE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: JULIANO SARMENTO BARRA	PROCESSO	: AIRR - 898 / 2003 - 019 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO	: AIRR - 763 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1010 / 2003 - 103 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: ZONASUL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: GUINThER MACHADO ETGES	AGRAVADO(S)	: ZONASUL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO LEANDRO HIRSCH	ADVOGADO	: GUINThER MACHADO ETGES
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO GUEDES	ADVOGADO	: ALEXANDRE CORREA BENTO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO LEANDRO HIRSCH
ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO		ADVOGADO	: ALEXANDRE CORREA BENTO



PROCESSO	: AIRR - 1015 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: HERMENEGILDO PINHEIRO	ADVOGADO	: GREY BELLYS DIAS LIRA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO	: AIRR - 1082 / 2003 - 020 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LÍDER SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MANOEL RODINEI GONÇALES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: LÁZARO HONORATO DE SOUSA
ADVOGADO	: LUIS DAGOBERTO PAGANELLA	ADVOGADO	: JOSÉ ADELMO FERREIRA	ADVOGADO	: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1025 / 2003 - 133 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DANILSON DE MENEZES FERNANDES PIRES	AGRAVADO(S)	: ORGAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: NILTON MAIA DE FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 1256 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CATA NORDESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1082 / 2003 - 003 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO DAL- TRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: SPF ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: SEVERINO CÍCERO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
ADVOGADO	: VANUSA BERBERT	ADVOGADO	: EDUARDO COSTA DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: GILMAR DA COSTA ALVES
PROCESSO	: AIRR - 1026 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE JESUS	ADVOGADO	: LUCIENNE VINHAL
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: MARCOS FERREIRA MANGABEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1269 / 2003 - 005 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	PROCESSO	: AIRR - 1092 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: LUIZ HENRIQUE CUNHA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA	ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO	: ÉRICO DE LIMA NÓBREGA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MÁRCIO PINTO DE MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR - 1037 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BORBOREMA - CELB	ADVOGADO	: URBANO OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO	: AIRR - 1274 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JERÔNIMO JOSÉ DOS SANTOS NETO	PROCESSO	: AIRR - 1095 / 2003 - 661 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
ADVOGADO	: JOSÉ WALTER LINS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVADO(S)	: ARNO GUILHERME PETERSON E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 1048 / 2003 - 035 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ERNANI AUGUSTO DA SILVA MARRO- NI	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: PEDRO ANTÔNIO FOGOLARI	PROCESSO	: AIRR - 1309 / 2003 - 002 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	PROCESSO	: AIRR - 1105 / 2003 - 731 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: IVES SOARES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: OSMAR APARECIDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO	: BRUNA FERRO
ADVOGADO	: TÂNIA MARCHIONI TOSETTI	ADVOGADO	: DANIELA FEITEN SILVA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 1049 / 2003 - 101 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALAOR DA VEIGA TELLES	AGRAVADO(S)	: BANCO ALVORADA S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: ALEXANDRE GIEHL	ADVOGADO	: CAROLINE DANTAS DA GAMA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	PROCESSO	: AIRR - 1123 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1318 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EVANIR DE AZAMBUJA REINHARDT E OUTROS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: EISLER ROSA CAVADA	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: DIEGO DE ALCÂNTARA HENRIQUES ROSA
PROCESSO	: AIRR - 1071 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCIA REGINA C. PESSOA	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS NOVAIS
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: MOZART DE FREITAS VENTURA	AGRAVADO(S)	: MINAS BINGO LTDA. E OUTRA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO	: ARIEL DE FARIAS FILHO	ADVOGADO	: EVANA MARIA S. VELOSO PIRES
ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1127 / 2003 - 011 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CRISTAL PALACE BINGO LTDA.
AGRAVADO(S)	: PEDRO LEANDRO MARRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: SLOTO VÍDEO LOTERIA LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	AGRAVADO(S)	: CK CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1072 / 2003 - 035 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: AGLAILTON PATRÍCIO DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 1324 / 2003 - 017 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIZ PONTES DE OLIVEIRA E OUTROS	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBINO GONÇALVES DE MELLO NETO	AGRAVANTE(S)	: BARBARA MARIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA E OUTRAS
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1132 / 2003 - 005 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNA FERRO
AGRAVADO(S)	: COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: NOEDY DE CASTRO MELLO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: LÍVIA ALVES LUZ BOLOGNESI
AGRAVADO(S)	: GEREMIAS NUNES VIANA	ADVOGADO	: CARMEM NISE CAVALCANTI FERNANDES	AGRAVADO(S)	: BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO	: RONALDO BAZILLI COSTA	PROCESSO	: PARTNER SERVICE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE VENDAS LTDA.	ADVOGADO	: GUILHERME GOMES
PROCESSO	: AIRR - 1074 / 2003 - 040 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA BATISTA GUEDES	PROCESSO	: AIRR - 1325 / 2003 - 061 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 1173 / 2003 - 005 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRAIPI
ADVOGADO	: RODOLPHO BATAIOLI FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: SIDNÉIA TEIXEIRA DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: GUASCOR DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA DO Ó DA SILVA PALMEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: MANOEL FLÁVIO MÉDICI JURADO	ADVOGADO	: KARLA HELENA BOMFIM BELO
PROCESSO	: AIRR - 1082 / 2003 - 020 - 06 - 41 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO HERNANDO LONDONO CARDONA	PROCESSO	: AIRR - 1344 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: DOMINGOS BARBOSA DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: DANILSON DE MENEZES FERNANDES PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1189 / 2003 - 094 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO JUVENAL CARNEIRO
ADVOGADO	: NILTON MAIA DE FARIAS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
		AGRAVANTE(S)	: JOÃO LEÃO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
		ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 1380 / 2003 - 005 - 20 - 41 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: IGL INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
		ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
		PROCESSO	: AIRR - 1249 / 2003 - 111 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS V. SANTA RITA FREIRE SILVA
		RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: SILVIO GOMES DA SILVA RIBEIRO
				ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA FERNANDES



PROCESSO	: AIRR - 1380 / 2003 - 005 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1446 / 2003 - 061 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1518 / 2003 - 012 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: SILVIO GOMES DA SILVA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO SARAIVA GUIMARÃES
ADVOGADO	: VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA	ADVOGADO	: GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS FRANÇA ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE	AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS IRMÃO	AGRAVADO(S)	: VITALIS SAÚDE S.A.
ADVOGADO	: LÉA MARIA MELO ANDRADE	ADVOGADO	: JAQUELINE NUNES FERREIRA	ADVOGADO	: JÚLIO CEZAR DA SILVA
		PROCESSO	: AIRR - 1466 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1522 / 2003 - 041 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
		RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1404 / 2003 - 001 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB	AGRAVANTE(S)	: LEOBERTO GOULART
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: HENRIQUE LONGO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: NOVAMAX SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.
ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DANILO DA SILVA PEREIRA E OUTROS	ADVOGADO	: INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA
AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA BICALHO DE CASTRO NUNES	ADVOGADO	: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: ALUÍSIO SOARES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1469 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO COMELLI
PROCESSO	: AIRR - 1406 / 2003 - 005 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1529 / 2003 - 035 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: DIRLEY TÂNIA DA SILVA PADILHA	ADVOGADO	: JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: VALQUIRIO PEREIRA DE LUCENA	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO	: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO	: AIRR - 1417 / 2003 - 096 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NOVAMAX EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: SÍLVIO MCAUCHAR
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1477 / 2003 - 016 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DA LUZ SOARES MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO GARDÊNIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1529 / 2003 - 035 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO DA SILVA IANHES	ADVOGADO	: DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: JOSÉ LAERTE JOSUÉ	AGRAVADO(S)	: ADEMIR ANTÔNIO FRASSI	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO	: AIRR - 1424 / 2003 - 019 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME CAESAR SOARES PEREIRA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1485 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR
ADVOGADO	: CARMEM NISE CAVALCANTI FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVADO(S)	: MARIA DA LUZ SOARES MOREIRA
AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FELINTO CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 1530 / 2003 - 020 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1429 / 2003 - 017 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1486 / 2003 - 026 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVANTE(S)	: VALTER DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BCN S.A.	AGRAVADO(S)	: RAYMUNDO ANASTÁCIO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ SEVERO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA RIBEIRO	ADVOGADO	: CLEBER CARVALHO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JS CHINESE FOOD LTDA.	AGRAVADO(S)	: DATAGLA SERVIÇOS E ASSESSORIA A EMPRESAS S/C LTDA. E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1536 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 1429 / 2003 - 107 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALISON CLEBER PIRES	AGRAVANTE(S)	: EPCOS DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: SHEILA GALI SILVA	ADVOGADO	: GABRIELA PINHEIRO IVANISKI
AGRAVANTE(S)	: CARDIESEL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1504 / 2003 - 008 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÍLVIA WEBBER
ADVOGADO	: FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
AGRAVADO(S)	: RODOBÉNS - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NAVEGAÇÃO ASSEF LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1539 / 2003 - 018 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE AZEVEDO MARQUES	ADVOGADO	: JOSÉ RONALDO VIEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO NAVES NUNES	AGRAVADO(S)	: LAURIMAR SOARES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTINS NEVES	ADVOGADO	: MIGUEL GONÇALVES SERRA	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA NEVES RENNÓ
PROCESSO	: AIRR - 1431 / 2003 - 026 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1504 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARY DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: VERA LÚCIA APARECIDA ANTONIASI VERONEZ
AGRAVANTE(S)	: CAROLINA DÁCIA ESPÍNOLA	AGRAVANTE(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1575 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIANA THOMPSON FLORES DE ANDRADE	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO	AGRAVADO(S)	: JACIARA DE CARVALHO ALMEIDA
ADVOGADO	: SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	PROCESSO	: AIRR - 1516 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
PROCESSO	: AIRR - 1432 / 2003 - 108 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1591 / 2003 - 010 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: ALFREDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NETO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: EUNICE DE OLIVEIRA GIL E OUTRO	ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS REINAUX S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ NEULTON DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ALFREDO HARTKE
AGRAVADO(S)	: ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVADO(S)	: ARI PAZA
AGRAVADO(S)	: PAULINO VENTURA			PROCESSO	: AIRR - 1623 / 2003 - 001 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
				AGRAVANTE(S)	: ADÉLIO LOBATO MONTEIRO E OUTROS
				ADVOGADO	: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
				AGRAVADO(S)	: UNIÃO

PROCESSO	: AIRR - 1635 / 2003 - 013 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1790 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 2267 / 2003 - 019 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA CARVALHO LIMA E OUTROS	ADVOGADO	: ANASTACIA D. ANDRADE GONDIM	AGRAVANTE(S)	: NIVALDA ELISABETH BARNABÉ
ADVOGADO	: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO LUIZ FIGUEIREDO BRAGA	ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1660 / 2003 - 104 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO CHIANCA BRAGA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1834 / 2003 - 006 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA
AGRAVADO(S)	: RAQUEL COSTA GONÇALVES	ADVOGADO	: JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	PROCESSO	: AIRR - 2269 / 2003 - 019 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: DALMAR JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO TADEU MEDEIROS DE FARIAS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 1660 / 2003 - 002 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTANA	AGRAVANTE(S)	: ISRAEL MASSAKI SONOMIYA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1868 / 2003 - 013 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FERNANDO PIMENTEL LEAL	ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S)	: GIOVANNI MARTINS DIAS ARAÚJO	ADVOGADO	: MILTON DOS SANTOS JONES NETO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1667 / 2003 - 028 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO SILVA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 2269 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 1871 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: PAULO HENRIQUE SIMIEL	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: JOÃO EVANGELISTA DO AMARAL BERTO
ADVOGADO	: BENEDITO APARECIDO ALVES	AGRAVANTE(S)	: MARIA DA GLÓRIA SEVERINO	ADVOGADO	: ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA.	ADVOGADO	: ISMAR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: AMANCO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO BARATO NETO	AGRAVADO(S)	: HERCÍLIO VITURINO DE AGUIAR FILHO	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO MARTINS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO DE JESUS ALVES	ADVOGADO	: ELIANA FERREIRA GONÇALVES MARQUES SCHMIDT	PROCESSO	: AIRR - 2279 / 2003 - 019 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO BARATO NETO	AGRAVADO(S)	: LANCHONETE HENK ONTRO LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 1688 / 2003 - 193 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2015 / 2003 - 001 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VENÍCIA MORAES FARIAS
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: LUIZ MÁRIO LIMA DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA DO AMARAL VERAS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: WÂNIA RAMOS BORGES	ADVOGADO	: MÔNICA PENA	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARÁ	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO	ADVOGADO	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER /PARÁ	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1692 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 2380 / 2003 - 009 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 2082 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: EDRALDO JOSÉ BEZERRA DE LIMA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.	AGRAVADO(S)	: IRENE DE SOUZA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: ANA CAROLINA RAMOS DE PAIVA	ADVOGADO	: RICARDO PINHEIRO MAIA
ADVOGADO	: GRACIELE PINHEIRO TELES	AGRAVADO(S)	: FANTÁSTICO REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2445 / 2003 - 021 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1698 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO MANOEL ALVES DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ANTÔNIO KLEBER CABRAL E SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ALENCAR EMÍLIO DE TOLEDO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS FERNANDES GARCIA	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA AGUIAR MAGALHÃES E OUTRO	ADVOGADO	: FLÁVIA RAMOS BETTEGA
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES GARCIA	AGRAVADO(S)	: GILSON E MONTEIRO REPRESENTAÇÕES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
AGRAVADO(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: G.M.J. REPRESENTAÇÕES	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
ADVOGADO	: RENATO BENVINDO LIBARDI	PROCESSO	: AIRR - 2249 / 2003 - 771 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2591 / 2003 - 008 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1706 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: ARISOLI LAUTER DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: MARLI EURLI DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: LAMARQUE GUEDES SUASSUNA	ADVOGADO	: FERNANDA PINHEIRO BROD	ADVOGADO	: RICARDO PINHEIRO MAIA
ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	AGRAVADO(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
AGRAVADO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA LEAL	PROCESSO	: AIRR - 2604 / 2003 - 009 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO	: AIRR - 2260 / 2003 - 019 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 1742 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA ARAÚJO XAVIER
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: VALDA INÊS BRESSAN SCHIAVON	ADVOGADO	: RICARDO PINHEIRO MAIA
AGRAVANTE(S)	: ROSALVO JOSÉ CARVALHO DA SILVA	ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	: NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 2824 / 2003 - 005 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1755 / 2003 - 007 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 2265 / 2003 - 664 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON LUIZ SAGAZ
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE LIMA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JORGE MANOEL SCHNEIDER FORMIGHIERI
ADVOGADO	: ROXANE BENEVIDES ROCHA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CATARIN	PROCESSO	: AIRR - 4873 / 2003 - 035 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP
		ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO	: JORGE DAVID PACHECO
		AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: DABNEY VIEIRA LEONARDO
				ADVOGADO	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN



PROCESSO	: AIRR - 28645 / 2003 - 011 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO PEDRO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 233 / 2004 - 001 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 141 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: GENALDO OLIVEIRA MOTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO	: GENER DA SILVA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: HÉLIO JOSÉ PINHEIRO	ADVOGADO	: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
AGRAVADO(S)	: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.	ADVOGADO	: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA	AGRAVADO(S)	: JÂNIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	: VASCO PEREIRA DO AMARAL	AGRAVADO(S)	: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.	ADVOGADO	: ELIAS PESSOA DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 58671 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIA CRISTINA NAVES	PROCESSO	: AIRR - 243 / 2004 - 112 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: ELSO VOLPATO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: SIEGRID FENNER SANDER GROSZE NIPPER
ADVOGADO	: NELSON RAMOS KÜSTER	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SABINO DA SILVA	ADVOGADO	: JULIANO FONSECA DE MORAIS
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JORGE ROMERO CHEGURY	AGRAVADO(S)	: PSR SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: QUÁLITAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALZIRA APARECIDA CORDEIRO DA FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 1 / 2004 - 462 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO	ADVOGADO	: MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 144 / 2004 - 005 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RTR TECNOLOGIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 248 / 2004 - 093 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO COSTA DE MENEZES	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO CAMPINA DA SORTE LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: PAULO WANDERLEY CÂMARA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA
ADVOGADO	: TARSO OLIVEIRA SOARES	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON CHARLES DA SILVA	ADVOGADO	: KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO
AGRAVADO(S)	: HARLEY NERY FREITAS	ADVOGADO	: PEDRO REGINALDO GOMES	AGRAVADO(S)	: EDUARDO CELSO LORDEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ CARNEIRO ALVES	PROCESSO	: AIRR - 145 / 2004 - 004 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIRTON ROSA
PROCESSO	: AIRR - 2 / 2004 - 003 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 250 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO CAMPINA DA SORTE LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: LAURO MARCEL PEREIRA	ADVOGADO	: PAULO WANDERLEY CÂMARA	AGRAVANTE(S)	: WEBERSON DIAS DA SILVA
ADVOGADO	: MÚCIO WANDERLEY BORJA	AGRAVADO(S)	: STYVE WASHINGTON DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: VIVIANE MARTINS PARREIRA
AGRAVADO(S)	: CABURÉ - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	ADVOGADO	: PEDRO REGINALDO GOMES	AGRAVADO(S)	: AIRAF EMPRESA DE CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: JAMIL MILAGRES MANSUR	PROCESSO	: AIRR - 152 / 2004 - 050 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 251 / 2004 - 102 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 28 / 2004 - 064 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO GONZAGA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: MIGUEL ARCANJO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: RAFAEL PEREIRA SOARES	ADVOGADO	: SEBASTIÃO COTTA LIMA
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVADO(S)	: OSCAR CÂNDIDO BARCELOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	: CHARLEY RENATO MARTINS	ADVOGADO	: FIRMINO LOBATO DA COSTA	ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE
ADVOGADO	: EDVAR JORGE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 160 / 2004 - 004 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROGEMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 71 / 2004 - 054 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ DRUMMOND MOTTA JÚNIOR
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 253 / 2004 - 007 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARCO TÚLIO ANTÔNIO BARBOSA	ADVOGADO	: ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: ALEQUISON FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS CURSO DE INGLÊS LTDA.
AGRAVADO(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A.	ADVOGADO	: DANIEL CHEIN GUIMARÃES	ADVOGADO	: JOÃO PESSOA DE SOUZA
ADVOGADO	: RENÊ MAGALHÃES COSTA	PROCESSO	: AIRR - 183 / 2004 - 068 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANDREIA SOARES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 71 / 2004 - 054 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 260 / 2004 - 801 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A.	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: RENÊ MAGALHÃES COSTA	AGRAVADO(S)	: PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVADO(S)	: MARCO TÚLIO ANTÔNIO BARBOSA	ADVOGADO	: GERALDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 189 / 2004 - 010 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 97 / 2004 - 253 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CLAUIVALDO PAULA LESSA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	PROCESSO	: AIRR - 272 / 2004 - 108 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOEL CERQUEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ADEMAR JACÓ WEBER	AGRAVANTE(S)	: TECMOV - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	ADVOGADO	: ELEONORA GALANT	ADVOGADO	: PAULO TEODORO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	AGRAVADO(S)	: VIGILÂNCIA ANTARES LTDA.	AGRAVADO(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 105 / 2004 - 112 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 189 / 2004 - 068 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MANUEL PONTES CORREIA NEVES
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: GELCIR BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIO GERALDO MAGALHÃES
ADVOGADO	: SÔNIA DE SOUSA COUTO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 281 / 2004 - 002 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WASHINGTON SILVA DE ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S)	: CONVEXX COMMUNICATIONS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: VITÓRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
PROCESSO	: AIRR - 109 / 2004 - 081 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: MARCELO CARVALHO BARROS	AGRAVADO(S)	: MARIA DA PAZ SILVA ABREU
AGRAVANTE(S)	: COMPEL EXPLOSIVOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 225 / 2004 - 037 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO		
ADVOGADO	: FLÓRENCE SOARES SILVA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
AGRAVADO(S)	: HUNDENBERGH FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO AMORIM		
ADVOGADO	: ELIAS PESSOA DE LIMA	ADVOGADO	: BELMIRO PEREIRA JUNIOR		
PROCESSO	: AIRR - 135 / 2004 - 009 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO		
AGRAVANTE(S)	: MANOEL DILSON ARAÚJO DA SILVA				
ADVOGADO	: ÉRICO DE LIMA NÓBREGA				
AGRAVADO(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE				

ADVOGADO	: GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 332 / 2004 - 008 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 383 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 292 / 2004 - 049 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
AGRAVANTE(S)	: CLICK ELETRO LTDA.	ADVOGADO	: PAULO VIANA MACIEL	ADVOGADO	: JANINE OCÁRIZ ALVES
ADVOGADO	: PATRÍCIA COUTINHO FERRAZ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALENCAR ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: LEOSSANDRO DOS SANTOS CAMARGOS
AGRAVADO(S)	: HAMILTON CARLOS COSTA	ADVOGADO	: PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	: RICARDO QUINTÃO E SILVA FERES	PROCESSO	: AIRR - 341 / 2004 - 017 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 384 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 293 / 2004 - 043 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO EUSTÁQUIO FAGUNDES	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGO SANTA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MAGAZINE DEMANOS LTDA.	ADVOGADO	: ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO	: JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: EUDES RODRIGUES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: MARTA MONTEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO	: MARCUS ANTONIUS STORINO
ADVOGADO	: VIVIANE MARTINS PARREIRA	PROCESSO	: AIRR - 346 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 385 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 295 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA	ADVOGADO	: JANINE OCÁRIZ ALVES
ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA	AGRAVADO(S)	: PROGEMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: EMPREITEIRA ALCÂNTARA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ DRUMMOND MOTTA JÚNIOR	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S)	: LUIZ SEVERINO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO JÚNIOR CARDOSO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 395 / 2004 - 012 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARLI IZABEL DE SOUZA	ADVOGADO	: IOLANDO FERNANDES DA COSTA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 297 / 2004 - 022 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 347 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FORTECH CONSULTORIA DE MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: VICTOR RAYMUNDO LAMEGO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: MAURO VARELA DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR	ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA	ADVOGADO	: MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA
AGRAVADO(S)	: INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PROGEMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 400 / 2004 - 004 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: SILVANO ALVES DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: PAULO MARÇAL NETO	ADVOGADO	: IOLANDO FERNANDES DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: TATIANA GRACIELE DE SOUZA MENDES	PROCESSO	: AIRR - 355 / 2004 - 462 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMILTON MARINHO VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 297 / 2004 - 022 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: OSTÍLIO COVELLA	ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS
AGRAVANTE(S)	: INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: FERDINANDO COSMO CREDIDIO	PROCESSO	: AIRR - 419 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVANTE(S)	: PROEMA MINAS LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR	PROCESSO	: AIRR - 376 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: AGNALDO ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: PAULO MARÇAL NETO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: RENATO APARECIDO RODRIGUES PINTO
ADVOGADO	: TATIANA GRACIELE DE SOUZA MENDES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DE MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR - 297 / 2004 - 000 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MURILO BOUZADA DE BARROS	PROCESSO	: AIRR - 442 / 2004 - 106 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO NUNES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: ESPORTE CLUBE GINÁSTICO	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: PLÁSTICOS KOURY LTDA.
ADVOGADO	: CHARLES RENÉ MAGALHÃES GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 378 / 2004 - 004 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRVIO MIRANDA VIANA
AGRAVADO(S)	: MARCUS THADEUS CARCERONI DE CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBAMAR FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO	: BEN-HUR SILVA DE ALBERGARIA FILHO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
PROCESSO	: AIRR - 302 / 2004 - 101 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMILTON MARINHO VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 448 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO GOMES PESSOA	PROCESSO	: AIRR - 381 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERNANDES GUIMARÃES
ADVOGADO	: JULIANA CONCEIÇÃO GOMES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: GUILHARDO ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: JUAREZ CÂNDIDO DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	PROCESSO	: AIRR - 454 / 2004 - 802 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: GLAUCO SILVEIRA GOULART	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADEMAR ALEXANDRE DE SOUZA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 317 / 2004 - 026 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMANUEL CARDOSO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 382 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: WALTER BRUM DE PAULA
ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	ADVOGADO	: CLAUVALDO PAULA LESSA
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO LUCIANO DE ASSIS	ADVOGADO	: ANA PAULA SOUZA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 459 / 2004 - 043 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S)	: RIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 302 / 2004 - 101 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: RIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: PAULO LUIZ LUCIANO
ADVOGADO	: JOÃO GOMES PESSOA	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO
AGRAVADO(S)	: COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE		





PROCESSO	: AIRR - 460 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	<!ID600695-12>	AGRAVADO(S)	: MIZAELO DE CASTRO E SOUZA	
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 651 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA NAZARÉ DIAS BARRETO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 51643 / 2004 - 663 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: RÊMULO CARVALHO CORREIA LIMA	ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SUELY CUNHA TRINDADE SILVA
ADVOGADO	: IRENALDO V. ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: TERESA MÔNICA PESSOA RODRIGUEZ	ADVOGADO	: ALTAIR RODRIGUES DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 478 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 766 / 2004 - 082 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
ADVOGADO	: JOÃO DE CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: ORCA CONSTRUTORA LTDA.		
AGRAVADO(S)	: RODOLFO CABRAL	ADVOGADO	: JAIRÓ FALEIRO DA SILVA		
ADVOGADO	: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO RUBENS SANTOS DE OLIVEIRA		
PROCESSO	: AIRR - 511 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES		
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 774 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: PANFLOR INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
ADVOGADO	: RICARDO COELHO PORTELA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA		
AGRAVADO(S)	: NELSON ALVES DA CRUZ	ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA		
ADVOGADO	: EVANDRO RAMOS LEÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LYRA		
PROCESSO	: AIRR - 512 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA		
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 825 / 2004 - 012 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: PAULO TARCÍSIO DA COSTA E OUTRO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES		
ADVOGADO	: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO		
ADVOGADO	: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BENEDITO SOARES FERREIRA		
PROCESSO	: AIRR - 517 / 2004 - 104 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 862 / 2004 - 111 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES		
ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA EUGÊNIO PINHO	ADVOGADO	: LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES		
ADVOGADO	: SÔNIA CRISTINA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: MARCOS MOURA DO ROSÁRIO		
PROCESSO	: AIRR - 529 / 2004 - 007 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES		
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 999 / 2004 - 001 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY		
ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	AGRAVANTE(S)	: SALETE MARIA FACHINI		
AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	ADVOGADO	: GIANE BRUQUE BELLO		
ADVOGADO	: ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO ALAMIR ABREU GOMES		
PROCESSO	: AIRR - 567 / 2004 - 010 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PCR - PROCONSULT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.		
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1002 / 2004 - 012 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: ANELICE MEIRELES DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
ADVOGADO	: ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	AGRAVANTE(S)	: 3F COMÉRCIO VAREJISTA E VESTUÁRIO LTDAL		
AGRAVADO(S)	: LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA		
ADVOGADO	: TATIANA PATRÍCIA SIMÕES	AGRAVADO(S)	: EUDELY FELIPE NASCIMENTO		
PROCESSO	: AIRR - 611 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS		
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1139 / 2004 - 042 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO SOARES LACERDA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES		
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BENEDITO CLARO GUIMARÃES		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA BARBOSA		
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL		
PROCESSO	: AIRR - 642 / 2004 - 038 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 3059 / 2004 - 001 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: ISMAEL AZEVEDO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: ADEMAR VIEIRA E OUTROS		
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ADVOGADO	: VICTOR COSTA ZANETTA		
ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWALD	AGRAVADO(S)	: ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.		
PROCESSO	: AIRR - 649 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ VOLNEI INÁCIO		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 11388 / 2004 - 009 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: AMARILDO SOARES BATISTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
ADVOGADO	: MÚCIO WANDERLEY BORJA	AGRAVANTE(S)	: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A.		
AGRAVADO(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI		
ADVOGADO	: ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO				
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)				
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO				

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 554 / 1990 - 221 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: GUARACI SAGOKI GUARNIERI E OUTROS
ADVOGADO	: REJANE CASTILHO INACIO
AGRAVADO(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: SILVIA BÚRIGO TOMELIN
PROCESSO	: AIRR - 2 / 1993 - 058 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: CÉSAR MILTON OREFICE E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DE ARRUDA PINTO
AGRAVADO(S)	: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
PROCESSO	: AIRR - 1636 / 1993 - 702 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AGRAVADO(S)	: AIRTON JOSE DE GREGORI E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO MULLER MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 2535 / 1993 - 057 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MUCCI
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO TRIGO
AGRAVADO(S)	: BANORTE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1154 / 1994 - 332 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: VIVIANE PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARLINDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: AIRR - 1986 / 1994 - 093 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S)	: MANOEL RAMOS
ADVOGADO	: ÉLIDA BRAGA
PROCESSO	: AIRR - 26117 / 1994 - 006 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: LUCIANE ERBANO ROMEIRO KÜSTER
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO MOURA
ADVOGADO	: BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 61 / 1995 - 093 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DONIZETE DIONÍZIO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA



PROCESSO	: AIRR - 114 / 1995 - 111 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2175 / 1996 - 016 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1995 / 1998 - 073 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: DENISE PEDROSO BONILHA	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO SACCHI	ADVOGADO	: LUCIANE ERBANO ROMEIRO KÜSTER	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: VILMAR DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ELIANE FERREIRA DUTRA	ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	: AIRR - 591 / 1995 - 741 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2496 / 1996 - 670 - 09 - 42 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2219 / 1998 - 003 - 19 - 43 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE MELO E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA MELO ACCIOLY
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR BARROS	AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ
ADVOGADO	: FERNANDA NIEDERAUER PILLA	ADVOGADO	: ROGÉRIO GONÇALVES THOMÉ	ADVOGADO	: ANA PAULA DE LIRA SOARES DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ARLINDO CLARÍCIO SALBEGO	PROCESSO	: AIRR - 23873 / 1996 - 001 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2405 / 1998 - 079 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 591 / 1995 - 741 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MEDCLIN - CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LILIANE CRISTINA VIANA	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
AGRAVANTE(S)	: ARLINDO CLARÍCIO SALBEGO	AGRAVADO(S)	: RITA SANDRA FRANZ	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: JUSSARA OSIK	ADVOGADO	: ENRICO CARUSO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 25839 / 1996 - 014 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3417 / 1998 - 069 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDA NIEDERAUER PILLA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: EMTUCO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1235 / 1995 - 202 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES	ADVOGADO	: JAIR OSMAR SCHMIDT
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: LUCY DE FÁTIMA REIS	AGRAVADO(S)	: ENGEFASA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: RUBENS SILVA	ADVOGADO	: GILSON ACÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	PROCESSO	: AIRR - 159 / 1997 - 020 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDISON LUIZ PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: CLAUDETE GINDRI RAMOS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: NEUSA LANZARINI DA ROSA
ADVOGADO	: EYDER LINI	AGRAVANTE(S)	: GILMAR MOSCHEM	PROCESSO	: AIRR - 15308 / 1998 - 006 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 90146 / 1995 - 303 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LOUANA NASCIMENTO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: REITZ INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES MAITIAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE EMBUTIDOS KEHL LTDA.	ADVOGADO	: OTACILIO LINDEMEYER FILHO	ADVOGADO	: MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA
ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI	PROCESSO	: AIRR - 931 / 1997 - 087 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GÉRSO ALVES DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE JOSÉ SCHERER	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: NORTON PASSOS WALDRAFF
ADVOGADO	: NILVON JOSÉ GOULART RAMOS	AGRAVANTE(S)	: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 19714 / 1998 - 006 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 90335 / 1995 - 662 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: BIMÍ - RESTAURANTES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO GADOTTI FRANCO
ADVOGADO	: GISELA MANCHINI DE CARVALHO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA SOARES DUARTE	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NAPOLEÃO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: CONSUÉLO PIO ZÉTULA	AGRAVADO(S)	: PAULO ARMANDO CAETANO OLIVEIRA
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: EXCEL SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
PROCESSO	: AIRR - 348 / 1996 - 662 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3058 / 1997 - 069 - 09 - 42 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 320 / 1999 - 013 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM
ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	AGRAVADO(S)	: MAURO GOMES DE MOURA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAURO FRANCISCO CASAGRANDE	ADVOGADO	: FERNANDA PALOMBINI MORALLES
AGRAVADO(S)	: ROBERT ARMANDO ESPEJO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR	PROCESSO	: AIRR - 460 / 1999 - 601 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1302 / 1998 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 1083 / 1996 - 012 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO	AGRAVADO(S)	: JOLAIR ADÃO AMARAL
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: WOLFGANGO VALMIR BARBOSA DE BORBA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVADO(S)	: NILCEIA DE SOUZA LEAL E OUTROS	ADVOGADO	: ZENÍ NÓBREGA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 486 / 1999 - 010 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	PROCESSO	: AIRR - 1409 / 1998 - 433 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 1149 / 1996 - 010 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS GONÇALVES FERREIRA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES FERREIRA DE MOURA E OUTRAS	ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO	PROCESSO	: AIRR - 578 / 1999 - 010 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS CELESTINO DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 1562 / 1998 - 008 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
		RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: INTERALPHA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.
		AGRAVANTE(S)	: NEY PIRES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
		ADVOGADO	: LUCIANA MUNIZ VANONI	AGRAVADO(S)	: VIVIANE CAMPOS MENEZES
		AGRAVADO(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.		
		ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO		



PROCESSO	: AIRR - 587 / 1999 - 030 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1197 / 1999 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1803 / 1999 - 201 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS RAMOS MARTINS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.ª
ADVOGADO	: BENETE MARIA VEIGA CARVALHO	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA	ADVOGADO	: SUSETE ESTER GRINGS
AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS - REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: JUAREZ FRANK
ADVOGADO	: EDUARDO GAIGER KEUNECKE	ADVOGADO	: ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÁRCIA BRESOLIN BORÇATO
AGRAVADO(S)	: SANDRO DE SOUZA RAMOS E OUTRO	AGRAVADO(S)	: G&M CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1814 / 1999 - 009 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ENILCE ARACI PACHALY LÜBBE	PROCESSO	: AIRR - 1226 / 1999 - 049 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: JR INSTALAÇÕES E CONSERTOS DE TELEFONES (JOSÉ JERÔNIMO DA ROSA)	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES MENDONÇA
PROCESSO	: AIRR - 602 / 1999 - 611 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JAIR CONFORTI FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS LOPES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MÁRCIO LOPES CORDERO	AGRAVADO(S)	: S.ª "O ESTADO DE SÃO PAULO"
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: FABRIMAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: EDNO BENTO MARTINS
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO	: MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	AGRAVADO(S)	: W2 DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 1247 / 1999 - 023 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ HÉLIO DE JESUS
ADVOGADO	: VIRGIANI ANDRÉA KREMER	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1814 / 1999 - 009 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MILTON ANTÔNIO RIEDEL	AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO	: DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	AGRAVANTE(S)	: S.ª "O ESTADO DE SÃO PAULO"
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ERISVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO BELMONTE
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO SPUNBERG	ADVOGADO	: ROSA MARIA MACHADO DE PAIVA BRITO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES MENDONÇA
PROCESSO	: AIRR - 811 / 1999 - 003 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1375 / 1999 - 004 - 06 - 41 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1831 / 1999 - 462 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: IRINEU ZIBORDI
ADVOGADO	: LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO	: ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE VEGETARIANO CACHOEIRA TROPICAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: DANIEL ALVES DE FRANÇA	AGRAVADO(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: EDSON MARTINS CORDEIRO	ADVOGADO	: RODRIGO CARNEIRO LEÃO DE MOURA	ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
PROCESSO	: AIRR - 901 / 1999 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1376 / 1999 - 222 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1836 / 1999 - 433 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVANTE(S)	: JORGE FERNANDES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: " - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: LUIS ALEXANDRE DE CAMPOS PERIN	ADVOGADO	: EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	ADVOGADO	: MARLENE RICCI
ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVADO(S)	: LEMANS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO
PROCESSO	: AIRR - 980 / 1999 - 103 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESPEDITO EVANGELISTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: GERALDO APARECIDO BARBOSA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: SÉRGIO BARTILOTTI	PROCESSO	: AIRR - 2156 / 1999 - 443 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1380 / 1999 - 444 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: LUIZ PEDRO WAGNER	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: ILDEU LAMARTINE DE GUSMÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTANA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO	: MÁRCIA MURATORE	ADVOGADO	: DANIELLA LAFACE BERKOWITZ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
PROCESSO	: AIRR - 1081 / 1999 - 019 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	ADVOGADO	: FABIANA DANIEL MORALES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ANTÔNIO BARJA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 2187 / 1999 - 444 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO NUNES	AGRAVADO(S)	: UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	ADVOGADO	: CRISTINA WADNER D'ANTONIO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1556 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: EDSON DE OLIVEIRA BISPO
PROCESSO	: AIRR - 1081 / 1999 - 019 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AMELIN HAMAN RAMOS E OUTROS	ADVOGADO	: ALEXANDRE BADRI LOUTFI
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE	PROCESSO	: AIRR - 2335 / 1999 - 002 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.ª	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO NUNES	PROCESSO	: AIRR - 1678 / 1999 - 003 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SOARES FERREIRA
		AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL OLIVEIRA LIMA LTDA.	ADVOGADO	: JARDEL NAZÁRIO
		ADVOGADO	: JOÃO LIPPO NETO	PROCESSO	: AIRR - 2483 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: NESTOR DE ARAÚJO PINTO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
		ADVOGADO	: MANOEL ROMÃO NETO	AGRAVANTE(S)	: DF VASCONCELOS S.ª ÓPTICA E MECÂNICA DE ALTA PRECISÃO
				ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
				AGRAVADO(S)	: CLAUDIONOR DE OLIVEIRA ASSUMPTIÇÃO
				ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
				PROCESSO	: AIRR - 2592 / 1999 - 008 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
				RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
				AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
				ADVOGADO	: ROSEMERI SIMON BERNARDI
				AGRAVADO(S)	: GILBERTO PEREIRA DA LUZ
				ADVOGADO	: ROGÉRIO ISSAO KODANI

PROCESSO	: AIRR - 2626 / 1999 - 012 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 424 / 2000 - 071 - 09 - 42 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1068 / 2000 - 443 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: PEDRO CELSO FRANZINE E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DOS PASSOS
ADVOGADO	: WINSTON SEBE	ADVOGADO	: FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S)	: DENIS APARECIDO FERRAZ E OUTRO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: DARCI SILVEIRA CLETO	ADVOGADO	: ANA LUÍZA MANZOCHI	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO	: AIRR - 2733 / 1999 - 462 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIDNEIA STEMPIHAKI	AGRAVADO(S)	: SPARTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: LUCERNA SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA.	ADVOGADO	: PATRÍCIA DEL BOSCO AMARAL SIQUEIRA
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 428 / 2000 - 002 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1201 / 2000 - 010 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S)	: EDSON RUIZ DO COUTO	AGRAVANTE(S)	: GERMANO CASAS E SILVA	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.ª - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	: ADEMAR NYIKOS	ADVOGADO	: MARIANA SANTOS DE BRITO ALVES	ADVOGADO	: PATRÍCIA INÊS BALDASSO
PROCESSO	: AIRR - 2836 / 1999 - 312 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GÔES COHABITA CONSTRUÇÕES S.ª	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ VIDAL JACQUES FERNANDES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DE JESUS	ADVOGADO	: ADROALDO J. DALL'AGNOL
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS S.ª - INAL	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1209 / 2000 - 403 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA GEORGEA DE RAMOS E LUZ	PROCESSO	: AIRR - 541 / 2000 - 301 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: FERNANDO LOBO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE/RS
ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ	AGRAVANTE(S)	: MARINAS NACIONAIS COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTO CARLOS ANDREIS
PROCESSO	: AIRR - 2908 / 1999 - 060 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ BRUNI VIEIRA ALVES	ADVOGADO	: ANITA TORMEN
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: LUIZ CÉSAR DIAS	PROCESSO	: AIRR - 1270 / 2000 - 093 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELIAS DAMAS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS J. GOMES DOS REIS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	PROCESSO	: AIRR - 559 / 2000 - 026 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDUCANDÁRIO SERELEPE LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S)	: MEDIAL SAÚDE S.ª	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RENATA CRISTIANE AFONSO
ADVOGADO	: RUI VENDRAMIN CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: LUCIANA CARLA NICOLAK	AGRAVADO(S)	: ALICIO CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 20202 / 1999 - 181 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDIR GEHLEN	ADVOGADO	: IVONETE ANTUNES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.ª - TELEPAR	PROCESSO	: AIRR - 1296 / 2000 - 654 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA MARCAN LTDA.	ADVOGADO	: ISABEL APARECIDA HOLM	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 720 / 2000 - 254 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BUTTURE E CIA. LTDA.
AGRAVADO(S)	: REINALDO FÉLIX DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALBERTO GOMES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: ROMEU FABRÍCIO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 21385 / 1999 - 008 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVAN PRATES	ADVOGADO	: ALESSANDRO HENRIQUE BETONI
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: SANDRO APARECIDO FRUTUOSO DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 1361 / 2000 - 031 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: AYRTON MENDES VIANNA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ROSELI HYEDA	PROCESSO	: AIRR - 730 / 2000 - 035 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: METRO TECNOLOGIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AFONSO GODINHO DA ROCHA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: SANDRO BENTO SILVA
PROCESSO	: AIRR - 70286 / 1999 - 010 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.ª	AGRAVADO(S)	: REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: EDUARDO FONTES MOREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.ª
AGRAVANTE(S)	: SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MOZART VASCONCELOS DE SOUZA	ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
ADVOGADO	: CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRÍA	ADVOGADO	: MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESSOURO CINTRA	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.ª
AGRAVADO(S)	: ARGEU PAIS MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 1033 / 2000 - 007 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DEUSDETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VALDEMAR ALCEBÁDES LEMOS DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ADRIANO NICOLETTI SEMEGHINI
PROCESSO	: AIRR - 87 / 2000 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES	PROCESSO	: AIRR - 1361 / 2000 - 031 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARTINS LAVES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: SADIA S.ª	ADVOGADO	: SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.ª
ADVOGADO	: AFFONSO ALÍPIO PERNET DE AGUIAR	PROCESSO	: AIRR - 1068 / 2000 - 443 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDER AMARAL MACHADO
AGRAVADO(S)	: JOSENILDO PAZ DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	: JORGE LUIZ MILLET DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: METRO TECNOLOGIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 88 / 2000 - 027 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: SPARTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: DEUSDETE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: PATRÍCIA DEL BOSCO AMARAL SIQUEIRA	ADVOGADO	: ADRIANO NICOLETTI SEMEGHINI
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOS PASSOS	AGRAVADO(S)	: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.ª
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.ª - TELERJ	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	PROCESSO		PROCESSO	: AIRR - 1487 / 2000 - 095 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GONÇALVES BARBOSA	RELATOR		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL	AGRAVANTE(S)		AGRAVANTE(S)	: MIRIAN PIGOZZI BIUDES SCHIAVINATO
PROCESSO	: AIRR - 140 / 2000 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO		ADVOGADO	: LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)		AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.ª
AGRAVANTE(S)	: CREDICENTER EMPREENDEIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA. E OUTRO	ADVOGADO		ADVOGADO	: ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	AGRAVADO(S)		PROCESSO	: AIRR - 1504 / 2000 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARCOS PAIVA DE ALMEIDA	ADVOGADO		RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: FLÁVIO LESSA BERALDO MAGALHÃES	AGRAVADO(S)		AGRAVANTE(S)	: JAIR DOMINGUES DA SILVA
		ADVOGADO		ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
		AGRAVADO(S)		AGRAVADO(S)	: PARMALAT BRASIL S.ª INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
		ADVOGADO		ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
		AGRAVADO(S)		PROCESSO	: AIRR - 1602 / 2000 - 090 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
		ADVOGADO		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO



AGRAVANTE(S) : EXPRESSO DE PRATA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2440 / 2000 - 010 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 334 / 2001 - 255 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO RAFAEL CHIOCA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : ROMILDO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : RENATO SILVA GODOY	ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO : AIRR - 1646 / 2000 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO SANTANA SILVA	AGRAVADO(S) : CARBOCLORO S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : UBALDINO DE SOUZA PINTO	ADVOGADO : ILZA REIKO OKASAWA
AGRAVANTE(S) : TOYOTA DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2997 / 2000 - 070 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 447 / 2001 - 670 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ODONEL URBANO GONÇALVES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : GUILHERME VELLEJO KELLER	AGRAVANTE(S) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
AGRAVADO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : WANIRA COTES FONSECA	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : DU PONT TEXTILE & INTERIORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : DG2 COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : ALCEU MARCIDELLI
AGRAVADO(S) : ELIZEU DE ANDRADE	ADVOGADO : FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG	ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA
ADVOGADO : JOSÉ RENATO VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR - 3234 / 2000 - 071 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 489 / 2001 - 010 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : NORTEC - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : JULÍRIA PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JAIME SOUZA AMORIM FILHO
PROCESSO : AIRR - 1666 / 2000 - 062 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULA REGIANE A. ORSELLI	ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : GIVANILDA RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : FARMALAB INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.ª	ADVOGADO : HELDER ROLLER MENDONÇA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ATTÍE CALIL JORGE
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO : AIRR - 9225 / 2000 - 001 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 519 / 2001 - 657 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROBERTO WOJCIK	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : LEILA QUEIROZ FROSSARD	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1725 / 2000 - 006 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : KIYOSHI ISHITANI
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : NILTON ALFREDO MUELLER	AGRAVADO(S) : CARMO VILALBA PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : CLEUSA SOUZA DA SILVA	ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO : ADERBAL WAGNER FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 20100 / 2000 - 010 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 521 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS NOROZNY	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : OSMAIR LUIZ	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
	ADVOGADO : LUCIANE ERBANO ROMERO KÜSTER	ADVOGADO : WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
	AGRAVADO(S) : JOEL ANTÔNIO FERNANDES	AGRAVADO(S) : WALTER MOLICA
	ADVOGADO : ANÉSIO KOWALSKI	ADVOGADO : LUIZ RICARDO BORGES
	PROCESSO : AIRR - 20316 / 2000 - 004 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 585 / 2001 - 053 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
	AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : DORIVAL PEDRO
	ADVOGADO : ERIKA PAULA DE CAMPOS	ADVOGADO : ADMIR JOSÉ JIMENEZ
	AGRAVADO(S) : LUIZ LEONARDO DEL NERO PIRES	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA.
	ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	ADVOGADO : LUCIANA DO AMARAL SANTOS MAUDONNET
	PROCESSO : AIRR - 29 / 2001 - 131 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 617 / 2001 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SOBRAL INVICTA S.A.
	ADVOGADO : REGINA CÉLIA SANTOS TERRA CRUZ	ADVOGADO : EDUARDO GARCIA MORAES DO NASCIMENTO
	AGRAVADO(S) : PAULO JOSIAS REAL MACHADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES PIMENTEL DA CRUZ
	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO ALVES GODINHO	ADVOGADO : DILMA SANTOS DE MORAES BEZERRA
	PROCESSO : AIRR - 88 / 2001 - 008 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619 / 2001 - 021 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
	AGRAVANTE(S) : OTÁVIO HENRIQUE CORDEIRO GALVÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
	ADVOGADO : ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA	AGRAVADO(S) : LAURIDES MARQUES DE OLIVEIRA
	AGRAVADO(S) : CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.	ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
	ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	PROCESSO : AIRR - 634 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
	PROCESSO : AIRR - 115 / 2001 - 085 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
	AGRAVANTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
	AGRAVADO(S) : MIGUEL CORSI	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
	ADVOGADO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA	AGRAVADO(S) : RODNEI TAVARES
	PROCESSO : AIRR - 230 / 2001 - 023 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 688 / 2001 - 012 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
	AGRAVADO(S) : MIGUEL CORSI	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
	ADVOGADO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA	AGRAVADO(S) : FERNANDO TOMAZ DA SILVA
	PROCESSO : AIRR - 230 / 2001 - 023 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALVES FORMIGA
	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	
	ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO	
	AGRAVADO(S) : EDMILSON PEREIRA DOMINGOS	
	ADVOGADO : DARCY DOS SANTOS PEIXOTO	
	PROCESSO : AIRR - 278 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	
	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	
	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	
	AGRAVADO(S) : ZENAIR MARQUES LEDERMANN	
	ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	

PROCESSO	: AIRR - 694 / 2001 - 090 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1192 / 2001 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1837 / 2001 - 093 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: SIMONE MARTINS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: WAGNER DA COSTA
ADVOGADO	: MAURÍCIO ARAÚJO DOS REIS	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	: GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON
AGRAVADO(S)	: CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE REAL VR ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK	ADVOGADO	: FELIPE CARVALHO SIDERIS	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO
PROCESSO	: AIRR - 701 / 2001 - 018 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO MACHADO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1928 / 2001 - 021 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: STELLA MARIS VITALE	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANSELMO CAFEZEIRO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1200 / 2001 - 017 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO EDUARDO RIBAS GONDIM
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE NAJAR
AGRAVADO(S)	: TELEBAHIA CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LONDRINA	AGRAVADO(S)	: BARRY CALLEBAUT BRASIL S.A.
ADVOGADO	: VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	ADVOGADO	: EDÉSIO FRANCO PASSOS	ADVOGADO	: MARIA CAROLINA MIRANDA
AGRAVADO(S)	: ASP - AÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: VANDERLOM LEME DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2003 / 2001 - 513 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARTUR CÉSAR MENDES DE MORAES	ADVOGADO	: PAULO BUZATO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 821 / 2001 - 022 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LALOSTUR TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1239 / 2001 - 121 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: DORIVAL OLIVETTI
ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA.	ADVOGADO	: LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: LUIZ ADELAR SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2099 / 2001 - 007 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S)	: RUDIGLEI GARCIA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EUCLIDES MIGNONI	PROCESSO	: AIRR - 1245 / 2001 - 005 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARIIVALDO STELLA
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: ZUCCA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 869 / 2001 - 010 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARÁIBA - SAELPA	ADVOGADO	: MARCELO MIRANDA BALADI
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 2136 / 2001 - 001 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESDRAS CORREIA LIMA FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: ARIIVALDO STELLA	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA CELI LTDA.
AGRAVADO(S)	: PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1326 / 2001 - 463 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA
ADVOGADO	: FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: EDUARDO JORGE DIÓGENES DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 879 / 2001 - 014 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TÉRMICA AR CONDICIONADO LTDA.	ADVOGADO	: LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: RAFAEL SARAIVA	PROCESSO	: AIRR - 2230 / 2001 - 055 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADAÍLTON DAS DORES FERREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: FLÁVIO SECOLIN	ADVOGADO	: JOSÉ CARNEIRO ALVES	AGRAVANTE(S)	: MCLANE DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1450 / 2001 - 333 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO SOTO PIRES
ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: MAURO ALVES MARTINS (ESPÓLIO DE)
PROCESSO	: AIRR - 996 / 2001 - 005 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTE SETE DE SETEMBRO LTDA.	ADVOGADO	: MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MOURA JUCHEM	PROCESSO	: AIRR - 2254 / 2001 - 022 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VILSON JAIR FRAMIL DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JUAREZ JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: KARIN ROSANE TISCHER LAUXEN	AGRAVANTE(S)	: MARIVALDO LÁZARO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1507 / 2001 - 056 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 1120 / 2001 - 221 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO	: LILIAN OLIVEIRA URETA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CARINA DE SOUZA CASTRO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVANTE(S)	: ABB LTDA.	AGRAVADO(S)	: JORGE MENDES BARROSO	ADVOGADO	: MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA
ADVOGADO	: BIANCA B. REINSTEIN	ADVOGADO	: RENATO ALVES VASCO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2254 / 2001 - 022 - 05 - 41 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉZAR DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1535 / 2001 - 001 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: LEÔNIDAS COLLA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 1133 / 2001 - 001 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CONCEIÇÃO CAMPELLO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CLEYBER MARQUES GOMES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVANTE(S)	: VALTER JAQUES GOULART	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO PESSOA VIEIRA	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA
ADVOGADO	: HERON GUIDO DE MOURA	ADVOGADO	: ENÉAS PAES DE ARRUDA	AGRAVADO(S)	: MARIVALDO LÁZARO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB	PROCESSO	: AIRR - 1665 / 2001 - 036 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS
ADVOGADO	: GUSTAVO ROCHA FERNANDES GONÇALVES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE SCHUTTS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELISETE LÚCIA PERES MEDINA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: SIMÃO CELSO PEDRO	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: CONCEIÇÃO CAMPELLO
		AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
		ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA
		AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: MARIVALDO LÁZARO DE LIMA
		PROCESSO	: AIRR - 1813 / 2001 - 012 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS
		RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		
		AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA		
		ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIAD		
		AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.		
		AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ROQUE QUELLER		



PROCESSO	: AIRR - 2338 / 2001 - 022 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 18260 / 2001 - 007 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 282 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: CRISTIANE MENESES DE ARAÚJO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	ADVOGADO	: JAMES DANTAS	ADVOGADO	: CLAUDIO MÁRCIO TARTARINI
AGRAVADO(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S)	: ALVACIR RODRIGUES MENDES	AGRAVADO(S)	: ISA FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: LUCIANA DE SOUZA GONZALES	ADVOGADO	: IVO BERNARDINO CARDOSO	ADVOGADO	: ANTÔNIO J. V. DE CAMARGO DIAS
PROCESSO	: AIRR - 2407 / 2001 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 18 / 2002 - 097 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 283 / 2002 - 006 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: VALTER LAZZERI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	AGRAVANTE(S)	: EDIBA - ELETRO DIESEL BATTISTELLA LTDA.
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA MONZEM	ADVOGADO	: SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: DORISTUR TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ BERTI
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: PAULO SENISE LISBOA	ADVOGADO	: MARA MELLO
PROCESSO	: AIRR - 2412 / 2001 - 024 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDES DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 335 / 2002 - 316 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO NASCIMENTO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: RITA DE SOUZA LEITE FILHA	PROCESSO	: AIRR - 64 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: RITA PASSOS ZANELLA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN
AGRAVADO(S)	: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADRIANA FERRARI	AGRAVADO(S)	: FARMÁCIA E PERFUMARIA BOM CLIMA LTDA.
ADVOGADO	: SYLVIO GARCEZ JÚNIOR	ADVOGADO	: AYRTON VALENTE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 2869 / 2001 - 077 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENSINO MÉDIO ARBOS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 370 / 2002 - 006 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DÉBORA ANSON MAZARO COPPOLA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: JASMIRA DE CASTRO MELO	AGRAVADO(S)	: COLÉGIO DRUMMOND S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MÁXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	PROCESSO	: AIRR - 107 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIO CECÍLIO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	ADVOGADO	: FRANCISCO DERLY PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 7373 / 2001 - 014 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 380 / 2002 - 001 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: CÍCERO JOSÉ DO NASCIMENTO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MAURI CÉSAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: RODOVÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 108 / 2002 - 089 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: GIVANILDO GOMES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: REGINA LÚCIA WILLY FABRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: MARCOS TENÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO GARCIA LTDA.	ADVOGADO	: SORIANO SANTOS TORRES
PROCESSO	: AIRR - 8829 / 2001 - 010 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 381 / 2002 - 531 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: ROMILDO GONÇALVES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: CAMARGO CORRÊA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A.	ADVOGADO	: JOÃO APARECIDO MICHELIN	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO	: RAFAEL FADEL BRAZ	PROCESSO	: AIRR - 109 / 2002 - 252 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: AMILCAR VANDIR WESTLEY	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: VILSON JOAQUIM XAVIER
ADVOGADO	: ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO SOARES MENEZES	AGRAVADO(S)	: COOP. SERV. MÃO-DE-OBRA MULT. ESP. LTDA. - COOSEMME
PROCESSO	: AIRR - 8945 / 2001 - 005 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	PROCESSO	: AIRR - 409 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO	: AIRR - 131 / 2002 - 056 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO ALCANTARA	AGRAVANTE(S)	: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S)	: IRACEMA BONILHA DUARTE
ADVOGADO	: FABIANO NEGRISOLI	ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO MACHADO	ADVOGADO	: GLÊNIO LUÍS OHLWEILER FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 9277 / 2001 - 008 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LOURENÇO DE QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 411 / 2002 - 085 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: GUSTAVO BARBAROTO PARO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE ÁGUAS OURO FINO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 137 / 2002 - 016 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: GILBERTO BRUNATTO DALABONA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO
AGRAVADO(S)	: SAMOEL MARTINS BIANECK	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE DEUS
ADVOGADO	: JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO	ADVOGADO	: FREDERICO KALACHE DE PAIVA	ADVOGADO	: APARECIDO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 9410 / 2001 - 005 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELERJ CELULAR S.A.	PROCESSO	: AIRR - 418 / 2002 - 101 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA FREITAS CONTENTE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: MOYSÉS FERREIRA MENDES	AGRAVADO(S)	: REMÍGIO GALLO & ANDRÉA PEDROSA LTDA.
AGRAVADO(S)	: SUELI CANCUSSO GRUCAJUK	PROCESSO	: AIRR - 137 / 2002 - 016 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES MARQUES CAETANO
ADVOGADO	: FABIANO NEGRISOLI	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 423 / 2002 - 054 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 14144 / 2001 - 014 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELERJ CELULAR S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	: TMKT MRM SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MATIA FALBEL
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES	ADVOGADO	: GUSTAVO FREITAS CARDOSO	AGRAVADO(S)	: C&C CONSULTORES COOPERADOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AGRAVADO(S)	: SILVANA MUCIEL ARRUDA CESÁRIO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA FREITAS CONTENTE	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
ADVOGADO	: MIGUEL RIECHI	ADVOGADO	: MOYSÉS FERREIRA MENDES	AGRAVADO(S)	: EDIVÂNIA SANTANA DA SILVA
		PROCESSO	: AIRR - 221 / 2002 - 006 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
		AGRAVANTE(S)	: GRUPO LAPRON E ONCOLENS LTDA.		
		ADVOGADO	: VALÉRIA BATISTA FORTES		
		AGRAVADO(S)	: LAMARTINE CÉSAR CARDOSO		



PROCESSO	: AIRR - 432 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 506 / 2002 - 106 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 573 / 2002 - 101 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: PRAIA DO PRADO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: NORSIA REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO RIBEIRO CARDOSO	ADVOGADO	: MARIA ALICE ANTUNES A. AFFONSO	ADVOGADO	: ANA ELIZA MARTINS RAMOS
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SOLETUR SOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S)	: AUTOVIAS S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GEORGE DE ASSIS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ISNAR SILVEIRA SOARES (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: JOSÉ GUIDA NETO	ADVOGADO	: MÁRCIA DA PAIXÃO LAVIGNE HOHLENWERTER
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA REIS FLÔRES	AGRAVADO(S)	: EMPREITEIRA AGRÍCOLA ESTRELA DOURADA S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 579 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 433 / 2002 - 011 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INOCÊNCIO DA CONCEIÇÃO SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ TARCISIO DE ARAÚJO COSTA
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVADO(S)	: NILO CARON	ADVOGADO	: JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO(S)	: ANTONIO CARLOS PASQUALE	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA FREITAS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 529 / 2002 - 067 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 610 / 2002 - 741 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 450 / 2002 - 013 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVANTE(S)	: GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO MARTINS PIMENTA	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
ADVOGADO	: JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: GENOVALTER ROSALINO ROTTA
AGRAVADO(S)	: MANOEL GILBERTO DE PAIVA MATOS	PROCESSO	: AIRR - 534 / 2002 - 102 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CIBELE FRANCO BONOTO
ADVOGADO	: TÂNIA MARUZA LOPES PIMENTEL	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 619 / 2002 - 012 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 451 / 2002 - 020 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: PATRÍCIA LIMA DÓRIA	AGRAVANTE(S)	: DENILSON LINS TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ROSEMARY SANTOS LOPO	ADVOGADO	: RUI MORAES CRUZ
ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	PROCESSO	: AIRR - 546 / 2002 - 254 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: DENISE FAGUNDES BRUTTO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: LUCIANA CONTI JARDIM
ADVOGADO	: RUY HOYO KINASHI	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO IMIGRANTES	AGRAVADO(S)	: TELEBAHIA CELULAR S.A.
PROCESSO	: AIRR - 456 / 2002 - 039 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: REJANE VENTURA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 620 / 2002 - 091 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: ISMAEL PORFÍRIO DE LIMA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO	: ANDRÉ SIMÕES LOURO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S)	: WILMA REGINA DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 548 / 2002 - 305 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ PEREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARIVALDO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 470 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NETZ E OUTRA	ADVOGADO	: NILSON CEREZINI
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN	PROCESSO	: AIRR - 662 / 2002 - 004 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSE VILMAR LOPES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: CARLOS LEDUAR DE MENDONÇA LOPES	ADVOGADO	: ALBERTO ALVES	AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
AGRAVADO(S)	: MANOEL RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 551 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
ADVOGADO	: JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: ITAÚ SEGUROS S.A.
AGRAVADO(S)	: BRAVO SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUÍS GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE NORONHA	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO VAGNER LACERDA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 479 / 2002 - 202 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: ELY NASCIMENTO DA ROCHA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 676 / 2002 - 059 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: JORGE DAGOSTIN	ADVOGADO	: CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO	AGRAVANTE(S)	: ESPORTE CLUBE DEMOCRATA
AGRAVADO(S)	: ADAIR FIGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 557 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WELLINGTON DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO	: JOÃO NEI SANTOS DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: EUDUCILEI CARLOS DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 491 / 2002 - 001 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DISPORT DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ADER SOARES GUIMARÃES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	PROCESSO	: AIRR - 685 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ROQUE BONFIM CERQUEIRA	AGRAVADO(S)	: ISMAEL FERNANDES DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: DERALDO BRANDÃO FILHO	ADVOGADO	: MARIA ERCILIA HOSTYN GRALHA	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO MARÍTIMO DA BAHIA - COMAB	PROCESSO	: AIRR - 569 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA
ADVOGADO	: ROBERTO LIMA FIGUEIREDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S)	: SERGINALDO VIEIRA CASTELO BRANCO
PROCESSO	: AIRR - 502 / 2002 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AMORIM PRIMO S.A.	ADVOGADO	: MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARTA MARIA SOUZA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 708 / 2002 - 122 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GILVANISE ADELAIDE DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO JOSÉ CAMPELO DE LACERDA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: ELI FERREIRA DAS NEVES	ADVOGADO	: MARY LERY DA F VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGAS E DESCARGA NO PORTO DO RIO GRANDE - SINDCONF
AGRAVADO(S)	: CAMPOS REFEIÇÕES E LANCHES LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDIRA TORRES AGRA	ADVOGADO	: CARLOS TADEU DE CARVALHO MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 504 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO		AGRAVADO(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)		ADVOGADO	: DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	PROCESSO		PROCESSO	: AIRR - 722 / 2002 - 022 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRELISE MAFFEI	RELATOR		RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: ALMIR MACHADO TAVARES (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO		ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO GOFFREDO
		AGRAVADO(S)		AGRAVADO(S)	: ALBERT CÉSAR JÚLIO SURIANI
				ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES



PROCESSO	: AIRR - 733 / 2002 - 096 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 808 / 2002 - 161 - 05 - 41 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 910 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: PAULO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO	AGRAVADO(S)	: ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: MESSIAS ULISSES FALLEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: TADEU MUNIZ PARREIRA
PROCESSO	: AIRR - 744 / 2002 - 016 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 815 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 919 / 2002 - 401 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO UNIVIAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A. E OUTRA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: SUSANA SOARES DAITX	ADVOGADO	: MICHELE DAOU	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVADO(S)	: VANESSA DA SILVA LACERDA	AGRAVADO(S)	: HAMILTON CEZAR AZAMBUJA	ADVOGADO	: ANDERSSON VIRGINIO DALL'AGNOL
ADVOGADO	: SIMONE DE FARIAS PLOTÍCIA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	AGRAVADO(S)	: REMI DA SILVA OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 764 / 2002 - 511 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 823 / 2002 - 492 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: EUNICE GEHLEN
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 924 / 2002 - 072 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	AGRAVANTE(S)	: NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: GUSTAVO FRANCISCO KLEINÜBING	ADVOGADO	: SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: LUCAPE SIDERÚRGICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRÊS DE MAIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA
ADVOGADO	: CARINE RAQUEL PETTER	ADVOGADO	: ARNON NONATO MARQUES FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BORGES TEIXEIRA E OUTRO
AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO PEDRO LAMEIRA	PROCESSO	: AIRR - 828 / 2002 - 202 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SOLANGE TRAVAGLIA
ADVOGADO	: NILO MOROSINI MORÉ	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: ANANIAS L. RESENDE & CIA. LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 788 / 2002 - 017 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SICLA EQUIPAMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 930 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: GILSON FINKLER	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: CARLOS FREDERICO FACHINETTI DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: VOGG S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA	AGRAVANTE(S)	: NARCISO LUIZ RIBEIRO AGUIAR
ADVOGADO	: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: GILSON FINKLER	ADVOGADO	: FILIPE BERGONSI
AGRAVADO(S)	: UNIÃO (SENADO FEDERAL)	AGRAVADO(S)	: ZAURI AUGUSTO MACARTI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE
AGRAVADO(S)	: INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
ADVOGADO	: RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE	PROCESSO	: AIRR - 855 / 2002 - 025 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 939 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 791 / 2002 - 019 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO GOFFREDO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.	ADVOGADO	: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO CUSTÓDIO	ADVOGADO	: NATHERCIA DE FATIMA GIGLIO ALVES DA SILVA PICININ	PROCESSO	: AIRR - 945 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO AFONSO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 792 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.	ADVOGADO	: CAMILA TREVISAN VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: TENÓRIO NUNES	ADVOGADO	: ELISABETH NEVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CLEIBE DA SILVA DUTRA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	ADVOGADO	: ELISABETH NEVES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 954 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	PROCESSO	: AIRR - 864 / 2002 - 026 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: AIRR - 796 / 2002 - 023 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: RUBENS LUIZ MARIANO	ADVOGADO	: ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: UBIRAJARA LEANDRO GARCIA	AGRAVADO(S)	: CORMAR HOTEL & BAR LTDA.
ADVOGADO	: RODOLFO NUNES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: COSINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	ADVOGADO	: HÉLIA PARADELA MOREIRA
AGRAVADO(S)	: UBALDO CARVALHO SEIXAS	ADVOGADO	: CARMEN CECÍLIA GASPAR	PROCESSO	: AIRR - 1055 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: GERALDO OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 874 / 2002 - 001 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 796 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: MARIA RODRIGUES DIAS	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	AGRAVADO(S)	: ROSE TEREZINHA SOARES DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S)	: PAULO PEREIRA DE FREITAS	PROCESSO	: JUBRÁ FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1091 / 2002 - 022 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL	RELATOR	: AIRR - 875 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 797 / 2002 - 008 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: SINOSVALDO TOMAZ DA SILVA	ADVOGADO	: UBIJAJARA LOUIS
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL	AGRAVADO(S)	: MARIBEL TERESINHA SCHULZ MACHADO
ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA
AGRAVADO(S)	: ELIAS ARAÚJO DA SILVA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO		
ADVOGADO	: GERALDO OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 906 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 808 / 2002 - 161 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM		
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CORSINO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)		
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO LIMEIRA		
ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS/PB		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ MARINHO		
ADVOGADO	: RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO				

PROCESSO	: AIRR - 1112 / 2002 - 045 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1217 / 2002 - 002 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1397 / 2002 - 006 - 13 - 41 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: VCP FLORESTAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍ-BA - SAELPA
ADVOGADO	: ALBERTO GRIS	ADVOGADO	: APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RA-BELO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: AGRO FLORESTAL PIRACICABA LT-DA.	AGRAVADO(S)	: NESTOR VALENTE POWELL	AGRAVADO(S)	: SEVERINO PAULO DA SILVA
ADVOGADO	: RENATO PANACE	ADVOGADO	: ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS	ADVOGADO	: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ
AGRAVADO(S)	: PEDRO SALATIEL TEODORO DE FA-RIA	PROCESSO	: AIRR - 1240 / 2002 - 001 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1397 / 2002 - 006 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA HELENA BONIN	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 1112 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S)	: SEVERINO PAULO DA SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: ALUÍZIO MOTA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS	ADVOGADO	: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO	: UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍ-BA - SAELPA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIAD	PROCESSO	: AIRR - 1256 / 2002 - 662 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO NÓBREGA FA-RIAS
AGRAVADO(S)	: CGC CONSTRUÇÕES GERAIS E CO-MÉRCIO LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1402 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LEIA ELIETE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: TEXACO DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 1113 / 2002 - 002 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO DE CASTRO MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: JARBAS MOTTA KNOPF	ADVOGADO	: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: ALESSANDRO WIBELINGER	AGRAVADO(S)	: JOELSON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	: KLAYSON MONTEIRO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E CO-MÉRCIO REIS LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO MARCELINO NÓBREGA DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: TELMO MONTES REGO	PROCESSO	: AIRR - 1278 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1421 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: VANAIR SANTIAGO BURGOS DE OLI-VEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: AIRR - 1141 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-DE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S)	: WELLINGTON ROCHA DO NASCI-MENTO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S)	: OSMAR VARGAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: VANIA MARIA SCALCO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	: TOME VALDEMIER DE LIMA GUEDES	PROCESSO	: AIRR - 1281 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1442 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA MURATORE	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: AIRR - 1149 / 2002 - 006 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: TRANSDATA TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: CLAUDIO MOREIRA DO NASCIMEN-TO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	: ELIZEU MATHIAS
ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	ADVOGADO	: WALDEMAR GATTERMAYER
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ARRUDA RAMALHO	AGRAVADO(S)	: PAULO EMÍLIO SCHLUSEN	PROCESSO	: AIRR - 1452 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO FREIRE MADRUGA	ADVOGADO	: MARCOS JULIANO BORGES DE AZE-VEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: AIRR - 1164 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1281 / 2002 - 024 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ZENAIDE SOUZA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO CONJUNTO COMER-CIAL SILVIO ROMERO PLAZA SHOP E OUTROS
AGRAVADO(S)	: MENXON MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO SPUNBERG	ADVOGADO	: MAURICIO JARROUGE
ADVOGADO	: ALOISIO GOMES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 1508 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN
ADVOGADO	: FERNANDA VERTONIO LONGHINI BRUNO	ADVOGADO(S)	: PAULO EMÍLIO SCHLUSEN	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FAR-MÁCIA E DOS EMPREGADOS NO CO-MÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMEN-TOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGO-TOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN
ADVOGADO	: PATRÍCIA DE CARVALHO BRANDÃO BROCHETTO	PROCESSO	: AIRR - 1282 / 2002 - 013 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FARMÁCIA E DROGARIA VERA CRUZ DO BELÉM LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1180 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1542 / 2002 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RE-CURSOS MINERAIS - CPRM	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: VANESSA BARGA SALATINO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPE-DARIAS, Pousadas, RESTAURAN-TES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA-RIAS, BARES, LANCHONETES, SOR-VETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVADO(S)	: AIRTON JOSÉ MORAES MACHADO	ADVOGADO	: ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO SIMIONI	ADVOGADO	: ÁLVARO OTÁVIO R. SILVA	AGRAVADO(S)	: LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1181 / 2002 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1288 / 2002 - 076 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: KAZUYUKI UEDA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. CEASA - RS	AGRAVANTE(S)	: AUMUND LTDA.		
ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO		
AGRAVADO(S)	: FERNANDO SPANIOL	AGRAVADO(S)	: MANUEL ALEXANDRE SOARES DE ALMEIDA		
ADVOGADO	: PAULO CÍCERO DA CAMINO	ADVOGADO	: VASCO VIVARELLI		
PROCESSO	: AIRR - 1206 / 2002 - 251 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1291 / 2002 - 030 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		
AGRAVANTE(S)	: KOCH METALÚRGICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANDRÉ MENDES		
ADVOGADO	: MARIANA MALTEZ SIELER	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN		
AGRAVADO(S)	: ADAIR DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE		
ADVOGADO	: NILTON CÂNDIDO VIANA	AGRAVADO(S)	: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.		
		ADVOGADO	: HELENA JURACI AMISANI		
		PROCESSO	: AIRR - 1321 / 2002 - 022 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO		
		RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES		
		AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CON-CEIÇÃO S.A.		
		ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA		
		AGRAVADO(S)	: MARIA IVANIZE DANN		
		ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE		



PROCESSO	: AIRR - 1544 / 2002 - 022 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1979 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2495 / 2002 - 016 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: LUCIANA ALBOCCINO B. CATALANO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: JEFFERSON FERNANDEZ FREIRE	AGRAVADO(S)	: PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RUBENS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: RONALDO LIMA VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1549 / 2002 - 015 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CELSO ALESSANDER DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2502 / 2002 - 021 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: BLAVID SEBASTIÃO TEIXEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: AIRR - 2142 / 2002 - 003 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SIVAL CERQUEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: JURACY OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA	ADVOGADO	: ALMIR POLYCARPO	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO
PROCESSO	: AIRR - 1607 / 2002 - 002 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE VICENTE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2549 / 2002 - 021 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ARGEMIRO SERENI PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: ANDERSON NAZARENO ROMA CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 2149 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ADRIANO GUEDES LAIMER
AGRAVADO(S)	: UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	AGRAVANTE(S)	: RUBENS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JULIANA PINHEIRO DE DEUS
ADVOGADO	: ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE	ADVOGADO	: ADRIANA ANDRADE TERRA	ADVOGADO	: PEDRO PAULO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1685 / 2002 - 403 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RASSINI - NHK AUTOPEÇAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2686 / 2002 - 315 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: FERNANDO ROGÉRIO PELUSO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: MECÂNICA CASA BRANCA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2175 / 2002 - 058 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS E REGIÃO
ADVOGADO	: OLAVO DE VILLA JUNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: SÉRGIO BATISTA DE JESUS
AGRAVADO(S)	: LUIZ BARP	AGRAVANTE(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: AUTO POSTO THIANE LTDA.
ADVOGADO	: EDGAR LUIZ SCAIN	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES PORTO
PROCESSO	: AIRR - 1787 / 2002 - 372 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WILTON JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2760 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO JÚLIO DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GEODEX COMMUNICATIONS S.A. E OUTRAS	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: APARECIDO INÁCIO	ADVOGADO	: RILDO PAULO DA SILVA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: REDE MASTER - SERVIÇOS E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2220 / 2002 - 034 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO LEITE
ADVOGADO	: LUIZ GERALDO ALVES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1801 / 2002 - 023 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2802 / 2002 - 014 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: REDE MASTER - SERVIÇOS E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO	: LUIZ GERALDO ALVES	AGRAVADO(S)	: ALÍPIO FRANCISCO CARVALHO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: AIRR - 1801 / 2002 - 023 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VALDEMIR ALVES DE ABREU
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 2295 / 2002 - 009 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALTER BERGSTRÖM
AGRAVANTE(S)	: DERMEVAL FARIAS CALDAS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 3077 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: KARLA COELHO CHAVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	AGRAVANTE(S)	: SUELI TEREZINHA DE LIMA
ADVOGADO	: MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA	AGRAVADO(S)	: ENEDIR DA SILVA	ADVOGADO	: MARA DENISE VASSELAI
PROCESSO	: AIRR - 1815 / 2002 - 017 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	AGRAVADO(S)	: YAKULT S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 2323 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DE SANTANA NUNES	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: AIRR - 3222 / 2002 - 513 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO	AGRAVANTE(S)	: PATRÍCIA CHEQUER BERTALOSI	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: FERNANDO PIRES ABRÃO	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA
ADVOGADO	: RENATA MASCARENHAS FREITAS	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO	ADVOGADO	: ASSUNÇÃO MITICO SHIMAMOTO NABESHIMÁ
PROCESSO	: AIRR - 1815 / 2002 - 017 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: SONIA MARIA SONEGO	AGRAVADO(S)	: ADAUTO BUENO DA SILVA E OUTROS
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 2417 / 2002 - 022 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 7530 / 2002 - 006 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUILHERME GOMES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE SANTANA NUNES	ADVOGADO	: MAURO TEIXEIRA ZANINI	AGRAVANTE(S)	: MARCUS SEADE E OUTROS
ADVOGADO	: ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE RESTAURANTES LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ MONTENEGRO ANTERO
PROCESSO	: AIRR - 1934 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA SIMONETTI ALVES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 2446 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAUREEN MACHADO VIRMOND
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 7530 / 2002 - 006 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO JORGE GRIZ	AGRAVANTE(S)	: DARCIO DE FREITAS ARAÚJO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: HERIBERTO GUEDES CARNEIRO	ADVOGADO	: FRANCISCO PEREIRA SOARES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO	: JOSÉ HAMILTON LINS	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO MERCÚRIO S.A.	ADVOGADO	: MAUREEN MACHADO VIRMOND
PROCESSO	: AIRR - 1944 / 2002 - 052 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	AGRAVADO(S)	: MARCUS SEADE E OUTROS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO		ADVOGADO	: JOSÉ MONTENEGRO ANTERO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO				
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT				
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA RAMOS				
ADVOGADO	: DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO				

PROCESSO	: AIRR - 7860 / 2002 - 013 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 80 / 2003 - 044 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 337 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	: ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	ADVOGADO	: SORAYA AZEVEDO RABELO	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: ORISMAR ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA MARIA GOMES XAVIER DIAS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: WILSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	: FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERRAS	ADVOGADO	: ÂNGELO ALEIXO NETO	ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR - 11457 / 2002 - 003 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 163 / 2003 - 023 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 345 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: MARIA LUZIELZE SANTOS	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS	ADVOGADO	: FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	AGRAVADO(S)	: MIP ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIVALDO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO	: JOAQUIM DE CALASANS M. FILHO	ADVOGADO	: SIMONE DEOUD SIQUEIRA	ADVOGADO	: GIORDANA MEIRE DE BRITO
PROCESSO	: AIRR - 12186 / 2002 - 010 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: METSO PAPER BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 349 / 2003 - 025 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: FLÁVIO ROSSETO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: VIDEOLAR S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: DANIELE SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	ADVOGADO	: LENDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	: MARCUS ANDRÉ DE MELO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ZICPAR COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SERCONIL LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO	PROCESSO	: AIRR - 177 / 2003 - 702 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONEL WALLAU NORONHA
PROCESSO	: AIRR - 6 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 373 / 2003 - 011 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: SÔNIA LUCIANA BAGOLIN	ADVOGADO	: MAURÍCIO TRINDADE
ADVOGADO	: SÔNIA DE SOUSA COUTO	ADVOGADO	: GILBERTO SOUZA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: IVAN DA SILVA CEDRAZ
AGRAVADO(S)	: PEDRO CLÁUDIO FERNANDES E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 178 / 2003 - 066 - 24 - 00 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DARCILO DE MIRANDA FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 385 / 2003 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 6 / 2003 - 025 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S)	: EDUARDO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: WILSON CARLOS WINCKLER DUARTE	ADVOGADO	: RODRIGO SOMBRIO DA SILVA
ADVOGADO	: MIRELA BARRETO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: TELMO VERÃO FARIAS	AGRAVADO(S)	: MARILENE KOTHE PITZER
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 193 / 2003 - 004 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADAIR ZINN
ADVOGADO	: ADRIANA MARIA SALGADO ADANI	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 429 / 2003 - 041 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 8 / 2003 - 015 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: GILBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
AGRAVANTE(S)	: BRAZ DURVAL NUNES	AGRAVADO(S)	: ANADIR CARDOZO DA COSTA E OUTROS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DÉCIO SCARAVAGLIONI	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: ARAÚJO & DELMONDES LTDA. (PANTANAL SERVICE)
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 203 / 2003 - 022 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ WILSON AFONSO DA SILVA
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO FÉLIX QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 435 / 2003 - 371 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: VILMA LIMA RIBEIRO	ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO	: FUNDAÇÃO BANEDE DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA CIPÓ (JOSÉ MARCOS DE LIMA & FILHOS)
ADVOGADO	: MARIA FLÁVIA R. MOUSSALLE	RELATORA	: ÂNGELA MASCARENHAS SANTOS	ADVOGADO	: LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 8 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROSÁRIO MOREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LUIZ BATISTA DA SILVA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: RUI MORAES CRUZ	ADVOGADO	: GILBERTO DE SOUZA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO	: AIRR - 206 / 2003 - 020 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 465 / 2003 - 064 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO GREGÓRIO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: LUCIANA SAHADE TEIXEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	: BRAZ DURVAL NUNES	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO MOREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO	: DÉCIO SCARAVAGLIONI	ADVOGADO	: RUI MORAES CRUZ	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	PROCESSO	: AIRR - 241 / 2003 - 531 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 468 / 2003 - 032 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: VILMA LIMA RIBEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 22 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CORTIANA PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAROLINA BÁRBARA HESPANIOL PAIM
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ROSELEI GIORDANO MINGHELLI	ADVOGADO	: FÁBIO ADMIR FERES FREDERICI
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO GUANABARA S.A.	AGRAVADO(S)	: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VISUAL BRASIL ADESIVOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADO	: NEIVA ROSÉLIA SEEFELDT	ADVOGADO	: CECÍLIA AMBIEL CÁRIA
AGRAVADO(S)	: IVANILDA FALCÃO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 335 / 2003 - 305 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 468 / 2003 - 281 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 71 / 2003 - 161 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRITZ EXPRESS - LOGÍSTICA INTEGRADA TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RODABEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: MARIA CARLA PEREIRA ZAGO SAADI	ADVOGADO	: SILVIO LUIZ TASSINARI
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVADO(S)	: ADILSON MATOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RONALDO GETÚLIO PRASS
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA REBOUÇAS	ADVOGADO	: JARI LUIS DE SOUZA	ADVOGADO	: IRINEO MIGUEL MESSINGER
AGRAVADO(S)	: SDM SUL ENGENHARIA LTDA.				
AGRAVADO(S)	: DJALMA DOS SANTOS GARCÊS				
ADVOGADO	: ROBERTO SCHITINI				



PROCESSO	: AIRR - 471 / 2003 - 202 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 557 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 674 / 2003 - 111 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: PAVIOLI S.A.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO E OUTRO
ADVOGADO	: CILON PEREIRA	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVADO(S)	: OLÍVIO JUSTINO BORGES
AGRAVADO(S)	: LUIZ HENRIQUE MARTINS (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: AURÉLIA AYRES COELHO	ADVOGADO	: KÁTIA REGINA PRADO FARIA
ADVOGADO	: VIVIANE POTRICH BLANCO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: AIRR - 709 / 2003 - 014 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 486 / 2003 - 461 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 567 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: CINEMARK BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS FRAGA E OUTRO	ADVOGADO	: TÂNIA MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA	ADVOGADO	: MARIANA MORAES CHUY	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA JAKELINE BARROS SILVA
ADVOGADO	: AFONSO VIAPIANA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO(S)	: ERMINIO NUNES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS	PROCESSO	: AIRR - 714 / 2003 - 021 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: TELMO BORGES ROSSI	PROCESSO	: AIRR - 595 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 490 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: PEDRO IVO DE FREITAS E OUTROS
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: APLUB INFORMÁTICA SISTEMA E SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: GILBERTO LUIZ HOLLENBACH
AGRAVANTE(S)	: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: EMÍLIO PAPALÉO ZIN	AGRAVADO(S)	: DAMIR COMIRAN
ADVOGADO	: VANESSA MELO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ADEMAR SÉRGIO BASSANI	ADVOGADO	: FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO JOSÉ NUNES SOUSA	ADVOGADO	: MAURÍCIO LINDEMAYER BARBIERI	PROCESSO	: AIRR - 715 / 2003 - 012 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO MARTINS CUNHA NETO	PROCESSO	: AIRR - 606 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 492 / 2003 - 463 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: ULIANA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GALAD
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: GLÁUCIA CILEIDE DAMARIS ULIANA	AGRAVADO(S)	: PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: EDUARDO COSTA DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ZACARIAS ALVES	AGRAVADO(S)	: NEUSA APARECIDA BERTONCELLO SEBASTIÃO
AGRAVADO(S)	: MASTEC INEPAR S.A. - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS ESPINDOLA	PROCESSO	: AIRR - 727 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABIANA RODRIGUES ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 639 / 2003 - 004 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NILTON REIS COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO JOSÉ AZEVEDO TORRES	ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 495 / 2003 - 017 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	AGRAVADO(S)	: LUIZ VALTER LUCENA COQUEIJO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO CALDAS ESPÍNOLA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO RONCADOR	PROCESSO	: AIRR - 728 / 2003 - 732 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO COELHO PORTELA	PROCESSO	: AIRR - 640 / 2003 - 661 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: LIDSCE MARIA ALMEIDA BRAGA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: MERIDIONAL DE TABACOS LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS DIONISIO COUTINHO PIMENTA	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL ZAFFARI LTDA.	ADVOGADO	: DANIELA FEITEN SILVA
PROCESSO	: AIRR - 512 / 2003 - 108 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: TÂNIA MARA MIOTTO	AGRAVADO(S)	: ELDOR HILÁRIO FABER E OUTROS
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: EZÍDIO JOSÉ PIRES DA SILVA	ADVOGADO	: ÂNGELA CRISTINA HENN
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE BRASIMAC S.A. ELETRODOMÉSTICOS	PROCESSO	: AIRR - 647 / 2003 - 382 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 731 / 2003 - 101 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILLIAM SIDNEY SULEIBE	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: MARIANA CRISTINA PINTO	AGRAVANTE(S)	: ROGER LEE FREITAS COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: RÜDEGER FEIDEN
PROCESSO	: AIRR - 514 / 2003 - 751 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUDTKE LANGE
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO	: MAURO IRIGOYEN LUCAS
AGRAVANTE(S)	: EVAIR KOVALSKI	PROCESSO	: AIRR - 658 / 2003 - 018 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 742 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ LIMBERGER	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S)	: AGOSTINHO SALING & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LAURENTINA EVA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 532 / 2003 - 771 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIANE CRISTINA PESTANA	ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO ZANCANELLA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ELIZÂNGELA MÁRCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 659 / 2003 - 017 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 803 / 2003 - 023 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADEONIR KUNZLER	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GREGORY	AGRAVANTE(S)	: POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JAMILE PINHO PIRES DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 533 / 2003 - 202 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 671 / 2003 - 371 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMIG CELULAR S.A.
AGRAVANTE(S)	: ENGEPOL LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA
ADVOGADO	: FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVADO(S)	: CRIATIVA TELESERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SIDNEI DUZNIOWSKI	ADVOGADO	: JOSÉ MONSUÊTO CRUZ	ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO CAILLAUX DE CAMPOS
ADVOGADO	: DANIELLE CAETANO CHUVAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 544 / 2003 - 122 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO JOSÉ PASSOS		
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES				
AGRAVANTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.				
ADVOGADO	: GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL				
AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO DA CRUZ ROSA E OUTROS				
ADVOGADO	: NARA RODRIGUES GAUBERT				
PROCESSO	: AIRR - 544 / 2003 - 122 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO				
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES				
AGRAVANTE(S)	: EDECI SOUZA ARAÚJO E OUTROS				
ADVOGADO	: NARA RODRIGUES GAUBERT				
AGRAVADO(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.				
ADVOGADO	: LEONOR AMARAL SANT'ANNA				



PROCESSO	: AIRR - 809 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 910 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1063 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS GREGONIS
ADVOGADO	: ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: NILZA MARIA HINZ
AGRAVADO(S)	: MARIA REGINA GUIMARÃES DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ROSA PAIM DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO	: EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-GAS	ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO	: HELENA MARIA DE OLIVEIRA SI-QUEIRA ÁVILA
PROCESSO	: AIRR - 815 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 918 / 2003 - 002 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1066 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: SALUTE CENTRO MÉDICO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADAILTON BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO	: GILBERTO JORGE LAIN	ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRA-DE	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVADO(S)	: GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOELSON DA SILVA TAVARES	AGRAVADO(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO	: ANIDIA MARIA RUSCHEL	ADVOGADO	: WALDEMIR FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: HELENA MARIA DE OLIVEIRA SI-QUEIRA ÁVILA
PROCESSO	: AIRR - 860 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 929 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1080 / 2003 - 002 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA NILDA DANTAS CHAVES
ADVOGADO	: ANDRELISE MAFFEI	ADVOGADO	: FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA	ADVOGADO	: FRANCISCO ROBERCÍLIO PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: ROSANE FISCHER	AGRAVADO(S)	: CÉLIA SOLANGE GUEDES BANDEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: NÚBIA ABREU LOURENÇO
ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA	ADVOGADO	: ÉDIO ANTÔNIO DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 875 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 951 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1089 / 2003 - 052 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MAURÍCIO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA DE PAPEL SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO	: ARIIVALDO PAULO DE FARIA	ADVOGADO	: MÉRCIA CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
AGRAVADO(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NASCI-MENTO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ROBSON VALERIANO E OUTRO
ADVOGADO	: MARCELO SARTORI	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA	ADVOGADO	: MAURO BRAZ POVOLERI
PROCESSO	: AIRR - 878 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 963 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1096 / 2003 - 009 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CORREA KLUCK E OUTRO
ADVOGADO	: JANE MARIA ANTUNES GONÇALVES	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ AZEVEDO DE OLI-VEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ INÁCIO SELBACH SCHNEIDER	AGRAVADO(S)	: ESCOLA SÃO JUDAS TADEU	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LT-DA.
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES MACEDO DE SOUZA	ADVOGADO	: AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
PROCESSO	: AIRR - 882 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NÉRCIA ALVES DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 1138 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 975 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: OSMANI TADEU ANDRADE DE QUEI-ROZ
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE WATT TELECOMU-NICAÇÕES E REDES ELÉTRICAS LT-DA.	AGRAVANTE(S)	: ISAIAS GONÇALVES	ADVOGADO	: FRANCISCO DERLY PEREIRA
ADVOGADO	: RENATO JOSÉ BESTETTI	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: RUBIARA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	ADVOGADO	: YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBU-QUERQUE
ADVOGADO	: SÍLVIA LETÍCIA TORMES PRINA	ADVOGADO	: HELENA MARIA DE OLIVEIRA SI-QUEIRA ÁVILA	PROCESSO	: AIRR - 1173 / 2003 - 089 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 889 / 2003 - 014 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1001 / 2003 - 007 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S)	: CENTRO DE TREINAMENTO E ADMI-NISTRAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIO GONTIJO	AGRAVADO(S)	: MICHAEL LANDO DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA MADALENA VIANA LEITE	ADVOGADO	: CLÁUDIO MÁRCIO CHAVES DO AMA-RAL	ADVOGADO	: ANA MARIA DA CONSOLAÇÃO AL-TERA
ADVOGADO	: SILVANETE CÂNDIDA SENA	PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2003 - 094 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1189 / 2003 - 086 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 899 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S)	: POSTO VERDADEIRO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA GUEDES DE ARAÚJO CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍ-BA - SAELPA	ADVOGADO	: WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADO	: ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVADO(S)	: JAIME ANTÔNIO VIANA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S)	: LÉLIA MARIA NÓBREGA DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ SEBASTIÃO NOGUEIRA MAR-QUES	ADVOGADO	: VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 1011 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1198 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 899 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RE-CURSOS MINERAIS - CPRM	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: EUGÊNIO FELISBERTO DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: VANESSA BARGA SALATINO	ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: SUZANA SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS DORES LIRA SARAIVA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: VICTOR KLINK	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS VIEIRA	AGRAVADO(S)	: JASET JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EM-PRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1199 / 2003 - 013 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 909 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1033 / 2003 - 142 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SIT - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTU-RA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LOJAS EXÓTICA LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRA-DE
ADVOGADO	: ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA	ADVOGADO	: ROBERTO BORBA GOMES DE MELO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA GLOBO LTDA.
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: GILBERTO DE CARVALHO AMARO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO FEIJÓ DE MELO	ADVOGADO	: JACILEIDE BERNARDO N. BEZERRA	ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE DE B. CALDAS
ADVOGADO	: FRANCISCO PEDRO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1039 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1204 / 2003 - 351 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
		RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
		AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.		
		ADVOGADO	: CAMILA TREVISAN VAZ DA SILVA		
		AGRAVADO(S)	: PAULO LENKULK		
		ADVOGADO	: SILVANIA NUNES		



AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1333 / 2003 - 072 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1460 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
ADVOGADO : ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1215 / 2003 - 002 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : FABIANO FARIAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES	ADVOGADO : MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1360 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1470 / 2003 - 005 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : IRINEU CORREIA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CEEMA CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA.
ADVOGADO : EVANDO CAMILO RICARDO	ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS
PROCESSO : AIRR - 1226 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO VIRGÍNIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S) : BARTOLOMEU SAMPAIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	PROCESSO : AIRR - 1371 / 2003 - 002 - 20 - 41 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : OTONIEL PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO : LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1486 / 2003 - 121 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ AMÂNCIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA	ADVOGADO : RODOLFO DANTAS ANDRADE	AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1256 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NELSON ARAÚJO MATOS	ADVOGADO : ALEXANDRE ANDRADE PAIVA
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA FERNANDES	AGRAVADO(S) : ADEMIR JOSÉ ARCELINO E OUTROS
AGRAVANTE(S) : SPGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	PROCESSO : AIRR - 1371 / 2003 - 002 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO : PATRÍCIA GONTIJO CARDOSO LINHARES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1500 / 2003 - 011 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DURVALDO CARVALHO	AGRAVANTE(S) : NELSON ARAÚJO MATOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : MÊRCKS PAULO FERREIRA SILVA	ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : MANOEL RAMOS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1267 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1371 / 2003 - 002 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO IBÉRICO LTDA.
AGRAVANTE(S) : CÂNDIDO PEREIRA VIANA NETO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : NELSON ARAÚJO MATOS	ADVOGADO : LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO EDUARDO DE FRANÇA FERRAZ	ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1505 / 2003 - 053 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	ADVOGADO : LÉA MARIA MELO ANDRADE	AGRAVANTE(S) : OSVALDO MACCARI JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1269 / 2003 - 010 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1380 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ARIIVALDO PAULO DE FARIA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
AGRAVANTE(S) : ARNALDO ANTONIO FRANCHIM	AGRAVANTE(S) : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA.	ADVOGADO : MARCELO SARTORI
ADVOGADO : VALTER RIBEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER	PROCESSO : AIRR - 1505 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S) : JORGE IVAN DA ROSA BARCELOS	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO MACHADO	ADVOGADO : VICTOR ROCHA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 1282 / 2003 - 017 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1388 / 2003 - 009 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : GONÇALO JUVÊNCIO PINHEIRO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	AGRAVANTE(S) : EZILTON SILVA SANTOS	ADVOGADO : ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES	ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1513 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA ROMUALDA PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : JONAS MOREIRA DE MORAIS NETO	ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
PROCESSO : AIRR - 1287 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1392 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FELINTO CARDOSO
AGRAVANTE(S) : NOVA ROTA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GILVANDRO DA SILVA	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
ADVOGADO : PEDRO MORATO CALIXTO	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	PROCESSO : AIRR - 1532 / 2003 - 004 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALDECI ALVES VIANA	PROCESSO : AIRR - 1404 / 2003 - 001 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
PROCESSO : AIRR - 1310 / 2003 - 005 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : ANA PAULA LIMA DE LIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FELINTO CARDOSO
AGRAVANTE(S) : MARTIM SOUZA DA CRUZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE MELO	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO : ANILDSON MENEZES SILVA	PROCESSO : AIRR - 1532 / 2003 - 004 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1414 / 2003 - 015 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
PROCESSO : AIRR - 1326 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CIDOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JOSUÉ IRFFI JUNIOR	AGRAVADO(S) : MARIA ANTONIETA SANTOS SILVA
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA LUCAS	ADVOGADO : FERNANDO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADO : FRANCISCO AMÂNCIO FILHO	PROCESSO : AIRR - 1561 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BARTOLOMEU LOPES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1433 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : IVAN PEREIRA DA COSTA JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : TANNIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO : WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
	ADVOGADO : ROSANE PADILHA DA CRUZ	AGRAVADO(S) : WELLINGTON ROSEMBERGLERES BRITTO
	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA COSTA	ADVOGADO : AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRI-NHO
	ADVOGADO : JOSÉ SILVEIRA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1607 / 2003 - 043 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
		AGRAVANTE(S) : UNIÃO
		AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
		ADVOGADO : MARGONARI MARCOS VIEIRA
		AGRAVADO(S) : DAVID SATIL PARREIRA E OUTROS
		ADVOGADO : JERÔNIMO GONÇALVES COSTA

PROCESSO	: AIRR - 1621 / 2003 - 005 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1723 / 2003 - 107 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1898 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO CARLOS PEREIRA
AGRAVADO(S)	: GAGLIEMMO COSTA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELIANA MOREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ EÓLO DE MÉLO	AGRAVADO(S)	: GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 1623 / 2003 - 101 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANGÉLA FÁTIMA DE PAULA GUIDE DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 1900 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: AIRR - 1724 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: MARCOS TULIO DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: MARGONARI MARCOS VIEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BONACINI	ADVOGADO	: DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HUMBERTO BORGES E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 1644 / 2003 - 111 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ILDEU ARAÚJO DINIZ	ADVOGADO	: SALOMÃO DE ARAÚJO CATEB
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1904 / 2003 - 060 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPEP TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1727 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: ALEXANDRE MENA CAVALCANTE	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: GERALDO EUZÉBIO ALBERTO
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO AMORIM RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: EMERSON HALSEY SOARES
ADVOGADO	: SYDNEY DA SILVA SALES	AGRAVADO(S)	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES	AGRAVADO(S)	: CONTAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1644 / 2003 - 020 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO FERRARI KLAUSING	AGRAVADO(S)	: IRCOL INDÚSTRIAS REUNIDAS DE COLCHÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1919 / 2003 - 031 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GR S.A. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: TELEFÔNICA EMPRESAS S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA	PROCESSO	: AIRR - 1732 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAGNUS SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MORVAN PEREIRA GUILHERME	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	: GILSON VIEIRA DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: MOACYR A. CASTRO E FILHOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: EZEQUIEL PAULINO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1646 / 2003 - 005 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL ALONSO SOTOMAYOR OLIVARES	PROCESSO	: AIRR - 1930 / 2003 - 024 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: DANIEL ADOLFO DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	AGRAVANTE(S)	: VICENILTON DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO	: JULIANA VERAS GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 1734 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S)	: LUCIANO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: CARLOS MURILO NOVAES	AGRAVANTE(S)	: JUAREZ SEVERINO LIRA	ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1649 / 2003 - 006 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA TENÓRIO DE MOURA	PROCESSO	: AIRR - 1952 / 2003 - 044 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ARRUMADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA E NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: PONTEIO LAR SHOPPING	ADVOGADO	: ELI FERREIRA DAS NEVES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO	PROCESSO	: AIRR - 1843 / 2003 - 005 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: IVAN SOARES DE LA FUENTE	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: ELISSON ANTÔNIO MÁXIMO PEREIRA
ADVOGADO	: JULIANO FONSECA DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDPOL/MG	ADVOGADO	: LEÔNICIO GONZAGA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1653 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO DA SILVA GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 2075 / 2003 - 030 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MIRANDA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEPLA	ADVOGADO	: DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SILVEIRA & FILHOS LTDA.
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO	: AIRR - 1867 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AIRTON DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO LUIZ
ADVOGADO	: URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: B.V. COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: ILZEU ROBSON DE VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR - 1663 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TACIANO DOMINGUES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2094 / 2003 - 008 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: REGINALDO GOMES DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.
ADVOGADO	: RONALDO JUNG	AGRAVADO(S)	: NATAL CENTRAL AUTOMOTIVO LTDA.	ADVOGADO	: JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO SILVEIRA DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: WILKER GERALDO DE MIRANDA SOARES
ADVOGADO	: ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1871 / 2003 - 020 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: SOLON COUTO RODRIGUES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1696 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 2113 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: MANOEL DA SILVA PEREIRA	ADVOGADO	: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO	: VALDECIR FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ROBERTO SANTANA NOGUEIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO CARLOS PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANO MALTA	AGRAVADO(S)	: VALQUÍRIA NOGUEIRA DEL GUERRA TOSTES
ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI	PROCESSO	: AIRR - 1880 / 2003 - 006 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1711 / 2003 - 077 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 2171 / 2003 - 032 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: EDUARDO RAMOS	AGRAVANTE(S)	: DURVAL AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO	: JOÃO GOMES PESSOA	AGRAVADO(S)	: DENILSON LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANDRÉA CARLA MARINHO FERNANDES AGUIAR
AGRAVADO(S)	: AG ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MAGNESITA S.A.
AGRAVADO(S)	: RODRIGO BATISTA SOUZA			ADVOGADO	: GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON



PROCESSO	: AIRR - 2239 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 9126 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 74 / 2004 - 080 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	: CESA S.A.	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: BEBIDAS ZAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO GADOTTI FRANCO	ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO(S)	: MAGNO EUSTÁQUIO VIEIRA VALADARES	AGRAVADO(S)	: BENIGNA FRANCISCONI MORENO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ALVES PIRES
ADVOGADO	: GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA	ADVOGADO	: DENIZE MACIEL DE CAMARGO	PROCESSO	: AIRR - 74 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2277 / 2003 - 013 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 29367 / 2003 - 005 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: PROVIEW ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
ADVOGADO	: DANILO OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE ALBUQUERQUE SANTOS
AGRAVADO(S)	: EDWIGES MACHADO DE FARIA	AGRAVADO(S)	: JORGE CUNHA BARBOSA GROSSO	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADO	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	PROCESSO	: AIRR - 78 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2352 / 2003 - 131 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 32131 / 2003 - 004 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA
AGRAVANTE(S)	: ITABIRA - AGRO INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - FILIAL MANAUS	ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
ADVOGADO	: JOÃO APRÍGIO MENEZES	ADVOGADO	: NATASIA DESCHOOLMEESTER	AGRAVADO(S)	: SAMUEL DAVID NUNES BRUM
AGRAVADO(S)	: LUIZ NEY SANTOS BASTOS	AGRAVADO(S)	: JORGE REGINALDO FREITAS DE SOUSA	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 80 / 2004 - 050 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2572 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 32392 / 2003 - 011 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: COINBRA - CRESCIUMAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: AGNALDO ALVES MONTEIRO	ADVOGADO	: KLEVERSON MESQUITA MELLO
ADVOGADO	: ADRIANO MATTOS DA C. RANCIARO	ADVOGADO	: EXPEDITO BEZERRA MOURÃO	AGRAVADO(S)	: EDSON MARTINS
AGRAVADO(S)	: DAVID DA SILVA DO ROSÁRIO	AGRAVADO(S)	: D'ALCÂNTARA & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	: OLGA GURGINSK	ADVOGADO	: ALFREDO ASSENTO DIAS	PROCESSO	: AIRR - 81 / 2004 - 014 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2711 / 2003 - 077 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: WILSON ANANIAS CHAGAS LIMA
AGRAVANTE(S)	: DIÓGENES MARTINS ROMUALDO	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: HUMBERTO MAURO LOBO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	: RIVA VAZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	AGRAVADO(S)	: FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: EDIFÍCIO PLATANO	ADVOGADO	: JOSÉ GEREMÍAS MAFRA FILHO	ADVOGADO	: PATRÍCIA MOURA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 4258 / 2003 - 039 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 88 / 2004 - 098 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: EDSON VERAS DE SOUSA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: FABRÍCIO MAURICI SCHMIDT	PROCESSO	: AIRR - 8 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LIDERANÇA MOTOS LTDA.
ADVOGADO	: OSMAR PACKER	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: HUMBERTO BELLUCO NOGUEIRA MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	AGRAVANTE(S)	: CINEMARK BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: RENI VANDO PEREIRA
ADVOGADO	: FÁBIO NOIL KALINOSKI	ADVOGADO	: TÂNIA MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 4489 / 2003 - 018 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCIANO LONGSTANY LA ROSEUSE LUNGUINHO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 101 / 2004 - 601 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ADEMIR RAMPELOTTI	PROCESSO	: AIRR - 49 / 2004 - 221 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: OSMAR PACKER	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: RODRIGO SOMBRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	AGRAVANTE(S)	: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO TEIXEIRA
ADVOGADO	: FÁBIO NOIL KALINOSKI	ADVOGADO	: TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR	ADVOGADO	: SEVERINO ALBERTO PROTTO
PROCESSO	: AIRR - 4778 / 2003 - 036 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 107 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 51 / 2004 - 019 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	: ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S)	: OLGA REJANE HOFFMANN
ADVOGADO	: THAÍS DE SOUZA PASIN	AGRAVANTE(S)	: CURSOR ORVILE CARNEIRO LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO
AGRAVADO(S)	: EVERTON RODRIGUES ALVES	ADVOGADO	: GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO LÚCIO FIRMO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: FERNANDA SESTI DIEFENBACH
PROCESSO	: AIRR - 8161 / 2003 - 013 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSUE SILVA ABREU	PROCESSO	: AIRR - 107 / 2004 - 024 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 58 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: MARI NEUZA GERWINSKI	AGRAVANTE(S)	: ANA PAULA DE OLIVEIRA - FIRMA INDIVIDUAL E OUTRO	ADVOGADO	: FERNANDA SESTI DIEFENBACH
AGRAVADO(S)	: AURÉLIO CORREA	ADVOGADO	: MARCELO DUARTE	AGRAVADO(S)	: OLGA REJANE HOFFMANN
ADVOGADO	: CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	AGRAVADO(S)	: LÚCIA GONÇALVES DE AGUIAR	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO
PROCESSO	: AIRR - 8558 / 2003 - 002 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERSON BOAVENTURA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 128 / 2004 - 011 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 59 / 2004 - 002 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CONRADO BÜHRER	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTES DE BELO HORIZONTE - CATT/BH
ADVOGADO	: GIANI CRISTINA AMORIM	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SENEPAR	ADVOGADO	: ANTÔNIO NELSON MORI	AGRAVADO(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HÉLIO ROBERTO DAMIANI	AGRAVADO(S)	: ÂNGELO MÁRCIO DA SILVA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 8799 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSANE KRUMMENAUER	ADVOGADO	: ELIANE ANTUNES QUEIROZ
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 8799 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 152 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO SEITI ETO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ANTÔNIO NELSON MORI	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	AGRAVADO(S)	: HÉLIO ROBERTO DAMIANI	AGRAVADO(S)	: JOSIMAR HELENO COSTA
		ADVOGADO	: ROSANE KRUMMENAUER	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ LARA SANTOS

PROCESSO	: AIRR - 154 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 246 / 2004 - 108 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO CÉZAR DA FONSECA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 345 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP	AGRAVANTE(S)	: VALÉRIA ALMEIDA COSTA DUARTE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: NELMO FERREIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
ADVOGADO	: GENESCO RESENDE SANTIAGO	ADVOGADO	: VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 163 / 2004 - 003 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 251 / 2004 - 111 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SALOMÃO DE SOUZA SILVA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: BEATRIZ PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 354 / 2004 - 024 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	ADVOGADO	: GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALTER DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: ECLÉTICA ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ DE ARAÚJO SILVA	ADVOGADO	: RENÉ ANDRADE GUERRA	ADVOGADO	: MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO
PROCESSO	: AIRR - 166 / 2004 - 037 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALAN DA SILVA HORTA	AGRAVADO(S)	: GERALDO MENDES COSTA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS	ADVOGADO	: WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 251 / 2004 - 111 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 355 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: CHARPLIN RAÍ CAETANO	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO	: EVILÁZIA R.T. INNOCENCIO	ADVOGADO	: RENÉ ANDRADE GUERRA	ADVOGADO	: TÂNIA MACHADO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 175 / 2004 - 005 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCELO DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S)	: ALAN DA SILVA HORTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: SERCOSE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 360 / 2004 - 057 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 252 / 2004 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA BARBOSA DE BRITO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: AMARO DA SILVA
ADVOGADO	: CHRISTIANNE GONÇALVES GARCEZ	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: ELOISA HELENA SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 176 / 2004 - 028 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: UBIRAJARA LOUIS	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOUTAINVILLE
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTONIO OLIVEIRA TOCHETTO	ADVOGADO	: QUODVULTDEUS CHAGAS FLORENTINO
AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA ZUNINGA LTDA.	ADVOGADO	: LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 369 / 2004 - 065 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO SCALABRINI NAVES	PROCESSO	: AIRR - 254 / 2004 - 009 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S)	: OZORINO RAMOS SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL OFICINA DA CRIANÇA LTDA
ADVOGADO	: PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: O & P PROJETOS LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO JOSÉ FERREIRA GOMES
PROCESSO	: AIRR - 176 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: HELOÍSA SOUZA RIBEIRO DE CASTRO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ VENTURIERI	ADVOGADO	: ALCIDES FÉLIX DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO EUROAMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - EUROAM	ADVOGADO	: WERNER NABIÇA COÊLHO	PROCESSO	: AIRR - 376 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 292 / 2004 - 003 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S)	: SANDRO DE SOUSA ALMEIDA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: AMAZÔNIA MADEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: JANINE OCÁRIZ ALVES
PROCESSO	: AIRR - 189 / 2004 - 005 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DANTAS DE MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: CARLOS LEITÃO RAPOSO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S)	: ROBSON JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: MARCOS ROMÃO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ GARCEZ DE GÓES	PROCESSO	: AIRR - 381 / 2004 - 003 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 297 / 2004 - 034 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO	: LÊDA MARIA SILVESTRE	AGRAVANTE(S)	: CESA S.A.	ADVOGADO	: JANINE OCÁRIZ ALVES
PROCESSO	: AIRR - 212 / 2004 - 029 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE SOUZA TEIXEIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: JONAS ELIZEU GOMES	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVANTE(S)	: EQUILÍBRIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	PROCESSO	: AIRR - 385 / 2004 - 005 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: AIRTON EDILSON FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 304 / 2004 - 014 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO QUARESMA DA COSTA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA RAMOS	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: ROMILTON MARINHO VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 227 / 2004 - 020 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA	PROCESSO	: AIRR - 384 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA	AGRAVADO(S)	: RÔMULO MIRANDA PIRES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 314 / 2004 - 101 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMILTON MARINHO VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 239 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS
AGRAVANTE(S)	: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.	ADVOGADO	: LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES	PROCESSO	: AIRR - 386 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANILO PIERI PEREIRA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: RODRIGO OSÓRIO GONÇALVES	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA	AGRAVANTE(S)	: LAYFF KOSMETIC LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: RÔMULO MIRANDA PIRES	ADVOGADO	: LEONARDO SILVA QUINTINO
		PROCESSO	: AIRR - 314 / 2004 - 101 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NILSON CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: GLÁUCIO JOSÉ BARROS DA SILVA
		AGRAVANTE(S)	: SEMPRE EDITORA LTDA.		
		ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE		
		AGRAVADO(S)	: DELY DE SOUZA JÚNIOR		



PROCESSO	: AIRR - 386 / 2004 - 005 - 14 - 41 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 415 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO EDUARDO DE MORAES FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
ADVOGADO	: ROMILTON MARINHO VIEIRA	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 564 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	AGRAVADO(S)	: FLORISVALDO CAHET DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO SEGUNDO DE AGUIAR
PROCESSO	: AIRR - 390 / 2004 - 002 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 429 / 2004 - 067 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROMILTON MARINHO VIEIRA	ADVOGADO	: DANIELA DO CARMO RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 579 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	AGRAVADO(S)	: VANDERSON DOS SANTOS GOMES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS	ADVOGADO	: DANILO PEREIRA BORGES	AGRAVANTE(S)	: ZAMA RODRIGUES RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 392 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 434 / 2004 - 095 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIANE MARTINS PARREIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: BRASPELCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: LUIZ AUGUSTO JARDIM FARES	PROCESSO	: AIRR - 581 / 2004 - 097 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	ADVOGADO	: OTÁVIO MOURA VALLE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: GILBERTO DA SILVA VERÇOSA	AGRAVADO(S)	: MEIRE DA SILVA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: EBATE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO BÉQUIMA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 440 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO NÉRY LOPES
PROCESSO	: AIRR - 396 / 2004 - 097 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: FELIPE SILVA DO NASCIMENTO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS	ADVOGADO	: EDSON RIBEIRO DA PENHA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: JOÃO DE CAMARGO	PROCESSO	: AIRR - 584 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VICENTE DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: ADRIANO CÂNDIDO RIBEIRO	ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	: GERALDO LOURENÇO DE LIMA E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 441 / 2004 - 049 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR - 396 / 2004 - 097 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DO CARMO MARQUES E OUTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: VEGA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNA	PROCESSO	: AIRR - 593 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANO CÂNDIDO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: ADRIANO CÂNDIDO RIBEIRO	ADVOGADO	: WILCE PAULO LÉO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO CARNEIRO
ADVOGADO	: GERALDO LOURENÇO DE LIMA E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 446 / 2004 - 001 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILVALDO CAMPONEZ ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 396 / 2004 - 097 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO AURÉLIO BRÍGIDO
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO LOPES COELHO	PROCESSO	: AIRR - 603 / 2004 - 059 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÍTALO TELES CAETANO	AGRAVADO(S)	: ALTAMIRA DA SILVA MAIA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: WALTER AIRAM NAIMAER DUARTE JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: DM S/C LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 452 / 2004 - 074 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
AGRAVADO(S)	: ADRIANO CÂNDIDO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: GERALDO LOURENÇO DE LIMA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: OTÁVIO MOURA VALLE
PROCESSO	: AIRR - 399 / 2004 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO SOARES	PROCESSO	: AIRR - 604 / 2004 - 043 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S)	: LUCIANA COSTA ROSA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: WESLEY AUGUSTO SALOMÉ DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ALEXSANDER SANTOS AGOSTINHO E OUTRO
ADVOGADO	: ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO	PROCESSO	: AIRR - 454 / 2004 - 055 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISGORETH NEVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ADÃO LUIZ DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: GLYCON AGOSTINHO
ADVOGADO	: RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO BARBOSA DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: JOÃO DOS SANTOS NERI
PROCESSO	: AIRR - 408 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	ADVOGADO	: EDU HENRIQUE DIAS COSTA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO	: AIRR - 605 / 2004 - 005 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RECUPERAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA E ALVES	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: JULIANA LIMA VAZ DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 466 / 2004 - 001 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: VITORINO TOMÉ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
ADVOGADO	: CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SOARES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE BRINDEIRO DE AMORIM
PROCESSO	: AIRR - 408 / 2004 - 072 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVAN FERNANDO OLIVEIRA	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES DO DER/MG LTDA. - COOPEDER	PROCESSO	: AIRR - 607 / 2004 - 019 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE RE-FLORESTAMENTOS	ADVOGADO	: HENRIQUE DE ABREU COSTA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: KÁTIA LUCIENE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 469 / 2004 - 006 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA - HOSPITAL MADRE TERESA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO FRANCISCO MISSAIA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: MELISSA PEREIRA BARCELLOS
ADVOGADO	: WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: LEILA FERREIRA DA SILVA BRAN- DÃO
PROCESSO	: AIRR - 411 / 2004 - 002 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO	ADVOGADO	: RÔMULO SILVA FRANCO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARAKEN DANTAS FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 614 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: FERNANDA MASCARENHAS DE SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 523 / 2004 - 006 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRAZ ANTÔNIO ROMÃO
AGRAVADO(S)	: EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADO	: FRANKLIN MAGALHÃES RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
				ADVOGADO	: ANA LUIZA FISCHER



PROCESSO	: AIRR - 614 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685 / 2004 - 911 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 874 / 2004 - 771 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: GILSON VETE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS MAJOLO LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO	ADVOGADO	: DENISE MÜLLER ARRUDA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S)	: DANIEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: CLACI MARIA SOPELSA
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRIO ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA JÚNIOR	ADVOGADO	: AVENTINO ANTONIO DOS PASSOS
PROCESSO	: AIRR - 620 / 2004 - 015 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 706 / 2004 - 108 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 970 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: EDUARDO SIMÕES NETO	ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	: RENATA ALVES DE PAIVA	AGRAVADO(S)	: EVANDRO RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ASSIS HOLANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	: CÁSSIO ROBERTO MENDONÇA CURI	ADVOGADO	: CLÁUDIA MENEZES BARROUIN SANDY	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: EDUARDO DOS REIS CARNEIRO GOSLING	ADVOGADO	: AIRR - 729 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 981 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 624 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO NEVES LEITÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: FREDERICO COELHO DE SOUZA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S)	: RUI DENARDIN	AGRAVADO(S)	: NAELSON COSTA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO	ADVOGADO	: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ GALVÃO	AGRAVADO(S)	: JERRE LIDUINO DE OLIVEIRA PANTOJA	PROCESSO	: AIRR - 1064 / 2004 - 079 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIA NAVES SANTOS PENA	ADVOGADO	: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 626 / 2004 - 108 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 733 / 2004 - 021 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS SCORISSA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: RENÉ ANDRADE GUERRA
AGRAVANTE(S)	: VIABRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA FERREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: GILMAR DE ALMEIDA SOUZA	ADVOGADO	: GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO
AGRAVADO(S)	: ROBERTA DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1113 / 2004 - 041 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: WEBER SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 742 / 2004 - 105 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 652 / 2004 - 101 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: TERRAGRAMA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: PREDIAL HIGIENIZAÇÃO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIO FÚLVIO FONTOURA
AGRAVANTE(S)	: RONALDO LUIZ DE PÁDUA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	AGRAVADO(S)	: WASHINGTON LUÍS DA SILVA
ADVOGADO	: KATARINA ANDRADE AMARAL MOUTA	AGRAVADO(S)	: LOJAS RENNER S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1126 / 2004 - 003 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	ADVOGADO	: CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
		AGRAVADO(S)	: KEZIAH CRISTINA DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
		ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO SOARES	ADVOGADO	: BRAULIO GHIDALEVICH
		PROCESSO	: AIRR - 783 / 2004 - 107 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO RODRIGUES BATISTA E OUTROS
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
		AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO DE CARVALHO MOURA	PROCESSO	: AIRR - 1173 / 2004 - 079 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
		ADVOGADO	: JOSÉ JOANES DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
		AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIZETE MOREIRA RAMOS TAVOLAR
		ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
		PROCESSO	: AIRR - 792 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
		AGRAVANTE(S)	: PRUMO ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1494 / 2004 - 035 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
		ADVOGADO	: LEILA ALVES PEREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ NONATO CÂNDIDO	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO PEDRO COUSELO
		ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES	ADVOGADO	: WALDEMAR NUNES JUSTINO
		PROCESSO	: AIRR - 804 / 2004 - 008 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
		RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: JOSÉ VOLNEI INÁCIO
		AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1941 / 2004 - 091 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
		ADVOGADO	: MICHELINE ANTUNES ESTEVES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
		AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO CARLOS SOUSA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.
		ADVOGADO	: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: RICARDO SCALABRINI NAVES
		PROCESSO	: AIRR - 822 / 2004 - 005 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO ALVES DE LIMA
		RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: ADELMO FELICORI JÚNIOR
		AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 2063 / 2004 - 006 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
		ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		AGRAVADO(S)	: RUBENS COELHO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA
		PROCESSO	: AIRR - 844 / 2004 - 002 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMERSON GOMES GUIMARÃES
		RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	PROCESSO	: AIRR - 2512 / 2004 - 008 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
		ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
		AGRAVADO(S)	: DORGIVAL BATISTA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SAMSUNG SDI BRASIL LTDA.
		ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JEFFERSON ORTIZ MATIAS
				AGRAVADO(S)	: JUCELINO CARDOSO CARVALHO



ADVOGADO : DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES	PROCESSO : AIRR - 189 / 1992 - 040 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 8228 / 1993 - 016 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2771 / 2004 - 012 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA	ADVOGADO : ROSELI HYEDA
ADVOGADO : GISELE ARAÚJO LOUREIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : EDUARDO DE ALMEIDA HENRIQUE	AGRAVADO(S) : ARAUCI MALHERBI AIRES
AGRAVADO(S) : ADEMIR VASCONCELOS DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO : SIDNEY ROMÃO	ADVOGADO : CHRISTIANE BACICHETI
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	PROCESSO : AIRR - 1145 / 1992 - 402 - 14 - 42 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 33 / 1994 - 404 - 14 - 41 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 3291 / 2004 - 010 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ACRE - DERACRE	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ACRE - DERACRE
AGRAVANTE(S) : SERVIS SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : AUGUSTO CRUZ SOUZA	ADVOGADO : AUGUSTO CRUZ SOUZA
ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, EXTENSÃO RURAL, ARMAZENAMENTO GERAL E ENTREPÓS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO NUNES DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : NEÓRICO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : NEÓRICO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELO RAMOS RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 1362 / 1992 - 046 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1178 / 1994 - 037 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 8078 / 2004 - 010 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL E OUTRA	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVADO(S) : PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO	ADVOGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : OLAVO SÍLVIO	AGRAVADO(S) : JOSÉ AMILCAR COSTA	AGRAVADO(S) : WILSON XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO SILVA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO NOBRE DA SILVA	AGRAVADO(S) : JUCELINO JESUS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 8367 / 2004 - 006 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1428 / 1992 - 102 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MARLENE RICCI
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1255 / 1994 - 093 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WILLIAM BARROS CHAVES	AGRAVANTE(S) : PETROL INDUSTRIAL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR MARÇAL MARTINS	ADVOGADO : GILTON FÉLIX LISA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
AGRAVADO(S) : LCC DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
ADVOGADO : JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES	ADVOGADO : ARNON NONATO MARQUES	AGRAVADO(S) : DIRCEU CAVALHEIRO
	PROCESSO : AIRR - 1779 / 1992 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 15850 / 1994 - 651 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	AGRAVADO(S) : LUCAS MARCOS ARRUDA	ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
	ADVOGADO : MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : FLÁVIO LUIZ DA CRUZ
	PROCESSO : AIRR - 1134 / 1993 - 261 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 557 / 1995 - 761 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
	ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	AGRAVANTE(S) : DSM ELASTÔMEROS BRASIL LTDA.
	AGRAVADO(S) : GESOALDA MARIA MACHADO	ADVOGADO : MARIA CARLA PEREIRA ZAGO SAADI
	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
	PROCESSO : AIRR - 1867 / 1993 - 381 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE FERNANDO BARTH
	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1092 / 1995 - 048 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
	ADVOGADO : RICARDO BACCLOTTE RAMOS	AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
	AGRAVADO(S) : CARLOS DA SILVA ARRUDA	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA SIMÕES
	ADVOGADO : GILMAR FERREIRA SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : SIDNEI PEREIRA BASTOS
	PROCESSO : AIRR - 2147 / 1993 - 013 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA MARIA BOLDINI
	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1117 / 1995 - 006 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
	ADVOGADO : CARMELO CORATO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
	AGRAVADO(S) : ROBERTO LUIZ ALBACETE GUIRÃO	AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARIA MARTIMBIANCO CONRADO
	ADVOGADO : WALTER LOPES CALVO	ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
		PROCESSO : AIRR - 2168 / 1995 - 106 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
		AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
		ADVOGADO : VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
		AGRAVADO(S) : WANDERLEY LUIZ REZENDE
		ADVOGADO : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
		PROCESSO : AIRR - 2488 / 1995 - 093 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
		AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
		ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
		AGRAVADO(S) : JOSÉ IRINEU FONSECA
		ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1462 / 1989 - 015 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DELLA VECHIA	ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	AGRAVANTE(S) : DSM ELASTÔMEROS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARIA CARLA PEREIRA ZAGO SAADI
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	PROCESSO : AIRR - 1744 / 1989 - 042 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1458 / 1991 - 015 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : JORGE FERNANDO BARTH
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE RIBAMAR COTA E SILVA	PROCESSO : AIRR - 1092 / 1995 - 048 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VILMA PIVA	ADVOGADO : VILMA PIVA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : VOLUTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : VOLUTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : FÁTIMA DA CONCEIÇÃO FALCÃO JURADO	PROCESSO : AIRR - 2000 / 1989 - 029 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA SIMÕES
PROCESSO : AIRR - 2000 / 1989 - 029 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SIDNEI PEREIRA BASTOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM GONÇALVES	ADVOGADO : SANDRA MARIA BOLDINI
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM GONÇALVES	ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	PROCESSO : AIRR - 1117 / 1995 - 006 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1458 / 1991 - 015 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARIA MARTIMBIANCO CONRADO
PROCESSO : AIRR - 1458 / 1991 - 015 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ARMANDO DE CARVALHO CORREA RIBEIRO E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 2168 / 1995 - 106 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ARMANDO DE CARVALHO CORREA RIBEIRO E OUTRO	ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ	AGRAVADO(S) : LOJAS CORREA RIBEIRO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : LOJAS CORREA RIBEIRO S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO MOREIRA	ADVOGADO : VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO MOREIRA	ADVOGADO : ADRIANO DINIZ	AGRAVADO(S) : WANDERLEY LUIZ REZENDE
ADVOGADO : ADRIANO DINIZ	PROCESSO : AIRR - 2560 / 1991 - 001 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
PROCESSO : AIRR - 2560 / 1991 - 001 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2488 / 1995 - 093 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : RODOMETAL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RODOMETAL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA.	ADVOGADO : RICARDO DE ALMEIDA DANTAS	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO : RICARDO DE ALMEIDA DANTAS	AGRAVADO(S) : MANOEL DOS SANTOS REIS	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S) : MANOEL DOS SANTOS REIS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ IRINEU FONSECA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS		ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA

PROCESSO	: AIRR - 455 / 1996 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1481 / 1997 - 052 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 623 / 1998 - 462 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: EDMILSON GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: QUÍMICA RECACHO COMERCIAL LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CÉSAR CAPOZZI
ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO	: AMAURY TEIXEIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE GOMES CASTRO
AGRAVADO(S)	: COLMEIA S.A. INDÚSTRIA PALISTA DE RADIADORES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CACILDO FRANCISCO	AGRAVADO(S)	: TINTAS RENNER S.A.
PROCESSO	: AIRR - 468 / 1996 - 026 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA TRANSUDA LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 3104 / 1997 - 054 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ORTIZ
AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR FOROSTESKI	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 843 / 1998 - 054 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALDIR GEHLEN	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO CELSO DA SILVA THIMÓTEO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVANTE(S)	: MARCOS JOEL AUGUSTO
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	AGRAVADO(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: CARLOS SÉRGIO MACEDO
PROCESSO	: AIRR - 889 / 1996 - 030 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 29 / 1998 - 065 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAMIL ABBUD JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1104 / 1998 - 201 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDWARD CARDOSO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: WALDIR ROSA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO	: ADIB GERALDO JABUR	AGRAVANTE(S)	: GERALDO EVARISTO
ADVOGADO	: SILVANA DE MESQUITA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENTO PACHECO	ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO APARECIDO FLORINDO	PROCESSO	: AIRR - 29 / 1998 - 065 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO MONTEIRO SAMPAIO
PROCESSO	: AIRR - 1387 / 1996 - 021 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: ISMAL GONZALEZ
AGRAVANTE(S)	: VANDERLEI DA ROCHA VALLE E OUTRO	ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1667 / 1998 - 011 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	AGRAVADO(S)	: WALDIR ROSA DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: INSTALATEC COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	ADVOGADO	: ADIB GERALDO JABUR	AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO	: ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 292 / 1998 - 034 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
PROCESSO	: AIRR - 1469 / 1996 - 022 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO SANTOS LEAL
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP	ADVOGADO	: GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ÍTALO MASUERO E OUTROS	ADVOGADO	: RODRIGO SILVA VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR - 1671 / 1998 - 205 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVADO(S)	: LEJEUNE MATO GROSSO XAVIER DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: MAGNUS HENRIQUE DE M. FARKATT	AGRAVANTE(S)	: ATREVIDA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 520 / 1998 - 052 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO GARCIA DE MATTOS
PROCESSO	: AIRR - 1469 / 1996 - 022 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: JOÃO DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: IZANIR MOREIRA FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	PROCESSO	: AIRR - 1679 / 1998 - 032 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 1469 / 1996 - 022 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: IZANIR MOREIRA FERREIRA	ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: MARLY DA SILVA GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: ALDYR FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 520 / 1998 - 052 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO LOURENÇO MUNHOZ
AGRAVADO(S)	: ÍTALO MASUERO E OUTROS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1761 / 1998 - 109 - 03 - 42 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S)	: IZANIR MOREIRA FERREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 689 / 1997 - 041 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	AGRAVANTE(S)	: AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: LAÍS HELENA ORLANDO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO FONSECA CAMPOS
ADVOGADO	: MARCELLO PRADO BADARÓ	PROCESSO	: AIRR - 551 / 1998 - 271 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: ELEDIR BORGES BONFIM	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1761 / 1998 - 109 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 753 / 1997 - 026 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO FONSECA CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: METALSIDER LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO MENDES CUNHA	ADVOGADO	: ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: ROBERTO JURKEVICIUS	AGRAVADO(S)	: AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.
AGRAVADO(S)	: EDGAR SILVA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 552 / 1998 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
ADVOGADO	: MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1894 / 1998 - 001 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 972 / 1997 - 016 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AUTOMÓVEL CLUBE DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JORGE ROBERTO MEISSNER SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO FONSECA CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: DANA INDÚSTRIAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARLEI TERESINHA LENCINI	ADVOGADO	: ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
ADVOGADO	: LÚCIA HELENA DO AMARAL BALDY	ADVOGADO	: REJANE TERESINHA SEVERGNINI FERREIRA	AGRAVADO(S)	: AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.
AGRAVADO(S)	: SANDRA MARA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 569 / 1998 - 009 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
ADVOGADO	: RONALDO BORGES	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1894 / 1998 - 001 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: S. M. SISTEMAS MODULARES LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		ADVOGADO	: WAGNER ELIAS BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
		AGRAVADO(S)	: GÉRSO ALVES BARQUETE	ADVOGADO	: LUCIANA CARVALHO SANTOS
		ADVOGADO	: KÊNIA DE OLIVEIRA ROSENFELD OLIVATTO	AGRAVADO(S)	: ORISMÍDIA LUDUVICE NUNES COSTA
		AGRAVADO(S)	: M. M. G. MANUTENÇÃO, MONTAGENS GERAIS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: ELIANE CHOIRY CUNHA DE LIMA



PROCESSO	: AIRR - 1908 / 1998 - 067 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 646 / 1999 - 111 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1905 / 1999 - 030 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO HEIFFIG JUNIOR	ADVOGADO	: MARCOS SÉRGIO FORTI BELL	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ALZIRA GUINÉ NAXARA	AGRAVADO(S)	: ACLÉCIO JOSÉ PINCELI	AGRAVADO(S)	: HÉLIO SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO	: JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	ADVOGADO	: CARLOS ADESCENCO
PROCESSO	: AIRR - 1980 / 1998 - 079 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 862 / 1999 - 341 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2102 / 1999 - 446 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: ORFEO MIGLIORATI FILHO	AGRAVANTE(S)	: PRIMO TEDESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA	ADVOGADO	: ESTÊVÃO MALLET	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	ADVOGADO	: CELSO MANOEL FACHADA	ADVOGADO	: WILSON XAVIER DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1981 / 1998 - 053 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RONALDO FERREIRA DUARTE	AGRAVADO(S)	: GEUDO ALVES CORREA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: CLEUSA LAVOURA LIMA	ADVOGADO	: DONIZETE DOS SANTOS PRATA
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1036 / 1999 - 109 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2148 / 1999 - 018 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SILVIO ALVES DA CRUZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JAIR MOREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: MARIA INEZ TENCA	AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA MARIA ALVES BESSA SARAÇOÇA
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ELIANE GUTIERREZ	ADVOGADO	: FÁBIO PICARELLI
PROCESSO	: AIRR - 2006 / 1998 - 039 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL E MATERNIDADE VILA MARIA S.A.
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: SANDRO DOMENICH BARRADAS	ADVOGADO	: ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA SALES MURACA	PROCESSO	: AIRR - 1332 / 1999 - 053 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MIRIAM SIMÕES DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	: PEDRO EDSON GIANFRÉ	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCOS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: COMERCIAL DA PÁTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GERALDO PELÚCIO MÂNGIA E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 2419 / 1999 - 060 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 2792 / 1998 - 043 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JORGE NOGUEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ÁUREA MARIA RIBEIRO MACHADO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: SÉRGIO SERVA ROCHA E OUTROS	ADVOGADO	: ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: RODRIGO MANFIO GASPARINI	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DA SILVA LOPES E OUTROS	ADVOGADO	: ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ANTONIO DE PÁDUA LOPES	ADVOGADO	: EDUARDO BELOHUBY FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 2523 / 1999 - 029 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCELO CUNHA MACIEL	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 2813 / 1998 - 023 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CMS PEDRAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: METRO-DADOS LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVANTE(S)	: LUÍZA DE SOUZA RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 1396 / 1999 - 131 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: VILMA PIVA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS ORSONI
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO	AGRAVANTE(S)	: MANOEL DE ALMEIDA GUEDES	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO	: RUBENS NUNES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2713 / 1999 - 039 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3255 / 1998 - 071 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRIKEM S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTONIO BROGINI
AGRAVANTE(S)	: ERIVALDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1396 / 1999 - 131 - 05 - 41 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADO	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SAMAPRE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO CARMO BARBOSA DE JESUS	ADVOGADO	: WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	ADVOGADO	: MARCOS OLIVEIRA GURGEL	PROCESSO	: AIRR - 3335 / 1999 - 060 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 4316 / 1998 - 241 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: EDUARDO CUNHA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: JEFERSON LOURENÇO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO SOUZA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1454 / 1999 - 658 - 09 - 42 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSEMARY CANGELLO
ADVOGADO	: LUIZ MIGUEL PINAUD NETO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	: CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ROBERTO ROMAGNANI
ADVOGADO	: ALDO DE HARVEY GENEROSO	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	PROCESSO	: AIRR - 5681 / 1999 - 020 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 7047 / 1998 - 651 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR MENDONÇA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1511 / 1999 - 071 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: GILMAR MARQUES DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DOIS MIRANDA LTDA.	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO	: JOSÉ ROQUE TAMBELINI	PROCESSO	: AIRR - 48 / 2000 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 219 / 1999 - 653 - 09 - 42 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ GONZAGA FIDELIS VALENTE	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: TARCISO BUENO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VIRGILIO GIACOMELLO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PINHEIRO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1877 / 1999 - 064 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ALEXANDER CAMPOS DE LIMA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 48 / 2000 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TRÊS BOCAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VIRGILIO GIACOMELLO
		AGRAVADO(S)	: MARISA DE MITRI RUIZ OMAKI	ADVOGADO	: ROSSET ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
		ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DE LUNAS LEME GONÇALVES SANTOS

PROCESSO	: AIRR - 378 / 2000 - 446 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	PROCESSO	: AIRR - 2497 / 2000 - 065 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARCELO PIMENTEL RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 953 / 2000 - 053 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ROBERTO MEHANNA KHAMIS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: NET SAT SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: EMÍLIA IMPARATO - ME	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
ADVOGADO	: PATRÍCIA PEK	ADVOGADO	: NADIR ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO TADEU BADI MELLO
PROCESSO	: AIRR - 636 / 2000 - 661 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CIA. METALÚRGICA PRADA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO TSUDA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1222 / 2000 - 463 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2708 / 2000 - 316 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ GRACIOLI	AGRAVANTE(S)	: HELGA CADENQUE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AGRAVADO(S)	: BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA.	ADVOGADO	: ADRIANA ANDRADE TERRA	ADVOGADO	: ELTON ENÉAS GONÇALVES
ADVOGADO	: CLÁUDIO OTÁVIO MELCHIADES XAVIER	AGRAVADO(S)	: KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES COSTA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA ARAÚJO E OUTRO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MARINO VÁLIO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO S. ARMANDO
ADVOGADO	: LEANDRO ANDRÉ NEDEFF	PROCESSO	: AIRR - 1235 / 2000 - 445 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2778 / 2000 - 067 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 648 / 2000 - 446 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CENTERLAB CENTRAL DE LABORATÓRIOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.	ADVOGADO	: DANIEL GONÇALVES BAPTISTA	ADVOGADO	: ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR
ADVOGADO	: RICARDO LUIZ VARELA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: SILVIO MORAIS CURY	ADVOGADO	: SÉRGIO COSTA DA SILVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE RAMOS ROCHA
ADVOGADO	: ROGÉRIO BASSILI JOSÉ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BRUNO WAGNER	PROCESSO	: AIRR - 2846 / 2000 - 262 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 653 / 2000 - 018 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1368 / 2000 - 013 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: ANDREI RAMOS BEZELGA	ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	ADVOGADO	: CESAR DE SOUZA BASTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GONZAGA MOTA
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO	AGRAVADO(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SALARO
ADVOGADO	: LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	ADVOGADO	: PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 2924 / 2000 - 031 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 670 / 2000 - 074 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1389 / 2000 - 301 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: EMURG - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO	: RICARDO CÁFARO	AGRAVADO(S)	: CHURRASCARIA NPI LTDA.
AGRAVADO(S)	: APARECIDA GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO GOMES	ADVOGADO	: CARLOS ASSUB AMARAL
ADVOGADO	: ROSA DAVID BRILHA	ADVOGADO	: FERNANDO ALVES JARDIM	PROCESSO	: AIRR - 2933 / 2000 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 687 / 2000 - 291 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1567 / 2000 - 028 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA SAFFRAN S.A.	ADVOGADO	: MARIA EUNICE DA SILVA
ADVOGADO	: JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO	ADVOGADO	: CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RENATO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: NEWTON FEITOSA FRÓES	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO NAZARENO SEABRA HASTENREITER	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO	: ANDRÉ THADEU FRANCO BAHIA	ADVOGADO	: CÁCIO APARECIDO FEDOSI	PROCESSO	: AIRR - 2942 / 2000 - 039 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 824 / 2000 - 005 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1685 / 2000 - 018 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS	AGRAVANTE(S)	: CROW EMBALAGENS S.A.	ADVOGADO	: SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
ADVOGADO	: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: ANDRÉA APARECIDA SICOLIN	AGRAVADO(S)	: KAPALUA RESTAURANTES LTDA.
AGRAVADO(S)	: FABIANO MARINHO TAVARES	AGRAVADO(S)	: LUCIANO APARECIDO BELLARMINO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
ADVOGADO	: REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: FERNANDO CÉSAR HARTUNG	PROCESSO	: AIRR - 3035 / 2000 - 041 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 841 / 2000 - 442 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1874 / 2000 - 030 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S)	: GILBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	ADVOGADO	: VANESSA FARIA CORTE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO ADULMESSIH ARAÚJO	ADVOGADO	: MALVINA SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: JOAQUIM HENRIQUE APARECIDO DA COSTA FERNANDES		
PROCESSO	: AIRR - 884 / 2000 - 031 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2026 / 2000 - 262 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		
AGRAVANTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA.		
ADVOGADO	: SAULO VASSIMON	ADVOGADO	: RAFAELA ASSIS DE OLIVEIRA		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MÁXIMO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JUVENAL LIMA		
ADVOGADO	: MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO	ADVOGADO	: MARCELO EDUARDO FERRAZ		
PROCESSO	: AIRR - 947 / 2000 - 021 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2465 / 2000 - 431 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		
AGRAVANTE(S)	: CELSO JOSÉ AZEVEDO MARQUES	AGRAVANTE(S)	: KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.		
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BIZARRO		
		AGRAVADO(S)	: ALAN DE SOUZA FERNANDES		



PROCESSO	: AIRR - 3040 / 2000 - 061 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1101 / 2001 - 057 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CHRISTIAN DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	: JAIRO WAISROS	AGRAVADO(S)	: CILLFARNY CÂNDIDO COSTA		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 24 / 2001 - 075 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER	ADVOGADO	: LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 719 / 2001 - 026 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES GAROTA DE IPANEMA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1146 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	AGRAVADO(S)	: TATIANA SENNA SILVA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 146 / 2001 - 402 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 726 / 2001 - 055 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EVERTON NOVAES VEIGA
AGRAVANTE(S)	: ERVINO MUELLER FILHO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS COSTA LEITE	AGRAVANTE(S)	: VICTOR AUGUSTO	PROCESSO	: AIRR - 1148 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SERMIL DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ANDRE LUIS OLIVEIRA TOZETTO	AGRAVADO(S)	: SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 306 / 2001 - 065 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDO LOPES BARBOSA	ADVOGADO	: JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: PATRICIA CARLA ARMANI TURCI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL SANTA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 730 / 2001 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVANDRO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	: DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1158 / 2001 - 013 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARMERINA GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MORALES FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: IRACY SOBRAL DA SILVA	ADVOGADO	: VALDIR PIZARRO FONTES	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA LOPES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
PROCESSO	: AIRR - 306 / 2001 - 065 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DARÓS
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO	AGRAVADO(S)	: BRASIL PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA S.A.
AGRAVANTE(S)	: CARMERINA GONÇALVES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 861 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAVID RICARDO SILVA TRINDADE
ADVOGADO	: IRACY SOBRAL DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1183 / 2001 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL SANTA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: JOÃO NUNES DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: MICHELLE DACCAS MENDONÇA	ADVOGADO	: MOACIR FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: AIRR - 426 / 2001 - 403 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTOBELLO I	ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: RICARDO PORTA MARTINI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO SIMIONATO
AGRAVANTE(S)	: MARIA ISABEL VARGAS	PROCESSO	: AIRR - 886 / 2001 - 029 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO RUA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ALVISE ORESTES MANFRO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1205 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BERETTA & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S)	: SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 492 / 2001 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO DOMINGOS DE ALENCAR	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOÃO ARTHUR DENEGRI	AGRAVADO(S)	: ROBERTO APARECIDO FRANCELINO RAMOS
AGRAVANTE(S)	: CELULAR CRT S.A.	PROCESSO	: AIRR - 901 / 2001 - 003 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÁZIO VASCONCELOS
ADVOGADO	: JEFFERSON BORGES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 1205 / 2001 - 004 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIA BITTENCOURT PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO NONATO LOPES	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: SILVIO PIASSAROLLOS	ADVOGADO	: MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO APARECIDO FRANCELINO RAMOS
PROCESSO	: AIRR - 500 / 2001 - 012 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.	ADVOGADO	: DÁZIO VASCONCELOS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA	AGRAVADO(S)	: SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa	PROCESSO	: AIRR - 1021 / 2001 - 026 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1214 / 2001 - 009 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CAPITULINO DE ALENCAR	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ALVES FORMIGA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 502 / 2001 - 261 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIDONIA MOLON DA FONSECA	ADVOGADO	: SILMARA MAGALHÃES FINGOLO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAJNERI	AGRAVADO(S)	: MARISTELA CÂMARA FREIRE
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ESTRELA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1023 / 2001 - 011 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO FORNEIRO MACHADO
ADVOGADO	: JAYME MOREIRA DE LUNA NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1241 / 2001 - 028 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCOS PAULO DA SILVA PINTO	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE GUIMÃES VIEGAS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ROSANEH LOPES PORTES MENDES	ADVOGADO	: LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINEA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 504 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1084 / 2001 - 021 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADROALDO PAES DOMINGOS E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO BERTONCELLO		
ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜN WALD	AGRAVADO(S)	: MARIA LIZETTE DE ARAÚJO WEBER		
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO FERREIRA	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN		
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO				



PROCESSO	: AIRR - 1306 / 2001 - 006 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 2084 / 2001 - 071 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1719 / 2001 - 007 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS KALAIGIAN LTDA.
ADVOGADO	: BENETE MARIA VEIGA CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: ODONTO-PRACTICE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO(S)	: JUAREZ DOS SANTOS ROSA	ADVOGADO	: JOSUÉ MENDES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA COSTA AGUILAR
ADVOGADO	: MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIELRA	AGRAVADO(S)	: EDIMARA GUIMARÃES PEREIRA	ADVOGADO	: HUDSON SILVA CARDOSO
<!ID600697-4>		ADVOGADO	: SILMARA GONÇALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2110 / 2001 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1450 / 2001 - 056 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1751 / 2001 - 110 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA	AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	ADVOGADO	: HERALDO JUBILUT JÚNIOR
ADVOGADO	: ADRIANA C.F.L. CARVALHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI	AGRAVADO(S)	: CLEBER JUNIOR JUSTINO
AGRAVADO(S)	: SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS FARIAS	AGRAVADO(S)	: CALEDÔNIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	ADVOGADO	: ROBSON PAFUMI ZILIO
ADVOGADO	: NELCI SILVA	ADVOGADO	: MAURO CARVALHO NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2110 / 2001 - 281 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO PAULISTA SUL DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA	AGRAVADO(S)	: SILVANA DIAS BARCELOS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1523 / 2001 - 301 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1774 / 2001 - 004 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: RAUL DAVID LINHARES CORREA
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO NONATO CERQUEIRA	ADVOGADO	: MARCELO THOMAZ AQUINO
AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	: KARLA COELHO CHAVES	PROCESSO	: AIRR - 2175 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA SEBASTIÃO CORDEIRO CORREIA	AGRAVADO(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	: ADRIANA LESSA CÍCERO	AGRAVANTE(S)	: ERIKA REGINA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1523 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1814 / 2001 - 064 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILIO ALCINO JATUBÁ
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO
AGRAVANTE(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS SANTOS	ADVOGADO	: RENATO DE PAULA MIETTO
ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜN WALD	ADVOGADO	: SHEILA GALI SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2274 / 2001 - 016 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: ZF DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA SEBASTIÃO CORDEIRO CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 1851 / 2001 - 074 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ELIEL FERREIRA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1572 / 2001 - 058 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLOVIS DE DEUS CORREIA	ADVOGADO	: SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2282 / 2001 - 057 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MAXIMILIANO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1884 / 2001 - 024 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO	: ELISABETH NEVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO SANTILLO	PROCESSO	: AIRR - 2292 / 2001 - 372 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1599 / 2001 - 063 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: W. R. ASSESSORIA DE SEGUROS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: CLÁUDIO PERON FERRAZ	ADVOGADO	: MARLI MARQUES GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1901 / 2001 - 027 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO PACHECO DE SOUZA & CIA.
ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2327 / 2001 - 072 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DP ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: SABRINA BOWEN FARHAT FERNANDES	ADVOGADO	: VANESSA FARIA CORTE	AGRAVANTE(S)	: LEPUAM COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1638 / 2001 - 033 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO SANTO ROSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: RUI JOSÉ DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	AGRAVADO(S)	: CÍCERO ALENCAR DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MILTON DOS SANTOS NICOLETTI	PROCESSO	: AIRR - 1980 / 2001 - 104 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL TAVARES DOS REIS
ADVOGADO	: DOMINGOS PALMIERI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2369 / 2001 - 067 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BEIJA FLORA INDÚSTRIA LIGTH LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		ADVOGADO	: HELY JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO VIRGÍNIO DA SILVA
		AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO CALIXTO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
		ADVOGADO	: LEÔNICIO GONZAGA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
		PROCESSO	: AIRR - 2001 / 2001 - 443 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO
		RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		
		AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP		
		ADVOGADO	: FLÁVIA MOREIRA SILVADO		
		AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA DE PAULA RAMOS		
		ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA		



PROCESSO	: AIRR - 2375 / 2001 - 463 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 20466 / 2001 - 010 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 146 / 2002 - 016 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: PAULO CESAR CARMO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ADEVAIR SARAGIOTO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO	: UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARWILD PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS SILVEIRA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR SILVEIRA	ADVOGADO	: CRISTIAN FABRIS
PROCESSO	: AIRR - 2442 / 2001 - 664 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: KERNEL INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 186 / 2002 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: HILDO ALCEU DE JESUS JÚNIOR	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ COLLETE	AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVANTE(S)	: TITO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	: FLÁVIO NIXON PETRILO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 20747 / 2001 - 006 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO
PROCESSO	: AIRR - 2449 / 2001 - 077 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: RAQUEL CRISTINA BALDO	ADVOGADO	: MAGALI KLAJMIC
AGRAVANTE(S)	: HELIO TADASHI ISHIDA	ADVOGADO	: VERA LUCIA CARVALHO ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 249 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MALVINA SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ RODRIGUES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: AIRR - 21810 / 2001 - 013 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 2449 / 2001 - 018 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ALFREDO RESENDE	AGRAVADO(S)	: NILSON LUIS CORTE GRIPA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: AMÉRICO DE MORAES SALDANHA	ADVOGADO	: MÁRCIA MURATORE
AGRAVANTE(S)	: TAISE SANTANA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 282 / 2002 - 251 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: BENEDITO GOMES MONTAL NETO	ADVOGADO	: ÁLVARO TREVISOLI	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: LEBRE - TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JÚLIO RESENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: JANE JULIE SARAIVA MEIRELLES	ADVOGADO	: PEDRO PAULO PAMPLONA	ADVOGADO	: LUCIANA HADDAD DAUD
PROCESSO	: AIRR - 2482 / 2001 - 661 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 22623 / 2001 - 652 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JURANDIR FIALHO MENDES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PROCESSO	: AIRR - 333 / 2002 - 003 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: IVO KINKOSKI	AGRAVADO(S)	: PAULO JACBOVICZ	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	: GILMAR TADEO TREVIZAN	ADVOGADO	: ADRIANA FRAZÃO DA SILVA	ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2756 / 2001 - 661 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 71035 / 2001 - 093 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ARAGÃO SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: GERALDO OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 422 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: EDILSON LOPES	AGRAVADO(S)	: DJALMA MASCEO	AGRAVANTE(S)	: MASAHIDE KUNIYOSHI
ADVOGADO	: IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA	ADVOGADO	: RONALDO LIMA VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 2820 / 2001 - 038 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 9 / 2002 - 024 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL E MATERNIDADE DE VILA CARRÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 447 / 2002 - 001 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA GOMES DO VALE	ADVOGADO	: MILTON FRANCISCO TEDESCO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ADILTON DANTAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DÉBORA CRISTINA FÉLIX DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
PROCESSO	: AIRR - 3046 / 2001 - 513 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 24 / 2002 - 016 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LINDINALVA LACERDA TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO GALINDO MORENO	AGRAVANTE(S)	: TELESCELULAR S.A.	ADVOGADO	: GERALDO OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO	: FABÍOLA PARISI CURCI	PROCESSO	: AIRR - 449 / 2002 - 013 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CARLOS LUÍS DE AGUIAR COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: EDUARDO LOESCH JORGE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 3907 / 2001 - 020 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 37 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA INEZ FERREIRA CAMPOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTONIO NUNES DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: EDMILSON FRANCO DA SILVA
ADVOGADO	: HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO	: AIRR - 461 / 2002 - 017 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALCIONI ANTONIO QUEMELO	AGRAVADO(S)	: ISaura RODRIGUES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO SANTOS	ADVOGADO	: PEDRO PAULO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO	: AIRR - 4562 / 2001 - 652 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 53 / 2002 - 015 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: VALMIR CÂNDIDO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO
ADVOGADO	: CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: MÉRCIA CARLOS DE SOUZA		
AGRAVADO(S)	: EDIALEDA LUCIA PILATI	AGRAVADO(S)	: ELTON CELSO DAPPER		
ADVOGADO	: NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL	ADVOGADO	: CLÁUDIO FREIRE MADRUGA		
		PROCESSO	: AIRR - 87 / 2002 - 251 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA GOUVEIA AMORIM		
		ADVOGADO	: PAULO ATHAYDE DE CARVALHO		
		AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.		
		ADVOGADO	: GUILHERME GOMES		

PROCESSO	: AIRR - 542 / 2002 - 382 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 741 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 995 / 2002 - 072 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO		: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA PASINI VIEIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DOMINGOS DA SILVA		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES		: DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS
PROCESSO	: AIRR - 557 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 790 / 2002 - 020 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO		: E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: VALTER MACHADO DIAS
AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S)	: CLS SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO	: PATRÍCIA INÊS BALDASSO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
AGRAVADO(S)	: NELSON WITTMANN	AGRAVADO(S)	: ALTAIR DIOGO FERRÃO	PROCESSO	: AIRR - 1018 / 2002 - 481 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILO NORBERTO NESI	PROCESSO	: AIRR - 793 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 590 / 2002 - 067 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: WAGNER LUIZ DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	AGRAVADO(S)	: MARIZA FERNANDES RAMIRES	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: AIRR - 1023 / 2002 - 008 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ	PROCESSO	: AIRR - 797 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 598 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE TECNOPOLITANA DA BAHIA - FACULDADE INTEGRADA DA BAHIA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	ADVOGADO	: EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: CASA LOTÉRICA "O CAMINHO DA SORTE"	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: JOSEPH RAPOLD NETO
ADVOGADO	: TACIANNA MARIAN PIRES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: EDSON ROBERTO BILBAU	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FERREIRA BANDEIRA
AGRAVADO(S)	: SILVANA DE SANTANA DIAS SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1024 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JADIER RODRIGUES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 850 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 625 / 2002 - 101 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BATISTA	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
AGRAVANTE(S)	: ELEOTERO FERREIRA	ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL	AGRAVADO(S)	: RINALDO DOS REIS
ADVOGADO	: WILMA DE SOUSA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: ELIANA TITONELE BACCELLI
AGRAVADO(S)	: MURRAY PIRATININGA LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: AIRR - 1059 / 2002 - 017 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: DENISE A. B. DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 855 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 670 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MC-1 TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: VALTER BATISTA DA FONSECA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S)	: FIEL NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ MARTINS GARCIA	AGRAVADO(S)	: GILSON SIMÕES	ROQUE DE BRITO MACHADO	: LUÍZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 1079 / 2002 - 654 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 891 / 2002 - 087 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE EXPRESSO IGUATEMI LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 677 / 2002 - 331 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RHODIACO INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.	ADVOGADO	: ALI MUSTAFA ATYEH
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO ZANON	AGRAVADO(S)	: AGUINALDO FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES
ADVOGADO	: FRANCISCO SCHERER	ADVOGADO	: TATIANA FREIRE GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 1079 / 2002 - 003 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULINO RODRIGUES	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: IVO PINTO DA SILVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: ANA CÉLIA SOUSA ESTEVES	AGRAVANTE(S)	: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL ESPANHOL
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LURDES BARASUOL DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 891 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISABELA CAVALCANTE DA SILVA E OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS FRANCISCO COMERLATO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: MARINALVA DA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 688 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO	: OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ADRIANA GUILHERME	PROCESSO	: AIRR - 1099 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: LUCIANA PEDROSA CIRNE	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S)	: ROSEMIR BRAZ MARTINS
AGRAVADO(S)	: PAULO COSTA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 950 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL MARCELINO DA CRUZ PAIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO DOS SANTOS LIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA
PROCESSO	: AIRR - 694 / 2002 - 075 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TESS S.A.	ADVOGADO	: FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ELIANE GALDINO DOS SANTOS		
AGRAVANTE(S)	: USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS	AGRAVADO(S)	: RÉGIS BERARDO DE SOUZA		
ADVOGADO	: JULIANA DE CASTRO PRUDENTE	ADVOGADO	: WALTER LUÍS SILVEIRA GARCIA		
AGRAVADO(S)	: GENIVALDO SANTIAGO LOPES E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 994 / 2002 - 115 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO		
ADVOGADO	: MARCELO LAMEGO PERTENCE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
		AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP		
		ADVOGADO	: RODRIGO SILVA VASCONCELOS		
		AGRAVADO(S)	: RUI PERUZZO		
		ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO		



PROCESSO	: AIRR - 1125 / 2002 - 013 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1311 / 2002 - 002 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1542 / 2002 - 002 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS DIPLOMATA LTDA.
ADVOGADO	: ELIANE CHOIRY CUNHA DE LIMA	ADVOGADO	: LEANDRO FRANCISCO SANCHES	ADVOGADO	: HUGO AMARAL VILLARPANDO
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO FIÚZA FILHO	AGRAVADO(S)	: SANDRA REGINA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NILDETE BAHIA SOARES
ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: JEAN MARTINS PEREIRA	ADVOGADO	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO
PROCESSO	: AIRR - 1149 / 2002 - 019 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1318 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1619 / 2002 - 661 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ELIANA FERNANDES DE ÁVILLA	AGRAVANTE(S)	: GONZAGA BENTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR	ADVOGADO	: PATRÍCIA FONTANA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS CANDIDO BARBOSA
ADVOGADO	: MARILIZA SILIPRANDI GURGEL	PROCESSO	: AIRR - 1334 / 2002 - 018 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS PINHEIRO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1208 / 2002 - 001 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1733 / 2002 - 009 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: VINÍCIUS RIBEIRO FERREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVADO(S)	: AVANI DE OLIVEIRA BRITO	ADVOGADO	: LUCIANA M. V. SOLEDADE ROBATTO	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 1375 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
PROCESSO	: AIRR - 1208 / 2002 - 001 - 05 - 41 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1752 / 2002 - 026 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO GRACIOSA LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: AVANI DE OLIVEIRA BRITO	ADVOGADO	: ADEMILSON DE MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA ZUNINGA LTDA.
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: DIRCEU GOMES ADRIANO	ADVOGADO	: BIANCA MARIA CORDEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: LOURIVALDO DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LEONARDO CRISTIANO DE ABREU FERREIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1448 / 2002 - 402 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: OTÁVIO LUIZ DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1247 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1756 / 2002 - 035 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: IRINEU PIREZ DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ANDERSSON VIRGINIO DALL'AGNOL	AGRAVANTE(S)	: ARNALDO AUGUSTO LUGGERI
ADVOGADO	: SAKAE TATENO	AGRAVADO(S)	: DARCI RAMÃO OLIVESKI	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1448 / 2002 - 102 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO	: ALOÍSIO DE ASSIS SILVEIRA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1268 / 2002 - 024 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DORIVAL DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1766 / 2002 - 019 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MIRÔNIDES VARGAS DE MOURA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MACAÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ARACI MAGALHÃES DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	: MAURO TEIXEIRA ZANINI	ADVOGADO	: ADEILSON AMÂNCIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MIRELA BARRETO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: GINGER RESTAURANTE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1471 / 2002 - 122 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CASA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS
PROCESSO	: AIRR - 1279 / 2002 - 126 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MÁRCIO GOMES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: 3M DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1841 / 2002 - 017 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	ADVOGADO	: GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SOARES CERQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: ÂNCORA EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DIRCEU DA COSTA	ADVOGADO	: GILMAR ELOI DOURADO
AGRAVADO(S)	: FABIANO MACEDO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1485 / 2002 - 131 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: ANA CÉLIA SOUSA ESTEVES	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1288 / 2002 - 006 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: POJUCA S.A.	AGRAVADO(S)	: FREITAS MELO CONSTRUÇÃO LTDA.
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MYLENA VILLA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1841 / 2002 - 019 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA	AGRAVADO(S)	: EDMILSON RIBEIRO DA SILVA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	ADVOGADO	: ALMIR GÓES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE - CASA DA PROVIDÊNCIA	PROCESSO	: AIRR - 1517 / 2002 - 402 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO
ADVOGADO	: IVAN BRANDI	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: FREITAS MELO CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1297 / 2002 - 025 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: VALMIR NOVAIS FREITAS
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	AGRAVADO(S)	: NOEL PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: ARINSO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: GRÊICE KELLY MARIA FERREIRA MENQUINI	ADVOGADO	: JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO
ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FÁBIO COMITRE RIGO	PROCESSO	: AIRR - 1854 / 2002 - 069 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REJANE PEREIRA DE AGUIAR	PROCESSO	: AIRR - 1533 / 2002 - 401 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.
		AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS	ADVOGADO	: GILMAR ROBERTO PEREIRA DE MELO
		ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	AGRAVADO(S)	: CINELÂNDIA SISTEMAS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
		AGRAVADO(S)	: IVETE CAMBRUZZI	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA SANTOS
		ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS

PROCESSO	: AIRR - 1957 / 2002 - 066 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2415 / 2002 - 067 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4138 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S)	: MARA PIRES
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO		: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
AGRAVADO(S)	: PAULINO SHIN-ITI NISHIGASAKO		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	: MARCUS TOMAZ DE AQUINO		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
PROCESSO	: AIRR - 2032 / 2002 - 011 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2466 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FABIANO LOPES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: LAURI JOÃO ZAMBONI
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: DORA EMÍLIA MORENO - ME	PROCESSO	: AIRR - 7475 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA	ADVOGADO	: ADRIANA MARTINS PINHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MARCOS ROBERTO DE MATOS	PROCESSO	: AIRR - 2466 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO	: CRECÊNCIO SANTANA FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MAUREEN MACHADO VIRMOND
PROCESSO	: AIRR - 2148 / 2002 - 032 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: REGINALDO FANCKIN FILHO E OUTROS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVANTE(S)	: MARIA CRISTINA CLAUDINO GOMES	AGRAVADO(S)	: SAMUEL FERREIRA DIAS	PROCESSO	: AIRR - 7649 / 2002 - 009 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: KARINA BARRETO CABAU DOS SANTOS	ADVOGADO	: SÍLVIO QUIRICO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC	PROCESSO	: AIRR - 2466 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: SÔNIA BEATRIZ MIRANDA CARDOSO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
PROCESSO	: AIRR - 2157 / 2002 - 012 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S)	: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ
AGRAVANTE(S)	: TATIANA SANTOS ROCHA		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	PROCESSO	: AIRR - 7754 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LAÍS PINTO FERREIRA		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA			AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA			ADVOGADO	: CARLOS CÉSAR LESSKIU
PROCESSO	: AIRR - 2159 / 2002 - 006 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO			AGRAVADO(S)	: MERIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ELAINE FONSECA PONTES	ADVOGADO	: ENRICO MIGUEL NICHETTI
AGRAVANTE(S)	: MARCOS KRUSCHEWSKY MARTINS DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: CHURRASCARIA CHALÉ DOS PAMPAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 7820 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÉRICA MARINHO RIBEIRO	ADVOGADO	: GERSON SERRA BRANCO FILHO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	PROCESSO	: AIRR - 2726 / 2002 - 382 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RUBENS NEGRÃO E OUTROS
ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON
PROCESSO	: AIRR - 2270 / 2002 - 005 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FABIANA PEREIRA CARVALHO	ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉA DE CARVALHO GALIANO	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTONIO ALVES MOLINERO	PROCESSO	: AIRR - 71014 / 2002 - 654 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: GERTA SCHULTZ CORTES FAHEL	ADVOGADO	: REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2907 / 2002 - 018 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MIGUEL ÂNGELO MENDES MAGALHÃES
ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 2280 / 2002 - 007 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAURO BORA CAMARGO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	ADVOGADO	: HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: DERCIDIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ECOLTEC CONSULTORIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO	: LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	PROCESSO	: AIRR - 16 / 2003 - 004 - 23 - 41 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDMILSON BONFIM DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 3758 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: SÉRGIO GONÇALVES FARIAS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO	: AIRR - 2326 / 2002 - 013 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: EMILIA CÂNDIDO DA VEIGA LEONCIO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANTONIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: IGORETE RHUBA	PROCESSO	: AIRR - 16 / 2003 - 004 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO	: EUGÊNIO DE LIMA BRAGA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ELIZABETH DA SILVA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 3972 / 2002 - 661 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMILIA CÂNDIDO DA VEIGA LEONCIO
ADVOGADO	: MILTON CORREIA FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 2326 / 2002 - 201 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 17 / 2003 - 061 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.	AGRAVADO(S)	: CELITO JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ	ADVOGADO	: ALOISIO CARLOS MARCOTTI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S)	: TALARICO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: CONSTRUHAB CONSTRUTORA CIVIL E INCORPORADORA LTDA.	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ADVOGADO	: ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA	PROCESSO	: AIRR - 4003 / 2002 - 664 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA ISABEL DA SILVA RAMOS
AGRAVADO(S)	: ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE
ADVOGADO	: SHEILA MENDES DANTAS	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.		
PROCESSO	: AIRR - 2412 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA LIMA BRAGA		
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: EDNA VITORINO DE OLIVEIRA		
AGRAVANTE(S)	: GLOBO CABO S.A.	ADVOGADO	: DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR		
ADVOGADO	: RICARDO DE CARVALHO VAZ GUIMARÃES				
AGRAVADO(S)	: REJANE FERREIRA DA SILVA				
ADVOGADO	: VINICIUS F. PAULINO				



PROCESSO	: AIRR - 17 / 2003 - 022 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 115 / 2003 - 332 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 408 / 2003 - 097 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: AMERICAR VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BAYER S.A.	AGRAVANTE(S)	: MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	: LAURO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S)	: JORGE LUIS PINHO COSTA	AGRAVADO(S)	: GILBERTO SOUZA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARCELO AUGUSTO DE MORAES
ADVOGADO	: HUMBERTO COSTA CAVALCANTE	ADVOGADO	: EMERSON LOPES BROTTTO	ADVOGADO	: VÂNIA MARIA ALVARENGA BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 20 / 2003 - 019 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 158 / 2003 - 761 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 423 / 2003 - 052 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.	AGRAVANTE(S)	: PLUMATEX COLCÕES INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	ADVOGADO	: MARIA CARLA PEREIRA ZAGO SAADI	ADVOGADO	: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: VANDULCIR MOIZÉS MENEZES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GERSON ALVES CARDOSO
AGRAVADO(S)	: SIVALDO NUNES DOS SANTOS	ADVOGADO	: CÍCERO DECUSATI	ADVOGADO	: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
ADVOGADO	: LUÍSA PADILHA	PROCESSO	: AIRR - 176 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 425 / 2003 - 019 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 54 / 2003 - 065 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: HIPER POSTO TUPÃ LTDA.	ADVOGADO	: HENRIQUE ARAÚJO DE AZEVEDO	ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES
ADVOGADO	: ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ	AGRAVADO(S)	: CARLOS MACEDO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: NEIVA DE FÁTIMA ARAÚJO BASÍLIO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO	ADVOGADO	: EDISON URBANO MANSUR	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO PEREZ
ADVOGADO	: JELIMAR VICENTE SALVADOR	PROCESSO	: AIRR - 182 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 430 / 2003 - 064 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 54 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVANTE(S)	: JESUS MARQUES FERREIRA	ADVOGADO	: PAULO LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE
ADVOGADO	: ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ	AGRAVADO(S)	: EDMILSON PINHEIRO DO EGITO	AGRAVADO(S)	: JAIR DAMASCENO LEITE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO	: DIANA ALEXANDRE BELÉM	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	PROCESSO	: AIRR - 253 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 441 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 74 / 2003 - 001 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA DE AMORIM LEMOS DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: INÁCIO SILVEIRA DO AMARILHO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
ADVOGADO	: ÉGLE ENIANDRA LAPREZA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DIAS NOVO
AGRAVADO(S)	: DÉA CHRISTINA DE LIMA CANAZZA	ADVOGADO	: AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DA SILVEIRA FARIAS
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	PROCESSO	: AIRR - 265 / 2003 - 085 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 444 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 79 / 2003 - 271 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VALDECI GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: CUSTÓDIO LOURIVAL DA SILVA	ADVOGADO	: GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
ADVOGADO	: ROBERTO JURKEVICIUS	AGRAVADO(S)	: VALDIR DOS SANTOS ANDRADE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS GIOVANELLA LTDA.	ADVOGADO	: OLEMAR SANTIAGO MACIEL	ADVOGADO	: ANA CAROLINA REIS CORRÊA
ADVOGADO	: ANDRÉ ROBERTO MALLMANN	PROCESSO	: AIRR - 266 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 451 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 84 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: RESIN REPÚBLICA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A.
AGRAVANTE(S)	: HITOMI ENDO NODA	ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA	ADVOGADO	: KÁTIA DE FREITAS ALVES
ADVOGADO	: ADOLFO ANTUNES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ASSIS MIRANDA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LUZIA HELENA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO IGUATEMI DE CLÍNICAS E PRONTO SOCORRO S.A.	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO PATRÍCIO LIMA	PROCESSO	: AIRR - 302 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 99 / 2003 - 043 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2003 - 133 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: JOSEPE RODRIGUES MIGUEL	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: JESUS JOAQUIM FILHO	ADVOGADO	: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: GUARDSECURE - SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	: KELEN CRISTINA FONSECA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: NÉLIO LOPES CARDOSO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: TRANSCOL - TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ DE ARIMATEA DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: EDGAR OLIVEIRA DÓREA NETO
ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	PROCESSO	: AIRR - 339 / 2003 - 402 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VANUSA BERBERT
PROCESSO	: AIRR - 111 / 2003 - 666 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 472 / 2003 - 102 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.	ADVOGADO	: SUSETE ESTER GRINGS	AGRAVANTE(S)	: DÁSIO BRAZ DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: GIOVANI DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RENE HELENA GRANDO GAFFORELLI	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	: VANDERLEI APARECIDO DA COSTA	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO	: MAURÍCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 352 / 2003 - 053 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S)	: SEPOL SUBEMPREENHEIRA PARA OBRAS S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 476 / 2003 - 371 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
		ADVOGADO	: CHRISTIANI NETTO VIGGIANO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
		AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO
		AGRAVADO(S)	: FLÁVIA APARECIDA DE MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCELINO PEREIRA
		ADVOGADO	: FERNANDO ALFARO	ADVOGADO	: VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA



PROCESSO	: AIRR - 518 / 2003 - 721 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 626 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 669 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: TATIANA HECK SCHOSSLER	ADVOGADO	: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DO AMARAL SEARDI
AGRAVADO(S)	: GELSON BITENCOURT	AGRAVADO(S)	: MANUEL MOURA	AGRAVADO(S)	: ADILO KERBER
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ PROENÇA	ADVOGADO	: CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA	ADVOGADO	: LUCIELI COSTA GALHO
PROCESSO	: AIRR - 528 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 631 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 671 / 2003 - 041 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ TEIXEIRA GOMES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COOPERTÉCNICA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E OUTRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: RENATO CAVALCANTE DE FARIAS	ADVOGADO	: GETÚLIO RIBAS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: MARIA DO AMPARO CAMPELO	AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI MANOEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	ADVOGADO	: GILBERTO VERSIANI SANTOS	ADVOGADO	: MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS
PROCESSO	: AIRR - 538 / 2003 - 741 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 636 / 2003 - 122 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 677 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES RIZZI	ADVOGADO	: MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S)	: CRISTIANE LETÍCIA BAO	AGRAVADO(S)	: ANDERSON LUIZ DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: ERINALDO BARRETO DE BRITO
ADVOGADO	: CIBELE FRANCO BONOTO	ADVOGADO	: JOSUÉ FUSSI VELOSO	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 561 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 650 / 2003 - 021 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 701 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS MAX TORRES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO	: PATRÍCIA SANTOS TORRES	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO	: HÉLIO FANCIO
AGRAVADO(S)	: JORNAL DO BRASIL S.A. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: LÚCIA PARREIRAS DE MORAIS DIAS	AGRAVADO(S)	: SPSCS INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	ADVOGADO	: WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA	AGRAVADO(S)	: JAIME BONFIM DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 655 / 2003 - 104 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VÍVIAM LOURENÇO MONTAGNERI
ADVOGADO	: WALDIR NILO PASSOS FILHO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 710 / 2003 - 025 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDITORA JB S.A.	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: WALDIR NILO PASSOS FILHO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: ADROALDO DA SILVA SALES
AGRAVADO(S)	: JB COMERCIAL S.A.	AGRAVADO(S)	: J. T. SILVEIRA & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: GERALDO OLIVEIRA
ADVOGADO	: WALDIR NILO PASSOS FILHO	ADVOGADO	: MARCOS ALMIR GÂMBERA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 563 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ISAIAS CORREIA BORGES	ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOÃO BRIZOTI JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 721 / 2003 - 015 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EDUARDO DE ALMEIDA MARINHO	PROCESSO	: AIRR - 657 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: MENEGHETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: CIPAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: MÁRCIO RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO	: ANÍBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA	ADVOGADO	: ZANON DE PAULA BARROS	AGRAVADO(S)	: VIRGÍNIO MUNIZ FILHO E OUTRA
PROCESSO	: AIRR - 573 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS BOINA	ADVOGADO	: SEBASTIÃO NASCIMENTO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: VALDEMAR BATISTA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 726 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DEUSDEDITH NERES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 663 / 2003 - 101 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE BRASIMAC S.A. ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS
ADVOGADO	: JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	ADVOGADO	: WILLIAM SIDNEY SULEIBE	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS SIMPLÍCIO DE MENESES
PROCESSO	: AIRR - 574 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURI MARQUES MENDES E OUTRO	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LUIZ HELÁDIO SILVINO	PROCESSO	: AIRR - 735 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JUAREZ GONÇALVES DE MOURA	AGRAVADO(S)	: AMAMBAÍ - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRO-ELETRÔNICO LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: ALEX SANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ACABAMENTOS BEL LAR LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: ULTRA LOJAS, LAR E LAZER	ADVOGADO	: FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM
ADVOGADO	: JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	PROCESSO	: AIRR - 663 / 2003 - 202 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO HORTA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 579 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 751 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: REGINA CÉLIA PREBIANCHI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ZANON DE PAULA BARROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS BEZERRA BARUERI - ME	AGRAVANTE(S)	: ELIANE ROSA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: APARECIDA DALLA VECCHIA ALVES	ADVOGADO	: NILTON EZEQUIEL DA COSTA	ADVOGADO	: ANA MAGNA DE FÁTIMA PEREIRA
ADVOGADO	: VALDEMAR BATISTA DA SILVA			AGRAVADO(S)	: SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 594 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO			ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA				



PROCESSO	: AIRR - 770 / 2003 - 088 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 874 / 2003 - 001 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 955 / 2003 - 080 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS ELÉTRICOS	AGRAVANTE(S)	: NEUSA MARA LARA DE ASSIS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ DE LIMA FRANCO	ADVOGADO	: MÁRCIA ADELHEID NANI	ADVOGADO	: MARCUS HERMÓGENES DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ESTEVES DA FONSECA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT	AGRAVADO(S)	: SAULO DE TARSO CALDEIRA
ADVOGADO	: ÉLCIO PABLO FERREIRA DIAS	ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA	ADVOGADO	: JOÃO LISTER PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 770 / 2003 - 020 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 898 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 966 / 2003 - 033 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: PROSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: ANA PAULA MACHADO AMORIM	ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S)	: HÉLIDA SUSANA BRITO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: LEOPOLDO LOADYR DA SILVA
ADVOGADO	: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: EDÉSIO DOS REIS NOLASCO	ADVOGADO	: TÂNIA TEIXEIRA ZORZETTI
PROCESSO	: AIRR - 784 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 903 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 972 / 2003 - 013 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO	AGRAVADO(S)	: CTIS INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: JOAQUIM FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO	ADVOGADO	: ADRIANO SOUZA NÓBREGA	AGRAVADO(S)	: LUIS HUMBERTO BATISTA VIEIRA SAVASTANO
ADVOGADO	: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS	ADVOGADO	: REGINALDO CHAVES ALVES	ADVOGADO	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 789 / 2003 - 102 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 975 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 906 / 2003 - 108 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: VICTOR RAYMUNDO LAMEGO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BERTOLUZZI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: GERALDO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: RENATO LARANJO SILVA	AGRAVADO(S)	: MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 794 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NET BELO HORIZONTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: CADTEL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: PLANTEL - PLANEJAMENTO E TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI BARBOSA NEVES	AGRAVADO(S)	: CARMEM SÍLVIA VÉO CÂMARA
ADVOGADO	: CLÁUDIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA EZAGUI	ADVOGADO	: SYLVIA MARIA VON ATZINGEN VENTUROLI AUAD
AGRAVADO(S)	: AUBENIO EVELIN DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 906 / 2003 - 102 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIGICADD COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO	: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 975 / 2003 - 013 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 820 / 2003 - 112 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: VICTOR RAYMUNDO LAMEGO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: JOEL ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA	ADVOGADO	: SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA	AGRAVADO(S)	: ALCIDES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: PRONTEL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 914 / 2003 - 006 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO RENNÓ VILLELA
ADVOGADO	: MANOEL FERREIRA DINIZ NETO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1007 / 2003 - 102 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RONAN DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: WISMAR GUIMARÃES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: MARIA DO ROSÁRIO SOUZA OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 824 / 2003 - 053 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MERIVALDO FERREIRA DAMACENA	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 923 / 2003 - 031 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADÃO DE FÁTIMA PEREIRA COELHO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: FERNANDA RIBEIRO MARTINS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CLÁUDIO MIILLER	AGRAVANTE(S)	: L. C. SOARES DA SILVA - ME	PROCESSO	: AIRR - 1012 / 2003 - 443 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARFÁ COMÉRCIO E AUTO ELÉTRICA LTDA.	ADVOGADO	: SANDRO HENRIQUE ARMANDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: MÁRCIO BATISTA DE SOUSA	ADVOGADO	: JOSÉ VÁLTER FÉLIX DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCESSO	: AIRR - 840 / 2003 - 064 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ESBER CHADDAD	ADVOGADO	: WILTON ROVERI
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 927 / 2003 - 008 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADILEIA BARROS DE SÁ
AGRAVANTE(S)	: SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO	: VICTOR RAYMUNDO LAMEGO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1022 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GERALDO MAGELA DOMINGOS	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA	AGRAVADO(S)	: CLÉBER DIAS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SIMPLÍCIO BOGONI
PROCESSO	: AIRR - 849 / 2003 - 011 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 931 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONFAB INDUSTRIAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE RIO DO SUL)	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ZANON DE PAULA BARROS
AGRAVADO(S)	: SERLIMCOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1035 / 2003 - 094 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUZIA VIEIRA	ADVOGADO	: MÉRCIA CARLOS DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 853 / 2003 - 023 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CAZÉ DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MZ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. E OUTRA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA	ADVOGADO	: RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR
AGRAVANTE(S)	: MILÊNIO TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 951 / 2003 - 009 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COR NATURAL SILK SCREEN LTDA.
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: WESLEY DIAS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO	: ANDRÉIA C. ARAÚJO ROCHA
ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA IRACI DOS SANTOS CHAVES		
		ADVOGADO	: TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO		

PROCESSO	: AIRR - 1044 / 2003 - 001 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1074 / 2003 - 003 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1262 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA	ADVOGADO	: MÁRCIA RINO MARTINS	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ALBA ADESIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: CLEITON DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO	: GERALDO JOSÉ PROCÓPIO	ADVOGADO	: CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES	ADVOGADO	: ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1045 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSUÉ LUIZ DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 1280 / 2003 - 008 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ANA FLÁVIA MELO DE ALMEIDA E A. TORRES TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: M. INFORMAÇÃO E MARKETING LTDA. E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1094 / 2003 - 461 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ JUNTOLLI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: CELSO FERNANDO FERREIRA ZUBA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JESUS OTÁVIO PEGHINI
ADVOGADO	: DANIEL ALVES LEÃO	ADVOGADO	: CRISTIANE MELLO	ADVOGADO	: ANDRÉ VIEIRA MACARINI
PROCESSO	: AIRR - 1047 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ZARRIR HAUM	PROCESSO	: AIRR - 1286 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RENATO SANTOS CLEMENTE	PROCESSO	: AIRR - 1122 / 2003 - 010 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO AMÉRICO DE BRITO
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVANTE(S)	: ADRIANE MOTA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ADRIANO CORRÊA BRITO
ADVOGADO	: HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA	ADVOGADO	: AMÉRICO PAES DA SILVA	ADVOGADO	: GUSTAVO VILELA DE MENEZES
PROCESSO	: AIRR - 1051 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1291 / 2003 - 133 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1125 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DELMONTE LUIZ MATOS E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO MARTINS VILARINHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DJALMA DA SILVA LEANDRO
AGRAVADO(S)	: MARIA DE JESUS SANTOS PORTELA	AGRAVANTE(S)	: SISPLAN CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARAÍBA METAIS S.A.
ADVOGADO	: GILBERTO VERSIANI SANTOS	ADVOGADO	: JAIR SAEZ	ADVOGADO	: PEDRO ANDRADE TRIGO
PROCESSO	: AIRR - 1053 / 2003 - 037 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANOEL ROCHA NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 1298 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: HILDA PETCOV	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CHEILA COSTA MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1133 / 2003 - 007 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, APART-HOTEIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: DELBI DIVINO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO	ADVOGADO	: ARMANDO GUINEZI
PROCESSO	: AIRR - 1053 / 2003 - 099 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RODRIGO DE OLIVEIRA MENDES	PROCESSO	: AIRR - 1305 / 2003 - 002 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: SANTISTA TÊXTIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1164 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO GODOI	AGRAVANTE(S)	: PAMIRO AGROPECUÁRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MARCOS TAVARES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: CAIO GIRARDI CALDERAZZO	ADVOGADO	: WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA
PROCESSO	: AIRR - 1062 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO ALVES	PROCESSO	: AIRR - 1309 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: PAULO SANTOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SERAFIM DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1179 / 2003 - 049 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: NÉLSON DEUSDARÁ ROCHA
ADVOGADO	: HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1063 / 2003 - 114 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SERAFIM FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1347 / 2003 - 050 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA NOVAES	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: MERIT PLAZA HOTEL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EVERALDO CABRAL
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI	ADVOGADO	: ORLANDO TEIXEIRA CAMPOS
AGRAVADO(S)	: IVETE APARECIDA AFONSO	PROCESSO	: AIRR - 1224 / 2003 - 011 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOA DA PRATA/MG
ADVOGADO	: ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: BALTAZAR DIAS DE SOUZA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1066 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: POSTO "M" LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1353 / 2003 - 018 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: EURÍPEDES ALVES FEITOSA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA MORAIS	AGRAVANTE(S)	: ÓTICA DA GENTE LTDA.
ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO	: PAULO PACHECO	ADVOGADO	: ANDRÉA FERNANDES CINTRA LEONE
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA	AGRAVADO(S)	: AUTO POSTO DONA ELVIRA CIA. LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUZINEIDE CORSINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: VALDENI MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1253 / 2003 - 016 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZA LIMA DE MENEZES
ADVOGADO	: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
		AGRAVANTE(S)	: ZF DO BRASIL LTDA.		
		ADVOGADO	: FUAD ACHCAR JÚNIOR		
		AGRAVADO(S)	: PEDRO SANTOS HONORATO		
		ADVOGADO	: MÁRCIO TOMAZELA		



PROCESSO	: AIRR - 1357 / 2003 - 019 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1484 / 2003 - 012 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1584 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S.A. - ILPISA	AGRAVANTE(S)	: LEE KAY KWAN	AGRAVANTE(S)	: YOLANDA DA SILVA VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO	ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO PIRES	ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO BARROCA	ADVOGADO	: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JAIR JOSÉ PAVINI
ADVOGADO	: EDSON JORGE LEITE CAVALCANTI	PROCESSO	: JOSÉ ROBERTO MARCONDES	ADVOGADO	: EDSON AMÂNCIO DOS REIS
PROCESSO	: AIRR - 1371 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1519 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1585 / 2003 - 010 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MARCUS MANKE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MOTEL STUDIO 1 LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDECOFE-MG
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: NILTON BONAFÉ	ADVOGADO	: ÁLVARO FERRAZ CRUZ
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA GONÇALVES VIVERAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA/MG
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO GUERRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO SOUZA MOURA
PROCESSO	: AIRR - 1429 / 2003 - 002 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1540 / 2003 - 017 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1595 / 2003 - 013 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO PARÁ E AMAPÁ	AGRAVANTE(S)	: BANCO GE CAPITAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE E OUTRO
ADVOGADO	: MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN	ADVOGADO	: WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S)	: COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: VANEIDE LEITE SALES SILVA
ADVOGADO	: MILDRED LIMA PITMAN	ADVOGADO	: MELISSA ARTUZO SANCHES	ADVOGADO	: RICARDO MAGALHÃES LÊDO
PROCESSO	: AIRR - 1440 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DOS ANJOS PACÍFICO VIANA	PROCESSO	: AIRR - 1596 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ANDREA PEREIRA DE REZENDE FERREIRA ALVES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SANTÉ FARMACÊUTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1541 / 2003 - 015 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADO	: JAMAR CORREIA CAMARGO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOÃO CLÁUDIO TÂNGARI
AGRAVADO(S)	: CARLA SUELCK COIMBRA BRITO	AGRAVANTE(S)	: BH TELECOM LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLARINHA DE MAGALHÃES SANTOS
ADVOGADO	: CAROLINA EUGÊNIA SAAD GUIRRA	ADVOGADO	: RICARDO SCALABRINI NAVES	ADVOGADO	: SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
PROCESSO	: AIRR - 1463 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HUGOBALDO CAMPELO DE OLIVEIRA REIS	PROCESSO	: AIRR - 1612 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1541 / 2003 - 036 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA SAFFRAM S.A.
ADVOGADO	: MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	ADVOGADO	: CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS	AGRAVADO(S)	: PIO COELHO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: CARLA SOFIA CORREIA MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS ANASTÁCIO	ADVOGADO	: EDISON URBANO MANSUR
ADVOGADO	: ÍTALO TELES CAETANO	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GOUVÊA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1647 / 2003 - 020 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1463 / 2003 - 011 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1541 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: MICHELE SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: SIZENANDO RUBEM CERQUEIRA FILHO
ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	AGRAVADO(S)	: CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MIRIAN RODOVAL DA CUNHA	ADVOGADO	: CÂNDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA
ADVOGADO	: JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: IVANILDO LISBOA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1647 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLA SOFIA CORREIA MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 1557 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ÍTALO TELES CAETANO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
PROCESSO	: AIRR - 1468 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE RABELO ARCANJO
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROBERT SOBRAL ARCOVERDE COUTINHO	ADVOGADO	: HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA
ADVOGADO	: RENÉ ANDRADE GUERRA	ADVOGADO	: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO	PROCESSO	: AIRR - 1649 / 2003 - 005 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1559 / 2003 - 018 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: MAGALY MARIA SIMÕES SILVA DE PAULA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LÚCIA MARIA DE REZENDE	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO AUGUSTO JUNQUEIRA REBOUÇAS E OUTROS	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1468 / 2003 - 007 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEBER CARVALHO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANGÉLA MARIA MOURÃO FREITAS
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO	: ALUÍSIO SOARES FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	PROCESSO	: AIRR - 1651 / 2003 - 024 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI	PROCESSO	: AIRR - 1568 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: MAGALY MARIA SIMÕES SILVA DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: COMEC - CONSTRUÇÕES METÁLICA E CIVIL LTDA.	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LÚCIA MARIA DE REZENDE	ADVOGADO	: AGUINALDO DE OLIVEIRA BRAGA	AGRAVADO(S)	: PROBANK LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1482 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PACTUAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARINA CÂNDIDA DUARTE
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: AGUINALDO DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: AMILTON COSTA DE FARIA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: JOILDO DA CRUZ SILVA		
ADVOGADO	: FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA	ADVOGADO	: FRANCISCO EUGÊNIO ABREU R. DE SOUSA		
AGRAVADO(S)	: EDMILSON DE OLIVEIRA EMÍDIO				
ADVOGADO	: FRANCISCO PEDRO DA SILVA				

PROCESSO	: AIRR - 1665 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1767 / 2003 - 024 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1916 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: GRUPO LAPRON E ONCOLENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: ÍMOLA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO DIAS PERECINI	ADVOGADO	: FLÁVIA TORRES RIBEIRO	ADVOGADO	: GÉLCIO JOSÉ SILVA
AGRAVADO(S)	: ADILSON CRISTINO DUTRA	AGRAVADO(S)	: LÍLIAN CRISTINA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPERMEA
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MOHALLEM	ADVOGADO	: VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO	ADVOGADO	: CRISTIAN MINTZ
PROCESSO	: AIRR - 1670 / 2003 - 044 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1773 / 2003 - 005 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: QUINTINO MOREIRA DA ROCHA JÚNIOR
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: URBTEC SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BY PET LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1931 / 2003 - 003 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: SALOMÃO AFIUNE JÚNIOR	ADVOGADO	: JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: APARCELI MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO TAVARES NASCIMENTO
ADVOGADO	: CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	ADVOGADO	: GENOVEVA MARTINS DE MORAES	ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1674 / 2003 - 011 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1782 / 2003 - 023 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: R. S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: LUCIENE DA CONCEIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ SCHRAMM PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	: LUIZ FLÁVIO GALVÃO
ADVOGADO	: DJALMA DA SILVA LEANDRO	ADVOGADO	: RICARDO COELHO PORTELA	PROCESSO	: AIRR - 1994 / 2003 - 012 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: FREDERICO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR	ADVOGADO	: JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: JURANDIR DE SOUZA COUTINHO E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 1687 / 2003 - 031 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO LAGE VIEIRA	ADVOGADO	: DJALMA DA SILVA LEANDRO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S)	: DILMAR ANTÔNIO MATOSINHOS JÚNIOR E OUTRO	AGRAVADO(S)	: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	: SORAIA SIMÕES NERI LEAL
ADVOGADO	: LUCIANO MARCOS DA SILVA	ADVOGADO	: DALMIR JOSÉ FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 2000 / 2003 - 043 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WAL-MART BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1782 / 2003 - 023 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA LAGES VASCONCELOS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: WILLIAM DE ALENCAR FORNAZIER
PROCESSO	: AIRR - 1693 / 2003 - 013 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: VIVIANE MARTINS PARREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: RICARDO COELHO PORTELA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: AILTON SILVA PRESÍDIO	AGRAVADO(S)	: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	: MAGDA REGINA MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	: ALAN DIAS	ADVOGADO	: DALMIR JOSÉ FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 2019 / 2003 - 029 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADO	: JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: SANTA TEREZINHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA. E OUTRA
PROCESSO	: AIRR - 1707 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO LAGE VIEIRA	ADVOGADO	: DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA MENEZES NETO
AGRAVANTE(S)	: SOPHIA DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1789 / 2003 - 104 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALVIMAR DA LUZ DIAS
ADVOGADO	: DANIEL ALONSO SOTOMAYOR OLIVARES	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 2028 / 2003 - 002 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROBSON ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO MATOS CORDEIRO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: RICARDO NOGUEIRA TORRES	ADVOGADO	: IVAN MENEZES LIMA	AGRAVANTE(S)	: ADILTON MUNIZ DIAS
PROCESSO	: AIRR - 1715 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
AGRAVANTE(S)	: NIVALDO ANANIAS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1808 / 2003 - 001 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA
ADVOGADO	: MOACIR DE PAULA FREIRE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2037 / 2003 - 010 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: RICARDO GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO	: RICARDO COELHO PORTELA	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO DA PAIXÃO MORAIS
PROCESSO	: AIRR - 1730 / 2003 - 112 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO MARCOS CHERUBINO	ADVOGADO	: ANA MARIA CAMPOS DE OLIVA PERDIGÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: URSULA CRISTINA ÂNGELO	PROCESSO	: AIRR - 1830 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA
ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 2071 / 2003 - 031 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MAXITEL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: RICARDO GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TRANSIMÃO - TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1739 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVALDO CLARET DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DANIEL VIEIRA SARAPU
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ELI RODRIGUES DE REZENDE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOS PASSOS BISPO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO	: AIRR - 1844 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: AMARILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUCIANA PEDROSA CIRNE	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2112 / 2003 - 030 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LAERTE BRAGA DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: HÉLIO VELOSO DA CUNHA	ADVOGADO	: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ALCICLA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1753 / 2003 - 111 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUBENS SUASSUNA FILHO	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS	AGRAVADO(S)	: ENÓDIO LEONEL RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: ESPEDITO ILÍDIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1875 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	: NINA ROSA DE SOUZA GIORNI	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
ADVOGADO	: GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA		
		AGRAVADO(S)	: PEDRO ESTÁQUIO DE ALMEIDA		



PROCESSO	: AIRR - 2118 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2469 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4 / 2004 - 013 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO VANDERLEI LIXANDRÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: SILVIO LUIZ PARREIRA	ADVOGADO	: LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE ELOY DE MELO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: MOLINS DO BRASIL MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS COSTA BORGES	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVADO(S)	: PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 2120 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3135 / 2003 - 202 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALTER JOSÉ DE PAULA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 7 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GPV VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAPÁ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: GISELE VICENTE DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	: ALAN KARDEC BERNARDES	ADVOGADO	: IZABEL SILVA BARBOSA	ADVOGADO	: TIMÓTEO DE SOUZA BRASIL
ADVOGADO	: ADAIR RODRIGUES COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	: ULISSES TRÄSEL	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT
PROCESSO	: AIRR - 2146 / 2003 - 029 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4261 / 2003 - 201 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 7 / 2004 - 027 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VIABRASIL COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAPÁ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - COOPETRAP	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANDRADE SOBRINHO	ADVOGADO	: LUCIVALDO DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA BORGES VILELA
ADVOGADO	: FABIANO RIQUETTI	AGRAVADO(S)	: MARCOS DE UBAIARA ROCHA	AGRAVADO(S)	: GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 2244 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: KENNIA PINHEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: TIMÓTEO DE SOUZA BRASIL
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 32320 / 2003 - 012 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 9 / 2004 - 018 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE FERREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: DIVA PRADO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CALIXTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DANIELLA NOVELLINO DE MESQUITA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 2248 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIZEU DUARTE DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: GLAUCILENE GERMANA BENEVENUTO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ROSEMARY LIMA RODRIGUES	ADVOGADO	: ROBERTO BARRA
AGRAVANTE(S)	: ARMANDO NARCISO E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 32855 / 2003 - 004 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 15 / 2004 - 102 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO AMORIM	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO ALVES DA ENCARNACÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: MAURO LUCAS DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	: SEBASTIÃO MOACYR BECHARA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: NATASIA DESCHOOLMEESTER	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	: DONA YEDA REFEIÇÕES LANCHES LTDA.	AGRAVADO(S)	: AGMARÃES VILAS NOVAS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
PROCESSO	: AIRR - 2251 / 2003 - 019 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 71170 / 2003 - 009 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 21 / 2004 - 999 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO YOSHIHIRO ITO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: DANIELLE ANDREA BEAL PACHECO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOÃO HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO	: VANESSA MELO OLIVEIRA
ADVOGADO	: GERALDO SAVIANI DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ALVES MOURE	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA ALVES BARBOZA E OUTRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: ROSSANNA ALVES MOURE	ADVOGADO	: FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BAR E RESTAURANTE WIGLA'S LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 33 / 2004 - 112 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2255 / 2003 - 019 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 71199 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA MÁRCIA AMORIM DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MILTON TUMUSHI	AGRAVANTE(S)	: NAIR SCROCARO DAS CHAGAS LIMA	ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADO	: DANTE PARISI	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: VALDECYR DOS SANTOS XAVIER	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA
ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO	: CELSO LUCINDA	PROCESSO	: AIRR - 36 / 2004 - 999 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: MULTIPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 95001 / 2003 - 020 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORRENTE
PROCESSO	: AIRR - 2257 / 2003 - 664 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: VANESSA MELO OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: ALDO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA DA GLÓRIA GUEDES
AGRAVANTE(S)	: HEITOR ANTÔNIO FELTRIN	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA
ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ISÁIAS SANTANA SENA	PROCESSO	: AIRR - 54 / 2004 - 007 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1 / 2004 - 004 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RBR COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: YOLANDA GRAMISCELLI DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ALDO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIA AMBRÓSIO
PROCESSO	: AIRR - 2367 / 2003 - 101 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE TOP GRILL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ACN DIAS - ME	PROCESSO	: AIRR - 1 / 2004 - 004 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 67 / 2004 - 005 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: RENATA SARGES CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	ADVOGADO	: SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	ADVOGADO	: EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
		AGRAVADO(S)	: COSME SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSIAS GALENO SANTIAGO DE OLIVEIRA
		ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: KEYLA FREIRE FERREIRA



PROCESSO	: AIRR - 72 / 2004 - 068 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 103 / 2004 - 821 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 170 / 2004 - 920 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NATIVA ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE SERGIPE
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: EDUARDO SANTOS ELIODORIO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: VITÓRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR ROLEMBERG FARIAS
AGRAVADO(S)	: FERNANDO JOSÉ DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 170 / 2004 - 109 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ DE PAULA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ENELPOWER DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 79 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: MURILO SUDRÉ MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: SIEMENS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ TEIXEIRA DE GODOI	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: SÁVIO BARBALHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: ANA CAROLINA REIS MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 121 / 2004 - 102 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELDYR FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉLIA SIMÕES CUNHA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ANDERSON DA SILVA BICALHO
ADVOGADO	: TYAGO PEREIRA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO MIRAMAR LTDA.	AGRAVADO(S)	: SE MONTAGENS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 80 / 2004 - 101 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANA MAGALHÃES DOS REIS	PROCESSO	: AIRR - 174 / 2004 - 004 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EMILIANO RODRIGUES DE LIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: GILMAR DE OLIVEIRA ELIZABETH	ADVOGADO	: LUIZ OSÓRIO GALHO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: MAURICIO RAUPP MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 127 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLORA M. CASTELO BRANCO C. SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: JORGE ROBINSON HOLDER
ADVOGADO	: RENATO OSWALDO FLEISCHMANN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: RONALDO CARLOS BARATA
PROCESSO	: AIRR - 89 / 2004 - 088 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 177 / 2004 - 001 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: MARIA DA GRAÇA BOVOLATO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: RONNEY DE GOES BARROS
ADVOGADO	: GERALDO BAÊTA VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 131 / 2004 - 001 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRICK CAVALCANTE COUTINHO
AGRAVADO(S)	: JOÃO LÚCIO PINTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MAISA DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: LEMNKING INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 99 / 2004 - 045 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JACQUELINE V. DA GAMA MALCHER	PROCESSO	: AIRR - 177 / 2004 - 001 - 20 - 41 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: OSVALDO LUIS PINTO MARQUES CUNHA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: UTC ENGENHARIA S.A. - ULTRATEC	ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: MAISA DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: MARIA REGINA LOPES DE MOURA	PROCESSO	: AIRR - 131 / 2004 - 101 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: RONNEY DE GOES BARROS
ADVOGADO	: MARIA REGINA LOPES DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: NELSON WENDT & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA FERNANDES
AGRAVADO(S)	: PEDRO JOSÉ DE FREITAS	ADVOGADO	: MYRIAN BASTOS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 185 / 2004 - 005 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES	AGRAVADO(S)	: CACILDO RIBEIRO DA SILVA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 100 / 2004 - 072 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ OSÓRIO GALHO	AGRAVANTE(S)	: DIRCIMAR CORTEZ DA ROCHA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 133 / 2004 - 094 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
AGRAVANTE(S)	: ROTAVI - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	: HENRIQUE ARAÚJO DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
AGRAVADO(S)	: ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.	ADVOGADO	: VITOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 203 / 2004 - 011 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO COELHO PORTELA	AGRAVADO(S)	: CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO SILVÉRIO GONÇALVES	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS CEOLIN JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: TATIANE BUENO NASCIMENTO
ADVOGADO	: WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES	AGRAVADO(S)	: LEONARDO JOSÉ SEVERIANO BARBOSA	ADVOGADO	: TATIANE RODRIGUES COSTA
PROCESSO	: AIRR - 100 / 2004 - 045 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON DE MORAES	AGRAVADO(S)	: LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 133 / 2004 - 094 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO MAYA ALVES
AGRAVANTE(S)	: UTC ENGENHARIA S.A.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 238 / 2004 - 005 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDNA MARIA LEMES	AGRAVANTE(S)	: CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS CEOLIN JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: E & R COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: MARIA DA GLÓRIA RABELLO TEIXEIRA E MARIA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: WALDOMIRO CRAVO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: IDENILDO RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO	: ALFREDO DA LUZ JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LEONARDO JOSÉ SEVERIANO BARBOSA	ADVOGADO	: ROBERTO BATISTA DE SANTANA
PROCESSO	: AIRR - 101 / 2004 - 107 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 251 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 154 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS CEOLIN JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	: SIDNEY PEREIRA	ADVOGADO	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: VINICIUS DE NEGREIROS FURTADO ORLANDI
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO SANTANA	AGRAVADO(S)	: JULIANA MÁRCIA ANDRADE	ADVOGADO	: GENESCO RESENDE SANTIAGO
		ADVOGADO	: GENESCO RESENDE SANTIAGO		
		PROCESSO	: AIRR - 156 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
		AGRAVANTE(S)	: UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.		
		ADVOGADO	: MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO		
		AGRAVADO(S)	: KELMA CARLA ALVES DE SOUZA		
		ADVOGADO	: HUDSON CUNHA		



PROCESSO	: AIRR - 263 / 2004 - 003 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 315 / 2004 - 006 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 373 / 2004 - 006 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: WAGNER DIVINO RODRIGUES GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: GIOVANNI SOUTO	ADVOGADO	: EDSON DE ALMEIDA MACEDO	ADVOGADO	: GISELE ARAÚJO LOUREIRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PERFIL MARKETING E ASSESSORIA	AGRAVADO(S)	: WILSON EUSTÁQUIO DE FARIA	AGRAVADO(S)	: LAURO FRANCISCO DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO	: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALEN-CAR	ADVOGADO	: FERNANDA DE MAGALHÃES COUTO VIANA	ADVOGADO	: WAGNER RICARDO FERREIRA PE-NHA
AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS PAU-LISTA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 317 / 2004 - 101 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 378 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: HÉLIO CAPEL FILHO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 270 / 2004 - 102 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍ-LIA - CEB
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: JANINE OCÁRIZ ALVES
AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO MIRAMAR LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIVALDO DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARCIANO DA SILVA
ADVOGADO	: FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	ADVOGADO	: DANILO FRANZONI GURIAN	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BANDEIRA FURTADO	PROCESSO	: AIRR - 321 / 2004 - 110 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 379 / 2004 - 003 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ OSÓRIO GALHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 275 / 2004 - 098 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO	: ROMILTON MARINHO VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ES-TADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MIRANDA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS
AGRAVADO(S)	: MARISA AFONSO DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: JOÃO GOMES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 383 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO FERNANDO DOS SAN-TOS	ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 276 / 2004 - 093 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 326 / 2004 - 103 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍ-LIA - CEB
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ALEXIS TURAZI
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMA-NA "DIVINA PROVIDÊNCIA" E OU-TRA	AGRAVANTE(S)	: ARIIVALDO PONCIANO ÁLVARO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO NUNES BERGMANN
ADVOGADO	: KELLY AUXILIADORA PINTO REBEL-LO	ADVOGADO	: LUIZ OSÓRIO GALHO	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S)	: GUILHERME AUGUSTO DA SILVA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA SUL-RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 394 / 2004 - 001 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: AIRTON ROSA	ADVOGADO	: YADJA PEREIRA BELLORA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 283 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 343 / 2004 - 004 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ROMILTON MARINHO VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: HUGO ANTÔNIO VARELA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA ALMEIDA COELHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ES-TADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO	: SÉRGIO ROSÁRIO MORAES E SILVA	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS
AGRAVADO(S)	: MODATTA S.A. ENGENHARIA DE TE-LECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.	PROCESSO	: AIRR - 394 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR BITTENCOURT	ADVOGADO	: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES	PROCESSO	: AIRR - 347 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍ-LIA - CEB
PROCESSO	: AIRR - 298 / 2004 - 004 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MURILO BOUZADA DE BARROS
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ALVES DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO-MUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	: FLORA M. CASTELO BRANCO C. SANTOS	AGRAVADO(S)	: AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 401 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO MIGUEL DE SÁ	AGRAVADO(S)	: WAGNER PINHO DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: RAIMUNDO FERREIRA RIOS	ADVOGADO	: BEATRIZ PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍ-LIA - CEB
PROCESSO	: AIRR - 301 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 348 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELLE MARTINS SCHRÖDER
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: MOACIR TOMAZ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: COOPERBRÁS - COOPERATIVA BRASI-LEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ADVOGADO	: NIXON FERNANDO RODRIGUES	ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA	PROCESSO	: AIRR - 448 / 2004 - 101 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCO VINICIUS PEREIRA DE CAR-VALHO	AGRAVADO(S)	: PROGEMON INDÚSTRIA E COMÉR-CIO LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: JOSÉ DRUMMOND MOTTA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ADMIR VICENTE SILVA FIGUEIREDO
PROCESSO	: AIRR - 302 / 2004 - 101 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDO SABINO	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: IOLANDO FERNANDES DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVANTE(S)	: NELSON WENDT & CIA. LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 357 / 2004 - 019 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOU-ZA
ADVOGADO	: MYRIAN BASTOS DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 448 / 2004 - 101 - 08 - 41 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ILDO DOS SANTOS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: ROEVI CLEAN ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS GERAIS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: LUIZ OSÓRIO GALHO	ADVOGADO	: ANA AMÉLIA BITAR DE ÁVILA PEN-ZIN	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
PROCESSO	: AIRR - 308 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PARAPLÉ-GICOS	ADVOGADO	: POLYANA UCHÔA CONTE
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA MARIA DA CUNHA DE FRAN-ÇA	AGRAVADO(S)	: ADMIR VICENTE SILVA FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S)	: F.A. POWERTRAIN LTDA.	ADVOGADO	: ANA CRISTINA FERREIRA VALADA-RES	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE				
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ASSIS GOMES				
ADVOGADO	: LUCAS ARAÚJO DE AZEVEDO				
PROCESSO	: AIRR - 314 / 2004 - 015 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO				
AGRAVANTE(S)	: EDITORA ABRIL S.A.				
ADVOGADO	: MILA UMBELINO LOBO				
AGRAVADO(S)	: VILMENIA BEZERRA LIRA FERREIRA				
ADVOGADO	: ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA				

PROCESSO	: AIRR - 457 / 2004 - 006 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 502 / 2004 - 007 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 628 / 2004 - 003 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: INÁCIO BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO	: JOÃO DE CAMARGO	ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: MOACIR OSCAR SCHNEIDER
AGRAVADO(S)	: BELCHIOR LUIZ PINTO	AGRAVADO(S)	: NILSON FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO LTDA. - CORMAT
ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 630 / 2004 - 002 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 462 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 502 / 2004 - 014 - 08 - 41 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: ANA LÚCIA GUIMARÃES CAMARGOS
AGRAVANTE(S)	: ÉZIO RODRIGUES FRANCISCO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.	AGRAVADO(S)	: ROBERTO PIRES MONTEIRO	ADVOGADO	: FLÁVIO SILVA ROCHA
ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE	ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR - 634 / 2004 - 109 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 463 / 2004 - 024 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 505 / 2004 - 001 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: SHELTEMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ANDREA SANTOS BRASIL CALAIS	AGRAVANTE(S)	: TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO	: VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTI	ADVOGADO	: JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA	AGRAVADO(S)	: WALANA AMARO DE MELO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.	AGRAVADO(S)	: ARLEM ALTAMIRO DE ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: GABRIELA RESENDE RIOS
AGRAVADO(S)	: INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ÊNIO ALBERI PEREIRA SOARES	PROCESSO	: AIRR - 645 / 2004 - 011 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA	PROCESSO	: AIRR - 585 / 2004 - 004 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 470 / 2004 - 018 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: AURORA LINO DO CARMO E OUTRO	ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVANTE(S)	: ALICE GONTIJO BRAGA	ADVOGADO	: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: MARIANA SOUZA PASTORINI FRANCO
ADVOGADO	: GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ	ADVOGADO	: LUDMILLA COSTA LISITA	PROCESSO	: AIRR - 652 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	PROCESSO	: AIRR - 594 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 472 / 2004 - 038 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: WAGNER ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: LUCIANO PAIVA NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: ATAIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO MORAES FONTES	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 666 / 2004 - 105 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 594 / 2004 - 113 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 473 / 2004 - 821 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO	: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL	AGRAVADO(S)	: NANCI DA PENHA BAESSO DAS CHAGAS
ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: VIRGÍNIA GOMES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
AGRAVADO(S)	: MARIA LILI SIPRIANO DA SILVA	ADVOGADO	: JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 668 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADILAR DALTOÉ	PROCESSO	: AIRR - 597 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 488 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO AMERICANO DO BRASIL
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: NEUZA MARIA DE HOLANDA COSTA	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PAULO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO	: ZULMIRA PRAXEDES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 600 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL DA ROCHA PLÁCIDO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 495 / 2004 - 013 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA DA SILVA PELEJA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: IVÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH	ADVOGADO	: RAFAEL PEDROZA DINIZ	ADVOGADO	: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MÓBILIÁRIO DE BELÉM E ANANÍDEUA - STICMBA	PROCESSO	: AIRR - 601 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683 / 2004 - 059 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: ENGENHARE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDNA AIRES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 502 / 2004 - 014 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S)	: JOSÉ IVANIR DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	ADVOGADO	: PAULO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO PIRES MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR - 601 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 716 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: EDNA AIRES	AGRAVANTE(S)	: VILMAR GOMES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: GÉLCIO JOSÉ SILVA
		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
		ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	ADVOGADO	: RICARDO GONÇALEZ



PROCESSO : AIRR - 728 / 2004 - 032 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 870 / 2004 - 029 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 238 / 1996 - 007 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : IORIO VISTORIA PRÉVIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PENTASUL LTDA.	EMBARGANTE : PAULO PULIS GOMES
ADVOGADO : AIRTON EDILSON FERREIRA	ADVOGADO : PAULO DIMAS DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUCIANA COSTA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : GERALDO SILVA CORREIA	EMBARGADO(A) : SINTSPREV/MG -SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MINAS GERAIS
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : NATAL CARLOS DA ROCHA	ADVOGADO : MARIA DA PENHA FONSECA LINO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 745 / 2004 - 105 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 937 / 2004 - 004 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 1492 / 1996 - 029 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDMILSON DUARTE DINIZ	EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : MARIA NAZARÉ FERRÃO	ADVOGADO : ANIELLO MIRANDA AUFIERO	ADVOGADO : RODRIGO CUNHA MAESO MONTES
AGRAVADO(S) : GERALDO DO NASCIMENTO PORFIRIO	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AM	EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE MORAES REGO FIGUEIREDO	ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 751 / 2004 - 105 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 949 / 2004 - 029 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : SÍLVIO ROGÉRIO SILVA DE JESUS
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JAIME JOSÉ GOTARDI
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : WALTER DE SOUZA	PROCESSO : E-AIRR - 1385 / 1997 - 061 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO ROSA DE SOUSA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOBBI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : ELAINE CRISTINA VIEIRA	AGRAVADO(S) : MAFERSA S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO REIS DE CARVALHO	ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO	ADVOGADO : SAULO VASSIMON
PROCESSO : AIRR - 758 / 2004 - 007 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : ARMANDO FORMAL
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S) : EUNICE FERRAZ ALVES BICALHO	PROCESSO : AIRR - 1312 / 2004 - 004 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 1621 / 1997 - 002 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MOACYR PEREIRA DA SILVA	EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA	ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 765 / 2004 - 005 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	EMBARGADO(A) : ALDO FERNANDO BARROS FIGUEIREDO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GUEDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		PROCESSO : E-RR - 411336 / 1997 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ITAMAR GOUVEIA DA SILVA		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUSA		EMBARGANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS		ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 765 / 2004 - 018 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO		EMBARGANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DASSISI MIRANDA		EMBARGANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS		ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)		EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO		EMBARGADO(A) : RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES
PROCESSO : AIRR - 775 / 2004 - 110 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO		ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		PROCESSO : E-RR - 498 / 1998 - 281 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PANFLOR INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.		RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA		EMBARGANTE : BANCO BANEB S.A.
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DA SILVA		ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : GABRIELA RESENDE RIOS		EMBARGADO(A) : MILTON PEREIRA MACHADO
PROCESSO : AIRR - 778 / 2004 - 029 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO		ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		PROCESSO : E-AIRR - 2239 / 1998 - 032 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PROEMA MINAS LTDA.		RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : AGNALDO ALVES DE SOUZA		EMBARGANTE : "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO REIS DO NASCIMENTO		ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA		EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR VIEIRA MATTOS
PROCESSO : AIRR - 779 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO		ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BARBOSA
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		PROCESSO : E-RR - 414953 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUZIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : MARCELO MIURA		EMBARGANTE : EUGENIO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.		ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR		EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A E OUTRAS
PROCESSO : AIRR - 822 / 2004 - 075 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO		ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO		PROCESSO : E-RR - 415139 / 1998 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.		RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR		EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO DE SOUZA		ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CAMILO		EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO SARAIVA GUEDES
		ADVOGADO : TEREZA SAFE CARNEIRO

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição Ordinária - SESBDII.

PROCESSO : E-AIRR - 561 / 1991 - 008 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 510 / 1992 - 015 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 2961 / 1995 - 381 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE	EMBARGANTE : ABB LTDA.
EMBARGADO(A) : CILÉIA MARIA DA CRUZ ROCHA E OUTROS	EMBARGADO(A) : WALDIR PEDRO DE CASTRO	ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : ARLOVA M. VIVACQUA DA SILVEIRA	ADVOGADO : MÍRIAM L. K. FORSTER	EMBARGADO(A) : JOSÉ OSCAR HORA
PROCESSO : E-AIRR - 90737 / 1991 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 1748 / 1994 - 431 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	
EMBARGADO(A) : WALDIR PEDRO DE CASTRO	EMBARGADO(A) : HILDEGARDO MILAGRES FONTOURA	
ADVOGADO : MÍRIAM L. K. FORSTER	ADVOGADO : VALÉRIA C. MANHÃES	
PROCESSO : E-AIRR - 510 / 1992 - 015 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 2961 / 1995 - 381 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	EMBARGANTE : ABB LTDA.	
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA	EMBARGADO(A) : JOSÉ OSCAR HORA	
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO	
PROCESSO : E-AIRR - 1748 / 1994 - 431 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA		
EMBARGADO(A) : HILDEGARDO MILAGRES FONTOURA		
ADVOGADO : VALÉRIA C. MANHÃES		
PROCESSO : E-AIRR - 2961 / 1995 - 381 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
EMBARGANTE : ABB LTDA.		
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
EMBARGADO(A) : JOSÉ OSCAR HORA		
ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO		

PROCESSO	: E-RR - 425814 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 513018 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 567665 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ALACIDES FELTRIN GAMBA	EMBARGANTE	: PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	EMBARGANTE	: IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
EMBARGANTE	: ALACIDES FELTRIN GAMBA	EMBARGANTE	: PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: PEDRO MAINARDES
ADVOGADO	: ANA FLAVIA SANTEZZI BERTOTELLI ANDREUZZA	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	ADVOGADO	: PAULINO BATISTA DINIZ
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO	: E-RR - 567716 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 442 / 1999 - 004 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CÁCERES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 439020 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: RONALDO ADAMI LOUREIRO	EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DEBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
EMBARGANTE	: WAGNER VALADARES	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	: ADILSON LIMA LEITÃO	ADVOGADO	: DÉLIO LINS E SILVA	ADVOGADO	: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	PROCESSO	: E-RR - 968 / 1999 - 057 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ASSIS FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: RICARDO ZANATA MIRANDA
PROCESSO	: E-RR - 460718 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	PROCESSO	: E-RR - 572999 / 1999 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO SAMPAIO	EMBARGANTE	: DALVA GALVÃO ZAMORANO
ADVOGADO	: IVO EVANGELISTA DE ÁVILA	ADVOGADO	: ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO(A)	: MAGNA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 528532 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: DALVA GALVÃO ZAMORANO
ADVOGADO	: ALTEMIR SILVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: ÉRYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A)	: VANDERLEI ROBERTO RAUCH	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
PROCESSO	: E-RR - 463318 / 1998 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 574149 / 1999 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 537891 / 1999 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: JAILTON LEAL POPE
ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA	EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
PROCESSO	: E-RR - 469472 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ALVIMAR DE SOUZA	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 576666 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 542877 / 1999 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: EDGARD CUPERTINO FRANCISCO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE	: ALFREDO VIEIRA PACHECO JÚNIOR
ADVOGADO	: LUCIENE GONÇALVES DONATO	EMBARGANTE	: ERIVALDO DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
PROCESSO	: E-RR - 473925 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: ALFREDO VIEIRA PACHECO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: ERIVALDO DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	EMBARGADO(A)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE	: FRANCISCO AMÉRICO RIBEIRO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: E-RR - 578365 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: E-RR - 549500 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: FRANCISCO AMÉRICO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: MARIA THEREZA ALMADA E BARBOSA MOSCA E OUTROS
ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	EMBARGANTE	: DIRCEU RAPOSO DE MELLO	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	: OS MESMOS	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MARIA FERNANDA SCIULI DE CASTRO
PROCESSO	: E-RR - 475087 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	PROCESSO	: E-RR - 578504 / 1999 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 553237 / 1999 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	EMBARGANTE	: UNIÃO	ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A)	: VALTER LUIZ POZZA	ADVOGADO	: AFONSO DA SILVA MAGALHÃES	EMBARGADO(A)	: LOURENÇO AURÉLIO PICCOLI
ADVOGADO	: EXPEDITO ROCHA QUEIROZ	ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO	: LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO	: E-RR - 477525 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 553627 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 584817 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGANTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	EMBARGANTE	: PAULO JOSÉ ALVES
ADVOGADO	: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE	: IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CESLAU BUENO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: NEDYR MAISER ZIULKOSKI	PROCESSO	: E-RR - 587940 / 1999 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: LEON GONÇALVES BRAZUNA	PROCESSO	: E-RR - 557406 / 1999 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: JOSUÉ LOURENÇO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO	: E-RR - 488004 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ CESLAU BUENO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGANTE	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 557406 / 1999 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DIAS DE CARVALHO FILHO
EMBARGADO(A)	: JADSON JOSÉ FERREIRA	EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	: MIRIAM RODRIGUES MARQUES SILVA	EMBARGADO(A)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DIAS DE CARVALHO FILHO
PROCESSO	: E-RR - 489366 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO LOURENÇO FRAENKEL	ADVOGADO	: EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: NEY PATARO PACOBAHYBA	PROCESSO	: E-RR - 564565 / 1999 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	PROCESSO	: E-RR - 494222 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: SÔNIA MARIA XAVIER MILHON	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: ALEX MASSUDA
ADVOGADO	: MARCELO ABBUD	EMBARGANTE	: ANTENÓRIO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: E-RR - 494222 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLEISE MARIA INDIO E BARTIOTTO	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: WAGNER ELIAS BARBOSA
EMBARGANTE	: ANTENÓRIO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: ALDENIR ALCANTARA BEZERRA DE LIMA		



PROCESSO : E-RR - 588449 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 608894 / 1999 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 620902 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CELSO FERRONATO	EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO MINATEL
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO ARRUDA	EMBARGADO(A) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO : FREDERICO GUILHERME STEINBACH SCHARMER	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 589280 / 1999 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 610306 / 1999 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 621870 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGANTE : BANDEPE (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE)
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MARCOS ROGÉRIO GUERRA CHAVES	EMBARGANTE : INÉSIA MEIRELES MATOS	EMBARGADO(A) : BERNADETE DE LOURDES UCHÔA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA	ADVOGADO : ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO
EMBARGADO(A) : MARCOS ROGÉRIO GUERRA CHAVES	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	PROCESSO : E-RR - 622021 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA	ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGADO(A) : MARCOS ROGÉRIO GUERRA CHAVES	PROCESSO : E-RR - 613817 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 590081 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : GUILHERME DIAS VEY	EMBARGADO(A) : EMEROIDES GUILHERMINO MOTTA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
EMBARGANTE : LUIZ GUSTAVO FREDENHAGEM VICTORIA	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO : E-RR - 622708 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : LUIZ GUSTAVO FREDENHAGEM VICTORIA	EMBARGADO(A) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	EMBARGANTE : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : LUÍS CARLOS MORO	ADVOGADO : FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI	ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : RAIMUNDO COSTA SANTOS
ADVOGADO : MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR	PROCESSO : E-RR - 614086 / 1999 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-RR - 622771 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ROBICHEZ PENNA	EMBARGANTE : AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL SA.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : E-RR - 592521 / 1999 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS	EMBARGADO(A) : GILMAR LUNARDI
ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO CESAR DENCK	ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
EMBARGADO(A) : IARA REGINA GUEDES DA SILVA	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	PROCESSO : E-RR - 623184 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 615038 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-RR - 593580 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : MIGUEL RIBEIRO DE ARAÚJO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : CLADIS LEDI RAU	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO NOBUO MAEKAWA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO : ALVARO APARECIDO DEZOTO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	PROCESSO : E-RR - 623381 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : YASSODARA CAMOZZATO	PROCESSO : E-AIRR - 280 / 2000 - 103 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : E-RR - 593996 / 1999 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE/PR
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : JOÃO BATISTA FERREIRA E OUTROS	ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO
EMBARGANTE : MARISTELA VILELA VIEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI	EMBARGADO(A) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP
ADVOGADO : OSCAR MUQUICHE BAPTISTA	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO	ADVOGADO : ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : ALEXANDRE SPIGIORIN LIMEIRA	PROCESSO : E-RR - 628545 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : E-RR - 1737 / 2000 - 003 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : E-RR - 596444 / 1999 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE : EXPRESSO GUANABARA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES	EMBARGADO(A) : HUMBERTO ROMUALDO DE FARIAS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : EXPRESSO GUANABARA S.A.	ADVOGADO : PAULO SÁVIO CUNHA GUIMARÃES
EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ ANTÔNIO	ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	PROCESSO : E-RR - 629626 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	EMBARGADO(A) : JOÃO ARAÚJO FILHO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	ADVOGADO : MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 596452 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 2795 / 2000 - 073 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : AMARO RODRIGUES FILHO
EMBARGANTE : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	EMBARGANTE : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA	ADVOGADO : EDSON CARVALHO RANGEL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : E-RR - 632148 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : CÉLIA REGINA BARROS DA SILVA E OUTROS	EMBARGADO(A) : HOTEL VAVÁ LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : E-AIRR - 3234 / 2000 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
PROCESSO : E-RR - 603404 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : EVERALDO RIBEIRO MARTINS
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO MANHÃES LIGEIRO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO : MILA UMBELINO LOBO	ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGADO(A) : LIA DE FIGUEIREDO VISSOTTO	PROCESSO : E-RR - 632184 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ QUESADA PERES	ADVOGADO : ANA RITA BRANDI LOPES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
ADVOGADO : LÚCIA DE LIMA FERREIRA	PROCESSO : E-RR - 19058 / 2000 - 009 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : ALFREDO ALVES NOGUEIRA
PROCESSO : E-RR - 605112 / 1999 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : CLAUDIA COSENTINO FERREIRA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS	EMBARGADO(A) : ALÓDIA CELINA KROPERNICKI	PROCESSO : E-RR - 632542 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : CÉLIA PAVANIN MANENTE	ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	PROCESSO : E-RR - 24096 / 2000 - 652 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE(TELEMAR)
PROCESSO : E-RR - 607070 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE(TELEMAR)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DEBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DIRCEU KOTOWEY	EMBARGADO(A) : JOSÉ VENTURA DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE VIGILÂNCIA XV DE NOVEMBRO LTDA.		
EMBARGADO(A) : JOSÉ DA SILVA COSTA		
ADVOGADO : MERY DE FÁTIMA BAVIA		



PROCESSO	: E-RR - 634856 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 644611 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 653903 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	EMBARGANTE	: ISABEL XAVIER	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON
ADVOGADO	: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: EUCLIDES PIRES SORNAS	EMBARGANTE	: ISABEL XAVIER	EMBARGADO(A)	: IVANETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: FABÍOLA CAMPOS SILVA
PROCESSO	: E-RR - 634980 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PEMAR MALHAS LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 654203 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CÉSAR NARCISO DESCHAMPS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 644612 / 2000 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE	: SAULO ELIAS ARANHA E OUTROS
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: SANDRO PIRES BARBOSA
EMBARGADO(A)	: PAULO CÉSAR DA SILVA	EMBARGANTE	: CECÍLIA MARIA BASTOS	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA	ADVOGADO	: DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
PROCESSO	: E-RR - 635064 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CECÍLIA MARIA BASTOS	PROCESSO	: E-RR - 657251 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	: EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EM-CAPER	EMBARGADO(A)	: SUL FABRIL S.A.	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO	: HUDSON CUNHA	ADVOGADO	: MAURO FALASTER	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO NONATO FARIAS FRAGA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	PROCESSO	: E-RR - 644687 / 2000 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO NONATO FARIAS FRAGA
PROCESSO	: E-RR - 635742 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TERESA DA SILVA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: E-RR - 657263 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETE E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: TERESA DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: PLAZA FOOD ALIMENTOS S.A.	EMBARGADO(A)	: SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA	ADVOGADO	: AILTO TEIXEIRA DE FREITAS COTA	EMBARGADO(A)	: MARCELO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: PLAZA FOOD ALIMENTOS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 645376 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO	: FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 657745 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
		EMBARGANTE	: AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		ADVOGADO	: LIBÂNIO CARDOSO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
		EMBARGANTE	: AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL	ADVOGADO	: MARCIA LYRA BERGAMO
		ADVOGADO	: ALEXANDRE DE MIRANDA CARDOSO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ VALDECIR SILVA
		EMBARGADO(A)	: JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA	ADVOGADO	: GERALDO SÉRGIO RAMPANI
		ADVOGADO	: INÊS MARIA MARZINEK	PROCESSO	: E-RR - 657852 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
		PROCESSO	: E-RR - 647991 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
		EMBARGANTE	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: VALCY CLETO RUZO
		ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: NOELI DE ALMEIDA LORENZONI
		EMBARGADO(A)	: MARIA APARECIDA CAVALCANTI DA SILVA	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG
		ADVOGADO	: CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA	PROCESSO	: E-RR - 657853 / 2000 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
		PROCESSO	: E-RR - 649939 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
		RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA
		EMBARGANTE	: MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA	EMBARGADO(A)	: NICIVAN DE CASTRO PEREIRA
		ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO CLARO	EMBARGADO(A)	: COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
		EMBARGADO(A)	: ADEMIR ROBERTO MONTANHER	ADVOGADO	: ILNAH MONTEIRO DE CASTRO
		ADVOGADO	: VALDECIR MARIANO	PROCESSO	: E-RR - 657854 / 2000 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
		PROCESSO	: E-RR - 650570 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
		RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA
		EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	EMBARGADO(A)	: WANDERLICE MENDONÇA DE BRITO
		EMBARGADO(A)	: ELIZEU BITENCOURT DIAS E OUTRO	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
		ADVOGADO	: JORGE U. F. BARRETO	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG
		PROCESSO	: E-RR - 651152 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 657861 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		EMBARGANTE	: CÍCERO GOMES DA SILVA	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
		EMBARGADO(A)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS
		ADVOGADO	: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
		EMBARGADO(A)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 659238 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
		ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		PROCESSO	: E-RR - 652958 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA E OUTROS
		EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
		ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
		EMBARGADO(A)	: VIOLETE AUGUSTA DIAS MAGALHÃES	EMBARGADO(A)	: EDNALVA NOGUEIRA NÓBREGA
		ADVOGADO	: DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA
		PROCESSO	: E-RR - 652959 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 660019 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
		EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
		ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
		EMBARGADO(A)	: EUCLAIR PERIGOLO	EMBARGADO(A)	: MAURO DE SOUSA CARVALHO
		ADVOGADO	: VENILSON JACINTO BELIGOLLI	ADVOGADO	: ANDERSON RACILAN SOUTO
				PROCESSO	: E-RR - 660574 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
				EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
				EMBARGADO(A)	: FRANCISCO EZEQUIEL DE LUCENA
				ADVOGADO	: MARIA ELISA BELLONSI



PROCESSO : E-RR - 663024 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 672639 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 700987 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ERASMO CRISTO ALVES	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGRO-PECUÁRIA - EMBRAPA	EMBARGANTE : ALOÍSIO AURÉLIO ROCHA E OUTRO
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	ADVOGADO : ANÉLIO EVILÁZIO DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGADO(A) : ORALINO MOREIRA	EMBARGANTE : ALOÍSIO AURÉLIO ROCHA E OUTRO
ADVOGADO : MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VEIRAS MARTINS	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : E-RR - 674668 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : ALOÍSIO AURÉLIO ROCHA E OUTRO
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
PROCESSO : E-RR - 665005 / 2000 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	EMBARGANTE : JONILSON PEREIRA	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : LEONALDO SILVA	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
EMBARGANTE : MARIA ELIETE DA COSTA CARLOS E OUTROS	EMBARGANTE : JONILSON PEREIRA	PROCESSO : E-RR - 703275 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : MORENA PAULA SOUTO DERENUSSON SILVEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MARIA ELIETE DA COSTA CARLOS E OUTROS	EMBARGADO(A) : ZAMBON & COSTA LTDA. E OUTRO	EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES	ADVOGADO : DALTON LEMKE	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	PROCESSO : E-RR - 675012 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA DE NAZARÉ RAMOS CAVALCANTE	ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO : E-RR - 666675 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CLÁUDIO AGUINALDO GALVÃO	PROCESSO : E-RR - 705936 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E OUTRO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	PROCESSO : E-RR - 677183 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : CARMEM LÚCIA ARAÚJO DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : MARCOS ALBERTO DE LIMA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
PROCESSO : E-RR - 667059 / 2000 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO EVANGELISTA JANUÁRIO	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VILMA FERREIRA LIMA	PROCESSO : E-RR - 679448 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : HEILER MONTEIRO SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : MOÍDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : E-RR - 706648 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : E-RR - 668219 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : RODRIGO CORDEIRO TORRES	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG	EMBARGADO(A) : YARA BORGES ROLIM
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	PROCESSO : E-RR - 679961 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : REINILDA GUIMARÃES DO VALLE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-RR - 708061 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : EUFRASIO SILVA CARDOSO DOS SANTOS	EMBARGANTE : ABELARDO BACELAR DA CUNHA FILHO E OUTROS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
PROCESSO : E-RR - 668283 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS FERNANDES COSTA
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGADO(A) : TELEBAHIA - TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A.	ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : OS MEMSOS
EMBARGADO(A) : ZENILTON SACRAMENTO	PROCESSO : E-RR - 688276 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 708700 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : E-RR - 669280 / 2000 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : ANA MATILDE KIENOLT	EMBARGADO(A) : LUCIVALDO FERNANDES DE SOUZA	EMBARGADO(A) : MAURO LUIZ BÚSSOLA
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
EMBARGANTE : ANA MATILDE KIENOLT	PROCESSO : E-RR - 689225 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 708720 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : CIA. HERING	EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.	EMBARGANTE : CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA S.A. - COT
ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ DE O. TELLES DE VASCONCELLOS
PROCESSO : E-RR - 669510 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MANOEL GOMES BANDEIRA	EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ AMORIM SANTOS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA	ADVOGADO : MOSEILDES SANTOS
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD	PROCESSO : E-RR - 689616 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 710159 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO MONTEIRO ALVES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : E-RR - 669517 / 2000 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGADO(A) : NIVALDO DE OLIVEIRA CAMPOS	EMBARGADO(A) : AZÉLIA ALVES TOREZANI
EMBARGADO(A) : MILENA ITELVINA DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA E OUTROS	ADVOGADO : ALEXANDRE HIDEO WENICHI
ADVOGADO : ADEMAR DE SOUZA SANTOS	PROCESSO : E-RR - 691976 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 710802 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 669518 / 2000 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RITA OLIVEIRA DA SILVA	EMBARGADO(A) : LÍDIA BALTAZAR DA NÓBREGA	EMBARGANTE : RUBENS MEIRA MACHADO
ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	ADVOGADO : MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : E-RR - 669540 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 697606 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : RUBENS MEIRA MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE : MAURÍCIO GUIMARÃES BODOYRA E OUTROS	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
EMBARGADO(A) : MARIA AUXILIADORA FREITAS DE SOUZA	ADVOGADO : MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO : E-RR - 712079 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : REINILDA GUIMARÃES DO VALLE	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : JOÃO SOARES DA SILVA
		ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE FIGUEIREDO
		EMBARGANTE : JOÃO SOARES DA SILVA
		ADVOGADO : MARLENE RICCI
		EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
		ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
		EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
		ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA

PROCESSO	: E-RR - 712107 / 2000 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1446 / 2001 - 002 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 778024 / 2001 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	EMBARGANTE	: BR BANCO MERCANTIL S.A.
EMBARGADO(A)	: LINDBERG JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO FREIRE MAFFIOLETTI	EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	EMBARGADO(A)	: BANCO MERCANTIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: E-RR - 713451 / 2000 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS	ADVOGADO	: FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: VALDUQUE VANDERLEI FERREIRA	EMBARGADO(A)	: CLÓVIS GOMES LISBOA JÚNIOR
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: FERNANDO GUERRA	ADVOGADO	: EDGARD FERNANDES GUIMARÃES NETO
ADVOGADO	: AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	PROCESSO	: E-RR - 721963 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 785538 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ELIZABETH TAJRA HIDD	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: REINALDO LEITE DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE	: NELSI LEAL NOGUEZ
PROCESSO	: E-RR - 713466 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: ANTÔNIO MARTINS GUEDES	EMBARGANTE	: NELSI LEAL NOGUEZ
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA RIEGER
ADVOGADO	: MÁRCIA LYRA BERGAMO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: E-RR - 788375 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGADO(A)	: CARLOS ANTÔNIO FERNANDES	PROCESSO	: E-RR - 723854 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: GERDAU S.A.
ADVOGADO	: MANUEL VASQUEZ RUIZ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR - 716078 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE	: RAQUEL DIOGO MIRANDA LACERDA	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO GUILHERME
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: E-RR - 790385 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: MAURO FERREIRA DE REZENDE	PROCESSO	: E-RR - 724644 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: AFL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO GONTIJO
PROCESSO	: E-RR - 716953 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES ATLANTA LTDA.	EMBARGADO(A)	: RITA DE CÁSSIA MORAES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO	: ÂNGELO BOER
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: EVA MARIA CATARINA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 795019 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE MELO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: ELMIRO CARLOS DE MATOS	PROCESSO	: E-RR - 734183 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR - 717078 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: DALÉSSIO AUGUSTINHO AGOSTINI
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
EMBARGANTE	: ALLEGRO VEÍCULOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: JOÃO DO RÊGO FILHO	PROCESSO	: E-AIRR - 796148 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIANE GALDINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: OSVALDAIR DA COSTA LUZ	PROCESSO	: E-RR - 739627 / 2001 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARCELLO LAVENÈRE MACHADO
EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE TÍVOLI VEÍCULOS LTDA.	EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
ADVOGADO	: ADRIANA REGINA SCAMPARINI	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO FERREIRA LIMA	ADVOGADO	: DANIELLA LAFACE BERKOWITZ
PROCESSO	: E-RR - 280 / 2001 - 070 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ERASMO JOSÉ ALVES BORGES	EMBARGADO(A)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 742453 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO BARJA FILHO
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. E OUTRAS%
ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: JORGE CARDOSO CARUNCHO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ LUÍS FUZILE	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-RR - 796758 / 2001 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO SURIAN MATIAS	EMBARGADO(A)	: NILSON ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-AIRR - 717 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR - 758799 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGANTE	: IZILDA DE SOUZA MARINS ROCHA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ NILVAN ALMEIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: HOMERO DA SILVA SÁTIRO
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 798987 / 2001 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)	: MARIA DA PENHA CARRETA ELOI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-RR - 855 / 2001 - 005 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON TADEU BERALDO	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 765284 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOÃO AYRES DA CRUZ NETO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 799041 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LECTÍCIA MARÍLIA CABRAL DE ALCÂNTARA	EMBARGANTE	: ANGELINA ARENA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: PÉRICLES ANDERSON DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: CACILDO TADEU GEHLEN	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	: SANDRA REGINA BORGES RIBEIRO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A)	: MARCOS PAULO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO	: WILSON ABUD	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 1181 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	PROCESSO	: E-RR - 803754 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR - 774150 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE MAUÁ	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	: MAURÍLIO BISPO DOS SANTOS	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A)	: MARCOS PAULO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO	: ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO FRANKLIN DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 1423 / 2001 - 003 - 18 - 00 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO	: E-RR - 804282 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 776813 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
ADVOGADO	: ANDERSON BARROS E SILVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS		
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JOSÉ TELES	EMBARGADO(A)	: ADRIANA CAMARGO FREIRE		
		ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO		



EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGRO-PECUÁRIA - EMBRAPA	PROCESSO	: E-RR - 315 / 2002 - 102 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2028 / 2002 - 011 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADEMAR ODVINO PETRY	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: MARIA AUGUSTA MARTINS NOGUEIRA	EMBARGANTE	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGADO(A)	: GERALDO FAUSTO MIRANDA	EMBARGADO(A)	: MARIA APARECIDA SILVÉRIO DE ASSIS ANDRÉ
PROCESSO	: E-AIRR - 807709 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURO ROBERTO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 454 / 2002 - 512 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 3616 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A.	EMBARGANTE	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PINHEIRO E OUTROS
EMBARGADO(A)	: MARCO TÚLIO OLIVEIRA MARTINS	ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO BARBOSA	ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO BASSOTTO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: E-RR - 809679 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON MOLON	ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 613 / 2002 - 007 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 5119 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: CLARA ELIANA DE LIMA E OUTROS	EMBARGANTE	: ROMILDO PEREIRA GOMES E OUTROS
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: GILENO GUANABARA DE SOUSA
ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
EMBARGADO(A)	: ADILSON FREIRE DE PAULA	ADVOGADO	: FRANCISCO MALTA FILHO	ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADO	: VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	PROCESSO	: E-RR - 710 / 2002 - 004 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 5838 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 814314 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: LADIR JOSÉ MARQUES MAFORTE
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADO	: ALEXANDRE FERRARI	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 710 / 2002 - 004 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SANKYU S.A.
EMBARGADO(A)	: VALDEMIR FERNANDES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COSTA
ADVOGADO	: HOMERO SCHWARTZ	EMBARGANTE	: ALESSANDRO CONSOLARO	PROCESSO	: E-RR - 8644 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 814878 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÁZARO PIMENTA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ALESSANDRO CONSOLARO	EMBARGANTE	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 809 / 2002 - 067 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO ROBERTO SCHEFFRE	EMBARGANTE	: BIOMBRÁS S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	EMBARGADO(A)	: ÂNGELA MARIA BRAGA CORREA
PROCESSO	: E-AIRR - 815361 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GUILHERME BARBOSA VILELA	ADVOGADO	: GILBERTO MARQUES PIRES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: VERÔNICA BARCELOS GUIMARÃES	PROCESSO	: E-RR - 11731 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: MARIA OLÍMPIA MARQUES FERREIRA	PROCESSO	: E-RR - 1062 / 2002 - 086 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: MARIA OLÍMPIA MARQUES FERREIRA	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: SARAH MORAIS EMERICK REIS	ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS DE SALES
EMBARGADO(A)	: BANCO BEMGE S.A. E OUTRO	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: EDISON URBANO MANSUR
ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: E-RR - 11733 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 816282 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: DIOLINA MARIA DIAS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DANIEL CHEIN GUIMARÃES	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: ROBSON PINHEIRO RODRIGUES	PROCESSO	: E-AIRR - 1245 / 2002 - 110 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO ALVES BEZERRA
EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	ADVOGADO	: RENATO EZEQUIEL
ADVOGADO	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 13004 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 38 / 2002 - 102 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A.
EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ	EMBARGADO(A)	: JOÃO AUXILIADOR DAS GRAÇAS DIAS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MARIA APARECIDA NUNES PEREIRA	ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES	EMBARGADO(A)	: MARIA BERNADETE DE CARVALHO SOARES
ADVOGADO	: KELFI FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: E-AIRR - 1423 / 2002 - 012 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
PROCESSO	: E-RR - 195 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: E-AIRR - 14170 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	EMBARGANTE	: ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: LEONARDO DA COSTA LIMA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO ROSENO DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO(A)	: MANUEL PIRES DA SILVA	ADVOGADO	: HUGO VICTOR GUIMARÃES NETO	ADVOGADO	: JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA
ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO	: E-AIRR - 1655 / 2002 - 006 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 14466 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 226 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	EMBARGANTE	: ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM
EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO	EMBARGADO(A)	: MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE MEDEIROS E OUTROS
EMBARGADO(A)	: LUIZA MARIA DE CARVALHO	EMBARGADO(A)	: RUDEMBERG DA COSTA GONÇALVES	ADVOGADO	: JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA
ADVOGADO	: EDUARDO SILVA FILHO	ADVOGADO	: EMÍLIA DE FÁTIMA DA SILVA FARINHA SANTOS	PROCESSO	: E-AIRR - 16026 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 237 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1909 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: HÉLIO MARTINS FILHO
EMBARGANTE	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO	EMBARGANTE	: HÉLIO MARTINS FILHO
EMBARGADO(A)	: MILTON RODRIGUES DE LIMA	EMBARGADO(A)	: RUDEMBERG DA COSTA GONÇALVES	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	: CELSO ROBERTO VAZ	ADVOGADO	: EMÍLIA DE FÁTIMA DA SILVA FARINHA SANTOS	EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: E-AIRR - 239 / 2002 - 016 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1909 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGANTE	: SÉRGIO DE MORAES	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLETO GOMES		
EMBARGANTE	: SÉRGIO DE MORAES	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO FERREIRA FILHO		
ADVOGADO	: RUBENS FERNANDO ESCALERA	ADVOGADO	: MARISLEY PEREIRA BRITO		
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM				
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL				





PROCESSO : E-AIRR - 1126 / 2003 - 003 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 81341 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 1041 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : CLAUDINEI THOMÉ RIBEIRO
ADVOGADO : AGLAILTON PATRÍCIO DE ANDRADE	ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : GUILHERME ÁLVARES BORGES
EMBARGADO(A) : GILBERTO DA SILVA CARVALHO	EMBARGADO(A) : NEI DO NASCIMENTO SOUZA	RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID	ADVOGADO : MAURÍCIO PEDRASSANI	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO : E-RR - 1146 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 98820 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 1306 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	EMBARGANTE : LUCIANO SANTOS SICILIANO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : VICENTE DE PAULO DOMICIANO	ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
EMBARGADO(A) : JOAQUIM DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADO : DANIELLA DE ANDRADE P. REIS	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ HIRSCH
PROCESSO : E-AIRR - 1296 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	PROCESSO : RXOF E ROAR - 1853 / 2002 - 000 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : LUIZ ROBERTO MARQUES		RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
ADVOGADO : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO		RECORRIDO(S) : HÉLIO SIMPLÍCIO GOMES TOCANTINS MALTEZ
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.		REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES		PROCESSO : RXOF E ROAR - 7554 / 2002 - 000 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 1368 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO		RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA		RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL		RECORRIDO(S) : BENO DAVI JOVCHLEVICH E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL		ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : KLINGER DOS REIS SILVA		REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA BARBOSA		PROCESSO : ROMS - 10556 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 1494 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		RECORRENTE(S) : MARIA EMÍLIA REBELLO GOUVEIA
EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.		ADVOGADO : OSWALDO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR		RECORRIDO(S) : NILSON LUIZ PRESTES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO FONSECA E OUTROS		ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI		RECORRIDO(S) : GRAN FINALLE - CASA DE SHOW MUSICAL LTDA.
PROCESSO : E-RR - 1704 / 2003 - 051 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO		ADVOGADO : GERALDO SOARES NOVAES FILHO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
EMBARGANTE : JOSÉ LUÍS VEZZANI		PROCESSO : ROMS - 10620 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGADO(A) : WAHLER METALÚRGICA LTDA.		RECORRENTE(S) : SQG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CALDARI		ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA DE VINCENZO
PROCESSO : E-RR - 1824 / 2003 - 012 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO		RECORRIDO(S) : SAMUEL FIRMINO DA SILVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
EMBARGANTE : VALDIR ANTÔNIO AGNESE		PROCESSO : ROMS - 10693 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO		RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.		RECORRENTE(S) : DOUBLE F - BAR E RESTAURANTE LTDA ME
ADVOGADO : FIORAVANTE BARRA LAGROTTA JÚNIOR		ADVOGADO : JORGE MANUEL PINTO SIL
PROCESSO : E-RR - 2172 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		RECORRIDO(S) : ÁLVARO DOS SANTOS NETO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA		ADVOGADO : ALVARO DOS SANTOS FILHO
EMBARGANTE : EZIO ROSA DE FREITAS		AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : APARECIDA TEODORO		PROCESSO : ROMS - 11002 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL		RECORRENTE(S) : PÉRICLES MORATO BARBOSA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL		ADVOGADO : CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO : GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA		RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PAULO ALVES GOMES
PROCESSO : E-RR - 75167 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO		RECORRIDO(S) : MORGAN E ASSOCIADOS - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.		PROCESSO : RXOF E ROAR - 11063 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGADO(A) : TADEU WOSNIAK		RECORRENTE(S) : CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO : BENI BELCHOR		RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PAULO ALVES GOMES
PROCESSO : E-AIRR - 75483 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		RECORRIDO(S) : MORGAN E ASSOCIADOS - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA		AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP		PROCESSO : RXOF E ROAR - 11063 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGADO(A) : RONALDO DIAS GENARI		RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
ADVOGADO : MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA		ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR - 78946 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO		RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDITO NAPOLEONE DA SILVEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		ADVOGADO : REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO
EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.		REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI		
EMBARGADO(A) : ANA PAULA DOS SANTOS E OUTROS		
ADVOGADO : HENRIQUE SCHNEIDER		

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

PROCESSO : ROAR - 856 / 1998 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 470 / 2000 - 000 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 742 / 2000 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRENTE(S) : ISIDORO VILELLA COIMBRA
ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI	ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI
RECORRIDO(S) : AILTON ASPERTI	RECORRIDO(S) : DENIVALDO PEDRO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : GABRIEL CÂNDIDO E OUTRA
PROCESSO : ROAR - 470 / 2000 - 000 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : JOAQUIM LIMA RIBEIRO	ADVOGADO : RICARDO SAMARA CARBONE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : ROAR - 742 / 2000 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAR - 250 / 2001 - 000 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRIDO(S) : JOAQUIM LIMA RIBEIRO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	RECORRIDO(S) : DENIVALDO PEDRO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO(S) : DENIVALDO PEDRO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOAQUIM LIMA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI	PROCESSO : ROAR - 742 / 2000 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : AILTON ASPERTI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 470 / 2000 - 000 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ISIDORO VILELLA COIMBRA	PROCESSO : ROAR - 1057 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRIDO(S) : GABRIEL CÂNDIDO E OUTRA	RECORRENTE(S) : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	ADVOGADO : RICARDO SAMARA CARBONE	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : DENIVALDO PEDRO DOS SANTOS	PROCESSO : RXOF E ROAR - 250 / 2001 - 000 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DUARTE DE FREITAS
ADVOGADO : JOAQUIM LIMA RIBEIRO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : ROAR - 1109 / 2001 - 000 - 16 - 00 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 742 / 2000 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ALFREDO CORRÊA PINHO E OUTROS
RECORRENTE(S) : ISIDORO VILELLA COIMBRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S) : GABRIEL CÂNDIDO E OUTRA	PROCESSO : ROAR - 1057 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA LUIZA SARMENTO DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO SAMARA CARBONE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCESSO : RXOF E ROAR - 250 / 2001 - 000 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ISIDORO VILELLA COIMBRA	PROCESSO : ROAR - 1325 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRIDO(S) : GABRIEL CÂNDIDO E OUTRA	RECORRENTE(S) : VULCABRÁS S.A.
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : RICARDO SAMARA CARBONE	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA	PROCESSO : RXOF E ROAR - 250 / 2001 - 000 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FRANCISCA ARIOLANDA DA SILVA BARRETO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : EDISON SILVEIRA ROCHA
PROCESSO : ROAR - 1057 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ISIDORO VILELLA COIMBRA	PROCESSO : ROAR - 45 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VULCABRÁS S.A.	RECORRIDO(S) : GABRIEL CÂNDIDO E OUTRA	RECORRENTE(S) : SUPERMERCADO GIMENES LTDA.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : RICARDO SAMARA CARBONE	ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DUARTE DE FREITAS	PROCESSO : RXOF E ROAR - 250 / 2001 - 000 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLAUDINEI NEVES
PROCESSO : ROAR - 1109 / 2001 - 000 - 16 - 00 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	
RECORRENTE(S) : ALFREDO CORRÊA PINHO E OUTROS	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA	
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	
ADVOGADO : MARIA LUIZA SARMENTO DA SILVA	PROCESSO : ROAR - 1057 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
PROCESSO : ROAR - 1325 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ISIDORO VILELLA COIMBRA	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI	
RECORRENTE(S) : VULCABRÁS S.A.	RECORRIDO(S) : GABRIEL CÂNDIDO E OUTRA	
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : RICARDO SAMARA CARBONE	
RECORRIDO(S) : FRANCISCA ARIOLANDA DA SILVA BARRETO	PROCESSO : RXOF E ROAR - 250 / 2001 - 000 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	
ADVOGADO : EDISON SILVEIRA ROCHA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
PROCESSO : ROAR - 45 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	
RECORRENTE(S) : SUPERMERCADO GIMENES LTDA.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA	
ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI NEVES	PROCESSO : ROAR - 1057 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	
ADVOGADO : MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	



PROCESSO	: ROAR - 11293 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 190 / 2003 - 000 - 19 - 00 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 481 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ENE DE DEUS LINO DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CAMPOS SÉRIO E OUTROS
ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ	ADVOGADO	: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO	ADVOGADO	: FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ YSNALDO ALVES PAULO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO	: DEJAIR DE SOUZA	ADVOGADO	: WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA	ADVOGADO	: FÁBIO THEODORICO FERREIRA GÓES
PROCESSO	: ROAR - 11298 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 236 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: ROMS - 500 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ BARBOSA MACIEL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: RUY FERREIRA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RECORRIDO(S)	: J.M.F. TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S)	: PEDRO RODRIGUES MACHADO FILHO	ADVOGADO	: MADELON RAVAZZI HEYLMANN
ADVOGADO	: MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES	ADVOGADO	: MÁRCIA HELENA BICAS DE PAIVA	RECORRIDO(S)	: ORLANDO BUENO DA SILVEIRA
PROCESSO	: ROMS - 11360 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: ROAR - 262 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 539 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MARIZILDA CÉSAR DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DÉLCIO TREVISAN	RECORRENTE(S)	: LUIZ ALBERTO CASSEB	RECORRENTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RECORRIDO(S)	: UNIÃO (FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DE TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO	: ROMS - 11505 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: CARLOS COSTA DA SILVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: ROMS - 271 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ADÃO NETO
RECORRENTE(S)	: RESIN REPÚBLICA SERVIÇOS E INVESTIMENTO S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ALDO GURIAN JÚNIOR
ADVOGADO	: LETÍCIA ROLEMBERG ALBUQUERQUE	RECORRENTE(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.	PROCESSO	: ROMS - 1064 / 2003 - 000 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LUIZ DE MEDEIROS FRANCO	ADVOGADO	: MURILO CLEVE MACHADO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: CLEUSA MARINA NANTES ALVES	RECORRIDO(S)	: ALMIR ROGÉRIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MARIANO PALERMO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO
PROCESSO	: ROAR - 11581 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 300 / 2003 - 000 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MARCELO DE SÁ CARDOSO
RECORRENTE(S)	: FREDERICO ROSA SÃO BERNARDO	RECORRENTE(S)	: WILMA TEREZINHA RABBI	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: ANIS AIDAR	ADVOGADO	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	PROCESSO	: ROAR - 1388 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA GÔMARA	PROCESSO	: ROMS - 332 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARLOS MÁRCIO TEIXEIRA
PROCESSO	: ROMS - 11661 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: RENÉ ANDRADE GUERRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADE PÚBLICA DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO - SINTEMA	RECORRIDO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
RECORRENTE(S)	: DORIBOM DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA	ADVOGADO	: NÍVIA MARIA BARBOSA
ADVOGADO	: GUILHERME MIGUEL GANTUS	RECORRIDO(S)	: CECÍLIO ROZENDO DO ROSÁRIO	PROCESSO	: ROMS - 1939 / 2003 - 000 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO SANCHES QUERANTE	ADVOGADO	: NIVALDO CAREAGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ANTONIETA MENGON	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ	RECORRENTE(S)	: QUEIROZ CORRÊA CERÂMICA LTDA.
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: ROAR - 340 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO	: ROAR - 12622 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DA SILVA MONTEIRO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	ADVOGADO	: MARY ANNE BENTO BARBOSA
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO ANTÔNIO MACHADO	ADVOGADO	: MARCOS SANTOS ROSA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU
ADVOGADO	: JOSÉ CÁSSIO ALVES RAMOS	RECORRIDO(S)	: LUCIANO SOUZA NAVARRO BRITO	PROCESSO	: ROMS - 1956 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: ROMS - 413 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: ROMS - 13032 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FLÁVIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: ELISABETE FERREIRA PUNDECK E OUTRO	RECORRIDO(S)	: ALCEU GERALDO DIAS E OUTROS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO	: ELISABETE FERREIRA PUNDECK	ADVOGADO	: ALEXANDRE KLEIN
ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	RECORRIDO(S)	: MACROPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE EUSMEC DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: RENATO BONINI DA SILVA	AUTORIDADE COATORA	: SÔNIA APARECIDA PAIVA	ADVOGADO	: ALMIR AFONSO BARBOSA
ADVOGADO	: JOSÉ FLÁVIO DA SILVA	PROCESSO	: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BETIM
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 73ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: ROMS - 438 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 1963 / 2003 - 000 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 40076 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: OSNI JOSÉ LICOVISKI E OUTRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ISMAIL TEIXEIRA ABDON	ADVOGADO	: DANIELE ARAÚJO AGNER	RECORRIDO(S)	: OURO BRANCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: LILIANA IGLESIAS BAUTISTA	RECORRIDO(S)	: ELIAS J. CURI S.A.	ADVOGADO	: FRANCISCO CLOACIR CHAVES FIGUEIRA
RECORRIDO(S)	: ESTADO DA BAHIA	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO ROGÉRIO IGLESIAS	RECORRIDO(S)	: MARIA ROSIMAR DE ANDRADE SOUZA
PROCESSO	: ROAR - 149 / 2003 - 000 - 19 - 00 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRO - 456 / 2003 - 000 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 2314 / 2003 - 000 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	AGRAVANTE(S)	: ZILMO GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS ESTANISLAU DE ATAÍDE E OUTRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LEOPOLDO FÉLIX DE SOUZA - JUIZ RELATOR DO TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO		
		ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES		



PROCESSO	: ROMS - 2476 / 2003 - 000 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 11807 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 203 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ITUO OTANI	RECORRENTE(S)	: PAULO AUGUSTO URBANO VIEIRA
ADVOGADO	: ALDO JOSÉ ALVES DE QUEIROZ	ADVOGADO	: MARLY DE SOUZA COELHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
RECORRIDO(S)	: UZIEL SOBRAL DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: WARNER BROSS (SOUTH) INC	RECORRIDO(S)	: LOJAS CAPRI LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: CIBELLE MACIEL LINERO	RECORRIDO(S)	: RUTH LINS DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 44ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
PROCESSO	: ROAR - 6027 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 11953 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 205 / 2004 - 000 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ALTAIR ZANCHET E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MANUEL ANTÔNIO	RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ
ADVOGADO	: CARLA KAREN ASSAKURA	ADVOGADO	: FÁBIO ALIANDRO TANCREDI	ADVOGADO	: FABIANO HENRIQUE S. MELO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO - CCTT	RECORRIDO(S)	: JOSÉ TADEU FACCIOLI	RECORRIDO(S)	: SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROGÉRIO POPLADE CERCAL	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	PROCESSO	: ROHC - 573 / 2004 - 000 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 6103 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DIB'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: LOURIVAL DUTRA
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.	PROCESSO	: ROMS - 12197 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ M. SOAR
ADVOGADO	: LISIANE MEHL ROCHA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: BIEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA
RECORRIDO(S)	: BERTINO JORGE NETTO	RECORRENTE(S)	: SÁVIO RINALDO CERAVOLO MARTINS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOÃO BERNARDO E OUTRO
ADVOGADO	: VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	ADVOGADO	: CÉSAR BORGES	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS
PROCESSO	: RXOF E ROAR - 6335 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CENTRO MÉDICO INTEGRADO JARDIM LTDA.	PROCESSO	: ROAG - 895 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO ROBERTO MOTA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADVOGADO	: MARTA LALLO BONINI DUECK	RECORRENTE(S)	: SAROMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRA
RECORRIDO(S)	: CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SANTOS GUIMARÃES
ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	PROCESSO	: ROMS - 12616 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: NAPOLEÃO PERDIGÃO DE CASTRO
PROCESSO	: ROMS - 10161 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PAULO LÚCIO E OUTRA	PROCESSO	: ROAG - 1714 / 2004 - 000 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: SÉRGIO SANTOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: CLÓVIS CONTE	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: EDGARD GROSSO	ADVOGADO	: FABIANO SALINEIRO	RECORRIDO(S)	: ORLANDO NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA FERNANDES SILVA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: ROMS - 2007 / 2004 - 000 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: CHRISTIAM MOHR FUNES	PROCESSO	: ROAR - 18 / 2004 - 000 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: TELEVISÃO VERDES MARES LTDA.
PROCESSO	: ROMS - 10504 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CELENITA DE CASTRO BORGES	ADVOGADO	: YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	RECORRIDO(S)	: CARMINA MARIA FEITOSA DIAS
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA
RECORRIDO(S)	: MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: ROMS - 104 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 2769 / 2004 - 000 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO PEDRO MONTEIRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRENTE(S)	: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ CARDOSO DA SILVA
PROCESSO	: ROMS - 10634 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FARAH	ADVOGADO	: WALTER MORAES DE SOUZA E SILVA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: ROSILENE DE FÁTIMA CORDEIRO	RECORRIDO(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.
RECORRENTE(S)	: JOÃO NOGUEIRA SOBRINHO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	ADVOGADO	: ANA RAQUEL ARAÚJO CAVALCANTE
ADVOGADO	: LEILA HISSA FERRARI	PROCESSO	: ROMS - 137 / 2004 - 000 - 20 - 00 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA
RECORRIDO(S)	: LAJOTEIRO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROMS - 10049 / 2004 - 000 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: ORLANDO GASPARINI CHRISTIANINI	RECORRENTE(S)	: FERNANDO REGIS DE AZEVEDO VIANA E OUTRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZES DA 7ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA T. DE ABREU E SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPI-SA
PROCESSO	: ROMS - 11046 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJÚ	ADVOGADO	: WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: ROMS - 176 / 2004 - 000 - 18 - 00 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA ISABEL FONTENELE XAVIER
RECORRENTE(S)	: MARIA JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
ADVOGADO	: JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL	RECORRENTE(S)	: TERESINHA DE JESUS LUSTOSA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA
RECORRIDO(S)	: MOTEL RIVIERA LTDA.	ADVOGADO	: CARLO ADRIANO VÊNICO VAZ	PROCESSO	: ROMS - 10088 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO MENDES DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: LÍDER SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI	RECORRIDO(S)	: WELLITON RODRIGUES MOREIRA	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL SANTA CRUZ
PROCESSO	: ROMS - 11264 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA.	ADVOGADO	: DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: LITO TIAO CHENG
RECORRENTE(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA	ADVOGADO	: DOMINGOS PAVANELLI
ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	PROCESSO	: ROMS - 195 / 2004 - 000 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO MANREZA BORTONE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: ROAR - 138107 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON ESTEFAN JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: FORÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETROELETRÔNICOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MATILDE DE FÁTIMA ALVES	RECORRENTE(S)	: RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
		RECORRIDO(S)	: LUIZ ALBERTO RAMOS PRESTES	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
		ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES
		AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA	ADVOGADO	: NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE

PROCESSO : ROAR - 139375 / 2004 - 900 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : TANIA DIAS SIMA

ADVOGADO : OSWALDO MIQUELUZZI

RECORRIDO(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

ADVOGADO : CLÁUDIO ADOLFO MARTINS HAASE

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETIESC

ADVOGADO : OSWALDO MIQUELUZZI

PROCESSO : ROMS - 146105 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BAR E RESTAURANTE FAROL DA BARRA LTDA.

ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO GOMES

ADVOGADO : RICARDO DA SILVA CAMILLO

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO : ROMS - 146125 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE

ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA

PROCESSO : ROMS - 146725 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : HAROLDO SILVA LIMA

ADVOGADO : ANSELMO LIMA DOS REIS

RECORRIDO(S) : VIAÇÃO POÁ LTDA.

ADVOGADO : CÍCERO CAMPOS

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA

PROCESSO : RXOF, ROAR E ROAC - 148329 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO BARBOSA(ESPÓLIO DE) E OUTROS

ADVOGADO : ALDO GUEIROS SOUZA

REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO

PROCESSO : AR - 152025 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AUTOR(A) : BERNARDO IOCHPE

ADVOGADO : EZIO LUIZ HAINZENREDER

RÉU : INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição Ordinária - SESEAD.

PROCESSO : RMA - 4185 / 2002 - 000 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO COMPAN E OUTRO

RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRT DA 1ª REGIÃO)

PROCESSO : AIRMA - 871 / 2004 - 000 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : LILA MARIA BARD CORREA

ADVOGADO : LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL

AGRAVADO(S) : UNIÃO (TRT DA 4ª REGIÃO)

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição Ordinária - SESEDC.

PROCESSO : RODC - 1489 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON/RS

ADVOGADO : ANTÔNIO JOB BARRETO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

ADVOGADO : CLAUDIO HAASE

PROCESSO : RODC - 1513 / 2003 - 000 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR

ADVOGADO : CÍCERO FRANCISCO SILVA

RECORRENTE(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA E OUTROS

ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CAGEPE

RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMATER

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO RECIFE

RECORRIDO(S) : EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS DO RECIFE

RECORRIDO(S) : EMPRESA DE FOMENTO DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FISEPE E OUTROS

ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DOS SERVIDORES DO ESTADO - APSE

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARUARU

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOATÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO AGRESTE SETENTRIONAL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATENDE

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GARANHUNS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRO

ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO COMÉRCIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RECORRIDO(S) : HERING DO NORDESTE S.A. MALHARIA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE PERNAMBUCO - DIPER

RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ORGANIZADORAS DE CONGRESSOS REGIONAL DE PERNAMBUCO

RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO - SEBRAE E OUTROS

ADVOGADO : MARIA CLARA MATOS LYRA

RECORRIDO(S) : INSTITUTO PERNAMBUCANO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO - IPAD

ADVOGADO : WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS DO RECIFE - CTTU

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PERNAMBUCO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : KÁTIA SILVA DE MELO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DO MEIO AMBIENTE - CPRH

ADVOGADO : FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RECORRIDO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO : RODRIGO MORAES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA

ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE

ADVOGADO : ANÍBAL DA COSTA ACCIOLY

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

ADVOGADO : ÂNGELA MARIA COUTINHO DE OLIVEIRA BRASIL

PROCESSO : RODC - 5805 / 2003 - 000 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS -VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA - SINVENPRO

ADVOGADO : PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAIBA E OUTROS

ADVOGADO : EUGÊNIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E RESINAS SINTÉTICAS DO ESTADO DA PARAIBA

PROCESSO : RODC - 20216 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON

ADVOGADO : RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE MOGI DA CRUZES, SUZANO, BIRITIBA MIRIM, GUARREMA E SALESÓPOLIS

ADVOGADO : EDSON APARECIDO DA SILVA

PROCESSO : ROAA - 67 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : COMPAR - COMPANHIA PARANAENSE DE REFRIGERANTES E OUTROS

ADVOGADO : MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINEIRAIS NO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO : ROAA - 387 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : MARY MACHADO SCALERCIO

RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO, SEGURANÇA PESSOAL, VIGIAS, SIMILARES E AFINS DO NORTE E NORDESTE - FESVINE

ADVOGADO : NILSON PAIXÃO GOMES



PROCESSO	:	RODC - 697 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	GUSTAVO JUCHEM
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE CAXIAS DO SUL
ADVOGADO	:	NEIVA ROSÉLIA SEEFELDT
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRO - 2022 / 2004 - 000 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
AGRAVADO(S)	:	CENTROVIAS SISTEMAS RODOVIÁRIOS S.A. E OUTROS
PROCESSO	:	RODC - 20207 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	INDÚSTRIA MECÂNICA ABRIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO AÉSSIO NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO	:	MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO
PROCESSO	:	ROAA - 151689 / 2005 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO -SIMESP E OUTROS
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	ANA PAULA PINOS DE ABREU

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição Ordinária - SETP.

PROCESSO	:	ROMS - 21182 / 2001 - 000 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - AMATRA VI
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
AUTORIDADE COATO-RA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROMS - 30022 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS AMARAL AMORIM
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO
AUTORIDADE COATO-RA	:	JUIZA PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROMS - 21 / 2004 - 000 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOJUFES
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO
AUTORIDADE COATO-RA	:	TRT DA 17ª REGIÃO

Observacao : Distribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "f" do RITST.

PROCESSO	:	ROAG - 160 / 2004 - 000 - 20 - 00 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA)
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE - SINTESEP
ADVOGADO	:	RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO
PROCESSO	:	ROAG - 475 / 2004 - 000 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	IRINEU DOS SANTOS BERNZ
ADVOGADO	:	EDUARDO CARLIN KILIAN
RECORRIDO(S)	:	JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROMS - 141815 / 2004 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA - SINTRAJUSC
ADVOGADO	:	ROSELLE BERTHIER
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO
AUTORIDADE COATO-RA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
AUTORIDADE COATO-RA	:	DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Observacao : Distribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "f" do RITST.  
Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

RelaRelação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 676 / 2001 - 731 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	NELSON CASAGRANDE
ADVOGADO	:	ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	:	OTÁVIO PAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	JOÃO PAULO LUCENA
PROCESSO	:	RR - 676 / 2001 - 731 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	:	OTÁVIO PAZ DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	EDUARDO FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	NELSON CASAGRANDE
ADVOGADO	:	ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
PROCESSO	:	AIRR - 241 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCESSO	:	RR - 241 / 2002 - 079 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 271 / 2002 - 092 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	DRAUSIO BRILHANTE
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ARNOR SERAFIM JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 271 / 2002 - 092 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA ALVES
AGRAVADO(S)	:	DRAUSIO BRILHANTE
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

PROCESSO	:	AIRR - 362 / 2002 - 103 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	LELLI CHIESA FILHO
ADVOGADO	:	MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE YUJI HIRATA
PROCESSO	:	RR - 362 / 2002 - 103 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO(S)	:	LELLI CHIESA FILHO
ADVOGADO	:	MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
PROCESSO	:	AIRR - 1028 / 2002 - 028 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PADRE ALBINO
ADVOGADO	:	ODONEL URBANO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	LOURENÇO ANTÔNIO BETTI BOTTURA
ADVOGADO	:	JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 1028 / 2002 - 028 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	LOURENÇO ANTÔNIO BETTI BOTTURA
ADVOGADO	:	JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PADRE ALBINO
ADVOGADO	:	ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS
PROCESSO	:	RR - 1058 / 2002 - 021 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ALCIONI ANTÔNIO QUEMELO
ADVOGADO	:	LUÍS ROBERTO SANTOS
RECORRIDO(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1058 / 2002 - 021 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ALCIONI ANTÔNIO QUEMELO
ADVOGADO	:	LUÍS ROBERTO SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 31136 / 2003 - 013 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO	:	ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO	:	VALDENYRA FARIAS THOMÉ
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	:	ELVES MARTINS TRAVASSOS
PROCESSO	:	RR - 31136 / 2003 - 013 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO	:	MÁRIO SAHDO FILHO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO	:	ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	:	ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
PROCESSO	:	ROAC - 106890 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
RECORRIDO(S)	:	MIRIAM GARCIA MENDES
ADVOGADO	:	SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

Observacao : Adequação da distribuição do processo conforme o disposto às fls. 108 e 111.

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO	: RR - 498 / 1996 - 141 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
RECORRIDO(S)	: BELMIRO DESSIMON
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO	: AIRR - 498 / 1996 - 141 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BELMIRO DESSIMON
ADVOGADO	: REJANE CASTILHO INACIO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
PROCESSO	: AIRR - 1610 / 1996 - 014 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: JORGE JOSÉ SANTANA
ADVOGADO	: MARLY DA SILVA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
PROCESSO	: RR - 1610 / 1996 - 014 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: THÁIS FARIA AMIGO DA CUNHA
RECORRIDO(S)	: JORGE JOSÉ SANTANA
ADVOGADO	: RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
PROCESSO	: AI - 2689 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: HÉLIO STEFANI GHERARDI
AGRAVADO(S)	: REDE 90 DE POSTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: EUCLYDES RIGUEIRO JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 629 / 2002 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S)	: JÚLIO MARIA BERTOLDO
ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
PROCESSO	: AIRR - 629 / 2002 - 029 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: JÚLIO MARIA BERTOLDO
ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCESSO	: RR - 995 / 2002 - 659 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: CLEMENTE ZUBRESKI
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	: IRINEU PETERS
RECORRIDO(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PASQUALINI
PROCESSO	: AIRR - 995 / 2002 - 659 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS
AGRAVADO(S)	: CLEMENTE ZUBRESKI
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA

PROCESSO	: RR - 933 / 2003 - 004 - 20 - 00 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ OSCAR DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA FERNANDES
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO	: MARCUS V. SANTA RITA FREIRE SILVA
PROCESSO	: AIRR - 933 / 2003 - 004 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO	: MARCUS V. SANTA RITA FREIRE SILVA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ OSCAR DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA FERNANDES
PROCESSO	: RR - 1072 / 2003 - 009 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO FREITAS GALVÃO E OUTROS
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
RECORRIDO(S)	: ROMEU VIEIRA CORREA E OUTROS
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
PROCESSO	: AIRR - 1072 / 2003 - 009 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO FREITAS GALVÃO E OUTROS
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: ROMEU VIEIRA CORREA E OUTROS
ADVOGADO	: SÍLVIA DENISE M. P. ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 1574 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CARLOS HENRIQUE LIGEIRO
ADVOGADO	: FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
PROCESSO	: RR - 1574 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR
RECORRIDO(S)	: CARLOS HENRIQUE LIGEIRO
ADVOGADO	: FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 29151 / 2000 - 015 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S)	: HOMERO JOSÉ MOSSATO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
PROCESSO	: RR - 29151 / 2000 - 015 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: HOMERO JOSÉ MOSSATO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
RECORRIDO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
PROCESSO	: AIRR - 409 / 2002 - 123 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PAULO LISBOA DA SILVA
ADVOGADO	: APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: THIAGO LUIZ PERUSSE

PROCESSO	: RR - 409 / 2002 - 123 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: THIAGO LUIZ PERUSSE
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PAULO LISBOA DA SILVA
ADVOGADO	: APARECIDO RODRIGUES
PROCESSO	: RR - 681 / 2002 - 018 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S)	: CLODOALDO AQUINORI TSUTSUMI
ADVOGADO	: APARECIDO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 681 / 2002 - 018 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: CLODOALDO AQUINORI TSUTSUMI
ADVOGADO	: APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO
PROCESSO	: RR - 208 / 2003 - 004 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: LEILA FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
PROCESSO	: AIRR - 208 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: LEILA FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 1512 / 2003 - 034 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ADELIR EDITE FERREIRA
ADVOGADO	: PABLO APOSTOLOS SIARCOS
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: MATHEUS CARDOSO RICARDO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
PROCESSO	: RR - 1512 / 2003 - 034 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: CAIO RODRIGO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
ADVOGADO	: MAURÍCIO MACIEL SANTOS
RECORRIDO(S)	: ADELIR EDITE FERREIRA
ADVOGADO	: PABLO APOSTOLOS SIARCOS
PROCESSO	: RR - 1685 / 2003 - 001 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: CLÉSIO GÓIS E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA FERNANDES
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PAULA GIRON MARGALHO DE GOIS
RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO	: LÉA MARIA MELO ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 1685 / 2003 - 001 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO	: LÉA MARIA MELO ANDRADE
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PAULA GIRON MARGALHO DE GOIS
AGRAVADO(S)	: CLÉSIO GÓIS E OUTROS
ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA FERNANDES

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 23604 / 2000 - 014 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : UDOVALDO JACQUES EID  
 ADVOGADO : GIANI CRISTINA AMORIM  
 AGRAVADO(S) : COPEL GERAÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR  
 PROCESSO : RR - 23604 / 2000 - 014 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : COPEL GERAÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : UDOVALDO JACQUES EID  
 ADVOGADO : GIANI CRISTINA AMORIM  
 PROCESSO : RR - 501 / 2001 - 038 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : CAIO LUIZ RODRIGUES ROMO  
 ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO  
 PROCESSO : AIRR - 501 / 2001 - 038 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : CAIO LUIZ RODRIGUES ROMO  
 ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA  
 PROCESSO : RR - 2056 / 2001 - 030 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO  
 RECORRIDO(S) : ARISTIDES PATRÍCIO DE ALMEIDA FILHO  
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO  
 PROCESSO : AIRR - 2056 / 2001 - 030 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ARISTIDES PATRÍCIO DE ALMEIDA FILHO  
 ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO  
 PROCESSO : RR - 63 / 2002 - 006 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RECORRIDO(S) : PAULO DE JESUS CARDOSO MANETTI  
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
 PROCESSO : AIRR - 63 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : PAULO DE JESUS CARDOSO MANETTI  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES  
 PROCESSO : AIRR - 731 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : WALTER EDISON NUNES JANSEN  
 ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
 PROCESSO : RR - 731 / 2002 - 026 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
 RECORRIDO(S) : WALTER EDISON NUNES JANSEN  
 ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA  
 PROCESSO : AIRR - 52 / 2003 - 019 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : TRANSPÉZIA LTDA.  
 ADVOGADO : VALDIR RIGHETTO  
 AGRAVADO(S) : SANDRO LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA

AGRAVADO(S) : SPÉZIA & CIA. LTDA.  
 AGRAVADO(S) : POSTO MARECHAL LTDA.  
 PROCESSO : RR - 52 / 2003 - 019 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : SANDRO LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA  
 RECORRENTE(S) : SPÉZIA & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : TRANSPÉZIA LTDA.  
 ADVOGADO : VALDIR RIGHETTO  
 RECORRIDO(S) : POSTO MARECHAL LTDA.  
 ADVOGADO : MARCELO BEDUSCHI  
 PROCESSO : AIRR - 1134 / 2003 - 201 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 AGRAVADO(S) : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : AILTON NEVES DA SILVA  
 ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES  
 PROCESSO : RR - 1134 / 2003 - 201 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : AILTON NEVES DA SILVA  
 ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES  
 PROCESSO : AI - 617 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : EURÍPEDES MARIANO DE ANDRADE E OUTRO  
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
 AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.  
 ADVOGADO : ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/03/2005 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 276 / 1999 - 109 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : NATANAEL FARIAS  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO  
 PROCESSO : RR - 276 / 1999 - 109 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : NATANAEL FARIAS  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO  
 RECORRIDO(S) : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
 PROCESSO : RR - 378 / 2000 - 031 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ALFREDO ELI MACRE  
 ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES  
 PROCESSO : AIRR - 378 / 2000 - 031 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA  
 ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 AGRAVADO(S) : ALFREDO ELI MACRE  
 ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO  
 PROCESSO : RR - 1764 / 2001 - 050 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO BORGES COUTO  
 ADVOGADO : HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA  
 RECORRIDO(S) : TV ÔMEGA LTDA.

ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS  
 PROCESSO : AIRR - 1764 / 2001 - 050 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS  
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO BORGES COUTO  
 ADVOGADO : VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ  
 PROCESSO : AIRR - 8588 / 2001 - 009 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : FÁBIO LEANDRO  
 ADVOGADO : NORTON PASSOS WALDRAFF  
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.  
 ADVOGADO : FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA  
 PROCESSO : RR - 8588 / 2001 - 009 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.  
 ADVOGADO : FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : FÁBIO LEANDRO  
 ADVOGADO : NORTON PASSOS WALDRAFF  
 PROCESSO : RR - 635 / 2002 - 118 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : ALINE ANHEZINI DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : SÔNIA BERNADETE CAVASSAN  
 ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES  
 PROCESSO : AIRR - 635 / 2002 - 118 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : SÔNIA BERNADETE CAVASSAN  
 ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
 PROCESSO : AIRR - 916 / 2002 - 052 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : JOSUÉ HENRIQUE CASTRO  
 ADVOGADO : JOSUÉ HENRIQUE CASTRO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA  
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
 PROCESSO : RR - 916 / 2002 - 052 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA  
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
 RECORRIDO(S) : JOSUÉ HENRIQUE CASTRO  
 ADVOGADO : JOSUÉ HENRIQUE CASTRO  
 PROCESSO : RR - 1203 / 2003 - 095 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : TERESA DUTRA NEVES E OUTROS  
 ADVOGADO : GISELE GLERAN BOCCATO GUILHON  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
 ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO ROSA GAMA  
 ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA BABBONI  
 PROCESSO : AIRR - 1203 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO ROSA GAMA  
 ADVOGADO : GISELE GLERAN BOCCATO GUILHON  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
 ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO  
 AGRAVADO(S) : TERESA DUTRA NEVES E OUTROS  
 ADVOGADO : GISELE GLERAN BOCCATO GUILHON  
 PROCESSO : ROAG - 146226 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO MARQUES E OUTROS  
 ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO  
 RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
 RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI

Observação : Distribuído para adequação ao disposto no art. 74 do RITST.

Brasília, 30 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição



## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-RXOF e ROMS-119919/2004-900-01-00.6

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MAGÉ  
PROCURADOR : DR. VANDERSON MAÇULLO BRAGA  
RECORRIDA : CRISTINA PENHA BRITO  
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

## DECISÃO

Trata-se de remessa necessária e recurso ordinário interposto contra a decisão de fls. 52/55, que denegou a segurança, condenando o impetrante ao pagamento de custas.

Insiste o recorrente na ilegalidade do ato do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região que, com fundamento no art. 78, § 4º, do ADCT, determinou o seqüestro da verba necessária ao pagamento do Precatório nº 106/98.

Cumpra ressaltar a existência de norma no Regimento Interno do TRT da 1ª Região alusiva ao cabimento de agravo regimental para o Órgão Especial contra decisão do Presidente do Tribunal, do Corregedor-Regional ou do Relator que causar prejuízo ao direito da parte.

Dessa forma, impõe-se a conclusão sobre o não-cabimento do mandado de segurança, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, por ser o ato impugnado atacável mediante agravo regimental, recurso de que a parte inclusive já se utilizou, conforme registrado nas informações prestadas pela autoridade às fls. 29/31.

No mesmo sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial n. 92 da SBDI-2, segundo a qual não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.

Registre-se, de qualquer modo, que o valor do crédito em execução (R\$ 745,68), atualizado até fevereiro de 1999, se insere no limite estabelecido no art. 87 do ADCT.

Em princípio, transitada em julgado a decisão contrária à Fazenda Pública, deve-se observar na execução o sistema de formalização do precatório, na forma do art. 100 do Texto Constitucional.

Entretanto, a norma contida no § 3º, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20/98, excepciona o pagamento por meio desta sistemática quando a obrigação for definida em lei como de pequeno valor. Estando o valor da execução em causa abrangido naquele patamar, em conformidade com o art. 87, I, do ADCT, não se cogita de ilegalidade do ato impugnado (OJ nº 1 do Tribunal Pleno).

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário por improcedente, e, em sede de remessa necessária, mantendo o acórdão regional, isentando o Município do pagamento de custas processuais nos termos do art. 790-A da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2005.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**

Relator

## ACÓRDÃOS

PROCESSO : ROMS-1.213/2003-000-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : ALMIR DA COSTA SEIXAS  
ADVOGADA : DRA. MARILDA DE AGUIAR  
RECORRIDO(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. JUIZ CLASSISTA. PRAZO DE EXERCÍCIO DO MANDATO. ESGOTAMENTO. PERDA DE OBJETO.

1. Constatando-se o esgotamento do prazo de exercício do eventual mandato a que o Impetrante alega ter direito, o mandado de segurança perde inteiramente o objeto nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC, conforme bem observa o acórdão recorrido.

2. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-1.533/2003-921-21-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GIL DE LIMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - REGIME JURÍDICO ÚNICO - PRECLUSÃO

1. Trata-se de pedido de limitação da execução ao período anterior a dezembro de 1990 formulado em precatório complementar.

2. A exceção prevista na Orientação Jurisprudencial nº 249, da SBDI-1 é inaplicável à espécie, haja vista que a questão foi afastada no julgamento dos Embargos à Execução e por ocasião do precatório principal. Inviável, assim, a discussão da matéria em sede de precatório complementar (Orientação Jurisprudencial nº 2 do Tribunal Pleno)

Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ROMS-6.898/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : ANTONIO HENRIQUE AFONSO  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA  
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO ORDINÁRIO - JUIZ CLASSISTA - APOSENTADORIA - LEI Nº 6.903/81 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523/96 - LEI Nº 9.528/97

Não implementadas as condições legalmente fixadas, atinentes ao tempo de exercício no cargo, não há direito adquirido à aposentadoria, com base na revogada Lei nº 6.903/81, mas, sim, mera expectativa de direito, que não chegou a se concretizar, face à edição da Medida Provisória nº 1.523/96, convertida na Lei nº 9.528/97.

Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ROMS-35.446/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : WLADIMIR PENHA PEREIRA  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO ORDINÁRIO - JUIZ CLASSISTA - APOSENTADORIA - LEI Nº 6.903/81 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523/96 - LEI Nº 9.528/97

Não implementadas as condições legalmente fixadas, atinentes ao tempo de exercício no cargo, não há direito adquirido à aposentadoria, com base na revogada Lei nº 6.903/81, mas, sim, mera expectativa de direito, que não chegou a se concretizar, face à edição da Medida Provisória nº 1.523/96, convertida na Lei nº 9.528/97.

Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : RXOF E ROMS-93.951/2003-900-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
REMETENTE : TRT DA 6ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : JOEZIL DOS ANJOS BARROS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO  
PROCURADORA : DRA. NORMA CYRENO ROLIM  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO

**DECISÃO:**A) por unanimidade, conhecer dos recursos de ofício e voluntário da União e do recurso ordinário dos Impetrantes. b) por maioria, dar provimento parcial aos recursos ordinários da União e dos Impetrantes, para limitar os efeitos da segurança até 31.12.2003, ou seja, de modo que as vantagens previstas no artigo 184 da Lei nº 1.711/52 também estejam excluídas do teto, mas apenas até 31.12.2003. Vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, que dava provimento total ao recurso ordinário da União e negava provimento ao recurso ordinário dos Impetrantes.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. TETO REMUNERATÓRIO. VANTAGENS PESSOAIS. JUIZES CLASSISTAS APOSENTADOS. ART. 184 DA LEI Nº 1.711/52.

1. A regra constitucional de inclusão no teto remuneratório das vantagens de caráter pessoal percebidas pelos servidores públicos ganhou eficácia plena a partir da vigência do art. 8º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, que trouxe regra de transição, válida enquanto não fixado o valor do subsídio mensal dos Ministros do E. STF. Anteriormente a 31.12.2003, a redação original do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, bem assim aquela conferida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, no que se refere à limitação da remuneração de servidores públicos, ostentava natureza de norma de eficácia limitada, dependente de integração infraconstitucional para operar a plenitude de seus efeitos. Antes de

1º.01.2004, as vantagens de caráter pessoal, que resultassem da situação funcional particular de cada agente público, não compunham o somatório para o teto de remuneração do funcionalismo no Poder Judiciário. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Precedente administrativo do TST para servidores do mesmo Regional: RMA-67.570/2002-000-00-00.0 (DJ: 12.11.2004).

2. Constitui vantagem de natureza pessoal a prevista no art. 184 da Lei nº 1.711/52, outrora incorporada aos proventos da aposentadoria em razão do tempo de serviço público prestado, visto que tal parcela não se compreende no conceito de vencimento, nem no de vantagem em função do local de trabalho ou sequer no conceito de vantagem em função da natureza do trabalho (inciso III do art. 1º da Lei nº 8.852/94). Como vantagem de natureza pessoal, está excluída do teto remuneratório até 31.12.2003.

3. Recurso ordinário interposto pelos Impetrantes a que se dá parcial provimento para conceder parcialmente a segurança, de forma a se excluírem do teto remuneratório as vantagens de natureza pessoal, inclusive aquelas a que se refere o art. 184 da Lei nº 1.711/52, apenas até 31.12.2003. Recurso de ofício e recurso ordinário da União a que se dá parcial provimento para limitar os efeitos da segurança, no tocante ao adicional por tempo de serviço, apenas até 31.12.2003.

PROCESSO : R-140.055/2004-000-00-00.1 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**Reclamante:**Universidade Estadual de Londrina - UEL

ADVOGADA : DRA. MARINETE VIOLIN  
RECLAMADO(A) : ANA PAULA SEFRIN SALADINI - JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

**DECISÃO:**Por unanimidade, julgar improcedente a Reclamação.

**EMENTA:** RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAR A AUTORIDADE DE PRONUNCIAMENTO DESTA CORTE - ACÓRDÃO DA 2ª TURMA DO TST - PEDIDO IMPROCEDENTE

Não afronta a autoridade desta Corte decisão prolatada pelo juízo da execução que observa os limites objetivos da coisa julgada.

Reclamação julgada improcedente.

PROCESSO : E-RR-359.993/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
ADVOGADO : DR. ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI  
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

**DECISÃO:**Por maioria, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896, alínea c, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a incidência do artigo 267, inciso IV, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, superada a arguição de incompetência em razão da matéria desta Corte, seja analisado o Recurso de Revista do Reclamado, integralmente. Vencido o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.

**EMENTA:** EMBARGOS. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SEGURANÇA BANCÁRIA. INSTALAÇÃO DE PORTAS GIRATÓRIAS. A imposição da obrigação de fazer ao Banco, para instalação de portas giratórias impeditivas da entrada de pessoas portadoras de objetos de metal de determinada massa, possui respaldo legal nos artigos 2º da Lei nº 7.102/83 e 19, § 1º, da Lei nº 8.213/91. O ordenamento jurídico vigente em matéria de segurança bancária deve ser visto sob o prisma trabalhista, não apenas pelas normas que visam à recuperação do numerário roubado, mas à prevenção do assalto, diminuindo os riscos de ferimento e morte dos bancários assaltados. A decisão da Turma, ao acolher a incompetência desta Justiça Especializada para dirimir o conflito em questão, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, violou o artigo 114 da atual Carta Constitucional. Dá-se provimento ao apelo para, afastando a incidência do artigo 267, inciso IV, do CPC, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, superada a arguição de incompetência em razão da matéria desta Corte, seja analisado o Recurso de Revista do Reclamado, integralmente. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : A-RXOFROAG-562.431/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : KÍLVIA NAZARÉ PACHECO DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. PEDRO BENTES PINHEIRO  
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo, por desfundamentado.



**EMENTA:** AGRAVO - RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - PRECATÓRIO - ERRO DE CÁLCULO - RECURSO DESFUNDAMENTADO

1. Não se conhece de Agravo que não ataca os fundamentos da decisão recorrida.

2. No caso dos autos, o despacho monocrático não conheceu do Recurso Ordinário, por incabível. Nas razões recursais, a Agravo não infirmou os fundamentos do decum.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AG-RC-613.492/1999.4 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
**PROCURADOR** : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
**EMBARGADO(A)** : EDIVAL ANTÔNIO RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA. Impossível reconhecer a ocorrência do vício apontado, se as razões apresentadas não se dirigem ao fundamento do acórdão embargado.

Embargos Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ROMS-753.466/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : ERALDO ROSA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARILDA DE AGUIAR  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO  
**AUTORIDADE COATO-RA** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - JUÍZES CLASSISTAS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À PERCEPÇÃO DA VERBA "AUXÍLIO-MORADIA"

Os juízes classistas não são beneficiários da parcela denominada "auxílio-moradia", haja vista as especificidades do regime jurídico dos magistrados temporários da Justiça do Trabalho.

Recurso Ordinário desprovido.

## SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

### DESPACHOS

**PROC. Nº TST-ED-RMA-92120/2003-900-07-00.1**

**EMBARGANTE** : JÚLIO CARLOS SAMPAIO NETO  
**EMBARGADA** : UNIÃO FEDERAL (TRT 7ª REGIÃO)  
**PROCURADORA** : DRA. CLARISSA SAMPAIO SILVA

### D E S P A C H O

O Interessado, pela petição de fls. 907/912, dá conta da existência de decisão judicial cujo objetivo refere-se ao mesmo aqui julgado, em instância administrativa.

Dada a identidade de matéria, com julgamentos em sentidos diversos, é de todo conveniente a suspensão deste Processo, para que a Decisão nele proferida não surta qualquer efeito, até que seja noticiado o trânsito em julgado da decisão judicial.

A suspensão se dará por seis meses, por aplicação analógica do art. 265, IV, "a", c/c § 3º, do mesmo preceito do CPC.

Dê-se ciência deste Despacho à Advocacia-Geral da União, bem como ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 Ministro Relator

## SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

### DESPACHOS

**PROC. Nº TST-AR-114.757/2003-000-00-00.2**

**AUTORAS** : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER  
**ADVOGADA** : DRª RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO  
**RÉU** : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS

### D E S P A C H O

Cite-se o Réu e conceda-lhe o prazo de trinta dias para a resposta.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 Relator

**PROC. Nº TST-AG-ES-120.588/2004-000-00-00.8TST**

**AGRAVANTE** : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FORTALEZA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES  
**AGRAVADO** : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADES NO ESTADO DO CEARÁ

### D E S P A C H O

Por intermédio do despacho exarado às fls. 73 e 74, o Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, no exercício eventual da Presidência do Tribunal, indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo nº 4.833/2002-000-07-00.1**, formulado pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Fortaleza.

Inconformado com essa decisão, o Requerente interpôs agravo regimental às fls. 78-88, propugnando pela reforma do despacho exarado.

Ocorre que, consultando o Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, verificou-se que o Processo nº **TST-RODC-4.833/2002-000-07-00.1**, processo principal em relação a este pedido de efeito suspensivo, baixou no dia 09/03/2005, em virtude dos pedidos de desistência do recurso formulados pelos Recorrentes.

Assim, tendo em vista que o pedido de efeito suspensivo somente produz eficácia até o julgamento do recurso ordinário interposto nos autos do dissídio coletivo, portanto não mais subsistindo no mundo jurídico, impõe-se a declaração da perda de objeto do recurso.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo regimental, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por prejudicado.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AG-ES-134.718/2004-000-00-00.0TST**

**AGRAVANTE** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADOS** : DRS. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS E HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA  
**AGRAVADO** : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO - SEAAC

### D E S P A C H O

Por intermédio do despacho exarado às fls. 181 e 182, o Ex.mo Ministro Ronaldo Leal, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal, deferiu parcialmente o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo nº 1.468/2003-000-15-00.0**, formulado pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo.

Inconformado com essa decisão, o Requerente interpôs agravo regimental às fls. 187-191, propugnando pela reforma do despacho exarado.

Ocorre que, consultando o Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, verificou-se que o Processo nº **TST-RODC-1.468/2003-000-15-00.0**, processo principal em relação a este pedido de efeito suspensivo, foi julgado dia 14/12/2004.

Assim, tendo em vista que a medida acautelatória então deferida, objeto do agravo regimental, produziu efeitos apenas até o julgamento do recurso ordinário interposto, portanto não mais subsistindo no mundo jurídico, impõe-se a declaração da perda de objeto do recurso.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo regimental, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por prejudicado.

Após decorrido o prazo para eventual impugnação a este despacho, apensem-se estes autos ao Processo nº **TST-RODC-1.468/2003-000-15-00.0**.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-ES-149.885/2005-000-00-00.7TST**

**REQUERENTES** : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JARAGUÁ DO SUL E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LUÍS MAYER  
**REQUERIDO** : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

### D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 409, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## ACÓRDÃOS

**PROCESSO** : RODC-2.079/2001-000-15-00.0 - 15ª REGIÃO - (AC. SDC) (\*)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA BUCHIGNANI  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO DE SOUZA MESQUITA NETO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO SANTOS DA SILVA

**EMENTA:** DISSÍDIO COLETIVO - DATA BASE - O Recorrente garantiu a data-base da categoria trabalhista. O que foi acordado entre as partes deve ser respeitado. Nego provimento. REAJUSTE SALARIAL - Dou provimento parcial ao recurso para deferir reajuste de 6% (seis por cento) nos salários, no piso salarial e em todos os benefícios expressos monetariamente a partir de 01 de junho de 2001. Recurso Ordinário parcialmente provido.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 422-427, rejeitou as preliminares argüidas pela Suscitada e concedeu o reajuste salarial de 7,73% que deverá incidir sobre os salários.

A Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL interpôs Recurso Ordinário, às fls. 354-388.

O Recurso foi admitido à fl. 392.

Contra-razões, às fls. 446-452.

O Ministério Público do Trabalho, em seu Parecer de fls. 456-469, opinou pelo acolhimento das preliminares de ausência de quorum legal para instauração do Dissídio Coletivo e não observância do prazo mínimo entre a publicação do edital e a realização da Assembléia e extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC.

É o relatório.

### VOTO

1.1 - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL ENTRE O EDITAL E A ASSEMBLÉIA

O Regional rejeitou da preliminar, sob o fundamento:

"Prevê o Estatuto do Sindicato lapso temporal de 48 horas da publicação do Edital e a Assembléia Geral.

Os editais acostados aos autos às fls. 155/156 demonstram cabalmente que o prazo referido foi respeitado, pois no tocante ao primeiro edital a publicação ocorreu no dia 7 de maio de 2001 e a assembléia no dia 9 de maio de 2001 e quanto ao segundo, a publicação ocorreu no dia 9 de junho de 2001 e a assembléia no dia 12 do mesmo mês e ano" (fl. 425).

Alega a Suscitada que o Estatuto do Sindicato não foi respeitado, uma vez que não foi observado o prazo estabelecido no art. 15, parágrafo único, que dispõe que a convocação para Assembléia Extraordinária será precedida de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da assembléia.

O Estatuto do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo prevê em seu art. 15, § 1º, que:

"A Assembléia Extraordinária - A.E. será convocada através de Edital publicado em jornal de grande circulação, ou quaisquer outros meios que possibilitem a mais ampla divulgação junto a base da categoria, com antecedência mínima de 48 horas" (fl. 55).

A cópia do jornal em que publicado o edital de convocação da Assembléia Extraordinária demonstra que este somente foi publicado no dia 8 de maio de 2001 (fl. 86) e a Assembléia ocorreu no dia 09 de maio de 2001, desobedecendo o prazo estabelecido no Estatuto do Sindicato.

As demais convocações ocorreram em boletim informativo do Sindicato (fls. 108 e 113), não observando o disposto no art. 15, § 1º, do Estatuto.

Os trabalhadores participaram da assembléia não obstante a convocação haver sido feita por vinte e quatro horas tanto que houve mais uma assembléia onde participaram mais pessoas e continuaram discutindo a matéria na negociação coletiva. O prazo de quarenta e oito horas é para assegurar a toda a categoria a possibilidade de participar. Ela não é endereçada ao empregador mas aos associados. Atendida a finalidade do ato, não há sentido em se pronunciar a invalidade do próprio processo se foi alcançada a finalidade. Na lista de presença, que consta na ata de fl. 89, figuram doze pessoas. Mesmo não tendo sido obedecido o prazo do estatuto, o objetivo era a deliberação pela maioria dos presentes. A maioria dos presentes está satisfeita com o art. 859 da CLT, que dispõe: "A representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada à aprovação de assembléia, da qual participem os associados interessados na solução do dissídio coletivo, em primeira convocação, por maioria de 2/3 (dois terços) dos mesmos ou em Segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes". Não importa se foi apenas um ou se foram 12. O que importa é a representatividade dos sindicatos das categorias.

Esse foi o entendimento da maioria, em contrário ao meu.

Rejeitar a preliminar.

### 1.2 - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

A Recorrente alega que a ação foi distribuída em 12/11/2001 e, o instrumento de mandato, a ata de posse e o estatuto juntado aos autos se referem à diretoria do Sindicato da gestão anterior à propositura da ação.

O Regional rejeitou a preliminar, sob o seguinte fundamento: "Não acolho a preliminar uma vez que o fato do presente litígio ter sido instaurado quando uma nova diretoria havia assumido a representação do sindicato, não gera nulidade, pois os atos praticados pelos representantes anteriores gozaram de legitimidade".

Conforme se verifica no instrumento de procuração e de substabelecimento, às fls. 9-10, e na ata de posse às fls. 12-17, não houve irregularidade na representação processual, visto que a propositura foi outorgada por signatário que tinha poderes para tanto.

Rejeitar a preliminar.

### 1.3 - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR NÃO EXAURIMENTO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

A Recorrente afirma que, quando convidada à negociação, sempre compareceu e apresentou propostas para o fechamento da negociação, e, da mesma forma, a Recorrida esteve presente e apresentou sua contra-proposta. Em momento algum teria havido a recusa ou impossibilidade de realização de acordo entre as partes.

A preliminar de extinção do processo por não exaurimento da negociação previa não foi acolhida, pois o Regional entendeu que os autos revelaram a existência de várias tentativas de negociação, conforme se infere às fls. 118,147-148, 157, 158-159, 160, 162-164. De fato, conforme se verifica nos documentos às fls. 96-97, 118, 147-148, 158-159, 160, 162-164 foram várias as tentativas de negociação que não alcançaram êxito em definir uma proposta que evitasse a instauração do presente dissídio.

Rejeitar a preliminar.

### 1.4 - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE QUÓRUM PARA APROVAÇÃO DA PAUTA DE REINVIDICAÇÕES

A Recorrente requer a extinção do processo com fundamento no artigo 267, Inciso VI do Código de Processo Civil, ao sustentar que a categoria não demonstrou a vontade de reivindicar o reajuste salarial e de benefícios, nem mesmo para a instauração do presente dissídio, dado o fato do número de associados que compareceram para as votações em relação ao número total de associados, que seriam 131.

A preliminar não foi acolhida pelo Regional, por entender que a Recorrente não comprovou o número exato de engenheiros associados ao sindicato. E que o documento apresentado às fls. 197-200 diz respeito a todos os funcionários da Reclamante, "tendo inclusive em seu bojo funcionários que não exercem a engenharia".

Razão não assiste ao Recorrente. O "quorum" para a assembléia deliberar sobre a propositura do dissídio coletivo é o estabelecido no artigo 859 da CLT, e foi observado.

Rejeitar a preliminar.

### 1.5 - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ILEGITIMIDADE AD CAUSAM

A Recorrente sustenta ser cabível a preliminar nos termos do artigo 267, incisos IV e VI do CPC, pois o quorum para a deliberação em assembléia geral seria o previsto no artigo 612 da CLT, e não o do artigo 859.

O Regional não acolheu a preliminar, pois esta deveria ser rejeitada pelos mesmos argumentos que levaram à rejeição da preliminar "FALTA DE "QUÓRUM" MÍNIMO PARA APROVAÇÃO DA PAUTA DE REINVIDICAÇÕES".

Conforme o exposto na "PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE QUÓRUM PARA APROVAÇÃO DA PAUTA DE REINVIDICAÇÕES", o "quorum" a ser observado para a assembléia deliberar sobre a propositura do dissídio coletivo é o estabelecido no artigo 859 da CLT.

Rejeitar a preliminar.

### 1.6 - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR IRREGULARIDADE NAS ATAS DAS ASSEMBLÉIAS. NÃO APRESENTAÇÃO DO LIVRO DE PRESENÇA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTÊNTICA

A Recorrente sustenta que os documentos anexados aos autos não estão autenticados conforme determina o mesmo dispositivo da IN nº 4/93, e que as listas de presença, anexas aos autos, não suprem a falta dos livros, uma vez que nas atas das assembléias constaria a existência de livros de presença, devendo ser respeitados os termos das atas.

O Regional rejeitou a preliminar, pois, como sustentado pela Procuradoria Regional, "é irrelevante o detalhe invocado pela suscitada, uma vez que foram acostadas aos autos as listas de presença no original, sendo que a IN nº 4 fala em livro ou lista de presença".

Os documentos de fls. 89, 106, 110 e 115 são listas de presença em que se pode verificar o nome do empregado, o seu local de trabalho, telefone, assinatura e endereço de correio eletrônico, de maneira que pode-se perfeitamente identificar os signatários.

Rejeitar a preliminar.

### 1.7 - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR IRREGULARIDADE NAS ATAS DAS ASSEMBLÉIAS. NÃO REALIZAÇÃO DE VOTAÇÃO SECRETA

A Recorrente alega que o Sindicato não respeitou as diretrizes do artigo 524 e seguintes, por não ter ficado provado nos autos que as votações mencionadas nos documentos apresentados, como ata de assembléia, tenham sido realizadas por escrutínio secreto.

O Regional não se manifestou sobre o tema, nem tão pouco a Recorrente opôs embargos declaratórios para que o Regional se pronunciasse a este respeito, pelo que a matéria se encontra preclusa, por não ter havido o necessário prequestionamento, conforme determina a Súmula 297, do TST.

Rejeitar a preliminar.

### 1.8 - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR IRREGULARIDADE DE REGISTRO EM ATA DE ASSEMBLÉIA. AUSÊNCIA DO REGISTRO - DISCUSSÃO SOBRE CLÁUSULAS DA PAUTA

A Recorrente afirma que na ata da assembléia extraordinária consta apenas a descrição da pauta de reivindicações e não discussões sobre as cláusulas, o que frustraria a determinação expressa na Instrução Normativa nº 4/93, inciso VII alínea "c", do TST.

O Regional não acolheu a preliminar, pois entendeu que a preliminar tinha o mesmo conteúdo da preliminar "NÃO EXAURIMENTO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA", como houve negociação entre as partes, como matéria registrado nas atas de fls. 87/88, 114 e 155, a preliminar não foi acolhida.

Razão não assiste a parte, pois realmente, na ata da Assembléia Extraordinária geralmente consta a proposta e o decidido, e não o que foi discutido. A negociação entre as partes torna irrelevante a questão.

Rejeitar a preliminar.

### 1.9 - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INOBSERVÂNCIA DA ÉPOCA PRÓPRIA PARA AJUZAMENTO DO DISSÍDIO COLETIVO

O Recorrente alega que a data-base para discussão sobre reajuste salarial e benefício é 01/06/2001 e que as normas legais quanto à época própria para o ajuizamento do dissídio coletivo não foram respeitadas, pois o artigo 616, § 3º, da CLT estabelece que o período para o ajuizamento do dissídio coletivo é de 60 dias antes do término da vigência da norma coletiva anterior, o que não teria ocorrido.

O Regional não acolheu a preliminar, pois asseverou que "embora o suscitante não tenha ajuizado o presente Dissídio Coletivo na data-base competente, deve-se relevar tal fato em face do caráter coletivo e da finalidade social a que se presta este litígio".

A matéria será apreciada quando da análise do mérito, com o que se confunde.

Rejeitar a preliminar.

### 1.10 - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A Recorrente clama pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, amparado no artigo 286, combinado com o artigo 295 do Código de Processo Civil, pois o recorrido pretende o aumento do piso salarial e de todos os benefícios existentes e oferecidos pela empresa, o que não permitiria a determinação a que benefícios o pedido se refere, seu alcance ou abrangência, impedindo, assim qualquer decisão a respeito.

O Regional asseverou que: "Não há se falar em inépcia da inicial uma vez que a suscitada sem dificuldades contestou a ação. E ademais, como asseverou a d. procuradoria a matéria ventilada no caso em tela foi objeto da pauta de reivindicações das assembléias gerais".

Uma vez que o Suscitado tomou conhecimento da pauta de reivindicações das assembléias gerais e participou das negociações para discuti-la e, instaurado o dissídio, contestou a ação em cada um de seus pontos, não há o que se falar em inépcia da inicial.

Rejeitar a preliminar.

### 2 - MÉRITO

#### 2.1 - DA PERDA DA DATA BASE.

A Recorrente alega que o artigo 616, § 3º, da CLT, estabelece que o período para se ajuizar o dissídio coletivo é de 60 dias anteriores ao término da vigência da norma coletiva anterior, o que não teria ocorrido. E que a categoria, em função disto, deveria perder a data-base e um novo marco deveria ser estipulado, respeitando os termos do artigo 867, parágrafo único, da CLT. A Recorrente também requer a reforma da decisão Regional que concedeu o reajuste salarial de 7,73% a partir de 01/06/2001.

O Regional rejeitou a preliminar da Suscitada sob o fundamento de que "Embora o suscitante não tenha ajuizado o presente Dissídio Coletivo na data-base competente, deve-se relevar tal fato em face do caráter coletivo e da finalidade social a que se presta este litígio".

Embora o artigo 616, §, 3º, da CLT estabeleça o prazo mencionado de 60 dias anteriores ao término da vigência da norma coletiva anterior, o que não foi observado, percebe-se pela análise da ata de reunião realizada em 18/05/2001, às fls. 147/148, que o representante da Recorrente garantiu a data-base da categoria trabalhista. O que foi acordado entre as partes, deve ser respeitado.

#### Nego provimento.

### 2.2 - DA IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL ADICIONAL.

A Recorrente postula a extinção do processo e afirma estar impossibilitada de conceder o reajuste salarial pretendido pela Recorrida por estar em "estado falimentar", devido às medidas tomadas pelo programa de racionamento de energia, que reduziu o consumo de energia elétrica e que teriam afetado não só a Recorrente como as demais concessionárias de energia elétrica, e também em decorrência de empréstimos de que havia se valido para se manter em operação.

Em aditamento ao Recurso Ordinário a Recorrente afirma que o dissídio coletivo foi promovido em afronta à Instrução Normativa nº 4, e que o recurso deve ser analisado à luz da referida Instrução Normativa, em função da garantia dada pela Constituição Federal em seu artigo 5º inciso XXXV.

Reitera também os argumentos relativos às dificuldades econômicas e às limitações impostas pela Resolução 493 da ANEEL que, ao estabelecer a "empresa modelo" e o fator "X", obriga a Recorrente à redução dos custos para obter redução de tarifas, e a existência de acordo coletivo com os sindicatos dos demais empregados da empresa, que espelha as reais possibilidades da recorrente e as necessidades dos empregados, que foi estendido à categoria dos empregados.

O regional asseverou que: "Não merece prosperar a assertiva da suscitada uma vez que a política adotada pelo atual governo não só prejudicou o faturamento das empresas de energia elétrica como também de toda classe operária; se houve prejuízos não foram exclusivamente suportados pela suscitada, mas também por aqueles que a ela pertencem. Nesse sentido é devido aos suscitantes, a título de recomposição salarial, reajuste na ordem de 7,73% (sete vírgula setenta e três por cento), segundo a variação INPC do período de junho de 2000 a maio de 2001, consoante demonstrativo encartado à fl. 343. Os salários, piso salarial e todos os benefícios expressos monetariamente na suscitada serão reajustados com o percentual acima a partir de 01 de junho de 2001".

O argumento de que a empresa se encontra em estado falimentar, e que a resolução nº 493 da ANEEL, ao estabelecer a "empresa modelo" e o fator "X", obrigou a empresa a reduzir os custos de maneira que fica impossibilitada a concessão de reajustes salarial não devem prosperar, uma vez que a empresa deve suportar os riscos da atividade econômica em que ela escolheu se inserir. Nem tão pouco deve ser invocada afronta à Instrução Normativa nº 4, do TST, devido ao seu cancelamento. Os argumentos trazidos pela Recorrente não são suficientes para reformar o decidido.

Contudo, é fato que o art. 13 da Medida Provisória nº 1.053 e suas sucessivas reedições, hoje convertida na Lei nº 10.192/2001, veda a fixação pela via normativa de reajuste ou correção salarial atrelada a índices de preços. O índice de reajuste salarial deferido pelo Regional está vinculado ao INPC/IBGE do período revisando, o que contraria frontalmente a legislação acima mencionada.

Temos registrado que cabe à Justiça do Trabalho, no exercício do Poder Normativo que lhe é conferido pela Constituição Federal, distribuir a Justiça Social, estabelecendo condições e normas que, aplicadas às relações de trabalho existentes entre as categorias profissional e econômica, enfatizem a dignidade e primazia do trabalho como fator de produção e, simultaneamente, estimulem a atividade produtiva. Trata-se da distribuição da Justiça Social com equidade, consideradas as reais condições da prestação de serviço da categoria profissional e a lucratividade e situação econômica do empregado. A própria Lei nº 10.192/2001, no seu artigo 13, § 1º, admite a possibilidade de reajuste; o artigo 114 da CF/88 consagra o poder normativo da Justiça do Trabalho, desde que frustrada a solução negociada do conflito; e o artigo 766 da CLT, dispõe no sentido da possibilidade do estabelecimento, nos dissídios sobre estipulação de salários, de condições que, assegurando o justo salário aos trabalhadores, permitam também a justa retribuição às empresas interessadas.

**Dou provimento** parcial ao recurso para deferir reajuste de 6% (seis por cento) nos salários, no piso salarial e em todos os benefícios expressos monetariamente a partir de 01 de junho de 2001.

### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: 1) rejeitar as preliminares argüidas no Recurso Ordinário; 2) negar provimento ao pedido de perda da data-base; 3) dar provimento parcial ao recurso para deferir o reajuste de 6% (seis por cento) nos salários, no piso salarial e em todos os benefícios expressos monetariamente, a partir de 1º de junho de 2001.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA** - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, no original, no D. J. de 18.02.2005, fls. 428-9.

PROCESSO	: ED-RODC-571.147/1999.6 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
ADVOGADA	: DRA. TEREZINHA APARECIDA RIBEIRO



**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. 1. Infundados os embargos de declaração, ainda que interpostos a pretexto de sanar omissão, caso busquem revisão do aresto com evidente intuito de repisar matéria suficientemente apreciada consoante as provas produzidas nos autos. 2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, FAST-FOOD E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO interpõe embargos de declaração (fls. 573/577), com postulação de efeito modificativo, contra o v. acórdão de fls. 562/568, que manteve a extinção do dissídio coletivo, sem exame do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam, pelo fundamento de que a representação da categoria profissional nos municípios de Guararema e Santa Isabel pertence ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campos de Jordão, não ao Suscitante.

O Embargante acima o v. acórdão de **omissão**, à falta de pronunciamento quer sobre a decisão da Justiça Comum que anulou os atos de constituição de uma outra entidade sindical estabelecida em Guarulhos, quer sobre a condição dele Suscitante de sindicato mais antigo.

Vistos, determinei a apresentação do feito em Mesa, na forma regimental.

É o relatório.

### 1. CONHECIMENTO

Conheço dos embargos de declaração, regularmente interpostos.

### 2. MÉRITO DO RECURSO

A Eg. Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o presente recurso ordinário em dissídio coletivo, manteve a extinção do processo, sem exame do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, sob o entendimento assim ementado:

"RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO. ILEGITIMIDADE ATIVA 'AD CAUSAM'.

O respeito devido ao princípio da unicidade sindical estampado no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal vigente, que veda a representatividade de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, por mais de uma organização sindical, conduz, inexoravelmente, ao reconhecimento da ilegitimidade 'ad causam' da Entidade Classista que comparece a Juízo pretendendo representar categoria que já se encontra devidamente constituída em Órgão Sindical diverso. Recurso Ordinário do Sindicato Suscitante a que se nega provimento."

(fl. 562)

Ratificou-se a conclusão do Eg. 2º Regional, no sentido de que a representação da categoria profissional nos municípios de Guararema e Santa Isabel pertence ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campos de Jordão, emergindo, assim, a ilegitimidade do Suscitante para a causa.

O Sindicato profissional Suscitante, ora Embargante, indica a suposta **omissão** do acórdão embargado, a ensejar a concessão de efeito modificativo.

Primeiramente, aduz a falta de pronunciamento sobre a decisão da Justiça Comum que anulou os atos constitutivos de uma entidade sindical de Guarulhos, ocasião em que haveria sido reconhecida a representatividade do Suscitante sobre os municípios de Guararema e Santa Isabel.

Alega, ainda, que não se levou em conta a circunstância de que ele Suscitante ostenta a condição de sindicato **mais antigo**.

Não lhe assiste razão, todavia.

Como se sabe, a **omissão** a que se refere o art. 535 do CPC constitui inexistência de pronunciamento judicial sobre tema a respeito do qual a decisão deveria manifestar-se. Trata-se de verdadeira inação do juiz na análise do caso submetido a exame. Se o v. acórdão embargado enfrenta, de modo preciso, as questões pertinentes ao deslinde da causa, não se configura a aventada omissão.

Na **espécie**, o acórdão embargado efetivamente tratou da decisão da Justiça Comum relativa à base territorial de Guarulhos, reputando-a irrelevante para a solução da presente controvérsia, porque afeta aos municípios de Guararema e Santa Isabel. É o que se infere do excerto transcrito a seguir:

"Não se olvida, ademais, a adução da Entidade Recorrente de que, via decisão judicial favorável, fora obstaculada a criação de associação profissional paralela e validada a sua base territorial com inclusão dos municípios antes mencionados. Contudo, o aduzido não tem o condão de modificar o entendimento aqui esposado, já que o r. julgado em tela foi proferido em ação anulatória proposta pelo Suscitante em face do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Guarulhos e se restringiu a tal município, como se pode verificar do textualmente constante à fl. 109, no sentido de que: 'Antes como agora, a base territorial dos sindicatos deve ser respeitada, ou seja, somente um sindicato do mesmo tipo pode atuar em idêntica localidade, ao passo que no presente caso há uma intersecção, pois o sindicato autor tem uma base territorial que abrange diversas cidades, inclusive Guarulhos, enquanto o réu cobre Guarulhos e região, embora não se saiba o que deve ser entendido como região de Guarulhos. É preciso que esta sentença diga qual sindicato deve representar os trabalhadores de Guarulhos, já que na atualidade há dois sindicatos pleiteando esta responsabilidade, o que viola a Constituição.' - Sem destaque no original

Logo, tendo em vista o respeito ao princípio da unicidade sindical, previsto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal vigente, segundo o qual apenas um Sindicato deve representar uma categoria profissional ou econômica em determinado Município e, diante da declaração de que o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campos do Jordão/SP é o legítimo representante dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Santa Isabel e Guararema, com registro sindical desde 1992 no AESB, resta patente que o Sindicato Suscitante, ora Recorrente, é parte ilegítima para propor o presente Dissídio Coletivo."

(fl. 567)

Da mesma forma, o v. acórdão embargado **ponderou** a condição de sindicato mais antigo do Sindicato profissional Suscitante, ora Embargante. Entretanto, concluiu que o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campos de Jordão passou a representar a categoria profissional nos municípios de Guararema e Santa Isabel, visto que fora instituído por desmembramento válido, obtendo o registro sindical sem impugnação. Tal abordagem encontra-se no seguinte trecho:

"Contudo, nos termos da declaração expedida pela Secretaria de Relações do Trabalho e exibida em cópia devidamente autenticada à fl. 260 dos autos, os citados Municípios compõem a base territorial abrangida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campos do Jordão/SP, conforme processo arquivado no AESB - Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, desde o despacho de reconhecimento da referida entidade sindical, publicado no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1992.

(...)

Por outro lado, não há que se cogitar acerca de mácula aos incisos I e II do artigo 5º da Carta Magna, como pretende o Sindicato recorrente, eis que inexistente comprovação de que a declaração firmada pelo Secretário de Relações do Trabalho (fl. 260), reconhecendo o registro sindical do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campos do Jordão/SP, com base territorial abrangendo, dentre outros, os Municípios de Guararema e Santa Isabel, em 11 de março de 1998, tenha sido objeto de qualquer impugnação, não se prestando a tal mister aquela noticiada às fls. 395/396 do processado, uma vez que apresentada em 06 de março de 1996, contra o pedido de Registro Sindical formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Apart-Hotéis, Fast-Food e Similares de São José dos Campos e Região, e não de CAMPOS DO JORDÃO."

Como se nota, o Embargante não procura sanar omissão do acórdão impugnado, suprimível mediante eventual efeito modificativo a ser conferido neste julgamento. Busca, isto sim, a **revisão** do aresto mediante a via estreita dos embargos de declaração, repisando matéria suficientemente apreciada consoante as provas produzidas nos autos e a legislação aplicável à espécie.

**Infundados** os embargos de declaração, portanto.

Ante o exposto, **nego** provimento aos embargos de declaração.

### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Brasília, 10 de março de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN** - Relator

**PROCESSO** : AIRO-50.072/2001-000-01-40.6 - 1ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE MARTINS DA COSTA RAMOS  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ  
**ADVOGADO** : DR. ELIEZER GOMES

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO APÓS O PRAZO RECURSAL. DESERÇÃO. 1. É ônus da parte comprovar o recolhimento das custas processuais no prazo recursal (art. 789, § 1º, CLT). Não observada essa regra, impõe-se a pena de deserção do apelo, à falta de um de seus pressupostos extrínsecos. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO interpõe agravo de instrumento (fls. 02/06) contra a r. decisão interlocutória que **denegou seguimento** ao recurso ordinário em dissídio coletivo por deserção, em face da não-comprovação do regular recolhimento das custas processuais fixadas no acórdão a quo, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Alega a Agravante que, em realidade, efetuou o recolhimento das custas devidas, providenciando a juntada de cópia da respectiva guia DARF no dia seguinte à interposição do apelo (fl. 102), com esteio no art. 511, § 2º, do CPC, e supedâneo na Súmula 86/TST.

Contra-razões apresentadas (fls. 135/136).

É o relatório.

### 1. CONHECIMENTO

Conheço do agravo de instrumento, regularmente interposto.

### 2. MÉRITO

Insurge-se a Agravante contra a r. decisão interlocutória de fl. 104 que não recebeu o recurso ordinário interposto em 10.09.2003, porque deserto.

Argumenta que comprovou o recolhimento das custas processuais fixadas no acórdão de fls. 64/93, mediante a juntada de cópia da respectiva guia DARF (fl. 102) no dia seguinte à interposição do recurso ordinário, isto é, 24 horas **após** o esgotamento do prazo recursal.

Invoca a aplicação analógica do art. 511, § 2º, do CPC, bem como a incidência da Súmula 86/TST, por tratar-se aqui de empresa pública em fase de liquidação extrajudicial, situação jurídica similar àquela da massa falida.

Não assiste razão à Agravante.

O recolhimento de custas constitui requisito indispensável à admissibilidade do recurso ordinário, devendo ser realizado e comprovado dentro do prazo recursal, de acordo com o art. 789, § 1º, da CLT, sob pena de deserção do apelo, à falta de um de seus pressupostos extrínsecos.

Como se percebe, a Agravante não se desincumbiu do ônus de comprovar o efetivo pagamento das custas no momento oportuno, visto que juntou cópia autenticada da guia de recolhimento das custas processuais **quando já esgotado o prazo recursal**, tal como ela própria admite.

Sujeita-se a parte, pois, às conseqüências inexoráveis de sua omissão.

Sobressai a inviabilidade de aplicar-se, na espécie, o art. 511, § 2º, do CPC. A uma, porque tal dispositivo restringe-se à hipótese de **insuficiência** do valor do preparo. A duas, porque o sistema processual trabalhista, neste aspecto, contém regra própria, inscrita no art. 789 da CLT, circunstância que, por si só, afasta a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

Igualmente inviável a incidência da Súmula 86/TST, referente à massa falida, no caso de empresa em liquidação extrajudicial, tendo em vista a vedação expressa da OJ 31/SDI 1-TST, nos seguintes termos:

"31. Depósito recursal e **custas**. Empresa em liquidação extrajudicial. Enunciado n. 86. Não pertinência."

- Sem destaque no original.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo de instrumento.

### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 10 de março de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN** - Relator

**PROCESSO** : ED-RODC-783.264/2001.0 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS  
**ADVOGADO** : DR. NEY DUARTE MONTANARI  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. DÉBORA MONTEIRO LOPES  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPICERICA DA SERRA  
**ADVOGADO** : DR. ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA

**EMENTA:** A inexistência de omissão, contradição e obscuridade impossibilita o agasalho do pedido declaratório, fulcrado no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

### RELATÓRIO

Da decisão prolatada pela SDC desta Corte, embarga de declaração o Sindicato Nacional das Empresas de Movimentação de Cargas Pesadas e Excepcionais, pelas razões de fls. 384/391, sustentando que este Tribunal houve por bem decidir pela denegação de todos os pedidos formulados pelo ora Embargante, todavia, numa questão absolutamente fulcral e essencial, quedou-se em completo silêncio, qual seja, a inexistência de norma coletiva anterior.

Era o que cumpria relatar.

Em Mesa para julgamento.

### VOTO

Conheço dos Embargos porque aviados a tempo e modo. Em que pesem as alegações do Embargante, todos os pontos alegados como omissos foram objeto de acurada análise nas várias preliminares de extinção do feito argüidas pelo ora Embargante.

Tem-se, portanto, que, na realidade, o desejo do Embargante é reabrir discussão sobre ponto já apreciado, na tentativa de obter um pronunciamento que lhe seja favorável; todavia, a medida processual utilizada não constitui remédio para tal fim, em face do seu caráter não infringente.

Assim, ante a inexistência de omissão no julgado, rejeito os Embargos Declaratórios opostos.

### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

Brasília, 10 de março de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA** - Relator



**PROCESSO** : ED-ED-ED-DC-810.905/2001.3 (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CREDITO - CONTEC  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍCIO  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARAQUARA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO FURLANETTO  
**ADVOGADA** : DRA. DEBORAH REGINA ROCCO CASTAÑO BLANCO  
**ADVOGADO** : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - O cabimento dos declaratórios fica adstrito à existência dos vícios de que trata o art. 535 e incisos do CPC, cabendo a sua oposição unicamente para saná-los. Embargos rejeitados.

#### RELATÓRIO

Da decisão complementar de fls. 626/627, que entendeu por julgar os Embargos Declaratórios opostos pela CONTEC, novos Embargos opõe a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - Contec, pelas razões de fls. 631/633, e o faz com arimo nos arts. 897-A da CLT e 535, II, do CPC.

Sustenta a Embargante que nos segundos Declaratórios foi suscitada a tese de que a legitimidade das partes, em juízo, deve ser analisada de ofício, segundo a previsão do art. 267, IV e VI, e § 3º, do Código de Processo Civil.

E, no presente caso, o Acórdão do Tribunal de Justiça, fls. 564/575, revela que a Confederação dos Trabalhadores em Instituições Financeiras teve cassado o seu registro, prova essa contundente que não deve ser desprezada.

Em Mesa para julgamento.

#### VOTO

Conheço dos Embargos porque aviados a tempo e modo. Quanto ao seu mérito, não vislumbro as omissões apontadas.

Como consignado na r. decisão ora embargada, não houve, até a homologação do Acordo firmado, qualquer arguição no sentido de que as entidades que o firmaram em face do BANESPA não detivessem legitimidade para tanto.

É certo que o aferimento da legitimidade das partes em juízo constitui matéria de ofício, nos termos do art. 267, IV e VI, e § 3º, do CPC, todavia, nos autos não há qualquer indício no sentido de não ser a referida Confederação (CNIFI) parte ilegítima na Ação.

Destarte, ante a inexistência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC, uma vez que a prestação jurisdicional já foi plenamente entregue, rejeito os Embargos.

#### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

Brasília, 10 de março de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA** - Relator

**PROCESSO** : ED-RODC-816.858/2001.0 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JONAS DA COSTA MATOS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO SANTOS DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. MAGNUS HENRIQUE DE M. FARKATT  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. EVANDRO DOS SANTOS ROCHA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. GREVE. ORDEM JUDICIAL. VIOLAÇÃO. MULTA. OMISSÃO. 1. O acórdão embargado, ao manter a decisão regional que aplicou multa contra o Sindicato profissional, assentou expressamente que o Poder Judiciário está autorizado a fixar multa diária por descumprimento de decisão liminar que determina o atendimento das atividades essenciais durante a greve, com fundamento no art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. 2. Não se constata, portanto, a omissão propalada. 3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO interpõe embargos de declaração (fls. 439/446) contra o v. acórdão de fls. 426/436, que negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato profissional Embargante, mantendo a declaração de abusividade da greve e deu-lhe parcial provimento para reduzir o valor da multa para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de paralisação coletiva em que se desrespeitou a decisão de fl. 91.

Aponta o Embargante omissão quanto aos mandamentos contidos nos arts. 8º, caput, inciso I; 9º, § 2º; 114 da Constituição Federal e art. 15 da Lei nº 7.783/89, alegando que "a fixação da multa teve por causa determinante a abusividade do movimento paradedista, sendo que o apenamento de eventuais excessos porventura cometidos durante a greve situa-se além dos limites do processo de dissídio coletivo, cuja decisão somente assume contornos condenatórios para efeito de se determinar o pagamento ou não dos dias parados." (fl. 443).

Requer, por fim, **efeito modificativo**.  
Vistos, determinei a apresentação do feito em Mesa, na forma regimental.

É o relatório.

#### 1. CONHECIMENTO

Conheço dos embargos de declaração, regularmente interpostos.

#### 2. MÉRITO DO RECURSO

A Eg. Seção de Dissídios Coletivos manteve a declaração de abusividade da greve iniciada em 25.06.2001 no âmbito da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO (fl. 341), pelo entendimento assim ementado:

"**GREVE DE OCUPAÇÃO. SERVIÇOS OU ATIVIDADES ESSENCIAIS. ABUSIVIDADE. MULTA DIÁRIA.**

1. Configura greve de ocupação o comparecimento de empregados ao local da prestação de serviços essenciais com o intuito de evitar que trabalhem aqueles que assim o desejam ou para obstar eventual substituição temporária por novos empregados e, pois, impedir que se garanta o atendimento às necessidades inadiáveis da população. Tal modalidade de paralisação coletiva de trabalho é duplamente abusiva. A uma, porque inibe a liberdade de trabalho assegurada tanto pela Carta da República, nos arts. 5º, inciso XIII, e 6º, quanto pela Lei nº 7.783/89, em seu art. 6º, inciso I e §§ 1º e 3º. A duas, porquanto atenta contra a propriedade privada da empregadora, protegida pelo art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal.

2. Verificada a ocupação abusiva do local da prestação de serviços durante a greve, bem assim a interrupção da negociação coletiva e o completo descumprimento da ordem judicial que fixou parâmetros para que se atendesse as necessidades inadiáveis da população, respondem solidariamente os sindicatos profissionais pela multa diária -- reduzida, todavia, de modo a não impor gravame excessivo às organizações profissionais.

3. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento, mantendo-se a declaração de abusividade do movimento e reduzindo-se a multa diária à metade de seu valor originário." (fl. 426)

O Embargante aponta omissão quanto à afronta ao art. 9º da Constituição Federal sob a alegação de que a decisão liminar de fl. 91 foi no sentido de determinar aos trabalhadores o retorno ao trabalho, propiciando o funcionamento de 100% (cem por cento) do metrô das 6h às 9h e das 16h às 19h, e de 50% (cinquenta por cento) nos demais horários, o que constituiria o impedimento do exercício do direito de greve. Afirma que "é preciso que a legalidade/constitucionalidade da condenação à multa diária seja examinada à luz do artigo 9º da Constituição Federal - violado pelo v. acórdão do TRT - e do fato de que a decisão liminar, cujo suposto descumprimento é atribuído ao ora Embargante, não buscou garantir a prestação de serviços mínimos, mas sim obstar o exercício do direito fundamental de greve (...)" (fl. 441).

Não assiste razão ao Embargante.

Como se sabe, a omissão a que se refere o art. 535 do CPC constitui-se na inexistência de pronunciamento judicial sobre tema a respeito do qual a decisão deveria manifestar-se. Trata-se de verdadeira inação do juiz na análise do caso submetido a exame.

Na espécie, todavia, o v. acórdão embargado pronunciou-se clara e suficientemente a respeito da questão.

De fato, consignou que a greve, embora elevada à categoria de direito social constitucionalmente protegido, não é acolhida de forma absoluta ou sem limitações pelo ordenamento jurídico. Daí por que o § 2º do art. 9º da Carta da República de 1988 permite a responsabilização dos envolvidos em atos abusivos, constatada seja na deflagração, seja no desenvolvimento do movimento paradedista. Prosseguiu esclarecendo o v. acórdão embargado que "da forma como deflagrada, a greve causou grande impacto para toda comunidade, não se limitando aos usuários do serviço ou ao empregador. Isso porque se deu a paralisação completa das composições metroviárias, deixando sem transporte 5 milhões de pessoas, causando prejuízos noticiados da ordem de R\$ 2 milhões e engarrafamentos de 129 Km. no trânsito da cidade de São Paulo (fls. 351/359)" (fl. 431).

Decorre, pois, de tais assertivas, que o v. acórdão embargado examinou suficientemente a matéria e, assim, considerou que houve o descumprimento da decisão de fl. 91, o que ensejou a responsabilização dos envolvidos a teor do art. 9º, § 2º da Constituição Federal e do art. 15 da Lei nº 7.783/89.

Registrou, ainda, que, no caso de greve em atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir durante a greve a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme determina o art. 11 da Lei de Greve.

Assentou também que, em consonância com os arts. 9º, § 1º, da CF e 10, II da referida Lei, em não havendo consenso entre os atores sociais para a prestação do serviço mínimo, o Estado deve interferir no movimento, com o objetivo de evitar danos à sobrevivência, à saúde e à segurança da população.

Aclarou que "para tanto, o § 4º e a novel redação dos §§ 5º e 6º do art. 461 do CPC (conf. Leis nºs 8.952/94 e 10.444/02), autorizam o Poder Judiciário a fixar multa por descumprimento da obrigação de fazer, significa dizer, de manter a prestação dos serviços inadiáveis." (fl. 433 - sem grifo no original).

Com esses fundamentos, resultou afastada qualquer violação ao princípio da legalidade ou à responsabilização dos envolvidos prevista no art. 9º, § 2º da Constituição Federal, ante a autorização expressa concedida por lei ao Poder Judiciário para a fixação de multa por descumprimento de decisão que determine a prestação de serviço mínimo durante a greve em atividade essencial. A multa, vale dizer, é forma eficaz de coibir "paralisações coletivas em setores vitais que se revelem abusivas e em alguns casos visem a propósitos políticos ou econômicos inconfessáveis e ilícitos, com prejuízos irremediáveis para a coletividade." (fl. 433).

Evidente, portanto, que a fixação de multa em nada atrita com a competência material da Justiça do Trabalho inculpada no art. 114 da Constituição Federal, o que afasta a virtual lesão ao referido dispositivo constitucional alegada pelo Embargante.

No que toca à fundamentação acerca da quantia fixada - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) -, impende ressaltar que o acórdão embargado observou estritamente os termos do § 4º do art. 461 do CPC. O valor foi reduzido em patamar compatível com a obrigação de fazer, dado o relato da abusividade da greve. Daí por que não há omissão a sanar nesse aspecto.

O Embargante indigita, ainda, omissão quanto à solidariedade imposta no pagamento da multa.

Sem razão.

Também aqui o acórdão embargado esclareceu suficientemente a questão ao explicitar que "a responsabilidade, pois, é de ambos os sindicatos representantes das categorias profissionais, que escolheram uma segunda-feira para iniciar a paralisação coletiva e, assim, causar grande impacto na população paulistana, impedindo, ademais, medidas de atendimento às necessidades inadiáveis." (fl. 434).

No que tange à propalada omissão relativa ao art. 8º, caput e inciso I, da Constituição Federal, o Embargante alega que a imposição de multa excessivamente gravosa "poderá levar a inviabilização da atividade sindical, mediante a própria aniquilação do sindicato" (fl. 442).

Sucedo, todavia, que não há qualquer alegação anterior do Embargante acerca do apontado dispositivo constitucional, seja em contestação (fls. 216/220), seja em razões de recurso ordinário (fls. 381/389). Cuida-se, portanto, de inadmissível inovação recursal, que mal esconde o intuito protelatório da parte.

Diante do exposto, **nego provimento** aos embargos de declaração.

#### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Brasília, 10 de março de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN** - Relator

**PROCESSO** : RODC-1.793/2002-000-07-40.0 - 7ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR, DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, CAFÉ, TRIGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, CONDIMENTOS, ESPECIARIAS, PESCA, CARNES E SEUS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ  
**ADVOGADA** : DRA. VIRGÍNIA DINIZ ARCOVERDE  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO CEARÁ  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**ADVOGADO** : DR. MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA:** DISSÍDIO COLETIVO. LEGITIMIDADE ATIVA. SINDICATO. DISSOCIAÇÃO. 1. Sindicato profissional que representa diversos segmentos de trabalhadores na indústria de alimentação. Superveniência de novo sindicato, representativo de um segmento dos trabalhadores do antigo sindicato (trabalhadores nas indústrias de beneficiamento de castanha de caju e amêndoas vegetais). 2. Se sobrevém novo sindicato, que logra obter registro sindical, sem impugnação, no Ministério do Trabalho, para representar categoria profissional mais específica (art. 8º, inciso II, da CF/88) e, além disso, ultimamente vem celebrando convenções coletivas de trabalho com a categoria econômica, não há por que não lhe reconhecer, com exclusividade, a representatividade da categoria dis-sociada. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR, DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, CAFÉ, TRIGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, CONDIMENTOS, ESPECIARIAS, PESCA, CARNES E SEUS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ ajuizou dissídio coletivo de natureza econômica e revisional em face de SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO CEARÁ, pretendendo o estabelecimento das condições de trabalho descritas às fls. 3-12.

O Sindicato patronal Suscitado arguiu preliminar de ilegitimidade ativa, sob o argumento de que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU E AMÊNDOAS VEGETAIS NO ESTADO DO CEARÁ, com o qual já havia celebrado as convenções coletivas de trabalho de fls. 94/102 e fls. 210/221, seria o legítimo representante da categoria profissional.

O Eg. 7º Regional acolheu a preliminar e instituiu normas coletivas para o período de 1º.05.2002 a 30.04.2003, excluído, naturalmente, o segmento dos trabalhadores nas indústrias de beneficiamento da castanha de caju (fls. 330/346).

Não se conformando com a decisão, o Sindicato profissional Suscitante interpôs recurso ordinário quanto à preliminar acolhida.



Também irredigido, o Sindicato patronal Suscitado interpõe recurso ordinário, propugnando pela extinção do processo, sem exame do mérito, por ausência de prévia tentativa de negociação, não-comprovação do quorum estatutário e não-realização de assembleias múltiplas. Successivamente, pretende a reforma de cláusulas dispostas na v. sentença normativa (fls. 365/378).

Os autos **não** noticiam requerimento de efeito suspensivo.

Contra-razões apresentadas às fls. 378-385 e fls. 387-393.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo acolhimento da preliminar de falta de tentativa de negociação prévia. Superado tal óbice, opina pelo provimento do recurso interposto pelo Sindicato profissional Suscitante e desprovimento do recurso interposto pelo Sindicato patronal Suscitado (fls. 398/405).

É o relatório.

## RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO PATRONAL SUSCITADO

### 1. CONHECIMENTO

Conheço do recurso ordinário, regularmente interposto.

### 2. MÉRITO DO RECURSO

#### 2.1. FALTA DE QUORUM

Pretende o Recorrente a extinção do processo, sem exame do mérito, porque ausente dos autos tanto a indicação do **quorum estatutário** quanto a declaração do número de associados. Indigita o descumprimento, na espécie, dos arts. 612 e 859 da CLT.

Não lhe assiste razão, todavia.

O quorum estatutário foi indicado pelo Sindicato profissional Suscitante ao juntar o seu Estatuto Social (fls. 239/265), o qual dispõe, no art. 17º, § 4º, que "as deliberações da assembleia geral serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes."

De qualquer sorte, mesmo o rígido quorum previsto no art. 612 da CLT resultou observado na espécie, pois, dos **727 associados** declarados (fls. 266/280), 258 compareceram à assembleia deliberativa (fls. 35/42), realizada em segunda convocação (fls. 30/34).

A toda evidência, o quorum menos rigoroso do art. 859 da CLT também resultou atendido.

Infundado o recurso nesse aspecto.

**Mantenho.**

#### 2.2. NÃO-OCORRÊNCIA DE ASSEMBLÉIAS MÚLTIPLAS

Observado o quorum previsto no art. 859 da CLT, na única assembleia realizada, é desnecessária a exigência de assembleias múltiplas.

Não procede o óbice argüido, portanto.

**Mantenho.**

#### 2.3. AUSÊNCIA DE PRÉVIA TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO

Embora instado para a negociação direta (fl. 44), o Sindicato patronal Suscitado quedou-se inerte.

Perante a DRT, recusou-se a apresentar contraproposta, inviabilizando o diálogo, sob o argumento de que o Suscitante não seria o legítimo representante da categoria profissional (fl. 45).

Vê-se, então, que o próprio Recorrente deu causa ao insucesso das tentativas prévias de negociação.

**Mantenho.**

#### 2.4. CLÁUSULA 02 - PISO SALARIAL

O Eg. 7º Regional fixou a seguinte cláusula:

"Fica assegurado, que a partir de 1º de maio de 2002, o Piso Salarial para os empregados da Categoria Profissional será de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais)." (fl. 335/336)

O Recorrente alega que o estabelecimento de piso salarial refugiria ao âmbito do Poder Normativo.

Não assiste razão ao Recorrente.

A Justiça do Trabalho, no exercício do Poder Normativo, pode "decidir o conflito coletivo, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, **bem como as convenionadas anteriormente.**" (Constituição Federal, art. 114, § 2º, com a redação dada pela EC 45/2004 - sem grifo no original).

Compulsando os autos, constato que, desde 1993, as partes negociam a cláusula de piso salarial, que constou da convenção coletiva celebrada para 1993/1994 (cláusula 24, fl. 154). As convenções coletivas de trabalho de 1994 (fl. 160, cláusula 26) e de 1997 (fl. 169, cláusula 24, que fixou piso de R\$ 127,00) mantiveram o preceito.

Portanto, as razoáveis condições fixadas anteriormente, em não havendo prova consistente de inexecutabilidade, constituem parâmetro seguro para o exercício do Poder Normativo da Justiça do Trabalho.

Impende ressaltar que **não** houve pedido de efeito suspensivo no tocante à cláusula em comento.

**Mantenho.**

#### 2.5. CLÁUSULA 03 - REAJUSTE SALARIAL

O Tribunal a quo concedeu aos integrantes da categoria profissional reajuste salarial de 6,5% em 1º.05.2002, a incidir sobre os salários vigentes em 1º.05.2001 (fl. 336).

Note-se que a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - apurado pelo IBGE para o período revisando, de 1º.05.2000 a 31.04.2001, foi na ordem de 7,7% (fl. 327).

O Recorrente pretende a exclusão da cláusula, sob o argumento de que não foi demonstrada a capacidade econômica do setor produtivo para concessão de reajuste salarial (fls. 369).

Os autos **não** noticiam requerimento de efeito suspensivo.

Certo que o art. 13 da Medida Provisória nº 1.053, de 30.06.1995, e suas sucessivas reedições, convertida na **Lei nº 10.192**, de 14.02.2001, veda a fixação pela via normativa de reajuste ou correção salarial atrelada a índice de preços. A norma em referência teve por escopo auxiliar no controle da inflação, eliminando a indexação de preços e salários, considerados fontes alimentadoras do processo inflacionário.

Entretanto, estabelece o art. 12, § 1º, da Lei nº 10.192/01, que "**a decisão que puser fim ao dissídio** será fundamentada, sob pena de nulidade, deverá traduzir, em seu conjunto, a justa composição do conflito de interesse das partes, e guardar adequação com o interesse da coletividade" (sem destaque no original).

No exercício do Poder Normativo, a Justiça do Trabalho não pode ignorar que, embora incipiente, persiste a perda do poder aquisitivo do salário percebido. Assim, simplesmente **negar** qualquer reajuste salarial não propiciaria a justa composição do conflito coletivo e tampouco guardaria adequação com o interesse da coletividade, princípios que, consoante o art. 12, da Lei nº 10.192/2001, devem nortear o exercício do Poder Normativo, desde que tal não implique reindexação de salário.

Nessa perspectiva, e considerando que o instrumento normativo impugnado esgotou, sem suspensão, todo o seu período de vigência -- um ano, a contar de 1º.05.2001 --, entendo razoável o reajuste salarial concedido à categoria profissional, porque não atrelado a índice de preços.

**Mantenho.**

#### 2.6. CLÁUSULA 05 - PRODUTIVIDADE

Esta é a regra impugnada:

"Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, a partir do dia 1º de maio de 2002, o índice de 4% (quatro por cento) de produtividade desde que o empregado conte com tempo de serviço, na mesma empresa, igual ou superior a 03 (três) meses." (fls. 336)

O Recorrente aduz que o segmento econômico passaria por dificuldades, desautorizando a Justiça do Trabalho a conceder o índice de produtividade postulado.

Sem razão.

A par de não produzir qualquer prova no sentido da recessão no setor econômico, o Recorrente juntou aos autos a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento de Castanha de Caju e Amêndoas Vegetais no Estado do Ceará, com vigência de 1º.05.2002 a 30.04.2003, mediante a qual pactuou Participação dos Trabalhadores nos Resultados das Empresas (fl. 218, cláusula 26).

Tal conduta comprova a viabilidade de cláusulas desse jaez.

Reporto-me, por fim, aos fundamentos expendidos na cláusula 2, ante a circunstância de que o Sindicato profissional Suscitante conquistou o índice de 4% (quatro por cento) de produtividade desde 1992 (cláusula 23, fl. 148). Note-se que a cláusula foi mantida nas convenções coletivas de trabalho de 1993 (cláusula 22, fl. 154), 1994 (cláusula 25, fl. 160) e 1997 (cláusula 25, fl. 169).

Insta esclarecer que não houve pedido de efeito suspensivo no que se refere à cláusula em apreço.

**Mantenho.**

#### 2.7. CLÁUSULA 07 - ATESTADO MÉDICO

A cláusula foi assim instituída:

"As empresas aceitarão como válido todos os atestados médicos e odontológicos, que especificar o código da doença apresentado pelos empregados, para justificar ausências no serviço, por motivo de saúde, fornecido por médico ou odontólogo da empresa ou com ela conveniada, ou da Previdência Social." (fls. 337)

Note-se que a cláusula recorrida é menos flexível do que o Precedente Normativo n.º 81/TST, porquanto não contempla o atestado médico fornecido pelo sindicato.

**Mantenho.**

#### 2.8. CLÁUSULA 08 - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

O Eg. 7º Regional deferiu a cláusula recorrida nos seguintes termos:

"Serão abonadas as faltas do(a) empregado(a) estudante para prestar exames de vestibulares ou supletivos, para ingresso nos devidos cursos, desde que o(a) mesmo(a) comunique a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e depois posterior comprovação." (fls. 337)

**Reformo parcialmente**, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo n.º 70/TST, conferindo-lhe a seguir:

"**CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA PARA ESTUDANTE.** Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação."

#### 2.9. CLÁUSULA 09 - PENALIDADE

Eis o teor da cláusula impugnada:

"As penalidades de advertência, suspensão ou demissão por justa causa, deverão ser comunicadas ao empregado, por escrito e com a indicação fundamentada dos motivos determinantes da punição."

**Reformo parcialmente**, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo n.º 47/TST:

"**CLÁUSULA 09 - DISPENSA DE EMPREGADO.** O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa."

#### 2.10. CLÁUSULA 10 - FOLGA PARA EXAME PRÉ-NATAL

A regra em questão foi assim instituída:

"As empresas concederão às empregadas gestantes, após comprovada a gestação por médico de seu próprio serviço, ou se inexistente, por médico da Previdência Social, 01 (um) dia por mês de ausência justificada e remunerada, para exame e acompanhamento médico do pré-natal, caso não exista atendimento por parte do médico da empresa.

Parágrafo único. Quando o acompanhamento médico for feito por médico da empresa, fica assegurado à gestante um exame pré-natal por mês." (fls. 337)

A proteção à maternidade é um direito social assegurado à trabalhadora. Nesse sentido, a cláusula recorrida prescreve forma salutar de regulamentação da feitura do exame pré-natal, sem ónus desnecessário ao empregador.

**Mantenho.**

#### 2.11. CLÁUSULA 12 - PLANTÃO AMBULATORIAL

O Eg. Regional fixou norma coletiva com o seguinte teor:

"As empresas que operam com mais de 60 (sessenta) empregados por estabelecimento no período noturno, ficam obrigadas a manter plantão ambulatorial também neste período, para o atendimento no caso de acidente e prestação de socorro de urgência que for necessário." (fls. 338)

Constato que a previsão consta de convenções coletivas de trabalho precedentes (cláusula 8, fl. 151; cláusula 8, fl. 156; cláusula 8, fl. 163; cláusula 8, fl. 167).

**Mantenho.**

#### 2.12. CLÁUSULA 14 - CRECHE

O Eg. 7º Regional deferiu a cláusula em apreço:

"Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches." (fls. 338)

A cláusula repete a redação do Precedente Normativo n.º 22/TST:

**Mantenho.**

#### 2.13. CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Eis o teor da norma coletiva:

"Assegura-se o emprego, nos doze meses que antecedem a aquisição do direito à aposentadoria voluntária, àqueles que contem com pelo menos cinco anos de serviço na empresa." (fls. 340)

Reformo parcialmente, apenas para incluir a extinção da garantia quando adquirido o direito, nos moldes do Precedente Normativo n.º 85, imprimindo à cláusula a seguinte redação:

"**CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO.**

Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia."

#### 2.14. CLÁUSULA 36- ABONO DE FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

A cláusula recorrida obteve a seguinte redação:

"Assegura-se o abono da falta do empregado, por até um dia em cada semestre, quando, comprovadamente, acompanhar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade a consulta médica." (fls. 342)

**Reformo parcialmente** apenas para que a norma coletiva contemple a exigência de comprovação prevista no Precedente Normativo n.º 95/TST:

"**CLÁUSULA 36 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO.** Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"

#### B. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO PROFISSIONAL SUSCITANTE

### 1. CONHECIMENTO

Conheço do recurso ordinário, regularmente interposto.

### 2. MÉRITO DO RECURSO

O Sindicato profissional Suscitante insurge-se contra o acolhimento da preliminar de ilegitimidade ativa no tocante aos trabalhadores nas indústrias de beneficiamento de castanha de caju e amêndoas vegetais.

Eis o fundamento do acórdão do Eg. 7º Regional:

"A teor da Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SDC do Colendo TST, refoge competência normativa a esta Justiça Especializada para, em sede meritória, decidir acerca de titularidade de representação sindical. Todavia, tratando-se de questão incidental e inexistindo decisão definitiva da Justiça Comum quanto à impugnação do ato de criação do sindicato novo, parece mais judicioso acolher-se a prefacial retro epigrafada, **excluindo-se do âmbito dos substituídos pelo Sindicato autor os empregados nas Indústrias de Beneficiamento de Castanha de Caju e Amêndoas Vegetais no Estado do Ceará**, haja vista que o princípio da liberdade sindical, erigido ao status constitucional pelo Art. 8º da vicejante Carta Republicana, cintila com meridiana clareza, sinalizando a possibilidade de um segmento obreiro abrangido por sindicato de longo espectro representativo, dele desmembrando-se para organizar entidade congênera que especificamente o represente. Não vislumbro, conseqüentemente, a mais mínima eiva de ilegalidade na constituição, pelos que mourejam em prol das empresas de beneficiamento de castanha, de sindicato próprio. Daí, falecer, ao nosso ver, legitimidade à entidade sindical suscitante para o ajuizamento do Dissídio Coletivo em apreço, no tocante aos referenciados trabalhadores, enquanto integrantes de categoria profissional nova, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento de Castanha de Caju e Amêndoas Vegetais no Estado do Ceará." (fls. 333/334, sem destaque no original)

Alega o Recorrente que "a acolhida da preliminar de ilegitimidade ad causam, com o conseqüente reconhecimento de legalidade da constituição do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Beneficiamento de Castanhas de Caju, subverte sobremaneira o Princípio da Unicidade Sindical previsto constitucionalmente (...)" (fl. 351)



Não lhe assiste razão.

No caso vertente, impõe-se equacionar incidentalmente a controvérsia quanto à representatividade sindical dos trabalhadores das indústrias de beneficiamento da castanha de caju e amêndoas vegetais, de sorte que seja definido se o Suscitante detém, ou não, legitimidade ativa para a ação coletiva quanto a esse segmento profissional, precisamente o tema trazido ao debate.

Certo que a Constituição da República de 1988 vedou ao Poder Público interferência e intervenção na organização sindical. Todavia, ressaltou a imprescindibilidade de registro no "órgão competente" (art. 8º, inciso I), providência que viabiliza o conhecimento do número das organizações sindicais existentes e sua pretensa representatividade (8º, inciso II).

A comprovação de registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego é essencial para se aferir a capacidade processual da entidade sindical, conforme entendimento sedimentado pela Eg. Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho na **Orientação Jurisprudencial nº 15**:

"Sindicato. Legitimidade 'ad processum'. Imprescindibilidade do registro no Ministério do Trabalho. A comprovação da legitimidade 'ad processum' da entidade sindical se faz por seu registro no órgão competente do Ministério do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988."

A jurisprudência do **E. Supremo Tribunal Federal** indica que a Constituição Federal de 1988 recepcionou a exigência do registro sindical ao proteger a unicidade sindical, insculpida no art. 8º, inciso II, bem assim assentou que apenas o Ministério do Trabalho e Emprego é o detentor do acervo de informações necessárias à observância do aludido preceito constitucional (ADIMC-1121/RS).

Daí a edição, em 4 de maio de 2000, da Portaria n.º 343 do Ministério do Trabalho e Emprego, regulamentando o procedimento relativo ao registro sindical.

De acordo com a Portaria, toca à Secretaria de Relações do Trabalho publicar o pedido de registro no Diário Oficial da União, caso conclua que o requerente atende, quanto à representatividade, o disposto nos arts. 511, 534, e 535, caput, da CLT (art. 4º, caput e § 1º).

Abre-se, assim, prazo de trinta dias para que entidade sindical de mesmo grau já regularmente instituída, cuja representatividade coincida, no todo ou em parte, com a do requerente, impugne o pedido de registro (art. 5º).

Admitida a impugnação, o pedido de registro dependerá de decisão judicial. Enquanto a disputa não for solucionada, a representatividade da categoria permanece com o sindicato mais antigo, segundo a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 7º).

Por outro lado, **não havendo impugnação**, ou esta não sendo admitida, a entidade recém-criada obtém o registro sindical, passando a ser, desde logo, o legítimo representante da categoria indicada em tal documento, na base territorial ali discriminada. Nesta hipótese, o sindicato mais antigo, pretendendo reaver a representatividade que lhe foi subtraída, deve conquistar a tutela jurisdicional.

Note-se que o Sindicato profissional Suscitante, em virtude da alteração estatutária realizada em **1999**, representa diversos segmentos de trabalhadores na indústria de alimentação no Estado do Ceará (fls. 22 e 23).

Entretanto, um novo sindicato, a quem o Suscitado atribui a representação do segmento de trabalhadores nas indústrias de **beneficiamento de castanha de caju e amêndoas vegetais** no Estado do Ceará, logrou o registro sindical em 2001, sem impugnação (fl. 91).

Desde então, o Suscitado vem celebrando convenções coletivas de trabalho com esta nova entidade: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento de Castanha de Caju e Amêndoas Vegetais no Estado do Ceará (fls. 94/102 e 210/221).

A meu juízo, resulta patente a legitimidade do novo sindicato que, dissociando-se regularmente da entidade originária, obteve registro sindical para representar categoria profissional mais específica, observado o princípio da unicidade sindical, inscrito no art. 8º, inciso II, da CF.

Os autos não noticiam decisão da Justiça Comum modificando o aludido quadro de representação sindical.

Mantenho o acolhimento, pois, da arguição de ilegitimidade ativa do Sindicato profissional Suscitante quanto aos trabalhadores nas indústrias de beneficiamento de castanha de caju e amêndoas vegetais no Estado do Ceará, segmento excluído dos efeitos da presente sentença normativa.

Ante o exposto, **nego provimento** ao recurso ordinário.

#### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - Recurso interposto pelo Sindicato das Indústrias do Açúcar e de Doces e Conservas Alimentícias do Estado do Ceará: 1) dele conhecer e negar-lhe provimento quanto às preliminares de extinção do processo, sem exame do mérito, de ausência de prévia tentativa de negociação, de falta de "quorum" e de não-realização de audiências múltiplas; 2) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 2ª - PISO SALARIAL, 3ª - REAJUSTE SALARIAL, 5ª - PRODUTIVIDADE, 7ª - ATESTADO MÉDICO, 10 - FOLGA PARA EXAME PRÉ-NATAL, 12 - PLANTÃO AMBULATORIAL e 14 - CRECHE; 3) dar provimento parcial ao recurso para imprimir nova redação às Cláusulas: 8ª - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE - "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; 9ª - DISPENSA DE EMPREGADO - "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 24 - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO - "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que tra-

balhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 36 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; II - Recurso interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar, Doces, Conservas Alimentícias, Café, Trigos, Rações Balanceadas, Condimentos, Especiarias, Pesca, Carnes e seus Derivados do Estado do Ceará: dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 10 de março de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN** - Relator  
Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

<b>PROCESSO</b>	: ED-ED-RODC-26.960/2002-900-02-00.2 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>EMBARGANTE</b>	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. VALÉRIA DE ALMEIDA HUCKE
<b>EMBARGADO(A)</b>	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. GALDINO MONTEIRO DO AMARAL
<b>ADVOGADO</b>	: DR. HEDAIR DE ARRUDA FALCÃO FILHO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
<b>PROCURADORA</b>	: DRA. MARIA HELENA LEÃO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARLENE RICCI
<b>EMBARGADO(A)</b>	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LUCIMARA APARECIDA DA SILVA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
<b>EMBARGADO(A)</b>	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. RENATA DELCELO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. VALDEMIR SILVA GUIMARÃES
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. AFONSO NEMÉSIO VIANA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. AFONSO NEMÉSIO VIANA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CÉSAR ALBERTO GRANIERI
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS ARTÍSTICOS, INDÚSTRIAS COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA.

<b>EMBARGADO(A)</b>	: TANOARIA, COMPENSADO E LAMINADO, AGLOMERADO E CHAPA DE FIBRA, MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VASSOURA, CORTIÇA, ESTOFO DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS OFICIAIS, COSTUREIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO RURAL DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: AUDIBISVPG - CENTRO PROMOCIONAL DINO BUENO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b>	: DR. NELSON MEYER
<b>EMBARGADO(A)</b>	: BLUE LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SENALBA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
<b>EMBARGADO(A)</b>	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA, VINHOS, ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS EM GERAL DA GRANDE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO



EMBARGADO(A)	:	FEDERAÇÃO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUÇÃO DE GÁS E DISTRIBUIDORES DE GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DE LOUÇAS, DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DE LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS MESTRES E CONTRAMESTRES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	:	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	:	SOCIEDADE RELIGIOSA BENEFICENTE ISRAELITAS DOS VELHOS
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA NORTE, LESTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	:	12 SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS AUXILIARES DE FISIOTERAPEUTAS E AUXILIARES DE TERAPEUTAS OCUPACIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENTES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	:	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS AERIOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	:	ODONTOSETE S.C. LTDA.
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	:	ASSOCIL ASSESSORIA INDÚSTRIA ODONTOLÓGICA AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
EMBARGADO(A)	:	CENTRO MÉDICO EST. GIROTTO S.C. LTDA.
EMBARGADO(A)	:	SAMS - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL
EMBARGADO(A)	:	AGRO QUÍMICA MARINGÁ S.A.
EMBARGADO(A)	:	DENTAL CENTER SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S.C. LTDA.
EMBARGADO(A)	:	CENTRO ESPÍRITA "NOSSO LAR" - CASAS "ANDRÉ LUIZ"
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLÓRIDA PAULISTA
EMBARGADO(A)	:	AIS - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA REUNIDA S.C. LTDA.
EMBARGADO(A)	:	SINOG
EMBARGADO(A)	:	SINAG

**EMENTA:** Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

#### RELATÓRIO

Da Decisão complementar de fls. 1800/1804, novos Embargos Declaratórios são opostos pelo Serviço Social da Indústria - SESI, pelas razões de fls. 1811/1813, com fundamento no art. 535 do CPC, sob a alegação de que continua omissa e contraditória a questão do quorum assemblear, ou seja, qual deve ser considerado para conferir legitimidade ao Sindicato, o do art. 859 ou o do art. 612 da CLT.

Era o que cumpria relatar.

Em Mesa para julgamento.

#### VOTO

Conheço dos Embargos porque aviados a tempo e modo.

Quanto ao mérito, esclareça-se ao Embargante que o entendimento que hoje predomina no seio desta Corte é no sentido de que o quorum a ser observado para conferir legitimidade ao Sindicato é aquele previsto no art. 859 da CLT.

No presente caso, tendo sido realizada a Assembléia Geral em 2ª Convocação, válido encontra-se o quorum de 194 (cento e noventa e quatro) trabalhadores, a conferir legitimidade ao Sindicato profissional, à luz do art. 859 consolidado.

Assim, acolho os presentes Embargos tão-somente para prestar os esclarecimentos supra.

#### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolher os Embargos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Brasília, 10 de março de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA** - Relator

PROCESSO	:	ED-RODC-511/2003-000-05-00.5 - 5ª REGIÃO - (AC. SDC)
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE FEIRA DE SANTANA - SINCOL
ADVOGADO	:	DR. EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR. ANTHONY DE SOUZA SOARES
ADVOGADO	:	DR. WAGNER DE SOUZA SOARES
ADVOGADO	:	DR. PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	:	DR. NEI VIANA COSTA PINTO
EMBARGADO(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DRA. SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

#### RELATÓRIO

Da decisão de fls. 437/446, embarga de declaração o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Feira de Santana, pelas razões de fls. 455/459, com fundamento no art. 535, I e II, do CPC, alegando omissões e contradições no julgado.

Sustenta que, em relação às Cláusulas 6ª (Vale Alimentação); 6ª (Adicional de Horas Extras); 62ª (Reconhecimento da Profissão) e 3ª (Piso Salarial), a v. decisão embargada foi omissa e contraditória, razão pela qual são opostos Embargos Declaratórios para que se extirpem do julgado tais pechas.

Era o que cumpria relatar.

Em Mesa para julgamento.

#### VOTO

Conheço dos Embargos porque aviados a tempo e modo.

Sustenta o Embargante que, em relação ao vale alimentação, existe evidente contradição, pois, conforme entendimento do Relator, este foi reajustado pelo mesmo percentual concedido aos salários sob pena de não se manter o mesmo poder de compra do trabalhador, enquanto que no exame do item Plano de Saúde - Cláusula 5ª, foi negado provimento ao reajuste pretendido, sob o fundamento de que por mais necessário e imprescindível que fosse a instituição de cláusula de tal natureza, a Justiça do Trabalho não poderia, via sentença normativa, obrigar as empresas a reajustarem os valores pagos por elas para custear o citado Plano de Saúde.

Em relação às horas extraordinárias, aduz que a v. decisão diverge de decisões anteriores, havendo evidente violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal.

Quanto às Cláusulas 62 e 3ª, Reconhecimento da Profissão e Piso Salarial, respectivamente, aduz que, quanto à primeira existe uma contradição, pois conclui-se que se constar do contrato de trabalho tal atividade podem as empresas exigí-la. E quanto ao piso, a decisão é omissa, pois não aponta o fundamento ou o dispositivo legal que lhe deu amparo para seu estabelecimento, além de violar as disposições do art. 7º, IV, da Carta Magna, que estabelece que o Salário Mínimo será fixado por Lei.

Não obstante as alegações do Embargante, não se vislumbram as contradições ou omissões a eivar o julgado embargado, uma vez que o entendimento ali consagrado nada mais é do que a aplicação da jurisprudência normativa pacificada por esta Corte em relação aos tópicos objeto do Recurso Ordinário interposto.

Ora, se tal entendimento não favoreceu ao ora Embargante, não será por intermédio de embargos declaratórios que irá modificá-lo sob a alegação de omissão ou contradição no julgado, mas sim por meio de Recurso próprio.

Destarte, rejeito os Embargos opostos.

#### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

Brasília, 10 de março de 2005.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA** - Relator

PROCESSO	:	ED-RODC-1.281/2003-000-03-00.2 - 3ª REGIÃO - (AC. SDC)
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ BUSTAMANTE DE ALMEIDA
ADVOGADA	:	DRA. VERÔNICA MARIA FLECHA DE LIMA ÁLVARES
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FÁBRICAS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE, LAGOA DA PRATA E ITAPECE-RICA
ADVOGADO	:	DR. LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA

#### EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

1. Ressentindo-se de omissão o acórdão, fundados os embargos de declaração para se declarar que, se o Sindicato patronal Suscitado anui expressamente no tocante à preservação da data-base da categoria, afasta-se a aplicação do art. 867, parágrafo único, alínea a, da CLT, no que se refere à vigência da sentença normativa. 2. Embargos de declaração a que se dá provimento para suplementar a fundamentação.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS interpôs embargos de declaração (fls. 526/527) contra o v. acórdão de fls. 506/523, que negou provimento ao recurso ordinário para manter a decisão regional que fixou a vigência da sentença normativa a partir da data da instauração do Dissídio Coletivo, qual seja, 27/08/2003 (fls. 391/431).

O Embargante apontou omissão quanto à tese de que a vigência da sentença normativa deveria ter sido fixada a partir de 05/03/2004, data em que a decisão regional fora publicada, a teor do que dispõem os arts. 616, § 3º, e 867, parágrafo único, alínea a, da CLT.

Requer, por fim, a concessão de efeito modificativo.

Vistos, determinei a apresentação do feito em Mesa, na forma regimental.

É o relatório.

#### 1. CONHECIMENTO

Conheço dos embargos de declaração, regularmente interpostos.

#### 2. MÉRITO

O Embargante aponta omissão no tocante à vigência da sentença normativa, sob o argumento de que, ante a suposta perda da data-base do Sindicato profissional Suscitante, 1º.05.2003, a vigência da sentença normativa deveria ter sido fixada a partir de 05.03.2004, data da publicação do v. acórdão regional, a teor do que dispõe o art. 867, parágrafo único, alínea "a", da CLT.

Assiste razão parcial ao Embargante no que se refere à omissão.

Com efeito, o acórdão embargado não se pronunciou acerca da fixação da vigência da sentença normativa, apesar de o Embargado haver interposto recurso ordinário pleiteando a reforma da cláusula n.º 51, que estipula o período de vigência.

Passo a suprir tal omissão.

Consoante estabelece o art. 867 da CLT, há três hipóteses de termo inicial, possíveis para vigência de sentença normativa: a) dissídio coletivo de natureza revisional, após o fim da vigência do instrumento normativo revisando -- data da publicação da sentença normativa (art. 867, parágrafo único, alínea "a", primeira parte, da CLT); b) dissídio coletivo de natureza originária -- data do ajuizamento do dissídio coletivo (art. 867, parágrafo único, alínea "a", in fine, da CLT); e c) dissídio coletivo de natureza revisional, quando ajuizado dentro do prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT -- dia imediato ao termo final de vigência do instrumento normativo anterior (art. 867, parágrafo único, alínea "b", da CLT).

Está sobejamente demonstrado nos autos que o Sindicato profissional Suscitante buscou, por diversas vezes, chegar a um acordo com o Embargante no que toca à cláusula de reajuste salarial. Entretanto as negociações resultaram infrutíferas. A última reunião ocorreu em 26.08.2003, véspera da data do ajuizamento do dissídio coletivo (fls. 142/143 e 144).

Todavia, ao contrário do que alega, houve concordância expressa do Embargante, ainda durante a fase de negociação, relativamente à manutenção da data-base da categoria em 1º de maio, conforme consignado no acórdão embargado (fl. 508).

A livre manifestação no sentido da concordância da preservação da data-base afasta a aplicação do art. 867, parágrafo único, alínea "a", da CLT, na medida em que prolonga o prazo a que se refere o art. 616, § 3º, do referido diploma legal. A hipótese passa a ser disciplinada pela alínea "b" do art. 867 e a vigência inicia-se a partir do termo final do instrumento coletivo anterior.

Contudo, no caso, em face da especificidade da situação, reputo adequada a solução adotada pelo Eg. 3º Regional, pois se vale do princípio da equidade, prestigiando a tentativa exaustiva de composição autônoma do conflito, bem como faz com que a sentença normativa retroaja em seus efeitos tão-somente até a data da instauração da instância, em 27.08.2003.

Ressalto que o Sindicato profissional Suscitante não interpôs recurso ordinário contra a fixação da vigência.

Note-se, por fim, que a vigência pleiteada pelo Embargante não se afigura razoável ao presente caso, pois a sentença normativa teria duração inferior a 2 (dois) meses.

Leva-se em consideração que a composição do conflito de modo a atender ao interesse da coletividade é precisamente a tônica do dissídio coletivo.

Ante o exposto, dou provimento aos embargos de declaração interpostos para suplementar a fundamentação.

**ISTO POSTO**

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para complementar a fundamentação.

Brasília, 10 de março de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN** - Relator

**PROCESSO** : RXOF E RODC-20.197/2003-000-02-00.3 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**REMETENTE** : TRT DA 2ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM

**EMENTA:** DISSÍDIO COLETIVO. FUNDAÇÃO PÚBLICA. ENTE PÚBLICO. CLÁUSULAS ECONÔMICAS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. 1. A Fundação instituída e mantida pelo Poder Público, vinculada a órgão da Administração Direta e por ele supervisionada, é entidade pública, pois ostenta natureza de autarquia, conforme o entendimento do STF (RE 215.741, Rel. Min. Maurício Corrêa, publ. no DJ de 04-06-99, pp-00019). 2. Ressente-se de possibilidade jurídica o pleito de instituição de cláusulas econômicas em face de ente público. Isso porque a administração pública direta, autárquica ou fundacional só pode conceder aumento de remuneração, a qualquer título, ao seu pessoal mediante autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e prévia dotação orçamentária, sem extrapolar os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Inteligência dos arts. 37, caput, incs. X, XI, XII e XIII, 39, § 3º, e 169, caput e § 1º, incs. I e II, da CF/88, e da L.C. 101/2000. 3. Recurso ordinário interposto pela Fundação Pública Suscitada a que se dá provimento para julgar extinto o processo, sem exame do mérito, unicamente quanto às cláusulas econômicas, nos exatos limites da matéria impugnada. Resulta incólume, portanto, a homologação do acordo parcial entabulado entre as partes, que manteve as cláusulas sociais preexistentes e dispôs sobre as condições para o término da greve.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA ajuizou dissídio coletivo de natureza econômica e de greve em face de FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Pretendeu o estabelecimento das normas e condições de trabalho descritas na pauta de reivindicações de fls. 81/89 para o período de 1º.05.2003 a 30.04.2004.

Em audiência de conciliação e instrução (fls. 115/166), as partes firmaram **acordo parcial** nos seguintes termos: retorno imediato ao trabalho, pagamento dos dias em que houve paralisação, concessão de estabilidade provisória aos grevistas e manutenção das cláusulas preexistentes "eminente sociais" (ACT 2002/2003 - fls. 105/109).

Assim, o dissídio coletivo remanescente prendeu-se às cláusulas com conteúdo **econômico**.

O Eg. 2º Regional **homologou** o aludido acordo parcial, considerando prejudicado o exame do dissídio coletivo de greve, bem como fixou reajuste salarial de 14,45%, conforme a inflação apurada pelo IPC/FIPE no período revisando (1º.05.2002 a 30.04.2003), a incidir sobre o valor do piso salarial e do vale-refeição, além de instituir auxílio-creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, a que o empregado fará jus em relação a cada um de seus filhos com até seis anos de idade (fls. 209/218).

Irresignada, a Fundação Pública Suscitada interpõe recurso ordinário, mediante o qual renova a arguição de impossibilidade jurídica do pedido quanto às cláusulas econômicas, matéria não examinada no acórdão impugnado. Sucessivamente, investe contra o deferimento de cláusulas econômicas (fls. 220/224).

Os autos **não** noticiam requerimento de efeito suspensivo. Contra-razões apresentadas (fls. 245/250).

O Ministério Público do Trabalho opina pelo não-provimento do recurso (fls. 253/254).

É o relatório.

**1. CONHECIMENTO**

Conheço da remessa de ofício e do recurso ordinário, regularmente interposto.

**2. MÉRITO DO RECURSO****2.1. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO**

O Eg. 2º Regional **silenciou** sobre a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, ventilada em contestação. Assim, homologou o acordo parcial entabulado entre as partes, que garantia a manutenção das cláusulas sociais preexistentes (ACT 2002/2003 - fls. 105/109), prejudicada a apreciação do dissídio coletivo de greve (fls. 220/224).

De outro lado, instituiu as seguintes cláusulas de cunho econômico: reajuste salarial de 14,15% (quatorze vírgula quinze por cento), a incidir sobre o valor revisando do piso e do vale-alimentação, e auxílio-creche de 20% do salário normativo, a que o empregado fará jus em relação a cada um de seus filhos com até seis anos de idade.

Por intermédio do presente recurso ordinário (fls. 220/224), a Fundação Suscitada insiste na arguição de impossibilidade jurídica do pedido relativamente às cláusulas econômicas, sob o argumento de que ostentaria natureza de direito público. Nesse passo, invoca a diretriz insculpida na Orientação Jurisprudencial nº 05/SDC-TST.

Ressalto, inicialmente, que a ausência de pronunciamento do Eg. 2º Regional acerca da impossibilidade jurídica do pedido, não obstante argüida em defesa preliminar, não inviabiliza o exame do tema nesta fase processual, em face da ampla devolutividade do recurso ordinário e da dignidade de ordem pública da qual se reveste a matéria, segundo inteligência do art. 267, § 3º, do CPC.

Tenho que a **constituição** e o gerenciamento da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo imprimem-lhe feição pública.

Com efeito.

Certo que a Lei nº 5.208, de 1º de julho de 1986, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação, prevê fontes de receitas próprias para a entidade, sujeitando o respectivo quadro de pessoal ao regime da CLT (fls. 128/133).

Contudo, de acordo com a mesma lei estadual, a entidade em tela **vincula-se** a uma Secretaria do Estado - Secretaria do Meio Ambiente, nos dias atuais (Decreto nº 25.942/1987 - fl. 225), recebe subvenções públicas e é conduzida por gestores designados pelo Governador (arts. 7º e 9º).

Ora, **Fundação** instituída e mantida pelo Poder Público, vinculada a órgão da Administração direta e por ele supervisionada, é entidade pública, pois ostenta natureza de autarquia. Esse é o posicionamento do Excelso Supremo Tribunal Federal, como se infere do precedente assim ementado:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL E A JUSTIÇA COMUM. NATUREZA JURÍDICA DAS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO. 1. A **Fundação** Nacional de Saúde, que é mantida por recursos orçamentários oficiais da União e por ela instituída, é entidade de direito público. 2. Conflito de competência entre a Justiça Comum e a Federal. Artigo 109, I da Constituição Federal. Compete à Justiça Federal processar e julgar ação em que figura como parte fundação pública, tendo em vista sua situação jurídica conceitual assemelhar-se, em sua origem, às autarquias. 3. Ainda que o artigo 109, I da Constituição Federal, não se refira expressamente às fundações, o entendimento desta Corte é o de que a finalidade, a origem dos recursos e o regime administrativo de tutela absoluta a que, por lei, estão sujeitas, fazem delas espécie do gênero autarquia. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido para declarar a competência da Justiça Federal." (RE 215.741, Rel. Min. Maurício Corrêa, publ. no DJ de 04-06-99, PP-00019 - Sem destaque no original)

Não por acaso, o art. 7º da lei estadual em apreço elege, como sucessora do patrimônio da Fundação Recorrente, o próprio Estado de São Paulo, com a administração do acervo a cargo do Instituto Florestal.

Não me impressiona o fato de o estatuto da Recorrente afirmar que ela é pessoa jurídica de direito privado, segundo alega o Sindicato profissional Recorrido, em contra-razões.

Data venia, mera definição estatutária não tem o condão de transmutar a verdadeira natureza jurídica da Fundação Suscitada, à luz da Constituição Federal.

Fixada a premissa de que a Recorrente ostenta natureza jurídica de direito público, **entendia** indispensável enfrentar a questão relativa à possibilidade jurídica do ajuizamento de dissídio coletivo na hipótese dos autos.

Conquanto o apelo fique adstrito às cláusulas econômicas, o acolhimento da impossibilidade jurídica do pedido conduziria inexoravelmente à extinção **integral** do processo, por força do efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, bem assim do caráter de ordem pública inerente às condições da ação.

Nessa perspectiva, além das cláusulas econômicas ora recorridas, haveríamos de abordar o acordo judicial que estabeleceu cláusulas sociais, porquanto a homologação realizada na instância regional reclamaria a nossa chancela.

Desde logo, relevo parecer-me **viável** o dissídio coletivo voltado à instituição de cláusulas sociais contra ente público.

Como é cediço, a Constituição Federal de 1988 **não** conferiu aos servidores públicos a faculdade de firmar acordo ou convenção coletivos (arts. 39, § 3º, e 7º, inciso XXVI, da CF).

Figurando a demonstração do insucesso da negociação coletiva tendente ao acordo ou convenção coletivos como condição da ação (art. 114, §§ 1º e 2º, da CF), a Eg. Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que ao servidor público negou-se, igualmente, a faculdade de ajuizar dissídio coletivo.

Essa é precisamente a diretriz insculpida na **Orientação Jurisprudencial nº 05**, de seguinte teor:

"**05. DISSÍDIO COLETIVO CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.** Aos servidores públicos não foi assegurado o direito ao reconhecimento de acordos e convenções coletivos de trabalho, pelo que, por conseguinte, também não lhes é facultada a via do dissídio coletivo, à falta de previsão legal."

Impende observar que o art. 114, § 2º, da Constituição Federal, estabelece a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento de dissídios coletivos entre trabalhadores e a Administração Pública Direta e Indireta. A meu juízo, para que o preceito constitucional em tela ostente algum sentido lógico, deve-se reconhecer aos **servidores públicos celetistas** o direito à tutela jurisdicional normativa, se malograda a negociação coletiva, no tocante às cláusulas sociais.

A impossibilidade jurídica restringe-se ao pleito de instituição de cláusulas coletivas de natureza **econômica** em face de ente público. Isso porque a administração pública direta, autárquica ou fundacional só pode conceder aumento de remuneração, a qualquer título, ao seu pessoal mediante autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e prévia dotação orçamentária, sem extrapolar os limites delineados na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 37, caput, incs. X, XI, XII e XIII, 39, § 3º, e 169, caput e § 1º, incs. I e II, da CF/88, e L.C. 101/2000).

Corroborando tal entendimento a Súmula nº 679 do STF, quando veda apenas a fixação de "vencimentos" por norma coletiva.

Desse modo, **reputei** incensurável a homologação do acordo em dissídio coletivo que erigiu cláusulas sociais contra a Fundação Suscitada, razão pela qual dava provimento ao recurso a fim de acolher a impossibilidade jurídica no que tange exclusivamente às cláusulas econômicas.

A **douta maioria**, entretanto, concluiu que, não constituindo objeto do apelo as cláusulas sociais homologadas, resulta desnecessário emitir tese a respeito. Em decorrência, o acolhimento da impossibilidade jurídica do pedido deve ater-se às cláusulas de natureza econômica por fundamento diverso.

Ante o exposto, **dá-se provimento** ao recurso ordinário para julgar extinto o processo, sem exame do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, com supedâneo no art. 267, inciso VI, do CPC, unicamente quanto às cláusulas econômicas, nos exatos limites da matéria impugnada. Resulta incólume, portanto, a homologação do acordo parcial entabulado entre as partes, que manteve as cláusulas sociais preexistentes e dispôs sobre as condições para o término do movimento paredista.

**ISTO POSTO**

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário interposto pela Fundação Pública Suscitada e, no mérito, dar provimento ao recurso para julgar extinto o processo, sem exame do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido apenas no tocante às cláusulas econômicas, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ressalvado o entendimento do Exmo. Min. Relator.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN** - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**PROCESSO** : ED-RODC-20.199/2003-000-02-00.2 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS FERNANDO ESCALERA  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. GRACIENE FERREIRA PINTO  
**EMBARGADO(A)** : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA ETTER ABUD

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. 1. Os embargos de declaração, precisamente porque constituem remédio processual apto a obter um juízo integrativo-retificador da decisão, servem, em última análise, para complementar a fundamentação. 2. Embargos de declaração a que se dá provimento apenas para complementar a fundamentação quanto ao alcance do art. 513, alínea e, da CLT.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA interpõe embargos de declaração (fls. 458/468) contra o v. acórdão de fls. 450/454, que deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho para limitar a eficácia da Cláusula 10 - Contribuição Assistencial, instituída por sentença homologatória de acordo em dissídio coletivo aos empregados associados.

O Embargante acoima o julgado de **omisso**, uma vez que não procederia ao exame da legitimidade recursal do Ministério Público do Trabalho sob o prisma do art. 127, caput, da Constituição Federal.

Alega, ainda, que a decisão embargada violaria o art. 513, alínea "e", da CLT, bem como os arts. 8º, incisos I, III, IV e V, e 102, caput, da Constituição Federal.

Vistos, determinei a apresentação do feito em Mesa, na forma regimental.

É o relatório.

**1. CONHECIMENTO**

Conheço dos embargos declaratórios, regularmente interpostos.

**2. MÉRITO DO RECURSO**

Como visto, a Eg. Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, julgando recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho, limitou a eficácia da Cláusula 10 - Contribuição Assistencial, instituída por sentença homologatória de acordo em dissídio coletivo, aos empregados associados, sob o entendimento assim ementado:

"**DISSÍDIO COLETIVO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS. INVIABILIDADE. PRECEDENTE NORMATIVO Nº 119 DA SDC/TST.**"



1. Inviável a imposição de contribuição assistencial a empregados não associados em favor do sindicato da categoria profissional, por afrontar a liberdade de associação constitucionalmente assegurada (arts. 8º, inciso V, e 5º, inciso XX, da CF/88). Incidência do Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST.

2. Recurso ordinário em dissídio coletivo interposto pelo Ministério Público do Trabalho a que se dá provimento, limitando-se a eficácia da cláusula instituída por sentença normativa homologatória de acordo aos empregados associados ao sindicato suscitante." (fl. 450)

O Sindicato profissional Embargante acoima a decisão de omissa, porquanto deixaria de examinar a legitimidade recursal do Ministério Público do Trabalho à luz do art. 127, caput, da Constituição Federal.

Sustenta, ainda, que o acórdão embargado violaria o art. 513, alínea "e", da CLT, bem como os arts. 8º, incisos I, III, IV e V, e 102, caput, da Constituição Federal.

Assiste parcial razão ao Embargante.

Como se sabe, a **omissão** a que se refere o art. 535 do CPC constitui-se na inexistência de pronunciamento judicial sobre tema a respeito do qual a decisão deveria manifestar-se. Trata-se de verdadeira inação do juiz na análise do caso submetido a exame.

**Na espécie**, não se configura a aventada omissão no tocante à legitimidade do Ministério Público do Trabalho para o recurso ordinário, porquanto o v. acórdão embargado enfrenta o tema precisamente sob o enfoque do art. 127 da Constituição Federal, conforme se desprende do seguinte excerto:

"Em sede de contra-razões, o Sindicato Profissional Suscitante aduz a ilegitimidade do Ministério Público para a interposição do presente apelo, na esteira dos arts. 127 da CF e 831 da CLT.

Resulta infundada tal preliminar.

O art. 127 da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a missão de zelar pelos direitos sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais a intangibilidade do salário do empregado, virtualmente atingida pela fixação de desconto assistencial." (fl. 451, sem destaque no original)

Ausente também qualquer violação ao art. 8º, inciso I, da Constituição Federal porque reconhecer a legitimidade do Ministério Público para recorrer não implica qualquer ingerência na organização do sindicato, visto que a **liberdade sindical** assegurada pelo inciso I do art. 8º da Constituição da República não significa soberania ou poderes ilimitados a tais entidades de classe. Por outro lado, não subsistem as alegadas violações aos demais dispositivos legais e constitucionais.

Do quanto exposto no v. acórdão de fls. 450/454, observa-se a fundamentação acerca da aplicação do Precedente Normativo nº 119 do TST. No presente recurso, o Embargante pretende, obstinadamente, debater que a contribuição prevista na norma coletiva é assistencial, beneficiando, assim, todos os membros da categoria e não apenas os trabalhadores sindicalizados. Ora, se quando do julgamento do recurso ordinário resultou mantida, na espécie, a aplicação do Precedente Normativo nº 119 do TST, cuja teleologia é resguardar a liberdade de associação sindical (arts. 8º, inciso V, e 5º, inciso XX, da Constituição Federal), obviamente prevalece o entendimento consubstanciado no mencionado verbete quanto à inviabilidade da cobrança da contribuição assistencial de empregados não associados, inexistindo, assim, violação **do art. 8º, inciso V, da Constituição Federal**.

No que tange à afronta ao inciso IV do art. 8º, o acórdão recorrido consignou que "é a contribuição sindical do art. 578 e segs. da CLT o tributo exigível de todos os membros da categoria, associados ou não, porquanto criada por lei com o escopo de custear as ações do sindicato e das entidades de grau superior em prol da respectiva classe (arts. 8º, inciso IV, "in fine", e 149, da CF)" (fl. 453). Daí por que se pode asseverar não existir a apontada violação ao referido dispositivo constitucional.

Por essa razão, a restrição da cobrança da contribuição assistencial aos associados não encerra violação à prerrogativa do sindicato em defender direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, o que afasta a acenada violação **ao art. 8º, inciso III, da Constituição Federal**.

**Não** há, portanto, omissão a sanar neste aspecto, tampouco violação aos princípios da liberdade sindical (CF, arts. 5º, inciso LV, e 8º, inciso I).

No pertinente à ofensa ao **art. 102, caput**, da Constituição Federal, melhor sorte não assiste ao Embargante.

Com efeito, a regra de competência delimitada pela Constituição Federal ao Supremo Tribunal Federal não exclui a apreciação da matéria constitucional pelas instâncias inferiores. O Embargante poderá fazer uso do recurso cabível para que o presente processo seja julgado pela Corte Suprema.

No que tange à alegada violação ao art. 513, alínea "e", da CLT, que daria respaldo à cobrança da contribuição assistencial, cabe prestar alguns esclarecimentos.

Relativamente ao art. 513, alínea e, da CLT, este se refere à contribuição assistencial genérica instituída pela assembléia geral da entidade sindical, porém, pode ser cobrada tão-somente dos filiados ao sindicato. Diferentemente da contribuição sindical, que tem origem legal e natureza tributária determinadas pela Constituição Federal, conforme visto.

Diante do exposto, **dou** provimento aos embargos de declaração interpostos apenas para complementar a fundamentação no tocante ao alcance do art. 513, alínea e, da CLT.

#### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos e, no mérito, dar-lhes provimento para suplementar a fundamentação no tocante ao alcance do art. 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Brasília, 10 de março de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN** - Relator

**PROCESSO** : ED-RODC-77.202/2003-900-04-00.2 - 4ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE URUGUAIANA  
**ADVOGADO** : DR. CÉZAR CORRÊA RAMOS  
**EMBARGADO(A)** : SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO THOMPSON FLORES JÚNIOR

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. GREVE. ORDEM JUDICIAL. VIOLAÇÃO. MULTA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. 1. Controvérsia sobre a aplicação de multa contra Sindicato profissional que descumpra decisão judicial cuja determinação seja a de que, durante a greve em atividade essencial, haja prestação de serviço mínimo para atendimento das necessidades inadiáveis da coletividade. 2. O acórdão acobimado de omissão assentou expressamente que o Poder Judiciário, com fundamento no art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC, está autorizado a aplicar multa diária. 3. Não se constata, portanto, a propalada ofensa ao princípio da legalidade. 4. Embargos de declaração a que se nega provimento.

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE URUGUAIANA** interpõe embargos de declaração (fls. 576/577) contra o v. acórdão de fls. 566/571, que negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato profissional Suscitado, mantendo a declaração de abusividade da greve e a multa imposta por violação à ordem judicial liminar.

Aponta o Embargante **omissão** quanto aos mandamentos contidos nos arts. 5º, inciso II, e 9º, § 2º da Constituição Federal, alegando que a Lei nº 7.783/89 não conteria previsão quanto à aplicação de multa no caso de abusividade da greve.

Vistos, determinei a apresentação do feito em Mesa, na forma regimental.

É o relatório.

#### 1. CONHECIMENTO

Conheço dos embargos declaratórios, regularmente interpostos.

#### 2. MÉRITO DO RECURSO

A Eg. Seção de Dissídios Coletivos manteve a condenação em multa por desobediência de comando judicial liminar que determinou que durante a greve, iniciada em 16.05.2001, no âmbito da SANTA CASA DE URUGUAIANA (fl. 566), fosse prestado o serviço mínimo. Ementou-se o aresto da seguinte forma:

**GREVE. SERVIÇOS OU ATIVIDADES ESSENCIAIS. NECESSIDADES INADIÁVEIS. ATENDIMENTO. ORDEM JUDICIAL. VIOLAÇÃO. MULTA.**

1. Se o direito de greve é exercido em serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregados e os empregadores obrigam-se a garantir a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, enquanto durar a paralisação (arts. 9º, § 1º, da CF, 10, V, e 11, da Lei nº 7.783/89).

2. Faltando consenso prévio entre os atores sociais para a prestação de um mínimo de serviços, cabe ao Estado interferir no movimento, com o objetivo de evitar danos à sobrevivência, à saúde e à segurança da população (art. 12 da Lei nº 7.783/89). Nessa perspectiva, o art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC, autoriza o Poder Judiciário a que determine os parâmetros de serviços indispensáveis sob responsabilidade das partes, bem como a que fixe multa pelo descumprimento de obrigação de fazer.

3. Impende aplicar à entidade obreira que negligencia semelhante ordem judicial a multa então cominada. Do contrário, não se coíbe o exercício abusivo do direito de greve em setores vitais, causador de excessivos e irremediáveis prejuízos para a coletividade. Inteligência dos arts. 9º, § 2º, da Constituição Federal, e 15, da Lei 7.783/89.

4. Recurso ordinário interposto pelo Sindicato profissional a que se nega provimento, mantendo-se a declaração de abusividade do movimento paredista e a multa imposta por violação à ordem judicial liminar.

O Embargante aponta omissão quanto à virtual ofensa perpetrada pelo acórdão embargado aos arts. 5º, inciso I, e 9º, § 2º da Constituição Federal. Afirma que, "a decisão que entende pela correção da imposição de multa a entidade sindical, por conta do descumprimento da lei de greve, viola o disposto no art. 5º, II, da Constituição Federal, na medida em que a lei de greve (Lei 7783/89), não prevê a possibilidade de aplicação de multa (...)" e que a partir do "(...)entendimento consubstanciado no art. 9º, § 2º, da Constituição Federal, que prevê que os abusos cometidos no exercício de direito de greve sujeitam os responsáveis às penas da lei, sendo certo que a lei que disciplina tal matéria, Lei nº 7783/89", resultaria violado o referido dispositivo constitucional (fl. 576/577).

Não assiste razão ao Embargante.

Como se sabe, a **omissão** a que se refere o art. 535 do CPC constitui-se na inexistência de pronunciamento judicial sobre tema a respeito do qual a decisão deveria manifestar-se. Trata-se de verdadeira inação do juiz na análise do caso submetido a exame.

**Na espécie**, todavia, o v. acórdão embargado pronunciou-se clara e suficientemente a respeito da questão.

De fato consignou que, no caso de greve em atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme determina o art. 11 da Lei de Greve.

Assentou também que, em consonância com os arts. 9º, § 1º, da CF e 10, II da referida Lei, em não havendo consenso entre os atores sociais para a prestação do serviço mínimo, o Estado deve interferir no movimento, com o objetivo de evitar danos à sobrevivência, à saúde e à segurança da população

Por fim, esclareceu que "nessa perspectiva, o art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC, autoriza o Poder Judiciário a que determine os parâmetros de serviços indispensáveis sob responsabilidade das partes, bem como a que fixe multa pelo descumprimento de obrigação de fazer." (fl. 570).

Com esses fundamentos, resultou afastada qualquer violação ao princípio da legalidade ou à responsabilização dos envolvidos prevista no art. 9º, § 2º da Constituição Federal, ante a autorização expressa concedida **por lei** ao Poder Judiciário para a fixação de multa por descumprimento de decisão que determine a prestação de serviço mínimo durante a greve em atividade essencial. A multa, vale dizer, é forma eficaz de coibir "o exercício abusivo do direito de greve em setores vitais, causador de excessivos e irremediáveis prejuízos para a coletividade." (fl. 570).

Decorre, pois, de tais assertivas, que o v. acórdão embargado **examinou** suficientemente a matéria.

Diante do exposto, **nego provimento** aos embargos de declaração.

#### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Brasília, 10 de março de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN** - Relator

**PROCESSO** : ED-RODC-89.875/2003-900-04-00.5 - 4ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EDSON MARTINS AREIAS  
**EMBARGADO(A)** : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DOS AGENTES PORTUÁRIOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO E OUTROS

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO. ARTIGO 535 DO CPC. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. O instituto processual ora utilizado não tem por finalidade veicular a insatisfação da parte quanto ao decidido, mas sanar defeitos, quando invocado um dos casos previstos no art. 535 do CPC. Os Embargantes sequer alegam qualquer das figuras de admissibilidade específicas para o meio recursal adotado, consoante a previsão legal. Embargos rejeitados, por ausência de fundamentação.

Embargos Declaratórios opostos pelos Suscitantes-recorrentes da decisão de fls.499/506, com o fito de obter manifestação explícita (fl.510), bem como posicionamento (fl.514), quanto aos temas cogitados.

Em Mesa para julgamento.

É o relatório.

#### VOTO

##### 1 - CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos formais de admissibilidade. Passo aos específicos.

Pretendem os Embargantes obter manifestação explícita e clara sobre alegações, ora trazidas à análise, quanto aos temas: categoria não diferenciada, ilegitimidade passiva, ilegitimidade da FENAMAR e gratuidade de justiça.

Subjacente aos argumentos aduzidos, verifica-se, todavia, a intenção de obter a rediscussão da matéria julgada no Recurso Ordinário.

O instituto processual ora utilizado não tem por finalidade veicular a insatisfação da parte quanto ao decidido, mas sanar defeitos - obscuridades, omissões ou contradições, quando invocado um dos casos previstos no art. 535 do CPC. No Acórdão embargado aprecia-se, com clareza e coerência, todas as alegações apresentadas pelos Suscitantes, em seu Recurso Ordinário, e apresenta-se, sobre cada uma dessas, manifestação expressa e conclusiva.

Os Embargantes sequer alegam qualquer das figuras de admissibilidade específicas para o meio recursal adotado, consoante a previsão legal.

**Rejeito** os Embargos, por ausência de fundamentação.

#### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

Brasília, 10 de março de 2005.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA** - Relator



PROCESSO : EI-ED-DC-92.590/2003-000-00-00.0 (AC. SDC)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. GARCIA D'AVILA P C ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : DR. SADI PANSERA  
 ADVOGADO : DR. PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS  
 ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

**EMENTA:** EMBARGOS INFRINGENTES. RFFSA. ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO. SENTENÇA NORMATIVA. REAJUSTE SALARIAL DIFERENCIADO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. Não viola o princípio da isonomia sentença normativa que institui reajuste salarial mais elevado para uma fração dos empregados da Rede Ferroviária S.A., em cotejo com o obtido mediante negociação em acordo em dissídio coletivo celebrado entre a Empresa Suscitada e outra parcela de seus empregados. Em semelhante circunstância, o reajuste salarial distinto não resulta de tratamento diferenciado dispensado pelo Tribunal Superior do Trabalho, mas de formas diferentes de solução do conflito coletivo de trabalho: a autocomposição e a normatização heterônoma das relações laborais. 2. Não merece reparos decisão tomada por maioria que representa justa e razoável fixação de reajuste salarial, ainda que superior ao contemplado em acordo parcial homologado, mormente em se considerando o aviltamento dos salários da categoria em face da inflação, após cinco anos sem recomposição do poder aquisitivo. 4. Embargos infringentes a que se nega provimento.

No julgamento de dissídio coletivo de competência originária instaurado em face da Rede Ferroviária S.A. (fls. 604/623), a Eg. Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho homologou acordo judicial celebrado entre a Empresa e parcela de seus empregados, que estabelece reajuste salarial de 9% (nove por cento), a partir de 1º de maio de 2003.

Quanto ao litígio remanescente, esta Eg. Corte, por maioria, deferiu reajuste de 14% (quatorze por cento) para todos os empregados ativos, aposentados e pensionistas que não integram a base territorial das entidades sindicais acordantes, a incidir também sobre os salários de 1º de maio de 2003.

Mediante embargos de declaração, a Rede Ferroviária S.A., acoimando o v. acórdão de omissão, indigiu a nulidade do processo, em virtude da ausência de parecer do Ministério Público do Trabalho (fls. 626/634). Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade (fls. 626/634).

Inconformada, a Empresa Suscitada interpõe os presentes embargos infringentes. Preliminarmente, renova a arguição de nulidade do processo e, no mérito, insurge-se contra a concessão de reajuste diferenciado para os empregados não abrangidos pelo acordo judicial (fls. 650/663).

Contra-razões apresentadas às fls. 668/685.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo não-provimento dos embargos infringentes (fls. 692/704).

É o relatório.

### 1. CONHECIMENTO

A nulidade do processo, por ausência de parecer do Ministério Público do Trabalho, somente foi argüida nos embargos de declaração.

Sucede que a Eg. Seção de Dissídios Coletivos negou provimento ao recurso, afastando a preliminar por decisão unânime, sob os seguintes fundamentos:

"A afirmativa de que o Ministério Público do Trabalho não emitiu parecer, não procede, uma vez que, nos termos do artigo 221, § 1º, do Regimento Interno do TST, possuía a faculdade de emitir parecer oral ou escrito, ou até mesmo de requerer o adiamento do feito, se assim entendesse ser a matéria relevante para sua manifestação. A presença do Ministério Público, em sessão, e a inexistência de pedido para falar, ou mesmo de adiamento, revela sua plena ciência do teor da lide e sua compatibilização com o ordenamento jurídico." (fl. 646).

A teor do art. 530 do CPC, os embargos infringentes restringir-se-ão à matéria objeto da divergência, na hipótese de desacordo parcial.

Assim, não conheço dos embargos infringentes quanto à preliminar de nulidade do processo por ausência de parecer oral do Ministério Público do Trabalho.

A divergência havida no acórdão recorrido reside exatamente na concessão de reajuste diferenciado para empregados ativos, aposentados e pensionistas que não pertencem à base territorial das entidades sindicais acordantes.

Conheço do recurso, no particular, uma vez presentes os demais pressupostos de admissibilidade.

### 2. MÉRITO DO RECURSO

No curso do processo, uma parcela dos Sindicatos profissionais Suscitantes e a Rede Ferroviária S.A. celebraram acordo em dissídio coletivo, no sentido de estabelecer, dentre outras normas e condições de trabalho, reajuste salarial de 9% (nove por cento), a partir de 1º de maio de 2003.

A Eg. Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, homologou o acordo e, por maioria, fixou reajuste de 14% sobre os salários dos empregados ativos, aposentados e pensionistas que não integravam a base territorial das entidades sindicais acordantes, sob o fundamento assim ementado:

### DISSÍDIO COLETIVO REALIZAÇÃO DE ACORDO HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL.

Considerando que a suscitada e quatro dos suscitantos celebraram acordo, após a instauração da instância, o processo deve ser julgado extinto, em relação aos suscitantos acordantes, com fundamento no artigo 114, § 2º, da Constituição Federal. A negociação coletiva deve ser prestigiada como forma autônoma de solução dos conflitos. Acordo homologado.

DISSÍDIO COLETIVO FERROVIÁRIOS REDE FERROVIÁRIA FEDERAL REAJUSTE SALARIAL DIFERENCIADO - FUNDAMENTO. Dissídio coletivo em que se concede 14% (quatorze por cento), a título de reajuste salarial, tendo em vista que se discutem as perdas acumuladas desde 1998. Ainda que se considere que a suscitada está em processo de liquidação extrajudicial, não se pode descurar da situação dos trabalhadores, que estão há cinco anos sem nenhum reajuste salarial, e que deve ser minimizada no seu contexto econômico-financeiro. Atento aos precedentes da Corte e ao fato de que é longo o período em que os empregados estão sem reajustes, concede-se o percentual de 14% (quatorze por cento), a partir de 1º de maio de 2003, incidente sobre os salários dos empregados ativos, bem como dos aposentados e pensionistas, nos termos das Leis nºs 8.186/91 e 10.478/2002. Esse tratamento diferenciado se impõe, em relação aos sindicatos que não firmaram acordo, não só em razão dos precedentes desta Corte, que, sensível à defasagem salarial de várias categorias, vem concedendo reajustes mais expressivos, mas sobretudo porque a representatividade mais significativa, por que externa a vontade da grande massa de trabalhadores, está no relevante fato de 10 (dez) expressivos sindicatos não terem concordado com o reajuste de 9% (nove por cento). São eles: 1) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, 2) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, 3) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro, 4) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Ceará, 5) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio Grande do Sul, 6) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Paraná e Santa Catarina, 7) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, 8) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Mossoró, 9) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana e 10) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense. Dissídio coletivo julgado parcialmente procedente.

(Sem destaque no original)

Inconformada, a Suscitada interpõe os presentes embargos infringentes, pretendendo a extensão do reajuste salarial previsto no acordo judicial homologado, de 9% (nove por cento), para todos os seus empregados.

Argumenta que, a prevalecer o reajuste diferenciado de 14% (quatorze por cento) para os membros da categoria que não compõem a base territorial das entidades sindicais acordantes, vulnerar-se-ia o princípio da isonomia, insculpido no art. 5º da CF, sem olvidar as imensas dificuldades de implementação da medida pela Empresa, porquanto ostenta quadro nacional de carreira.

Aponta, ainda, suposta violação ao art. 2º da Lei 8.186/1991, que assegura a complementação de aposentadoria aos ferroviários, e ao art. 13 da Lei 10.192/2001, que obsta o reajustamento salarial vinculado a índice de preços.

Por fim, alega que a não-observância ao índice de reajuste firmado por acordo desprestigiaria a negociação coletiva.

Não assiste razão à Recorrente.

Não viola o princípio da isonomia sentença normativa que institui reajuste salarial mais elevado para uma fração dos empregados da Rede Ferroviária S.A., em cotejo com o obtido mediante negociação em acordo em dissídio coletivo celebrado entre a Empresa Suscitada e outra parcela de seus empregados.

Em semelhante circunstância, o reajuste salarial distinto não resulta de tratamento diferenciado dispensado pelo Tribunal Superior do Trabalho, mas de formas diferentes de solução do conflito coletivo de trabalho: a autocomposição e a normatização heterônoma das relações laborais.

A meu juízo, a decisão tomada por maioria representa justa e razoável fixação de reajuste salarial, ainda que superior ao contemplado em acordo parcial homologado, mormente em se considerando o aviltamento dos salários da categoria em face da inflação, após cinco anos sem recomposição do poder aquisitivo.

Ante o módico reajuste de 9% proposto pela Empresa, bem se compreende porque a maioria dos sindicatos profissionais e, inclusive, os sindicatos que congregam o maior número de associados, não aderiram ao acordo em questão.

Resulta incólume, portanto, o princípio da isonomia.

No tocante às supostas dificuldades de implementação do reajuste diferenciado, diante do quadro de carreira nacional da Rede Ferroviária S.A., são superáveis por meio da consulta ao instrumento do acordo judicial que a própria Empresa firmou, em face do qual facilmente se depreende quais os beneficiários do respectivo reajuste. Naturalmente, aplicar-se-á a sentença normativa por simples exclusão.

De outro lado, constato que a decisão recorrida não viola o art. 2º da Lei 8.186/91. Eis o teor do dispositivo legal:

"O reajustamento do valor da aposentadoria complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles."

Como se percebe, a lei assegura a igualdade entre a remuneração dos ferroviários em atividade e o valor da aposentadoria complementada dos inativos. Tal determinação é atendida na hipótese dos autos, porquanto empregados ativos, pensionistas e aposentados farão jus ao mesmo reajuste de 9% ou 14%, segundo a base territorial que compuserem.

Igualmente respeitado o art. 13 da Lei 10.192/2001, uma vez que o reajuste instituído não se encontra atrelado a índice de preços.

Por fim, ressalto que a decisão recorrida não importa em qualquer desprestígio à negociação coletiva, tendo em vista que o acordo submetido à apreciação foi devidamente homologado.

Ante o exposto, nego provimento aos embargos infringentes.

### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer parcialmente dos Embargos Infringentes apenas no tocante à concessão de reajuste salarial diferenciado e, no mérito, negar-lhes provimento.

Brasília, 10 de março de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN - Relator

Ciente: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

### SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

#### ACÓRDÃOS

PROCESSO : E-RR-12/2002-080-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : PAULO SANCHES  
 ADVOGADO : DR. EDNIR APARECIDO VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS. TRANSAÇÃO. ADESAO AO PDV. A transação extrajudicial, por meio da rescisão do contrato de emprego, em virtude de o empregado aderir a Plano de Demissão Voluntária, implica em quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Incidência da Súmula nº 333/TST (Orientação Jurisprudencial nº 270/SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-41/2002-102-22-00.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ  
 PROCURADOR : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
 EMBARGADO(A) : ELISANI DA COSTA NUNES  
 ADVOGADO : DR. KELFI FERREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363 DO TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-45/2002-102-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ  
 PROCURADOR : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
 EMBARGADO(A) : ANA CARLA DA SILVA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. VALMIR VICTOR DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363 DO TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-53/2001-010-07-40.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : UNIMED DO CEARÁ - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GIOVANNI PAULO DE V. SILVA  
 EMBARGADO(A) : ÉDIPPO SOARES CAVALCANTE  
 ADVOGADA : DRA. ROSSANA TÁLIA MODESTO GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de instrumentação.



**EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NO PROCESSO QUE ATESTAM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. JUNTADA PRESCINDÍVEL.** Quando há elementos no processo que atestam a tempestividade do Recurso de Revista, não incide a regra geral de necessidade da juntada da certidão de publicação do acórdão regional. Embargos providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-162/2003-001-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : JOSÉ ANDRADE BRASIL FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. LEI Nº 9.756/98. REVOGAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO INCISO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DO TST.** Ausência de traslado das peças essenciais ao deslinde da controvérsia. Correta a posição adotada pela Turma, que não conheceu do agravo de instrumento, quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da questão de mérito controvertida. Impossibilidade da subida do agravo nos autos principais, por derrogação da IN nº 16/TST. Matéria de natureza processual, notadamente quando, no momento da interposição do agravo de instrumento, não mais vigia o dispositivo da IN nº 16/TST. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-214/2002-113-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO KOKKE GOMES  
**EMBARGADO(A)** : RONALDO HENRIQUE GIOVANINI ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. CLARICE COUTO E SILVA DE OLIVEIRA PRATES

**DECISÃO:**Por unanimidade, deixar de apreciar os Embargos quanto ao tema Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional, em face da previsão contida no art. 249, § 2º, do CPC. Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos Embargos quanto ao tema Protocolo Integrado - Tempestividade do Recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.

**EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.** A Orientação Jurisprudencial nº 320 da C. SBDII do TST foi cancelada pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do IUJ-RR-615930/99 (DJ de 14/9/2004). De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo. Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está-se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-256/2002-106-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS WILLIAM FERREIRA NETO  
**ADVOGADA** : DRA. LEIZA MARIA HENRIQUES

**DECISÃO:**Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Reclamado, como entender de direito.

**EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. 3ª REGIÃO.**

1. Agravo de instrumento dirigido ao Tribunal Superior do Trabalho, interposto em Vara do Trabalho, sob a égide de Portaria do Tribunal Regional do Trabalho (3ª Reg.), que adota o sistema do Protocolo Integrado.

2. É válido e aplica-se perante o Tribunal Superior do Trabalho o chamado "Protocolo Integrado", porquanto não se extrai do § 4º do artigo 897 da CLT que o agravo de instrumento dirigido ao TST necessariamente deva ser protocolizado no próprio Regional. Exige-se apenas que a petição de interposição do agravo de instrumento seja endereçada inicialmente ao TRT, mesmo porque cumpre ao Presidente daquela Corte exercer um juízo de retratação sobre a decisão denegatória do recurso de revista (Instrução Normativa nº 16/99, do TST, item II).

3. Ademais, o Protocolo Integrado constitui providência prática das mais eficazes e louváveis de modernização das rotinas judiciais, ao ensejar maior acessibilidade da Justiça ao jurisdicionado, poupando-lhe tempo e dinheiro preciosos. Cancelamento da OJ 320 da SDI.

4. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-281/2000-061-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**REDATOR DESIGNADO** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : JUAREZ PIRES  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
**EMBARGADO(A)** : GRILL DA VILA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. GLÓRIA MARIA LOTITO ARABICANO

**DECISÃO:**Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Lelio Bentes Corrêa e Carlos Alberto Reis de Paula, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICIDADE DAS PEÇAS. DECLARAÇÃO DO ADVOGADO. NECESSIDADE. ARTIGO 544, § 1º, DO CPC**

1. O artigo 544, § 1º, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001, dispõe sobre a possibilidade de o advogado, sob sua responsabilidade pessoal, declarar autênticas as peças trasladadas para a formação do instrumento de agravo (IN nº 16/99, item IX, do TST). Tal exigência resulta inafastável, sob pena de tornar inócua a previsão contida no artigo 544, § 1º, do CPC, não a suprimindo a existência de carimbo ou mera rubrica sem qualquer identificação.

2. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-343/2001-004-24-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ ALBERTO SOUZA VERA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto a discussão da ilegitimidade do carimbo do protocolo apostado no rosto do Recurso de Revista; conhecer do apelo por violação do artigo 557, § 2º do CPC, quanto a aplicação de multa protelatória e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa imposta à Reclamada.

**EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DATA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO** - O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, pelo que deverá estar legível, já que um dado ilegível é o mesmo que a sua não existência. Incidência da Súmula nº333/TST (item nº285 da OJ da SBDI-1).

**EXCLUSÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º DO CPC** - Não configurado o caráter protelatório dos Embargos de Declaração. Recurso de Embargos parcialmente provido.

**PROCESSO** : E-AIRR-394/2002-007-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**EMBARGANTE** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S.A. E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ÉDSON HENRIQUE MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO

**DECISÃO:**Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento das reclamadas, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I.

**EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SDI-1 DO TST CANCELADA.** Tratando-se de agravo de instrumento regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do e. TRT da 3ª Região, na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado, conforme autorizava norma interna daquela Corte regional, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo e. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2.9.04, cancelando a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 desta Corte. Recurso de embargos provido.

**PROCESSO** : E-AIRR-431/1999-261-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : FORMTAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. HELOISA LEONOR BUIKA  
**EMBARGADO(A)** : GIANFRANCO ANGELETTI  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO BOVE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. CABIMENTO.** Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-AIRR-577/2002-005-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. RAQUEL CORAZZA  
**EMBARGADO(A)** : LUCIANO SOUZA GALENO  
**ADVOGADO** : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS TRASLADADAS. TRASLADO DEFICIENTE.** Cumpre às partes o dever de vigiar a formação do instrumento do Agravo. Na hipótese, as peças trasladadas não foram autenticadas, consoante fixado nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-AIRR-612/2003-001-14-40.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : ANA DILMA CAETANO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VINICIUS DE ASSIS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a regularidade do traslado do Instrumento e determinar o retorno dos autos à 1ª Turma, para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.

**EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE EM QUE CONSTA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DATA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. VALIDADE. COMPROVAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO OJ TRANSITÓRIA Nº 18 DA SBDI-1.** O item nº 18 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 dispensa a juntada da certidão de publicação do acórdão Regional, desde que no processo constem elementos que atestem a tempestividade da revista. Verifica-se, na hipótese, que o despacho denegatório do Recurso de Revista pode ser considerado como meio de averiguação da tempestividade da Revista por esta Corte, porque há indicação expressa da data de publicação do acórdão Regional e a data de interposição do Recurso de Revista. Recurso de Embargos provido.

**PROCESSO** : E-AIRR-615/1994-035-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS LEONARDO TOR  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO CONTIN FILHO  
**ADVOGADO** : DR. LAUDECIER APARECIDO RAMALHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS.** A parte deixou de trasladar peças essenciais para a formação do Agravo de Instrumento, quais sejam, o acórdão Regional, certidão de publicação do acórdão Regional, as razões de Recurso de Revista, o despacho denegatório e a certidão de publicação do despacho. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-617/1994-035-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS LEONARDO TOR  
**EMBARGADO(A)** : ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA LIMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. CÓPIAS DO ACÓRDÃO REGIONAL, DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO, DAS RAZÕES DA REVISTA E DA DECISÃO DENEGATÓRIA.** Cabe à parte agravante fiscalizar a correta formação do instrumento, não podendo esquivar-se de trasladar peças essenciais exigidas pela legislação pertinente à época da interposição do agravo.

Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-627/2003-003-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : JOÃO ANTÔNIO DE FARIA  
**ADVOGADA** : DRA. MADALENE SALOMÃO RAMOS  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. ENDERSON COUTO MIRANDA



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos e dar-lhe provimento para, afastada a prescrição nuclear do direito do Autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que prossiga no julgamento dos demais temas objeto da Recurso Ordinário obreiro.

**EMENTA:** **MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS PROVENIENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO** - Segundo entendimento desta Corte, o marco inicial para a contagem do prazo prescricional da incidência dos expurgos inflacionários no FGTS é a promulgação da Lei Complementar nº 110, em 29/6/2001.

Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-AIRR-835/2003-221-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : NEWTON ROBERTO BICUDO  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
**EMBARGADO(A)** : SKF DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** **EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 353/TST. INCIDÊNCIA.** Em nenhum momento o Embargante pretende o reexame dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento, isto é, tempestividade e regularidade de representação e de traslado, mas os pressupostos relacionados ao Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado no Regional, o que atrai o obstáculo da Súmula nº 353/TST. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-844/2001-013-10-00.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SUPER CENTER VERNÂNCIO 2000  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO SEBASTIÃO RODRIGUES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** **RECURSO DE EMBARGOS - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - APLICABILIDADE DO ITEM Nº 324 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1.** Segundo o laudo pericial, o Reclamante desenvolve atividades de que advinham riscos derivados do labor exposto a circuitos elétricos ou com possibilidade de energização acidental, sendo, portanto, devido o adicional de periculosidade. Mantinha contato com voltagem que alcançava até 750v. Aplicação do item nº 324 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-AIRR-987/2000-005-13-00.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : MANOEL JOSÉ PEREIRA FILGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. DJALMA JOSÉ DO NASCIMENTO  
**EMBARGADO(A)** : FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** **EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 353/TST. INCIDÊNCIA.** Em nenhum momento o Embargante pretende o reexame dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento, isto é, tempestividade e regularidade de representação e de traslado, mas os pressupostos relacionados ao Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado no Regional, o que atrai o obstáculo da Súmula nº 353/TST. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : A-E-AIRR-1.087/2001-002-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO ARCANJO SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98).** Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, enumeradas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem ser necessárias à verificação, pelo Juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. A negação de seguimento a agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, é juridicamente inenunciável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST (Orientação Jurisprudencial transitória - nº 18). Agravo não provido.

**PROCESSO** : E-AIRR-1.217/1997-351-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : MÓVEIS MADEPRADO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSALBA MARIA BARROS PEREZ  
**EMBARGADO(A)** : ROBERTO NIECKELE  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO TOMAZELI  
**EMBARGADO(A)** : JURANDIR PEREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ARI STOPASSOLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:** **EMBARGOS INCABÍVEIS. ENUNCIADO Nº 353/TST. RAZÕES DE NÃO-CONHECIMENTO.** São incabíveis embargos interpostos a acórdão de Turma do TST que nega provimento a agravo de instrumento por ausência de requisitos intrínsecos de admissibilidade de recurso de revista com seguimento denegado. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : A-E-AIRR-1.230/2002-087-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
**AGRAVADO(S)** : ELTON PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL FERNANDO DE VASCONCELOS ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** **DECISÃO DE TURMA QUE CONHECE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA DE MÉRITO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 353 DO TST.** Os embargos interpostos contra acórdão prolatado em sede de agravo de instrumento têm o seu cabimento restrito à hipótese prevista no Enunciado nº 353 do TST, ou seja, para o reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho. Nesse contexto, a agravante, ao sustentar a tese de que seu recurso de revista merece conhecimento, porque demonstrados os pressupostos legais de seu cabimento, insurge-se, em verdade, contra pressuposto intrínseco do recurso, já enfrentado quando do exame do agravo de instrumento, o que atrai o óbice do Enunciado nº 353 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : E-AIRR-1.232/2002-002-16-40.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CARLOS GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a regularidade do traslado do Instrumento e determinar o retorno dos autos à 1ª Turma, para que prossiga o julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.

**EMENTA:** **EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO DOS DECLARATÓRIOS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Apesar de ter argüido a preliminar de nulidade, a Embargante não demonstrou a razão de sua alegação, ou seja, quais os pontos da decisão recorrida permaneceram omissos e obscuros. Não há, assim, como se constatar a violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da CFB/88.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE EM QUE CONSTA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DATA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. VALIDADE. COMPROVAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO OJ TRANSITÓRIA Nº 18 DA SBDI-1.** O item nº 18 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 dispensa a juntada da certidão de publicação do acórdão Regional, desde que no processo constem elementos que atestem a tempestividade da revista. Verifica-se, na hipótese, que o despacho denegatório do Recurso de Revista pode ser considerado como meio de averiguação da tempestividade da Revista por esta Corte, porque há indicação expressa da data de publicação do acórdão Regional e a data de interposição do Recurso de Revista. Recurso de Embargos provido.

**PROCESSO** : E-RR-1.348/1998-096-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ IVO CAETANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:** **EMBARGOS. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. REQUISITOS. VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.**

1. A teor do § 6º do art. 896 da CLT, somente será admitido recurso de natureza extraordinária em procedimento sumaríssimo se demonstrada contrariedade a Súmula de jurisprudência uniforme do TST e/ou violação direta a norma da Constituição Federal.

2. Inadmissível, pois, recurso de embargos para a SDI ou recurso de revista fundado em ofensa a preceitos infraconstitucionais, em contrariedade a Orientação Jurisprudencial da SDI do Tribunal Superior do Trabalho e em divergência jurisprudencial.

3. De outro lado, encontram óbice na Súmula 297 do TST embargos fundados em ofensa ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, se as alegações de ausência de ciência da parte acerca da conversão do rito e de impossibilidade de interposição de embargos de declaração não constituíam objeto do necessário prequestionamento no acórdão turmário.

4. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-1.349/2001-013-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO  
**EMBARGADO(A)** : CELZA HELENA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** **EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS.** Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão Regional é considerada peça essencial para a formação do Agravo de Instrumento. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 18. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-1.395/2000-027-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADA** : DRA. SARITA MARIA PAIM  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO LIZIÁRIO GONÇALVES  
**ADVOGADA** : DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:** **EMBARGOS - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E DO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)**

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento: "Turno ininterrupto de revezamento. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

#### DIVISOR 180

A matéria não foi adequadamente prequestionada, obstando ao conhecimento dos Embargos o Enunciado nº 297/TST.

**MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS Nos 23 E 326 DA SBDI-1**

1. A jurisprudência desta Eg. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, firma-se no sentido de que "não é devido o pagamento de horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.)".

2. Nesse mesmo diapasão, a Orientação Jurisprudencial nº 326, de dezembro de 2003, informa que os dez minutos que excederem à jornada de trabalho, resultantes do somatório referente aos cinco minutos anteriores e posteriores à jornada normal, deverão ser remunerados como labor extraordinário. Ademais, essa Orientação avançou no entendimento desta Corte, ao consagrar que o tempo despendido pelo empregado em troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, é considerado à disposição do empregador.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-1.577/2001-078-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : BANCO SAFRA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : ANDRÉA RICO ANSELMO LOMBARD  
**ADVOGADA** : DRA. CYNTHIA GATENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:** **RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DO EG. TRIBUNAL REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO. LEI Nº 9.756/98.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No caso, a parte deixa de trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista não existindo nos autos elementos capazes de aferir a tempestividade do referido recurso. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-AIRR-3.610/2002-921-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO  
 EMBARGADO(A) : JOSIVALDO DE LIRA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA EDNA PATRÍCIO DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - CABIMENTO** - Incabível o Recurso de Embargos, já que o remédio processual adequado para combater despacho que nega seguimento a Agravo de Instrumento, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, é o Agravo. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-4.466/1999-122-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : BMBA BELGO-MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ROGÉRIO DOS SANTOS CORDEIRO  
 ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94.** Após a edição da Lei nº 8923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT). Decisão da colenda Turma em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1. Incidência da Súmula nº 333 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-RR-5.963/2001-001-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO NELSON ANTUNES  
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS  
 ADVOGADO : DR. RENATO MARCONDES BRINCAS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao agravo e conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento da revista, como entender de direito.

**EMENTA:CELESC - JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA - ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Para a fixação da competência da Justiça do Trabalho, cumpre examinar-se qual a natureza do pedido manifestado em Juízo: se vinculado ao contrato de trabalho, ou ao contrato de adesão a plano de previdência privada. O pedido é de diferenças de complementação de aposentadoria pela CELOS - Fundação CELESC de Seguridade Social, e o v. acórdão recorrido consigna que o reclamante postula atualização de aposentadoria complementar perante a CELOS que, não obstante tenha personalidade jurídica distinta da empregadora (CELESC), foi instituída por esta exclusivamente com o objetivo de atender aos empregados de sua mantenedora, sendo que a verba ora postulada - complementação de aposentadoria - possui caráter trabalhista, visto que decorre do contrato de trabalho. A causa de pedir, portanto, assenta-se na própria relação de emprego havida entre o reclamante e a CELESC, já que, para dirimi-la, seria necessária a incursão nos institutos do Direito do Trabalho. Logo, inarredável a conclusão de que o pedido tem origem no contrato de trabalho, de modo que esta Justiça especializada é competente para apreciar e julgar o feito, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal. Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-8.381/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : ANTONIO MANOEL DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR  
 EMBARGADO(A) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ANDRE FADIGA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider de Brito, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para proceder ao seu exame e julgamento, como entender de direito.

**EMENTA:SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA.** Tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, pelo Tribunal Pleno desta Corte, há de se afastar a intempestividade do recurso de revista, e, consequentemente, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para analisá-lo como entender de direito. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-8.656/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : MARCELO GOMES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 353/TST. INCIDÊNCIA.** Em nenhum momento a Embargante pretende o reexame dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento, isto é, tempestividade e regularidade de representação e de traslado, mas os pressupostos relacionados ao Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado no Regional, o que atrai o obstáculo da Súmula nº 353/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-11.723/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : LEONARDO SILVA FERREIRA  
 ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST.** A SBDI-1 do TST firmou jurisprudência no sentido de que "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional." (Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial). Violação do artigo 896 da CLT não configurada. Embargos não conhecidos.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180.** A Constituição Federal de 1988, no art. 7º, XIV, ao prever jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, objetivou tutelar a saúde do empregado, protegendo-o do desgaste físico resultante da alternância de turnos - característica inerente a esse tipo de atividade. Nesse contexto, ainda que a unidade salarial seja a hora trabalhada, o reclamante, ao sofrer redução de turno de 240 para 180 horas mensais, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido quando submetido à jornada anterior. Para isso, deve-se proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, compatibilizando-a com a nova jornada, utilizando-se como referencial o divisor 180, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial, assegurada no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-13.067/2002-900-22-00.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MANOEL COELHO LAPA  
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL  
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO DE FÁTIMA RIBEIRO SOBREIRA  
 ADVOGADO : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.** É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-13.449/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ELEONOR PEREIRA HORTÊNCIO CABRAL  
 ADVOGADO : DR. MARCELO THOMAZ AQUINO  
 EMBARGADO(A) : MARCUS CAVALCANTI EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamante.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT.** Não conhecido o recurso de revista, o recurso de embargos somente se viabiliza se demonstrada violação do art. 896 da CLT, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-15.615/2002-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : HELENA DO COUTO MELLO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS CLAUDIONOR BARROZO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 897, "b", da CLT, e dar-lhes provimento para reformar o acórdão embargado e determinar o retorno dos autos à C. Turma que, afastando o óbice da deficiência de traslado, no que concerne à ausência de guia de custas, julgará o Agravo de Instrumento como entender de direito.

**EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - REQUISITO EXTRÍNSECO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - GUIA DE CUSTAS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 217 DA SBDI-1**

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 217 da SBDI-1, é desnecessária, para a formação do Agravo de Instrumento, a juntada do comprovante de recolhimento de custas, quando essa matéria não é ponto controvertido no recurso de revista.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-20.394/2002-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : MARIA AUXILIADORA DE BARROS DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : SPERANDIO E BENETTE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS TRASLADADAS. INOCORRÊNCIA. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PREVISTA NO ARTIGO 544/CPC. TRASLADO DEFICIENTE -** Verifica-se, no presente caso, que em nenhum momento o Subscritor do Recurso da Agravante declarou a autenticidade das peças existentes, tampouco se responsabilizou pessoalmente. O presente Agravo não merece ser conhecido, por não terem sido observadas, quanto ao traslado de peças obrigatórias para sua instrumentação, as normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do Código de Processo Civil. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-21.052/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ORDENER MUNIZ MEDEIROS  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARILDO LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LUCAS LINDOSO  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:**Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Viola os artigos 896, § 1º, da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Agravo de Instrumento, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciais, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-22.503/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO CIDADE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LOBO  
 EMBARGADO(A) : NAIR SOARES XAVIER  
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA

**DECISÃO:**Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Agravo de Instrumento, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciais, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro. Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-AIRR-25.202/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : FRANKE RIBEIRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL

**ADVOGADO** : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**EMBARGADO(A)** : PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO

**DECISÃO:**Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Viola o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Agravo de Instrumento, pois o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro. Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-AIRR-25.295/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TECIDOS DESLUMBRE LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. RITA DOMINGOS DA SILVA

**EMBARGADO(A)** : FRANCISCA ONÍLIA DE SOUZA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS ROSSI NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. TRASLADO DEFICIENTE.** Cumpre às partes o dever de vigiar a formação do instrumento do Agravo. Na hipótese, as peças trasladadas não foram autenticadas, consoante fixado nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-AIRR-25.401/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

**EMBARGANTE** : SADIA FRIGOBRRÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**EMBARGADO(A)** : CÉLIO DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. WASHINGTON ANTÔNIO CAMPOS DO AMARAL

**DECISÃO:**Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos, por violação dos artigos 5º, LV, da Carta Magna e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do agravo de instrumento interposto, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para proceder ao seu exame e julgamento, como entender justo e legal.

**EMENTA:SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

A descentralização dos serviços de protocolo tem respaldo legal (CPC, 547) e objetiva facilitar o acesso à Justiça nas Regiões de grande extensão territorial.

O reconhecimento do sistema de protocolo integrado e da vigência dos atos normativos que o implementam representa observância da competência privativa dos tribunais para dispor "sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos" e "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados" (arts. 96, I, 'a' e 'b', da Constituição).

Por outro lado, a disposição legal no sentido de que o recurso de revista deve ser apresentado ao Presidente do Tribunal recorrido (art. 896, § 1º, da CLT) deve ser interpretada pelo critério teleológico, e não literal, de acordo com o qual a interposição do recurso deve ocorrer na jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida. Este é o procedimento consentâneo com os escopos sociais dos institutos processuais atuais, preocupados em facilitar o acesso do cidadão à Justiça.

Tanto que o Tribunal Pleno do TST decidiu cancelar a OJ nº 320/SBDII, revendo entendimento pretérito no sentido de restringir a eficácia do sistema descentralizado aos recursos de competência do respectivo TRT.

Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-36.113/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : BANCO ABC BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. MÁRIO CÉSAR RODRIGUES

**EMBARGADO(A)** : MÁRIO FRANCISCO CERQUEIRA

**ADVOGADO** : DR. RUBENS DOBROVLSKIS PECOLI

**DECISÃO:**Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Viola os artigos 896, § 1º, da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Agravo de Instrumento, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro. Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-RR-36.168/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**EMBARGANTE** : INO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

**EMBARGADO(A)** : CLÁUDIO FERREIRA DIAS

**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.** É inviável o conhecimento de recurso de embargos que não preenche qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-39.804/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**EMBARGANTE** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**EMBARGADO(A)** : MARIA GERALDA MENDES

**ADVOGADO** : DR. WAGNER BONORA ORDOÑO

**DECISÃO:**Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito.

**EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.** A Orientação Jurisprudencial nº 320 da C. SBDII do TST foi cancelada pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do IUJ-RR-615930/99 (DJ de 14/9/2004). De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo. Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está-se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-42.275/2002-900-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**EMBARGANTE** : JORGE LUIZ ANDRIANI

**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

**ADVOGADO** : DR. IVAN CÉSAR FISCHER

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afugura-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.**

**PROCESSO** : E-RR-45.756/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**REDATORA DESIGNADA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI

**EMBARGANTE** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

**EMBARGADO(A)** : ROBERTO DE TRAGLIA

**ADVOGADA** : DRA. WALQUIRIA LIMA ROSA NOGUEIRA

**DECISÃO:**Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA:EMBARGOS - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - EXTENSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS**

1. As orientações jurisprudenciais devem ser compreendidas pelo que são: coletâneas de julgados que revelam a consolidação do entendimento deste Eg. TST sobre dadas questões. Apenas pela leitura concertada dos verbetes das orientações e dos arestos que lhes deram origem é possível alcançar a exata extensão de sua contribuição à prestação jurisdicional, não podendo ser a concisão própria da formulação dos verbetes invocada como óbice ao reconhecimento de sua inobservância.

2. Na espécie, o Tribunal Regional afirmou a responsabilidade exclusiva do empregador para arcar com as parcelas devidas a título previdenciário e fiscal. A C. Turma, afirmando a inespecificidade das Orientações Jurisprudenciais nº 32 e 228, da C. SBDI-1, não conheceu do Recurso de Revista, por inexistir, na redação das orientações, referência expressa à matéria.

3. Verificando-se que os arestos relativos às citadas Orientações acolhem a tese recursal, negar conhecimento aos Embargos que lhe fazem menção importaria em redução injustificada do escopo desta relevante técnica judiciária.

Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-48.109/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**ADVOGADA** : DRA. MARILIZA SILIPRANDI GURGEL

**EMBARGADO(A)** : CARLA GEOVANA SILVA

**ADVOGADO** : DR. MAURI CÉSAR MACHADO

**DECISÃO:**Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Agravo de Instrumento, pois o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro. Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-AIRR-48.239/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : JUÍZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**EMBARGADO(A)** : GOCIL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ELISA CARVALHO DE OLIVEIRA

**EMBARGADO(A)** : ADEMIR ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DOS ANJOS

**DECISÃO:**Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 897 da CLT e, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1.

**EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SDI-1 DO TST CANCELADA.** Tratando-se de recurso de revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do e. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo e. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2.9.04, cancelando a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 desta Corte. Recurso de embargos provido.

**PROCESSO** : E-RR-49.315/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : JUÍZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

**EMBARGANTE** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA

**EMBARGADO(A)** : CÍCERO BORGES LEAL

**ADVOGADO** : DR. LEANDRO MELONI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**EMENTA:PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO - EFEITOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SDI-1 DESTA CORTE.** Decisão recorrida que se mantém, por estar em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1, tem a seguinte redação: "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". Recurso de embargos não conhecido.



**PROCESSO** : E-AIRR-51.678/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : ELISABETE DOS SANTOS PEREIRA

**ADVOGADO** : DR. RUBENS GARCIA FILHO

**EMBARGADO(A)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES

**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. ARTIGO 897, § 5º, DA CLT. LEI Nº 9.756/98.** O instrumento de Agravo, interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98, encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que a Recorrente deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para a sua formação, à luz do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, até porque sem esta cópia a Turma não tem condições de analisar a tempestividade da revista, caso seja provido o Agravo. É inclusive o entendimento desta SBDI-1, cristalizado no item nº 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória. Incidência da Súmula nº 333 da Casa. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : ED-E-RR-52.395/2002-900-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

**EMBARGANTE** : ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA. LTDA. E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO DE ASSIS CYSNE

**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL

**ADVOGADO** : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO.** É dever do magistrado, quando provocado por regulares embargos de declaração, que apontam vício comprometedor da higidez de sua decisão, conhecer da pretensão do embargante, para, atento ao regramento ético-jurídico que deve nortear todo o seu procedimento no processo, imprimir solução que torne mais correta e explícita possível a sua prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos, para sanar omissão quanto ao exame de preliminares de não conhecimento do recurso de embargos, suscitadas em impugnação. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão, sem efeito modificativo.

**PROCESSO** : E-RR-58.525/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**EMBARGANTE** : APARECIDA DO CARMO STEFANO

**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**EMBARGADO(A)** : ARO S.A. EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA YOOKO NAKADA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. CABIMENTO. ART. 894 DA CLT. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO.** A fim de merecer enquadramento no permissivo do art. 894, consolidado, os embargos devem demonstrar a ocorrência de violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal, ou divergência jurisprudencial. Não se conhece de recurso de embargos que não preenche qualquer dos requisitos elencados no permissivo consolidado. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-AIRR-59.479/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**EMBARGANTE** : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**EMBARGADO(A)** : EDSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. IVAN CARLOS DE ALMEIDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação aos artigos 897, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que, atestada a tempestividade do agravo de instrumento, julgue-o como entender de direito.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO (P-01).**

1. Agravo de instrumento em recurso de revista interposto no octídio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (P-01), inequivocamente órgão da própria Corte.

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie, porque nem mesmo essa deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de agravo de instrumento dirigido ao TST.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que nega provimento a agravo, mantendo decisão monocrática denegatória de seguimento de agravo de instrumento, invocando a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST. Afronta patente aos artigos 897, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, atestada a tempestividade do agravo de instrumento, julgue-o como entender de direito.

**PROCESSO** : E-AIRR-62.735/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : NACIONAL CLUB

**ADVOGADO** : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS

**EMBARGADO(A)** : MARIA MARQUES FILHO

**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO FARSURA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO-CONHECIMENTO PORQUE INTEMPESTIVOS. PRAZO RECURSAL. AUSÊNCIA DE INTERRUÇÃO. EMBARGOS INTEMPESTIVOS.** É entendimento da Corte que o não conhecimento dos Embargos Declaratórios, por intempestividade, não interrompe o prazo para a interposição do recurso subsequente, pois é como se aqueles não tivessem sido opostos. O prazo recursal, no presente caso, transcorreu in albis, sem nenhuma interrupção. No caso, o acórdão embargado foi publicado em 06/02/2004. O prazo para recurso, em consequência, não foi suspenso ou interrompido pela interposição dos declaratórios. Ocorre que os Embargos somente foram interpostos em 15/10/2004, sendo, pois intempestivos. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-69.521/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**EMBARGANTE** : MARCO TÚLIO PRATA DOS SANTOS

**ADVOGADA** : DRA. VERA REGINA SILVA DIAS

**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO. CABIMENTO** - Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho. Enunciado nº 353 do TST com a redação dada pela Resolução nº 121/03, DJ de 21/11/03.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-69.678/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : ADHEMAR ROMA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO TREVISAN

**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

**EMBARGADO(A)** : BANCO NOSSA CAIXA S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Viola o artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Agravo de Instrumento, já que o Protocolo Integrado constitui providência prática das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro. Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : A-E-AIRR-74.984/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

**AGRAVANTE(S)** : MAURI TOLFO

**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS

**AGRAVADO(S)** : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA

**ADVOGADA** : DRA. GABRIELA BRANDÃO PEREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:AGRAVO EM EMBARGOS À SDI-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REEXAME DE PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS - DESCABIMENTO (ENUNCIADO 353 DO TST).** Decisão de Turma desta Corte que nega provimento a agravo de instrumento, ante a ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso de revista, não enseja embargos à SDI-1, por força do Enunciado nº 353. Na hipótese, o agravante pugna por seguimento dos embargos, mas dirige a sua insurgência contra os fundamentos do acórdão da e. Turma, não se enquadrando na ressalva contida no referido enunciado. Agravo não provido.

**PROCESSO** : E-AIRR-76.217/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : IRENE SULAI

**ADVOGADO** : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA

**EMBARGADO(A)** : SANTA MENDES DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. SÍLVIA TEIXEIRA VENCO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - CABIMENTO.** Incabível o Recurso de Embargos, já que o remédio processual adequado para combater despacho que nega seguimento a Agravo de Instrumento é o Agravo Regimental. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-AIRR-77.522/2003-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**EMBARGANTE** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**EMBARGADO(A)** : GERALDO LEONARDO ALVIM

**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento dos Reclamados, como entender de direito.

**EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 353 DO TST. CABIMENTO.**

1. São cabíveis embargos interpostos contra acórdão de Turma do TST, proferido em agravo, para reexame de pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso de revista cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento de agravo. Intempestividade do recurso de revista proclamada de ofício pelo Relator e confirmada na Turma, com base na cancelada OJ nº 320 da SBDI1. Recurso de revista denegado no Regional, por fundamento diverso.

2. A diretriz central da Súmula 353 do TST consiste em reputar incabíveis embargos para a SDI destinados ao reexame, presumivelmente pela terceira vez, de pressupostos intrínsecos ou de pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista já objeto de apreciação em sede de agravo pela Turma. A "contrário sensu", é do espírito da aludida Súmula propiciar à parte o manejo dos embargos sempre que se tratar de controle, pela SBDI1, de pressuposto extrínseco de recurso, cuja ausência haja sido pronunciada pela primeira vez no Tribunal Superior do Trabalho. Entendimento diverso, obstando um segundo juízo de admissibilidade do recurso, remetaria a parte ao remédio processual extremo da ação rescisória, muito mais complexo e moroso, o que seria até desarrazoado. Precedente da SBDI1.

**RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. 3ª REGIÃO.**

3. Recurso de revista interposto em Vara do Trabalho, sob a égide de Portaria do Tribunal Regional do Trabalho (3ª Reg.), que adota o sistema do Protocolo Integrado.

4. É válido e aplica-se perante o Tribunal Superior do Trabalho o chamado "Protocolo Integrado" porquanto não se extrai do § 1º do artigo 896 da CLT que o recurso de revista necessariamente deva ser protocolizado no próprio Regional. Exige-se apenas que a petição de interposição do recurso seja dirigida ao Presidente do Tribunal Recorrido, precisamente porque lhe cabe exercer um controle prévio de admissibilidade sobre o recurso.

5. Embargos conhecidos e providos para, anulando o acórdão turmário, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento, como entender de direito.

**PROCESSO** : E-AIRR-78.095/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

**EMBARGADO(A)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES

**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ROBERTO DIMARZIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 353/TST. INCIDÊNCIA.** Em nenhum momento o Embargante pretende o reexame dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento, isto é, tempestividade e regularidade de representação e de traslado, mas os pressupostos relacionados ao Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado no Regional, o que atrai o obstáculo da Súmula nº 353/TST. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-88.113/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E



ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : LANCHONETE RAINHA DO TABOÃO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. BERENICE LANCASTER S. DE TORRES

**DECISÃO:**Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV da CFB/88 e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Viola o artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Agravo de Instrumento, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro. Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-E-AIRR-92.522/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : EDINALDO SALUSTIANO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO MELONI  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.

**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISÃO. VICIO NÃO CARACTERIZADO.** Não se há de falar na ausência de prequestionamento do dispositivo da Constituição da República, que deu ensejo ao conhecimento dos Embargos, porque a violação nasceu na própria decisão recorrida. Incide o entendimento do item 119 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, que alude à não-aplicação da Súmula nº 297 do TST à hipótese. Quanto ao artigo 897 da CLT, diferentemente do que ocorre com o Recurso de Revista, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento não impõe à parte a exigência de indicação expressa, nos Embargos, do referido preceito legal. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : E-AIRR-94.698/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG  
**EMBARGADO(A)** : SUELI WIEDERSPAHN  
**ADVOGADO** : DR. CORNÉLIO KUHN

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 353 DO TST.** "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

". Recurso de Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-97.468/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : MAHLE METAL LEVE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ALICE SACHI SHIMAMURA  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO V. DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Agravo de Instrumento, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro. Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-RR-274.469/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**REDATOR DESIGNADO** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : ABÍLIO MATIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:**Chamar o feito à ordem para, corrigindo a Certidão de Julgamento de fl. 1550, quanto ao conhecimento do recurso, consignar: "por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, conhecer dos Embargos quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que julgue os Embargos Declaratórios, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas dos presentes embargos.

**EMENTA:NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE DA DECISÃO.** Viola o art. 93, IX, da Constituição Federal, e por isso é nula, decisão que deixa de apreciar questão devidamente articulada pela parte no momento processual oportuno e que se afigura importante para o deslinde da controvérsia.

Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-RR-362.328/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO FÉLIX DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A matéria suscitada pela Reclamada em seus declaratórios foi devidamente apreciada ao se analisar o Recurso de Revista, como bem salientado no acórdão dos Embargos Declaratórios, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena. Recurso de Embargos não conhecido.

**ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - SENTENÇA NORMATIVA - LIMITAÇÃO.** A Decisão embargada encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item nº 06 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1, que dispõe: "O adicional de produtividade previsto na decisão normativa, proferida nos autos do Dissídio Coletivo nº DC-TST 06/1979, tem sua eficácia limitada à vigência do respectivo instrumento normativo". Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-365.131/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : MARISTELA PEREIRA REGOLIN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 896, e dar-lhes provimento para reformar o acórdão embargado e determinar que a C. Turma, uma vez afastada a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, prossiga no julgamento do Recurso de Revista da Reclamante, como entender de direito.

**EMENTA:EMBARGOS - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - MANDATO OUTORGADO A ESTAGIÁRIO - SUBSCRIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA JÁ NA CONDIÇÃO DE ADVOGADO - VALIDADE**

A posterior graduação do estagiário e o conseqüente registro na ordem dos advogados habilita-o a praticar todos os atos inerentes à profissão, independentemente de novo mandato.

É regular, por isso, a representação processual para o Recurso de Revista, da Reclamante.

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE CONHECIDO E PROVIDO - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

O exame da prescrição total é questão preliminar, que, se conhecida, impede o órgão julgador de prosseguir no exame do mérito da causa.

Não incide em negativa de prestação jurisdicional o acórdão regional que, proclamando a prescrição total, não aprecia as teses jurídicas que fundamentam o pedido.

Embargos conhecidos, em parte, e providos.

**PROCESSO** : E-RR-375.796/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**REDATOR DESIGNADO** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDORIO  
**PROCURADORA** : DRA. ELISA GRINSZTEIN  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ALBERTO DIAS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO BARROS

**DECISÃO:**I - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Lelio Bentes Corrêa e José Luciano de Castilho Pereira, conhecer dos Embargos no tema "julgamento extra petita", por violação aos artigos 128 e 460, do CPC, e 896, da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes parcial provimento para determinar a exclusão da condenação da determinação do reequadramento, mantendo, contudo, as diferenças salariais já deferidas; II - Pelo voto prevalente do Exmo. Ministro Presidente da Sessão, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, e a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, não conhecer dos embargos quanto ao tópico "diferenças salariais - lei municipal nº 1.016/87 - inconstitucionalidade - fato superveniente"; III - Por unanimidade, no tema reequadramento funcional, julgá-lo parcialmente prejudicado, e, no subsistente, dele não conhecer.

**EMENTA:EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA ET ULTRA PETITA.**

1. Se na petição inicial da ação trabalhista o Reclamante postula apenas diferenças salariais decorrentes de incorreto enquadramento, o deferimento de novo enquadramento pelo Tribunal de origem importa em julgamento ultra petita.

2. Embargos conhecidos, por ofensa aos arts. 128 e 460, do CPC, e 896, da CLT, e providos para expurgar o excesso, preservando-a no quanto hígida.

**PROCESSO** : ED-E-RR-377.657/1997.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**EMBARGANTE** : JUDSON JORGE DIAS MONTEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Relator.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS QUANTO AO ALCANCE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL.** Para que melhor e mais explicitamente sejam esclarecidos os fundamentos do v. acórdão embargado, de forma a afastar possível dúvida do embargante quanto ao alcance do provimento jurisdicional, e atento à indispensável segurança e clareza dos provimentos jurisdicionais, são acolhidos parcialmente os embargos de declaração, para ser esclarecido que deverão ser excluídas da condenação apenas as horas extras prestadas durante o período em que o reclamante exerceu o cargo de gerente-geral de agência. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecimentos.

**PROCESSO** : E-RR-383.911/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA GARCIA ROSSI  
**EMBARGADO(A)** : JEOVAH BARACAT  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS APOLLONI NEUMANN

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS - ITAIPU - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Não se divisa negativa de prestação jurisdicional, porquanto a C. Turma julgou o Recurso de Revista em toda a extensão da matéria devolvida, embora tenha se posicionado diversamente à pretensão da parte.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ENUNCIADO Nº 126/TST**

O Eg. Tribunal Regional consignou que a perícia concluíra pela exposição do Reclamante a risco intermitente. Entendimento diverso implicaria revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nesta instância extraordinária, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-400.225/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : DARCI PEDRO DE LARA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE  
**ADVOGADA** : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ  
**EMBARGADO(A)** : RIEDLINGER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 37, II, DA CFB/88.** No atinente à alegação de má-aplicação do artigo 37, inciso II da CFB/88, não assiste razão ao Embargante, porque a aplicação do referido preceito constitucional se deu ante o reconhecimento, pelo Regional, da ausência de disciplina para a hipótese de contratação por prazo determinado, já que não era aplicável ao caso o disposto no artigo 37, inciso IX, da CFB, porque somente regulamentado por intermédio da Lei nº 8.745, de 09.12.93. Incólume o artigo 896 consolidado. Embargos não conhecidos.



**PROCESSO** : E-RR-403.524/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**EMBARGADO(A)** : ROTTERDAM FERNANDES EMILIANO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1, ITEM 37. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896/CLT. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** A Corte adota entendimento, consubstanciado no item 37 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, pelo qual "não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso." Incidência da Súmula nº 333/TST. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-414.126/1998.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MICHAELA DOMINGUEZ DUTRA  
**EMBARGADO(A)** : MANOEL DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA SOB INDENIZAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO VOLUNTÁRIO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". INOCORRÊNCIA.** A Turma, ao afastar a incompetência da Justiça do Trabalho, analisando o cabimento da incidência do Imposto de Renda sobre os valores devidos a título de adesão ao PDV, não incorreu em supressão de instância, porque a matéria em análise é de direito e não de prova, e por se tratar de discussão pacificada nesta Corte. Não se há falar em julgamento extra petita, pois a Turma se manteve nos limites em que foi proposta a lide. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-414.200/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**EMBARGADO(A)** : SEVERINO JOSENILDO DE FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:SEGURO DE VIDA - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT.** A Decisão do Regional encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada na Súmula nº 342 do TST, já que não existe no processo nenhum documento que autorize o descontos a título de seguro assinado pelo Reclamante. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-417.793/1998.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR  
**EMBARGADO(A)** : AURORA CÉSPEDES PAES  
**ADVOGADA** : DRA. SONJA MARIA FLORÊNCIO  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO FELIZOLA FREIRE JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA MOLLO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO.** A norma interna que instituiu o pagamento do benefício aos empregados jubilados incorporou-se ao contrato de trabalho de seus empregados, razão pela qual a sua supressão unilateral pelo empregador produz efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos, sob pena de ofensa ao art. 468 da CLT, pelo que não se vislumbra a alegada ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição da República. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-421.815/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : GEORGINA MASCIMA SOUSA PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA.**

1. Inadmissíveis embargos, por total ausência de fundamentação, se a parte limita-se a renovar os argumentos suscitados no recurso de revista, sem infirmar precisamente o fundamento de que se utilizou a Turma do Tribunal Superior do Trabalho para não conhecer do recurso de revista.

2. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : A-E-RR-426.714/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**AGRAVANTE(S)** : SANTISTA ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ IVANILDO VANDERLEI  
**ADVOGADO** : DR. LÍVIO ENESCU

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:PREQUESTIONAMENTO - CONFIGURAÇÃO - ENUNCIADO Nº 297 DO TST.** Constitui ônus da parte debater no Juízo de origem a matéria que pretende ver reexaminada em sede de recurso de natureza extraordinária, sob pena de seu não conhecimento pelo Juízo ad quem, ante o óbice da falta de prequestionamento. Prequestionar significa obter a definição precisa da matéria ou questão, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, evidenciadores de explícita tese de direito a ser reexaminada pela instância extraordinária. A simples arguição da questão ou matéria, ou mesmo de dispositivo da Constituição e/ou de lei, sem seu enfrentamento explícito pelo julgador a quo, e sem que tenham sido opostos embargos declaratórios com essa finalidade, não atende ao instituto do prequestionamento. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : E-RR-446.304/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA ANDRADE TERRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** Negativa de prestação jurisdicional não configurada, porque a Turma não pode se manifestar quanto as violações legais e constitucionais sequer argüidas nas razões dos Embargos de Declaração.  
**RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA CAPAZ DE DESCONSTITUIR OS ARGUMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. EMBARGOS DESFUNDAMENTADOS.** A SBDI da Corte sedimentou entendimento pelo qual "para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, necessário se faz que a parte Recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado, o que não ocorreu na hipótese". Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-446.685/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**REDATOR DESIGNADO** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : HIDES DE SOUZA BUENO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**ADVOGADO** : DR. ÍCARO CÉSAR MARRA BANDEIRA

**DECISÃO:**Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.** É inviável o conhecimento do recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.  
 Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-453.038/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. TÁBATA DUARTE LAGE  
**EMBARGADO(A)** : ELIETE PINTO  
**ADVOGADO** : DR. NATAL CARLOS DA ROCHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS - EXECUÇÃO - NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Verificado que a C. Turma analisou as matérias a ela devolvidas à luz da restrita cognição própria do Recurso de Revista em sede de execução, não há falar em violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República.

**NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Não importa em negativa de prestação jurisdicional o não conhecimento do Agravo de Petição por descumprimento da exi-

gência de especificação dos valores incontroversos, conforme comando do artigo 897, parágrafo único, da CLT.

**EXECUÇÃO - MULTA APLICADA - ARTIGO 600, INCISO II, DO CPC**

A aplicação da multa prevista no artigo 601, do CPC, decorrente de realização de ato atentatório à dignidade da justiça, com vistas à celeridade e efetividade do processo, se coaduna com os princípios da legalidade, do contraditório, do devido processo legal e do acesso à Justiça.

**VIOLAÇÃO À COISA JULGADA - CONDENAÇÃO DE INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE 1/3 DAS FÉRIAS - AUSÊNCIA NO TÍTULO EXEQUENDO**

Não tendo o Eg. Tribunal Regional conhecido do Agravo de Petição no particular, não exsurtem, do acórdão regional, os elementos necessários à apreciação da alegação de ofensa à coisa julgada. Inteligência dos Enunciados nos 126 e 297/TST.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-456.991/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : ALUISIO DE SOUZA BUENO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ISONOMIA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. SÚMULA Nº 126/TST. APLICAÇÃO.** Configurado o acerto da decisão da Turma no que se refere ao obstáculo da Súmula nº 126/TST, não se há falar que o não conhecimento do apelo implica em violação do artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-463.095/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**EMBARGANTE** : MÁRIO KUNIO TAKASHINA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER  
**ADVOGADA** : DRA. ALESSANDRA PRESTES MIESSA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NULIDADE DO CONTRATO.** A teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do reclamante põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços, pelo apenado, dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento dominante nesta Corte e sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, confirmada pelo Plenário, no julgamento do IUJ-ERR-628.600/2003, ocorrido em 28/10/2003. Corolário inafastável desse entendimento é a conclusão de que, em se tratando de ente público, a continuidade na prestação de serviços após o evento jubilatário, sem prévia aprovação em concurso público, importa em nulidade da contratação. Hipótese de incidência do Enunciado nº 363 da Súmula do TST. Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : AG-E-RR-464.455/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADORA** : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
**PROCURADOR** : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI  
**AGRAVADO(S)** : ALDA FERREIRA BATISTA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.

**EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Inadmissível a interposição de Agravo Regimental para impugnar acórdão da SBDI-1, pois cabível unicamente para atacar decisão monocrática, segundo os termos dos artigos 338 do antigo RITST e 245 do atual Regimento. Por outro lado, não se há falar em aplicação do princípio da fungibilidade, dada a existência de erro grosseiro. Agravo Regimental não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-464.595/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**REDATOR DESIGNADO** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : EDUARDO AGUIAR TORRES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

**DECISÃO:**Por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator, não conhecer dos Embargos.



**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA.**

1. A falta de intimação da parte embargada para apresentação de resposta a embargos de declaração com efeito modificativo configura cerceamento de defesa, que traz manifesto prejuízo à parte.

2. Não viola, pois, o art. 896 da CLT acórdão de Turma do TST que conhece de recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e profere decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDII do Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual "é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar".

3. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-464.682/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : IRALDINO DA SILVA LEMOS  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA OCORRIDA EM 1991. REENQUADRAMENTO NO APELO DA ESCALA SALARIAL. ARTIGO 896, ALÍNEA "B", DA CLT. APLICAÇÃO.** Para se concluir que não ficou demonstrada a aplicação de critérios diferenciados no re-enquadramento, mas benefícios a determinada categoria de empregados, aposentados ou não, o Regional interpretou o Regulamento do Quadro de Pessoal de 1991, pelo que, efetivamente, a matéria em debate decorre de interpretação e aplicação de normas regulamentares internas da CEEE e de lei estadual, cujo âmbito de aplicação não excede à jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, incidindo o obstáculo do artigo 896, alínea b, da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-465.906/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCA MOREIRA CORREA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** A matéria suscitada pelo Reclamado em seus declaratórios foi devidamente apreciada ao se analisar o Recurso de Revista, como bem salientado no acórdão dos Embargos Declaratórios, isto é, a prestação jurisdiccional buscada foi entregue de maneira plena. Recurso de Embargos não conhecido.

**REMESSA "EX OFFICIO" - RECURSO DE REVISTA - INEXISTÊNCIA DE RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO DE ENTE PÚBLICO - INCABÍVEL -** A decisão embargada encontra-se em perfeita harmonia com o item nº 334 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-I que dispõe: "Incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta". Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-467.070/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO KOPP PORTELA  
**ADVOGADA** : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:SALÁRIO. HABITAÇÃO E ENERGIA. NATUREZA JURÍDICA**

1. Inegável a natureza salarial das utilidades "habitação" e "energia elétrica" usufruídas pelo empregado, se o próprio TRT de origem, instância soberana na apreciação do acervo fático-probatório dos autos, expressamente desvincula a concessão dos benefícios da execução das atividades desenvolvidas na empresa, concluindo que eram fornecidas "pelo", e não "para" o trabalho. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 131 da SBDII do TST.

2. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-474.069/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL SANTA CRUZ - 2ª SUBDISTRITO  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA ANTUNES LUCON  
**EMBARGADO(A)** : HELOIZA HELENA BEROZZI BUSON  
**ADVOGADA** : DRA. MARGARETH VALERO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL** A Turma enfrentou todas as questões suscitadas pelo Embargante, e ainda esclareceu os pontos considerados omissos nos Embargos Declaratórios, não se configurando a negativa de prestação jurisdiccional. Ausência de violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, do CPC. 2. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896, ALÍNEA "A". ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DO ARESTO QUE DEU ENSEJO AO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. No que se refere à alegação que o aresto é oriundo do mesmo Tribunal Regional, e por isso não existe a divergência jurisprudencial suscitada, cabe salientar que a exigência contida na alínea a, do artigo 896 consolidado, pela qual a divergência há de se dar com arestos de outros Tribunais Regionais foi introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, enquanto que o Recurso de Revista foi interposto em data anterior à vigência da referida lei, ou seja, 03/11/97, portanto, plenamente servível ao conhecimento do apelo (item 111 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-I da Corte). Com relação à inespecificidade do aresto acostado no Recurso de Revista, não há como se acolher a pretensão do Embargante, já que a Turma, após examinar as premissas concretas de especificidade, entendeu que o aresto era específico, ou seja, possibilitava o conhecimento da Revista. Neste particular, esta SBDI entende não violar o artigo 896 da CLT decisão de Turma que, após analisar as premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, concluiu pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso (item nº 37 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-I da Corte). 3. NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E PELA VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, INCISO LV DA CFB/88 E 515 DO CPC. Não ocorreu supressão de instância, porque não consta do processo discussão sobre a existência ou não de vínculo entre as partes, mas, sim, quanto à sua natureza - se empregatícia ou administrativa, questão que precisava ser definida, uma vez que a discussão voltava-se à incompetência da Justiça do Trabalho. Incólumes os artigos 5º, inciso LV da CFB/88 e 515 do CPC. Não se configura a divergência específica. 4. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPREGADO DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, INCISOS XXXVI, 125, § 1º, 114 E 236, § 1º, DA CFB/88, 6º DA LICC, 7º DA CLT, 48 DA LEI Nº 8.935/94, 10 DO DECRETO Nº 2.173/97, 106, 144, § 5º, 206, CAPUT E §§ DA CFB/67, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC-69. O caput do art. 236 da Carta Constitucional contém norma auto-aplicável ou auto-executável quanto ao exercício privado dos serviços notariais e registrais, dispensando regulamentação por lei ordinária. A expressão "caráter privado" expressa no texto da Carta Mandamental revela a exclusão do Estado como empregador e não deixa dúvidas quanto à adoção do regime celetista, pelo titular do Cartório, quando contrata seus auxiliares e escreventes antes mesmo da vigência da Lei Regulamentadora nº 8.935/94. Ocorre que, como pessoa física que é, o titular do Cartório equipara-se ao empregador comum, ainda mais quando é notório que a entidade cartorial não é ente dotado de personalidade jurídica. Assim, no exercício de uma delegação do Estado, porque executa serviços públicos, é o titular quem contrata, assalaria e dirige a prestação dos serviços cartoriais, como representante que é da serventia pública. Convém destacar que o titular desenvolve também uma atividade econômica, uma vez que aufera a renda decorrente da exploração do cartório. Competente, pois, a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito, nos termos do art. 114 da Carta Magna. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-477.069/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO CARLOS MANHÃES RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT - APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294.** Não conhecido o Recurso de Revista, é imprescindível que, nos Embargos, a parte ataque os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do seu apelo e invoque, expressamente, violação do artigo 896 da CLT, o que não ocorreu no presente caso. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-477.311/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ PAULO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. BENTO DE OLIVEIRA E SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 896 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 342 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 160, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos descontos a título de seguro de vida.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 160 - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT.** O Tribunal Superior do Trabalho tem considerado inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. Exige-se a demonstração concreta do vício de vontade (Orientação Jurisprudencial nº 160). Conclui-se que a decisão Regional está contrária à orientação da Súmula nº 342 do TST. Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-E-RR-480.867/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**EMBARGANTE** : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : MANOELITO MENDES RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA PEREIRA CORDEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NO PREQUESTIONAMENTO DOS ARTS. 7º, XXVI, E 8º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA - TESE EXPLÍCITA FIRMADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO.** A fundamentação do acórdão embargado é explícita ao afastar a violação dos arts. 7º, XXVI, e 8º, III, ambos da Constituição Federal, pois firma a tese de que não é válida a norma coletiva que restringe direitos indisponíveis dos trabalhadores, os quais, por serem normas de ordem pública, estão excluídas da disponibilidade das partes, que sobre elas não podem transigir. Como consequência, não é válida a norma coletiva que estabelece jornada especial de 12x36, em regime de plantão, sem a respectiva concessão do intervalo intrajornada para refeição e descanso, porque transaciona sobre norma de ordem pública, assegurada no art. 7º e parágrafos da CLT, que visa à tutela da higidez física e mental do reclamante, e, por isso mesmo, a ela se impõe. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : E-RR-481.249/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES  
**EMBARGADO(A)** : ANÉSIO MIOSSI  
**ADVOGADO** : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 896 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 225 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão da gratificação de produtividade no repouso semanal remunerado.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - REPERCUSSÃO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - O Regional, ao determinar a repercussão da gratificação de produtividade no repouso semanal remunerado, contrariou a Súmula nº 225 do TST, que dispõe: "Repouso semanal. Cálculo. Gratificações por tempo de serviço e produtividade. As gratificações por tempo de serviço e produtividade, pagas mensalmente, não repercutem no cálculo do repouso semanal remunerado." Recurso de Embargos conhecido e provido.**

**PROCESSO** : E-RR-482.698/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : VALMIR APARECIDO FELÍCIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT -** O importante para o enquadramento do Reclamante no cargo de confiança são as circunstâncias fáticas demonstradas que comprovam, ou não, o desempenho de tarefas de fiscalização, coordenação e direção sobre o trabalho de outros empregados, no caso, revelando uma fidúcia especial depositada no empregado. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-490.172/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : RENATA GOMES MENDONÇA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : COLÉGIO ALBERTO NEPOMUCENO  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO BASTOS BARROS FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos



**EMENTA:PROFESSOR - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** - Não se há de falar em ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, inciso VI da Constituição da República, porque, desde que não haja a redução do valor da hora-aula, o que de fato constitui redução salarial, é possível reduzir a quantidade de aulas a serem ministradas. A variação da carga horária é da própria essência do trabalho do professor, e da sua forma de remuneração, que é fixada de acordo com o número de aulas semanais, consoante o disposto no art. 320 da CLT.

#### Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-492.140/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : RACHEL JAENSCH LINHARES DE LIMA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:EXECUÇÃO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. LEI Nº 8.177/1991. VIOLAÇÃO AO ART. 896, § 2º, DA CLT.** A matéria está prevista em norma infraconstitucional, não se configurando a violação direta a dispositivo constitucional. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-492.198/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : HILTON BALDOINO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. DEVIDOS.** É entendimento pacificado na Corte que, não existindo instrumento coletivo que fixa jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional. Incidência da Súmula nº 333/TST (OJ nº 275 da SDI). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-496.532/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : JÚLIO JOSÉ KARPINSKI  
ADVOGADO : DR. DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO EMBARGADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** A matéria suscitada pela Reclamada em seus Declaratórios foi devidamente apreciada ao se analisar o Recurso de Revista, com a prestação jurisdiccional entregue de maneira plena.

**Recurso de Embargos não conhecido.**  
**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CISÃO PARCIAL DA PROFORTE. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 126 DO TST. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT.** Não se caracteriza a violação do artigo 896 da CLT e a contrariedade à Súmula nº 126/TST, por ser incorreta a aplicação, à medida que o Regional é expresso ao combater a alegação de cisão, ao aludir à existência de responsabilidade solidária, por configuração do mesmo grupo econômico. Na forma como aferido pela Turma, não há lugar para que se delibere sobre a especificidade dos arestos trazidos no apelo, já que o Regional, para concluir pela responsabilidade solidária, apreciou o conjunto fático-probatório, o que é inviável nessa instância, à luz do entendimento contido na Súmula nº 126 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-496.608/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : JUSSARA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST.** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Súmula nº 331, inciso IV, do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-497.204/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA GRIZI OLIVA  
EMBARGADO(A) : JORGE ELEUTÉRIO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - A jurisprudência desta colenda Subseção Especializada consagrou entendimento no sentido de que a expressa alegação de ofensa ao art. 896 da CLT constitui pressuposto indispensável ao exame da admissibilidade e conhecimento dos embargos, na hipótese de não ter sido conhecido o recurso de revista por ausência de seus aspectos intrínsecos de cognição previstos no permissivo consolidado. Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1. Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-RR-498.807/1998.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : MÉTODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA  
EMBARGADO(A) : MÉRCIA MARIA TEIXEIRA DA COSTA  
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:RECURSO DE REVISTA CONHECIDO. EMBARGOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO EM RELAÇÃO À INDICAÇÃO DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT** Não basta à parte apontar violação do artigo 896 da CLT para legitimar a veiculação do seu inconformismo. A alegação de maltrato a dispositivo de lei deve vir acompanhada, necessariamente, de fundamentação que elucide as razões pelas quais se entende perpetrada a ofensa alegada. Recurso não conhecido, no particular, por desfundamentado.

**DIFERENÇAS SALARIAIS - REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE REAJUSTES OBTIDOS EM CONVENÇÃO COLETIVA. COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL.** Não viola os artigos 468 da CLT e 5º, XXXVI, da Constituição da República, decisão no sentido de que a composição extrajudicial havida entre as partes não se pode sobrepor aos termos da avença coletiva, quer pela ausência de participação do sindicato profissional, quer por conter condições manifestamente prejudiciais aos empregados. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-502.898/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : DENISE GUIDETTI DE ALMEIDA RAMOS  
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
EMBARGADO(A) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação aos artigos 896 e 224, § 2º, da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação do Banco em horas extras excedentes da sexta diária.

**EMENTA:HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. SUBORDINADOS. AUSÊNCIA.1. A configuração de função de confiança bancária (artigo 224, § 2º, da CLT), a excepcionar a empregada bancária da jornada de trabalho de seis horas diárias, exige a inequívoca demonstração de grau maior de fidúcia no exercício das funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, não sendo suficientes o pagamento de gratificação de 1/3 do salário do cargo efetivo e a denominação da função ocupada pela empregada.**

**2. Não se configura o exercício de função de confiança bancária se o Tribunal de origem, embora informe que a empregada exercia a função de "gerente residente" e que percebia gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, deixa consignado que ela não tinha subordinados e não enumera atividades que demonstrassem estar investida de poderes de mando e gestão.**

**3. Viola, pois, os arts. 224, § 2º e 896, da CLT acórdão turmário que não conhece de recurso de revista e mantém o entendimento acerca da configuração de função de confiança pela empregada, excluindo o direito às horas extras excedentes à sexta diária.**

**4. Embargos conhecidos, no particular, por ofensa aos arts. 896 e 224, § 2º, da CLT e, no mérito, providos para restabelecer a sentença no tocante à condenação do Banco em horas extras excedentes à sexta diária.**

PROCESSO : E-RR-510.066/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ALOÍSIO WILMAR DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. VIVIANE COLUCCI  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SALÁRIO "STRICTO SENSU".** A matéria debatida no apelo não foi enfrentada pela Turma, notadamente no que se refere ao debate sobre a natureza jurídica do adicional de periculosidade, se salário stricto sensu, ou não, operando-se a preclusão (Súmula nº 297/TST). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-511.089/1998.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
EMBARGADO(A) : IARA CÉSAR SOUZA PEREIRA GONÇALVES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT - APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294.** Não conhecido o Recurso de Revista, é imprescindível que, nos Embargos, a parte ataque os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do seu apelo e invoque, expressamente, violação do artigo 896 da CLT, o que não ocorreu na hipótese. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-515.598/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADA : DRA. MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA  
EMBARGADO(A) : MARIA ALVES DE LIMA FRANÇA  
ADVOGADO : DR. PEDRO EDSON GIANFRÉ

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA.** A transação extrajudicial, por meio da rescisão do contrato de emprego em virtude de o empregado aderir a Plano de Demissão Voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Incidência da Súmula nº 333/TST (Orientação Jurisprudencial nº 270/SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-515.664/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : NIELSA FREITAS PAIVA  
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ FAIS

**DECISÃO:**Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - RECURSO DE REVISTA - Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Recurso de Revista, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciais, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro. Recurso de Embargos conhecido e provido.**

**PROCESSO** : E-RR-515.674/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**EMBARGANTE** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP

**ADVOGADO** : DR. SYLVIO LUIZ PILA JIMENES

**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO GOMES JÚNIOR

**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA DE MELLO NAHRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação aos arts. 461 e 896 da CLT, e dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista.

**EMENTA:EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL AO EMPREGADO DA TOMADORA DE SERVIÇOS - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - IMPOSSIBILIDADE**

Afastado o vínculo de emprego entre o trabalhador e a tomadora de serviços (Enunciado nº 331, II, do TST), improcede o pedido de equiparação salarial, pois o trabalho não é prestado ao mesmo empregador, nos termos do art. 461 da CLT.

Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-RR-515.953/1998.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

**EMBARGADO(A)** : DEVENIR DO PRADO

**ADVOGADO** : DR. DÉCIO JOSÉ NICOLAU

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. PRESCRIÇÃO. HORAS "IN ITINERE".** Incidência do item nº 37 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte e das Súmulas nºs 297 e 221/TST. Incólume o artigo 896 consolidado. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-518.008/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**EMBARGADO(A)** : NELSON RIBEIRO

**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. HORAS EXTRAS. PRESTAÇÃO HABITUAL. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA.** A decisão da Turma, pela qual o acordo de compensação de horas fica descaracterizado pela prestação de horas extras habituais, está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, substanciada no item nº 220 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, encontrando obstáculo o apelo na Súmula nº 333/TST. Cabe registrar que não se configura violação do artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da CF/88, à medida que parte da premissa de que houve o exato cumprimento do acordo celebrado, o que não ocorreu na espécie. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-531.898/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**EMBARGANTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**PROCURADOR** : DR. MAURO COSTA DOS SANTOS

**EMBARGADO(A)** : MANOEL CID OLIVEIRA E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - ART. 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

A correção monetária é devida até a plena satisfação do crédito exequendo, estando autorizada, pela sistemática anterior à Emenda Constitucional n.º 30/2000, a expedição de precatórios complementares com esse fim. Após a emenda, o poder público, quando da satisfação do precatório, já efetuará o pagamento devidamente atualizado.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-535.066/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**EMBARGANTE** : ARACRUZ CELULOSE S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**EMBARGADO(A)** : JOSÉ NEGRI DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS - NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL**

Não há falar em recusa da prestação jurisdiccional quando a parte, no recurso principal, não articula impugnação, tal qual posteriormente devolvida ao órgão julgador por meio de Embargos de Declaração, que devem, como foram, ser rejeitados.

**HORAS IN ITINERE - APLICABILIDADE DE NORMA COLETIVA**

Tendo o Eg. Tribunal Regional afirmado que o acordo de compensação celebrado nos instrumentos coletivos não alcançam o Reclamante, em função do regime de trabalho por ele adotado, não há falar, nesta instância extraordinária, em sua subseqüência à regra coletiva, o que importaria em tratamento diverso, ainda mais se fundado em enquadramento sindical anteriormente não aventado nos autos. Inteligência dos Enunciados nos 126 e 297, ambos do Eg. TST.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-535.116/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : ITACY FERREIRA DA SILVA E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

**EMBARGADO(A)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT - APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294.** Não conhecido o Recurso de Revista, é imprescindível que, nos Embargos, a parte ataque os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do seu apelo e invoque, expressamente, violação do artigo 896 da CLT, o que não ocorreu no presente caso. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-535.451/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**PROCURADOR** : DR. MAURÍCIO MARTINEZ TOLEDO DOS SANTOS

**EMBARGADO(A)** : LUIZ CARLOS VIANA COELHO E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. GISÉLIA DE LIMA PINHEIRO DOS SANTOS ESTEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - FALTA DE INDICAÇÃO DO ART. 896 DA CLT**

Não se conhece de Embargos que investem contra o não-conhecimento do Recurso de Revista pela análise dos requisitos intrínsecos quando não apontam violação ao artigo 896 da CLT. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 294 da C. SBDI-1.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-541.462/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : MISAEL DOS SANTOS

**ADVOGADA** : DRA. DENISE NEVES LOPES

**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO QUINTERO

**ADVOGADO** : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, por intempestivo.

**EMENTA:FAC-SIMILE INCOMPLETO - INTEMPESTIVIDADE - Recurso de Embargos interposto intempestivamente, uma vez que a petição original foi interposta fora do oitavo dia legal, e a petição transmissa via fac-simile encontra-se incompleta.**

**Recurso de Embargos não conhecido.**

**PROCESSO** : E-RR-542.851/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO

**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

**EMBARGANTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**EMBARGADO(A)** : ELIANE DIAS DE ANDRADE

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução das contribuições individuais relativas a período anterior a março de 1980.

**EMENTA:BANCO DO BRASIL S.A. E PREVI - CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS - PEDIDO DE DEVOLUÇÃO, PELO RECLAMANTE, DOS VALORES EFETUADOS À PREVI DO PERÍODO ANTERIOR A MARÇO DE 1980.** Discute-se nos autos se o empregado, filiado à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, tem direito à devolução dos descontos efetuados, anteriores a 1980. Até fevereiro de 1980, na vigência da Lei nº 6.435/77, o regime financeiro adotado pela PREVI era o de custeio, por meio do qual a estipulação de cotas restituíveis repousava na faculdade oferecida pelo art. 42, V, do mencionado diploma legal, in verbis: "Deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, das propostas de inscrição e dos certificados dos participantes das entidades fechadas, dispositivos que indiquem: V- existência ou não nos planos de benefício de valor de resgate de contribuições saldaadas dos participantes e, em caso afirmativo, a norma de cálculo quando estes se retirem dos planos depois de cumpridas condições

previamente fixadas e antes da aquisição do direito pleno aos benefícios". Não havia a alternativa de se restituir as contribuições feitas no caso de perda da qualidade de associado, na medida em que, em se tratando de regime de repartição simples, toda a receita arrecadada em um dado exercício era utilizada para o pagamento de benefício dentro do mesmo exercício, ou seja, todas as contribuições ingressadas no sistema eram utilizadas no pagamento dos benefícios em manutenção. Somente a partir de março de 1980, data da aprovação do atual estatuto social, é que o regime financeiro passou a ser o de capitalização, resultando na devolução de parte das contribuições para o fundo de pensão. Realmente, o Decreto nº 81.240/78, que regulamentou a Lei nº 6.435/77, assim dispunha: "Art. 31, § 2º - No caso do item VII, o participante terá direito à restituição parcial das contribuições vertidas, com correção monetária, de acordo com as normas estabelecidas no próprio plano, não inferior a 50% do montante apurado". É de se concluir que, anteriormente a março de 1980, as normas estabelecidas realmente não previam a restituição dos valores à Caixa de Previdência. Nesse contexto, merece provimento o recurso de embargos dos reclamados para que seja excluída da condenação a restituição dos valores pagos à Caixa de Previdência do período anterior a março de 1980. Recurso de embargos provido.

**PROCESSO** : E-RR-552.296/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**EMBARGANTE** : LAURIANO VIEIRA DA COSTA

**ADVOGADO** : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS - DIFERENÇAS SALARIAIS PELA APLICAÇÃO DO IPC DE MAIO/91 - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - FALTA DE INDICAÇÃO DO ART. 896 DA CLT**

Não se conhece de Embargos que investem contra o não-conhecimento do Recurso de Revista pela análise dos requisitos intrínsecos, quando não apontam violação ao artigo 896 da CLT. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 294 da C. SBDI-1.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-553.657/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

**EMBARGADO(A)** : MARCELO DE SOUZA

**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DO RECURSO ORDINÁRIO. PEÇA INDISPENSÁVEL NO PROCESSO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CONFIGURAÇÃO.** A cópia do Recurso Ordinário, no processo, se mostra indispensável, porque, ainda que se trate de remessa necessária, que devolve a matéria na sua integralidade, e de Embargos Declaratórios opostos pelo Ministério Público do Trabalho, que não interpôs o Recurso Ordinário, a questão debatida nos Embargos Declaratórios há que ter sido suscitada no processo, notadamente no Recurso Ordinário, sob pena de inovação na lide. Daí porque, efetivamente, neste processo, a cópia do Recurso Ordinário é indispensável, para que se possa confrontar as razões dos Embargos Declaratórios com o Acórdão do Regional, e verificar se a matéria foi ventilada no processo. Embargos não conhecidos.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. AGRADO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DO RECURSO ORDINÁRIO. PEÇA INDISPENSÁVEL NO PROCESSO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CONFIGURAÇÃO.** A cópia do Recurso Ordinário, no processo, se mostra indispensável, porque, ainda que se trate de remessa necessária, que devolve a matéria na sua integralidade, e de Embargos Declaratórios opostos pelo Ministério Público do Trabalho, que não interpôs o Recurso Ordinário, a questão debatida nos Embargos Declaratórios há que ter sido suscitada no processo, notadamente no Recurso Ordinário, sob pena de inovação na lide. Daí porque, efetivamente, neste processo, a cópia do Recurso Ordinário é indispensável, para que se possa confrontar as razões dos Embargos Declaratórios com o Acórdão do Regional, e verificar se a matéria foi ventilada no processo. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-555.453/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

**EMBARGADO(A)** : ERNANI MIOTO NUNES VAZ

**ADVOGADO** : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL**

O Eg. Tribunal Regional enquadrado o Reclamante, bancário, na regra geral estabelecida no caput do artigo 224 da CLT, em virtude da ausência de fidúcia especial em suas atividades. Inócua, pois, a discussão acerca da percepção da gratificação prevista no § 2º, do artigo 224 da CLT.

**HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - FIDÚCIA ESPECIAL BANCÁRIA NÃO RECONHECIDA**

Revelando o acórdão regional que o Reclamante não era depositário de qualquer fidúcia especial, ativando-se sem qualquer poder derivado da hierarquia ou do acesso a informações restritas a outros empregados, não há falar em enquadramento na previsão do § 2º do artigo 224 da CLT.

Embargos não conhecidos.



**PROCESSO** : A-E-RR-555.473/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : JADER SALLES BRAUNER E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MAURO NEME  
**ADVOGADA** : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, isto é, R\$ 8.587,65 (oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), no importe de R\$ 429,38 (quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, em favor do agravado.

**EMENTA:ANISTIA - LEI Nº 8.874/84 - READMISSÃO - DEVOLUÇÃO DO STATUS QUO ANTE - LEGALIDADE.** Inovatória e desarrazoada a pretensão de que seja excluída da condenação a readmissão dos reclamantes INACIO MECKING, JOSÉ PISONI e MARCO ANTÔNIO SOUZA ROCCA, a pretexto de que seus nomes não constam da Portaria nº 114, publicada no Diário Oficial de 16.6.2000. Inovatória, porque essa alegação não foi oportunamente deduzida nas razões de embargos à SDI-1, nem sequer se pode cogitar da existência de fato novo, que justificasse a sua apreciação em sede agravo, afigurando-se preclusa. Desarrazoada, porque a determinação de readmissão dos reclamantes, ora destacados, está fundamentada na Lei nº 8.874/94, tendo sido assegurada à reclamada o direito à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, durante todo o curso do processo. Exatamente por resultar de expressa previsão legal, o direito à anistia não pode ser suprimido ou restringido por norma de hierarquia inferior, e, portanto, para sua concessão, independe de seu reconhecimento ou não, administrativamente, pela reclamada, por meio de portaria ou outra norma regulamentar. **AGRAVO - CARÁTER PROCRASTINATÓRIO - ARGUMENTAÇÃO INFUNDADA - MULTA - ARTIGO 557, § 2º, DO CPC - APLICAÇÃO.** Configurado o intuito de procrastinar o andamento do feito, mediante o uso de argumentação inovatória e totalmente infundada, tem total pertinência a aplicação da penalidade prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, que visa justamente coibir o abuso das partes no exercício do direito de recorrer. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AG-E-RR-557.692/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : FLORISVALDO PINTO DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:AÇÃO DECLARATÓRIA. CABIMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA**

1. A ação declaratória cabe para afastar estado de incerteza objetiva sobre a existência ou não de relação jurídica. Incabível, pois, a declaração judicial de direito à futura complementação de aposentadoria segundo normas vigentes à época da admissão do empregado, antes mesmo de verificada a aposentadoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 276 da SBDII do TST.

2. Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : E-RR-559.782/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO MENDES CALLADO  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : FERNANDO DA SILVA PINTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - FALTA DE INDICAÇÃO DO ART. 896 DA CLT**

Não se conhece de Embargos que investem contra o não-conhecimento do Recurso de Revista pela análise dos requisitos intrínsecos quando não apontam violação ao artigo 896 da CLT. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 294 da C. SBDI-1.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-569.155/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : GIOVANNI CAMPOS MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PORTUGAL TORRES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DO ART. 897-A, DA CLT. AUSÊNCIA**

1. O objetivo dos embargos de declaração no processo trabalhista é a emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada ou o reexame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso acaso julgado, não procedendo quando o Embargante sequer os fundamenta nos vícios enumerados no artigo 897-A da CLT, limitando-se a impugnar o conhecimento e provimento conferidos ao recurso da parte contrária.

2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** : E-RR-578.265/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGANTE** : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MARCOS ANTÔNIO STELZER  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU GUARNIERI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa aos artigos 896, da CLT e 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para: I - anular o v. acórdão turmário de fls.443/447 e a v. decisão monocrática de fl. 435 e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue os recursos de revista dos Reclamados, como entender de direito; e II - excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC, imposta por ocasião do julgamento do agravo, determinando a devolução após o trânsito em julgado.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL DO TRT DA 2ª REG. MULTA**

1. Recursos de revista interpostos no octídio legal e apresentados perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Reg., inequivocamente órgão da própria Corte.

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDII do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a recursos de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pelas partes, e impõe-lhe multa. Afronta patente ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º, do CPC.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário e afastando a multa, determinar-se o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue os recursos de revista dos Reclamados, como entender de direito.

**PROCESSO** : E-RR-579.257/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : DEVAIR DELMINDO FERNANDES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA IMPROVADO**

1. O Recurso de Revista do Reclamado não foi conhecido por haver o Eg. TRT afastado o enquadramento do Reclamante na previsão do § 2º, do artigo 224, da CLT.

2. Segundo o § 2º, do artigo 224, da CLT, é detentor de confiança bancária aquele que, percebendo a gratificação legal, seja detentor da fidúcia especial ali prescrita. Caso um dos requisitos legais não seja observado, é reconhecida sua condição ordinária de bancário, sendo-lhe devidas as 7ª e 8ª horas extras (caput do artigo 224, da CLT)

3. Os Embargos não comportam conhecimento porque, no tocante ao exercício ou não de cargo de confiança, a questão esbarra no óbice do Enunciado nº 204/TST e, no tema existência de cláusula de convenção coletiva excludente do direito às horas extras, por ausência de prequestionamento (Enunciado nº 297/TST).

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-581.705/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : OTTO LUIZ HOLZKAMP FLORENTINO  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 896, da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 23/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a especificidade do aresto de fls. 616, reformar o acórdão que o teve por divergente e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no julgamento do Recurso de Revista como entender de direito. Prejudicado o exame da matéria relativa à renúncia, pelo Reclamado, do poder potestativo de despedir.

**EMENTA:EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896, DA CLT - CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 23/TST**

1. O Eg. Tribunal Regional negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado por duplo fundamento. Primeiro, entendeu que o regulamento do Reclamado condicionava o poder de despedir imotivadamente. Segundo, afirmou que a despedida de empregado público concursado por ato não motivado afronta ao princípio da impessoalidade.

2. Assim, apenas pela indicação de aresto que abrangesse os dois fundamentos seria possível cogitar de divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 23/TST, o que não se verificou no julgamento do Recurso de Revista.

Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-RR-582.624/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ MACHADO BOEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista, com inversão do ônus de sucumbência, isento o reclamante.

**EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORATIVA. NECESSIDADE DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DO SEGUNDO CONTRATO.** Conforme disposto no artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do trabalhador põe termo ao seu contrato de trabalho. Por se tratar de entidade integrante da Administração Pública Indireta, a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado somente se mostra legítima após a prévia aprovação em concurso público, nos termos da disposição contida no artigo 37, inciso II, da Constituição da República de 1988. Aplicação da Súmula 363/TST. Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-E-RR-587.929/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**EMBARGANTE** : WILSON DA CONCEIÇÃO GALVÃO  
**ADVOGADA** : DRA. PRISCILA BOAVENTURA SOARES  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, afastado o óbice de intempestividade, prosseguir no exame do recurso de embargos do reclamante e dele não conhecer.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NO EXAME DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - EFEITO MODIFICATIVO** - Constatado equívoco no acórdão embargado no exame da tempestividade do recurso de embargos, devem os embargos de declaração ser acolhidos com efeito modificativo para, afastado o óbice ao conhecimento dos embargos quanto aos seus pressupostos extrínsecos, complementar a prestação jurisdicional.

**APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS.** Esta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 177, interpretando o disposto no art. 453, caput, da CLT, firma o entendimento de que: "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Recurso de embargos não conhecido.



PROCESSO : E-RR-588.702/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : JOSÉ MENCK MUNHOZ  
 ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO SANTOS  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. PREVISÃO. CONVENÇÃO COLETIVA. VALIDADE.** A atual Constituição Federal objetivou, nitidamente, atribuir maior força aos instrumentos coletivos. Se o sindicato profissional celebra acordo com a empresa prefixando a exclusão das horas extras quando percebida gratificação de função superior ao valor do salário-base recebido, tal pactuação deve ser respeitada. Violações legais e constitucionais não configuradas, divergência jurisprudencial inespecífica. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-588.950/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : JESUS ELIAS NOBRE  
 ADVOGADA : DRA. MARILIA ANTONIA DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS - ITAIPU - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Não se divisa negativa de prestação jurisdicional, porquanto a C. Turma julgou o Recurso de Revista em toda a extensão da matéria devolvida, embora tenha se posicionado diversamente à pretensão da parte.

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENUNCIADO Nº 126/TST**

O Eg. Tribunal Regional consignou que o Reclamante não trabalhava segundo as regras ajustadas no Tratado Binacional, que estabelece normas especiais aplicáveis à Reclamada. Manteve o vínculo trabalhista, porque foi observada, na espécie, a prestação de serviços em conformidade com o artigo 3º da CLT.

**PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - QUITAÇÃO RESTRITA ÀS PARCELAS CONSTANTES DO RECIBO**

A adesão do empregado a plano de incentivo à demissão voluntária importa em quitação exclusivamente das parcelas constantes do recibo, na forma do disposto no artigo 477 da CLT e do entendimento constante da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-589.326/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : AMAURI COELHO  
 ADVOGADO : DR. RENÉ ANTÔNIO COELHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TIDOS POR PROTELATÓRIOS - MULTA - VALIDADE**

1. A C. Turma, ao julgar o Recurso de Revista, consignou expressamente a invalidade do acordo de compensação de jornada. Não obstante, foram opostos Embargos de Declaração alegando omissão quanto à matéria, tendo sido desprovidos, com aplicação de multa.

2. Não importa em cerceamento de defesa a aplicação de multa com base em autorização legal, em razão do devido processo legal, que, a par de estabelecer direitos aos litigante, também prevê ônus e penalidades.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-RR-591.856/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE ARAGÃO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:IMPUGNAÇÃO INESPECÍFICA - CONSEQUÊNCIAS.** Quando as razões do recurso não se dirigem contra os fundamentos em que se assenta a decisão impugnada, de modo a infirmá-los, o recurso não merece acolhida, na medida em que o recorrente não consegue demonstrar o alegado desacerto da prestação jurisdicional que lhe é desfavorável. O despacho agravado nega seguimento ao recurso de embargos, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 297 e 221 do TST. Consigna, ainda, que a decisão proferida pela Turma está embasada nos Enunciados nºs 51 e 288 do TST, que não foram objeto de impugnação específica nas razões de embargos. O reclamado, no presente agravo, não se insurge contra esses fundamentos, visto que se limita a insistir na sua tese de mérito, ou seja, que não é devida a complementação de aposentadoria, com base no novo Plano de Cargos Comissionados, uma vez que os proventos são regidos pelas normas em vigor na data da aposentadoria. Que apenas assegurou a inclusão das verbas remuneratórias da comissão, média dos doze últimos meses anteriores à jubilação, e que, com a aposentadoria, o Plano Incentivado foi exaurido. Que o novo PCC criou novos cargos e comissões diferenciadas para os empregados da ativa, de forma que não se pode estender esses valores aos aposentados, que têm seus proventos atualizados por índices específicos de correção monetária. Seu recurso, pois, não merece acolhida. Agravo não conhecido.

PROCESSO : E-RR-592.703/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : RENATO GOMES DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. RONALDO BARBOSA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. CABIMENTO.** Improsperável o recurso de embargos da SDI quando não demonstrada a hipótese do art. 894, "b", da CLT.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-RR-596.082/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ADRIANO BRAGANÇA MIRANDA  
 ADVOGADO : DR. DANIEL NORBERTO DA CUNHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDI. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. RAZÕES DE NÃO-CONHECIMENTO.** O recurso de revista não foi conhecido por ausência de pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Os presentes embargos invocam dispositivos legais não mencionados na petição de recurso de revista. Trata-se de inovação recursal, incapaz de possibilitar o conhecimento dos embargos por violação do art. 896, 'c', da CLT, na forma exigida pela OJ nº 294/SBDI. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da Eg. SBDI desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDI, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-603.405/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : PEDRO SANTOS DE PONTES  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR - INTEMPERATIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - PROTOCOLO INTEGRADO**

1. Na espécie, o Recurso de Revista do Reclamante foi aviado tempestivamente.

O Pleno desta Corte, no julgamento do RR-615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

**PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INEXISTÊNCIA**

1. Não importa em negativa de prestação jurisdicional o mero julgamento em sentido contrário ao interesse da parte.

**MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO**

1. A violação ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República, só poderia ocorrer de forma reflexa, uma vez que a matéria referente à multa por oposição de Embargos de Declaração protelatários é disciplinada por norma infraconstitucional.

**EMBARGOS - PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS**

1. A adesão ao Programa de Aposentadoria Voluntária ou ao de Demissão Incentivada - nos quais a quitação total do contrato de trabalho é referida de forma genérica - não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

2. A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressaltadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Enunciado nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-612.688/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : MARCOS GONÇALVES BARBOSA  
 ADVOGADO : DR. EMERSON SEABRA DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST.** A SBDI-1 do TST firmou jurisprudência no sentido de que "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional." (Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial). Violação do artigo 896 da CLT não configurada. Embargos não conhecidos.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180.** A Constituição Federal de 1988, no art. 7º, XIV, ao prever jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, objetivou tutelar a saúde do empregado, protegendo-o do desgaste físico resultante da alternância de turnos - característica inerente a esse tipo de atividade. Nesse contexto, ainda que a unidade salarial seja a hora trabalhada, o reclamante, ao sofrer redução de turno de 240 para 180 horas mensais, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido quando submetido à jornada anterior. Para isso, deve-se proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, compatibilizando-a com a nova jornada, utilizando-se como referencial o divisor 180, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial, assegurada no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-614.122/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JARSON GOMES FERREIRA  
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA ANDRÉ

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST.** A SBDI-1 do TST firmou jurisprudência no sentido de que "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional." (Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial). Violação do artigo 896 da CLT não configurada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-RR-616.829/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : WERNER BENEDITO ALBINO DE FREITAS  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:PDV. QUITAÇÃO RESTRITA ÀS PARCELAS CONSIGNADAS NO RECIBO.** O acórdão regional evidenciava não ter havido quitação própria da parcela postulada nesta reclamação - horas extras. Tal circunstância demonstra conformidade da decisão do Eg. TRT com a OJ nº 270/SBDI1, a impedir a admissibilidade dos recursos de revista e de embargos. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : E-A-RR-617.107/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MAURO RICARDO LIMA SANTIAGO  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastada a irregularidade de representação do Agravo Regimental, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.





**EMENTA:REPRESENTAÇÃO PROCESSO SUBSTANCIAMENTO. REQUISITOS LEGAIS DO MANDADO. AUSÊNCIA DE DATA DA OUTORGA E IDENTIFICAÇÃO DOS AUTOS. VALIDADE.** Impõe-se, ante o princípio da razoabilidade, dar validade ao substabelecimento quando juntado aos autos em conjunto com procuração e no mesmo ato processual, não se aplicando nessa hipótese o disposto no § 1º do art. 654 do Código Civil.

Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-RR-619.507/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ALÚSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - IRREGULARIDADE** - Carece de previsão legal a exigência quanto à apresentação dos estatutos ou contrato social para o reconhecimento da validade de instrumento procuratório firmado por pessoa jurídica. Dispensável, portanto, a juntada dos atos constitutivos, a não ser que haja dúvida razoável do juiz ou impugnação da parte contrária.

**Recurso de Embargos não conhecido.**

**PROCESSO** : E-RR-622.629/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO CARLOS MACHADO RIBAS  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

**DECISÃO:**Por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, João Oreste Dalazen e o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti.

**EMENTA:CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT** - O importante para o enquadramento do Reclamante no cargo de confiança são as circunstâncias fáticas demonstradas que comprovam, ou não, o desempenho de tarefas de fiscalização, coordenação e direção sobre o trabalho de outros empregados, no caso, e revelem fidúcia especial depositada no empregado.

**Recurso de Embargos não conhecido.**

**PROCESSO** : E-RR-623.305/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : ADIL MENDONÇA SEVERO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177/SBDI-1. INCIDÊNCIA. OBSTÁCULO DA SÚMULA Nº 333/TST.** Configurado o acerto da decisão da Turma no que se refere ao obstáculo do apelo, ante a incidência da Súmula nº 333/TST (Orientação Jurisprudencial nº 177/SBDI-1), não se há falar que o não-conhecimento do Recurso de Revista afrontou o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-627.140/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO BORGES DE MORAES  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ MÁRIO DOS SANTOS SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por considerá-los manifestamente protelatórios, já que a questão posta não foi suscitada nos Embargos, condeno a Embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, ou seja, 1% sobre o valor corrigido da causa.

**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO.** A matéria posta nos Embargos Declaratórios não foi suscitada nos Embargos, que aludiram apenas ao fato pelo qual a norma mais favorável ao Embargado era a da convenção coletiva indicada pela empresa porque, ao revés das demais categorias, tiveram salários reajustados pela média, sendo que a categoria a que pertencia o Reclamante fora beneficiada pela conversão no valor mais elevado. Assim, não se vislumbra omissão no julgado, mas da Embargante, que deixou de suscitar a matéria no momento oportuno. Embargos Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : E-RR-632.430/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : CRISTIANO FERREIRA VERONEZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)**

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

**DIVISOR 180**

Aplicável à espécie o divisor 180, pois a alteração de turno de 8 (oito) para 6 (seis) horas não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente, devendo-se proceder ao recálculo da hora trabalhada, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-632.754/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : CARMEM CINIRA LACERDA GUIMARÃES SALGADO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
**EMBARGADO(A)** : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR LICO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT.** A decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-637.549/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : VICENTE DE PAULO COELHO FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. RAZÕES DE NÃO-CONHECIMENTO.** O recurso de revista não foi conhecido por ausência de pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Os presentes embargos invocam dispositivos legais não mencionados na petição de recurso de revista. Trata-se de inovação recursal, incapaz de possibilitar o conhecimento dos embargos por violação do art. 896, 'c', da CLT, na forma exigida pela OJ nº 294/SBDII. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da Eg. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-638.388/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**ADVOGADO** : DR. SILVIA VICTORAZZO HALAK  
**EMBARGADO(A)** : RUBENS INNOCENCIO  
**ADVOGADO** : DR. LÁZARO BRUNO DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:EMBARGOS, RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA CAPAZ DE DESCONSTITUIR OS ARGUMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. EMBARGOS DESFUNDAMENTADOS.** A SBDI da Corte sedimentou entendimento pelo qual "para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, necessário se faz que a parte Recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado", o que não ocorreu na hipótese. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-645.356/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : DIRCEU DE ALMEIDA GOULART  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - TRANSAÇÃO - VALIDADE** - A transação extrajudicial, por meio de rescisão do contrato de emprego, em virtude de o empregado aderir a Plano de Demissão Voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização. Não dá quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Matéria já pacificada no item 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-651.144/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADO** : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA  
**EMBARGADO(A)** : GIVALDO CAETANO DE MENEZES  
**ADVOGADO** : DR. ENZO SCIANNELLI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. JORNADA DE TRABALHO. CARTÕES DE PONTO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. SÚMULA 338, DO TST.**

1. É ônus do empregador, se conta com mais de dez empregados, em serviço interno, o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. Trata-se de prova pré-constituída obrigatória, meio de prova da jornada por excelência, cuja produção a lei primordialmente atribui ao empregador, porquanto ninguém dispõe de melhores condições para fazê-lo.

2. A não exibição injustificada em Juízo dos controles de frequência importa presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na petição inicial, conquanto possa ser infirmada por prova em contrário.

3. Acórdão turmário em harmonia com a nova redação da Súmula nº 338, do TST (DJU de 19.11.2003).

4. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-652.821/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : GLEISSON XAVIER DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. RAZÕES DE NÃO-CONHECIMENTO.** O recurso de revista não foi conhecido por ausência de pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Os presentes embargos invocam dispositivos legais não mencionados na petição de recurso de revista. Trata-se de inovação recursal, incapaz de possibilitar o conhecimento dos embargos por violação do art. 896, 'c', da CLT, na forma exigida pela OJ nº 294/SBDII. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da Eg. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-653.990/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS HUMBERTO BATISTA RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA PINTO MOTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. RAZÕES DE NÃO-CONHECIMENTO.** O recurso de revista não foi conhecido por ausência de pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Os presentes embargos invocam dispositivos legais não mencionados na petição de recurso de revista. Trata-se de inovação recursal, incapaz de possibilitar o conhecimento dos embargos por violação do art. 896, 'c', da CLT, na forma exigida pela OJ nº 294/SBDII. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da Eg. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-659.295/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : WILSON PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. RONALD KRÜGER RÓDOR  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
 PROCURADORA : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:**NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - PAGAMENTO DO FGTS - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 363 DO TST. A contratação de servidor público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a observância do requisito da prévia aprovação em concurso, implica nulidade do ato com efeitos ex tunc, e não surte efeito trabalhista. Ressalva se faz quanto ao pagamento da contraprestação pactuada e ao FGTS como forma de ressarcimento da força de trabalho despendida, à luz do artigo 19-A, da Lei nº 8.036/90 (Súmula nº 363 do TST). Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-660.137/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. OJ Nº 275/SBDII. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. RAZÕES DE NÃO CONHECIMENTO. O recurso de revista não foi conhecido por ausência de pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Os presentes embargos invocam dispositivos legais não mencionados na petição de recurso de revista. Trata-se de inovação recursal, incapaz de possibilitar o conhecimento dos embargos por violação do art. 896, 'c', da CLT, na forma exigida pela OJ nº 294/SBDII. Acórdão embargado conforme à OJ nº 275/SBDII. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-662.694/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : PAULO FERNANDES  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:**EMBARGOS - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS - COMPLEMENTAÇÃO

A C. Seção de Dissídios Individuais desta Corte pacificou entendimento no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada recurso interposto, sob pena de deserção. Somente não é exigível novo depósito quando já integralizado o valor da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1).

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-675.251/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : DR. EDSON DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : MANOEL THEODORO CAVALCANTE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE SOUZA  
 EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:**EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos pressupostos do art. 894 da CLT.  
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-677.631/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : CARLOS HENRIQUE SOUZA DE ARARIPE MACEDO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA:**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. BANERJ. CLÁUSULA NORMATIVA. OBSCURIDADE. Ocorre obscuridade quando uma decisão ou parte dela está redigida de forma ininteligível, impossibilitando às partes o entendimento quanto à solução dada à lide. Esta não é, todavia, a hipótese dos autos. O acórdão embargado é de clareza solar ao consignar que o próprio Acordo Coletivo, em sua Cláusula 90, limita a concessão do reajuste previsto na Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 91/92 aos meses de janeiro de 1992 até o mês anterior à data-base, agosto de 1992, inclusive. Embargos de declaração não providos.

PROCESSO : E-RR-689.117/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ EDIVAN FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO MARTINS FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:**PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL - Todas as matérias suscitadas pela parte foram devidamente analisadas e fundamentadas pelo Regional ao julgar o Recurso Ordinário. Recurso de Embargos não conhecido.

**FALTA GRAVE - JUSTA CAUSA - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT** - A pretensão de discutir a caracterização da prática de ato faltoso, a fim de motivar a despedida, encontra obstáculo nesta Corte, em face do disposto na Súmula nº 126 do TST, pois para se chegar a conclusão diversa do Regional necessário seria o revolvimento de matéria de prova, o que é vedado nesta esfera recursal. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-689.152/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : ALACIR RODRIGUES SILVA  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:**EMBARGOS INTERPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO RESPECTIVO. NÃO-CABIMENTO. Se a decisão da Turma atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto de natureza intrínseca, negando provimento ao agravo, exsurge nítida a aplicação do óbice contido no Verbete nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular refere-se à ocorrência de julgamento adstrito à verificação e conclusão de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-691.204/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : CHARLES ROBERTO FARIA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:**EMBARGOS - NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

O julgamento contrário ao interesse da parte não configura abstenção da atividade julgadora.

**MINUTOS RESIDUAIS - OJ Nº 23 DA SBDI-1**

A C. Turma julgou a matéria em conformidade com a interpretativa e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada pela edição da Orientação Jurisprudencial nº 23 da C. SBDI-1.

**HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)**

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

**DIVISOR 180**

Aplicável à espécie o divisor 180, pois a alteração de turno de 8 (oito) para 6 (seis) horas não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente, devendo-se proceder ao recálculo da hora trabalhada, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-696.048/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RAMOS DE AMORIM  
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:**EMBARGOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 279 DA SBDI-1. INCIDÊNCIA. OBSTÁCULO DA SÚMULA Nº 333 DO TST. Configurado o acerto da decisão da Turma no que se refere ao obstáculo do apelo, ante a incidência da Súmula nº 333/TST (Orientação Jurisprudencial nº 279/SBDI-1), não se há falar que o não-conhecimento do Recurso de Revista afrontou o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-AIRR-696.315/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURIO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. UBRACY TORRES CUOCO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:**RECURSO DE EMBARGOS À SDI-1 EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO Nº 353 DO TST - INCIDÊNCIA. Os embargos interpostos contra acórdão prolatado em sede de agravo de instrumento têm o seu cabimento restrito à hipótese prevista no Enunciado nº 353 do TST, ou seja, para o reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho. Nesse contexto, a agravante, ao sustentar a tese de que seu recurso de revista merece conhecimento, porque demonstrados os pressupostos legais de seu cabimento, insurge-se, na verdade, contra pressuposto intrínseco do recurso, o que atrai o óbice do Enunciado nº 353 do TST. Esse enunciado foi editado em conformidade com o artigo 5º, "b", da Lei nº 7.701/88, que estabelece a competência das Turmas desta Corte para julgamento, em última instância, dos agravos de instrumento interpostos contra os despachos proferidos por presidente do Tribunal Regional, negando seguimento a recurso de revista. Portanto, a decisão da Turma que nega provimento ao agravo de instrumento configura o segundo exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista e, nesse contexto, é definitiva, dela não mais comportando recurso no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Efetivamente, a finalidade precípua do recurso de embargos à SDI-1 é a de uniformizar a jurisprudência trabalhista em âmbito nacional, e não a de rever o cabimento ou não do recurso de revista, cujo processamento foi denegado pelo Juízo a quo e mantido pela Turma, questão já superada pelo Enunciado nº 353 do TST. Intacto o artigo 894, "b", da CLT. E, nesse contexto, deve, igualmente, ser repelida a alegação de violação do art. 22, I, da Constituição Federal, uma vez que a jurisprudência sedimentada no Enunciado 353 do TST está fundamentada em determinação expressa do artigo 5º, "b", da Lei nº 7.701/88, não se constatando nenhuma tentativa desta Corte, ao editá-la, usurpar a competência privativa da União para legislar sobre matéria de direito processual. A prestação jurisdicional foi entregue em sua inteireza, em conformidade com a legislação infraconstitucional, mantendo-se, por via reflexa, ileso os artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-E-RR-698.698/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 EMBARGADO(A) : CID ALVES PINTO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:**FUNDAMENTAÇÃO - EXPLICITAÇÃO DE SEU ALCANCE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Objetivando afastar possível dúvida quanto ao alcance da prestação jurisdicional, os embargos declaratórios são o instrumento processual adequado, nos termos dos artigos 535 e 897-A do CPC e da CLT, respectivamente. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-RR-701.328/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
 EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA ARAÚJO BEZERRA  
 ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.



**EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MOTORISTA. ARTIGO 62, I, DA CLT** - Não viola o artigo 896 da CLT decisão de Turma que concluiu pela ausência de violação literal de dispositivo de lei em face dos elementos fáticos contidos no Acórdão do Regional, no sentido de que o motorista encontrava-se sujeito a controle de jornada, apurados a partir da prova testemunhal, aliada à existência de meio eletrônico de controle instalado no veículo (REDAC). Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-701.454/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE  
**PROCURADOR** : DR. SÉRGIO PYRRHO  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ARY FERREIRA BAPTISTA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO JOSÉ DOMINGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. RAZÕES DE NÃO-CONHECIMENTO.** O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com o Enunciado nº 363/TST: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Inexistência de violação dos artigos 37, II e § 2º, 18, 25, § 1º, 169, § 1º, e 5º, LIV, da Constituição. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-703.250/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE  
**PROCURADOR** : DR. MAURICIO CORREIA DE MELLO  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO MORO  
**EMBARGADO(A)** : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. VALDOMIRO RIBEIRO PAES LANDIM  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade ao Enunciado nº 297/TST e violação ao artigo 896, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento, determinando o retorno dos autos à C. Turma para que analise o Recurso de Revista como entender de direito, reputando prequestionada a matéria relativa à legitimidade do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA: EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Matéria não apreciada, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC.

**VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896, DA CLT - PREQUESTIONAMENTO**

Constatado que a matéria objeto de impugnação no Recurso de Revista estava devidamente prequestionada - ao contrário do afirmado no acórdão embargado - impõe-se o retorno dos autos à C. Turma, para que aprecie o apelo como entender de direito, superando o óbice previsto no Enunciado n.º 297/TST.

Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-RR-704.051/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ROBERTO DIAS  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA: EMBARGOS - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E DO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)**

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

**DIVISOR 180**

A matéria não foi adequadamente prequestionada, obstando o conhecimento dos Embargos o Enunciado nº 297/TST.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-708.056/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ VERÍSSIMO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST.** A SBDI-1 do TST firmou jurisprudência no sentido de que "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional." (Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial). Embargos não conhecidos.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180.** A Constituição Federal de 1988, no art. 7º, XIV, ao prever jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, objetivou tutelar a saúde do empregado, protegendo-o do desgaste físico resultante da alternância de turnos - característica inerente a esse tipo de atividade. Nesse contexto, ainda que a unidade salarial seja a hora trabalhada, o reclamante, ao sofrer redução de turno de 240 para 180 horas mensais, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido quando submetido à jornada anterior. Para isso, deve-se proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, compatibilizando-a com a nova jornada, utilizando-se como referencial o divisor 180, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial, assegurada no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-708.067/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : ISAAC BITENCOURT BERNARDES  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST.** A SBDI-1 do TST firmou jurisprudência no sentido de que "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional." (Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial). Embargos não conhecidos.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180.** A Constituição Federal de 1988, no art. 7º, XIV, ao prever jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, objetivou tutelar a saúde do empregado, protegendo-o do desgaste físico resultante da alternância de turnos - característica inerente a esse tipo de atividade. Nesse contexto, ainda que a unidade salarial seja a hora trabalhada, o reclamante, ao sofrer redução de turno de 240 para 180 horas mensais, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido quando submetido à jornada anterior. Para isso, deve-se proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, compatibilizando-a com a nova jornada, utilizando-se como referencial o divisor 180, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial, assegurada no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-708.318/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CIRILO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 23 E 326/SBDII DO TST.**

1. Se há dilatação da jornada de labor superior a dez minutos diários, reputa-se extraordinário todo o tempo de serviço excedente da jornada normal. Somente se desprezam, para efeito de apuração de horas extras, as variações que não excedam a dez minutos diários, destinadas a troca de uniforme, lanche ou higiene pessoal.

2. Exegese do art. 58, § 1º, da CLT. Incidência das Orientações Jurisprudenciais nº 23 e nº 326 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST. Aplicação da Súmula nº 333 do TST.

3. Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-708.337/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : GILSON CASSEMIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA: EMBARGOS - NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

O julgamento contrário ao interesse da parte não configura abstenção da atividade julgadora.

**MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 23 E 326 DA SBDI-1**

1. A jurisprudência desta Eg. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, é no sentido de que "não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)".

2. Nesse mesmo diapasão, a OJ nº 326, de dezembro de 2003, informa que os dez minutos que excederem à jornada de trabalho resultado do somatório referente aos cinco minutos anteriores e posteriores à jornada normal deverão ser remunerados como labor extraordinário. Demais disso, essa Orientação avançou no entendimento da Corte, ao consagrar que o tempo despendido pelo empregado em troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, é considerado à disposição do empregador.

**HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)**

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

**DIVISOR 180**

Aplicável à espécie o divisor 180, pois a alteração de turno de 8 (oito) para 6 (seis) horas não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente, devendo-se proceder ao recálculo da hora trabalhada, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-722.696/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**EMBARGANTE** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ JÚLIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST.** A SBDI-1 do TST firmou jurisprudência no sentido de que "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional." (Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial). Violação do artigo 896 da CLT não configurada. Embargos não conhecidos.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180.** A Constituição Federal de 1988, no art. 7º, XIV, ao prever jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, objetivou tutelar a saúde do empregado, protegendo-o do desgaste físico resultante da alternância de turnos - característica inerente a esse tipo de atividade. Nesse contexto, ainda que a unidade salarial seja a hora trabalhada, o reclamante, ao sofrer redução de turno de 240 para 180 horas mensais, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido quando submetido à jornada anterior. Para isso, deve-se proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, compatibilizando-a com a nova jornada, utilizando-se como referencial o divisor 180, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial, assegurada no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-723.060/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : SÉRGIO DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA: EMBARGOS - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)**

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

#### DIVISOR 180

A matéria não foi adequadamente prequestionada, obstando o conhecimento dos Embargos o Enunciado nº 297/TST.

**MULTA APLICADA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VIOLAÇÃO AO ART. 538 DO CPC**

Evidenciado que os Embargos de Declaração pretenderam o pronunciamento acerca de matéria não devolvida no Recurso de Revista, está correta a decisão que impõe a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-734.355/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**EMBARGANTE** : ADALBERTO EMILIANO COELHO  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO MELONI  
**EMBARGADO(A)** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal e, por unanimidade, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do reclamante, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I.

**EMENTA: PROTOCOLO INTEGRADO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SDI-1 DO TST CANCÉLADA.** Tratando-se de recurso de revista protocolizado em um dos postos de atendimento do e. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo e. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2.9.04, cancelando a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 desta Corte. Recurso de embargos provido.

**PROCESSO** : E-RR-741.642/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGANTE** : SÔNIA MARIA DA COSTA GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
**EMBARGADO(A)** : BANERJ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, (I) não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamante; (II) conhecer dos embargos interpostos pelo Banco-reclamado, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação ao período de janeiro a agosto de 1992.

**EMENTA: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. IPC DE JUNHO DE 1987. LIMITAÇÃO À DATA-BASE.**

1. Segundo entendimento pacificado do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDII, é de eficácia plena e imediata o 'caput' da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj, contemplando o pagamento de diferenças salariais do IPC de junho de 1987.

2. Todavia, tais diferenças salariais não se incorporam indefinidamente ao salário, porquanto correspondem a uma mera antecipação ou adiamento salarial, compensável na data-base (setembro), em consonância com a Súmula 322, do TST, sob pena de transmutarem-se em aumento.

3. Embargos conhecidos, por contrariedade à Súmula 322 do TST, e parcialmente providos para limitar a condenação ao período de janeiro a agosto de 1992.

**PROCESSO** : E-RR-742.290/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : ALEXANDRE JOSÉ PENIDO  
**ADVOGADO** : DR. EDMUNDO COSTA VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 23 E 326/SBDII DO TST.**

1. Se há dilatação da jornada de labor superior a dez minutos diários, reputa-se extraordinário todo o tempo de serviço excedente da jornada normal. Somente se desprezam, para efeito de apuração de horas extras, as variações que não excedam a dez minutos diários, destinadas a troca de uniforme, lanche ou higiene pessoal.

2. Exegese do art. 58, § 1º, da CLT. Incidência das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST. Aplicação da Súmula nº 333 do TST.

3. Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-751.567/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : SEBASTIÃO BASTAZINI  
**ADVOGADO** : DR. VALTER MARIANO

**DECISÃO:** Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de Embargos por violação constitucional, e no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Recurso de Revista do Banco, como de direito. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à multa - apresentação de agravo protelatório e dar provimento ao recurso de Embargos para excluir a condenação respectiva.

**EMENTA: PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA.** A Orientação Jurisprudencial nº 320/SDI-1/TST foi cancelada pelo Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do IUJ-RR-615930/99 - DJ de 14/9/2004.

De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo.

Dessa forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-RR-751.724/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : ADEMILSON AUGUSTO DE LACERDA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA.**

1. A jurisprudência pacífica do TST direciona-se no sentido de que, constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, o empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento faz jus a horas suplementares excedentes da sexta (7ª e 8ª), e não apenas ao adicional respectivo (Precedente nº 275 da SBDII). Incidência da Súmula nº 333 do TST.

2. Embargos de que não se conhece.

**PROCESSO** : E-RR-752.873/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**EMBARGANTE** : RICARDO ANTÔNIO DE BARROS LEITE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ANTÔNIO DE BARROS LEITE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA  
**ADVOGADA** : DRA. LÉDA MARIA SILVESTRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos da Reclamada.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ART. 896 DA CLT.** A jurisprudência desta colenda Subseção Especializada consagrou entendimento no sentido de que a expressa alegação de ofensa ao art. 896 da CLT constitui pressuposto indispensável ao exame da admissibilidade dos embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos seus pressupostos intrínsecos. Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-754.502/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : VICENTE DE PAULO PINTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 23 E 326/SBDII DO TST.**

1. Se há dilatação da jornada de labor superior a dez minutos diários, reputa-se extraordinário todo o tempo de serviço excedente da jornada normal. Somente se desprezam, para efeito de apuração de horas extras, as variações que não excedam a dez minutos diários, destinadas a troca de uniforme, lanche ou higiene pessoal.

2. Exegese do art. 58, § 1º, da CLT. Incidência das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST. Aplicação da Súmula nº 333 do TST.

3. Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-756.660/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : GERALDO BISPO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA: EMBARGOS - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E DO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)**

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

#### DIVISOR 180

A matéria não foi adequadamente prequestionada, obstando o conhecimento dos Embargos o Enunciado nº 297/TST.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-757.865/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : CARMELINO KLEIN SEVERINO  
**ADVOGADO** : DR. MAURO FERRIM FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao art. 896, da CLT e contrariedade à Súmula 126, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional.

**EMENTA: EMBARGOS. SÚMULA 126, DO TST. CONTRARIEDADE. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. PREMISSA FÁTICA DIVERSA.**

1. Incorre em contrariedade à Súmula 126, do TST, acórdão de Turma que condena a Reclamada em horas extras relativas a intervalo para refeição não usufruído, desprezando igual afirmativa constante do acórdão regional, de que as correspondentes horas extras foram pagas.

2. Embargos da Reclamada conhecidos, por ofensa ao art. 896, da CLT e contrariedade à Súmula 126, do TST e, no mérito, providos para restabelecer o acórdão regional.

**PROCESSO** : E-RR-761.034/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : EVALDO BRAGA GOMES  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA.**

1. A jurisprudência pacífica do TST direciona-se no sentido de que, constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, o empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento faz jus a horas suplementares excedentes da sexta (7ª e 8ª), e não apenas ao adicional respectivo (Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDII). Incidência da Súmula nº 333 do TST.

2. Embargos de que não se conhece.

**PROCESSO** : E-RR-761.181/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
**EMBARGADO(A)** : LINO FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição da República, contrariedade à Súmula nº 363 do TST e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a nulidade extunc do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-a e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001.





**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO EMBARGADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** A Turma não se manifestou explicitamente com relação à matéria suscitada pela Reclamada nos Embargos Declaratórios. De acordo com o princípio da economia e da celeridade processual, não se há falar em nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, por não se verificar prejuízo à Reclamada, já que se entende prequestionada a matéria, pela oposição dos Embargos Declaratórios. Incidência da Súmula nº 297, item 3, do TST. Recurso de Embargos não conhecido.

**APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NOVO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS: SÚMULA Nº 363/TST E LIBERAÇÃO DO FGTS - ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90, COM A NOVA REDAÇÃO CONFERIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001.** Conforme disposto no artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do trabalhador põe termo ao contrato de trabalho. Em se tratando de entidade integrante da Administração Pública Indireta, a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado somente se mostra legítima após a prévia aprovação em concurso público, nos termos da disposição contida no artigo 37, inciso II, da Constituição da República de 1988. O novo contrato de trabalho é nulo e devido ao Autor somente o salário stricto sensu. A declaração de nulidade opera efeitos ex tunc, como entende o Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 85/TST), agora sedimentado na Súmula nº 363 do TST, revisto em 04 de abril de 2002. O artigo 19-a, da Lei nº 8.036/90, com a nova redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41/01, dispõe que é devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição da República, se mantido o direito ao salário, sob a observância que o saldo existente em conta vinculada, oriundo do contrato declarado nulo, não tenha sido levantado até essa data. Recurso de Revista conhecido e provido em parte para restringir a condenação ao saldo de salário, de acordo com a Súmula nº 363/TST, bem como aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-a e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001. Recurso de Embargos da Reclamada conhecido e provido.

**PROCESSO : E-RR-763.540/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)**  
**RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA**  
**EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.**  
**ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR**  
**EMBARGANTE : DEISE FERREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA**  
**EMBARGADO(A) : OS MESMOS**

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos embargos do Banco quanto ao tema "Plano Bresser - Previsão no ACT 91/92, - limitação da condenação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive e, também por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamante.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS DO BANCO BANERJ. ACORDO COLETIVO 91/92. REAJUSTE DE 26,06%. CLÁUSULA NORMATIVA. BANERJ. NATUREZA.** A jurisprudência pacífica desta colenda Corte adota o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1 no sentido de que "é de eficácia plena e imediata o 'caput' da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive". Embargos conhecidos e parcialmente providos.

**RECURSO DE EMBARGOS DO RECLAMANTE. ACORDO COLETIVO 91/92. REAJUSTE DE 26,06%. CLÁUSULA NORMATIVA. BANERJ. INCORPORAÇÃO.** De acordo com o entendimento consagrado no Enunciado nº 277 do TST, "as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos". A jurisprudência tem estendido tal raciocínio também aos acordos e convenções coletivas de trabalho. Precedentes da Corte. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO : E-AIRR-769.970/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)**  
**RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
**EMBARGANTE : MAURO MANUEL NUNES**  
**ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI**  
**ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES**  
**EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**  
**ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO**

**DECISÃO:**Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Viola o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Agravo de Instrumento, pois o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro. Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO : E-RR-772.923/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)**  
**RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**  
**ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE**  
**ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA**  
**EMBARGADO(A) : SANTOS DELSON TEIXEIRA FONTES**  
**ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO**

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E DO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)**

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

#### DIVISOR 180

A matéria não foi adequadamente prequestionada, obstando o conhecimento dos Embargos o Enunciado nº 297/TST.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO : E-RR-773.005/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)**  
**RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA**  
**EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**  
**ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE**  
**ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA**  
**EMBARGADO(A) : ADÃO GOMES RIBEIRO**  
**ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE**

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

**EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST.** A SBDI-1 do TST firmou jurisprudência no sentido de que "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional." (Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial). Violação do artigo 896 da CLT não configurada. Embargos não conhecidos.

#### HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.

Constata-se que a decisão adotada pelo Colegiado a quo encontra-se em conformidade com a jurisprudência desta Corte, substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO : E-RR-774.082/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)**  
**RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**  
**ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE**  
**ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA**  
**EMBARGADO(A) : JAIRO ALVES RODRIGUES**  
**ADVOGADA : DRA. IVANA LAUAR CLARET**

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E DO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)**

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

#### DIVISOR 180

A matéria não foi adequadamente prequestionada, obstando o conhecimento dos Embargos o Enunciado nº 297/TST.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO : E-RR-777.762/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)**  
**RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA**  
**EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.**  
**ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE**  
**ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA**  
**EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS**  
**ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOPES**

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA. CARTÃO DE PONTO. REGISTRO.** "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal". Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO : E-RR-778.755/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)**  
**RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA**  
**EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.**  
**ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR**  
**EMBARGANTE : MANOEL ANTONIO MARTINELLI MAIA NUNES FERREIRA MIRANDA**  
**ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA**  
**EMBARGADO(A) : OS MESMOS**

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS DO BANCO BANERJ ACORDO COLETIVO 91/92. REAJUSTE DE 26,06%. CLÁUSULA NORMATIVA. BANERJ. NATUREZA.** Correta a decisão da Turma que, prestigiando a jurisprudência pacífica desta colenda Corte, adota o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1 no sentido de que "é de eficácia plena e imediata o caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive". Embargos não conhecidos.

**RECURSO DE EMBARGOS DO RECLAMANTE ACORDO COLETIVO 91/92. REAJUSTE DE 26,06%. CLÁUSULA NORMATIVA. BANERJ. INCORPORAÇÃO.** De acordo com o entendimento consagrado no Enunciado nº 277 do TST, "as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos". A jurisprudência tem estendido tal raciocínio também aos acordos e convenções coletivas de trabalho. Precedentes da Corte. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO : E-AIRR-779.480/2001.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)**  
**RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
**EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA**  
**PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA**  
**EMBARGADO(A) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOUZA MARQUES E OUTROS**  
**ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA**

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL.** Cabe à agravante a apresentação das peças necessárias à formação do instrumento do agravo, a teor do item X da Instrução Normativa 16/1999 do TST. A certidão de publicação do acórdão regional é peça indispensável ao exame da tempestividade do recurso de revista, e seu traslado, obrigatório, nos termos da CLT (art. 897, § 5º) e da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

**PROCESSO : E-AIRR-783.323/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)**  
**RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
**EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**  
**ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR**  
**ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA**  
**EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**  
**ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA**  
**EMBARGADO(A) : NORMA TAVARES DA SILVA**  
**ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA**

**DECISÃO:**Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLA OS ARTIGOS 896, § 1º, DA CLT E 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A DECISÃO DA TURMA QUE CONSIDEROU INTEMPESTIVO O AGRAVO DE INSTRUMENTO, JÁ QUE O PROTOCOLO INTEGRADO CONSTITUI PROVIDÊNCIA DAS MAIS EFICAZES E LOUVÁVEIS DE MODERNIZAÇÃO DAS PRÁTICAS JUDICIÁRIAS, AO DAR, AO JURISDICCIONADO, MAIOR ACESSO À JUSTIÇA, POUFANDO-LHE TEMPO E DINHEIRO. RECURSO DE EMBARGOS CONHECIDO E PROVIDO.**



**PROCESSO** : E-RR-785.082/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

**EMBARGANTE** : JOÃO DE DEUS DANTAS

**ADVOGADO** : DR. LEANDRO MELONI

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**EMBARGADO(A)** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do reclamante, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I.

**EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO - DISCIPLINA JUDICIÁRIA.** Com ressalva de entendimento deste relator, atento à disciplina judiciária que deve nortear o julgador, porque as partes têm direito à tranqüilidade e segurança dos julgados, mormente quando a matéria e/ou questão consta de súmula e/ou orientação jurisprudencial da Corte Superior, para que possam praticar os atos e negócios da vida no mundo jurídico, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo e. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/04, cancelando a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I desta Corte. Recurso de embargos provido.

**PROCESSO** : E-RR-785.244/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE

**EMBARGADO(A)** : WILLIAN VICENTE FERREIRA

**ADVOGADA** : DRA. SELMA APARECIDA DINIZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA.**

1. Constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, faz jus o empregado horista a horas suplementares excedentes da sexta (7ª e 8ª), e não apenas ao adicional respectivo, sem que tal procedimento implique afronta ao artigo 7º, incisos VI e XIV, da Constituição Federal. Entendimento perfilhado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDII do TST, cuja aplicação impede a admissibilidade dos embargos, à luz da Súmula nº 333.

2. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : AG-E-RR-785.472/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : DANIEL FRANCO DE GODOI

**ADVOGADO** : DR. MARCO ROGÉRIO DE PAULA

**AGRAVADO(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.

**EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Inadmissível a interposição de Agravo Regimental para impugnar acórdão da SBDI-I, pois cabível unicamente para atacar decisão monocrática, segundo os termos dos artigos 338 do antigo RITST e 245 do atual Regimento. Por outro lado, não se há falar em aplicação do princípio da fungibilidade, dada a existência de erro grosseiro. Agravo Regimental não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-787.521/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**EMBARGANTE** : LUIZ EDUARDO FERAZ DE CAMPOS

**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**EMBARGADO(A)** : N. G. METALÚRGICA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.** É inviável o conhecimento de recurso de embargos que não preenche qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT. Embargos da Reclamada não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-788.168/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**EMBARGANTE** : TEKSID DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE

**EMBARGADO(A)** : RUBEM EGYDIO DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

**EMENTA:HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA.**

1. A jurisprudência pacífica do TST direciona-se no sentido de que, constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, o empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento faz jus a horas suplementares excedentes da sexta (7ª e 8ª), e não apenas ao adicional respectivo (Precedente nº 275 da SBDII). Incidência da Súmula nº 333 do TST.

2. Embargos de que não se conhece.

**PROCESSO** : E-AIRR E RR-788.845/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**EMBARGANTE** : ELISA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA

**EMBARGADO(A)** : BANCO BANERJ S.A.

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**ADVOGADO** : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**EMENTA:ACORDO COLETIVO 91/92. REAJUSTE DE 26,06%. CLÁUSULA NORMATIVA. BANERJ.** "Não é norma programática. É de eficácia plena e imediata o caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj, contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive" (Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-I do TST). Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-790.012/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**EMBARGANTE** : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**EMBARGADO(A)** : REINALDO LUIS HENRIQUE VICENTINI

**ADVOGADA** : DRA. SHEILA GALI SILVA

**DECISÃO:** Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito.

**EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.** A Orientação Jurisprudencial nº 320 da C. SBDII do TST foi cancelada pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do IUJ-RR-615930/99 (DJ de 14/9/2004). De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo. Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está-se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-RR-790.180/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

**EMBARGADO(A)** : MÁRIO LÚCIO COMUNE

**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.** É inviável o conhecimento de recurso de embargos que não preenche qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-794.286/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**EMBARGADO(A)** : JAMIL MORE

**ADVOGADA** : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

**DECISÃO:** Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLA OS ARTIGOS 896, § 1º, DA CLT, E 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A DECISÃO DA TURMA QUE CONSIDEROU INTIMPESTIVO O AGRAVO DE INSTRUMENTO, JÁ QUE O PROTOCOLO INTEGRADO CONSTITUI PROVIDÊNCIA DAS MAIS EFICAZES E LOUVÁVEIS DE MODERNIZAÇÃO DAS PRÁTICAS JUDICIÁRIAS, AO DAR, AO JURISDICIONADO, MAIOR ACESSO À JUSTIÇA, POUPIANDO-LHE TEMPO E DINHEIRO. RECURSO DE EMBARGOS CONHECIDO E PROVIDO.**

**PROCESSO** : E-RR-796.759/2001.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**EMBARGANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**PROCURADORA** : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

**EMBARGADO(A)** : MARIA VICENTE DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. EVANDRO SILVINO COSME

**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL

**ADVOGADO** : DR. EMANUEL RODRIGUES DA SILVA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.** É inviável o conhecimento de recurso de embargos que não preenche qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-800.657/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**EMBARGADO(A)** : ROSIANE HERZOG LIUTKUS

**ADVOGADO** : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

**DECISÃO:** Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Agravo de Instrumento, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro. Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-AIRR-803.390/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**EMBARGANTE** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**EMBARGADO(A)** : SÉRGIO HENRIQUE REI SEGURA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO. CABIMENTO -** Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-803.699/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

**EMBARGANTE** : JOSI ANNE DA SILVA CIDADE

**ADVOGADO** : DR. AURÉLIO SEPÚLVEDA

**ADVOGADA** : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

**EMBARGANTE** : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**ADVOGADO** : DR. MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos do reclamado e nem da reclamante.

**EMENTA:PLANO ECONÔMICO - (26,06%) - REAJUSTE PREVISTO NO ACORDO COLETIVO 91/92 - BANERJ.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 26 da SDI/Transitória (DJ 9/12/03): "É de eficácia plena e imediata o caput da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, celebrado pelo Banerj, contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive". Recursos de embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-807.691/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : ASSAKO YANAGIDA KOGA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**ADVOGADA** : DRA. GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

**EMBARGADO(A)** : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DECISÃO:** Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.



**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Agravo de Instrumento, pois o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciais, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro. Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-RR-808.548/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ REZENDE DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA.**

1. Constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, faz jus o empregado horista a horas suplementares excedentes da sexta (7ª e 8ª), e não apenas ao adicional respectivo, sem que tal procedimento implique afronta ao artigo 7º, incisos VI e XIV, da Constituição Federal. Entendimento perfilhado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI1 do TST, cuja aplicação impede a admissibilidade dos embargos, à luz da Súmula nº 333.

2. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-816.415/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : MARCO ANTÔNIO COUTO ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:BANCO BANERJ S/A. CLÁUSULA 5ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1991/1992. LIMITAÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÓRDÃO TURMÁRIO MOLDADO À JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** É inviável o conhecimento do recurso de embargos que objetiva desconstituir acórdão turmário moldado à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, no caso à Orientação Transitória nº 26 da C. SBDI1 desta Corte, segundo a qual é de eficácia plena e imediata o "caput" da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj, contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o índice de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Embargos não conhecidos.

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### ACÓRDÃOS

**PROCESSO** : ROAR-60/2003-000-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARTINS FERREIRA  
**RECORRIDA** : DÉLCIA PINTO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CORREIA PUGAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Custas invertidas, isentas na forma da lei.

**EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. INCISO IV DO ART. 485 DO CPC. OJ 123 DA SBDI-2.** Conforme pacífica jurisprudência desta Corte, a invocação da causa de rescindibilidade, de que cuida o inciso IV do art. 485 do CPC (coisa julgada), somente dá ensejo ao acolhimento do pedido de corte rescisório naquela hipótese em que há uma segunda decisão de mérito proferida em processo trabalhista idêntico àquele a que se refere a decisão rescindenda. Recurso Ordinário provido.

**PROCESSO** : RXOF E ROAR-109/2003-000-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**REMETENTE** : TRT DA 8ª REGIÃO  
**RECORRENTE** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**RECORRIDA** : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
**LITISCONSORTES PASSIVOS** : ADELINO DOS PASSOS PAIXÃO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SELMA LÚCIA LOPES LEÃO  
**LITISCONSORTES PASSIVOS** : ELIANO FRANÇA CAVALCANTE E OUTRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário, por ilegitimidade passiva "ad causam" da União, nos termos do artigo 267, inciso VI e § 3º, do Código de Processo Civil.

**EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA - EMBARGOS DE TERCEIRO - CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS SOBRE O VALOR DA PENHORA - ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DA UNIÃO, POR NÃO HAVER INTEGRADO A REFERIDA AÇÃO - INTERESSE MERAMENTE ECONÔMICO, E NÃO JURÍDICO - INTELIGÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 82 DA SBDI-2 DO TST - NÃO-CO-NHECIMENTO.** 1. A União é parte ilegítima "ad causam" para figurar no pólo passivo da presente ação rescisória, uma vez que não participou da ação de embargos de terceiro (cuja sentença que fixou as custas processuais sobre o valor da penhora é objeto de desconstituição), em que figurou como Autora a Terceira-Embargante e como litisconsortes passivos tão-somente os Reclamantes e a Reclamada da reclamação trabalhista principal (Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-2 do TST). 2. O fato de a Autora da rescisória ter incluído erroneamente a União no pólo passivo da presente ação não a legitima a atuar no feito, na condição de litisconsorte, posto que não restou configurado o seu interesse jurídico, senão o meramente econômico, por ser a destinatária da arrecadação das custas processuais. Entendimento contrário conduziria à situação extravagante de a União integrar obrigatoriamente toda ação rescisória, ainda que não houvesse participado da lide principal, pela simples razão de ser a detentora das custas processuais, o que efetivamente não encontra amparo na legislação vigente. Remessa oficial e recurso ordinário não conhecidos.

**PROCESSO** : ROMS-144/2004-000-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : JOSÉ PEDRO PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO JOSE LUZIARDI  
**RECORRIDAS** : CIRLEI DO NASCIMENTO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. HAROLDO TIBERTO  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**DECISÃO:**Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já recolhidas.

**EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. ORDEM DE PENHORA DE NUMERÁRIO EM CONTA-CORRENTE DO SÓCIO DA EMPRESA-EXECUTADA.** Mandado de Segurança pretendendo a cassação de ato que, em processo de execução definitiva, determinou o bloqueio de numerário depositado em conta-corrente de titularidade do sócio da Empresa-executada. Não havendo nos autos prova formal de que a conta-corrente do sócio da Empresa-executada era exclusivamente para depósito de salário, não se há falar em concessão da ordem, ante o entendimento deste Tribunal, no sentido de que não fere direito líquido e certo ato judicial que determina a penhora em dinheiro, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, eis que obedece à gradação prevista no artigo 655 do CPC. Se a parte pode valer-se de medida processual própria, ainda que com efeito diferido e não se comprovando a ocorrência de dano de difícil reparação, inadmissível torna-se o mandamus na espécie. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-ROAR-172/2004-000-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. RITA MOITTA PINTO DA COSTA  
**PROCURADOR** : DR. LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELLO  
**EMBARGADA** : TRANSURB LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA VALLE LIMA  
**EMBARGADO** : FERNANDO VILHENA DA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIAN RITA DE FARIAS ROBINSON

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA.** Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

**PROCESSO** : ED-ROAR-173/2004-000-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. RITA MOITTA PINTO DA COSTA  
**PROCURADOR** : DR. LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELLO  
**EMBARGADA** : TRANSURB LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA VALLE LIMA  
**EMBARGADO** : ALZIMIRO ROCHA DA ROSA  
**ADVOGADA** : DR. VIVIAN RITA DE FARIAS ROBINSON

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA.** Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

**PROCESSO** : ED-ROAR-209/2004-000-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. RITA MOITTA PINTO DA COSTA  
**PROCURADOR** : DR. LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELLO  
**EMBARGADA** : TRANSURB LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA VALLE LIMA  
**EMBARGADO** : JOSÉ RAMIRO MONTEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIAN RITA DE FARIAS ROBINSON

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA.** Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

**PROCESSO** : ROMS-306/2003-000-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTES** : PLANESUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA S/C LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ADÃO PAULO FERREIRA  
**RECORRIDO** : JOSÉ CELSO ROSA  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ PELLIZZARO  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CURITIBANOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. PENHORA EM CONTA-CORRENTE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. EXISTÊNCIA DE VIA PROCESSUAL PRÓPRIA. OJ 92 DA SBDI-2.** Mandado de Segurança impetrado contra ato determinando que a penhora recaísse sobre numerário existente em conta-corrente de titularidade da Impetrante, ao argumento, dentre outros, de ser ilegal o ato que determina constrição em dinheiro em execução provisória. A ausência de prova, no presente Mandado de Segurança, de que a execução não é definitiva, inviabiliza a aplicação do contido na Orientação Jurisprudencial 62 da SBDI-2 do TST. Desse modo, se a parte, para impugnar o ato que reputa ilegal, dispõe de meio processual específico, qual seja, os Embargos à Execução e, posteriormente, o Agravo de Petição, incabível a utilização da via estreita do mandamus. Inteligência da Súmula 267 do excelso STF e do artigo 5º, inciso II, da Lei 1.533/51. Incidência da OJ 92 da SBDI-2. Recurso Ordinário desprovido.

**PROCESSO** : A-ROAR-637/2000-000-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI  
**ADVOGADA** : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA  
**AGRAVADO** : MAURO PEDRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

**DECISÃO:**Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala e José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:AGRAVO - AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA Nº 298 DO TST.** Não tendo a matéria relativa ao art. 444 da CLT (livre estipulação do contrato de trabalho pelas partes) sido enfrentada pela decisão rescindenda, correta a aplicação da Súmula nº 298 do TST como óbice ao pleito rescisório, não merecendo reparos o despacho calçado no art. 557, 1º-A, do CPC, que deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante, por estar a decisão recorrida em manifesto confronto com a referida súmula. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-RXOF E ROAR-707/2002-000-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
 PROCURADORA : DRA. MARIA JOCELIA NOGUEIRA LIMA  
 EMBARGADOS : LÚCIA MARIA CEOLIN MENDES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo inalterado o acórdão embargado.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO : ED-ROMS-743/2003-000-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 EMBARGANTE : DIEGO CORREA CHADUD  
 ADVOGADO : DR. KARIME HARFOUCHE FILIPO FERNANDES  
 ADVOGADO : DR. ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
 EMBARGADA : VITÓRIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.** Declaratórios a que se nega provimento, porquanto inexistente a contradição apontada pelo Embargante.

PROCESSO : ROAR-875/2003-000-07-00.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : DR. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO  
 RECORRIDO : ASTROGILDO SILVA DE CARVALHO  
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA LIMA MALDONADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar procedente a Ação Rescisória, desconstituindo a sentença rescindenda (Processo 1277/02 - 12ª Vara do Trabalho de Fortaleza), e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação a multa de 40% do FGTS do período anterior à aposentadoria do Obreiro, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais.

**EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. MULTA DO FGTS. PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 453 DA CLT. CONFIGURAÇÃO.** Na hipótese dos autos, a decisão rescindenda (datada de julho/2002) é posterior à OJ 177 da SBDI-1, de 08.11.2000, que pacificou a questão acerca dos efeitos jurídicos da aposentadoria espontânea de empregado que continua a trabalhar na empresa, de modo que a invocação de afronta ao artigo 453 da CLT é suficiente para desconstituir a sentença rescindenda, no ponto em que condenou a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos fundiários, ao entendimento de que a aposentadoria espontânea não extinguiria o contrato de trabalho. Recurso Ordinário provido.

PROCESSO : ED-ROMS-1.094/2002-000-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO  
 PROCURADOR : DR. GERALDO EMEDITATO DE SOUZA  
 EMBARGADO : INBRAPEL- INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PAPÉIS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.** Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : RXOF E ROAR-1.394/2002-000-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE IGUATAMA  
 ADVOGADO : DR. WANTUIL PIRES BERTO JÚNIOR  
 RECORRIDO : RENATO RIBAS BARBOSA CHAVES  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:REMESSA EX OFFICIO E RECURSO ORDINÁRIO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 5º, II, E 37, II, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** O acolhimento de Ação Rescisória, fundada em violação de literal disposição de lei, pressupõe pronunciamento explícito, na decisão rescindenda, sobre a matéria veiculada (Enunciado 298 do TST). **RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM A FUNDAÇÃO. ERRO DE FATO. INEXISTÊNCIA.** O acórdão rescindendo não se manifestou sobre a natureza jurídica da Fundação José Rafael Guerra Filho Coelho porque tal questão não constou da litiscontestatio. Doutr lado, os documentos juntados pelo Município demonstram que a Fundação foi constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, tornando destituída de razoabilidade a tese do Município de que o acórdão rescindendo teria incorrido em erro de fato, ao reconhecer o vínculo de emprego esquecendo-se da regra proibitiva contida no art. 37, II, da Constituição Federal. Remessa Ex Officio e Recurso Ordinário desprovidos.

PROCESSO : ROMS-1.407/2003-000-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : APW BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA

ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial.

**EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DO OBJETO. OJ 86 DA SBDI-2.** Mandado de Segurança impetrado contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial de Reclamação Trabalhista. Com o julgamento da demanda, o comando interlocutório foi substituído pela sentença, o que implica perda do objeto do mandamus, porquanto ausente interesse jurídico a ser tutelado. Inteligência da OJ 86 da SBDI-2. Processo julgado extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

PROCESSO : ROHC-1.463/2004-000-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ  
 RECORRIDO : ULYSSES JOSÉ DELLAMATRICE  
 ADVOGADO : DR. ULISSES J. DELLAMATRICE  
 PACIENTE : ALÉSSIO FALASCINA  
 ADVOGADO : DR. ULISSES J. DELLAMATRICE  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem de habeas corpus pleiteada. Oficie-se, com urgência, ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, à Autoridade Coatora, ao Impetrante e ao Paciente.

**EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO INFIEL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. PRISSÃO CIVIL. ILEGALIDADE.** A infidelidade do depositário (com a consequente decretação da prisão civil, nos termos do artigo 5º, LXVII, da Carta da República), só deve restar configurada quando haja aceitação do encargo pelo depositário e tratar-se realmente do instituto do depósito, onde haja a guarda individualizada de bens, com posterior negativa a restituí-los. Na hipótese dos autos, além de ter havido recusa do Paciente a assinar o termo de compromisso, o mesmo não poderia ser investido na guarda de um bem inexistente, eis tratar-se, no caso, de um crédito futuro e incerto, ainda não disponibilizado. Recurso Ordinário a que se dá provimento para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem de habeas corpus.

PROCESSO : ED-ROAR-5.465/2000-000-21-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 EMBARGANTE : DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SCALFONE NETO  
 EMBARGADA : MARTA MARIA DA SILVA DAMASCENO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA.** Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : RXOF E ROAR-6.097/2003-909-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI  
 RECORRIDO : MANUEL QUIRINO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial.

**EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. REMESSA OFICIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 485, II, DO CPC.** Do contexto fático exposto no processo originário, delimitou-se a condição de celetista do Réu, então Reclamante, quando do ingresso no serviço público, de sorte que, não havendo provas nos autos da ação trabalhista, nem na Ação Rescisória, da existência de outra relação jurídica que não a celetista, não há como se afastar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar as questões decorrentes deste vínculo empregatício. **VIOLAÇÃO DE LEI. INEXISTÊNCIA DE INVOCÇÃO DO DISPOSITIVO TIDO COMO VULNERADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 33 DA SBDI-2.** No caso de invocação de ofensa legal, imprescindível se torna a indicação expressa do dispositivo legal tido como vulnerado (OJ 33/SBDI-2). Na situação vertente, o Autor não apontou explicitamente na petição inicial da Ação Rescisória nenhum dispositivo de lei violado. Limitou-se a pedir a declaração incidental de inconstitucionalidade de lei municipal, não se enquadrando tal hipótese nos vícios do art. 485 do CPC. **DOCUMENTO NOVO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** O documento alegado como novo pelo Autor consiste em um Decreto Municipal, que veio ao mundo jurídico quase dois anos depois de prolatada a decisão rescindenda, não se inserindo, pois, no conceito de documento novo emprestado pela norma processual. Recurso Ordinário e Remessa Oficial desprovidos.

PROCESSO : ROMS-10.290/2003-000-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : AGB PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS AMARAL AMORIM  
 RECORRIDO : JOSÉ RICARDO DA SILVA  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE COITIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.

**EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. OJ 90 DA SBDI-2.** Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte, não se conhece de Recurso Ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no artigo 514, II, do CPC, quando o Recorrente, nas razões do Apelo, não ataca os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta (OJ 90 da SBDI-2). In casu, o fundamento que norteou o acórdão recorrido, existência dos Embargos de Terceiros como meio processual próprio para discutir eventual ilegalidade, não foi impugnado objetivamente pela Recorrente, que preferiu insistir na inexistência de fraude à execução, alegando que a alienação do bem imóvel penhorado ocorreu três anos antes do ajuizamento da Reclamação Trabalhista. Recurso Ordinário não conhecido.

PROCESSO : ROAR-10.485/2002-000-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : ITAPECERICA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO  
 ADVOGADO : DR. MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA  
 RECORRIDO : WILSON ROBERTO DE CARVALHO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES AMARAL

**DECISÃO:**Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, já recolhidas.



**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO.** Hipótese em que a cópia do acórdão rescindendo, bem como os documentos colacionados com a petição inicial, carecem da autenticação exigida pelo artigo 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. Na fase recursal, não se há falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso, porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. Cabe ao julgador, constatando o vício, arguir de ofício a extinção do processo, sem exame do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do Réu. Inteligência da OJ 84 da SBDI-2. Processo extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROMS-10.967/2003-000-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : OSATO ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. RENATA DE C. VIOTTO XAVIER  
 RECORRIDO : CLAUDISMAR ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. VALDENEI FIGUEIREDO ORFÃO  
 ADVOGADA : DRA. THAIS DE MELLO LACROUX  
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS CÓPIAS TRAZIDAS COM A INICIAL.** Imprescindível a juntada na petição inicial da prova documental devidamente autenticada, nos termos do artigo 830 da CLT. Inaplicável o disposto no artigo 284 do CPC, por ser exigida no Mandado de Segurança prova pré-constituída. Inteligência da OJ 52 da SBDI-2. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROMS-11.007/2003-000-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : CÁSSIO DOS SANTOS CLEMENTE  
 ADVOGADA : DRA. DANIELA GREGORIN  
 RECORRIDO : JOSÉ RICARDO SILVA  
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE COITA

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já recolhidas.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NA CÓPIA DO ATO COATOR.** Imprescindível a juntada na petição inicial da prova documental devidamente autenticada, nos termos do artigo 830 da CLT. Inaplicável o disposto no artigo 284 do CPC, por ser exigida no Mandado de Segurança prova pré-constituída. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-2. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

PROCESSO : ROMS-13.064/2002-000-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE NORONHA  
 RECORRIDO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACENA  
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante já recolhidas.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. PENHORA DE DINHEIRO EXISTENTE EM CONTA-CORRENTE. EMBARGOS À EXECUÇÃO E AGRAVO DE PETIÇÃO.** Não havendo nos autos prova formal de que a penhora de dinheiro, em conta corrente da Impetrante, possa inviabilizar as suas atividades, caso em que a jurisprudência tem admitido ultrapassar a barreira de cabimento do writ, não se há falar em concessão da ordem, ante o entendimento desta Corte, no sentido de que não fere direito líquido e certo da Impetrante ato judicial que determina a penhora em dinheiro, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, eis que obedece à gradação prevista no artigo 655 do CPC. No caso dos autos, dispõe a parte dos Embargos à Execução, os quais, inclusive, já foram manejados e, posteriormente, se for o caso, pode ainda valer-se do Agravo de Petição. Incabível o Mandado de Segurança como sucedâneo do recurso próprio (artigo 5º, II, da Lei 1.533/51 e Súmula 267/STF). Processo extinto, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-ROAR-31.443/2002-000-20-00.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA  
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO  
 EMBARGADOS : ANA RUTE FONTES SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSE F. DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA.** Declaratórios a que se nega provimento, porquanto inexistente a omissão apontada pela Embargante.

PROCESSO : ROAR-133.615/2004-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : OSCAR ROSA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. NILTON FARIA  
 RECORRIDA : EMPRESA SANTA TEREZINHA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EMERSON CORRÊA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Réu.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO, AÇÃO RESCISÓRIA. ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 844 DA CLT. CONFIGURAÇÃO.** O adiamento da audiência em face da ausência do patrono do Reclamante, sem ter havido início do julgamento da causa, faz concluir que a audiência inaugural ocorreu no momento seguinte. Considerando que na data da realização da audiência inaugural, não houve o comparecimento do Reclamante, de fato, verifica-se correto o acórdão recorrido ao concluir que o julgador deveria ter determinado o arquivamento do feito, sob pena de contrariar o disposto no 844 da CLT. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ED-AG-RXOF E ROAR-139.715/2004-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 EMBARGANTE : SÍLVIA PELEGRINO  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO SANT'ANNA  
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, em face de seu caráter protelatório, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente, de que trata o parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, em favor da Embargada, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC.** 1. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. 2. A expressão "condenará" não expressa uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária no sentido do pagamento da multa, não se conhece dos embargos de declaração. 3. Como o intuito protelatório da Embargante já restou reconhecido no julgamento do agravo regimental, e o parágrafo único do art. 538 do CPC não distingue, para efeito de aplicação de multa, entre não-conhecimento e rejeição dos embargos, aplica-se a multa do referido dispositivo legal cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo protelatório, na esteira dos precedentes do STF, TST e STJ. Embargos de declaração não conhecidos, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-AR-142.316/2004-000-00-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 EMBARGANTE : WEG INDÚSTRIAS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO  
 EMBARGADA : CARMINE CASCIANO  
 ADVOGADA : DRA. ESTELA PARAHIBA DE ARRUDA PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, I - rejeitar os Embargos Declaratórios, II - condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente em R\$ 1.045,86, no importe de R\$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ROMS-144.415/2004-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : MATIAS FURTUOSO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
 RECORRIDA : PETIT JEAN RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.  
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, na forma do acórdão recorrido.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO QUE INDEFERIU PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE NOVA PRAÇA E LEILÃO. EXISTÊNCIA DE VIA PROCESSUAL PRÓPRIA. AGRAVO DE PETIÇÃO.** Mandado de Segurança pretendendo a reforma de ato do Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande, que indeferiu pedido de realização de nova praça e leilão dos bens penhorados. Para a impugnação desse ato que entende ilegal, a parte dispõe de meio processual próprio, qual seja, o Agravo de Petição, que é a via adequada para propiciar o reexame pela instância ad quem das decisões proferidas pelo juízo da execução. Dessa forma, havendo no ordenamento jurídico a previsão de remédio processual apto a corrigir a apontada ilegalidade, incabível o uso do mandamus, a ser manejado in extremis (art. 5º, II, da Lei 1.533/51 e Súmula 267 do eg. STF). Sendo inadequada a via eleita pelo Impetrante, não se há falar em regular constituição da relação jurídico-processual. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : RXOF E ROAR-146.128/2004-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
 RECORRIDAS : NELMA MARCELINO OLIVEIRA E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. FAUSTO DE ARAÚJO MONTEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Ex Offício e ao Recurso Ordinário, para excluir os honorários advocatícios deferidos no acórdão recorrido e isentar a Autarquia Federal das custas processuais.

**EMENTA: REMESSA EX OFFICIO E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. PRAZO ELASTECIDO.** Na vigência da Medida Provisória 1.577/97 e de suas reedições, modificou-se o prazo decadencial para o ajuizamento da Ação Rescisória, quando forem partes antes da Administração Direta, autarquias e fundações públicas. Se o biênio decadencial do art. 495 do CPC findou após a entrada em vigor da referida Medida Provisória, tem-se como aplicável o prazo decadencial elástico para a propositura da rescisória. Afastada a decadência declarada pelo TRT e versando a presente ação sobre questão relativa aos chamados "Planos econômicos", julga-se de imediato o pedido de corte rescisório. PLANOS ECONÔMICOS (URPs DE ABRIL E MAIO/88). VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 8º, § 1º, DO DECRETO-LEI 2.335/87 E 1º, CAPUT, DO DECRETO-LEI 2.425/88. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO 83 DO TST. Se a parte, na petição inicial da Rescisória, discutindo questão referente aos chamados Planos Econômicos, não aponta violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, o pedido de corte rescisório encontra obstáculo no que dispõe o Enunciado 83 deste Tribunal. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 14 DA LEI 5.584/70. Não comprovada a satisfação dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70, deve-se indeferir a verba honorária pleiteada. CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUTARQUIA FEDERAL. ISENÇÃO. Nos termos do art. 1º, VI, do Decreto-lei 779/69 e do art. 790-A, da CLT, acrescentado pela Lei 10.537/02, a Autarquia Federal é isenta do pagamento de custas nos processos trabalhistas. Recurso Ordinário e Remessa Oficial parcialmente providos.

PROCESSO : AC-148.105/2004-000-00-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AUTORA : NOVA AMÉRICA S.A. - ALIMENTOS  
 ADVOGADO : DR. ODONEL URBANO GONÇALVES  
 RÉU : ORLANDO MODRO  
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na ação cautelar. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor incontestado atribuído à causa de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL A AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DO "FUMUS BONI IURIS".** 1. Tratando-se de ação cautelar que busca suspender a execução até o julgamento final da ação rescisória, o "fumus boni iuris" está diretamente relacionado com a possibilidade de êxito do pedido rescisório. 2. Na hipótese vertente, a ação rescisória visa a desconstituir a decisão que afastou a prescrição quinquenal e determinou o pagamento de horas "in itinere". Sustenta a Reclamada que o acórdão rescindendo violou os arts. 832 da CLT e 458 do CPC (negativa de prestação jurisdicional, em razão de obscuridade do dispositivo do acórdão quanto ao intervalo intrajornada, permitindo interpretação



controvertida na liquidação), 7º, XXIX, "a", da CF e 3º, § 1º, da Lei nº 5.889/73 (prescrição aplicável ao trabalhador de usina açucareira) e 5º, II da CF e 4º da CLT (horas "in itinere"). 3. Ora, não é real a possibilidade de êxito da ação rescisória (o que obstaculiza a procedência da cautelar), uma vez que: a) o dispositivo do "decisum" rescindendo faz remissão expressa à fundamentação, na qual resta consignado o intervalo intrajornada nos exatos termos pretendidos pela Reclamada; b) a questão relativa ao enquadramento do trabalhador de usina de açúcar e de álcool como industrial é controvertida (óbice da Súmula nº 83 do TST), sendo certo não se tratar de matéria constitucional, uma vez que não se está a discutir qual a prescrição aplicável ao trabalhador urbano e ao rural, mas em que categoria se enquadrará o trabalhador de usina açucareira, matéria infraconstitucional; c) a jurisprudência pacificada desta Corte, relativamente às horas de percurso, segue em sentido contrário da tese sustentada pela Autora (Orientação Jurisprudencial nº 50 da SBDI-1 do TST). Ação cautelar julgada improcedente.

**PROCESSO** : HC-149.731/2004-000-00-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES  
**IMPETRANTES** : ITAMAR DE OLIVEIRA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ITAMAR DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSA AMELIA DE SOUZA  
**PACIENTE** : ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA  
**AUTORIDADE COATORA** : TRT DA 3ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus requerida.

**EMENTA:HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO INFIEL. CONFIGURAÇÃO. PRISÃO CIVIL. LEGALIDADE.** In casu, não restou cabalmente comprovada a alegação de que o bem confiado à guarda do depositário, ora Paciente (patrono do Exequente), foi furtado. O Boletim de Ocorrência apresentado isoladamente é por demais frágil como prova, eis que, dada a sua natureza unilateral, quando desacompanhado de outros elementos que comprovem a alegação de furto, é insuficiente para afastar a infidelidade no encargo e, conseqüentemente, a imposição de prisão civil. Ademais, na hipótese dos autos embora o Paciente, patrono do Exequente, tenha alegado que o bem penhorado havia sido furtado, o depoimento prestado perante a Autoridade Policial pela pessoa que estava na posse do referido bem demonstrou que o próprio depositário o havia alienado pela quantia de R\$ 49.000,00. Cabe ressaltar, por fim, que o fato de o bem ter sido posteriormente restituído à Executada não foi suficiente para ser considerada cumprida a obrigação assumida. Afinal, como bem observou o acórdão regional, o bem penhorado (pá carregadeira da marca Michigan 55C/1988) foi devolvido para a Executada, frise-se, após vários percalços, em péssimo estado de conservação e com inúmeras avarias. De fato, são características inerentes ao contrato de depósito: a) a entrega do bem móvel; b) a guarda e conservação do bem; c) a temporariedade dessa guarda e d) a obrigação de restituí-lo quando assim reclamado. Reputa-se infiel o depositário que não cumpriu com o devido zelo o seu encargo, deixando de restituir o bem que lhe foi confiado, no estado em que se encontrava, ou apresentar o equivalente em dinheiro. Habeas corpus denegado.

**PROCESSO** : ROAR-715.311/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN  
**RECORRIDO** : WILLIAM FERSTENSEIFER  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, apenas para isentá-lo do recolhimento das custas processuais.

**EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DIFERENÇAS SALARIAIS PELO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA. VIOLAÇÃO DE LEI. INEXISTÊNCIA DO PREQUESTIONAMENTO.** Em ação rescisória, para que se possa concluir acerca da violação dos dispositivos de lei indicados na petição inicial, é necessário que as matérias neles contidas tenham sido objeto de discussão no decisum rescindendo (Enunciado 298 do TST). In casu, na petição inicial, o Autor pugna pela rescindibilidade do acórdão rescindendo na parte em foi condenado ao pagamento de diferenças salariais, ante o exercício de cargo de chefia pelo Reclamante. No entanto, observa-se que a matéria tratada nos artigos ditos como vulnerados não foi abordada nos acórdãos rescindendo, sob o enfoque específico da tese debatida na presente Ação, exceto com relação ao artigo 37, XVI, da Carta Política de 1988, que, apesar de prequestionado, não restou literalmente violado. **CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO PREVISTA EM LEL.** Segundo a jurisprudência iterativa do excelso Supremo Tribunal Federal, as custas processuais constituem espécie tributária, enquadrada na modalidade taxa. Se a Lei Ordinária Federal 5.604/70 dispõe, no seu artigo 15, que o Hospital de Clínicas de Porto Alegre goza de isenção tributária federal, cabe ao julgador conceder a isenção pretendida, em atenção ao princípio constitucional da legalidade. Recurso Ordinário parcialmente provido.

**PROCESSO** : ED-ROMS-802.065/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES  
**EMBARGANTE** : JOSÉ AFFONSO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA  
**EMBARGADA** : CERÂMICA STÉFANI S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**DECLARAÇÃO:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.** Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

### CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art. 3º da Resolução Administrativa 928/2003.  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 27021/1999-002-09-40.4**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

**AGRAVANTE(S)** : MARCOS PAULO SANTOS RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. TONY ÉDEN SOARES DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : ESTÚDIOS AUDISOM S/C LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 64488/2002-900-16-00.0**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : WALDEMAR MOURA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 75297/2003-900-02-00.0**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

**AGRAVANTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSELI DIETRICH  
**ADVOGADO** : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI  
**AGRAVADO(S)** : MARCÍLIO MARQUES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 81857/2003-900-01-00.1**

**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

**AGRAVANTE(S)** : GETEC - GUANABARA QUÍMICA INDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIA FERREIRA FERNANDES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA ANANIAS CITELE JARDIM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1565/2003-461-02-40.1**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

**AGRAVANTE(S)** : DOMINGOS RODRIGUES SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
**AGRAVADO(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO SANT'ANNA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 90/2004-027-04-40.2**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

**AGRAVANTE(S)** : FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA FUNCK SCHERER  
**AGRAVADO(S)** : CÉLIO PAZ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EMIR ADALBERTO RODRIGUES FERREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1120/2003-732-04-40.0**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA FEITEN SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ELESBÃO SILON DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE GIEHL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1127/2004-013-08-40.5**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.





AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FRANCISCO CHAGAS  
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE MARANHÃO JESUS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 16098/2004-009-11-40.0**

**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ARLETE PINTO FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : DR. DILSON GONZAGA BARBOSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1819/1998-003-15-00.4**

**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : TATIANA SANTANA LEITÃO  
 ADVOGADO : DR. JORGE EUCLIDES ALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 729767/2001.3**

**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CORREA  
 ADVOGADA : DRA. CLARA GINA DOMENICA CASCARDIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 95856/2003-900-04-00.8**

**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : ARCEDIR SEMPREBON  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS VIANA  
 AGRAVADO(S) : MELSON TUMELERO S.A.  
 ADVOGADO : DR. NARA DONETE MACHADO DA ROCHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 33/2000-092-15-00.4**

**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : PAULO EDUARDO FINHANE TRIGO  
 ADVOGADA : DRA. GISELE GLERREAN BOCCATO GUILHON  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 792658/2001.3**

**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUQUE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1575/2003-077-02-40.0**

**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. PAULO RIBEIRO DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE BASTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 56387/2002-900-04-00.0**

**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO  
 AGRAVADO(S) : EDALMIRO GONÇALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. PAULO DOS SANTOS MARIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

ACÓRDÃOS

**PROCESSO** : **AIRR-2/2001-026-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

**RELATOR** : **MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**AGRAVANTE(S)** : **BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.**

**ADVOGADO** : **DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**  
**AGRAVADO(S)** : **LOURDES MARIA PICETTI ROCHA**  
**ADVOGADO** : **DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI**

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** ÔNUS DA PROVA. ART. 818 DA CLT E ART. 333 DO CPC. VIOLAÇÃO

1. As normas legais concernentes à distribuição do ônus da prova são "regras de julgamento", cuja finalidade é dotar o juiz de um critério para decidir a lide nos casos em que não se produziu a prova, ou a prova revelou-se insuficiente para formar-lhe o convencimento. Destinam-se, enfim, a permitir ao juiz sair de um impasse, já que também não lhe é dado abster-se de compor o conflito de interesses.

2. Daí se segue, contrario sensu, que é logicamente inconcebível a vulneração do art. 818 da CLT e do art. 333 do CPC sempre que o órgão jurisdicional soluciona o litígio com base nas provas efetivamente produzidas. A violação a esses preceitos legais somente se pode divisar quando, por inexistente ou insuficiente a prova, o Juiz, invertendo inadvertidamente a distribuição do ônus da prova, julga a causa em desfavor da parte a quem, segundo a lei, não tocava o ônus de produzir a prova não produzida.

3. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : **AIRR-31/2001-020-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

**RELATOR** : **MIN. EMMANOEL PEREIRA**  
**AGRAVANTE(S)** : **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS**

**ADVOGADA** : **DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA**  
**AGRAVADO(S)** : **URANDIR PENHA VINAGRE**  
**ADVOGADO** : **DR. RUI MORAES CRUZ**

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, em virtude da litigância de má-fé.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Estando a decisão que se pretende reformar, via recurso de revista, em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado no Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, o qual atribui a responsabilidade subsidiária ao tomador dos serviços - inclusive quando se tratar de entidade de direito público - na hipótese de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, impossível é o processamento do recurso de revista.

2. Caracterizado o intuito de retardar o trâmite processual e entravar o andamento da Justiça do Trabalho, faz-se mister o reconhecimento da litigância de má-fé, com a condenação da Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, previstas no artigo 18 do CPC.

3. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : **AIRR-32/2002-099-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

**RELATOR** : **MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**AGRAVANTE(S)** : **GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.**

**ADVOGADA** : **DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA**  
**AGRAVADO(S)** : **JOSÉ APARECIDO PEREIRA LOPES**  
**ADVOGADA** : **DRA. EVELIN APARECIDA DE OLIVEIRA**

**AGRAVADO(S)** : **COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTE - CATT**

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que o reconhecimento de violação a dispositivo legal, assim como de divergência jurisprudencial, supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso, para verificar se resultaram configurados, ou não, os elementos caracterizadores do vínculo empregatício. Incidência da diretriz sufragada pela Súmula nº 126 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-42/2004-021-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**AGRAVANTE(S)** : XEROX DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. DANTE ROSSI

**AGRAVADO(S)** : ARY SIQUEIRA ALVES

**ADVOGADA** : DRA. FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAUJO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1.

1. Inadmissível recurso de revista contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 333 do TST.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-54/2003-701-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO SILVA

**AGRAVADO(S)** : VALDIR MACHADO TRINDADE

**ADVOGADO** : DR. SANTO ROQUE BERNARDI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ABONO SALARIAL. CONVENÇÃO COLETIVA.

Inviável é o processamento de recurso de revista fundamentado na alínea "c" do artigo 896 da CLT quando não restam demonstradas as ofensas às normas jurídicas supostamente violadas. Outrossim a decisão revisanda esta amparada no conjunto fático-probatório dos autos, o que obsta o reexame da matéria ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-62/2003-016-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. RUBENS GARCIA FILHO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO NÃO TERMINATIVA DO FEITO. IRRECORRIBILIDADE. ARTIGO 893, § 1º, DA CLT E ENUNCIADO 214 DESTA TRIBUNAL. NÃO PROVIMENTO. Nos termos do artigo 893, § 1º, da CLT e do Enunciado 214 desta Casa, incabível é a imediata interposição de Recurso de Revista quando a Corte Regional, substituindo a decisão primária, afasta a prescrição ali pronunciada, determinando a baixa dos autos à origem para o exame dos pleitos formulados na peça inaugural. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AI-95/2003-104-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : CARVALHO COSTA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DA COSTA

**AGRAVADO(S)** : LÉO FERNANDO DE ASSIS

**ADVOGADO** : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MOARES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO.

1. Segundo depreendido da leitura da letra "b" do artigo 897 da CLT, o cabimento do agravo de instrumento é restrito aos casos em que houve, por despacho, a denegatória de seguimento de recursos. Estabelecido na decisão o não-conhecimento do recurso ordinário, deveria a parte tê-la impugnado mediante a interposição de recurso de revista, conforme autorizado no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-97/2003-014-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**AGRAVANTE(S)** : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE

**ADVOGADA** : DRA. SANDRA ROAD COSENTINO

**AGRAVADO(S)** : RONI BECKER

**ADVOGADA** : DRA. OZI MOURA DA COSTA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que o reconhecimento de violação a dispositivo de lei federal, de contrariedade a orientação jurisprudencial da SDI-I do TST, assim como de divergência jurisprudencial, supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para aferir se o Reclamante expunha-se a agente perigoso de forma intermitente. Incidência da diretriz sufragada pela Súmula nº 126 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-124/2002-025-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ NUNES NETTO

**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

**AGRAVADO(S)** : LATICÍNIOS CRUZEIRO DO OESTE LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ALDO HENRIQUE ALVES

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ORIUNDAS DO MESMO TRIBUNAL PROLATOR DA DECISÃO HOSTILIZADA. NÃO COMPROVAÇÃO. Nos termos do art. 896, "a", da CLT, em sua nova redação, somente será admitido recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quando as decisões trazidas a confronto forem oriundas de outros Regionais, que não aquele prolator da decisão hostilizada. Assim, não prospera o apelo que traz, para embate de teses, somente decisões oriundas do mesmo Tribunal Regional. Agravo de instrumento que se conhece e nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-158/1999-095-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA MOTA MACHADO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. HIGINO EMMANOEL

**AGRAVADO(S)** : JAMIR DIAS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. ALBERTO PEDRO GRADE

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INCISOS LIV E LV DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Inviabiliza-se o processamento do recurso de revista pautado em afronta aos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição de 1988, quando se evidencia que a condenação parcial da Reclamada ao pagamento das diferenças de produtividade e da multa contida no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT decorreu da fragilidade da prova gerada pela Reclamada no intuito de demonstrar a improcedência do pedido de diferenças do prêmio-produtividade e de haver quitado as verbas rescisórias no prazo fixado no parágrafo 6º do mesmo artigo 477 da CLT. Conferido às partes o direito à produção de provas, em estrita observância dos parâmetros fixados em lei, tem-se por devidamente respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

2. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-160/2003-012-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.

**ADVOGADO** : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE BEZERRA DOS SANTOS

**ADVOGADA** : DRA. IVONE CRISPIM MOURA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPRESA DE TELEFONIA.

1. A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que o direito ao adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7.369/85 alcança, também, os empregados de empresas de telefonia que trabalham em área de risco, na função de instalador de linha telefônica - em local próximo a redes energizadas, porquanto atende perfeitamente à finalidade última da lei, que é a de proteger não só o eletricitário, mas todos os empregados que laboram em contato com instalações elétricas, com iminente risco de vida ou de acidente grave.

2. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-165/2004-116-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : ROBERTO HENRIQUE LEMOS (FAZENDA LAGOA PRETA)

**ADVOGADA** : DRA. ELDELY DA SILVA HUBNER

**AGRAVADO(S)** : MANOEL ANTÔNIO CARDOSO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. É interlocutória a decisão do Tribunal Regional que, ao julgar o recurso ordinário do reclamante, reconhece o vínculo de emprego e determina o retorno dos autos ao Juízo de origem, para exame da matéria de mérito. Enunciado nº 214/TST.

Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-194/2000-018-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

**ADVOGADA** : DRA. TUÍSA SILVA

**AGRAVADO(S)** : ARCHIAS CARNEIRO AMORIM NETO

**ADVOGADA** : DRA. SIMONE DE SOUSA TORRES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA DE CRÉDITO DO DEVEDOR JUNTO A TERCEIROS. LEGALIDADE.

Não há como assegurar processamento ao recurso de revista, porquanto o inciso II do artigo 5º da Constituição Federal não guarda especificidade com a hipótese dos autos. Violação oblíqua, decorrente de suposta ofensa a dispositivos da legislação ordinária, não impulsiona recurso de revista em execução, para o que se exige a demonstração de ofensa direta a norma constitucional, a teor da orientação consagrada no Enunciado nº 266 da Súmula do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-225/2002-003-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. HILÁRIO LOPES NETO MONTEIRO

**AGRAVADO(S)** : DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO MANSUR

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO. DEMISSÃO. ARTIGO 7º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Evidenciado, na decisão impugnada via recurso de revista, que a intervenção cirúrgica a que se submeteu a trabalhadora não decorreu de acidente de trabalho, tampouco se originou do acometimento de doença profissional, restando evidente, também, que a resilição contratual não se deu durante a percepção do auxílio-doença. Diante disso, inexistindo direito da Autora à estabilidade provisória contemplada no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, não se pode entender arbitrária a demissão promovida pela Reclamada, o que implica concluir pela inexistência de afronta direta e literal ao artigo 7º, inciso I, da Constituição de 1988.

2. Agravo de instrumento desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-273/2002-114-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA

**AGRAVADO(S)** : DENILSON ADRIANO DE LIMA

**ADVOGADA** : DRA. VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTA DO ART. 477 DA CLT

1. A responsabilidade subsidiária abarca toda e qualquer inadimplência do real empregador.

2. Não contraria, portanto, a Súmula 331, IV, do TST decisão regional no sentido de determinar que a tomadora dos serviços, responsável subsidiária, pague ao Reclamante a multa do art. 477 da CLT, se inadimplidas pelo real empregador. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-277/2002-047-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : S.L.B - SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO QUARTUCCI

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DONIZETI DE MELO

**ADVOGADO** : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa n. 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução, deixa de providenciar o traslado da certidão de publicação do acórdão Regional - necessária à verificação da tempestividade do seu recurso de revista, encontrando-se este entendimento consagrado no Tema n. 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SbDI-1.

**PROCESSO** : AIRR-289/2003-121-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO

**AGRAVADO(S)** : JOÃO CARLOS SILVA DA ROCHA

**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive os órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação do Enunciado nº 331, item IV, do C. TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-290/2003-121-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO

**AGRAVADO(S)** : EDMILSON DOS SANTOS NASCIMENTO

**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive os órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação do Enunciado nº 331, item IV, do C. TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-306/1993-001-17-42.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**AGRAVADO(S)** : GABRIEL LEÔNIDAS DOS ARCOS RODRIGUES E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSCRITOR DO RECURSO.

NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando deixa o agravante de trasladar a cópia do instrumento de procuração conferido aos subscritores do agravo de instrumento e do recurso de revista.. Exegese do inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-309/2002-007-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO** : DR. INALDO FALCÃO BARBOSA

**AGRAVADO(S)** : LUIZA CRISTINA GOMES LEÃO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DO EGITO NEGREIROS FERREIRAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 59 E 118 DA LEI VINCULADOS AO ASPECTO FÁTICO-PROBATÓRIO. MATÉRIA OBJETO DE ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TST. O v. acórdão regional, analisando a prova documental juntada aos autos, confirmou a concessão do auxílio doença por acidente de trabalho dentro do período do aviso prévio, concluindo que a reclamante era detentora da estabilidade provisória assegurada no art. 118 da Lei nº 8.213/91. Assim sendo, inquestionável é o reconhecimento da estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, tendo em vista as Orientações Jurisprudenciais nºs 135 e 230 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333, TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-316/2002-004-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. MARCELO ANDRÉS BERRIOS PRADO

**AGRAVADO(S)** : VILSON DE OLIVEIRA MARÇAL

**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA RANGON

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CAUSA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. NÃO-CONHECIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista fundamentado em violação dos artigos 5º, II e 6º, XXXV, da CR e em contrariedade aos Enunciados nos. 331 e 333, desta Corte Superior, quando a decisão regional limita-se a responsabilizar subsidiariamente a 2ª reclamada pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços que contratara, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, em estrita consonância com o disposto no item IV do Enunciado n. 331 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-332/2001-008-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A.

**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DANTAS LUSTOSA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SOUSA AMARAL

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** 1. TESTEMUNHA. CONTRADITA. ENUNCIADO Nº 357 DESTA CORTE.

Estando a decisão impugnada em consonância com o teor do Enunciado nº 357 desta Corte, inviabiliza-se o processamento do recurso de revista.

2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. PREQUESTIONAMENTO.

A ausência de prequestionamento da matéria no tocante à inversão do ônus probatório impossibilita a admissibilidade do recurso de revista amparado em divergência jurisprudencial, porque impossível o cotejo de teses. O mesmo ocorre no tocante à alegação de ofensa ao artigo 818 da CLT, em virtude do óbice do Enunciado nº 297 desta Corte.

3. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-334/2003-003-22-40.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES FERREIRA

**ADVOGADA** : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo, e no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO DE VALOR INFERIOR AO ARBITRADO NA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. Não há como vislumbrar ofensa ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV da Constituição da República pelo acórdão regional que julga deserto o apelo ordinário, se o valor recolhido a título de custas processuais foi inferior ao arbitrado na sentença. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-337/2003-020-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : HERALDO CÂNDIDO DE AZEVEDO

**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA

**AGRAVADO(S)** : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177/SbDI-1. NÃO-PROVIMENTO. Mostram-se inaptos para a demonstração do conflito jurisprudencial aqueles que consignam teses já superadas pela iterativa e notória jurisprudência desta Casa, em face do que dispõe o § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-360/2004-004-14-40.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

**ADVOGADA** : DRA. FLORA M. CASTELO BRANCO C. SANTOS

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA ANDRADE

**ADVOGADO** : DR. EMÍLIO COSTA GOMES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa.

**PROCESSO** : AIRR-370/2001-003-24-00.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : ENCCON - ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. CUSTÓDIO GODOENG COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA FÁTICA. Somente com a alteração da moldura fática delineada nos autos é que se poderia pretender modificar a decisão do Regional. O fato de ter a Corte a quo registrado que a prova dos autos é robusta e que o reconhecimento da relação de emprego encontra-se respaldado nas informações das testemunhas ouvidas afasta a pretensão da reclamada ante a impossibilidade de revolver-se o conjunto fático-probatório dos autos em sede extraordinária. Revestindo-se a matéria de contornos nitidamente fático-probatórios, justifica-se a incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-385/2003-047-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DE CARON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JÁCOMO ANDREUCCI FILHO  
**AGRAVADO(S)** : DANILA ANGELO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO RICARDO AKIRA SHIMIZU

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque se visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado - nos próprios autos - no caso de ser provido o agravo.

Não se conhece do agravo de instrumento quando deixa a Agravante de trasladar cópia de documento pelo qual se comprove a data da publicação do acórdão recorrido - peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-397/1998-104-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : VICENTE DONIZETTE DE LIMA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA HELENA ABDO SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DO MANDATO DE REPRESENTAÇÃO. 1. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando se constata que os subscritores das razões do apelo não estão regularmente autorizados para atuar no feito.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-412/2000-085-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. VINÍCIUS MARCONDES DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO CARLOS GRACIANI  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU GONÇALVES BICALHO  
**AGRAVADO(S)** : COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTE-MAR LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-435/1999-004-19-00.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
**AGRAVADO(S)** : ADALBERON MORAES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA.

1. Inadmissível recurso de revista contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual o direito ao adicional de periculosidade decorrente de exposição à eletricidade não se restringe à categoria dos eletricitários.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-451/2001-096-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MIKHAIL ATÍE  
**AGRAVADO(S)** : WILSON DE OLIVEIRA MOTA  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIONOR CORRÊA NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e não conhecer dos documentos de fls. 288/299 e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. DESPROVIMENTO. Verificando o Eg. TRT, com base na prova produzida, a inexistência de contrato de representação comercial válido entre as partes, ante os termos do art. 370/CPC, bem como em razão de ter sido verificada a subordinação do reclamante perante a reclamada, não há que falar em violação da norma inserta no art. 30 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-466/2004-911-11-40.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**AGRAVANTE(S)** : JOCINEZ DA SILVA MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO BRAGA BARBOSA JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DESPROVIMENTO. Inadmissível o Recurso de Revista quando, assentado na decisão regional que o reclamante desempenhava sua atividade por motivo de convicção religiosa, ou em nome de um ideal, a revisão dessa conclusão mediante a consideração de que o reclamante não tinha formação superior em teologia para ser guindado à condição de pastor, exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, o Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-474/1992-006-07-40.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : GERARDO FERREIRA VERAS  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. Não demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, forçoso concluir-se pela improperabilidade do agravo de instrumento. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-495/1997-005-05-42.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ARIADNE CARDOSO DE MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DACIANO PÚBLIO DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS.

1. Não se conhece do agravo de instrumento, quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, a teor da orientação constante do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho e das disposições contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-521/1992-751-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. NARA BEATRIZ COLLA  
**AGRAVADO(S)** : CÉSAR ROBERTO RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASILEIRO MITTMANN  
**AGRAVADO(S)** : SERVICON SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

1. Configura-se irregularidade de representação quando a parte providencia a juntada de nova procuração na qual sequer constava o nome da subscritora das razões recursais. Como é sabido, a juntada de nova procuração sem menção à primeira implica revogação de mandato.

2. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-521/2004-105-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**AGRAVANTE(S)** : LIPPI - CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALTER CARDINALI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : DANIELLE SILVA SALOMÃO  
**ADVOGADO** : DR. JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-530/1998-029-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
**AGRAVADO(S)** : BALTAZAR NILDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNGUEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.



**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO.

1. Em não se demonstrando no recurso de revista, interposto em processo de execução, ofensa direta e literal aos princípios da legalidade, do devido processo legal, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição da República, incensurável a decisão agravada que denega seguimento ao recurso com fulcro no artigo 896, § 2º, da CLT.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-536/2000-022-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**AGRAVANTE(S)** : TRUDY'S PRESENTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE  
**AGRAVADO(S)** : NOÉLIA RODRIGUES DE SOUZA E SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. EDILMA FLORIANO MOURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade, afirmada pelo Juízo, de prova para apuração das comissões percebidas pela reclamante, resulta em adequação da liquidação mediante artigos. De outro lado, a insurgência à condenação em horas extras, que, sob pretexto de discussão da distribuição da carga probatória, revela-se como tendente à rediscussão de fatos e provas resvala em procedimento inadmissível no recurso de revista a teor do entendimento expresso no Enunciado da Súmula nº 126 do TST. Ademais, a citação de arestos sem a imprescindível especificidade não serve para fundamentar o recurso de revista (Enunciado 296). Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-552/2002-021-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CLÁUDIO FURTADO  
**ADVOGADO** : DR. NATAL CARLOS DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** FGTS. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.

1. A incidência dos índices de correção do FGTS fornecidos pela Caixa Econômica Federal, previstos na Lei nº 8.036/90, somente tem lugar quando efetuados os pagamentos na conta vinculada do empregado.

2. Tratando-se de parcela deferida em decorrência de condenação judicial, os créditos referentes ao FGTS são considerados verbas trabalhistas, atualizáveis, portanto, segundo os índices aplicáveis aos débitos de mesma natureza.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-573/2002-054-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : DANIEL FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PROCESSO DE EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DE BENS. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, INCISOS II E XXXVI, DA CF/88

1. A discussão acerca da impenhorabilidade de bens do executado (artigo 649 do CPC) não atinge patamar constitucional, em que pese a relevância do tema.

2. Em não se demonstrando, no recurso de revista interposto em processo de execução, ofensa direta e literal aos princípios da legalidade, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da observância em termos da coisa julgada, previstos no artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, incensurável a decisão agravada que denega seguimento a recurso, com fulcro no artigo 896, § 2º, da CLT e na orientação compendiada na Súmula nº 266 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-AIRR-579/1993-101-05-41.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : EVERALDO DE SENA  
**ADVOGADO** : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante a pagar ao Agravado multa de 10%, calculada sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor.

**EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO. MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC.

1. Se a Agravante não logra demonstrar a admissibilidade do agravo de instrumento denegado, mediante a juntada da cópia de qualquer das peças obrigatórias necessárias para o exame do recurso de revista que se objetiva destrancar, impõe-se, como medida de direito, a manutenção da decisão agravada, a teor do que dispõem o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Agravo manifestamente infundado sujeita a parte à condenação, de ofício, em favor do antagonista, à multa de 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor (CPC, artigo 557, § 2º).

3. Agravo a que se nega provimento. Multa infligida à Agravante.

**PROCESSO** : ED-AIRR-586/1995-008-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : ZIVI S.A. - CUTELARIA  
**ADVOGADA** : DRA. JUNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
**EMBARGADO** : DANIEL SCHNEIDER CHAIEB  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA DE AZEVEDO LUCENA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe padeça de um dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

2. Infundados embargos de declaração em que a parte, a pretexto de omissão, essencialmente busca a reforma da decisão impugnada.

3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-586/2001-077-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ZETER TERRAPLANAGEM LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADERBAL WAGNER FRANÇA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DOS SANTOS MORAES  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE CALIXTO GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a pretensão no recurso de revista é de reexame de fatos e provas, ante os termos do Enunciado 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-630/2002-087-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : ANDERSON DA SILVA ANDRADE  
**ADVOGADA** : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO ULTRA PETITA. HORA NOTURNA REDUZIDA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Não há falar em julgamento ultra petita, pois a redução da hora noturna decorre de lei.

**HORA NOTURNA REDUZIDA. INCOMPATIBILIDADE. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** Firmou-se, neste Tribunal, o entendimento de que o art. 73, § 1º, da CLT, em que se trata da redução da hora noturna, não é incompatível com o regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento previsto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNAL E SEMANAL.** A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República. Hipótese de incidência do Enunciado nº 360 desta Corte.

**HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADICIONAL. HORISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, pacificou entendimento no sentido de que, uma vez constatada a prestação sistemática da jornada de oito horas diárias pelo trabalhador sujeito ao regime de turnos ininterruptos de revezamento, sem autorização de norma coletiva, acarreta ao horista o direito às horas suplementares excedentes da sexta, e não apenas ao adicional respectivo. Decisão do Regional em consonância com a jurisprudência desta Corte.

**HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A MARCAÇÃO DO CARTÃO-DE-PONTO. ÔNUS DA PROVA.** Decisão regional que condenou a reclamada ao pagamento, como extraordinários, dos minutos excedente a cinco, gastos com a marcação de ponto, no início e término da jornada de trabalho, não comporta revisão em sede extraordinária. Decisão consoante com a OJ nº 23 da SBDI-1 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-664/2001-001-17-40.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : NEUSA TRANHAQUE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN  
**AGRAVADO(S)** : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUXÍLIO-DOENÇA. ESTABILIDADE. DESPROVIMENTO. Verificando o acórdão regional que a reclamante sequer chegou a perceber o auxílio-doença, não há que falar em ofensa do art. 118 da Lei nº 8.213/91, em razão de o TRT não ter reconhecido a estabilidade da autora. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 230 da SBDI-1.

**PROCESSO** : AIRR-697/2001-098-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS ROLDÃO  
**ADVOGADA** : DRA. FANI CAMARGO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ COTAIT

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** CRÉDITO TRABALHISTA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL GARANTIDA POR PENHOR E HIPOTECA. PENHORA. VALIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 226 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a parte busca o processamento do recurso de revista interposto contra decisão estabelecida em consonância com o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 226 da SBDI-1 desta Corte.

2. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-710/2001-421-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : PAULO JOSÉ DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor do Agravado, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa.



**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PROTELATÓRIO.

1. Nos termos do artigo 896 da CLT, inadmissível a interposição de recurso de revista visando a reformar decisão interlocutória que denegou seguimento a outro recurso de revista.

2. É reprovável e traduz litigância de má-fé a conduta da parte que desvirtua a nobre finalidade de um remédio processual como o recurso, dele se louvando para inequivocamente postergar a solução da lide, manejando-o inteiramente fora dos permissivos legais, em tese. Tipificação da conduta no art. 17, incisos VI e VII, com a agravante de cuidar-se de insistência no conhecimento do recurso de revista denegado mediante a interposição de outro recurso: agravo de instrumento.

3. Recurso cujo escopo procrastinatório é patente sujeita a parte à condenação, de ofício, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor da antagonista, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 18, caput e § 2º).

4. Agravo de instrumento a que se nega provimento. Indenização e multa por litigância de má-fé infligidas à Agravante.

**PROCESSO** : AIRR-716/2002-193-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SANDOVAL SOARES DAVID E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, em virtude da litigância de má-fé.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Estando a decisão que se pretendia reformar, via recurso de revista, em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado no Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, o qual atribui a responsabilidade subsidiária ao tomador dos serviços - inclusive quando tratar-se de entidade de direito público - na hipótese de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, impossível é o processamento do recurso de revista.

2. Caracterizado o intuito de retardar o trâmite processual e entrar o andamento da Justiça do Trabalho, faz-se mister o reconhecimento da litigância de má-fé, com a condenação da Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, previstas no artigo 18 do CPC.

3. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-721/2002-005-24-40.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SALVADOR BATISTA DAMACENO  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO SCHOSSLER  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANÁ  
**ADVOGADA** : DRA. INDIANARA GOMES  
**AGRAVADO(S)** : FRIBOI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL.

1. Não demonstrada a existência de divergência jurisprudencial específica, inviabiliza-se o processamento do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-724/2000-004-19-00.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RUBEIM ÂNGELO  
**AGRAVADO(S)** : ELIAS ALEXANDRE GOMES  
**ADVOGADO** : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DECRETO Nº 93.412/1986, ART. 2º, § 1º. "É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamento e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica". Incidência da Orientação Jurisprudencial n.º 324 da SBDI-1 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-724/2001-008-13-40.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
**AGRAVADO(S)** : ADIRSON DE LIMA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1.

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 333 do TST.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-772/2003-051-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GREY BELLYS DIAS LIRA  
**AGRAVADO(S)** : HERNANDES RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO PROVIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista fundamentado em violação do artigo 71 da Lei n. 8.666/93 quando a decisão regional limita-se a responsabilizar subsidiariamente o ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços que contratara, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, em estrita consonância com o disposto no item IV do Enunciado n. 331 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-794/1999-043-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : GEVISA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO MALACHIAS CICONELLO  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS SOUTO  
**ADVOGADA** : DRA. ELZA MARIA ARGENTON E QUEIROZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO EM RAZÃO DA CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO PELO TRIBUNAL REGIONAL EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO.

Apesar de converter o rito processual para sumaríssimo, o Regional apreciou o recurso ordinário tecendo suas considerações, em acórdão fundamentado, não se valendo das disposições constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 895 da CLT, acrescidos pela Lei nº 9.957/2000. Registre-se, ainda, que, por intermédio do despacho de fl. 134, a Juíza Vice-Presidente do Tribunal de origem adotou as recomendações do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no sentido de examinar as condições de admissibilidade do recurso de revista à luz do artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT sem as restrições contidas em seu parágrafo 6º. Dessa forma, não há que se falar em ofensa direta e literal ao artigo 5º, LV, e 93, IX, da Constituição de 1988. Por outro lado, revela-se inviável o prosseguimento do recurso de revista, quando os arestos transcritos forem oriundos de Turmas desta Corte.

**2. INOVAÇÃO À LIDE. ARTIGO 282, INCISO III, DO CPC. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA.**

Não há como se viabilizar o processamento do recurso de revista. O artigo 282, III, do CPC apenas contempla que a petição conterá o fato e os fundamentos do pedido. Objetivamente, a alegação de ter sido fraudulenta a ação da Empregadora não provocou a alteração do pedido, nem da causa de pedir.

**3. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. LEI Nº 8.213/91.**

Constatada a intenção maliciosa da Reclamada de obstar o direito da estabilidade acidentária devida ao Reclamante, não há como vislumbrar violação literal do artigo 118 da Lei nº 8.213/91. Por outro lado, revela-se inviável o prosseguimento do recurso de revista, quando os arestos se apresentarem inservíveis ou inespecíficos ao cotejo de teses.

4. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-800/2002-038-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : PIAZZA COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. NORMA TERESINHA FRANZONI  
**AGRAVADO(S)** : FLORENTINO BENDER  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO BERNARDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** ÔNUS DA PROVA. Não se verifica a alegada vulneração do artigo 818 da CLT, pois a reclamada não se desonerou do ônus da prova que lhe incumbia, deixando de comprovar o fato modificativo por ela alegado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-812/2000-093-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO MÉDIO PARANAPANEMA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JUAREZ FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : LÁZARO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CARLOS SOTTILE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-845/2000-016-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI  
**AGRAVADO(S)** : MILÂNIA IRMA SIEDSCHLAG FELIX  
**ADVOGADO** : DR. SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PODERES DO SUBSTABELECENTE PARA OUTORGÁ-LOS AO SUBSCRITOR DO RECURSO DE REVISTA. 1. Caracteriza-se irregularidade de representação quando as razões de recurso de revista são subscritas por advogado, cujo substabelecimento lhe foi outorgado por substabelecimento que se encontra desautorizado a atuar no feito, visto que a cópia do instrumento de procuração foi juntada aos autos sem a devida autenticação.

2. Agravo de instrumento desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-858/2002-003-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : JOÃO JOSÉ MACHADO

**ADVOGADO** : DR. ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MATO GROSSO DO SUL

**ADVOGADO** : DR. CLEBERSON WAINNER POLI SILVA

**AGRAVADO(S)** : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICACÃO. As cópias reprográficas das peças que instruem o agravo de instrumento não estão autenticadas, nem valeu-se o causídico da faculdade prevista na lei adjetiva civil - art. 544, §1º -, nem havendo nos autos, por fim, certidão que confira sua pública-forma, conforme dispõe o artigo 830 da CLT e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-896/2003-009-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE AREIAL

**PROCURADOR** : DR. JUSTINO DE SALES PEREIRA

**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ TAVARES DA SILVA MEDEIROS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO

1. A admissibilidade de recurso de revista, por ostentar natureza extraordinária, não se satisfaz com a singela sucumbência do litigante: o exame da postulação nele veiculada pressupõe prévia motivação em violação a dispositivo de lei ou em divergência jurisprudencial. Recurso de revista desfundamentado encontra óbice intransponível à apreciação, ante o não cumprimento do disposto no artigo 896 da CLT.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-922/2003-001-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

**ADVOGADO** : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

**AGRAVADO(S)** : ORLITA BASÍLIO DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-962/2002-007-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : MARIA FERRAZ GOMES

**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO PASQUINI

**AGRAVADO(S)** : MENEGHEL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. AGNALDO LUIS COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. 1. Não merece conhecimento o agravo de instrumento, quando, procedendo-se ao exame dos requisitos extrínsecos, verifica-se ter sido interposto fora do octídio legal.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-963/2002-085-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

**PROCURADOR** : DR. ANA LÚCIA SPINOZZI BICUDO

**AGRAVADO(S)** : AIRTON GAIOTO

**ADVOGADO** : DR. MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** REMESSA EX OFFICIO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO DE ENTE PÚBLICO. 1. Inadmissível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância se a condenação imposta não é agravada na segunda instância (Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1 do TST). Resalva de entendimento do Relator.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-964/1995-006-17-01.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**AGRAVANTE(S)** : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE

**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**AGRAVADO(S)** : MARLENE VIANNA DE MATTOS FURTADO

**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. A interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença somente se viabiliza mediante a demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República, conforme o disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, bem como a orientação inserta no Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-972/2002-445-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : VALTER PALHARES

**ADVOGADO** : DR. ENZO SCIANNELLI

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO QUINTERO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. NÃO PROVIMENTO.

O Agravo de Instrumento consiste no meio processual adequado para se impugnar decisões denegatórias do seguimento de recursos, logicamente suas razões devem ser dirigidas à demonstração do equívoco da decisão denegatória de seguimento do apelo. In casu, as razões trazidas pelo agravante não atacam, nem de longe, os fundamentos lançados no decisum guerreado, limitando-se, de forma bastante genérica, a alegar que o seu apelo, cujo processamento fora denegado, atendia aos pressupostos estabelecidos no artigo 896, da CLT, oportunidade em que se calça também no artigo 5º, LIV e LV, da CR, ignorando, assim, os fundamentos da decisão denegatória, mostrando-se plenamente desfundamentado o apelo. Agravo de Instrumento não conhecido, porquanto desfundamentado.

**PROCESSO** : AIRR-972/2003-003-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

**ADVOGADO** : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

**AGRAVADO(S)** : FLÁVIO GUEDES

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Não se conhece do de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-973/2002-025-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

**ADVOGADO** : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

**AGRAVADO(S)** : CARLOS HENTSCHKE

**ADVOGADA** : DRA. IVONE DA FONSECA GARCIA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO DO APELO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte através de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a má reprodução de peça, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo ad quem, a exemplo da que traz o protocolo do apelo interposto - que impede, no caso, de aferir a sua tempestividade -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tal falha, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa e a Súmula 272. Tal entendimento, aliás, já fora recentemente cristalizado no âmbito desta Corte por meio do Tema n. 285 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-981/2003-008-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA DA SILVA SANTOS

**AGRAVADO(S)** : JOÃO VIEIRA DA SILVA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. Negar-se provimento ao agravo de instrumento quando a pretensão no recurso de revista é de reexame de fatos e provas, ante os termos do Enunciado 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-1.004/2003-009-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA SOUSA

**AGRAVADO(S)** : RICARDO DA SILVA CORREA E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. DORALICE MELO AGUIAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. 1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, houve significativo aumento do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado nos próprios autos, se provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não providenciado o traslado das cópias da certidão de publicação do acórdão recorrido e do comprovante de recolhimento do depósito recursal.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.021/1999-110-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : CID GONÇALVES FILHO

**ADVOGADO** : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**AGRAVADO(S)** : BANCO BEMGE S.A.

**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. PEÇAS TRASLADADAS.

1. Não se conhece do agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, a teor do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho e das disposições contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.027/2000-010-05-41.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : AMARÍLIS DIAS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS FERREIRA ME-LHOR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA LÚCIA DE ASSIS GOMES  
**ADVOGADO** : DR. ROTERLANDO CORDEIRO PAIVA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa n. 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência ou a deficiência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 830 da CLT e ao item IX da mencionada instrução normativa, faz sua minuta acompanhar-se de fotocópias não autenticadas das peças que cuidara de trasladar.

**PROCESSO** : AIRR-1.041/2002-103-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL  
**ADVOGADO** : DR. LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : VANDERLEI JOSÉ FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. LEÔNICIO GONZAGA DA SILVA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

1. Inadmissível o recurso de revista em que os arestos apresentados revelam-se inservíveis ao fim pretendido, uma vez que não citam a fonte de publicação ou o repositório oficial, consoante orienta a Súmula nº 337, item I, do TST.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.045/2003-015-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO  
**ADVOGADA** : DRA. TATIANA DUARTE CARNEIRO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 218/TST. DESPROVIMENTO. Ainda que o Recurso de Revista verse, supostamente, sobre matéria constitucional, tanto não constitui fundamento hábil a autorizar o processamento desse apelo quando interposto em desfavor de acórdão regional referente a Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento desprovido, ante a incidência do Enunciado nº 218/TST à hipótese vertente.

**PROCESSO** : AIRR-1.047/2001-061-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE TRAIPU  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
**AGRAVADO(S)** : VERA LÚCIA DAS FLORES  
**ADVOGADA** : DRA. KARLA HELENA BOMFIM BELO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATO FIRMADO SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1967. INEXIGIBILIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. Não implica a nulidade do contrato de trabalho a admissão, sem prévio concurso, em emprego público antes da vigência da Carta Magna de 1988, consoante reiteradas decisões da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.049/2002-004-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : BENJAMIN ARTURO RUIZ FERNANDEZ  
**ADVOGADO** : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** ÔNUS DA PROVA. ART. 818 DA CLT E ART. 333 DO CPC. VIOLAÇÃO.

1. As normas legais concernentes à distribuição do ônus da prova são "regras de julgamento", cuja finalidade é dotar o juiz de um critério para decidir a lide nos casos em que não se produziu a prova, ou esta se revelou insuficiente para formar-lhe o convencimento. Destinam-se, enfim, a permitir ao juiz sair de um impasse, já que também não lhe é dado abster-se de compor o conflito de interesses.

2. Daí se segue, contrario sensu, que é logicamente inconcebível a vulneração do art. 818 da CLT e do art. 333 do CPC sempre que o órgão jurisdicional soluciona o litúgio com base nas provas efetivamente produzidas. A violação a esses preceitos legais somente se pode divisar quando, por inexistente ou insuficiente a prova, o Juiz, invertendo inadvertidamente a distribuição do ônus da prova, julga a causa em desfavor da parte a quem, segundo a lei, não tocava o ônus de produzir a prova não produzida.

3. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.059/2001-056-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : GERDAU S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MILTON VENICIUS VON ABEL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GENILDO AFONSO DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, houve significativo aumento do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado - nos próprios autos - se provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia da certidão de publicação da decisão proferida em sede declaratória, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.074/1998-053-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : RONALDO RODRIGUES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ROBERTO BASSO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO EM RAZÃO DA CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO PELO TRIBUNAL REGIONAL EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 260 DA SBDI-1.

O Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que é inaplicável o procedimento sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000. Assim, em processo iniciado antes da referida Lei, no caso de não se admitir o recurso de revista por não restar atendido o requisito do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT, entende-se que, utilizando-se o julgador de acórdão fundamentado, deve ser superado tal obstáculo, apreciando-se o recurso fundado também em violência a preceito infraconstitucional e em dissenso pretoriano. Este é o entendimento que se extrai Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 desta Corte.

**2. NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. HORAS EXTRAS.**

Não se configura a argüição de nulidade da decisão por julgamento extra petita, quando, na petição inicial, há expresso pedido de horas extras excedentes da 44ª (quadragésima quarta) semanal, e o julgador reconhece a procedência do pedido, delimitando a condenação àqueles horas excedentes da 8ª (oitava) diária, de segunda a sexta-feira, e a 4ª (quarta) diária aos sábados, visto que, de qualquer modo, não respeitado o limite da jornada diária, fatalmente será ultrapassado o limite da jornada semanal, salvo se existente a compensação de jornada, o que não restou sequer discutido no caso concreto.

**3. HORAS EXTRAS SOBRE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.**

De acordo com o entendimento consubstanciado no Enunciado 172 do Tribunal Superior do Trabalho, as horas extras habitualmente prestadas são computadas no cálculo do repouso semanal remunerado.

4. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.079/2001-026-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**AGRAVANTE(S)** : SÍLVIO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RODRIGUES MANDÚ  
**AGRAVADO(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : NEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-1.080/2003-012-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JURANDIR FRANKLIN DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MÁ-FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa 16/99 desta Corte, deixa de proceder ao traslado de peças indispensáveis ao exame do próprio Agravo e/ou do apelo cujo seguimento pleiteia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.084/2001-071-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : HILTON LIMA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ADEMIR MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : CHAMFLORA - MOGI GUAÇU AGRO-FLORESTAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA DE ARRUDA MELO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. Não cabe recurso de revista contra decisão proferida em sede de agravo de instrumento, a teor da orientação emanada do Enunciado nº 218 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Agravo de instrumento desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-1.096/2002-044-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
**PROCURADOR** : DR. ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO PINTO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO DE BARROS

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA SUMULADA.

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Súmula n.º 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT.

2. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.097/2002-016-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO ADAM BRICHTA  
**AGRAVADO(S)** : ALISÂNGELA SOUZA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA PROFISSIONAL.1. Não afronta a norma prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91 decisão que reconhece o direito à estabilidade provisória ao empregado que se afasta da atividade laboral em razão de doença profissional.

2. A teor do artigo 20 da Lei nº 8.213/91, considera-se acidente do trabalho a doença adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.

3. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.100/2002-001-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : NILZA PELEGRINE ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JONES RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- CONHECIMENTO. PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO ILEGÍVEL.

1. Na formação do instrumento, é dever das partes possibilitar a esta Corte a verificação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. Não se conhece, portanto, do agravo quando a fotocópia da petição do recurso de revista se encontra com o protocolo ilegível, impossibilitando a aferição da data de interposição do apelo. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 desta Corte. Não há como admitir, por outro lado, que, no respeitável despacho denegatório, seja atestada a tempestividade do recurso de revista. Isso porque o juízo de admissibilidade é da Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pela Instância a quo.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.143/2002-004-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ALESSANDRO RIBEIRO CORRÊA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO FERRAREZE  
**AGRAVADO(S)** : BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI

**ADVOGADO** : DR. WILMAR SOUZA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI CENTRAL

**ADVOGADO** : DR. MARCELO AQUINI FERNANDES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** NÃO CABIMENTO DE RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. A jurisprudence desta Corte é pacífica no sentido de que é incabível a interposição de recurso de revista para impugnar decisão do Tribunal Regional proferida em sede de agravo de instrumento. Pertinência do Enunciado nº 218 desta Corte.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.146/1999-091-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ EDUWIRGES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Somente com a alteração da moldura fática delineada nos autos é que se poderia pretender modificar a decisão do Regional. O fato de ter a Corte a que registrou que o paradigma apontado contava mais de dois anos na função quando a ela foi galgado o reclamante, impede que se alcance conclusão diversa daquela consagrada na decisão revisanda. Incide, na espécie, a orientação inserta no Enunciado nº 126 do TST, não havendo que se falar em divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.149/2002-004-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ALCEU LUÍS CASTILHO  
**ADVOGADA** : DRA. SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO  
**AGRAVADO(S)** : GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES QUEMEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a pretensão no recurso de revista é de reexame de fatos e provas, ante os termos do Enunciado 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-1.164/2001-010-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CILON RODRIGUES ESTIVALET  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN

**PROCURADORA** : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não- conhecimento suscitada em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO, DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL. Não merece ser provido o agravo de instrumento que visa o processamento do recurso de revista quando o v. acórdão regional, com base nos elementos constantes dos autos, concluiu que a norma regulamentadora da progressão horizontal determina que no cálculo do salário do empregado deve ser observada a progressão de 4% do nível inicial, entre um nível e outro. Assim, por se tratar de interpretação dada a regulamento de empresa, necessária seria a comprovação nas razões recursais de que a norma interpretada seja aplicada em área territorial que exceda à jurisdição do Tribunal Regional prolator da interpretação divergente, nos termos do disposto na alínea "b" do artigo 896 da CLT, o que não se verifica, uma vez que o reclamante não apresentou qualquer aresto visando comprovar a divergência jurisprudencial no presente caso. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.196/2003-073-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SEBASTIÃO GONÇALVES LOPES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MÁ-FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa 16/99 desta Corte, deixa de proceder ao traslado de peças indispensáveis ao exame do próprio Agravo e/ou do apelo cujo seguimento pleiteia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.229/2003-108-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SILDA GONÇALVES COSTA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL. A contar do marco inicial que se deu com a publicação da Lei Complementar 110 de 20/6/2002, que reconheceu o direito, prescreve em dois anos, com fulcro no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, o direito de ação para requerer a diferença da multa de 40% do FGTS em razão dos expurgos inflacionários advindos dos planos econômicos do Governo Federal, considerando o princípio da actio nata. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.237/1999-042-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ HENRIQUE DA SILVA HONORATO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI  
**AGRAVADO(S)** : IRBO - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OTACILIO BATISTA LEITE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS INDISPENSÁVEIS. TRASLADO DEFICIENTE.

1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado - nos próprios autos - no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento se a parte não providencia o traslado das peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.240/2001-047-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SLB-SOCIEDADE LUSO-BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO QUARTUCCI  
**AGRAVADO(S)** : ARLINDO DONIZETI DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Não se viabiliza o processamento do recurso de revista, quando verificado que a alegação de violação ao artigo 5º, XXII, da atual Carta Magna esbarra no óbice do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. De outra forma, revela-se inviável o processamento do recurso de revista, quando o único aresto paradigma se apresentar inespecífico para o confronto de teses.

**2. INTERVALO PARA REFEIÇÃO E FÉRIAS. DISSENSO JURISPRUDENCIAL.**

Revela-se inviável o processamento do recurso de revista por divergência pretoriana quando os arestos paradigmas transcritos nas razões do apelo se apresentarem inservíveis para o confronto de teses, porque oriundos do Tribunal prolator da decisão recorrida e de Turma desta Corte Superior.

**3. HORAS IN ITINERE.**

Se o Regional não adotou tese a respeito do princípio insculpido no inciso LV do artigo 5º da Constituição de 1988, nem foi instado a fazê-lo por intermédio da interposição de embargos de declaração, é inquestionável a incidência do óbice do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Por outro lado, o único aresto colacionado nas razões de revista é inservível para o confronto de teses, uma vez que é oriundo do mesmo Tribunal Regional, desatendendo ao requisito previsto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

**4. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. RECURSO DESFUNDAMENTADO.**

Não havendo, nas razões do recurso de revista, alegação de afronta a preceitos de lei e (ou) da Constituição, tampouco transcritos arestos para a configuração de dissenso pretoriano, impossibilita-se o processamento do apelo, porque desfundamentado.

**5. REMUNERAÇÃO E FUNÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.**

A insurgência da Reclamada no tocante à violação do artigo 5º, LV, da atual Constituição, segundo os fundamentos expendidos na decisão recorrida, encontra-se preclusa, ante o óbice do Enunciado nº 297 desta Corte.

**6. Agravo de instrumento desprovido.**



**PROCESSO** : AIRR-1.248/2002-044-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : CELIA APARECIDA CAVALARI FARIA  
**ADVOGADO** : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI  
**AGRAVADO(S)** : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA LÚCIA BESTLÉ ASSELTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-1.252/2002-082-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
**PROCURADORA** : DRA. CLÁUDIA HELENA FUSO CARMARGO  
**AGRAVADO(S)** : CLEUSA MARIA CAPELIN  
**ADVOGADO** : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI  
**AGRAVADO(S)** : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA ESPERNEGA MAZZO-CO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação do Enunciado nº 331, item IV, do C. TST.

Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.284/1997-007-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO VAZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. Não demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução forçoso concluir pela inviabilidade do agravo de instrumento.

Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.317/2002-017-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : ALDEIR FELISBERTO DE MACEDO  
**ADVOGADO** : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa n. 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução, deixa de providenciar o traslado da certidão de publicação do acórdão regional - necessária à verificação da tempestividade do seu recurso de revista, encontrando-se este entendimento consagrado no Tema n. 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1.

**PROCESSO** : AIRR-1.322/2001-015-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL BISPO ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CURT DE OLIVEIRA TAVARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, em virtude da caracterização da litigância de má-fé.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Estando a decisão que se pretende reformar, via recurso de revista, em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado no Enunciado 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, no qual se atribui responsabilidade subsidiária ao tomador dos serviços - inclusive quando tratar-se de entidade de direito público -, na hipótese de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, impossível é o processamento do recurso de revista.

2. Caracterizado o intuito de retardar o trâmite processual e entrar o andamento da Justiça do Trabalho, faz-se mister o reconhecimento da litigância de má-fé, com a condenação da Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, previstas no artigo 18 do CPC.

3. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.323/2000-004-17-40.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COIMEX ARMAZÉNS GERAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : ELIEZER CARVALHO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEDRO DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. Para que se configure a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional, é imprescindível que se demonstre haver o julgador se recusado a manifestar-se sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Se o Regional emite pronunciamento explícito sobre a matéria, consignando, de forma fundamentada, a inexistência de vícios, bem como explicitando que, conforme o laudo pericial, o Autor laborava em condições perigosas - suficientes a ensejar a percepção do adicional de periculosidade, e, ainda, que a intermitência da exposição não era suficiente para afastar o seu direito; que o enquadramento dos fatos não decorreu do transporte de combustíveis, sendo desnecessária manifestação sobre a alegada confissão do empregado, e, também, que a Orientação Jurisprudencial desta Corte foi editada após o julgamento do recurso ordinário, não é pertinente a alegação de o Regional haver-se omitido na apreciação das questões suscitadas, não restando caracterizada, portanto, negativa de prestação jurisdicional.

2. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.413/2002-031-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SEMPRE EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ JUNTOLLI  
**AGRAVADO(S)** : RENATA MONTEIRO MACEDO  
**ADVOGADO** : DR. JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. ATIVIDADE-FIM. FRAUDE. ÔNUS DA PROVA. É da contratante o ônus de provar a licitude da contratação, quando se utiliza de empresa interposta para a admissão de trabalhadores. Reconhecido pelo Tribunal Regional que a prova material da fraude resultou justamente do fato de que a contratação teve por objeto a prestação de serviços na atividade-fim da reclamada, não há como admitir o argumento de que da reclamante era o ônus da prova da relação de emprego. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.414/2002-005-13-40.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA  
**ADVOGADO** : DR. EYMARR DE ARAÚJO PEDROSA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-1.428/1995-132-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : GILBERTO JESUS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. JORGEANA SOBREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado - nos próprios autos - no caso de ser provido o agravo.

Não se conhece do agravo de instrumento quando deixa a Agravante de trasladar cópia de documento pelo qual se comprove a data da publicação do acórdão recorrido - peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.443/2002-203-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JARI CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : VALMIR SILVA RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA NO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte através de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a má reprodução de peça, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo ad quem, a exemplo da que traz o protocolo do apelo interposto - que impede, no caso, de aferir a sua tempestividade -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tal falha, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e a Súmula 272. Tal entendimento, aliás, já fora recentemente cristalizado no âmbito desta Corte por meio do Tema n. 285 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Agravo de Instrumento não conhecido.





**PROCESSO** : AIRR-1.444/2002-900-24-00.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**AGRAVANTE(S)** : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MAZZI  
**AGRAVADO(S)** : CARMEN DOMINGAS DE ARRUDA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Em se tratando de situação específica e tipicamente fática, a divergência jurisprudencial só pode ser considerada per meio de decisões que tenham analisado os mesmos fatos, dando-lhes, no entanto, interpretação diversa. Aplica-se o teor do Enunciado nº 296 do TST, ante a inespecificidade dos arestos transcritos para o confronto de teses. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.468/2003-025-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PANIFICADORA ANCHIETA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO FRANCISCO PINTO  
**ADVOGADO** : DR. CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 115 da SDI, a nulidade por negativa de prestação jurisdicional somente se viabiliza por violação aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, inc. IX, da Constituição da República, preceitos que não foram indicados pela Reclamada, não havendo falar, portanto, em possibilidade de conhecimento do Recurso por outro preceito constitucional, sob pena de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI.

**HORAS EXTRAS. RITO SUMARÍSSIMO.** A questão atinente ao pagamento de horas extras e reflexos disciplina-se por dispositivos infra-constitucionais de natureza processual, de maneira que uma possível violação, ainda que pudesse ser constatada, seria reflexa, indireta, oblíqua, o que desatende a exigência do art. 896, "c", da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.479/2001-021-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : ZAID ARBID  
**ADVOGADO** : DR. JULIANA FIUSA FERRARI  
**EMBARGADO** : IRNO DE CASTRO MACHADO  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração opostos e condenar o embargante a pagar o embargado multa no importe de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do que dispõe o parágrafo único do art. 538 do CPC.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO Rejeitam-se os embargos de declaração quando não verificada a omissão apontada, condenando-se, ainda, o embargante a pagar o embargado multa no importe de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do que dispõe o parágrafo único do art. 538 do CPC, quando constatado que os embargos de declaração opostos, são protelatórios, uma vez que a matéria nele veiculada já havia sido enfrentada desde o julgamento do agravo de instrumento e, posteriormente, nos primeiros embargos de declaração opostos.

**PROCESSO** : AIRR-1.494/2001-020-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ODILA MARTINS RODRIGUES E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE SOARES ORBAN  
**AGRAVADO(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO GOMES RAMALHO  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. CÓPIA DAS PEÇAS INDISPENSÁVEIS. TRASLADO DEFICIENTE.

1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do

recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhecer do agravo de instrumento quando não trasladada nenhuma das peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT.

1.1 Ressalte-se que o agravo foi interposto em 11/07/2003, ou seja, na vigência do Ato GDGCJ. GP. nº 162/2003 do Tribunal Superior do Trabalho, pelo qual se deu a revogação dos parágrafos 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99, não mais se autorizando, a partir de então, o processamento do agravo de instrumento nos autos principais.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.553/1991-002-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**EMBARGANTE** : ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO SABÓIA DE MELO NETO

**PROCURADOR** : DR. VICTOR ANDRÉ TEIXEIRA LIMA  
**EMBARGADO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração quando não configurados os requisitos previstos nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-1.564/2001-086-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**ADVOGADO** : DR. WANDERLEY DOS SANTOS SOARES

**AGRAVADO(S)** : HELVIS DÊNIS FLORÊNCIO GODOY  
**ADVOGADA** : DRA. KEYLA CALIGHER NEME GAZAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.

1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, houve significativo aumento do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, se provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças constantes do inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.587/2001-025-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CELSO LUIZ NEIVA DE SOUZA

**ADVOGADA** : DRA. DANIELA CORREIA TORRES  
**AGRAVADO(S)** : ILHA TROPICAL TRANSPORTES LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS INDISPENSÁVEIS. TRASLADO DEFICIENTE.

1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque se visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado - nos próprios autos - no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento se a parte não providencia o traslado das peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.602/1998-096-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : ROBERTO APARECIDO DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS PESCE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, em virtude da configuração de litigância de má-fé.

**EMENTA:** 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO. RECURSO ORDINÁRIO.

Quando o Regional aprecia o recurso em acórdão fundamentado, não se valendo das disposições constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 895 da CLT, não se declara a nulidade, por desrespeito aos princípios insertos no artigo 5º, II e LV, da Constituição de 1988 e no preceito constante no artigo 852-B, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, do ato de conversão do rito processual - de ordinário em sumaríssimo -, em virtude de não restar configurada a existência de prejuízos às partes.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

2.1. Estando a decisão que se pretende reformar, via recurso de revista, em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado no Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, no qual se atribui a responsabilidade subsidiária ao tomador dos serviços - inclusive quando se tratar de entidade de direito público - na hipótese de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, impossível é o processamento do recurso de revista.

2.2. Caracterizado o intuito de retardar o trâmite processual e entravar o andamento da Justiça do Trabalho, faz-se mister o reconhecimento da litigância de má-fé, com a condenação da Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, previstas no artigo 18 do CPC.

3. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.605/1992-067-15-85.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTONIO NELSON REIS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

**AGRAVADO(S)** : CITIBANK N.A.

**ADVOGADO** : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

**AGRAVADO(S)** : CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO RECURSAL. FAC-SÍMILE. INTEM-PESTIVIDADE.

Não se conhece do agravo de instrumento se sua interposição, ainda que por fac-símile, tenha ocorrido quando já ultrapassado o prazo de oito dias previsto no artigo 6º da Lei nº 5.584/70.

**PROCESSO** : AIRR-1.615/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADOR** : DR. MAURO GUIMARÃES

**AGRAVADO(S)** : MARILENE PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. JARBAS ALESSANDRO ROCHA MARQUEZE

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CITRO & CIA. LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA SUMULADA.

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Súmula nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.722/2000-001-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : ANA MARLENE CARNEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. JUAREZ TEIXEIRA

**AGRAVADO(S)** : BOMPREGO BAHIA S.A.

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA MULTA DE 1% PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTRELATÓRIOS. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil, O recolhimento da multa de 1% pela interposição de embargos de declaração protelatórios não constitui pressuposto objetivo de conhecimento do recurso. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.738/2003-003-16-40.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL MACIEL NETO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - DESFUNDAMENTADO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e, ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Não pode ser conhecido o agravo de instrumento em que, apontada inobservância do art. 896, § 6º da CLT, a parte se limita a reproduzir as mesmas razões desse recurso, pois implica ausência de contrariedade aos fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-1.747/2003-010-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : DIVINO XAVIER BARROSO  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : INCO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS PRESCRIÇÃO BIENAL. A contar do marco inicial que se deu com a publicação da Lei Complementar 110 de 30/6/2001, que reconheceu o direito para requerer a diferença da multa de 40% do FGTS em razão dos expurgos inflacionários advindos dos planos econômicos do Governo Federal, prescreve o direito de ação em dois anos, com fulcro no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.866/1995-087-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : IRIA APARECIDA PEREIRA ALÉCIO  
**ADVOGADO** : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. É impossível conhecer de recurso de revista, em execução de sentença, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, quando a matéria é disciplinada por norma infraconstitucional. Inafastável, neste caso, a tentativa de caracterizar violação por via indireta e reflexa, o que desatende à exigência do § 2º do art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado nº 266 do Colendo TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.891/1999-017-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ BIEN DE ABREU  
**AGRAVADO(S)** : CÉLIO BENEDITO BAPTISTELLA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** GERENTE-GERAL. PODERES DE MANDO E GESTÃO. PREMISSAS FÁTICAS. ENUNCIADO Nº 287 DO TST. CONTRARIEDADE. NÃO-CONFIGURAÇÃO.  
1. As premissas fáticas delineadas na decisão recorrida revelam que o bancário era subordinado aos demais gerentes, não detinha poderes para admitir, demitir ou punir funcionários, sendo que os poderes que exercia se limitavam àqueles inerentes às atividades bancárias rotineiras. Não há dúvida, portanto, da inexistência de contrariedade ao Enunciado nº 287 desta Corte, no qual se reconhece a necessidade do exercício de poderes de mando e gestão para a configuração do exercício da gerência-geral da entidade bancária.  
2. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.912/2001-027-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA BLOCO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL BISPO FERNANDES  
**ADVOGADA** : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CARÊNCIA DE AÇÃO. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL. CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. ARTIGOS 7º, XXVI, E 8º, III, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.  
1. A matéria referente à obrigatoriedade de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia sob a ótica do respeito às convenções e acordos coletivos de trabalho carece de prequestionamento. Impossível é proceder ao exame da violação literal dos artigos 7º, XXVI, e 8º, III, da Constituição de 1988, diante do óbice do Enunciado nº 297 desta Corte.  
2. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-2.208/1994-061-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS MAGNO LUZ  
**ADVOGADO** : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INOBSERVÂNCIA AO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO C. TST. A pretensão é de processamento de recurso de revista, em execução que tem como única e excepcional hipótese de cabimento a ofensa literal e direta a normas constitucionais, o que não ocorre no tocante à discussão sobre a inclusão, no índice de correção monetária, do percentual relativo ao mês de março de 1990, o que remete a normas infraconstitucionais, desautorizando o seguimento do recurso de revista, mormente com argumentação ao enfoque do art. 5º, LV, CF. Aplicação do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.335/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : ROI ROGERS CORRÊA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LINNEU CRESCENTE  
**AGRAVADO(S)** : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER  
**PROCURADOR** : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, pela perda do seu objeto.  
**EMENTA:** AÇÃO DE ATENTADO. PERDA DE OBJETO. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFE-RIDA NO PROCESSO PRINCIPAL. A ação de atentado está prevista no artigo 879 do CPC, sob o título dos procedimentos cautelares específicos, pressupondo-se, sempre, a existência de uma ação principal. O objetivo do ajuizamento da ação de atentado é garantir o resultado positivo da discussão travada no processo principal. Firma-se, assim, a provisoriedade dessa modalidade proces-sual. Tem-se, então, que o julgamento da reclamação trabalhista e o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da ação principal resulta na perda do objeto da ação de atentado. Agravo não conhecido pela perda do seu objeto.

**PROCESSO** : AIRR-2.421/2001-041-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA MIRIAN CARMO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE PACHECO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ASSISTENTE DE GERÊNCIA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS.  
1. O reconhecimento de função de confiança bancária, de conformidade com o § 2º do artigo 224 da CLT, pressupõe que, além do pagamento da gratificação de função correspondente, o empregador

produza prova de que concedeu ao empregado poderes de mando, gestão e/ou supervisão que o destaquem dos demais na unidade em que atua.

2. A simples circunstância de o Tribunal declarar o título da função, como o de Assistente de Gerência, não permite a qualificação do empregado como exercente de função de confiança bancária. Mais que a denominação, cumpre ao Banco demonstrar perante o Tribunal Regional do Trabalho, soberano no exame das provas, a real natureza das atribuições cometidas ao empregado, em particular a fidúcia especial.

3. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-2.431/2002-007-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : SANTA CLARA SISTEMAS DE ANTE-NAS COMUNITÁRIAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO TITERICZ  
**AGRAVADO(S)** : MARCONI SALVATI  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA.

1. Inadmissível recurso de revista contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual o direito ao adicional de periculosidade, decorrente de exposição à eletricidade, não se restringe à categoria dos eletricitários (Súmula nº 333 do TST).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.489/2001-025-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BOTUCATU  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE REGINA MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO APARECIDO ANSELMO  
**ADVOGADO** : DR. DIÓGENES MIGUEL JORGE FILLHO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar a certidão de publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-2.538/2000-017-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : ENERINA NASCIMENTO DE SANTANA  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1.

1. Inadmissível recurso de revista contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 129 da SBDI-1 do TST, nos termos do § 4º do artigo 869 da CLT.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento

**PROCESSO** : AIRR-2.722/1998-041-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**AGRAVANTE(S)** : LEO DERENUSSON (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA MOHALLEM  
**AGRAVADO(S)** : RUY PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : DERENUSSON S.A.

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. DESPACHO AGRAVADO E RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. O agravo de instrumento é recurso de fundamentação vinculada, em razão do que a parte, ao interpô-lo, deve formular suas alegações rebatendo os fundamentos esposados no despacho para negar seguimento ao recurso. Deduzindo, o agravante, suas alegações em relação à decisão proferida em ação de embargos de terceiro, espécie processual alheia ao ato ora em discussão que é embargo à execução, e omitindo qualquer argumentação de ataque direto aos fundamentos do despacho agravado, está desfundamentado o agravo, por ausência de enfrentamento da decisão objeto desse recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.727/2003-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO  
**AGRAVADO(S)** : EDUARDO RIBEIRO SOARES  
**ADVOGADO** : DR. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque se visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Não se conhece do agravo quando deixa a Agravante de trasladar cópia de documento pelo qual se comprove a data da publicação do acórdão recorrido - peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.735/2000-311-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : PERMETAL S.A. METAIS PERFURADOS  
**ADVOGADA** : DRA. ISABEL CRISTINA VIANNA BAS-SOTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Inviabiliza-se a pretensão de autorizar o processamento da revista, porque constatado que a decisão impugnada, via interposição de recurso de revista, se encontra em consonância com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte, na qual se cristalizou o entendimento de ser a aposentadoria espontânea modalidade de extinção do contrato de trabalho, implicando, dessa maneira, ausência do direito à percepção da multa de 40% do FGTS referente ao período anterior à aposentação.

2. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-2.808/1998-053-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : IVANILDO JERÔNIMO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE GARCIA DE LIMA MORELLO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa n. 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência ou a deficiência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução normativa, deixa de providenciar o traslado de peça ali arrolada como obrigatoria.

**PROCESSO** : AIRR-2.860/2000-005-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : WESLEY CORREIA MENDES E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ RODRIGUES LIMA  
**AGRAVADO(S)** : VANILDE SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA BARRETO ARAÚJO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Em face do caráter manifestamente protelatório da medida processual ora intentada, e considerando que a parte já se encontrava alertada para o erro grosseiro em que incorrera, desde a Instância a quo, condeno os reclamados, solidariamente, a pagar à reclamante, na forma prevista no artigo 18 do CPC, multa de um por cento e indenização pelos prejuízos acarretados à parte ex adversa, que fixo em 20%, ambos incidentes sobre o valor da causa, devidamente atualizado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se a minuta de agravo de instrumento não atende o requisito do art. 524, II, do CPC, ou seja, a despeito da simples referência ao decisum agravado, apenas reproduz os argumentos do recurso de revista denegado, deixando de se insurgir contra as razões que nortearam a decisão agravada, tem-se que o apelo encontra-se desfundamentado, não se credenciando ao conhecimento por esta Corte. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.942/2001-004-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SAPATINE CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DO ALÍVIO SILVA SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO FERREIRA DE MELO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. SALÁRIO "POR FORA". DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, cuja finalidade era ver conhecido o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para cotejo foram proferidos pelo próprio E. Tribunal prolator da r. decisão recorrida, o que não se coaduna com os termos do artigo 896, alínea "a" do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-3.014/1999-046-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : JESSE ALEXANDRE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte através de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a má reprodução de peça, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo ad quem, a exemplo da que traz o protocolo do apelo interposto - que impede, no caso, de aferir a sua tempestividade -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tal falha, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e a Súmula 272. Tal entendimento, aliás, já fora recentemente cristalizado no âmbito desta Corte por meio do Tema n. 285 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-3.123/1997-040-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : CONBRÁS ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : EDIO MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

1. Inadmissível o recurso de revista em que os arestos apresentados revelam-se inservíveis ao fim pretendido, ou não esclarecendo a fonte de publicação, consoante orienta a Súmula nº 337, item I, do TST, ou não se coadunando com a alínea "a" do artigo 896 da CLT.  
 2. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-3.229/2002-911-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : RUY ANACLETO SARMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA. Na hipótese dos autos, desnecessária a verificação da periculosidade mediante perícia, porquanto o próprio preposto da reclamada reconheceu o trabalho do reclamante em ambiente perigoso, não estando em discussão a caracterização do trabalho sob condição de risco. Reforça tal convicção a circunstância, apurada na instância ordinária, de que "a empresa chegou a creditar ao reclamante o adicional pleiteado". Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-3.423/1998-342-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ DE SOUZA SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : MARIO CÉSAR DA COSTA BRAGA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA VANONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Somente com a alteração da moldura fática delineada nos autos é que se poderia pretender modificar a decisão do Regional. O fato de a Corte a quo ter registrado que não houve comprovação quanto ao efetivo exercício de cargo ou função de confiança impede que se alcance conclusão diversa da esposada pelo Tribunal. Incide, na espécie, a orientação consagrada no Enunciado nº 204 do TST, com a nova redação que lhe emprestou a Resolução nº 121/2003, publicada no DJU de 21/11/03. Não há falar, portanto, em divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

**ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** "Adicional de transferência. Cargo de confiança ou previsão contratual de transferência. Devido. Desde que a transferência seja provisória. O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O preposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória". Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-3.697/2002-663-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
**PROCURADORA** : DRA. REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : GERSON ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA MATEUS MARÇAL PERINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as cópias da certidão de publicação do acórdão regional e da efetiva intimação do despacho agravado, peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-5.224/2001-037-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
**ADVOGADO** : DR. MURILO PRAZERES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA CLARA DA COSTA FERTING E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. NATUREZA JURÍDICA.

1. Revela-se inviável o processamento do recurso de revista, quando os arestos paradigmas se apresentarem inservíveis para o confronto de teses, porque oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, do Supremo Tribunal Federal, de Turmas e da Seção de Dissídios Coletivos desta Corte Superior. De outra forma, a alegação de ofensa ao Decreto-Lei nº 779/69, sem indicação de qual dispositivo restou violado, torna despicienda a manifestação jurisdicional a respeito, conforme se extrai do entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-5.756/2004-003-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

**AGRAVANTE(S)** : CONAP - COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CLOACIR CHAVES FIGUEIRA

**AGRAVADO(S)** : ALAN AUGUSTO DE SOUZA SANTOS

**ADVOGADA** : DRA. ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não vem lastreado em nenhuma das duas hipóteses acima mencionadas, sendo incabível no agravo alterar a fundamentação do recurso anterior.

**PROCESSO** : AIRR-6.189/2002-906-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**AGRAVANTE(S)** : ENTERPA AMBIENTAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PEREIRA DE QUEIROZ FILHO

**ADVOGADO** : DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** QUITAÇÃO. ENUNCIADO No 330 DO TST. O Enunciado nº 330 restringe a eficácia liberatória da quitação às parcelas expressamente discriminadas no recibo, resguardada a possibilidade de oposição, pelo obreiro, de ressalva quanto ao valor a elas atribuído. A necessidade de verificação da existência e do conteúdo da ressalva na quitação esbarra no disposto no Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA.** Não se verifica a alegada vulneração dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, ou divergência jurisprudencial. Consoante resulta da leitura atenta do acórdão de Regional, ao reclamante caberia comprovar o fato constitutivo do direito invocado, qual seja, a existência de horas extras sem a devida contraprestação, encargo do qual se desincumbiu. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-7.176/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**AGRAVANTE(S)** : NAYDA NAIRA CHAVES

**ADVOGADO** : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. RODOLFO GOMES AMADEO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA SUMULADA.

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT.

2. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-7.936/2003-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : LUCIANO AYMBRE CARDOSO

**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**AGRAVADO(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

**ADVOGADO** : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES DE MAINONI

**DECISÃO:** Por maioria, vencido o Ministro João Oreste Dalazen, que dele conhecia, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO AUTENTICADAS. NÃO CONHECIMENTO. Em consonância com a disposição constante do item IX da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, deve, a parte, providenciar a autenticação das peças que instruírem seu Agravo de Instrumento. Na hipótese, a declaração de autenticidade constante do carimbo lançado nas cópias formadoras do instrumento não faz qualquer referência ao artigo 544, § 1º, do CPC, tampouco permite verificar se a rubrica ali aposta pertence ao advogado subscritor do agravo de instrumento. Assim, forçosa a conclusão de que a minuta em exame faz-se acompanhar de fotocópias não autenticadas - peças cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT -, revelando-se inviável a admissão do apelo, dada a má formação do instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-8.007/2000-037-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADA** : DRA. EVELISE HADLICH

**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO PÓVOAS

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO STÄHELIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. 1. BANCO DE HORAS. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO. O denominado Banco de Horas, teve a sua validade afastada por ter verificado o Juízo a quo que a pactuação se deu de forma tácita, o que contraria o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 223 da SBDI-1.

2. INTERVALO INTRAJORNADA. Apesar do acórdão regional reconhecer a existência de norma oriunda do Ministério do Trabalho e Emprego autorizando a pré-assinalação dos cartões de ponto quanto ao intervalo intrajornada, restou verificado, com base na prova produzida, que o reclamante não gozava integralmente do intervalo para repouso e alimentação, o que enseja a condenação ao pagamento do referido repouso, restando incólume o disposto no art. 72, § 2º, da CLT. 3. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. A decisão regional está em consonância com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior, bem como a atual redação do En. nº 146/TST, que consagra o entendimento segundo o qual "o trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal."

**PROCESSO** : AIRR-8.300/2002-900-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**AGRAVANTE(S)** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA

**AGRAVADO(S)** : VALDECI MOREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. EURIVALDO DIAS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO. RITO ORDINÁRIO. CONVERSÃO EM RITO SUMARÍSSIMO. ACÓRDÃO FUNDAMENTADO 1. Em tese, viola o artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal, decisão que converte, no julgamento de recurso ordinário, causa submetida ao rito ordinário em rito sumaríssimo, em face da inaplicabilidade retroativa da Lei 9.957/2000.

2. Não se pronuncia, contudo, a acenada nulidade quando o acórdão que julgou o recurso ordinário, conquanto impropriamente submetido ao procedimento sumaríssimo, encontra-se fundamentado. Isso porque não se identifica aqui prejuízo processual (artigo 794 da CLT).

3. Em semelhante circunstância, cumpre examinar o recurso sob a perspectiva do rito ordinário, inclusive para efeito de conhecimento do recurso de revista, não se admitindo o exame do recurso sob essa perspectiva, quando a insurgência ocorre, tardiamente, apenas no âmbito do agravo de instrumento.

4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-8.789/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**EMBARGADO** : LAURINDA PEQUENO FREIRE DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL EXISTENTE NO PROCESSO. EFEITO MODIFICATIVO. É de se aplicar o Enunciado nº 278 do C. TST para afastar o óbice do não-conhecimento do Agravo de Instrumento, examinando o mérito do apelo, quando se constata, entre os documentos que formaram o instrumento, que a certidão de publicação do acórdão regional encontra-se encartada entre estes, possibilitando, assim, que se comprove a tempestividade do recurso de revista.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARGO DE CONFIANÇA. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO.** A simples alegação de exercício de função de confiança ou o mero pagamento de gratificação de função, ainda que superior a um terço do salário, não implica no reconhecimento automático de exercício de qualquer das funções arroladas no art. 224, § 2º, da CLT. In casu, incumbia ao Banco reclamado demonstrar que a função ocupada estaria entre aquelas relacionadas no artigo citado, o que não ocorreu no particular. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-8.850/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : JAYME ESTEVES MATHIAS

**ADVOGADO** : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. TETO REMUNERATÓRIO. ARTIGO 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. APLICAÇÃO.

Procedendo-se a uma interpretação sistemática do conjunto de normas constitucionais, conclui-se que o teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição da República aplica-se ao empregado de sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta. Recurso de revista conhecido e provido.

Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-11.684/2002-900-16-00.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MARANHÃO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ JORGE PINHEIRO LEMOS

**ADVOGADA** : DRA. KEILIANE MORAES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL. NÃO-RECOLHIMENTO. DESERÇÃO.

1. Não tendo a Reclamada garantido o juízo por intermédio do depósito recursal, que, no caso específico dos autos, correspondia ao valor-limite exigido na época para a interposição do recurso revista, inafastável é a declaração de deserção do apelo, porque não obedecidos os parâmetros fixados na Instrução Normativa nº 3/93.

2. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-12.611/2003-005-11-40.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : MANAUSCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. WANDERLENE LIMA FERREIRA LUNGAREZE

**AGRAVADO(S)** : LUIZ CHAGAS DE LIMA

**ADVOGADO** : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.





**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Não merece ser provido o agravo de instrumento com o fim de processar o recurso de revista, quando este se encontra deserto, uma vez que a agravante não efetuou a complementação do depósito recursal na interposição do recurso de revista (Orientação Jurisprudencial nº 139 da c. SDI-1).  
Agravado não provido.

**PROCESSO** : AIRR-14.693/2002-652-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADA** : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
**AGRAVADO(S)** : EDEMILSON TEODORO DE SANTANA  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 139 DA SDI-1 DO TST. A agravante não efetuou, por ocasião da interposição do recurso de revista, a complementação do valor da condenação, tampouco efetuou o valor do depósito recursal respectivo, estando, portanto, deserto. Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.  
Agravado de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-14.882/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : VERNÓ TRESPACH  
**ADVOGADO** : DR. OMAR SFAIR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DESTA CORTE. Incabível o recurso de revista quando a decisão do Regional encontra-se em consonância com enunciado desta Corte, como no caso em exame, em que a matéria discutida não comporta mais questionamentos, porque já pacificada por meio do Enunciado nº 331, IV, do TST. Inteligência do artigo 896, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-14.929/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : MASTER-VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA-S/C  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. OLINDO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. FLEXIBILIZAÇÃO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. 1. O intervalo mínimo intrajornada constitui medida de higiene, saúde e segurança do empregado, não apenas garantida por norma legal imperativa (CLT, art. 71), como também tutelada constitucionalmente (art. 7º, inc. XXII, da CF/88). Comando de ordem pública, é inderrogável pelas partes e infensa mesmo à negociação coletiva: o limite mínimo de uma hora para repouso e/ou refeição somente pode ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho (CLT, art. 71, § 3º). 2. O acordo coletivo de trabalho e a convenção coletiva de trabalho, igualmente garantidos pela Constituição Federal como fontes formais do Direito do Trabalho, não se prestam a validar, a pretexto de flexibilização, a supressão ou a diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho apenas pode ter lugar em matéria de salários e de jornada de labor, ainda assim desde que isso importe uma contrapartida em favor da categoria profissional.

3. Inválida cláusula de acordo coletivo de trabalho que autoriza a supressão do intervalo mínimo intrajornada para empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-I do TST.

4. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-16.196/2000-006-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ROBERTO ALFREDO  
**ADVOGADA** : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo; conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Acolhem-se os embargos de declaração, com efeito modificativo, para afastar o não-conhecimento do agravo de instrumento. Examina-se, de pronto, o agravo de instrumento.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 360. TURNO ININTERRUPTO. INTERVALO PARA DESCANSO.** Os arestos colacionados às fls. 88-90, tratando da flexibilização através de norma coletiva, entendem que é possível o acordo coletivo para alterar ou suprimir qualquer prestação contratual, afluindo, assim, a autorização para o conhecimento do apelo extraordinário por divergência jurisprudencial. Neste diapasão, o provimento do agravo de instrumento se impõe.

**PROCESSO** : AIRR-16.308/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : BAUDUCCO & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA

**AGRAVADO(S)** : RICARDO GODINHO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** ÔNUS DA PROVA. ART. 818 DA CLT E ART. 333, I, DO CPC. VIOLAÇÃO

1. As normas legais concernentes à distribuição do ônus da prova são "regras de julgamento", cuja finalidade é dotar o juiz de um critério para decidir a lide nos casos em que não se produziu a prova, ou a prova revelou-se insuficiente para formar-lhe o convencimento. Destinam-se, enfim, a permitir ao juiz sair de um impasse, já que também não lhe é dado abster-se de compor o conflito de interesses.

2. Daí se segue, contrario sensu, que é logicamente inconcebível a vulneração do art. 818 da CLT e do art. 333, I, do CPC sempre que o órgão jurisdicional soluciona o litígio com base nas provas efetivamente produzidas. A violação a esses preceitos de lei federal somente se pode divisar quando, por inexistente ou insuficiente a prova, o Juiz, invertendo inadvertidamente a distribuição do ônus da prova, julga a causa em desfavor da parte a quem, segundo a lei, não tocava o ônus de produzir a prova não produzida.

3. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-16.404/2002-900-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
**AGRAVADO(S)** : DEOCARLOS VIEIRA DE MELO  
**ADVOGADA** : DRA. GIZENE PESSOA DE OLIVEIRA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** 1. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Tendo o Regional concluído pela impossibilidade de examinar o apelo, porque não fora juntado aos autos o termo de rescisão do contrato de trabalho, não há como, de igual forma, concluir pela caracterização, ou não, de contrariedade ao Enunciado nº 330 desta Corte.

2. MULTA DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. DISSENSO PRETORIANO.

O Regional ressaltou que a Reclamada, ao alegar que as verbas rescisórias foram pagas no prazo legal, atraiu para si o ônus da prova, e dele não se desincumbiu. Assim, impossível é o estabelecimento do confronto de teses, quando, no segundo e terceiro arestos paradigmáticos, se discorre sobre a interpretação restritiva do teor do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT e da impropriedade de seu pagamento no caso de o crédito trabalhista somente ser reconhecido judicialmente. É inafastável, portanto, a incidência do óbice do Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho, pois não é possível concluir que o Regional expendeu tese contrária à adotada nos arestos transcritos nas razões de revista.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

É inviável o processamento do recurso de revista, quando os arestos paradigmáticos se apresentarem inespecíficos ou inservíveis para o confronto de teses.

4. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-16.869/2002-900-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : DALILA ARAÚJO LEANDRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CELSO RICARDO RAMOS SALES  
**AGRAVADO(S)** : ELSON GOMES DE BARROS  
**ADVOGADA** : UNIÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. 1. Inadmissível recurso de revista se o Tribunal Regional do Trabalho não emite tese a respeito da matéria objeto de inconformismo da parte. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-20.043/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : TRW AUTOMOTIVE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : DANIEL APARECIDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. DESERÇÃO. Nos termos do Enunciado nº 128 desta Casa está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Na hipótese vertente, portanto, patente se mostra a deserção, vez que o valor recolhido pela recorrente quando da interposição do recurso de revista não corresponde ao exigido pelo Ato 284/02, vigente à época, tampouco atinge o valor da condenação se somado com aquele feito quando do aviamento do recurso ordinário. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-21.916/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

**ADVOGADA** : DRA. CARLA SENDON AMEJEIRAS VELOSO

**AGRAVADO(S)** : JORGE NOLASCO SOARES VASCONCELOS

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO DE MORAES MEIRELES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIÇÃOAL. Observa-se que o Tribunal Regional, por ocasião do julgamento do recurso ordinário e dos embargos de declaração, examinou satisfatoriamente as alegações trazidas pela parte acerca da responsabilidade subsidiária. A mera circunstância de não ter o reclamado alcançado o resultado pretendido não caracteriza vício capaz de comprometer a validade da decisão proferida. Dessa forma, não há como se concluir pela afronta direta aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-22.604/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

**AGRAVANTE(S)** : FERROBAN - FERROVIA BANDEIRANTES S.A.

**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**AGRAVADO(S)** : ENEDINO GARCIA GARZONI JÚNIOR

**ADVOGADA** : DRA. HELOÍSA VIEIRA CABARITI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO INDICA EXPRESSAMENTE OFENSA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. DESCABIMENTO. Em se tratando de recurso de revista interposto na fase de execução é indispensável, para o seu conhecimento, não só a exposição dos fundamentos de fato e de direito pelos quais se busca a reforma da decisão recorrida, e das razões do pedido para que outra seja proferida, mas, principalmente, a indicação expressa do dispositivo da Constituição Federal que teria sido violado pelo Tribunal Regional. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 94 da Colenda SBDI-I desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-23.136/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**AGRAVANTE(S)** : ALMIRO JACINTO DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. RUBENS GARCIA FILHO

**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. 1. Inadmissível recurso de revista se o Tribunal Regional do Trabalho, mesmo instado mediante embargos de declaração, não emite tese a respeito da questão fática suscitada pela parte. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-23.191/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA APARECIDA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Brasília, 23 de fevereiro de 2005.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA SUMULADA.

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Súmula nº 264 do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-23.646/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : VONPAR REFRESCOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI  
**EMBARGADO** : MIGUEL ABS DA CRUZ DE NEVES LEÃO

**ADVOGADO** : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, isto é, omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material porventura existentes na v. decisão embargada.

2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende o reexame da lide sob enfoque que lhe seja favorável.

3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-26.016/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : MOACYR MARCOLA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA FALCHETTI BRUNO BELSITO

**AGRAVADO(S)** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WALDYR PEDRO MENDICINO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que o reconhecimento de violação a dispositivo de lei federal, assim como contrariedade a Súmula do TST, supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para aferir-se a integração de verbas variáveis ao salário do Reclamante. Incidência da diretriz sufragada pela Súmula nº 126 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-26.559/2002-900-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : BOMPREGO BAHIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE

**AGRAVADO(S)** : IVANILSON FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que o reconhecimento de violação a dispositivo de lei e da Constituição Federal, assim como de divergência jurisprudencial, supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para aferir-se a existência, ou não, de nexo de causalidade entre o acidente de trabalho e as atividades desenvolvidas pela Reclamante, para efeito de reconhecimento de estabilidade provisória. Incidência da diretriz sufragada pela Súmula nº 126 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-27.508/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SUSETE ESTER GRINGS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MILTON MEIRELES JACOBSEN  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GRESSLER

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que o reconhecimento de violação a dispositivo da Constituição da República e de lei federal, assim como de divergência jurisprudencial, supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para aferir-se a validade de compensação de jornada firmada entre as partes. Incidência da diretriz sufragada pela Súmula nº 126 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-26.779/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO CLAREL NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDGAR D. CUNHA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que o reconhecimento de violação a dispositivo legal, assim como de divergência jurisprudencial, supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para aferir a exposição permanente do Reclamante a agente perigoso. Incidência da diretriz sufragada pela Súmula nº 126 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-27.168/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

**AGRAVADO(S)** : CATARINA IZABEL DOS SANTOS DORNELES  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÉ HUGO SOUZA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE.

1. Incumbe ao empregador o ônus de provar o pagamento de adicional de produtividade, por se tratar de fato extintivo do direito do empregado.

2. Não viola, portanto, o art. 333, II, do CPC acórdão regional que mantém a inversão do ônus da prova para o empregador, porquanto alegado na contestação o pagamento da verba postulada.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-27.233/2002-900-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JORGE ARAÚJO MACHADO

**AGRAVADO(S)** : JOSIANY DE OLIVEIRA DÓREA  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON AMÂNCIO DOS SANTOS

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que o reconhecimento de violação a dispositivo de lei e da Constituição Federal, assim como de divergência jurisprudencial, supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para aferir-se a existência, ou não, de nexo de causalidade entre o acidente de trabalho e as atividades desenvolvidas pela Reclamante, para efeito de reconhecimento de estabilidade provisória. Incidência da diretriz sufragada pela Súmula nº 126 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-31.128/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO MALACHIAS CICONELLO

**AGRAVADO(S)** : ELZA CRISTINA DE MENEZES CORREA PINTO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** VALOR DA CAUSA. FIXAÇÃO. PRERROGATIVA DO JUIZ.

1. Nos termos do artigo 2º da Lei 5.584/70, constitui prerrogativa do Juiz fixar o valor da causa para fins de determinação do procedimento a ser adotado, quando indeterminado o pedido.

2. Expresso o valor atribuído à causa, não há ofensa aos arts. 852-A e 852-B da CLT na circunstância de o Juízo aceitá-lo, máxime se o acórdão regional não contém elementos que possam indicar que o valor atribuído à causa pelo Reclamante não condiz com a expressão econômica do pedido.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-31.131/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE LOPES DE SOUZA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. 1. A responsabilidade subsidiária abarca toda e qualquer inadimplência do real empregador.

2. Não contraria, portanto, a Súmula 331, IV, do TST decisão regional no sentido de determinar que a tomadora dos serviços, responsável subsidiária, pague ao Reclamante a multa do art. 477 da CLT, se inadimplidas pelo real empregador.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-36.004/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ MONTEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU TERTULIANO  
**AGRAVADO(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO PACTO LABORAL. VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO LEGAL E CONSTITUCIONAL. DESPROVIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista fundamentado em violação dos artigos 18, § 1º, da Lei 8036/90; 49, I, "b", c/c 54 da lei n. 8213/91; 7º, I, da CR e 10, I, do ADCT quando a decisão regional externa o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, em estrita consonância com o disposto na OJ n. 177 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-29.566/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO

**AGRAVADO(S)** : RONALDO ROBERTO ALVARENGA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.

1. Inadmissível recurso de revista se o Tribunal Regional do Trabalho não emite tese a respeito da matéria objeto de inconformismo da parte. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-31.128/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO MALACHIAS CICONELLO

**AGRAVADO(S)** : ELZA CRISTINA DE MENEZES CORREA PINTO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** VALOR DA CAUSA. FIXAÇÃO. PRERROGATIVA DO JUIZ.

1. Nos termos do artigo 2º da Lei 5.584/70, constitui prerrogativa do Juiz fixar o valor da causa para fins de determinação do procedimento a ser adotado, quando indeterminado o pedido.

2. Expresso o valor atribuído à causa, não há ofensa aos arts. 852-A e 852-B da CLT na circunstância de o Juízo aceitá-lo, máxime se o acórdão regional não contém elementos que possam indicar que o valor atribuído à causa pelo Reclamante não condiz com a expressão econômica do pedido.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 234 do Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 333 do TST.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-29.566/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO

**AGRAVADO(S)** : RONALDO ROBERTO ALVARENGA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.

1. Inadmissível recurso de revista se o Tribunal Regional do Trabalho não emite tese a respeito da matéria objeto de inconformismo da parte. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-31.128/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO MALACHIAS CICONELLO

**AGRAVADO(S)** : ELZA CRISTINA DE MENEZES CORREA PINTO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** VALOR DA CAUSA. FIXAÇÃO. PRERROGATIVA DO JUIZ.

1. Nos termos do artigo 2º da Lei 5.584/70, constitui prerrogativa do Juiz fixar o valor da causa para fins de determinação do procedimento a ser adotado, quando indeterminado o pedido.

2. Expresso o valor atribuído à causa, não há ofensa aos arts. 852-A e 852-B da CLT na circunstância de o Juízo aceitá-lo, máxime se o acórdão regional não contém elementos que possam indicar que o valor atribuído à causa pelo Reclamante não condiz com a expressão econômica do pedido.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-31.131/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE LOPES DE SOUZA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. 1. A responsabilidade subsidiária abarca toda e qualquer inadimplência do real empregador.

2. Não contraria, portanto, a Súmula 331, IV, do TST decisão regional no sentido de determinar que a tomadora dos serviços, responsável subsidiária, pague ao Reclamante a multa do art. 477 da CLT, se inadimplidas pelo real empregador.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-36.004/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ MONTEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU TERTULIANO  
**AGRAVADO(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO PACTO LABORAL. VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO LEGAL E CONSTITUCIONAL. DESPROVIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista fundamentado em violação dos artigos 18, § 1º, da Lei 8036/90; 49, I, "b", c/c 54 da lei n. 8213/91; 7º, I, da CR e 10, I, do ADCT quando a decisão regional externa o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, em estrita consonância com o disposto na OJ n. 177 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-29.566/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO

**AGRAVADO(S)** : RONALDO ROBERTO ALVARENGA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.

1. Inadmissível recurso de revista se o Tribunal Regional do Trabalho não emite tese a respeito da matéria objeto de inconformismo da parte. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-31.128/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO MALACHIAS CICONELLO

**AGRAVADO(S)** : ELZA CRISTINA DE MENEZES CORREA PINTO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** VALOR DA CAUSA. FIXAÇÃO. PRERROGATIVA DO JUIZ.

1. Nos termos do artigo 2º da Lei 5.584/70, constitui prerrogativa do Juiz fixar o valor da causa para fins de determinação do procedimento a ser adotado, quando indeterminado o pedido.

2. Expresso o valor atribuído à causa, não há ofensa aos arts. 852-A e 852-B da CLT na circunstância de o Juízo aceitá-lo, máxime se o acórdão regional não contém elementos que possam indicar que o valor atribuído à causa pelo Reclamante não condiz com a expressão econômica do pedido.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-31.131/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE LOPES DE SOUZA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. 1. A responsabilidade subsidiária abarca toda e qualquer inadimplência do real empregador.

2. Não contraria, portanto, a Súmula 331, IV, do TST decisão regional no sentido de determinar que a tomadora dos serviços, responsável subsidiária, pague ao Reclamante a multa do art. 477 da CLT, se inadimplidas pelo real empregador.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-36.004/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ MONTEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU TERTULIANO  
**AGRAVADO(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO PACTO LABORAL. VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO LEGAL E CONSTITUCIONAL. DESPROVIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista fundamentado em violação dos artigos 18, § 1º, da Lei 8036/90; 49, I, "b", c/c 54 da lei n. 8213/91; 7º, I, da CR e 10, I, do ADCT quando a decisão regional externa o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, em estrita consonância com o disposto na OJ n. 177 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.



**PROCESSO** : AIRR-36.475/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA JUSSARA RICHTER  
**AGRAVADO(S)** : DAMIANO ANDRÉ GERAM  
**ADVOGADO** : DR. JOEL ROBERTO HAUNSTEIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVAS. Não se vislumbra cerceamento de defesa em decisão que, devidamente fundamentada, indefere a produção de determinadas provas por considerá-las despiciendas para o deslinde da questão. Inteligência do artigo 130 do CPC. Agravo a que se nega provimento.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST. RESOLUÇÃO Nº 96/2000.** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-37.502/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EXPRESSO BOAS NOVAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VERAS RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : JOSENILSON JACINTO COSTA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AFONSO PINHEIRO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TESTEMUNHA SUSPEITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

1. Não se viabiliza o processamento do recurso de revista pautado em divergência jurisprudencial quando, na decisão impugnada, sequer foi prequestionada a matéria a respeito da fragilidade da prova ou suspeição da testemunha cujo depoimento foi essencial ao reconhecimento do direito do empregado à percepção de horas extras.  
 2. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-41.149/2002-900-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. CLÉLIA SCAFUTO  
**AGRAVADO(S)** : RODRIGO ROCHA DIAS  
**ADVOGADO** : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. As partes têm direito a uma prestação jurisdicional completa e fundamentada, em que todas as alegações postas na inicial, na defesa e renovadas no recurso sejam devidamente apreciadas (Constituição Federal, art. 93, IX).

2. Não viola, porém, esse dispositivo decisão regional em que a matéria, objeto de inconformismo da parte, foi devidamente apreciada e dirimida, de forma fundamentada, com base na prova dos autos, tendo o Tribunal Regional deixado clara a motivação do seu convencimento, como lhe permite o art. 131 do CPC.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-41.421/2002-900-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
**ADVOGADO** : DR. ACARY PALMA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA BENTO DA ROSA BARON  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece destrancamento recurso de revista que veicula em suas razões aspecto não discutido no acórdão regional, ante a ausência do devido prequestionamento (Súmula nº 297 do TST).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-41.425/2002-900-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
**ADVOGADO** : DR. ACARY PALMA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ANGELA MARIA FERNANDES ROSA  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece destrancamento recurso de revista que veicula em suas razões aspecto não discutido no acórdão regional, ante a ausência do devido prequestionamento (Súmula nº 297 do TST).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-43.458/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ADEMIR GONÇALVES DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. EVERSON LUIZ DÖHLER PALMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. QUILOMETRAGEM. REMUNERAÇÃO. NATUREZA SALARIAL.

1. Estando a decisão recorrida fixada no sentido de que a parcela detinha caráter salarial, porquanto atribuída em decorrência do contrato de trabalho, integrando, inclusive, o cálculo do FGTS, impossível é a caracterização de ofensa ao artigo 458, § 2º, da CLT. Por outro lado, revela-se inviável o processamento do recurso de revista, quando não verificada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 131 e os arestos paradigmas se apresentarem inservíveis para o confronto de teses.

2. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-43.876/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Não merece provimento o agravo regimental quando as razões apresentadas não conseguem elidir os fundamentos expendidos na decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, ante a aplicação do comando contido no Enunciado nº 331 desta Corte.

Agravo conhecido, mas não provido.

**PROCESSO** : AIRR-45.331/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

**AGRAVADO(S)** : VILSO CRIVELATTI  
**ADVOGADO** : DR. GILMAR DA SILVA MELLO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA SUMULADA.

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Súmula nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT.

2. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-45.385/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MATILDE CURY RACHID  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO FERNANDO ROCHA DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ZUIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A negativa de prestação jurisdicional caracteriza-se pela reiterada recusa do julgador de pronunciar-se sobre questões imprescindíveis à solução da controvérsia. No caso presente, somente se o Regional, instado via embargos de declaração, permanecesse em silêncio sobre quais os fundamentos condutores da conclusão da primazia do Registro de Empregados em relação à jornada declinada nos cartões de ponto é que se evidenciaria a recusa em prestar-se a devida jurisdição. Como não foi essa questão sequer ventilada nas razões dos embargos declaratórios, é inoportuna a arguição de nulidade fundada na recusa do julgador em aperfeiçoar a jurisdição no tocante à questão envolvendo o Registro de Empregados.

2. JORNADA DE TRABALHO. COMPROVAÇÃO.

Embora o cartão de ponto seja o meio utilizado para que se proceda ao registro da jornada diária desenvolvida pelo trabalhador, não há impedimento legal para que o julgador se valha de outro meio probatório com vistas a averiguar qual a verdadeira jornada de trabalho pactuada entre empregador e empregado. No parágrafo 2º do artigo 74 da CLT, registra-se apenas a obrigatoriedade de utilização de registro manual, mecânico ou eletrônico nos estabelecimentos com mais de dez trabalhadores. Definitivamente, não há qualquer óbice a impedir a utilização pelo julgador de outros meios de prova, tal como ocorreu no caso dos autos, quando se valeu o Regional do Registro de Empregados, para concluir pela real jornada pactuada entre empregado e empregador.

3. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-48.642/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : BIRRA & PASTA LANCHERIA E RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO** : DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG  
**AGRAVADO(S)** : ANA BEATRIZ NUNES  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece destrancamento recurso de revista que veicula em suas razões aspecto não discutido no acórdão regional, ante a ausência do devido prequestionamento (Súmula nº 297 do TST).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-49.215/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A.

**ADVOGADO** : DR. VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ  
**AGRAVADO(S)** : VICENTE RENATO GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE CRÉDITO DE TERCEIROS. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A discussão acerca da legalidade de penhora sobre crédito de terceiros supõe necessariamente exame prévio da controvérsia à luz da norma infraconstitucional.

2. Inadmissível, pois, recurso de revista contra acórdão proferido em processo de execução em que o exame da matéria impugnada presuppõe incursão necessária à legislação infraconstitucional (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho).

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-51.644/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COLÉGIO BARÃO DE MAUÁ S/C LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA HELENA VILLELA AU-TUORI

**AGRAVADO(S)** : THEREZINHA EMMA DE FIGUEIREDO (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADA** : DRA. AGLAIA CAELI G.R.BUENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.

1. Inviabiliza-se o processamento do recurso de revista pautado em violação do artigo 320 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 244 da SBDI-1 quando evidenciado que a Reclamante não exercia o magistério - sua função era a de Diretora Pedagógica -, e que a redução salarial foi promovida não pela diminuição do número de turmas ou de alunos, mas, sim, decorreu de questionável diminuição de sua capacidade laborativa.

2. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-51.659/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

**ADVOGADO** : DR. LUÍS VICENTE CURY

**AGRAVADO(S)** : SETE DE ABRIL CAFÉ EXPRESSO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO VICTOR V. CASTANHO-LA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS.

1. Não se conhece do agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, a teor da orientação constante do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho e das disposições contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-52.121/2002-900-07-00.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**AGRAVANTE(S)** : SANTANA TÊXTIL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA MOREIRA MAIA

**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO KUHN

**ADVOGADO** : DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ENUNCIADO Nº 266 DO TST. "A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal".

Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-52.842/2002-900-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**AGRAVANTE(S)** : CINTRA & CIA. LTDA.

**ADVOGADO** : DR. FÁBIO FREIRE DE C. MATOS

**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO RITA BAHIA BANDEIRA

**ADVOGADO** : DR. ALMIR GÓES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. Não demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República - única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução - forçoso concluir pela improparabilidade do agravo de instrumento.

Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-53.875/2002-900-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**AGRAVANTE(S)** : MANUSCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. WANDERLENE LIMA FERREIRA LUNGAREZE

**AGRAVADO(S)** : ELIAS MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADA** : DRA. HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que a pretensão da parte supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para aferir se resultou configurado o trabalho temporário. Súmula nº 126 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-54.136/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.

**ADVOGADO** : DR. PAULO SERRA

**AGRAVADO(S)** : HUGO CÉSAR QUEVEDO NUNES

**ADVOGADO** : DR. JOÃO MIGUEL PALMA A. CATITA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CRITÉRIO DE CORREÇÃO DO FGTS. MATÉRIA AFETA À LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA. AFRONTA DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida na fase de execução é restrita à hipótese de ofensa direta e literal à Constituição Federal, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 896 da CLT. Não atende esse requisito de admissibilidade recurso de revista que, sob alegação de contrariedade ao princípio da legalidade, visa à reforma de acórdão que determinou a incidência da correção monetária sobre os valores do FGTS, não depositados oportunamente, pelo mesmo critério adotado para a atualização dos débitos trabalhistas objeto de condenação judicial. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-54.153/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**AGRAVANTE(S)** : BANCO FIBRA S.A.

**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA KARSOKAS TAMASIUNAS

**AGRAVADO(S)** : ANDERSON SILVA RIBEIRO

**ADVOGADA** : DRA. CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA SUMULADA

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Súmula nº 199 do Tribunal Superior do Trabalho (CLT, art. 896, § 4º).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-55.206/2002-900-24-00.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**AGRAVADO(S)** : PEDRO PAULO PEDROSO

**ADVOGADA** : DRA. MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO FRIGOPAIZÃO LTDA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1.

1. Inadmissível recurso de revista em processo de execução contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 226 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 333 do TST).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento

**PROCESSO** : AIRR-55.555/2002-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

**AGRAVANTE(S)** : LUDWIG EDWIN ELAND

**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES

**AGRAVADO(S)** : JOÃO APARECIDO ROTA

**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE AUGUSTO PAULO

**AGRAVADO(S)** : MAYER SCHAEDLER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. GERALDO DA COSTA MAZZUTTI

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA FASE DE EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida na fase de execução é restrita à hipótese indicada no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT. Não atende esse pressuposto recurso de revista cujo exame da alegada afronta direta e literal da Constituição da República passa, necessariamente, pelo prévio exame de violação a preceito de legislação infraconstitucional. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-55.618/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DE CASA DO RÁDIO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. RODRIGO COELHO DE LIMA

**AGRAVADO(S)** : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA

**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque se visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado - nos próprios autos - no caso de ser provido o agravo.

Não se conhece do agravo de instrumento quando deixa a Agravante de trasladar cópia de documento pelo qual se comprove a data da publicação do acórdão recorrido - peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-55.820/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : HOMERO ANTÔNIO DE ALMEIDA

**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**AGRAVANTE(S)** : CECRESP - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ADVOGADO** : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas partes.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA PROFISSIONAL DE BANCÁRIO. DESPROVIMENTO.

Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando o E. Tribunal Regional, ante a análise do conjunto fático-probatório, concluiu que o reclamante não se enquadra na categoria de bancário, uma vez que a natureza jurídica da reclamada é de uma associação de classe das cooperativas de crédito, considerando-se que entendimento em contrário importaria, necessariamente, no reexame do fato controvertido e da prova produzida, o que é incabível nesta Instância recursal, dada a natureza extraordinária do recurso de revista, em conformidade com o entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA DIÁRIA. CARGO DE CONFIANÇA. DESPROVIMENTO.**

Não merece ser provido o agravo de instrumento que visa o conhecimento do recurso de revista, quando a r. decisão recorrida, com base nos fatos e na prova produzida verificou que não restou demonstrado pela reclamada que o reclamante detinha os amplos poderes de gestão para qualificá-lo como de especial confiança, nos moldes do artigo 62, inciso II, da CLT, ônus que lhe cabia. Entendimento em contrário importaria, necessariamente, no reexame do fato controvertido e da prova produzida, o que é incabível nesta Instância recursal, dada a natureza extraordinária do recurso de revista, em conformidade com o entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-56.709/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

**ADVOGADO** : DR. JONAS DA COSTA MATOS

**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. VIOLAÇÃO REFLEXA.

1. O Tribunal Superior do Trabalho, seguindo a trilha da jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal, vem decidindo que, em regra, a alegação de afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, em sede extraordinária, configura tão-somente ofensa reflexa ao Texto Constitucional, máxime quando se atenta para a necessidade de exame da legislação infraconstitucional pertinente à hipótese.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista que aponta violação ao princípio da legalidade.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-58.123/2002-900-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SÃO JOSÉ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO  
**AGRAVADO(S)** : ADILSON LOPES  
**ADVOGADO** : DR. EMANUEL J. F. DE SENA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que o reconhecimento de contrariedade a Súmula do TST, assim como de divergência jurisprudencial, supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para aferir se resultou configurado contrato de trabalho por período de safra entre as partes. Incidência da diretriz sufragada pela Súmula nº 126 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-60.574/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PORTOALEGRENSE DE AUTOMÓVEIS - COPAGRA  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO RUEDIGER DE BRITO VELHO  
**AGRAVADO(S)** : TRISTÃO SCHENINI BONORINO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AMÉRICO D'AMBROSI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** 1. EXECUÇÃO. OFENSA DIRETA A PRECEITO CONSTITUCIONAL. INCISO II DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

Por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição de 1988, impossível é o conhecimento do recurso de revista. Esta Corte tem entendido que, nos casos nos quais a apreciação da matéria depende de interpretação de norma infraconstitucional, a ofensa ao referido preceito somente se verificaria de forma reflexa ou indireta, o que não possibilita o conhecimento do apelo, conforme previsão contida no artigo 896, § 2º, da CLT.

**2. QUINQUÊNIOS. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO-HORA. PRÉQUESTIONAMENTO.**

Incabível recurso de revista interposto a decisão proferida em fase de execução, com fundamento em violação de dispositivo de lei. Se o Regional, por outro lado, não adotou tese a respeito dos princípios insculpidos nos incisos II, XXXVI, LIV e LV do artigo 5º da Constituição de 1988, nem foi instado a fazê-lo por intermédio da interposição dos embargos de declaração, é inegável a incidência do óbice do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-62.615/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MINAS DA SERRA GERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO ROMUALDO  
**ADVOGADA** : DRA. VIRGÍNIA APARECIDA CURVELANO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.

A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso de imediato no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Entendimento consagrado no Enunciado nº 214 da Súmula desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-64.335/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRA MACÊNIO ANAEL  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA GIMENES

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CARTÕES DE PONTO. ANOTAÇÕES. OFENSA AOS ARTIGOS 334, III E 368 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. Ausente qualquer manifestação da Corte Regional acerca das matérias de que tratam os dispositivos indicados pela parte, inviável se mostra a configuração de sua afronta, incidindo na espécie a diretriz perfilhada no Enunciado nº 297/TST.

**PROCESSO** : AIRR-64.360/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE GUARULHOS  
**ADVOGADO** : DR. IRINEU MANÓLIO  
**AGRAVADO(S)** : GILDÁSIO PINHEIRO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa 16/99 desta Corte, deixa de proceder ao traslado de peças indispensáveis ao exame do próprio Agravo e/ou do apelo cujo seguimento pleiteia, v.g. a cópia da certidão de publicação do acórdão regional relativa ao recurso ordinário, impossibilitando aferir-se a tempestividade, ou não, do recurso de revista trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-67.975/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO LUIZ SINESCLACHI  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PETRÓPOLIS  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO FRANCISCO PESENTI RAMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. ENUNCIADO Nº 25 DO TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista. Deserção que se mantém. Observância ao Enunciado nº 25 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-68.388/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO PINTO DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Prejudicado o agravo de instrumento do reclamado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRÉ-CONTRATAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. DESPROVIMENTO. Verificando o TRT que o reclamante não comprovou que as horas extras foram pré-contratadas, mas, ao contrário, consignando que as horas extras teriam sido pactuadas após a admissão do reclamante, não configurando pré-contratação, desnecessário analisar as violações legais, pois a decisão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-I. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 336/SBDI-I.

**PROCESSO** : AIRR-69.539/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ONDINA ARIETTI  
**AGRAVADO(S)** : ADEMIR FRANCISCO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. É CONSTITUCIONAL O ART. 118, DA LEI 8213/1991."(Orientação Jurisprudencial 105 da SBDI-I).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-70.226/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS  
**ADVOGADA** : DRA. TAÍS BRUNI GUEDES  
**EMBARGADO** : JOSÍAS FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ GOMES DE CASTRO NETO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

**EMENTA:** EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO NO EXAME DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA PELO JUÍZO A QUO. INSUFICIÊNCIA. MATÉRIA AFETA AO JUÍZO AD QUEM. O fato de o Juízo a quo ter entendido tempestiva a interposição do recurso de revista não vincula o juízo definitivo sobre os requisitos de admissibilidade do recurso de revista, inerente a esta Corte Superior da Justiça do Trabalho. Embargos de declaração conhecidos e providos apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-70.487/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : CLÁUDIO GENILSON DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. GENIVALDO DIAS SOARES  
**AGRAVADO(S)** : ANA LÚCIA TEIXEIRA DE ALMEIDA LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 337 DO TST. Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, nos termos do Enunciado 337 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-72.025/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : PEMATEC TRIANGEL DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA  
**ADVOGADO** : DR. MAURO ROBERTO PRETO  
**EMBARGADO** : LUIZ ANTÔNIO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. SUSANA REGINA PORTUGAL

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO FORA DO QUINQUÊNIO LEGAL. EMBARGOS NÃO-CONHECIDOS. O acórdão desta egrégia Turma foi publicado no D.J. no dia 10 de dezembro de 2004, sexta-feira, conforme certidão de fls. 91, iniciando-se o prazo recursal para os embargos de declaração de 5 dias na segunda-feira, dia 13 de dezembro de 2004, findando-se, pois, no dia 17 de dezembro de 2004. Ocorre que, pelo protocolo desta Colenda Corte, a petição dos embargos de declaração somente foi protocolizada no dia 25 de janeiro de 2005, portanto, serodiamente. Não se diga, outrossim, que válida foi a protocolização dos embargos de declaração no dia 17 de dezembro de 2004, vez que absoluto erro grosseiro da parte quanto à Corte responsável pelo julgamento do recurso, pois, segundo nos permite ver, tal ocorreu no Superior Tribunal de Justiça. Embargos de declaração não-conhecidos.

**PROCESSO** : AIRR-72.348/2002-900-21-00.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO NÉRI DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE LEITE DANTAS  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

1. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a parte pretende o processamento do recurso de revista interposto contra decisão estabelecida em consonância com o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-I desta Corte.

2. Agravo de instrumento desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-74.512/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

**AGRAVADO(S)** : INTERPLAY FOODS RESTAURANTES LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO-ASSOCIADOS. NÃO-PROVIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista quando o acórdão regional está em consonância com o Precedente Normativo nº. 119, da SDC do Tribunal Superior do Trabalho, restando incólume a decisão denegatória. Aplicação do Enunciado 333/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-75.509/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : ROSANE DE ALMEIDA CAMARGO

**ADVOGADO** : DR. RUBENS GARCIA FILHO

**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. APELO DESPROVIDO. Ante a regra contida no §6º do artigo 896 da CLT, o recurso de revista, nos processos que adotem o rito sumaríssimo, somente terá cabida nas hipóteses de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República. In casu, a obreira aduz ter sido contrariado o Enunciado 203 desta Colenda Corte, porém, a discussão encontra fincas na interpretação restrita de cláusula contratual de benefício outorgado pela empresa para fins de PDI, não contemplando a questão, por conseguinte, na aplicação pura e simples da diretriz traçada no referido verbete sumular. Apelo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-75.736/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

**ADVOGADA** : DRA. TAÍS BRUNI GUEDES

**AGRAVADO(S)** : ANDINA DE LARA DA LUZ PINTO

**ADVOGADO** : DR. ELVIS CLEBER NARCIZO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO PROVIMENTO. Incorre em julgamento extra petita o Órgão Colegiado que, ao julgar, não observa os limites da lide. In casu, o Juízo a quo, atentando-se ao pedido de responsabilidade solidária da reclamada, manteve a sua condenação, de forma subsidiária, pelos créditos trabalhistas oriundos da relação de emprego havida entre a mesma e a empresa que contratou. Neste prisma, não ocorreu julgamento extra petita, porquanto a responsabilidade subsidiária, ao contrário da solidária, representa à recorrente um encargo muito menor, haja vista que só será chamada para responder pelos créditos da autora na hipótese de impossibilidade devidamente comprovada da devedora principal de satisfação de seus débitos. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-76.102/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**AGRAVANTE(S)** : ORION TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ILÁRIO SERAFIM

**AGRAVADO(S)** : BENEVAL FLOR DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VICENTE DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 211 DA SBDI-1. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista. Decisão do Regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 211 da SBDI-1 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-76.276/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**AGRAVANTE(S)** : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

**ADVOGADO** : DR. AFONSO BUENO DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ WALTER DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. CLEONICE INÊS FERREIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** NORMA COLETIVA. INTERPRETAÇÃO. ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. O artigo 7º, XXXVI, da Constituição Federal preconiza o reconhecimento dos acordos coletivos e das convenções coletivas de trabalho.

2. Não viola esse dispositivo decisão regional que, interpretando criteriosamente norma coletiva, acolhe o pedido de horas extras, em face de desrespeito ao intervalo intrajornada, por verificar que a referida norma nada menciona sobre a concessão de tal intervalo.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-77.872/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

**ADVOGADO** : DR. IVAN PRATES

**AGRAVADO(S)** : JOÃO SILVÉRIO DE AZEVEDO

**ADVOGADO** : DR. ENZO SCIANNELLI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST. RESOLUÇÃO Nº 96/2000. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-77.973/2003-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**AGRAVANTE(S)** : LUIZ FERNANDO BOROTO

**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR ALVES ESTEVES

**AGRAVADO(S)** : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

**ADVOGADO** : DR. MANOEL MENDES DE FREITAS

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que a pretensão da parte supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para se aferir dano moral decorrente de sindicância interna da empresa. Incidência da diretriz sufragada pela Súmula nº 126 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-78.852/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES ANGHINONI

**ADVOGADA** : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM

**PROCURADORA** : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO ILEGÍVEL.

1. Na formação do instrumento, é dever das partes possibilitar a esta Corte a verificação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. Não se conhece, portanto, do agravo quando a fotocópia da petição do recurso de revista se encontra com o protocolo ilegível, impossibilitando a aferição da data de interposição do apelo. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 desta Corte.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-79.832/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE

**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM

**AGRAVADO(S)** : BERNARDINO BRUNO DO ROSÁRIO

**ADVOGADO** : DR. SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o Recurso de Revista veio fundamentado tão somente em vulneração a preceito de lei que tem-se como razoavelmente interpretado, não tendo sido colacionado arestos para confronto.

**PROCESSO** : AIRR-82.098/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : PEDRO DA SILVA CARVALHO

**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : BORLEM S.A. EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS. VALOR ACRESCIDO PELO REGIONAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.

Fixadas as custas na Sentença em R\$200,00 (duzentos reais) e tendo o Regional, quando do julgamento do Recurso Ordinário, majorado o seu valor, deve a parte, quando da interposição de seu recurso de revista, complementar o valor anteriormente depositado, sob pena de deserção.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-84.752/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**AGRAVANTE(S)** : ANDRÉA LUCIANA MATHIAS MENDONZA

**ADVOGADO** : DR. ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FATIMA FARIAS TEMÓTEO SUKEDA

**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO - COOPERMED 8

**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA

**AGRAVADO(S)** : HOSPITAL DE PIRITUBA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que o reconhecimento de violação a dispositivo da Constituição Federal e de divergência jurisprudencial supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para verificar se resultaram configurados, ou não, os elementos caracterizadores da relação de emprego. Incidência da Súmula nº 126 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-86.179/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**AGRAVANTE(S)** : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**ADVOGADA** : DRA. KARLA CABIZUCA BERNARDES

**AGRAVADO(S)** : REJANE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. ALLAN CARLOS MONTES MARTINS





**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST.

1. Inadmissível recurso de revista contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 333 do TST).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-90.451/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : ELIMAR VITAL  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA GOMES PRATA  
**AGRAVADO(S)** : OPPORTANS CONCESSÃO METRO-VIÁRIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CAMARA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A demonstração do cabimento do recurso de revista, nos moldes do artigo 896 da CLT, constitui pressuposto indispensável a seu processamento. A alegação de maltrato a cláusula de norma coletiva não assegura trânsito ao recurso, na forma do art. 896 e suas alíneas, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-91.179/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDRO-ZO DOS SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**AGRAVADO(S)** : NILSON FERREIRA SEGUNDO  
**ADVOGADO** : DR. APRÍGIO BELARMINO DE CAMARGO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. OFENSA À COISA JULGADA. INDICAÇÃO EXPRESSA DO PRECEITO CONSTITUCIONAL VIOLADO. NECESSIDADE. A indicação genérica de afronta à Constituição Federal não atende a exigência do artigo 896, § 2º, da CLT. Cabe ao recorrente, ao fundamentar o recurso de revista, apontar expressamente o dispositivo constitucional tido por vulnerado, a teor da jurisprudência firmada na Orientação n.º 94 da Colenda SBDI-1 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-92.663/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : ANA MARIS COSTA  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
**AGRAVADO(S)** : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CARIDADE HOSPITAL DOM JOÃO BECKER  
**ADVOGADO** : DR. ENY PEREIRA BARCELLOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CAUSA EXTINTIVA DO CONTRATO DE TRABALHO

Tem prevalecido nesta Corte o entendimento de que a aposentadoria acarreta necessariamente a extinção do contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, confirmada pelo Plenário desta Corte (IUIJ-E-RR 628.600/2000-3, julgado em 28/10/2003). Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-95.042/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE LUIZ VIEIRA SILVÉRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. O recurso de revista encontra-se desfundamentado quando o recorrente não demonstra o seu enquadramento no permissivo do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÔNUS DA PROVA.** Não há falar em violação do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, visto que o ônus da prova foi regularmente distribuído. Houve, no caso, a correta aplicação da lei a hipótese por ela regida. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-95.450/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : LAÉRCIO FÉLIX DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES  
**AGRAVADO(S)** : LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA LUCI DE CAMARGO E MELO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTAÇÃO. Revela-se desfundamentado o recurso de revista cujas razões não indicam preceito de lei ou da Constituição da República tido por violado, nem trazem arestos para a comprovação de dissenso jurisprudencial. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não se admite recurso de revista interposto contra decisão do Regional consoante com a orientação consubstanciada nos Enunciados de nos 219 e 329 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-95.956/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**AGRAVADO(S)** : MARIA STELA DOS SANTOS BEILER  
**ADVOGADO** : DR. MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Não há como estabelecer conflito de teses nem tampouco aferir a ocorrência de violação de lei quando os argumentos trazidos nas razões do recurso de revista encontram-se totalmente dissociados do fundamento de que se valeu o Tribunal Regional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-99.052/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

**AGRAVADO(S)** : ALFREDO NELSON FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Quanto à integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras, o entendimento do Regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 264 do TST. No tocante à base de cálculo do adicional de periculosidade, as alegações trazidas pela reclamada não guardam pertinência com a decisão prolatada pelo Tribunal Regional que emitiu tese acerca da integração do adicional de periculosidade na base de cálculo da horas extras e não sobre sua base de cálculo. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-102.946/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**EMBARGANTE** : THIAGO ROBERTO SARMENTO LEITE  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**EMBARGADO** : FACULDADE PORTO-ALEGRENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS

**ADVOGADO** : DR. NELSON ZANFELIZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração quando não configurados os requisitos previstos nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. As omissões, in casu, voltam-se inquestionavelmente às questões ordinárias, que escapam ao fim integrativo-retificador do apelo eleito, pretendendo-se, equivocadamente, a reforma do acórdão embargado. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-119.928/2004-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**ADVOGADA** : DRA. TATIANA HECK SCHOSSLER  
**AGRAVADO(S)** : GERDA HENTGES  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA.

1. A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença não empresta credibilidade absoluta à jornada nelas lançada, se a prova oral demonstra que os registros não correspondem à realidade.

2. Entendimento contrário implica flagrante desrespeito ao princípio da primazia da realidade, segundo o qual o aspecto formal cede lugar à realidade.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-739.402/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

**ADVOGADA** : DRA. LUCI FERREIRA DE MAGALHÃES

**AGRAVADO(S)** : FÁTIMA MAGALHÃES MIGUEZ DA SILVA

**ADVOGADA** : DRA. CARLA GOMES PRATA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. PROGRESSÃO HORIZONTAL. ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. Evidenciado que o caso retratado nos autos é típico de progressão horizontal, não há como reconhecer violação do artigo 37, inciso II, da Constituição de 1988 em sua literalidade, pois apenas retrata a ascensão de empregado da administração pública indireta de um nível inferior a um superior dentro da mesma carreira.

2. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-743.286/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDRO-ZO DOS SANTOS

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MARCOS DAL PICCOLO  
**AGRAVADO(S)** : JOSENIA MANDELLO DE AVELAR

**ADVOGADO** : DR. JAIRO SANTOS CARDOSO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. ASSUNÇÃO DOS ÔNUS DECORRENTES DO FUNCIONAMENTO DE ESCOLA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. O encerramento das atividades de escola, em relação à qual o município, mediante contrato de comodato, assumira os ônus decorrentes do seu funcionamento, impõe-lhe a obrigação de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas dos empregados da comodante. Decisão recorrida em consonância com enunciado no item IV da súmula da jurisprudência uniforme desta Corte. Inteligência do parágrafo 4º do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-752.464/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

**ADVOGADO** : DR. ITALO QUIDICOMO

**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO SGUEGLIA

**ADVOGADO** : DR. MARCELO FERNANDES CASCIONE

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. GRATIFICAÇÕES ESPECIAL E DE FÉRIAS. Não merece ser provido o agravo de instrumento que visa o processamento de recurso de revista quando não se vislumbra contrariedade ao Enunciado nº 253 do C. TST, que dispõe especificamente a respeito da gratificação semestral, a qual não repercute no cálculo das horas extras, férias e aviso prévio. O enunciado em questão não se refere à gratificação especial nem à gratificação de férias, pagas a todos os empregados, ininterruptamente, há mais de 10 (dez) anos, restando evidenciada a natureza salarial da parcela, eis que inseridas em acordos coletivos de trabalho, como no caso examinado pela v. decisão recorrida.

**PROCESSO** : ED-AIRR-753.252/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**EMBARGANTE** : JOÃO DÉRCIO DE ANDRADE

**ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

**EMBARGADO** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATORIOS - REJEIÇÃO. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, o que não se coaduna com o princípio do apelo eleito. Aplicação dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-756.162/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EDSON SILVA LUZ  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
**AGRAVADO(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL BAHIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROGRAMA DE ADESÃO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES. DESPEDIDA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DO EDITAL MC/BNDES Nº 01/98.

1. A premissa fática delineada pelo Regional quanto ao fato de a rescisão contratual do Reclamante haver ocorrido em período anterior, inclusive, à publicação do Edital MC/BNDES nº 01/98, mediante o qual a Empregadora ficou obrigada a adotar procedimentos específicos no processo de desestatização das empresas de telecomunicações, é fundamental para que se conclua pela inexistência de qualquer prática impeditiva à adesão do Reclamante ao Plano de Incentivo à Rescisão Contratual. Nesse contexto, é impossível a configuração de ofensa aos artigos 5º, caput, da Constituição de 1988 e 9º da CLT. Em virtude dessa mesma premissa, a tentativa de configuração de dissenso jurisprudencial encontra óbice no teor do Enunciado nº 23 desta Corte.

2. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-763.006/2001.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : EXPEDITO UCHÔA CAVALCANTE  
**ADVOGADO** : DR. ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

**EMENTA:** I - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF.

1. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA PRIVADA. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. DECISÃO IRRECORRÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO.

Decisão proferida com fundamento em acordo homologado judicialmente, no qual se prevê a isonomia de tratamento e estabelece a extensão de benefícios ou vencimentos concedidos pelo BASA ou pela CAPAF, quando essas vantagens forem superiores àquelas do referido acordo, e que deixa evidenciada a obrigatoriedade de inserção do aposentado em novo plano de cargos e salários, sem que haja majoração da contribuição, ajustada em 12%. Violação direta e literal dos artigos 5º, caput e inciso II, 195, § 5º, e 202 da Constituição de 1988 não caracterizada.

2. Agravo de instrumento desprovido.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA.

2. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 8.177/1991.

Decisão proferida em agravo de petição, mantendo a determinação de utilização da Taxa Referencial para a correção monetária dos débitos trabalhistas. Consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 300 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-768.738/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. TOBIAS DE MACEDO  
**AGRAVADO(S)** : CASSIA ADRIANA LISBÔA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. DESPROVIMENTO.

O art. 818 da CLT e o art. 333 do CPC determinam a distribuição probatória, o ônus subjetivo da prova dos fatos, qual parte deve produzir a prova de um determinado fato: os constitutivos para o autor; os impeditivos, modificativos e extintivos para o réu. Depois que a prova é produzida, pouco importa qual foi a parte que trouxe o material probatório para os autos, se a prova dos fatos constitutivos foi produzida pelo autor ou se a prova relacionada com os fatos os impeditivos, modificativos ou extintivos foi produzida pelo réu. À medida que a prova dos fatos, todos eles, constitutivos, impeditivos, modificativos ou extintivos ingressa nos autos, pouco importa ao julgador quem a produziu, pois ônus da prova, agora, passa a ser objetivo. Isto porque, "provdos os fatos, o juiz tão-somente os adequará à norma jurídica pertinente." O ônus objetivo da prova, segundo a doutrina processual austríaca, pertence ao juiz, "o qual deve levar em consideração toda a prova constante dos autos, independentemente de quem a tenha produzido. À parte incumbe o ônus de determinados fatos (ônus subjetivo), mas ao apreciar a prova produzida não importa mais quem a apresentou, devendo o juiz levá-la em consideração (ônus objetivo)." No presente caso, restou verificado pelo Eg. Tribunal Regional que a prova dos autos demonstrou que o local da prestação de serviços não era servido por transporte público, tendo sido satisfeito a exigência necessária para autorizar a condenação ao pagamento das horas in itinere, razão pela qual não há que falar em ofensa do art. 818 da CLT, uma vez que a prova foi produzida.

**PROCESSO** : AIRR-786.246/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ELISABETH DE FÁTIMA DOS SANTOS CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**PROCURADORA** : DRA. LIZETE FREITAS MAESTRI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PENOSIDADE. CUMULAÇÃO.

Não pode ser provido o agravo de instrumento com o fim de processar o recurso de revista, quando a decisão do E. Tribunal Regional, com fundamento nos fatos e na prova produzida, concluiu ser impossível a percepção cumulativa dos adicionais de penosidade e insalubridade, segundo previsão do ato interno instituidor da vantagem, prevalecendo o adicional de penosidade por mais benéfico à autora. Ademais, a discussão da matéria ensinaria o reexame dos fatos e da prova produzida, bem como a sua valoração, o que é incabível nesta fase recursal, dada a natureza extraordinária do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-789.677/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ANA MARIA VIEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EDEGAR BERNARDES  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
**AGRAVADO(S)** : PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO (SUCESSORA DA INTERBRÁS)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXTINÇÃO DA INTERBRÁS. SUCESSORA. UNIÃO FEDERAL.

1. Diante da previsão contida na Lei nº 8.029/90, no tocante ao reconhecimento da União como sucessora da extinta INTERBRÁS, e tendo o Regional concluído que os Reclamantes jamais laboraram na PETROBRÁS ou na BRASPETRO, inviável se torna o processamento do recurso de revista pela alegada ofensa aos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e 2º, parágrafo único, "a", da Lei nº 8.878/94. Por outro lado, revela-se inviável o processamento do apelo, quando os arestos paradigmas se apresentarem inespecíficos ou inservíveis para o confronto de teses.

2. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-790.664/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE TATUÍ  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MELLO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ TOLEDO DE ARRUDA BOTELHO NETO  
**ADVOGADO** : DR. ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. ESTABILIDADE. ARTIGO 41, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. MUNICÍPIO DE TATUÍ.

1. Esta Corte já pacificou o entendimento, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 265 da SBDI-1 e da Orientação Jurisprudencial nº 22 da SBDI-2, de que a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal é aplicável aos empregados celetistas da administração direta, autárquica ou fundacional. Assim sendo, como a decisão revisanda encontra-se em perfeita consonância com o teor da jurisprudência desta Corte, não há como se viabilizar o processamento do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-791.055/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MILTON MARTINS ANDRADE (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. WANTUIL PIRES BERTO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : HELEANDRO RABELLO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HEGLER EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE. DESERÇÃO. 1. Consoante estabelecido no item I da Instrução Normativa nº 3/93, o depósito recursal tem natureza jurídica de garantia do juízo recursal. Logo, a postulação do empregador de auferir o benefício da assistência judiciária gratuita não tem o condão de isentá-lo do pagamento do depósito recursal, sendo irrefutável que a sua não-comprovação implica deserção do recurso interposto. Ademais, o depósito recursal é ônus do qual o empregador deve se desincumbir quando da interposição do apelo por força do disposto no artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-794.966/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : INDÚSTRIAS VILLARES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIANA MORAIS FORRER  
**EMBARGADO** : MANOEL RICARDO FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-798.861/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE - CBPA  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
**AGRAVADO(S)** : ANA BARBOSA RODRIGUES PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. VILMA PIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

A negativa de prestação jurisdiccional caracteriza-se pela reiterada recusa do julgador de pronunciar-se sobre questões imprescindíveis à solução da controvérsia. Havendo o Regional explicitado que o preenchimento do requisito da personalidade decorreu da própria ausência da defesa da Reclamada quanto à possibilidade de a Reclamante ser substituída no exercício de suas atividades, desaparecem os motivos ensejadores da caracterização da negativa de prestação jurisdiccional, dando-se margem apenas à ocorrência de erro de julgamento, o que é insuficiente para que se reconheça como vulnerados os artigos 93, IX, da Constituição de 1988, 832 da CLT e 458 do CPC.

2. SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Inviabiliza-se o intuito de processamento do recurso de revista, quando a decisão impugnada estiver em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. No caso dos autos, há consonância entre o que restou decidido pelo Regional e o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 211 da SBDI-1, visto haver reconhecido o direito da Autora à percepção de indenização compensatória decorrente do não-fornecimento pelo Empregador da guia de seguro-desemprego.

3. Agravo de instrumento desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-806.571/2001.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE - FILIAL ALAGOAS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : MANOEL VITAL DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PETIÇÃO. JUNTADA DE GUIAS DE DEPÓSITO RECURSAL. HORÁRIO FORENSE.

Encontra-se disciplinado no inciso II do parágrafo 1º do artigo 184 do CPC que, no caso de o expediente forense ser encerrado antes da hora normal, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil. No caso retratado nos autos, quando da data de protocolização da petição do recurso de revista, encontrava-se em plena vigência o Ato TRT 19º GP nº 39/2001, publicado no DOE em 31/05/2001, no qual o Regional fixara que o expediente normal para o público externo nas unidades do TRT se encerraria às 16h30min na Capital e às 15h30min no interior do Estado de Alagoas. Se o mencionado horário decorreu da necessidade da adoção de medida de emergência com vistas ao racionamento de energia, isso em nada socorre à Recorrente. Desde que se encontrava em plena vigência na data da protocolização da petição de juntada das guias de depósito recursal, é inquestionável que a parte devia observar a hora normal de funcionamento das unidades do TRT da 19ª Região, que, na época, se encerrava às 16h30min. Ultrapassado esse limite horário, a protocolização de petições somente no dia útil subsequente implica a declaração de intempestividade, ocasionando, no caso retratado nos autos, a deserção do recurso de revista. Nessas circunstâncias, tem-se por intactos os artigos 184, § 2º, inciso II, do CPC e 5º, incisos LIV e LV, da Constituição de 1988. Na medida em que houve publicidade do Ato pelo qual se noticiou a mudança do horário forense, respeitados foram os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

2. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-810.963/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : MILTON ALVES ROLIM

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ SIMÕES LOURO

**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

**AGRAVADO(S)** : MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. EDNA RITA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 218 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Não é cabível recurso de revista interposto a decisão proferida em sede de agravo de instrumento, a teor do Enunciado nº 218 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-811.358/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ BARROS DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS FORA DO PRAZO. DESPROVIMENTO.

1. É de ser negado provimento ao agravo, quando, procedendo-se ao exame dos requisitos extrínsecos do recurso de revista, verifica-se que ele se encontra deserto, em virtude da inércia da recorrente em comprovar o recolhimento das custas no prazo legal.

2. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-811.949/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. CARLOS DA COSTA

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FERNANDES

**ADVOGADO** : DR. PAULO EDUARDO GUEDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS INDISPENSÁVEIS. TRASLADO DEFICIENTE.

1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque se visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo quando o Executado deixa de trasladar cópias das certidões de publicação dos embargos de declaração e do despacho denegatório do recurso de revista, visto ser impossível averiguar-se a tempestividade não só do apelo revisional, bem como do próprio agravo.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-815.354/2001.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

**ADVOGADO** : DR. ROBSON NEVES DOS SANTOS

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CRISTIANO NUNES DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. DATA DA DEMISSÃO. PROVA. CTPS. EDITAL. PUBLICAÇÃO EM JORNAL. GRANDE CIRCULAÇÃO.

1. Apesar de a Carteira de Trabalho e Previdência Social ser legalmente reconhecida como prova, caso regularmente emitida e anotada, deve ser considerada a peculiaridade da situação narrada nos autos, a qual foi determinante para que o julgador, valendo-se do princípio da livre persuasão, concluiu pela superioridade da prova apresentada pelo Reclamante em detrimento da anotação levada a efeito na CTPS. A mencionada peculiaridade diz respeito à dissonância entre a data aposta na CTPS - 14/02/99 - e aquela consignada em edital publicado em jornal de grande circulação da cidade, no qual o empregador comunicou a dispensa simultânea de todos os seus empregados a partir daquela data, qual seja 26/02/99. É indubitável o valor probandi de comunicação realizada pelo próprio empregador mediante edital publicado em jornal de grande circulação, pois torna público a todos os cidadãos sua vontade de pôr fim ao contrato de trabalho. Nessa linha de raciocínio, não há como viabilizar-se o processamento do recurso de revista, porquanto se torna impossível a configuração de ofensa direta e literal aos artigos 40 e 818 da CLT e 333, I, do CPC, conforme exigência expressa no artigo 896, "c", da CLT.

2. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : RR-193/1999-021-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**RECORRENTE(S)** : DE MARCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE DALMASO

**RECORRIDO(S)** : MARIA ISABEL TEIXEIRA

**ADVOGADO** : DR. MAURO ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 143-146, restabelecer o rito ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se profira decisão fundamentada a respeito das matérias veiculadas nas razões de recurso ordinário.

**EMENTA:** NULIDADE PROCESSUAL DECORRENTE DA CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO NO CURSO DO PROCESSO.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de não se aplicar as normas relativas ao procedimento sumaríssimo às ações trabalhistas ajuizadas antes da vigência da Lei nº 9957/00, pela qual se instituiu o referido procedimento na Justiça do Trabalho, sob pena de violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-303/1999-721-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO

**RECORRIDO(S)** : EDU CAVALHEIRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**ADVOGADA** : DRA. FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA

**RECORRIDO(S)** : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

**ADVOGADA** : DRA. JACQUELINE RÓCIO VARELLA

**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

**ADVOGADA** : DRA. MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. PAGAMENTO INTEGRAL.

1. É pacífico o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de considerar devido o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral na hipótese de exposição intermitente ao perigo. Dessa forma, como a decisão revisanda foi proferida em consonância com o teor do Enunciado nº 361, o apelo encontra óbice no artigo 896, § 4º, da CLT.

2. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-441/2003-102-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO

**RECORRIDO(S)** : JANE GERALDA DE CASTRO AMÉRICO HENRIQUES

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Para que se configure a nulidade de decisão por negativa de prestação jurisdicional, é imprescindível que se demonstre haver o julgador se recusado a manifestar-se sobre questões relevantes à solução da controvérsia. O Regional expressamente pronunciou-se acerca da prescrição, responsabilidade do empregador, ato jurídico perfeito e correção monetária.

2. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

De acordo com a recente Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, na qual se reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

3. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Conforme entendimento pacificado nesta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, o empregador é responsável pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NATUREZA PROTETÓRIA. MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. RECURSO DESFUNDAMENTADO.

O recurso encontra-se desfundamentado, porquanto não foi apontada violação de preceito de lei ou constitucional bem como divergência jurisprudencial relacionadas à multa de 1% sobre o valor da causa por interposição de embargos de declaração protelatórios, que ensejassem o conhecimento do recurso de revista, pois os argumentos trazidos nas razões recursais encontram-se dissociados da sucumbência (artigo 896 da CLT). Registre-se que o acesso ao Poder Judiciário não é irrestrito, estando condicionado, pois, à satisfação dos requisitos processuais inerentes a cada recurso.

5. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-576/2000-006-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA

**ADVOGADO** : DR. WELBER NERY SOUZA

**EMBARGADO** : ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO RABELO DE FREITAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL.

1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar omissão, obscuridade, contradição ou erro material porventura existentes na decisão embargada.

2. Não ensejam provimento embargos de declaração se, além de inexistir na decisão impugnada nenhum dos vícios relacionados nos artigos 535, incisos I e II, do CPC, e 897-A, da CLT, a parte embargante intenta discutir aspectos sequer abordados nas razões do recurso de revista, constituindo flagrante inovação recursal.

3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-843/2002-022-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**RECORRENTE(S)** : DAVI INÁCIO ALVES

**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

**RECORRIDO(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PCCS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA TELEMAR. Agravo de instrumento provido, quando demonstrada violação literal do art. 461, § 2º, da CLT.

**RECURSO DE REVISTA. QUADRO DE CARREIRA HOMOLOGADO EM ACORDO COLETIVO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.** O art. 461, §2º, da CLT, que disciplina a equiparação salarial nas relações de trabalho, determina que o quadro de carreira deve obedecer aos critérios de promoção por antiguidade e merecimento. Deste modo, viola a literalidade do dispositivo legal decisão que entende válido quadro de carreira, homologado por acordo coletivo, que não prevê o critério da antiguidade. Não tem valor cláusula de acordo coletivo de trabalho, que institui quadro de carreira, sem que haja a previsão de critério de promoção por Antiguidade. A validade do acordo coletivo deve estar estreitamente vinculado à legalidade da previsão objeto da cláusula. Não se trata de flexibilização da relação de trabalho, eis que literalmente descumprido o dispositivo legal previsto no §2º do art. 461 da CLT. Assim também consagra a jurisprudência da C. SDI-1, conforme o precedente E-RR-690.961/00.0, em que é Relator o Ministro João Oreste Dalazen.

**PROCESSO** : RR-1.208/2000-001-22-40.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPISA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO BATISTA MACHADO JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Unanimemente, quanto ao tema "legitimidade do Ministério Público," conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ação civil pública - vínculo de emprego - estagiários e empregados terceirizados".

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGENEOS. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. É de se dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, quando demonstrada divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese.

**RECURSO DE REVISTA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGENEOS.** A atuação do Ministério Público do Trabalho, na defesa da ordem social e dos direitos garantidos constitucionalmente aos trabalhadores, é de ser reconhecida na justiça do trabalho, eis que a legitimidade do parquet está prevista na Constituição Federal, possibilitando a defesa de interesses difusos e coletivos, sendo os interesses individuais homogêneos uma subespécie de interesse coletivo lato sensu, que permite a defesa coletiva de interesses individuais, cuja lesão é de origem comum. Tratando-se de ação civil pública buscando a defesa de interesse social relevante, o trabalho, direito constitucional indisponível, a justiça do trabalho há de prestigiar a atuação do Ministério Público. Decisão em contrário, tornaria inócua a preocupação preponderante e que é corolário da existência das ações coletivas: aplicar a justiça da forma mais instrumental, célere e econômica possível, primando pelo equacionamento da lide num contexto maior, que é a inibição das macrolesões por meio da tutela coletiva e em defesa da ordem social.

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TELEMAR. ESTAGIÁRIOS E EMPREGADOS TERCEIRIZADOS. FRAUDE À RELAÇÃO DE TRABALHO. MATÉRIA VINCULADA À PROVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA.** Os pressupostos extrínsecos que permitem o exame da matéria nesta C. Corte não possibilitam o conhecimento do recurso de revista. Não demonstrada violação de dispositivos constitucionais e legais, nem divergência que possibilite a demonstração de conflito de teses, deve ser confirmado o v. acórdão recorrido, amparado que estava em contexto-fático probatório que não pode ser revista em fase recursal extraordinária.

**PROCESSO** : RR-1.215/2003-007-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : GLADIMIR FRANÇOSI  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO GABRIEL TESTA SOARES  
**RECORRIDO(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a responsabilidade do Empregador, condenar-lhe ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

**EMENTA:** MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Conforme entendimento pacificado nesta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, o empregador é responsável pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.600/2002-059-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ROGERIO DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. MAURI CÉSAR MACHADO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "transação - adesão a PDV - efeitos", "diferenças - equiparação salarial", "descontos - vale-transporte", "abono indenizatório", "multa normativa" e "compensação".

**EMENTA:** TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PLANO DE INCENTIVO A DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. TRANSAÇÃO. EFEITOS.

1. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego, em virtude de o empregado aderir a programa de incentivo a desligamento voluntário, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo (OJ nº 270 da SBDI-1 do TST).

2. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-1.913/2001-003-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. SHEILA GALI SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação - Programa de Demissão Voluntária". Também por unanimidade, dele conhecer por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 124 e 228 da SBDI-1 quanto à correção monetária e aos descontos fiscais e previdenciários (forma de incidência), respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços e determinar que o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários seja realizado sobre o montante das verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte.

**EMENTA:** 1. TRANSAÇÃO. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. PDV. NÃO-CONHECIMENTO.

Prevalece, no Tribunal Superior do Trabalho, o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, segundo a qual "a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". No caso dos autos, conforme se extrai da decisão proferida pelo Regional, não se elucidou quais verbas postuladas nesta ação foram pagas quando da adesão ao PDV, não havendo, pois, como se afeij se foram, ou não, quitadas.

**2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

O Tribunal Superior do Trabalho estabeleceu o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, no sentido de que haverá a incidência da correção monetária pelo índice do mês subsequente ao da prestação do trabalho, quando não realizado o pagamento da parcela trabalhista até a data-limite.

**3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. FORMA DE INCIDÊNCIA.**

A forma de recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais derivados de sentenças trabalhistas é matéria pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1, cujo teor é no sentido de que "o recolhimento dos descontos legais, resultantes dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final".

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.958/2001-024-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : GILBERTO DE ARO  
**ADVOGADO** : DR. DORIVAL PARMEGIANI

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - efeitos" e "multas normativas"; e conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

1. A correção monetária sobre débitos salariais trabalhistas incide a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando se torna legalmente exigível (artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho), a teor da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 TST.

2. Recurso de revista conhecido e provido, neste particular.

**PROCESSO** : RR-2.314/1996-053-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ NILTON DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de recurso ordinário, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que nova decisão seja prolatada, observadas as características e exigências próprias do rito ordinário.

**EMENTA:** CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO. NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR DESRESPEITO AO ATO JURÍDICO PERFEITO, AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA.

1. Esta Corte já sedimentou entendimento jurisprudencial no sentido de que não é aplicável o procedimento sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000 (Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho). Configura-se como procedimento atentatório aos princípios do ato jurídico perfeito, qual seja, o regular estabelecimento do rito procedimental no ajuizamento da demanda, e do direito ao contraditório e à ampla defesa, afrontando-se o disposto nos artigos 6º da LICC e 5º, LV, da Constituição de 1988, a conversão do rito processual em sumaríssimo, adotando-se a parte final do inciso IV do artigo 895 da CLT com a redação dada pela referida lei, na qual se dispõe que a sentença confirmada por seus próprios fundamentos substituirá o acórdão.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-3.121/1995-032-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : NORIVAL MARCONDES GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100 da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução contra a ECT se faça mediante a expedição de precatório.

**EMENTA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.

1. De acordo com a expressa disposição contida no artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é beneficiária dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, razão por que a execução promovida em seu desfavor deve ser processada mediante a expedição de precatório, na forma preconizada no artigo 100 da Constituição de 1988.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-4.104/2000-481-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : LAUDIR SOARES DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema afeto à integração das parcelas percebidas a título de "gratificação contingente" e "participação nos resultados", por divergência, para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** PETROBRÁS. GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. INTEGRAÇÃO PARA EFEITO DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A gratificação denominada "contingente" e aquela concedida a título de "participação nos resultados" constituem vantagens não ajustadas expressa ou tacitamente e foram pagas, por mera liberalidade, em situações esporádicas, aos empregados da ativa da Petrobrás. A falta de pactuação a respeito e da habitualidade característica das parcelas de natureza salarial, tais benesses não integram os salários dos inativos, para efeito do cálculo da complementação de aposentadoria respectiva. Recurso de Revista conhecido e não provido.





**PROCESSO** : RR-17.516/1992-009-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**REDATOR DE-** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**SIGNADO**  
**RECORRENTE(S)** : MARLI RODRIGUES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS WILSON SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DE SID INFORMÁTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO MOKWA DOS SANTOS

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, Relator; unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, § 3º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando competente o juízo trabalhista para dar seguimento à presente execução, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.

**EMENTA:** COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO. FALÊNCIA. PENHORA ANTERIOR À QUEBRA.

1. Inscreve-se na competência da Justiça do Trabalho a execução de sentença prolatada contra Massa Falida, máxime se a penhora realiza-se antes da declaração de quebra. Incidência dos arts. 5º e 29, da Lei 6.830/80 e artigo 114 da Constituição Federal.

2. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-21.725/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : WAISWOL & WAISWOL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURO TISEO  
**RECORRIDO(S)** : BENJAMIN BISPO DO NASCIMENTO FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. FIVA SOLOMCA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada e dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e Reclamado, responsáveis, cada qual com sua cota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei, bem como determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho.

**EMENTA:** 1.- RECURSO DE REVISTA.

**1.1.- CORREÇÃO MONETÁRIA.ÉPOCA PRÓPRIA.** "O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."OJ nº 124 da SBDI1.

**1.2.- DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE.**

As contribuições previdenciárias devem ser suportadas por ambas as partes, reclamante e reclamado, responsáveis, cada qual com a sua quota-parte, para o custeio da seguridade social, na forma do artigo 195, inciso II, da Constituição Federal.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-25.723/2002-900-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO INÁCIO MILANEZ  
**ADVOGADA** : DRA. JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade ao Enunciado nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

**EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. A questão não foi enfrentada pelo Tribunal a quo sob a óptica proposta pela recorrente. Ainda que a ementa de fl. 169 refira à intermitência da permanência em área de risco, verifica-se que seu teor é completamente divorciado da fundamentação do acórdão. É consabido que a ementa, na medida em que se destina exclusivamente a resumir a tese versada na decisão a que se refere, não se presta ao prequestionamento de qualquer tema, fazendo-se imprescindível que venha tratado na fundamentação. Incide, na hipótese, o disposto no Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Incidência do Enunciado nº 219 do TST. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-26.714/2000-010-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**RECORRIDO(S)** : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - limitação da condenação ao período efetivamente provado - folha individual de presença - Validade". Também por unanimidade, dele conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais (forma de incidência), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários sobre o montante das verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos.

**EMENTA:** 1. HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PERÍODO EFETIVAMENTE PROVADO. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA. VALIDADE.

De acordo com a disposição contida no parágrafo 4º do artigo 896 da CLT e na orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, não enseja conhecimento recurso de revista pelo qual se pretende a reforma de decisão proferida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte. In casu, a conclusão trazida no aresto paradigma encontra-se ultrapassada pelo entendimento constante das Orientações Jurisprudenciais nos 233 e 234 da SBDI-1.

**2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. FORMA DE INCIDÊNCIA.**

A forma de recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais derivados de sentenças trabalhistas é matéria pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1, cujo teor é no sentido de que "o recolhimento dos descontos legais, resultantes dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final".

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-36.044/2002-900-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA  
**RECORRIDO(S)** : RUIVALDO CORREIA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; dele conhecer quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o referido dispositivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. DESCARACTERIZAÇÃO. VERBAS RECONHECIDAS JUDICIAL-MENTE. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. INAPLICABILIDADE. Esta Corte Superior vem fixando entendimento no sentido de que, uma vez descaracterizada a justa causa em juízo, surge para a reclamada, somente a partir da decisão, a obrigação de pagar outras verbas que não foram incluídas na rescisão do contrato, sendo impossível, nesses termos, reconhecer a mora do empregador, porquanto se tratavam de parcelas controvertidas por força da suposta justa causa. Desse modo, não se configurando o respectivo fato gerador, não há de se cogitar da aplicação da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Agravo conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. COMPROVAÇÃO. Não se habilita a conhecimento o recurso de revista quando a análise da matéria enseja reexame de fatos e provas - procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor do disposto no Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**INDENIZAÇÃO EM DOBRO.** O recurso de revista não se credencia a conhecimento quanto ao tema em epígrafe, porquanto não houve decisão do Regional sobre o referido tópico, carecendo o apelo, no particular, do indispensável preques-tionamento nos termos do Enunciado nº 297 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

**JUSTA CAUSA. DESCARACTERIZAÇÃO. VERBAS RECONHECIDAS JUDICIALMENTE. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT.** O reconhecimento judicial do despedimento sem justa causa do empregado não tem o condão de ensejar o pagamento da multa de que trata o § 8º do artigo 477 da CLT, uma vez que a cominação ali prevista é devida tão-somente em caso do não-pagamento das verbas constantes do termo de rescisão, no prazo previsto no § 6º do mesmo artigo. Se as parcelas eram controvertidas, por força da suposta justa causa, sobre a qual pairava dúvida razoável, não se configura o fato gerador da aludida multa. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-45.834/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CONSÓRCIO QUEIRÓZ GALVÃO PASSARELLI  
**ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA CALIANI  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO BENEDITO NETTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA VALENTINA FERREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** 1. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO NO 85 DESTA CORTE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

1. Decorrendo a condenação ao pagamento de horas extras da constatação de o próprio empregador haver desrespeitado o acordo de compensação de jornada celebrado com o trabalhador, não se pode entender como contrariado o Enunciado nº 85 desta Corte, que tem aplicação restrita aos casos em que o acordo é celebrado sem a observância das formalidades previstas em lei.

**2. NULIDADE DO AVISO PRÉVIO. RITO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO.**

Decisão recorrida fundamentada na nulidade do aviso prévio, porque a Reclamada não observou o estatuído no artigo 488 da CLT. Recurso de revista desfundamentado, porque o Reclamado não observou os ditames exigidos no artigo 896, § 6º, da CLT.

3. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-49.372/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO  
**RECORRIDO(S)** : VALTERBAN ROCHA SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições - assistenciais e confederativas - devolução", e conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

1. A correção monetária sobre débitos salariais trabalhistas incide a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando se torna legalmente exigível (artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho), a teor da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 TST.

2. Recurso de revista conhecido e provido, neste particular.

**PROCESSO** : RR-53.045/2002-900-07-00.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FRANCISCA ALVES BATISTA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM DE MATOS ARRAIS BISTNETO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE  
**ADVOGADO** : DR. AGLÉZIO DE BRITO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO COM ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO ANTERIOR AO ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL.

1. O recurso não atende a pressuposto subjetivo de recorribilidade consistente no interesse de recorrer, tendo em vista que a Recorrente não é sucumbente no tocante à validade do contrato de trabalho e seus consectários, bem como não ficou evidenciado que tenha sofrido prejuízo decorrente da decisão materializada no acórdão recorrido, visto ser sua pretensão exatamente a que já fora deferida pelo Regional.

3. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-66.950/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : TRAUDI INGRID MEURER E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** CEF. ASSISTÊNCIA MÉDICA PAMS. PADV. RENÚNCIA.



1. Não abordando o aresto paradigma, transcrito para o confronto de teses, todas as premissas fáticas delineadas pelo Regional, carece ele de especificidade, nos termos do Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-78.044/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ CARLOS COUTINHO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NILSON NEVES DE OLIVEIRA JR  
**RECORRIDO(S)** : ENGEMAN ASSESSORIA TÉCNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora". Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-88.118/2003-900-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : EDNA MARIA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO DAVID DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e conhecer do recurso por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que se manifeste sobre todos os pontos suscitados nas razões de embargos de declaração, como entender de direito. Fica prejudicada, em consequência, a análise do tema relativo à percepção do adicional de periculosidade, presente no recurso de revista interposto pela reclamante.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A análise dos autos revela que, não obstante a interposição dos embargos de declaração pela reclamante, não se pronunciou o Regional sobre aspectos necessários à perfeita apreensão do quadro fático que circunda a matéria em debate. Não foi entregue, assim, a tutela jurisdiccional devida, sonhando-se à parte a legítima discussão sobre aspecto indispensável ao deslinde da controvérsia. Tem-se por demonstrada, daí, a negativa de prestação jurisdiccional alegada, concluindo-se pela afronta direta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC. Agravo a que se dá provimento.

**RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que se manifeste sobre todos os pontos suscitados nas razões de embargos de declaração, como entender de direito. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-330.004/1996.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBANCÁRIOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

**Assistente Litisconsorcial:** ASBACE - Associação de Bancos Estaduais e Regionais S.A.

**ADVOGADO** : DR. MOACIR AKIRA YAMAKAWA

**DECISÃO:** Unanimemente: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - incompetência funcional - Vara do Trabalho - ação civil pública", por divergência jurisprudencial; 2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "preliminar - ilegitimidade ativa ad causam - interesse de agir - sindicato"; "ação civil pública - pressupostos processuais"; e "terceirização - compensação de cheques"; 3) não conhecer das razões apresentadas pela Assistente Litisconsorcial às fls. 530/559; e 4) negar provimento ao recurso de revista.

**EMENTA:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA. SINDICATO. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. VARA DO TRABALHO. TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. COMPENSAÇÃO DE CHEQUE.

1. À luz do art. 5º da Lei 7347/85 e do art. 129, § 1º da Constituição Federal, os sindicatos dispõem de legitimidade ativa concorrente à do Ministério Público do Trabalho para a propositura de ação civil pública.

2. Exegese em sentido contrário frustraria os desígnios do legislador, contrariando o próprio espírito da lei, traduzido nas seguintes finalidades essenciais: a) ampliação do espectro de garantias para que os direitos transindividuais obtenham a tutela adequada, mediante a intervenção heterocompositiva do Estado; b) democratização no acesso ao Judiciário, máxime aqueles que, individualmente, não teriam meios de litigar em Juízo (por deficiência econômica ou ignorância); c) concentração das demandas, de modo a permitir que o maior número de questões conexas sejam apreciadas simultaneamente, por motivos de economia da máquina judiciária e celeridade na entrega da prestação jurisdiccional; d) controle preventivo de lides futuras, com a extirpação ou minimização a priori de possíveis fontes de conflituosidade; e) asseguração de "igualdade de armas" ou paridade de forças no embate judicial, com o que se pode corrigir ou, ao menos, atenuar certa desigualdade substancial das partes, graças à presença de seres coletivos em ambos os pólos da relação jurídico-processual; e f) apreciação de lesões com conteúdo patrimonial insignificante, se consideradas individualmente, diante da constatação de que os titulares de direitos de pequena expressão (econômica, social ou jurídica), naturalmente, não têm estímulo para propor demanda que poderia acarretar maiores custos do que o eventual proveito econômico que viriam a auferir.

3. Reconhecer legitimidade ativa aos sindicatos apenas concorre para o atendimento de todos esses objetivos, no âmbito das relações laborais. Aliás, tais fins encontram ainda maior realce no campo do Direito do Trabalho, sobretudo em razão da desigualdade intrínseca que matiza as relações trabalhistas e os princípios protetivos daí decorrentes, que orientam o Direito Material e Processual do Trabalho.

4. A ação civil pública é causa afeta à competência inicial das Varas do Trabalho, pois não guarda identidade plena com o dissídio coletivo, nem é autorizado reconhecer-se competência funcional originária de Tribunais mediante analogia. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF RE 206.220-1-MG, Rel. Min. MARCO AURELIO) e do Tribunal Superior do Trabalho.

5. A licitude da terceirização pressupõe a contratação de serviço para atendimento a uma atividade-meio da empresa. Ilícita, pois, por se tratar de atividade-fim, a contratação de mão-de-obra pelo empregador destinada ao atendimento de necessidade normal e permanente do empreendimento econômico, à luz do objetivo social da empresa (Súmula nº 331, item III).

6. O serviço de compensação de cheques não se compadece com a terceirização porquanto, embora seja um ofício que requeira uma relativa especialização, insere-se entre as atividades principais do Banco, mormente a intermediação de moeda e custódia de valores.

7. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-352.547/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. LAVITO UTATA WATANABE  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS MARTINS KAMINSKI  
**ADVOGADO** : DR. LORELEI CESCHIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100 da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução contra a ECT se faça mediante a expedição de precatório.

**EMENTA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. FORMA DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.

1. De acordo com a expressa disposição contida no artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é beneficiária dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, razão por que a execução promovida em seu desfavor deve ser processada mediante a expedição de precatório, na forma preconizada no artigo 100 da Constituição de 1988.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-386.165/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO VARRIALE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADES, OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. INEXISTÊNCIA. O eventual erro de julgamento não poderá, como é sabido, ser corrigido via os embargos de declaração, pois este apelo tem como objetivo precípuo sanar omissão existente na decisão, corrigir-lhe alguma contradição e aclarar obscuridade reconhecida. In casu, pretende o Banco reclamado que se registre a má aplicação do E. 199, porque não concorreram no processo os requisitos ali contidos, quando tal pretensão, como já se viu, extrapola os limites estreitos do recurso eleito. Rejeitados os embargos de declaração.

**PROCESSO** : RR-391.242/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MARMO MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : OSCAR LOCKENER  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO COLPO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "compensação de valores das horas extras", "multa do artigo 477 da CLT quando do aviso prévio indenizado", "honorários periciais", "diferenças salariais decorrente de reequilíbrio funcional" e "juros e correção monetária sobre as diferenças de adicional noturno". Também por unanimidade, dele conhecer no tocante às horas extras decorrentes dos minutos que antecedem ou sucedem à jornada de trabalho, aos honorários advocatícios, à devolução dos descontos Arco e à execução por precatório da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. No mérito, dar-lhe provimento parcial, para fixar como limite de tolerância os cinco minutos antes e depois da jornada, que se destinam ao preparo do trabalhador para iniciar e encerrar os seus trabalhos. Se ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada deverá ser considerada como extra. Dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e a devolução dos descontos efetuados no salário da Reclamante a título de associação recreativa ARCO e, também, determinar que a execução contra a ECT se faça por precatório, segundo os critérios estabelecidos no artigo 100 da Constituição de 1988.

**EMENTA:** 1. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE VALORES.

Não tendo havido emissão de tese do Regional acerca do intervalo intrajornada, da anotação do horário no quadro de avisos da empresa ou do ato jurídico perfeito, do direito adquirido ou da coisa julgada, a alegação de afronta aos artigos 71 e 74 da CLT e 5º, XXXVI, e 7º, XIII, da Constituição de 1988 carece de prequestionamento.

**2. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NÃO-CONHECIMENTO.**

A tese esposada na Orientação Jurisprudencial nº 14 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que, quando o aviso prévio for indenizado, ou seja, cumprido em casa, as verbas rescisórias devem ser pagas até o 10º dia da notificação da demissão, nos termos do artigo 477, § 6º, alínea "b", da CLT.

**3. HONORÁRIOS PERICIAIS. NÃO-CONHECIMENTO.**

O Enunciado nº 236 do Tribunal Superior do Trabalho foi cancelado pela Resolução nº 121/2003, não servindo para amparar o conhecimento do recurso de revista. De qualquer modo, tendo a Reclamada sucumbido no objeto da perícia, não pode se socorrer da tese constante desse verbete, ainda que se considerando o seu texto antes de ser cancelado.

**4. DIFERENÇAS SALARIAIS. REENQUADRAMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.**

Decidindo o Regional com base nas provas constantes dos autos, ou seja, dos fatos constitutivos do direito do Autor, não há que se falar em ofensa aos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT, considerando que, na decisão recorrida, ficou manifesta a inexistência de prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito.

**5. ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO-CONHECIMENTO.**

Para o conhecimento do recurso de revista, o apelo deve estar embasado em alguma das hipóteses de cabimento constantes do artigo 896 e alíneas da CLT, quais sejam, divergência jurisprudencial ou violação de lei ou da Constituição Federal de 1988.

**6. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA.**

É pacífico o entendimento, no âmbito desta Corte, no sentido de desconsiderar como horas extras o excesso de jornada de trabalho relativamente aos dias em que não ultrapassa de cinco minutos antes e (ou) após a duração normal do trabalho, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1.

**7. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADOS NOS 219 E 329 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. REQUISITOS DA LEI Nº 5.584/70.**

No Direito Processual do Trabalho, prevalece o princípio de que a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios se dá, exclusivamente, nos casos previstos na Lei nº 5.584/70, não decorrendo, unicamente, da sucumbência. Nesse sentido, inclusive, esta Corte Superior sedimentou o entendimento jurisprudencial consubstanciado nos Enunciados nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho.

**8. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS ARCO.**

A controvérsia acerca de o disposto no artigo 462 da CLT ser, ou não, impedimento legal à realização dos descontos salariais efetuados pelo empregador a título de seguro de vida, ainda que autorizados pelo empregado, encontra-se superada pela jurisprudência uniforme deste Tribunal, sedimentada no Enunciado nº 342, que estabelece não contrariar o artigo 462 da CLT os descontos expressamente autorizados pelo empregado para ser integrado em planos de seguro, em seu



benefício e dos seus dependentes, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Assim, não é exigência a demonstração de gozo efetivo do benefício.

#### 9. EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Ao ser equiparada à Fazenda Pública, constituída na forma de empresa pública para gerir os serviços postais, que são de interesse público, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não se sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas por encontrar-se inserta na exceção prevista no artigo 173, § 1º, da Constituição de 1988. Assim, por via de consequência, os pagamentos devidos pela Reclamada em razão de decisão judicial devem ser feitos por precatórios, na forma do artigo 100 da Constituição de 1988. Esta Corte, em face das reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, alterou a Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1, e excluiu a ECT do rol de empresas submetidas à execução direta.

10. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

**PROCESSO** : ED-RR-466.095/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO** : EMPRESA LOCADORA CENTRO LTDA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
**EMBARGADO** : AFONSO ARRUDA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADES, OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. INEXISTÊNCIA. Em que pese a relevância da matéria trazida nos embargos de declaração, de índole constitucional, porque enseja a consideração da hierarquia das normas internas frente aos tratados internacionais, a questão ora debatida não encerra tal tema, vez que não se tratou da possibilidade, propriamente dita, da embargante utilizar-se da terceirização para o desenvolvimento de suas atividades, mas da constatação, via arcabouço fático-probatório, de que esta - terceirização - não foi utilizada convenientemente, fazendo exsurgir o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços. As obscuridades, omissões e contradições apontadas, dizendo respeito à questão supra, são absolutamente inexistentes. Rejeitados os embargos de declaração.

**PROCESSO** : RR-466.873/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**RECORRENTE(S)** : CLEBER PACHECO MACHADO  
**ADVOGADA** : DRA. CYNTHIA GATENO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO REAL S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JAIR TAVARES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 239 DO TST. Pelo que registrado no acórdão regional, o serviço de processamento de dados era prestado ao Banco Real, e também às demais empresas do grupo econômico, situação essa que afasta a aplicabilidade do Enunciado nº 239 do TST, nos termos do que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 126 da SBDI-1 do TST. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-471.006/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**EMBARGADO** : NÉLSON PEREIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER GUSMÃO REIS JUNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Embargos de declaração improvidos, porque as alegadas omissões e contradições, hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil, invocadas pelo embargante, não ficaram constatadas.

**PROCESSO** : RR-471.007/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**RECORRENTE(S)** : EDGARD HONÓRIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Conforme a Orientação Jurisprudencial 115, da Subseção I de Dissídios Individuais, somente enseja conhecimento o recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quando indicada violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988 de que não cuidou a parte, não ensejando conhecimento o recurso, nesse tema. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO TOTAL. A matéria prescricional foi apreciada, pelo Tribunal Regional, considerando que a complementação jamais fora paga pelo ex-empregador. Assim, converge para o entendimento consolidado no Enunciado nº 326 do TST, em razão do que o recurso encontra óbice no art. 896, § 4º, CLT. Não conhecido. SOLIDARIEDADE. Uma vez que a decisão recorrida foi proferida sob o único enfoque da incidência da prescrição, sem versar a ocorrência de obrigação entre o Banco e a PREVI, e, portanto, de haver solidariedade entre elas, o enfoque trazido pelo recorrente não foi analisado, faltando-lhe questionamento. Incidência do Enunciado 297, TST. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-480.999/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : ALEXANDRE COELHO NEVES  
**ADVOGADO** : DR. HUGO GOLDEMBERG  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE  
**ADVOGADA** : DRA. ENIA ROSE DE BRITO PIMENTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal, tão-somente do tema "Notificação Postal Expedida na Sexta-Feira. Contagem do Prazo" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal Regional de Trabalho da 1ª Região para que, afastado o óbice da intempestividade, aprecie e julgue o recurso ordinário do recorrente como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. NOTIFICAÇÃO POSTAL. PRESUNÇÃO DE SEU RECEBIMENTO. CONTAGEM DO PRAZO. Nos termos do Enunciado 16 do TST, presume-se recebida a notificação 48 horas depois de sua regular expedição, sendo que o seu não recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constituem ônus de prova do destinatário. Expedida a notificação na sexta-feira, despreza-se o sábado e o domingo (CPC, art. 184, § 2º), começando a correr o prazo na segunda-feira, findando-se na terça-feira. Desta forma, tendo em vista que os prazos contam-se com exclusão do dia do começo e inclui o do vencimento, a contagem do prazo começa na quarta-feira. Situação fática em que a expedição da notificação foi efetivada na sexta-feira, 07 de julho, com vencimento do prazo no dia 19 de julho, dia da interposição do recurso ordinário. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-494.173/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. ROZANA REZENDE SILVA  
**RECORRIDO(S)** : RITA DE CÁSSIA DA PAZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. I - DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Em que pesem às razões da Reclamada expendidas nas razões do Recurso de Revista, o que se depreende da leitura do acórdão regional é que a decisão recorrida está em consonância com o artigo 114 da Constituição Federal, apontado como violado.

**II - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA.** Tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda a parte contra a qual o autor afirma, em juízo, ter uma pretensão resistida, portanto, impertinente a apontada ofensa ao artigo 71 da Lei nº 8.666/93, que deve ser analisada quando do exame do tema "responsabilidade subsidiária".

**III - DA NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Houve manifestação adequada do Tribunal Regional, quando instado por meio dos Embargos Declaratórios, de modo que a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa. Assim, incólumes os dispositivos legais e constitucionais apontados como violados.

#### IV - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Verificado que o acórdão regional está em consonância com o entendimento desta Corte cristalizado no Enunciado nº 331, IV, o Recurso de Revista, no tópico, não merece ser processado (art. 896, § 5º, da CLT).

#### V - DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA.

O acórdão regional se pronunciou no sentido de que houve prejuízo à Reclamante em razão do não recebimento das guias do seguro desemprego, de maneira que concluiu ser imperativo o ressarcimento respectivo, nos moldes do art. 159 do CPC. Nesse sentido, inexistente ofensa ao disposto nos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT, pois o acórdão recorrido não se fundamentou no ônus probatório, mas nas provas constantes dos autos (art. 131 do CPC). Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-496.846/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**RECORRENTE(S)** : ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA FÁTIMA DE MOURA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SAPIRANGA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO NORMELIO GRAEBIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e lhe negar provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO. Consoante a Orientação Jurisprudencial 265, SbdII : "Estabilidade. Art. 41 da CF/1988. Celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional. Aplicabilidade. O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal." Todavia, a aquisição da estabilidade decorria do preenchimento, pelo servidor, dos requisitos de nomeação mediante aprovação em concurso público e tempo de efetivo serviço de dois anos; não configurado o requisito temporal, quanto a ter, a reclamante, completado dois anos de efetivo exercício do cargo, não houve aquisição da estabilidade funcional, prevista no art. 41, CF (redação anterior à Emenda Constitucional 19/98). Recurso de revista desprovido.

**PROCESSO** : RR-513.903/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**RECORRENTE(S)** : CÉLIA ALVES MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. AGNALDO GOMES DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : ÁGUAS SANITÁRIAS SUPER GLOBO DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. BERARDINO FANGANIELLO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para restabelecer a decisão de primeiro grau, que determinou o pagamento de salários do período relativo à estabilidade.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE GESTANTE. PROPOSITURA DA AÇÃO FORA DO PERÍODO DE ESTABILIDADE. A prescrição para pleitear créditos decorrentes da relação de emprego ou lesão a direitos do trabalho tem previsão no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Não há como exigir que a autora, no caso sub judice, detentora da estabilidade provisória, ajuíze reclamação trabalhista pleiteando a indenização correspondente logo após a sua demissão, quando lhe é conferido o prazo de dois anos. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-517.971/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : EDISON JOÃO BORTOLOTTI  
**ADVOGADO** : DR. IRINEU PALMA PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação.

**EMENTA:** JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. Estando, consignado, na decisão recorrida, que a prova colhida revelara a extrapolação da jornada e a inservibilidade dos registros de ponto por serem irreais, não se configura dissenso pretoriano através de aresto, cujo enfoque remete à distribuição da carga probatória; incidência do Enunciado 296, TST. Recurso não conhecido.

**PRÊMIO.** O recorrente não apontou dispositivo legal ou constitucional violado ou entendimento jurisprudencial divergente, hipóteses de cabimento do recurso de revista, contidas no art. 896, CLT. Assim, neste tema, o recurso está desfundamentado. Recurso não conhecido.

**DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.** Constatado que o Tribunal Regional determinou a devolução dos descontos realizados a título de "assistência médica e seguro de vida" por inexistência da prova da autorização do reclamante para sua feitura, conclui-se que a decisão está em consonância com o Enunciado 342, TST, não ensejando a discussão em sede de recurso de revista, dado o pressuposto negativo delineado no art. 896, § 4º da CLT. Não conhecido.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A jurisprudência iterativa, atual e notória do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SbdII, pacificou o entendimento quanto à incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-517.975/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

**RECORRENTE(S)** : SISCO - SISTEMAS E COMPUTADORES S.A.

**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO BRITO A. MEIRA

**RECORRIDO(S)** : MARCOS ANTÔNIO CORBANI LUIZ

**ADVOGADO** : DR. VITAL CASSOL DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos fiscais sobre o valor total da condenação.

**EMENTA:** NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se vislumbra a negativa de prestação jurisdiccional suscitada, em ofensa ao dever de fundamentação das decisões, expresso no artigo 93, IX, da Carta Magna, invocado pela recorrente, uma vez que, no acórdão embargado na instância regional, houve a devida manifestação sobre a matéria, consistindo, os embargos declaratórios então interpostos, em mera insurgência da demandada com a decisão que lhe foi desfavorável, pois suscitados aspectos secundários à discussão. Recurso não conhecido.

**INAPLICABILIDADE DAS CONVENÇÕES COLETIVAS. LIMITAÇÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.** Nesses temas, a alegação vem desacompanhada de referência a dispositivo legal ou constitucional violado ou a entendimento jurisprudencial diverso, hipóteses de cabimento do recurso de revista, contidas no art. 896, CLT. Por não apontada qualquer das hipóteses do art. 896, CLT, o recurso está desfundamentado. Recurso não conhecido.

**JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS.** A invocação de ofensa aos arts. 62 e 818 da CLT, deduzida mediante a asserção de que ficaram demonstradas, por um lado, a ampla liberdade de atuação do reclamante e inexistência de controle de jornada, e, por outro lado, que não ficara comprovado o elasticidade da jornada, imprime natureza estritamente fática à discussão, com a necessidade de reexame de fatos e provas, atraindo a incidência do Enunciado 126, TST. Recurso não conhecido.

**JULGAMENTO ULTRA PETITA. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS.** Não ocorre violação literal aos arts. 128 e 460, CPC, em razão da decisão concessiva dos reflexos em adicional de férias, porque pronunciada dentro do conteúdo do pedido alusivo aos reflexos em férias, uma vez que as férias são pagas compreendendo a remuneração e seu adicional de um terço; são, por outro lado, inservíveis ao cotejo os arestos transcritos.

**DIFERENÇAS SALARIAIS. ÍNDICE APLICÁVEL E PERÍODO CORRESPONDENTE. JULGAMENTO "EXTRA" E "ULTRA PETITA".** Neste tema, verifica-se, da leitura do acórdão recorrido, que a discussão sobre diferenças salariais a partir de novembro de 1994 e o respectivo índice foi examinada pelo Tribunal Regional em razão do recurso ordinário interposto pelo reclamante, e que foi improvido. Em razão disto, para o recorrente, ocorreu a preclusão quanto à matéria, visto que não se insurgira à decisão de primeiro grau, nem da decisão lhe decorrerá acréscimo à condenação, ou modificação da decisão em seu desfavor.

**DESCONTOS FISCAIS.** A jurisprudência iterativa, atual e notória do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SbdII, pacificou o entendimento quanto à incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-520.860/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

**ADVOGADO** : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

**RECORRIDO(S)** : ISRAEL DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. MILSON LUCIANO BEZERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CBTU. I - DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. APLICAÇÃO DE NORMA COLETIVA. O Tribunal Regional decidiu a questão com amparo na cláusula estipulada em dissídio coletivo, situação que não representa concessão de ultra-atividade ao ajustado, nem se atrita com o Enunciado 277, TST, na medida em que impõe a observância de cláusula pelo prazo nela mesma fixado. Não conhecido. II - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

O Tribunal Regional considerou que houve prestação de horas extras habituais, cujo valor integrou a remuneração do repouso semanal, de modo que a decisão não está a contrariar os termos do Enunciado nº 291 desta Corte, que parte de premissa fática distinta da constante no decidido, nem viola o art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/45 em sua literalidade (art. 896, "c", da CLT). Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-521.631/1998.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

**RECORRENTE(S)** : JOÃO WRIGHT E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

**RECORRIDO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA

**RECORRIDO(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. I - DA COISA JULGADA. O Tribunal Regional perfilhou os fundamentos da sentença, a qual consignou que os reclamantes João Wright, Trindade Lopes, Luís Evilásio de Souza, Manoel Benjamim, Maria Ivany Okamura Coutinho, Maurity Ferrão Coelho e Santana Duarte Cardoso renunciaram, através de acordo homologado na Justiça do Trabalho, ao direito pretendido nesta ação. Neste diapasão, foge ao debate a caracterização da coisa julgada. Assim identificada a natureza da matéria, inexistente questionamento, sob o enfoque dado pelos recorrentes. Enunciado nº 297 do C. TST. Não conhecido.

## II - DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

O Tribunal Regional, com amparo nas provas produzidas, entendeu que a parcela intitulada de "participação nos lucros" não tem natureza salarial. Assim, considerando que a matéria articulada nesse item foi resolvida pelo Tribunal Regional de acordo com as peculiaridades fáticas aqui apresentadas, evidencia-se impossibilitado seu exame, aplicando-se ao caso o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 126 desta Corte.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-531.647/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO ITAIPU - BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA

**ADVOGADO** : DR. LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO

**RECORRENTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**RECORRIDO(S)** : LUÍS APARECIDO AMÉRICO (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO** : DR. MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos.

**EMENTA:** I - RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO ITAIPU.

**INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A hipótese dos autos é de pedido de complementação de aposentadoria devida pelo instituto de previdência privada FIBRA. Tratando-se de benefício decorrente do liame empregatício havido entre o reclamante e a Itaipu Binacional, já que a Fundação Itaipu de Previdência e Assistência Social foi instituída e mantida pelo ex-empregador, resta clara a vinculação da complementação de aposentadoria com o pacto laboral. Inafastável, portanto, a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

**NATUREZA INDENIZATÓRIA DA PARCELA PREVISTA NA CLÁUSULA 4ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1996/1997.** O recurso não se viabiliza pela pretendida divergência jurisprudencial, tendo em vista que o aresto colacionado no apelo não analisa a controvérsia sob a mesma óptica abordada pelo Regional. Incidência do disposto no Enunciado nº 296 do TST. Revista não conhecida.

**II - RECURSO DE REVISTA DA ITAIPU BINACIONAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM'; DAS VERBAS SUJEITAS À INCIDÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA; E LIMITAÇÃO À DATA-BASE. DESFUNDAMENTAÇÃO.** O apelo encontra-se desfundamentado quanto aos temas em epígrafe, tendo em vista que a reclamada não indica violação a dispositivo de lei ou da Constituição Federal, tampouco traz arestos a cotejo, desatendendo, assim, ao disposto no artigo 896 da CLT.

## DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

O Regional esclareceu que não houve pronunciamento acerca dos artigos de lei apontados como violados porque estes somente foram suscitados em sede de embargos declaratórios, constituindo-se, assim, em inovação recursal. Dessa forma, inviável a revisão pretendida, nos termos do Enunciado nº 297 desta Casa.

**DO DIREITO DE RETENÇÃO DA PARTE DEVIDA PELO OBREIRO E DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Corte a quo não se pronunciou acerca dos temas, nem foi instada a fazê-lo no momento oportuno, quando da interposição dos embargos declaratórios, carecendo o inconformismo do indispensável questionamento, a teor do disposto no Enunciado nº 297 desta Corte. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-537.330/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAMPINAS

**PROCURADOR** : DR. ODAIR LEAL SEROTINI

**RECORRIDO(S)** : OSVALDINA RODRIGUES SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - APLICABILIDADE. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 238 da SBDI-1, a pessoa jurídica de direito público está sujeita à aplicação da multa do artigo 477 da CLT. Incidência do Enunciado nº 333 do Colendo TST e do § 4º do artigo 896 da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-537.414/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

**RECORRENTE(S)** : CALÇADOS MYRABEL LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. MAIRA REGINA DIAS

**RECORRIDO(S)** : JUDITE JOHN

**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO KLEIN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extraordinárias - Cômputo dos minutos residuais", e dele conhecer, no tocante ao tema "Horas extraordinárias - Compensação de horário - Atividade insalubre", por contrariedade ao Enunciado nº 349 da Súmula de jurisprudência uniforme, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias e de seus reflexos. Custas inalteradas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. ARTIGO 60 DA CLT. PREVISÃO EM INSTRUMENTO NORMATIVO. APLICABILIDADE. O Tribunal Superior do Trabalho já firmou o entendimento de que a validade da cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho, para a compensação de jornada em atividade insalubre, prescinde de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Aplicação do Enunciado nº 349 da Súmula de jurisprudência uniforme. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-541.982/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**PROCURADORA** : DRA. MÔNICA FUREGATTI

**RECORRENTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADOR** : DR. MAURO GUIMARÃES

**RECORRIDO(S)** : ITAJIBA MARINELLI

**ADVOGADA** : DRA. ROSANA DINIZ DE SOUZA FOZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**LEGITIMIDADE PARA RECORRER NA CONDIÇÃO DE INTERVENIENTE EM LIDE QUE VERSA SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS ENTRE PARTICULARES. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Tem prevalecido nesta Corte o entendimento de que, não tendo a administração pública argüido na defesa a nulidade da contratação ante a previsão contida no artigo 37, II, da Constituição da República, não tem legitimidade o Ministério Público do Trabalho para recorrer suscitando a matéria. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**MÉDICO. JORNADA DE TRABALHO. LEI Nº 3.999/61.** Tratando a matéria em debate de inovação recursal, incide, no particular, o óbice da ausência de prequestionamento, de que trata o Enunciado nº 297 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal.

**MÉDICO. PISO SALARIAL. LEI Nº 3.999/61. INAPLICABILIDADE AO EMPREGADOR PÚBLICO.** Observa-se das decisões do Regional que a reclamada não cuidou de prequestionar a violação do art. 4º da Lei nº 3.999/61, encontrando-se a matéria alcançada pela preclusão, a teor do Enunciado nº 297 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

**MULTA DO ART. 477 DA CLT.** Não alcança conhecimento o recurso de revista, no particular, uma vez que os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, atraindo, assim, o óbice contido no Enunciado nº 296 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.



**PROCESSO** : RR-545.741/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO BATISTA DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. IOLANDO FERNANDES DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** ENUNCIADO Nº 330. QUITAÇÃO. VALIDADE. Sem contrariar, ostensivamente, a orientação consubstanciada nos Enunciados de nos 126 e 333 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não há como proceder ao exame das razões do recurso de revista interposto contra acórdão que registra haver o reclamante apostado ressalva expressa, no momento da rescisão, quanto às verbas objeto da presente reclamatória. Recurso de revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.** Inviável, a teor do § 4º da art. 896 da CLT, a impugnação, mediante recurso de revista, de decisão em manifesta consonância com o entendimento que se traduz no Precedente nº 23 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Recurso de que não se conhece.

**ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS. REFLEXOS.** Na situação delineada nos autos, a reclamada costumava proceder a pagamentos de "forma complexiva". Esta foi a razão pela qual a condenação ao pagamento dos reflexos do adicional noturno e das horas extras sobre as demais parcelas de natureza salarial restou mantida, segundo consta de motivação revelada no acórdão revisando. Contravérsia que exhibe caráter nitidamente fático, atraindo a aplicação à espécie do Enunciado nº 126 da Súmula da Jurisprudência do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PRÊMIO QUINQUENAL. CÔMPUTO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.** O reconhecimento de que o prêmio quinquenal é parcela a ser computada no cálculo das horas extras deriva, na hipótese, da verificação de que a vantagem era paga com habitualidade suficiente a demonstrar a sua natureza salarial e o único paradigma colacionado pela recorrente com vistas a configurar o dissenso interpretativo refere-se a matéria distinta. Incidência obstativa dos Enunciados de nºs 126 e 296 da Súmula da Jurisprudência da SBDI-1.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Sem que o acórdão revisando forneça elementos que permitam quantificar, objetivamente, a frequência do abastecimento do veículo utilizado pelo reclamante em serviço, não há como verificar se o deferimento do adicional de periculosidade, na hipótese, observou ou não os critérios consagrados pela jurisprudência iterativa do Tribunal ad quem. Recurso de revista não conhecido, no particular.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA SOBRE HORAS EXTRAS.** Matéria a cujo respeito o Tribunal de origem não erigiu tese jurídica encontra-se alcançada pela preclusão, consoante orienta o Verbete Sumular nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

**ABONO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS.** Sem que o recorrente observe a técnica específica do instrumento processual em manejo, à luz do disposto no art. 896 da CLT, é inviável a apreciação do recurso de revista.

**ADICIONAL NOTURNO. REFLEXOS SOBRE O MÊS DA RESCISÃO.** Sem que o recorrente observe a técnica específica do instrumento processual em manejo, à luz do disposto no art. 896 da CLT, é inviável a apreciação do recurso de revista.

**HORAS EXTRAS. INTERVALO. ÔNUS DA PROVA.** Na hipótese, a prestação de sobrejornada consequente da concessão irregular do intervalo intrajornada foi reconhecida a partir do exame e avaliação da prova produzida, sem que se haja estabelecido, na origem, discussão acerca dos critérios de distribuição do encargo de produzi-la. Por conseguinte, a arguição de ofensa ao disposto nos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, na qual fundamentado o recurso de revista, encontra-se irremediavelmente alcançada pela preclusão, a teor do que orienta o Enunciado nº 297 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, já que a parte recorrente não cuidou de prequestionar o tema, em sede declaratória. Recurso de revista de que não se conhece.

**CORREÇÃO MONETÁRIA.** Provido, no particular, o recurso ordinário, carece a parte de interesse recursal, à míngua de sucumbência. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-550.344/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : NELSA SANGALLI COGHETTO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN  
**RECORRIDO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
**ADVOGADO** : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa.  
**EMENTA:** FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL. PRAZO. CONTAGEM

1. Consoante a diretriz perfilhada na Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho o empregado pode reclamar o FGTS não recolhido dos últimos trinta anos, até dois anos, contados da data da extinção do contrato de trabalho.

2. Irrelevante, pois, a data de trânsito em julgado de ação trabalhista anteriormente ajuizada no intuito de obter o reconhecimento de vínculo empregatício e parcelas daí decorrentes, por inexistir impedimento para que se pleiteasse, já naquela oportunidade, a incidência do FGTS sobre as verbas judicialmente deferidas. Constatada a propositura de nova ação objetivando o recebimento do FGTS quando já decorridos mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho, encontra-se irremediavelmente prescrito o direito de ação.  
 3. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-553.662/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**REDATOR DE- SIGNADO** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS ALBERTO DE NOVAES VIANNA

**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. ELÁDIO MIRANDA LIMA  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora; unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.-BANERJ (em liquidação extrajudicial), quanto aos temas "Incidência do Adicional de Função no título "Adicional de Prorrogação" e Diferenças de Adicional de Função" e, por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Auxílio alimentação", por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do decreto condenatório diferenças pela não integração ao salário do auxílio-alimentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PRÊMIO APOSENTADORIA. BANERJ. Trata-se de vantagem pessoal devida apenas aos funcionários oriundos do BERJ, tendo em vista que, quando da criação do BANERJ, o direito ao prêmio-aposentadoria já se havia incorporado ao patrimônio jurídico daqueles empregados. O mesmo não se pode dizer em relação aos ex-funcionários do BEG, que jamais perceberam a referida vantagem. O fato de ter a Corte a quo excluído da condenação o pagamento da parcela aos empregados do BEG, mantendo-o apenas em relação aos empregados do BERJ, não contraria o princípio da isonomia. Recurso de revista conhecido e não provido.

**RECURSO DE REVISTA RECLAMADO BANERJ. 1. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE FUNÇÃO NO CÁLCULO DO ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. REVISTA NÃO CONHECIDA.** Inviabiliza o conhecimento da revista o fato de a parte não indicar o dispositivo constitucional ou legal tido como violado. Incide, ao caso, a Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI-1 do TST. 2. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REVISTA CONHECIDA E PROVIDA. Estando o Acórdão Regional em desalinho com atual e iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior, conhece-se da revista, dando-se-lhe provimento, eis que ajuda alimentação prevista em norma coletiva tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado. (Enunciado nº 123 do TST).

**PROCESSO** : ED-RR-557.976/1999.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**EMBARGANTE** : IRINEU DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO BRAGA TRAJANO  
**ADVOGADO** : DR. WEDJA LIMA DOS SANTOS  
**EMBARGADO** : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ PONTES DE MENDONÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do reclamante.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-564.397/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : CIA. BOZANO, SIMONSEN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : MARIA RUTH FABRÍCIO  
**ADVOGADO** : DR. HERIBALDO DO NASCIMENTO LYRA

**DECISÃO:** Unanimemente, I - conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, e 832, da CLT, e, no mérito, dar-lhe

provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em embargos de declaração (fls. 246/247), por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie acerca das questões ventiladas nas alíneas a, b, c, d, f, g, h e i da preliminar de nulidade; e II - julgar prejudicado o exame do tema "secretária - categoria diferenciada - Súmula nº 239 do TST - inaplicabilidade".

**EMENTA:** NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

1. O dever constitucional de motivar a decisão (CF/88, artigo 93, IX), garantia do Estado Democrático de Direito, não se exaure declinando-se apenas o fundamento isolado que ditou o convencimento do órgão jurisdicional, mas mediante o exame explícito de toda a matéria fática e jurídica controvertida entre as partes.

2. Assim, constitui dever do órgão jurisdicional, se instado mediante embargos de declaração, posicionar-se explicitamente sobre aspectos fáticos relevantes, pertinentes e controvertidos da demanda. Exigência tanto maior quando se atende para a circunstância de que o subsequente recurso de revista exige o prequestionamento explícito do tema (Súmula nº 297 do TST) e, por outro lado, não se viabiliza para o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 126 do TST).

3. Acórdão que se abstém de examinar aspectos fáticos imprescindíveis à análise de mérito da questão controvertida incorre em nulidade, por negativa de prestação jurisdicional.

4. Recurso de revista conhecido, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, e 832, da CLT, e provido.

**PROCESSO** : RR-566.315/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**RECORRENTE(S)** : MARIA JOSÉ COUTO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DR. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. DIFERENÇAS SALARIAIS. NORMA REGULAMENTAR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA. DECISÃO DO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 212 DA SBDI-1. Estando a decisão recorrida em consonância com Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST (OJ nº nº 212), não se habilita a conhecimento o recurso de revista, quer por divergência jurisprudencial, quer por violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal. Hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1 deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO.**

**PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRÊMIO PRODUTIVIDADE.** Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de parcela assegurada por preceito de lei, a prescrição aplicável é a parcial. Decisão do Regional em consonância com a orientação contida no Enunciado nº 294 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

**PRÊMIO PRODUTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.** O Enunciado nº 23 deste Tribunal consagra o entendimento de que não se conhece do recurso de revista se a decisão recorrida resolve determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abrange a todos, como ocorreu na hipótese dos autos, em que o aresto transcrito abordou apenas um dos fundamentos que levou o Tribunal Regional a deferir o pedido de pagamento do prêmio produtividade. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-567.123/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A.

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : EMIRSON LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO LUIZ MANOZZO

**DECISÃO:** Unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gorjetas - juntada de documentos - intimação - ausência"; e II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - minutos residuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para determinar que, na apuração dos minutos residuais, seja observada a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da Eg. SBDI1.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO DE PONTO.



1. A jurisprudência consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 é no sentido de desprezar 05 (cinco) minutos no cômputo da jornada, registrados nos cartões-ponto, para efeito de apuração de horas extras. Se ultrapassado esse limite, é devido como extra o tempo que exceder a jornada normal.

2. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido, neste particular.

**PROCESSO** : RR-568.731/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
**ADVOGADA** : DRA. ROSEMEIRE RODRIGUES COSTA  
**RECORRIDO(S)** : HÉLIO TEDESCHI  
**ADVOGADA** : DRA. SUELY MIGUEL RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado. Consignar o parecer oral do Ministério Público do Trabalho que opinou pelo não conhecimento do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. 1. VÍNCULO DE EMPREGO. CARGO EM COMISSÃO. O Tribunal Regional, com base na prova documental na qual havia menção expressa à CLT e ao contrato de trabalho, concluiu pela caracterização do vínculo empregatício do reclamante. A discussão levantada pelo recorrente, com base no art. 896, 'a' da CLT, depara-se com a inservibilidade da citação de acórdão sem a indicação a fonte de publicação e a inespecificidade de aresto cuja tese de que "Inexiste relação de emprego entre funcionário público ocupante de cargo em comissão e o Estado" não contempla as mesmas premissas que informaram o acórdão regional recorrido. Incidência dos Enunciados 337 e 296, TST. Não conhecido o recurso, no tema. 2. PRESCRIÇÃO. DEPÓSITOS DE FGTS E ANOTAÇÃO DA CTPS. Uma vez que o entendimento adotado na Instância a quo, é consentâneo ao entendimento exposto no Enunciado 362, revisado através da RA 121/2003 resultando na seguinte redação: "FGTS - PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho." mostra-se inviabilizado o recurso de revista, ante o disposto no art. 896, § 5º da CLT. A ausência de indicação de norma legal ou constitucional ofendida e de divergência jurisprudencial apontada corresponde à ausência de fundamentação do recurso de revista, o que obsta o exame das alegações relativas à prescrição quanto às anotações da CTPS. Não conhecido. 3. HORAS EXTRAS. A mera transcrição da ementa de acórdão, sem a indicação da fonte oficial ou repertório autorizado em que foi publicado, nem a juntada de certidão ou cópia autenticada resulta em ausência de comprovação da divergência jurisprudencial, consoante o entendimento expresso no item I do Enunciado 337. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-576.725/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO (SUCESSORA DA INTERBRÁS)  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ GUILHERME CANEDO DE MAGALHÃES  
**RECORRENTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS  
**RECORRENTE(S)** : NEMÉZIO RAMOS FERRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União Federal. Conhecer do recurso de revista Petrobrás por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para para excluir a Petrobrás do pólo passivo da lide, restabelecendo a sentença de origem, no particular. Conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas salário compressivo por discrepância com o Enunciado nº 91 do TST e redução salarial por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução salarial, em face da supressão da parcela relativa à gratificação de chefia, paga de forma compressiva.

**EMENTA:** I - RECURSO DE REVISTA DA PETROBRÁS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SUCESSÃO. PETROBRÁS. INTERBRÁS. UNIÃO. Determinando a Lei nº 8.029/90 a responsabilidade da União pelas obrigações pecuniárias advindas da extinção ou dissolução de sociedade, exclui-se desse encargo a Petrobras, quando a sociedade dissolvida é a Interbras. Recurso de revista conhecido e provido.

**II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. SALÁRIO COMPRESSIVO.**

A orientação contida na Súmula nº 91 do TST não admite a fixação de determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do empregado. Entendimento contrário conduziria a admitir-se a modalidade compressiva

de pagamento de salário, poderia ensejar desrespeito ao art. 7º, inciso VI, da Constituição da República, caso o reclamante deixasse, por exemplo, de exercer a função de chefia (procedimento lícito nos termos do parágrafo único do art. 468 da CLT), pois ocorreria redução de salário.

**REDUÇÃO SALARIAL**

A supressão do salário do autor da parcela correspondente à gratificação de chefia, paga de modo compressivo, importou em redução salarial. Violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-576.748/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. TOBIAS DE MACEDO  
**RECORRENTE(S)** : ALBERTO JORGE CHALUPP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, exclusivamente quanto ao tema afeto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência, para, no mérito, dar-lhe provimento, reconhecendo a competência desta Especializada e determinando que os descontos sejam efetuados consonante a Lei nº 8.212/91 e Provimento 03/84 da CGJT desta Corte; conhecer do recurso adesivo do reclamante, apenas quanto à sucessão de empregadores e juros de mora para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que o Reclamado Banco HSBC S.A. seja o devedor das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante, com juros de mora, desde o ajuizamento da ação.

**EMENTA:** RECURSO DO EMPREGADOR. HORAS EXTRAS. EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA. O entendimento que se traduz no Enunciado nº 126 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho constitui óbice ao reexame de recurso de revista cujas razões orientam-se a partir de premissa contrastante com a moldura fática delineada no acórdão revisando, notadamente quanto ao exercício, pelo obreiro, de cargo de confiança, nos moldes do art. 61, II, da CLT. Recurso de revista não conhecido. JUROS DE MORA. Em situação na qual determinada, pelo Regional, a suspensão da incidência dos juros de mora sobre o total da condenação, por aplicação do Enunciado nº 304 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, carece a reclamada de interesse recursal. Ausente sucumbência a justificar o inconformismo. Recurso de que não se conhece, no particular. **DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** É competente a Justiça do Trabalho para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre parcelas devidas por força de sentença trabalhista. Os descontos fiscais em relação a créditos trabalhistas reconhecidos em virtude de decisão judicial devem incidir sobre o valor total da condenação, e apurados a final. Jurisprudência pacificada pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1. Recurso conhecido e provido. **RECURSO ADESIVO DO EMPREGADO. PRESCRIÇÃO.** Tendo sido determinada a contagem do prazo prescricional a partir da data do ajuizamento da reclamatória, a observância da direttriz fornecida pelo Precedente nº 204 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 atrai a incidência à espécie do Verbete Sumular nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, obstativa do prosseguimento da controvérsia mediante recurso de revista. Recurso adesivo do reclamante não conhecido. **SUCESSÃO TRABALHISTA.** O Tribunal Superior do Trabalho, em iterativos julgamentos, tem reconhecido caracterizada a sucessão trabalhista do Banco Bamerindus pelo Banco HSBC Bamerindus, razão pela qual aplica-lhes o entendimento consubstanciado no Precedente nº 261 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido, com a exclusão do sucedido-recorrente do pólo passivo da demanda. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Em situação na qual determinada a incidência da correção monetária sobre os créditos reconhecidos ao reclamante, na forma do Precedente nº 124 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, tem incidência à espécie o Enunciado nº 333 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal, obstativa do prosseguimento da controvérsia a respeito do tema. Recurso de revista não conhecido. **JUROS DE MORA.** A caracterização da sucessão trabalhista implica a responsabilidade do sucessor pelas verbas objeto da condenação. Não estando o sucessor sob liquidação ou intervenção, deve arcar, igualmente, com os juros moratórios incidentes sobre o total respectivo, desde a data do ajuizamento da reclamatória. Recurso de revista conhecido e provido. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO.** Em hipótese na qual comprovada a adesão patronal ao PAT, a negativa do caráter salarial da parcela recebida a título de ajuda-alimentação condiz com o entendimento consubstanciado no precedente nº 133 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, razão pela qual incidente como óbice à impugnação do tema mediante recurso de revista o verbete Sumular nº 333 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-577.111/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ CARLOS DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vacância de cargo - salário do sucessor" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar as diferenças salariais decorrentes de exercício do cargo de gerente administrativo.

**EMENTA:** SALÁRIO. VACÂNCIA DO CARGO. SALÁRIO DO SUCESSOR 1. Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

2. Provado que o exercício das funções de gerência administrativa deriva da ocupação de cargo vago em definitivo, o Reclamante, sucessor, não faz jus a diferenças salariais por desempenho das funções cometidas ao empregado sucedido. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 112 da SBDI-1 do TST.

3. Recurso de revista provido para afastar diferenças salariais decorrentes do exercício das funções de gerente administrativo.

**PROCESSO** : ED-RR-577.296/1999.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : ELLIANI APARECIDA MIRANDA XAVIER NUNES  
**ADVOGADA** : DRA. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
**EMBARGADO** : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO 1. A contradição, apta a viabilizar o provimento dos embargos de declaração, é vício eminentemente interno ao acórdão, consistente em proposições logicamente inconciliáveis da decisão embargada (inciso I do art. 535 do CPC). Inexiste contradição se a decisão embargada guarda, em todos os seus termos, coerência lógica, emitindo argumentos de maneira supletiva e complementar, e, assim, não incompatíveis entre si.

2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-580.439/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. IRIS MARIA CAMPOS  
**RECORRIDO(S)** : DJALMA ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Inadmissível o recurso de revista quando a decisão regional embasou sua decisão no conteúdo fático-probatório, e destarte, a revisão do julgado implicaria o revolvimento de fatos e provas o que é vedado nesta fase processual a teor do Enunciado nº 126 do TST. **DESCONTOS.** Inadmissível o recurso de revista quando não demonstra a parte recorrente ofensa literal a dispositivo legal e quando os paradigmas trazidos a confronto não se apresentam específicos para efeitos do Enunciado nº 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-581.294/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA  
**RECORRIDO(S)** : IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ALVES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Sindicato-Reclamante da condenação em honorários periciais.

**EMENTA:** HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PAGAMENTO. PROPORCIONALIDADE





1. A Justiça do Trabalho não contempla a proporcionalidade do pagamento dos honorários periciais em caso de sucumbência recíproca no objeto da perícia, considerando o princípio da proteção ao trabalhador.

2. Recurso de revista de que conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-586.527/1999.8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : SILVESTRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO

**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROCURADOR** : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA

**RECORRIDO(S)** : INGRID REGINA LUDWIG

**ADVOGADO** : DR. LUCIANO ROBERTO SARTURI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.

**EMENTA:** NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não incorre o juízo em negativa de prestação jurisdicional, se revela em termos claros e coerentes as razões de fato e de direito que determinaram seu convencimento, a respeito da totalidade dos temas objeto da controvérsia. Recurso não conhecido.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Está pacificado, no âmbito desta Corte, entendimento no sentido de que o tomador dos serviços, ainda que integrante da administração pública, é subsidiariamente responsável pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em favor do reclamante, na hipótese de inadimplemento por parte da empresa prestadora. Aplicação do Enunciado nº 331, IV, do TST. Recurso de revista não conhecido.

**VALE-TRANSPORTE.** Não se prestam ao cotejo, para efeito de caracterização de divergência, julgados que abordam aspectos dos quais não se cogitou na decisão revisanda, à falta de especificidade (Enunciado nº 296 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista não conhecido.

**DIFERENÇAS SALARIAIS.** Em situação na qual o deferimento de diferenças salariais resulta de entendimento no sentido de que a terceirização de atividade-meio, mediante pagamento de salário inferior ao estabelecido no quadro de carreira da tomadora de serviços, constitui causa de enriquecimento ilícito, e a parte não cuidou de interpor embargos declaratórios com o propósito de prequestionar a aplicabilidade do art. 461 da CLT à hipótese, carece de prequestionamento a violação apontada ao referido dispositivo. Inviável, de outro lado, o cotejo do acórdão revisando com julgados que aludem aos critérios norteadores da equiparação salarial. Incidência do Verbete Sumular nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-588.891/1999.7 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : CLÓVES BARBOSA COELHO

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE SILVA PAZ

**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista cujas razões não logram êxito em configurar qualquer das hipóteses de que tratam as alíneas do art. 896 da CLT e ventilm tema a respeito do qual já exercida a função uniformizadora da jurisprudência por este Tribunal Superior do Trabalho, em termos contrários à pretensão recursal.

**PROCESSO** : RR-590.184/1999.1 - TRT DA 17ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE(S)** : DOMINGOS SAVIO GOMES DE BRITO

**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA APARECIDA XAVIER GUERRA

**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

**ADVOGADO** : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista, amplamente.

**EMENTA:** NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

1. As partes têm direito à prestação jurisdicional completa e fundamentada, em que todas as alegações postas na petição inicial, na defesa e renovadas no recurso sejam devidamente apreciadas. É o que se depreende dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

2. Não viola, porém, esses dispositivos decisão regional em que a matéria, objeto de inconformismo da parte, é apreciada e dirimida com apoio nas provas produzidas, de forma adequadamente fundamentada, e o Tribunal Regional do Trabalho deixa clara a motivação do seu convencimento, como lhe permite o artigo 131 do CPC.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-590.639/1999.4 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE(S)** : JOAQUIM GENÉSIO DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADA** : DRA. ROSEMARY NAGATA

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** 1) Por maioria, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa; 2) unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "ajuda de custo-aluguel"; 3) mas dele conhecer por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "descontos fiscais - sentenças trabalhistas"; e, no mérito, 4) dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre o montante de condenação a ser apurada em liquidação.

**EMENTA:** DESCONTOS FISCAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS.

1. O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Aplicação da diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-593.844/1999.0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÁ

**ADVOGADA** : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

**RECORRIDO(S)** : ASCENÇÃO PINHEIRO MATOS

**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** 1. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Para que se configure a nulidade de decisão por negativa de prestação jurisdicional, é imprescindível que se demonstre haver o julgador se recusado a manifestar-se sobre questões relevantes à solução da controvérsia. O Regional emitiu pronunciamento explícito acerca da prescrição incidente sobre o direito de ação para reclamar o não-recolhimento do FGTS (cancelamento do Enunciado nº 21 do Tribunal Superior do Trabalho - artigos 453 da CLT, 5º, II e XXXVI e 7º, XXIX da Constituição de 1988) e quanto à prova da data de ciência da empresa da concessão pelo INSS da aposentadoria à Reclamante.

2. JULGAMENTO EXTRA PETITA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

Não se conhece do recurso de revista por ausência de prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. FGTS. PRESCRIÇÃO.

A aposentadoria espontânea é modalidade de extinção do contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1). A partir de então, observado o prazo bienal para a propositura da ação, é de trinta anos a prescrição do direito de reclamar o não-recolhimento da contribuição para o FGTS (Enunciado nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho). Dessa forma, estabelecida a decisão em consonância com esses entendimentos jurisprudenciais, o apelo esbarra nos óbices intransponíveis do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho e do artigo 896, § 4º, da CLT.

4. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-596.494/1999.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**EMBARGANTE** : MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA GOMES

**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO MARQUES DOS REIS

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO

**EMBARGADO** : MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A. (REPRESENTADA PELO SR. SÍNDICO ARNALDO BLACHMAN)

**ADVOGADO** : DR. ARNALDO BLAICHMAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Em que pese a relevância da matéria trazida nos embargos de declaração, que exsurge ao ensejar uma discussão envolvendo questão das mais tormentosas no direito do trabalho - fixação de prazo prescricional do

direito de ação frente à fato único ou que se perpetua na constância do contrato de trabalho, in casu não se pode afirmar omisso, contraditório ou obscuro o acórdão turmário, vez que, certo ou errado, fixou-se claramente os parâmetros da decisão outorgada quanto ao tema. Neste diapasão, até para que a matéria fosse examinada sob outra ótica, como pretende o embargante, necessário seria a interposição de recurso próprio e adequado. Rejeitados os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-RR-600.889/1999.0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUIZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**ADVOGADO** : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA

**EMBARGADO** : NELSON ARI RODRIGUES E OUTRO

**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

**ADVOGADA** : DRA. DAMARES MEDINA RESENDE DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Embargos de declaração rejeitados, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : RR-605.119/1999.2 - TRT DA 17ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CARIACICA

**ADVOGADA** : DRA. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS

**RECORRIDO(S)** : MARINALVA BASTOS CARDOSO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**ADVOGADO** : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA.

1. Ao órgão judicante incumbe promover a correta qualificação jurídica dos fatos expostos pelas partes (jura novit curia), contanto que não extravase os limites da lide balizados na petição inicial e na contestação, isto é, desde que não se alheie dos fatos caracterizadores da causa de pedir e tampouco do pedido.

2. Não extravasa os limites da lide, em afronta ao artigo 128 do CPC, decisão regional que, examinando a controvérsia, condena o Município Reclamado à reintegração dos Autores no emprego ante a ausência de motivação do ato de dispensa de servidores contratados sem a prévia aprovação em concurso público anteriormente à vigência da Constituição Federal de 1988. A categorização jurídica dos fatos pelo Tribunal, ainda que não coincida com a tese de qualquer das partes, constitui exercício regular da jurisdição.

3. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-605.285/1999.5 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : CACILDA REGINA MARIOLETI FLORIANO

**ADVOGADO** : DR. IREMAR GAVA

**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "Descontos fiscais" e "Horas extraordinárias - Minutos" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e que a condenação do reclamado ao pagamento de horas extraordinárias observe o limite, para o registro da jornada, de cinco minutos antes do seu início e cinco minutos após o seu término, computando-se caso ultrapassado.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARACTERIZAÇÃO DO CARGO DE CONFIANÇA. "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos" (Enunciado nº 204 do TST). Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. CARÊNCIA DA AÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST.** Na hipótese, as premissas lançadas pelo Tribunal Regional, soberano no exame dos fatos e provas, não permitem o reconhecimento de quais parcelas teriam sido objeto de quitação e, ainda, quais delas foram postuladas em juízo. Pela análise do Enunciado nº 330 do TST, a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo. Assim sendo, somente com a análise do próprio recibo de quitação haveria possibilidade de alteração do julgado recorrido. Tal procedimento, no entanto, é vedado nesta esfera extraordinária, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

**DESCONTOS FISCAIS. DECISÃO JUDICIAL. CRITÉRIO LEGAL.** Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilização dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. Assim, os descontos fiscais são calculados sobre o valor total da condenação. Recurso de revista conhecido e provido.

**HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO.** "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" (Orientação Jurisprudencial nº 23 da Seção de Dissídios Individuais - Subseção 1). Recurso de revista conhecido e provido.

**HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.** Tendo o acórdão do Regional expressamente consignado que o julgador originário estava em consonância com o Enunciado nº 219 desta Corte, não há que se falar em não-preenchimento dos requisitos para a concessão da verba honorária. Recurso não conhecido.

**INTERVALO INTRAJORNADA. Não se conhece de recurso de revista que não atende os requisitos de admissibilidade esposados no artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-607.063/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA SANTOS MUTSCHELE  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.  
 2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que a pretensão da parte supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para afastar a caracterização do sistema de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento pelo Regional de origem. Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : ED-RR-610.304/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORA** : DRA. KARINA DA SILVA BRUM  
**EMBARGADO** : JORGE ALBERTO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ANTONINHA DE OLIVEIRA BALSEMÃO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DE EXPRESSÃO NÃO CONFIGURADOS. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão judicial, não se prestando para veicular mero inconformismo da parte com a negativa de provimento do recurso. Inexistente a omissão apontada, nega-se provimento aos embargos.

**PROCESSO** : RR-613.829/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
**PROCURADOR** : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER  
**RECORRIDO(S)** : EUGÊNIO RIZZARDO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO CAYE

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de reclamar as diferenças salariais decorrentes da suspensão do Plano de Cargos e Salários e extinguir o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com relação ao pedido dessas diferenças resultantes da recomposição dos salários dos reclamantes, conforme disposição contida no plano de cargos e salários da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA RECOMPOSIÇÃO DOS SALÁRIOS DOS RECLAMANTES CONFORME DISPOSIÇÃO CONTIDA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA RECLAMADA. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 294 DO TST. Em se tratando de pedido de diferenças salariais decorrentes de alteração unilateral de condição contratual benéfica aos empregados, promovida por ato do empregador, que consistiu na suspensão de disposição contida no Plano de Cargos e Salários instituído na reclamada, incide a prescrição total, nos termos do Enunciado nº 294 desta Corte. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-617.825/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NICOLAU F. OLIVIERI  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS EDUARDO GLECH CORDEIRO

**ADVOGADO** : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. No que tange ao recurso do revista do Reclamante, não conhecer do recurso.

**EMENTA:** ÔNUS DA PROVA. ART. 818 DA CLT E ART. 333 DO CPC. VIOLAÇÃO.

1. As normas legais concernentes à distribuição do ônus da prova são "regras de julgamento", cuja finalidade é dotar o juiz de um critério para decidir a lide nos casos em que não se produziu a prova, ou a prova revelou-se insuficiente para formar-lhe o convencimento. Destinam-se, enfim, a permitir ao juiz sair de um impasse, já que também não lhe é dado abster-se de compor o conflito de interesses.

2. Daí se segue, a contrario sensu, que é logicamente inconcebível a vulneração do art. 818 da CLT e do art. 333 do CPC sempre que o órgão jurisdicional soluciona o litígio com base nas provas efetivamente produzidas. A infringência a esses preceitos legais somente se pode divisar quando, por inexistente ou insuficiente a prova, o Juiz, invertendo inadvertidamente a distribuição do ônus da prova, julga a causa em desfavor da parte a quem, segundo a lei, não tocava o ônus de produzir a prova não produzida.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-617.828/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : SÔNIA REGINA CRUZ DE FIGUEIREDO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Unanimemente, I - conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT, e 458 do CPC; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, anulando o v. acórdão regional proferido em embargos de declaração (fls. 220/222), por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie acerca da nulidade da dispensa à luz do Regulamento de Pessoal do Reclamado, e do pedido sucessivamente formulado na petição inicial da ação trabalhista; e II - julgar prejudicado o exame do tema "dispensa imotivada - sociedade de economia mista".

**EMENTA:** NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

1. O dever constitucional de motivar a decisão (CF/88, art. 93, IX), garantia do Estado Democrático de Direito, não se exaure declinando-se apenas o fundamento isolado que ditou o convencimento do órgão jurisdicional, mas mediante o exame explícito de toda a matéria fática e jurídica controvertida entre as partes.

2. Assim, constitui dever do órgão jurisdicional, se instado mediante embargos declaratórios, posicionar-se explicitamente sobre aspectos fáticos relevantes, pertinentes e controvertidos da demanda. Exigência tanto maior quando se atenta para a circunstância de que o subsequente recurso de revista exige o prequestionamento explícito do tema (Súmula nº 297, do TST) e, por outro lado, não se viabiliza para o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 126, do TST).

3. Acórdão que se abstém de examinar aspecto fático relativo à suposta nulidade da dispensa em face do disposto no Regulamento de Pessoal do Reclamado e o pedido sucessivamente formulado na petição inicial, incorre em nulidade, por negativa de prestação jurisdicional.

4. Recurso de revista conhecido, por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-620.651/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

**RECORRIDO(S)** : LUIZ CARLOS IZIPATO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO MARCUCCI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** 1. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ALCANCE E VALIDADE. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA.

A quitação de que trata o Enunciado nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho tem eficácia plena apenas quanto às parcelas - assim entendidas, verba e valor - discriminadas no termo rescisório, desde que não haja ressalva expressa e especificada no tocante ao quantum dado à parcela. Se o Regional enfrenta a matéria analisando o conjunto fático-probatório dos autos e conclui que existiam horas extras prestadas e não quitadas, somente é possível decidir de modo diverso mediante a análise da referida prova fática, o que se constitui em procedimento contrário aos ditames do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. HORAS EXTRAS DIÁRIAS E DECORRENTES DE INTERVALO "DUPLA PEGA". ÔNUS DA PROVA.

Amparada a condenação ao pagamento de horas extras no conjunto probatório contido nos autos, inclusive no que diz respeito ao depoimento do preposto é inapropriado afirmar que o julgador inverteu, de forma incorreta, o ônus probatório. A questão, em verdade, circunscreve-se ao contexto da valoração da prova, motivo por que não é possível o reconhecimento de violação do artigo 818 da CLT.

3. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-621.166/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : RHODIA STER FIPACK S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MARCOS NOVAES DOURADO

**RECORRENTE(S)** : EDMILSON VICENTE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:**Unanimemente, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante.

**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 219 DO TST. REQUISITOS DA LEI Nº 5.584/70. ATENDIMENTO. EXIGÊNCIA. 1. O deferimento de honorários advocatícios com fulcro na mera existência de sucumbência e na imprescindibilidade da presença de advogado (art. 20 do CPC e art. 133 da Constituição Federal) encontra-se em flagrante dissonância com o entendimento consagrado na Súmula nº 219 do TST. Referida Súmula advém da interpretação dos dispositivos da Lei nº 5.584/70 e supõe que, além da sucumbência, haja o atendimento de dois requisitos, a saber: a assistência sindical e a comprovação da percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou que o empregado encontre-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da respectiva família.

2. Recurso de Revista conhecido e provido, neste particular.

**PROCESSO** : RR-621.185/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : CARGILL CITRUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO

**RECORRIDO(S)** : FÁBIO ADRIANO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

**DECISÃO:**Unanimemente, I - preliminarmente, não conhecer das contra-razões ao recurso de revista, porque extemporâneas; e II - não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. COOPERATIVA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. FRAUDE. MATÉRIA FÁTICA.

1. A incidência do artigo 442, parágrafo único, da CLT, supõe: a) cuidar-se de cooperativa típica, do ângulo formal e substancial, pois somente nela há cooperado autônomo; b) inexistir fraude à legislação trabalhista; e c) operar-se a terceirização em atividade-meio da empresa tomadora dos serviços.

2. Se o TRT de origem, instância soberana na apreciação do acervo fático-probatório dos autos, reconhece vínculo empregatício entre suposto cooperado e empresa tomadora de serviços, por constatar que a terceirização deu-se mediante fraude na aplicação da legislação trabalhista, qualquer discussão em sentido contrário implicaria inarredável reexame das provas dos autos, procedimento incompatível com a natureza extraordinária do recurso de revista. Incidência da Súmula nº 126/TST.

3. Recurso de revista não conhecido.



**PROCESSO** : RR-623.219/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

**RECORRIDO(S)** : GERALDO COUTO NUNES

**ADVOGADA** : DRA. ANA LUIZA RUI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** HORAS EXTRAORDINÁRIAS. HORISTA. ADICIONAL. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Constatada a prestação sistemática da jornada de oito horas diárias, sem autorização em norma coletiva, tem jus o empregado horista às horas suplementares excedentes da sexta, e não apenas ao adicional respectivo. Hipótese de incidência da O.J. nº 275 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA.**

O artigo 5º, II, da Constituição Federal não impulsiona, em regra, o conhecimento do recurso de revista, pois o artigo 896, c, da CLT exige que a violação de preceito da Constituição seja direta e literal. No caso concreto, o princípio da legalidade nele insculpido somente poderia ser alvo, de eventual afronta reflexa, o que não se coaduna com o referido permissivo consolidado. De outro lado, por divergência jurisprudencial o recurso também não prospera, visto que nenhum dos arestos transcritos passa pelo crivo do Enunciado nº 296 do TST, uma vez que não se referem especificamente à questão do divisor de horas extras. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-624.105/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**PROCURADOR** : DR. EVAN FELIPE DE SOUSA

**RECORRIDO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item II do Enunciado 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos formulados na inicial, com inversão do ônus da sucumbência no tocante às custas processuais.

**EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO COM ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Não cabe o reconhecimento de vínculo de emprego com o primeiro reclamado, tomador dos serviços, constituído sob a forma de sociedade de economia mista, integrante, portanto, da Administração Pública Indireta, deferido pelo E. Tribunal de origem, sem o indispensável concurso público, de que trata o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. A contratação irregular do autor, mediante empresa interposta, não altera tal posicionamento, tendo aplicação perfeita ao presente caso a Orientação Jurisprudencial consagrada no Enunciado nº 331, item II, do Colendo TST.

**PROCESSO** : RR-625.351/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE(S)** : JOSUÉ CORREA

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

**RECORRIDO(S)** : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ATLANTA C

**ADVOGADO** : DR. LEILA CRISTINA CRUZ GADOTTI

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. ESCALA DE 12 X 36. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA.

1. O artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, faculta a implantação de jornada de labor superior a quarenta e quatro horas semanais mediante negociação coletiva (ACT ou CCT).

2. Reconhecendo o Tribunal Regional do Trabalho a existência de norma coletiva contemplando a compensação de jornada, o empregado que trabalha em escala de 12 horas de serviço por 36 de descanso não faz jus ao pagamento das horas além da oitava diária como extras.

3. Recurso de revista conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-629.870/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE SI

**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

**RECORRIDO(S)** : ELIVELTO RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso LV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO FORA DA CONTA VINCULADA DO FGTS. VALIDADE. 1. Hipótese em que o depósito recursal feito pelo reclamado está em conformidade com a Instrução Normativa nº 18/1999, haja vista que na guia respectiva há indicação do nome das partes, do número do processo, do juízo por onde tramitou o feito e do valor depositado, com a devida autenticação bancária. 2. Conquanto realizado fora da conta vinculada do FGTS, o depósito recursal cumpriu a finalidade a que se destina, qual seja, a de servir de garantia de ulterior execução, razão por que deve ser considerado válido, em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas insculpido no artigo 244 do CPC. 3. Recurso conhecido e provido para determinar o retorno do autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito.

**PROCESSO** : RR-629.873/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

**ADVOGADA** : DRA. VALQUIRES MACHADO ELIAS

**RECORRIDO(S)** : EVARISTO RODRIGUES DE CARVALHO JÚNIOR

**ADVOGADO** : DR. DAISON CARVALHO FLORES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso LV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. ERRO MATERIAL NO CÓDIGO DE RECOLHIMENTO. DESERÇÃO INEXISTENTE. 1. Hipótese em que o depósito recursal feito pela reclamada está em conformidade com a Instrução Normativa nº 18/1999, haja vista que na guia respectiva há indicação do nome das partes, do número do processo, do juízo por onde tramitou o feito e do valor depositado, com a devida autenticação bancária. 2. Em semelhante contexto, o mero equívoco no preenchimento do código de recolhimento não torna inválido o depósito recursal, mormente considerando que na guia respectiva ficou expressamente registrado que o valor estava sendo depositado para fins de interposição de recurso ordinário. 3. Recurso conhecido e provido para determinar o retorno do autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

**PROCESSO** : RR-631.204/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : MAURO ROBERTO PRETO

**ADVOGADO** : DR. MAURO ROBERTO PRETO

**RECORRIDO(S)** : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DIETRICH

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos salariais - Entidade recreativo-associativa" por violação do art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Conhecer, ainda, do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação salarial - Trabalho intelectual", por violação do art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de equiparação salarial, como entender de direito, afastado o óbice decorrente da imensurabilidade do trabalho intelectual.

**EMENTA:** DESCONTOS SALARIAIS. ENTIDADE RECREATIVO-ASSOCIATIVA. De acordo com o entendimento consagrado no Enunciado nº 342 do TST revelam-se ilegais os descontos para a integração em entidade recreativo-associativa efetuados no salário do reclamante sem a sua autorização expressa. Recurso de revista conhecido e provido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A admissibilidade do recurso de revista subordina-se ao preenchimento dos requisitos contidos no artigo 896 da CLT, ou seja, para que o recurso alcance conhecimento, o recorrente deve trazer arestos capazes de estabelecer o conflito de teses e/ou demonstrar a violação da literalidade de dispositivos de lei ou da Constituição da República. Recurso de revista não conhecido.

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TRABALHO INTELECTUAL.** Este Tribunal Superior vem se pronunciando no sentido de que é possível a equiparação salarial, em se tratando de trabalho intelectual. Merece reforma, portanto, decisão regional que sufraga entendimento diametralmente oposto ao consagrado na jurisprudência da Corte Uniformizadora. Constatado que o Tribunal Regional nada mencionou a respeito do preenchimento dos requisitos previstos no art. 461 da CLT, nos termos do que determina a Orientação Jurisprudencial nº 298 da SBDI-1 do TST, resulta inviável o acolhimento - ou rejeição -, de plano, do pedido formulado. Impositivo o retorno dos autos à origem, a fim de que sejam delineados os contornos fáticos essenciais ao desate do litígio. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-631.316/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE(S)** : APARÍCIO BONIFÁCIO LEITE

**ADVOGADO** : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**RECORRIDO(S)** : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da transação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do mérito do recurso ordinário da Reclamada, como de direito.

**EMENTA:** TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PLANO DE INCENTIVO A DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO.

1. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego, em virtude de o empregado aderir a programa de incentivo a desligamento voluntário, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo (OJ nº 270 da SBDI-1 do TST).

2. Dessa forma, não tendo constado, especificadamente, a natureza de cada parcela porventura devida por ocasião do término do contrato de trabalho e tampouco discriminado o seu valor, resulta evidente a contrariedade ao art. 477, § 2º, da CLT, motivo pelo qual não se reconhece eficácia à quitação geral das obrigações trabalhistas.

3. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-633.190/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE(S)** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. MARCIA LYRA BERGAMO

**RECORRIDO(S)** : APARECIDO DONIZETE BACHESQUI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. COOPERATIVA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. FRAUDE. MATÉRIA FÁTICA.

1. A incidência do artigo 442, parágrafo único, da CLT, supõe: a) cuidar-se de cooperativa típica, do ângulo formal e substancial, pois somente nela há cooperado autônomo; b) inexistir fraude à legislação trabalhista; e c) operar-se a terceirização em atividade-meio da empresa tomadora dos serviços.

2. Se o TRT de origem, instância soberana na apreciação do acervo fático-probatório dos autos, reconhece vínculo empregatício entre suposto cooperado e empresa tomadora de serviços, por constatar que a terceirização deu-se mediante fraude na aplicação da legislação trabalhista, qualquer discussão em sentido contrário implicaria inarredável reexame das provas dos autos, procedimento incompatível com a natureza extraordinária do recurso de revista. Incidência da Súmula nº 126/TST.

3. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-635.027/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOÃO DAMASCENO BORGES DE MIRANDA

**RECORRIDO(S)** : PERICLES AFONSECA OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. GILMAR ARAÚJO RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. Inadmissível recurso de revista, por violação literal a dispositivo de lei, se o acórdão regional não emite tese a respeito. A ausência de prequestionamento da matéria sob o ângulo do preceito de lei cuja vulneração se aponta obsta o conhecimento do recurso de revista. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

2. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-635.793/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

**RECORRENTE(S)** : PLAST LEO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO LÁZARO DOS SANTOS DANTAS

**RECORRIDO(S)** : FLORISA LILIOSA SALES

**ADVOGADA** : DRA. YANDARA TEIXEIRA PINI

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo individual de compensação de horário, afastar a condenação da recorrente no pagamento de horas extraordinárias e reflexos.

**EMENTA:** EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO INDIVIDUAL PARA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. VALIDADE. À luz da Orientação Jurisprudencial n.º 182 da Colenda SBDI-1 desta Corte, é válido o acordo individual para compensação da jornada de trabalho, desde que não haja norma coletiva em sentido contrário. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-636.422/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : VERA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE ANTUNES MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : IRIEL INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO BORGES AZEVEDO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação direta e literal do artigo 10, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada no pagamento dos salários do período compreendido entre a demissão e a reintegração. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$2.000,00 (dois mil reais).

**EMENTA:** EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR. A jurisprudência predominante no âmbito desta Corte converge no sentido de que o desconhecimento da gravidez pelo empregador não o exime da satisfação dos salários referentes ao período da estabilidade provisória da empregada gestante. Os dois únicos fatores necessários para o reconhecimento do direito à estabilidade da gestante são a dispensa imotivada e a gravidez. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-636.471/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : USINA PEDROZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO PEREIRA LEÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocáticos", por contrariedade aos Enunciados de nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e quanto ao tema "Descontos Fiscais. Critérios de recolhimento", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total a ser pago ao reclamante no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular.

**EMENTA:** TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. HOMOLOGAÇÃO. QUITAÇÃO. ALCANCE. ENUNCIADO Nº 330 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. As premissas lançadas pelo Tribunal Regional, soberano no exame dos fatos e provas, não permitem o reconhecimento de quais as parcelas teriam sido objeto de quitação, nem quais delas teriam sido pleiteadas em juízo. Da análise do Enunciado nº 330 do TST. Resulta que a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo. Assim sendo, somente com novo exame dos elementos fáticos dos autos seria possível alterar o julgado recorrido. Tal procedimento, todavia, é vedado na esfera recursal extraordinária, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, não decorrem da sucumbência, mas do preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/70. Hipótese de incidência dos Enunciados de nos 219 e 329 do TST. Revista conhecida e provida.

**DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE RECOLHIMENTO.** Os descontos fiscais incidem sobre a totalidade dos créditos trabalhistas, corrigidos monetariamente, de acordo com o preceituado no art. 46 da Lei 8.541/92. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-638.385/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS OTERO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ESBER CHADDAD

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA. DENUNCIAÇÃO À LIDE. Não se conhece, por desfundamentado, de recurso de revista interposto com base em violação literal de lei, mas que deixa de indicar expressamente o dispositivo que se tem por violado. Não restou demonstrado, ainda, que o indeferimento de prova justificadora da denúnciação à lide - rejeitada à falta de configuração das hipóteses do art. 70 do CPC - poderia resultar na pretendida nulidade, em ação cujo objeto é o reconhecimento de vínculo de emprego. Recurso de revista não conhecido.

**VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVADO RURAL. RECONHECIMENTO. PREMISSAS DE CARÁTER FÁTICO. INVIABILIDADE DO REEXAME RESPECTIVO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A NORMA CONSOLIDADA E O DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI Nº 5.889/73. ARESTOS INESPECÍFICOS.** O caráter nitidamente fático da controvérsia atinente ao vínculo de emprego por si só atrai a incidência do Enunciado nº 126 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal, obstativa do exame das razões recursais, no que respeita às atividades-meio e fim desempenhadas pela empresa. É certo, ainda, que a conclusão favorável ao reconhecimento da formação do liame empregatício diretamente com a empresa beneficiária da prestação dos serviços, ainda que contratados por interposta pessoa, coincide com a orientação do Verbete Sumular nº 331 desta Corte. Na situação dos autos, todavia, foi manifestado entendimento no sentido de que a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 442 da CLT aos trabalhadores rurais encontra óbice em disposição expressa da Lei nº 5.889/73. Nessas circunstâncias, não se pode reconhecer violação do art. 442, parágrafo único, da CLT, tendo em vista a correta exegese no sentido de que a regência específica do trabalho rural se dá pela Lei nº 5.889/73, com cujo art. 4º a previsão consolidada seria incompatível. A decisão, sob esse aspecto, não colide com os paradigmas transcritos pela parte, segundo os quais o disposto no art. 442, parágrafo único, da CLT, impediria o reconhecimento de vínculo de emprego entre o cooperado e a empresa contratante de serviços de cooperativa. Os modelos não se referem a cooperativas rurais e, por conseguinte, não apreciaram a questão à luz da Lei nº 5.889/73, tomada, na hipótese em exame, como fundamento de direito. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-639.479/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
**RECORRIDO(S)** : ANA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO SAMARA CARBONE

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. COOPERATIVA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. FRAUDE. MATÉRIA FÁTICA.

1. A incidência do artigo 442, parágrafo único, da CLT, supõe: a) cuidar-se de cooperativa típica, do ângulo formal e substancial, pois somente nela há cooperado autônomo; b) inexistir fraude à legislação trabalhista; e c) operar-se a terceirização em atividade-meio da empresa tomadora dos serviços.

2. Se o TRT de origem, instância soberana na apreciação do acervo fático-probatório dos autos, reconhece vínculo empregatício entre suposto cooperado e empresa tomadora de serviços, por constatar que a terceirização deu-se mediante fraude na aplicação da legislação trabalhista, qualquer discussão em sentido contrário implicaria inarredável reexame das provas dos autos, procedimento incompatível com a natureza extraordinária do recurso de revista. Incidência da Súmula nº 126/TST.

3. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-640.332/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : METALÚRGICA MOGI GUAÇU LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASARI  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NORBERTO VANDERLEI SIMÕES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Não contraria a literalidade do disposto no art. 7º, XIV e XXVI da Constituição Federal a decisão que afasta a possibilidade de aplicação de normas coletivas reguladoras da jornada de oito horas a hipótese em que discutido o trabalho prestado em regime de turnos ininterruptos de revezamento. A admissão da flexibilização de direitos, em sede extraordinária, não pode prescindir do delineamento preciso das circunstâncias fáticas em que inseridas as partes e da indicação objetiva dos benefícios que em contrapartida foram instituídos em favor da categoria trabalhadora. À falta desses elementos, torna-se inviável o cotejo do julgado proferido em instância ordinária com paradigma que genericamente afirma a validade do estabelecimento de jornada superior a seis horas para o trabalho em turnos de revezamento, mediante negociação coletiva. Incidência do entendimento consubstanciado no Enunciado nº 296 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-640.654/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO PAULO ROSI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-OCORRÊNCIA. A exposição dos motivos reveladores do convencimento do órgão julgador no acórdão recorrido, não obstante a possibilidade de irrisignação da parte com o desfecho da demanda, não configura a hipótese de negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido, no particular.

**REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE SINDICAL. CATEGORIA DIFERENCIADA. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA.**

O Enunciado nº 296 do TST exige, para a caracterização da divergência capaz de viabilizar o conhecimento do recurso de revista, que os arestos colacionados sejam específicos, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, a partir de fatos idênticos - o que não ocorreu na presente hipótese. De outro lado, não há de se falar em violação dos artigos 8º, VIII, da Constituição Federal e 543 da CLT, sob o argumento de que o reclamante era representante de categoria diferenciada e que nunca negociou com a empresa, visto que referidos dispositivos não fazem alusão a tal exigência. Some-se a isso o fato de que o pleito referente à estabilidade provisória foi deferido sob o fundamento de que o reclamante exercia as funções inerentes à categoria diferenciada do sindicato para o qual foi eleito dirigente, do que resulta que a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 145 da SBDI-1 deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-640.893/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : VIAÇÃO RUBANIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO DE SANSON  
**RECORRIDO(S)** : SOLANGE DE OLIVEIRA LOPES DE MATTOS  
**ADVOGADO** : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

**DECISÃO:**Unanimemente, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista, por irregularidade de representação processual, suscitada em contra-razões; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "seguro de vida - descontos - devolução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação a devolução dos descontos efetivados no salário da Reclamante a título de seguro de vida; e III - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 219 DO TST. REQUISITOS DA LEI Nº 5.584/70. ATENDIMENTO. EXIGÊNCIA. 1. O deferimento de honorários advocatícios com fulcro na mera existência de sucumbência e na imprescindibilidade da presença de advogado (art. 20 do CPC e art. 133 da Constituição Federal) encontra-se em flagrante dissonância com o entendimento consagrado na Súmula nº 219 do TST. Referida Súmula advém da interpretação dos dispositivos da Lei nº 5.584/70 e supõe que, além da sucumbência, haja o atendimento de dois requisitos, a saber: a assistência sindical e a comprovação da percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou que o empregado encontre-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

2. Recurso de Revista conhecido e provido, neste particular.

**PROCESSO** : ED-RR-640.993/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
**EMBARGANTE** : JORGE FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA MARINS LOPES COUTO  
**EMBARGADO** : COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração, porque inexistentes juridicamente.

**EMENTA:** EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. ADVOGADA SUBSCRITORA SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DO ATO. Não se conhece dos embargos de declaração, porque inexistentes no mundo jurídico, quando a advogada subscritora da respectiva peça processual não possui procuração nos autos, nem se encontra configurado o mandato tácito. Inteligência do artigo 37 do CPC e do Enunciado n.º 164 da súmula de jurisprudência uniforme desta Corte. Embargos de declaração não conhecidos.





**PROCESSO** : RR-643.033/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO FRANCISCO RAVARA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
**ADVOGADO** : DR. RANIERI LIMA RESENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Prescrição" por contrariedade ao Enunciado 326, e, no mérito, dar-lhe provimento para provimento ao recurso para pronunciar a prescrição quanto aos reclamantes Wilson Soares, Edemar Viebrantz e Joaquim Antônio Matos de Souza, neste ponto, restaurando a decisão de primeiro grau.

**EMENTA:** COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO TOTAL. A pretensão dos autores envolve a discussão acerca da natureza do bônus-alimentação visando sua consideração entre os componentes da complementação de aposentadoria, nos quais, até então, não fora incluído. Segundo o Enunciado 326, TST, sobre a parcela nunca recebida, na complementação dos proventos de aposentadoria, incide a prescrição total, e, como, ao ocorrer o ajuizamento da ação, em 1995, estavam transcorridos mais de dois anos desde que alguns dos autores tinham passado à inatividade com rescisão dos respectivos contratos de trabalho, operou-se a prescrição. Recurso provido. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BÔNUS-ALIMENTAÇÃO.** A discussão da questão sob o ângulo da natureza não salarial do bônus-alimentação pago em razão de inscrição no PAT, aspecto que não foi contemplado no acórdão regional remete ao entendimento consubstanciado no Enunciado 297, TST, obstando o conhecimento do tema, por falta de prequestionamento.

**PROCESSO** : RR-643.117/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : A NOTÍCIA S.A. - EMPRESA JORNALÍSTICA  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SANTA CATARINA  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Ação de cumprimento - Sentença normativa reformada - Efeitos da decisão do Tribunal revisor" e "Honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando sem efeito a decisão normativa objeto da ação de cumprimento, excluir a condenação em diferenças do adicional de horas extraordinárias recebidas pelos empregados substituídos e respectivos reflexos, e afastar os honorários advocatícios. Custas invertidas.

**EMENTA:** EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO, SENTENÇA NORMATIVA REFORMADA. EFEITOS DA DECISÃO PROLATADA EM GRAU RECURSAL. Conquanto seja possível reclamar o cumprimento de decisão normativa enquanto pendente o recurso contra ela interposto (Enunciado n.º 246 desta Corte), a pretensão veiculada na ação visando a garantir a efetividade dos direitos nela assegurados depende de sua confirmação pela instância revisora. Assim é, porque, ao ser reformada a decisão normativa em grau recursal, o título objeto da ação de cumprimento deixa de existir no mundo jurídico, perdendo automaticamente sua eficácia jurídica. Logo, o provimento do Tribunal revisor que reforma a decisão normativa gera efeitos ex tunc, pois, do contrário, estaria reconhecendo efeito jurídico a um título que se tornou inexigível no curso da demanda. Inteligência da Orientação jurisprudencial n.º 277 da Colenda SBDI-I. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-643.163/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : POLITORNO MÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA M. GIACOMINI WERNER  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. VANDERLEI ZORTÉA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação das diferenças salariais pela aplicação do reajuste de 18%, relativo à antecipação bimestral prevista no artigo 3.º da Lei n.º 8.222/1991, e seus reflexos. Custas inalteradas.

**EMENTA:** EMENTA: RECURSO DE REVISTA. LEI N.º 8.222/1991. ANTECIPAÇÃO BIMESTRAL E REAJUSTE QUADRIMESTRAL. CUMULAÇÃO INVIÁVEL. À luz da diretriz sufragada na Orientação Jurisprudencial n.º 68 da Colenda SBDI-I

desta Corte, é inviável a cumulação da antecipação bimestral prevista no artigo 3.º da Lei n.º 8.222/1991 com o reajuste quadrimestral de que trata o artigo 4.º do mesmo diploma legal. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-644.951/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ESTANISLAU TALLON BÓZI  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

**RECORRIDO(S)** : ANÉZIO GOLTARA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS  
**RECORRIDO(S)** : THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO  
**ADVOGADO** : DR. CLEMILDO CORRÊA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ TASSO DE OLIVEIRA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO GOUVÊA DER-CY

**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**ADVOGADO** : DR. CLEMILDO CORRÊA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho e do Estado do Espírito Santo quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão sem concurso público após 05.10.1988 - Efeitos" e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos referentes ao FGTS. Custas inalteradas.

**EMENTA:** EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, in fine, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2.º). Desatendido o comando constitucional, a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente aos salários em sentido estrito eventualmente não quitados e aos depósitos do FGTS, nos termos do Enunciado n.º 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Recursos de revista conhecidos e parcialmente providos.

**PROCESSO** : RR-645.328/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : DURVAL FERREIRA DOS REIS  
**ADVOGADA** : DRA. VALDÁVIA CARDOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. TESTEMUNHA.

1. O exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório constitui garantia constitucional, insculpida no art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal.  
 2. O indeferimento de inquirição de testemunhas não caracteriza cerceamento de defesa se a decisão encontra-se lastreada em confissão e em prova técnica.  
 3. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-645.604/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA  
**RECORRIDO(S)** : GERCI OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao disposto no artigo 7.º, inciso XXVI, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração do adicional de periculosidade de acordo com as normas coletivas acostadas ao autos.

**EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. PREVALÊNCIA. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 258 DA SBDI-1 DO TST. "A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos de trabalho (art. 7.º, inciso XXVI, da CF/1988)". (Orientação Jurisprudencial n.º 258 da SBDI-1). Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-646.352/2000.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : CELSO RAPOSO DE REZENDE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO AMBRÓSIO DOS REIS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO EM VALOR INFERIOR AO DEVIDO. HIPÓTESES DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO CARACTERIZADAS. NÃO-CONHECIMENTO. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para o seu cabimento, o preenchimento dos pressupostos enumerados no artigo 896 da CLT. Por conseguinte, não enseja conhecimento o recurso de revista fundado em dissenso de julgados, quando a decisão regional encontra-se em harmonia com a diretrizes sufragadas no Enunciado n.º 245 e na Orientação Jurisprudencial n.º 140 da Colenda SBDI-1, ambos desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-647.657/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : EURICO BORGES E OUTRO  
**ADVOGADA** : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL.

1. O Tribunal Superior do Trabalho sedimentou entendimento no sentido de que está a parte recorrente obrigada a efetuar o pagamento do depósito recursal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido, no entanto, o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso, consoante expressa a Orientação Jurisprudencial n.º 139 da SBDI-1. Assim sendo, considera-se deserto o recurso de revista quando não ocorre a satisfação integral do montante da condenação e (ou) o depósito do valor limite previsto na data em que se deve a interposição do apelo.  
 2. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-648.116/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ORLANDO DIONÍSIO NETO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BITINCOF

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. EXECUÇÃO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE. ARTIGO 5.º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO DIRETA.

1. O Tribunal Superior do Trabalho, trilhando a jurisprudência dominante do STF, vem decidindo que, em regra, a alegação de afronta ao princípio da legalidade, em sede extraordinária, configura tão-somente ofensa reflexa ao Texto Constitucional, máxime quando se atende para a necessidade de exame da legislação infraconstitucional pertinente à hipótese.  
 2. Ainda que se admitisse que os descontos relativos ao imposto de renda e à previdência social decorrem de lei, a apreciação do tema sob o enfoque do desrespeito ao princípio da legalidade passa necessariamente pelo exame da legislação infraconstitucional reguladora da matéria.  
 3. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-657.244/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : PEDRO PAULO GONÇALVES  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MACIEL SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Compensação de jornada de trabalho - Acordo tácito", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem.



**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL TÁCITO. Nos termos do entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 223 da SBDI-I, é inválido o acordo individual tácito. Recurso conhecido e provido. DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho somente são devidos quando preenchidos os pressupostos contidos no artigo 14 da Lei nº 5.584/70. Decisão do Regional de acordo com o disposto no Verbete Sumular nº 219 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-657.732/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO BRITO  
**ADVOGADO** : DR. NEI BREITMAN  
**ADVOGADO** : DR. IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher a arguição de irregularidade de representação suscitada pelo reclamante e, em consequência, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO BANRISUL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARGÜIDA PELO RECLAMANTE. De acordo com o entendimento consagrado pelo Enunciado nº 164 do TST, não se conhece de recurso de revista por irregularidade de representação, quando comprovado nos autos que o subscritor do recurso de revista, à época de sua interposição, não possuía poderes para praticar o ato. Tampouco há que se falar em mandato tácito, uma vez que a procuração por meio da qual se concediam poderes ao subscritor do recurso foi caçada por novo instrumento de mandato outorgado pelo reclamado a outros advogados. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-657.800/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : CASSIO ROGÉRIO BRITO SALLES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON CÂMARA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO RANGEL CÂMARA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a pretensão deduzida na inicial, invertidos os ônus da sucumbência, dos quais ficam isentos os reclamantes.

**EMENTA:** CONVERSÃO DOS SALÁRIOS DE CRUZEIROS REAIS PARA URV. LEI Nº 8.880/94. O caput do art. 19 da Lei nº 8.880/94 estabelece o dia 1º de março de 1994 como marco inicial para a conversão dos salários dos trabalhadores em geral para URVs, não dispondo que o valor do salário referente ao mês de março deveria ser calculado com base no valor da URV do primeiro dia do mês. Segundo jurisprudência pacífica no âmbito desta Corte, está correto o cálculo do salário de março a partir do valor da URV do dia do efetivo pagamento. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-666.936/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO** : JAYME BRANDÃO NAZARETH  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO BUENO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração quando inexistente omissão, contradição ou obscuridade. Pretende o embargante, na realidade, sob o pretexto de prequestionar a matéria, o reexame do tema discutido.

**PROCESSO** : RR-675.032/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADOR** : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER  
**RECORRIDO(S)** : NELI GALDINO DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO ROSSI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. A contratação de

servidor público, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, II e § 2º, da Carta Magna. Reconhece-se ao obreiro, em situação que tal, somente direito ao pagamento da contraprestação pactuada e dos depósitos do FGTS. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-681.807/2000.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
**EMBARGANTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO** : PAULO SÉRGIO AZAMBUJA DE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA GAMARRA REGGIORI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, considerando-os manifestamente protelatórios, condená-la a pagar ao agravado multa de 1% e indenização de 20%, ambos sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. IMPOSIÇÃO DE MULTA E INDENIZAÇÃO. A interposição de segundos embargos de declaração versando sobre matéria que deveria ter sido abordada nos primeiros caracteriza intenção manifesta de protelar o cumprimento do julgado, ensejando, por conseguinte, a condenação da parte recorrente por violação dos deveres inscritos no artigo 14 do CPC. Litigância de má-fé reconhecida e imposição, de ofício, de multa e indenização em favor da parte agravada.

**PROCESSO** : RR-691.932/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : FLÁVIO CÉSAR DELBORGO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO FERREIRA DE MORAES  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** CONVERSÃO DE SALÁRIOS DE CRUZEIRO REAL PARA URV. LEI Nº 8.880/94. CRITÉRIOS. CÁLCULOS. O caput do art. 19 da Lei nº 8.880/94 estabelece o dia 1º de março de 1994 como marco inicial para a conversão dos salários dos trabalhadores em geral em URVs, não dispondo que o valor do salário referente ao mês de março deveria ser calculado com base no valor da URV do primeiro dia do mês. Segundo jurisprudência pacífica no âmbito desta Corte, está correto o cálculo do salário de março a partir do valor da URV do dia do efetivo pagamento. Recurso de revista conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-694.971/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORA** : DRA. JUCILENE PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA REGINA DA SILVA NUNES  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE TONELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS referentes ao período de 18.05.93 a 22.03.94, sem a indenização de 40%.

**EMENTA:** PROFESSOR. CONTRATAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO NÃO RECONHECIDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO SUPERIOR A DOZE ANOS. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO TOTAL SOBRE OS DIREITOS RESULTANTES DO PRIMEIRO CONTRATO. BIÊNIO CONSTITUCIONAL ULTRAPASSADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DO RECLAMADO EM PROVOCAR A REFORMA DA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE ORDINÁRIA. EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 269, IV, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PREMISSA FÁTICA EM SEDE EXTRAORDINÁRIA. Na situação que se traduz nos autos, o órgão julgador ordinário afastou a possibilidade de considerar-se autorizada pela Lei Estadual nº 9.857/93 a contratação do reclamante a título precário, como professor, em consequência de haver considerado comprovada a prestação de serviços por período superior a doze anos - notadamente de 06.06.78 a 31.01.91, anteriormente, portanto, ao advento da Constituição Federal de 1988. Não obstante, acolheu a tese deduzida na defesa, no sentido de que o direito à ação restou fulminado pela prescrição extintiva, porque ajuizada a reclamatória apenas em 1996, sem que configurada a hipótese de unicidade contratual, tendo em vista que o segundo contrato celebrado entre as partes teve termo inicial apenas em 1993. Em tais circunstâncias, o reclamado carece de interesse recursal, na medida em que as conclusões do juízo implicam a extinção do processo com julgamento do mérito, no particular, a teor do disposto no art. 269, IV, do CPC. Recurso de revista não conhecido.

**CONTRATO NULO. EFEITOS.** "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Enunciado nº 363 do TST). Recurso de revista conhecido e provido para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas a título de indenização e a multa de 40% sobre o FGTS, excetuados os depósitos em si.

**PROCESSO** : RR-695.397/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : HAMILTON CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS GELASKO  
**RECORRIDO(S)** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO** : DR. ATHOS PEDROSO  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que se proceda à execução direta contra a Reclamada, nos termos dos artigos 880 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

**EMENTA:** APPA. ENTIDADE PÚBLICA. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EMINENTEMENTE ECONÔMICA. EXECUÇÃO. A Subseção Especializada em Dissídios Individuais I já consagrou o seu entendimento acerca da matéria, mediante a edição da Orientação Jurisprudencial nº 87, no sentido de que é direta a execução contra entidade pública que explora atividade eminentemente econômica, a exemplo da APPA (§ 1º do art. 173 da Constituição Federal de 1988). Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-695.462/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : BUONGUSTAIO RESTAURANTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
**RECORRIDO(S)** : MÁRIO JOSÉ BEZERRA  
**ADVOGADO** : DR. RINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do executado e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imposta pela r. decisão de origem, determinar o retorno dos autos à instância a quo, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição, como entender de direito.

**EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST N.º 3/1993. "Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo". Orientação Jurisprudencial n.º 189 da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-696.034/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SUCESSOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR  
**PROCURADORA** : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
**RECORRIDO(S)** : ROSILDA PINTO COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.  
**EMENTA:** REGIME ESPECIAL. ESTADO DO AMAZONAS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENUNCIADO Nº 123/TST. CONTRARIEDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

Em virtude do cancelamento do Tema nº 263 da orientação Jurisprudencial da SBDI-1 que reproduzia os termos do Enunciado nº 123 desta casa não mais se mostra possível a admissão do apelo revisional embasado em contrariedade a este verbete sumular, não viabilizando o seu conhecimento, outrossim, julgados provenientes de Turmas desta casa e de outros Tribunais Superiores, pois em franca desatenção ao que dispõe a alínea a do artigo 896 da CLT. Também não há como se reputar afrontados os dispositivos citados no recurso pela decisão que reconheceu a competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o feito, tendo em vista que as matérias de que tratam referidos comandos constitucionais não se reportam à questão em destaque.

**PRESCRIÇÃO. FGTS.**

É trintenária a prescrição incidente ao pedido de depósitos do FGTS, na forma do Enunciado 362 do TST, devendo, contudo, em caso de extinção do contrato de trabalho, ser exercitado o direito de ação no biênio prescricional constitucionalmente estipulado (art. 7º, inc. XXIX).

**CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM PERÍODO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988. INEXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.**

A contratação do Reclamante ocorreu na vigência da Constituição Federal anterior, a qual não exigia prévia aprovação em concurso público para o ingresso em emprego público. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-700.894/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS ESQUIÇATO  
**ADVOGADO** : DR. ABÍLIO WAGNER ABRÃO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

**EMENTA:** EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COOPERATIVA. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. COLHEITA DE LARANJAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. TESE DIVERGENTE SUPERADA PELA ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO TST. Não se admite o recurso de revista calçado em divergência jurisprudencial quando a tese divergente retratada no aresto paradigma encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, segundo a qual a colheita de laranjas qualifica-se como atividade-fim da sociedade empresária que atua no ramo de industrialização e exportação do suco extraído da referida fruta. Incidência do óbice do artigo 896, parágrafo 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-701.724/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : JÚLIO DE BARROS  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO GONÇALVES DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. TOMADORA DOS SERVIÇOS.

Já está sedimentado o entendimento no Enunciado nº 331, item IV, deste Tribunal Superior do Trabalho, segundo o qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título judicial.

**2. MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 920 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. DIFERENÇA ENTRE CLÁUSULA PENAL E MULTA PREVISTA EM CLÁUSULA NORMATIVA. LIMITE.**

É inadmissível a observância dos limites impostos no artigo 920 do Código Civil de 1916, quando se evidencia que, no caso dos autos, a condenação ao pagamento de multa no importe de 4 (quatro salários), em face do atraso no pagamento de verbas rescisórias, decorreu da expressa previsão dessa cominação em cláusula de instrumento coletivo, inclusive quanto à limitação desse teto.

**3. Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-702.678/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : RADIR FABIANO DE CARVALHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO CESP  
**ADVOGADO** : DR. RICHARD FLOR  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas no pagamento da complementação integral de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos na gratificação natalina, observada a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da presente demanda, nos moldes do Enunciado nº 327 da súmula de jurisprudência uniforme desta Corte. Custas de R\$ 200,00, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

**EMENTA:** EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO INTEGRAL DE APOSENTADORIA. FUNDAÇÃO CESP. Com apoio na exegese das Leis Estaduais n.ºs 1.386/1951 e 4.819/1958, bem como na diretriz do Enunciado n.º 288, conforme o qual a complementação dos proventos de aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data de admissão do empregado, o TST tem reiteradamente entendido que é devida a complementação integral dos proventos de aposentadoria aos ex-empregados da CESP que, admitidos anteriormente ao advento da Lei Estadual n.º 200/1974, implementaram 30 anos de serviço efetivo. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-704.094/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIA DE JESUS LEMOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
**ADVOGADO** : DR. IGOR VASCONCELOS SALDANHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Tribunal Regional expôs suas razões de decidir, consignando os motivos reveladores do seu convencimento, não obstante a parte prejudicada possa estar inconformada com a conclusão. A hipótese não é, portanto, de decisão proferida ao arrepio das garantias processuais previstas na Lei Magna e na CLT, mas de mera contrariedade aos interesses da parte. Conclui-se, daí, que o Colegiado de origem outorgou à parte a devida prestação jurisdicional, não cabendo cogitar-se de afronta direta aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

**FGTS. PRESCRIÇÃO.** "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho". Inteligência do Enunciado n.º 362 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-704.432/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD  
**PROCURADORA** : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : TEREZA PEREIRA GILDO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à nulidade do vínculo empregatício e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação por ausência de concurso público, via de consequência, excluir da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverta-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Remetam-se cópias da presente decisão ao Ministério Público da respectiva região e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências previstas no art. 37, §§ 2º e 4º, da CF/88.

**EMENTA:** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO Em conformidade com a realidade fática contida nos autos, a cooperativa COOTRASG foi criada apenas com o intuito de fraudar a legislação trabalhista (art. 9º da CLT). Ademais, as parcelas pleiteadas pela autora decorriam da alegação de reconhecimento de vínculo empregatício, inexistindo outra fração do Poder Judiciário, senão a Justiça do Trabalho, para dirimir controvérsia de tal jaez. Emerge, assim, cristalina, a competência desta Justiça Especial para julgar a lide. Ileso o art. 114 da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

**VÍNCULO DE EMPREGO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE**

Na hipótese, ficou provado que a empregada prestou serviços ao Estado do Amazonas (tomador de serviços) por meio da Cooperativa-COOTRASG, intermediando mão-de-obra. Trata-se, portanto, de contratação irregular, pois não atendido o comando constitucional previsto no artigo 37, II, § 2º, relativamente à exigência do concurso público, não havendo como estabelecer o vínculo de emprego com o Estado. Nesse sentido, este Tribunal editou o Enunciado nº 363. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-706.249/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
**PROCURADORA** : DRA. VIVIAN MEDINA NORONHA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA LUCIMAR DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à nulidade do vínculo empregatício e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação por ausência de concurso público, via de consequência, excluir da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverta-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Remetam-se cópias da presente decisão ao Ministério Público da respectiva região e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências previstas no art. 37, §§ 2º e 4º, da CF/88.

**EMENTA:** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO Em conformidade com a realidade fática contida nos autos, a cooperativa COOTRASG foi criada apenas com o intuito de fraudar a legislação trabalhista (art. 9º da CLT). Ademais, as parcelas pleiteadas pela autora decorriam da alegação de reconhecimento de vínculo empregatício, inexistindo outra fração do Poder Judiciário, senão a Justiça do Trabalho, para dirimir controvérsia de tal jaez. Emerge, assim, cristalina, a competência desta Justiça Especial para julgar a lide. Ileso o art. 114 da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

**VÍNCULO DE EMPREGO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE.** Na hipótese, ficou provado que a empregada prestou serviços ao Estado do Amazonas (tomador de serviços) por meio da Cooperativa-COOTRASG, intermediando mão-de-obra. Trata-se, portanto, de contratação irregular, pois não atendido o comando constitucional previsto no artigo 37, II, § 2º, relativamente à exigência do concurso público, não havendo como estabelecer o vínculo de emprego com o Estado. Nesse sentido, este Tribunal editou o Enunciado nº 363. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-712.097/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA E SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CELINA MENEZES VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

**EMENTA:** PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. ARTIGO 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O artigo 100, § 1º, da Constituição da República deve ser interpretado de forma sistemática, autorizando a conclusão de que é cabível a atualização monetária do débito das pessoas jurídicas de direito público até a data de sua efetiva quitação. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-714.435/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO BASTOS ALVES  
**RECORRIDO(S)** : ELTON ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. DARCY CORDEIRO LIMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA:** CRÉDITO TRABALHISTA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL GARANTIDA POR HIPOTECA. PENHORA. Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural pignoratícia ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. Interpretação do disposto nos arts. 69 do Decreto-Lei nº 167/1967, 10 e 30 da CLT e na Lei nº 6.830/1980, consagrada pelo Tribunal Superior do Trabalho e traduzida no Precedente nº 226 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, com a qual se revela consentâneo o acórdão recorrido. Impugnação que encontra óbice no § 4º do art. 896 consolidado. Matéria cuja natureza eminentemente exegética e regência por legislação infraconstitucional não comporta arguição de ofensa direta à literalidade do art. 5º, incisos XXXV e XXXVIII da Carta Política, mormente quando não observado o requisito do prequestionamento. Hipótese excludente de cabimento do recurso de revista expressamente prevista no § 2º do art. 896 da CLT. Entendimento consubstanciado no Enunciado nº 266 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-714.726/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : PAULO AUGUSTO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos decorrentes da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando o reclamante isento do seu pagamento, nos termos da lei. Resta prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante.

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ENTE PÚBLICO. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NULIDADE DO CONTRATO. Tem prevalecido nesta Corte o entendimento de que a aposentadoria acarreta necessariamente a extinção do contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, confirmada pelo Plenário desta Corte (IUJ-E-RR 628.600/2000-3, julgado em 28/10/2003). Corolário inafastável desse entendimento é a conclusão de que, em se tratando de Órgão integrante da Administração Pública, a continuidade na prestação de serviços após o evento jubilar, sem prévia aprovação em concurso público, gera a nulidade da contratação, ante o disposto no artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, conferindo ao reclamante somente o direito ao pagamento da contraprestação pactuada e depósito do FGTS, de forma simples. Hipótese de incidência do Enunciado nº 363 da Súmula do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-715.878/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : LEONIR IATZACK  
**ADVOGADO** : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANOUEK LONGEN  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamante, e conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Massa falida - Dobra salarial" por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento da dobra referente aos salários de agosto e julho de 1999. Conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Massa falida - Juros de mora - Incidência sobre os créditos trabalhistas", por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de determinar a incidência de juros moratórios sobre o débito trabalhista, apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL. "É indevida a aplicação da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, nos casos da decretação de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência (Decreto-Lei nº 7661/1945, art. 23)." (Orientação Jurisprudencial nº 314 da SBDI-1 do TST). Recurso de revista conhecido e provido.

**MASSA FALIDA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA SOBRE OS CRÉDITOS TRABALHISTAS.** A incidência dos juros moratórios ocorre apenas quando o ativo apurado é suficiente para saldar o débito principal da massa falida, de acordo com o apurado em liquidação de sentença, nos moldes do artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Recurso de revista conhecido e provido.

**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. MASSA FALIDA. MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 201 DA SBDI-1 DESTA CORTE.** Estando a massa falida legalmente impedida de satisfazer qualquer débito fora do juízo universal da falência, nos termos do artigo 23 da Lei de Falências, não se sujeita à multa do art. 477, § 8º, da CLT. Aplicação do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 201 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-716.700/2000.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**RECORRIDO(S)** : RAQUEL COELHO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento parcial para manter a condenação apenas ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, de acordo com o Enunciado 363 deste E. TST. Quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS Tratando-se de decisão em que o contrato de trabalho foi declarado nulo, em virtude da inexistência do necessário concurso público, determinado pelo art. 37, II, da Constituição Federal, os efeitos de tal contratação operar-se-ão **ex tunc**. A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu e ao FGTS, (Enunciado 363/TST).

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS.** Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existente, concomitantemente, a assistência por Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Nesse sentido, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 305 da C. SDI desta Corte.

**PROCESSO** : RR-719.635/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : WALDEMAR LOUREIRO  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
**ADVOGADO** : DR. ÊNIO SOUZA LEÃO ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** COMLURB. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DA NOVA CONTRATUALIDADE POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.

1. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a laborar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida é o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1). Configurada a continuidade na prestação dos serviços, dá-se início a um novo contrato, desde que, tratando-se de ente público, seja observada a exigência constitucional de prévia aprovação em concurso público, sob pena de nulidade da contratação. Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho consolidou entendimento constante do Enunciado nº 363, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003 (DJ 21/11/2003).

2. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-721.162/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : RÁDIO FM INDEPENDÊNCIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ODERCI JOSÉ BÉGA  
**RECORRIDO(S)** : CIRANO TÚLIO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO BLEY

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto aos temas afetos às horas extras e ao critério de incidência dos descontos previdenciários e fiscais, para, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro e dar-lhe provimento quanto ao segundo, a fim de que sejam calculados sobre o valor total da condenação, sendo que os descontos de imposto de renda devem ser retidos na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento.

**EMENTA:** JULGAMENTO EXTRA/ULTRA PETITA. Não se conhece de recurso calcado exclusivamente em divergência jurisprudencial quando os autos trazidos à colação não contemplam a mesma hipótese fática dos autos. Pertinência do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CRITÉRIO DE RECOLHIMENTO.** Os descontos legais incidem sobre a totalidade dos créditos trabalhistas, corrigidos monetariamente. Revista conhecida e provida.

**HORAS EXTRAS. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 44 HORAS.** A condenação ao pagamento, como extraordinário, do trabalho prestado após a oitava hora diária, tem fundamento jurídico nos termos expressos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal. Ao contrário, carece de qualquer respaldo a tese jurídica no sentido de que, após a promulgação da Carta Política de 1988, apenas a prestação laborativa que ultrapassar o limite de 44 horas semanais há de ser remunerada como extraordinária. Recurso de revista conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-724.191/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO  
**RECORRIDO(S)** : APARECIDA CONCEIÇÃO DE MELO MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CRESTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CONTRATO SOCIAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO.

1. O preceito inserido no art. 12, inciso VI, do CPC não condiciona, para validade do instrumento de mandato outorgado ao seu representante, a juntada do contrato social e/ou estatutos da empresa, salvo na hipótese de impugnação pela parte contrária. Nesse caso, deve o juiz conceder à parte oportunidade de provar a legitimidade da representação, concedendo-lhe prazo razoável para a juntada de documentos, nos termos do art. 13 do CPC. Posicionamento contrário configura violação direta e literal ao preceito inserido no artigo 12, inciso VI, do Código de Processo Civil, bem como ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-724.524/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO CARLOS CÂNDIDO  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por não configurada as hipóteses previstas nas alíneas "a" e "c", do artigo 896 da CLT

**EMENTA:** 1 RECURSO DE REVISTA. FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. NÃO CONHECIMENTO. "Definido pelo Reclamante o período no qual não houve depósito do FGTS, ou houve em valor inferior, alegada pela reclamada a inexistência de diferença nos recolhimentos de FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art.818 da CLT c/c art.333,II do CPC)." OJ nº 301 da SBDI-1.

2. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-733.073/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : CALÇADOS SANDRA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS SEFRIN  
**RECORRIDO(S)** : CHEILA ROMANA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO KLEIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E QUE SUCEDEM A JORNADA. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. O apelo empresarial não alcança conhecimento. O entendimento esposado pelo Sodalício a quo encontra-se em consonância com o posicionamento adotado no âmbito desta Casa, como se pode observar pela análise do Tema n. 342 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, que apregoa a invalidade de cláusula normativa com previsão de redução do intervalo intrajornada. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-739.721/2001.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LUCAS LINDOSO  
**RECORRIDO(S)** : MIGUEL VIANA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Decisão cujas razões de decidir são fundamentadamente reveladas e abarcam a totalidade dos temas controvertidos não implica violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, pelo que não comporta arguição de nulidade, uma vez consubstanciada a entrega completa da prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido.

**JUÍZO NATURAL.** O entendimento de que a execução deva processar-se perante o juízo que conciliou ou julgou originariamente a demanda, mas sem determinar vinculação à pessoa física do magistrado, não vulnera a literalidade do art. 877 da CLT, nem do art. 659, II, do CPC. Não há, de outro lado, que se cogitar de malferimento do disposto no art. 5º, LIII, da Constituição Federal de 1988, até pela natureza infraconstitucional da matéria. Recurso de revista de que não se conhece.

**ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.** Situação na qual os cálculos de atualização monetária dos créditos trabalhistas objeto de condenação foram efetuados de modo a não considerar o índice de 84,32%, correspondente ao IPC de março/90, não havendo que se falar em violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-742.145/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : AVANI FERREIRA BUENO (ESPÓLIO DE) E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASILEIRA MITTMANN  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O Tribunal Regional expôs suas razões de decidir, consignando os motivos reveladores do seu convencimento, não obstante a parte prejudicada possa estar informada com a conclusão. A hipótese não é, portanto, de decisão proferida ao arripio das garantias processuais previstas na Lei Magna



e na CLT, mas de mera contrariedade aos interesses da parte. Conclui-se, daí, que o Colegiado de origem outorgou à parte a devida prestação jurisdicional, não cabendo cogitar-se de afronta direta aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

**APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CAUSA EXTINTIVA DO CONTRATO DE TRABALHO.** Tem prevalecido nesta Corte o entendimento de que a aposentadoria acarreta necessariamente a extinção do contrato de trabalho, sendo que a eventual contumacia na prestação de serviços dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, confirmada pelo Plenário desta Corte (IUI-E-RR 628.600/2000-3, julgado em 28/10/2003). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-743.862/2001.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : ALCIONE RIBEIRO PONTES E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. LOURIVAL SILVA CAVALCANTI

**RECORRIDO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição com relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e parcela de 1/3 sobre o benefício por contrariedade ao Enunciado 327 da súmula desta corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva aplicada com relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e parcela de 1/3 sobre o benefício, com apoio no art. 515, § 3º do CPC, condenar o reclamado a observar, para o cômputo da complementação de aposentadoria, todo o período de trabalho dos autores, e não só os prestados exclusivamente ao Banco, extinguindo o feito quanto ao tema, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, I, do CPC, com relação ao autor Felisberto Soei Furuguem. Quanto à parcela de 1/3 sobre o benefício, julgar improcedente o pedido. Limita-se a condenação ao período imprescrito. Indeferem-se os honorários advocatícios por não atendido o disposto na Lei nº 5.584/70 e determinam-se os descontos previdenciários e fiscais sob o montante apurado em execução.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. Tratando-se de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, consoante entendimento consubstanciado no Enunciado nº 327 do TST. Recurso conhecido e provido.

#### DEVOLUÇÃO DO TERÇO DO CUSTEIO

Em se tratando de alteração do pactuado, com conhecimento pelo empregado dos efeitos imediatos e mediatos das alterações, em especial o desconto mensal a título de custeio da Caixa de Previdência, a prescrição transcorre desde então, não se confundindo aqui com a questão vinculada à complementação de aposentadoria. Referida alteração não atinge a complementação, mas gera apenas direito à restituição de valores descontados dos salários desde a implantação da Caixa de Previdência. Assim, mantenho a prescrição pronunciada quanto ao pedido de devolução de descontos do terço de custeio. Recurso não conhecido.

#### PARCELA DE 1/3 SOBRE O BENEFÍCIO

A pretensão dos reclamantes ao recebimento de 1/3 das respectivas complementações, cujo embargo a partir de 1967 passou à responsabilidade da PREVI, não prospera. Calca-se o argumento obreiro na premissa de que a parcela paga pela PREVI resulta do custeio exclusivo das contribuições pagas pelos empregados àquela Instituição. São os próprios reclamantes que admitem, desde a petição parcial, que a PREVI é custeada mediante contribuições de empregador e empregadora. Logo, os benefícios pagos aos obreiros resultam, ainda que indiretamente, da contribuição patronal, que por sinal corresponde ao dobro da contribuição dos empregados. Improcedente, daí, o pedido. Recurso conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-745.232/2001.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE PACAJUS

**ADVOGADO** : DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO

**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA

**ADVOGADA** : DRA. MARIA ENEIDA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho. Também por unanimidade, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do salário retido de janeiro de 1998 e do saldo de seis dias de fevereiro de 1998.

**EMENTA:** 1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA.

Evidenciada a contratação do trabalhador por ente público fora dos parâmetros exigidos no artigo 37, II, da Constituição de 1988, o que descaracteriza a relação estatutária, à Justiça do Trabalho compete apreciar o feito, mesmo porque, no caso concreto, a formalização contratual se deu sob a regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### 2. CONTRATO DE TRABALHO. CELEBRAÇÃO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 37, II E § 2º. NULIDADE. EFEITOS.

Conforme o entendimento jurisprudencial consubstanciado no texto do Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público é nula de pleno direito, somente lhe restando o direito à percepção de salários correspondentes à contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, devendo ser respeitado o salário mínimo/hora e garantido o recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

3. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido em parte.

**PROCESSO** : RR-750.162/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

**RECORRENTE(S)** : CEZAR AUGUSTO LINCK GOMES

**ADVOGADA** : DRA. ERYKA FARIA DE NEGREI

**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

**ADVOGADA** : DRA. RENATA COSTA DE CRISTO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que condenara o reclamado a realizar os depósitos do FGTS relativamente ao período posterior a 05 de outubro de 1988. Custas invertidas, pelo reclamado.

**EMENTA:** EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DEPOSITOS NÃO REALIZADOS. EFEITOS EM RELAÇÃO À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO EMPREGADO. O acordo de parcelamento obtido pelo empregador perante a CEF, com vistas à regularização dos débitos relativos ao FGTS, destina-se a elidir sanções impostas pelo não-cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos para os depósitos. Os efeitos dessa transação, porém, não alcançam o empregado, que dela não participou (CC/1916, art. 1.031). Desse modo, não há óbice para o ajuizamento de ação trabalhista que tenha por finalidade compelir o empregador a efetuar o imediato recolhimento do FGTS devido. Precedente da Turma: RR-535209/1999.8, j. 15.12.2004. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-758.849/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS

**ADVOGADA** : DRA. RENATA GASPAS SOUZA

**RECORRIDO(S)** : MARIA PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento das horas extras laboradas, sem o adicional respectivo.

**EMENTA:** NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.

1. Conforme o entendimento jurisprudencial consubstanciado no texto do Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público é nula de pleno direito, fazendo o empregado jus à percepção de salários correspondentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, devendo ser respeitado o salário mínimo.

2. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido, para limitar a condenação ao pagamento das horas extras laboradas, sem o adicional respectivo.

**PROCESSO** : RR-762.324/2001.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

**PROCURADOR** : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO

JORGE DE SALLES

**RECORRIDO(S)** : SILVELANE PORFÍRIO BASTOS

**ADVOGADO** : DR. LUIZ RODRIGUES DE HOLANDA

**DECISÃO:** por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vínculo de Emprego com a Administração Pública. Ausência de Concurso Público. Nulidade", por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, restringir a condenação aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%.

**EMENTA:** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO Em conformidade com a realidade fática contida nos autos, a cooperativa COOSTRASG foi criada apenas com o intuito de fraudar a legislação trabalhista (art. 9º da CLT). Ademais, as parcelas pleiteadas pela autora decorriam da alegação de reconhecimento de vínculo empregatício, inexistindo outra fração do Poder Judiciário, senão a Justiça do Trabalho, para dirimir controvérsia de tal jaez. Emerge, assim, cristalina a competência desta Justiça Especial para julgar a lide. Ileso o art. 114 da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

#### VÍNCULO DE EMPREGO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE

Na hipótese, ficou provado que a empregada prestou serviços ao Estado do Amazonas (tomador de serviços) por meio da Cooperativa COOTRASG, intermediando mão-de-obra. Trata-se, portanto, de contratação irregular, pois não atendido o comando constitucional previsto no artigo 37, II, § 2º, relativamente à exigência do concurso público, não havendo como estabelecer o vínculo de emprego com o Estado. Neste sentido, este Tribunal editou o Enunciado nº 363. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-765.177/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADO** : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILLHO

**RECORRIDO(S)** : TEREZINHA DE JESUS SOUZA

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ROBERTO FERREIRA PINTO

**DECISÃO:** por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contramínuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição Federal. Por igual votação, dar provimento ao Recurso de revista para determinar que a execução do débito trabalhista se realize mediante precatório.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECT. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. Estando a decisão regional em consonância com o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 331, IV desta Corte, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, inviabiliza-se o processamento da Revista. Inteligência do Enunciado nº 333 desta Corte e do artigo 896, § 4º da CLT. 2. IMPENHORABILIDADE DE BENS DE EMPRESA PÚBLICA. Tratando-se de entidade que presta serviços públicos, a execução de seus débitos trabalhistas deverá ser feita pelo regime de precatórios. Ante a violação ao artigo 100 da Constituição Federal autoriza-se o processamento do recurso de revista, para exame da matéria. Agravo provido.

**RECURSO DE REVISTA. AFRONTA AO ARTIGO 100 DA CARTA REPUBLICANA. IMPENHORABILIDADE DE BENS DE EMPRESA PÚBLICA.** ECT. Tratando-se de executada de entidade que presta serviço público, tem direito à execução de seus débitos trabalhistas pelo regime de precatórios, ficando afastada a possibilidade de penhora de seus bens. Recurso de revista conhecido e provido no tema.

**PROCESSO** : ED-RR-773.488/2001.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**EMBARGADO** : MARIETE DAS GRAÇAS MARTINEZ MESQUITA

**ADVOGADO** : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. Estando a decisão da C. Turma fundamentada, expondo de forma clara e integralmente as razões que conduziram ao conhecimento e provimento do recurso de revista, não há espaço para o acolhimento do recurso eleito pela Reclamada. Embargos declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do art. 535, do CPC.

**PROCESSO** : RR-773.921/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**RECORRENTE(S)** : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**RECORRIDO(S)** : OELSON RENATO VIEIRA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem a fim de que, obedecendo o rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA O RITO SUMARÍSSIMO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. CERCEIO DE DEFESA. PROVIMENTO. As reclamações trabalhistas ajuizadas em data anterior à vigência da Lei nº 9.957/2000, não se aplica o rito sumaríssimo. A manutenção da sentença de 1º grau, sem apreciação do mérito recursal, com fundamento na conversão do rito processual, importa em cerceio de defesa do reclamante, com violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, devendo os autos retornarem à origem para a devida apreciação do recurso ordinário interposto. Recurso de revista conhecido e provido.



**PROCESSO** : **RR-780.851/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**  
**RELATOR** : **MIN. LELIO BENTES CORRÊA**  
**RECORRENTE(S)** : **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**ADVOGADO** : **DR. FERNANDO JOSÉ BASSO**  
**RECORRIDO(S)** : **PAULO VITÓRIO COGO**  
**ADVOGADA** : **DRA. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO**

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas, de forma simples, e dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II e § 2º, somente conferindo ao obreiro direito ao pagamento da contraprestação pactuada e aos depósitos do FGTS. Recurso de revista parcialmente provido.

**PROCESSO** : **RR-785.188/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**  
**RELATOR** : **MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**RECORRENTE(S)** : **BANCO MERIDIONAL S.A.**  
**ADVOGADO** : **DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**  
**RECORRIDO(S)** : **CARMEN ROSANE KASPARY**  
**ADVOGADO** : **DR. MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN**

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "prescrição - momento de arguição", por contrariedade à Súmula nº 153 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição quinquenal de que trata o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal em relação à licença gestante, quando da liquidação da sentença.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO. MOMENTO. INSTÂNCIA ORDINÁRIA.

1. A lei expressamente ressalva a possibilidade de argüir-se prescrição até a instância ordinária, o que significa, no âmbito do processo trabalhista, inclusive nas razões do recurso ordinário. Não se opera, pois, a preclusão consumativa para fazê-lo se invocada em recurso ordinário. Incidência da Súmula nº 153 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Recurso conhecido e provido, no particular.

**PROCESSO** : **RR-792.380/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**  
**RELATOR** : **MIN. EMMANOEL PEREIRA**  
**RECORRENTE(S)** : **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**  
**ADVOGADO** : **DR. LYCURGO LEITE NETO**  
**RECORRIDO(S)** : **JOSÉ DE OLIVEIRA ASSIS**  
**ADVOGADO** : **DR. ALDO GURIAN JÚNIOR**

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando prescrito o direito de ação do Reclamante, julgar extinto o processo com o julgamento do mérito, consoante disposto no artigo 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante na forma da lei.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. ENQUADRAMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

1. O enquadramento funcional é levado a efeito por via de ato único do empregador, instantâneo, eficaz e exequível. Logo, o prazo prescricional tem início na data em que foi levado a efeito o alegado enquadramento errôneo do empregado, não se renovando mês a mês e sendo, portanto, total e não parcial. Tese esposada nos precedentes que originaram a Orientação Jurisprudencial nº 144 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : **RR-795.470/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**  
**RELATOR** : **JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**  
**RECORRENTE(S)** : **HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES**  
**ADVOGADA** : **DRA. DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO**  
**RECORRIDO(S)** : **ESPORTE CLUBE PINHEIROS**  
**ADVOGADO** : **DR. ANDRÉ DA SILVA JORDÃO**

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados, a partir do indeferimento da produção da prova testemunhal da reclamante, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento do feito com regular instrução.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. INDEFERIMENTO DA PROVA TESTEMUNHAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE.

Demonstrada divergência jurisprudencial, através de aresto que espousa tese contrária ao v. acórdão, no sentido de que a ausência de exibição do documento de identidade não compromete a colheita do depoimento da testemunha, dá-se provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso de revista interposto pelo Reclamante.

**RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL .PROVIMENTO.**  
O artigo 828 da CLT não exige que a testemunha, para depor, necessite apresentar documento de identidade, determinando, tão-somente, que seja ela qualificada. Desta forma, incorre em cerceamento de defesa o v. acórdão que confirma a r. sentença que indeferiu a oitiva das testemunhas do Reclamante, porque estas não portavam documento de identificação. Não reconhecer tal situação como nula decorreria a absurda hipótese de aspecto formal do processo sobrepor-se ao próprio direito da parte, o que não se pode admitir. Em havendo, assim, fundada dúvida, é mister que o condutor do processo determine, assegurando prazo razoável para tanto, que haja a comprovação dos dados pessoais apresentados em audiência, sem olvidar-se que há responsabilidade do depoente quanto à falsidade ideológica. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : **AIRR E RR-32.211/2002-900-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

**RELATOR** : **MIN. LELIO BENTES CORRÊA**  
**AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)** : **BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA**  
**ADVOGADO** : **DR. NILTON CORREIA**  
**AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)** : **ANTÔNIO FERREIRA BOAVENTURA**  
**ADVOGADO** : **DR. NIZOMAR BASTOS TOURINHO**  
**RECORRENTE(S)** : **CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF**  
**ADVOGADO** : **DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo BASA e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Conhecer do recurso de revista da CAPAF, quanto ao tema "Devolução de contribuições e isenções", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA.

**NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.**

A exposição, no acórdão recorrido, dos motivos reveladores do convencimento do órgão julgador, não obstante a possibilidade de ir-resignação da parte prejudicada com o desfecho da demanda, não configura a hipótese de negativa de prestação jurisdiccional. Agravo de instrumento a que se nega provimento. **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A hipótese dos autos é de pedido de complementação de aposentadoria devida pelo instituto de previdência privada CAPAF. Tratando-se de matéria decorrente do liame empregatício entre o reclamante e o Banco BASA, já que a CAPAF foi instituída e mantida pelo ex-empregador, está clara a vinculação da complementação de aposentadoria com o pacto laboral, conduzindo, portanto, à competência da Justiça do Trabalho, delimitada no artigo 114 da Constituição Federal. Nego provimento. **ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.** O pleito relativo à complementação de aposentadoria tem origem no vínculo empregatício mantido entre o autor e o antigo empregador, BASA, que instituiu a CAPAF para a complementação da aposentadoria do reclamante, legitimando o Banco a figurar no pólo passivo como responsável solidário. Intactos os artigos 267, inciso VI, e 295 do Código de Processo Civil. **PRESCRIÇÃO.** Na presente hipótese, discute-se acerca do incorreto pagamento da complementação de aposentadoria desde o término do contrato de trabalho. Dessa forma, a prescrição não atinge o direito de ação, porquanto se trata de parcelas sucessivas, oriundas de complementação de aposentadoria já concedida, sendo aplicável a prescrição parcial, nos termos do Enunciado nº 327 do TST. **NATUREZA DO ABONO CONCEDIDO.** Os arestos colacionados pelo recorrente são inservíveis, pois oriundos do mesmo Regional prolator da decisão recorrida, fonte não autorizada pelo permissivo consolidado. De outro lado, verifica-se que o Regional não dirimiu a controvérsia sob a óptica do ônus da prova, carecendo o tema do indispensável questionamento, a teor do disposto no Enunciado nº 297 desta Corte. Intactos, portanto, os artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Nego provimento. **VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A Corte a quo registrou que o autor foi admitido ao tempo da Portaria nº 375/69 e, em razão do princípio da intangibilidade das condições contratuais anteriores, mais benéficas, tem direito às vantagens que seriam recebidas se na ativa estivesse. Inviável reconhecer-se afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Referido dispositivo constitucional foi devidamente respeitado, considerando-se que a decisão recorrida foi no sentido de mandar observar o direito adquirido do autor às condições estabelecidas anteriormente. **FONTE DE CUSTEIO.** A matéria não foi objeto de análise pela Corte a quo, carecendo o tema do indispensável questionamento. Incidência do Enunciado nº 297. Agravo de instrumento a que se nega provimento. **II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO.** O autor não logrou demonstrar dissensão de teses acerca do tema. Os dois arestos colacionados no apelo, oriundos da SBDI-1 desta Corte, apresentam tese convergente com a decisão proferida pelo Regional. Os outros dois julgados são oriundos de Turma do TST, fonte não autorizada pelo permissivo consolidado. Recurso de revista não conhecido. **III - RE-**

**CURSO DE REVISTA DA CAPAF. DEVOUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E ISENÇÕES.** Esta Corte, analisando o tema relacionado ao implemento da condição para isenção, após 30 anos de contribuição do empregado aposentado do BASA, na empresa de previdência privada CAPAF, vem decidindo no sentido de que não é necessário que o empregado cumpra os 30 anos de contribuição para o órgão de previdência privada na vigência da Resolução nº 375/69 para obter a isenção nela prevista. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : **AIRR E RR-643.420/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**

**RELATOR** : **MIN. LELIO BENTES CORRÊA**  
**AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)** : **JOSÉ ROBERTO VICTOR**  
**ADVOGADO** : **DR. EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI**  
**AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)** : **BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ADVOGADO** : **DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Conhecer do recurso de revista do Banco, em relação ao tema "Ajuda-Alimentação. PAT. Integração", por violação ao art. 3º da Lei nº 6.321/76 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação.

**EMENTA:** I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO AUTOR. DISPENSA IMOTIVADA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE. A jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais - I desta Corte encontra-se sedimentada nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 247, no sentido de que as empresas públicas e as sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime das empresas privadas, sendo-lhes facultado despedir seus empregados sem justo motivo, na forma da CLT.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O autor carece de interesse na impugnação da decisão do regional, que lhe foi favorável, no particular. A condenação ao pagamento dos honorários advocatícios foi mantida, tendo restado esclarecido pela Corte a quo que os requisitos da Lei nº 5.584/70 foram preenchidos.

**DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.** A eventual inobservância do prazo para pagamento de tributos dá azo à incidência de penalidade pecuniária, mas não tem o condão de alterar a responsabilidade pelo pagamento da obrigação tributária. Apenas por disposição expressa da lei se pode excluir a responsabilidade do contribuinte, transferindo o respectivo encargo a terceiros. Assim, a responsabilidade pelos pagamentos dos encargos previdenciários é dos sujeitos legalmente responsáveis pela obrigação, não recaindo com exclusividade sobre o empregador, consoante diretriz dos Provimentos de nos 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O desconto para o imposto de renda em relação a créditos trabalhistas reconhecidos em virtude de decisão judicial deve incidir sobre o valor total da condenação, sendo calculado ao final. Jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**II - RECURSO DE REVISTA DO BANCO. DANO MORAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 327 da SBDI-1, pacificou o entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

**DIFERENÇAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 1996/1997.** A Corte a quo foi clara ao afastar a alegação patronal de inexistência da Convenção Coletiva quando da despedida do autor, asseverando que os efeitos da norma avençada retroagem à data-base da categoria, ou seja, 1º.09.96 e, por conseguinte, alcançam o reclamante, que somente foi demitido em 18.10.96. Intacto o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, salientando-se que foram assegurados ao ora recorrente o contraditório e a ampla defesa.

**CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS.** Restando consignado no acórdão do Regional a existência do dano, o nexo causal e a culpa do agente, não há como se reconhecer afronta ao artigo 159 do Código Civil. Caracterizado o dano, deve aquele que o causou repará-lo, nos termos do previsto no citado dispositivo legal. Recurso não conhecido.

**AJUDA-ALIMENTAÇÃO. PAT. INTEGRAÇÃO.** "A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei 6321/1976, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal". Hipótese de incidência do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003.

PROCESSO Nº TST-AIRR - 957/1999-004-15-00.3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.





AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : PEDRO TADASHI HAMADA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1264/1999-025-04-40.3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : NORBERTA SELMIRA NOVO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. GASPAR PEDRO VIECELI  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO SILVESTREIN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1435/2000-541-01-40.5

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES  
 AGRAVADO(S) : MARCELO CABALEIRO BASTOS  
 ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 657189/2000.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SID INFORMÁTICA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. GIOVANNA LEPRE SANDRI  
 AGRAVADO(S) : LUIS FERNANDO ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. ARARIFE SERPA GOMES PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 775437/2001.4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : DANIEL PEDRO LIMA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FARIA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADA : DRA. EUNICE DE MELO SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 781455/2001.8

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA  
 AGRAVADO(S) : ORIDES MAIA  
 ADVOGADO : DR. VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 785779/2001.3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS LEÃO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 787362/2001.4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : IVAN PINHEIRO JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. BERENICE REIS LESSA  
 AGRAVADO(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO FISCHETTI BÖNECKER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 787422/2001.1

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO GOMES  
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 792636/2001.7

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DIOGO DA COSTA PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 AGRAVANTE(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 800020/2001.8

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA  
 ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LAFAIETE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 806531/2001.1

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 14/2002-001-03-00.3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : VICENTE DE PAULO ANTUNES OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : TELEMIG CELULAR S.A.  
 ADVOGADO : DR. EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 832/2003-221-02-40.8

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ELIO MARTINS  
 ADVOGADO : DR. REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : SKF DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CELSO IWAQ YUHACHI MURA SUZUKI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1523/2003-463-02-40.3  
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, rejeitando a preliminar de não conhecimento por deserção, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Juhan Cury  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2791/2003-432-02-40.4  
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR PANATO  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROZATTI  
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Juhan Cury  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2911/2003-038-02-40.9  
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTONIO PIRES  
ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO RICARDO GRÜNWALD

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Juhan Cury  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 78720/2003-900-01-00.0  
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ASBERIT LTDA.  
ADVOGADO : DR. HERVAL BONDIM DA GRAÇA  
AGRAVADO(S) : ADEMAR JOAQUIM VASCONCELOS  
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA SALES MATOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

Juhan Cury  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 615/2004-008-08-40.0  
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : MARGARIDA LIMA NOGUEIRA  
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 30 de março de 2005.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-40/2002-007-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : F. S. VASCONCELOS & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA  
AGRAVADO(S) : CRISTIANE CAVALCANTE VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO : DR. AMÉRICO DA SILVA LUCAS NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento que não se conhece, porque intempestivo.

PROCESSO : AIRR-43/1999-665-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : ANTONIO JOSÉ CHEMIM  
ADVOGADO : DR. RENE JOSÉ STUPAK

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, DA CARTA MAGNA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO TST. Quanto à alegada violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, não há como prosperar a pretensão do Recorrente, porquanto a garantia do contraditório, traduzida na ciência bilateral dos atos e termos do processo, com a possibilidade de que as partes atuem na formação da convicção do juiz, dentro dos prazos previstos pela legislação processual, bem como a ampla defesa, consubstanciada na liberdade assegurada aos litigantes de alegar fatos e propor provas, em defesa de seus interesses, foram respeitados. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não logrou demonstrar o Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-80/2003-151-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELAMAZON  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA LEMOS MATOS  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - FGTS. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES. DECISÃO EMBARGADA EM CONSONÂNCIA COM A OJ. 344 DA SDI-1/TST.

Embargos de declaração não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se, tão-somente, a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão. Irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Destarte, a controvérsia envolve matéria já pacificada por iterativa e notória jurisprudência desta Corte, cristalizada na orientação jurisprudencial supracitada; incidência do En. 333 e do art. 896, § 4º, da CLT.

Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : ED-AIRR-112/1993-051-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
EMBARGANTE : MÁRIO BURGER REGO MONTEIRO  
ADVOGADO : DR. AFONSO CESAR BURLAMAQUI  
EMBARGADO(A) : HÉLIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. 2

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE - APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL APÓS O PRAZO PREVISTO NA LEI Nº 9.800/99.

A jurisprudência desta Corte, no tocante à contagem do prazo para apresentação dos originais, na hipótese de interposição de recurso via fac-símile, tem se firmado no sentido de que a aferição do quinquídio fixado no art. 2º da Lei nº 9.800/1999 compreende o cômputo de todos os dias a partir do término do prazo recursal, não ocorrendo interrupção ou suspensão. Nesse sentido é a OJ 337 da SBDI-1/TST.

Observa-se que, no presente caso, os originais somente foram protocolizados no sexto dia após a apresentação do recurso por fac-símile, extrapolando, portanto, o quinquídio previsto no artigo 2º da Lei nº 9.800/1999. Por conseguinte, o presente apelo encontra-se intempestivo, pois, embora o dia subsequente à interposição do recurso via fax tenha recaído num sábado, dia em que não há expediente forense, não houve interrupção para efeito da contagem do quinquídio previsto na referida norma.

Embargos declaratórios não conhecidos por intempestivos.

PROCESSO : AIRR-134/2002-401-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : DUROLINE S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA JACOBY WINGERT  
AGRAVADO(S) : JOÃO IZÉ  
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO VERGANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. O eg. Regional consignou que a sentença, quanto à questão da identidade de funções, baseou-se na prova documental carreada aos autos. Portanto, não restou configurada a nulidade por cerceamento de defesa quando o MM. Juízo teceu as razões de seu convencimento, não obstante serem contrárias aos interesses da parte. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-149/2002-251-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER  
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA RODRIGUES FATURI  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARTINS DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das fotocópias de peças processuais usadas para a formação do instrumento do Agravo, sob pena de seu não-conhecimento, quer pelos termos do art. 830 da CLT, quer pelo item IX da Instrução Normativa 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-171/2002-027-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TAKEO SATO  
AGRAVADO(S) : JAIR FERREIRA DA ROSA  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - DESCABIMENTO - DECISÃO COLEGIADA PROFERIDA POR TURMA DO TST. O agravo regimental, a teor do artigo 243 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, presta-se, apenas, para combater decisão monocrática que causar prejuízo ao direito da parte, contra a qual não haja previsão de recurso. Assim, neste remédio específico não cabe demonstrar inconformismo contra acórdão proferido por Turma do TST, prevendo a lei recurso próprio.

Agravo regimental não conhecido.

PROCESSO : AIRR-219/2002-924-24-40.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : AGUINALDO LENINE ALVES  
ADVOGADA : DRA. NEUSA SIENA BALARDI  
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO DA GRANDE DOURADOS  
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se há falar em negativa de prestação jurisdiccional. O eg. Regional fundamentou a decisão de forma clara e precisa, indicando os fatos que teve por verdadeiros, bem como as provas que embasaram o seu convencimento.



**JUSTA CAUSA. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO.** No Recurso de Revista, o Reclamante limitou-se a expor seu inconformismo, sem enquadrar o Apelo nos permissivos do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-230/2002-921-21-40.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIA IRINEIDE FERNANDES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. Acertado o acórdão proferido pelo E. TRT da 21ª Região quando extinguiu o processo sem julgamento do mérito, face o não atendimento ao requisito do artigo 471, inciso I, do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-231/2002-921-21-40.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : NEIDIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. Acertado o acórdão proferido pelo E. TRT da 21ª Região quando extinguiu o processo sem julgamento do mérito, face o não atendimento ao requisito do artigo 471, inciso I, do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-457/2003-191-17-40.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ALAGE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-486/1997-111-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR  
**AGRAVADO(S)** : MARLI DE MOURA FERRAZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JORGE DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade do Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-523/1997-007-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE CARIACICA  
**ADVOGADA** : DRA. ELISÂNGELA LEITE MELO  
**EMBARGADO(A)** : TEREZA MARIA VIEIRA NETO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ALVARENGA PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Ao realizar o juízo de admissibilidade do Recurso de Revista, os tribunais regionais verificam o atendimento de seus pressupostos extrínsecos e intrínsecos. Em fase de execução, essa incumbência se perfaz com a indagação acerca da existência de possível violação direta e literal do Texto Constitucional. Assim, não incorre em equívoco a decisão regional que, em seu mister de afastar as alegações expandidas pela parte em seu Recurso de Revista, eventualmente tangencie a questão de fundo debatida nos autos. Embargos Declaratórios providos, apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-533/1995-020-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**EMBARGADO(A)** : MANOEL ANTÔNIO DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO INEXISTENTE.

Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT.

Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-540/2002-006-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**EMBARGANTE** : VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS  
**EMBARGADO(A)** : LEUDIENE JÚLIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRATAN BATISTA PEDROSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelatórios, consoante o art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2

**EMENTA:** OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER PROTETÓRIO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - A rejeição de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por acórdão no qual são enumerados os dispositivos constitucionais que a parte pretendia vulnerados traz implícito o juízo de não ofensa aos mesmos. Embargos declaratórios improvidos com aplicação de multa.

**PROCESSO** : AIRR-573/1997-006-16-40.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM  
**ADVOGADO** : DR. VALBER MUNIZ  
**AGRAVADO(S)** : PATRIOTINO ALVES GARRETO  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. GEORGE CORTEZ ARRAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-602/1996-008-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER D. GIGLIO  
**AGRAVADO(S)** : GENI JOSÉ BONATTO  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** DIFERENÇAS DE FUNÇÃO GRATIFICADA. Falta de prequestionamento da matéria, à luz do constante no art. 224, § 2º, da CLT, nos termos do Enunciado 297 do TST. Divergência jurisprudencial não demonstrada, conforme o art. 896, "a", da CLT. Mesmo que assim não fosse, o Apelo esbarra no óbice da alínea "b" do art. 896 da CLT, pois a análise da matéria está afeta à apreciação de norma coletiva e regulamento interno do Banco, cuja observância não extrapola a jurisdição do respectivo Tribunal prolator da decisão. Dessa forma, insubsistentes os arestos colacionados.

**COMPLEMENTAÇÃO DA MULTA DO FGTS.** Não há violação direta e literal do art. 477, § 2º, da CLT, pois a decisão recorrida, no sentido de que há ressalva expressa no termo de rescisão acerca do pagamento do FGTS, que o Reclamante aponta ter sido feito de forma parcial, está em consonância com o disposto no Enunciado 330 do TST. Óbice no art. 896, § 4º, da CLT. Não provido.

**PROCESSO** : AIRR-691/2003-102-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ CARLOS SCHIAVO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CLÁUDIA VINHOLES SIQUEIRA LUCAS  
**AGRAVADO(S)** : FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA FUNCK SCHERER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-704/2002-133-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : MASTEC BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSE CAMELA AIRES  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ DE CARVALHO SERRA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO AUGUSTO GARBELOTTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE PROVAS. Correto o r. despacho agravado, ao reconhecer o óbice ao processamento do Recurso de Revista, constituído pelo Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-714/1999-025-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCA VIEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. NÃO-APLICAÇÃO. RECLAMATÓRIA AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.957/2000. Não há falar em aplicação do rito sumaríssimo quando a Reclamatória foi ajuizada anterior à edição da Lei nº 9.957/2000, que não criou regra processual nova, mas sim, alterou o rito procedimental vigente até a sua edição. Fosse essa a única condição para o acolhimento do Agravo, deveria ser ele provido. Todavia, examinando a Revista à luz das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT - visto que afastado o óbice imposto pelo MM. Juízo primeiro de admissibilidade -, constata-se não terem sido preenchidos os pressupostos nelas previstos.

Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-788/1999-060-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : EZEQUIEL DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. NORA NEY DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, ante o óbice dos Enunciados nº 126 e 337 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-794/2003-025-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : DELCI MARIA PAVAN  
**ADVOGADO** : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ W. NUNES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. NULIDADE DA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. A Recorrente fundamentou o Recurso de Revista em divergência jurisprudencial inservível, seja porque os arestos colacionados são oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida (art. 896, "a", da CLT), seja porque inespecíficos (Enunciado 296 do TST). Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-837/2000-003-10-00.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO GUTMACHER GALVÃO BUENO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MILTON LOPES MACHADO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA. ORGANIZAÇÃO SOCIAL. CRÉDITO FUTURO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CARTA MAGNA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DO ENUNCIADO 266 DO TST. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-848/2003-005-17-40.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCLSA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : CELSO JOSÉ VICENTINI  
**ADVOGADO** : DR. VLADIMIR CÁPUA DALLAPÍCULA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-882/2001-002-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA COSTA RÊGO  
**AGRAVADO(S)** : ALDINAIR OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ROCHA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - AUTARQUIA.

Sob o pálio dos princípios constitucionais e dos fundamentos do próprio Estado Democrático de Direito - a saber, dignidade da pessoa humana e respeito aos valores sociais do trabalho -, erigiu-se a Súmula 331 desta C. Corte que atribui responsabilidade subsidiária à autarquia, mesmo na hipótese de licitação de prestação de serviços, uma vez verificada a inadimplência do empregador.

Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.010/2002-041-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS BONINI  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS GENEROSO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ NALESSO SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do acórdão regional, peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia, e sem a sua respectiva certidão de intimação, necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do item III da Instrução Normativa 16/99-TST e do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.027/2001-022-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : ANE ELISE DIAS CALEGARO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE FREITAS SOLLER  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Com relação ao tema deserção, a Reclamante, ao interpor o Recurso de Revista, não apontou violação a nenhum dispositivo de lei infraconstitucional ou constitucional, tampouco trouxe divergência jurisprudencial. Dessa forma, não restaram satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista, previstos no art. 896 da CLT. Quanto aos demais tópicos, uma vez declarada corretamente a deserção, não há que se adentrar no mérito da questão. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.066/2003-002-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCLSA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : NELCINÉIA HELENA BARBARIOLI RIBEIRO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não preencher os pressupostos de seu cabimento.

Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.291/2003-108-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG  
**ADVOGADO** : DR. WELBER NERY SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO LÚCIO DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A decisão do Regional decorreu da aplicação das normas pertinentes, Decreto 93.412/86, Lei 7.369/85 e NBR 5.460/92 da ABTN, bem como do laudo pericial carreado nos autos. Assim, qualquer rediscussão esbarraria no Enunciado 126 do TST.

**PAGAMENTO PROPORCIONAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** O tempo dispendido pelo Recorrido em área de risco, ainda que de forma eventual, não enseja a proporcionalidade no pagamento. A decisão está em perfeita harmonia com o Enunciado 361.

**REFLEXO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** O egrégio TRT não manifestou tese explícita sobre a matéria à luz do art. 193, § 1º, da CLT, nem foi argüido nos Embargos Declaratórios opostos às fls. 95-97. Assim, restou ausente o devido prequestionamento (Enunciado 297/TST).

**HONORÁRIOS PERICIAIS.** O aresto colacionado é inservível, porquanto inespecífico (Enunciado 296 do TST). Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.500/2001-005-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
**ADVOGADO** : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : RUTIMAR DOMINGUES DA ROCHA NIGRI  
**ADVOGADO** : DR. ALDIR MANOEL DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS. REGULARIDADE. Não há previsão legal no sentido de que o incorreto preenchimento da guia de recolhimento das custas processuais (DARF) gere a deserção do recurso. É suficiente que constem elementos que identifiquem o recolhimento.

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COOPERATIVA. FRAUDE CONFIGURADA. MATÉRIA FÁTICA.** O eg. Regional, com base nas provas contidas nos autos, manteve o reconhecimento do vínculo empregatício com a ora Recorrente, por entender configurada fraude à lei na contratação (Enunciado 126 do TST).

**MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS.** Não há violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, quando o Tribunal Regional constata que os Embargos de Declaração foram opostos com intuito meramente protetelatório. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.524/2003-008-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO  
**AGRAVADO(S)** : SILVANA DO NASCIMENTO ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. JÔNATHAS SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expandidos no r. Despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-1.536/2002-002-16-40.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ALDOBRANTINO ROSÁRIO DE MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expandidos no r. Despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-1.544/2002-002-16-40.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ BENEDITO GARCIA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDMUNDO ARAÚJO CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido ante a ausência das cópias da Certidão de publicação do Acórdão regional e do comprovante do depósito recursal relativo ao Recurso de Revista, o que desatende o disposto no § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT e no item III da Instrução normativa nº 16/99.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.667/2002-002-17-40.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI  
**AGRAVADO(S)** : WALDIR LAGINHA DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO RUBENS DECOTTIGNIES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os termos do despacho que denegou a interposição do recurso de revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.669/1999-079-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO NILSON MATEUS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SONIA MARIA PETENATTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não cabe recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em julgamento de agravo de instrumento, na forma do Enunciado de Súmula nº 218 do TST.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.690/2002-105-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
**EMBARGADO(A)** : BENEDITO MARTINS CÉSAR  
**ADVOGADA** : DRA. MADALENE SALOMÃO RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - FGTS. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES. DECISÃO EMBARGADA EM CONSONÂNCIA COM A OJ. 344 DA SDI-1/TST.

Embargos de declaração não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se, tão-somente, a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão. Irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Destarte, a controvérsia envolve matéria já pacificada por iterativa e notória jurisprudência desta Corte, cristalizada na orientação jurisprudencial supracitada; incidência do En. 333 e do art. 896, § 4º, da CLT.

Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

**PROCESSO** : AIRR-1.726/2002-906-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : V.R.M. HOTÉIS E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HUGO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : SUELI DURVAL DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. MULTA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II, XXXVI, LIV E LV. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO TST. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.833/1998-093-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : NATALINA APARECIDA CASSIMIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-2.099/1998-001-15-85.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FABIO PADDOVANI TAVOLARO  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO GOMES CAMACHO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERSON THOMAZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. É cediço que há regras que limitam os descontos efetuados no salário do Obreiro, disciplinadas o art. 462 da CLT. A decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado 342 do TST, porquanto este também exige a anuência prévia e por escrito dos descontos a serem efetuados. Não provido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-2.339/2002-001-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA BRAGA BARBIERI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA SZABO ROHONCZY  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - DESCABIMENTO - DECISÃO COLEGIADA PROFERIDA POR TURMA DO TST. O agravo regimental, a teor do artigo 243 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, presta-se, apenas, para combater decisão monocrática que causar prejuízo ao direito da parte, contra a qual não haja previsão de recurso. Assim, neste remédio específico não cabe demonstrar inconformismo contra acórdão proferido por Turma do TST, prevendo a lei recurso próprio.

Agravo regimental não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.406/2002-341-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO BARALDI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : BRANDA GELLI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS AMARAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 2

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ENUNCIADO 126. Incabível reexame de fatos e provas em instância extraordinária. Agravo de instrumento a que se nega provimento, uma vez que não logrou êxito em demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896, § 6º.

**PROCESSO** : AIRR-2.547/2001-004-16-40.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO JOSÉ MARQUES FORTE  
**ADVOGADO** : DR. ADOLFI TESTI NETO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DA ROCHA SANTOS RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. É indispensável a autenticação das fotocópias de peças processuais usadas para a formação do instrumento do Agravo, sob pena de seu não-conhecimento, quer pelos termos do art. 830 da CLT, quer pelo item IX da Instrução Normativa 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.607/2001-012-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PINHAIS  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : CLEVERSON ELIAS CHAGAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Inaplicabilidade, na hipótese, do Enunciado nº 363 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-3.015/2001-012-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PINHAIS  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : HELGA BRUXEL CARVALHO FOLLMANN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Inaplicabilidade, na hipótese, do Enunciado nº 363 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-3.704/2002-921-21-00.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE NATAL  
**PROCURADOR** : DR. LAURO MOLINA  
**AGRAVADO(S)** : ARNALDO CARDOSO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-4.339/2003-018-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE ALEXANDRE MOTA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR PACKER  
**AGRAVADO(S)** : TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VALKIRIO LORENZETTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FÉRIAS EM DOBRO PAGAS APÓS O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 145 DA CLT. Na hipótese, não ocorre violação direta do artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, na forma exigida pelo artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-7.899/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL MARTINS LOPES  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO KACELNIK

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. O eg. Regional registrou que o conjunto fático-probatório constante nos autos não favorece a pretensão do Autor, não se havendo falar em desvio de função, nem em diferenças salariais daí decorrentes (Enunciado 126/TST). Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-15.503/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ AVELINO ALVES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CÂNDIDA RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II E LV, DA CARTA MAGNA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DO ENUNCIADO 266 DO TST. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-17.384/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. LUCIANA BUENO DE ARRUDA  
**AGRAVADO(S)** : CÂNDIDO LEONARDO DE VASCONCELOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO SANINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não demonstrada, no recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição, ofensa direta e literal a norma constitucional. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT c/c o Enunciado nº 266 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-18.080/2003-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CARLOS CASTRO GONZALEZ  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE GOMES CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - DESCABIMENTO - DECISÃO COLEGIADA PROFERIDA POR TURMA DO TST. O agravo regimental, a teor do artigo 243 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, presta-se, apenas, para combater decisão monocrática que causar prejuízo ao direito da parte, contra a qual não haja previsão de recurso. Assim, neste remédio específico não cabe demonstrar inconformismo contra acórdão proferido por Turma do TST, prevendo a lei recurso próprio.

Agravo regimental não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-19.596/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : RODRIGOS FELICIANO ARMONDES  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR ALVES ESTEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expostos no r. Despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-20.078/2002-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SISTEMA QUATRO TÉCNICAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDA FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expostos no r. Despacho denegatório.



**PROCESSO** : AIRR-20.414/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : WALTER ADIR GUEDES MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIOS  
**ADVOGADO** : DR. EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. IARA COSTA ANIBOLETE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-20.985/2002-900-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PEDRO ANTONIO CAPDEHOURAT PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR SCHUTZ  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO.

Em não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-22.394/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LIBÂNIO CARDOSO  
**AGRAVADO(S)** : ALCIDES ALVES BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. ASCENIR JORDÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expedidos no r. Despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-22.606/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DIONÍSIO SEVERINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ENZO SCIANNELLI  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA  
**AGRAVADO(S)** : SADE VIGESA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO GARCIA VALENTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - Cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-23.635/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DICO - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUIS FRAGA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MAURO EVANGELISTA BRANDO  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento não conhecido porque intempestivo.

**PROCESSO** : AIRR-24.777/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. MEIRE MARIA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS MUNIZ LOPES E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista

por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.

Agravos conhecidos e desprovidos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-25.640/1997-014-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS  
**EMBARGADO(A)** : ODAIR DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO MENOSSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelatórios, consoante o art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDOS COM APLICAÇÃO DE MULTA. JUROS DE MORA/ EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E HORAS EXTRAS EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - Estando as alegações recursais totalmente dissociadas das hipóteses legais de cabimento da presente espécie recursal, a saber, omissão, contradição, obscuridade, e erro material, desatendem à sua finalidade ontológica e impõem o seu improvemento.

**PROCESSO** : AIRR-26.091/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUIZ CATAPANO  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-26.375/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ MIRRA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO APARECIDO DEZOTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** JORNADA DE TRABALHO DE GERENTE GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA. Nos termos do Enunciado 287 do TST, o exercício do cargo de gerente geral de agência bancária presume o exercício de encargo de gestão. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-26.581/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : OLIANI E GUSO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ELAINE ROSANE DA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. SANDRO LUNARD NICOLADELI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-27.223/2002-900-20-00.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : RAIMUNDO AUGUSTO DELGADO  
**ADVOGADO** : DR. ARTUR DA SILVA RIBEIRO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Improperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravos desprovidos.

**PROCESSO** : AIRR-28.266/2002-900-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : ALFREDO DA PAZ NETO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA ADESIVO. RECURSO PRINCIPAL NÃO CONHECIDO. Ante o reconhecimento da inadmissibilidade do recurso de revista da reclamada, e tendo o agravo por finalidade viabilizar o processamento daquela espécie recursal, constatando-se que o reclamante interpôs recurso de revista adesivo, fica prejudicado o exame de seu agravo, diante do que dispõe o artigo 500, III, do CPC. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-29.158/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANESTADO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
**AGRAVADO(S)** : AUGUSTA LINARES DE ALMEIDA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARTINS GATI CAMACHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

**PROCESSO** : AG-AIRR-31.612/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : AUTO MECÂNICA TOPIN-CAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - DESCABIMENTO - DECISÃO COLEGIADA PROFERIDA POR TURMA DO TST. O agravo regimental, a teor do artigo 243 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, presta-se, apenas, para combater decisão monocrática que causar prejuízo ao direito da parte, contra a qual não haja previsão de recurso. Assim, neste remédio específico não cabe demonstrar inconformismo contra acórdão proferido por Turma do TST, prevendo a lei recurso próprio.

Ainda que assim não fosse, o recurso não prosperaria, uma vez que a interposição do agravo regimental se deu por meio de fac-símile, tendo a reclamada deixado transcorrer o prazo de cinco dias conferido pela Lei 9.800/99 sem a apresentação dos originais do recurso.

Agravo regimental não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-34.330/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : RUBENS GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO VIEIRA DE LIMA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ROLOTIPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Matéria não conhecida, tendo em vista o disposto na OJ 115 da SBDI-1 do TST. Incidência do Enunciado 333/TST. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não houve inversão do ônus da prova pelo contexto delineado no acórdão regional, porque o reconhecimento da inexistência do vínculo empregatício entre as partes decorreu da constatação, no acervo probatório, de que não houve subordinação econômica ou jurídica. Consubstanciou-se a decisão no princípio da livre persuasão racional. Divergência jurisprudencial não estabelecida, nos termos do Enunciado 296 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-36.269/2002-900-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO SILVEIRA SBISSA E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Improperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Enunciado nº 266/TST.

Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-37.476/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**EMBARGANTE** : HOSPITAL SANTO AMARO S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. IBRAIM CALICHMAN  
**EMBARGADO(A)** : IRENE DA SILVA LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. FLÁVIA PEDROSO DE MORAES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelatórios, consoante o art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 3

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROTETÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PRECLUSÃO DA MATÉRIA VEICULADA NO RECURSO DE REVISTA RESULTANTE NO DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Consignando o acórdão embargado que o agravo de instrumento não merece provimento porque correto o despacho negativo de admissibilidade quando afirmou a preclusão da matéria alusiva à natureza da parcela devida em razão do desrespeito ao intervalo intrajornada, não há que se falar em omissão no julgado porque, no entender do Embargante, a questão estaria, sim, prequestionada uma vez que o Tribunal Regional se pronunciara sobre o desrespeito de tal intervalo, ainda que apenas pelo prisma da prova, ou não, de sua concessão. O prequestionamento de uma matéria não se resume ao exame da procedência ou improcedência do pedido alusivo a determinada verba; ele inclui o exame de todos os aspectos legais e jurídicos que são suscitados como fatos constitutivos, desconstitutivos, modificativos, impeditivos, ou extintivos do direito vindicado e resistido. No presente caso, em que se discute o direito a horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo intrajornada, o Tribunal Regional tratou da matéria apenas em função da prova da existência da concessão do intervalo, nada dizendo acerca da natureza da parcela derivada de tal desrespeito. E a natureza da parcela é justamente o que o Embargante busca discutir. Evidente, portanto, a falta de prequestionamento. Embargos declaratórios improvidos com aplicação de multa.

**PROCESSO** : AIRR-41.298/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : OSVALDO VICENTE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO VIEIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : IRANI APARECIDO MAZETO  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA MARIA CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO GUEDES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PANTOJA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-45.247/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
**AGRAVADO(S)** : ELISABETE CARNEIRO TAVARES BARCELLOS  
**ADVOGADO** : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Improperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-49.592/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS MANOEL DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA QUARESMA ESPINOSA

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios providos, apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-51.453/2002-900-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DENNIS VERBICARÓ SOARES  
**AGRAVADO(S)** : CRISTOVÃO MONTEIRO BRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. JUROS. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, II, XXXV, LIV E LV, E 93, IX, DA CARTA MAGNA. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 896, § 2º, DA CLT E DO ENUNCIADO 266 DO TST. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-51.782/2003-658-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : ADEMIR MENDONÇA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ZOROASTRO DO NASCIMENTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das fotocópias de peças processuais usadas para a formação do instrumento do Agravo, sob pena de seu não-conhecimento, quer pelos termos do art. 830 da CLT, quer pelo item IX da Instrução Normativa 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-53.446/2003-013-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. INDALECIO GOMES NETO  
**AGRAVADO(S)** : LAURI ZILLI E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO. COMPETÊNCIA DO REGIONAL. Inexiste nulidade a ser pronunciada, por suposta negativa de prestação de tutela jurídica processual, quando a decisão Regional se manifesta explicitamente sobre as questões suscitadas, de forma fundamentada. De outro lado, compete ao Tribunal Regional receber ou denegar seguimento ao recurso de revista, nos termos do parágrafo 1º do artigo 896 da CLT, podendo a parte, no caso de denegação, interpor agravo de instrumento. Preliminar rejeitada.

**ABONO. PROTOCOLO PRÉVIO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. EXTENSÃO AOS INATIVOS.** A Lei nº 9.957/2000, que acrescentou o § 6º ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, restringiu as hipóteses de cabimento de recurso de revista no procedimento sumaríssimo. Ademais, não abre acesso à via extraordinária a alegação de ofensa ao texto da Constituição de forma indireta, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais. Agravo conhecido e desprovido.

**BENEFÍCIO. FONTE DE CUSTEIO. AUSÊNCIA.** Não se tratando da concessão de título novo, mas de reconhecimento de benefício já existente com fonte de custeio fixada no Regulamento do Plano de Benefícios, e, inexistindo majoração, criação ou extensão do benefício descabe a alegação de ofensa ao artigo 202, da Constituição Federal, sobretudo na sua literalidade. Por outro lado, o artigo 195 da Constituição Federal dirige-se à seguridade social, e busca disciplinar a previdência oficial, que não se confunde com a hipótese dos autos, de previdência complementar, cujo custeio é particular e, não, estatal. De outra parte, a alegação de maltrato do artigo 5º, II, da Constituição Federal, não impulsiona recurso de revista por se tratar de norma de caráter genérico. Outrossim, não demonstrada a violação direta da Constituição da República, o recurso de revista não alcança conhecimento. Inteligência do §6º ao art. 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-53.796/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE  
**PROCURADOR** : DR. SÉRGIO GUILHERME BRETAS BERBARE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CLEIDE GRANDI CASTRO DE TOLOSA  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA LALLO BONINI DUECK

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-54.208/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
**ADVOGADA** : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : NORMA BACKHEUSER  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque ausentes os requisitos de admissibilidade do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-54.985/2002-900-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. GABRIEL DE BRITTO CAMPOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXVI, DA CARTA MAGNA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DO ENUNCIADO 266 DO TST. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-56.952/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ FERNANDO RODRIGUES ESTIMA  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO DE MELLO LEVY  
**AGRAVADO(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho transcatório.

**PROCESSO** : AIRR-65.164/2002-900-21-00.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : ERINALDO ANGELINO DE ARAÚJO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. GILENO GUANABARA DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. GUIA DARF APRESENTADA EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. ART. 830 DA CLT. Não é válida a comprovação do recolhimento das custas processuais, por meio de fotocópia que não contenha a autenticação prevista no artigo 830 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-75.466/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO OSCAR DA SILVA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Verifica-se que a decisão recorrida atendeu ao comando constitucional. O acórdão regional expôs a razão pela qual negou provimento ao Recurso, qual seja, a contida no art. 7º, inciso XXIX, da CF. Logo, ainda que a Recorrente não se conforme com a decisão, a hipótese não seria de negativa de prestação jurisdiccional, mas de mera decisão contrária aos seus interesses. Agravo de Instrumento não provido.

**OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.** À Recorrente foi oportunizada a interposição de todos os recursos previstos no processo trabalhista, nos quais ela tem defendido seus interesses, conforme entende de direito. Portanto, não há como se vislumbrar na hipótese violação direta e literal do dispositivo constitucional em tela. Não provido.

**PRESCRIÇÃO.** Como bem fundamentado no acórdão regional, o Autor foi despedido em 23/04/97 e a presente ação foi ajuizada em 05/11/98. Dessa forma, dentro do prazo previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal (Enunciado 362/TST). Os arestos trazidos desservem ao fim colimado, tendo em vista não guardarem identidade fática com a hipótese em exame (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-78.938/2003-900-16-00.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CODÓ  
**ADVOGADO** : DR. PAULO JOSÉ MIRANDA GOULART  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO JOSÉ CUSTÓDIO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ARIAS DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO. CRÉDITO TRABALHISTA DE PEQUENO VALOR. ART. 100, § 3º, DA CARTA MAGNA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DO ENUNCIADO 266 DO TST. Com a promulgação da Emenda Constitucional 37/02, que acrescentou o art. 87 ao ADCT, ficou definido, provisoriamente, para os efeitos do que dispõe o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, que são considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a quarenta salários mínimos, perante a Fazenda dos Estados. Aliás, a pretensão do Recorrente se contrapõe à reiterada, notória e atual jurisprudência desta Corte, razão pela qual o Apelo também não prospera por força do Enunciado 333 do TST. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não se verificou na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-80.279/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : GISELE CANABARRO BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, DA CARTA MAGNA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO TST. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não logrou demonstrar o Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-80.869/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : VERA CONCEIÇÃO DA ROSA GONÇALVES  
**ADVOGADA** : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRE  
**EMBARGADO(A)** : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ CECCHIM

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios não providos, uma vez que não houve a omissão apontada.

**PROCESSO** : AIRR-103.847/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA  
**AGRAVADO(S)** : REINALDO GOBETTI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. NULIDADE DO ACÓRDÃO - JULGAMENTO "EXTRA PETITA". O Regional reconheceu o direito do autor, tendo em vista o julgamento da sentença nos estritos limites da lide, restando descaracterizada a alegada vulneração aos preceitos legal e constitucional invocados; em decorrência, os arestos são inespecíficos; incidência do En. 296/TST.

**SOLIDARIEDADE ENTRE A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO - FATOS E PROVAS.** Para se chegar à conclusão diversa da decisão recorrida, necessário seria o reexame do conjunto dos fatos e provas, procedimento vedado nesta esfera recursal pelo En. 126/TST.

**HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO - ARESTOS INESPECÍFICOS.** Reapreciação do conjunto fático-probatório; incidência dos Ens. 126 e 296 deste C. TST.

**GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Restou evidente a preclusão da matéria, diante da ausência do necessário prequestionamento, nos termos do En. 297/TST.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** A decisão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte de Justiça Especializada, consubstanciada no item IV do En. 331/TST, encontrando óbice o apelo no art. 896, § 5º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-104.626/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : ADALBERTO IBALDO DA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. ONIR DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS SOARES VARGAS  
**ADVOGADO** : DR. LUCAS VIANNA DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE PROVAS. Correto o r. despacho agravado, ao reconhecer o óbice ao processamento do Recurso de Revista, constituído pelo Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-575.610/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : ABREU MAGALHÃES DE ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-597.670/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JAMIL MILAGRES MANSUR  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CLÁUDIO PEDROSA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-600.626/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : NILSON GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. VILSON MARIOT  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. IVAN CÉSAR FISCHER

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. A inteligência do artigo 897 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, devolve ao Juízo ad quem o exame de toda a matéria pertinente aos requisitos extrínsecos exigidos para o processamento do recurso de revista. Intempestivo este, não há como prover agravo interposto com vistas ao seu processamento. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-600.664/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO BORGES DE FIGUEIREDO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA DESERTO.

A inteligência do artigo 897 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, devolve ao Juízo ad quem o exame de toda a matéria pertinente aos requisitos extrínsecos exigidos para o processamento do recurso de revista. Deserto este, não há como prover agravo interposto com vistas ao seu processamento. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-690.602/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO FARACO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCO DO BRASIL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não se há falar em negativa de prestação jurisdicional, quando a matéria objeto dos Embargos de Declaração foi examinada pela decisão embargada, ante o contexto fático-probatório careado aos autos. Incide ainda à hipótese o entendimento contido na OJ 115 da SBDI-1 do TST. No que concerne à incompetência desta Justiça Especializada, corretamente decidiu o Regional, uma vez que o caso concreto trata de relação jurídica estabelecida no âmbito trabalhista.

**LITISPENDÊNCIA. PRESCRIÇÃO - CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DESCONTOS. CASSI E PREVI.** Inviável o seguimento do Recurso de Revista, quando o despacho agravado utiliza como razões de decidir o entendimento pacificado desta Corte, consubstanciado nos Enunciados 126 e 327. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-718.701/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : LUCIDALVA DA SILVA PINTO  
**ADVOGADO** : DR. MAURO MIGUEL PEDROLLO  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADIANTAMENTO PCCS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-720.573/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. COISA JULGADA. ALCANCE. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, XXXV, XXXVI E LV, E 93, IX, DA CARTA MAGNA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DO ENUNCIADO 266 DO TST. A única hipótese de ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna, quanto à integridade da coisa julgada reconhecida por esta Corte, é aquela em que haja inequívoca dissonância entre o comando da sentença exequenda e a liquidanda. Essa hipótese não se verifica, quando há necessidade de se interpretar o título executivo judicial, para se concluir pela lesão ao dispositivo (analogia das OJs 123 da SBDI-2 e 262 da SBDI-1 do TST), ou, ainda, quando os limites da condenação não estiverem expressamente



delineados na sentença de conhecimento e eventuais omissões forem supridas na etapa de execução. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não se verificou na espécie. Agravado de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-734.079/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ALBERTO CAMIZÃO CLÁUDIO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ODAIR NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Somente a ocorrência de vícios do próprio acórdão que julgou os primeiros Embargos Declaratórios dá ensejo a novo Apelo, que igualmente não merece prosperar, se apenas insiste em buscar a correção de vício já apontado em recursos anteriores. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-739.136/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO GARDACHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 296 E 297 DO TST. Verifica-se que as alegações que pretendem desafiar o acórdão regional não foram suscitadas no recurso adesivo da Reclamada, que, aliás, sequer foi conhecido, tendo sido apresentadas apenas quando da oposição de Embargos Declaratórios. Assim, tem-se por não questionada a matéria, consoante o que dispõe o Enunciado 297 do TST, bem como por inespecíficos os arestos trazidos a cotejo, atraindo a incidência do Enunciado 296 do TST. Agravado de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-741.209/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
**EMBARGADO(A)** : PAULO ROBERTO LOPES  
**ADVOGADO** : DR. EDWARD ALVES TEIXEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A presente via recursal é inadequada para se buscar a reforma do julgado, pretensão que somente poderá ser perseguida com o acionamento do recurso próprio. Não provido.

**PROCESSO** : AIRR-741.366/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RONEY PINTO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE FÁTIMA BAZHUINI POMBO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFISSÃO. APLICAÇÃO DA LEI Nº 3999/61 À UNIÃO. SUBORDINAÇÃO DA RECLAMANTE AO REGIME DA CLT. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-781.835/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. O eg. Regional, quanto à imposição da responsabilidade solidária à Reclamada, baseou-se na situação fática dos autos, que reconheceu instituto da subempreitada, porquanto sucessivos contratos foram celebrados, configurando assim a hipótese do art. 455 da CLT. Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-796.294/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ FELIPPE LOUZADA PAVÃO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS  
**PROCURADOR** : DR. RODRIGO KRIEGER MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE FADT. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DO ENUNCIADO 266 DO TST. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não lograram demonstrar os Recorrentes, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-798.492/2001.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE  
**ADVOGADA** : DRA. LILIANE DRUMOND MASCARENHAS BRAGA  
**AGRAVADO(S)** : SÔNIA MARIA MENEZES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS. Não assiste razão ao Agravante, quanto à alegada violação do artigo 7º, inciso XXIX, da CF, porquanto corretamente aplicado o entendimento desta Corte, consubstanciado no Enunciado 294. Dessa forma, os arestos trazidos desservem ao fim colimado. Não provido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Restou consignado no acórdão regional que a Reclamante preencheu os requisitos da Lei 5.584/70, de forma que entendeu devidos os honorários advocatícios. Incidência dos Enunciados 219 e 329 do TST. Ademais, os arestos trazidos não servem ao fim colimado, consoante o § 4º do art. 896 da CLT. Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-18/2004-048-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : JOANA D'ARC APARECIDA BRÍGIDA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**RECORRIDO(S)** : BUNGE FERTILIZANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, que, por celeridade processual, será julgado de pronto, sem determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para prévio exame de sua admissibilidade. Conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação procedente e deferir o pagamento das diferenças de multa de 40% do FGTS, ficando invertido o ônus da sucumbência.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTROVÉRSIA EM TORNO DA DIFERENÇA DO DEPÓSITO COMPLEMENTAR DE 40% DO FGTS, DECORRENTE DOS CHAMADOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO INCIDENTE. Por aparente lesão ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravado de instrumento provido.

**RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DE DEPÓSITO COMPLEMENTAR DA MULTA DE 40% DO FGTS, DECORRENTE DOS CHAMADOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR 110/2001. PRESCRIÇÃO.** No que se refere ao pedido de diferenças do depósito complementar de 40% do FGTS, decorrente de expurgos inflacionários, tendo como base a edição da Lei Complementar nº 110/2001, a jurisprudência do TST vem firmando entendimento no sentido de que o lapso prescricional conta-se, na espécie, a partir da publicação da mencionada lei, ou do trânsito em julgado da sentença da Justiça Federal reconhecendo o direito do trabalhador. Desta forma, transitada em julgado a ação aforada, pelo reclamante, na Justiça Federal em 25/02/2002 e proposta a ação trabalhista em 09/01/2004, consoante reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho, conclui-se que sua pretensão não se viu alcançada pela prescrição bienal. No mais, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais é no sentido de que é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-88/2003-008-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ - CAFBEP  
**ADVOGADO** : DR. DELON PAES DE CARVALHO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DELON PAES DE CARVALHO  
**EMBARGADO(A)** : MARIA DE JESUS DA COSTA ALARCON  
**ADVOGADA** : DRA. SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não haver a omissão apontada, mas mero inconformismo com a decisão embargada.

**PROCESSO** : RR-172/2003-005-08-41.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : AFFONSO DOMINGOS DE BARROS  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL KONSTADINIDIS  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a alegação de litigância de má-fé formulada pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Abonos Salariais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam excluídos da condenação os abonos coletivos, julgando improcedente a reclamação. Rejeita-se a alegação de litigância de má-fé formulada pelo reclamante.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A interposição de recurso de revista, por si só, não induz litigância de má-fé. Trata-se do exercício de direito constitucional da parte, que não pode acarretar sanções quando a pretensão nele contida é, ao menos em tese, razoável. Alegação rejeitada.

**INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que os planos de entidade de previdência privada fechada, instituída pelo empregador, com o objetivo exclusivo de atender a seus empregados com benefícios a serem concedidos após o jubramento, têm por causa direta a relação empregatícia mantida entre as partes. Assim, ainda que a controvérsia tenha por conteúdo obrigação de natureza previdenciária, formalmente devida por entidade de previdência privada, por fundada em norma regulamentar do empregador, que se incorporou ao contrato de trabalho, atrai a competência desta Justiça Especializada. Inexistência de ofensa ao art. 114 da Constituição Federal. De outro lado, dissenso pretoriano não autoriza o processamento de recurso de revista em procedimento sumaríssimo. Agravado conhecido e desprovido.

**ABONOS SALARIAIS.** Em procedimento sumaríssimo não há trânsito de recurso de revista por violação de lei ou dissenso jurisprudencial. Todavia, afronta direta e literal ao texto constitucional abre essa via recursal extraordinária. Agravado conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. ABONOS SALARIAIS. Viola a Constituição decisão regional que nega a aplicação de instrumento normativo. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-172/2003-005-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : AFFONSO DOMINGOS DE BARROS  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL KONSTADINIDIS  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a alegação de litigância de má-fé formulada pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Abonos Salariais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam excluídos da condenação os abonos coletivos, julgando improcedente a reclamação. Rejeita-se a alegação de litigância de má-fé formulada pelo reclamante.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A interposição de recurso de revista, por si só, não induz litigância de má-fé. Trata-se do exercício de direito constitucional da parte, que não pode acarretar sanções quando a pretensão nele contida é, ao menos em tese, razoável. Alegação rejeitada.

**INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que os planos de entidade de previdência privada fechada, instituída pelo empregador, com o objetivo exclusivo de atender a seus empregados com benefícios a serem concedidos após o jubramento, têm por causa direta



a relação empregatícia mantida entre as partes. Assim, ainda que a controvérsia tenha por conteúdo obrigação de natureza previdenciária, formalmente devida por entidade de previdência privada, por fundada em norma regulamentar do empregador, que se incorporou ao contrato de trabalho, atrai a competência desta Justiça Especializada. Inexistência de ofensa ao art. 114 da Constituição Federal. De outro lado, dissenso pretoriano não autoriza o processamento de recurso de revista em procedimento sumaríssimo. Agravo conhecido e desprovido.

**ABONOS SALARIAIS.** Em procedimento sumaríssimo não há trânsito de recurso de revista por violação de lei ou dissenso jurisprudencial. Todavia, afronta direta e literal ao texto constitucional abre essa via recursal extraordinária. Agravo conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA. ABONOS SALARIAIS.** Viola a Constituição decisão regional que nega a aplicação de instrumento normativo. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-180/2002-005-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA LEITE  
**ADVOGADO** : DR. HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS CARVALHO CHACON

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos depósitos do FGTS na conta vinculada da Reclamante, enquanto perdurar a suspensão do contrato de trabalho.

**EMENTA:** DEPÓSITO DO FGTS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Em que pese o art. 475 da CLT utilizar a expressão suspensão do contrato de trabalho, obriga a contagem do tempo de afastamento para efeito de indenização (nos termos do art. 477 e 478 da CLT), na hipótese de demissão, quando do retorno do obreiro. É o que se extrai da análise do § 1º do artigo 475 da CLT. Tal disposição, obviamente, destina-se ao empregado não optante pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Assim, se a indenização relativa ao período de afastamento é devida ao empregado não optante, motivo não há para não se reconhecer que ao empregado optante é devida garantia análoga, ou seja, o recolhimento compulsório dos depósitos fundiários enquanto perdurar a situação provisória (aposentadoria por invalidez). Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-202/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO  
**RECORRIDO(S)** : NILSON MACHADO  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CABRAL DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "nulidade por cerceamento de defesa" e "artigo 118 da Lei nº 8.213". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. O único aresto trazido ao dissenso não impulsiona o conhecimento do apelo, porquanto não guarda pertinência com a hipótese dos autos. Com efeito, limita-se a perfilar tese de que deve ser acolhida a nulidade por cerceamento de defesa, quando o juízo a quo indefere, sob protesto, prova necessária à elucidação dos fatos, sem levar em conta as circunstâncias consignadas pelo egrégio TRT, como por exemplo, de que a reclamada deixou de apresentar testemunhas, quando intimada, ou de que houve produção de prova pericial, para comprovação das condições insalubres. Incide o óbice do Enunciado nº 296. Recurso de revista não conhecido.

**ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213.** O artigo 118 da Lei nº 8.213/91, efetivamente, concede estabilidade provisória para empregado vítima de acidente de trabalho. O artigo 7º, inciso I, da CF/88 não vedou a criação de garantias de emprego provisórias e específicas, à medida que somente disciplina a proteção genérica contra despedida arbitrária ou sem justa causa. Nesse sentido, aliás, é a iterativa, atual e notória jurisprudência da SBDI-1 desta Corte, consubstanciada nos seus Precedentes Jurisprudenciais de nº 105. Recurso de revista não conhecido.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Conforme consignou o egrégio TRT, o reclamante manteve contato direto com cimento contendo cromato e dicromato. Logo, deu a correta subjunção do fato à norma pertinente - qual seja, a Portaria 3.214/78, NR 15, Anexo 13, supratranscrita - ao reconhecer que o autor fazia jus ao adicional de insalubridade em grau médio, pela manipulação da mistura composta por aquelas substâncias nocivas. Recurso de revista conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-322/2003-127-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO CURY  
**RECORRIDO(S)** : WALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CÍCERO DE BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ATO JURÍDICO PERFEITO. Não se vislumbra violação direta e literal do art. 5º, inciso XXXVI, da CF. A rescisão contratual e a respectiva homologação não poderiam contemplar direito superveniente, que nasceu posteriormente aos referidos atos jurídicos, que, por isso mesmo, não podem ser considerados como termo inicial para efeito prescricional. Recurso não conhecido.

**ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EMPREGADOR.** O recurso de revista, no particular, encontra-se desfundamentado, na medida em que a reclamada em suas razões de recurso de revista não indicou violação direta a dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado de súmula desta Corte, o que desatende aos pressupostos do artigo 896, § 6º, da CLT. Recurso não conhecido.

**PRESCRIÇÃO - EXCEÇÃO SUBSTANCIAL.** Após a edição da Lei Complementar nº 110/01, regulamentada pelo Decreto nº 3.913/01, a expectativa de direito relativa à correção monetária sobre os depósitos do FGTS, expurgada pelos planos econômicos de janeiro/89 e abril/90, convolou-se em direito adquirido e, por isso, somente a partir do momento em que o trabalhador teve ciência do lançamento do respectivo crédito em sua conta vinculada é que começa a fluir o prazo prescricional. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-361/2002-911-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES  
**RECORRIDO(S)** : ADELSON OLIVEIRA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MANACAPURU

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa rescisória.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A questão encontra-se pacificada nesta Corte, por intermédio do Enunciado 363. Recurso provido, para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa rescisória.

**PROCESSO** : ED-RR-397/2003-007-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO  
**EMBARGADO(A)** : LAÍS LEGG DA SILVEIRA RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GASPAR PEDRO VIECELI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. 3

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de omissão. Embargos de declaração opostos com mero objetivo de reexaminar o conteúdo decisório. Caráter protelatório para os efeitos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-478/2003-079-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
**RECORRIDO(S)** : BENTO CARLOS ROMÃO CORRÊA  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** DECISÃO REGIONAL MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. É inviável o conhecimento do recurso de revista que objetiva desconstituir decisão regional moldada à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-532/2000-097-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : LUIZ FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO APARECIDO SCARABELINI  
**EMBARGADO(A)** : RUBENS NORONHA DE MELLO (ESPÓLIO DE) E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ADEMAR SACCOMANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo obscuridade e contradição, ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**PROCESSO** : RR-595/2003-085-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA ALVERS  
**RECORRIDO(S)** : VILMA GUEDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 1

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." (OJ da SBDI-1/TST nº 344). Recurso de revista não conhecido.

**ATO JURÍDICO PERFEITO - ENUNCIADO/TST Nº 330.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

**ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-602/1996-008-12-85.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : GENI JOSÉ BONATTO  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER D. GIGLIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO TOTAL. AUMENTO COMPENSATÓRIO ESPECIAL. O Apelo encontra óbice ao seu conhecimento, constituído pelos Enunciados 23 e 296 do TST, pois os arestos colacionados mostram-se inespecíficos, ou não abordam todos os fundamentos da decisão recorrida. Recurso não conhecido.

**HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA DIÁRIA.** Entendendo o egrégio TRT recorrido que o Reclamante era gerente regional, em posição hierárquica superior aos gerentes-gerais das agências bancárias, a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado 287 do TST. Obice no art. 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido.

**COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO.** Resta desfundamentado o Recurso de Revista não embasado em quaisquer das hipóteses de admissibilidade, previstas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-634/2003-085-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADA** : DRA. RÚBIA CRISTINA VIEIRA CASSIANO  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO JUVÊNCIO  
**ADVOGADA** : DRA. MAGALI MARIA BRESSAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

**PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

**ATO JURÍDICO PERFEITO.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-644/2003-085-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO SANTANA  
**ADVOGADA** : DRA. MAGALI MARIA BRESSAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.





**PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.** "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." (OJ da SBDI-1/TST nº 344). Recurso de revista não conhecido.

**ATO JURÍDICO PERFEITO.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-668/2003-039-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : ETERBRAS - TEC INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MIRANDA DRUMMOND  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO FIRMINO  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Não se encontra consumado o prazo prescricional de dois anos para o reclamante postular seu direito às diferenças de 40% sobre os depósitos do FGTS, oriundos dos reajustes inflacionários dos Planos Collor, Bresser e Verão, eis que, embora ciente da suposta lesão à pretensão na época da extinção do contrato, em contraponto a tal entendimento, a garantia ainda se refletia como um direito futuro, visto que ainda não havia se consumado a coisa julgada material acerca da matéria, na Justiça Comum Federal, como também inexistia norma jurídica atual e vigente a ponto de garantir-lhe, por absoluto, o direito às aludidas diferenças. Recurso de revista não conhecido.

**ATO JURÍDICO PERFEITO.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-678/2003-253-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : ALZIRA AMÉLIA DE LIMA PEIXOTO  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CAROLINA REIS CORRÊA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal, restabelecer a r. sentença de primeiro grau.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇA DE DEPÓSITO COMPLEMENTAR DA MULTA DE 40% DO FGTS, DECORRENTE DOS CHAMADOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM FUNÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 625-G, DA CLT. A jurisprudência do TST, consubstanciada na OJ nº 344 da SDI-1, firmou entendimento no sentido de que o lapso prescricional conta-se, na espécie, a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/2001. Em que pese a agravante ter aforado a reclamação em data posterior a 30/06/03, a sua pretensão não foi alcançada pela prescrição bienal, haja vista ter provocado a intervenção da Comissão de Conciliação Prévia, anteriormente, o que implicou na suspensão do aludido prazo, ex vi do artigo 625-G, da CLT. Daí a viabilidade da revista que objetiva reformar a decisão Regional que extinguiu o processo com julgamento do mérito. Agravo de instrumento provido para melhor exame da denúncia de malferimento do ar. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-690/2003-039-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ETERBRAS - TEC INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MIRANDA DRUMMOND  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO MARMO DE ARRUDA  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. O entendimento pacificado no âmbito desta Corte é no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29/6/01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-705/2003-022-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : WANDERLEI ROBERTO GERALDO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

**ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

**EFEITOS DA TRANSAÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

**PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.** "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." (OJ da SBDI-1/TST nº 344). Recurso de revista não conhecido.

**PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS - ATO JURÍDICO PERFEITO.** "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários." (OJ da SBDI-1/TST nº 341). Recurso de revista não conhecido.

**COMPENSAÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-713/1999-019-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS  
**RECORRIDO(S)** : CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ANDRADE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do tema horas extras. Por unanimidade, conhecer do tema correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos créditos do reclamante deve ser aquela relativa índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Decidiu a egrégia Corte de origem em plena consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1 desta Corte (OJ nº 234), "a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário.". Desta forma, o recurso de revista não ultrapassa a fase de conhecimento, nos termos do artigo 896, parágrafo 4º da CLT e do Enunciado nº 333, do TST. Recurso de revista não conhecido.

**CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (art. 459, parágrafo único, CLT). O empregador só pode ser considerado em mora quando expirado este termo sem o cumprimento da obrigação. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-730/2001-001-16-00.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
**ADVOGADO** : DR. GENTIL AUGUSTO COSTA  
**RECORRIDO(S)** : ANA MARIA DINIZ PIRES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para desratar o recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela má aplicação do caput do artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho e por contra-

riedade ao Enunciado/TST nº 91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes de salário compressivo, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS - SALÁRIO COMPLESSIVO. Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando configurada no recurso de revista a hipótese da alínea "c" da CLT. Agravo provido.

**RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS - SALÁRIO COMPLESSIVO.** O caput do artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho determina que deve constar na CTPS a "remuneração" do trabalhador, e, em seu § 1º, determina apenas a especificação da estimativa de gorjetas, o que não é o caso dos autos. Recurso de revista conhecido e provido.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

**PROCESSO** : RR-769/1999-085-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : LAIR JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU GONÇALVES BICALHO  
**RECORRIDO(S)** : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista se não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-772/2003-008-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : VANDERLEI EUGÊNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUIZ BIANCHI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." (OJ da SBDI-1/TST nº 344). Recurso de revista não conhecido.

**ATO JURÍDICO PERFEITO.** "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários." (OJ da SBDI-1/TST nº 341). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-778/2003-058-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : COINBRA-FRUTESP S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA  
**RECORRIDO(S)** : ALICE DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." (OJ da SBDI-1/TST nº 344). Recurso de revista não conhecido.

**RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS.** "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários." (OJ da SBDI-1/TST nº 341). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-779/2003-081-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ NATALINO CARETTA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILDIS  
**RECORRIDO(S)** : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS FERNANDO CRESTANA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao inciso XXIX do artigo 7º da CF/88 e, no mérito, lhe dar provimento para, afastando a prescrição bienal, determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional para o prosseguimento do exame do apelo ordinário interposto, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Não se encontra consumado o prazo prescricional de dois anos para o reclamante postular seu direito às diferenças de 40% sobre os depósitos do FGTS, oriundos dos reajustes inflacionários dos Planos Collor, Bresser e Verão,

eis que, embora ciente da suposta lesão à pretensão na época da extinção do contrato, em contraponto a tal entendimento, a garantia ainda se refletia como um direito futuro, visto que ainda não havia se consumado a coisa julgada material acerca da matéria, na Justiça Comum Federal, como também inexistia norma jurídica atual e vigente a ponto de garantir-lhe, por absoluto, o direito às aludidas diferenças. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-848/2001-004-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : HUMBERTO EUSTÁQUIO CRUZ  
**ADVOGADA** : DRA. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "aplicabilidade do Enunciado nº 113 do TST". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária (época própria)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como época própria para aplicação dos índices de correção monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da Orientação Jurisprudencial de nº 124 deste Tribunal Superior.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Pouco importa se o salário era pago no próprio mês da prestação de serviços, posto que não há direito adquirido ao recebimento do salário em determinada data. A lei determina apenas que os salários sejam pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (art. 459, parágrafo único, CLT), razão pela qual o empregador só pode ser considerado em mora quando expirado este termo sem o cumprimento da obrigação. Recurso de revista conhecido e provido.

**APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 113 DO TST.** A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, que sejam atendidos os pressupostos intrínsecos versados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ao que se verifica, o tema ora suscitado não foi objeto de exame explícito pelo egrégio TRT, o que atrai, de pronto, a incidência do Enunciado nº 297 desta Corte, porquanto ausente o prévio e indispensável prequestionamento. Ressalte-se que o reclamado sequer diligenciou no sentido de opor embargos de declaração. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-851/2003-086-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIAS ROMI S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SPENCER DALTRÓ DE MIRANDA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : ARYOLDO MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO RUBEM BOTELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - Nos termos do § 6º do art. 896 consolidado, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, o que não se verificou no presente caso. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-880/2002-073-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**EMBARGANTE** : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO CONTIJO E OUTROS  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CARLOS CARDOSO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - FGTS. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES. DECISÃO EMBARGADA EM CONSONÂNCIA COM A OJ. 344 DA SDI-1/TST.

Embargos de declaração não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se, tão-somente, a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão. Irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Destarte, a controvérsia envolve matéria já pacificada por iterativa e notória jurisprudência desta Corte, cristalizada na orientação jurisprudencial supracitada; incidência do En. 333 e do art. 896, § 4º, da CLT.

Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

**PROCESSO** : RR-907/2003-070-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
**RECORRIDO(S)** : CHOZO HAYAMASHIDA  
**ADVOGADO** : DR. EDVIL CASSONI JUNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Improperável o recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-933/2003-071-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MAHLE METAL LEVE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. FABIANA GOMES DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ANTONIO FRESSATO  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO FRANCO DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONHECIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-935/2003-058-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : COINBRA-FRUTESP S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA  
**RECORRIDO(S)** : REGINA CÉLIA CRUZ  
**ADVOGADA** : DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." (OJ da SBDI-1/TST nº 344). Recurso de revista não conhecido.

**RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS.** "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários." (OJ da SBDI-1/TST nº 341). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-943/2003-068-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : SELMA APARECIDA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DENIS PALHARES  
**RECORRIDO(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para, afastando a prescrição biennial, julgar a reclamação procedente e deferir o pagamento das diferenças de multa de 40% do FGTS, ficando invertido o ônus da sucumbência.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DE DEPÓSITO COMPLEMENTAR DA MULTA DE 40% DO FGTS, DECORRENTE DOS CHAMADOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO - A jurisprudência do TST, consubstanciada na OJ nº 344 da SDI-1, firmou entendimento no sentido de que o lapso prescricional conta-se, na espécie, a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/2001. Como o agravante aforou a presente reclamação em data anterior a 30/06/2003, conclui-se que sua pretensão não se viu alcançada pela prescrição biennial. Daí a viabilidade da revista que objetiva reformar a decisão Regional. Agravo de instrumento provido para melhor exame da denúncia de malferimento do art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-952/2003-089-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ CARLOS HEIRAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." (OJ da SBDI-1/TST nº 344). Recurso de revista não conhecido.

**ATO JURÍDICO PERFEITO.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-971/2003-102-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : ALSTOM BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ AVENA  
**RECORRIDO(S)** : GERALDO JOSÉ BETTIM  
**ADVOGADO** : DR. DÁRIO CARLOS FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." (OJ da SBDI-1/TST nº 344). Recurso de revista não conhecido.

**RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS.** "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários." (OJ da SBDI-1/TST nº 341). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-974/1990-037-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO  
**RECORRIDO(S)** : JORGE JOSÉ DA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. NERY DE MENDONÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** Recurso de revista que não se conhece ante a ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no § 2º do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : RR-975/2003-113-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : ANTONIO CARLOS CASTRO VIEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." (OJ da SBDI-1/TST nº 344). Recurso de revista não conhecido.

**ATO JURÍDICO PERFEITO.** Não se vislumbra violação direta e literal do art. 5º, XXXVI, da CF. À época do pagamento da multa de 40% do FGTS pelo banco, em decorrência da rescisão contratual da reclamante, a atualização do débito em face da aplicação dos expurgos inflacionários, de qualquer modo, não poderia ter sido objeto de quitação, tendo em vista que a matéria ainda não se encontrava superada, o que veio acontecer somente com o advento da Lei Complementar nº 110/2001. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-999/2003-004-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO BALBINO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.



**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." (OJ da SBDI-1/TST nº 344). Recurso de revista não conhecido.

**ATO JURÍDICO PERFEITO.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.007/2003-086-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIAS ROMI S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : JÚLIO LEME  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada pelo reclamante em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE DESERÇÃO SUSCITADA PELO RECLAMANTE EM CONTRA-RAZÕES. Não há que se falar em deserção do recurso de revista, visto que atingindo o valor total da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Preliminar rejeitada.

**RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

**ATO JURÍDICO PERFEITO.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.021/2003-042-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
**RECORRIDO(S)** : CUSTÓDIO FERREIRA MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CARÊNCIA DE AÇÃO (arguição de violação do art. 5º, II, da Constituição Federal). "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito..." (Enunciado/TST nº 297). Recurso de revista não conhecido.

**ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.** O Tribunal Regional não analisou a preliminar de ilegitimidade passiva, por entender que essa se confundia com o mérito. Recurso de revista não conhecido.

**MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.** "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." (OJ da SBDI-1/TST nº 344). Recurso de revista não conhecido.

**MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO.** (arguição de violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal). "diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito..." (Enunciado/TST nº 297). Não se vislumbra violação direta e literal do art. 5º, XXXVI, da CF. À época do pagamento da multa de 40% do FGTS pela reclamada, em decorrência da rescisão contratual do reclamante, a atualização do débito em face da aplicação dos expurgos inflacionários, de qualquer modo, não poderia ter sido objeto de quitação, tendo em vista que a matéria ainda não se encontrava superada, o que veio acontecer somente com o advento da Lei Complementar nº 110/2001. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.067/2003-095-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
**RECORRIDO(S)** : OSMAR BENEDITO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ANTÔNIO ALVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." (OJ da SBDI-1/TST nº 344). Recurso de revista não conhecido.

**RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS.** "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários." (OJ da SBDI-1/TST nº 341). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.085/2003-092-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ALBERTO SCHEFFEL  
**ADVOGADO** : DR. NILSON ROBERTO LUCILIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.

**PROCESSO** : RR-1.087/2003-076-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ HONORATO DE VASCONCELLOS FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." (OJ da SBDI-1/TST nº 344). Recurso de revista não conhecido.

**ATO JURÍDICO PERFEITO - ENUNCIADO/TST Nº 330.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.095/2000-007-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : TRB INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ENRICO MIGUEL NICHETTI  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO BATISTA VIDIGAL  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ URIAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Não se conhece de recurso de revista que não atende aos pressupostos do art. 896 da CLT.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.098/2003-013-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÉLIO MARCONDES FILHO  
**RECORRIDO(S)** : MASARU KAJIYAMA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE MORAIS BERNARDO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

**DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.101/2003-007-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNADES  
**RECORRENTE(S)** : ALERINO DO REIS E SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema prescrição - FGTS - multa de 40%, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bial acolhida pelo Tribunal Regional, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Prejudicado o tema honorários advocatícios.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. Segundo o princípio da actio nata, do direito romano, encampado pela doutrina e jurisprudência pátrias, o prazo prescricional somente é contado, a partir do momento em que se torna exercitável o direito de ação, ou seja, quando é possível ter ciência da lesão sofrida. No caso em tela, somente com o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência do direito às diferenças de atualização do saldo de sua conta vinculada do FGTS é que se tornou exercitável o direito de ação com relação às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS e, conseqüentemente, iniciada a contagem do prazo prescricional. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.112/2003-077-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : TMD FRICTION DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO SÉRGIO PORTES DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : TEÓFILO CORREIA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MÍRIAM MORENO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." (OJ da SBDI-1/TST nº 344). Recurso de revista não conhecido.

**ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EMPREGADOR.** O recurso de revista, no particular, encontra-se desfundamentado, na medida em que a reclamada, em suas razões de recurso de revista, não indicou violação direta a dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado de súmula desta Corte, o que desatende aos pressupostos do artigo 896, § 6º da CLT. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-1.118/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**EMBARGANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS  
**EMBARGADO(A)** : MARIA DENISE DA SILVA ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Os preceitos constitucionais mencionados pela Embargante como não apreciados não foram cogitados nas razões do recurso de revista, do que resulta inovação e desnecessidade de a Corte emitir juízo explícito a respeito de sua violação. O que disso sobeja, nos embargos, está claramente disposto no acórdão embargado, cujo tema central da análise não se ocupa de outra coisa senão da inaplicabilidade da excluída à empresa reclamada, na qualidade de empresa de economia mista.

Embargos de declaração improvidos.

**PROCESSO** : RR-1.130/2003-043-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : IVALTER CORRÊA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANTÔNIO THEODORO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Se a ação foi interposta dentro do prazo de dois anos da publicação da Lei nº 110 de 29 de junho de 2001, não há que se falar em prescrição do direito do autor. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 344, a saber: "FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei complementar nº 110/2001.

DJ 10.11.2004 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.138/2003-077-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MÍRIAM MORENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A admissibilidade do apelo revisional interposto contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo está restrita à demonstração de violência direta ao texto constitucional ou de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Inviável a alegação de divergência jurisprudencial. Não se encontra consumado o prazo prescricional de dois anos para o reclamante postular seu direito às diferenças de 40% sobre os depósitos do FGTS, oriundos dos reajustes inflacionários dos Planos Collor, Bresser e Verão. Embora ciente da suposta lesão à pretensão, na época da extinção do contrato, a garantia ainda se refletia como um direito futuro, visto que não havia se consumado a coisa julgada material acerca da matéria, na Justiça Comum Federal. Tampouco vigia norma sobre o tema, a ponto de garantir-lhe, por absoluto, o direito às aludidas diferenças. Ileso o artigo 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

**ILEGITIMIDADE PASSIVA.** A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, que sejam atendidos além dos pressupostos recursais extrínsecos, aqueles específicos dispostos no artigo 896 da CLT. Entretanto, da leitura acurada das razões recursais, não se depreende tenha a recorrente apontado, expressamente, qualquer violação de dispositivo de lei federal, ou divergência jurisprudencial, no que tange ao tema em comento. Logo, encontra-se desfundamentado. Recurso de revista não conhecido.

**QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST.** Não há que se falar em contrariedade ao Enunciado nº 330/TST. O Eg. Tribunal Pleno desta Corte, por meio da Res. 108/2001, houve por bem alterar a redação do texto do Enunciado nº 330, de forma a não pairar qualquer dúvida, quanto ao alcance da sua eficácia liberatória. Recurso de revista não conhecido.

**ATO JURÍDICO PERFEITO.** Impossível reconhecer-se violação direta à Carta Magna, eis que, para o deslinde da controvérsia, necessário seria questionar a aplicação da legislação infraconstitucional que rege a matéria sub judice, como é o caso da Lei Complementar nº 110/01 e da Lei nº 8.036/90. Ileso o artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.206/2003-005-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
**RECORRIDO(S)** : PAULO FIOROTTI NETO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO SILVA GODOY

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** DIFERENÇA DE MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários (Orientação Jurisprudencial do TST-SBD11 nº 341).  
 Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.263/2003-109-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : ZF DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FUAD ACHCAR JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO BATISTA GROppo  
**ADVOGADA** : DRA. JANE APARECIDA PIRES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO EMPREGADOR. O recurso de revista, no particular, encontra-se desfundamentado, na medida em que a reclamada em suas razões de recurso de revista não indicou violação direta a dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado de súmula desta Corte, o que desatende aos pressupostos do artigo 896, § 6º da CLT. Recurso não conhecido.

**PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -**

Tendo a presente ação sido ajuizada em junho de 2003, portanto dentro do biênio, não há que se falar em prescrição do direito de ação, conforme dispõe o texto da Lei nº 110/2001 de 29 de junho de 2001. Recurso não conhecido.

**ATO JURÍDICO PERFEITO.** A homologação da rescisão contratual houve expressa ressalva, de modo que a quitação alcançou apenas os valores consignados no TRCT, não obtendo a eficácia liberatória pretendida. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.267/2003-462-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**RECORRENTE(S)** : SICHFRID KLIMKE  
**ADVOGADO** : DR. CHRISTIAN MAX LORENZINI  
**RECORRIDO(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO SANT'ANNA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada e determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga com o julgamento do feito, como entender de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CARACTERIZAÇÃO. Há que ser destrancado o recurso de revista evidenciada a caracterização da hipótese autorizadora de que trata o § 6º do artigo 896 consolidado.

**RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO.** Como é cediço, a violação a determinado preceito de lei ou da Constituição da República ocorre não só quando se deixa de observá-los em hipóteses em que os mesmos seriam aplicáveis, mas também quando o órgão julgador invoca sua incidência em casos que não são por eles abrangidos. Desta forma, reputado violado o artigo 7º, XXIX, da Constituição da República pela decisão regional que considerou a ruptura do pacto laboral como marco inicial da prescrição para reclamar a correção da multa do FGTS pela incidência dos planos econômicos, tendo em vista que o referido termo não pode ser levado em conta para direitos que só se consolidaram após a extinção do pacto laboral. In casu, apenas com a publicação da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01 é que se verificou a situação jurídica geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.308/2003-024-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ELIANE GALDINO DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : VIVALDO ESPADIN  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO SCATAMBULO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

**ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

**PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

**PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.** "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 1. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. 2. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. 3. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração." Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**ATO JURÍDICO PERFEITO.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.326/2003-044-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : PACÍFICO DE SOUZA NOBRE  
**ADVOGADO** : DR. SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." (OJ da SBDI-1/TST nº 344). Recurso de revista não conhecido.

**DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS.** "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários." (OJ da SBDI-1/TST nº 341). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.392/2003-077-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MÍRIAM MORENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. É inviável o conhecimento de recurso de revista, interposto em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, quando a parte recorrente não consegue demonstrar contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT). Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-1.410/2001-032-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO VÍTOR DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. SEBASTIANA MELO BARROSO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** Embargos acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-1.482/2003-101-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : DORIVAL INÁCIO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MEYER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. DIFERENÇA DA MULTA DO FGTS DECORRENTE DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A doutrina e a jurisprudência trabalhistas, com base no princípio da "actio nata", reconhecem que a prescrição extintiva, como no caso de pagamento de diferença de multa de 40% do FGTS, começa a fluir a partir de quando o direito se torna exigível.  
 Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-1.500/2003-101-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MEYER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. DIFERENÇA DA MULTA DO FGTS DECORRENTE DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A doutrina e a jurisprudência trabalhistas, com base no princípio da "actio nata", reconhecem que a prescrição extintiva, como no caso de pagamento de diferença de multa de 40% do FGTS, começa a fluir a partir de quando o direito se torna exigível.  
 Revista não conhecida.





**PROCESSO** : RR-1.502/2003-045-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : ELOI APARECIDO MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO RODRIGUES NETTO  
**RECORRIDO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON DORNELES SARATT

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o obstáculo da prescrição biennial, julgar procedente o pedido e deferir o pagamento das diferenças de multa de 40% do FGTS, ficando invertido o ônus da sucumbência. Fez ressalva, quanto à fundamentação, o Exmo. Sr. Ministro José Simplício Fernandes.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DE DEPÓSITO COMPLEMENTAR DA MULTA DE 40% DO FGTS, DECORRENTE DOS CHAMADOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A jurisprudência do TST vem firmando entendimento no sentido de que o lapso prescricional conta-se, na espécie, a partir da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001. Como o agravante aforou a presente reclamação em 30.06.2003, conclui-se que sua pretensão não se viu alcançada pela prescrição biennial. Daí a viabilidade da revista que objetiva reformar a decisão que extinguiu o processo com julgamento do mérito. Agravo de instrumento provido para melhor exame da denúncia de malferimento do art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.532/2003-015-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**RECORRENTE(S)** : ANTONIO DE ALMEIDA TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELSP  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição biennial declarada, determinando a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que se prossiga no exame da reclamação, como entender de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENNIAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CARACTERIZAÇÃO. Há que ser destrancado o recurso de revista evidenciada a caracterização da hipótese autorizadora de que trata o § 6º do artigo 896 consolidado. Agravo de instrumento provido.

**RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENNIAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO.** Como é cediço, a violação a determinado preceito de lei ou da Constituição da República ocorre não só quando se deixa de observá-los em hipóteses em que os mesmos seriam aplicáveis, mas também quando o órgão julgador invoca sua incidência em casos que não são por eles abrangidos. Desta forma, reputo violado o artigo 7º, XXIX, da Constituição da República pela decisão regional que considerou a ruptura do pacto laboral como marco inicial da prescrição para reclamar a correção da multa do FGTS pela incidência dos planos econômicos, tendo em vista que o referido termo não pode ser levado em conta para direitos que só se consolidaram após a extinção do pacto laboral. In casu, apenas com a publicação da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01 é que se verificou a situação jurídica geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.660/2003-014-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL  
**ADVOGADA** : DRA. SHIRLEY ROSEMARY DURANTE  
**RECORRIDO(S)** : APARECIDO DONIZETI SOARES  
**ADVOGADO** : DR. EDER LEONCIO DUARTE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." (OJ da SBDI-1/TST nº 344). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.714/2001-002-16-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**REDATOR DESIGNADO** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO MARICO GALENO  
**ADVOGADO** : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

**DECISÃO:**Por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que a aposentadoria voluntária do empregado logra extinguir o contrato de trabalho, conquanto haja continuidade na prestação, após a concessão daquele benefício, sendo indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à jubilação. Vencido o Exmo. Min. Relator, Luciano de Castilho Pereira.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, sendo indevida a multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à jubilação. Teor da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Colenda Subseção Especializada em Dissídios Individuais-1, do TST. Todavia, não há que se falar em nulidade do contrato de trabalho superveniente, pela inobservância de prévio concurso público, por força do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, posto que referido preceito constitucional não possui a abrangência que lhe pretende ser emprestada pelo recorrente, à medida que não aborda a hipótese de continuidade da prestação de serviços públicos. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-1.717/2002-058-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : COINBRA-FRUTESP S.A. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA  
**RECORRIDO(S)** : LOURENÇO CELSO LOPES  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ARTONI LEME

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República e contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.722/2003-015-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : ADHEMAR ROBERTO MENDES  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." (OJ da SBDI-1/TST nº 344). Recurso de revista não conhecido.

**ATO JURÍDICO PERFEITO - ENUNCIADO/TST Nº 330.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.783/1999-046-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ROSENTHAL  
**RECORRIDO(S)** : ROSELI DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO APOLARI

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao Agravo. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgamento realizado no Tribunal Regional pela adoção do rito sumaríssimo e dar-lhe provimento para, anulando a Decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que este, observando o rito ordinário, profira nova decisão no Recurso Ordinário da Empresa propondo à Reclamada a possibilidade de recorrer de revista sem as restrições impostas pelo § 6º do art. 896 da CLT.

**EMENTA:** RITO SUMARÍSSIMO. APLICAÇÃO. RECLAMATÓRIA AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.957/2000. Não há falar em aplicação do rito sumaríssimo quando a Reclamatória foi ajuizada anterior à edição da Lei nº 9.957/2000, que não criou regra processual nova, mas sim, alterou o rito procedimental vigente até a sua edição.  
 Revistas conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-2.289/1995-003-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER- NANDES  
**RECORRENTE(S)** : ALVARO ADOLFO HACKER ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, quanto ao tema coisa julgada - ofensa - multa de 40% sobre o FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação as diferenças de multa de 40% do FGTS, conforme estabelecido na decisão de fls. 757-766, bem como dele conhecer, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, quanto ao tema coisa julgada - ofensa - gratificação de função - incidência sobre o salário-base ou remuneração global, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar que não há limitação do pedido do Autor ao percentual de 13,63% e que a gratificação de função deve ser calculada sobre o salário-base e não sobre a remuneração global, conforme decisão de fls. 1078-1080.

**EMENTA:** NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se verifica negativa de prestação jurisdicional, quando o Juízo se pronuncia de forma clara e suficiente sobre as questões postas nos autos, ainda que em desacordo com a tese do Recorrente. Portanto, tendo o Tribunal de origem revelado os fundamentos pelos quais afastou a alegação de ofensa à coisa julgada, não fica demonstrada a ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1988.

**COISA JULGADA. OFENSA. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS.** Se a decisão que transitou em julgado dispõe a respeito de condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças de multa de 40% sobre o FGTS, não pode o juízo executório, com base em documento presente nos autos, considerá-la indevida, sob pena de ofensa à coisa julgada (artigo 5º, XXXVI, da CF/88).

**COISA JULGADA. OFENSA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO-BASE OU REMUNERAÇÃO GLOBAL.** Se a decisão exequenda determina o pagamento de gratificação de função em percentual incidente à remuneração global, ofende a coisa julgada decisão que determina o cálculo do benefício sobre o salário-base. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-2.883/2000-021-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : VIAÇÃO GARCIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ ANTONIO BRAVIM  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDINEI CODONHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao acordo de compensação, às horas extras - pedido sucessivo, ao intervalo mínimo intrajornada e ao intervalo entre jornadas. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao intervalo intrajornada - superior a 2 horas diárias e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extras do tempo em que o intervalo intrajornada excedeu a 2 horas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos domingos e feriados - pagamento em dobro e ao prêmio por quilômetro rodado.

**EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELA CLT - O art. 71 da CLT, ao estabelecer a duração do intervalo intrajornada, não afastou a possibilidade deste ser concedido a maior do que a própria norma estabelece. A condição para que isto ocorra vem a ser a previsão em acordo escrito ou contrato coletivo de trabalho. Assim, perfeitamente viável a concessão de intervalo intrajornada superior a duas horas, ante o respeito aos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e a vontade expressa da parte.

Revista conhecida em parte e provida.

**PROCESSO** : RR-3.336/2002-921-21-40.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. PRISCILA COELHO DA FONSECA BARRETO  
**RECORRIDO(S)** : SILVANA MÔNICA CARDOSO DE ARAÚJO NAVARRO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ALBERTO HENTGES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias- Responsabilidade", por violação dos artigos 195, II e da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 8.219/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos previdenciários observada também a responsabilidade do reclamante no que diz respeito à sua cota-parte.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO - O ponto abordado no apelo extraordinário que foi decidido em sintonia com Enunciado do C. TST não rende ensejo ao trânsito pretendido.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE** - O art. 43 da Lei nº 8.212/91, regulamentado pelo art. 276, § 7º, do Decreto nº 3.048/99, dispõe que se da decisão resultar reconhecimento de vínculo empregatício, deverão ser exigidas as contribuições, tanto do empregador como do reclamante, para todo o período reconhecido, ainda que o pagamento das remunerações a ele correspondentes não tenha sido reclamado na ação. Daí a viabilidade da revista que objetiva reformar a decisão que, contrariamente, entendeu ser do empregador a responsabilidade exclusiva. Agravo de instrumento provido para melhor exame da denúncia de malferimento dos arts. 195, II e 201, § 4º, da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.



**PROCESSO** : RR-6.479/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORA** : DRA. ADRIANA GUIMARÃES  
**RECORRIDO(S)** : HÉLIA PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA DOMINGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à justa causa e quanto à multa do art. 467 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - índice e dar-lhe parcial provimento para determinar que a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicada a partir do primeiro dia deste mesmo mês.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1).

Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : ED-RR-6.623/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**EMBARGANTE** : JANETE FERREIRA FIN  
**ADVOGADO** : DR. GILMAR CANQUERINO  
**EMBARGADO(A)** : UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração desprovidos, por não se verificar no acórdão embargado qualquer dos vícios invocados como fundamento para a sua oposição.

**PROCESSO** : ED-RR-6.626/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**EMBARGANTE** : JOSÉ LINO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
**ADVOGADO** : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento aos embargos para, suprimindo omissão, incluir os honorários de assistência judiciária nos efeitos do restabelecimento parcial da r. sentença.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para suprir omissão, sem efeito modificativo.

**PROCESSO** : RR-7.873/2001-011-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA  
**RECORRIDO(S)** : MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS NETO  
**ADVOGADO** : DR. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos temas quitação - Enunciado nº 330 do TST, dedução de valores pagos - horas extras - critério e intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do tema natureza jurídica do adicional de horas extras - reflexos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do adicional da hora extra pela não-concessão do intervalo intrajornada sobre as demais verbas deferidas. Por unanimidade, conhecer do tema horas extras - contagem minuto a minuto, por contrariedade à OJ nº 23 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras que não ultrapassem os cinco primeiros minutos anteriores ou posteriores à marcação do ponto, caso contrário como extra será computado todo o período.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330 DO TST. De acordo com a decisão recorrida, o reclamante não postulou parcelas quitadas constantes do termo rescisório, mas as parcelas ali ressalvadas. Assim, diante do quadro delineado pelo Regional é impertinente a alegação de contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, que dispõe, verbis: "Quitação. Validade - Redação dada pela Res. 108/2001, DJ 18.04.2001 A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação." Recurso de revista não conhecido.

**DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO.** Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**INTERVALO INTRAJORNADA.** "Intervalo intrajornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial. Lei nº 8923/1994. Após a edição da Lei nº 8923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)" OJ nº 307 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.

**NATUREZA JURÍDICA DO ADICIONAL DE HORA EXTRA - REFLEXOS.** A natureza jurídica da remuneração pelo repouso é indenizatória, com intuito de proteger o trabalhador dos riscos à sua higidez mental e física, não se destinando à contraprestação direta pelo trabalho realizado naquele lapso. Possui, dessa forma, fato gerador distinto do correspondente ao direito à hora extra, que por sua vez exsurge da efetiva prestação de trabalho além da jornada normal, quando não é usufruído o intervalo. Conseqüentemente, como é devido o adicional de 50% sobre essa hora, acessório do principal, tem o mesmo nítido caráter indenizatório, não devendo refletir-se sobre as demais verbas deferidas. Recurso de revista conhecido e provido.

**HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** "Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" OJ nº 23 da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-9.756/2002-900-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERREIRAS  
**RECORRENTE(S)** : SÉRGIO GODOY VASCONCELOS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR HENRIQUE SOARES MACIEL  
**RECORRENTE(S)** : WESLEY REZENDE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA  
**RECORRIDO(S)** : NORGRAF S.A. - IMPRESSORES E EDITORES DO NORDESTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** AUSÊNCIA DE INTERESSE. ADJUDICAÇÃO DE BEM GRAVADO COM ÔNUS HIPOTECÁRIO. PEDIDO DO EXEQUENTE DE EXTINÇÃO DA HIPOTECA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Exequente não tem interesse para requerer a declaração de extinção da hipoteca que onera bem por ele adjudicado, tendo em vista não existir nos autos informação a respeito de recusa do oficial do Cartório de Registro de Imóveis, no sentido de prosseguir no registro da adjudicação e conseqüentemente, na produção de seus efeitos assegurados pela lei. A determinação do juízo executivo, no sentido de que se oficie ao Cartório de Imóveis, com o fim de se proceder ao registro da adjudicação do bem, já engloba os efeitos daí provenientes. Apenas a recusa do oficial do cartório no cumprimento da decisão, ou na produção dos efeitos advindos dessa decisão, daria origem a conflito, que resta inexistente até o momento. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-12.050/2002-900-14-00.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ANTONIO CARLOS LOPES SOARES  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO DE ALMEIDA GOMES NETO  
**ADVOGADO** : DR. DAVID ALVES MOREIRA  
**RECORRIDO(S)** : ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E COMERCIANTES DO MERCADO MUNICIPAL "10 DE ABRIL"  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ GUTIERREZ LINS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CLARA DO CARMO GÓES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho tão-somente quanto ao tema "preliminar por julgamento extra petita", por violação aos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, dando-lhe provimento para, acatando a preliminar de nulidade suscitada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que o pedido obreiro seja reapreciado em observância aos limites impostos pela lide, conforme entender de direito. Prejudicada, assim, a análise dos demais temas do pedido.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRELIMINAR POR JULGAMENTO EXTRA PETITA (violação aos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil). É expressamente defeso ao órgão julgador proferir decisão de natureza diversa da pedida, ainda que para beneficiar a parte mais fraca da relação. É que o fundamento da decisão não pode se afastar das premissas elencadas na inicial, delimitadas que estão pela causa de pedir do reclamante, que age no exercício do seu direito subjetivo de ação. Sob pena de implicar julgamento extra petita, a atuação do magistrado deve se restringir eficazmente à pretensão inaugural extraída dos autos, em observância ao brocardo latino ne procedat iudex ex officio, nemo iudex sine actore (artigo 2º do Código de Processo Civil). Recurso de revista conhecido e provido. Prejudicada, assim, a análise dos demais temas do recurso.

**PROCESSO** : ED-RR-15.666/2002-900-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA  
**EMBARGADO(A)** : ORLANDO BASTOS MAGALHÃES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO SANTOS SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. 2

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de omissão. Embargos de declaração opostos com mero objetivo de reexaminar o conteúdo decisório. Caráter protelatório para os efeitos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-17.203/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FAZENDA PIRAPITINGA DO CAMPO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI  
**RECORRIDO(S)** : ARLINDO FERREIRA DE ANDRADE  
**ADVOGADA** : DRA. ADELITA RODRIGUES DA SILVA BOAVENTURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação.

**EMENTA:** RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO. APLICABILIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2002. Ao empregado rurícola, que teve seu contrato de trabalho extinto após a nova redação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, aplica-se o prazo prescricional quinquenal por este disciplinado. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-19.000/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : ESCRITÓRIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI  
**ADVOGADO** : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : IRINA MOREIRA FONSECA  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE FERRAZ PIAS  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA DINIZ PORFÍRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade: 1 - conhecer do recurso quanto ao tema "descontos fiscais mês a mês" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto fiscal incida sobre o total do valor apurado em liquidação, nos termos dos Provimentos 002/1993, artigos 7º e 8º, §§ 1º e 2º, e 001/1996, artigo 3º, §§ 1º e 2º, deste Tribunal; 2 - não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e os temas "vínculo de emprego" e "equiparação salarial". 2

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ao apreciar os embargos declaratórios, o Eg. Regional explicitou claramente a matéria a cujo respeito a parte requeria declaração, afirmando haver fundamentação sufi no acórdão embargado. Por sua vez, o acórdão principal considerou de direito a equiparação salarial sem qualquer ressalva quanto ao tempo de serviço. Infere-se dessa decisão que a Corte considerou bastantes os aspectos e fundamentos adotados, absorvidas pelo acórdão as particularidades trazidas nos embargos, tidas como insuficientes para alterar o julgado. Conseqüente não se mostra evidente a alegada violação aos preceitos legais invocados, ao menos de forma literal, como exige a rigorosa jurisprudência desta Casa. Recurso não conhecido.

**VÍNCULO DE EMPREGO.** O Eg. Regional reconheceu expressa e explicitamente os elementos do vínculo de emprego, registrando nominalmente a existência da subordinação, onerosidade e pessoalidade. Defendendo tese no sentido da não-configuração da relação empregatícia, o Reclamado transcreve jurisprudência tida como dissonante. Nenhum dos julgados trazidos para o confronto admite a possibilidade de não se caracterizar o vínculo empregatício ainda que reunidos os elementos que o compõem, tese que constituiria a real divergência. Incide o Enunciado 296. Recurso não conhecido.

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Trata-se de recapitulação do tema ventilado na preliminar, acerca dos dois anos referidos no art. 461 da CLT como excludente da equiparação salarial. Em face disso o Reclamado tem o dispositivo como violado, transcrevendo jurisprudência para confronto. Equivoca-se o Recorrente na contagem do biênio preceituado no art. 461 da CLT. In casu, admitido o paradigma em março/91, não se passou tempo superior a dois anos até o ingresso da Reclamante, ocorrido em fevereiro/93, conforme dados incontroversos, e fornecidos pelo próprio Reclamado. Recurso não conhecido.

**DESCONTOS FISCAIS MÊS A MÊS.** O Eg. Regional entendeu devidos os descontos em epígrafe, determinando que fossem realizados pelo critério mês a mês. O Reclamado alega que a decisão viola o art. 46 da Lei 8.541/92, divergindo de julgados que transcreve. Comprovado o dissenso interpretativo. Além disso, a invocação do art. 46 da Lei 8.541/92 faz delinear-se o conhecimento do recurso de revista por violação, quanto ao particular dos descontos para o imposto de renda, tendo em vista que o artigo citado contém



disposição incompatível com o cálculo mês a mês. Não há dúvida de que o legislador estabeleceu que o imposto deve incidir sobre o montante total, sobre aquilo que se tenha tornado disponível para o beneficiário da condenação. Recurso conhecido, e no mérito provido, para determinar que o desconto fiscal incida sobre o total do valor apurado em liquidação, nos termos dos Provimentos 002/1993, artigos 7º e 8º, §§ 1º e 2º, e 001/1996, artigo 3º, §§ 1º e 2º, deste Tribunal.

**PROCESSO** : RR-23.393/2002-900-21-00.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA  
**ADVOGADO** : DR. IDÁCIO LIMA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA SALETE DE LIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. RONEIDE PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. DIFERENÇAS SALARIAIS. A decisão regional está em consonância com o Enunciado 363 do TST, ao deferir diferenças salariais complementares ao salário mínimo legal. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-24.347/2002-900-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO DE CARVALHO BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. Para restar caracterizado o julgamento extra petita a decisão recorrida deve extrapolar o pleito inicial de tal forma, que o postulante seja beneficiado com o provimento judicial quanto a pedidos não constantes dos títulos elencados na exordial, o que não é a hipótese vertente. Recurso de revista não conhecido.

**ÔNUS DA PROVA.** "Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-32.653/2002-008-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA  
**RECORRIDO(S)** : SJ MANUTENÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ELOI PINTO DE ANDRADE JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo está restrita à demonstração de ofensa direta à Constituição ou de atrito com a Súmula de Jurisprudência Uniforme deste Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-44.843/2002-900-22-00.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING  
**RECORRIDO(S)** : BONIFÁCIO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência com o Enunciado 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXCLUSÃO. NECESSIDADE DE PERÍCIA. Tanto para a concessão, como para a exclusão do adicional de periculosidade é necessária a perícia, por mais notória que seja a atividade de risco desempenhada pelo empregado. Assim, uma vez constatada a periculosidade do local de trabalho, somente com nova e futura perícia com conclusão oposta estará autorizada a supressão do pagamento do respectivo adicional. Recurso de Revista não conhecido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A satisfação das exigências contidas na Lei 5584/70, bem expressas no Enunciado 219 do TST, é imprescindível, para que seja devida a verba honorária. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-44.926/2002-900-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**RECORRIDO(S)** : ALFREDO DA PAZ NETO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar e não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. Em havendo pronunciamento explícito e fundamentado acerca do direito à jornada pleiteada e rejeitados os embargos sob o fundamento de que não constituem recurso adequado para o reexame de matérias já enfrentadas, não há falar em negativa de prestação de tutela jurídica processual. De outro lado, o exame de dissenso jurisprudencial é incabível em sede de embargos declaratórios. Preliminar rejeitada.

**ADVOGADO. JORNADA DE TRABALHO.** A lei nova não retroage para alcançar situações definitivamente constituídas antes de sua promulgação e que se incorporaram ao contrato de trabalho.

Além disso, indemonstrada a especificidade dos arestos paradigmáticos, o recurso de revista encontra óbice no Enunciado nº 296 desta Corte.

Recurso não conhecido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** À luz do artigo 524, inciso II, do CPC, cabe à parte agravada oferecer alegações relacionadas com os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, especificando os motivos pelos quais mereça reforma. Logo, não alcança conhecimento, porque desfundamentado, o agravo que não impugna a decisão denegatória, limitando-se a reiterar os fundamentos da revista interposta. Além disso, Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana, no caso para se verificar se, nas circunstâncias eram, ou não devidos os honorários advocatícios, não merece conhecimento. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-45.127/2002-900-20-00.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. VALDIRENE SILVA DE ASSIS  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DIAS GUIMARÃES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CANHOBA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS TORRES DE BRITO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho firmado com o Município, mantendo a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40%, e à baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social para fins previdenciários.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, o trabalhador faz jus, tão-somente, ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não quitados, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho acatado por disciplina judiciária, com ressalva de entendimento diverso. E, considerando o posicionamento da Previdência Social a respeito do recolhimento de suas contribuições sobre contratos nulos e os fundamentos legais de tal entendimento, deve ser reconhecido o direito à manutenção da condenação no tocante a obrigação de fazer a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social exclusivamente para fins previdenciários. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-47.409/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO REBELLO  
**ADVOGADO** : DR. ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 229 e 247 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional de fls. 88/92, que determinou a reintegração do Reclamante

no emprego, com o pagamento de todos os salários vencidos e vencidos, até a data da efetiva reintegração, restabelecer a Sentença de fls. 56/58 e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isento o Reclamante, na forma da lei.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPREGADO PÚBLICO. REINTEGRAÇÃO POR DISPENSA IMOTIVADA. Empregado público concursado não faz jus à estabilidade, podendo ser dispensado sem justa causa, por meio de ato imotivado. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. DISPENSA IMOTIVADA. REINTEGRAÇÃO.** Conforme o artigo 173 da CF, empresas públicas e sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime das empresas privadas, não lhes sendo aplicável a teoria da motivação. Podem despedir seus empregados sem justo motivo, por estarem sob o amparo da CLT. Esse é o entendimento consolidado pelas OJs 229 e 247 da SBDI-1. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-54.582/2002-900-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI  
**RECORRIDO(S)** : GINA ANDRÉA GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - DIVISOR 200 (divergência jurisprudencial). O empregado sujeito à jornada de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, após a Constituição Federal de 1988, tem seu salário-hora calculado com base no divisor 220. Diversa, entretanto, é a hipótese dos autos, em que o reclamante trabalhava apenas quarenta horas semanais. Nesse contexto, porquanto reduzida a sua jornada de trabalho, juridicamente correto é o cálculo do salário-hora com base no divisor 200. Recurso de revista conhecido e não-provido.

**PROCESSO** : RR-58.800/2002-900-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
**PROCURADORA** : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
**RECORRIDO(S)** : AUGUSTO DO CARMO FIDELIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e incompetência da Justiça do Trabalho, e conhecer do tema contrato nulo por violação do artigo 37, § 2º, da Constituição da República e por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para manter a condenação, tão-somente, ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40% e às anotações na CTPS, para fins previdenciários.

**EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. DESVIRTUAMENTO DE LEI ESPECIAL. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte, no sentido de ser competente a Justiça do Trabalho no caso de contratação irregular entre servidor e ente público, quando há desvirtuamento de lei especial, uma vez que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 263 da Seção de Dissídios Individuais 1, decisão publicada no Diário da Justiça de 14/09/2004, ante a incompatibilidade entre a tese sedimentada na referida Orientação Jurisprudencial e a iterativa interpretação dada ao artigo 114 da Constituição Federal pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Recurso de revista não conhecido.

**CONTRATO NULO - EFEITOS.** A teor do Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Em relação à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, é devida exclusivamente para fins previdenciários, ante o posicionamento da Previdência Social a respeito do recolhimento de suas contribuições sobre contratos nulos e o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 8.212/91. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-58.803/2002-900-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
**PROCURADORA** : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
**RECORRIDO(S)** : ALDA MARINA DE SOUZA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e incompetência da Justiça do Trabalho, e conhecer do tema contrato nulo - efeitos por violação do artigo 37, § 2º, da Constituição da República e por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo o Tribunal Regional examinado e fundamentado toda a matéria que lhe foi devolvida, consignando claramente as suas razões de decidir, não há que se falar em negativa da prestação jurisdicional pelo fato de a Corte entender de forma contrária aos interesses da parte. Recurso não conhecido.

**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. DESVIRTUAMENTO DE LEI ESPECIAL.** A matéria encontra-se pacificada nesta Corte, no sentido de ser competente a Justiça do Trabalho no caso de contratação irregular entre servidor e ente público, quando há desvirtuamento de lei especial, uma vez que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 263 da Seção de Dissídios Individuais 1, decisão publicada no Diário da Justiça de 14/09/2004, ante a incompatibilidade entre a tese sedimentada na referida Orientação Jurisprudencial e a iterativa interpretação dada ao artigo 114 da Constituição Federal pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Recurso de revista não conhecido.

**CONTRATO NULO - EFEITOS.** A teor do Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : ED-RR-61.161/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : ROSA RABINOVITCI SZPIZ  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO SCAFFA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos. 2

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração que não atendem aos pressupostos do artigo 535, incisos I e II, do CPC e que são acolhidos, tão-somente, para prestarem-se os devidos esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-61.884/2002-900-16-00.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : BM DISOL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO COELHO RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : ALAIN MAURO DA SILVA BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. VENDEDOR. TRABALHO EXTERNO. Violação literal e divergência jurisprudencial não caracterizadas. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-64.181/2002-900-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO VALLE CHAVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias somente ensejam recurso imediato quando suscetíveis de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal ou na hipótese de acolhimento de exceção de incompetência, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante disposto no art. 799, § 2º, da CLT (Enunciado nº 214/TST).  
 Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-64.212/2002-900-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ANORI  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS HERSZON CAVALCANTI  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA  
**RECORRIDO(S)** : ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município de Anori, por contrariedade ao Enunciado 363 desta Corte, quanto ao tema contrato nulo - efeitos, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao recolhimento das contribuições do FGTS correspondente a todo o período laborado, bem como à respectiva assinatura da CTPS e considerar prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público da 11ª Região.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE ANORI. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. As violações constitucionais e a contrariedade ao Enunciado 123 do TST não foram prequestionadas na decisão recorrida. Incidência do Enunciado 297/TST. Os arestos trazidos à colação revelam-se inservíveis, à sombra do artigo 896, alínea "a", da CLT, porque oriundos de Turmas do TST ou do STF. Recurso não conhecido. CONTRATO NULO. EFEITOS. A questão se encontra pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio do Enunciado 363, fazendo jus o Reclamante apenas ao recolhimento das contribuições do FGTS, correspondente a todo o período laborado. Recurso parcialmente provido.

**RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. CONTRATO NULO. EFEITOS.** Considerando-se que o Recurso tem identidade de objeto com aquele manifestado pelo Município de Anori e tendo em vista o exame do mérito do Apelo, o presente recurso resta prejudicado.

**PROCESSO** : ED-RR-64.468/2002-900-16-00.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. 2

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Inexistindo omissão a ser sanada, acolhem-se os embargos de declaração apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-73.705/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. IVO EUGÊNIO MARQUES  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

**PROCURADORA** : DRA. LIZETE FREITAS MAESTRI  
**RECORRIDO(S)** : NARA MARIA ROCHA DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO BANDEIRA MARTHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema adicional noturno - incorporação, por contrariedade ao Enunciado nº 265 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação, prejudicado o exame do recurso de revista do MPT que cogita da mesma ir-resignação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo MPT quanto ao tema transposição de regime jurídico - incompetência da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - ADICIONAL NOTURNO - INCORPORAÇÃO. Tal como descrito no verbete 265 da súmula de jurisprudência desta Corte, a alteração de turno de trabalho, in casu, do noturno para o diurno, resulta da supressão do adicional noturno percebido, posto que ausente o requisito para a sua percepção, além do que não há que se falar em incorporação da parcela dada a precariedade a que se reveste. Ademais, o adicional noturno objetiva, dentre outros, compensar a maior penosidade do trabalho noturno, especial pela sua natureza, passível de ser suprimido a qualquer tempo, como tantos outros adicionais pagos "rebus sic stantibus", devidos somente enquanto perdurarem as condições adversas à saúde, ao lazer ou à vida social do trabalhador. Eis os termos do Enunciado nº 265: "Adicional noturno. Alteração de turno de trabalho. Possibilidade de supressão. A transferência para o período diurno de trabalho implica a perda do direito ao adicional noturno." Enunciado nº 265 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ADICIONAL NOTURNO - INCORPORAÇÃO.** Prejudicado o exame do apelo, ante à decisão proferida quanto ao recurso de revista da reclamada, referente ao mesmo tema.

**TRANSPosição DE REGIME JURÍDICO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Após a decisão da ADIn pelo STF, que impugnava dispositivos da Lei nº 10.098/94, não mais resta dúvidas acerca da competência da Justiça do Trabalho, para exame de controvérsias decorrentes de relação jurídica que manteve-se sob o manto da Consolidação das Leis do Trabalho, mesmo após a transposição para o regime estatutário, apesar da natureza jurídica da entidade empregadora, em face das características específicas do caso concreto, em que restou configurada a opção da autora pela manutenção do regime celetista, nos termos da norma estadual. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-76.404/2003-900-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ EUDES FERREIRA LOPES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA ARÊA LEÃO FERRAZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de carência de ação - Enunciado nº 330/TST e quanto às horas extras - ônus da prova. Por unanimidade, dele conhecer quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.

**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.  
 Recurso em parte conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-82.801/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : MYRIAM GUATA CHIMENTI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO HENRIQUE M. TERTULIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. 2

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração acolhidos, tão-somente, para prestarem-se os devidos esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-132.216/2004-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**RECORRIDO(S)** : NORMELO BASTIAN  
**ADVOGADA** : DRA. REJANE CASTILHO INACIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema prescrição incidente ao pedido de reenquadramento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 144 da SB-DI.1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, quanto ao pedido de reenquadramento, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, no particular, com amparo no artigo 269, inciso IV, do CPC.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO EXTINTIVA. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO. INEXISTÊNCIA. A contagem do prazo da prescrição extintiva, regulado no art. 7º, inciso XXIX, da CF/88 somente se inicia após a ruptura do vínculo laboral. Se este fato não ocorreu, a prescrição eventualmente incidente ao pleito trabalhista pertinente não será a extintiva. Violação constitucional e divergência jurisprudencial não configuradas. Recurso de Revista não conhecido.

**PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE REENQUADRAMENTO.** Na hipótese de pedido de diferenças salariais advindas de reenquadramento, a prescrição a ser aplicada é a total. Recurso de Revista conhecido e provido.

**RECONHECIMENTO DO VÍNCULO.** O conhecimento do Apelo encontra óbice nos Enunciados 23, 296 e 297 do TST. Ademais, não há que se falar em contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST e em violação do art. 37, II, da atual Carta Magna, pois a prestação de serviços se iniciou em 1966, quando a aprovação em concurso não era requisito para ingresso em emprego público. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-134.235/2004-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ APARECIDO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO GARCIA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, à prescrição - vínculo empregatício iniciado antes da alteração constitucional e aos embargos declaratórios protelatórios - multa do art. 538 do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à cumulação de multas normativa e do art. 477 da CLT, por atraso no pagamento de verbas rescisórias - penalização em "bis in idem" - e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de origem no que tange à multa, mantendo, assim, apenas a penalidade prevista no art. 477 consolidado.

**EMENTA:** CUMULAÇÃO DE MULTAS NORMATIVA E DO ART. 477 DA CLT, POR ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS - A norma coletiva previa uma multa pelo não pagamento de verbas rescisórias. Posteriormente, ainda em vigor a norma coletiva, a CLT passou a disciplinar tal instituto e de forma mais abrangente. Logo, por se tratar de parcelas de mesma natureza e atendendo a particularidade do caso, dá-se provimento ao Apelo para, excluindo a multa normativa, aplicar apenas a prevista no art. 477 da CLT.

Recurso de Revista em parte conhecido e provido.



**PROCESSO** : RR-138.075/2004-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ERMINDO SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ ISABEL FINCATO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ERECHIM  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA MADALOZZO

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo órgão ministerial, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. NULIDADE DO CONTRATO SUPERVENIENTE À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Todavia, não há que se falar em exigência de prévio concurso público, por força do artigo 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal, posto que referidos preceitos constitucionais não possuem a abrangência que lhes foi emprestada pelo Regional, à medida que não abordam a hipótese de continuidade da prestação de serviços públicos. Ademais, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar em ação declaratória de inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT, acrescentados que foram pela Lei nº 9.528/97. Assim, pelo menos até que se julgue o mérito da ação, restou eliminado o óbice que não permitia a readmissão de empregado, aposentado espontaneamente, nos quadros de entes públicos. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-526.567/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
**RECORRENTE(S)** : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : RICARDO NACER DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. OLÍPIO EDI RAUBER  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RECURSO DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A-BANESPA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. Não há falar em negativa de prestação de tutela jurídica processual, e, pois, na argüida nulidade do acórdão hostilizado, visto que integralmente apreciadas as questões suscitadas quando do julgamento do recurso ordinário. Preliminar rejeitada.

**CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO.** Incabível recurso de revista quando os arestos paradigmáticos trazem situação fática diversa da dos autos e tese não analisada nas instâncias ordinárias. Aplicação dos Enunciados 296 e 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

**CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA.** O trânsito regular do recurso de revista está subordinado à adoção, pelo Tribunal Regional, de tese a respeito dos temas objeto do inconformismo, sob pena de não-conhecimento por ausência de prequestionamento. Inteligência do Enunciado n.º 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE COMO BANCÁRIO. ENUNCIADO Nº 119 DO TST.** Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana, no caso para se verificar o correto enquadramento do reclamante, não merece conhecimento.

Recurso de revista não conhecido.  
**MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO.** Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana, no caso para se verificar a existência de convenção coletiva prevendo o pagamento de multa única, não merece conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER.** O Ministério Público não tem legitimidade para recorrer na defesa de interesse patrimonial privado, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DO BANESPA S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS. ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE COMO BANCÁRIO. ENUNCIADO Nº 119 DO TST.** Incabível recurso de revista calcado em divergência jurisprudencial, em que os arestos paradigmáticos trazem situação fática diversa da dos autos. Aplicação do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS. PROVA DOCUMENTAL E PROVA TESTEMUNHAL.** Incabível recurso de revista calcado em divergência jurisprudencial, em que os arestos paradigmáticos trazem situação fática diversa da dos autos. Aplicação do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO.** A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de lei federal ou afronta direta e literal da Constituição ou, ainda, divergência jurisprudencial específica. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-541.814/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : RAUL MACHADO CARNEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO DIAS FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. O Embargante aponta omissão na decisão proferida pelo Tribunal Regional, mas não traz qualquer fundamento no sentido da existência de omissão, contradição, ou obscuridade na decisão embargada. Limita-se a requerer a reforma do julgado, o que é inviável pela via Declaratória. Nego provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-549.583/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : SÉRGIO REIS DA COSTA E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO REYNALDO ALLEVATO  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios não providos, por não haver a omissão apontada.

**PROCESSO** : ED-RR-557.060/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : ALMIR ANTÔNIO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E PREQUESTIONAMENTO. A interposição de Embargos Declaratórios com a finalidade de prequestionamento não constitui nova hipótese de cabimento do Recurso, a ser adicionada àquelas previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. A questão que se pretende prequestionar deve enquadrar-se nas hipóteses legalmente previstas, o que não ocorreu no caso em tela. Omissão não demonstrada. Embargos Declaratórios não providos.

**PROCESSO** : RR-557.123/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
**ADVOGADO** : DR. ROBSPIERRE LOBO DE CARVALHO E OUTROS  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRDE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : MÁRIO LEYE  
**ADVOGADO** : DR. LEONALDO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRDE. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Não pode o ISBRDE se beneficiar do preparo feito pelo BRDES, pois referidas empresas têm interesses conflitantes na presente ação, na medida em que o Reclamado BRDES entende que a responsabilidade decorrente da complementação de aposentadoria é exclusiva do Instituto e, caso fosse procedente, seria excluído da relação processual e, em consequência, não estará garantido o juízo. Nesse sentido, inclusive, posiciona-se esta Corte, mediante o entendimento consagrado na OJ 190 da SBDI-1. Recurso não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA DO BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDES. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Divergência jurisprudencial não demonstrada, pois são inseríveis ao confronto de teses, nos termos do art. 896, "a", da CLT, arestos de Turmas do TST. Os demais arestos são inespecíficos, porque não abordam a hipótese verificada pelo egrégio TRT nos presentes autos, no sentido de que o liame associativo decorreu, necessariamente, do vínculo de emprego firmado com o Banco. Óbice nos Enunciados 23 e 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada, porquanto os arestos transcritos não tratam de hipótese em que o Autor já vinha percebendo o novo ATS, quando em atividade, contribuindo pelas novas bases até a inativação. Óbice no Enunciado 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-557.172/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : JAIME SOMMER  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E PREQUESTIONAMENTO. A interposição de Embargos Declaratórios com a finalidade de prequestionamento não constitui nova hipótese de cabimento do Recurso, a ser adicionada àquelas previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A, da CLT. A questão que se pretende prequestionar deve enquadrar-se nas hipóteses legalmente previstas, o que não ocorreu no caso em tela. Omissão não demonstrada. Embargos Declaratórios não providos.

**PROCESSO** : RR-557.431/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : SILVANA BRIGIDO COSTA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - AJUDA DE CUSTO - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - HORAS EXTRAS. Não se conhece de recurso de revista que não consegue ultrapassar o óbice imposto pelo Enunciado 126/TST. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-561.322/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**RECORRENTE(S)** : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : VALMIR DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Coisa julgada. FGTS com Multa de 40%", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da liquidação o FGTS e a multa de 40%, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, e, pois, em nulidade do acórdão hostilizado, visto que integralmente apreciadas as questões suscitadas quando do julgamento do agravo de petição interposto pela parte. Preliminar rejeitada.

**COISA JULGADA. FGTS COM MULTA DE 40%.** Se não há condenação em reflexos das diferenças deferidas, incabível a sua apuração em procedimento de liquidação, vez que a decisão transitada em julgado há de ser executada tal como consta de seu dispositivo, balizando, com isso, o terreno da segurança das relações jurídicas. Recurso de revista conhecido e provido.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** À luz do Enunciado n.º 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, sendo inserível a simples indicação de dispositivo constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-563.198/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : JÚLIA MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA E OUTROS  
**EMBARGADO(A)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WALTER

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.



**EMENTA:** Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-575.611/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**RECORRENTE(S)** : ABREU MAGALHÃES DE ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HELIO CARVALHO SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incidência do adicional noturno sobre as horas extras". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST, quanto ao tema "Minutos excedentes", e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, os minutos anteriores e posteriores à jornada, excedentes de dez minutos diários, respeitados os adicionais previstos nos instrumentos normativos e com reflexos nas férias mais 1/3, vencidas e proporcionais, 13º salários integrais e proporcionais, repouso semanais remunerados, aviso prévio e FGTS mais 40%.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MINUTOS EXCEDENTES. Considera-se como tempo à disposição do empregador os minutos registrados nos cartões de ponto, excedentes a dez da jornada de trabalho diária, razão pela qual devem ser remunerados como extraordinários. Inteligência das Orientações Jurisprudenciais nos 23 e 326 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

**INCIDÊNCIA DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE AS HORAS EXTRAS.** O trânsito regular do recurso de revista está subordinado à adoção, pelo Tribunal Regional, de posicionamento explícito a respeito das teses apresentadas. Inteligência do Enunciado nº 297 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-575.848/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADA** : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : AIRES SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E PREQUESTIONAMENTO. A interposição de Embargos Declaratórios com a finalidade de prequestionamento não constitui nova hipótese de cabimento do Recurso, a ser adicionada àquelas previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. A questão que se pretende questionar deve enquadrar-se nas hipóteses legalmente previstas, o que não ocorreu no caso em tela. Omissão não demonstrada. Embargos Declaratórios não providos.

**PROCESSO** : ED-RR-578.772/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : ADEMIR ANTUNES MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O Embargante aponta contradição no julgado, com base em premissa fática diversa da afirmada pelo Regional. Assim, não se vislumbra contradição, mas mero inconformismo. Embargos de Declaração não providos.

**PROCESSO** : ED-RR-578.774/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : ROMILDO DAS GRAÇAS LEITE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistente qualquer aperfeiçoamento a ser implementado ao acórdão embargado que, de forma absolutamente clara rejeitou a tese da Instância Revisora de Segundo Grau, de emprestar quitação geral a todo o contrato de trabalho, mediante transação em programa incentivado de desligamento, dando provimento ao Recurso de Revista obreiro, para restabelecer a Sentença de Primeiro Grau que decidira conforme a OJ 270 da SDI desta Corte. Não provido.

**PROCESSO** : ED-RR-586.176/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON DORNELES SARATT  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO PEIXOTO INÁCIO  
**ADVOGADO** : DR. GEORGE NACAGUMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Há que se provar Embargos Declaratórios, para sanar a omissão apontada, visando aprimorar a prestação jurisdicional ofertada.

**PROCESSO** : ED-RR-588.802/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : CRIOS INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE  
**EMBARGADO(A)** : AMILTON LOPES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MARIA SOBRINHO MAIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios não providos, por não haver a contradição apontada.

**PROCESSO** : ED-RR-589.183/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADA** : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : IVO LAIR HAGEMANN  
**ADVOGADA** : DRA. ELIS REGINA DUTRA ANDERLONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Declaratórios não providos, por não haver a omissão apontada.

**PROCESSO** : ED-RR-590.506/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA  
**EMBARGADO(A)** : IZONE GOULART  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição, ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os Embargos Declaratórios.

**PROCESSO** : ED-RR-596.280/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ALESSI  
**EMBARGADO(A)** : MARCIA CRISTINA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios não providos, por não haver a omissão apontada.

**PROCESSO** : ED-RR-597.069/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : VICTOR LEIDENFROST  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para conhecer do Recurso de Revista, por divergência com o Enunciado 277 e com a Orientação Jurisprudencial Transitória 6 da SBDI-1, ambos desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar o pagamento das diferenças salariais resultantes da incidência do adicional de produtividade, ao período de vigência do instrumento normativo.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Existindo omissão, não de ser providos os Declaratórios, para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos Declaratórios providos, com efeito modificativo, para conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista.

**PROCESSO** : RR-597.671/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ CLÁUDIO PEDROSA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE FRANCO PORTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE CORRENTE DO ACÚMULO DE FUNÇÕES. EMPRESA DE TELEVISÃO. Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, no caso para se verificar se houve acúmulo de funções, não merece conhecimento. Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-598.539/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO MOURÃO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO  
**EMBARGADO(A)** : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA UNIÃO LTDA. - COAGRU  
**ADVOGADO** : DR. AUREO ZAMPONIO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para fins de esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios providos, apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-RR-598.545/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO  
**EMBARGADO(A)** : ADEVANIR P. DE REZENDE & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO SACANI SOBRINHO  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. MARGARET MATOS DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de Declaratórios providos, apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-RR-599.538/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**EMBARGADO(A)** : JAIR DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. NILO NORBERTO NESI

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos presentes Embargos Declaratórios, para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo do julgado embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Declaratórios providos, para sanar omissão apontada, aperfeiçoando a prestação jurisdicional ofertada, sem efeito modificativo do julgado embargado.

**PROCESSO** : RR-600.627/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA  
**RECORRIDO(S)** : NILSON GONÇALVES  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não há como se conhecer do recurso de revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, se as decisões paradigmáticas não são adequadas à demonstração da divergência. Aplicabilidade dos Enunciados nos 296 e 337 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

**PRESCRIÇÃO DA PRÉ-CONTRATAÇÃO.** A prescrição do direito de pleitear o pagamento de horas extras contratadas quando da admissão do empregado é parcial, tendo em vista que não há notícia nos autos de ato alterando o pactuado até a extinção do contrato de trabalho. Aplicabilidade a contrario sensu do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 63 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.





**PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS.** Fica demonstrada a pré-contratação de horas extras quando o empregado bancário estiver sujeito ao cumprimento de oito horas diárias desde o início da contratualidade. Recurso de revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA.** O trânsito regular do recurso de revista está subordinado à adoção, pelo Tribunal Regional, de posicionamento explícito a respeito das teses apresentadas. Inteligência do Enunciado nº 297 desta Corte. Divergência jurisprudencial inadequada. Recurso de revista não conhecido.

**CONTRIBUIÇÃO À FUSESC.** A teor do disposto no artigo 896 da CLT, é desfundamentada e não apetrecha recurso de revista a impugnação de decisão regional, quando o recorrente não aponta, objetiva e concretamente, quais dispositivos legais ou constitucionais entende por violados, tampouco transcreve decisões que reputa divergentes. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-600.665/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**RECORRENTE(S)** : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO BORGES DE FIGUEIREDO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SOLIDARIEDADE. GRUPO ECONÔMICO. Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei ou divergência pretoriana, no caso para se verificar a caracterização de grupo econômico e a existência de fraude na cisão das empresas, não merece conhecimento. Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS.** A imposição de multa nos embargos declaratórios é um ato discricionário, de motivação interna do juiz, que, verificando o intuito protelatório da parte, pode se valer da prerrogativa do parágrafo único do artigo 538 do CPC e aplicar a multa correspondente. Recurso de revista não conhecido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O trânsito regular do recurso de revista está subordinado à adoção, pelo Tribunal Regional, de posicionamento explícito a respeito das teses apresentadas. Inteligência do Enunciado nº 297 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-603.329/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : ENESA ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA  
**EMBARGADO(A)** : DARCI NASCIMENTO GOMES  
**ADVOGADA** : DRA. GISELAYNE SCURO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. Se a Parte não aponta omissão, contradição ou obscuridade na decisão, nega-se provimento aos Embargos Declaratórios.

**PROCESSO** : RR-608.818/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : PLANTAÇÕES MICHELIN DA BAHIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : LÁZARO DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Ausência de prequestionamento, à luz do fundamento de que falta previsão específica da atividade do Reclamante na NR-15 do MTb, (incidência do Enunciado 297 do TST). Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-610.366/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : LÉO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se caracteriza a nulidade pretendida quando o e. Tribunal recorrido expõe fundamentadamente as razões de decidir. PROFORTE. CISÃO PARCIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão encontrar-se em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte Superior. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-610.383/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : BRASHOLANDA S.A. - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS RÉGIS  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO DOS REIS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que conhecia e dava provimento ao apelo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE - O prazo para recorrer, nos termos do art. 182 do CPC, define-se como fatal e peremptório. Seu exaurimento faz precluir, sem necessidade de interferência judicial, o direito que a parte poderia exercer. No caso, concluído o horário de expediente do juiz, o protocolo da petição por funcionário encontrado na secretaria, não ressuscita o prazo extinto. O art. 7º, IV, c da Lei nº 8.906/1994; ao declarar que dentre os direitos do advogado inclui-se o de ser atendido, dentro ou fora do expediente, desde que presente qualquer servidor do órgão judiciário; não quer dizer que seja dado ao advogado interpor recurso, ou praticar outros atos processuais, fora do prazo legalmente definido. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-611.075/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AUDERI LUIZ DE MARCO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA JOSÉ CAMARGO COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, tão-somente do tema "Descontos Fiscais. Critérios de Incidência" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor tributável da condenação, na forma da lei.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A Justiça do Trabalho é competente para dirimir demanda em que se postula diferenças de complementação de aposentadoria pagas por entidade criada pela empresa ex-empregadora da autora. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho.

**BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENCAS (FIPs).** Demonstrado que as denominadas folhas individuais de presença (FIPs) não retratavam a real jornada de trabalho do reclamante, não se lhes pode emprestar o valor probante formalmente pactuado. A simples previsão em acordo coletivo, assegurando que as folhas de presença atendem à exigência constante do art. 74, § 2º, da CLT, não dá, por si só, credibilidade quanto aos horários registrados, se o exame da prova produzida demonstra que tais registros não atendiam à realidade da jornada praticada. Aplicação do princípio da primazia da realidade. Jurisprudência consolidada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 234).

**DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIOS DE INCIDÊNCIA.** Os descontos fiscais devem incidir sobre o valor tributável da condenação, calculados ao final. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-611.148/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : ISDRALIT INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ZENO SIMM  
**RECORRIDO(S)** : ODAIR MASSANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CRISSANTO MALLIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às horas extras - minutos residuais, por contrariedade à OJ-SDII-TST-23 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os minutos residuais referentes à marcação do cartão de ponto sejam excluídos da condenação, se não ultrapassados de cinco minutos, considerando, entretanto, a totalidade, se ultrapassado o referido limite, nos termos da OJ-SDII-TST-23.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se caracteriza a nulidade pretendida quando o e. Tribunal recorrido expõe fundamentadamente as razões de decidir. PRESCRIÇÃO. RECLAMAÇÃO AJUIZADA PELO SINDICATO. DECLARADA ILEGITIMIDADE DE PARTE. INTERRUPTÃO. Não se conhece de recurso de revista por óbice do Enunciado 333/TST. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NÃO-OCORRÊNCIA. Conhecimento do recurso de revista obstaculizado pelo conteúdo no Enunciado 126/TST, uma vez que os argumentos da parte baseiam nas anotações dos cartões-ponto rechaçadas pela v. decisão recorrida. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. OJ-SDII-TST-23. "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal". Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-611.178/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : BENEDITO NAGEL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI  
**EMBARGADO(A)** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**PROCURADOR** : DR. CELSO LUIZ LUDWIG  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar a omissão apontada, ascendendo à decisão embargada a determinação de conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, apenas quanto ao tema forma de execução, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução contra a APPA proceda-se de forma direta.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Constatada a omissão apontada (análise do Recurso de Revista do Reclamante) é de se complementar a prestação jurisdiccional ofertada, acrescentando fundamentos à decisão embargada. Embargos Declaratórios providos.

**PROCESSO** : ED-RR-611.209/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : LÍDER TÁXI AÉREO S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. NEY PROENÇA DOYLE  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO CARLOS AFFONSO  
**ADVOGADO** : DR. LIBÂNIO CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição, ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**PROCESSO** : RR-613.589/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO(S)** : PAULINO MAEGAWA  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA DINIZ PORFÍRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção dos valores fiscais incida sobre o montante tributável devido ao trabalhador.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. Segundo jurisprudência consolidada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDII-1) do Tribunal Superior do Trabalho, o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor tributável da condenação, e calculado ao final. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-615.053/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
**RECORRENTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : NOIR PEREIRA MENDES  
**ADVOGADO** : DR. VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos recursos.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PLANO CONTINGENCIAL DE DISPENSA IMOTIVADA. COISA JULGADA. OJ-SDII-270. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida encontrar-se em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência deste c. TST. UNICIDADE CONTRATUAL. COMPROVAÇÃO DE NÃO-RECEBIMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ENUNCIADO 296/TST. Não se conhece de recurso de revista quando os arestos se mostrarem inespecíficos. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS DEFERIDAS COM AS DO INCENTIVO FINANCEIRO. Arestos do mesmo e. Regional são inservíveis a fundamentar recurso de revista (artigo 896. "a", da CLT, com a redação conferida pela Lei 9.756/98). Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA DA ITAIPU. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL E COISA JULGADA. OJ-SDII-TST-270. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida encontrar-se em consonância com a jurisprudência firmada nesta c. Corte Superior. QUITAÇÃO - ENUNCIADO 330/TST. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. Recurso não conhecido por óbice do Enunciado 126/TST. COMPENSAÇÃO DOS VALORES DEFERIDOS COM O INCENTIVO FINANCEIRO. ARESTOS DO MESMO TRIBUNAL PROLATOR DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI 9.756/98. IMPRESTABILIDADE. Não serve a fundamentar o apelo extraordinário arestos oriundos do mesmo Tribunal regional

prolator da decisão recorrida. Recurso desfundamentado. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTERMITÊNCIA. ENUNCIADO 361/TST. Recurso não conhecido por óbice do Enunciado 333/TST. HORAS EXTRAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista quando os arestos forem inespecíficos. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-615.829/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ ADÃO FIGUEIREDO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
**RECORRENTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO DUARTE DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSOS DE REVISTA DOS RECLAMANTES E DA RECLAMADA. ARTIGO 896 DA CLT. REQUISITOS. NÃO-PREENCHIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando não demonstradas violações à lei ou à CF ou divergência jurisprudencial. Recursos de revista não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-RR-616.828/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : SÉRGIO APARECIDO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO DINIZ JUNQUEIRA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. REGES ANTÔNIO DE QUEIROZ

**DECISÃO:** Sem divergência, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para sanar omissão, sem modificação do julgado.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existindo omissão, não se conhece dos declaratórios, para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Declaratórios providos, sem efeito modificativo.

**PROCESSO** : ED-RR-617.835/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : ADAILSON SENA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, conferindo-lhes o efeito modificativo de que trata o Enunciado 278 desta Corte, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios de fls. 580-583.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Superada a irregularidade de representação dos primeiros Embargos Declaratórios, deve ser modificada a decisão neles proferida, a fim de deles conhecer e negar-lhes provimento. Embargos Declaratórios providos.

**PROCESSO** : RR-621.190/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : MAURÍLIO GONÇALVES DO PRADO  
**ADVOGADO** : DR. DONIZETI LUIZ COSTA  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO PALMA TRAVASSOS (ESPÓLIO DE) - FAZENDA VERDE VALE - E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JUAREZ MARTI SQUASSABIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Considerando que o Reclamante não opôs Embargos Declaratórios na ocasião oportuna, não pode nesse momento processual arguir omissões no julgado, eis que preclusa a matéria.

**JUSTA CAUSA.** A pretensão recursal não reúne condições de acolhimento, tendo em vista a incidência dos Enunciados 297 e 23 desta Corte, bem como da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

**IMPOSTO DE RENDA.** Nos termos da OJ 228 da SDI-1 do TST a contribuição do imposto de renda incidente aos créditos deferidos em ação trabalhista deve ser suportada pelo empregado. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-622.754/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CESP. ABONO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. EMPREGADOS APOSENTADOS. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO CONHECIMENTO DO RECURSO. EFEITOS. Pedido de empregados aposentados da CESP no sentido de obterem o abono previsto no acordo coletivo de trabalho de 1995/1996, concedido aos empregados da ativa. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho mantendo a sentença que indeferiu o pedido, vez que o abono acordado coletivamente foi pago na forma do inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal, não podendo, por isso mesmo, ser extrapolada a vontade das partes, sob pena de ofensa ao artigo 1090 do Código Civil. Impossibilidade de conhecimento do recurso de revista, uma vez que o dispositivo constitucional reputado vulnerado não foi prequestionado no Tribunal Regional do Trabalho e, ainda, os arestos colacionados não se prestam formalmente para estabelecer conflito de teses, porquanto provenientes do mesmo Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão recorrida, ou, ainda, oriundos de órgãos judiciários não mencionados na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-622.772/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : ANA BEATRIZ DE ARAÚJO MATTE  
**ADVOGADO** : DR. JOZILDO MOREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da preliminar de negativa de prestação jurisdicional suscitada pelo Banco reclamado. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para conhecer e julgar o pedido de devolução das contribuições pagas à PREVI, devendo os autos retornar ao juízo de origem para apreciação da matéria. Sobrestado, como consequência, o exame de mérito dos demais temas formulados pelas partes.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO BRASIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no artigo 535, inciso II, do CPC. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (divergência jurisprudencial).** Somente através do contrato de trabalho firmado com o Banco do Brasil é que foi possibilitada a inclusão da reclamante no plano de aposentadoria implementado pela PREVI (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil), entidade previdenciária instituída e mantida pelo reclamado. Competente, assim, a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido de devolução dos valores pagos à PREVI (artigo 114, caput, da Constituição Federal). Recurso de revista conhecido e provido. Sobrestada, como consequência, a análise das demais matérias formuladas pelas partes.

**PROCESSO** : RR-623.149/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA E OUTROS  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : HEROTILDES SANTOS DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelos Bancos reclamados. 11

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANORTE S.A. QUITAÇÃO - ENUNCIADO/TST Nº 330. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I- A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II- Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação. Inteligência da nova redação conferida ao Enunciado/TST nº 330. Recurso de revista não conhecido.

**DIFERENÇA SALARIAL NO PERCENTUAL DE 10,80%.** Não se conhece do recurso de revista por violação de texto legal ou de preceito constitucional, quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou preceito constitucional tido por violado. Incidência dos Precedentes Jurisprudenciais de nº 94 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANDEIRANTES S.A. SUCESSÃO TRABALHISTA.** Não demonstrada a violação literal a preceito constitucional, a dispositivo de lei federal ou a especificidade dos arestos colacionados para efeito de comprovação do dissenso pretoriano, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas letras "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**QUITAÇÃO - ENUNCIADO/TST Nº 330.** A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I- A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II- Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação. Inteligência da nova redação conferida ao Enunciado/TST nº 330. Recurso de revista não conhecido.

**REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.** Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria pelo Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Não demonstrada a violação literal a preceito constitucional, a dispositivo de lei federal ou a especificidade dos arestos colacionados para efeito de comprovação do dissenso pretoriano, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas letras "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-623.723/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO AFONSO DIAS  
**ADVOGADA** : DRA. TALINE DIAS MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. Não há falar em negativa de prestação de tutela jurídica processual, e, pois, na argüida nulidade do acórdão hostilizado, visto que integralmente apreciadas as questões suscitadas quando do julgamento do recurso ordinário. Preliminar rejeitada.

**HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ELISÃO.** Esta Corte já firmou o entendimento no sentido de que as Folhas Individuais de Presença não possuem presunção jure et de jure, ou seja, absoluta. Assim, sem se desvalorar a importância dos procedimentos instituídos em norma coletiva ou regulamentar interna, adotados pelo empregador para controle de frequência de seus empregados, a fidelidade desses documentos pode ser elidida por prova em contrário, inclusive testemunhal. Inteligência da OJ nº 234 da SBDI-I. Recurso de revista não conhecido.

**BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRA-JORNADA. CÔMPUTO NA JORNADA DE TRABALHO.**

Pela Orientação Jurisprudencial nº 178 da SDI-I do TST, o intervalo de 15 minutos previsto no § 1º do art. 224 da CLT, não deve ser computado na duração da jornada de trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.** Não ensejam o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial arestos provenientes do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida.

Recurso de revista não conhecido.  
**DESCONTOS CONTRATUAIS PARA A PREVI E A CASSI.** A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de lei federal ou afronta direta e literal da Constituição ou, ainda, divergência jurisprudencial específica. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-623.847/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**RECORRIDO(S)** : ANNA ELISA ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARTIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. Não há falar em negativa de prestação de tutela jurídica processual, e, pois, na argüida nulidade do acórdão hostilizado, visto que integralmente apreciadas as questões suscitadas quando do julgamento do recurso ordinário. Preliminar rejeitada.

**HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ELISÃO.** Esta Corte já firmou o entendimento no sentido de que as Folhas Individuais de Presença não possuem presunção jure et de jure, ou seja, absoluta. Assim, sem se desvalorar a importância dos procedimentos instituídos



em norma coletiva ou regulamentar interna, adotados pelo empregador para controle de frequência de seus empregados, a fidelidade desses documentos pode ser elidida por prova em contrário, inclusive testemunhal. Inteligência da OJ nº 234 da SBDI-I. Recurso de revista não conhecido.

**PROVA ORAL. IMPRESTABILIDADE.** Ressalvado ponto de vista pessoal, por disciplina judiciária acata-se o entendimento assente nesta Corte, no sentido de que o fato de as testemunhas ouvidas estarem litigando contra o banco não as tornam suspeitas, consoante entendimento sufragado pelo Enunciado nº 357 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-623.981/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER- NANDES  
**RECORRENTE(S)** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
**RECORRIDO(S)** : ROBERTO BUENO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DRA. MARIA ISABEL FERREIRA CARUSI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. CARACTERIZAÇÃO. Não há violação direta e literal dos arts. 5º, II, da CF/88, 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, 333, I, do CPC e 442, parágrafo único, da CLT, pois descaracterizada a condição de cooperado, quando o Regional constata a existência de fraude na formação do vínculo entre cooperativa e cooperado, bem como na forma em que se desenvolve tal atividade. Decisão diversa implicaria revolvimento de fatos e provas, o que é incabível, nos termos do Enunciado 126 do TST. Divergência jurisprudencial não demonstrada, conforme os Enunciados 23 e 296 do TST e o art. 896, "a", da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-624.052/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ CARLOS GOMES DE FARIA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MEYER  
**RECORRENTE(S)** : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quantos aos seguintes temas: "turno ininterrupto de revezamento - labor em dois turnos - descaracterização", por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento; e "intervalo intrajornada", por violação ao § 4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em uma hora extra relativa ao intervalo intrajornada não usufruído no tocante ao período superveniente a 27/07/1994. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. 1

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - LABOR EM DOIS TURNOS - DESCARACTERIZAÇÃO (divergência jurisprudencial). Constatado que o trabalho não se desenvolve em três turnos, mas em dois, por certo que o trabalhador encontra-se em regime de revezamento, mas não em turnos ininterruptos de revezamento, segundo a inteligência do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, pelo que é indevido o pagamento, como extra, da sétima e oitava horas diárias. Recurso de revista conhecido e desprovido.

**INTERVALO INTRAJORNADA** (violação ao § 4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho). O desrespeito ao intervalo mínimo, sem que isso importe em elástico de jornada semanal, não dá direito à conversão de tal período em horário extraordinário, com relação ao período anterior ao advento da Lei nº 8.923/94. É que este dispositivo legal foi inserido no mundo jurídico somente em 27.07.94, sendo que o labor durante o intervalo para descanso prestado antes desta data ensejava, tão somente, punição administrativa, nos termos do então vigente Enunciado/TST nº 88. Observância ao princípio da irretroatividade das leis (artigo 6º da LICC). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 6.708/79.** A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional, contrariedade a Súmula de jurisprudência do TST ou divergência jurisprudencial válida. Incidência do disposto no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. EMPREGADO HORISTA - 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-625.550/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : ELISÂNGELA CRISTIANE MORENO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DE SOUZA GONÇALVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças resultantes da equiparação salarial.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. Não há falar em negativa de prestação tutela jurídica processual, e, pois, na argüida nulidade do acórdão hostilizado, visto que integralmente apreciadas as questões suscitadas quando do julgamento do recurso ordinário. Preliminar rejeitada.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BANCO DO BRASIL.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso não conhecido.

**COMPENSAÇÃO.** A ausência de efetiva apreciação do litígio quanto ao tema "compensação", por parte do Tribunal a quo, não autoriza a utilização do recurso de revista, por falta de prequestionamento explícito da controvérsia jurídica. Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Incabível a concessão de diferenças salariais à obreira, resultante da equiparação salarial de empregado do Banco do Brasil e empregado de empresa prestadora de serviços. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-629.373/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**RECORRIDO(S)** : LOIRACI CHARÃO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DARCY ROSSI

**DECISÃO:**Por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de Carência de ação por ilegitimidade passiva ad causam. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária. Por maioria, conhecer do recurso no tocante ao adicional de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que excluía o grau máximo.

**EMENTA:** CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

A referida preliminar deixa de ser examinada por ficar constatado que seu objeto confunde-se com a matéria principal abordada no Recurso, qual seja, a questão referente à responsabilidade subsidiária.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.**

A decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST, motivo pelo qual deve ser mantida a responsabilidade subsidiária em relação ao Banco do Brasil, Sociedade de Economia Mista.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA DE BANHEIROS.**

A higienização de banheiros se compara à coleta e à industrialização de lixo urbano prevista no Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho para efeitos de recebimento do adicional de insalubridade quando tal circunstância resta expressamente constatada pelo laudo pericial.

Recurso de Revista conhecido, no particular, e desprovido.

**PROCESSO** : RR-629.399/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER- NANDES  
**RECORRENTE(S)** : FLÓRIDO FIOREZE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO E OUTRO  
**RECORRIDO(S)** : ÂNGELA MARIA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO APOLARI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TRABALHO POR PRODUÇÃO. A divergência jurisprudencial colacionada mostra-se inespecífica, nos termos do Enunciado 296 do TST, ou inservível ao cotejo. Alguns arestos são inservíveis porque não indicam a fonte de publicação, conforme exigência do Enunciado 337 desta Corte, outros porque oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, (art. 896, "a", da CLT). Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-630.804/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : DEJAIR ORLANDO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e acolhê-los apenas para prestar os devidos esclarecimentos. 2

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de omissão. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestarem-se esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-632.452/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER- NANDES  
**RECORRENTE(S)** : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN  
**RECORRIDO(S)** : CLAUDEMIR ANTÔNIO CIVIERO  
**ADVOGADO** : DR. RIZONI M. BALDISSERA BOGONI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à contagem das horas extras minuto a minuto e à forma de incidência do Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos dos instrumentos normativos, considerar como horas extras apenas o excesso de jornada que ultrapassar dez minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, hipótese em que, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, bem como dele conhecer, quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o recolhimento dos descontos legais incida sobre o valor total tributável da condenação e calculado ao final, nos termos da lei.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. EFICÁCIA DE CLÁUSULA PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DOS 10 MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA. Ocorrendo negociação coletiva prevendo a desconsideração dos 10 minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, para fins de pagamento de horas extras, deve ser observado o instrumento normativo, sob pena de desrespeito ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, que assegura o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Na presente hipótese, não há que se falar em derrogação de direito assegurado por lei, já que a norma coletiva foi estabelecida em 1999, período anterior à edição da Lei 10.243/01, que acresceu os parágrafos 1º e 2º ao artigo 58 da CLT. Recurso conhecido e provido.

**DESCONTOS FISCAIS. FORMA. O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total tributável da condenação e calculado ao final. Recurso conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-632.509/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER- NANDES  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**PROCURADOR** : DR. ROSILEIDE FONSECA G. MUSSA IBRAIM  
**RECORRIDO(S)** : LUZINETE MARIA DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. NIVALDO SOARES DE PINHO FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há violação direta e literal dos arts. 114 da Constituição Federal, 765 da CLT e 463 do CPC, pois a competência desta Justiça Especializada limita-se à verificação da ocorrência de fato principal e à consequente extinção do contrato de trabalho, bem como às verbas trabalhistas daí decorrentes, consoante o art. 486 da CLT. Ademais, a declinação da competência para a Justiça Federal Comum, quanto ao pedido de parcelas de natureza indenizatória, decorreu da aplicação do art. 109, I, da Constituição. Recurso não conhecido.

**LEGITIMIDADE PASSIVA.** Não se há falar em aplicação do art. 267, VI, do CPC à espécie, porquanto a decisão recorrida decorreu da constatação da ocorrência de fato príncipe, pelo que impossível excluir-se da lide o Inkra. Divergência jurisprudencial não demonstrada, segundo o art. 896, "a", da CLT e o Enunciado 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**FATO PRÍNCIPE.** Não há violação direta e literal dos arts. 486 da CLT, 184 e 186, I, da Constituição Federal, bem como dos dispositivos das Leis 8.629/93 e 4.504/64 invocados, pois o egrégio TRT entendeu que o INCRA não logrou demonstrar que a desapropriação decorreu do interesse social. Divergência jurisprudencial não demonstrada, conforme o art. 896, "a", da CLT e o Enunciado 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-632.849/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER- NANDES  
**RECORRENTE(S)** : CLEMENTINO MOLINA SANTANA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. GISELA MANCHINI DE CARVALHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** CEEE. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. O egrégio TRT consignou que a gratificação de férias, instituída por

Resolução da CEEE, não era assegurada aos aposentados, não havendo que se falar em violação dos arts. 116 do Código Civil (redação anterior) e 457, § 1º, da CLT, consoante alegado pela parte. Recurso conhecido e não provido.

**PROCESSO** : ED-RR-635.964/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : DIRCEU PINTO DE NORONHA  
**ADVOGADA** : DRA. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
**EMBARGADO(A)** : MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistentes os vícios apontados pela parte.

Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-636.384/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : LÚCIO ROBERTO DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. IVONILDO PRATTS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL PAGA MENSALMENTE. INTEGRAÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Não há como declarar contrariedade ao Enunciado 253 do TST, pois o fundamento do Regional para o deferimento da integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras é o seu pagamento mensal. Os arrestos trazidos a cotejo são inespecíficos (Enunciado 296 do TST). Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-637.668/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. TOBIAS DE MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. ADEMAR BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. EMPREGADO RURAL. HORAS IN ITINERE. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. A divergência jurisprudencial apta a autorizar o conhecimento do Recurso de Revista é aquela que reflete teses diversas a respeito da interpretação do mesmo dispositivo legal. Inespecíficos os arrestos trazidos pela Recorrente, nos termos do Enunciado 296 do TST.

**ENUNCIADO 340 DO TST. APLICAÇÃO.** Não se vislumbra contrariedade ao Enunciado 340 do TST, que trata de hipótese diversa da dos autos.

**DIFERENÇAS DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO.** Os arrestos trazidos para o confronto de teses é proveniente do mesmo Tribunal Regional, que proferiu a decisão recorrida, hipótese não prevista no artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-639.643/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : ÂNGELO TIBÚRCIO RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : GRUPO AGROPECUÁRIO MARISTELA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ZANI JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. VERBAS RESCISÓRIAS AJUSTADAS VIA ACORDO COLETIVO - VALIDADE. Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversa na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS - ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA.** De acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1 desta Corte, (OJ nº 182), "é válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário." Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-639.657/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**RECORRIDO(S)** : MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. Não há falar em negativa de prestação de tutela jurídica processual, e, pois, na argüida nulidade do acórdão hostilizado, visto que integralmente apreciadas as questões suscitadas quando do julgamento do recurso ordinário. Preliminar rejeitada.

**HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ELISÃO.** Esta Corte já firmou o entendimento no sentido de que as Folhas Individuais de Presença não possuem presunção jure et de jure, ou seja, absoluta. Assim, sem se desvalorar a importância dos procedimentos instituídos em norma coletiva ou regulamentar interna, adotados pelo empregador para controle de frequência de seus empregados, a fidelidade desses documentos pode ser elidida por prova em contrário, inclusive testemunhal. Inteligência da OJ nº 234 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.

**DESCONTOS CONTRATUAIS PARA A PREVI E A CASSI.** A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de lei federal ou afronta direta e literal da Constituição ou, ainda, divergência jurisprudencial específica. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-639.812/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO - CISPER  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ VICENTE DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : NELSON PESSOA DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. ARTHUR VALLERINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como época própria para a atualização monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes previstos pela Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST.

**EMENTA:** NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não se vislumbra violação direta e literal do artigo 400 do CPC, pois o Regional não desconsiderou a prova testemunhal, mas privilegiou a pericial. Não há contrariedade ao Enunciado 289 do TST, pois o Regional decidiu de acordo com a sua previsão. Ausente o questionamento da matéria sob o enfoque do artigo 5º, II, e LIV, da CF (Enunciado 297 do TST).

**NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Não há nulidade a ser declarada se não há omissão, mas o Regional considerou as alegações tidas como omitidas pela Recorrente, como insuficientes e irrelevantes.

**HONORÁRIOS PERICIAIS.** Em que pese o momento da interposição do Recurso de Revista, o Enunciado 236 do TST ainda estava produzindo efeitos, pois restou cancelado pela Resolução 121/2003, não servindo mais como fundamento do conhecimento do Recurso de Revista.

**CORREÇÃO MONETÁRIA.** Esta Corte pacificou entendimento, no sentido de fixar como época própria para a atualização monetária o mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos moldes previstos pela Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST. Apelo parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-641.703/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARTIN PIGLIONICA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO TOTAL. Inviável o recurso de revista quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**REGIME JURÍDICO DA CEEE - CONDIÇÃO DE SERVIDOR AUTÁRQUICO.** Matéria não questionada, atraindo o óbice do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista integralmente não conhecido.

**COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-642.445/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : GILBERTO CUNHA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ARTUR DE PAIVA CORREA  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional. Por unanimidade, não conhecer da preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão trabalhista. Por unanimidade não conhecer do tema adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do tema reflexos do adicional de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade conhecer do tema correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos créditos do reclamante deve ser aquela relativa ao 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdiccional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Recurso de revista não conhecido.

**PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - SUCESSÃO TRABALHISTA.** "Contrato de concessão de serviço público. Rede Ferroviária Federal S.A. Responsabilidade trabalhista. Em razão da subsistência da Rede Ferroviária Federal S.A. e da transitoriedade da transferência dos seus bens pelo arrendamento das malhas ferroviárias, a Rede é responsável subsidiariamente pelos direitos trabalhistas referentes aos contatos de trabalho rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão; e quanto àqueles contratos rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão, a responsabilidade é exclusiva da Rede." OJ nº 255 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, que sejam atendidos, além dos seus pressupostos recursais extrínsecos, aqueles elencados no artigo 896, da CLT. A matéria de que trata o artigo 5º, inciso II, da CF/88 não recebeu o prévio e indispensável prequestionamento. A Portaria nº 3214/78 não enseja conhecimento do recurso de revista, porquanto não elencado este tipo de norma entre aquelas constantes no rol do artigo 896 da CLT. Arrestos trazidos ao cotejo ou são inespecíficos, oriundos do próprio Tribunal prolator da decisão recorrida ou superado pela jurisprudência desta C. Corte, pacificada por meio da Orientação Jurisprudencial nº 05 da SBDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** O adicional de periculosidade tem natureza salarial, pois visa remunerar o trabalho em condições de perigo. Assim, tal adicional, ainda que se caracterize como salário-condição, pois só é devido durante o período em que o empregado trabalha em condições de perigo, deve refletir sobre as outras verbas de natureza salarial. Recurso de revista conhecido e improvido.

**CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (art. 459, parágrafo único, CLT). O empregador só pode ser considerado em mora quando expirado este termo sem o cumprimento da obrigação. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-642.767/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : MÁRCIO VINÍCIUS GOMES  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional. Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por cerceamento de defesa - indeferimento da denúncia à lide. Por unanimidade, não conhecer do tema sucessão trabalhista - responsabilidade. Por unanimidade, não conhecer do tema abono Planners - natureza jurídica. Por unanimidade conhecer do tema correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos créditos do reclamante deve ser aquela relativa ao do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários, na forma da OJ nº 124 da SBDI-1.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdiccional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Recurso de revista não conhecido.

**PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DA DENÚNCIAÇÃO À LI-DE.** A denúncia à lide, instituto regido pelo artigo 70 do Código de Processo Civil, é incompatível com o processo do trabalho. Traduz ação incidental, proposta pela reclamada contra a denunciada, objetivando ao ressarcimento de prejuízos que vier a sofrer em decorrência da sentença, para evitar posterior exercício de ação regressiva. Os invocados prejuízos decorrentes da contratação do trabalhador não poderão ser questionados nesta Justiça Especializada. A Justiça do Trabalho não tem competência para solucionar conflito entre o denunciante e o denunciado, cuja natureza é cível e não trabalhista. Neste sentido firmou tese esta Egrégia Corte Superior por meio da Orientação Jurisprudencial nº 227 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.





**SUCESÃO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE.** "Contrato de concessão de serviço público. Rede Ferroviária Federal S.A. Responsabilidade trabalhista. Em razão da subsistência da Rede Ferroviária Federal S.A. e da transitoriedade da transferência dos seus bens pelo arrendamento das malhas ferroviárias, a Rede é responsável subsidiariamente pelos direitos trabalhistas referentes aos contatos de trabalho rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão; e quanto àqueles contratos rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão, a responsabilidade é exclusiva da Rede." OJ nº 255 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.

**ABONO PLANSFER - NATUREZA JURÍDICA.** "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (art. 459, parágrafo único, CLT). O empregador só pode ser considerado em mora quando expirado este termo sem o cumprimento da obrigação. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-645.370/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : JÚLIO MARIA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam analisados os Embargos Declaratórios opostos às fls. 874/875, como a Turma entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. Não examinados pelo acórdão regional de forma clara, detalhada e específica, os temas objeto do recurso ordinário e dos embargos de declaração fundados em alegada omissão, deve ser reconhecida a negativa de prestação de tutela jurídica processual, por ausência de fundamentação. Preliminar acolhida.

**PROCESSO** : RR-646.274/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRENTE(S)** : EDEMILSON LÚCIO DO NASCIMENTO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "VANTAGENS ESTABELECIDAS EM ACORDO COLETIVO - INCORPORAÇÃO DEFINITIVA AO CONTRATO DE TRABALHO - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade ao Enunciado 277/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os pedidos referentes à promoção e auxílio-creche.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS ESTABELECIDAS EM ACORDO COLETIVO. O acordo coletivo constitui um pacto de vontade de vigência limitada no tempo, cujas cláusulas vigoram pelo período respectivo, sendo que os benefícios nele previstos não integram o contrato de trabalho de forma definitiva. HORAS EXTRAS - DIVISOR. JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS. Não se conhece de recurso de revista se não demonstrada a violação literal do dispositivo legal ou constitucional.

**HORAS EXTRAS - ANUÊNIOS - INTEGRAÇÃO. DIVERGÊNCIA DO MESMO TRIBUNAL E DE TURMA DESTA C. TST. IMPRESTABILIDADE.** Não se conhece de recurso de revista por desfundamentado quando as divergências apresentadas não se encontram previstas no artigo 896 da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADO 126/TST. Incabível recurso de revista quando os argumentos da parte visam a desconstituir os elementos fáticos que o Tribunal recorrido expressamente entendeu provados. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-647.694/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO ADALBERTO DO AMARAL MENDES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** ACORDO COLETIVO PERMANENTE. NULIDADE. ESTABILIDADE. Não há violação dos artigos 613 e 614 da CLT, pois, ainda que observado o prazo de vigência de dois anos da norma coletiva, observar-se-ia que a Reclamada dispensou o Autor durante o período de vigência da norma e da garantia à estabilidade. Ausente o prequestionamento da matéria, sob o enfoque do artigo 10, I, do ADCT e do Enunciado 277 do TST. Não conhecido.

**PROCESSO** : RR-650.636/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORA** : DRA. LIZETE FREITAS MAESTRI  
**RECORRIDO(S)** : MARIA HELENA SILVA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTIDADE PÚBLICA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO-CONHECIMENTO. A terceirização na realização de serviços por entidade pública, ainda que precedida de regular procedimento licitatório, não a exige, como tomadora dos serviços, da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas devidas pela empresa prestadora dos serviços. Aplicação do Enunciado n. 331, IV, deste Tribunal. Recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul que não se conhece, no particular.

**PROCESSO** : ED-RR-657.477/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : RAIMUNDO NONATO CUNHA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REVISÃO DO JULGADO. A finalidade dos embargos declaratórios não é a revisão do julgado. Trata-se de remédio processual destinado a sanar omissão, obscuridade ou contradição, quando existentes, nos limites traçados pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-657.586/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : EMATERCE - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ BATISTA AQUINO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ANDRÉ LIMA AGUIAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, de acordo com o artigo 538, parágrafo único, do CPC.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos declaratórios devem ser utilizados como instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, implicando desvirtuamento do seu fim qualquer outro objetivo. Embargos declaratórios rejeitados, com aplicação de multa.

**PROCESSO** : RR-660.565/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ MARIA MAGALHÃES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL BRANCO BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual.

**EMENTA:** IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO JUNTADA POR CÓPIA - IMPRESCINDIBILIDADE DE AUTENTICAÇÃO. A falta de autenticação da procuração outorgada ao subscritor do recurso, fornecida em fotocópia, implica em desobediência ao disposto no art. 830 da CLT, tornando irregular a representação processual. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-664.864/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ APARECIDO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. IRAPUAN MENDES DE MORAIS  
**RECORRIDO(S)** : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL  
**ADVOGADA** : DRA. VALDIRENE SILVA DE ASSIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** ÁRBITRO DE FUTEBOL. VÍNCULO DE EMPREGO COM A FEDERAÇÃO. Desconfigurado vínculo de emprego com auxiliar de árbitro de futebol, por ausência dos requisitos do art. 3º da CLT. Inexistência de afronta de preceito de lei e dissonância temática.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-666.552/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS  
**RECORRIDO(S)** : ROSIANE VIANA  
**ADVOGADO** : DR. IREMAR GAVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema descontos fiscais - retenção, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam realizados sobre o valor total tributável da condenação e calculados ao final.

**EMENTA:** TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESAO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO CONSENTIDA. Inviável o conhecimento do Apelo, quando a pretensão recursal encontra-se suplantada pela OJ 270 da SDI-1 do TST.

**HORAS EXTRAS.** Inviável o conhecimento do Recurso de Revista, por não restar demonstrada a apontada violação do art. 818 da CLT, bem como por serem inespecíficos os arrestos colocados (Enunciado 296/TST).

**HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.** Inviável o conhecimento do Recurso, tendo em vista a inespecificidade do aresto trazido para cotejo, bem como por não restar caracterizada a violação dos artigos 5º, inciso II, da CF/88 e 818 da CLT.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não se conhece do Recurso, quando a decisão revisanda não carece de reparos, por ter sido proferida em harmonia com a OJ 304 da SBDI-1/TST (Enunciado 333).

**DESCONTOS FISCAIS. RETENÇÃO.** Esta Corte cristalizou sua jurisprudência na OJ 228 da SBDI-1. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-669.369/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**RECORRENTE(S)** : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO NONATO ALEXANDRIA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a extinção do contrato de trabalho celebrado anteriormente à aposentadoria e a nulidade do contrato relativo ao período restante, com efeitos ex tunc, e, com isso, excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS de todo o período trabalhado e a indenização de dois períodos de gratificação natalina, julgando, assim, improcedente a Reclamatória, eis que, in casu, não foram deferidos outros pedidos. Determina-se, ainda, que se ofício o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva.

**EMENTA:** EFEITOS DA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA NO CONTRATO DE TRABALHO. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA PÚBLICA. NOVO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS DE TODO O PERÍODO TRABALHADO E INDENIZAÇÃO DE DOIS PERÍODOS DE GRATIFICAÇÃO NATALINA.

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e a continuidade da prestação de serviços à Empresa Pública, após a aposentadoria, implica em novo contrato de trabalho, o qual está sujeito, para sua efetiva validade, a prévia aprovação em concurso público, a teor do disposto no art. 37, II, da CF/88. Conseqüentemente, esse novo contrato, caso não observado o requisito da aprovação em concurso público, é nulo de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. Logo, são incabíveis a indenização deferida e a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, bem como em relação ao período posterior.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-669.519/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
**PROCURADORA** : DRA. NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES  
**EMBARGADO(A)** : CLEMENES DA COSTA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos embargos.



**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 19-A, DA LEI 8.36/90. Uma vez que a ressalva constante do Enunciado 363, atinente aos depósitos do FGTS, constituem decorrência direta do que disposto no art. 19-A, da Lei 8.36/90, resulta evidente que a Turma, ao invocar tal enunciado, não vislumbra em seu teor qualquer inconstitucionalidade ante o art. 37, II, § 2º da Carta Magna.

**OMISSÃO. EXPLICITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ENUNCIADO.** A invocação de Enunciado já configura, em si, fundamentação para o julgado, posto que ele representa a consolidação de jurisprudência, que por sua vez, é fonte de direito. Explicitação dos fundamentos do próprio enunciado é matéria que escapa à previsão legal para os embargos de declaração.

Embargos de declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-674.932/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**RECORRENTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : ROGÉRIO DIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por inexistente.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

A ausência de procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista impede seu conhecimento, pela falta de preenchimento de um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-675.173/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : JORGE PEREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO GOMES SILVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGIO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público e dar-lhe provimento parcial para manter a condenação somente quanto à devolução dos salários descontados em razão das faltas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

**EMENTA:** RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo que o segundo contrato realizado com a empresa é nulo, não fazendo jus o Reclamante a parcelas rescisórias.

**RECURSO DO RECLAMANTE** - Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Recurso do Ministério Público conhecido e parcialmente provido, e não conhecido o Apelo do Reclamante.

**PROCESSO** : RR-679.818/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
**RECORRIDO(S)** : GERALDO DE NOVAIS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto à complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos descontos das PREVI e CASSI e dar-lhe provimento para autorizar os descontos do crédito do Reclamante em favor das entidades CASSI e PREVI.

**EMENTA:** BANCO DO BRASIL. DESCONTOS EM FAVOR DA CASSI E DA PREVI. Os descontos dos valores devidos à CASSI e à PREVI decorrem de norma regulamentar interna, à qual o empregado aderiu ao celebrar o contrato de trabalho, sendo irrelevante a circunstância de não estar mais vinculado ao Banco, pois as verbas deferidas por decisão judicial são oriundas do contrato de trabalho. Este é o entendimento desta Corte. Incidência da Súmula 333 do TST. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

**PROCESSO** : RR-688.608/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO FERNANDO PAIM  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO DORNELLES TERRA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. PERMANÊNCIA DO EMPREGADO NA EMPRESA. CONTRATO NULO. ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não cabe falar em contrato único, pois a aposentadoria voluntária do Reclamante extinguiu o contrato de trabalho. Assim, sua permanência em atividade na Reclamada, sem solução de continuidade, constitui

novo contrato. Esse novo contrato, todavia, deveria ter sido precedido de concurso público, conforme reza expressamente a Constituição Federal, nomeadamente em seu art. 37, inciso II e § 2º. Se o Autor apenas permaneceu na Reclamada, sem se submeter à seleção mencionada, não há como se reconhecer a unidade contratual, ou mesmo atribuir ao segundo período a validade apregoada. Esse é o entendimento consagrado em nossa jurisprudência, conforme se colhe da dicção do Enunciado de Súmula nº 363 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-691.365/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ MIROT BARBOSA CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer do Recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva.

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO SURGIDA APÓS A APOSENTADORIA POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS.

A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho e o período trabalhado após a aposentadoria constitui-se novo contrato de trabalho, o qual está sujeito, para sua efetiva validade, a prévia aprovação em concurso público, a teor do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-693.238/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO PEDRO DE MATOS  
**ADVOGADO** : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência", por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários, na conformidade da lei. 6

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. NULIDADE DA PENHORA. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do artigo 896, § 2º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**EXCESSO DE PENHORA - IPC DE MARÇO DE 1990.** A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do artigo 896, § 2º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA** (violação ao artigo 114 da Constituição Federal). Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1 desta Corte, consubstanciada nos Precedentes Jurisprudenciais de nº 141, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar questão que envolva os descontos previdenciários e fiscais. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-697.884/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO MIGUEL FIRMINO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA FALCÃO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACEAL  
**ADVOGADO** : DR. VALTER JOSÉ VIEIRA CALAZANS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Como a decisão recorrida decorreu da constatação de que o Estatuto da FACEAL, que previa a possibilidade da devolução das contribuições realizadas, é o Estatuto ao qual os Reclamantes aderiram, verificação da existência ou não de alterações posteriores, bem como a consequente possibilidade da ocorrência de violações, contradição e divergência jurisprudencial apontadas, necessário seria o revolvimento de fatos e provas, o que é incabível, nos termos do Enunciado 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO.** Não há que se falar em preclusão, pois a Reclamada FACEAL contestou especificamente o pleito e seus respectivos fundamentos na sua contestação. Recurso de Revista não conhecido.

**DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.** Entendendo o egrégio TRT que a arguição de deserção estava preclusa, não prequestionou o mérito da matéria à luz do constante no art. 511 do CPC e da IN 15/98 do TST, consoante o Enunciado 297 do TST. Recurso desfundamentado, quanto à alegação de tratar-se de matéria de ordem pública, porquanto não fundamentada nos pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-698.913/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO CARLOS VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelatórios, consoante o art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 1

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS. INADEQUAÇÃO AOS ARTS. 535 DO CPC E 897-A DA CLT - Inexiste, no acórdão embargado, omissão quanto à apreciação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, porquanto o Recurso de Revista da ora Embargante se assentava, apenas, em divergência jurisprudencial. Ainda que assim não fosse, não prosperaria o presente apelo, pois o não conhecimento do Recurso de Revista se deu com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte Superior, atraindo, assim, a norma do § 5º do art. 896 da CLT. Os embargos declaratórios cingem-se, exclusivamente, às hipóteses dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais não se configuram presentemente. Embargos declaratórios improvidos.

**PROCESSO** : ED-RR-704.453/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : ANERONDINO MANOEL PENA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher parcialmente os presentes Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos nos termos do Voto do Exmo. Juiz convocado Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos declaratórios são impróprios para outro fim que não seja de suprir vícios existentes no julgado, aqueles expressamente previstos no art. 535 e incisos do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : RR-707.560/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : JOSIAS CÂNDIDO CASTOR  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA COUTO MACHADO FONSECA  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA DINIZ PORFÍRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para excluir da execução a cobrança de diferenças decorrentes da integração das horas extras a complementação de aposentadoria.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Evidente a cobrança de parcela não contemplada pelo título condenatório exequendo, deve-se podar o excesso, em respeito aos limites objetivos da coisa julgada. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-708.634/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**PROCURADOR** : DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS  
**RECORRIDO(S)** : ADEMI BRITO DA TRINDADE  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO BRASIL OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O Apelo não logra conhecimento, já que os paradigmas cotejados não abordam a questão específica do acórdão regional.  
Recurso de Revista não conhecido

**PROCESSO** : ED-RR-711.513/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : CLAYTON DA SILVA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES



**DECISÃO:**Unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos nos termos do Voto do Exmo. Juiz convocado Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA - PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para esclarecer os fundamentos que embasam a Orientação Jurisprudencial nº 275 da C. SBDI1 desta Corte e que, por isso mesmo, afastam a possibilidade de se vislumbrar a apontada violação do inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

**PROCESSO** : ED-RR-711.560/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : GILMAR DE MAGALHÃES DINIZ  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:**Unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos nos termos do Voto do Exmo. Juiz convocado Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO -EMPREGADO HORISTA -PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para esclarecer os fundamentos que embasam a Orientação Jurisprudencial nº 275 da C. SBDI1 desta Corte e que, por isso mesmo, afastam a possibilidade de se vislumbrar a apontada violação do inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

**PROCESSO** : ED-RR-711.561/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : ALEX SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PALHARES

**DECISÃO:**Unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos nos termos do Voto do Exmo. Juiz convocado Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO -EMPREGADO HORISTA -PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para esclarecer os fundamentos que embasam a Orientação Jurisprudencial nº 275 da C. SBDI1 desta Corte e que, por isso mesmo, afastam a possibilidade de se vislumbrar a apontada violação do inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

**PROCESSO** : ED-RR-711.562/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:**Unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos nos termos do Voto do Exmo. Juiz convocado Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA - PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para esclarecer os fundamentos que embasam a Orientação Jurisprudencial nº 275 da C. SBDI1 desta Corte e que, por isso mesmo, afastam a possibilidade de se vislumbrar a apontada violação do inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

**PROCESSO** : ED-RR-711.565/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO EUSTÁCHIO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos nos termos do Voto do Exmo. Juiz convocado Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA - PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para esclarecer os fundamentos que embasam a Orientação Jurisprudencial nº 275 da C. SBDI1 desta Corte e que, por isso mesmo, afastam a possibilidade de se vislumbrar a apontada violação do inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

**PROCESSO** : RR-714.420/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**RECORRENTE(S)** : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL MENDES DE FREITAS  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ BRAZ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso. 2  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA. O Eg. Regional concluiu da instrução que o prêmio era parcela prévia, paga como incentivo, reconhecendo por isso sua natureza salarial. Diferentemente, o julgado apresentado na revista analisa o prêmio típico, que visava recompensar o empregado pela eficiência do trabalho já prestado. Trata-se de reconhecimentos fáticos distintos, do que resulta a inespecificidade. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-717.082/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO CAGINI  
**RECORRIDO(S)** : MARIA ROSELI VIVENCIO ARONI  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO CELSO DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** NULIDADE - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Fundamentado o acórdão regional e instruído com base no conjunto probatório dos autos não se vislumbra ofensa aos art. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-717.155/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO JOSÉ CAMILO  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por violação de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 15%.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Não enseja o conhecimento de recurso de revista, quando a decisão regional encontrar-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363. Aplicabilidade do Enunciado nº 333 deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A Corte pacificou o entendimento de que os honorários advocatícios, nesta Justiça especializada, somente são devidos na ocorrência, simultânea, das hipóteses de gozo do benefício da justiça gratuita e da assistência do Sindicato da categoria profissional, para os trabalhadores que vençam até o dobro do salário mínimo ou declarem insuficiência econômica para demandar. Note-se que sucessivas revisões legislativas modificaram profundamente a assistência judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho: a lei nº 10.288/01, acrescentou ao art.789, da CLT, o parágrafo 10, que derogou o art. 14, da Lei nº 5.584/70; a Lei nº 10.537/02, alterou o art.789, da CLT, e excluiu o referido parágrafo 10, derogando, também, com isso, o art. 16, da Lei nº 5.564/70. Daí aplicar-se a Lei nº 1.060/50, que não faz qualquer referência quer à assistência sindical, quer ao limite de ganho do beneficiário, para ensinar a condenação em honorários advocatícios como consequência da sucumbência (art. 11). Ressalvada essa concepção, acata-se, por disciplina judiciária, o entendimento cristalizado nos Enunciados nºs. 219 e 329 e nas Orientações Jurisprudenciais da SDI-I nºs. 304 e 305. Recurso de revista conhecido, por violação de lei federal, e provido.

**PROCESSO** : RR-718.543/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA NANCY DE SOUSA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por violação de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 15%.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, o trabalhador faz jus, tão-somente,

ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não quitados, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho acatado por disciplina judiciária, com ressalva de entendimento diverso. E não enseja conhecimento recurso de revista, decisão regional em sintonia com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte. Aplicabilidade do Enunciado nº 333 deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A Corte pacificou o entendimento de que os honorários advocatícios, nesta Justiça especializada, somente são devidos na ocorrência, simultânea, das hipóteses de gozo do benefício da justiça gratuita e da assistência do Sindicato da categoria profissional, para os trabalhadores que vençam até o dobro do salário mínimo ou declarem insuficiência econômica para demandar. Note-se que sucessivas revisões legislativas modificaram profundamente a assistência judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho: a lei nº 10.288/01, acrescentou ao art.789, da CLT, o parágrafo 10, que derogou o art. 14, da Lei nº 5.584/70; a Lei nº 10.537/02, alterou o art.789, da CLT, e excluiu o referido parágrafo 10, derogando, também, com isso, o art. 16, da Lei nº 5.564/70. Daí aplicar-se a Lei nº 1.060/50, que não faz qualquer referência quer à assistência sindical, quer ao limite de ganho do beneficiário, para ensinar a condenação em honorários advocatícios como consequência da sucumbência (art. 11). Ressalvada essa concepção, acata-se, por disciplina judiciária, o entendimento cristalizado nos Enunciados nºs. 219 e 329 e nas Orientações Jurisprudenciais da SDI-I nºs. 304 e 305. Recurso de revista conhecido, por violação de lei federal, e provido.

**PROCESSO** : RR-718.702/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RECORRIDO(S)** : LUCIDALVA DA SILVA PINTO  
**ADVOGADO** : DR. MAURO MIGUEL PEDROLLO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O trânsito regular do recurso de revista está subordinado à adoção, pelo Tribunal Regional, de tese a respeito dos temas objeto do inconformismo, sob pena de não-conhecimento por ausência de prequestionamento. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

**PRESCRIÇÃO.** Incabível recurso de revista calçado em divergência jurisprudencial, em que os arestos paradigmas trazem situação fática diversa da dos autos e tese não analisada nas instâncias ordinárias. Aplicação dos Enunciados 296 e 297/TST. Recurso não conhecido.

**INCORPORAÇÃO DO PCCS.** O trânsito regular do recurso de revista está subordinado à adoção, pelo Tribunal Regional, de tese a respeito dos temas objeto do inconformismo, sob pena de não-conhecimento por ausência de prequestionamento. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-718.977/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**EMBARGANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**EMBARGADO(A)** : ABRÃO ROQUE DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTI A conclusão do acórdão embargado foi publicada no dia 22/10/2004, sexta-feira, iniciando-se a contagem do prazo na segunda-feira, dia 25/10, e exaurindo-se a 29/10, sexta-feira. O recurso foi interposto no dia 3/11, a destempo, portanto.

**PROCESSO** : ED-RR-720.676/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : VIAÇÃO VERA CRUZ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO DE CASTRO MORORÓ  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO MENEZES DE ALMEIDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. 4

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de omissão. Embargos de declaração opostos com mero objetivo de reexaminar o conteúdo decisório. Caráter protelatório para os efeitos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-725.368/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : EURICO DE FIGUEIREDO CASTRO NETTO  
**ADVOGADO** : DR. ISAIAS JOAQUIM DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento do recurso de revista quando fundamentado em violação de dispositivos de lei não prequestionados e em arestos inespecíficos.  
 Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-737.973/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : IONE APARECIDA DAVID  
**ADVOGADO** : DR. GELSON BARBIERI  
**RECORRIDO(S)** : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PER-NAMBUCANAS  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE KOHLER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 88 da Seção de Dissídios Individuais e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu o pagamento de salários e reflexos em FGTS em razão da estabilidade da gestante.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. A estabilidade da gestante encontra-se prevista em norma constitucional, que exige, tão somente, que a empregada comprove o estado gravídico na data de sua dispensa imotivada, não subordinando o direito ao conhecimento do empregador (art. 10, II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-741.548/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES  
**EMBARGANTE** : BRINQUEDOS BANDEIRANTE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ESMERALDA DE SOUZA NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : ANA LÚCIA MIRON REDONDO  
**ADVOGADO** : DR. ÁUREA CELESTE DA SILVA ABBADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS (EMPREGADA PORTADORA DO VÍRUS DA AIDS - DISPENSA OBSTATIVA DE DIREITOS). Os Embargos Declaratórios não são a via adequada para responder a questionário proposto pela parte embargante, não estando o órgão julgante adstrito a responder a todos os fundamentos entrevistados pela parte, mas tão-somente aqueles que julga pertinentes na espécie. Na hipótese do pronunciamento judicial questionado, todas as razões de decidir desta Turma estão suficientes e claramente expostas. Não provido.

**PROCESSO** : RR-743.890/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA  
**RECORRIDO(S)** : RENATO TEODORO DA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. BASE DE CÁLCULO. Decisão proferida em embargos à execução condenando o executado a pagar a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil sobre o valor da condenação pela oposição de embargos de declaração protetatórios. Manutenção dessa decisão em julgamento de agravo de petição, ao fundamento de que o valor da causa na execução é exatamente o que se executa. Inexistência de afronta aos incisos II, LIV e LV do artigo 5º da Constituição da República, posto que erigindo preceitos genéricos, são insuscetíveis de violação direta e literal, de modo a admitir o conhecimento do recurso de revista interposto em processo de execução. Recurso de revista em execução não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-746.812/2001.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**EMBARGANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO  
**EMBARGADO(A)** : ALMIR JOVÊNIO BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelatórios, consoante o art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 1

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA. CORREÇÃO MONETÁRIA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO - A alegação recursal no sentido de que devem ser acolhidos os embargos declaratórios para que fiquem prequestionadas as alegações de violação dos incisos XXXVI, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, não se amoldam às hipóteses elencadas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos declaratórios improvidos com aplicação de multa.

**PROCESSO** : ED-RR-746.813/2001.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**EMBARGANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO NAZARÉ ALVES DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelatórios, consoante o art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 1

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA. CORREÇÃO MONETÁRIA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO - A alegação recursal no sentido de que devem ser acolhidos os embargos declaratórios para que fiquem prequestionadas as alegações de violação dos incisos XXXVI, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, não se amoldam às hipóteses elencadas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos declaratórios improvidos com aplicação de multa.

**PROCESSO** : RR-747.762/2001.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**RECORRENTE(S)** : MARIA LÚCIA MENDONÇA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. MILTON DE MELO  
**RECORRIDO(S)** : SUPPORT PROMOÇÕES MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDVALDO SOARES BRASILEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Junta de origem a fim de que, afastado o óbice da prescrição, analise os pedidos constantes da inicial, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO. PRESCRIÇÃO. A prescrição começa a fluir a partir do termo final do aviso prévio, ainda que indenizado, a teor do disposto no artigo 487, § 1º, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-756.640/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : SEBASTIÃO DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelatórios, consoante o art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 1

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS. INADEQUAÇÃO AOS ARTS. 535 DO CPC E 897-A DA CLT - Inexiste, no acórdão embargado, omissão quanto à apreciação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, porquanto o Recurso de Revista da ora Embargante se assentava, apenas, em divergência jurisprudencial. Ainda que assim não fosse, não prosperaria o presente apelo, pois o não conhecimento do Recurso de Revista se deu com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte Superior, atraindo, assim, a norma do § 5º do art. 896 da CLT. Os embargos declaratórios cingem-se, exclusivamente, às hipóteses dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais não se configuram presentemente. Embargos declaratórios improvidos com aplicação de multa.

**PROCESSO** : RR-759.874/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : DIOGO ALIAGA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU TERTULIANO  
**RECORRENTE(S)** : BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial e violação à lei e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado sobre os débitos trabalhistas seja o do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, determinando, ainda, o recolhimento dos descontos efetuados a título de imposto de renda, sobre as verbas salariais provenientes da sentença, incidindo tal contribuição sobre o valor total da condenação e calculado ao final, na forma da lei; 2) Não conhecer do recurso de revista do reclamante. 10

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - ART. 459, DA CLT E OJ Nº 124/TST. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**DESCONTOS FISCAIS - INCIDÊNCIA - MOMENTO - DISPONIBILIDADE** - A retenção dos valores devidos a título de imposto de renda está ligada à disponibilidade dos rendimentos, de forma que o seu cálculo deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos ao reclamante, advindos dos créditos salariais sujeitos à contribuição fiscal e, no momento em que o rendimento se torne disponível ao beneficiário. Orientação pacífica e reiterada desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1). Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-768.452/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA INÊS GIARETTA  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Conforme o Enunciado 153 do TST, não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária. Recurso de Revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS. VALIDADE DAS FIPs.** Ausência de prequestionamento das violações legais e constitucionais apontadas, nos termos do Enunciado 297 do TST. Por outro lado, não há que falar violação e divergência jurisprudencial, consoante 896, § 4º, da CLT c/c o Enunciado 333 do TST, visto que esta Corte já firmou jurisprudência, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 234 da SBDI-1 do TST. Recurso não conhecido.

**REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS.** Recurso de Revista desfundamentado, quanto aos reflexos das horas extras no 13º salário e na licença-prêmio, porquanto não embasado nos pressupostos previstos no art. 896 da CLT. Ausência de prequestionamento à luz do fundamento da habitualidade ou não das horas extras e do Enunciado 253 do TST (incidência do Enunciado 297 do TST). É inaplicável à espécie o Enunciado 113 do TST, porquanto a integração das horas extras nos sábados foi limitada ao período em que havia previsão em dissídio da categoria. Divergência jurisprudencial não demonstrada, consoante o art. 896, "a", da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**COMPENSAÇÃO.** Ausência de prequestionamento, à luz do constante no art. 5º, caput e inciso II, da Constituição Federal, nos termos do Enunciado 297 do TST. Por outro lado, não cabe falar-se em violação direta e literal dos arts. 1.009 e 1.010 do CCB e 767 da CLT, bem como em contrariedade ao Enunciado 48 do TST, porquanto o egrégio TRT recorrido, ao exigir o pleito de compensação na defesa, decidiu exatamente em consonância com o enunciado referido. Óbice no art. 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Ausência de prequestionamento, quanto à frequência da exposição ao fator de risco, nos termos do Enunciado 297 do TST. Por outro lado, entendendo o egrégio TRT que a Reclamante se encontrava exposta a ambiente perigoso, decisão diversa implicaria revolvimento de fatos e provas, o que é incabível nesta instância extraordinária, segundo o Enunciado 126 do TST. Divergência jurisprudencial não demonstrada, conforme o Enunciado 296 desta Corte. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-769.962/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS  
**EMBARGADO(A)** : WILMAR PAULA LOURES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protetatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. 2

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de omissão. Embargos de declaração opostos com mero objetivo de reexaminar o conteúdo decisório. Caráter protetatório para os efeitos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-772.361/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SOLON MENDES DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : LORY HELGA HELDWEIN  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. REPERCUSSÕES. PREVALÊNCIA DAS PROVAS. A decisão encontra-se em perfeita sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência da e. SDI-I, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 234, a qual registra: "HORAS EXTRAS. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA (FIP) INSTITUÍDA POR NORMA



COLETIVA. PROVA ORAL. PREVALÊNCIA. A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário." (Incidência do Enunciado nº 333 do TST). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-779.600/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**RECORRENTE(S)** : LANCHONETE NUOVA FAMIGLIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO RYOITI NANYA  
**RECORRIDO(S)** : EDIVALDO PRUDENTE DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. REINALDO CASTELLANI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Da deserção", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à origem, para que, superado o óbice da deserção, prossiga o Tribunal Regional no julgamento do Agravado de Petição, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPOSITO RECURSAL. INEXIGIBILIDADE. I.N. Nº 3/93/TST. APELO CONHECIDO E PROVIDO. Em sendo garantido o juízo, por ocasião dos embargos à execução, não se há falar em deserção do agravo de petição. Ora, é a situação típica da letra c do inciso IV da Instrução Normativa nº 03/93-TST, quando a devedora oferece bens à penhora, lava-se o competente auto, além de ter bens já arrematados, e insurge-se via ação de execução em desfavor do cálculo levado a efeito pelo juízo. Julgado este subsistente, mas, frise-se, sem qualquer acréscimo no valor da condenação, nenhum depósito poderá ser exigido da parte para fins de agravo de petição, sob pena de malferimento do seu sagrado direito de defesa. Recurso de Revista conhecido, no particular, e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-784.937/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO CARLOS PINTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto. 4

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto.

**PROCESSO** : RR-804.533/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO PEREIRA ROCHA  
**RECORRIDO(S)** : LILIAN PATRÍCIA ESTEVAUX  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Descontos Previdenciários e Fiscais. Critérios de Incidência" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais, resultantes dos créditos apurados devidos pela recorrida incidam sobre o valor tributável da condenação, na forma da lei.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CRITÉRIOS DE INCIDÊNCIA. Os descontos previdenciários e fiscais devem incidir sobre o valor tributável da condenação, calculados ao final. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-804.831/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ ÂNGELO TODESCHINI  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO CARVALHO DA CUNHA  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DE QUADRATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. INÊS MENDEL  
**RECORRIDO(S)** : CASTOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANGELA MARIA ARPINI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Horas extras. Cargo de confiança". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Adicional de transferência. Previsão contratual. Transferência provisória", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PREVISÃO CONTRATUAL. TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do adicional de transferência é o caráter provisório desta, pouco importando se existe cláusula contratual prevendo expressamente a possibilidade de transferência do empregado ou se não houve mudança de domicílio. Tal matéria já não mais comporta discussão no âmbito desta Corte em face da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1. Recurso de Revista conhecido e provido.

**HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.** Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana, no caso para se verificar se o reclamante de fato exercera, durante todo o contrato de trabalho, atividades típicas de engenheiro, sem qualquer poder de fidúcia, não merece conhecimento. Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR E RR-87.510/2003-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : MARIA DE LOURDES PIRES TAVARES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto. 2

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto.

**PROCESSO** : AIRR E RR-92.802/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)** : MAURÍCIO ALBERTO DAZA CASTANHO

**ADVOGADA** : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO  
**AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)** : ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA  
**ADVOGADO** : DR. LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA CINTRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento do Autor. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista empresarial. 10

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE

Nega-se provimento a agravo quando não infirmados os fundamentos do despacho denegatório.

**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA**  
 Incabível recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos listados no art. 896 da CLT.

Agravo a que se nega provimento, e Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR E RR-106.579/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA  
**AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)** : HEITOR SILVA

**ADVOGADO** : DR. EVERTON LUÍS DOURADO TRINDADE  
**AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE

**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA REGINA DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação ao recolhimentos do FGTS sobre as utilidades-habitação e energia elétrica, seja observada a prescrição trintenária.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CGTEE. Não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento de recurso de revista, nega-se provimento a agravo de instrumento.

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE**  
 A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS - nova redação do Enunciado nº 206 do TST, publicado em 21/11/2003.

Agravo desprovido e Recurso de Revista conhecido e provido.

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

### ACÓRDÃOS

**PROCESSO** : ED-AIRR-28/2002-094-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : ANTONIO JOSÉ MATEUS  
**ADVOGADO** : DR. EDSON DE MORAES

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - "DONO DA OBRA" - HIPÓTESE NÃO DELINEADA PELO V. ACÓRDÃO REGIONAL

Os Embargos de Declaração somente são cabíveis para sanar omissão, contradição ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (artigo 897-A da CLT). O v. acórdão embargado decidiu de acordo com a moldura fática delineada pelo Eg. TRT, que negou o enquadramento das Reclamadas no conceito de "dono da obra". Não há omissão a sanar.

Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-30/2003-171-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SAMU PEREIRA SOARES  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANDRÉ SILVA BRANDÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - I.DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento pela deficiência de traslado, eis que não foram juntadas quaisquer peças, ao teor do disposto no artigo 897, § 5, inciso I, da CLT e inciso III da Instrução Normativa 16/99 desta Corte.

2. AGRAVO NOS AUTOS PRINCIPAIS. IMPOSSIBILIDADE. Não há possibilidade de veiculação do agravo de instrumento nos autos principais após a revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da Instrução Normativa 16/99 desta Corte, modificação esta que passou a vigorar a partir de 1º de agosto de 2003, na forma dos atos GDGCI.GP 162/2003 e 196/2003. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-34/2003-463-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : ULISSES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE  
**AGRAVADO(S)** : ROTA TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DELCE SACRAMENTO BORGES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE E DESIDIA. Confirmando o eg. Regional com lastro no conjunto fático-probatório, a prática de atos de improbidade e desidiosa autorizados do reconhecimento da justa causa, defesa, em sede de recurso de revista, alteração do quadro decisório, pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (Enunciado de nº 126 do TST). De todo modo, não empolgam o processamento de recurso de revista nem arestos que se revelam inespecíficos por não abordarem as mesmas premissas fáticas - inteligência do Enunciado de nº 296 do TST - e nem aqueles comprometidos em decorrência da origem (art. 896, "a"). 2. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO DE APLICAÇÃO EM CONTRAMINUTA. INDEFERIMENTO. Exercendo a parte apenas o seu direito de ver apreciado por esta Corte, via agravo de instrumento, decisão que negou seguimento a recurso de revista apresentado, não há falar-se em litigância de má-fé, impondo-se, pois, o indeferimento da pretensão.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com o indeferimento, ainda, do pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta.

**PROCESSO** : AIRR-41/2003-069-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : ALINE PATRÍCIA GUEDES  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE MARIANA  
**ADVOGADO** : DR. ISRAEL QUIRINO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO COMPROVADA OFENSA À LEI OU À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Era ônus da recorrente demonstrar a existência de dissenso jurisprudencial e, ainda, ofensa à lei e/ou à Constituição Federal (art. 896, "a" e "c", da CLT). Nada obstante, de tal obrigação não se desincumbiu. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-46/2003-027-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : ADÃO DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE  
**ADVOGADA** : DRA. VILMA LIMA RIBEIRO



**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. A teor do Enunciado nº 214 do TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso para o mesmo Tribunal". Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-69/2002-048-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA COUTO GARCIA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO VICENTE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DESPROVIMENTO

O acórdão regional procedeu ao completo e fundamentado desate da lide. Assim, não há como dividir negativa de prestação jurisdicional. A simples contrariedade das razões de decidir às pretensões da parte não configura abstenção da atividade julgadora.

**CONFISSÃO FICTA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ENUNCIADO Nº 126/TST - DESPROVIMENTO**

O acórdão regional, pela confissão do preposto, considerou verazes as alegações do Autor acerca da jornada de trabalho, e valorou as demais provas produzidas.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-81/2002-072-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. IVAN CARLOS DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : HENRIETTE MOURA ERHARD  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA SANCHES COSSA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO REGIONAL. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. Em virtude do caráter provisório e precário do juízo de admissibilidade regional, não se declara qualquer nulidade ou se reconhece negativa de prestação jurisdicional, ainda que se constate omissão no exame de determinados aspectos ventilados na revista. O Tribunal Superior do Trabalho, destinatário do recurso, por óbvio, não está vinculado à extensão do que apreciado. 2. "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo." (OJSBDII de nº 270). Decidindo o eg. Regional em total sintonia com a orientação referida, o recurso de revista não merece processamento, ante os termos do art. 896, § 4º, da CLT. 3. HORAS EXTRAS. "ÔNUS DA PROVA. ART. 818 DA CLT E ART. 333 DO CPC. VIOLAÇÃO. 1. As normas legais concernentes à distribuição do ônus da prova são "regras de julgamento", cuja finalidade é dotar o juiz de um critério para decidir a lide nos casos em que não se produziu a prova, ou a prova revelou-se insuficiente para formar-lhe o convencimento. Destinam-se, enfim, a permitir ao juiz sair de um impasse, já que também não lhe é dado abster-se de compor o conflito de interesses. 2. Daí se segue, a contrario sensu, que é logicamente inconcebível a vulneração do art. 818 da CLT e do art. 333 do CPC sempre que o órgão jurisdicional soluciona o litígio com base nas provas efetivamente produzidas. A infringência a esses preceitos legais somente se pode dividir quando, por inexistente ou insuficiente a prova, o Juiz, invertendo inadvertidamente a distribuição do ônus da prova, julga a causa em desfavor da parte a quem, segundo a lei, não tocava o ônus de produzir a prova não produzida." (Ministro João Oreste Dalazen). Incólumes, pois, os artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, eis que o v. acórdão atacado, considerando o conjunto fático-probatório, decidiu em conformidade com os referidos dispositivos legais. 4. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO DE APLICAÇÃO EM CONTRAMINUTA. INDEFERIMENTO. Exercendo a parte apenas o seu direito de ver apreciado por esta Corte, via agravo de instrumento, decisão que negou seguimento a recurso de revista interposto, não há falar-se em litigância de má-fé, impondo-se, pois, o indeferimento da pretensão.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com o indeferimento, ainda, do pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta.

**PROCESSO** : AIRR-96/2003-999-22-40.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BENEDITINOS  
**ADVOGADO** : DR. ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : CÍCERO PEREIRA DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE DE AMORIM SOUSA FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A "certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento" (OJSBDII de nº 18 - TRANSITÓRIAS). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-99/2000-382-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : SÍLVIO LUÍS MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA CRISTINA AOKI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ENUNCIADOS DE Nos 126 E 204. Decidindo o eg. Regional pelo enquadramento do autor no cargo de confiança, a condenação às horas excedentes da oitava, com espeque na prova produzida nos autos, não comporta modificação, eis que defeso o reexame da questão nesta instância extraordinária, pela incidência do Enunciado de nº 126 do TST. Ademais, "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos" (Enunciado de nº 204 do TST). 2. MULTA CONVENCIONAL. ARESTO INESPECÍFICO. Aresto colacionado que não alcança na sua plenitude a hipótese em debate, não empolga recurso de revista.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-105/2003-019-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ELADIO DE MELO JUNIOR E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CONAR - CONSTRUTORA AREIENSE LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não pode ser conhecida a revista pela ofensa aos artigos 5º, inciso LV da Constituição Federal e 897-A da CLT, porquanto implicaria em reexame de provas e fatos como a data de publicação da decisão e certidão de devolução dos autos à Secretaria da Vara, com vedação expressa no Enunciado 126. O aresto transcrito ao dissenso na revista, por sua vez, não enfrentou especificamente os fundamentos trazidos no acórdão, referindo-se à hipótese diversa. Incidência do Enunciado 296. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-108/2002-402-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE  
**AGRAVADO(S)** : CAIÇARA COMÉRCIO VAREJISTA DE SORVETES LTDA.

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCIDÊNCIA DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS NA BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO ACIDENTÁRIA. O acórdão recorrido não violou dispositivos legais e/ou constitucionais. Arestos inespecíficos não servem ao propósito de comprovar divergência para fins de admissibilidade do recurso de revista (Enunciado 296). Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-110/1993-002-22-40.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MARGARIDA MARIA LOPES RUFINO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1. JUROS DE MORA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Controvérsia em execução relacionada com a incidência de juros de mora nos créditos trabalhistas devidos por empresas em liquidação extrajudicial é de natureza infraconstitucional, escapando, assim, aos limites do recurso de revista, eis que restrito à hipótese de "ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, §2º c/c Enunciado de nº 266/TST). Outrossim, a indicação de afronta ao art. 46 do ADCT não enseja o processamento do recurso de revista, sob a óptica em discussão, por na verdade, cuidar de correção monetária. 2. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A autorização para a dedução dos recolhimentos fiscais e previdenciários, a cargo do empregador, decorre das Leis nºs 8.541/92 e 8.212/91, assim como dos artigos 1º e 2º do Provimento nº 1/96 e artigos 3º e 6º do Provimento nº 2/93 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e o momento adequado para o cálculo e retenção é o do efetivo pagamento do crédito.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-123/2004-028-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : ANITA BRITO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DRUMOND VIANA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 2

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA PETIÇÃO REFERENTE AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acenando a parte com preliminar de negativa de prestação jurisdicional, em que pese à oposição de embargos de declaração, tal recurso torna-se peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento. Todavia, não vindo aos autos, resta desatendida a exigência legal (art. 897, § 5º, da CLT) e comprometido pressuposto de admissibilidade. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-129/1996-018-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : GARCEZ CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VALMIR NOVAIS FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : NIVALDO CALDAS CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MAGALHÃES NÓVOA

**DECISÃO:**Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INEXISTENTE - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

A decisão agravada está em consonância com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 149, que explicita: "MANDATO. ART. 13, CPC. REGULARIZAÇÃO. FASE RECURSAL. INAPLICÁVEL".

Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-147/2002-501-11-40.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI  
**AGRAVADO(S)** : ALCIDES EDNEY FÉLIX DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. APRESENTAÇÃO DE ORIGINAIS. PRAZO. OJSBDII DE Nº 337/TST. "A contagem do quinquídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de "fac-símile" começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da lei 9.800/99, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo. Ademais, não se tratando, a juntada dos originais, de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao "dies a quo" do prazo, podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado." (OJSBDII de nº 337 do c. TST). Assim decidindo o eg. Regional efetivamente não impulsionam o processamento do recurso de revista - inteligência do Enunciado de nº 333 desta Corte c/c o art. 896, § 4º, da CLT -, arestos já superados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-166/2002-002-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ APARECIDO DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. ROQUE J. GIMENES FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JUNDWORK TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR RODRIGO IOTTI





**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O Regional não negou o exercício de atividades estranhas ao cargo do obreiro, mas asseverou que o caráter esporádico do labor nessas condições não autorizava o reconhecimento de desvio de função. Ileso o art. 93, IX (OJ nº 115 da SBDI-1/TST), a preliminar não viabiliza o processamento do feito, porque a prestação jurisdiccional assentada no acórdão recorrido, por perfeita e acabada, não comporta a censura argüida pelo Reclamante. SALDO DE SALÁRIOS. AVISO PRÉVIO. INCISO XXI DO ART. 7º DA CF/88. OJ Nº 122 DA SBDI1/TST. ART. 125 DO CCB/1916. O dispositivo constitucional indicado apenas dispõe que o aviso prévio deve ser de trinta dias, mas não especifica o modo de contagem. Se o acolhimento de violação do inciso XXI do art. 7º da CF/88 depende, como informou o reclamante, da associação com orientação jurisprudencial desta Corte Superior, esta seria, no máximo, reflexa, circunstância que não atende ao comando do art. 896 da CLT. Ademais, regida a demanda pelo rito sumaríssimo, as possibilidades de admissão do Recurso de Revista são aquelas previstas no § 6º do art. 896 da CLT, que restaram não configuradas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-179/2002-013-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DORNELLES CHAVES BARCELLOS  
**AGRAVADO(S)** : NAURI ROGÉRIO KURTZ  
**ADVOGADO** : DR. ROSE ÂNGELA VIEGAS DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - O Regional, com base no Laudo Pericial, manteve a condenação em adicional de periculosidade. Para se chegar a conclusão diversa seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado pelo En. 126/TST. Por outro lado, os arestos transcritos por imprestáveis (oriundos de Turma desta Corte) ou por inespecíficos, baseados em situação fática diversa, não se prestam para confronto. Incidência do En. 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-206/2002-009-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : AGOSTINHO JOSÉ LOPES  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO REPULLO PINTO RIBEIRO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. O acórdão recorrido está em perfeita harmonia com a OJ 83 da SBDI-1, quando entendeu que o aviso prévio, mesmo quando indenizado, integra o tempo de serviço para todos os fins e, portanto, a contagem da prescrição somente começa a fluir a partir da data final do aviso. Arestos inespecíficos não servem ao propósito de comprovar divergência. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-247/2003-017-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM  
**AGRAVADO(S)** : ENZO TOMAZ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LYGIA MARA SERTÓRIO  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA E DE CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE - CAFEALTA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA ROCHA DE CASTRO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS EXCLUSIVAMENTE INDENIZATÓRIAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O 'QUANTUM' TOTAL HOMOLOGADO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LEGAL. NÃO CONFIGURADA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A obrigação previdenciária nasce com o trânsito em julgado da decisão que reconhece o crédito trabalhista. Antes do trânsito não há direito e sim mera expectativa de direito para o INSS, pois não consumado o fato gerador. Por tal razão, o acordo homologado pela Justiça do Trabalho não afeta o patrimônio jurídico da Autarquia. Não configurada qualquer violação constitucional. Imprescindível a tentativa de demonstrar dissenso jurisprudencial por se tratar de processo em fase de execução de sentença nos quais a revista só será admitida por violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266). Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-250/2001-003-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : HOTEL ARUAN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : DARLAN DA SILVA BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VICENTE BAÍA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS E SALÁRIO IN NATURA. Consignado pelo acórdão regional a ausência de impugnação específica quanto aos temas invocados no recurso, correta a manutenção da sentença, ante a aplicação da presunção de veracidade do alegado na inicial (incidência do art. 302 do CPC). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-251/2003-491-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : GABER EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA GISELLA DO SACRAMENTO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO ARONSON PIMENTEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS E OBRIGATORIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais e obrigatórias à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-258/2003-058-19-40.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR  
**ADVOGADO** : DR. GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : DARCIENE BEZERRA CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON GONÇALVES DE ALMEIDA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO ANTES DA ATUAL CONSTITUIÇÃO. No caso dos autos não se vislumbra violação ao dispositivo constitucional invocado, porquanto, a relação de emprego havida não se contamina de nulidade. Agravo conhecido, mas não provido.

**PROCESSO** : AIRR-262/2002-020-21-40.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : ADACI PEREIRA DE ARAÚJO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não trasladadas quaisquer peças para a formação do instrumento, defeso o conhecimento do apelo, máxime considerando que, à época do respectivo protocolo, já desautorizado o processamento nos autos principais por força do ATO.GDGCJ.GP nº 162/2003. Relembre-se ainda que, de acordo com o item X da Instrução Normativa de nº 16/99, é dever das partes velar pela correta formação do instrumento, "não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-278/2001-054-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO GALDINO NETO  
**AGRAVADO(S)** : AELSON JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. PAULETE GINZBARG  
**AGRAVADO(S)** : MB BESSA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Somente se viabiliza o agravo de instrumento para destrancar recurso de revista na execução quando se configura ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal (art.896, parágrafo 2º da CLT). Na espécie, nenhum dos incisos do artigo 5º, da CF restou prequestionado, não havendo menção da matéria neles versada no acórdão do Regional. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-291/2002-171-17-40.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, MUNICÍPAIS E AUTÁRQUICOS DE MUQUÍ/ES - SINDI-PÚBLICO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS FILGUEIRAS  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE MUQUI  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não trasladadas quaisquer peças para a formação do instrumento, defeso o conhecimento do apelo, máxime considerando que, à época do respectivo protocolo, já desautorizado o processamento nos autos principais por força do ATO.GDGCJ.GP nº 162/2003. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-304/2003-055-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO DOMINGOS GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. SANDRO GUIMARÃES SÁ  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL OU CONSTITUCIONAL. Não se pode entender por violado os artigos 5º, XXVI, da Magna Carta ("reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho") e 611 da CLT, quando o v. acórdão regional, confirmando decisão de primeiro grau, e após apurada análise dos elementos instrutórios dos autos, convence-se que o autor gozava de 15 a 20 minutos de intervalo para refeição e descanso, quando o seu direito, no entanto, era de 30 minutos, segundo interpretação derivada dos próprios instrumentos normativos adunados aos autos. Com isso, impõe-se ainda afastar as demais alegações a dispositivo legal (876 do CCB) e constitucional (art. 5º, II). 2. INTERVALO INTRAJORNADA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Impossível o reexame da matéria controvertida, em sede de recurso de revista, quando as razões de convencimento do Regional pautam-se na valoração do contexto probatório dos autos, posto que neste momento não são revolidos fatos e provas, consoante inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-304/2003-055-03-41.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO DOMINGOS GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. SANDRO GUIMARÃES SÁ  
**AGRAVADO(S)** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OJSBDII DE Nº 225. Revelando-se a decisão regional em harmonia com a OJSBDII de nº 225 do c. TST, que prevê a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária pelos direitos trabalhistas decorrentes dos contratos de trabalho com as empresas que prosseguiram na exploração das malhas ferroviárias, impõe-se afastar alegação de violação legal (art. 10 e 448 da CLT), nos termos do art. 896, "c", da CLT. 2. JUROS DE MORA. INAPLICABILIDADE DO ART. 46 DO ADCT E DO ENUNCIADO Nº 304. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL INEXISTENTE. Segundo o c. TST, a aplicação do artigo 46/ADCT e do Enunciado 304/TST limita-se apenas às entidades submetidas aos regimes de intervenção e liquidação extrajudiciais decretadas pelo Banco Central do Brasil. Havendo extinção decretada por ato do Presidente da República, por meio do Decreto nº 3.277/99, em face de programa de desestatização, não há falar-se em exclusão dos juros de mora. 3. INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL OU CONSTITUCIONAL. Incólumes os artigos 5º, XXVI, da Constituição Federal e 611 da CLT, quando o eg. Regional, após análise dos elementos instrutórios dos autos, admite o gozo de 15 a 20 minutos de intervalo para refeição e descanso, quando o direito obreiro era de 30 minutos, segundo interpretação derivada dos próprios instrumentos normativos anexados.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-307/2002-016-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO ALEXSANDRO SANTOS  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA  
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. O "decisum" atacado, tal como se acha fundamentado, não produziu a mais mínima ofensa ao dispositivo legal invocado, tampouco violou a Constituição Federal. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-322/2003-101-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. CARLOS DOS SANTOS DOYLE  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA LISBOA SILVEIRA MANTA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE ÁVILA  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. ACORDO JUDICIAL. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS EXCLUSIVAMENTE INDENIZATÓRIAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O 'QUANTUM' TOTAL HOMOLOGADO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LEGAL. NÃO CONFIGURADA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A obrigação previdenciária nasce com o trânsito em julgado da decisão que reconhece o crédito trabalhista. Antes do trânsito não há direito e sim mera expectativa de direito para o INSS, pois não consumado o fato gerador. Por tal razão, o acordo homologado pela Justiça do Trabalho não afeta o patrimônio jurídico da Autarquia. Não configurada qualquer violação constitucional. Imprestável a tentativa de demonstrar dissenso jurisprudencial por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo nos quais a revista só será admitida por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e violência direta à Constituição Federal (art. 896, § 6º, da CLT). Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-335/2001-007-16-40.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA  
ADVOGADO : DR. CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS  
AGRAVADO(S) : MÁXIMO GAMA CÂMARA  
ADVOGADO : DR. IRANDY GARCIA DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. ACÓRDÃO REGIONAL E PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA. O acórdão regional e a petição do recurso de revista, são peças essenciais para a regularidade do traslado do agravo de instrumento (incidência do art. 897, § 5º, da CLT). Não atendidas tais exigências, comprometido pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-343/1999-301-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
EMBARGADO(A) : CLEDIO MARCOS SCHNEIDER E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CLÉCIO MEYER

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FAC-SÍMILE - JUNTADA INTEMPESTIVA DOS ORIGINAIS

Os originais dos Embargos de Declaração opostos via fac-símile foram apresentados após 5 (cinco) dias, contados do término do prazo recursal, em desatenção ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/99. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 337 da SBDI-1, "...não se tratando, a juntada dos originais, de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao 'dies a quo' do prazo, podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado".

Embargos de Declaração não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-345/2002-040-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MEDEIROS AHMED  
AGRAVADO(S) : ANA PAULA RAPOSO DE ALMEIDA ALBÉ  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO NOBRE DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO DE EMPREGO - ENUNCIADO Nº 126/TST

O Tribunal Regional afirmou demonstrado o vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada, identificando a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice à revisão no Enunciado nº 126 desta Corte.

**APLICAÇÃO DA MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS**

Restou evidenciado, nos autos, o intuito protetatório dos Embargos de Declaração, por buscar o reexame de matéria já discutida no Recurso Ordinário.

**HORAS EXTRAS**

1. A Ré insiste na existência de afronta ao artigo 62, inciso I, da CLT e aponta julgados à divergência. No entanto, o acórdão recorrido não adotou tese sob esse enfoque. Aplicação do Enunciado nº 297/TST.

2. Os paradigmas colacionados versam acerca da ausência do direito às horas extras nas hipóteses em que o empregado exerce atividade externa. Como os fundamentos do acórdão regional para deferir as horas extras e reflexos nos descansos semanais remunerados e integrações nas férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS são distintos, os julgados não servem à comprovação de divergência, nos termos do Enunciado nº 296/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-345/2003-004-23-40.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. PAULO CEZAR CAMPOS  
AGRAVADO(S) : MAURI GONZAGA DA CRUZ  
ADVOGADO : DR. BERARDO GOMES  
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR ANDRADE DE SOUZA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES DE CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo as hipóteses de cabimento do recurso de revista estão limitadas à contrariedade a súmula uniforme de jurisprudência desta Corte e violação direta da Constituição da República (art. 896, §6º, da CLT).O acórdão recorrido nem contrariou a súmula uniforme de jurisprudência nem violou diretamente a Constituição Federal, apenas interpretou os limites da competência das Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-355/2004-002-20-40.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
AGRAVANTE(S) : ANDRÉA VIEIRA SOUSA  
ADVOGADA : DRA. ACÁCIA GARDÊNIA SANTOS LELIS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAIXÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. RUY CELESTINO NEVES

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SUJEITO AO RITO SUMARÍSSIMO. O presente processo está sujeito ao rito sumaríssimo que, na hipótese legal prevista no § 6º do art. 896 somente desafia recurso de revista havendo no decisum atacado contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e violação direta da Constituição da República. A deserção foi aplicada em consonância com os dispositivos legais pertinentes. Não se vislumbra contrariedade a súmula nem violação direta da Constituição. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-382/2004-007-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : VALDIR EDUARDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ANIZON CORREIA PERES  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG  
ADVOGADA : DRA. THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO - TRASLADO DEFICIENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL

Correto o r. despacho que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento, diante da ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista. É insuficiente à comprovação do atendimento desse requisito processual a declaração de tempestividade, contida no despacho agravado, sem referência expressa à data de publicação do acórdão regional.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-383/2003-082-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MONTE AZUL  
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE OLIVEIRA FREITAS  
AGRAVADO(S) : OSMARINA ALVES TEIXEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Deixo de conhecer o agravo de instrumento pela deficiência de traslado, uma vez que a parte não juntou cópias das peças necessárias ao conhecimento do apelo, ao teor do artigo 897, § 5, inciso I, da CLT e inciso III da Instrução Normativa 16/99 desta Corte. Cumpre ainda ressaltar que incumbe às partes verificar a regularidade na formação do instrumento, nos exatos termos do inciso X da referida Instrução Normativa. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-384/2003-082-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MONTE AZUL  
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE OLIVEIRA FREITAS  
AGRAVADO(S) : VELINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA ALVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento pela deficiência de traslado, eis que não foram juntadas as cópias da certidão de publicação do acórdão recorrido (OJ 18 da SDI-I - transitória), decisão agravada e respectiva intimação. Cumpre ressaltar que incumbe às partes a instrumentação do agravo, nos exatos termos do inciso X da Instrução Normativa nº 16. Agravo não conhecido.

PROCESSO : A-AIRR-388/2004-007-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : JAIME REZENDE DE MAGALHÃES  
ADVOGADO : DR. ANIZON CORREIA PERES  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG  
ADVOGADA : DRA. THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO - TRASLADO DEFICIENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL

Correto o r. despacho que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento, diante da ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista. É insuficiente à comprovação do atendimento desse requisito processual a declaração de tempestividade, contida no despacho agravado, sem referência expressa à data de publicação do acórdão regional.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-398/2001-303-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO TREMARIN  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : NEULISE SUIA ADAMS  
ADVOGADO : DR. DIETER CHARLES PÖTTER

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. I - SUCESSÃO - MUDANÇA NA TITULARIDADE DO CARTÓRIO CÍVEL - Não viabiliza a revista a alegada ofensa ao artigo 448 da CLT. O Regional fez, apenas, uma adequação da causa de pedir ao caso concreto, aplicando o direito de forma objetiva e nos limites da lide. Em síntese, não configura julgamento extra petita a decisão que reconhece a sucessão, apesar de a autora sustentar a ocorrência de sub-rogação de contrato. Quanto ao art. 295, III, do CPC, o acórdão recorrido não se manifestou, expressamente, sobre a questão do interesse processual e nem foi instado a assim proceder (através da interposição de embargos de declaração). A falta de questionamento é óbice à admissibilidade da revista. Incidência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-406/1990-038-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA - HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO GOMES  
ADVOGADO : DR. LEONARDO GROBA MENDES  
EMBARGADO(A) : SÉRGIO MARIA MADURO PAES LEME (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.



**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A arguição de nulidade do despacho denegatório do Recurso de Revista, nesse momento, ou mesmo em razões de Agravo de Instrumento, sequer alcança conhecimento, por preclusa, porque ultrapassado o momento processual oportuno, obstáculo intransponível ao inconformismo da parte. Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-408/2002-001-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA HELENA LAMB  
**ADVOGADO** : DR. TEREZINHA MACHADO BENTO  
**AGRAVADO(S)** : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
**ADVOGADO** : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REENQUADRAMENTO. ACESSO AUTOMÁTICO. O aresto recorrido não contrariou o Enunciado 127, porquanto trata-se de contexto diferente, fatos outros devidamente analisados. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O acórdão concluiu pela inaplicabilidade do adicional de insalubridade à situação da recorrente pelo tipo de atividade por ela exercida. Possível violação a norma inserida em Decreto refoge à hipótese da alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-410/1998-003-19-40.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : SANTA LÚCIA IMÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AGAMENON SOARES CONDE  
**AGRAVADO(S)** : ALCIDES LIMA DE OMENA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO LAMENHA GUEDES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO. O acórdão recorrido não apreciou a matéria e a parte não se utilizou dos embargos para prequestioná-la, inibindo a admissibilidade da revista (Enunciado 297). AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não ficou demonstrada de modo inequívoco violação direta à Constituição pelo fato de ter o Regional considerado incabível o agravo de petição para atacar decisão interlocutória. (Enunciado 266). Agravo de instrumento não provido

**PROCESSO** : AIRR-410/2001-023-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : WALTER JOSÉ GOULART GORZIZA  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA  
**AGRAVADO(S)** : TECNO MOAGEIRA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. Reconhecida a inexistência do liame empregatício, com espeque nas provas oral e documental, defesa em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório que concluiu, em determinado interregno, pelo trabalho autônomo do reclamante. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-412/2003-055-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DAMASCENO NETO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS DO FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL. INEXISTÊNCIA DA OJ Nº 344 DA SBDI-1/TST. Nos casos de expurgos do FGTS, esta Corte tem entendido que a prescrição aplicável à hipótese tem como marco inicial a edição da Lei Complementar nº 110/2001, em 29.06.2001, conforme consubstanciado na OJ nº 344 da SBDI-1/TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-413/2001-301-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO DOS SANTOS NETO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DOS ANJOS  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DO GUARUJÁ

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DAS PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO-CO-NHECIMENTO. Deixou o agravante de apresentar as peças necessárias à formação do instrumento, atraindo a incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e a aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, desta corte. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento, a repelir a conversão em diligência para sanar o vício detectado. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-423/2003-391-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE PERNAMBUCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA COSTA ARTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO AMÉRICO BEZERRA  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - INTEMPESTIVIDADE. JUNTADA DA PROCURAÇÃO NA FASE RECURSAL. O agravante descuidou-se de juntar a procuração por ocasião da interposição do recurso de revista, o que acarretou a sua denegação pela irregularidade de representação, pretendendo que o mandato juntado no agravo de instrumento sirva para sanar a irregularidade apontada. Nesse tema, cabe mencionar a jurisprudência dessa Corte no sentido que a irregularidade de representação não tem como ser sanada em sede recursal. Incidência das OJ 149 e 311 da SDI-1.

**II - VIOLAÇÃO AOS INCISOS II, XXXV, LIV E LV DO ARTIGO 5º E IX DO ARTIGO 93 CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Não há que se falar também em vulneração aos incisos II, XXXV, LIV e LV do artigo 5º e IX do artigo 93 da Constituição Federal, porquanto o que se observou no despacho agravado foi exatamente o cumprimento da legislação que rege a espécie, esclarecendo-se que tutela jurisdicional não é sinônimo de apreciação do mérito e que o inconformismo manifestado pelo agravante é a comprovação cabal da observância dos princípios constitucionais suscitados, com a respectiva fundamentação do pronunciamento judicial. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-428/1999-761-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : LUÍS CLÁUDIO DOS SANTOS BARROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO STEMMEER

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. O descontentamento com o desfecho do feito não transmuta em nulidade o posicionamento adotado. Se a decisão não atendeu ao interesse da parte, tal circunstância não pode ser interpretada como negativa de prestação jurisdicional, máxime quando se constata a observância das exigências legais e constitucionais quanto a necessidade da fundamentação (art. 93, IX, da CF; art. 832 da CLT e art. 458 do CPC). 2. RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Constata-se efetivamente a irregularidade de representação do subscritor do recurso ordinário e a inexistência de mandato tácito, impõe-se ratificar o v. despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-437/2003-026-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FRANCISCO DE ASSUNÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS EDUARDO L. DA CUNHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS FIRMADA PELA PRÓPRIA PARTE. DESATENDIMENTO DAS REGRAS CONTIDAS NO ART. 544, § 1º, DO CPC E NO INCISO IX DA IN 16/TST. Declaração firmada pela própria parte atestando a autenticidade das cópias apresentadas para formação do instrumento não atende a exigência legal. O art. 544, § 1º, do CPC e o inciso IX da IN 16/TST, autorizam exclusivamente o advogado e sob a sua responsabilidade pessoal a prerrogativa para a prática de tal ato. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-481/1994-058-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. NIVALDO FERREIRA DE MORAIS  
**AGRAVADO(S)** : DESENVOLVIMENTO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN  
**AGRAVADO(S)** : TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : CONJAP CONSTRUTORA JAPURANAM S.A.

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não trasladadas quaisquer peças para a formação do instrumento, defeso o conhecimento do apelo, máxime considerando que, à época do respectivo protocolo, já desautorizado o processamento nos autos principais por força do ATO.GDGCJ.GP nº 162/2003. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-490/2000-007-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO ANSELMO  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO J. DALL'AGNOL

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. ENUNCIADO Nº 357. Aplicada ao caso concreto a regra contida no art. 896, § 4º, eis que a decisão fustigada está em harmonia com o Enunciado nº 357. HORAS EXTRAS. O acórdão regional não desconsiderou os registros de jornada de trabalho como meio hábil de prova, conferiu-lhes apenas uma presunção relativa de veracidade ao confrontá-las com a prova testemunhal trazida pelo demandante. HORAS EXTRAORDINÁRIAS - REFLEXOS - SÁBADOS. Conforme bem delineado no primeiro exame de admissibilidade recursal, as horas extras repercutem no sábado, em razão da sua previsão em norma coletiva. Não ocorreu contrariedade ao Enunciado nº 113 do TST. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-524/2003-005-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE SABBÁ LOPES  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO CARLOS AMARAL HOLANDA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIO - BASE DE CÁLCULO

A iterativa e notória jurisprudência desta Corte firma-se no sentido de que a base de cálculo do adicional de periculosos do eletricitário abarca todas as parcelas salariais (Enunciado nº 191/TST e Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1/TST).

#### HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO

O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras (Orientação Jurisprudencial nº 267 da SBDI-1/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-528/2003-051-23-40.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. PAULO CEZAR CAMPOS  
**AGRAVADO(S)** : GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AMARO CÉSAR CASTILHO  
**AGRAVADO(S)** : CIMILDA LANDIM ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. DONIZÉTI LAMIM

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. INTEMPESTIVIDADE. O agravo foi aviado fora do prazo legal. Com efeito o despacho que denegou a subida do recurso de revista foi publicado no dia 25 de maio de 2004, expirando o prazo para recorrer, já contado em dobro na forma do Decreto-Lei 779/69, no dia 12 de junho de 2004, mas o agravo somente foi interposto no dia 20 de julho de 2004, portanto, intempestivamente. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-534/2003-009-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE AERIAL  
**PROCURADOR** : DR. JUSTINO DE SALES PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSICLEÁ BARBOSA DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando não foi juntada cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial à formação do instrumento (OJ 18 da SDI-I - transitória). Cumpre ressaltar que a mera referência no despacho agravado no sentido de que o recurso foi interposto tempestivamente não desobriga a parte de instruir o apelo com a aludida peça processual, uma vez que este juízo está obrigado a proceder a um segundo juízo de admissibilidade, não estando vinculado à apreciação feita no E. Regional. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-536/2001-006-17-40.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SERRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANABELA GALVÃO  
**AGRAVADO(S)** : SINDIUPES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. A "certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento" (OJSBDI de nº 18 - TRANSITÓRIAS). Assim, adotando-se a mesma inteligência, inequívoca a necessidade de traslado da certidão de publicação do acórdão regional referente aos embargos de declaração. Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-546/1997-028-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : ESAB S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO DI GIORGIO BECK  
**AGRAVADO(S)** : VALMIR PACHECO  
**ADVOGADO** : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NULIDADE. ART. 5º, II E LV, DA CF/88. VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA. NÃO-OCORRÊNCIA. As violações constitucionais apontadas somente ocorreriam por via transversa ou reflexa, eis que eventual aferição de ofensa aos princípios da legalidade ou do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, II e LV, da CF) demandaria o exame dos artigos 6º da LICC, 841, § 1º e 852 da CLT, aplicados, pelo eg. Regional, em seu sentido teleológico. Rigor redobrado em execução de sentença em que é exigida ofensa direta e literal de norma da Constituição da República (art. 896, § 2º, da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-551/2003-001-13-40.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : OSVALDO PINHEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. DINÁ RAULINO BRONZEADO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AMARILDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se credencia ao conhecimento, agravo de instrumento com deficiência de traslado, vez que olvidou a parte em instruir o presente apelo com cópia da certidão de publicação do acórdão impugnado, peça essencial à formação do instrumento (OJ 18 da SDI-I - transitória). Cumpre ressaltar que a mera referência no despacho denegatório de que o recurso foi interposto tempestivamente, não desobriga a parte de instruir o apelo com a aludida peça processual, considerando que este órgão julgador está obrigado a proceder ao segundo juízo de admissibilidade, não estando vinculado ao exame preliminar feito pelo Regional. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-556/2002-731-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : ELLEN MUELLER  
**ADVOGADO** : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO FERREIRA PEIXOTO  
**AGRAVADO(S)** : PROBANK LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Defeso o conhecimento do agravo quando não promove o agravante o traslado de cópias essenciais à formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98, dentre as quais, a cópia do acórdão regional. Relembre-se, outrossim, ser dever das partes velar pela correta formação do instrumento, "não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (item X da Instrução Normativa nº 16/99). Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : A-AIRR-561/2002-372-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : EVANDRO PINTO BARBOSA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NILVO VIEIRA DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DO ACÓRDÃO REGIONAL E SUA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS. A cópia do acórdão regional e sua certidão de publicação são peças indispensáveis ao exame do recurso de revista (art. 897, § 5º, consolidado), para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento. Mantém-se, pois, o despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-561/2003-076-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : ALL FOODS ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo o advogado da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC e no inciso IX da IN 16/TST. Anote-se que também não supre a exigência legal a existência de carimbos nas peças dos autos, reveladores de conferência com o original, quando assinados por pessoa desconhecida e oriundo de entidade incompetente para a prática do ato, no caso, o próprio sindicato-autor. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-575/2003-001-13-40.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : CLÁUDIA FEITOSA LEITE  
**ADVOGADO** : DR. DINÁ RAULINO BRONZEADO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AMARILDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando não foi juntada cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial à formação do instrumento (OJ 18 da SDI-I - transitória). Cumpre ressaltar que a mera referência no despacho agravado no sentido de que o recurso foi interposto tempestivamente não desobriga a parte de instruir o apelo com a aludida peça processual, uma vez que este juízo está obrigado a proceder a um segundo juízo de admissibilidade, não estando vinculado à apreciação feita no Eg. Regional. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-577/2003-002-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : JUAREZ DA COSTA CABRAL  
**ADVOGADO** : DR. DINÁ RAULINO BRONZEADO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AMARILDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando não foi juntada cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial à formação do instrumento (OJ 18 da SDI-I - transitória). Cumpre ressaltar que a mera referência no despacho agravado no sentido de que o recurso foi interposto tempestivamente não desobriga a parte de instruir o apelo com a aludida peça processual, uma vez que este juízo está obrigado a proceder a um segundo juízo de admissibilidade, não estando vinculado à apreciação feita no E. Regional. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-582/1998-001-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : TEODOMIR ZONTA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESPÍRITO SANTO - CASES  
**ADVOGADO** : DR. WEBER JOB PEREIRA FRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a reatuação do presente feito para que passe a constar, como Agravada, Companhia de Armazéns e Silos do Espírito Santo - CASES.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Houve satisfatória entrega da prestação jurisdicional compreensiva da matéria debatida e provada, nos autos.

**BEM PÚBLICO - PENHORA - IMPOSSIBILIDADE**

A admissibilidade de Recurso de Revista em execução condiciona-se à demonstração de violação direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266/TST. No ponto, contudo, o apelo vem fundamentado apenas em violação legal, o que torna inviável seu processamento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-582/2003-002-13-40.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO PÁDUA CRISPIM  
**ADVOGADO** : DR. DINÁ RAULINO BRONZEADO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AMARILDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se credencia ao conhecimento, agravo de instrumento com deficiência de traslado, vez que olvidou a parte em instruir o presente apelo com cópia da certidão de publicação do acórdão impugnado, peça essencial à formação do instrumento (OJ 18 da SDI-I - transitória). Cumpre ressaltar que a mera referência no despacho denegatório de que o recurso foi interposto tempestivamente, não desobriga a parte de instruir o apelo com a aludida peça processual, considerando que este órgão julgador está obrigado a proceder ao segundo juízo de admissibilidade, não estando vinculado ao exame preliminar feito pelo Regional. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-595/2003-051-23-40.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. PAULO CEZAR CAMPOS  
**AGRAVADO(S)** : WALDIR JOSÉ ROTA  
**ADVOGADO** : DR. ALINE MORGANA BETTIO  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS GIRARDI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS STEIN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. AGRAVO INTERPOSTO FORA DO PRAZO. CONSEQUÊNCIA.

O agravo de instrumento foi interposto fora do prazo, incluindo já a dobra prevista no Decreto-Lei nº 779/69. O despacho que denegou a subida do recurso de revista foi publicado no dia 25 de maio de 2004 (3ª feira) e o prazo final seria no dia 12 de junho de 2004, mas o agravo somente foi interposto no dia 20 de julho de 2004, restando intempestivo o recurso. Prejudicada a apreciação do mérito. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606/2003-090-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADO** : DR. IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : NILTON FERNANDO ROBERTO  
**AGRAVADO(S)** : EMACLLEM LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DO SERVIÇO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - ENUNCIADO Nº 331 DO TST

O acórdão regional está em sintonia com o Enunciado nº 331, item IV, do TST, do seguinte teor: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei n. 8.666, de 21.06.1993)."

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.





**PROCESSO** : AIRR-625/2004-010-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS DA COSTA BRANDÃO  
**ADVOGADO** : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL

1 - O acórdão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, no sentido de que "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas".

2 - Proposta a Reclamação Trabalhista em 20 de abril de 2004, quando já transcorrido o biênio a que se refere o art. 7o, inciso XXIX, da Constituição da República, está prescrita a pretensão relativa às repercussões dos expurgos inflacionários sobre a multa rescisória do FGTS.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-628/2003-004-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. PAULO CEZAR CAMPOS  
**AGRAVADO(S)** : CHRISANGELO DOMINIC COELHO  
**ADVOGADO** : DR. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : LASER PAPELARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. AGRAVO INTERPOSTO FORA DO PRAZO. CONSEQUÊNCIA. O agravo de instrumento foi interposto fora do prazo, incluindo já a dobra prevista no Decreto-Lei n. 779/69. O despacho que denegou a subida do recurso de revista foi publicado no dia 25 de maio de 2004 (3ª feira) e o prazo final seria no dia 12 de junho de 2004, mas o agravo somente foi interposto no dia 21 de julho de 2004, restando intempestivo o recurso. Prejudicada a apreciação do mérito. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-633/2002-030-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. SIEGFRIED ANTÔNIO GHILARDI RITTA  
**AGRAVADO(S)** : FEZOLES - SERVIÇOS EM ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLA BARRETTO  
**AGRAVADO(S)** : EDSON VANDO STIVAL  
**ADVOGADO** : DR. JOCELIA MATILDE LOPES  
**AGRAVADO(S)** : GOLDSZTEIN S.A. - ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS LIED SESSEGOLO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INAUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO. Ao não proceder à autenticação das peças trasladadas, tampouco declará-las autênticas, o agravante malferiu a regra insculpida no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 desta colenda Corte Trabalhista, exsurgindo, daí, o não conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-634/1999-004-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ OTACÍLIO DA SILVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI - ESCOLA PROFISSIONAL LIVRARIA EDITORA PALLOTTI  
**ADVOGADO** : DR. BONFILHO SOLDERA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - AUTENTICAÇÃO - DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PARTE - IMPOSSIBILIDADE

Para a correta formação do instrumento, é necessário que as cópias reprográficas que instruem o Agravo estejam autenticadas, que haja, nos autos, certidão que confira sua pública forma, ou, ainda, declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado. A declaração da parte, como na hipótese dos autos, não atende à exigência do art. 544, § 1º, do CPC.

Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-643/2003-090-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ VIEIRA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL

**DECISÃO:** Preliminarmente, determinar a reatuação dos presentes autos, para que conste como agravado também SISTEL - Fundação Sistel de Seguridade Social e, unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99. AUSÊNCIA TOTAL DAS PEÇAS ESSENCIAIS. Agravo não conhecido ante a ausência total de traslado de cópias de peças essenciais à sua formação, quais sejam petição inicial, contestação, decisão originária, procurações outorgadas aos advogados das partes, acórdão regional, certidão de publicação do acórdão regional, razões de recurso de revista da ora agravante, despacho de negatário, publicação do despacho, comprovação de depósito recursal e recolhimento de custas, as quais são indispensáveis à verificação do regular processamento do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : ED-AIRR-645/2001-012-10-00.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS AUGUSTO DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESUNÇÃO JURISDICIONAL. Não se tem por vulnerados os dispositivos constitucionais e legais apontados (art. 535, I e II do CPC, art. 832, 894, 896 e 897-A, da CLT e incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, do art. 5º e inciso IX do artigo 93, da Constituição Federal), não padecendo os acórdãos regionais - acórdão principal e embargos - da nulidade invocada. Encontram-se, à f. 468 e seguintes, os fundamentos alusivos às questões controvertidas, não restando qualquer matéria a ser apreciada, vez que já esgotada na referida decisão. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-654/1999-009-16-40.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CODÓ  
**ADVOGADO** : DR. TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : CLEIDIOMAR MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ARIAS DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A certidão de publicação do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento por ser imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento (OJSBDI-1 de nºs 17 e 18 - TRANSITÓRIAS). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido está tal pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-657/2003-028-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA MADEIRA BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO BESSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A divergência jurisprudencial, a violação a preceitos infraconstitucionais e até mesmo a contrariedade à orientação jurisprudencial não impulsionam o processamento do recurso de revista, em sede de procedimento sumaríssimo, cuja admissibilidade é restrita à contrariedade à súmula do TST e à ofensa direta à Constituição da República (art. 896, §6º, da CLT) 2. COMISSÕES. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, II, DA CF/88. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Constatado que não houve pronunciamento pela instância regional quanto ao tema afeto à ofensa ao artigo 5º, II, da CF, tampouco foi instada a fazê-lo por meio de embargos declaratórios, erige-se o óbice do Enunciado de nº 297 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662/1998-653-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DOS SANTOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. FABIANO LUIZ SEGATO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUROS DE MORA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PROCESSO EM EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT. A questão relativa à contagem dos juros na liquidação extrajudicial não alcança nível constitucional, para efeito de recurso de revista na fase de execução, por força da clara inteligência que se extrai do artigo 896, § 2º, da CLT, c/c enunciado nº 266 do TST. O art. 46 do ADCT não cuida de juros, mas, sim, de correção monetária, daí a inviabilidade de sua alegada ofensa, porque a discussão, objeto da revista, envolve apenas os juros. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-673/2003-251-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDINEI CAVARZAN  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Havendo condenação na multa de 10% em função do caráter protelatório dos embargos de declaração, o recolhimento do respectivo valor para recorrer erige-se em verdadeiro pressuposto recursal, consoante se verifica do artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, independente de intimação da parte. Não se vislumbra, outrossim, a alegada afronta ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, já que o Regional manifestou-se sobre todos os pontos suscitados nas razões recursais e contra-razões, garantindo-se dessa forma a prestação jurisdicional devida à parte que, a juízo do Regional, abusou desse direito. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-682/2003-010-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PANDOLFI NETO  
**AGRAVADO(S)** : FLÁVIO MICHAELLO MACEDO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JARBAS PEREIRA ALEXANDRE JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE. DESERÇÃO. A diferença detectada quanto ao recolhimento das custas processuais na ordem de R\$20,00 (vinte reais), embora ínfima, contém efetivamente expressão monetária e conduz à deserção do recurso (inteligência da OJSBDI nº 140). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-683/2002-906-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO FELINTO DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. JADIER RODRIGUES DE CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMULAÇÃO DA TR MAIS JUROS DE MORA. PROCESSO EM EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT. A alegada ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, que trata do princípio da legalidade, é por demais genérica, de forma que sua suposta violação jamais será direta e literal, como exige o § 2º do art. 896 da CLT, mas, quando muito, por via oblíqua. Assim, como, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST, a única hipótese de admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução é quando houver demonstração inequívoca de violação direta de preceito constitucional, hipótese não configurada no presente caso, o agravo não pode ser provido.



**PROCESSO** : AIRR-688/2001-656-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

**AGRAVANTE(S)** : VEGILDO ZAMOSKI

**ADVOGADO** : DR. GLÁUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ GUERI

**AGRAVADO(S)** : INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S.A.

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo pela deficiência de traslado.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS. O agravante deixou de trasladar peças essenciais à formação do agravo de instrumento, conforme exigência contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso III da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, Agravo que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-688/2001-656-09-41.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S.A.

**ADVOGADO** : DR. MARCOS CÉSAR DAS CHAGAS LIMA

**AGRAVADO(S)** : VEGILDO ZAMOSKI

**ADVOGADO** : DR. GLÁUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ GUERI

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I- HORAS EXTRAS. A decisão tem suporte em fatos e provas e, sendo soberano o Regional neste aspecto, mostra-se inviável a admissibilidade do recurso de revista pelo óbice do Enunciado 126/TST. Os arestos transcritos não se prestam para comprovar o dissenso pretoriano. Os modelos que se referem aos RRs 396.850/97, 690.615/00 e 249.319/96 são originários de Turmas deste Tribunal, hipótese não prevista no artigo 896, "a", da CLT. O acórdão que se refere ao RO 02990108917 é inservível porque não enfrenta todos os fundamentos abordados no acórdão recorrido (acórdão tácito), incidindo o entendimento do Enunciado 23/TST.

**II- FRACIONAMENTO DO INTERVALO INTRA-JORNADA.** A violação do artigo 71, § 1º, da CLT não restou demonstrada em face da aplicação das disposições constantes de seu caput. Quanto ao dissenso jurisprudencial, o modelo colacionado não atende ao comando do artigo 896, "a", da CLT, vez que é originário do mesmo Regional. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-692/2001-025-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : PERFECT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. ANA REGINA VARGAS

**AGRAVADO(S)** : ALAN ALVES DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI E/OU CONSTITUCIONAL NÃO COMPROVADA. O recorrente em nenhum momento conseguiu comprovar, como era da sua responsabilidade, qualquer violação direta a dispositivo de lei ou da Constituição Federal (art. 896, "a" e "b", da CLT). RELAÇÃO DE EMPREGO. TRABALHO TEMPORÁRIO. A decisão recorrida, ao contrário do alegado pela recorrente, baseou-se na lei que disciplina a matéria (Lei n. 6.019/74, na sua interpretação razoável, atraindo a incidência do Enunciado 221. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-692/2001-025-04-41.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : IBOPE OPINIÃO PÚBLICA LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. ANA REGINA VARGAS

**AGRAVADO(S)** : ALAN ALVES DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI E/OU CONSTITUCIONAL NÃO COMPROVADA. O recorrente em nenhum momento conseguiu comprovar, como era da sua responsabilidade, qualquer violação direta a dispositivo de lei ou da Constituição Federal (art. 896, "a" e "b", da CLT). RELAÇÃO DE EMPREGO. TRABALHO TEMPORÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão recorrida, ao contrário do alegado pela recorrente, está em perfeita harmonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, uma vez que está ancorada no Enunciado 331, IV. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-703/2003-012-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. URBANO VITALINO DE MELO NETO

**AGRAVADO(S)** : ANTENOR LUIZ FOCHESTO

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO PEIXOTO DA SILVA FILHO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. Não se conhece do agravo de instrumento quando faltar na sua formação peça obrigatória, como, no presente caso, o despacho denegatório da revista, impossibilitando, assim, a análise das razões de agravo. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-705/1999-094-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

**EMBARGANTE** : LUIZ MARQUES DE MEDEIROS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

**EMBARGADO(A)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP

**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:**Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Como enfatizado no acórdão, embora sem fazer alusão expressa, a prescrição aplicada foi a prevista no Enunciado 294 do TST, vez que o Regional considerou que a redução havida na gratificação por tempo de serviço, pela mudança de critério de cálculo, a partir de março de 1994, representou ato único do empregador e, não se tratando de benefício assegurado por lei, houve por bem aplicar a prescrição total. Rejeito os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-707/1999-261-04-41.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

**EMBARGADO(A)** : MAURÍCIO JOSÉ FESSLER

**ADVOGADO** : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistente o vício apontado pela embargante, empresta-se parcial provimento aos embargos declaratórios, quando necessário prestar esclarecimentos para assegurar à parte a plenitude da prestação jurisdicional. Embargos declaratórios parcialmente providos.

**PROCESSO** : AIRR-707/2000-004-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ROBERTO GARCIA

**ADVOGADO** : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : ANDRESSA APARECIDA ESTEVES

**ADVOGADO** : DR. EMIR APARECIDA MARTINS PAULINO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E PENHORA. A insurgência do recorrente refere-se aos temas, assistência judiciária e aplicação do artigo 649, IV, do CPC à empresa executada, com disciplina na legislação infraconstitucional. Como o processo encontra-se em fase de execução incide o art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266 desta Corte. Recurso de revista em desconformidade com os ditames legais pela ausência de violação direta a dispositivo constitucional. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-718/1996-019-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

**AGRAVANTE(S)** : ALBÉRICO CUNHA DA SILVA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO FONSECA

**AGRAVADO(S)** : ESTADO DA BAHIA

**PROCURADORA** : DRA. CÂNDICE LUDWIG

**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO LANAT FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. VIOLAÇÃO LEGAL INEXISTENTE. Não há qualquer ofensa aos artigos 444 e 468 da CLT na decisão que reconhece lícita a elevação salarial patrocinada pelo reclamado apenas à determinada categoria profissional, quando derivada de lei específica. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-728/2000-053-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI

**AGRAVANTE(S)** : ARIGATÔ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

**ADVOGADO** : DR. AGUIAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : WALDIR PEDRO MARTINS

**ADVOGADO** : DR. EDSON GERALDO GARCIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - FRAUDE - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA

Não merece processamento o Recurso de Revista se a parte não demonstra divergência jurisprudencial específica, a teor do art. 896, alínea "a", da CLT e do Enunciado nº 296/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-750/1999-028-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : GILSON ALVACINO DE MATOS

**ADVOGADO** : DR. SUELI MARIA GONÇALO DE MELO MARQUES

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Afigura-se abrangente a fundamentação expendida pelo Regional no julgamento da controvérsia - período a ser considerado como base de cálculo do incentivo financeiro ao PIRC -, sem a presença de omissões que comprometam a integralidade da prestação jurisdicional. Quanto ao mérito, o acórdão recorrido manteve a sentença, amparando-se no fato de que a Reclamada não se desincumbiu do ônus da prova que para si atraiu - provar que o autor foi dispensado antes da edição do PIRC e em condições diversas da dos paradigmas. A matéria tem conotação fática, vez que para se chegar à conclusão diferente seria necessário o revolvimento dos fatos e provas constantes dos autos, constituindo o entendimento sufragado no Enunciado 126 desta Corte óbice à admissibilidade da revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-758/2003-103-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

**AGRAVANTE(S)** : NEIDE VALENTIM DE PAULA

**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO

**AGRAVADO(S)** : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

**ADVOGADO** : DR. EMANUEL RICARDO PEREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não tendo sido trasladadas, no momento da interposição do agravo, quaisquer das peças previstas no § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, bem como no item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento não merece conhecimento, afigurando-se inócua a tentativa de suprir a formação deficiente após o oitídio legal. Agravo de instrumento a que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-772/2001-014-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO LOPES DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO RANGEL JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando não foi juntada cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial à formação do instrumento (OJ 18 da SDI-I - transitória). Cumpre ressaltar que a mera referência no despacho agravo no sentido de que o recurso foi interposto tempestivamente não desobriga a parte de instruir o apelo com a aludida peça processual, uma vez que este juízo está obrigado a proceder a um segundo juízo de admissibilidade, não estando vinculado à apreciação feita no E. Regional. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-774/2002-106-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALOÍSIO SÔNIGO

**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO HERNANDES

**AGRAVADO(S)** : SOCIEDADE DA GUARDA NOTURNA DE SÃO CARLOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS E OBRIGATORIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais e obrigatórias à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-782/2002-017-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
**PROCURADORA** : DRA. CLÁUDIA HELENA FUSO CAMARGO  
**AGRAVADO(S)** : DALVA APARECIDA CÂNDIDO ALVES MIGUEL  
**ADVOGADO** : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI  
**AGRAVADO(S)** : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA ESPERNEGA MAZZOCO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO JUNTADA DE PROCURAÇÃO. O recurso teve o seu seguimento negado pelo fato de não ter a subscritora da peça recursal juntado o instrumento de procuração peça indispensável para lhe assegurar a legitimidade da representação processual (art. 37 do CPC). Não configurado, ainda, o mandato tácito, pois a ilustre subscritora não participou das audiências durante a instrução. Sem aplicação ao caso a OJ 52 da SBDI-1, porquanto não ficou comprovada, oportunamente, a condição de procuradora do município. Somente por ocasião do agravo é que foi diligenciada a juntada do instrumento do mandato, mas já não podia ser sanada a falha que tornou imperfeito o recurso na época da sua interposição. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-790/2002-017-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
**ADVOGADA** : DRA. KARINA DELLA VALLE ARAKI  
**AGRAVADO(S)** : LAIDE VILELA MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI  
**AGRAVADO(S)** : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA ESPERNEGA MAZZOCO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão recorrida está em perfeita sintonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada no Enunciado 331, IV, ataindo a incidência do Enunciado 333. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-796/2002-017-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
**ADVOGADO** : DR. MARISA NATÁLIA BITTAR  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO QUINTINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI  
**AGRAVADO(S)** : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA ESPERNEGA MAZZOCO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REMESSA NECESSÁRIA. DECISÃO CONFIRMADA PELO REGIONAL. APLICAÇÃO DA OJ 334 DA SBDI-1 DESTA CORTE. É incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário de decisão de primeira instância confirmada pelo Tribunal Regional. Aplicação ao caso da OJ 334 da SBDI-1. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-818/1993-059-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : ALBANO DOS REIS AMARAL E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PRATES DA F. BUENO  
**AGRAVADO(S)** : DOMINGOS EDUARDO CUNHA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JAIR P. DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : AUTO POSTO AMARAL LTDA. (OS NAVEGANTES RESTAURANTE)  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO SIMÕES

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não admite processamento recurso de revista apresentado em face de acórdão regional que decidiu agravo de instrumento, visando destrancar agravo de petição, eis que, nos termos do art. 896, caput da CLT, o recurso de revista está previsto para decisões proferidas em grau de recurso ordinário e não em agravo de instrumento. Incidência do Enunciado 218 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-825/2003-921-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE NATAL  
**PROCURADOR** : DR. LAURO MOLINA  
**AGRAVADO(S)** : OTACÍLIO EVARISTO DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DAS PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO-CONEHECIMENTO. Deixou o agravante de apresentar as peças necessárias à formação do instrumento, ataindo a incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e a aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, desta corte. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento, a repelir a conversão em diligência para sanar o vício detectado. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-839/2004-022-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : ANCHIETA EVENTOS S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANA FADUL  
**AGRAVADO(S)** : ROSELI TOLINE  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO VULLIERME

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. APOCRIFIA. A ausência de assinatura tanto na petição de encaminhamento como nas razões recursais acarreta a inexistência do apelo em razão da apocrifia. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-842/2001-022-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : TV ÔMEGA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS  
**AGRAVADO(S)** : CRISTÓVÃO ROBERTO MENDES BARROSO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO ALVES VASCO PEREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. INSUFICIÊNCIA. DESERÇÃO. Não alcança o valor da condenação e nem efetuado depósito integral para o recurso de revista, efetivamente deserto o apelo (Enunciado nº 128 e OJSBDI nº 139). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-844/2002-020-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : ANDRÉ LUIZ FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ROMILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BORGES

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento por ausência de fundamentação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Com o advento da Lei nº 9.756/98, que acrescentou o § 5º ao art. 897 da CLT, o processamento do agravo de instrumento no âmbito desta Justiça Especializada sofreu profundas modificações. Dentre as mais expressivas, destaca-se a formação do instrumento com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, sob pena de não conhecimento. No caso, o reclamante não se dignou fornecer cópias da petição inicial, da contestação e da decisão de primeiro grau. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-866/2001-052-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ERNANI DE ALMEIDA MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : WAGNER JESUS NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MOYSÉS FERREIRA MENDES  
**AGRAVADO(S)** : TELERJ CELULAR S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍSIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ENUNCIADO 331 DO TST. Não viola dispositivo constitucional ou legal decisão regional que reconhece a vinculação empregatícia entre o laborista e empresa tomadora de serviços, quando os requisitos autorizadores da terceirização não se encontraram presentes. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-866/2001-052-01-41.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : TELERJ CELULAR S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : WAGNER JESUS NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MOYSÉS FERREIRA MENDES  
**AGRAVADO(S)** : ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ERNANI DE ALMEIDA MACHADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. RELAÇÃO DE EMPREGO. ENUNCIADO 126 DO TST. Pretensão de análise de aspectos relacionados com a personalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade, com o fito de se afastar vínculo empregatício reconhecido, implica revolvimento de fatos e provas, o que se revela de todo impossível em sede de recurso de revista que não se consubstancia em uma terceira instância para análise dos elementos probatórios dos autos. 2. ENQUADRAMENTO SINDICAL. A análise de tema não submetido à apreciação do Regional esbarra no óbice do Enunciado de nº 297 do c. TST, por ausência do necessário prequestionamento.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-881/2003-051-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DIEGO MALDONADO  
**AGRAVADO(S)** : SONIA REGINA TANNURI PINHEIRO MARINS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A divergência jurisprudencial não impulsiona o processamento do recurso de revista, em sede de procedimento sumaríssimo, cuja admissibilidade é restrita à contrariedade a súmula do TST e à ofensa direta à Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT). 2. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. VIOLAÇÃO A ATO JURÍDICO PERFEITO. INEXISTÊNCIA. Decidindo o eg. Regional que o prazo prescricional para as diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS resultantes dos expurgos inflacionários inicia-se com a publicação da LC-110/01, e não do término do contrato de trabalho, revela-se em harmonia com a jurisprudência iterativa do TST, o que atrai a incidência do Enunciado de nº 333. Por outro lado, o pagamento das verbas rescisórias, em especial da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, não exime o empregador de complementá-lo, quando reconhecido em juízo que a quitação não foi integral, não havendo que se invocar a proteção do art. 5º, XXXVI, da CF.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-883/1999-062-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : C.M. SIGUEDOMI & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DILECTO CRAVEIRO SALVIO  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. PATRÍCIA DA COSTA SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL MARREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO HOMOLOGADO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INCIDÊNCIA - Mesmo não havendo reconhecimento de vínculo empregatício, o pagamento estipulado no acordo em ação trabalhista constitui, sem dúvida alguma, retribuição por prestação de serviços diversa daquela de que trata o artigo 3º da CLT e, nesta condição, por se tratar de pagamento do trabalho de pessoa física, tem incidência a contribuição previdenciária, por força do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, calculada com a alíquota destinada aos autônomos. A competência da Justiça do Trabalho para executar a exação, em tal hipótese, encontra-se expressamente prevista no art. 114, § 3º, da CF, com a redação dada pela EC nº 20, de 15.12.1998". (Verbete 8 da eg. 1ª Turma do TRT da Décima Região). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-883/2001-003-07-40.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PARACURU  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ROCHA BERNARDO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIA FERREIRA AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HELENO LOPES VIANA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF/88. CELETISTA. ADMINISTRACÃO DIRETA. AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL. APLICABILIDADE. OJSBDII DE Nº 265 DO TST. Revelando-se a decisão regional em harmonia com entendimento jurisprudencial do TST, especificamente a OJSBDII de nº 265, que reconhece ser o servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, impõe-se afastar a arguição de violação constitucional, máxime considerando que a edição de orientação jurisprudencial se faz sempre em consonância com o arcabouço legislativo - constitucional e infraconstitucional - vigente. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-914/2000-018-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
**PROCURADOR** : DR. ANDRÉ SANTOS CHAVES  
**AGRAVADO(S)** : VILMAR SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA S. RUAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I- RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 331, INCISO IV. Como a decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada no inciso IV do Enunciado 331, não se vislumbra afronta ao art. 71 da Lei 8.666/93, em razão do disposto no artigo 896, § 4º e 5º, em sua parte inicial, da CLT e Enunciado 333 desta Corte.

**II- OFENSA AO ARTIGO 37,II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Também não se caracterizou, no caso concreto, ofensa direta ao artigo 37, II, da Constituição Federal, que regula a investidura em cargo público, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício, mas tão-somente de responsabilidade subsidiária em face da terceirização de mão-de-obra contratada pelo requerente.

**III- VIOLAÇÃO AO ARTIGO 22, I E XXVII, DA CF.** Não se discute nestes autos a legalidade da licitação, limitando-se a discussão à responsabilidade subsidiária do Município. Vulneração da norma constitucional rejeitada.

**IV- OFENSA AO ARTIGO 5º, II, DA CF.** Não houve ofensa direta ao art. 5º, II, da CF, como exigido pelo § 1º do artigo 896 da CLT na medida em que a decisão regional tem respaldo em norma infraconstitucional (no caso, há destaque para o artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93). Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-916/2003-009-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO CARLOS DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DE FREITAS

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. A apresentação do comprovante de recolhimento das custas processuais em fotocópia sem autenticação afronta o disposto no artigo 830 da CLT, ocasionando a deserção do recurso. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-934/2001-029-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ALICE PRADO BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. DESPACHO REGIONAL. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. Em virtude do caráter provisório e precário do juízo de admissibilidade regional, não se declara qualquer nulidade ou se reconhece negativa de prestação jurisdicional, ainda que se constate omissão no exame de determinados aspectos ventilados na revista. O Tribunal Superior do Trabalho, destinatário do recurso, por óbvio, não está vinculado à extensão do que apreciado. 2. RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. OJSBDII DE NO. 250 DO TST. Inviável o processamento da revista, a teor do que preconiza o art. 896, § 4º, da CLT, na medida em que a decisão regional revela-se em consonância com a jurisprudência compendiada na OJSBDII de nº 250 do TST: "A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles empregados que já percebiam o benefício".

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-949/2003-073-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO CARLOS PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : CÁSSIA DE SOUSA CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. FORMAÇÃO DEFICIENTE. A "certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento." (OJSBDII de nº 18 - TRANSITÓRIAS). Não observada tal exigência, defeso o conhecimento do agravo. 2. RECURSO DE REVISTA ADESIVO. ART. 500, CAPUT E INCISO III, DO CPC. O recurso adesivo subordina-se à sorte do principal, a teor do caput do art. 500 e inciso III do CPC. Assim, negado provimento ao agravo de instrumento da reclamada, resta prejudicado o exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista adesivo da reclamante.

Agravo de instrumento não conhecido. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante.

**PROCESSO** : ED-AIRR-961/2003-031-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : ITAMAR DA CONCEIÇÃO BRAZ  
**ADVOGADA** : DRA. SEBASTIANA MELO BARROSO FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. DIREITO ADQUIRIDO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Verifica-se a inexistência de omissão no julgado, uma vez que esta C. Corte apreciou os pontos articulados, sendo certo que o Regional não adotou tese acerca da quitação rescisória com homologação do TRCT ao examinar a preliminar de ilegitimidade passiva. Não basta, para tanto, a referência, ainda que de forma individualizada, dos preceitos legal e do enunciado, conforme alegação da embargante. Note-se que o prequestionamento a que se refere o Enunciado 297 do TST implica manifestação expressa do juízo de origem sobre a matéria objeto do recurso de revista, o que não ocorreu. Rejeito os embargos de declaração.

**PROCESSO** : AIRR-984/2002-028-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO TRUJILLO  
**ADVOGADA** : DRA. LADY DA SILVA CALVETE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, inseridos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequeirosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior instância. 2. HORAS EXTRAS. O quadro fático probatório dos autos, incluída a prova testemunhal produzida pela própria reclamada, se revelou suficientemente forte ao convencimento do eg. Regional no sentido de que, embora exercendo função não sujeita a controle de horário - propagandista - o reclamante faz jus ao recebimento de horas extras, posto que com frequência semanal, após ter encerrado sua jornada de trabalho, desempenhava atividade de apoio como motorista, garçom e até mesmo churrasqueiro em eventos promovidos pela reclamada para divulgação de produtos seus. Desta forma, não comporta modificação o julgado, eis que defeso o reexame do acervo fático-probatório nesta instância extraordinária, pela incidência do Enunciado de nº 126 do TST. Outrossim não impulsionam a Revista, arrestos que não alcançam, com a especificidade necessária, o panorama fático-probatório do caso sub examine (Enunciado 296 do TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-996/2003-113-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO ROSÁRIO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Além de não promover a agravante o traslado de cópia essencial à formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e do item III da Instrução Normativa de nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei de nº 9.756/98, especificamente, a certidão de publicação do v. acórdão regional (OJSBDII TRANSITÓRIA de no 18/TST), erige-se em óbice também ao não conhecimento do agravo, o fato de as peças colacionadas não estarem autenticadas e não se valer o advogado da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.013/2003-001-13-40.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : ÁUREA MARTINS DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. DINÁ RAULINO BRONZEADO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AMARILDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se credencia ao conhecimento, agravo de instrumento com deficiência de traslado, vez que olvidou a parte em instruir o presente apelo com cópia da certidão de publicação do acórdão impugnado, peça essencial à formação do instrumento (OJ 18 da SDI-I - transitória). Cumpre ressaltar que a mera referência no despacho denegatório de que o recurso foi interposto tempestivamente, não desobriga a parte de instruir o apelo com a aludida peça processual, considerando que este órgão julgador está obrigado a proceder ao segundo juízo de admissibilidade, não estando vinculado ao exame preliminar feito pelo Regional. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.035/2000-025-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS BELLO  
**ADVOGADA** : DRA. ESMERALDA PAULA PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : TEXTIL CAMBURZANO S.A. - EPP  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INAUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO. Ao não proceder a autenticação das peças trasladadas, tampouco declará-las autênticas, o agravante malferiu a regra insculpida no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 desta colenda Corte Trabalhista, exsurgindo, daí, o não conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.048/2003-010-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : DOMINGOS JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS  
**AGRAVADO(S)** : ASEG APOIO A SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. EXPURGOS DO FGTS. A teor do art. 896, § 6º, da CLT, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.054/1998-005-17-41.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : JOCIMAR FERMAL  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS BISSOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO - O recurso não atende o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento, que dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Agravo de Instrumento a que não se conhece.



**PROCESSO** : AIRR-1.076/2003-022-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

**ADVOGADO** : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

**AGRAVADO(S)** : ELIELDO ALVES DA SILVA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. ART.896, § 6o, DA CLT. Nos processos sujeitos ao rito sumaríssimo a revista somente será admitida por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a Constituição da República. No presente caso não se vislumbra nem contrariedade à súmula nem violação direta à Constituição da República. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.079/2000-025-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

**AGRAVANTE(S)** : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

**ADVOGADO** : DR. AFONSO BUENO DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : SAUL POSVOLSKY

**ADVOGADO** : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 2

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (OJSBDI1 de nº 285). Assim, não atendida tal exigência, forçoso o reconhecimento de que o agravo não está corretamente formado (art. 897, § 5º, da CLT). Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.081/2003-083-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADA** : DRA. ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA

**AGRAVADO(S)** : MARIA ELISA SILVA

**ADVOGADA** : DRA. BRANCA REGINA FARIA XAVIER

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. ART. 896, § 6o, DA CLT. Nos processos sujeitos ao rito sumaríssimo a revista somente será admitida por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à Constituição da República. No presente caso não se vislumbra nem contrariedade à súmula nem violação direta à Constituição da República. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.084/2001-005-16-40.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK

**AGRAVADO(S)** : ANDRÉA RODRIGUES BARROS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.088/2002-053-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : DÁLCIO MACHADO DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO AROEIRA

**ADVOGADO** : DR. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTÁGIO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO. APLICAÇÃO DA OJ Nº 94 DA SBDI-I/TST. A teor da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-I/TST, o recorrente deve indicar expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.090/2000-079-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

**AGRAVANTE(S)** : ADEMIR ANTONIO

**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

**AGRAVADO(S)** : VIAÇÃO PARATY LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ARLINDO FRANGIOTTI FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2 DE 24.08.01). INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE NORMAS PROCEDIMENTAIS NO ÂMBITO DESTA JUSTIÇA. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. A regulamentação acerca da possibilidade de prática de atos por intermédio do correio eletrônico tem sua previsão na Medida Provisória de nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, com fins plúrimos, dentre os quais garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica. Em que pese à presteza conceitual trazida pela aludida Medida Provisória, máxime em tempos de globalização, bem como a indiscutível agilidade que será conferida aos atos processuais, certo é que sua implementação prescinde de estabelecimento de normas procedimentais adequadas ao âmbito desta Justiça, por agora ainda inexistentes. Portanto, protocolizado o agravo intempestivamente, não merece conhecimento o apelo. Agravo de Instrumento a que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-1.090/2001-059-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

**AGRAVANTE(S)** : CLÁUDIA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. LAURO ROBERTO MARENGO

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

**ADVOGADO** : DR. WILSON DE OLIVEIRA NUNES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Verifica-se do acórdão recorrido que a matéria não foi apreciada sob o enfoque ora sustentado na revista. Descuidou-se a agravante do indispensável questionamento para obrigar o Regional a manifestar-se sobre a tese jurídica suscitada - competência da Justiça do Trabalho, à luz dos arts. 114 e 5º, II, da CF, constituindo tal aspecto óbice à admissibilidade da revista. Incidência do Enunciado 297/TST. De outro lado, o acórdão transcrito não se presta à divergência, porquanto é oriundo de Turma desta Corte. Inteligência do artigo 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.119/2001-025-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI

**AGRAVANTE(S)** : UBIRAJARA SACRAMENTO DOS SANTOS SANTANA

**ADVOGADO** : DR. ADRIANO JOSÉ MAGALHÃES

**AGRAVADO(S)** : TECON SALVADOR S.A.

**ADVOGADO** : DR. OSMAN BAGDÊDE

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DIRIGENTE SINDICAL - COMUNICAÇÃO DA POSSE AO EMPREGADOR

O acórdão regional situou a questão no âmbito da interpretação do § 5º do art. 543 da CLT, exclusivamente no que se refere ao prazo de comunicação, se excludente ou não de outro meio de prova da ciência da eleição. Nessas condições, não é possível identificar violação direta aos artigos 8º, VIII, da Constituição e 543, § 3º, da CLT, que presumem o atendimento das exigências legais à aquisição da condição de estável.

ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE - ENUNCIADO Nº 126 DO TST

O Eg. Tribunal Regional, soberano no exame dos fatos e provas, consignou expressamente que o exame pericial "constatou a exposição meramente eventual aos agentes insalubres e substâncias explosivas" (fls. 8). Diante de tal premissa, entendeu incabível a percepção dos adicionais de periculosidade e de insalubridade. Não há como adotar entendimento diverso sem o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-AIRR-1.130/2003-431-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI

**AGRAVANTE(S)** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**AGRAVADO(S)** : CELSO MINZON

**ADVOGADA** : DRA. ANITA ELIZA GUAZZELLI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO - TRASLADO DEFICIENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL

Correto o r. despacho que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento, diante da ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista. É insuficiente a comprovação do atendimento desse requisito processual a declaração de tempestividade, contida no despacho agravado, sem referência expressa à data de publicação do acórdão regional.

Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.141/2001-016-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO LEINOMAR GONÇALVES

**ADVOGADO** : DR. RENATO KLIEMANN PASEE

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA POR ADVOGADO. A declaração de pobreza foi firmada por advogado detentor de poderes para tal e a reclamação foi ajuizada com a devida assistência sindical, atendidas as exigências legais para o deferimento dos honorários (OJ 304 da SBDI-1). Agravo conhecido, mas não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.141/2001-016-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO LEINOMAR GONÇALVES

**ADVOGADA** : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

**AGRAVADO(S)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea, conforme entendimento consagrado na OJ 177 da SBDI-1 desta Corte, extingue o contrato de trabalho, mesmo que o empregado continue a trabalhar na empresa após a concessão do benefício. decisão assim ancorada inibe a revista. Agravo conhecido, mas não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.155/2003-472-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : HIGINO YUJI SHIMAMOTO

**ADVOGADA** : DRA. LILIAN BRAIT

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VIOLAÇÃO DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A presente ação envolve pedido de diferenças sobre a multa de 40% do FGTS, direito rescisório decorrente da despedida sem justa causa por iniciativa do empregador, matéria de natureza trabalhista, não restando dúvida alguma quanto à competência desta Justiça Especializada para apreciar a controvérsia que se estabeleceu. Quanto à questão da responsabilidade pelo pagamento da multa de 40% sobre o FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, a matéria já se encontra pacificada por meio da OJ nº 341 da SBDI-1 do TST, que entende ser do empregador a responsabilidade pelo pagamento. 2. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, INCISOS II E XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. 1. Não tendo a Reclamada cumprido com a obrigação que lhe foi imposta em relação à correção dos depósitos do FGTS, o seu ato não se formalizou juridicamente perfeito e acabado, haja vista que o ônus somente surgiu a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001. 2. Demais disso, não se trata de retroatividade da lei, porquanto a lei complementar não criou o direito à atualização monetária, posto que já era garantido legalmente. Houve, tão-somente, a autorização para que a Caixa Econômica Federal creditasse nas contas vinculadas do FGTS o complemento de atualização monetária resultante da aplicação dos percentuais de 16,64% e 44,08% sobre os saldos das contas. 3. PRESCRIÇÃO TOTAL. OFENSA AO ART. 7º, INCISO XXXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. Nos termos da OJ nº 344 da SBDI-1 desta Corte, o direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, surgiu a partir da edição da Lei Complementar nº 110/01, em 30 de junho de 2001, que efetivamente reconheceu o direito à correção. Dessa forma, ajuizada a reclamatória trabalhista em 29 de março de 2003, observou-se o biênio prescricional, de que trata o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, sem que se possa falar em sua vulneração. 4. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. CONTRARIEDADE NÃO CONFIGURADA. O En. 330 do TST não tem pertinência ao caso sub examine, pois o que se discute nos presentes autos é a incidência da correção monetária, decorrentes dos expurgos inflacionários no FGTS e não o pagamento de verbas rescisórias. 5. TRANSAÇÃO. COISA JULGADA. Não indicando a



recorrente violação a dispositivo constitucional, nem contrariedade a enunciado de súmula do TST, não há como ser provido o agravo de instrumento, por se tratar de processo submetido a procedimento sumaríssimo, restrito à observância dos requisitos elencados no § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.172/2001-088-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA - FAENQUIL  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO AMORIM DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ADELINO RIBEIRO DE CASTILHO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE DE CASTRO MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. É pressuposto de admissibilidade do próprio Agravo de Instrumento, interposto sob a égide do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, o traslado das peças obrigatórias referidas no inciso I, assim como das demais, indispensáveis à compreensão da controvérsia e que viabilizem o julgamento ulterior do recurso denegado, caso seja provido o Agravo. Ressalte-se que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III. A instrumentação deficiente acarreta, pois, a inadmissibilidade do Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.184/2002-906-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
**AGRAVADO(S)** : ALVINEA MARIA DA SILVA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Incólume o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal quando resta evidente que a diferença salarial de 18,42% foi deferida de conformidade com a coisa julgada material. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.191/2003-411-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. DANIEL RODRIGUES BARREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JAIRO DE OLIVEIRA MENDES  
**ADVOGADO** : DR. IVONETE DE ARAÚJO AMORIM  
**AGRAVADO(S)** : VITIS AGRÍCOLA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES DE CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo as hipóteses de cabimento do recurso de revista estão limitadas à contrariedade a súmula uniforme de jurisprudência desta Corte e violação direta da Constituição da República (art. 896, §6º, da CLT). O acórdão recorrido nem contrariou a súmula uniforme de jurisprudência nem violou diretamente a Constituição Federal, apenas interpretou os limites da competência das Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.214/1998-252-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ARLINDO PEDRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SILAS DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - DESPROVIMENTO

Consoante o art. 130 do CPC, cabe ao magistrado determinar quais as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências que considere inúteis à elucidação dos fatos controvertidos. No caso, o mero indeferimento de designação de audiência com o perito não gera nulidade.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - DESPROVIMENTO**

De acordo com a nova redação do item IV do Enunciado nº 331 desta Corte, os entes da Administração Pública são responsáveis pelas obrigações trabalhistas descumpridas por prestadoras de serviços terceirizados. Irretocável é o entendimento do Tribunal Regional ao declarar a responsabilidade subsidiária da Reclamada.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ENUNCIADO Nº 126 DO TST - REFLEXOS - DESPROVIMENTO**

O direito ao adicional de insalubridade é matéria eminentemente fática, e entendimento diverso acerca da conclusão da perícia tem por óbice o disposto no Enunciado nº 126/TST. No tocante a reflexos deste adicional, o acórdão está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 102 da SBDI-1 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.220/2001-048-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ NICOLAU BAPTISTA  
**ADVOGADO** : DR. LAUDECI APARECIDO RAMALHO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS E OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais e obrigatórias à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.223/2001-048-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : ABIGAIL DE FÁTIMA FERREIRA BORGES BAPTISTA  
**ADVOGADO** : DR. LAUDECI APARECIDO RAMALHO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS E OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais e obrigatórias à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : A-AIRR-1.233/1999-073-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : GORGA E GORGA INTERMEDIÇÕES DE NEGÓCIOS S/C LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS  
**AGRAVADO(S)** : BEATRIZ NUNES PASSOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO F. CURY

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. A informação relativa à data do protocolo é imprescindível para verificação da tempestividade do recurso principal, notadamente após o advento da Lei nº 9.756/98, porquanto deve ser julgado de imediato caso provido o agravo de instrumento. Cabe também ao agravante a responsabilidade pela correta formação do instrumento, de acordo com a previsão contida no § 5º do artigo 897 da CLT. Assim, ilegível a autenticação mecânica do protocolo do recurso de revista, resta desatendido um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade, não servindo para supri-lo a mera etiquetagem do processo (OJ 284 e 285 da SDI-1). Mantém-se, pois, o despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-1.237/2003-002-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : EDIFÍCIO TOUR DE VERSAILLES  
**ADVOGADO** : DR. EDNEY BENEDITO SAMPAIO DUARTE JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM NERIS DIAMANTINO  
**ADVOGADO** : DR. WALTER MARCIANO DE ASSIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o agravo quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo o advogado da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC e no inciso IX da IN 16/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.242/2003-105-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA CRISTINA CASTELHÕES E CASTRO RINCON  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O Regional, pela análise dos documentos juntados pela Reclamada, manteve a sentença que julgou procedente o pleito relativo à equiparação salarial. Assim, não impulsionava o processamento do apelo a alegação de ofensa ao teor

dos artigos 461, § 2º, da CLT e 7º, XXVI, da CF, exatamente porque a decisão regional está calcada na prova produzida nos autos e razoabilidade da interpretação (Enunciado 221/TST). Como o Regional é soberano no exame de fatos e provas, a pretensão recursal encontra óbice intransponível no Verbete Sumular 126/TST. Ausente, ainda, o dissenso pretoriano, porquanto os arestos apresentados não se ajustam às premissas fáticas adotadas pelo Regional (Enunciado 296/TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.243/1998-067-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA APARECIDA SERRA RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ADMISSIBILIDADE. Na forma do § 2º, do art. 896 da CLT e Enunciado 266 desta Corte, nas execuções de sentença o recurso de revista somente será admitido quando for demonstrada de modo inequívoco violência direta à Constituição Federal. Não houve tal demonstração. Revista inviável. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-AIRR-1.258/2003-004-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOP  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRA CAMARGO ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO SCHUBNEL DE REZENDE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO - TRASLADO DEFICIENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS DEVIDAS

A Consolidação das Leis do Trabalho dispõe acerca das peças necessárias à formação do instrumento do agravo (artigo 897, § 5º, I e II). Como não restou demonstrado o recolhimento integral das custas devidas, correto é o r. despacho que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.263/2003-020-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : EDSON MENDES DE SOUSA MELO  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO PEREIRA GOMES  
**AGRAVADO(S)** : ALESSANDRO CARDOSO NUNES  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL PINHEIRO FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 218. Figura-se incabível o Recurso de Revista manejado contra acórdão regional proferido em sede de Agravo de Instrumento, a teor do entendimento cristalizado pelo Enunciado nº 218. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.270/2003-004-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DO ROSÁRIO CALDAS DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMATER  
**ADVOGADO** : DR. TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Não merece ser conhecido o agravo de instrumento que não combate especificamente os fundamentos da decisão denegatória questionada. A função deste remédio recursal é a de submeter, ao órgão hierarquicamente superior, o motivo pelo qual o apelante entende que a decisão denegatória está equivocada, e não um meio atravessado de levar o conhecimento de todos os temas do recurso de revista para a instância "ad quem". Se assim o fosse, não haveria necessidade em fazê-lo passar pelo crivo do primeiro exame de admissibilidade, uma vez que a parte inconformada teria sempre ao seu alcance o agravo de instrumento. Agravo não conhecido.





**PROCESSO** : AIRR-1.292/2002-005-13-40.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO BATISTA MENEZES CRISPIN  
**ADVOGADO** : DR. DINÁ RAULINO BRONZEADO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AMARILDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento pela deficiência de traslado, quando a parte deixa de juntar cópia da certidão de publicação do acórdão impugnado, peça essencial à formação do instrumento (OJ 18 da SDI-I - transitória). Cumpre ressaltar que a mera referência no despacho agravado de que o recurso foi interposto tempestivamente não desobriga a parte de instruir o apelo com a aludida peça processual, considerando que este juízo está obrigado a proceder a um segundo juízo de admissibilidade, não estando vinculado ao exame preliminar feito pelo Regional. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.295/1996-002-24-40.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTINA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUPERADA COM A EDIÇÃO DA OJSBDI DE Nº 250 DO TST (INTELGÊNCIA DO ART. 896, §4º, DA CLT). Inviável o processamento da revista, a teor do que preconiza o art. 896, §4º, da CLT, na medida em que a decisão regional revela-se em consonância com a jurisprudência compendiada na OJSBDI de nº 250 do TST: "A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.317/2003-012-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : TNL PCS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JACKSON RESENDE SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ALESSANDRO MARQUES MATOS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉA MARQUES MATOS  
**AGRAVADO(S)** : ENGESITE TELECOM LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - INEXISTÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO

Para a correta formação do instrumento, é necessário que as cópias reprográficas que instruem o Agravo estejam autenticadas, que haja, nos autos, certidão que confira sua pública forma, ou, ainda, declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.317/2003-009-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO CORTES PAIVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - FGTS. MULTA DE 40% - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se trata de ação que vise a cobrança da correção monetária do FGTS, como quer fazer crer a demandada, e sim o pagamento complementar da multa de 40% incidente sobre o depósito dos expurgos inflacionários reconhecidamente devidos pelo Governo Federal através da Lei Complementar nº 110/2001. Penalidade esta fixada pela Lei nº 8.036/90 e decorrente da despedida imotivada do demandante que, indubitavelmente, está imbricada com a relação de emprego e, justamente por esta razão, insere-se na esfera de competência prevista pelo art. 114 da "Lex Legum". VIOLAÇÃO AO ART. 5º, XXXVI, DA CF - ATO JURÍDICO PERFEITO. A noção de ato jurídico perfeito, na espécie, passa necessariamente pela análise da Lei nº 8.036/90, cujo teor fixa critérios para recolhimento do FGTS e distribui responsabilidades ao órgão gestor, ao operador e ao empregador, no tocante aos recolhimentos efetuados na conta vinculada, sendo impossível, diante da previsão contida no artigo 896, § 6º, da CLT, por se tratar de procedimento sumaríssimo, o processamento do recurso de revista com base nos argumentos articulados pela agravante. Portanto, se a alegada violação a dispositivo da "Lex Fundamental" decorre da inobservância à legislação hierarquicamente inferior, não se pode admitir recurso de revista nos casos em que a reclamação trabalhista está submetida ao rito sumaríssimo. OFENSA AO ART. 5º, INCISOS LIV E LV, DA CF - DEVIDO PROCESSO LEGAL - PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. A decisão re-

gional coaduna-se ao entendimento cristalizado pela Orientação Jurisprudencial n.º 341 da SBDI-I do TST. Figurando, pois, o agravante no pólo passivo da presente ação, em que lhe foram assegurados o contraditório e a ampla defesa, não há falar em desrespeito ao princípio do "due process of law". FGTS - PRESCRIÇÃO - VIOLAÇÃO AO ART. 7º, XXIX, DA CF. O objeto da presente demanda é a cobrança da diferença da indenização de 40% sobre o saldo atualizado do FGTS, direito este que apenas surgiu com o rompimento imotivado do contrato de trabalho, não havendo, conseqüentemente, como se aplicar a prescrição quinquenal ao caso. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.347/1998-071-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : NILTON DORVAL  
**ADVOGADA** : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
**AGRAVADO(S)** : GAFOR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, ANTE A APLICAÇÃO, PELO ACÓRDÃO RECORRIDO, DO RITO SUMARÍSSIMO À PRESENTE DEMANDA, INICIADA SOB AS REGRAS DO RITO ORDINÁRIO - INCIDÊNCIA DO DIREITO INTERTEMPORAL - REGRA TEMPUS REGIT ACTUM. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, publicada no DOU de 13/01/2000, que vigorou após 60 (sessenta) dias da data da sua publicação, instituiu o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, direcionado para a resolução de dissídios individuais cujo valor não exceda a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação trabalhista (CLT, art. 852-A), e incluiu várias exigências que não constavam no procedimento ordinário. Com efeito, no rito ordinário, não se exige, entre outros pressupostos, o da liquidez do pedido, tendo como objetivo maior rapidez na solução dos conflitos trabalhistas. A referida lei somente é aplicável às causas trabalhistas ajuizadas a partir de sua vigência, sob pena de ofensa aos princípios da irretroatividade das leis, do direito ao contraditório e da ampla defesa e do ato jurídico perfeito. Ajuizada a ação trabalhista sob as regras do procedimento comum então vigente em 1998 (fl. 02), este é o rito que deve ser observado, porquanto a Lei nº 9.957/2000 não apenas alterou o rito procedimental existente, mas criou, também, novo procedimento judicial. A lei processual tem aplicação imediata e alcança os processos em curso, mas a lei nova terá de observar os atos processuais já praticados e consumados, pois são atos jurídicos perfeitos e acabados (CF, art. 5º, XXXVI). Consumado, assim, o ato, na vigência da lei anterior, não pode mais ser desfeito pela legislação posterior, sob pena de ofensa ao preceito constitucional previsto no art. 5º, XXXVI, da CF. Na hipótese, não há que se falar em nulidade do processo, já que a decisão recorrida, na verdade, aplicou o rito ordinário, pois não contém apenas a certidão de julgamento, conforme faculta o artigo 895, § 1º, IV, da CLT, mas também um acórdão propriamente dito, às fls. 355-358, complementado às fls. 373-375. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A fundamentação assentada pelo Regional não comporta a censura argüida pelo reclamante, porque perfeita e acabada, de maneira que a preliminar argüida não viabiliza o processamento do feito.

**INVALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA.** Não obstante a confusão das alegações do obreiro, o que alcança relevância, a essa altura, é que o aspecto contido no dispositivo constitucional indicado foi observado, no sentido de que a validade de acordo individual de compensação de jornada, referida pelo Regional à fl. 374, não viola o inciso XIII do art. 7º da CF/88, ante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 182 da SBDI/ST, e a ressalva contida nesse dispositivo não foi suscitada pelo autor.

**SALÁRIO IN NATURA. MORADIA.** O Regional asseverou que o exame dos fatos e provas do processo revela a permanência do autor em um cômodo fornecido gratuitamente pelo empregador com vistas a facilitar o desenvolvimento das suas tarefas como mecânico de manutenção, mas não aludiu ao caráter residencial que poderia suscitar a verba pleiteada, de maneira que os artigos indicados como violados resultam ileso.

**INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM HORAS EXTRAS E REFLEXOS.** O obreiro transcreve arrestos com o fim de reverter a decisão do Regional, mas não consegue o seu intento, porque aqui não se negou a natureza salarial do adicional de insalubridade, mas destacou-se a falta de objeto do pedido, já que as horas em sobrejornada, diurnas ou noturnas, não foram comprovadas. Incide a Súmula nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.352/1998-022-15-41.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
**ADVOGADA** : DRA. SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. A teor do Enunciado nº 214 do TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso para o mesmo Tribunal". Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.359/2001-079-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA  
**AGRAVADO(S)** : HOSPITAL SÃO PAULO ARARAQUARA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZA HELENA LIA NEIVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. A inafastável natureza interpretativa da decisão regional, ao concluir pela não obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde de promoverem cursos de formação e/ou aperfeiçoamento, porquanto a obrigação convencional imposta se restringiria à permissão de acesso a queles, de funcionários indicados pelo Sindicato profissional, não tem o condão de viabilizar a revista com fulcro na letra "c" do art. 896 celetário. Ora, se houve interpretação da norma convencional, inexoravelmente, houve reconhecimento de sua validade, daí, restar inviável a revista ao argumento de ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.362/2001-010-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS DAS NEVES OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOELCIO FLAVIANO NIELS  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR FACHINELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL - REINTEGRAÇÃO - ACORDO COLETIVO

O Tribunal a quo manteve a sentença, que indeferiu o pleito de reintegração, por considerar que "a interpretação da cláusula 42ª do ACT 99/2000 (f. 142), não deixa dúvidas de que o autor não se encontra abrangido pela estabilidade prevista no art. 543, § 3º da CLT, estendida aos delegados sindicais por meio do Regulamento do Delegado Sindical" (fls. 303). Negou a existência de estabilidade com amparo no Regulamento empresarial e no acordo coletivo vigente à época. Arrestos inespecíficos não amparam o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.366/2003-028-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE  
**AGRAVADO(S)** : MOYSES LORENCINI  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA JANUÁRIO PESSEGHINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Defeso o conhecimento do agravo quando não promove a agravante o traslado de cópias essenciais à formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98, dentre as quais, a cópia do recurso de revista e da guia de depósito recursal referente a própria revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.372/2003-023-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ FI LADELFO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JANDIR FI LADELFO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RUI MARTINS VERSIANI DOS ANJOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo o advogado da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC e no inciso IX da IN 16/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.381/2001-005-16-40.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDENICE DE JESUS PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.381/2001-023-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PARANAÍ  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO EGÍDIO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIANO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não trasladadas quaisquer peças para a formação do instrumento, defeso o conhecimento do apelo, máxime considerando que, à época do respectivo protocolo, já desautorizado o processamento nos autos principais por força do ATO.GDGCJ.GP nº 162/2003. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.388/2003-058-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : COINBRA-FRUTESP S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA  
**AGRAVADO(S)** : WALDEMAR RIBEIRO CRAVO ROXO  
**ADVOGADA** : DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. PRAZO PRESCRICIONAL E RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7º, INCISO XXIX, E 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não incorre em violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, a decisão que afasta a incidência de prescrição extintiva por considerar "actio nata" a data da exigibilidade do direito pleiteado, com a efetivação dos depósitos dos expurgos pelo Órgão Gestor, e não da extinção do contrato de trabalho. Noutro flanco, não se admite recurso de revista contra acórdão proferido em causa submetida ao procedimento sumaríssimo, quando a alegada violação a dispositivo da "Lex Fundamental" decorrer da inobservância à legislação hierarquicamente inferior. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.394/2003-006-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES  
**AGRAVADO(S)** : GUTEMBERG JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL INVOCADOS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 126. A jurisprudência colacionada não socorre o agravante. O 1º acórdão parte de situação fática que não se coaduna com a dos presentes autos, sendo, portanto, inespecífico. O 2º aresto é imprestável, porquanto oriundo de Turma desta Corte, enquanto o 3º padece do mesmo vício da inespecificidade. De outro lado não houve ofensa aos dispositivos constitucional e legal mencionados, artigos 133 da CF e 14 da Lei 5584/70, em face da ausência de prequestionamento, bem como aos Enunciados 219 e 329 do TST, pois implicaria o revolvimento de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126. Mantém-se o despacho que denegou seguimento à revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.410/2002-011-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : PAULO OLIVEIRA PINHEIRO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TELEMAR. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A inafastável natureza interpretativa da decisão regional, ao concluir pelo direito do Reclamante à percepção integral do adicional em

questão, em consonância com o entendimento refletido no Enunciado 361 do TST, atrai, inexoravelmente, a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte, denotando, por via de consequência, a incolumidade do despacho atacado quanto a este ponto. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. O aresto carreado pela agravante não é hábil para a comprovação da divergência jurisprudencial prevista na alínea "a" do art. 896 da CLT, uma vez que não abrange todos os fundamentos do acórdão regional, fazendo incidir, pois, a hipótese prevista no Enunciado nº 23. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.432/2003-383-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : ETERNIT S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO JANDIR GRANDINI  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

É competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar ações que objetivam o pagamento de diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

**PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1**

O acórdão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, no sentido de que "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Não se divisa violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República.

**PAGAMENTO DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O SALDO DE FGTS EXISTENTE À ÉPOCA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - ATO JURÍDICO PERFEITO**

A multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da rescisão do contrato de trabalho. Não há falar, portanto, em violação ao ato jurídico perfeito, tendo em vista que o pagamento, pela Empregadora, da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos fundiários, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porquanto foi desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.487/2002-002-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS INÁCIO EBERL FACHERIS  
**ADVOGADO** : DR. BRENO PEREIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA LÚCIA CARLOMAGNO SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. SELMA BANDEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CONSTRUTORA JUNDIAÍ LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL. DESCABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. Incabível recurso especial para o c. STJ contra decisão proferida por Turma de Tribunal Regional do Trabalho, em processo incidente de embargos de terceiro, quando o próprio ordenamento legal prevê recurso de revista para Turma do c. TST (art. 896, caput e § 2º, da CLT). Manifesto o erro grosseiro, não há falar-se na incidência do princípio da fungibilidade recursal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.511/2003-101-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : TAKESHI SAGAWA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MEYER  
**AGRAVADO(S)** : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 818, DA CLT; 7º, INCISO I, CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C 10, INCISO I, DO ADCT; 4º, 5º, 6º E 8º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2001; 13, "CAPUT" E 18, § 1º, DA LEI 8.036/90. ÓBICE AO CONHECIMENTO DA REVISTA IMPOSTO PELO ART. 896, § 6º, DA CLT. Em se tratando de processo de rito sumaríssimo, o conhecimento do recurso de revista sujeita-se às hipóteses estabelecidas no § 6º do art. 896 da CLT, ou seja, por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, sendo, portanto, inócua a invocação de existência de dissenso pretoriano ou violação de normas de índole infraconstitucional. Ademais, a alegação de afronta aos artigos 7º, I, da Constituição Federal e 10, I, do ADCT, como fundamento recursal, não respaldam

a admissão do apelo, pois, em face de suas naturezas principiológicas, remetem à norma infraconstitucional a regulamentação da matéria, não comportando, portanto, a verificação de ofensa direta e literal os preceitos constitucionais. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.512/2003-051-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO GRIS  
**AGRAVADO(S)** : SILVANA MARIA MILLER MEYER  
**ADVOGADO** : DR. EBER QUEIROZ DE SOUTO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA RITO SUMARÍSSIMO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. em se tratando de processo submetido ao rito sumaríssimo, o recurso de revista somente é admissível com base na ocorrência de violação direta de dispositivo constitucional (CLT, art. 896, § 6º). Ora, violação direta significa estar a matéria em questão disciplinada diretamente pela Constituição Federal, não sendo preciso concluir-se previamente pelo desrespeito de norma infraconstitucional. Não existe a figura da violação a dispositivo constitucional por via reflexa que dê cabimento ao recurso de revista. Na espécie, a matéria em comento, relativa à supressão de instância por não devolução da matéria ao primeiro grau, após o afastamento da prescrição pelo Regional, está inexoravelmente ligada à interpretação do art. 515 do CPC e seus parágrafos e, apenas indiretamente envolve os princípios constitucionais genéricos do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV). **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Se a decisão não atendeu ao interesse da parte, tal circunstância não pode ser interpretada como negativa de prestação jurisdicional, mormente quando se constata a observância das exigências legais e constitucionais quanto à necessidade da fundamentação (art. 93, IX, da CF). FGTS. MULTA DE 40%. PRAZO PRESCRICIONAL E RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. VIOLAÇÃO DOS ARTS. ARTIGOS 7º, INCISO XXIX, E 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não incorre em violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, a decisão que afasta a incidência de prescrição extintiva por considerar "actio nata" a data da exigibilidade do direito pleiteado, com a efetivação dos depósitos dos expurgos pelo Órgão Gestor, e não da extinção do contrato de trabalho. Noutro flanco, não se admite recurso de revista contra acórdão proferido em causa submetida ao procedimento sumaríssimo, quando a alegada violação a dispositivo da "Lex Fundamental" decorrer da inobservância à legislação hierarquicamente inferior. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.516/2003-036-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : RUBENS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ROSELLA  
**AGRAVADO(S)** : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO SECOLIN

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO MANEJADO CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO EM SEDE DE COMPETÊNCIA DERIVADA. IMPOSSIBILIDADE DE CABIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. O princípio da fungibilidade pode ser adotado no Processo Judiciário do Trabalho, condicionada, evidentemente, a sua utilização, segundo a melhor doutrina e a boa jurisprudência, à hipótese de que não tenha ocorrido erro grosseiro na interposição do recurso, ou, noutro flanco, haja dúvida fundada quanto à sua interposição, respeitado, ainda, o prazo legal para o ajuizamento da espécie recursal realmente cabível, uma vez que, referido preceito traduz-se na possibilidade de aproveitamento de um recurso por um outro erroneamente interposto. A norma processual trabalhista é clara, não se podendo invocar dúvida na utilização do recurso, pois é cediço que o apelo cabível em desfavor de decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em grau de recurso ordinário, é o Recurso de Revista, a teor do disposto no artigo 896 da CLT. Desatento à letra expressa da lei, não há outro resultado possível à espécie não seja o desprovimento do agravo de instrumento. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.520/2003-771-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : MOTOLÂNDIA LAJEADO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DALOR ROBERTO HEBERLE  
**AGRAVADO(S)** : RUY DARCI CORNELIUS  
**ADVOGADO** : DR. ANTENOR LUÍS DALL'OGGIO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.



**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PETIÇÃO DE ENCAMINHAMENTO APÓCRIFA. CONSEQÜÊNCIA. O agravo de instrumento esbarra, de plano, no crivo da admissibilidade, haja vista a constatação de que a petição de encaminhamento do agravo encontra-se apócrifa. A assinatura da petição de recurso pelo advogado regularmente constituído pela parte, à data de sua protocolização, constituiu pressuposto essencial de admissibilidade cujo não atendimento enseja, inexoravelmente, à inexistência jurídica do ato processual. Além do mais, outro fato cria óbice intransponível para o agravante. É que a declaração de autenticidade das peças trasladadas está presente na petição de encaminhamento. Neste caso, a falta de assinatura da peça torna tal declaração inexistente, vedando, pois, o conhecimento do agravo também por essa razão. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.524/2003-053-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ROBERTO CHIARLE  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO REZENDE TRIBONI  
**AGRAVADO(S)** : HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À SUA FORMAÇÃO (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL). AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS DEMAIS PEÇAS ANEXADAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação e quando as demais peças anexadas não vierem autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.526/1996-261-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : JAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOADESIVOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO  
**AGRAVADO(S)** : HAILTON GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ROSELLA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO N.º 12 DO TST. Não ocorreu a contrariedade articulada no apelo. Com efeito, o julgado, sopesando as provas existentes, concluiu pela veracidade das informações contidas nos mencionados documentos, jamais aplicando, desse modo, presunção de validade "juris et de jure". EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. ENUNCIADO 126 DO TST. A discussão acerca da validade ou não dos lançamentos registros e do direito ou não do reclamante à equiparação salarial envereda-se, conforme acertadamente concluiu o despacho agravado, pelo caminho da análise da prova, uma vez que para se decidir de forma diversa, seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo exame não é permitido a esta superior instância, a teor do disposto no Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.530/2003-461-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
**ADVOGADO** : DR. EXPEDITO SOARES BATISTA  
**AGRAVADO(S)** : INDÚSTRIA METALPLÁSTICA IRBAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAM SAETA FRANCISCHINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ALGUMAS DAS PEÇAS ESSENCIAIS E OBRIGATORIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO (PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA, RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO). Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais e obrigatórias à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.542/2002-024-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCA BERNARDETTI MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. EDSON PINHO RODRIGUES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE JAÚ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não trasladadas quaisquer peças para a formação do instrumento, defeso o conhecimento do apelo, máxime considerando que, à época do respectivo protocolo, já desautorizado o processamento nos autos principais por força do ATO.GDGCI.GP nº 162/2003. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : A-AIRR-1.548/2003-038-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : SÔNIA MARIA BERNADETE MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. SIMONE WHITE CUNHA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : AQUACENTER NATAÇÃO S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. THAYS LIBANORI RUGGIERO ZANGRANDI

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO QUE DENEGOU SEGUIMENTO À REVISTA. De acordo com o art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista é peça essencial para admissibilidade do agravo de instrumento. Incidência também do inciso III da Instrução Normativa 16/99.

**PROCESSO** : AIRR-1.559/2003-361-02-41.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : ERMINDO LÚCIO DA PAZ  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANGELA JULIAN SZULC  
**AGRAVADO(S)** : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Constatada a ausência de instrumento procuratório e a inexistência de mandato tácito, impõe-se o não conhecimento do apelo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.576/2002-073-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS  
**ADVOGADO** : DR. SAMUEL MARCONDES  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL ACÁCIO DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Denegou-se seguimento à revista pela irregularidade na juntada das cópias "fac-simile", que não correspondiam ao original. Não obstante, o agravante não requereu a juntada das cópias do "fac-simile" a fim de que se procedesse ao indispensável cotejo com o original para verificação da correção do despacho agravado. Assim agindo, violou a disposição inscrita no artigo 897, parágrafo 5º da CLT e o inciso III da Instrução Normativa 16/99 do TST. Agravo não conhecido pela deficiência de traslado.

**PROCESSO** : AIRR-1.611/2002-001-21-40.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
**ADVOGADO** : DR. LUCINALDO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FLAMÍNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESVIO DE FUNÇÃO. DIREITO ÀS DIFERENÇAS ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE FATO (DESVIO). A decisão recorrida está em perfeita sintonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na OJ 125 da SBDI-1 ataindo a incidência do Enunciado 333. Constatado o desvio de função são devidas as diferenças enquanto perdurar a situação de fato. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.611/2002-001-21-41.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ FLAMÍNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
**ADVOGADO** : DR. LUCINALDO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESVIO DE FUNÇÃO. ENQUADRAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. A decisão recorrida está em perfeita sintonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na OJ 125 da SBDI-1 ataindo a incidência do Enunciado 333. Não é possível deferir o enquadramento pretendido em face de óbice constitucional (art. 37, II, da CF/88).

Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.619/1996-059-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO NETO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA GORETI VINHAS  
**AGRAVADO(S)** : AÇOS VILLARES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO ANTE A CONVERSÃO DO RITO DA DEMANDA DE ORDINÁRIO PARA SUMARÍSSIMO. O artigo 895, §1º, IV da CLT, dispõe que, nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário terá acórdão consistente unicamente na certidão de julgamento, com indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalecente. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão. O acórdão recorrido não contém, apenas, certidão de julgamento, mas um acórdão propriamente dito, conforme se constata das fls. 348-350, complementado às fls. 357-359, e, ademais, o juízo de admissibilidade do Regional asseverou, fls. 388-390, que examinava o apelo sob as regras de admissibilidade do rito ordinário, ante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1/TST.

**PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR FALTA DE EXAME DAS PROVAS.**

Se, como afirma o reclamante, o Regional incorreu no exame incorreto do conjunto probatório do processo, a hipótese seria de negativa de prestação jurisdicional, já que o exame de matéria fática está adstrito ao duplo grau de jurisdição, incluída aí a alegação de que aguardava em casa chamados por telefone. Como o reclamante não logrou indicar nenhuma das violações elencadas na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI1/TST, a preliminar não viabiliza o processamento do recurso de revista interposto.

**HORAS DE SOBREVISO. HORAS EXTRAS. USO DE "BIP". OJ Nº 49 DA SBDI1/TST.** A questão posta pelo reclamante, quanto ao estado de prontidão por meio de chamados via telefone, está inserida no conjunto probatório do processo, cujo exame é restrito ao duplo grau de jurisdição, e se essa questão não foi esclarecida no momento processual oportuno, assim como não foi argüida negativa de prestação jurisdicional, ocorre a preclusão. Arestos inseríveis, ante a incidência da Súmula nº 296 do TST.

**HORAS EXTRAS. EXTRAPOLAÇÃO DA CARGA SEMANAL. Incidência da Súmula nº 297 do TST.**

**HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO.** O Regional não aludiu ao teor da Súmula nº 118 do TST, última parte, quanto ao intervalo concedido ao final da jornada de trabalho. Os arestos transcritos que se referem à concessão parcial de intervalo intrajornada corroboram a decisão do Regional. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.643/2002-110-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE  
**AGRAVADO(S)** : WILMA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE SOARES FARIA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDOS A DESTEMPO. DESERÇÃO. NÃO OFENSA ÀS GARANTIAS PROCESSUAIS CONSTITUCIONAIS. Não remanescendo qualquer dúvida do intempestivo recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, evidencia-se a correção do acórdão de fls. 224/225, que não conheceu do recurso ordinário, por deserto. Quanto às garantias processuais insculpidas na Constituição Federal, estas foram devidamente observadas, sem a mais mínima mácula aos ditames do art. 5º, caput e incisos XXXV, LV e LXXIV, uma vez que as normas processuais infraconstitucionais também encontram seus fundamentos de validade na Carta Magna, a qual concede à lei, em sentido estrito, o estabelecimento de requisitos e condições para o exercício de tais direitos. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.644/2001-113-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ORLANDO LEITE CONTABILIDADE S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FABRIZIO MAGALHÃES LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. COBRANÇA DE SINDICALIZADOS E NÃO SINDICALIZADOS. PRECEDENTE NORMATIVO DE No. 119 DA SDC DO TST. Decidindo o eg. Regional em exata sintonia com o Precedente Normativo de nº 119 da SDC ("A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados"), defesa qualquer alteração do deliberado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.657/2003-013-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO** : DR. GIOVANI M. DE MELLO  
**AGRAVADO(S)** : LAÉRCIO JOSÉ DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO ANTERIOR À PROCURAÇÃO. OJ 330 DA SBDI-1. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo, por inexistente juridicamente, quando o advogado subscritor da respectiva peça processual obteve poderes por substabelecimento anterior à outorga passada ao substabelecido. Inteligência do art. 37 do CPC. Aplicação do Enunciado n.º 164 do TST e da OJ 330 da SBDI-1. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.817/2001-024-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA APARECIDA CODATO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON AGOSTINI VOLPATO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE JAÚ  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA FERNANDA FELIPE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. I- FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. ENUNCIADO 362/TST. A decisão regional, ao decidir que a prescrição aplicável aos depósitos do FGTS é a trintenária, segue a jurisprudência desta Corte, cristalizada no Verbete 362/TST.

**II- APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS.** O Regional decidiu em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-I ao entender que a concessão de aposentadoria espontânea à Reclamante promoveu a extinção do pacto laboral. Nesse contexto e diante do artigo 896, § 4º, da CLT, e Enunciado 333 do TST não se autoriza o processamento da revista pela invocação de divergência jurisprudencial.

**III- CONTRATO NULO.** Não se viabiliza o processamento da revista quando o acórdão regional encontra-se consentâneo com o entendimento sufragado no En. 363/TST, incidindo o óbice previsto no En. 333/TST. Resta prejudicada, portanto, a análise da divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.837/2000-069-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ALMIR DA SILVA BONIFÁCIO  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DA PETROBRÁS. I. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO POR DEFICIÊNCIA NO TRASLADO, ARGUÍDA EM CONTRAMINUTA. O § 1º do art. 544 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.322 de 26 de setembro de 2001, em sua parte final, preconiza: "As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal". Verifica-se da leitura da minuta do Agravo, que o patrono do Agravante reconheceu a autenticidade das peças indispensáveis à formação do instrumento, na forma do § 1º do art. 544 do CPC. Agravo conhecido.

**2. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O Regional rejeitou a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada, por entender que a pretensão deduzida tem origem no contrato de trabalho mantido com a Petrobrás. Considerou que a Emenda Constitucional nº 20 alterou o art. 114 da atual Carta Política, não para limitar a competência desta Justiça, mas

para ampliá-la, a fim de abranger as contribuições previdenciárias, sem exclusão dos efeitos residuais do contrato de trabalho. Assim, com esses fundamentos, rejeita-se a alegação de violação do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal. No tocante à divergência jurisprudencial, o recurso não atende as exigências do Enunciado 296/TST.

**3. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA.** Não se vislumbra afronta à literalidade do art. 2º, § 2º da CLT, ao contrário, a decisão está em consonância com o referido dispositivo, já que considerou que a PETROS, apontada como a real devedora dos reclamantes, foi criada e instituída pela PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e, portanto, forma com ela grupo econômico, de onde deriva a responsabilidade solidária de ambas. O recurso, portanto, não se habilita pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

**4. LIMITES PARA CONCESSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Violação a Decreto não autoriza o processamento de Recurso de Revista, por não encontrar respaldo na alínea "c" do permissivo consolidado. O recurso também não atende os requisitos do artigo 896 e alíneas da CLT, pois não indica violação a preceito de lei e/ou da Carta Magna, nem traz jurisprudência a fim de estabelecer confronto com a tese do acórdão. Ademais, o entendimento do Regional está sintonizado com o Enunciado 288 do TST, já que considerou que as normas vigentes na data de admissão do Reclamante, no tocante à complementação de aposentadoria, aderiram ao seu contrato de trabalho. Quanto ao Enunciado 332/TST, não houve discussão a respeito no Regional. Aplicável o Enunciado 297/TST.

**5. MULTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** O Regional, após examinar todos os pontos destacados pela Reclamada, e verificar que o Colegiado pronunciou-se de forma clara e fundamentada sobre os motivos que formaram o seu convencimento, aplicou as sanções previstas em lei, por constatar a ocorrência de mera irresignação da parte com a procedência do pedido e o claro intuito em procrastinar o feito. Não se vislumbra, portanto, a alegada afronta ao art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, já que o Regional manifestou-se sobre todos os pontos suscitados nas razões recursais e contra-razões, garantindo dessa forma a devida prestação jurisdicional. Quanto à alegação de divergência, o aresto acostado não cumpre a exigência do Enunciado 296/TST, eis que não enfrenta os fundamentos fáticos do acórdão impugnado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.837/2000-069-01-41.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO  
**AGRAVADO(S)** : ALMIR DA SILVA BONIFÁCIO  
**ADVOGADO** : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. I. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Regional rejeitou a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada, por entender que a pretensão deduzida tem origem no contrato de trabalho mantido com a Petrobrás. Por outro lado, considerou que a Emenda Constitucional nº 20 alterou o art. 114 da atual Carta Política, não para limitar a competência desta Justiça, mas para ampliá-la a fim de abranger as contribuições previdenciárias, sem exclusão dos efeitos residuais do contrato de trabalho. Desse modo, com base nesses fundamentos, rejeita-se a alegação de violação ao artigo 202, § 2º, da Constituição Federal. A jurisprudência colacionada, por sua vez, não impulsiona o recurso, por in específica, nos termos do Enunciado 296/TST.

**2. CERCEIO DE DEFESA.** Os fundamentos do acórdão não ensejam cerceio de defesa, pelo que não há se falar em afronta ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Também não se verifica violação aos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC.

**3. LIMITES PARA A CONCESSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** A alegação de violação a Decreto não autoriza o processamento do Recurso de Revista, por não encontrar respaldo na alínea "c" do art. 896 da CLT.

**4. PRESCRIÇÃO.** A tese adotada no acórdão está em sintonia com o Enunciado 327 desta Corte, o que impede o processamento do recurso, ao teor do § 2º, do art. 896 da CLT e Enunciado 333 da Súmula de Jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.855/2003-066-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SUELI RODRIGUES DA SILVA PRADO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2 DE 24.08.01). INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE NORMAS PROCEDIMENTAIS NO ÂMBITO DESTA JUSTIÇA. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. A regulamentação acerca da possibilidade de prática de atos por intermédio do correio eletrônico tem sua previsão na Medida Provisória de nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, com fins plúrimos, dentre os quais garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica. Em que pese à prestação conceitual trazida pela aludida Medida Provisória, máxime em tempos de globalização, bem como a indiscutível agilidade que será conferida aos atos processuais, certo é que sua implementação não prescinde de estabelecimento de normas procedimentais adequadas ao âmbito desta Justiça, por agora ainda inexistentes. Portanto, protocolizado o agravo intempestivamente, não merece conhecimento o apelo. Agravo de Instrumento a que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-1.871/2000-670-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS MATEUS  
**AGRAVADO(S)** : ROBSON KIKINA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FELDHAUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - I- DANO MORAL - Não se viabiliza o processamento da revista quando os contornos fáticos delineados pelo Regional, no sentido da existência de dano moral, não permitem que se chegue a conclusão diversa sem o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta Corte pelo En. 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**II- RESCISÃO INDIRETA** - Afigura-se impossível aferir eventual violação ao art. 483 da CLT, porque o Regional não enfrentou a questão sob o enfoque da possibilidade de o reclamante rescindir o contrato de trabalho na forma indireta, não cuidando a Reclamada de assegurar o questionamento da matéria nos embargos de declaração, o que atrai a aplicação do Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**III- DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL** - Na perspectiva da divergência jurisprudencial, o recurso de revista não alcançaria conhecimento porque esta se caracteriza pela diversidade de interpretação a respeito de uma mesma norma legal, e, no caso presente, a decisão impugnada está baseada na prova produzida nos autos. Ademais os arestos transcritos não se prestam à necessária especificidade, pois abordam matéria fática distinta, desatendendo o disposto no Enunciado 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-AIRR-1.899/2001-006-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO GUMARÃES REIS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS SCHWARTSMAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO - TRASLADO DEFICIENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL

Correto o r. despacho que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento, diante da ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista. É insuficiente à comprovação do atendimento desse requisito processual a declaração de tempestividade, contida no despacho agravado, sem referência expressa à data de publicação do acórdão regional.

Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.930/1998-023-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : VALTER PEREIRA DUARTE E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341/SDI-1 - DESPROVIMENTO

A quitação efetuada por ocasião da rescisão do contrato não exime de responsabilidade a Reclamada. A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341, pacificou o entendimento de ser responsável o empregador pelo pagamento das diferenças resultantes dos expurgos do FGTS. Dessa forma, não há falar em violação ao art. 927 do Código Civil.

RFFSA - JUROS DE MORA - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INSTITUIÇÃO NÃO-FINANCEIRA - ENUNCIADO Nº 304/TST INAPLICÁVEL - DESPROVIMENTO





O Enunciado nº 304/TST aplica-se somente às hipóteses em que a liquidação extrajudicial é decretada pelo Banco Central do Brasil. Verificando-se que a extinção da RFFSA decorreu de decreto do Presidente da República, revela-se inaplicável à espécie.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.013/2001-043-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : WELLINGTON LUIZ DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : SERRA NEGRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA COELI MATOS CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. ENUNCIADO DE Nº 357 DO TST INAPLICABILIDADE. Restando cristalino que o juízo de primeiro grau desconsiderou o testemunho de empregados que litigam contra o mesmo empregador não em razão desse fato, mas sim em decorrência da troca antecipada de informações e de provas, revela-se inaplicável a orientação do Enunciado nº 357 do TST. De todo modo, em razão do princípio do livre convencimento motivado, inserto no artigo 131 do CPC, cabe ao magistrado, na condução do processo, com a sensibilidade que lhe deve ser peculiar, indeferir diligências que, a seu ver, são inúteis ou desnecessárias, desde que fundamente com razoabilidade sua decisão (artigo 93, IX, da CF/88), o que, efetivamente, ocorreu. Incólume, portanto, o artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.019/2003-472-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : INACIO APOLONIO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : AÇOS VILLARES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado. 2

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (OJSBD11 de nº 285). Assim, não observada tal formalidade, forçoso o reconhecimento de que o agravo não está corretamente formado (art. 897, § 5º, da CLT). Outrossim, subordina-se o recurso adesivo patronal à sorte do principal, a teor do caput do art. 500 e inciso III do CPC. Agravo de instrumento a que não se conhece e prejudicado o exame do recurso de revista adesivo.

**PROCESSO** : AIRR-2.023/2001-012-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SILAS GONÇALVES MARIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A aplicação do entendimento consagrado no Enunciado 331 do TST inviabiliza o conhecimento da revista pela divergência jurisprudencial, consoante disposição inscrita no artigo 896, parágrafo 4º da CLT ou mesmo a invocação do artigo 71 da Lei 8666/93. De outro lado, o princípio da moralidade, que também rege a administração pública no que concerne aos atos praticados por seus agentes, afasta a alegação de violação ao artigo 37, caput da Constituição Federal. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-2.051/2001-012-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD  
**AGRAVADO(S)** : FRANCIVALDO ALIXANDRE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GISELE ANDRÉA PACHARONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A aplicação do entendimento consagrado no Enunciado 331 do TST inviabiliza o conhecimento da revista pela divergência jurisprudencial, consoante disposição inscrita no artigo 896, parágrafo 4º da CLT ou mesmo a invocação do artigo 71 da Lei 8666/93. Ausente o imprescindível prequestionamento, na forma do Enunciado 297, mostra-se absolutamente impertinente a invocação do artigo 37, caput da Constituição Federal. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-2.089/2000-009-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : ORLANDO RABELO PESSOA  
**ADVOGADO** : DR. LENIVALDO GOMES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL. PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. ENUNCIADO 218 DO TST. Não desafia recurso de revista decisão regional proferida em sede de agravo de instrumento, nos termos do Enunciado de nº 218 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.091/2001-012-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MOURATO DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. CLÉLIO MENEGON

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A aplicação do entendimento consagrado no Enunciado 331 do TST inviabiliza o conhecimento da revista pela divergência jurisprudencial, consoante disposição inscrita no artigo 896, parágrafo 4º da CLT ou mesmo a invocação do artigo 71 da Lei 8666/93. Ausente o imprescindível prequestionamento, na forma do Enunciado 297, mostra-se absolutamente impertinente a invocação do artigo 37, caput da Constituição Federal. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-2.106/2001-012-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD  
**AGRAVADO(S)** : ADELINO LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ELOÍSA DIAS CORRÊA RODRIGUES DE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 331, IV DO TST. A aplicação do entendimento consagrado no Enunciado 331 do TST inviabiliza o conhecimento da revista pela divergência jurisprudencial, consoante disposição inscrita no artigo 896, parágrafo 4º da CLT ou mesmo a invocação do artigo 71 da Lei 8666/93. Ausente o imprescindível prequestionamento, na forma do Enunciado 297, mostra-se absolutamente impertinente a invocação do artigo 37, caput da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.145/2001-051-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO FERREIRA DE MATTOS  
**ADVOGADO** : DR. CLÉLIO MENEGON

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A aplicação do entendimento consagrado no Enunciado 331 do TST inviabiliza o conhecimento da revista pela divergência jurisprudencial, consoante disposição inscrita no artigo 896, parágrafo 4º da CLT ou mesmo a invocação do artigo 71 da Lei 8666/93. Ausente o imprescindível prequestionamento, na forma do Enunciado 297, mostra-se absolutamente impertinente a invocação do artigo 37, caput da Constituição Federal. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-2.147/2002-051-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD  
**AGRAVADO(S)** : DOMICIANO MARQUES COIMBRA  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não trasladadas quaisquer peças para a formação do instrumento, defeso o conhecimento do apelo, máxime considerando que, à época do respectivo protocolo, já desautorizado o processamento nos autos principais por força do ATO.GDGCJ.GP nº 162/2003. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.191/2003-201-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : ROSÂNGELA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DAS PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO-CO-NHECIMENTO. Deixou o agravante de apresentar as peças necessárias à formação do instrumento, atraindo a incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e a aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, desta corte. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento, a repelir a conversão em diligência para sanar o vício detectado. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-2.199/1997-511-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**EMBARGANTE** : UBALDO DE SOUZA SENNA FILHO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO VIERIA SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : JOAQUIM VIEIRA PORTO  
**ADVOGADO** : DR. RUDIVAL DO CARMO BAHIA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRANSLADO. AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento instruído sem as cópias das certidões de publicação dos acórdãos, ressaltando-se que a responsabilidade pela regularidade do traslado é da parte, conforme previsão contida no item X da Instrução Normativa 16/TST. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-2.225/2002-002-07-40.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : MARCELO SALES GADELHA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL  
**AGRAVADO(S)** : DANONE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO SIQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. SERVIÇO EXTERNO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 126 DO TST. Consignando o eg. Regional, especificamente, que da análise do conjunto fático-probatório, restou comprovado, de modo cabal, a presença de trabalho externo incompatível com o controle de jornada, defeso em sede de recurso de revista alteração do quadro decisório, pela impossibilidade do re-exame dos fatos e provas (Enunciado 126 do TST). 2. PRÊMIOS. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Se o recorrente não associa ao tema objeto do recurso de revista nenhuma invocação aos requisitos do art. 896 da CLT, evidentemente desfundamentado o apelo.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.242/2001-012-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PINHAIS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : EDUARDO TEODORO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE ENVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. A aplicação do entendimento consagrado no Enunciado 331 do TST inviabiliza o conhecimento da revista pela divergência jurisprudencial, consoante disposição inscrita no artigo 896, parágrafo 4º da CLT. Não reconhecido o vínculo de emprego com o Município, mostra-se absolutamente impertinente a invocação do artigo 37, II da Constituição Federal ou do Verbete 363 do TST. De outro lado, aspectos outros como limitação de responsabilidade e parceria com a APMI exigem o re-exame de fatos e provas, o que é vedado no âmbito da revista, na forma prevista no Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-2.281/1998-029-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
**AGRAVADO(S)** : APARECIDA DE ANDRADE SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EDUARDO VINHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO ANTE A APLICAÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO. INCIDÊNCIA DO DIREITO INTERTEMPORAL - REGRA TEMPUS REGIT ACTUM. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, publicada no DOU de 13/01/2000, que vigorou após 60 (sessenta) dias da data da sua publicação, instituiu o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, direcionado para a resolução de dissídios individuais



cujo valor não exceda a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação trabalhista (CLT, art. 852-A), e incluiu várias exigências que não constavam no procedimento ordinário. Com efeito, no rito ordinário, não se exige, entre outros pressupostos, o da liquidez do pedido, tendo como objetivo maior rapidez na solução dos conflitos trabalhistas. A referida lei somente é aplicável às causas trabalhistas ajuizadas a partir de sua vigência, sob pena de ofensa aos princípios da irretroatividade das leis, do direito ao contraditório e da ampla defesa e do ato jurídico perfeito. Ajuizada a ação trabalhista sob as regras do procedimento comum então vigente em 1998 (fl. 12), este é o rito que deve ser observado, porquanto a Lei nº 9.957/2000 não apenas alterou o rito procedimental existente, mas criou, também, novo procedimento judicial. A lei processual tem aplicação imediata e alcança os processos em curso, mas a lei nova terá de observar os atos processuais já praticados e consumados, pois são atos jurídicos perfeitos e acabados (CF, art. 5º, XXXVI). Consumado, assim, o ato, na vigência da lei anterior, não pode mais ser desfeito pela legislação posterior, sob pena de ofensa ao preceito constitucional previsto no art. 5º, XXXVI, da CF. Na hipótese, não há que se falar em nulidade do processo, já que a decisão recorrida, na verdade, aplicou o rito ordinário, pois não contém apenas a certidão de julgamento, conforme faculta o artigo 895, § 1º, IV, da CLT, mas também um acórdão propriamente dito, às fls. 242-250, complementado às fls. 260-261. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação assentada no acórdão recorrido não comporta a censura argüida pela reclamada, porque suficiente e precisa. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO DO AUTOR.

Definida a unidade contratual da relação de trabalho havida entre as partes, e incontroversa a observação do prazo bial contado do término do contrato até o ajuizamento da reclamatória, não há que se falar em prescrição do direito de ação da autora.

**INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.** A questão dos contratos por prazo determinado ficou definitivamente afastada, como bem fundamentou o Regional, de maneira que não se configura a possibilidade de reconhecimento de violação da Lei nº 5.889/73. Quanto ao caput do art. 5º da CF/88, tem-se que o dispositivo apenas encerra princípio genérico de legalidade a que a situação discutida neste processo não permite o acolhimento de violação direta, como exige o art. 896 da CLT. APLICACÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/00. OJ Nº 81 DA SBDII/TST. A orientação jurisprudencial indicada se refere a processos em curso, situação diametralmente oposta ao caso concreto.

#### Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.297/2001-060-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : PEDRO LUIZ DA PAIXÃO  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO J. PACHECO  
**AGRAVADO(S)** : SAMSON ENDRESS E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. LUIZA HELENA ESTEVES PRIETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. Concluindo o eg. Regional, soberano na análise da prova dos autos, pela inexistência de relação de emprego, eis que ausente a subordinação, defeso em sede de recurso de revista alteração do quadro decisório para reconhecimento do vínculo empregatício, pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Outrossim, revelam-se inservíveis arestos colacionados quando não alcançam com a especificidade necessária todo o panorama fático-probatório do caso sub examine (inteligência do Enunciado de no 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.300/2002-055-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : ODAIR APARECIDO MARQUIORI  
**ADVOGADO** : DR. EDSON PINHO RODRIGUES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE JAÚ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não trasladadas quaisquer peças para a formação do instrumento, defeso o conhecimento do apelo, máxime considerando que, à época do respectivo protocolo, já desautorizado o processamento nos autos principais por força do ATO.GDGCI.GP nº 162/2003. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.300/2003-014-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : NEIDE TEREZINHA MATOS  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA MOTTA CALDIERARO  
**AGRAVADO(S)** : IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E HOSPITAL DE CARIDADE  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DO AGRADO. FALTA DA CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA. RESULTADO. A agravante não providenciou, como determina a lei (§ 5º, inciso I, do art. 497 da CLT) cópia da decisão agravada, impossibilitando o conhecimento do agravo. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.326/1991-811-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLA BARRETTO  
**AGRAVADO(S)** : IRANI BRUM DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Repele-se argüição por negativa de prestação jurisdicional se os tópicos questionados foram todos objetivamente examinados pelo órgão julgador que adotou tese explícita a respeito, embora com resultado diverso do pretendido pela recorrente. Outrossim, o descontentamento com o desfecho do feito não transmuta em nulidade o posicionamento adotado. Se a decisão não atendeu ao interesse da parte, tal circunstância não pode ser interpretada como negativa de prestação jurisdicional, máxime quando se constata a observância das exigências legais e constitucionais quanto à necessidade da fundamentação (art. 93, IX, da CF; art. 832 da CLT e art. 458 do CPC). 2. SALÁRIOS. PERÍODO DA GARANTIA AO EMPREGO. A indicação de afronta aos princípios insculpidos no art. 5º da CF/88 não propicia, em regra, o processamento do recurso de revista, já que a respectiva violação depende, quase sempre, da análise de normas infraconstitucionais. Rigor mais que redobrado nos processos de execução em que é exigida não somente a ofensa direta à Constituição da República, mas também que esta seja literalmente ofendida em algum dos seus dispositivos (art. 896, § 2º, da CLT). Assim, ratifica-se o v. despacho denegatório da revista quando a tese esposada guarda pertinência com a limitação temporal da execução ao pagamento dos salários e demais vantagens apenas durante o período em que as normas coletivas previam a estabilidade provisória. 3. BÔNUS ALIMENTAÇÃO E GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. A análise de tema não submetido à apreciação do eg. Regional esbarra no óbice do Enunciado 297 do c. TST, por ausência do necessário prequestionamento.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.356/2003-059-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOELSON MORENO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. ÉRIK AUGUSTO VAZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A divergência jurisprudencial, a violação a preceitos infraconstitucionais e até mesmo a contrariedade à orientação jurisprudencial não impulsionam o processamento do recurso de revista, em sede de procedimento sumaríssimo, cuja admissibilidade é restrita à contrariedade à súmula do TST e à ofensa direta à Constituição da República (art. 896, §6º, da CLT) 2. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, II, DA CF/88. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Constatado que não houve pronunciamento pela instância regional quanto ao tema afeto à ofensa ao artigo 5º, II, da CF, tampouco foi instada a fazê-lo por meio de embargos declaratórios, erige-se o óbice do Enunciado de nº 297 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.376/2000-023-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS MUNIZ  
**ADVOGADO** : DR. PAULO LEONARDO SOARES  
**AGRAVADO(S)** : EMÍLIA SOUZA DE SANTANA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSALVA ROUSSENQ  
**AGRAVADO(S)** : RESTAURANTE QUERIDOS AMIGOS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE DO SÓCIO DA EXECUTADA. A Revista somente se viabiliza na execução quando se comprova ofensa direta e literal de dispositivo constitucional, conforme previsão do § 2º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Logo, inviável o processamento do recurso de revista por divergência jurisprudencial. De outro lado, não se configura a alegada ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º da Carta Magna, eis que o reconhecimento da ilegitimidade do sócio da executada para interposição de embargos de terceiro é matéria de índole infraconstitucional (art. 1046 do CPC). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.479/1997-023-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : VOTORANCONIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO GRIS  
**AGRAVADO(S)** : VALDIR MACHADO CHAVES  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - PRETENSÃO INERENTE À AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, V DO CPC. Não se destranca recurso de revista no qual a reclamada manifesta pretensão de nulidade da sentença com apoio no art. 485 do CPC, que disciplina a ação rescisória, cujo objeto consiste rescisão da sentença de mérito transitada em julgado. Não obstante, decisão que revoga interlocutória proferida no curso da ação não redundando em ofensa à coisa julgada pela singela razão de que aquela não produz este efeito. De outro lado, a invocação do art.5º, inciso LV ressentiu-se do indispensável prequestionamento, desatendendo o Enunciado 297 desta Corte.

**II - DENUNCIACÃO DA LIIDE.** Inadmitte-se o recurso de revista quando a decisão regional foi proferida nos moldes da OJ 227 da SDI/TST. Incidência do entendimento sufragado no Enunciado 333/TST e art. 896, §4º da CLT. Quanto à alegada violação ao dispositivo de lei incide a Orientação Jurisprudencial 336 da SDI/TST.

**III - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM.** A aplicação do entendimento consagrado no Enunciado 331 do TST inviabiliza o conhecimento da revista pela divergência jurisprudencial, consoante disposição inscrita no artigo 896, parágrafo 4º da CLT ou mesmo a invocação do artigo 71 da Lei 8666/93, na forma preceituada na OJ 336 desta Corte. No contexto apresentado no decisum não prospera a pretensão de seguimento do recurso de revista por contrariedade à OJ 191, eis que implicaria em exame da prova, o que encontra vedação no Enunciado 126. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-2.526/1996-006-15-41.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JÂNIO BENEDITO SILVÉRIO  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE GUTIERREZ  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO -

**EXECUÇÃO - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - ARGÜICÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, II e XXXVI, e 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO**

O tema objeto do Recurso de Revista denegado - época própria de incidência da correção monetária - tem vigência infraconstitucional.

Argüição de ofensa ao art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, que se rejeita. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT.

Também não há falar em contrariedade ao art. 93, IX, da Constituição da República por carência de fundamentação do acórdão, na medida em que não foi dada oportunidade ao Tribunal Regional de sanar a reputada deficiência.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.540/2003-007-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : WALTER RAMOS  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE CAITANO CREPALDI  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CÓPIA DA CERTIDÃO DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA. PEÇA APÓCRIFA. Não se conhece do agravo de instrumento, quando estiver ausente a cópia da certidão de julgamento, em desobediência aos termos do art. 895, inciso IV, da CLT e quando alguma das peças do processo encontrarse apócrifa. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.789/2001-012-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PINHAIS  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI  
**AGRAVADO(S)** : LIANE LEMOS DA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. A aplicação do entendimento consagrado no Enunciado 331 do TST inviabiliza o conhecimento da revista pela divergência jurisprudencial, consoante disposição inscrita no artigo 896, parágrafo 4º da CLT. Não reconhecido o vínculo de emprego com o Município, mostra-se absolutamente impertinente a invocação do artigo 37, II da Constituição Federal ou do Verbete 363 do TST. De outro lado, aspectos outros como limitação de responsabilidade e parceria com a APMI exigem o reexame de fatos e provas, o que é vedado no âmbito da revista, na forma prevista no Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : ED-A-ARR-2.874/1991-043-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**EMBARGANTE** : PAULO ROBERTO BUENO  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR MATOS MARIALVA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DECISÃO:**à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DE PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. Compete à parte zelar pela regularidade do traslado das peças que formarão o agravo de instrumento, não se podendo atribuir ao Regional a incúria por ter sido apresentada cópia em que o carimbo do recurso de revista encontra-se absolutamente ilegível. A exigência de que o carimbo de protocolo do recurso de revista esteja legível encontra amparo no §5º do artigo 897 da CLT, pois caso provido o agravo, procede-se ao imediato julgamento do recurso denegado, sob pena de não conhecimento. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-3.254/2001-018-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
**PROCURADOR** : DR. WALFRIDO SOARES NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO SIDNEY DA CUNHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I- APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 331, ITEM IV DO TST. A aplicação do entendimento consagrado no Enunciado 331 do TST inviabiliza o conhecimento da revista pela divergência jurisprudencial, consoante disposição inscrita no artigo 896, parágrafo 4º da CLT ou mesmo a invocação do artigo 71 da Lei 8666/93.

**II- INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** De outro lado, o princípio da moralidade, que também rege a administração pública no que concerne aos atos praticados por seus agentes, afasta a alegação de violação ao artigo 37, caput da Constituição Federal.

**III- IMPERTINÊNCIA NA INVOCAÇÃO DA OJ 85 DA SDI-1.** Não se reconhecendo o vínculo de emprego com o Município, mostra-se absolutamente impertinente a invocação da OJ 85 da SDI-1 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-3.679/2002-911-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ BELÉM DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. RUTH FERNANDES DE MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : MANAUS ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento por ausência de fundamentação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Com o advento da Lei nº 9.756/98, que acrescentou o § 5º ao art. 897 da CLT, o processamento do agravo de instrumento no âmbito desta Justiça Especializada sofreu profundas modificações. Dentre as mais expressivas, destaca-se a formação do instrumento com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, sob pena de não conhecimento. No caso, o reclamante não se dignou fornecer cópia da certidão de publicação do aresto regional, inviabilizando, por conseguinte, o exame da tempestividade do recurso de revista. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-4.540/2002-906-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : SEVERINO PORFÍRIO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVOS DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DO DEMANDANTE. NULIDADE DO ACORDO DE PRORROGAÇÃO. A decisão está calcada no Enunciado 294, tendo examinado a matéria de modo correto, partindo da premissa de que o Ato único do empregador não fora questionado judicialmente dentro do prazo prescricional. CARGO DE CONFIANÇA, AJUDA ALIMENTAÇÃO, MULTA DO ART. 477 DA CLT, HORAS EXTRAS. A análise dos temas acima implicaria no reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126. Os temas sobejantes, carentes de fundamentação, não se prestam ao exame em sede de recurso de revista (art. 896 da CLT). AGRAVO DO DEMANDADO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Incabível a revista por tal fundamento, já que a prestação jurisdicional foi entregue na sua inteireza. ENUNCIADO 330. NÃO INCIDÊNCIA. Ressalvada a quitação final, correto o posicionamento do julgado pela inaplicação do Enunciado 330. HORAS EXTRAS. Barrado o seu exame em sede de revista por implicar no reexame de fatos e de provas. MULTA DE 1% NOS EMBARGOS. A multa foi aplicada com base no art. 538 do CPC, sem excessos que justifiquem a sua exclusão. Agravos conhecidos e não providos.

**PROCESSO** : AIRR-4.798/2002-906-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ NUNES DOS SANTOS SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. DESQUALIFICAÇÃO. OJSBDII DE Nº 234. Decidindo o eg. Regional, soberano na análise das provas, que as folhas individuais de presença não registravam a real jornada de trabalho do empregado, defeso, por força do disposto no Enunciado de nº 126 do TST, em sede de recurso de revista, alteração do quadro decisório reconhecendo do direito a horas extras, máxime considerando que amparada também a condenação na prova testemunhal produzida. Ademais, nos termos da OJSBDII de nº 234: "a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário". 2. HORAS EXTRAS. REFLEXOS NO SÁBADO. Consignada a previsão em norma coletiva do reflexo das horas extras no sábado, resta afastada a incidência do Enunciado nº 113 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-5.045/2001-012-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PINHAIS  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI  
**AGRAVADO(S)** : SILVANA APARECIDA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PINHAIS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A aplicação do entendimento consagrado no Enunciado 331 do TST inviabiliza o conhecimento da revista pela divergência jurisprudencial, consoante disposição inscrita no artigo 896, parágrafo 4º da CLT. Não reconhecido o vínculo de emprego com o Município, mostra-se absolutamente impertinente a invocação do artigo 37, II da Constituição Federal ou do Verbete 363 do TST. De outro lado, aspectos outros como limitação de responsabilidade e parceria com a APMI exigem o reexame de fatos e provas, o que é vedado no âmbito da revista, na forma prevista no Enunciado 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-5.240/2001-012-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PINHAIS  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI  
**AGRAVADO(S)** : RENATO LUIZ CARIGNANO  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR TRAMUJAS DA SILVA JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A aplicação do entendimento consagrado no Enunciado 331 do TST inviabiliza o conhecimento da revista pela divergência jurisprudencial, consoante disposição inscrita no artigo 896, parágrafo 4º da CLT. Não reconhecido o vínculo de emprego com o Município, mostra-se absolutamente impertinente a invocação do artigo 37, II da Constituição Federal ou do Verbete 363 do TST. De outro lado, aspectos outros como limitação de responsabilidade e parceria com a APMI exigem o reexame de fatos e provas, o que é vedado no âmbito da revista, na forma prevista no Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-6.385/2002-906-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE  
**ADVOGADO** : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO PRAZERES ANDRADE VASCONCELOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. VÍCIO DE VONTADE. FATOS E PROVAS. O eg. Regional não enfrentou o tema da existência ou não da falta cometida pelo empregado, premissa fática indispensável à discussão da existência do vício de vontade alegado pela empresa, como ensejador da invalidade do negócio jurídico firmado, ou seja, o PDV. Assim, no atual estágio, a verificação da alegada ofensa ao art. 147, II, do Código Civil de 1916 demandaria o exame de fatos e provas para a constatação da existência do vício de vontade resultante, por sua vez, da comprovação do ato de improbidade cometido pelo empregado, o que é defeso à luz do disposto no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-9.253/2002-008-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : AAM DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA BRUM DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO SÉRGIO MARTINS STORRER  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO DE Nº 126/TST E OJSBDII DE Nº 324. Reconhecido o adicional de periculosidade, com suporte no laudo pericial que concluiu que o reclamante exercia atividades perigosas, nos termos do Decreto no 93.412/86, eis que trabalhava com circuitos energizados ou com possibilidade de energização acidental, defesa em sede de recurso de revista alteração do quadro decisório, pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (Enunciado de no 126 do TST). Ademais, o v. acórdão do eg. Regional se mostra em harmonia com a parte final da OJSBDII de no 324 ("É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica"). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-12.398/2004-010-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : CONAP - COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL  
**ADVOGADO** : DR. DAVID ALVES DE MELLO NETO  
**AGRAVADO(S)** : ALDENISIO SILVA DA COSTA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. O recurso não preenche as exigências do § 6o do art. 896 da CLT, restando carente de fundamentos. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-17.309/2002-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**EMBARGANTE** : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ADILSON DOS SANTOS PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE TOLEDO

**DECISÃO:**Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Para conhecimento do agravo de instrumento exige-se a autenticação de todas as peças indispensáveis ao processamento do apelo (Instrução Normativa nº 16/99 do TST). A declaração de autenticidade a que se refere o inciso IX da Instrução Normativa, de conformidade com a Lei 10.352/2001, há de ser expressa, o que não ocorreu no caso, não bastando para tanto a simples relação das peças juntadas, o que tornaria inócua a previsão legal que contém essa exigência. No caso, a procuração que confere poderes ao advogado subscritor do recurso não se encontra autenticada, sequer existindo nos autos certidão que comprove a sua fidelidade ao original. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-18.906/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVANTE(S)** : RUBENS PEDRO DOS ANJOS E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO QUINTERO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DESPROVIMENTO

O acórdão regional procedeu ao completo e fundamentado desate da lide. Não há como divisar negativa de prestação jurisdicional.

**PORTUÁRIO - ADICIONAL DE RISCO - LEI 4860/65 - OJ Nº 316/SBDI-1**

O adicional de risco previsto na lei dos portuários deve ser proporcional ao tempo efetivo no serviço considerado sob o risco. Inteligência da OJ nº 316 da SBDI-1.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-19.073/2000-005-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

**AGRAVANTE(S)** : PROPEX DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. MIRIAM CIPRIANI GOMES

**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO MIGUEL VALENGA

**ADVOGADO** : DR. JUAREZ DE PAULA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO COLETIVO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FATOS E PROVAS. Compulsando os controles de jornada acostados aos autos, detectou o eg. Regional o descumprimento do Acordo Coletivo que previa escala de revezamento e, como corolário, reconheceu devidas as horas extras excedentes à sexta diária. Assim, da forma como posta, efetivamente, a celeuma não excede o contexto fático-probatório, haja vista o convencimento pautado nas provas dos autos acerca do não cumprimento da negociação coletiva entabulada. Em tal panorama, defesa a alteração do quadro decisório, pela impossibilidade de reexame dos fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-20.223/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVANTE(S)** : ELAINE APARECIDA LIMA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PALMA JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : MAHMOUD & MAHMOUD LTDA.

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO AO ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL INAPLICÁVEL - ERRO GROSSEIRO

Agravo Regimental não cabe contra acórdão proferido pela Turma, na forma do artigo 244 do Regulamento Interno deste Tribunal. É inaplicável o princípio da fungibilidade quando a escolha da via recursal decorra de erro grosseiro, como no caso em exame. Agravo Regimental não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-20.735/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.

**ADVOGADA** : DRA. VIVIANA BUENO MARTINIANO

**AGRAVADO(S)** : MARCO ANTÔNIO HIPÓLITO DE OLIVEIRA

**ADVOGADA** : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - REAJUSTES SALARIAIS - PLANO BRESSER - PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA - PRESCRIÇÃO PARCIAL

Na hipótese dos autos, a não-concessão dos reajustes salariais de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), relativos ao Plano Bresser, decorreu do descumprimento de norma coletiva, e não de modificação do pactuado no contrato individual. Expirado o Acordo Coletivo de Trabalho em 31 de agosto de 1992 e ajuizada a ação em 29/08/97, certa a decisão regional que pronunciou a prescrição das parcelas anteriores a 29/08/92.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-21.984/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

**AGRAVADO(S)** : NILCLÉIA ALVES PEREIRA

**ADVOGADO** : DR. EDISON DEBUSSULO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Hipótese não configurada, pois a prestação jurisdicional foi devida e acertadamente fundamentada, embora de forma contrária aos interesses da parte, estando incólumes, pois, os artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Nego provimento. **CERCEAMENTO DE DEFESA.** A suscitada violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal não se caracteriza, pois, como já haviam provas suficientes nos autos para elucidar a controvérsia, o julgador, que é totalmente livre na análise dos elementos probantes existentes, dispensou a prova testemunhal por entendê-la desnecessária, não tendo, assim, incorrido em cerceamento de defesa. Arestos inservíveis nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 337, I, do TST. Nego provimento. **COMPENSAÇÃO DE HORAS.** Ofensa ao artigo 59, § 2º, da CLT não configurada, haja vista a ausência da totalidade dos controles de frequência. A Orientação Jurisprudencial nº 182 da SBDI-1 do TST, que preconiza ser válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário, não foi contrariada, pois, "in casu", foi salientado pelo Regional que não existe prova documental de que houve acordo de compensação. Ora, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 223 da SBDI-1 do TST, é inválido o acordo individual tácito para compensação de jornada. Quer dizer, esta instância superior só admite o acordo individual para compensação de horas quando houver prova documental de sua realização, o que não é a hipótese dos autos. Nego provimento. **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.** Considerando que o Regional assinalou que existia labor prestado em sobrejornada sem a correspondente paga e, ainda, que não foi anexada a integralidade dessa prova documental, torna-se impossível aplicar o Enunciado nº 85 do TST, pela falta de prova do labor efetivamente cumprido, o que impede, também, a verificação da suposta compensação. O artigo 7º, XII, da Constituição Federal nada tem haver com a hipótese ora em discussão, sendo, pois, impossível, cogitar-se de ofensa a ele. Nego provimento. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-24.816/2000-003-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS JULIATO

**ADVOGADO** : DR. MARCELO ANTÔNIO OHREM MARTINS

**AGRAVADO(S)** : SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRABALHO EXTERNO. Reconhecido pelo eg. Regional, com espeque na prova oral e documental, que o empregado enquadrava-se na exceção prevista no artigo 62, I, da CLT, defesa a alteração do quadro decisório para o reconhecimento de horas extras, pela impossibilidade de reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Outrossim, são inespecíficos os arestos quando não alcançam com a especificidade necessária o panorama fático-probatório do caso sub examine (Enunciado 296 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-29.230/2002-900-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVANTE(S)** : SYLVIO JOSÉ EIRADO SOUZA

**ADVOGADO** : DR. HAYDSON FERREIRA DE MELO

**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CONFISSÃO FICTA - NÃO-COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - ATES-TADO MÉDICO - PROVA CONSIDERADA INSUFICIENTE PELO TRIBUNAL REGIONAL - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/TST

O Eg. Tribunal Regional, examinando o conjunto probatório dos autos, concluiu que o atestado médico acostado aos autos pelo Reclamante não constituía prova suficiente de que estivesse impossibilitado de comparecer à audiência de instrução. A mudança de entendimento demandaria reexame de fatos e provas, incabível na via extraordinária, a teor do Enunciado nº 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-48.187/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

**ADVOGADO** : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

**AGRAVADO(S)** : IDALINA DO CARMO SOUZA GOUVEIA

**ADVOGADA** : DRA. VALDA SILVEIRA KAWAHARA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O quadro traçado pelo Regional foi de que a Reclamante preencheu todos os requisitos para ter direito a adesão ao Programa de Incentivo às Saídas Voluntárias e asseverou que o indeferimento de indenização adicional assegurada pelo programa de incentivo à demissão, em face da suspensão temporária da aplicação da norma interna, traduz alteração contratual não prevista no art. 468/CLT. Incidência das Súmulas nºs 126 e 296/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-48.207/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : ANA MARIA MARRET MANDIA

**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

**AGRAVADO(S)** : EDITORA HAPLE LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. ALINE DURAN GALASTRE

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE - MEMBRO DA CIPA. A matéria não foi prequestionada na decisão recorrida, o que atrai a incidência da Súmula nº 297 do TST como obstáculo ao conhecimento do recurso.

**HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA.** O art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República, que trata de adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, não foi violado em sua literalidade, etrata de discussão diversa da mencionada pelo Regional, além de indispensável o prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-52.015/2003-658-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : DIVA FAVERSSANI ITABORAHY

**ADVOGADA** : DRA. ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA

**AGRAVADO(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS DO FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL. INCIDÊNCIA DA OJ Nº 344 DA SBDI-1/TST. Nos casos de expurgos do FGTS, esta Corte tem entendido que a prescrição aplicável à hipótese tem como marco inicial, a edição da Lei Complementar nº 110/2001, em 29.06.2001, conforme consubstanciado na OJ nº 344 da SBDI-1/TST. No caso, a agravante somente ingressou com a reclamatória em 04.12.2003, quando já expirado o biênio a partir da edição da LC nº 110/2001. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-54.995/2002-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVANTE(S)** : PORÃ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA

**AGRAVADO(S)** : JURANDIR DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

**AGRAVADO(S)** : COPERBRÁS LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO acórdão que julgou o Recurso Ordinário foi publicado em 5/8/2003 (terça-feira). A contagem do prazo para interposição do Recurso teve início em 6/8/2003 (quarta-feira), foi suspensa durante o período de greve e exauriu-se em 21/8/2003 (quinta-feira) (fls. 50 e 51 - verso). A Revista só foi protocolizada no dia 25/8/2003 (segunda-feira), extemporaneamente, portanto.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

40-18>

**PROCESSO** : AIRR-55.632/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : CBPO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETO

**AGRAVADO(S)** : FLÁVIO ROBERTO PRATES

**ADVOGADO** : DR. JULIANO TACCA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O Regional com base no laudo pericial asseverou que não houve eliminação do agente insalubre. Incidência das Súmulas 126 e 289/TST.

**CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO FGTS** - Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. Incidência da OJ nº 302 da SBDI-1/TST.



**HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO** - Não houve violação do art. 7º, XIX, da Constituição da República, já que o quadro traçado pelo Regional foi de que ficou configurada a existência do turno ininterrupto de revezamento. Incidência da Súmula 126/TST. Arestos inespecíficos, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-57.776/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI  
**AGRAVADO(S)** : LUIS CARLOS ROMERA  
**ADVOGADO** : DR. RUI DI GIACOMO BARBOSA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO LEGAL E/OU CONSTITUCIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. O recorrente alega nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nada obstante, o acórdão recorrido entregou a prestação jurisdicional por inteiro, examinando e fundamentando corretamente todas as teses contidas no recurso ordinário. Jamais demonstrada qualquer violação direta de dispositivo legal e/ou constitucional. COMISSÕES/PRESCRIÇÃO. Os temas, do modo como foi julgada a causa, para o seu exame na revista, arrastariam ao reexame de fatos e provas, o que é vedado num recurso de natureza especial e extraordinária (Enunciado 126). Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-59.951/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO LAURINDO DENGÓ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. IRINEU GEHLEN

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. A simples expedição do precatório e a inclusão do débito no orçamento da União, como bem decidiu o Colegiado Regional, não produz efeito liberatório de pagamento, não excluindo então, a incidência de juros e correção monetária até que a obrigação seja efetivamente solvida (artigo 39, § 1º, da Lei nº 8177/91). Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-60.216/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZA HELENA MAGALHÃES FERREIRA GOU-LART  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

**EMENTA:** I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. 1. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Denegou-se seguimento ao Recurso de Revista sob o fundamento de que a advogada subscritora do apelo não mais detinha poderes, eis que o mandato autorizado fora expressamente revogado em petição que informava a constituição de novos procuradores e certificava que os antigos procuradores não mais atuariam nos autos. Efetivamente, com a juntada de nova procuração sem qualquer ressalva, operou-se a revogação do mandato conferido pelo Banco, (art. 44 do CPC). A ausência de poderes torna inexistente o recurso. Incidência do Enunciado 164/TST. Agravo a que se nega provimento.

**2. VÍCIO DE INTIMAÇÃO.** No agravo, o Banco assevera que a intimação do acórdão recorrido foi efetivada em nome da advogada subscritora da Revista, fato que tornaria regular a representação. A alegação não autoriza o processamento do Recurso de Revista que, subscrito por advogado sem poderes, é reputado inexistente. Eventual vício de intimação desafiaria a devolução do prazo recursal a ser requerida, no momento processual oportuno, por advogado regularmente constituído pelo Banco. Agravo a que se nega provimento.

**II- AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. 1. FUNÇÃO DE CONFIANÇA.** Na decisão regional, mediante exame da prova oral e documental, restou asseverado que a Reclamante desempenhou função de confiança bancária a partir de março/98, data em passou a exercer as funções de chefe de PAB, onde era responsável pelo posto, fato que atrai a exceção do § 2º do art. 224 da CLT. Assinalou o Regional que a Reclamante passou a desempenhar as funções de coordenadora de serviço e de gerente de atendimento, nas quais detinha poderes de mando. Nesse contexto, o processamento da revista pela alegada violência ao § 2º do art. 224 da CLT, restou obstado, a teor do Enunciado 126/TST, mesma sorte reservada às pretensas divergências jurisprudenciais, ante a imprestabilidade para a indispensável cotejo de teses dos julgados paradigmas. Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**2. COMPENSAÇÃO.** Na revista foi argüida ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, da Carta Magna, arts. 4º e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil e 477, § 2º da CLT, além de contrariedade aos Enunciados 41 e 330/TST. Todavia, não apontou a negativa de tutela jurisdicional ou ofensa ao contraditório e a menção aos arts. 4º e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil não guarda qualquer pertinência, sendo certo que o dispositivo celetista e os Enunciados mencionados referem-se à quitação realizada perante as entidades discriminadas no art. 477/CLT, não vinculando o juízo, aspecto que também torna inexistente o dissenso jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-60.991/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : POLIBRASIL RESINAS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA GALATO  
**AGRAVADO(S)** : ERALDO DA ROCHA PIMENTEL  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS SCHWARTSMAN

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Verifica-se a ocorrência de manifestação expressa sobre todas as questões objeto do recurso, tendo sido ofertada a tutela jurisdicional pretendida, apesar de contrária aos interesses da parte. O posicionamento adotado pelo Regional, não fere a garantia constitucional do devido processo legal, nem constitui cerceio de defesa, tampouco prestação jurisdicional incompleta, pelo que se mantém incólumes os arts. 832 da CLT, 458 do CPC, e arts. 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

**2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA SALARIAL.** Não se vislumbra a apontada violação ao art. 195, § 2º, da CLT, já que o Regional desconsiderou a prova pericial, julgando-a desnecessária ao enquadramento da matéria litigiosa, pelo fato de que o Reclamante não pretendia o recebimento do adicional de periculosidade por trabalhar em condições de risco, mas porque o seu colega de trabalho fora agraciado com referido adicional, embora ambos trabalhassem em condições idênticas e no mesmo espaço, ressaltando-se que, apesar de tais ponderações, foi determinada a produção de prova pericial para avaliação das condições de trabalho. Os arestos acostados ao dissenso, por sua vez, não enfrentam especificamente os fundamentos trazidos no acórdão, que, com base nos elementos fáticos dos autos, acolheu a tese do Reclamante, embasada no tratamento igualitário imposto no art. 5º, inciso I, da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-61.058/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : SIDCLEY SOARES DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA REGINA FERREIRA APARÍCIO  
**AGRAVADO(S)** : COCAMAR - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGÁ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Intempestividade do Agravo de Instrumento conforme o disposto no art. 897, alínea b, da CLT. O despacho denegatório do Recurso de Revista foi publicado em 21/6/2002. O prazo para interposição do Agravo de Instrumento findou em 1/7/2002, mas só foi interposto no dia 2/7/2002. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-65.013/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**EMBARGANTE** : FISHER-ROSEMOUNT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
**EMBARGADO(A)** : RIMSKY KORSAKOV CALIL  
**ADVOGADO** : DR. THOMAS EDGAR BRADFIELD

**DECISÃO:**Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. A recorrente não alegou violação aos arts. 832 da CLT, 458, 535 a 538 do CPC e 93, IX, da CF, porquanto embora apontados no recurso, o que se percebe é que foram mencionados tão-somente para fundamentar a insatisfação da recorrente, não os indicando como ofendidos, como se observa da matéria questionada. O que a agravante quer, na verdade, é discutir novamente as matérias analisadas, sendo inadequado o meio processual escolhido. Rejeito os embargos.

**PROCESSO** : AIRR-65.540/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE MERIDIONAL DA EDUCAÇÃO - SOME  
**ADVOGADO** : DR. LEONEL MACHADO FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : GIZELA MARIA OLIVEIRA IRION

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. NULIDADE DA DESPESIDA. O entendimento adotado no acórdão não constituiu ofensa aos artigos 59 e 118 da Lei nº 8.213/91, mas revelou tão-somente razoável interpretação e aplicação da legislação pertinente, com respaldo nos elementos de prova colacionados aos autos.

A invocação do Enunciado 330/TST, por sua vez, mostrou-se inoportuna, porquanto não houve emissão de juízo explícito a respeito por parte da Corte Regional (Enunciado 297/TST).

Da mesma forma, não se discutiu a questão pelo prisma do art. 818 da CLT.

A Revista, como exposta, não atende os pressupostos do art. 896 da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-66.717/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : GILMAR AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM ENUNCIADO DA CORTE. Revelando-se a decisão regional em harmonia com o Enunciado de nº 331, IV, do TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas, ainda que seja ente da Administração Pública, no caso de inadimplemento por parte do empregador, defesa qualquer alteração do deliberado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-67.093/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : RAMÃO ROLÃO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO VIERA CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. CLARICE DE MATOS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA KLUG

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO AO ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL INAPLICÁVEL - ERRO GROSSEIRO

Agravo Regimental não cabe contra acórdão proferido pela Turma, na forma do artigo 244 do Regimento Interno deste Tribunal. É inaplicável o princípio da fungibilidade quando a escolha da via recursal decorra de erro grosseiro, como no caso em exame. Agravo Regimental não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-72.048/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**EMBARGANTE** : ROGÉRIO DE ALBUQUERQUE TRICATE  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN  
**ADVOGADA** : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:**Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. I -NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A matéria suscitada nos embargos de declaração sobre a violação aos artigos 5º, inciso XXXVI da CF/88 e 9º, § 2º da LICC demonstra o inconformismo com a conclusão adotada, porquanto houve expressa manifestação sobre a questão controvertida.

**II - DIREITO ADQUIRIDO.** O acórdão embargado afastou a contrariedade aos Enunciados 51, 243 e 288 do TST (fls.321/2) na medida em que os referidos Verbetes são inaplicáveis à espécie. Primeiro, em face da incomunicabilidade dos regimes estatutário e celetista. Segundo, porque foi reconhecido que a Lei 5.167/65 não incluiu a complementação de aposentadoria no rol dos direitos adquiridos pelos servidores. Embargos de declaração desprovidos.

**PROCESSO** : AIRR-73.721/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : WALTER RODRIGUES DAVID  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : CARTÃO UNIBANCO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCOMPASSO RECURSAL. Não havendo sintonia entre o deliberado na esfera regional e as razões recursais, tal descompasso obstaculiza qualquer alteração no quadro decisório, eis que rompido "o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente" (Juiz Alberto Bresciani). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-75.255/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. IVAN PRATES  
**AGRAVADO(S)** : GEORGE ROBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - LEI Nº 9.756/98 - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 285, DA C. SBDI-1

Não se conhece do Agravo quando não trasladadas as peças elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 285, da C. SBDI-1.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-75.351/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : TEREZA KALINSKI  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO MURATORE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. Em virtude do caráter provisório e precário do juízo de admissibilidade regional, não se declara qualquer nulidade ou se reconhece negativa de prestação jurisdicional, ainda que se constate omissão no exame de determinados aspectos ventilados na revista. O Tribunal Superior do Trabalho, destinatário do recurso, por óbvio, não está vinculado à extensão do que apreciado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-76.530/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO MAIA VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO MORETTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE - JULGAMENTO EXTRA PETITA - DESPROVIMENTO Não se figura julgamento extra petita. A existência de pedido basta para afastar a configuração do vício. Dessa forma, não há falar em violação legal ou constitucional.

**NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Constatado que o acórdão recorrido analisou as questões relevantes ao deslinde da controvérsia, não há como divisar negativa de prestação jurisdicional.

**ABANDONO DE EMPREGO - ACIDENTE DE TRABALHO - ENUNCIADO Nº 126/TST**

O acórdão regional consigna que o Reclamante foi vítima de acidente de trabalho e apresenta seqüelas que determinam a incapacidade de membro superior de forma permanente. Foram satisfeitos os requisitos para a concessão da estabilidade prevista no Lei nº 8.213/91. Entendimento diverso implicaria novo exame do quadro fático-probatório, que encontra óbice no En. nº 126 do TST.

**HONORÁRIOS PERICIAIS - SUCUMBÊNCIA - RESPONSABILIDADE**

O Eg. Tribunal Regional consignou que o Reclamante não foi sucumbente na perícia e determinou a responsabilidade da empregadora pelos honorários periciais. Aplica-se o art. 790-B da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-77.935/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : SOCEIMPR - SOCIEDADE DE ENSINO ISA DE MATTOS PRATES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE ANDRADE E SILVA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. COBRANÇA DE SINDICALIZADOS E NÃO SINDICALIZADOS. PRECEDENTE NORMATIVO DE Nº. 119 DA SDC DO TST. Decidindo o eg. Regional em exata sintonia com o Precedente Normativo de nº 119 da SDC ("A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V,

assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoreamento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados"), defesa qualquer alteração do deliberado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-78.814/2003-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO DIAZ DIAZ  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO TARABAL SIMÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA OJSBDI1 DE Nº. 306 DO TST. INCIDÊNCIA. A inversão do ônus da prova quanto à veracidade da jornada declinada na inicial, ante a constatação de registros invariáveis nos cartões de ponto, está em consonância com a OJSBDI1 de nº 306 do TST, razão por que inconsturável a decisão regional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-80.861/2003-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : PAULO WAGNER ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco Banerj S.A. e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pelo Agravado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - SUPERVENIÊNCIA DE AUXÍLIO-DOENÇA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 135 DA SBDI-1/TST

O acórdão regional está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 135 da SBDI-1, porque a concessão do auxílio-doença acidentário no período correspondente ao aviso prévio indenizado suspende o contrato de trabalho. O termo final é prorrogado para a data do término do benefício previdenciário.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-80.916/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : COSME DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA GLÓRIA MARFORI BOTELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PRESSUPOSTOS. OJSBDI1 DE Nº 230. Nos termos da OJSBDI1 de nº 230 ("O afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio acidentário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/1991, assegurada por período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença"). Observada tal orientação pelo eg. Regional, defesa qualquer alteração do deliberado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-83.693/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO CARLOS DUTZIG  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DAS HORAS EXTRAS, REFLEXOS E INTEGRAÇÕES - O Regional com base no conjunto fático-probatório do processo, manteve a sentença, pelo que deferiu o pagamento de horas extras. Decisão que não afrontou os artigos 818/CLT e 333, I e II, do CPC. Arestos inespecíficos, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-84.789/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
**AGRAVADO(S)** : ZILMAR KOCH  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. FIPs. A discussão de fatos e provas é inadmissível no recurso de revista conforme entendimento cristalizado no Enunciado nº 126 do TST. Assim, diante da constatação pelo Regional de que as Folhas Individuais de Presença - FIPs não comprovavam a jornada efetivamente laborada pelo demandante, principalmente, pela prova oral produzida, verifico que a decisão atacada encontra-se em perfeita harmonia com a iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no Precedente nº 234 da SDI-1, o qual dispõe que a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Não há que se falar, assim, em violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados pelo reclamado, bem como em dissenso pretoriano, incidindo como óbice à admissibilidade do recurso de revista as disposições do art. 896, § 4º, CLT e do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-87.094/2003-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : ADRIANA RABELO DE AZEVEDO  
**ADVOGADA** : DRA. TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRANDESCO  
**ADVOGADO** : DR. SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. Reconhecida a justa causa para a resolução do pacto laboral, com espeque na prova oral e documental, afirmativas da prática de ato de improbidade, defesa em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório para o reconhecimento de dispensa imotivada, pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (Enunciado de nº 126 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-87.292/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ROBERTO DARIS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
**ADVOGADO** : DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Nos termos da OJSBDI1 de nº 177: "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Observada tal orientação pelo o eg. Regional, merece ratificação o v. despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-88.518/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO ROBERTO NUNES MESQUITA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão regional se mostra bem lançada com a análise dos pontos controvertidos, em perfeita harmonia com a jurisprudência dominante desta Corte (En. 363/TST) e, ainda, em estrita observância aos artigos 93, inciso IX, da CF/88, 832 da CLT e 458 do CPC.

**II. CONTRATO NULO.** O r. acórdão regional manteve a sentença que julgou improcedente os pedidos por considerar nulo o contrato de trabalho, uma vez não observado o disposto no art. 37, II, da CF/88. Desse modo, não se viabiliza o processamento da revista, pois a decisão encontra-se em consonância com o En. 363/TST, incidindo o óbice do En. 333/TST. Agravo não provido.





PROCESSO : ED-AIRR-88.713/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 EMBARGANTE : ZIVI S.A. - CUTELEARIA  
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ PAULO ARESI  
 ADVOGADO : DR. LEÔNIDAS COLLA

**DECISÃO:**Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. Na há como acolher a tese defendida pelo embargante de que a simples aplicação de Enunciado de natureza processual, in casu, o En nº 333, do TST, sem a devida fundamentação do entendimento não seja hábil para afastar as violações legais e constitucionais. A uma, porque não restou caracterizada qualquer violação a dispositivo legal e/ou constitucional. A duas, porque embora não constitua lei, o Enunciado expressa o entendimento majoritário desta Corte e, por constituir pressuposto para conhecimento do recurso de revista, traz ínsita a fundamentação, como no caso da OJ nº 102 da SDI-I do TST.

No mesmo sentido em relação aos honorários advocatícios em que o seu deferimento se encontra em consonância com o disposto nas OJ nº 219 e 304, não restando, pois, vulnerados os artigos 5º, II, LV e LVI da Constituição Federal. **Rejeito.**

PROCESSO : AIRR-92.484/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : AILTON DA SILVA PASSOS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS WAGNER COSTA DE BARROS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não é possível conhecer de Agravo de Instrumento interposto contra despacho que negou seguimento a Recurso de Revista, quando o agravante cinge-se a repetir, "ipsis litteris", em seu arrazoado, a argumentação contida no recurso de revista, deixando de atacar a fundamentação adotada no despacho denegatório. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-94.720/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO FERREIRA PEIXOTO  
 AGRAVADO(S) : NERI LOPES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FICH DA ROSA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Decidindo o eg. Regional, soberano na análise das provas documental e testemunhal que os cartões ponto não refletiam a real jornada laborada, defesa, em sede de recurso de revista, alteração do quadro decisório reconhecendo do direito a horas extras (Enunciado nº 126 do TST). Outrossim, revelam-se inespecíficos arestos que não alcançam com a especificidade necessária o panorama fático-probatório do caso sub examine (Enunciado de nº 296 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-98.987/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
 ADVOGADA : DRA. RENATA PEREIRA ZANARDI  
 AGRAVADO(S) : FÁBIO ANDRÉ MARCHESI  
 ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIRGILI PAVECK

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. O descontentamento da parte com o desfecho do feito não transmuta em nulidade o posicionamento adotado. Se a decisão não atendeu ao interesse da parte, tal circunstância não pode ser interpretada como negativa de prestação jurisdicional, máxime quando se constata a observância das exigências legais e constitucionais quanto a necessidade da fundamentação. Incólume o art. 93, IX, da Constituição Federal. 2. VÍNCULO DE EMPREGO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 126 DO TST. Reconhecido o liame empregatício, com espeque nas provas oral e documental, confirmadoras da existência de personalidade, subordinação, não eventualidade e contraprestação salarial, defesa em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório para o reconhecimento de trabalho autônomo, pela impossibilidade de reexame dos fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Outrossim, revelam-se inservíveis arestos colacionados quando não alcançam com a especificidade necessária todo o panorama fático-probatório do caso sub examine (inteligência do Enunciado de no 296/TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-111.757/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 PROCURADORA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM  
 AGRAVADO(S) : MARIA TERESINHA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO REGIONAL. CERCEIO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. O trancamento de recurso de revista não configura cerceio de defesa, pois o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recurso. 2. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho", conforme pacificado no Enunciado nº 362 desta Corte, já com a nova redação conferida pela Res. 121/2003, que, inclusive, cancelou o antigo Enunciado de nº 95. Revelando-se a decisão regional em harmonia com a aludida Súmula, inviável o processamento da revista (inteligência do Enunciado de nº 333). 3. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. MISERABILIDADE JURÍDICA. DECLARAÇÃO DE POBREZA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. Nos termos da OJSBDII de nº 304: "Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/1986, que deu nova redação à Lei nº 1.060/1950)". Relembre-se, ainda, ser "Desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica, destinada à concessão dos benefícios da justiça gratuita." (OJSBDII de nº 331). Assim, merece confirmação comando condenatório em honorários assistenciais.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-114.760/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO  
 AGRAVADO(S) : DANILLO GONÇALVES CRESPO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ PROENÇA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. DESQUALIFICAÇÃO. OJSBDII DE Nº 234. Decidindo o eg. Regional, soberano na análise das provas, que as folhas individuais de presença não registravam a real jornada de trabalho do empregado, defesa, por força do disposto no Enunciado de nº 126 do TST, em sede de recurso de revista, alteração do quadro decisório reconhecendo do direito a horas extras, máxime considerando que amparada também a condenação na prova testemunhal produzida. Ademais, nos termos da OJSBDII de nº 234: "a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-116.783/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO  
 AGRAVADO(S) : JERMINO MARTINS DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. TESTEMUNHA. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. PRECLUSÃO. Consignando o eg. Regional que o depoimento da testemunha fora presenciado pelo preposto e pelo advogado do reclamado, sem que estes se manifestassem quanto à possível suspeição, resta preclusa a alegada inidoneidade da prova colhida. Aliás, a contradita se presta justamente a estabelecer incidente processual capaz de demonstrar a suspeição, o impedimento ou a incapacidade da testemunha. 2. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. DESQUALIFICAÇÃO. OJSBDII DE Nº 234. Decidindo o eg. Regional, soberano na análise das provas, que as folhas individuais de presença não registravam a real jornada de trabalho do empregado, defesa, por força do disposto no Enunciado de nº 126 do TST, em sede de recurso de revista, alteração do quadro decisório reconhecendo do direito a horas extras, máxime considerando que amparada também a condenação na prova testemunhal produzida. Ademais, nos termos da OJSBDII de nº 234: "a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário".

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-118.620/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 PROCURADORA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM  
 AGRAVADO(S) : ELY OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. QÜINQUÊNIOS. LEI MUNICIPAL. Emergindo dos termos do v. acórdão regional que a agravada continuou a ser regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como que a Lei Municipal n 260/86 não foi revogada pela legislação superveniente, tais premissas são imutáveis no atual estágio processual. Por outro lado, considerando que a alegação de violação dos artigos 5, incisos II e XXXVI, e 37 da Constituição Federal parte de premissa fática expressamente afastada na esfera regional, qual seja, a revogação da norma instituidora da parcela objeto da controvérsia, impossível vislumbrar qualquer mácula às suas disposições. 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. MISERABILIDADE JURÍDICA. DECLARAÇÃO DE POBREZA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. Nos termos da OJSBDII de nº 304: "Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/1986, que deu nova redação à Lei nº 1.060/1950)". Relembre-se, ainda, ser "Desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica, destinada à concessão dos benefícios da justiça gratuita." (OJSBDII de nº 331). Assim, merece confirmação comando condenatório em honorários assistenciais.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-129.054/2004-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 PROCURADOR : DR. FÉLIX MENGER MONTEIRO  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. QÜINQUÊNIOS. LEI MUNICIPAL. Emergindo dos termos do v. acórdão regional que a agravada continuou a ser regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como que a Lei Municipal n 260/86 não foi revogada pela legislação superveniente, tais premissas são imutáveis no atual estágio processual. Por outro lado, considerando que a alegação de violação dos artigos 5, incisos II e XXXVI, e 37 da Constituição Federal parte de premissa fática expressamente afastada na esfera regional, qual seja, a revogação da norma instituidora da parcela objeto da controvérsia, impossível vislumbrar qualquer mácula às suas disposições. 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. MISERABILIDADE JURÍDICA. DECLARAÇÃO DE POBREZA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. Nos termos da OJSBDII de nº 304: "Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/1986, que deu nova redação à Lei nº 1.060/1950)". Relembre-se, ainda, ser "Desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica, destinada à concessão dos benefícios da justiça gratuita." (OJSBDII de nº 331). Assim, merece confirmação comando condenatório em honorários assistenciais.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-600.630/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
 AGRAVADO(S) : RICARDO DA SILVA NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido porque o agravante não o instruiu com as peças essenciais previstas no § 5º, I, do art. 897 da CLT, estando ausente a certidão de intimação do acórdão impugnado, o que impede de se inferir a tempestividade do Recurso de Revista denegado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-600.632/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 EMBARGANTE : ROBERTO MOTA  
 ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO  
 EMBARGADO(A) : 1ª CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO BRUNO

**DECISÃO:**à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para acrescer ao acórdão embargado que não conheço do recurso de revista por violação às Leis 7788/89 e 8030/90, conforme fundamentos expendidos, e rejeitá-los quanto às demais questões suscitadas.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. I - REAJUSTE SALARIAL. VIOLAÇÃO ÀS LEIS 7.788/89 E 8.030/90. O entendimento esposado no acórdão recorrido de que o recorrente não teria direito aos reajustes previstos na Lei 7788/89 em face da prescrição quinquenal acolhida, nem de longe afronta a lei em epígrafe. A controvérsia cinge-se à aplicação correta ou não da prescrição e a aludida lei não trata de tal instituto, mas apenas da Política Nacional dos Salários, estipulando as normas a serem observadas na concessão dos reajustes salariais a partir de junho/89. A Medida Provisória nº 154 de 15/03/90, que dispunha sobre o IPC de março/90, foi transformada na Lei 8.030/90 que modificou a sistemática de correção dos salários e ficou conhecida como Plano Collor. O pedido de reajuste salarial com fundamento na indigitada lei encontra óbice na OJ nº 315 da SDI-1 do TST, o que inviabiliza o prosseguimento da revista de acordo com o §4º do artigo 896 da CLT.

**II - DATA DE ADMISSÃO.** Conforme explicitado, após o exame do documento de fls.14/15, concluiu o Regional que ele não se mostrava suficiente para comprovar que o embargante teria laborado para o reclamado antes de 19/08/1997. Dessa forma, a apreciação da correção ou incorreção da conclusão esposada no acórdão embargado quanto ao referido documento implica em reexame de provas, razão pela qual a pretensão de revista tem óbice intransponível no Enunciado 126. Embargos acolhidos para acrescer ao acórdão embargado que não se conhece do recurso de revista por violação às Leis 7.788/89 e 8.030/90.

**PROCESSO :** AIRR-719.350/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA :** MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S) :** TED PIZANI LEAL  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**AGRAVADO(S) :** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO :** DR. ROBSON DORNELAS MATOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não há negativa de prestação jurisdicional se o órgão julgador examina as questões propostas pelas partes, consignando, no acórdão, as razões de seu convencimento.

**PROVA TESTEMUNHAL - DEPOIMENTOS DESCONSIDERADOS - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO QUANTO AO ÔNUS DA PROVA**

1. É impertinente a discussão acerca do ônus da prova, pois a controvérsia foi dirimida com base na análise do conjunto probatório contido nos autos, considerado bastante pelo juízo a quo. Não há falar em violação aos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

2. Os arts. 130 e 131 do CPC não foram violados, mas, antes, observados pelo juízo a quo, que se utilizou da prerrogativa de livre apreciação da prova e registrou os motivos de seu convencimento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO :** AIRR-760.389/2001.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA :** MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S) :** BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO :** DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO  
**AGRAVADO(S) :** JERÔNIMO VAZ DA SILVA  
**ADVOGADO :** DR. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DESPROVIMENTO

O acórdão regional consignou a regularidade da representação do sindicato, após exame da documentação pertinente, ao contrário do que se alega em Embargos de Declaração.

**HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - FIP - DESPROVIMENTO**

O Reclamante comprovou a realização de trabalho além da jornada normal. De acordo com o acórdão recorrido, os documentos acostados aos autos pelo Reclamado pré-assinalam a jornada de trabalho e os intervalos, com inobservância do disposto no art. 74, § 2º, da CLT. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 304 DA SBDI-1 - DESPROVIMENTO**

Regular é a assistência judiciária, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1. No tocante à representação processual, a jurisprudência desta Corte considera desnecessária a apresentação dos estatutos ou contratos sociais da pessoa jurídica, sendo suficiente a juntada da procuração outorgada por instrumento particular. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 255 da SBDI-1.

**GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - HORAS EXTRAS - ENUNCIADO Nº 126 DO TST - DESPROVIMENTO**

Não há falar em ofensa ao Enunciado nº 236 do TST, que se refere à gratificação percebida semestralmente. A habitualidade da gratificação, in casu, foi consignada com base no exame dos contra-cheques acostados aos autos. Entendimento diverso implicaria novo exame de fatos e provas, incabível em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO :** AIRR-767.170/2001.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA :** MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S) :** BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO :** DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO  
**AGRAVADO(S) :** ERÍLIO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO :** DR. ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Se o Eg. Tribunal Regional reconheceu a preclusão da matéria versada em Agravo de Petição, não lhe cabia mesmo examinar o mérito da questão. Assim, não há falar em negativa de prestação jurisdicional.

**ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 297/TST**

A alegação de ofensa à coisa julgada não foi apreciada pelo acórdão regional, porque reconhecida a preclusão da matéria. Inviável, pois, o processamento do Recurso de Revista, por ausência de prequestionamento (Enunciado nº 297/TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO :** AIRR-808.927/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA :** MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S) :** JOSÉ FAGUNDES DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADA :** DRA. ROSÂNGELA LIMA DA SILVA  
**AGRAVADO(S) :** TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO APÓS O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA

Muito embora tempestivo o Recurso de Revista, o substabelecimento que confere poderes à sua subscritora foi protocolizado após o octídio legal, atraindo, assim, a incidência do Enunciado nº 164/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO :** AIRR-816.033/2001.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA :** MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S) :** BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S) :** CLÁUDIA BASTOS BOURGUIGNON  
**ADVOGADO :** DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - INTELIGÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT

1. Tratando-se de Recurso de Revista em sede de execução, é inútil a indicação de violação a preceito legal ou contrariedade a verbete de jurisprudência desta Corte. Incidência do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266/TST.

2. O art. 5º, II, da Constituição da República foi indicado genericamente pelo Reclamado, na introdução e na conclusão do Recurso, o que não basta ao seu processamento - é necessária a demonstração dos motivos justificadores da arguição. De qualquer sorte, não se divisa violação direta e literal ao preceito referido, pois as alegações recursais demandam o exame da legislação infraconstitucional e/ou de matéria fático-probatória.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO :** ED-RR-9/1994-403-14-00.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE :** ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE SAÚDE  
**PROCURADORA :** DRA. MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA  
**PROCURADOR :** DR. EDUARDO FLORIANO ALMEIDA  
**EMBARGADO(A) :** ARLINDO DE CASTRO SANTOS E OUTRO  
**ADVOGADA :** DRA. ORIÊTA SANTIAGO MOURA

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se verifica a incidência, no acórdão embargado, dos vícios de julgamento previstos no art. 535 do CPC. Também não estão configuradas as hipóteses do art. 897-A da CLT. Embargos Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO :** RR-57/2002-101-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA :** MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S) :** REFRIGERANTES COROA LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR  
**RECORRIDO(S) :** FLÁVIO PIVETTA  
**ADVOGADO :** DR. LÁUDIO HUGO KIEFER

**DECISÃO:**Por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista nos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "vínculo de emprego" e "indenização pelo não-fornecimento das guias de seguro-desemprego"; e II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não há negativa de prestação jurisdicional se o órgão julgador examina as questões postas pelas partes, consignando, no acórdão, as razões de seu convencimento.

**RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - RELAÇÃO DE EMPREGO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST**

A matéria suscitada no Recurso de Revista demanda reanálise de provas e fatos, finalidade com a qual não se coaduna o apelo interposto, conforme o Enunciado nº 126 do TST.

**RECURSO DE REVISTA - PROVIMENTO - MULTA DO ART 477 DA CLT**

Havendo fundada controvérsia acerca da existência do vínculo de emprego, incabível a aplicação da multa do §8º do art. 477 da CLT, que se refere exclusivamente ao atraso no pagamento de parcelas rescisórias inconsumadas.

**RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - INDENIZAÇÃO PELO NÃO-FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 211 DA SBDI-1**

A afirmação de que não foram comprovados os pressupostos para a percepção do seguro-desemprego colide com o disposto no acórdão regional, que registrou estarem presentes os requisitos para a concessão do benefício. Óbice do Enunciado nº 126/TST.

Quanto à possibilidade de indenização pelo não-fornecimento das guias de seguro-desemprego, o acórdão regional está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 211 da C. SBDI-1/TST.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO :** RR-115/2002-023-21-00.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S) :** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR :** DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S) :** MARIA EDITE SENA  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ OSMAN DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S) :** MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO. NOTIFICAÇÃO POSTAL. VALIDADE. NULIDADE DO PROCESSO POR IRREGULARIDADE DE CITAÇÃO ARGUIDA PELA DOUTA PRT. O art. 841, § 1º, da CLT dispõe que, em sede de processo do trabalho, a notificação citatória far-se-á através de registro postal. Portanto, perfeitamente válida a notificação inicial dirigida ao ente público pela via postal, ante previsão legal que afasta a aplicabilidade subsidiária dos dispositivos do processo comum, consoante o art. 769 da CLT. Recurso conhecido e desprovido.

**PROCESSO :** RR-238/2002-037-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA :** MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S) :** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO :** DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO  
**RECORRIDO(S) :** MÚCIO NOGUEIRA ALVES  
**ADVOGADO :** DR. JORGE BERG DE MENDONÇA

**DECISÃO:**Por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "ECT - Forma de Execução", por violação ao artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a ECT se proceda mediante precatório; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Horas Extras - Folhas-de-Ponto".

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - ECT - FORMA DE EXECUÇÃO - ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Conforme tem reiteradamente decidido o Supremo Tribunal Federal, o art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 - que dispõe que a ECT gozará dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, entre os quais a impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços - foi recepcionado pela atual Constituição da República. Por essa razão, a execução contra ela procedida deve se processar mediante precatório, sob pena de ofensa ao artigo 100 da Constituição da República.

**HORAS EXTRAS - FOLHAS-DE-PONTO**

Conforme a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1, "a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário". Assim, as FIPs, ao contrário do entendimento do Agravante, podem ser invalidadas por outro meio de prova, desde que robusta o suficiente para convencer o julgador. No caso vertente, o Egrégio Tribunal Regional entendeu que a prova oral produzida infirmou os horários assinalados nas folhas individuais de presença.



O acórdão recorrido, ademais, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 306/SBDI-1, que dispõe: "Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída invariáveis são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo o horário da inicial se dele não se desincumbir."

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-452/2001-080-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : MARA SANCHES CORTES  
**ADVOGADO** : DR. EDNIR APARECIDO VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Adesão ao programa de incentivo à demissão - Abrangência da quitação", "Suspeição de testemunhas" e "Horas extras"; por unanimidade, quanto à "Correção monetária - Época própria", conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral.

**EMENTA:** PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1

O v. acórdão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 270/SBDI-1.

A adesão ao plano de demissão incentivada, que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho, não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT, e Enunciado nº 330 desta Corte.

#### SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHAS

O v. acórdão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 357.

#### HORAS EXTRAS

O Eg. Tribunal Regional manteve a condenação ao pagamento de horas extras, reportando-se às provas que balizaram a decisão. O conteúdo dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, em nenhum momento, foi analisado pelo v. acórdão regional. Não houve discussão acerca do onus probandi. Ao contrário, a prova já havia sido produzida e, com fundamento nela, a r. sentença foi confirmada pela Corte a quo. Aplicação do Enunciado nº 297/TST.

#### CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Aplica-se à espécie a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-500/2003-005-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**RECORRENTE(S)** : FÁBIO PIERRE SOUTO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE DOMINGOS ALVES  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para julgamento do mérito, conforme entender de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. A decisão regional contraria o entendimento jurisprudencial desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, razão pela qual merece ser conhecido e provido o agravo de instrumento, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que, a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/2001, inicia-se a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS. Pertinência da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-569/2003-019-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**REDATOR DESIGNADO** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : CRISTOMÁRIO DE SOUZA MEDEIROS  
**ADVOGADA** : DRA. ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF  
**ADVOGADO** : DR. HEULER BUENO REZENDE

**DECISÃO:** I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publi-

cação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II - por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exma. Juíza relatora, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

**EMENTA:** "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Demonstrada a existência de possível divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do apelo denegado.

Agravo conhecido e provido."

**RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA.**

O Regional decidiu em consonância com o entendimento refletido nas Orientações Jurisprudenciais nºs 324 e 280 da SBDI-1, de forma que o conhecimento da revista esbarra no disposto no artigo 896, § 4º, da CLT, apresentando-se despiciosos os julgados ofertados, ante os termos do Enunciado nº 333 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-609/2001-002-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : RAIMUNDO NONATO DA LUZ  
**ADVOGADO** : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não verificada omissão ou contradição. O acórdão embargado decidiu de forma clara e fundamentada, afastando todas as violações apontadas pela Reclamada.

Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-653/2000-079-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : VIRGÍNIA MARIA FERREIRA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANDRÉ ZARA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "transação", conhecer quanto ao tema "correção monetária - época própria", por dissonância de julgados e contrariedade à Orientação 124 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme determina a Orientação 124 da SBDI-1 do TST.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO. O Tribunal Regional não deixou de reconhecer a possibilidade de transação. Aquela Corte, tão-somente, concluiu pelo não reconhecimento da transação ocorrida nos presentes autos, porquanto verificou que esta deveria ter sido acompanhada da assistência sindical e que, in casu, na documentação acostada inexistia manifestação de vontade a fim de sanar eventuais litígios por meio de transação, bem como a discriminação de direitos trabalhistas controvertidos ou menção a valores pagos especificamente a tal título. Assim, a pretensão esbarra no obstáculo na Súmula 126 do TST. Recurso não conhecido.

**CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** Conforme a Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-665/2003-058-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : NORBERTO LÁZARO MOURA  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS GARCIA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT da 2ª Região, a fim de que julgue a lide, como entender de direito.

**EMENTA:** I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1

Ante aparente contrariedade ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, dá-se provimento ao Agravo para mandar processar o apelo denegado.

Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**II - RECURSO DE REVISTA - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1**

1. Segundo o entendimento deste Eg. Tribunal, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas".

2. Proposta a Reclamação Trabalhista em 26 de março de 2003, dentro do biênio a que se refere o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, não há falar em prescrição da pretensão relativa às repercussões dos expurgos inflacionários sobre a multa rescisória do FGTS.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-768/1998-010-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ALTEVIR ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. RACHEL VERLENGIA BERTANHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Eg. Tribunal Regional decidiu fundamentadamente, consignando as razões de seu convencimento. Os Embargos de Declaração objetivaram obter a reforma da decisão, pretensão que não se coaduna com os estreitos limites do art. 535 do CPC, motivo pelo qual foram rejeitados. Nesses termos, não há falar em negativa de prestação jurisdicional.

**PROCESSO INICIADO ANTES DA LEI Nº 9.957/2000 - CONVERSÃO PARA O RITO SUMARÍSSIMO**

Não há nulidade se, não obstante a conversão para o rito sumaríssimo, foram observadas as garantias do rito ordinário e a admissibilidade do Recurso de Revista pode ser examinada sem as restrições do § 6º do art. 896 da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1. Aplicação do art. 794 da CLT.

#### HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA

O Eg. Tribunal Regional considerou que a prova testemunhal produzida comprovou a existência do labor em sobrejornada.

Assim, se a convicção do órgão julgador decorreu da análise do conjunto probatório dos autos, é impertinente a discussão acerca do onus probandi, que só assume relevância quando inexistem elementos de prova suficientes ao deslinde da controvérsia.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.221/2003-073-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : FRANCISCO CARRASCOSA VASCO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Não conhecer da Revista quanto ao tópico "Da prescrição/diferenças nos depósitos ao FGTS/expurgos inflacionários/do valor da indenização de FGTS" e conhecer quanto ao tópico "justiça gratuita. Isenção de custas. Assistência por advogado particular", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e a isenção do pagamento das custas processuais.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DE CUSTAS. ASSISTÊNCIA POR ADVOGADO PARTICULAR - Agravo de Instrumento a que se dá provimento, por virtual violação do art. 5º, LXXIV da Constituição da República. RECURSO DE REVISTA. DA PRESCRIÇÃO/DIFERENÇAS NOS DEPÓSITOS AO FGTS/ EXPURGOS INFLACIONÁRIOS/DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DE FGTS - As violações infraconstitucionais, bem como as divergências jurisprudenciais são imprestáveis, consoante o disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Quanto às violações dos artigos 5º, LV, 7º, I, da Constituição da República, 10, I, do ADCT, não houve o devido questionamento do Regional, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST. Não conheço.

**JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DE CUSTAS. ASSISTÊNCIA POR ADVOGADO PARTICULAR** - Conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e a isenção do pagamento das custas processuais.

**PROCESSO** : RR-1.273/1997-161-18-00.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS ALBERTO MORAES  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS  
**RECORRIDO(S)** : CILENE APARECIDA BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. SAULO MEDEIROS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - INSS - EXECUÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO - MASSA FALIDA - HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. Muito embora a Emenda Constitucional nº 20/98, tenha acrescentado ao art. 114 da Constituição Federal o parágrafo 3º, estabelecendo que "Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir", há que se observar que, na presente hipótese, ocorreu a falência do devedor, pelo que indispensável a habilitação no prazo falimentar. O crédito previdenciário é acessório do trabalhista. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.273/2003-012-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : PAULO MARCOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição da pretensão relativa às diferenças da multa de 40% do FGTS sobre os expurgos inflacionários. Prejudicados os demais tópicos do Recurso de Revista.

**EMENTA:** I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL

Ante aparente contrariedade ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, dá-se provimento ao Agravo para mandar processar o apelo denegado.

Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**II - RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - RECURSO DE REVISTA - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS EM JUÍZO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL**

1 - Segundo o entendimento consolidado no âmbito desta C. Turma, ao qual me submeto, a partir do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o direito aos expurgos do FGTS, começa a correr o prazo prescricional para o exercício da pretensão - conforme a teoria da actio nata.

2 - Nesses termos, a Reclamação Trabalhista, proposta em 3.12.2003, foi ajuizada após o decurso do prazo prescricional de 2 (dois) anos.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.295/2003-022-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : SIDNEI AUGUSTO  
**ADVOGADO** : DR. BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESUP  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, quanto ao tema "FGTS. Expurgos inflacionários. Prescrição. Lei Complementar nº 110/2001.", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição do direito de ação do autor em relação às diferenças de multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários e da Lei Complementar nº 110/2001, e reformar o acórdão recorrido para manter a sentença (fl. 53) que condenou a reclamada no pagamento da diferença de multa rescisória de 40% sobre o saldo de FGTS, em face dos expurgos ocorridos em março de 1989 e maio de 1990, com juros e correção monetária.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. O apelo merece processamento, por violação do art. 7º, XXIX da CF/88. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**RECURSO DE REVISTA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.** O Regional, ao acolher a prescrição argüida pela reclamada, quanto ao direito de ação do obreiro em relação às diferenças de multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, violou o art. 7º, XXIX da CF/88, porque o direito de ação do trabalhador, nesse caso, somente nasceu com a edição da Lei Complementar nº 110/2001, em 29 de junho de 2001, e a ação foi proposta em 10 de junho de 2003, fl. 10. Nesse sentido a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI1/TST. Revista conhecida e provida integralmente.

**PROCESSO** : RR-1.919/2001-491-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO  
**RECORRIDO(S)** : ADENILDO OLIVEIRA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : BARRETO DE ARAÚJO PRODUTOS DE CACAÚ S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; e II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido e determinar a remessa dos autos ao TRT, a fim de que, superado o óbice da deserção, prossiga no julgamento do Agravo de Petição.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS - ART. 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ante a possível contrariedade ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para o exame da matéria.

**RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS ARBITRADAS NA SENTENÇA PROFERIDA NOS EMBARGOS DE TERCEIRO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 291 DA SBDI-1 DO TST.**

O acórdão regional diverge do entendimento desta Corte, consubstanci na Orientação Jurispru nº 291 da SBDI-1 do TST, que preceitua: "Tratando-se de embargos de terceiro, incidentes em execução, interpostos anteriormente à Lei nº 10.537/2002, incabível o pagamento de custas, por falta de previsão legal."

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-2.001/2001-030-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ TAVARES DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN  
**RECORRIDO(S)** : ENGEPLARQ CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. FLÁVIA MOREIRA HOSKEN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 230/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do valor correspondente ao aviso prévio, a título de indenização.

**EMENTA:** AVISO PRÉVIO - SUBSTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO DAS HORAS REDUZIDAS DA JORNADA DE TRABALHO

Na forma do Enunciado nº 230 do TST, é ilegal substituir o tempo correspondente à redução da jornada de trabalho, no aviso prévio concedido pelo empregador, pelo pagamento das horas correspondentes.

Verificada tal prática, deve o empregador pagar valor correspondente ao aviso parcialmente frustrado. O pagamento tem caráter indenizatório, não havendo falar em novo aviso prévio, com a integração legal decorrente (art. 487, § 1º, in fine, da CLT).

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-2.777/2002-035-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : ENIO ANTÔNIO MARQUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EVANDRO JOSÉ LAGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - divisor 200, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - DIVISOR 200 - DIVISOR 200 - Após a vigência da atual Carta Magna, com a limitação da jornada semanal, o teto de 44 horas é dividido por 6 dias úteis, o que resulta em 7h33m horas diárias, que, multiplicadas por 30 dias, resulta no divisor de 220. Contudo, se a jornada cumprida é de 40 horas, como no caso concreto, o divisor a ser observado é 200, conforme decidido na segunda instância. Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-6.565/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**RECORRENTE(S)** : FABIANA MARIA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO ALVES DE MATOS  
**RECORRIDO(S)** : POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SÍLVIA MÁRCIA NOGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível ofensa ao artigo 10, II, "b", do ADCT, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, conhecer por ofensa ao artigo 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, emprestar-lhe provimento

para, reformando o v. acórdão regional a fls. 67/70, condenar a reclamada aos valores correspondentes à indenização relativa à estabilidade e consectários legais, sendo o termo inicial a data da dispensa e o final o quinto mês após o parto.

**EMENTA:** I. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE GESTANTE. CONFIRMAÇÃO DO ESTADO GRAVÍDICO APÓS A DEMISSÃO. POTENCIAL OFENSA AO ARTIGO 10, II, "B", DO ADCT. Empresta-se provimento a agravo de instrumento para melhor análise de potencial ofensa ao artigo 10, II, "b", do ADCT, quando o eg. Regional adota tese no sentido de que o desconhecimento patronal acerca do estado gravídico da obreira afasta o direito à percepção de indenização decorrente de estabilidade.

**Agravo de instrumento a que se empresta provimento,** ante a possibilidade de potencial ofensa ao artigo 10, II, "b", do ADCT, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais.

**2. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE GESTANTE. ARTIGO 10, II, "B", DO ADCT. INCIDÊNCIA.** É entendimento sedimentado nesta corte, conforme exegese do artigo 10, II, "b", do ADCT, que o desconhecimento do estado gravídico da obreira pelo empregador, exceto se houver previsão contrária em instrumento coletivo, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (OJSBII de nº 88). Outrossim, o direito da trabalhadora de postular a indenização decorrente da estabilidade provisória prevista na Constituição Federal não é afetado pelo decurso do tempo, quando ajuizada a ação antes do término do prazo prescricional previsto na Constituição Federal. É que não se pode exigir da empregada que proponha a ação em busca de sua reintegração, ou da indenização correspondente ao período estável, logo após a sua dispensa, se a Constituição Federal lhe garante o prazo de dois anos para fazê-lo (inteligência do Enunciado de nº 244 do TST e da OJSBDI1 de nº 88). Precedentes do TST.

Recurso de revista a que se conhece e a que se empresta provimento para, reformando o v. acórdão regional a fls. 67/70, condenar a reclamada aos valores correspondentes à indenização relativa à estabilidade e consectários legais, sendo o termo inicial a data da dispensa e o final o quinto mês após o parto.

**PROCESSO** : RR-6.819/2002-900-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD  
**PROCURADOR** : DR. LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : JOAQUIM SIMÕES CORREA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ  
**RECORRIDO(S)** : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato Nulo - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88, e, no mérito, em observância à Súmula nº 363/TST, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento do saldo de salário e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

**EMENTA:** EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO POR MEIO DE COOPERATIVA. A competência da Justiça do Trabalho é fixada pelo pedido e pela causa de pedir, motivo pelo qual tem esta Justiça Especializada competência para apreciar ação trabalhista em que se pretende o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços em razão da contratação fraudulenta por meio de Cooperativa. A aplicação do art. 9º da CLT afasta a aplicação dos arts. 90 da Lei nº 5.764/71 e 442, parágrafo único, da CLT, os quais vedam o reconhecimento de vínculo empregatício com trabalhador de cooperativa. Recurso de Revista não conhecido.

**CONTRATO NULO - EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra obstáculo no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Súmula nº 363/TST. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

**PROCESSO** : RR-30.810/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**RECORRENTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORA** : DRA. ADRIANA GUIMARÃES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA APARECIDA BARBATTI  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS BARBATTI  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. IGNÁCIO DE BARROS SOBRINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nos termos do En. 331, inciso IV, do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também





do título executivo judicial (artigo 71 da lei nº 8.666/93). Recurso de revista não conhecido. 2. DESCONTOS FISCAIS. Sob arrestos inservíveis, não se manda processar o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-36.174/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : GILSON GOMES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO  
**RECORRIDO(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA:** SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA - ENUNCIADO Nº 331/TST - INAPLICABILIDADE

1. Restou demonstrado que a Reclamada São Paulo Transporte S.A. atua apenas como gestora dos serviços de transporte público na Capital, não interferindo na relação empregatícia mantida entre o Autor e a primeira Reclamada (empresa MASTERBUS), e que seu objeto social é a coordenação, fiscalização e supervisão dos serviços de transporte de passageiros.

2. Dessa forma, não há falar em aplicação do Enunciado nº 331, do Eg. TST, porquanto não há intermediação de mão-de-obra, visto que o Reclamante prestava serviços exclusivamente à operadora da linha, não se relacionando com a empresa concedente, responsável pela fiscalização e gerenciamento do serviço público.

#### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Eg. TRT indeferiu a verba honorária, limitando-se a fundamentar no artigo 208, § 2º, da Lei de Falências. Os dispositivos das Leis nos 1.060/50 e 7.115/83 e as teses constantes nos arrestos colacionados não foram examinados pelo v. acórdão regional. Emerge a aplicação do Enunciado nº 297/TST, que inviabiliza a análise pretendida.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-53.734/2002-900-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO  
**RECORRIDO(S)** : HARNOLFO SILVA DE MARIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ NAZARENO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato Nulo - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

**EMENTA:** EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO POR MEIO DE COOPERATIVA. A competência da Justiça do Trabalho é fixada pelo pedido e pela causa de pedir, motivo pelo qual tem esta Justiça Especializada competência para apreciar ação trabalhista em que se pretende o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços em razão da contratação fraudulenta por meio de Cooperativa. A aplicação do art. 9º da CLT afasta a aplicação dos arts. 90 da Lei nº 5.764/71 e 442, parágrafo único, da CLT, os quais vedam o reconhecimento de vínculo empregatício com trabalhador de cooperativa. Recurso de Revista não conhecido.

**CONTRATO NULO - EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra obstáculo no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Súmula nº 363/TST. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

**PROCESSO** : RR-56.192/2002-900-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
**PROCURADORA** : DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA  
**RECORRIDO(S)** : ELIZEU LIRA DE FRANÇA  
**ADVOGADA** : DRA. ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA  
**RECORRIDO(S)** : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à exceção de incompetência da Justiça do trabalho e quanto à responsabilidade subsidiária, conhecê-lo quanto ao tema "Contrato Nulo - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

**EMENTA:** EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO POR MEIO DE COOPERATIVA. A competência da Justiça do Trabalho é fixada pelo pedido e pela causa de pedir, motivo pelo qual tem esta Justiça Especializada competência para apreciar ação trabalhista em que se pretende o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços em razão da contratação fraudulenta por meio de Cooperativa. A aplicação do art. 9º da CLT afasta a aplicação dos arts. 90 da Lei nº 5.764/71 e 442, parágrafo único, da CLT, os quais vedam o reconhecimento de vínculo empregatício com trabalhador de cooperativa. Revista não conhecida RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Evidenciado que o descumprimento das obrigações, por parte do contratado, decorreu do comportamento omissivo ou irregular da Administração Pública em não fiscalizá-lo, em típica culpa in vigilando, essa deve responder subsidiariamente pelas consequências do contrato administrativo que atinge a esfera jurídica de terceiro, no caso, o empregado. Revista não conhecida.

**CONTRATO NULO - EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra obstáculo no art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Súmula nº 363/TST. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

**PROCESSO** : ED-RR-97.251/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : ANTÃO MARQUES BENEVIDES  
**ADVOGADA** : DRA. FLÁVIA VIEGAS DAMÉ  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não verificada contradição. O acórdão embargado, desde o início, pugnou pela incidência da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, independentemente da data em que habitualmente eram pagos os salários do Reclamante.

Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-100.478/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : MARTINS GONÇALVES TAVARES  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN  
**ADVOGADA** : DRA. DAMARES MEDINA RESENDE DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se verifica a incidência dos vícios de julgamento previstos no art. 897-A da CLT. Recurso conhecido e rejeitado.

**PROCESSO** : ED-RR-532.483/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : VILSON LEONEL DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADO** : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - REINTEGRAÇÃO - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS Não há omissão no acórdão embargado, mas, tão-somente, julgamento contrário ao interesse da parte.

Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-536.262/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : NELSON JOSÉ URSSI  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : SAGE PRODUÇÕES PARA MARKETING E TREINAMENTO LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE PENTEADO KUJAWSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, quanto ao tema "Embargos de Declaração - Aplicação da Multa de 1% (um por cento) sobre o Valor Atribuído à Causa", conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da referida multa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "ônus da prova - inteligência dos artigos 333 do CPC e 818 da CLT - valoração da prova".

**EMENTA:** EMBARGOS PROTETATÓRIOS - APLICAÇÃO DA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA

Tendo havido oposição de Embargos de Declaração, com o propósito de prequestionamento, não cabe falar em protelação da prestação jurisdicional, razão pela qual deve ser excluída a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido (artigo 538, parágrafo único, do CPC).

**PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o Tribunal Regional analisa a questão suscitada pelo recorrente. A simples contrariedade das razões de decidir às pretensões da parte não configura abstenção da atividade julgadora.

**ÔNUS DA PROVA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 333 DO CPC E 818 DA CLT - VALORAÇÃO DA PROVA**

A pretensão do Reclamante envolve o reexame de fatos e provas, óbice insculpido no Enunciado nº 126 do TST. Por mais que o Autor afirme que disso não se trata, e sim de valoração da prova, tem-se que esta abarca o revolvimento do arcabouço fático-probatório constante dos autos, em cuja análise apresenta-se como soberana a Corte a quo, não cabendo a este Tribunal Superior reapreciá-lo.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-547.349/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MIRASSOL  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ROBERTO SANCHEZ GALVES  
**RECORRIDO(S)** : ANDRÉ MANUEL DE ALMEIDA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE MIGUEL GARCIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO - ARGUMENTO DE OFÍCIO - REMESSA NECESSÁRIA - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO PELO MUNICÍPIO - SENTENÇA NÃO AGRAVADA - NÃO-CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA

A C. SBDI-1 desta Corte, a quem cabe unificar a jurisprudência, editou a Orientação Jurisprudencial nº 334, que dispõe: "Remessa 'ex officio'. Recurso de revista. Inexistência de recurso ordinário voluntário de ente público. Incabível. Incabível recurso de revista de ente público, que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta." A orientação jurisprudencial aplica-se à espécie. O Município de Mirassol não interpôs recurso voluntário da sentença, e, em remessa necessária, o Eg. Tribunal Regional não agravou a condenação.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-548.197/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : ROSÂNGELA FERREIRA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.

**EMENTA:** I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE

**PRESCRIÇÃO - JORNADA DE TRABALHO ELASTECIDA POR ATO ÚNICO - HORAS EXTRAS - ENUNCIADO Nº 294/TST**

O Eg. Tribunal Regional consignou que o elastecimento da duração semanal do trabalho para 37,5 horas ocorreu em 1981. Ajuizada a Reclamação Trabalhista em 1990, não há dúvidas quanto à prescrição total da pretensão relativa ao pagamento de horas extras decorrentes do excesso em relação às 35 horas originalmente contratadas, na forma do Enunciado nº 294/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

**II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ARGUMENTO DE OFÍCIO - ARTIGO 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73/93**

A subscritora do recurso, identificada como assistente jurídico, não é Advogada da União e não há nos autos designação formal legitimando a representação, em caráter excepcional e provisório, na forma do artigo 69 da Lei Complementar nº 73/93.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-548.675/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : PAULO DAVID FRANCESCHI  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
**EMBARGADO(A)** : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE MATTNER

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Afigura-se abrangente a fundamentação expendida no acórdão embargado, pelo que não atendidos os requisitos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos declaratórios rejeitados.



**PROCESSO** : RR-550.665/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ EUSTÁQUIO BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 93, IX, da Constituição, vencido o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento, para reconhecida a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno do autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Embargos de Declaração e esclareça, com base nas provas testemunhais produzidas, se a jornada reconhecida deve ou não limitar-se a três dias na semana. Ficam sobrestados os demais temas.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Embora instado pela oposição de Embargos de Declaração, o Tribunal Regional não se manifestou sobre o pedido de limitação da condenação em horas extras a três dias por semana, com base na prova testemunhal produzida nos autos.

Recurso de Revista conhecido e provido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, que deverá prosseguir no julgamento dos Embargos de Declaração e esclarecer, com base nas provas produzidas, se a jornada reconhecida deve ou não limitar-se a três dias na semana.

**PROCESSO** : RR-563.204/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLO PONZI  
**RECORRIDO(S)** : SÍLVIO JOSÉ LEITE DA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** SUCESSÃO TRABALHISTA - BANCO BANDEIRANTES - BANCO BANORTE

O acórdão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 261 da C. SBDI-1, no sentido de que as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista.

**ENUNCIADO Nº 330/TST**

Embora o Enunciado nº 330/TST afirme que a eficácia liberatória ocorre em relação às parcelas, e, não, somente às verbas consignadas no recibo, não há como conhecer o Recurso de Revista, ante a incidência do Enunciado nº 126/TST. O acórdão regional não examinou os demais requisitos exigidos à validade da quitação passada pelo Empregado, v.g., o período, as parcelas especificadas no termo de quitação ou a oposição de ressalva pelo Reclamante ao valor dado a cada uma. Desse modo, para atestar a validade da quitação, seria necessário o reexame do conteúdo fático-probatório dos autos, o que encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-577.316/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE NOVO HAMBURGO - HOSPITAL GERAL  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA PESSIN  
**RECORRIDO(S)** : CLÁUDIO ROGÉRIO SANTOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DRA. NÚBIA NUNES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade ao Enunciado nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Horas extras - intervalo intrajornada".

**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO

Recurso conhecido e provido para adequar a decisão ao Enunciado nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2/SBDI-1, ambos do TST, que definem como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.

**HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA**

O acórdão recorrido está em sintonia com o entendimento iterativo deste Tribunal, consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1

Recurso não conhecido, no tópico.

**PROCESSO** : RR-588.925/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPESUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada.

**EMENTA:** I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - MATÉRIA NÃO TRATADA EM CONTRA-RAZÕES - EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 515 DO CPC**

O artigo 515 do CPC revela a amplitude do efeito devolutivo do recurso e autoriza a plena atividade cognitiva vertical, a ser exercida pelo tribunal.

Recurso de Revista conhecido e desprovido.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o Tribunal Regional analisa satisfatoriamente a questão veiculada no pedido e na causa de pedir.

**REAJUSTE SALARIAL - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PAGAMENTO DECORRENTE DE NORMA COLETIVA - EXISTÊNCIA DE RESÍDUOS**

A Corte a quo aplicou o direito à espécie, uma vez que o fato constitutivo do direito dos substituídos foi reconhecido pela Ré, que celebrou o Acordo Coletivo para pagamento dos reajustes salariais.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-599.362/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO  
**RECORRIDO(S)** : DORA LÚCIA MASTELARO RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. PATRICIA NOEMIA GALANO AYALA ABRA-MOVICH

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não há falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional se os esclarecimentos requeridos nos Embargos de Declaração foram prestados pelo acórdão recorrido.

**HORAS EXTRAS - FOLHAS-DE-PONTO**

Diante do quadro probatório delineado pelo Tribunal Regional - confissão ficta do preposto do Reclamado, ausência de contestação específica do horário descrito na inicial e invalidade dos cartões-de-ponto -, está correta a inversão do ônus probatório e a prevalência da jornada descrita na inicial.

Competia ao Reclamado a produção de outras provas no intuito de reverter a presunção de veracidade da jornada narrada na peça vestibular. Contudo, como nenhuma prova veio aos autos, nem foi aqui alegado cerceamento de defesa, o acórdão regional não merece reparos.

**ENUNCIADO Nº 330 DO TST - QUITAÇÃO**

O acórdão recorrido, ao consignar que a quitação dos valores pagos restringe-se às parcelas regularmente discriminadas no termo de rescisão do contrato, está conforme ao entendimento desta Corte, consolidado no Enunciado nº 330.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-600.631/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**RECORRENTE(S)** : NASSAU - EDITORA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
**RECORRIDO(S)** : RICARDO DA SILVA NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se verifica a alegada negativa de prestação jurisdicional, uma vez que toda a matéria fática e jurídica relevante foi analisada pelo Regional. Não se vislumbra violação aos art. 832 da CLT e 93, IX da CF. Tampouco merece amparo a tese de divergência jurisprudencial uma vez que os dois primeiros arestos trazidos não se adequam à hipótese prevista na alínea "a" do artigo 896 da CLT, porque oriundos do STJ e, quando aos demais, são inespecíficos (En. 296/TST). Revista não conhecida.

**2. SEGURO-DESEMPREGO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.** A decisão regional, que rejeitou a preliminar de incompetência e deferiu a in-

denização pelo não-fornecimento das guias relativas ao seguro-desemprego, está em consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada nas OJ nºs 210 e 211 da SDI, sendo inviável o processamento da Revista, por força do disposto no § 4º do art. 896 da CLT e no En. 333 desta Corte. Revista não conhecida.

**3. CONFISSÃO FICTA. CERCEAMENTO DE DEFESA.**

Não foram impostas à recorrente a revelia e a confissão ficta, mas somente à litisconsorte que deteve a condição de empregadora do reclamante. Também não há registro, no acórdão, de que lhe tenha sido negado o direito de defesa. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos art. 48 e 320, I, do CPC e 5º, LV, da CF. O aresto paradigma é inservível para demonstrar o dissenso jurisprudencial, porque inespecífico (En. 296/TST). Revista não conhecida.

**4. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.** O deferimento

das horas extras decorreu da aplicação da confissão ficta à primeira reclamada, razão pela qual não se há falar em ofensa aos art. 818 da CLT e 333, I, do CPC porque a confissão ficta gerou a presunção de veracidade da jornada declinada na inicial, a qual somente poderia ser desconstituída por prova em contrário, a cargo da

reclamada, que dela não se desincumbiu. Os arestos paradigmáticos são inservíveis, porque inespecíficos, ou por não indicarem a fonte ou o Regional de onde se originaram (En. 296 e 337/TST). Revista não conhecida.

**PROCESSO** : ED-RR-610.249/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGADO(A)** : SITI S.A - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TERMOLÉTRICAS INDUSTRIAIS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA  
**EMBARGANTE** : CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se verifica a incidência, no acórdão embargado, dos vícios de julgamento previstos no art. 535 do CPC. Também não está configurada a hipótese do art. 897-A da CLT. Recurso de Embargos conhecido e rejeitado.

**PROCESSO** : RR-617.014/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROLNEY JOSÉ FAZOLATO  
**RECORRIDO(S)** : JOSINEIDE GOMES SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não autoriza o conhecimento do Recurso de Revista a alegação genérica de que o Tribunal Regional negou a prestação jurisdicional em diversos temas, nem a simples remissão aos Embargos de Declaração opostos ao acórdão. O Recurso de Revista deve indicar, expressamente, as teses ou os argumentos sobre os quais o Tribunal Regional não se pronunciou, sob pena de ser considerado desfundamentado.

**HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA**

O Tribunal Regional manteve a condenação em horas extras, entendendo que o Reclamante se desincumbiu do ônus de provar os fatos constitutivos do direito pleiteado. Não há falar, portanto, em violação aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, pois a decisão não está lastreada em presunções, mas, sim, na prova produzida no processo.

**DIFERENÇAS SALARIAIS - ÔNUS DA PROVA**

O Recurso de Revista não alcança conhecimento, pois não aponta violação a qualquer dispositivo legal ou constitucional, e os arestos colacionados são inespecíficos, nos termos do Enunciado nº 296 do TST.

**COMISSÕES - PRESCRIÇÃO**

1. O acórdão regional não fornece os elementos fáticos necessários ao reconhecimento da prescrição total, nem foi instado a fazê-lo nos Embargos de Declaração que lhe foram opostos.

2. No mérito, o Tribunal Regional entendeu não comprovada a integração das comissões ao salário. Com isso, inviável reconhecer que a alteração contratual foi benéfica à trabalhadora, sem modificação do substrato fático delineado pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

**AJUDA-ALIMENTAÇÃO**

O Recurso não comporta conhecimento, em razão da inespecificidade dos arestos colacionados. Incide o Enunciado nº 296 do TST.

**GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL**

Os arestos colacionados deservem ao fim de comprovar o dissídio jurisprudencial. O primeiro, porque oriundo de Turma deste Tribunal; o segundo, porque inespecífico; e o último, porque proveniente do E. Supremo Tribunal Federal.

Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO	: ED-RR-618.457/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: MANOEL PEDRO DA SILVA MELLO E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DRA. RITA PERONDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - CONTRATO NULO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA SBDI-1 E ENUNCIADO Nº 363 DO TST

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. Mera decisão contrária ao interesse da parte não enseja o ataque pela via integrativa.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO	: RR-619.799/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DRA. ALICE SCHWAMBACH
RECORRIDO(S)	: ILMA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. VITOR ALCEU DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA - Não demonstrada a violação dos arts. 128 e 460 do CPC, já que a condenação subsidiária da Recorrente pelos haveres trabalhistas reconhecidos a favor da Reclamante, na forma do item IV da Súmula nº 331/TST, ainda que a inicial pleiteie a condenação solidária das Reclamadas, não implicou julgamento extra petita. Ao julgador cabe o correto enquadramento jurídico dos fatos e a aplicação do direito ao caso concreto (iura novit curia). Divergência que não atende ao disposto na alínea a do art. 896 da CLT e na Súmula nº 296 do TST. Recurso não conhecido.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA** - A decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 331, item IV, do TST, pelo que não se há de falar em divergência jurisprudencial, consoante o preceituado no § 4º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333 deste Tribunal. Ausência de violação dos dispositivos legais e constitucional invocados. Recurso não conhecido.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Divergência em desconformidade com o preconizado na Súmula nº 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-621.180/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: USINA PEDROZA S.A.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S)	: GENIVALDO DA SILVA LAURENTINO
ADVOGADO	: DR. FERNANDO PEREIRA LEÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas TRABALHADOR RURAL. DIFERENÇAS DE FGTS; QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330/TST; e RURÍCOLA. SALÁRIO-FAMÍLIA, mas conhecer quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

**EMENTA:** TRABALHADOR RURAL. DIFERENÇAS DE FGTS.

Decisão do TRT da 6ª Região segundo a qual, a partir de 5/10/88, o trabalhador rural foi equiparado ao urbano e passou a ser favorecido por todas as normas genéricas das relações de emprego, inclusive o FGTS. Arestos transcritos que não são válidos para o confronto de teses, por serem oriundos de Turmas do TST ou do mesmo TRT prolator do acórdão recorrido (art. 896, "a", da CLT). Ausência de ofensa à literalidade do art. 5º, II, da Constituição, porquanto o TRT apóia sua tese na auto-aplicabilidade do art. 7º, inciso III, da própria Constituição. **Revista não conhecida.**

**QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330/TST.** Impossibilidade de se entender contrariada a Súmula nº 330/TST, porque a aplicabilidade do verbete não foi analisada pelo TRT, ante a incidência dos arts. 128 e 460 do CPC. A Reclamada, entretanto, não se insurge contra a fundamentação do acórdão que, em razão disso, subsiste. Revista não conhecida.

**RURÍCOLA. SALÁRIO-FAMÍLIA.** Hipótese em que o TRT manteve a condenação ao pagamento de duas quotas de salário-família pertinentes aos meses de julho e novembro/97, porquanto a Reclamada, na defesa, confessou que não pagou tais quotas em face da não apresentação do atestado de vacinação. Inaplicabilidade da Súmula nº 254/TST, porque não se discute o termo inicial do direito ao salário-família. Revista não conhecida.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Hipótese em que houve condenação ao pagamento de honorários advocatícios com apoio no princípio da sucumbência do processo civil, que é incompatível com o processo do trabalho, ante a evidente desigualdade entre trabalhadores e empregadores. Aplicação da Súmula nº 219/TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO	: ED-RR-623.794/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
PROCURADORA	: DRA. MATILDE DE FÁTIMA GOMES RAMOS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO	: DR. LUIZ CLÁUDIO R. LAMEIRÃO
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROCURADOR	: DR. FERNANDO SENNA ACCON

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO	: RR-631.326/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S)	: JUCÉLIA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. GIANKA HELENA TOMAZINE
RECORRIDO(S)	: CALINCO - CATARINENSE DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O recurso não merece ser conhecido, já que, nos termos da Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1, a análise de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional está adstrita à análise de violação dos artigos 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/1988, os quais não foram apontados pela Reclamada. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** A decisão do Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18.09.2000, que consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da Administração Direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. **MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT/ MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Não houve prequestionamento pelo Regional no que concerne à aplicação das multas dos artigos 477, §8º, e 467 da CLT, nem foi instado a se pronunciar quando da interposição dos Embargos Declaratórios, razão pelo que o recurso encontra obstáculo na Súmula 297/TST. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO	: ED-RR-632.896/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO CARLOS MONTEIRO DELGADO
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA DA SILVA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se verifica a incidência, no acórdão embargado, dos vícios de julgamento previstos no art. 535 do CPC. Também não estão configuradas as hipóteses do art. 897-A da CLT. Recurso de Embargos conhecido e rejeitado.

PROCESSO	: RR-634.913/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BANESTADO S.A. - REFLORESTADORA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS PAES DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. MARIA VALENTINA FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - incidência, por violação dos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.620/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições fiscais e previdenciárias incidam sobre o valor total da condenação e calculadas ao final.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Conforme a OJ nº 115 da SBDI-1/TST, o conhecimento do Recurso de Revista e dos Embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, somente se admite por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição da República. Não merece conhecimento o Recurso, pela preliminar, quando a parte o fundamenta apenas em divergência jurisprudencial. Recurso de Revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO** - O Regional consignou que o Reclamado não provou o fato extintivo alegado, de que havia acordo coletivo de trabalho com previsão expressa das verbas que compunham a base de cálculo das horas extras. Na Revista, o Reclamado sustenta que não foram observados o artigo 7º, inciso XI da Constituição da República e a Súmula 253 do TST, quanto à inclusão na base de cálculo da gratificação semestral e da participação nos lucros. Consta-se que a questão tal como devolvida não foi objeto de manifestação do Regional, carecendo, portanto, do necessário prequestionamento. Incidência da Súmula 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - INCIDÊNCIA - A decisão do TRT contraria a Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-1/TST do TST, porquanto o recolhimento dos descontos deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Recurso de Revista provido.

PROCESSO	: RR-644.477/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DRA. SALOMÉ MENEGALI
RECORRIDO(S)	: MARISTELA APARECIDA PEDROTI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. OSWALDO MIQUELUZZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - equiparação", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais entre o salário pago pela empresa interposta e aquele pago pela tomadora de serviços aos empregados que ocupavam o cargo de escriturário.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - O que a parte pretende é o pronunciamento sobre a equiparação salarial prevista no artigo 461 da CLT, invocada em contra-razões de Recurso Ordinário e mencionada nos Embargos Declaratórios, a qual tem a devolução permitida, no Recurso de Revista, sem que ocorra prejuízo para a parte. Aplicação do item 3 da Súmula 297/TST. Intactos os artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição da República. Recurso de Revista não conhecido.

**PRELIMINAR. LITIPENDÊNCIA** - O Recurso encontra-se desfundamentado. Recurso de Revista não conhecido.

**PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA** - A jurisprudência transcrita revela-se inespecífica. Incide a orientação da Súmula 296 do TST. Ademais, as alegações da Reclamanda se confundem com as de mérito. Recurso de Revista não conhecido.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - A decisão regional está em consonância com a Súmula nº 331, item IV, do TST, pelo que atrai a incidência do § 4º e do § 5º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**LIMITE TEMPORAL - CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA** - A Súmula 331 do TST não dá suporte as alegações da Reclamada. Recurso de Revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS** - Depreende-se do acórdão Regional que a inversão do ônus da prova decorreu da aplicação da Súmula 338 do TST, ou seja, de que houve determinação judicial da apresentação dos registros de horário, conforme previsto no artigo 74, § 2º, da CLT. Além do mais, o TRT registrou que a condenação também estava assentada na prova testemunhal produzida pelo Reclamante. Neste contexto, não há como se aferir o alegado atrito com a Súmula 338 do TST, por envolver matéria de fato. Os modelos transcritos são inservíveis, porque oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida. Recurso de Revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS - INTERVALO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Os modelos transcritos são oriundos do TRT prolator da decisão recorrida, pelo que deservem à demonstração do dissenso de julgados.

**Recurso de Revista não conhecido.**

**REFLEXOS - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO** - O Recurso encontra-se desfundamentado, porquanto a Reclamada não apontou qualquer violação de texto de lei federal ou norma da Constituição da República ou mesmo transcreveu arestos à demonstração do dissenso de teses. Recurso de Revista não conhecido.

**DIFERENÇAS SALARIAIS - EMPRESA INTERPOSTA E EMPRESA. TOMADORA DE SERVIÇOS** - Deferidas diferenças salariais entre os salários pagos pela CEF e os efetivamente percebidos da prestadora de serviços. De plano, não se configura a aplicação analógica da lei do trabalho temporário à hipótese em que ocorreu a contratação por empresa interposta, sem caráter temporário. A condenação ao pagamento das diferenças salariais não se justifica quer pela constatação da ilegalidade da contratação do trabalho por empresa interposta, diante dos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição da República, quer em face da equiparação salarial. Apesar do quadro fático-probatório traçado pelo Regional dar notícia da possibilidade de ocorrência de identidade de trabalho efetuado pelos empregados da CEF e o prestado pela Reclamante, ainda, assim, não se torna possível a configuração da equiparação salarial, pela não apresentação de paradigma, bem como pela existência do obs-

táculo do § 2º do artigo 461 da CLT, devidamente reconhecido pelo TRT. Acresce que não havia identidade de empregador. Inexistência de direito às diferenças salariais entre o salário pago pela empresa interposta e aquele pago pela tomadora de serviços aos empregados que ocupavam o cargo de escriturário. Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-647.764/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS  
**RECORRIDO(S)** : GILBERTO BATISTA MACEDO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DOS ANJOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA:** QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330/TST. CARÊNCIA DE AÇÃO. Decisão recorrida em sintonia com a Súmula nº 330/TST, porquanto a sentença mantida pelo TRT aduz que a quitação limita-se aos títulos e valores consignados no recibo. Ausência de afronta aos arts. 477 da CLT e 5º, II e XXXVI, da Constituição. Transcrição de arestos que não são válidos para o confronto de teses, porque oriundos, respectivamente, do Supremo Tribunal Federal e/ou do mesmo TRT da 2ª Região prolator do acórdão recorrido (art. 896, "a", da CLT). Revista não conhecida.

**HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - LIMITAÇÃO AO PERÍODO DA PROVA PRODUZIDA (PERÍODO: 27/7/94 A 11/6/96).** Decisão do TRT segundo a qual não prospera a pretensão da Reclamada de ver limitada a condenação ao período em que as testemunhas laboraram com o Reclamante, porque o fato básico - ausência do intervalo para refeição - foi comprovado. Ilesos, pois, os arts. 818 da CLT, 333 do CPC e 5º, II, LIV e LV, da Constituição. Aresto inespecífico (Súmula nº 296/TST), porque analisa hipótese fática diferente da dos autos. Revista não conhecida. **HORAS EXTRAS, REDUÇÃO DA HORA NOTURNA.** Hipótese em que o TRT concluiu estar correta a sentença, porquanto a Cláusula 6ª da norma coletiva não afasta a aplicação da regra contida no art. 73, § 1º, da CLT, nem poderia, por ser esta última norma de ordem pública e, portanto, sem possibilidade de alteração por convenção das partes. Violações não configuradas. Transcrição de arestos que não são específicos, porque nenhum deles interpreta a mesma cláusula da mesma norma coletiva que se encontra em discussão nos autos, o que impõe a aplicação da Súmula nº 296/TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-651.043/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : SÉRGIO BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA GORETI VINHAS  
**EMBARGADO(A)** : AÇOS VILLARES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se constata a incidência, no acórdão embargado, dos vícios de julgamento previstos no art. 535 do CPC. Recurso conhecido e rejeitado.

**PROCESSO** : RR-653.929/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ANTÔNIO DE QUEIROZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EDUARDO DE S FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : EDSON TOMAZ DE AQUINO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - bancário - cargo de confiança - art. 224, § 2º, da CLT", e dele conhecer no tocante ao tópico "descontos previdenciários e fiscais - cálculo sobre o total dos créditos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos a título de Previdência Social e de Imposto de Renda sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos salariais decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente à época do recolhimento.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, DA CLT - ENUNCIADO Nº 126/TST

O Tribunal Regional do Trabalho afirmou não demonstrado o enquadramento do Reclamante na previsão do artigo 224, § 2º, da CLT, identificando a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice à revisão no Enunciado nº 126 desta Corte.

Ademais, a C. SBDI-1 já pacificou entendimento no sentido de que, além da gratificação de função superior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, é necessário que haja poder de chefia e, principalmente, chefiados.

**DESCONTOS LEGAIS - PREVIDÊNCIA SOCIAL -- IMPOSTO DE RENDA - CRÉDITOS TRABALHISTAS APURADOS EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - CRITÉRIO**

A C. SBDI-1 já pacificou o entendimento de que "o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final" (Orientação jurisprudencial nº 228).

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-657.851/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

**PROCURADORA** : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO SALIM GOMES MARINHO  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se verifica a incidência, no acórdão embargado, dos vícios de julgamento previstos no art. 535 do CPC. Recurso conhecido e rejeitado.

**PROCESSO** : ED-RR-662.990/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : SANDRA CORTEZ MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADORA** : DRA. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

**PROCESSO** : RR-663.122/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA APARECIDA PASSOS BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A decisão proferida pelo Regional encontra-se fundamentada, e atende aos pressupostos inscritos no artigo 458 do CPC. **MULTA. EMBARGOS PROTELATÓRIOS.** O art. 538, parágrafo único, do CPC autoriza o julgador a aplicar multa em decorrência do reconhecimento de caráter protelatório aos Embargos de Declaração, quando não existe a alegada omissão e verifica-se o propósito de revisar a decisão e a sua utilização abusiva. Esta hipótese ficou caracterizada, pois o Regional analisou expressamente a matéria conforme consignado. **QUITAÇÃO. SÚMULA 330/TST.** O entendimento do Regional harmoniza-se com a Súmula 330 (Redação dada pela Res.108/2001) pelo que a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. **EQUIPARAÇÃO À FINANCEIRA.** Comprovada a atividade-fim da Finincard, nos termos explicitados pelo Regional, a conseqüência é a sua equiparação com os estabelecimentos bancários de que cogita a Súmula 55/TST. Para se analisar a revista, à luz de suas alegações em relação à natureza da atividade exercida como mera administradora de cartões, seria necessário o revolvimento de matéria fático-probatória, razão pelo que incide, também, a Súmula 126/TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-663.438/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA  
**RECORRIDO(S)** : JAIME SOUSA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - PRESCRIÇÃO - Não prequestionada a matéria Incidência de Súmula 297/TST. Não conheço.

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FUNCI 380/59 - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126 DO TST E DO § 4º DO ARTIGO 896 DA CLT - Não se conhece de Recurso de Revista** se a matéria requer reexame de provas e se o acórdão recorrido está em consonância com enunciado de Súmula do TST (Súmula 288).

**PROCESSO** : RR-705.917/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JAQUELINE C. GEROTTI SCHIAVON  
**RECORRIDO(S)** : FERNANDO DE JESUS SING  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do inciso II do artigo 37 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência.

**EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ESTAGIÁRIO - Lei nº 6.494/77 - ENTE PÚBLICO - INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - A inobservância dos requisitos básicos para a caracterização do estágio previsto na Lei nº 6.494/77 não importa em reconhecimento do vínculo empregatício, por força do previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre a exigência da aprovação prévia em concurso público como pressuposto para investidura em cargo ou emprego público, abrangendo, também, a administração pública indireta. Recurso de Revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação.

**PROCESSO** : ED-RR-716.619/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : VANDERLEI SIMÕES PINTO  
**ADVOGADA** : DRA. SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Afigura-se abrangente a fundamentação expandida no acórdão embargado, pelo que não atendidos os requisitos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-753.548/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : MAURO DOS SANTOS CALHEIROS  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO KRIMBERG

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACORDO COLETIVO - VIGÊNCIA DE 2 (DOIS) ANOS - ART. 614, § 3º, DA CLT

Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não verificada omissão. O acórdão embargado foi expresso ao reconhecer a invalidade da cláusula do termo aditivo do acordo coletivo de 28/8/89, naquilo que ultrapassar o prazo total de 2 (dois) anos previsto no art. 614, § 3º, da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 322 da SBDI-1.

Embargos de Declaração rejeitados, com aplicação de multa.

**PROCESSO** : RR-760.062/2001.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
**PROCURADOR** : DR. CHRISTIANNE SHERRING RIBEIRO KLAUTAU  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO OLIVEIRA SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

**EMENTA:** RECOLHIMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A jurisprudência desta Corte consagra que é trintenária a prescrição do direito de reclamar em face do não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho, conforme a nova redação da Súmula 362 do TST, pela Res. 121/2003, DJ 21/11/2003. Na hipótese, o marco inicial do prazo prescricional, ou seja, a extinção do contrato de trabalho pela mudança de Regime Jurídico, deu-se em 24/1/1994, enquanto a ação foi ajuizada em 12/9/2000, resultando, assim, obedecido o biênio previsto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-776.415/2001.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
**EMBARGADO(A)** : WELTER REHDER TONIZA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO MATOS CLÁUDIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO REJEITADOS - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE Além de indicar violação à Constituição da República, o Recorrente/Reclamante apontou divergência jurisprudencial apta a fundamentar o conhecimento do Recurso de Revista, sendo irrelevante o fato de não ter mencionado a alínea "a" do art. 896 da CLT, mas, tão somente, a alínea "c".

Não há, portanto, omissão ou contradição no acórdão embargado, mas, apenas, julgamento contrário ao interesse da parte. Embargos de Declaração rejeitados.



**PROCESSO** : ED-RR-814.041/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGANTE** : BENEDITO ROMUALDO DE MIRANDA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não está configurada a hipótese do art. 897-A da CLT. Embargos Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : RR-814.881/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. DENISE MARIA SCHELLENBERGER  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO KUNDE CORRÊA  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO DA SILVA TELLES  
**ADVOGADA** : DRA. MARLISE RAHMEIER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Legitimidade e interesse do ministério público para recorrer", por violação do art. 127 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que seja proferido novo julgamento do Recurso Ordinário do Ministério Público, como se entender de direito, afastada a ilegitimidade processual.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. LEGITIMIDADE E INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER. O artigo 127, caput, da Constituição da República estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. O artigo 83, VI, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe sobre a competência do Ministério Público para recorrer das decisões da Justiça do Trabalho, quando entender necessário, tanto nos processos em que for parte, como naqueles em que officiar como fiscal da lei, bem como pedir revisão de Súmulas de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. No presente caso, o Ministério Público sustenta a nulidade do contrato sem o prévio concurso público celebrado com o Município-Reclamado e indica afronta literal ao art. 37, inciso II, da atual Carta Política, matéria que evidencia o seu interesse público, à luz dos mencionados dispositivos. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR E RR-36.729/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : ROBERTO HENRIQUE SARAIVA TOMCZAK  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DE BRITO CAMPOY  
**EMBARGANTE** : PANASONIC DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - DOCUMENTO NOVO APRESENTADO VIA FAC-SÍMILE - ART. 830 DA CLT

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão ou contradição. A jurisprudência desta Corte está orientada, forte no artigo 830 da CLT, no sentido da necessidade de autenticação dos documentos trazidos aos autos, não tendo eficácia probatória do óbito do Autor o fac-símile trazido pela Reclamada-Recorrente.

Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR E RR-643.461/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S) E RE-** : ANTONINO TOMÉ PROENÇA  
**CORRIDO(S)** : DR. RENATO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO DA SILVA  
**AGRAVADO(S) E RE-** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**CORRENTE(S)** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer AGRADO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE porque intempestivo e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. INTEMPESTIVIDADE. Hipótese em que o despacho de negatário do Recurso de Revista foi publicado em 09/11/99, Terça-feira. Iniciado em 10/11/99, o prazo recursal exauriu-se em 17/11/99, quarta-feira. Por conseguinte, intempestivo o Agrado de Instrumento, porque protocolizado em 23/11/99, terça-feira. Agrado de Instrumento não conhecido, porque intempestivo.

**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.**

**NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA.** Hipótese em que não se verifica a alegada negativa de prestação jurisdicional, porque evidenciada a irrelevância do pretendido pronunciamento quanto à base de cálculo de repouso semanal remunerado em razão de versar a condenação dos autos sobre diferenças de repouso semanais remunerados decorrentes da não integração de horas extras e noturnas

habituais ao salário do Reclamante. Violações inexistentes. Jurisprudência inespecífica, por não analisar idênticos fatos (Súmula nº 296/TST), ou inservível por ser oriunda de Turmas do TST (art. 896, "a", da CLT). Revista não conhecida.

**REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. DIFERENÇAS DECORRENTES DA NÃO-INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS AO SALÁRIO DO RECLAMANTE.**

Hipótese em que a condenação a diferenças de RSRs decorreu da não-integração, pela Reclamada, das horas extras habituais ao salário do Reclamante (art. 7º, alínea "b", da Lei nº 605/49, com a red. dada pela Lei nº 7.415/85, e Súmula nº 172/TST). Impertinência da pretensa afronta ao § 2º do art. 7º da Lei nº 605/49. Ausência de transcrição de jurisprudência. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : AIRR E RR-656.628/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S) E RE-** : FRANCISCO GONÇALVES DO NASCIMENTO  
**CORRIDO(S)** : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
**AGRAVADO(S) E RE-** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**CORRENTE(S)** : DR. WILLIAM WELP  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. LOURENÇO ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agrado de Instrumento do Reclamante. Conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência, somente quanto ao tema aposentadoria espontânea - continuidade na prestação dos serviços - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da complementação de aposentadoria. Prejudicado o exame do Recurso do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Conforme a OJ nº 115 da SBDI-1/TST, o conhecimento do Recurso de Revista e dos Embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, somente se admite por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição da República. O Recurso em que a parte não veicula os citados dispositivos encontra-se desfundamentado. Nega-se provimento ao Agrado de Instrumento.

**NULIDADE DA DISPENSA - REINTEGRAÇÃO -** A conclusão expressa pelo Regional quanto ao poder da Reclamada, empresa pública, em dispensar empregado não detentor de qualquer estabilidade, não ofende a literalidade dos artigos 453 da CLT, 49 da Lei nº 8213/91 e 37 e 173 da Constituição da República. Nega-se provimento ao Agrado de Instrumento.

**RECURSO DA RECLAMADA. CHAMAMENTO AO PROCESSO E COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA -**

O Regional, tanto no tópico relativo ao chamamento ao processo quanto à complementação de aposentadoria, assentou que o pedido decorria diretamente do contrato de trabalho mantido com a Corsan e que a Fundação Corsan, embora entidade de direito privado com personalidade jurídica própria foi instituída e era mantida com recursos originários da Corsan, o que a torna parte legítima para responder pela pretensão. Assim, as matérias contidas nos dispositivos mencionados pela Reclamada, artigos 1º do Decreto nº 81.240/78, 5º, inciso II, da Constituição da República e 896 do Código Civil, careciam do necessário prequestionamento, pois não foram objeto de análise pelo Regional. Incidência da Súmula 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1/TST (entendimento mantido pelo Tribunal Pleno, em 28/10/2003, ERR-628600/2000), a aposentadoria espontânea do trabalhador põe termo ao contrato de trabalho, pelo que, na hipótese de continuidade da prestação de serviços, será constituída uma nova relação contratual. Quanto aos efeitos da nulidade do segundo contrato, a Reclamada é empresa pertencente à Administração Pública Indireta, sendo o novo pacto laboral nulo de pleno direito por ter sido firmado ao arripio das exigências constitucionais (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal), nos termos da Súmula 363 do TST. Revista a que se dá provimento para restringir a condenação ao pagamento da complementação de aposentadoria.

**RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO -** Prejudicado.

**PROCESSO** : AIRR E RR-669.081/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S) E RE-** : ALSTOM ENERGIA S.A.  
**CORRIDO(S)** : DR. NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA  
**ADVOGADO** : DR. NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA  
**AGRAVADO(S) E RE-** : JOSÉ CARLOS ALBERNAZ  
**CORRENTE(S)** : DR. FLORIVAL DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agrado de instrumento da reclamada.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. Como o Regional registrou que não foi comprovado, mediante elementos técnicos, que

a insalubridade não fora eliminada pelo fornecimento e uso dos EPIs, não é possível configurar ofensa ao artigo 191 da CLT, bem como divergência do Enunciado nº 289 do TST. Aresto inservível para confronto, por desatender ao disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Tema não conhecido. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA.** A presente questão se encontra devidamente suplantada pela edição da Súmula nº 342 desta Corte, que foi utilizada como fundamento pelo Regional. Além disso, a SBDI-1 desta Corte firmou o seguinte entendimento: "Descontos salariais. Autorização no ato da admissão. Validade. É inválida a pre-sunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade." (Orientação Jurisprudencial nº 160 SBDI-1). Arestos inservíveis, por desatenderem ao disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Tema não conhecido. Recurso de revista não conhecido. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. PRELIMINAR DE APLICAÇÃO DA PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA PELO AGRAVADO.** O pedido não tem procedência, uma vez que o agravante está apenas exercendo o seu direito de interpor agrado de instrumento, o qual se encontra previsto no artigo 897, b, da CLT. Rejeito. **DIFERENÇAS SALARIAIS - EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Para entender-se de forma diversa do Regional, a saber, que não havia identidade de funções, seria necessário revolver o contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta instância superior, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Nego provimento. **HORAS EXTRAS E REFLEXOS.** Não obstante tratar-se de questão dirimida com base no exame soberano de fatos e provas pelo Regional, o único aresto colacionado revela-se imprestável para confronto, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT, por ser proveniente de Turma do TST. Nego provimento. **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT.** O recurso, neste ponto, encontra-se desfundamentado, pois não foi atendido nenhum dos requisitos de admissibilidade recursal previstos no artigo 896 da CLT, tendo a parte se limitado a lançar suas razões de inconformismo. Nego provimento. Agrado conhecido e não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR E RR-708.146/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE GIUDICE  
**EMBARGANTE** : MARIA APARECIDA DA FONSECA NUNES  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
**ADVOGADA** : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Afigura-se abrangente a fundamentação expendida no acórdão embargado, pelo que não atendidos os requisitos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, rejeito os embargos. Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR E RR-708.149/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : ANDRÉ RODRIGUES MARINS  
**ADVOGADO** : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA RAJA GABAGLIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Afigura-se abrangente a fundamentação expendida no acórdão embargado, pelo que não atendidos os requisitos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, rejeito os embargos. Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR E RR-712.568/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : SOLANGE FREITAS DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO ITAÚ S/A

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Afigura-se abrangente a fundamentação expendida no acórdão embargado, pelo que não atendidos os requisitos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos Declaratórios rejeitados.



PROCESSO : ED-AIRR E RR-747.046/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. MAURO MARONEZ NAVEGANTES  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : CÉLIA CORREIA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA CÂNDIDO DA LUZ  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Afigura-se abrangente a fundamentação expandida no acórdão embargado, pelo que não atendidos os requisitos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-780.743/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. DANIEL PONTES DE ARRUDA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO  
 EMBARGADO(A) : FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, fazer constar na parte dispositiva do acórdão à fl.551: "Dar provimento parcial ao recurso de revista do Banco Banerj S.A. para restringir a condenação ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive, nos termos da Súmula 322/TST".

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Embargos Declaratórios acolhidos para, sanando a omissão apontada, fazer constar na parte dispositiva do acórdão à fl.551: "Dar provimento parcial ao recurso de revista do Banco Banerj S.A. para restringir a condenação ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive, nos termos da Súmula 322/TST". Embargos declaratórios acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-788.833/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO PEREIRA SALES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Afigura-se abrangente a fundamentação expandida no acórdão embargado, pelo que não atendidos os requisitos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos declaratórios rejeitados.

## SECRETARIA DA 4ª TURMA

### ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-8/2001-013-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : MOISÉS DOMINGOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : TRANSEGUR - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DAVI BRITO GOULART

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DA PROVA DA JUSTA CAUSA. RITO SUMARÍSSIMO. Apenas ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho é que enseja a recepção e trânsito do recurso de revista, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT. DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. Não se conhece da revista por violação quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-43/2003-102-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CHAFFE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO GAZAL CHAFFE  
 AGRAVADO(S) : INÁCIO DUARTE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. VANDERLEI JOSÉ DAMIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE MANDATO. PESSOA JURÍDICA. POSTULAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA. O contrato social da Reclamada denuncia que o advogado subscriptor do recurso não está autorizado a representar a sociedade em juízo, mas tão-somente os outros sócios nele definidos. O artigo 36 do CPC, embora admita a postulação em causa própria, exige que tal condição seja expressa no recurso, o que não aconteceu nos autos. Sendo assim, ante a não apresentação de procuração válida quando do Recurso Ordinário, não merece provimento o recurso. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-70/2004-024-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : PADARIA PÃO NA HORA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA DE FÁTIMA QUINTO RIZENDE SÁ  
 AGRAVADO(S) : RAQUEL DANIELE DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JESUS ADAIR GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho de negatário do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-82/1993-038-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : ADAUTO ALVES DE ABREU E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. coisa julgada. artigo 5º, xxVI, da Constituição FEDERAL. OFENSA NÃO CONFIGURADA. Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

1 - O acórdão regional apenas interpretou o sentido e alcance da *res judicata*, sem incidir em ofensa direta e literal ao inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal. Não ofende a literalidade da coisa julgada decisão regional que interpreta o alcance do título executivo, dentro do universo fático e legal em que foi constituído. Neste sentido, erigiu-se a Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-2 do c. TST. Admissibilidade do recurso de revista que esbarra na vedação contida no § 2º do artigo 896 da CLT e no Enunciado 266 do TST.

2 - A alegação de que a matéria já havia sido apreciada em sede de execução, por ocasião do Agravo de Petição anteriormente interposto pela Executada, ao qual fora negado provimento, somente veio à baila nas razões de revista, não tendo sido ventilada perante o Juízo a quo, através dos competentes Embargos de Declaração, que forçariam a adoção de tese explícita a respeito. Não havendo o necessário prequestionamento, a admissibilidade da revista encontra óbice no Enunciado 297 desta Corte. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-110/2003-113-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : MILÊNIO TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : ADAIR DE OLIVEIRA MACIEL  
 ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (INCISO LIV DO ARTIGO 5º DA Constituição Federal).

1 - As alegações de ofensa ao inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal e suposta inobservância ao devido processo legal afiguram-se de todo impertinentes em sede de revista. A suposta violação de dispositivos legais ou constitucionais, assim como outras questões não apreciadas pelo Regional, não podem ser analisadas nesta Instância, ante a total falta de prequestionamento. Incidência do Enunciado 297 desta Corte.

2 - Tendo a parte agravante, apesar da fugidia referência ao despacho agravado, limitado-se a reproduzir as razões do recurso de revista, deixando, portanto, de apontar de forma objetiva e específica, os motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, assim como de apresentar fundamentos aptos a desconstituí-los, resta inviabilizada a desconstituição do juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal a quo. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-137/2003-014-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUÍS DE CARVALHO CORREA  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS essenciais. Não se conhece do recurso quando ausente peça essencial à formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-142/2000-761-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 EMBARGANTE : CARMENZILA EHLERS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO HOSSEN  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA - NÃO-PREVALÊNCIA SOBRE DISPOSIÇÃO DE ACORDO COLETIVO - TEORIA DO CONGLOBAMENTO DE ESCLARECIMENTOS.

1. O acórdão embargado deixou assentado que não se admite a aplicação isolada de disposição de Convenção Coletiva de Trabalho quando reguladas as relações de trabalho, no âmbito da empresa, por Acordo Coletivo de Trabalho, a menos que se adote a Convenção Coletiva por completo, o que não foi pretendido pela Reclamante, que apenas postulou o pagamento do reajuste da complementação de aposentadoria segundo os moldes da Convenção Coletiva que juntou ao processo.

2. Nos presentes embargos declaratórios a Embargante sugere contradição e omissão na decisão embargada, sustentando que a discussão dos autos consiste em estabelecer a fonte jurídica aplicável ao trabalhador jubilado relativamente ao reajuste da complementação de aposentadoria percebida, asseverando, ainda, que os empregados da ativa receberam abono salarial ilegalmente denominado de participação nos lucros.

3. Conquanto não se vislumbre omissão no acórdão embargado, a fim de não incidir em negativa da prestação jurisdicional, deve ser esclarecido que o Regional deixou assentado que as normas regulamentares previam o mesmo padrão remuneratório alcançado pelos empregados da ativa às complementações dos proventos da aposentadoria, não estabelecendo vantagens aos aposentados não concedidas aos empregados em atividade. Desse modo, o reajuste das complementações de aposentadoria serão no mesmo índice do reajuste salarial previsto na norma coletiva aplicável aos empregados em atividade, não podendo os aposentados lograr incremento nas complementações recebidas em valores não alcançados por aqueles. Por outro lado, os fundamentos adotados pelo Regional não permitem concluir que houve fraude no pagamento do adicional de participação nos lucros aos empregados da ativa, fixado mediante negociação coletiva, não sendo possível vislumbrar violação do art. 2º, § 1º, da Medida Provisória nº 1.878-63 (convertida na Lei nº 10.101/00).

Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-143/2004-012-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG  
 ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DA MULTA DO FGTS PROVENIENTE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. VIOLAÇÃO AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. A reclamação não diz respeito à correção da conta vinculada do FGTS e sim à diferença da multa. Logo o direito de ação só surgiu com a rescisão do contrato de trabalho, por ser um presuppósito legal do direito aos 40%, pelo que ao afastar a prescrição, cotejando a data em que ela ocorreu, em maio de 2002, com a data da propositura da ação, em fevereiro de 2004, o Regional





decidiu em conformidade com o artigo 7º, inciso XXIX da Constituição. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Decisão proferida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 segundo a qual "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-162/2001-206-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO  
ADVOGADO : DR. AURÉLIO BENÉVOLO GOMES NOGUEIRA  
AGRAVADO(S) : FÁBIO SANTIAGO  
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ MILLET DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA CAXIENSE LTDA.  
AGRAVADO(S) : PETROLTEX TRANSPORTADORA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão proferida pelo egr. Tribunal Regional deu-se com base no conjunto fático probatório, que revelou ter a Reclamada se beneficiado do trabalho do Reclamante, o que afasta a possibilidade de violação do artigo 818 da CLT e 333, I, do CPC. Aplicação do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-175/1993-023-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
PROCURADOR : DR. ANDRÉ TEOBALDO BORBA ALVES  
AGRAVADO(S) : LÍDIA BEATRIZ PÉRICO  
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS essenciais. Não se conhece do recurso quando ausente peça essencial à formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-266/2001-006-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. THIAGO LINHARES PAIM COSTA  
EMBARGADO(A) : JAIRO PALMA DE MORAIS  
ADVOGADO : DR. CELITO CRISTOFOLI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Incabíveis Embargos Declaratórios opostos à deriva dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos desprovidos.

PROCESSO : AIRR-289/2003-073-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS  
ADVOGADO : DR. SAMUEL MARCONDES  
AGRAVADO(S) : NEILA REGINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento, por não preenchidos os requisitos intrínsecos do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-296/2003-111-14-40.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
PROCURADOR : DR. MARCOS ANTONIO NUNES  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CUSTÓDIO VAZ  
ADVOGADO : DR. ROUSCELINO PASSOS BORGES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não atende os pressupostos de admissibilidade ínsitos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-305/2003-111-14-40.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
PROCURADOR : DR. MARCOS ANTONIO NUNES  
AGRAVADO(S) : SANDOVAL MARCELINO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ROUSCELINO PASSOS BORGES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não atende aos pressupostos de admissibilidade ínsitos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-316/1999-831-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
AGRAVADO(S) : NILTON OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORA NOTURNA REDUZIDA. Se ao arestos apresentados a confronto são inespecíficos, porque não abordam as situações debatidas no acórdão recorrido, o En. nº 296/TST veda o destrancamento da Revista.

PROCESSO : AIRR-354/2002-026-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : IVO ERCI COLAO MERLO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. FLORIANO DUTRA FILHO  
AGRAVADO(S) : LÚCIO MAURO CORREA GOMES  
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO COLOMBY DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há qualquer ferimento ao princípio da indeclinabilidade do Poder Judiciário em decisão denegatória que apenas aplica a legislação vigente para receber ou não o recurso aviado. DESCARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não se conhece da revista por violação quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-367/2004-010-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
ADVOGADO : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : PASCOAL JOSÉ DA COSTA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DIAS DE BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA TUBULAR MONTAGENS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INCOMPETÊNCIA PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. SOLIDARIEDADE. ARTIGO 455 DA CLT.

Por força do disposto no § 1º do artigo 896 da CLT, é assegurado aos Presidentes dos Tribunais Regionais o Juízo preliminar de admissibilidade dos recursos de revista. Em sede de reclamação trabalhista sujeita ao procedimento sumaríssimo incabível recurso de revista por ofensa a legislação infraconstitucional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-403/2004-021-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : SR. PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA  
AGRAVADO(S) : CARMEN REGINA DE CARVALHO GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. SALÁRIO FAMÍLIA. TERMO INICIAL DO DIREITO. TRABALHO SEM REGISTRO. ENUNCIADO Nº 254 DO TST.

O Enunciado nº 254 do TST não alcança as hipótese em

que o empregador usufrui da mão-de-obra contratada à margem da legislação trabalhista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-409/2003-051-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : ADF REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E PROMOCIONAIS S/C LTDA.  
ADVOGADA : DRA. AUDREY MALHEIROS  
AGRAVADO(S) : MANOEL FERREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : SENTINELA EMPRESA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DE NORMA CONSTITUCIONAL. Se não restar demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, forçoso concluir-se pela inviabilidade do agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-470/2003-020-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : BRASGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS SALLES  
AGRAVADO(S) : LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO ROCHA RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não enseja processamento o recurso, em fase de execução, que não demonstra violação direta e literal do texto da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, combinado com o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-475/2003-019-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
ADVOGADO : DR. GLADIS SANTOS BECKER  
AGRAVADO(S) : BOAVENTURA MACHADO NETO  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA LIMA DE MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Assim, não se conhece do Agravo de Instrumento quando o Agravante deixa de trasladar a certidão de intimação do Acórdão Regional, peça necessária para aferição da tempestividade do Recurso de Revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-490/2003-003-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : SERVACAR - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
AGRAVADO(S) : CRISTÓVÃO DE PAULA PINTO JÚNIOR  
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO GOMES QUIRINO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA.

Não se conhece de recurso quando a procuração do subscritor vem em fotocópia não autenticada, desobedecendo ao que dispõe o artigo 830 da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-524/2002-017-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : ANGELA SUZETE COPETTI CRAVO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. GASPAR PEDRO VIECELI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. DESPROVIMENTO. Estando a decisão regional em consonância com o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 327 desta Corte, no sentido de que, tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas tão-somente as parcelas anteriores ao quinquênio, o recurso de revista encontra óbice no § 4º do artigo 896 da CLT e inteligência do Enunciado 333 do TST. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO EM HARMONIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTE COLENDO SUPERIOR. Tendo o Regional decidido em harmonia com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 250, no sentido de que a determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício, o recurso de revista não merece ser a teor do que dispõe o artigo 896, § 4º, da CLT e nos termos do entendimento consubstanciado no Enunciado nº 333 deste Colendo. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-536/2003-040-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZA CONVOCADA LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
AGRAVADO(S) : ARI BARBOSA DUARTE  
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FASE EXECUTÓRIA. SUCESSÃO TRABALHISTA. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA DIRETA E LITERAL À Constituição Federal NÃO Caracterizada.

Acórdão regional que proclama a sucessão trabalhista no campo da execução dirime a matéria à luz da legislação infraconstitucional - artigos 10 e 448 da CLT -, assumindo o sucessor a relação processual para defesa do seu patrimônio, a partir da decisão em que se proclamou a sucessão, sem qualquer ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, pela sua não participação no processo principal que originou o título executivo. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-537/2002-045-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : RIO LOPES TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SILVA DA CRUZ  
AGRAVADO(S) : JOSÉ JONAS LEOTÉRIO DE PAIVA  
ADVOGADO : DR. LUIZ GONÇALVES MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVELIA E CONFISSÃO. ELISÃO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DESTA CORTE. Não estando o atestado médiado juntado pela ré revestido da formalidade necessária à elisão dos efeitos da revelia, conforme entendimento consubstanciado no Enunciado nº 122, do C. TST, já que dele não consta que a pessoa adoentada ficou impossibilitada de se locomover, não se vislumbra o alegado cerceamento de defesa violador do inciso LV do art. 5º da CF/88 e do art. 844, § único, da CLT. A revista encontra óbice definitivo nos termos de que dispõe § 4º do artigo 896 da CLT e inteligência do Enunciado 333 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-574/1995-191-17-41.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS - ESCOLA ALTERNATIVA LAGO DOS CISNES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDOLA  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPRO/ES  
ADVOGADO : DR. MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Não havendo prova de que os subscritores do Agravo de Instrumento possuam procuração que os legitime a representar o agravante e, não havendo elementos nos autos para que se possa reconhecer o mandato tácito, não se conhece do apelo. Aplicação do artigo 37 do CPC, e Inteligência do Enunciado nº 164 desta Corte. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-596/1999-025-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. CUTELARIA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO  
AGRAVADO(S) : LUIZ RIBEIRO DA ROSA  
ADVOGADO : DR. WALTER TORRES DE LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REDUÇÃO DE JORNADA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. O inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal prevê a duração da jornada de trabalho, não devendo ser superior a oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, facultando a compensação de horários e a redução da jornada mediante acordo ou convenção coletiva. Destarte, não se pode inferir do referido preceito que a possibilidade de redução de jornada implique em diminuição da remuneração mensal. Contratado inicialmente para cumprir jornada de oito horas diárias, o empregado, ao ter sua jornada de trabalho reduzida para seis horas diárias, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido quando sujeito à jornada anteriormente prestada, em estrita observância à garantia maior da irredutibilidade salarial prevista no mesmo artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-629/2003-055-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : CLAUDIA APARECIDA DE ANDRADE E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. HILTON FERREIRA DE ANDRADE  
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES E OUTRAS  
ADVOGADA : DRA. VILMA LÚCIA FÉLIX DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. execução de sentença. PENHORA. EMBARGOS DE TERCEIRO. DIREITO DE PROPRIEDADE.

1. As premissas fáticas fixadas pela decisão recorrida - no sentido de que a propriedade de terceiros não restou demonstrada - são insuscetíveis de reexame neste momento processual, a teor do Enunciado 126 desta Corte. Obviamente, conclusões contrárias somente poderiam advir da reapreciação do conjunto probatório dos autos, inviável em sede de revista.

2. O "direito de propriedade", resguardado pelo inciso XXII do artigo 5º da Carta Magna, não pode restar vulnerado quando não demonstrada a efetiva "propriedade" daquele que, alheio à relação processual, restou prejudicado em face da constrição judicial. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-632/2001-010-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : SERGIO FERNANDES  
ADVOGADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTAÇÃO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. O agravo não merece ser conhecido porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e item III da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : ED-A-AIRR-671/2001-255-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : JONAS PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADA : DRA. DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI  
EMBARGADO(A) : CONSÓRCIO IMIGRANTES  
ADVOGADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897A da CLT e 535 do CPC. Embargos de Declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-679/2003-013-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALVÃO FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CAUSA SUBMETIDA AO RITO SUMARÍSSIMO. O § 6º do art. 896 da CLT, introduzido pela Lei nº 9.957/00, autoriza a interposição de Recurso de Revista em causas submetidas ao procedimento sumaríssimo somente quando demonstrada, efetivamente, a violação direta da Constituição da República ou, ainda, quando a decisão regional estiver conflitante com Enunciado de Súmula desta Corte, o que, "in casu", não ocorreu. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-706/2003-031-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : TV PANTANAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JAIME SANTANA ORRO SILVA  
AGRAVADO(S) : OSVALDO ATAÍDE TESTI  
ADVOGADO : DR. LUIZ PEREIRA PARDIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não enseja processamento o recurso, em fase de execução, que não demonstra violação direta e literal do texto da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, combinado com o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-716/2003-018-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES  
AGRAVADO(S) : ADRIANA DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA NEVES SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RITO SUMARÍSSIMO. NÃO DEMONSTRADA A SUSPOSTA VIOLAÇÃO. O § 6º do art. 896 da CLT, introduzido pela Lei nº 9.957/00, autoriza a interposição de Recurso de Revista, em causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, somente quando demonstrada, efetivamente, a violação direta da Constituição da República ou, ainda, quando a decisão regional estiver conflitante com Enunciado de Súmula desta Corte, o que, "in casu", não ocorreu. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-719/2002-098-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : MINAUTO MINAS AUTOMÓVEIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. RENATO PACHECO DE OLIVEIRA MELO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ IBNER FAGUNDES  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADA : DRA. ELENIR FÁTIMA DE OLIVEIRA VILELA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. CARACTERIZAÇÃO. Se a parte não cuidou de trasladar cópia dos comprovantes de recolhimento das custas, do depósito recursal e do carimbo do protocolo do recurso de revista, inviabilizando o exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado, está configurada irregularidade de traslado que impede o processamento do agravo de instrumento. Incidência do art. 897, §§ 5º e 7º, da CLT, dos itens III, VII e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e da OJ nº 285 da SDI-1 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-730/1990-010-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER  
 AGRAVADO(S) : NELCI MOREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAI-NERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-744/2003-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : SILVIO GOMES  
 ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI  
 EMBARGADO(A) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ESCLARECIMENTOS. Com os Embargos de Declaração tem o magistrado a oportunidade de completar, corrigir ou esclarecer a prestação jurisdicional anteriormente oferecida, no sentido de melhor atender ao desiderato da Justiça. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-746/2002-010-18-00.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : JEAN CARLOS GARCIA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. FATOS E PROVAS. Tendo a Corte Regional firmado seu convencimento na análise das provas constantes dos autos, concluindo que o afastamento do autor de suas funções por ato empresarial trouxe-lhe graves prejuízos financeiros, não há dúvida de que para que se decida de forma diferente necessário seria o revolvimento dos fatos provados, procedimento impróprio ao recurso de revista nos termos do entendimento consubstanciado no Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-753/2003-015-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO BARBOSA DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. TATIANA DUARTE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 218 DO C. TST. Mostra-se inadmissível o Recurso de Revista contra acórdão regional proferido em sede de Agravo de Instrumento. Aplicação do Enunciado 218 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761/2003-015-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : EVANGELISTA ARGEMIRO DE LIMA  
 ADVOGADA : DRA. TATIANA DUARTE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 218 DO C. TST. Mostra-se inadmissível o Recurso de Revista contra acórdão regional proferido em sede de Agravo de Instrumento. Aplicação do Enunciado 218 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-764/2003-015-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO FRANCISCO QUIRINO  
 ADVOGADA : DRA. TATIANA DUARTE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 218 DO C. TST. Mostra-se inadmissível o Recurso de Revista contra acórdão regional proferido em sede de Agravo de Instrumento. Aplicação do Enunciado 218 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-816/1998-007-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : ZIVI S.A. - CUTELARIA  
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-TO  
 EMBARGADO(A) : JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA TERESINHA PINTO MENDES KACZYNSKI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESCLARECIMENTOS. Com os Embargos de Declaração tem o magistrado a oportunidade de completar, corrigir ou esclarecer a prestação jurisdicional anteriormente oferecida, no sentido de melhor atender ao desiderato da Justiça. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-836/2002-002-16-40.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR  
 ADVOGADA : DRA. SIMONE FERNANDES SILVA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO DA CRUZ SANTOS  
 ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Apenas ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal e contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho é que enseja a recepção e trânsito do recurso de revista, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-853/2001-033-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : LÉA MARIA PEREIRA OLÉA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA  
 EMBARGADO(A) : MARIA MIDORI TIBA  
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA  
 EMBARGADO(A) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento aos embargos de declaração, quando não se verifica no v. acórdão embargado omissão, contradição nem obscuridade, únicas hipóteses em que são cabíveis, a teor dos artigos 535, incisos I e II, do CPC e 897-A da CLT. Embargos declaratórios não providos.

PROCESSO : AIRR-854/2003-015-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : BARTOLOMEU MARTINHO PESSOA  
 ADVOGADA : DRA. TATIANA DUARTE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 218 DO C. TST. RECURSO INCABÍVEL. Mostra-se incabível o Recurso de Revista contra acórdão regional proferido em sede de Agravo de Instrumento. Aplicação do Enunciado nº 218 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-887/1994-013-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : SYLVAIN ARTHUR GOUVEIA LANGLOIS  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO  
 AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-899/2003-005-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : ELI FREIRE BARBOSA FILHO  
 ADVOGADO : DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM MANDATO. INEXISTENTE. O recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, nem mandato tácito, é inexistente, não comportando a regularização prevista no art. 13 do CPC. Incidência do Enunciado nº 164 do TST e das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : A-AIRR-908/2003-058-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. DAVID GOMES CAROLINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANTE A OCORRÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. Não havendo decisão monocrática do relator, negando seguimento ao agravo de instrumento, é incabível a interposição de agravo. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade, ante a existência de erro grosseiro, inescusável, que afasta a possibilidade de admissão do agravo como embargos de declaração. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-910/2003-042-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VIANA MATIAS  
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA C. DOS SANTOS FAGUNDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO NA FASE RECURSAL. APLICAÇÃO DA OJ Nº 149 DA SDI-1 DO TST. A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do Apelo, não sendo aplicável o artigo 13 do CPC na fase recursal, nos termos da OJ nº 149 da SDI-1 do TST.

PROCESSO : AIRR-911/2002-023-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : ALOÍSIO MELCÍADES DOS ANJOS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MARGALHÃES  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADA : DRA. EDVANDA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. A minuta do agravo interposto carece do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, visto que o agravante, a despeito da transcrição do conteúdo do despacho agravado, não impugnou o fundamento adotado pela decisão denegatória do seu recurso de revista. Logo, da injustificável inobservância do contido no inciso II do art. 524 do CPC, extrai-se a ilação de o agravante ter-se conformado com o fundamento da decisão impugnada, a qual, por isso mesmo, deve ser mantida integralmente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-929/2002-025-05-41.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA  
 AGRAVADO(S) : CARLOS RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.298,09 (mil duzentos e noventa e oito reais e nove centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRADO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO - PEÇA NECESSÁRIA PARA AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 90 DA SBDI-1 DO TST - INAPLICABILIDADE - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - MULTA POR PROTELAÇÃO.

1. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios é imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se, nos autos, houver elementos que atestem a tempestividade da revista, o que não é o caso, sendo certo que o juízo de admissibilidade "ad quem" do TST não se vincula a qualquer afirmação feita pelo juízo "a quo" do TRT, cabendo-lhe justamente revisar o despacho. Outrossim, o preceito insculpido na Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-1 do TST não pode ser aplicado à hipótese dos autos, haja vista que, com a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão regional caracteriza-se como peça essencial ao deslinde da controvérsia.

2. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice elencado no despacho, razão pela qual este merece ser mantido.

3. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-946/2000-017-10-85.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÁO DE AÇÚCAR  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO FILHO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À PROVA PRODUTIVA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando ausente o prequestionamento dos dispositivos apontados como violados. Aplicabilidade do Enunciado nº 297 do C. TST. Agravo conhecido e desprovido

PROCESSO : AIRR-949/2003-004-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : RONALDO LOPES DA FONSECA  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO BATISTA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Tratando-se de decisão interlocutória não terminativa do feito, é de se inadmitir a revista, a teor do Enunciado nº 214 do TST, baixado em consonância com o § 1º do art. 893 da CLT, sendo imprescindível que o agravante aguarde a prolação da decisão definitiva, a fim de se habilitar ao manejo do recurso do qual se valeu prematuramente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-958/2002-007-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Agravante(s): Irassan Alves da Cruz

ADVOGADO : DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA  
 AGRAVADO(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PESSOA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. NULDADE DA CONTRATAÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. Não sendo o adicional de insalubridade 'contraprestação pactuada' e estando a decisão regional em consonância com o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 363 desta Corte, no sentido de que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação aos números de horas trabalhadas, a Revista encontra óbice definitivo no Enunciado nº 333 desta Corte e nos termos da regra do artigo 896, § 4º da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-961/1991-008-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : ZIVI S.A. - CUTELARIA  
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUZA  
 EMBARGADO(A) : MANOEL DOS SANTOS MAGNUS  
 ADVOGADO : DR. DENI WAGNER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarando, ainda, tratar-se de embargos manifestamente protelatórios, para impor à embargante a multa prevista no artigo 538, Parágrafo Único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897A da CLT e 535 do CPC. Embargos de Declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-967/2001-002-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : MAGALI MENDES PIZZIO  
 ADVOGADO : DR. EYDER LINI  
 AGRAVADO(S) : SCOR - SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GEORGE DE LUCCA TRAVERSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento, por não preenchidos os requisitos intrínsecos do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-967/2001-002-04-41.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : SCOR - SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GEORGE DE LUCCA TRAVERSO  
 AGRAVADO(S) : MAGALI MENDES PIZZIO  
 ADVOGADO : DR. MARCOS EVALDO PANDOLFI  
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento, por não preenchidos os requisitos intrínsecos do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-974/1997-011-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : GILMARA LIMA MACHADO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ROCHA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-981/1997-041-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO DUTRA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE ABREU  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST.

Inadmissível o processamento do recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-982/2003-003-13-40.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : JONAS ALCANTARA DO NASCIMENTO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO  
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do apelo quando o recurso encontra-se manifestamente intempestivo. Artigo 897, "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-994/2003-018-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES  
 ADVOGADA : DRA. NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. INCIDÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 DO TST. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida de trasladar aos autos todas as peças que possibilitam o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c a Instrução Normativa nº 19/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : A-AIRR-1.009/2003-005-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO SERRA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO EDEMIR THEODORO CORRÊA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
 ADVOGADA : DRA. CLARICE MASCHIO RUBI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 454,87 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRADO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - DEFUNDAMENTAÇÃO DO APELO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A revista obreira, interposta em processo submetido ao rito sumaríssimo, versava sobre as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.

2. O despacho-agravado denegou seguimento ao apelo, com lastro na jurisprudência dominante do TST, bem como na Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 desta Corte, aplicada analogicamente, na medida em que não há como se vislumbrar a indigitação contrariedade ao Enunciado nº 337 do TST, pois trata dos requisitos para demonstração de divergência jurisprudencial, o que não é cabível nos processos submetidos ao rito sumaríssimo.

3. O agravo de instrumento obreiro, não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice elencado no despacho, razão pela qual este merece ser mantido.





4. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-AIRR-1.011/2003-003-17-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ AMAURI SIMÕES  
ADVOGADA : DRA. KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter manifestamente protelatório, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROCRASTINATÓRIO - MULTA. É nítido o intuito de a reclamada procrastinar o andamento do feito quando, a pretexto de omissão, contradição e obscuridade no acórdão da Turma, aponta vício inexistente, valendo-se de argumentação infundada, que só contribui para a perpetuação da lide e asseberamento do Poder Judiciário. Nesse caso, a aplicação da penalidade prevista no art. 538, Parágrafo Único, do CPC está juridicamente justificada. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-1.020/1996-047-03-41.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. MARCELLO PRADO BADARÓ  
AGRAVADO(S) : JOSÉ JACINTO VIEIRA  
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. OFENSA À COISA JULGADA.

1 - O recurso de revista, como espécie recursal de fundamentação estrita, impõe à parte que deduza suas razões observando as hipóteses do artigo 896 da CLT, do que decorre, quando interposto em face de decisão proferida em execução de sentença, estar restrito à hipótese de ofensa direta e literal de preceito constitucional, consoante previsto no § 2º daquele artigo. A revista não pode prosperar com fulcro na pretensa ofensa aos artigos 467 e 472 do CPC, contrariedade ao Enunciado 304 do TST ou dissenso pretoriano.

2 - Nas razões de revista não foi ventilada a ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, mas apenas os incisos LV e XXXV, que não cuidam da proteção à coisa julgada. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que não se conhece de revista por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado (Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI-1). Não tendo a recorrente elaborado sua revista com a necessária técnica, a invocação correta do dispositivo dito violado somente em sede de agravo não pode ser apreciada, pois constitui inovação injustificável.

3 - Quanto aos incisos LV e XXXV, embora não reiterados nas razões do agravo de instrumento, cabe ressaltar o entendimento de que esses preceitos, por sua natureza principiológica, são implementados na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessas normas constitucionais. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.023/2004-010-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : FAST FOOD BELÉM ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO TAMER XERFAN JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA REIS VASQUEZ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N.º 214 DO C. TST. Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível (Enunciado n.º 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.038/2003-073-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : THEMAG ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
AGRAVADO(S) : MARIO DE MORAES DAOLIO  
ADVOGADA : DRA. MALVINA SANTOS RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o traslado das peças vem aos autos sem autenticação, desatendendo assim aos preceitos do artigo 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.049/1997-010-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : SANTO BRUGNERA FILHO  
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos, apesar da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC, para prestar esclarecimentos adicionais.

PROCESSO : A-AIRR-1.112/2003-062-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. SALVADOR FERNANDO SALVIA  
AGRAVADO(S) : DALVA RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. DANIELA CALVO ALBA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 375,76 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS - DESERÇÃO - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO.

1. Consoante o disposto no Enunciado nº 245 do TST, no art. 789, § 1º, da CLT e na Instrução Normativa nº 20, XI, do TST, o depósito recursal e as custas deverão ser efetuados e comprovados dentro do prazo alusivo ao recurso, sob pena de deserção, como na hipótese dos autos, em que a ora Agravante não apresentou as guias comprobatórias do recolhimento.

2. O agravo não trouxe nenhum argumento que demonstrasse o óbice apontado no despacho-agravado (deficiência de traslado), razão pela qual este merece ser mantido.

3. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : A-AIRR-1.126/2002-064-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE HARMONIA DE TÊNIS  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTONIO CARDOSO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.295,37 (mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - INADMISSIBILIDADE POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 90 DA SBDI-1 DO TST - APLICAÇÃO DE MULTA. Sendo certo que os recursos, acordes com os princípios gerais que os regem, hão de apresentar, além do correto atendimento dos pressupostos subjetivos, o preenchimento dos pressupostos objetivos, estando entre estes a motivação, tem-se, "in casu", como desatendido este último pressuposto, uma vez que as razões de agravo da Reclamada estão em total desconformidade com a decisão ora impugnada, pois não atacaram os fundamentos da denegação de seguimento do seu agravo de instrumento, em face do óbice da Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e do art. 830 da CLT, quanto à ausência de autenticação da cópia do comprovante de recolhimento das custas. Incidência da OJ 90 da SBDI-2 do TST. Agravo não conhecido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-1.127/1998-010-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP  
ADVOGADO : DR. EDUARDO BATISTA VARGAS  
AGRAVADO(S) : ANDREA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. JOÃO DIÓGENES QUADROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. O recurso não prospera com fundamento em divergência jurisprudencial. Os arestos trazidos a cotejo não se revestem da especificidade exigida pelo Enunciado nº 296/TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.167/2003-015-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. TATIANA DUARTE CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 218/TST. O recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em sede de agravo de instrumento é incabível, como proclama o Enunciado nº 218/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.174/2002-074-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : IRAILDO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : RHAMOS BUFFET & EVENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO CELSO DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO INEXISTÊNCIA. A natureza do recurso de índole extraordinária afasta a possibilidade do exame de fatos e provas, pois referido recurso tem por escopo a uniformização da jurisprudência e a preservação da legislação Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.175/2001-047-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO  
ADVOGADA : DRA. KILZA MARIA BARRETO MIRANDA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ÔNUS DA PROVA. OFENSA AOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333, I, DO CPC.

"Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República" (artigo 896, § 6º, da CLT).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

DENEGAÇÃO AO RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO AOS INCISOS LV E LX DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1 - Não merece acolhida a alegação de que a denegação ao seguimento do recurso de revista teria ferido o princípio da ampla defesa, insculpido no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, uma vez que tal dispositivo não assegura aos litigantes o direito de inobservar as normas processuais que estabelecem as limitações do direito de recorrer e definem os pressupostos de admissibilidade dos recursos, tal como aquela prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.

2 - O inciso LX do artigo 5º da Constituição Federal cuida da possibilidade de restrição à publicidade dos atos processuais, hipótese absolutamente estranha à discussão travada nos presentes autos, pelo que se afigura de todo impertinente a sua invocação.

Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-1.177/2003-008-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : GERDAU AÇOMINAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CELSO MOREIRA VIANA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. NUNO LIMA MELO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. CARACTERIZAÇÃO. Se a parte não cuidou de trasladar cópia da procuração outorgada pelo agravado e da certidão de publicação do acórdão regional, está configurada irregularidade de traslado que inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, ante a incidência do art. 897, §§ 5º e 7º, da CLT e dos itens III, VII e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.182/2002-024-07-40.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DAS GRAÇAS GOMES PESSOA  
**ADVOGADO** : DR. LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATER / CE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115 DA SDI/TST. "Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/88". APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº 333 DO TST: "Não ensejam recursos de revista e de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-AIRR-1.182/2003-025-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JORDANETE LOPES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, conhecendo do agravo de instrumento, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** I - AGRAVO. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do agravo de instrumento. Constatado que o recurso denegado satisfazia os respectivos pressupostos processuais, é de se prover o recurso para análise do agravo de instrumento.

**II - Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.205/2003-007-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : ATAÍDE MARIA MANOEL DE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELICIO ROCHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CABRAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, pois não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-1.205/2003-007-03-41.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELICIO ROCHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CABRAL  
**AGRAVADO(S)** : ATAÍDE MARIA MANOEL DE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, pois não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-1.216/2003-079-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : DEISE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO FONTES SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : NIM LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARCIA REGINA RIGHI PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST E DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCABIMENTO. "Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República" (CLT, art. 896, § 6º). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.232/2000-095-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**AGRAVANTE(S)** : VALDIR JOSÉ BARÔNIO  
**ADVOGADO** : DR. LEONALDO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO - DANO MORAL - RELAÇÃO DE EMPREGO - ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCIDÊNCIA. O Regional deixa claro que a indenização por dano moral é decorrente do vínculo de emprego. Nesse contexto, o prazo prescricional para ajuizar ação é de dois anos, contados da extinção do contrato de trabalho, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, não se aplicando a prescrição vintenária prevista no artigo 177 do Código Civil de 1916. Inviável, portanto, a admissibilidade do recurso de revista que se insurge contra decisão do Regional proferida em consonância com a jurisprudência desta Corte, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.239/2003-041-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**AGRAVANTE(S)** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ IGNÁCIO DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE BEATRIZ DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

**EMENTA:** PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - EXPURGOS - DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS - TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. A notória, iterativa e atual jurisprudência desta C. Corte (Enunciado 333), firmou-se no sentido de que o termo inicial da prescrição da pretensão de diferença da multa de 40% do FGTS é da Lei Complementar nº 110/2001, quando se universalizou o direito à correção dos depósitos em conta vinculada, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 do TST. Estando a decisão agravada em consonância com a jurisprudência desta C. Corte, o Agravo de instrumento não merece provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.242/2002-203-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : JARI CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : VALMIR SILVA RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ENUNCIADO Nº 126/TST. A discussão encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa, seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame não é permitido a esta superior instância, a teor do disposto no Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.251/2003-014-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : RODRIGO BARBOSA MAIA E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL  
**AGRAVADO(S)** : ADEILTON DAS GRAÇAS DE SOUSA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIZA CARVALHO CAMPOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante

de juntar peça necessária à sua formação, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, da CLT e nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. A certidão de publicação do acórdão regional é peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 desta corte, já que inexistente nos autos qualquer elemento que supra a deficiência do instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.265/2000-006-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : DAVINA ANTÔNIA OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA  
**AGRAVADO(S)** : SOLANGE MARIA NASCIMENTO CALMON  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : ATRAENTE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. OFENSA À COISA JULGADA.

1 - O recurso de revista, como espécie recursal de fundamentação estrita, impõe à parte que deduza suas razões observando as hipóteses do artigo 896 da CLT, do que decorre, quando interposto em face de decisão proferida em execução de sentença, estar restrito à hipótese de ofensa direta e literal de preceito constitucional, consoante previsto no § 2º daquele artigo. A revista não pode prosperar com fulcro na pretensa ofensa ao artigo 592 do CPC ou dissenso pretoriano.

2 - Nas razões de revista não foi ventilada a ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, sequer sendo cogitada a pretensa ofensa à coisa julgada. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que não se conhece de revista por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado (Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI-1). Não tendo a recorrente elaborado sua revista com a necessária técnica, a invocação correta do dispositivo dito violado somente em sede de agravo não pode ser apreciada, pois constitui inovação injustificável.

3 - A propalada afronta ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal somente poderia ocorrer de forma reflexa, e não direta e literal, como exige o artigo 896 da CLT, em sua alínea "c", uma vez que resultaria da inobservância de preceito de ordem infraconstitucional, qual seja, o artigo 592 do CPC, invocado nas razões de revista. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : A-AIRR-1.278/2002-003-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ACTION S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : ANECI MARCOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RÉGIS ELENO FONTANA  
**AGRAVADO(S)** : SCARAB S.A.  
**ADVOGADO** : DR. BENONI ROSSI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.805,48 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), em face do seu caráter protelatório.

**EMENTA:** AGRAVO - CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA COM O PROTOCOLO DE INTERPOSIÇÃO ILEGÍVEL - TRASLADO IRREGULAR - NÃO DEMONSTRADO - DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - MULTA POR PROTELAÇÃO.

1. O despacho-agravado trançou o apelo com lastro na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST que dispõe que o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, que deverá estar legível, pois dado ilegível equivale à ausência de informação.

2. Os itens III e X da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, do TST prevêm que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal, sendo certo que compete à parte providenciar a correta formação do instrumento, o que inclui a responsabilidade por estarem as peças processuais em condições de serem examinadas por esta Corte. Se a cópia do recurso de revista juntada tinha o protocolo do tribunal ilegível, inviável se tornou a aferição da tempestividade do apelo.

3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demonstrasse o óbice elencado no despacho, razão pela qual este merece ser mantido.

4. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.



**PROCESSO** : A-AIRR-1.282/2002-041-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**AGRAVADO(S)** : SPIGADORO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicando ao Sindicato-Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 85,81 (oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos), em face do seu caráter protelatório.

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS - Precedente Normativo nº 119 da SDC - COBRANÇA DE EMPREGADOS NÃO FILIADOS ao sindicato - INDEVIDA.

1. Estando a decisão regional em consonância com o Precedente Normativo nº 119 da SDC e com a jurisprudência pacífica da SBDI-1 do TST, segundo os quais a Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização, sendo ofensiva a essa modalidade de liberdade a instituição de cláusula em acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contrição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados, restando efetivamente nulas as estipulações que não observem tal restrição e passíveis de devolução os valores irregularmente descontados, temos que a revista encontrava óbice na Súmula nº 333 do TST, não merecendo prosseguir, razão de seu trancamento, quanto ao tema.

2. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

**PROCESSO** : AIRR-1.302/2001-113-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing  
Agravante(s): Eduardo Pateica Miron  
Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro  
Agravado(s): Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.

Advogado: Dr. Adenir Donizetti Andriquetto  
**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ENUNCIADO Nº 126/TST. As premissas fáticas delineadas no julgado regional deixam clara a inexistência de vínculo empregatício, daí por que a discussão encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa, seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame não é permitido a esta superior instância, a teor do disposto no Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.326/1998-064-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes  
Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli  
Embargado(a): Almir Fortes  
Advogado: Dr. Maurício Antônio Comis Dutra  
**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.391/2000-067-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing  
Embargante: TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A.  
Advogado: Dr. João Garcia Júnior  
Embargado(a): José Martins da Silva  
Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarando, ainda, tratar-se de embargos manifestamente protelatórios, para impor à embargante a multa prevista no artigo 538, Parágrafo Único, do CPC.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897 da CLT e 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-1.411/2001-444-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA REGINA FURLAN VALENTE

**ADVOGADO** : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. DECISÃO REGIONAL BASEADA NAS PROVAS COLHIDAS. RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 204 DO TST. A decisão regional, baseada na prova colhida nos autos, que concluiu pela inexistência dos requisitos capazes de configurar a função de confiança, na forma preconizada no artigo 224, § 2º, da CLT, é insuscetível de exame mediante recurso de revista. Aplicação do Enunciado 204 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.416/2002-463-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : ÂNGELO MÁRCIO GOMES DA HORA E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. MARCOS NAVARRO COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO COL. TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do col. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.416/2003-471-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**EMBARGANTE** : ARNALDO DA COSTA

**ADVOGADA** : DRA. SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN

**EMBARGADO(A)** : AÇOS VILLARES S.A.

**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados, por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : A-AIRR-1.457/2003-361-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : TRW AUTOMOTIVE LTDA.

**ADVOGADO** : DR. MURILO POURRAT MILANI BORGES

**AGRAVADO(S)** : ROBERTO EVANGELISTA RODRIGUES

**ADVOGADA** : DRA. NANCY MENEZES ZAMBOTTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 409,98 (quatrocentos e nove reais e noventa e oito centavos), em face do seu caráter protelatório.

**EMENTA:** AGRAVO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS - PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - MULTA POR PROTelação.

1. A revista patronal, interposta em processo submetido ao rito sumaríssimo, versava sobre a prescrição das diferenças da multa do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.

2. O despacho-agravado trançou o apelo com lastro na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST (adotada por disciplina judiciária), segundo a qual o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110/01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demonstrasse o óbice elencado no despacho, razão pela qual este merece ser mantido.

4. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

**PROCESSO** : AIRR-1.478/2001-411-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**AGRAVANTE(S)** : SARGIL COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MINERAIS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. RENI ELIZEU DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : NILTON CUNHA DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. RODRIGO WAGNER PEREIRA BITENCOURT

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. ENUNCIADO Nº 126/TST. A decisão que se encontra amparada nos elementos de convicção presentes nos autos possui conotação fática, não permitindo a sua reapreciação, senão com o revolvimento total de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.485/1996-241-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**EMBARGANTE** : CONREP REPAROS NAVAIS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS

**EMBARGADO(A)** : JOEL FIRMINO DE MENDONÇA

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ALVES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897A da CLT e 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-1.496/2003-472-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADA** : DRA. EDIVIRGES MENDES DE BRITO

**AGRAVADO(S)** : ROSILDO DE OLIVEIRA SOUZA

**ADVOGADA** : DRA. FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. OFENSA AO ARTIGO 7º, INCISO XXIX, DA Constituição Federal. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 362 DO TST. INOCORRÊNCIA.

O Enunciado 362 desta Corte está direcionado às reclamações trabalhistas que envolvam o direito de reclamar contra o não recolhimento das contribuições do FGTS, não alcançando as diferenças de acréscimo de 40% (quarenta por cento) do FGTS, previsto pelo artigo 10, inciso I, do ADCT.

Não ofende a literalidade do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, acórdão regional que agasalha a tese do prazo prescricional contado a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001, que assegurou aos trabalhadores o direito, mediante acordo com o Órgão Gestor do FGTS, à recomposição monetária do saldo da conta vinculada do FGTS. Precedentes do TST. Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 do c. TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**ATO JURÍDICO PERFEITO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA Constituição Federal.**

A questão relativa à ofensa ao ato jurídico perfeito insere-se na análise e interpretação da legislação infraconstitucional - artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil -, o que afasta a violação direta às disposições do inciso XXXVI do artigo 5º da Carta Magna. O pagamento da multa de 40%, devida pelo empregador, somente se satisfaz quando incide sobre a totalidade dos depósitos em conta vinculada, conforme valores depositados e devidamente corrigidos pela CEF. Advindo lei que determinou a correção dos depósitos das contas do FGTS, exsurge automaticamente o direito à diferença da multa, uma vez que o valor pago quando da rescisão contratual não representava a totalidade dos depósitos corrigidos. O reconhecimento de ato jurídico perfeito e acabado, quanto ao termo rescisório devidamente homologado, de há muito vem afastado pelo Texto Consolidado - artigo 477, § 2º - e jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 330. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.501/2003-104-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : DIVINO TOMÁS DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. FORMAÇÃO DEFICIENTE. AUTENTICIDADE DAS PEÇAS FIRMADAS POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. Não havendo prova de que o subscritor do Agravo de Instrumento assim como a pessoa que declara autênticas as peças trasladadas possuam procuração que os legitime a representar o agravante, e não havendo elementos nos autos para que se possa reconhecer o mandato tácito, não se conhece do apelo. Aplicação do artigo 37 do CPC e Inteligência do Enunciado nº 164 desta Corte. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.516/2003-067-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. NEWTON DO ESPÍRITO SANTO  
 AGRAVADO(S) : JORGERRY CARDOSO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-1.551/1995-021-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ QUERINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ABELAR DOS SANTOS SOARES  
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL.

O recurso de revista, no processo de execução, tem como pressuposto específico a ofensa direta a norma constitucional. A alegação de ofensa aos preceitos constitucionais deve se configurar em face do próprio comando dali emanado, não comportando o exame de disposições infraconstitucionais. O não-atendimento deste requisito impede o seguimento do recurso de revista, como remarcou o despacho agravado. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.561/2002-003-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : MARIA AUDÍZIA GODINHO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ADROALDO BEZERRA TOCANTINS LINO  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÂNDIDO DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : JOSIAS LUIZ GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM MANDATO. INEXISTENTE. O recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, nem mandato tácito, é inexistente. Incidência do Enunciado nº 164 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.564/2001-001-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : H. P. HOTÉIS VITÓRIA PALACE LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. JEMIMA TINOCO BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR EMPRESA ESTRANHA À RELAÇÃO PROCESSUAL - ILEGITIMIDADE DE PARTE MANTIDA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende demonstrar a legitimidade de empresa que interpôs recurso de revista, mas que em momento algum figurou na relação processual. No caso, a reclamação trabalhista foi interposta, unicamente, em desfavor da Empresa H.P. HOTÉIS VITÓRIA PALACE LTDA., tendo essa Empresa sido condenada exclusivamente. O art. 472 do CPC é explícito no sentido de que "a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros". Ora, se a Empresa H.P. HOTÉIS E TURISMO LTDA. não foi condenada na sentença, por óbvio que não teria legitimidade para interpor recurso (CPC, art. 499). Frise-se que o alegado conglomerado econômico (CLT, art. 2º, § 2º) não é ordinário, mas, sim, extraordinário e, sendo assim, deveria ser provado. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.570/2000-045-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 EMBARGANTE : EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ESTER DAMAS PEREIRA  
 EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO GOMES DE CARVALHO  
 ADVOGADA : DRA. CÉLIA AMADOR DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. ESCLARECIMENTOS. Confirmado que não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão regional, a inviabilizar a verificação da tempestividade do recurso de revista, mantém-se a decisão que não conheceu do agravo de instrumento por má-formação. Embargos declaratórios rejeitados

PROCESSO : ED-AIRR-1.629/2002-105-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 EMBARGANTE : LUIZ CARLOS SIMÕES MATOS  
 ADVOGADO : DR. FELIPE CLÍMACO HEINECK  
 EMBARGADO(A) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS  
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : A-AIRR-1.672/2002-005-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
 AGRAVADO(S) : VALDIR EUSTÁQUIO COSTA  
 ADVOGADA : DRA. MADALENE SALOMÃO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. PROCURAÇÃO. JUNTADA. "O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.7.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito." (Enunciado nº 164 do TST). Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.683/2002-012-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO  
 EMBARGADO(A) : LUÍS CARLOS PEREIRA ASSUMPTÃO  
 ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos de

claratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.685/2000-046-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : DIGITAL MIDIA ASSESSORIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO CASTRO PEIXOTO  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO BISPO DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADA : DRA. SALMA ELIAS NICOLAU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. CARACTERIZAÇÃO. Se a parte não cuidou de trasladar cópia da certidão de publicação do acórdão regional e do comprovante da garantia do Juízo, está configurada irregularidade de traslado que inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, ante a incidência do art. 897, §§ 5º e 7º, da CLT e dos itens III, VII e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : A-AIRR-1.688/1999-044-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : OSWALDO CRUZ MONTEIRO (ESPÓLIO DE ...)  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO FURTADO  
 AGRAVADO(S) : ALÉCIO COLOGNESI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - GREVE DE FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE - COMPROVAÇÃO - NECESSIDADE. Constitui ônus do agravante demonstrar a tempestividade do recurso de revista e o fato que o impediu de interpô-lo dentro do prazo previsto em lei, sob pena de não-conhecimento. O argumento de que o recurso de revista foi interposto tempestivamente, considerando-se a suspensão dos prazos no período de 6/5/02 a 17/7/02, pela Portaria GP nº 23/02, de 21/6/02, expedida pelo juiz presidente daquela Corte, em razão de movimento paredista deflagrado no TRT da 15ª Região, não elide a intempestividade declarada pelo despacho agravado, tendo em vista que o ora agravante não alegou, nem provou, no ato da sua interposição, o evento que teria ensejado a suspensão dos prazos processuais. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 161 da SDI-1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS - OBRIGATORIEDADE - INSTRUÇÃO NORMATIVA 16, ART. 830 DA CLT E 544, § 1º, DO CPC. O ônus de autenticar os documentos apresentados perante a Justiça do Trabalho decorre de expressa disposição do art. 830 da CLT. No mesmo sentido dispõe o item IX da Instrução Normativa 16 do TST. O argumento de que, após o término do movimento paredista, os serviços forenses não puderam ser realizados com presteza e imediatidade, em razão do atraso do expediente, contrariamente ao alegado, não constitui justa causa para elidir a constatada ausência de autenticação dos documentos trasladados para a formação do agravo de instrumento, visto que poderia o agravante, perfeitamente, tê-la providenciado por outro meio, seja pela autenticação em cartório, ou declarando de próprio punho que as peças são autênticas, consoante autoriza expressamente o § 1º do art. 544 do CPC, de acordo com a nova redação que lhe conferiu a Lei nº 10.352/01, em pleno vigor quando da interposição do agravo, em 6/8/02, e aplicada subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.691/1995-004-17-42.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO  
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos que constam do voto, mantendo-se, no entanto, o não provimento do agravo de instrumento.



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARA SANAR OMISSÃO. Dá-se provimento aos embargos de declaração quando demonstrada a existência de omissão no V. Acórdão Embargado, hipótese prevista nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Sanada a omissão, entretanto, resta mantida a decisão proferida pela Turma Julgadora que negou provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-1.701/2003-065-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO FELDE  
ADVOGADA : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Apenas ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal e contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho é que enseja a recepção e trânsito do recurso de revista, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.702/2002-073-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES CORREIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido em face dos termos do Enunciado 214/TST.

PROCESSO : ED-AIRR-1.715/2002-010-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO  
EMBARGADO(A) : AGRÍCIO ARAÚJO MONTEIRO  
ADVOGADO : DR. WESLEY LOUREIRO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.741/1995-281-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOÃO S.A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO GOMES DE MENDONÇA  
AGRAVADO(S) : RUBENS NAVARRO GOMES  
ADVOGADO : DR. HORÁCIO LOBO DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. A admissibilidade do recurso de revista, em agravo de petição, só é possível com a demonstração inequívoca de literal e frontal violação de preceito constitucional, conforme o art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.766/2000-062-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATA-PREV  
ADVOGADA : DRA. AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SPOLIDORO  
ADVOGADO : DR. JUAREZ SOARES ORBAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS HABITUAIS. MENSALISTA. INTEGRAÇÃO. O entendimento do e. Regional quanto à integração da média das horas extras habitualmente prestadas pelo autor, mensalista, nos descansos semanais remunerados, está em consonância com o Enunciado nº 172/TST. Não se cogita *bis in idem*, violação ao § 2º da Lei nº 605/49. Agravo improvido, nos termos do Enunciado nº 333/TST e § 4º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.774/2000-031-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : TRANSFOLHA - TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. WELLINGTON ROBERTO FERREIRA  
AGRAVADO(S) : RENATO CORRAL GARCIA  
ADVOGADO : DR. SIDNEI SOARES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.777/2003-029-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : LOCAMAQ LTDA.  
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ARAÚJO DE AZEVEDO  
AGRAVADO(S) : ROSELITO DO CARMO SILVA  
ADVOGADO : DR. LEONARDO GUIMARÃES MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CAUSA SUBMETIDA AO RITO SUMARÍSSIMO. O § 6º do art. 896 da CLT, introduzido pela Lei nº 9.957/00, autoriza a interposição de Recurso de Revista em causas submetidas ao procedimento sumaríssimo somente quando demonstrada, efetivamente, a violação direta da Constituição da República ou, ainda, quando a decisão regional estiver conflitante com Enunciado de Súmula desta Corte, o que, in casu, não ocorreu. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.805/2001-017-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
PROCURADORA : DRA. MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA  
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA PEREIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO MENDES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão proferida pelo egr. Tribunal Regional coaduna-se com o entendimento jurisprudencial consolidado no Enunciado nº 331, com a redação dada ao seu inciso IV, pela Resolução nº 96/2000 desta Corte: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.819/1998-083-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA  
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. MÔNICA LINDOSO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO. No caso de o despacho denegatório de recurso de revista invocar, em processo iniciado antes da Lei nº 9957/2000, o § 6º do art. 896 da CLT (rito sumaríssimo), como óbice ao trânsito do apelo calcado em divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo infraconstitucional, o Tribunal superará o obstáculo, apreciando o recurso sob estes fundamentos (OJ nº 260 da SBDI-I).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. FUNDAMENTO DIVERSO. REQUISITOS DO ART. 896 DA CLT NÃO ATENDIDOS. Embora superado o óbice apontado pelo Eg. TRT para o juízo negativo de admissibilidade, se remanescem outros que se apresentam intransponíveis, torna-se inviável o processamento do recurso.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VIOLAÇÃO DO art. 37, II e XXI, da CF/88 INEXISTÊNCIA. NÃO VERIFICADA. Não prospera o recurso, uma vez que a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com a nova redação do item IV do Enunciado nº 331 do TST, entendimento que tem por objetivo evitar eventual

prejuízo ao empregado devido à inadimplência por parte da empresa prestadora de serviços, ainda que o tomador dos serviços integre a Administração Pública direta ou indireta. A Lei nº 8.666/93, ao regulamentar o art. 37, XXI, da CF/88, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, dispôs em seu art. 71, § 1º, sobre a responsabilidade direta, solidária. O item IV do Enunciado nº 331 do TST, refere-se à responsabilidade indireta, ou subsidiária, que permite a responsabilização do tomador de serviços, ainda que de ente público se trate. Nesse sentido, a nova redação do item IV do Enunciado nº 331 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.848/2000-670-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA  
AGRAVADO(S) : OSMAR ERNESTO FISCHER  
ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Cuidando-se de obrigação originária do contrato de trabalho, a teor do artigo 114 da Constituição da República, enquadra-se o pedido de complementação de aposentadoria na competência material da Justiça do Trabalho. Incólumes os artigos 114 e 202, § 2º, da CF, nega-se provimento ao agravo de instrumento. 2. ADICIONAL DE FUNÇÃO E GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. SUPRESSÃO. CARGO DE CONFIANÇA. Tendo o E. Regional constatado que o autor exerceu o cargo de confiança até a rescisão do contrato de trabalho, não se cogita violação aos artigos 450, 468, parágrafo único, e 499, § 1º, da CLT. Aplicação do Enunciado 126 desta Corte. 3. HORAS EXTRAS. FIP'S O v. acórdão regional, ao decidir pela não veracidade dos registros realizados em descompasso com a verdade da prestação laboral, dirimindo a controvérsia à luz da prova testemunhal produzida, encontra-se em perfeita sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência da e. SDI-I, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 234, de modo que o Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado nº 333. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.953/2003-013-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : ROSENEI RAIMUNDO SIQUEIRA MOURA  
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

Descarta-se a pretensa violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Carta. Isso porque a norma ali insculpida é clara ao dispor sobre a prescrição bienal a partir da dissolução do contrato de trabalho. Desse modo, indiferente à discussão se o direito à diferença da multa do FGTS remonta à edição da Lei Complementar nº 101/2001 ou ao respectivo decreto regulamentador, há de se convir que a decisão local de priorizar a extinção do contrato como termo inicial do prazo prescricional acha-se em consonância com a norma constitucional. Aliás, para se posicionar sobre a ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição, percebe-se que o agravante respalda-se nas disposições do art. 4º, item IV, § 1º, do Decreto 3.913/2001, argumentando que o prazo prescricional se inicia com o depósito do saldo da atualização monetária do FGTS. Ocorre que, nesse caso, a violação não seria direta, mas reflexa, por ser proveniente de tese abraçada pelo agravante e que não foi sequer analisada pelo Regional, de que deve ser observada a disposição do Decreto 3.913/2001. Embora o entendimento do Regional, de priorizar a extinção do contrato de trabalho como marco inicial do prazo prescricional, contrarie o entendimento pacificado nesta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 344 da SDI do TST, o certo é que o direito de ação está irremediavelmente prescrito, pois a ação trabalhista foi ajuizada em 25/11/2003, ou seja, após transcorridos dois anos da publicação da Lei Complementar 110/2001 no DJ de 29/6/2001. Sendo assim, ainda que utilizando fundamento diverso, deve ser mantido o acórdão no tocante ao reconhecimento da prescrição. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-2.009/2003-042-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
AGRAVADO(S) : BARSANULFO DE JESUS SILVA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação.



**EMENTA: AGRADO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - SUBSTABELECIMENTO COM DATA ANTERIOR À OUTORGA DA PROCURAÇÃO - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 330 DA SBDI-1 DO TST. Sendo o substabelecimento anterior à procuração, a jurisprudência pacificada da Corte segue no sentido de reputar irregular a representação (OJ 330 da SBDI-1 do TST), uma vez que o substabelecimento não dispunha de poderes para substabelecer, já que ainda não constituído como patrono da Parte. Agravo não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-2.053/1998-096-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO** : DR. VALTER SCHAEFER MEHRET  
**AGRAVADO(S)** : DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OTTO CARLOS POHL  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO CARLOS PACHECO  
**ADVOGADA** : DRA. LIGIA MARY BISCHOF

**DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO.**

Não merece admissibilidade recurso subscrito por advogado sem o devido instrumento de procuração. Artigo 37 do CPC. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.064/2003-906-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIETA MARIA ALVES PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

**DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** recurso de revista. presSupostos intrínsecos de admissibilidade. Recurso de revista, modalidade de recurso extraordinário trabalhista, só pode ser conhecido nas hipóteses preconizadas pelas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A Constituição Federal de 1988 reservou a esta C. Corte a função jurisdicional extraordinária, não se constituindo, portanto, em terceira instância (ordinária), já que tem a seu cargo a incumbência de unificar, no âmbito nacional, a interpretação e aplicação do direito do trabalho, bem como a uniformização da jurisprudência trabalhista em todo o País. Como instância extraordinária, não lhe está afeto o revolvimento de fatos e provas, com vistas a reformar decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho (Enunciado nº 126 do TST), seja em razão de alegação da parte de ofensa à lei e à Constituição ou por divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-2.120/2002-059-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RINALDO BARBOSA MELO  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI MARIA BELTRAMIN  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDSON EDMIR VELHO

**DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.**

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

**PROCESSO** : AIRR-2.126/1993-037-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTO LOPES MOREIRA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO QUINTINO DA SILVA LAGE

**DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** recurso de revista interposto a decisão proferida em agravo de petição. Impende lembrar tratar a hipótese dos autos de recurso de revista interposto a acórdão proferido em agravo de petição e, nesse caso, a admissibilidade do apelo está condicionada, necessariamente, à demonstração de ofensa direta, literal e inequívoca a preceito da Constituição Federal, diante da restrição contida no § 2º do art. 896 da CLT e no Enunciado 266 do TST, requisito este que não logrou satisfazer a agravante. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-2.200/1993-431-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : COSTA DO SOL - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ NEVES RAMOS  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO PORTO  
**ADVOGADO** : DR. HAILTO DOS SANTOS TRINDADE

**DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.**

**EMENTA: AGRADO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO EM recurso de revista. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANTE A EXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PRECEDENTES.** O Agravo Regimental é recurso cabível somente de decisão monocrática, não sendo apropriado para impugnar acórdão proferido por turma julgadora do recurso de revista, razão porque inviável a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, por tratar-se de erro grosseiro, segundo entendimento consagrado pela doutrina e pela jurisprudência. Agravo regimental não conhecido por manifestamente incabível.

**PROCESSO** : AIRR-2.319/1999-054-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADORA** : DRA. RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA  
**AGRAVADO(S)** : OLGA LEONTINA DE CARVALHO PAIXÃO  
**ADVOGADA** : DRA. ALESSANDRA SILVEIRA VASCONCELOS

**DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.**

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. DESPROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do col. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-2.521/2000-464-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ GONZAGA BEZERRA  
**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS PAVANELLI

**DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

**EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.**

1. Recurso de revista em que não foram observados os requisitos da espécie, na hipótese, requisito geral extrínseco, não merece ser processado.

2. Deixando a parte de observar o octídio legal para a interposição do recurso de revista, este não merece processamento, por intempestivo. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.610/2003-025-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : SEVERINO BENTO DA SILVA IRMÃO  
**ADVOGADA** : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES  
**AGRAVADO(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES

**DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.**

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.** Apenas ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal e contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho é que enseja a recepção e trânsito do recurso de revista, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-2.691/2001-262-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DE SOUSA LEITE E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA SANTANA RIBEIRO BAILO-NA  
**AGRAVADO(S)** : LESSAN CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO SOUZA VILLELA

**DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. CARACTERIZAÇÃO.** A ausência de traslado de cópia da certidão de publicação do acórdão regional e do comprovante do recolhimento das custas torna inviável o conhecimento do agravo de instrumento, por incidência dos itens III e VII da Instrução Normativa nº 16/99 e da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1, ambos do TST, e do art. 897, §§ 5º e 7º, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.893/2001-013-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : BAR E LANCHONETE QUINTELA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO DO NASCIMENTO CA-  
 NHA

**DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

**EMENTA: CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL.** Segundo o Precedente Normativo nº 119 do TST, a imposição de contribuições confederativas e assistenciais a empregados não sindicalizados, em favor de entidade sindical, é ofensiva ao princípio da liberdade de associação e de sindicalização insculpido nos arts. 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, da Constituição Federal. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.987/1997-041-03-41.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : BUNGE FERTILIZANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI  
**AGRAVADO(S)** : ARLINDO HENRIQUE DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE RUFINA DE VITO

**DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.**

**NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.**

Não constitui negativa de prestação jurisdicional o fato de a decisão proferida no feito não atender aos interesses e expectativas da parte. Examinando os acórdãos regionais, constatase que a entrega da prestação jurisdicional foi completa. A matéria ora ventilada restou expressamente analisada pelo Tribunal Regional, que fundamentou sua decisão, não havendo, por certo, que se falar em omissão, e não se configurando, sob nenhum aspecto, a alegada negativa de prestação jurisdicional. Incólume o artigo 93, IX, da Constituição Federal.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento. coisa julgada. artLGO 5º, xxXVI, da Constituição FEDERAL. OFENSA NÃO CONFIGURADA. Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-2. CRITÉRIO DE CONVERSÃO DE SALÁRIOS ESTABELECIDO NA FASE DE EXECUÇÃO.

O acórdão regional, explicitando o critério definido pelo Juiz da execução, apenas interpretou o sentido e alcance da *res judicata*, sem incidir em ofensa direta e literal ao inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal. Não ofende a literalidade da coisa julgada decisão regional que interpreta o alcance do título executivo, dentro do universo fático e legal em que foi constituído. Neste sentido, erigiu-se a Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-2 do C. TST. Admissibilidade do recurso de revista que esbarra na vedação contida no § 2º do artigo 896 da CLT e no Enunciado 266 do TST. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.





PROCESSO : AIRR-3.320/1999-070-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : SETTLE CONSULTORIA, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADA : DRA. ROSIMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ  
 AGRAVADO(S) : RAFAEL SALMERÓN FERNANDES  
 ADVOGADO : DR. SEMI ANIS SMAIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-3.582/2002-911-11-40.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA MARCONI GOBETH  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-3.680/1984-002-13-40.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA  
 AGRAVADO(S) : JERÔNIMO RIBEIRO COUTINHO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA FERNANDA NEVES MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de demonstração de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-5.158/2001-014-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : LEONILDA KRASINSKI  
 ADVOGADA : DRA. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO  
 AGRAVADO(S) : HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 459,94 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - NULIDADE DO ACÓRDÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HORAS EXTRAS E ÔNUS DA PROVA - PRÊMIO PELO VENCIMENTO DE CONCURSO DE RECEITAS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. O recurso de revista da Reclamante versava sobre a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, horas extras, ônus da prova e pagamento de prêmio referente à vitória da Empregada em um concurso de receitas.

2. O despacho-agravado, no que tange à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, trançou o apelo com lastro no Enunciado nº 333 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 desta mesma Corte, salientando que a preliminar não veio fundada na alegação de afronta aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal.

3. Quanto às horas extras e à tese de violação ao art. 451 do CPC, consignou que a revista esbarrava no óbice do Enunciado nº 297 do TST. No que se refere ao ônus da prova, salientou que o Regional adotou interpretação razoável e não atentatória à literalidade do preceito, circunstância que atraiu o óbice do Enunciado nº 221 do TST. Também frisou que os argumentos lançados no recurso de revista evidenciam a pretensão da Recorrente em ver reexaminado o conjunto fático-probatório, circunstância que atrai o óbice do Enunciado nº 126 do TST.

4. Relativamente ao prêmio decorrente da vitória da Reclamante no concurso de receitas, manteve a denegação do seguimento da revista, também com fulcro nos Enunciados nos 221 e 297 do TST.

5. O agravo não trouxe nenhum argumento que demonstrasse os óbices elencados no despacho, razão pela qual este merece ser mantido.

6. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-5.507/2003-001-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : VANILTON REHBEIN  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
 ADVOGADO : DR. LUIZ W. NUNES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A minuta do agravo interposto ressente-se do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, visto que o agravante não impugnou os fundamentos adotados pela decisão denegatória do seu recurso de revista. Logo, da injustificável inobservância do contido no inciso II do art. 524 do CPC, extrai-se a ilação de o agravante ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada, a qual por isso mesmo deve ser mantida integralmente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-10.789/2003-003-20-40.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : VALDIR ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA  
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PATRICK CAVALCANTE COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-11.798/2003-011-11-40.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : CCE DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI  
 AGRAVADO(S) : DALTON NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República" (CLT, art. 896, § 6º). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-A-AIRR-16.379/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 EMBARGANTE : VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : FORTEC ASSESSORIA E TREINAMENTO S/C LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME

DECISÃO: Por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo para admitir o agravo; II - Dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. tempestividade. fac-símile. Embargos de declaração acolhidos para esclarecer que o prazo de juntada dos originais de recurso interposto via fac-símile começa a fluir no dia subsequente ao término do prazo recursal (OJ nº 337 da sdi-I). Embargos de declaração acolhidos para, afastado o óbice da intempestividade, imprimir-lhes efeito modificativo e conhecer do Agravo. agravo, protocolo integrado. Tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1, que dispunha sobre a invalidade da apresentação do recurso de revista, e do agravo de instrumento, fora da sede do Tribunal Regional, deve-se afastar tal óbice, dando-se provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Estando o Acórdão Regional adequadamente fundamentado, tem-se que a prestação jurisdicional foi entregue de forma plena, não havendo se falar em violação a quaisquer princípios constitucionais ou legais. Nega-se provimento ao agravo de instrumento. 2. CESTA BÁSICA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. FATOS E PROVAS. ENUNCIADO 126 DO TST. Tendo a Corte Regional firmado seu convencimento na análise das provas constantes dos autos, não merece conhecimento o recurso de revista, nos termos do entendimento do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-16.892/2002-900-13-00.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA LBA)  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRA MARIA BICHARA DANTAS E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EXECUÇÃO - PARCELA CONSTANTE DO TÍTULO EXEQÜENDO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE INTELIGÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT. O que pretende a reclamada é excluir da condenação parcela que, segundo alega, foi retirada do título exequendo, por força de decisão proferida em ação rescisória. O fato é que, nos termos do decidido pelo Regional, a questão está adstrita à interpretação de normas ordinárias, de forma que, certo ou errado, o exame da matéria fica vedado a esta Corte, ante o óbice decorrente não só do Enunciado nº 126 do TST como e principalmente do fato de que eventual ofensa ao art. 5º, II e XXXVI, e 37 da Constituição Federal, só ocorreria de forma reflexa ou indireta (art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-17.458/1995-006-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO KUENZER BOND  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. OFENSA À COISA JULGADA E AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, ADICIONAL COMPENSATÓRIO POR PERDA DE FUNÇÃO. INCIDÊNCIA DE JUIZOS DE MORA SOBRE DESCONTOS LEGAIS.

1 - O recurso de revista, como espécie recursal de fundamentação estrita, impõe à parte que deduza suas razões observando as hipóteses do artigo 896 da CLT, do que decorre, quando interposto em face de decisão proferida em execução de sentença, estar restrito à hipótese de ofensa direta e literal de preceito constitucional, consoante previsto no § 2º daquele artigo.

2 - A argüição de ofensa aos incisos II e XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal resvala no entendimento de que esses preceitos, por sua natureza principiológica, são implementados na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessas normas constitucionais.

3 - O Regional concluiu textualmente, no que tange ao adicional compensatório, que os cálculos estão em consonância com o disposto na Circular Normativa 44/90 e com os termos do título executivo, e, quanto à incidência dos juros, que a forma definida observa a legislação aplicável (Decreto nº 3.000/1999). Tais premissas fáticas afiguram-se insuscetíveis de reexame em sede de revista, a teor do Enunciado 126 desta Corte. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : A-AIRR-18.029/2002-900-21-00.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA  
 AGRAVADO(S) : NIXON DA SILVA BARACHO  
 ADVOGADO : DR. JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DONA DA OBRA - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADOS N°S 126 E 297 DO TST E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N° 256 DA SDI-1 DESTA CORTE

- **INCIDÊNCIA.** O r. despacho agravado deixa claro que o Regional concluiu pela aplicação do Enunciado 331, IV, do TST, sem se manifestar sobre a alegação da reclamada de que é dona de obra. Constatado que essa matéria não está prequestionada no v. acórdão do TRT, contra o qual nem sequer foram opostos embargos de declaração, incidem os Enunciados nºs 126 e 297 do TST, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 256 da SDI-1 do TST como óbices ao provimento do agravo. Agravo não provido.

**PROCESSO** : ED-A-AIRR-18.646/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**EMBARGANTE** : WALDOMIRO DOS SANTOS PEREIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**ADVOGADO** : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, concedendo-lhes efeito modificativo, para, afastando o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 do TST, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** EmBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTOCOLO INTEGRADO - DISCIPLINA JUDICIÁRIA - EFEITO MODIFICATIVO. Com ressalva de entendimento, mas atento à disciplina judiciária que deve nortear o julgador, porque as partes têm direito à tranqüilidade e segurança dos julgados, mormente quando constante de súmula e/ou orientação jurisprudencial da Corte Superior, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo e. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/04, cancelando a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SDI-1 desta Corte. Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - PETROBRAS - AUMENTO POR MÉRITO - REQUISITO DA ASSIDUIDADE NÃO SATISFEITO PELO RECLAMANTE - ENUNCIADO Nº 126 DO TST.** Tendo o Regional concluído que o reclamante não faz jus ao aumento por mérito, por não ter satisfeito o requisito da assiduidade previsto nas normas internas da reclamada, inviável a revista, ante óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-20.043/2003-141-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS HELMS NETO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. VITOR HUGO HOFF  
**AGRAVADO(S)** : ATAÍDES FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO LUÍS ARAÚJO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Assim, não se conhece do Agravo de Instrumento quando o Agravante deixa de trasladar a certidão de intimação do Acórdão Regional, peça necessária para aferição da tempestividade do Recurso de Revista. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-23.183/1997-006-09-41.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANESTADO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
**AGRAVADO(S)** : ROBINSON CARLOS FRANCO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

**DESPACHO DENEGATÓRIO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO TST.**

A teor do artigo 896, § 1º, da CLT, o Presidente do Regional está obrigado a fundamentar, em despacho primeiro de admissibilidade, o recebimento ou denegação do seguimento do apelo. Isso obviamente implica a verificação dos requisitos, tanto extrínsecos (tempestividade, preparo, propriedade e representatividade), como intrínsecos (violação, contrariedade ou divergência jurisprudencial). Não há falar-se em usurpação da competência do TST.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS.**

**Decisão regional que proclama a preclusão da impugnação aos cálculos de liquidação, por força do disposto no § 2º do artigo 879 da CLT, insere-se no âmbito da interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional, não desafiando ofensa direta e literal à Constituição Federal. Incólumes os incisos II, LV e LIV do artigo 5º da Carta Constitucional, que, por sua natureza principiológica, não comportam a ofensa direta e literal exigida pelo parágrafo 2º do artigo 896 da CLT e pelo Enunciado 266.**

**Aggravamento de Instrumento conhecido e não provido. execução de sentença. imposto de renda. forma de cálculo. ofensa direta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal não configurada. COISA JULGADA.**

**Proclamando a 'res judicata' a forma de cálculo do I.R. sua desconstituição somente poderá operar-se por mecanismo próprio que não o recurso de revista na fase de execução de sentença. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-23.486/2002-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. MÁRIO JOSÉ F. MAGALHÃES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. HERTZ JACINTO COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido em face dos termos do Enunciado 214/TST.

**PROCESSO** : AIRR-24.691/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ VALDIR GONÇALVES DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. ALCIDINO FERREIRA DOURADO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. Estando a decisão regional em consonância com o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 331, IV, desta Corte, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93), inviabiliza-se o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333 desta Corte e do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-26.668/2002-900-03-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**AGRAVANTE(S)** : MARCELO ROBERTO DE SOUZA E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MULTIPLIC S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** EXECUÇÃO - RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES DA PREVIDÊNCIA. Estando o processo em fase de execução, o recurso de revista só é viável por ofensa literal e direta a preceito da Constituição Federal (artigo 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 do TST). O v. acórdão do Regional determina que seja observado o Provimento nº 01 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para os descontos e retenção das contribuições da Previdência Social e do imposto de renda, respectivamente, razão pela qual, nesse contexto, o recurso não merece ser conhecido. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-27.209/2002-900-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : CIMENTO POTY DA PARAÍBA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RUSTON BEZERRA DA COSTA MAIA  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ANTÔNIO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. ROMUALDO JOSÉ DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo apenas para afastar o óbice da deserção aplicada pelo Regional na decisão de admissibilidade. No mérito, relativamente aos demais temas lançados no recurso de revista, negar provimento ao agravo, para manter o trancamento da revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Afastada a deserção descrita na decisão de admissibilidade prolatada pelo Regional, porque realizado o depósito do valor total da condenação passa-se, de pronto, ao exame dos temas constantes do Recurso de Revista trancado. Se, entretanto, na Revista, não há demonstração de ofensa à lei, nem de conflito jurisprudencial válido e específico, o apelo não tem como prosperar. Agravo de Instrumento provido, para afastar a deserção e desprovido, para manter trancado o recurso de revista.

**PROCESSO** : A-AIRR-28.912/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : ROCA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E ASSISTÊNCIA S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NELSON SANTOS PEIXOTO  
**AGRAVADO(S)** : OSMAR APARECIDO DE PAULA FRANCISCO  
**ADVOGADO** : DR. ARISMAR AMORIM JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Aplicável o princípio da fungibilidade recursal quando opostos embargos declaratórios para combater decisão monocrática. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas, na sua formação, peças não autenticadas, na conformidade do artigo 830 da CLT e da Instrução Normativa TST nº 16/99, inciso IX. Agravo em agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-32.664/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**EMBARGANTE** : HILDA HARUMI OKADA E OUTRAS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACOLHIMENTO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Com os Embargos de Declaração tem o magistrado a oportunidade de completar, corrigir ou esclarecer a prestação jurisdicional anteriormente oferecida, no sentido de melhor atender ao desiderato da Justiça. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : A-AIRR-32.720/2002-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : ASTECA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO  
**AGRAVADO(S)** : RUBENS DE MELLO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO EDSON GIANFRÉ

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo. Prosseguindo-se no exame do agravo de instrumento, negar-lhe provimento ante a deserção do recurso de revista.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECEBIMENTO COMO AGRAVO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Embargos de declaração interpostos contra decisão monocrática podem ser recebidos como agravo, nos termos do item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SDI-2 e do art. 247, parágrafo único, do RITST.

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SDI-1. CANCELAMENTO. Tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1, bem como as reiteradas decisões da Seção de Dispositivos Individuais no sentido de afastar o óbice do denominado "protocolo integrado", o provimento do agravo é medida que se impõe, para melhor exame do recurso de agravo de instrumento. Agravo provido.**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INCOMPLETO. Comprova-se que a reclamada não complementou o depósito recursal quando da interposição da revista, tem-se como deserto o recurso. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI-1. Agravo de instrumento não provido.**



PROCESSO : AIRR-37.173/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : CLAUDIA HAUSNER BURLAMAQUI DE MELLO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : NELSON DE MESQUITA PINTO FURTADO  
 ADVOGADO : DR. DOMINGO MANZANARES MONTALBAN  
 AGRAVADO(S) : JURANDYR AMORIM BALTHAZAR  
 ADVOGADA : DRA. FANY LEWY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. NULIDADE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA. DIREITO DE PROPRIEDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Os fundamentos norteadores do *decisum*, embora de forma sucinta, foram devidamente registrados, sendo inviável falar em nulidade do julgado, haja vista que a prestação jurisdiccional solicitada foi indiscutivelmente entregue pelo TRT, mediante o acórdão que julgou o agravo de petição e o que julgou os embargos de declaração, que se reveste da mesma natureza daquele ato ao qual completa.

CERCEAMENTO DE DEFESA. O recurso de revista, no processo de execução, tem como pressuposto específico a ofensa direta a norma constitucional. A alegação de ofensa aos preceitos constitucionais deve se configurar em face do próprio comando dali emanado, não comportando o exame de disposições infraconstitucionais. O não-atendimento deste requisito impede o seguimento do recurso de revista, como remarcou o despacho agravado. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST.

DIREITO DE PROPRIEDADE. Não tendo o Regional emitido tese referente ao direito de propriedade, garantia constitucional inserta no inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal, incide a obstaculizar o recurso o Enunciado n. 297 do TST, ante a falta de prequestionamento da matéria. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-47.194/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFELTARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : EEI LANCHES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Se no acórdão embargado inexistente a suprir, os embargos de declaração não merecem provimento. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-47.387/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFELTARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : BAMBÍ RESTAURANTE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO SOLANO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS SEM ASSINATURA. INEXISTENTES. Embargos declaratórios apócrifos são inexistentes e não têm o condão de interromper o prazo para a interposição do recurso de revista. Assim, inicia-se a sua contagem da publicação do acórdão que julgou o recurso ordinário. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-50.697/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO ROMÃO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADA : DRA. PALMIRA BEZERRA LEITE DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM MANDATO. INEXISTENTE. O recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, nem mandato tácito, é inexistente, não comportando a regularização prevista no art. 13 do CPC. Incidência do Enunciado nº 164 do TST e das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : A-AIRR-51.123/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO HAMBURGUESA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO GUSTAVO BAUM  
 AGRAVADO(S) : ZENO ROBERTO LUIZ LUZ  
 ADVOGADO : DR. RAMÃO CASTRO ARIZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Aplicável o princípio da fungibilidade recursal quando opostos embargos declaratórios para combater decisão monocrática. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando ilegível o protocolo de interposição do Recurso de Revista. Agravo em agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-A-AIRR-53.936/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 EMBARGANTE : JOÃO JOSÉ NUNEZ FOLGADO  
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT

DECISÃO: Por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração, concedendo-lhes efeito modificativo, para, afastando o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 do TST, dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTOCOLO INTEGRADO - CANCELAMENTO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA E. SBDI-I - FATO SUPERVENIENTE. O cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da e. SBDI-I, indicada como óbice ao conhecimento da revista da reclamada, caracteriza-se como fato superveniente, para fim de incidência do artigo 462 do CPC e da Orientação Jurisprudencial nº 81 da e. SBDI-I desta Corte. Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Constitui ônus da parte debater no Juízo de origem a matéria que pretende ver reexaminada em sede de recurso de natureza extraordinária, sob pena de seu não-conhecimento pelo Juízo ad quem, ante o óbice da falta de prequestionamento. Prequestionamento significa obter a definição precisa da matéria ou questão, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, evidenciadores de explícita tese de direito a ser reexaminada pela instância extraordinária. A simples arguição da questão ou matéria, ou mesmo de dispositivo da Constituição e/ou de lei, sem seu enfrentamento explícito pelo julgador a quo, e sem que tenham sido opostos embargos declaratórios com essa finalidade, não atende ao instituto do prequestionamento. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de embargos não conhecido. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-54.290/2003-013-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. ANA LUÍZA MANZOCHI  
 AGRAVADO(S) : CLEOSO JOSÉ DE BÉLGAMO E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. NELSON RAMOS KÜSTER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA MULTA 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Tendo o Regional profe-

rido decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1, que prescreve: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2201, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas", o recurso de revista encontra óbice para o processamento no Enunciado nº 333 do TST e no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-54.474/2002-900-16-00.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA  
 ADVOGADO : DR. VALBER MUNIZ  
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AGRADO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA DIRETA E LETARAL À CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CARACTERIZADA.

1 - O recurso de revista, no processo de execução, tem como pressuposto específico a ofensa direta a norma constitucional. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Inviável, portanto, a admissibilidade da revista quanto à pretensa violação da legislação infraconstitucional indicada - artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC - e suposta divergência jurisprudencial.

2 - Apesar da fugidia referência ao despacho agravado, o Reclamado limita-se a reproduzir as razões do recurso de revista, deixando, portanto, de atacar, de forma objetiva e específica, os motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, assim como de apontar fundamentos aptos a combatê-los, pelo que resta inviabilizada a desconstituição do juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal a quo.

3 - Incide à hipótese o óbice do Enunciado 297 do TST, ante a total falta de prequestionamento acerca da ocorrência de prescrição e ausência de adoção de tese explícita acerca do artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, uma vez que o acórdão regional não conheceu do agravo de petição por força do disposto no artigo 897, § 1º, da CLT, em face da ausência de delimitação das matérias e valores impugnados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-54.476/2002-900-16-00.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA  
 ADVOGADO : DR. VALBER MUNIZ  
 AGRAVADO(S) : MARIA NONATA DA SILVA SOARES  
 ADVOGADA : DRA. ARACY LOBO PEREIRA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AGRADO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA DIRETA E LETARAL À CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CARACTERIZADA.

1 - O recurso de revista, no processo de execução, tem como pressuposto específico a ofensa direta a norma constitucional. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Inviável, portanto, a admissibilidade da revista quanto à pretensa violação da legislação infraconstitucional indicada - artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC - e suposta divergência jurisprudencial.

2 - Apesar da fugidia referência ao despacho agravado, o Reclamado limita-se a reproduzir as razões do recurso de revista, deixando, portanto, de atacar, de forma objetiva e específica, os motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, assim como de apontar fundamentos aptos a combatê-los, pelo que resta inviabilizada a desconstituição do juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal a quo.

3 - Incide à hipótese o óbice do Enunciado 297 do TST, ante a total falta de prequestionamento acerca da ocorrência de prescrição e ausência de adoção de tese explícita acerca do artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, uma vez que o acórdão regional não conheceu do agravo de petição por força do disposto no artigo 897, § 1º, da CLT, em face da "ausência de delimitação de matéria justificada e valores". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-54.477/2002-900-16-00.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA  
 ADVOGADO : DR. VALBER MUNIZ  
 AGRAVADO(S) : MARIA LOPES SANTANA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. JORNADA DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. COISA JULGADA. RESPRECIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1 - O recurso de revista, no processo de execução, tem como pressuposto específico a ofensa direta a norma constitucional. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Inviável, portanto, a admissibilidade da revista quanto à pretensa violação da legislação infraconstitucional indicada - artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC - e suposta divergência jurisprudencial.

2 - Apesar da fugidia referência ao despacho agravado, o Reclamando limita-se a reproduzir as razões do recurso de revista, deixando, portanto, de atacar, de forma objetiva e específica, os motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, assim como de apontar fundamentos aptos a combatê-los, pelo que resta inviabilizada a desconstituição do juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal a quo.

3 - Incide à hipótese o óbice do Enunciado 297 do TST, ante a total falta de prequestionamento acerca da ocorrência de prescrição e ausência de adoção de tese explícita acerca do artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, uma vez que o acórdão regional negou provimento ao Agravo de Petição por cuidar de matérias protegidas pelo manto da coisa julgada, fora das hipóteses cabíveis de discussão em sede de embargos à execução. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-55.727/2002-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA DO AMARAL  
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACOHLIMENTO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Com os Embargos de Declaração tem o magistrado a oportunidade de completar, corrigir ou esclarecer a prestação jurisdicional anteriormente oferecida, no sentido de melhor atender ao desiderato da Justiça. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-A-AIRR-58.174/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : UBALDINO OLIVEIRA SARMENTO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA  
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO BARBOSA  
EMBARGADO(A) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE  
EMBARGADO(A) : G.L. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUCIANO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, e dar provimento ao agravo para, superado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI/I do TST, passar ao exame dos demais pressupostos do agravo de instrumento. Analisando o agravo de instrumento, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - efeito modificativo - cancelamento da orientação jurisprudencial nº 320 da SDI-I do TST. O Tribunal Pleno, no julgamento do Processo TST-RR-615.930/1999.0, em sessão do dia 2/9/2004, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Assim, atento aos princípios da utilidade, celeridade e, principalmente, da economia processual, ante o entendimento adotado pela Seção de Dissídios Individuais I desta Corte, que reconhece a validade do sistema de Protocolo Integrado para a interposição de recurso destinado ao TST, acolho os embargos de declaração. Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. Não se constata a alegada violação do art. 193 da CLT e a contrariedade ao Enunciado nº 361 e à Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDI/I, ambos do TST, na medida em que o Regional não consigna a prestação de trabalho intermitente em área de risco. Aplicação dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-61.105/1995-411-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : MARIA ONDINA OLIVEIRA DE MATOS  
ADVOGADO : DR. ARNALDO KLEIN  
AGRAVADO(S) : DEISE CRISTINA FONSECA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : HERCULANO DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. CARACTERIZAÇÃO. A ausência de traslado de peças imprescindíveis ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista torna inviável o conhecimento do agravo de instrumento, por incidência dos itens III e VII da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, e do art. 897, §§ 5º e 7º, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-61.848/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT  
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA LUCIANELLI  
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Pretendendo a parte o reexame dos fatos e da prova produzida e sua conseqüente valoração, não se vislumbram as alegadas violações dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-62.934/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MÁRIO STEFANI  
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

DESPACHO DENEGATÓRIO. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. OFENSA AO ARTIGO 93, IX, DA Constituição Federal.

O trancamento do apelo revisional foi devidamente fundamentado. Ademais, o despacho provisório de admissibilidade não está sujeito ao rigor da exigência de fundamentação em sentido estrito imposta às decisões terminativas, status que não se extrai da exegese conjunta do § 5º do art. 896 da CLT, que obriga o Presidente do Regional a receber ou denegar seguimento à revista pelo exame dos requisitos do citado dispositivo consolidado. Ausência de violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento. DENEGAÇÃO AO RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO AOS INCISOS XXXV E LV DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Não merece acolhida a alegação de que a denegação ao seguimento do recurso de revista teria impedido o acesso ao duplo grau de jurisdição, ferindo o princípio do contraditório e da ampla defesa, em afronta aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, uma vez que tais dispositivos não asseguram aos litigantes o direito de inobservar as normas processuais que estabelecem as limitações do direito de recorrer e de finem os pressupostos de admissibilidade dos recursos, tal como aquela prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento. execução de sentença. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO c. TST. DESCONTOS FISCAIS. COISA JULGADA.

1 - Estando a forma de cálculo para fins de apuração da incidência tributária definida por decisão transitada em julgado, vedada sua reapreciação, salvo a via rescisória, art. 836 da CLT, restando incólume de ofensa o disposto no inciso II do art. 5º da CF. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-65.430/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM ARAUTO SOARES PETRIS  
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA  
AGRAVADO(S) : FOTOGÊNICA COMÉRCIO DE MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. NELZA BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. VIOLAÇÕES LEGAIS NÃO CONFIGURADAS. FATOS E PROVAS. A discussão que remete à investigação fático-probatória não se revela adequada ao conhecimento do recurso de revista nos termos do entendimento do Enunciado nº 126 desta Corte. Ademais, na caracterização da divergência jurisprudencial, os Arestos indicados devem enfrentar hipótese fática idêntica, assentando suas conclusões em todos os fundamentos considerados pelo acórdão recorrido, nos termos do entendimento consubstanciado nos Enunciados nos 23 e 296 desta Corte, situação não caracterizada no caso dos autos. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-69.505/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
AGRAVANTE(S) : DALTRO MOREIRA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO  
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO - EFEITOS - RESSALVA DE ENTENDIMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SDI-1. Matéria já pacificada de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 270, da SDI-1 desta Corte, que tem a seguinte redação: A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : A-AIRR-70.623/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS - COOPERFUSO  
ADVOGADO : DR. JOÃO BIAZZO FILHO  
AGRAVADO(S) : VALDEMAR LUIS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557 DO CPC. APLICAÇÃO DO ART. 247 DO RITST E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 74 DA SDI-2 PARA RECEBÊ-LO COMO AGRAVO. Tendo em vista a oposição dos declaratórios contra decisão monocrática, com base no art. 557 do CPC, determina-se a reatuação do processo como agravo, conforme autoriza o art. 247, parágrafo único, do RITST, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 74 da SDI-2.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÁ FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A ausência do traslado da certidão de publicação do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, peça indispensável à aferição do agravo de instrumento, implica o seu não conhecimento, conforme dispõe o art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-71.950/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA  
AGRAVADO(S) : LUCIANO MACHADO  
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.





EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. FIP'S. O v. acórdão regional, ao decidir pela não veracidade dos registros realizados em desconhecimento com a verdade da prestação laboral, dirimindo a controvérsia à luz da prova testemunhal produzida, encontra-se em perfeita sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência da e. SDI-I, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 234, de modo que o Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado nº 333. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-74.244/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : RICARDO RODRIGUES  
ADVOGADA : DRA. JURACI SILVA  
AGRAVADO(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. A minuta do agravo interposto ressentido-se do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, visto que o agravante, a despeito da transcrição do conteúdo do despacho agravado, não impugnou os fundamentos adotados pela decisão denegatória do seu recurso de revista. Logo, extrai-se a ilação de o agravante ter se conformado com os fundamentos da decisão impugnada, a qual por isso mesmo deve ser mantida integralmente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-74.926/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES  
AGRAVADO(S) : NILSON MENDONÇA ALVES NOGUEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO ÀS DIÁRIAS DE VIAGEM. ENUNCIADO Nº 126/TST. A discussão encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa, seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame não é permitido a esta superior instância, a teor do disposto no Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-A-ED-AIRR-80.213/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : LIA VIDIGAL  
ADVOGADO : DR. NELSON SANTOS PEIXOTO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ GILDASIO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. SIDNEY APARECIDO ALCASSA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Com os Embargos de Declaração tem o magistrado a oportunidade de completar, corrigir ou esclarecer a prestação jurisdicional anteriormente oferecida, no sentido de melhor atender ao desiderato da Justiça. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-87.942/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SAPASSO S.A. - COMÉRCIO DE CALÇADOS  
ADVOGADA : DRA. JULIANA FIGUEREDO DE MENTZINGEN  
AGRAVADO(S) : VICTOR MOTHÉ PEREIRA NUNES  
ADVOGADO : DR. LAIDE VEL KOS TRAMBUCH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. multa - artigo 477 da clt. indenização adicional. anotação na ctps. devolução de descontos. reexame de matéria fática. não conhecimento. enunciado nº 126 do TST.

Não merece conhecimento recurso de revista que visa apenas reexame de fatos e provas que fundamentaram a decisão regional - Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-97.159/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : EDIO QUEIROZ AMADOR  
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO - EFEITOS. Tendo o Regional proferido decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1, que prescreve: "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo", o recurso de revista encontra óbice para o processamento no Enunciado nº 333 do TST e no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-102.611/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : RUBENS DE ANDRADE GOULART FILHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CARAM  
AGRAVADO(S) : FEDERAL DE SEGUROS S.A.  
ADVOGADO : DR. LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO EXTINTIVA. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 294 DO TST. O recurso de revista deve trazer, em suas razões, o enquadramento nas hipóteses do art. 896, CLT (alíneas 'a' e 'c'), mediante indicação de dispositivo legal ou constitucional dito violado e de arestos divergentes, fazendo, ainda, exposição apta à compreensão da controvérsia. Deve a parte recorrente não só indicar dispositivos legais ou constitucionais ditos violados, mas demonstrar que eles foram, de fato, violados, ou, ainda, comprovar a divergência alegada. Uma vez que o recurso de revista interposto pela agravante não observou estas exigências, o despacho agravado que negou seu processamento não merece reforma. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-657.137/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : IZOEL DOS SANTOS ARRUDA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADA : DRA. CARMEM FEDALTO SARTORI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. JUNTADA INTEMPESTIVA DAS PEÇAS.

Segundo estabelece o art. 897, § 5º, CLT, incumbe às partes promover a formação do instrumento do agravo, "instruindo a petição de interposição", com peças obrigatórias e úteis à solução da controvérsia (incisos I e II do § 5º), donde se conclui que o momento próprio para a formação do instrumento, pela parte agravante, é o da interposição do agravo, de forma que a juntada seródia das respectivas peças processuais induz ao não-conhecimento do apelo. Agravo de Instrumento não conhecido

PROCESSO : AIRR-675.963/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : ALLENGE REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PACHECO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. Não pode ser conhecido o agravo quando a parte não apresenta, no momento de sua interposição, as peças destinadas à sua formação, não cabendo diligência para que em momento subsequente venha a apresentá-las. Esta exigência decorre da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-697.185/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. PAULO CÉLIO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : ORLANDO EUCLIDES DE BARROS  
ADVOGADA : DRA. ROSELI DE AQUINO FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. ausência DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. Não se conhece do Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, em consonância com o inciso I, § 5º do artigo 897 da CLT, eis que não constam dos autos as peças obrigatórias à formação do instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-709.453/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA  
AGRAVADO(S) : ROMILDO DE SANTANA BRITO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. Não pode ser conhecido o agravo quando a parte não apresenta, no momento de sua interposição, as peças destinadas à sua formação, não cabendo diligência para que em momento subsequente venha a apresentá-las. Esta exigência decorre da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-713.896/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUIR ARQUITETURA ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ARTUR COUTINHO LAMEIRA  
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ALLAN CARLOS MONTES MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. VIOLAÇÕES AOS ARTIGOS 5º, LV, E 7º, XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL INEXISTENTES. Tendo o e. Regional considerado que a multa de 40% do FGTS pleiteada na inicial constituiu-se em direito individual do empregado, não detendo o Sindicato poder para pactuar sua renúncia em sede de Convenção Coletiva, não se cogita violação aos dispositivos constitucionais apontados pela reclamada. Agravo improvido, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-714.213/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : LSA RECURSOS HUMANOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA C. M. NETO  
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DO CARMO  
ADVOGADO : DR. RONALDO VALVERDE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONTRATO TEMPORÁRIO DECLARADO NULO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. VIOLAÇÕES LEGAIS NÃO CONFIGURADAS. Tendo sido declarada a inexistência de contrato de trabalho temporário sob a égide da Lei nº 6019/74 e, como consequência, a inexistência de prazo fixado para o término do pacto laboral, constitui corolário lógico o deferimento da multa de que trata o artigo 477 da CLT, eis que a quitação das verbas rescisórias aconteceu após o prazo fixado na lei, de modo que não resta configurada a alegada violação. Agravo conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-714.233/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : AGUINALDO LOPES DE SOUSA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA BONIN  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ZOLCO S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, afastando a incidência do procedimento sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADOÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Considerando-se que, nos termos do artigo 794 da CLT, nesta Justiça Especializada, as nulidades somente serão declaradas quando dos atos inquinados resultar manifesto prejuízo às partes e que, no caso dos autos, a anulação do processo a partir do momento em que o Regional, equivocadamente, adotou o Rito Sumaríssimo, qual seja, no despacho denegatório, não traria às partes nenhuma utilidade prática, deixa-se de declarar a nulidade do referido ato processual, restabelecendo-se, contudo, o Rito Ordinário ao processo, com o aproveitamento de todos os atos praticados. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. Estando a decisão regional em consonância com o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 331, IV desta Corte, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, inviabiliza-se o processamento da Revista. Inteligência do Enunciado nº 333 desta Corte e do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-718.792/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : DANIEL BENDER LUDWIG  
 ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : COMABEM ALIMENTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. AMANDINA G. DA COSTA DE AQUINÉS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE PROCESSUAL POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, diante da ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, em consonância com as alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, quando a parte não aponta violação literal de dispositivo de lei federal, ou afronta à Constituição Federal, tampouco invoca dissenso pretoriano. DIFERENÇAS SALARIAIS POR ACÚMULO DE FUNÇÕES. VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CARACTERIZADA. O E. Tribunal Regional, com base na análise do conjunto fático-probatório e na teoria do ônus da prova concluiu que o autor não faz jus ao pagamento das diferenças salariais por acúmulo de funções, de forma que não se vislumbra a alegada violação ao artigo 468 da CLT, mas sua efetiva aplicação. Ademais, o que pretende o Reclamante é o reexame dos fatos e da prova produzida, o que é incabível nesta Instância recursal, dada a natureza extraordinária do recurso de revista, a teor do entendimento consubstanciado no Enunciado nº 126 do C. TST. Agravo não provido. DESCONTOS SALARIAIS. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DESTE COLENDO SUPERIOR. A decisão regional está em consonância com o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 342 desta Corte, no sentido de que *descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no artigo 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico*. A Revista encontra óbice no Enunciado nº 333 desta Corte e nos termos da regra contida no artigo 896, § 4º da CLT.

PROCESSO : AIRR-720.375/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : RENNEN DUPONT TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI  
 AGRAVADO(S) : ALCENI VIVIAN MACHADO  
 ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. A rediscussão de fatos e provas é inadmissível no recurso de revista, conforme entendimento cristalizado no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-728.781/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : READ SAMIL CURY  
 ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado.

EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVAS TESTEMUNHAL E PERICIAL - ENUNCIADO Nº 126 DO TST - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA. Tendo o Regional firmado o seu convencimento com base nas provas testemunhal e pericial, para conceder as horas extraordinárias e seus reflexos, o apelo encontra-se obstaculizado pelo Enunciado nº 126 do TST, que veda o reexame do conjunto fático-probatório, na via excepcional do recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-737.863/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PINTO CERQUEIRA  
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO - VIGÊNCIA DE INSTRUMENTO COLETIVO - PREQUESTIONAMENTO - ÓBICE DA SÚMULA Nº 297 DO TST - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO.

1. O recurso de revista patronal versava sobre vigência de instrumento coletivo, à luz do Enunciado nº 277 do TST.

2. O despacho-agravado trançou o apelo com lastro na Súmula nº 297 do TST, em face da ausência de pronunciamento pelo TRT da matéria objeto da tese recursal, seja no julgamento do recurso ordinário, seja no exame dos declaratórios opostos ao acórdão regional.

3. O agravo pretendia demonstrar que o prequestionamento estaria justificado pela incidência do inciso III da Súmula nº 297 do TST, sob o argumento de que a tese da vigência da norma coletiva havia sido agitada nos embargos declaratórios opostos ao acórdão que julgou o seu recurso ordinário.

4. O inciso III da Súmula nº 297 do TST somente seria aplicável ao caso concreto, se tivesse havido pronunciamento jurídico do TRT sobre a matéria quando do julgamento do recurso ordinário, e esta Corte verificasse a resistência da Corte de origem em julgar os embargos declaratórios nos quais estaria sendo renovada a tese recursal.

5. Assim, para incidência da referida jurisprudência, deveria haver indício de julgamento que permitisse cotejar a tese jurídica havida no acórdão regional, independentemente do julgamento dos embargos declaratórios. Todavia, conforme já assinalado, o Regional, quando do julgamento do recurso ordinário e dos embargos declaratórios posteriores, não se manifestou sobre a vigência do instrumento coletivo, o que inviabiliza o confronto da decisão regional com a Súmula nº 277 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-748.889/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. CELSO JUSTUS  
 AGRAVADO(S) : CELSO VASCO DA LUZ  
 ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. JULGAMENTO *ULTRA PETITA* EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE HORAS EXTRAS. OFENSA AOS PRECEITOS LEGAIS NÃO CONFIGURADA. Nega-se provimento ao agravo, porque não se verificam as violações legais apontadas, na medida em que o julgamento ocorreu nos exatos contornos da *litis contestatio*, já que há pedido expresso que envolve horas extras além da oitava diária ou excedente da 44ª semanal. 2. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. Tendo o Tribunal Regional mantido a condenação por horas extras, calcado na premissa da incompatibilidade dos institutos de compensação e prorrogação habitual da jornada e ante a ausência de concessão de folga semanal, não há se falar em afronta aos preceitos constitucionais, tampouco contrariedade ao Enunciado nº 85 desta Corte. A Revista encontra óbice no artigo 896, alínea "a", da CLT.

PROCESSO : AIRR-751.991/2001.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : M.A.E. REZENDE  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : EDILEUMA DOS SANTOS SANCHES  
 ADVOGADO : DR. BENEDITO CORDEIRO NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA DO ART. 477 CONSOLIDADO E INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, II, DA CF NÃO DEMONSTRADA. Nas ações submetidas ao Procedimento Sumaríssimo somente será admitido Recurso de Revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, nos termos de que trata o artigo 896, § 6º, da CLT. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando amparado em divergência jurisprudencial e quando não demonstrada violação direta a dispositivo constitucional.

PROCESSO : AIRR-780.058/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ARAMYS CANELLAS LOPES  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR PAULON  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - PERMANÊNCIA NO EMPREGO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - CABIMENTO DAS VERBAS RELATIVAS AO PERÍODO POSTERIOR À JUBILAÇÃO - VIOLAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAL NÃO-CONFIGURADAS. A Lei nº 8.213/91 admitiu a jubilação sem afastamento do emprego. O Supremo Tribunal Federal, ao suspender, por concessão de liminar na ADIn 1.770-4/DF, em 14/05/98, a eficácia do § 1º do art. 453 da CLT, inserido pela Lei nº 9.528/97, que condiciona a readmissão de empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista, aposentados espontaneamente, à aprovação em concurso público, permitiu a permanência no emprego mesmo após a jubilação, sem necessidade de novo concurso. Nesta linha, não há como atribuir ao período posterior à jubilação a pecha de nulo. Todavia, o apelo obreiro não enseja admissibilidade, uma vez que o seu recurso de revista veio fundamentado apenas em violação dos arts. 15 da Lei nº 8.036/90, 158 do CCB e 7º, III, da CF. Constatando que inexistente prequestionamento na decisão recorrida quanto aos arts. 15 da Lei nº 8.036/90 e 7º, III, da CF, e que foi conferida interpretação razoável à regra inserta no art. 158 do CCB, o recurso, por tratar de questão interpretativa, apenas lograria êxito por divergência jurisprudencial, sendo certo que nenhum aresto foi trazido a cotejo. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-782.015/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
 AGRAVADO(S) : IVO PISONI  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO ANDRÉ DE MELLO LIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO PRÓPRIO - DESCONTOS EM FAVOR DA CASSI E DA PREVI - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Não tendo o agravo de instrumento demonstrado que o recurso de revista (que versava sobre nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, indenização pelo uso de veículo próprio e descontos em favor da CASSI e da PREVI) preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não tropeçava no óbice das Súmulas nos 221 e 296 do TST, merece ser mantido o despacho-agravado. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-783.457/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BARBOZA  
 AGRAVADO(S) : GILBERTO DE SOUZA LIMA  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.



**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA.**

Tendo a parte agravante, apesar da fugidia referência ao despacho agravado, limitado-se a reproduzir as razões do recurso de revista, deixando, portanto, de apontar, de forma objetiva e específica, os motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, assim como os fundamentos aptos a desconstituí-los, resta inviabilizada a desconstituição do juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal a quo, e, em decorrência, o provimento do agravo. A mera reprodução das razões do recurso de revista equivale à sua simples remissão, no corpo do agravo de instrumento, o que redundaria, em qualquer das hipóteses, na constatação de que a parte agravante não apresenta fundamento contrário àquele defendido no despacho denegatório, mas, ao revés, desconsiderando o seu teor, simplesmente renova "ipsis litteris" todos os argumentos da revista, o que evidencia, pelo silêncio, certo conformismo com o trancamento do recurso interposto. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-786.053/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
EMBARGANTE : BRÁULIO ANTÔNIO FERREIRA  
ADVOGADO : DR. LENIRO DA FONSECA  
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBICHEZ PENNA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT.** Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-786.087/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO  
AGRAVADO(S) : JAQUELINE DE LARAS DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. ROSEMÉRI DALL'AGNOL MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**

**1. DESPACHO DENEGATÓRIO - ALCANCE DA ANÁLISE. OFENSA AO ARTIGO 896 DA CLT. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º INCISOS LIV E LV, DA CF.**

Insubsistente a alegação da agravante quanto ao despacho denegatório, pois despreza conceitos elementares da recorribilidade extraordinária, como a submissão do Presidente do Regional à determinação do art. 896, § 1º, da CLT, pelo qual está obrigado a fundamentar, em despacho primeiro de admissibilidade, o recebimento ou denegação do seguimento do apelo. Isso obviamente implica a verificação dos requisitos, tanto extrínsecos (tempestividade, preparo, propriedade e representatividade), como intrínsecos (violação, contrariedade ou divergência jurisprudencial).

O acerto ou desacerto do juízo de admissibilidade a quo não vincula o juízo de admissibilidade ad quem, o qual tem ampla liberdade para, ultrapassando o óbice apontado pelo TRT de origem para o processamento da revista, prosseguir no exame de todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista. Esta é a dicção que se extrai do entendimento pacificado nesta Corte, mediante a inserção da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SDI-1/TST, não havendo, portanto, que se cogitar acerca da vulneração dos artigos 896 da CLT e artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF.

**2. JUSTA CAUSA. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 473 E 482 DA CLT E 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.**

O Regional, soberano na análise dos fatos e provas constantes dos autos (Enunciado nº 126 do TST), firmou a seguinte premissa: mediante a apresentação de atestado/justificativa expedida pela APAE de Caxias do Sul, foi aceita como hábil pela recorrente, para justificar as faltas cometidas pela reclamante. Traçado este quadro fático, concluiu o Regional que a ausência ao trabalho que culminou com a dispensa por justa causa, por se constituir no mesmo motivo das ausências anteriores, não seria ensejador da justa causa. Tal entendimento não se caracteriza em enquadramento jurídico errôneo, mas sim, em interpretação do texto legal - artigo 482 da CLT. A interpretação razoável de texto legal, ainda que não seja a perquirida pela agravante, encontra respaldo no Enunciado nº 221 do TST, segundo o qual, "a interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do recurso de revista."

Afasta-se a alegação de violação ao artigo 482 da CLT. A invocação de violação do artigo 473 consolidado não foi apreciada pelo Regional, o que impede a análise nesta Instância, ante a falta de prequestionamento. A teor do Enunciado 297, cabe à parte, mediante a interposição dos competentes Embargos Declaratórios, solicitar manifestação expressa do Juízo Ordinário, restando preclusa a discussão em Recurso de Revista.

Os arestos trazidos a cotejo carecem do requisito da especificidade exigido pelos Enunciados nºs 23 e 296 do TST, o que impede o conhecimento da revista por divergência jurisprudencial.

A arguição de ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal resvala no entendimento de que esse preceito, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal da norma constitucional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-789.343/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ GILMAR VIEIRA DE MELO  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. PROVA.**

1. Divergências jurisprudenciais oriundas de Turma do TST e do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão Recorrida são inservíveis para o cotejo jurisprudencial, na medida em que apresentam fonte não autorizada pelo artigo 896, "a", da CLT. Estando a decisão regional em consonância com o teor das OJs nºs 23 e 326 da SDI-1/TST, a revista não merece ser processada, nos termos do Enunciado nº 333 do TST e do § 4º do artigo 896 da CLT, nem em face das violações legais argüidas - artigos 333, I, do CPC, e 4º e 818 da CLT -, nos termos da OJ nº 336 da SDI-1/TST.

2. O art. 5º, inciso II, da CF, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional.

3. A ausência de prequestionamento acerca da regra insculpida no inciso I do artigo 3º da CF - que pertence ao objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, de construir uma sociedade livre, justa e solidária -, obsta o processamento da revista, nos termos do Enunciado nº 297 do TST.

4. Não se conhece da revista, por divergência jurisprudencial, quando parte dos arestos trazidos à colação não apresenta fonte autorizada pelo artigo 896, "a", da CLT, e parte apresenta-se inespecífica para o cotejo, nos termos dos Enunciados nº 23 e 296 do TST.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CARACTERIZAÇÃO. REFLEXOS.**

1. Tendo o acórdão regional, com lastro no conjunto fático-probatório produzido nos autos, firmado convicção no sentido da caracterização de labor em ambiente insalubre, tal premissa não mais pode ser alvo de reexame nesta instância recursal, à luz do Enunciado nº 126 do TST.

2. Consignando o Regional que a prova pericial informou que o obreiro executava atividade perigosa com inflamáveis, em caráter habitual (diariamente), e em área de risco, não há que se cogitar acerca da violação à literalidade do artigo 193 da CLT, na medida em que a condenação no pagamento do adicional de periculosidade assenta-se na razoável interpretação do citado dispositivo legal (Enunciado nº 221 do TST). Incidência da OJ nº 05 da SDI-1/TST.

3. Não se conhece da revista, por divergência jurisprudencial, quando parte dos arestos trazidos à colação, apresentam fonte não autorizada pelo artigo 896, "a", da CLT, e parte apresenta-se inespecífica para o cotejo. Incidência dos Enunciados nº 23 e 296 do TST.

4. O art. 5º, inciso II, da CF, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional.

5. A revista não se credencia ao processamento, em face da divergência jurisprudencial apontada nas razões da revista, uma vez que o aresto paradigma, ao defender a tese no sentido de que o adicional de periculosidade ostenta natureza indenizatória, contrariou a atual e iterativa jurisprudência do Col. TST, que tem sedimentado o entendimento no sentido da natureza salarial do referido adicional, ilação que se extrai não apenas dos inúmeros julgados desta Corte, mas também do teor do Enunciado nº 264 do TST, em conjunto com a OJ nº 267 da SDI-1/TST, os quais, embora refiram-se, especificamente, à questão das horas extras, refletem, de forma indubitável, o posicionamento desta Corte em relação à natureza salarial do adicional de periculosidade. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-789.360/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : SUPERQUENTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO : DR. WELLINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO  
AGRAVANTE(S) : PURAS DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS  
AGRAVADO(S) : MARIA DALVA PEREIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO SUPERQUENTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTROS. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA.**

Tendo a parte agravante, apesar da fugidia referência ao despacho agravado, limitado-se a reproduzir as razões do recurso de revista, deixando, portanto, de apontar, de forma objetiva e específica, os motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, assim como os fundamentos aptos a desconstituí-los, resta inviabilizada a desconstituição do juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal a quo. A mera reprodução das razões do recurso de revista equivale à sua simples remissão, no corpo do agravo de instrumento, o que redundaria, em qualquer das hipóteses, na constatação de que a parte agravante não apresenta fundamento contrário àquele defendido no despacho denegatório, mas, ao revés, desconsiderando o seu teor, simplesmente renova "ipsis litteris" todos os argumentos da revista, o que evidencia, pelo silêncio, certo conformismo com o trancamento do recurso interposto.

Agravo de instrumento conhecido e não provido.  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO DA Reclamada PURAS DO BRASIL S.A.**

**DESPACHO DENEGATÓRIO. ARGÜIÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Insubsistente a alegação quanto à nulidade do despacho denegatório, pois a agravante despreza conceitos elementares da recorribilidade extraordinária, como a submissão do Presidente do Regional à determinação do art. 896, § 1º, da CLT, pelo qual está obrigado a fundamentar, em despacho primeiro de admissibilidade, o recebimento ou denegação do seguimento do apelo. Isso obviamente implica a verificação dos requisitos, tanto extrínsecos (tempestividade, preparo, propriedade e representatividade), como intrínsecos (violação, contrariedade ou divergência jurisprudencial).

A arguição de ofensa ao artigo 5º da Constituição Federal resvala no entendimento de que esse preceito, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal da norma constitucional.

**REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA.**

Tendo a parte agravante, após questionar a legalidade do despacho denegatório e fazer breve referência ao despacho agravado, limitado-se a reproduzir as razões do recurso de revista, deixando de apontar, de forma objetiva e específica, os motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, assim como os fundamentos aptos a desconstituí-los, resta inviabilizada a desconstituição do juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal a quo. A mera reprodução das razões do recurso de revista equivale à sua simples remissão, no corpo do agravo de instrumento, o que redundaria, em qualquer das hipóteses, na constatação de que a parte agravante não apresenta fundamento contrário àquele defendido no despacho denegatório, mas, ao revés, desconsiderando o seu teor, simplesmente renova "ipsis litteris" todos os argumentos da revista, o que evidencia, pelo silêncio, certo conformismo com o trancamento do recurso interposto. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-798.708/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
EMBARGADO(A) : HERBERTE JACKSON MOREIRA DE ORNELAS  
ADVOGADO : DR. ALBERTO PEREIRA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, afastando a deserção declarada, conhecer do agravo de instrumento e, apreciando-o, negar-lhe provimento.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.** Verificada a alegada omissão, pois constatado o preenchimento dos requisitos da Instrução Normativa nº 03 e da Orientação Jurisprudencial nº 139 ambas do TST, afasta-se a deserção. Embargos de declaração providos para conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.

PROCESSO : AIRR-808.949/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : SCHRACK ELETRÔNICA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA CORRÊA GEBARA GARCIA  
 AGRAVADO(S) : EDVANIA FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. ACORDO COLETIVO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DESTA COLENDO SUPERIOR. Estando a decisão regional em consonância com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte, no sentido de que é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada, porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (arts. 71 da CLT e 7º, XXII, da Constituição da República), infenso à negociação coletiva, a revista encontra óbice definitivo nos termos de que dispõe § 4º do artigo 896 da CLT e inteligência do Enunciado 333 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-34/2002-012-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIOL TAVARES  
 ADVOGADO : DR. DANIEL KONSTADINIDIS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inaceitáveis os embargos declaratórios, dada a inconsistência das razões que se revelam totalmente desconexas dos fundamentos que nortearam a decisão embargada. Daí sobressai o caráter protelatório dos presentes embargos de declaração, habilitando a embargante à punição do parágrafo único artigo 538 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : A-RR-51/2001-024-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO DOS SANTOS FONSECA  
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos dos arts. 18, "caput" e § 2º e 557, § 2º, do CPC, as seguintes sanções: I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 1.143,87 (mil cento e quarenta e três reais e sete centavos), em face do seu caráter protelatório do desfecho final da lide; II - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, no importe de R\$ 114,38 (cento e catorze reais e trinta e oito centavos); III - indenização no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.287,73 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), tendo em vista que a protelação do feito implicou prejuízos ao Reclamante.

EMENTA: I) AGRAVO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS - PRESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - MULTA POR PROTelação.

1. A revista patronal versava sobre prescrição e responsabilidade pelo pagamento, alusivo às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.

2. O despacho-agravado, no que se refere à prescrição, assentou que a revista esbarrava no óbice do Enunciado nº 297 do TST.

3. Quanto à responsabilidade pelo pagamento, consignou que a decisão recorrida traduziu entendimento consonante com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, segundo a qual fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

4. O agravo não trouxe nenhum argumento que demonstrasse os óbices elencados no despacho (Enunciados nºs 297 e 333 do TST), razão pela qual este merece ser mantido.

5. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC.

II) REQUERIMENTO INFUNDADO DE SUSPENSÃO DO FEITO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MULTA E INDENIZAÇÃO.

1. O concomitante requerimento de suspensão do feito, com fundamento em discussão perante o STF desvinculada do debate dos presentes autos, configura litigância de má-fé. Com efeito, a discussão na Corte Constitucional trata da validade e dos efeitos dos acordos firmados em relação à correção monetária dos saldos em conta vinculada, tendo em vista a publicação da Lei Complementar nº 110/01, hipótese distinta da dos autos, em que se debate o direito às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

2. Aplicação de multa e indenização previstas nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.

Agravo desprovido, com aplicação de multa e condenação da Agravante na penalidade da litigância de má-fé.

PROCESSO : RR-52/2003-003-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ARTHUR FURTADO LAURENTINO  
 ADVOGADO : DR. ARTHUR FURTADO LAURENTINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o auxílio-creche e a verba honorária.

EMENTA: AUXÍLIO-CRECHE - NORMA COLETIVA - CRITÉRIOS INOBSERVADOS PELA DECISÃO RECORRIDA - INEXISTÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DO SEXO - VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. O instrumento normativo que concedeu o direito à percepção do auxílio-creche somente às mães, aos viúvos e aos pais solteiros ou separados que tivessem a guarda dos filhos, excluindo, por conseguinte, do mencionado direito, o empregado do sexo masculino que não preenchesse os requisitos da cláusula não atentou contra o princípio da igualdade entre homens e mulheres, e sua inobservância implicou violação da literalidade do preceito contido no art. 7º, XXVI, da CF, que assegura o reconhecimento das normas coletivas.

2. Descabe invocar o princípio da isonomia (CF, art. 5º, "caput") para igualar homens e mulheres indiscriminadamente, na medida em que esse postulado admite exceções, sendo certo que a própria Constituição da República estabelece algumas diferenças entre os sexos, a exemplo da aposentadoria para as mulheres, prevista com menos idade e tempo de contribuição previdenciária (CF, art. 201, § 7º, I e II).

3. Para EDITH STEIN (1891-1942), destaque feminino no campo filosófico (fenomenologista alemã), três características se destacam na relação homem-mulher: igual dignidade, complementariedade e diferenciação (não só biológica, mas também anímica). Cada um dos sexos teria sua vocação primária e secundária, em que, nesta segunda, seria colaborador do outro: a vocação primária do homem seria o domínio sobre a terra e a da mulher a geração e educação dos filhos ("A primeira vocação profissional da mulher é a construção da família"). Por isso, a mulher deve encontrar, na sociedade, a profissão adequada, que não a impeça de cumprir a sua vocação primária, de ser "o coração da família e a alma da casa". O papel da mulher é próprio e insubstituível, não podendo limitar-se à imitação do modo de ser masculino (cfr. Elisabeth Kawa, "Edith Stein", Quadrante - 1999 - São Paulo, pgs. 58-63).

4. Nesse diapasão, levando-se em consideração a máxima albergada pelo princípio da isonomia, de tratar desigualmente os desiguais na medida das suas desigualdades, ao ônus da dupla missão, familiar e profissional, que desempenha a mulher trabalhadora, corresponde o bônus da jubilação antecipada e da concessão de vantagens específicas, em função de suas circunstâncias próprias, como é o caso do auxílio-creche.

5. "In casu", o objetivo do ACT de 2002/2003 da Reclamada não foi criar uma vantagem salarial para os empregados que possuíssem filhos em idade de frequentar creche, para fazer frente às despesas respectivas, mas sim de facilitar a prestação dos serviços dos empregados que estivessem diretamente envolvidos com o cuidado dos filhos pequenos, franqueando-lhes o custeio das despesas com creche. Não há, pois, quebra do princípio da isonomia em face de a norma coletiva ter deixado à margem de sua abrangência os seus empregados homens que não cuidem sozinhos de seus filhos pequenos. Os empregados que não preenchem as condições estabelecidas no instrumento normativo não têm direito à percepção do auxílio-creche, devendo ser respeitada a vontade coletiva em face da autonomia negocial das Partes acordantes. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-ED-RR-82/2004-006-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 EMBARGANTE : RAMOM GAIA SANTANA  
 ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONI PEREIRA  
 EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. 1 - Ao contrário do afirmado pela embargante, esta Turma não asseverou que o prazo prescricional da pretensão às diferenças da multa de 40% decorrentes dos expurgos inflacionários tem como marco inicial somente a data de edição da Lei Complementar nº 110/2001. 2 - A discussão acerca da interrupção do prazo prescricional pelo ajuizamento de protestos judiciais não tem o condão de viabilizar o conhecimento do recurso de revista, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, a afastar a indicação de mácula aos arts. 172, II, e 173 do CC, por se tratar de preceitos infraconstitucionais. Quanto aos arts. 219, caput e § 1º, do CPC e 774, parágrafo único da CLT, reafirma-se que o art. 896, § 6º, da CLT veda a possibilidade de conhecimento do recurso de revista por ofensa a dispositivos legais. Não se divisa contrariedade ao Enunciado nº 16/TST, pois este simplesmente versa sobre a presunção de recebimento da notificação quarenta e oito horas depois de sua postagem, não guardando pertinência direta com a discussão prescricional travada nestes autos. 4 - Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : RR-93/1999-611-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DRA. VIRGIANI ANDRÉA KREMER  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDIR MELLO LEMOS  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA  
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e no mérito dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da recorrente, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que o julgue como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE FAC-SÍMILE COM RESPEITO AO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-OCORRÊNCIA. É preciso interpretar a norma do artigo 1º da Lei 9.800/99 segundo a sua finalidade de facilitar a prática de atos processuais, em razão da qual é forçoso reconhecer a correção do uso do sistema de fac-símile tanto para a petição de interposição do recurso, quanto para o comprovante do depósito recursal. Registrado no acórdão recorrido que os originais da petição do recurso ordinário e do comprovante do depósito recursal foram juntados no quinquídio subsequente ao termo final do prazo do recurso, na conformidade do artigo 2º da Legislação Extravagante, é imperativo o afastamento da assinalada deserção do apelo. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-126/2002-281-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO  
 ADVOGADO : DR. ZAIR C. M. DE DEUS  
 RECORRIDO(S) : ENILDA LIMA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. SILVIO LUIZ RENNEN FOGAÇA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à alteração da jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras excedentes à sexta diária.



EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. RETORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA. SERVIDOR PÚBLICO. Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 308 da SBDI-1 do TST, o entendimento de que o retorno do servidor público (administração direta, autárquica e fundacional) à jornada inicialmente contratada não se insere nas vedações do art. 468 da CLT, sendo a sua jornada definida em lei e no contrato de trabalho firmado entre as partes. Recurso provido. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADA. Escapa à cognição do Tribunal o exame da violação aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, uma vez que o Regional não emitiu tese sobre o ônus subjetivo da prova, descredenciando-os à consideração da Corte, na esteira do Enunciado nº 297 do TST. Encontra-se consagrado, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST, o entendimento de que, após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT). Desse modo, vem à baila o Enunciado nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram erigidos a requisitos negativos de admissibilidade do recurso, não se vislumbrando a ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-177/2000-131-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : JULIO CEZAR RANGEL BARBOZA  
ADVOGADA : DRA. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à instância de origem, a fim de apreciar, como entender de direito, as questões relativas à perempção e à matéria fática quanto às atribuições e demais peculiaridades relacionadas às atividades desempenhadas pelo Reclamante, restando prejudicada a análise da outra questão ventilada.

EMENTA: PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - CONFIGURAÇÃO - NÃO-APRECIÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS EM SEDE DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO E DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não tendo o Regional, apesar de questionado em sede de contra-razões ao recurso ordinário e de embargos declaratórios, apreciado as questões relacionadas à perempção e à delimitação fática das atribuições e demais peculiaridades envolvendo as atribuições desempenhadas pelo Reclamante, resta configurada a negativa de prestação jurisdiccional, sendo necessário o retorno dos autos à instância de origem para complementação da prestação jurisdiccional. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-185/2001-161-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOANILHO MALDONADO  
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS BONNA MARINATO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "impossibilidade jurídica da ação" e "horas extras"; 2) conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade a Enunciado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. 1. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA AÇÃO. Nas ações submetidas ao Procedimento Sumaríssimo somente será admitido Recurso de Revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, nos termos de que trata o artigo 896, § 6º, da CLT. Não se conhece da revista quanto aos temas impossibilidade jurídica do pedido e horas extras. 2. HORAS EXTRAS. O apelo encontra-se desfundamentado, à vista do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Revista não conhecida. 3. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Tendo a Decisão Regional adotado tese contrária ao Enunciado de nº 219 desta Corte, não há dúvida no sentido de que a revista merece ser conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-223/2004-013-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : CIRO DOS SANTOS COSTA  
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS  
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE. Não observado o prazo de cinco dias para oposição dos embargos de declaração (CLT, art. 897-A), inviável o seu conhecimento, por intempestivos. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : RR-252/2002-066-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : SUPERMIX COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS GONÇALVES ANDRADE  
ADVOGADO : DR. HERON SALGADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Relação jurídica controvertida. Reconhecimento judicial do vínculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aludida multa da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. A base fática da controvérsia sob recurso não pode ser revolvida pelo TST (Enunciado nº 126). A esse órgão incumbe apenas a conclusão jurídica dela resultante, ou seja, examinar se os fatos lançados no acórdão impugnado tiveram o correto enquadramento jurídico. Recurso não conhecido. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. relação jurídica controvertida. reconhecimento judicial do vínculo empregatício. Sendo controvertida a relação empregatícia, não há como aferir o extrapolamento do prazo para o pagamento das parcelas rescisórias, bem como tendo sido refutada pela reclamada a própria relação de emprego, não haveria naquele momento, em tese, responsabilidade para com o pagamento das verbas rescisórias. Assim, somente após a decisão que declara ou reconhece a existência do liame empregatício cogita-se iniciado o prazo emanado do dispositivo celetário, motivo pelo qual é inexigível o pagamento das referidas verbas antes da decisão judicial definidora da natureza da relação jurídica. Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-262/1998-008-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
PROCURADORA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO  
EMBARGADO(A) : WILSON DE GODOI  
ADVOGADO : DR. AFONSO BANDEIRA MARTHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-303/2002-561-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA  
EMBARGADO(A) : VERÔNICA RUSTICK CAMPESTRINE  
ADVOGADO : DR. ANDERSON LUÍS DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para, invertendo o ônus da sucumbência, quanto aos honorários do perito, condenar o reclamante ao seu pagamento, do qual, no entanto, está isento, tendo em vista o deferimento do benefício da Justiça gratuita.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO. Havendo omissão e equívoco na parte dispositiva do acórdão, os embargos declaratórios são cabíveis, devendo ser acolhidos, com vista ao aperfeiçoamento da prestação jurisdiccional. Embargos declaratórios acolhidos, com efeito modificativo.

PROCESSO : ED-RR-313/2003-025-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : LUIZ ALBERTO CAMPOS  
ADVOGADA : DRA. ANA RITA NAKADA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESUPOTOS - ARTIGOS 535, I E II, DO CPC E 897-A DA CLT - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-317/2000-001-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA  
RECORRIDO(S) : NELSON RAMOS ROCHA  
ADVOGADO : DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial; descontos previdenciários e fiscais, por violação a texto de lei, e honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e o pagamento da verba honorária e para determinar que os descontos do imposto de renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, e que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pelo reclamado, cada qual com sua quota-parte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO E REPRESENTANTE COMERCIAL. ÔNUS DA PROVA. Percebe-se não ter o Regional se orientado pelas regras do ônus subjetivo da prova, mas sim pelo contexto probatório, louvando-se implicitamente no princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC. Assinalada a evidência de o contrato de representação ter sido afastado em razão de o conjunto fático-probatório ter sido conclusivo de que o reclamante pessoalmente é que prestava serviços à recorrente, tanto quanto a constatação de o Regional ter extraído o vínculo de emprego do contexto probatório, emblemático de todos os seus requisitos, sobretudo a subordinação jurídica, depara-se com a inespecificidade dos arestos trazidos à colação, por terem partido de premissas fáticas de que não se valera a decisão recorrida (inteligência dos Enunciados 296 e 23 do TST). Afora esse aspecto, é sabido da dificuldade em se estabelecer critérios distintivos entre o representante comercial autônomo e o vendedor empregado, em virtude de a Lei 4.886/65 ter admitido laços da nítida dependência do representante ao representado, desautorizando o recurso ao critério da subordinação jurídica, usualmente utilizado na diferenciação do contrato de trabalho de outros contratos de atividades afins. Descartados os elementos formais de identificação do representante, consubstanciados no registro junto aos Conselhos Regionais e em documentos nos quais assim o qualifique, em face do princípio da primazia do contrato-realidade, doutrina abalizada, encabeçada por Paulo Emílio R. Vilhena, elege como traço distintivo do vendedor empregado o tônus de ingerência de poderes empresariais sobre a sua atividade, capaz de desfigurar a natural flexibilidade que desfruta na condução do negócio. Do relato do acórdão regional impõe-se a conclusão de que o trabalho era prestado de forma pessoal, contínua e subordinada, sendo incontestável a existência do aludido contrato de emprego. Recurso não conhecido. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Bem examinando a norma do § 6º do art. 477 da CLT, percebe-se ter sido instituída a multa para a hipótese de não-pagamento de verbas devidas ao empregado nos prazos lá estabelecidos. Dela se pode deduzir que a incidência da penalidade pressupõe, de um lado, que as verbas devidas ao empregado sejam incontroversas e, de outro, que essas não tenham sido pagas a tempo, salvo no caso de o atraso ser imputável ao trabalhador. Envolvendo a controvérsia o reconhecimento de vínculo empregatício, assoma-se a certeza de que as verbas rescisórias deferidas pelo acórdão que o reconheceu até então eram controvertidas, pelo que não se pode cogitar da responsabilidade patronal pelo não-pagamento à época da dissolução contratual. Recurso provido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. O recolhimento da importância devida a título de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda deve incidir sobre o valor total, corrigido monetariamente, a ser pago ao reclamante, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 228, segundo a qual "o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador, oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final". Recurso provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em face da evidência de na Justiça do Trabalho não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, estando a concessão da parcela condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados no Enunciado nº 219 do TST, ratificado pelo Enunciado nº 329 da mesma Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-330/2004-014-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA



**DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a prescrição decretada e condenar a reclamada a pagar à reclamante as diferenças da multa de 40%, decorrentes da atualização monetária pelos expurgos inflacionários de sua conta vinculada, conforme postulado, a ser apurado em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cabendo à recorrida o pagamento das custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais).**

**EMENTA: PRESCRIÇÃO - DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DECORRENTE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.** O direito de ação só nasce com a lesão do direito material, momento em que começa a fluir o prazo prescricional. Trata-se da teoria da *actio nata*, que no caso concreto prioriza como marco inicial da prescrição a Lei Complementar nº 110/2001, não a extinção do con de trabalho, em virtude de ela ter universalizado o reconhecimento do direito aos expurgos inflacionários, momento em que nasceu para o autor o direito de pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Isso porque apenas com o reconhecimento legal do direito ao depósito na conta vinculada do reclamante nasceu para ele o direito de pleitear a consequente diferença da multa de 40% do FGTS. Merece provimento o recurso para afastar a prescrição decretada. Tratando-se de questão exclusivamente de direito e estando o processo em condições de imediato julgamento, desnecessário o retorno dos autos ao Tribunal de origem, *ex vi* do artigo 515, § 3º, do CPC, e sobretudo do inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição, acrescido pela EC 45/2004. Pela análise das normas dos artigos 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684, estabelecido pelo Decreto nº 2.430/97, e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, verifica-se que o único responsável pela multa fundiária é o empregador, e, tendo caráter acessório as diferenças da aludida multa decorrentes dos expurgos inflacionários, deve ele recompor a totalidade dos depósitos, ainda que proveniente de desídia do órgão gestor da garantia. Ressalte-se que o fato de a diferença advir da aplicação dos expurgos inflacionários, reconhecidos pelo STF como direito adquirido dos trabalhadores, não afasta a responsabilidade do empregador, uma vez que a reparação pecuniária caberá àquele que tinha obrigação de satisfazer a multa fundiária à época da dispensa sem justa causa. Todavia, eventual direito de reembolso ao empregador, quanto às diferenças dos 40% sobre o FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, demanda ação de regresso pela via ordinária. Recurso provido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Tendo em vista a peculiaridade de ter avançado na análise da questão de fundo pela aplicação do art. 515 do CPC, acarretando a procedência da ação, cabe a análise do pedido de honorários advocatícios, sendo imperioso a esta Corte fixá-los. Nesse passo, verifica-se que a parte logrou demonstrar a assistência por sindicato representante de sua categoria profissional, além de ter declarado a impossibilidade de demandar sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, nos moldes do Enunciado nº 219 do TST. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-334/2000-131-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RONALD KRÜGER RODOR  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE FÁTIMA LIMA PIROVANI  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

**DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo as demais verbas, entre elas a multa 40%, bem assim que sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.**

**EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO-RECLAMADO. CONTRATO NULO. EFEITOS.** Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento "da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso parcialmente provido. **II - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** Prejudicado o exame do recurso do *Parquet* trabalhista, em razão do conhecimento da revista do município-reclamado, que trata da mesma matéria.

**PROCESSO** : RR-363/2003-010-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD  
**RECORRIDO(S)** : ANSELMO LUCHINI  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA FERREIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FIOS BRUSQUE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUIZ MARTINS

**DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**

**EMENTA:RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. ACORDO JUDICIAL DE PARCELAS EXCLUSIVAMENTE INDENIZATÓRIAS. FRAUDE. INOCORRÊNCIA.** O Tribunal Regional não explicitou as parcelas constantes da exordial, de forma a estabelecer o cotejo realizado pelos paradigmas colacionados, a fim de se aquilatar eventual conluio entre as partes. Não foram demonstradas violações legais ou dissenso pretoriano específico em condições de possibilitar o conhecimento do apelo. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-366/2003-102-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : RAUL FIDELES BATISTA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios e aplicar aos Embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito.**

**EMENTA: I) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMANTES - RECURSO DE REVISTA PROVIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INOVAÇÃO RECURSAL DOS EMBARGANTES - MULTA. 1. O recurso de revista dos Reclamantes foi provido para, reformando as decisões proferidas pelas instâncias ordinárias, julgar procedente o pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS pela integração dos expurgos inflacionários. 2. Nos presentes embargos declaratórios os Reclamantes atribuem ao acórdão-embargado a pecha de omissão quanto ao pedido de honorários advocatícios, requeridos na petição inicial e que, segundo sustentam, foi reiterado nas razões do recurso de revista. 3. Sucede que, no arrazoado do recurso de revista, pretendeu-se o provimento, "nos termos da peça de ingresso", tão-somente em relação ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, sendo totalmente silente quanto aos honorários advocatícios, nem sequer mencionados. 4. Assim, não se verifica a omissão do acórdão, mas sim do recurso de revista, com inovação recursal dos Reclamantes mediante a via dos embargos de declaração. 5. A interposição dos embargos, nessas condições, beira a litigância de má-fé, tratando-se de expediente que apenas contribui para a protelação do deslinde final da controvérsia, merecendo seja acionado o parágrafo único do art. 538 do CPC para se aplicar a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa aos Embargantes. Embargos declaratórios rejeitados, com aplicação de multa. II) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA -DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - SÚMULA Nº 330 DO TST - EFEITOS DA APOSENTADORIA ESPOTÂNEA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - MULTA. 1. Tendo o recurso de revista dos Reclamantes sido provido para julgar procedente o pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS pela integração dos expurgos inflacionários, a Reclamada questiona, mediante os presentes embargos de declaração, acerca dos efeitos da quitação homologada sem ressalvas e da alegada extinção dos contratos de trabalho resultante das aposentadorias dos Autores. 2. O acórdão embargado foi expresso no enfrentamento da questão referente às diferenças da multa do FGTS, assentando que a jurisprudência do TST, contra posicionamento deste Relator, segue no sentido de que o direito à postulação dos expurgos inflacionários referentes ao FGTS surgiu a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110/110, de 29/06/01, que reconheceu o direito a toda a massa trabalhadora, adotando de forma generalizada a jurisprudência pacificada do STF. 3. Quanto à alegada extinção dos contratos em razão da aposentadoria dos Reclamantes, o Regional, soberano no exame da prova, deixou expresso que os Autores foram dispensados, não se compadecendo, assim, da assertiva da Reclamada. 4. Desse modo, não se verifica a omissão do acórdão, mas mero intuito procrastinatório do feito. 5. A interposição dos embargos, nessas condições, apenas contribui para a protelação do deslinde final da controvérsia, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que enseja a incidência do parágrafo único do art. 538 do CPC para se aplicar a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa à Embargante. Embargos declaratórios rejeitados, com aplicação de multa.**

**PROCESSO** : RR-375/2002-009-18-00.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : TERMOESTE S.A. - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO BUONADUCE BORGES  
**RECORRIDO(S)** : ALENCAR POTENCIANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**

**EMENTA:ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Consta-se não ter o Regional analisado a matéria pelo prisma de o reclamante trabalhar em sistema elétrico de potência, descredenciando à consideração do Tribunal o seu exame, nos termos do Enunciado nº 297 do TST, ficando afastadas as ofensas apontadas aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 93.412/86 e a assinalada divergência jurisprudencial. A propósito, os arestos colacionados consignam o deferimento do adicional de periculosidade em virtude do trabalho em sistema elétrico de potência, enfoque não abordado no acórdão recorrido, valendo acrescentar que embora o *decisum* tenha feito remissão ao laudo pericial que afirmara que os equipamentos operados pelo reclamante trabalham com altas potências e com correntes elétricas de ordem de 380V, a divergência jurisprudencial não analisa a matéria pelo prisma de que as correntes elétricas de 380V configuram o sistema elétrico de potência, evidenciando-se a sua inespecificidade. Quanto ao argumento de que o reclamante trabalhava em unidade consumidora de energia elétrica, encontra-se a decisão recorrida em consonância com o entendimento consagrado nesta Corte, por meio do Enunciado nº 324 da SBDI-1 do TST, de que é assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica, vindo à baila o Enunciado nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram alçados à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-375/2003-531-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI  
**RECORRIDO(S)** : AMAURI VIGO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR BISOL

**DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. ATO JURÍDICO PERFEITO. RESPONSABILIDADE PELAS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. 1 - A decisão recorrida está conforme o Enunciado nº 330/TST, que preconiza a tese de que "a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo", possuindo eficácia liberatória apenas em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo. 2 - Ademais, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 341/SBDI-1 do TST, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. 3 - Recurso não conhecido. **PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ACÓRDÃO QUE CONSIDERA COMO MARCO INICIAL OS DEPÓSITOS NA CONTA VINCULADA. VIOLAÇÃO DIRETA AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA.** 1 - Esta Corte já consagrou o entendimento, por meio da OJ 344 da SBDI-1, de que o marco inicial para a contagem do prazo de prescrição da pretensão às diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários é a data de vigência da Lei Complementar nº 110/2001 (publicada no DOU de 30/06/2001), por aplicação da teoria da "actio nata", em virtude de a referida Lei haver universalizado o reconhecimento do direito aos expurgos inflacionários, momento em que nasceu para o autor o direito de pleitear tais diferenças. 2 - A despeito de o Tribunal Regional - ao considerar como marco inicial da contagem prescricional a data dos depósitos na conta vinculada do autor - haver contrariado a referida corrente jurisprudencial, o certo é que não se divisa ofensa direta ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, que tão-somente fixa o prazo prescricional de dois anos após a extinção contratual, sem abordar as especificidades que a hipótese vertente revela. 3 - Recurso não conhecido. **GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE.** 1 - A decisão recorrida, ao consignar tratar-se de grupo econômico - premissa fática intangível em face do Enunciado nº 126/TST, a descredenciar a denúncia de afronta aos artigos 2º e 3º da CLT - deveria ter concluído pela solidariedade, na forma do § 2º do artigo 2º da CLT. Contudo, em razão da inadmitida *reformatio in pejus*, mantém-se o acórdão regional que concluíra pela responsabilidade subsidiária. 2 - Recurso não conhecido.**





PROCESSO : RR-380/2004-020-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : REGINA CÉLIA REZENDE DA ROCHA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. VIOLAÇÃO AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Não se divisa ofensa direta ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Independentemente da discussão acerca de o direito às diferenças da multa do FGTS remontar ao efetivo depósito da correção, há de se convir que a norma constitucional mencionada prioriza a extinção do contrato como termo inicial do prazo prescricional, o que vai de encontro à tese abraçada pela recorrente. De qualquer sorte, a decisão regional que deliberou pela fluência do prazo prescricional a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001, encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na OJ 344 da SBDI-1, de que o marco inicial para a contagem do prazo de prescrição da pretensão às diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários é a data de vigência da Lei Complementar nº 110/2001 (publicada no DOU de 30/06/2001), por aplicação da teoria da *actio nata*, em virtude de a referida Lei haver universalizado o reconhecimento do direito aos expurgos inflacionários, momento em que nasceu para o autor o direito de pleitear tais diferenças. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-389/2003-012-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : EBENÉZER PEREZ BRASIL  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EmbARGOS DE DeclARAÇÃO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - BASE DE CÁLCULO. Conforme exposto no acórdão embargado, a Seção de Dissídios Individuais desta Corte, por meio de sua Orientação Jurisprudencial nº 279, pacificou o entendimento de que o adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-391/2003-023-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA  
 EMBARGADO(A) : ADILSON DE SOUZA

Advogada: Dra. Maria de Lourdes Ricardo Xavier  
 DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESUPPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-398/1998-015-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 ADVOGADA : DRA. SIMONE HAJJAR CARDOSO  
 EMBARGADO(A) : PLÍNIO MARCELO SCHMIDT  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA - RECURSO DE REVISTA DESPROVIDO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - MULTA. 1. Foi reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para apreciar demanda envolvendo pedido de diferenças de complementação de aposentadoria em relação à CEF. 2. Nos presentes embargos declaratórios a Embargante atribui ao acórdão embargado a pecha de omissão quanto ao art. 202, § 2º, da Constituição da República. 3. Sucede que a decisão embargada reconheceu a competência desta Justiça Especializada, tendo em vista a constatação de que a controvérsia decorria da relação de emprego havida entre as Partes, ficando clara a impertinência da disposição constitucional à hipótese. 4. A argumentação expendida, pois, ostenta nítido caráter infringente, incompatível com a via dos embargos declaratórios. 5. A interposição dos embargos, nessas condições apenas contribui para a protelação do deslinde final da controvérsia, merecendo seja acionado o parágrafo único do art. 538 do CPC para se aplicar a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa à Embargante. Embargos declaratórios rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-RR-405/2003-109-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : CLÓVIS BATISTA DE ARAÚJO E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DOLORES CAJADO BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - ACÓRDÃO DO REGIONAL QUE SE LIMITA A CONSIGNAR QUE A AÇÃO FOI AJUIZADA DENTRO DO BIÊNIO SEGUINTE À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 362 DO TST - IMPOSSIBILIDADE - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. Não há como se conhecer da revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade ao Enunciado nº 362 do TST, por incidência do Enunciado nº 297 do TST, pois a matéria versada nos dois dispositivos - a saber, o princípio geral da irretroatividade das leis e a prescrição bienal para ajuizamento de ações trabalhistas que versam sobre depósitos de FGTS - não foi objeto de pronunciamento explícito no v. acórdão do Regional, que se limitou a decidir a controvérsia relativa à prescrição, com o fundamento de que, "tendo a ação sido ajuizada em 02/05/2003, ou seja, dentro do biênio legal do nascimento do direito, que é a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, não há do que se falar em prescrição da ação". Embargos de declaração parcialmente acolhidos para sanar omissão, sem efeito modificativo.

PROCESSO : A-RR-405/2003-020-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DA SALETE SANTOS DE CARVALHO E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 112,13 (cento e doze reais e treze centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 250 DA SBDI-1 DO TST - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO.

1. O recurso de revista obreiro versava sobre a supressão do pagamento do auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal. 2. O despacho-agravado trançou o apelo com lastro nos Enunciados nºs 296 e 333 do TST, haja vista que o Regional deslindou a controvérsia em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 250 da SBDI-1 do TST. 3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse os óbices elencados no despacho, razão pela qual este merece ser mantido. 4. Destarte, a interposição do recurso contribuiu apenas para a protelação do desfecho final da demanda, o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-451/2003-020-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ELCIR ERMÍNIO BORSATTI  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Não conhecer do recurso de revista, por intempestividade. 2

EMENTA: PETIÇÃO ELETRÔNICA DE RECURSO. INTERPOSIÇÃO POR E-MAIL. INTEMPESTIVIDADE. Não socorre ao recorrente a oposição, no requerimento de interposição do recurso, de certidão de conferência entre o documento encaminhado por e-mail, ainda que em tempo hábil, e aquele protocolado extemporaneamente na Secretaria, com base na portaria emitida por presidência de Regional. Isso porque não existe no âmbito desta Corte previsão que autorize a utilização desse meio para a interposição de recurso. Também não há nos autos nenhum comprovante de que o apelo remetido por meio de correio eletrônico (e-mail) possua algum tipo de certificação digital, ou de certificação reconhecida pela ICP-Brasil, razão pela qual é juridicamente inexistente. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-457/2002-281-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
 RECORRIDO(S) : NEIO LÚCIO ROSA  
 ADVOGADO : DR. MAXSUEL BARROS MONTEIRO  
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. Dos termos da decisão regional não se extrai violação direta à literalidade do artigo 467 da CLT, pois o caráter eminentemente interpretativo da matéria atrai a incidência do Enunciado 221 do TST. A questão de ter sido reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho do reclamante com a terceira reclamada em razão da revelia desta não foi prequestionada na decisão recorrida, esbarrando o recurso no óbice do Enunciado 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : A-RR-478/2002-004-07-00.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO  
 AGRAVADO(S) : LIDUÍNA CLÁUDIA MACHADO DA NÓBREGA  
 ADVOGADO : DR. PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIELRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTEÚDO INFRINGENTE - APLICAÇÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 247 DO RITST PARA RECEBÊ-LO COMO AGRAVO. Ante o conteúdo infringente dos declaratórios, determina-se a reautuação do processo como agravo, consoante autoriza o parágrafo único do artigo 247 do RITST.

GRATIFICAÇÃO DE CAIXA EXERCIDA POR MAIS DE 10 ANOS - ESTABILIDADE ECONÔMICA - INCORPORAÇÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 45 DA SDI-1. Incontrovertido que o reclamante exerceu função comissionada por mais de 10 anos, juridicamente correta a decisão agravada, ao dar provimento ao recurso de revista da reclamante, para adequar a decisão do Regional à Orientação Jurisprudencial 45 da SDI-1, que prestigia a estabilidade econômica, quando o empregado deixa de exercer a função de confiança. Não prevalece a norma interna e muito menos pode-se falar em ofensa ao art. 468 da CLT, ante a clareza da Orientação Jurisprudencial nº 45 da SDI-1. Por isso mesmo, rejeita-se o argumento da reclamada, de que deve sua norma prevalecer, e não prospera o argumento de ofensa ao princípio da inalterabilidade contratual, consagrado no dispositivo de lei em exame. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-483/1999-012-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA - HOSPITAL SANTA IZABEL  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA LIMA DÓRIA  
 RECORRIDO(S) : EPIFÂNIA OLIVEIRA SANTANA  
 ADVOGADO : DR. JOSUÉ BELO DA SILVA JÚNIOR

**DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7, XXIX, da Carta Magna e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição das parcelas relativas ao contrato de trabalho anterior à jubilação em 6/11/95.**

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. Encontra-se consagrada nesta Corte jurisprudência contrária à tese lá sufragada, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, segundo a qual a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Considerando o término do contrato anterior à aposentadoria em 6/11/95 e a propositura da ação em 5/3/99, depara-se com a consumação da prescrição bienal do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição em relação ao contrato anterior à jubilação em 6/11/95. Recurso provido. **PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. FGTS.** Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio do Enunciado nº 362 do TST, o entendimento de que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho, não se vislumbrando a ofensa constitucional apontada e encontrando-se superada a divergência jurisprudencial colacionada. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-487/2003-073-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**EMBARGANTE** : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : ALMIR ABUD E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.**

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESUPPOSTOS - INOCORRÊNCIA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC E DO ARTIGO 897-A DA CLT - FGTS - MULTA DE 40% - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, DO CPC. Embargos de declaração destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, ao teor dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Não verificada a negativa de prestação jurisdicional, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-504/2002-911-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**EMBARGANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE BOA VISTA

**DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.**

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESUPPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC E ARTIGO 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-517/1999-005-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SERRA  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL  
**RECORRIDO(S)** : CLÁUDIO MIRANDA CÔ  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA ARAÚJO DE CASTRO

**DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - momento de arguição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição quinquenal, no período anterior à propositura da ação.**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. MOMENTO DE ARGÜIÇÃO. ENUNCIADO Nº 153/TST. 1 - Conforme orientação jurisprudencial pacificada no Enunciado nº 153/TST, a prescrição pode ser alegada na instância ordinária, em qualquer grau de jurisdição. 2 - Na espécie, embora não argüida na defesa, a prescrição quinquenal foi oportunamente suscitada, nas razões de recurso ordinário. 3 - Recurso provido. **DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO FUNCIONAL.** 1 - O recurso de revista não comporta conhecimento, pois o deferimento de diferenças salariais decorrentes do desvio funcional não viola o art. 37, XIII, da Constituição da República, que veda a vinculação e

equiparação remuneratória para o efeito de remuneração dos servidores públicos. 2 - A divergência jurisprudencial colacionada também não impulsiona a revista, por ser in específica, haja vista versar hipóteses de equiparação salarial, e não de desvio funcional. Incide o Enunciado nº 296/TST. 3 - Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-523/2002-026-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**EMBARGADO(A)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
**EMBARGANTE** : MARIA TEREZINHA FIGUEIREDO MACHADO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL PEDROZA DINIZ

**DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.**

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESUPPOSTOS - ARTIGOS 535, I E II, DO CPC E 897-A DA CLT - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-526/2003-019-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**EMBARGANTE** : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ ADRIANO TEODORO  
**ADVOGADO** : DR. HERNANE GALLI COSTACURTA

**DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.**

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESUPPOSTOS - INOCORRÊNCIA - CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC E ART. 897-A DA CLT. Embargos de declaração destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, ao teor dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Ausente a contradição alegada, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-536/2000-114-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**RECORRENTE(S)** : VALTER ROZENDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO TORTORELLI  
**RECORRIDO(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR DE CASTRO NEVES

**DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que sane a omissão relativa à validade do acordo coletivo, julgando os embargos de declaração de fls. 245/248 como entender de direito.**

**EMENTA:** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. CONFIGURAÇÃO. É extrema de dúvida que o inciso IX do art. 93 da CF/88, o art. 832 da CLT e o inciso II do art. 458 da CLT consagram o direito inalienável de as partes obterem do órgão judicial um pronunciamento claro e motivado sobre todas as questões de fato e de direito levadas ao seu conhecimento. Registre-se que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. Na espécie, constatado que o Tribunal Regional, mesmo após provocado por embargos de declaração, não sanou as omissões apontadas, impõe-se o acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-555/2002-020-10-00.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**RECORRENTE(S)** : MÁRCIA TOLENTINO LUZZI DINIZ  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : COLÉGIO SANTA DOROTÉIA  
**ADVOGADO** : DR. VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

**DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, para que aprecie os declaratórios de fls. 317/325, como entender de direito, ficando sobrestado o julgamento dos temas remanescentes.**

**EMENTA:** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - CONFIGURAÇÃO. Os artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Cabe, pois, ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decurso, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação é ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vista à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. As partes têm direito à manifestação do juiz ou tribunal sobre as questões trazidas no processo, e acerca das quais foi instado a se pronunciar, nem que seja para rejeitá-las. O Regional, mesmo após provocado por embargos declaratórios (fls. 317/325), não se manifesta sobre a incidência, ou não, do disposto no Enunciado nº 294 do TST, parte final, à hipótese; não especifica o objeto do Acordo para Modificação da Carga Horária; tampouco analisa a lide sob o enfoque dos arts. 7º, VI e XIII, da Constituição Federal, 444 e 468 da CLT. Nesse contexto, a recusa do e. Regional de enfrentar essas questões constitui inequívoca negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : A-RR-589/2003-024-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ROBERTO CORRÊA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA NUNES PASSOS

**DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos agravos e, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, aplicar à Reclamada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.101,42 (mil cento e um reais e quarenta e dois centavos) e ao Reclamante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 550,71 (quinhentos e cinquenta reais e setenta e um centavos), em face do caráter protelatório dos agravos.**

**EMENTA:** I) AGRAVO DA RECLAMADA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. I. A revista da Reclamada versava sobre a responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. 2. O despacho-agravado trancou o apelo, com lastro nos Enunciados nºs 297 e 333 do TST, em face de a jurisprudência do Tribunal ter se pacificado no sentido de que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. 3. O agravado não trouxe nenhum argumento que infirmasse o despacho-agravado, razão pela qual este merece ser mantido. 4. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa. II) AGRAVO DO RECLAMANTE - PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - ADICIONAL RESCISÓRIO - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. I. O recurso de revista obreiro versava sobre o adicional rescisório previsto no regulamento empresarial que instituiu o plano de incentivo à demissão volun-



tária.2. O despacho-agravado trancou o apelo com lastro nos Enunciados nos 126 e 296 do TST.3. O agravado não trouxe nenhum argumento que demovesse os óbices elencados no despacho, razão pela qual este merece ser mantido.4. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC.Agravado desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-RR-605/2003-020-10-00.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : ADALBERTO MAGALHÃES FREIRE  
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA  
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada e acolher os embargos declaratórios do reclamante para imprimir efeito modificativo no acórdão de fls. 244/248, para que passe a constar nos seus fundamentos e dispositivo a fixação dos honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação.

EMENTA: I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. Não padecendo o acórdão embargado de omissão, obscuridade ou contradição, desde que superlativamente explícito ao sufragar os elementos ensejadores do não-provimento do recurso de revista, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535 do CPC. II - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMANTES. EFEITO MODIFICATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tendo em vista a peculiaridade de o acórdão embargado ter avançado na análise da questão de fundo pela aplicação do art. 515 do CPC, quando reformou a decisão de segundo grau, que ratificou a de piso, acarretando a procedência da ação, constata-se que esta Turma fora omissa na análise dos honorários advocatícios, sendo imperioso a esta Corte *ad quem* fixá-los. Nesse passo, verifico que a parte logrou demonstrar a assistência por sindicato representante de sua categoria profissional, além de ter declarado a impossibilidade de demandar sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, nos moldes do Enunciado nº 219 do TST. Embargos acolhidos para imprimir efeito modificativo no julgado.

PROCESSO : ED-RR-622/2002-007-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : HAMILTON SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do voto do relator.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTRATO DE TRABALHO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ESCLARECIMENTOS. Em 28.10.2003, o Tribunal Pleno decidiu, por maioria, manter o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 177, de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa. Acrescente-se que o Supremo Tribunal Federal, na Reclamação nº 2368/1, relativa à ADIN nº 1770, relator o Min. Moreira Alves, e na ADIN-MC nº 1721, relator o Min. Ilmar Galvão, que suspenderam os §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, respectivamente, esclarece que permanece válido o caput do dispositivo de lei em exame, circunstância essa que evidencia a legitimidade da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 desta Corte. Embargos declaratórios acolhidos, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-633/2002-062-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário do reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o apelo, como entender de direito.

EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. GUIA DARF. CÓDIGO DA RECEITA INCORRETO. A jurisprudência tem-se mostrado complacente com irregularidades marginais no preenchimento da guia DARF, pela qual se procede ao recolhimento das custas processuais. Isso porque não há norma legal específica que discipline o seu preenchimento no âmbito do Judiciário. O artigo 789 da CLT não contém regras alusivas ao preenchimento da guia; cuida apenas da fixação de critérios para o cálculo das custas, da identificação da parte responsável pelo seu recolhimento e do respectivo prazo. Nesse contexto, é forçoso que o magistrado examine as irregularidades no preenchimento da

DARF à sombra do princípio da instrumentalidade dos atos processuais insculpido no art. 244 do CPC. Depreende-se da guia pela qual o recorrente efetuou o pagamento das custas constarem dados mais que suficientes ao atendimento da exigência de identificação do processo ao qual se refere, imposta pelo item VII da RA nº 902/2002 do TST. Diante disso, a irregularidade de o reclamado não haver indicado o código correto da receita afigura-se omissão perfeitamente escusável, insuscetível de embasar o não-conhecimento do recurso, por conta da evidência de o recolhimento, mesmo efetuado nessas condições, ter atingido a finalidade do ato processual consubstanciado no preparo do apelo. Recurso provido.

PROCESSO : RR-639/2003-161-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO MPE GLOBAL  
ADVOGADO : DR. DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JORGENEY SILVA GÓES  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO FORA DA CONTA VINCULADA. IRREGULARIDADE CARACTERIZADA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Das normas dos §§ 4º e 5º do artigo 899 da CLT, extrai-se a ilação de ser impostergável à regularidade do depósito recursal que ele seja efetuado obrigatoriamente em conta vinculada do empregado, que não a possuindo deverá ser aberta pela empresa para esse fim, não comportando por isso que o seja por outro meio ainda que o valor depositado fique à disposição do Juízo. A exceção à regra de o depósito recursal ser efetuado em conta vinculada corre por conta das lides em que se discute por exemplo a relação de emprego ou daquelas em que figurem como partes empregados e empregadores domésticos, hipóteses em que ele pode ser efetuado por meio de guias judiciais. Não tendo o acórdão recorrido declinado a natureza da lide, a inicial aliás indica que o recorrido era empregado registrado do recorrente, o depósito recursal deveria ser obrigatoriamente efetuado em conta vinculada. Como não o foi, o depósito efetuado por meio do documento denominado "Guia para depósito judicial trabalhista" não atende a exigência da lei, daí advindo a sua irregularidade e por conseqüência a assinalada deserção do recurso ordinário. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-RR-650/1998-014-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : IVO JOSÉ GODOY  
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LOBO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
ADVOGADA : DRA. MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravado, aplicando ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 79,89 (setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - PRESCRIÇÃO TOTAL - ENUNCIADO Nº 294 DO TST - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - MULTA POR PROTELAÇÃO.1. A revista patronal versava sobre a prescrição total do direito de ação.2. O despacho-agravado deu provimento ao apelo, por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.3. O agravado não trouxe nenhum argumento que demovesse as razões elencadas no despacho, razão pela qual este merece ser mantido.4. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC.Agravado desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-678/2002-281-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BRASLIT S.A.  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO RECH  
RECORRIDO(S) : FÁBIO ANTUNES SOARES  
ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Horas Extras", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras destinadas à marcação do ponto.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A exposição permanente e habitual de trabalhador a inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado enseja a condenação do empregador ao pagamento de adicional de periculosidade. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. PACTUAÇÃO COLETIVA. Diante da previsão em acordo coletivo da tolerância de quinze minutos para a marcação do ponto, não há como reconhecer a ilegalidade da cláusula coletiva, na esteira do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, em razão da prevalência da negociação coletiva, que deve ser apreciada em sua totalidade, segundo o critério de concessões recíprocas. Dessa forma, não é possível conflitar o princípio da norma mais favorável ao trabalhador com item isolado do referido acordo, tendo em vista que este deve ser observado na sua totalidade, segundo o critério das concessões recíprocas. Recurso provido.

PROCESSO : RR-682/2002-023-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO ASSIS SCHNEIDER  
RECORRIDO(S) : GILSON VANDERLEI DA SILVA  
ADVOGADO : DR. WILSON DAROLDI OGATA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas ao período do intervalo intrajornada excedente de duas horas.

EMENTA:INTERVALO INTRAJORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 71 DA CLT. Pode-se concluir, mediante mera interpretação gramatical do artigo 71 da CLT, que a expressão "acordo" foi utilizada em contraposição a "contrato coletivo", para sinalizar tratar-se de acordo individual. Até porque supondo que o acordo de que trata a norma fosse o coletivo, o legislador teria pecado por redundância, uma vez que a alusão a "contrato coletivo" traz implícita referência a convenções e acordos coletivos. Para evitar o constrangimento de se atribuir ao legislador a pecha de redundante, pois a lei não contém palavras inúteis, é forçoso associar o tal acordo ao acordo individual, resgatando, dessa maneira, a sapiência que o intérprete lhe deve tributar. Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-690/2002-271-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : SANTA EMÍLIA AGROINDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES  
EMBARGADO(A) : SEVERINO JOAQUIM DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA DUARTE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: MATÉRIA FÁTICA - TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Quando o Regional se limita a afastar a incidência da prescrição quinquenal, inviável o recurso de revista que parte da premissa de que a ação foi proposta em determinada data, por imprescindível o reexame da prova para se chegar à versão fático-jurídica da recorrente. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-700/2002-003-22-00.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : ULISSES DE ANDRADE LIMA  
ADVOGADO : DR. CLEITON LEITE DE LOIOLA  
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DRA. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS - ARTIGOS 535, I E II, DO CPC E 897-A DA CLT - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado, que consigna expressamente a tese de que, não obstante sujeitas aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, a empresa pública e a sociedade de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, devem observar o regime jurídico próprio das empresas privadas quanto às obrigações trabalhistas, pelo que a demissão

do empregado prescinde de motivação. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : A-RR-719/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. WELDER DE OLIVEIRA MELO  
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.157,40 (dois mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - CARGO DE CONFIANÇA - REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - HORAS EXTRAS EM VIAGENS - BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO.

1. O recurso de revista obreiro versava sobre exercício do cargo de confiança, redução da gratificação de função e horas extras em viagens. 2. O despacho-agravado trançou o apelo com lastro nos Enunciados nºs 126, 204, 221, 296 e 297 do TST. 3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse os óbices elencados no despacho, razão pela qual este merece ser mantido. 4. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : A-RR-726/2003-039-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. RONALDO CORRÊA MARTINS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA BALAN  
ADVOGADA : DRA. MARILIA BORTOLUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 126,66 (cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), em face do seu caráter protelatório. 1

EMENTA: AGRAVO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS - PRESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. 1. A revista patronal, interposta em processo submetido ao rito sumaríssimo, versava sobre a prescrição e a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários. 2. O despacho-agravado, no que se refere à prescrição, assentou que a jurisprudência desta Corte segue no sentido de que, uma vez reconhecido pelo STF o direito à correção monetária, que havia sido expurgada por plano econômico, e considerando-se o disposto na Lei Complementar nº 110/01, que estendeu administrativamente a decisão do Pretório Excelso, é a partir da edição da lei que tem início o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo a fim de reivindicar as diferenças da multa sobre o FGTS decorrentes de expurgos inflacionários. Esse é o entendimento vertido na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, adotado por disciplina judiciária. Quanto à responsabilidade pelo pagamento, consignou que a decisão recorrida traduziu entendimento consoante a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, segundo a qual fica a carga do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice elencado no despacho (Enunciado nº 333 do TST), como também o do § 6º do art. 896 da CLT, razão pela qual este merece ser mantido. 4. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : A-RR-744/2001-029-15-85.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : APARECIDO FERREIRA DAS NEVES  
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
AGRAVADO(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO FERRARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 418,80 (quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: I. DECISÃO MONOCRÁTICA - PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA CELERIDADE PROCESSUAIS. Os princípios da economia e da celeridade processuais autorizam a atuação monocrática do relator, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC,

para dar provimento a recurso de revista, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Com efeito, essa norma é aplicável ao Processo do Trabalho, por força do art. 769 Consolidado, no sentido de que o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho. II. PRESCRIÇÃO - RURÍCOLA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 271 DA SBDI-1 DO TST. 1. A revista patronal versava sobre a prescrição aplicada ao rurícola. 2. O despacho-agravado deu provimento ao apelo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDI-1 do TST, para declarar a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu a propositura da presente reclamatória trabalhista. no despacho, razão pela qual este merece ser mantido. Com efeito, a Emenda Constitucional nº 28/00, que deu nova redação ao inciso XXIX do art. 7º da CF, não contém previsão de aplicação retroativa ou, como pretendido pelo Agravante, de postergação da aplicação apenas para momento futuro. Assim, a nova regra sobre prescrição não é aplicável para demanda já em curso, mas se a ação ainda não estava ajuizada, como na hipótese dos autos, consoante registrou o Regional, deve ser adotado o prazo prescricional da legislação vigente no momento do ajuizamento.

4. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-RR-759/2002-003-22-00.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : FLÁVIO ANSELMO RODRIGUES LEAL  
ADVOGADO : DR. CLEITON LEITE DE LOIOLA  
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DRA. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISPENSA IMOTIVADA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247/SBDI-1 DO TST. 1 - Ao contrário do alegado pelo reclamante, houve pronunciamento explícito acerca dos arts. 37 e 173, § 1º, II, da Carta Magna, assim como pelo enfoque da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST. 2 - Conforme consignado no acórdão embargado, as empresas públicas equiparam-se às pessoas jurídicas de Direito Privado no que concerne, por exemplo, à aplicação do Direito do Trabalho, o que afasta a incidência do disposto no art. 2º da Lei nº 9784/99, no tocante à exigência de motivação do ato administrativo. 3 - Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : RR-760/2001-751-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : PEDRO CARPENEDO  
ADVOGADO : DR. JORGE ANTÔNIO QUERUZ  
RECORRIDO(S) : LUIZA NAIR DE OLIVEIRA GROFF  
ADVOGADO : DR. ITAGUACI JOSÉ MEIRELES CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Rurícola. Emenda Constitucional nº 28/2000", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 271 e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição quinquenal dos títulos pleiteados, contada a partir da propositura da ação, na conformidade da inovação introduzida pela EC nº 28/2000.

EMENTA: RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS RESILIDOS POSTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000 OU QUE AINDA SE ACHAM EM VIGOR. APLICAÇÃO IMEDIATA. A Emenda Constitucional nº 28/2000 não encurtou nenhum prazo prescricional relativo aos empregados rurais. Ao contrário, aboliu o antigo sistema da imprescritibilidade em prol da prescritibilidade na vigência da pactuação. Vale dizer, instituiu no âmbito das relações de trabalho rural novo sistema de prescrição dos créditos trabalhistas na vigência dos contratos de trabalho rural, em detrimento do velho sistema da imprescritibilidade, a qual por isso deve ser aplicada imediatamente aos contratos em vigor ou resilidos posteriormente à sua promulgação. A tese da sua aplicação imediata, mas com efeitos diferidos no tempo, a par de vir embasada em regra de direito intertemporal só aplicável à hipótese de a nova lei ter encurtado o prazo de prescrição da lei velha, ao passo que a Emenda Constitucional nº 28/2000 veio de inovar o sistema da imprescritibilidade dos direitos trabalhistas na vigência do contrato de trabalho rural, traz consigo inadmissível ultratividade da lei antiga, na contramão do art. 2º, § 1º, da LICC. Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-761/2003-020-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - MATÉRIA INOVATÓRIA. A matéria suscitada nos embargos de declaração, referente aos arts. 6º, III, da Lei Complementar nº 110/2001 e 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, ou à existência de ação ajuizada na Justiça Federal, não está prequestionada no acórdão do Regional, nem foi invocada nas razões de revista, razão pela qual constitui típica inovação recursal. Nesse contexto, em que não estão configurados os requisitos previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-770/2003-070-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : HÉLIO BATISTA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FURNAS - PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REJEIÇÃO. O acórdão embargado não conheceu do recurso de revista patronal, salientando, no tópico atinente à prescrição, que o direito de ação do empregado quanto ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110/01. Afastou as alegações de afronta ao art. 7º, III e XXIX, da CF e de divergência jurisprudencial, frisando que o entendimento adotado pelo Regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, razão pela qual o conhecimento do recurso de revista tropeça no óbice da Súmula nº 333 desta Corte. Manifestou-se, portanto, acerca de todas as questões suscitadas pela Recorrente, não havendo omissão justificadora do uso dos embargos, nos termos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Constata-se apenas o intento da Parte de protelar o feito. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-775/2003-067-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BIOBRÁS S.A.  
ADVOGADO : DR. SERGIO GONTIJO MACHADO  
RECORRIDO(S) : HEVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Da interpretação do acórdão regional, constata-se que a entrega da prestação jurisdicional foi plena ao registrar a configuração dos pressupostos elencados no art. 3º da CLT e a prevalência do princípio da primazia da realidade sobre a forma, orientando-se pelo princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, a evidenciar o não-acolhimento dos argumentos da reclamada no tocante à existência de contrato de prestação de serviços e o exaurimento da tutela jurisdicional. Desse modo, assentado o fato incontestado de as questões relevantes e pertinentes ao deslinde da controvérsia terem sido motivadamente examinadas, embora não o tenham sido - e isso é absolutamente inócuo - pelo prisma articulado pelo recorrente, impõe-se a ilação de a decisão não se ressentir do vício que diz tê-la inquinado. Ora, sendo assim, é inviável falar em nulidade do julgado, haja vista que a prestação jurisdicional solicitada foi indiscutivelmente entregue pelo TRT, de forma completa, e foram observados os limites legais, razão pela qual se afasta a ofensa apontada aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Carta Magna. Recurso não conhecido. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Atento à evidência de o Regional ter consignado a configuração dos caracteres ensejadores do vínculo empregatício, extraídos das provas dos autos, a deliberação acerca da ofensa ao art. 3º da CLT remetia ao contexto fático-probatório, sabidamente refratário ao âmbito de cognição deste Tribunal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Incogitável, também, a especificidade do aresto colacionado, uma vez que só é inteligível dentro do universo





processual de que emanou. Isso porque parte da inexistência dos pressupostos elencados no art. 3º da CLT, enquanto o Regional concluiu pela sua configuração. Recurso não conhecido. REMUNERAÇÃO. A decisão de origem, ao manter a sentença que estabeleceu a remuneração equivalente à média dos últimos seis meses, tendo em vista a ausência de qualquer outro parâmetro que se possa extrair da prova dos autos, não analisou a matéria pelo prisma de que na falta de estipulação do salário ou não havendo prova sobre a importância ajustada, o empregado terá direito a perceber salário igual ao daquele que, na mesma empresa, fizer serviço equivalente, ou do que foi habitualmente pago para serviço semelhante, inviabilizando o exame da ofensa apontada ao art. 460 da CLT e da assinalada divergência jurisprudencial, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, na esteira do Enunciado nº 297 do TST. Revela-se inaplicável a divergência jurisprudencial colacionada, nos termos do Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RELAÇÃO JURÍDICA CONTROVERTIDA. RECONHECIMENTO JUDICIAL DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Reputa-se devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT quando, rescindido o pacto laboral com o empregado, o empregador não quita as parcelas rescisórias no momento oportuno. Entretanto, sendo controvertida a relação empregatícia, não há como aferir o extrapolamento do prazo para o pagamento das parcelas rescisórias, bem como tendo sido refutada pela reclamada a própria relação de emprego, não haveria naquele momento, em tese, responsabilidade para com o pagamento das verbas resilitórias. Assim, somente após a decisão que declara ou reconhece a existência do liame empregatício, cogita-se iniciado o prazo emanado do dispositivo consolidado, motivo pelo qual é inexistente o pagamento das referidas verbas antes da decisão judicial definidora da natureza da relação jurídica. Recurso provido.

PROCESSO : RR-784/2002-093-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ESTELA DE CAMPOS VILALVA  
ADVOGADO : DR. DANIEL ALVES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDES HEIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença da Vara do Trabalho quanto às vantagens convencionais da categoria dos bancários.

EMENTA: EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO AOS BANCÁRIOS. Com ressalva de entendimento pessoal, ponho-me em sintonia com a jurisprudência dominante desta Corte no sentido de os empregados de cooperativas de crédito estarem equiparados aos bancários. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-802/2003-009-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : HAMILTON ANTÔNIO COELHO  
ADVOGADO : DR. MERIVALDO FERREIRA DAMACENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TRIBUNAL REGIONAL QUE AFASTA PRESCRIÇÃO E ANALISA O MÉRITO DA DEMANDA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. 1 - Tendo em vista que o art. 515, § 3º, do CPC é aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, apesar de aludir aos casos em que há extinção do processo sem julgamento do mérito, é invocável também ao processo em que a extinção se opera com julgamento do mérito, como na hipótese de prescrição, por possuir as mesmas razões de ser, segundo o critério analógico. 2 - Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ACÓRDÃO QUE CONSIDERA COMO MARCO INICIAL A EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. 1 - Esta Corte já consagrou o entendimento, por meio da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, de que o marco inicial para a contagem do prazo de prescrição da pretensão às diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários é a data de vigência da Lei Complementar nº 110/2001 (publicada no DOU de 30/06/2001), por aplicação da teoria da *actio nata*, em virtude de a referida lei haver universalizado o reconhecimento do direito aos expurgos inflacionários, momento em que nasceu para o autor o direito de pleitear tais diferenças. 2 - Recurso não conhecido. ATO JURÍDICO PERFEITO. RESPONSABILIDADE PELAS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. 1 - A decisão recorrida está conforme o Enunciado nº 330/TST, que preconiza a tese de que "a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo", possuindo eficácia liberatória apenas em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, o que descredencia a tese de afronta ao ato jurídico perfeito, sobretudo em razão de as diferenças decorrerem

de ato normativo posterior à rescisão contratual. 2 - Ademais, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 341/SBDI-1 do TST, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. 3 - Recurso não conhecido.

PROCESSO : A-RR-841/2003-039-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO COUTO ABRANTES  
AGRAVADO(S) : ALTAMIRO PEREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.195,54 (mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. 1

EMENTA: AGRAVO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS - PRESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESCERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. 1. A revista patronal versava sobre a prescrição e a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.

2. O despacho-agravado, no que se refere à prescrição, assentou que a jurisprudência desta Corte segue no sentido de que, uma vez reconhecido pelo STF o direito à correção monetária, que havia sido expurgada por plano econômico, e considerando-se o disposto na Lei Complementar nº 110/01, que estendeu administrativamente a decisão do Pretório Excelso, é a partir da edição da lei que tem início o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo a fim de reivindicar as diferenças da multa sobre o FGTS decorrentes de expurgos inflacionários. (com ressalva de ponto de vista pessoal). Quanto à responsabilidade pelo pagamento, consignou que a decisão recorrida traduziu entendimento consoante à jurisprudência desta Corte, substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, segundo a qual fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. 3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice elencado no despacho (Enunciado nº 333 do TST), razão pela qual este merece ser mantido. 4. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-RR-848/2003-014-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALBERTO DA ROCHA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e indeferir o pedido de suspensão do feito.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados, por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : A-RR-849/2003-037-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO GUEDES MOREIRA GUIMARÃES E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. CLÉA CARVALHO FERNANDES CALVALCANTI DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA BELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando aos Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 114,90 (cento e quatorze reais e noventa centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - INADMISSIBILIDADE POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 90 DA SBDI-2 DO TST - APLICAÇÃO DE MULTA. 1. Os recursos, acordos com os princípios gerais que os regem, não de apresentar, além do correto atendimento dos pressupostos subjetivos, o preenchimento dos pressupostos objetivos, estando entre estes a motivação. Ora, "in casu", como desatendido este último pressuposto, uma vez que as razões de agravo dos Reclamantes estão em total desconformidade com a decisão ora impugnada, pois não atacaram os fundamentos da denegação de seguimento do seu recurso de revista, lastreados no óbice das Súmulas nos 23 e 296 do TST e 636 do STF (impossibilidade de violação direta do art.

5º, II, da CF), o despacho merece ser mantido. Incidência da OJ 90 da SBDI-2 do TST. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo não conhecido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-RR-863/2003-007-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : DR. LYCUNGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : PEDRO ZONATO NETO  
ADVOGADO : DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - BASE DE CÁLCULO. Conforme exposto no acórdão embargado, a Seção de Dissídios Individuais desta Corte, por meio de sua Orientação Jurisprudencial nº 279, pacificou o entendimento de que o adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-868/1997-027-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : IRAJÁ MANDAGARAN DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
PROCURADOR : DR. JOSÉ PIRES BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. CONDENAÇÃO INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. Afigura-se inócuca a pretensão da reclamante de que a sentença não estaria sujeita ao duplo grau de jurisdição porque o valor fixado pelo *decisum* seria inferior a sessenta salários mínimos, tendo em vista a interposição de recurso voluntário pela reclamada, descredenciando-se à consideração do Tribunal o exame da ofensa ao art. 475, I, § 2º, do CPC e a contrariedade ao Enunciado nº 303 do TST. Recurso não conhecido. NULIDADE. AUSÊNCIA DE INVOCÇÃO NA DEFESA. O recurso não se credencia ao conhecimento. Inviável o exame da matéria pelo prisma da estabilidade do art. 41 da Constituição Federal porque ainda que se afaste a exigência de concurso público remanesce o outro fundamento adotado pelo *decisum* de ser válida a adesão do reclamante ao Programa de Demissão Voluntária. Os arestos colacionados revelam-se inservíveis. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-870/1999-442-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO  
RECORRIDO(S) : AIRTON CÂNDIDO DE JESUS  
ADVOGADA : DRA. DENISE NEVES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão prolatada nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada do aspecto suscitado nos embargos declaratórios da Reclamada, ligado à existência de coisa julgada, restando prejudicada a apreciação do tema remanescente da revista.

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - OMISSÃO CARACTERIZADA. Mostra-se caracterizada a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal Regional não analisa, de modo expresso e fundamentado, matéria trazida nas razões dos embargos de declaração (no caso, referente à alegação de coisa julgada quanto ao adicional de risco), limitando-se a analisar o aspecto do pagamento do adicional de risco sobre toda a jornada. E por não caber revista sobre tema não prequestionado expressamente, consoante gizado na Súmula nº 297, I e II, do TST, cumpre ao Regional esquadrihar toda a matéria deduzida pela Parte.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-897/2003-081-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : MANOEL FERREIRA NETO  
ADVOGADO : DR. EURIVALDO DIAS



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 233,44 (duzentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA - TRANSMISSÃO DO APELO POR "E-MAIL" - NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL ACEITA PELA ICP-BRASIL - INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.800/99 - INTEMPESTIVIDADE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO.1. A Lei nº 9.800/99 aplica-se unicamente ao fac-símile, mecanismo dispar do "e-mail". O envio de recurso por correio eletrônico é juridicamente aceitável apenas se houver certificação digital reconhecida pela ICP-Brasil, nos termos da MP-2.200-2/01. Logo, é juridicamente inexistente petição apresentada por intermédio de "e-mail" sem que haja sido comprovado qualquer tipo de certificação digital. "In casu", o recurso de revista foi enviado por "e-mail" no prazo, tendo o original sido protocolizado quando já exaurido o prazo recursal, razão pela qual o despacho ora agravado trançou o apelo com lastro na sua intempestividade.2. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice elencado no despacho-agravado, razão pela qual este merece ser mantido.3. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-RR-898/2003-001-24-00.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : ADAIR ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.1

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO APLICAÇÃO.1. Embora não reconhecidos os vícios elencados no art. 535 do CPC, podem os embargos declaratórios ser acolhidos para prestar esclarecimentos. No caso, a Embargante alega omissão quanto ao exame da matéria pelo prisma do art. 7º da Constituição Federal. Todavia, consoante o entendimento dominante nesta Corte (OJ 344 da SBDI-1), é a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110/01 que tem início o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo a fim de reivindicar as diferenças da multa do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários (ressalvado ponto de vista pessoal no sentido de que o marco prescricional é a extinção do contrato). 2. Sendo assim, não há como se vislumbrar a aplicação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República ao caso em foco, porquanto, além de estar a questão pacificada na OJ 344 da SBDI-1 do TST, o preceito constitucional disciplina o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho, hipóteses distintas da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascidas com a edição da Lei Complementar nº 110/01. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : A-RR-898/2003-081-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : ORLANDO BORGES DE LIMA  
ADVOGADO : DR. EURIVALDO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 151,63 (cento e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA - TRANSMISSÃO DO APELO POR "E-MAIL" - NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL ACEITA PELA ICP-BRASIL - INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.800/99 - INTEMPESTIVIDADE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO.1. A Lei nº 9.800/99 aplica-se unicamente ao fac-símile, mecanismo dispar do "e-mail". O envio de recurso por correio eletrônico é juridicamente aceitável apenas se houver certificação digital reconhecida pela ICP-Brasil, nos termos da MP-2.200-2/01. Logo, é juridicamente inexistente petição apresentada por intermédio de "e-mail" sem que haja sido comprovado qualquer tipo de certificação digital. "In casu", o recurso de revista foi enviado por "e-mail" no prazo, tendo o original sido protocolizado quando já exaurido o prazo recursal, razão pela qual o despacho ora agravado trançou o apelo com lastro na sua intempestividade.2. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice elencado no despacho-agravado, razão pela qual este merece ser mantido.3. Destarte, a interposição do re-

curso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-RR-900/2003-107-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : EMMANUEL POMPEU VIOLA  
ADVOGADO : DR. GILMAR MAGNO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPOSITOS DO FGTS. PRESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. OMISSÃO RELATIVA AO ART. 6º, III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. 1 - É inovatória a irresignação relativa ao art. 6º, III, da Lei Complementar nº 110/2001, pois não foi invocada no recurso de revista, encontrando-se precluso o seu exame. 2 - Inexiste a omissão alegada. As razões da embargante revelam tão-somente o seu inconformismo com a decisão que lhe foi desfavorável, evidenciando o intuito de protelar o desfecho da controvérsia, a atrair a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. 3 - Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-903/2003-002-24-00.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : NEREIDA SIQUEIRA ROCHA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO  
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a prescrição bial, nos termos da sentença de primeiro grau.

EMENTA: DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 515, § 3º, DO CPC. De fato, o biênio prescricional, após a cessação do contrato de que trata o art. 7º, XXIX, da Carta Magna, refere-se apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral e não aos que nasceram posteriormente a ele, por conta do princípio da *actio nata*. À época da dispensa, ainda estavam em discussão os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí porque, naquele momento, não poderiam os reclamantes pleitear na empresa o objeto desta ação, razão pela qual nasceu o seu direito de fazê-lo tão-somente quando do advento da Lei Complementar nº 110/2001, que universalizou o direito aos expurgos inflacionários. Ciente de o lapso temporal compreendido entre o advento da supracitada lei complementar e o ajuizamento da reclamatória trabalhista não ter ultrapassado o biênio constitucional, impõe-se o afastamento da prescrição declarada. É o que se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST. Ao mesmo tempo, tendo em vista que o art. 515, § 3º, do CPC é aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, apesar de aludir aos casos em que há extinção do processo sem julgamento do mérito, é invocável também ao processo em que a extinção se opera com julgamento do mérito, como na hipótese de prescrição, por possuir as mesmas razões de ser, segundo o critério analógico. Dessa forma, afastada a prescrição, analisa-se a matéria de fundo, sem que se cogite de supressão de instância, em razão de se tratar de questão eminentemente de direito. Para tanto, pela análise das normas dos arts. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684, estabelecido pelo Decreto nº 2.430/97, e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, verifica-se que o único responsável pela multa fundiária é o empregador, e tendo caráter acessório as diferenças da aludida multa decorrentes dos expurgos inflacionários, deve ele recompor a totalidade dos depósitos, ainda que proveniente de desídia do órgão gestor da garantia. Ressalte-se que o fato de a diferença advir da aplicação dos expurgos inflacionários, reconhecidos pelo STF como direitos adquiridos dos trabalhadores, não afasta a responsabilidade do empregador, uma vez que a reparação pecuniária caberá àquele que tinha obrigação de satisfazer a multa fundiária à época da dispensa sem justa causa. Nessa esteira de entendimento, a SBDI-1 do TST editou a Orientação Jurisprudencial nº 341. Todavia, eventual direito de reembolso ao empregador quanto às diferenças dos 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários demanda ação de regresso pela via ordinária. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-905/2003-092-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.  
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-TO  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MENDES COELHO  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - MULTA DE 40% - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ART. 5º, II, DA CF - ESCLARECIMENTOS. Pretende a reclamada obter pronunciamento acerca das violações dos artigos 5º, II e XXXIV, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, para afastar a condenação quanto ao pagamento das diferenças da multa dos 40% do FGTS, decorrentes de planos econômicos. Constatou-se, no entanto, que do mais superficial exame que se faça, há tese explícita acerca da matéria inserta nos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXXIV. Não obstante, faz-se necessário o pronunciamento sobre o art. 5º, II, da Constituição Federal, considerando que em seu recurso de revista, precisamente à fl. 137, a reclamada indica sua violação. Quanto à alegada violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, que contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, saliente-se que o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto ministro Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, p. 12.996). Por isso mesmo, a lesão a esse dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente depois de caracterizada esta última, pode-se, indireta, e, portanto, de forma reflexa, concluir que aquela, igualmente, foi desrespeitada. Não havendo ofensa a dispositivo de lei, consequentemente, não há ofensa ao referido artigo. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-905/2003-091-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ADAIR VIEIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS - ARTIGOS 535, I E II, DO CPC E 897-A DA CLT - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-915/2003-007-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
EMBARGADO(A) : ARMANDO MENDES RIBEIRO  
ADVOGADA : DRA. MADALENE SALOMÃO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE. Não observado o prazo de cinco dias para oposição dos embargos de declaração (CLT, art. 897-A), inviável o seu conhecimento, por intempestivos. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : ED-RR-921/2003-110-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : EUVALDO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. JAQUELINE PIO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.



**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESUPOSTOS - ARTIGOS 535, II E III, DO CPC E 897-A DA CLT - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.**

**PROCESSO** : RR-936/2003-002-20-00.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**RECORRENTE(S)** : ROOSEVELT PEREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GILVAN DA CONCEIÇÃO  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LAERT NASCIMENTO ARAÚJO

**DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - FGTS - termo inicial - diferenças da multa de 40% sobre os depósitos - planos econômicos" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição, deferir, desde logo, o pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrente da atualização monetária em razão dos índices inflacionários expurgados pelo Governo Federal, acrescido de juros e correção, montante a ser apurado em execução.**

**EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - PLANOS ECONÔMICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/6/01. Reconhecido aos trabalhadores o direito a correção monetária sobre os depósitos do FGTS, decorrentes dos índices inflacionários expurgados pelo Governo Federal, por força da Lei Complementar nº 110/2001, o termo inicial para se postular em Juízo as referidas diferenças é contado a partir da vigência da norma, e não da extinção do contrato. Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : ED-RR-939/2003-017-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**EMBARGANTE** : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA  
**EMBARGADO(A)** : VÂNIA MARIA DINIZ E OUTRAS  
**ADVOGADA** : DRA. VALDETE DE OLIVEIRA

**DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS. A Turma decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 do TST, ao consignar que o direito às diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos índices de inflação expurgados pelo Governo Federal surgiu e se universalizou com a Lei Complementar nº 110/01, termo inicial para a contagem do prazo prescricional. De outra parte, não há ato jurídico perfeito e acabado, porquanto o pagamento da multa de 40%, por força da dispensa imotivada das reclamantes, não caracteriza fiel e integral cumprimento da obrigação, porque não satisfeitos os 40% sobre a totalidade dos depósitos em conta vinculada, segundo os valores devidamente corrigidos pela Caixa Econômica Federal. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.**

**PROCESSO** : RR-946/1999-057-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**RECORRENTE(S)** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. SYLVIO LUÍS PILA JIMENES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO CESP  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA CALDEIRA BRAZÃO  
**RECORRIDO(S)** : CÍCERO DE BARROS  
**ADVOGADO** : DR. SANDRO MARTINS

**DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema das diferenças a título de indenização do passivo trabalhista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação.**

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. DIFERENÇAS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DO PASSIVO TRABALHISTA E REFLEXOS. Infere-se, em síntese, que não se discutiu propriamente a interpretação da cláusula do referido acordo judicial na instância recorrida, mas o modo de execução das prestações objeto do aludido ajuste. A interpretação, na hipótese, cingir-se-ia ao plano da existência, validade e eficácia do ato, de molde a ensejar o enquadramento jurídico da questão. Entretanto, via reflexa, concluiu o julgador assentar a natureza jurídica da parcela paga, perquirindo da intenção das partes, a fim de fixar a base de cálculo das parcelas objeto da execução do referido acordo, que lhe atribuiu natureza salarial. Portanto, quanto ao plano da interpretação**

do ajuste, segundo a cláusula em comento, todos os aspectos referentes à forma de constabtação do direito (existência e validade) são reconhecidos pelo próprio recorrido, e no âmbito de sua eficácia, foram efetivamente reconhecidos como cumpridos pela reclamada, ou seja, a cláusula como posta foi adimplida. Nessas circunstâncias, elasteceu-se, na origem, a exegese para concluir-se da natureza salarial da parcela, fruto da avaliação da vontade das partes e, quanto a esta, o recurso encontra guarida, pois a incorporação de seus moldes previstos na norma em comento. Autorizar-se a manutenção da decisão regional, "permissa venia", seria autorizar o "bis in idem", pois parcelas que incidiram na composição dos salários objeto do ajuste, guardariam nova incidência com os valores das parcelas anteriores já compostas por elas. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. As premissas delineadas no acórdão regional consignam que o reclamante foi transferido em caráter provisório, assim sendo, devido o pagamento do referido adicional, conforme a iterativa e notória jurisprudência desta Corte consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TEMA FÁTICO. A discussão acerca da existência de regime de compensação e de horário flexível na empresa encontra-se adstrita à análise de provas, uma vez que para se decidir de forma diversa, seria imprescindível o revolvimento do conjunto probatório, circunstância que atrai a orientação consagrada no Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-947/2003-022-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**EMBARGANTE** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ALOÍSIO MAGNO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

**DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. 3**

**EMENTA: PRESCRIÇÃO - MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - ACÓRDÃO DO REGIONAL QUE SE LIMITA A CONSIGNAR QUE A AÇÃO FOI AJUZADA DENTRO DO BIÊNIO SEGUINTE À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E 6º, III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01 - IMPOSSIBILIDADE - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. Não há como se conhecer da revista por violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e 6º, III, da Lei Complementar nº 110/01 por incidência do Enunciado nº 297 do TST, pois as matérias versadas nos dois dispositivos não foram objeto de pronunciamento explícito no v. acórdão do Regional, que se limitou a decidir a controvérsia relativa à prescrição sob o fundamento de que: "não ultrapassado o biênio entre a edição da Lei Complementar 110/01 e a interposição da presente ação em 27.6.03, não há como ser acolhida a prescrição total, descabendo falar-se em prescrição parcial, inaplicável ao caso vertente." (fl. 157). Embargos de declaração parcialmente acolhidos para sanar omissão, sem efeito modificativo.**

**PROCESSO** : ED-RR-958/2003-012-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**EMBARGANTE** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ABDÃO DAMAS SANTIAGO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

**DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.**

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - MATÉRIA INOVATÓRIA. A matéria suscitada nos embargos de declaração, referente ao fato de o empregado beneficiado pela Lei Complementar nº 110/2001 (art. 6º, III) poder ou não ingressar em juízo discutindo complementos de atualização monetária referentes aos expurgos, não está prequestionada no acórdão do Regional, nem foi invocada nas razões de revista, razão pela qual constitui típica inovação recursal. Nesse contexto, em que não estão configurados os requisitos previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe. Embargos de declaração rejeitados.**

**PROCESSO** : RR-965/2000-551-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ELIENE CIRQUEIRA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL MONTEIRO FILHO  
**RECORRIDO(S)** : CURTUME ALIANÇA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA CAMPOS DE OLIVA PERDIGÃO

**DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.**

**EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. PISO SALARIAL. LEI Nº 4.950-A/66. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. 1 - A correção automática do salário profissional da Lei nº 4.950-A/66, vinculada ao salário mínimo, não foi recepcionada pela Constituição de 1988, implicando afronta à garantia constitucional prevista no art. 7º, IV, da Carta Magna. 2 - O STF firmou posicionamento de ser incabível a vinculação do salário mínimo a qualquer título, registrando que "a razão de ser da parte final do art. 7º da Carta Federal - "...vedada a vinculação para qualquer fim" - é evitar que interesses estranhos aos versados na norma constitucional venham a ter influência na fixação do valor mínimo a ser observado" (RE-235302-7, Min. Marco Aurélio). 3 - Recurso desprovido.**

**PROCESSO** : ED-RR-973/2003-002-19-00.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO  
**EMBARGADO(A)** : ADILSON DOS SANTOS GOMES  
**ADVOGADO** : DR. MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

**DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não padecendo o acórdão embargado da omissão que lhe foi imerecidamente irrogada, desde que superlativamente explícito ao infragar os elementos ensejadores do não-provimento do recurso de revista, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.**

**PROCESSO** : A-RR-973/2003-034-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : NORIVAL DE MATTOS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO LUIS DE LIMA

**DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 107,81 (cento e sete reais e oitenta e um centavos), em face da protelação do desfecho final da demanda. 1**

**EMENTA: I) AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA CELERIDADE PROCESSUAIS. Os princípios da economia e da celeridade processuais autorizam a atuação monocrática do relator, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, "caput", do CPC, para negar seguimento a recurso de revista que tropeça em qualquer enunciado de súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Não constitui ofensa ao princípio da legalidade a inadmissão de recurso de revista, quando não são observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais ou fixados por jurisprudência pacífica do TST, conforme precedentes do STF. II) AGRAVO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS - PRESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. 1. A revista patronal, veiculada em processo submetido ao rito sumaríssimo, versava sobre prescrição e responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários. 2. O despacho-agravado, no que se refere à prescrição, assentou que a jurisprudência desta Corte segue no sentido de que, uma vez reconhecido pelo STF o direito à correção monetária, que havia sido expurgada por plano econômico, e considerando-se o disposto na Lei Complementar nº 110/01, que estendeu administrativamente a decisão do Pretório Excelso, é a partir da edição da lei que tem início o prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo, a fim de reivindicar as diferenças da multa sobre o FGTS decorrentes de expurgos inflacionários (com ressalva de ponto de vista pessoal). Esse é o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST. 3. Quanto à responsabilidade pelo pagamento, consignou que a decisão recorrida traduziu entendimento consoante a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, segundo a qual fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários. 4. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice elencado no despacho (Enunciado nº 333 do TST) nem demonstrou violação direta do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, tampouco contrariedade à Súmula nº 362 do TST, como exige o § 6º do art. 896 da CLT, razão pela qual este merece ser mantido. 5. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.**

**PROCESSO** : ED-RR-977/2002-521-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : CARLOS GILBERTO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

**DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE - PROMOÇÕES CONCEDIDAS AOS DEMAIS EMPREGADOS DA RECLAMADA - PRETERIÇÃO DO RECLAMANTE - PRESCRIÇÃO TOTAL - EFEITOS DA DECLARAÇÃO - ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO - ESCLARECIMENTOS.** 1. O recurso de revista da Reclamada foi provido para declarar a prescrição total relativamente ao pedido de promoção que deveria ter ocorrido em outubro de 1994.

2. Nos presentes embargos declaratórios o Reclamante questiona acerca dos efeitos da declaração de prescrição total e reitera os argumentos expendidos nas contra-razões aos recursos ordinário e de revista, no sentido de que o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal não recepcionou o conceito de prescrição total. 3. Quanto aos questionamentos acerca da declaração da prescrição total, nada há para se reparar na decisão embargada, na medida em que nela consta que tão-somente estaria prescrito o pedido da promoção que deveria ter ocorrido em outubro de 1994, estando incólume o direito de ação relativamente às promoções seguintes, de 1997 e 1999. 4. Porém, conquanto não se vislumbre omissão no acórdão embargado, a fim de não incidir em negativa da prestação jurisdicional, deve ser esclarecido que o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal não versa especificamente sobre a distinção entre prescrição total e parcial, limitando-se a fixar o prazo para o exercício do direito de ação quanto aos créditos trabalhistas. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : A-RR-989/2003-042-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : ODAIR DO CARMO GRANITO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 859,35 (oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), em face do seu caráter protelatório. 1

**EMENTA: AGRAVO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS - PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO.** 1. A revista patronal, em processo submetido ao rito sumaríssimo, versava sobre a prescrição das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários. 2. O despacho-agravado assentou que a jurisprudência desta Corte segue no sentido de que, uma vez reconhecido pelo STF o direito à correção monetária, que havia sido expurgada por plano econômico, e considerando-se o disposto na Lei Complementar nº 110/01, que estendeu administrativamente a decisão do Pretório Excelso, é a partir da edição da lei que tem início o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo a fim de reivindicar as diferenças da multa sobre o FGTS decorrentes de expurgos inflacionários (com ressalva de ponto de vista pessoal). Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST. 3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice elencado no despacho (Enunciado nº 333 do TST), razão pela qual este merece ser mantido, mormente em face do § 6º do art. 896 da CLT. 4. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

**PROCESSO** : ED-RR-1.062/2003-004-20-00.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**EMBARGANTE** : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA  
**EMBARGADO(A)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
**ADVOGADO** : DR. RAYMUNDO ALMEIDA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - MATÉRIA INOVATÓRIA.** A alegação de que o acórdão embargado incorreu em equívoco, relativamente à data da propositura da ação, a pretexto de que "... o processo em tela teve sim início em 17 de julho de 2003, mas tratou-se de nova propositura de ação idêntica, com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, protocolada em 30 de julho de 2003, anteriormente arquivada devido ao não comparecimento do reclamante à audiência" (fls. 128/129), não está prequestionado no acórdão do Regional, nem foi suscitado nas razões de revista, razão pela qual constitui típica inovação. Nesse contexto, em que não estão configurados os requisitos previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, a rejeição dos embargos de declaração é medida em que se impõe. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-1.068/2003-029-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : DANIEL CERINO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ARCARI  
**RECORRIDO(S)** : KLABIN S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE BORGES DE CAMARGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a necessidade de se assinar termo de adesão na esfera administrativa, como condição sine qua non à constituição do direito a complementação da multa fundiária por dispensa imotivada, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determine o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários.

**EMENTA: RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES À SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA MANTIDA PELO EMPREGADOR.** O apelo encontra-se desfundamentado, porquanto a recorrente não indica vulneração a dispositivo de Lei Federal ou a preceito da Constituição da República, tampouco divergência jurisprudencial, nos moldes da alínea "c" do art. 896 da CLT, limitando-se a irrogar o mencionado Decreto regulamentador da Lei 6.435/77. Não conheço. **DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DESNECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DO DIREITO JUDICIALMENTE OU POR TERMO DE ADESÃO JUNTO À CEF.** A Lei Complementar nº 110/2001 veio universalizar o reconhecimento do direito aos expurgos inflacionários, incidentes sobre a conta vinculada dos empregados, em que a exigência de adesão dos empregados só opera efeitos em relação ao pagamento administrativo dessas diferenças, não produzindo sua ausência nenhuma consequência no âmbito da diferença da multa de 40%. O art. 515, § 3º, do CPC é aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho. Afastado o óbice referente à necessidade de se assinar termo de adesão, passo à análise da matéria de fundo, sem que se cogite em supressão de instância, em razão de se tratar de questão eminentemente de direito. A Lei 8.036/90, em seu art. 18, § 1º, afirma ser do empregador a obrigação de depositar em conta vinculada indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas. Ressalte-se que o fato de a diferença advir da aplicação dos expurgos inflacionários, reconhecidos pelo STF como direito adquirido dos trabalhadores, não afasta a responsabilidade do empregador, uma vez que a reparação pecuniária caberá àquele que tinha obrigação de satisfazer a multa fundiária à época da dispensa sem justa causa. Orientação jurisprudencial 341 da SDI-1 do TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-1.070/2003-002-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**EMBARGANTE** : JEONICE MOREIRA SALES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA  
**EMBARGANTE** : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada e acolher os embargos declaratórios dos reclamantes, com efeito modificativo, para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários de advogado, na forma da lei.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC E ARTIGO 897-A DA CLT.** Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos declaratórios rejeitados. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS RECLAMANTES. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO.** Havendo omissão e equívoco no dispositivo do julgado, os embargos declaratórios mostram-se cabíveis, devendo ser acolhidos com vista ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo.

**PROCESSO** : ED-RR-1.073/2000-063-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : PAULO ROBERTO COSTA  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS  
**ADVOGADA** : DRA. ÉRYKA FARIAS DE NEGREI  
**EMBARGADO(A)** : KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-1.083/2002-001-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**EMBARGANTE** : ANA MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CLEITON LEITE DE LOIOLA  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

**EMENTA: DISPENSA - EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO - ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A reclamada, não obstante integrante da Administração Pública indireta, tem natureza jurídica de sociedade de economia mista, e, portanto, personalidade de direito privado, submetendo-se à regra inserta no parágrafo 1º do artigo 173 da Constituição Federal, segundo a qual as empresas públicas e as sociedades de economia mista que explorem atividade econômica estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas. Nesse contexto, depreende-se que a reclamada, sociedade de economia mista, deve observar, para a demissão de seu servidor-empregado, o que estabelecem a CLT e a legislação complementar. Ressalte-se que a jurisprudência dominante desta Corte é nesse mesmo sentido, ao proclamar que o ente público da Federação, quando contrata seus empregados sob a égide da CLT, despe-se do poder de império a que está vinculado e equipara-se inteiramente ao empregador comum trabalhista. Desse modo, é notório que a reclamada poderia dispensar imotivadamente ou sem justa causa os seus empregados, pagando-lhes as verbas indenizatórias que o ordenamento jurídico contempla para essa hipótese. Assim sendo, a dispensa da reclamante não afrontou a norma do artigo 37 da Constituição, tampouco do art. 2º da Lei 9.784/99. Embargos de declaração acolhidos, apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-RR-1.086/2001-023-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : OSVALDO PELICANO  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA MARIA BASSI CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

**PROCESSO** : ED-RR-1.092/2003-019-10-00.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA  
**EMBARGADO(A)** : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC E ARTIGO 897-A DA CLT.** Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-1.108/1999-402-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**EMBARGANTE** : EBERLE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO TARTA  
**EMBARGADO(A)** : JORGE REINELSON DE FREITAS HOPP  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REVOGAÇÃO EXPRESSA DE MANDATO.** Constatado que a reclamada revogou expressamente os poderes conferidos ao advogado que



subscreve os embargos de declaração, esse recurso não merece ser conhecido, por irregularidade de representação processual, nos termos do art. 37, Parágrafo Único, do CPC, c/c o Enunciado nº 164 do TST. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : A-RR-1.121/2003-024-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL  
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
AGRAVADO(S) : APARECIDO MASSOLA  
ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 878,41 (oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), em face do seu caráter protelatório. 1

EMENTA:AGRAVO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS - PRESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. 1. A revista patronal, interposta em processo submetido ao rito sumaríssimo, versava sobre a prescrição e a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários. 2. O despacho-agravado, no que se refere à prescrição, assentou que a jurisprudência desta Corte segue no sentido de que, uma vez reconhecido pelo STF o direito à correção monetária, que havia sido expurgada por plano econômico, e considerando-se o disposto na Lei Complementar nº 110/01, que estendeu administrativamente a decisão do Pretório Excelso, é a partir da edição da lei que tem início o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo a fim de reivindicar as diferenças da multa sobre o FGTS decorrentes de expurgos inflacionários. Esse é o entendimento vertido na OJ 344 da SBDI-1, adotado por disciplina judiciária. Quanto à responsabilidade pelo pagamento, consignou que a decisão recorrida traduziu entendimento consoante a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, segundo a qual fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. 3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice elencado no despacho (Enunciado nº 333 do TST), como também o do § 6º do art. 896 da CLT, razão pela qual este merece ser mantido. 4. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-1.131/2003-015-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BUNGE BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. NILO COOKE  
RECORRIDO(S) : DOMINGO MONTILHA  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. VIOLAÇÃO DIRETA AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. Esta Corte já consagrou o entendimento de que o marco inicial para a contagem do prazo de prescrição da pretensão às diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, é a data de vigência da Lei Complementar nº 110/2001 (publicada no DOU de 30/06/2001). Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST que dirimiu a controvérsia ao estabelecer que "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". A despeito de o Tribunal Regional - ao considerar marco inicial diferente - haver contrariado a referida corrente jurisprudencial, o certo é que não se divisa ofensa direta ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, que tão-somente fixa o prazo prescricional de dois anos após a extinção contratual, sem abordar as especificidades que a hipótese vertente contém. Recurso não conhecido. A Lei nº 8.036/90, em seu art. 18, § 1º, afirma ser do empregador a obrigação de depositar em conta vinculada indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas. Verifica-se que o único responsável pela multa fundiária é o empregador, e, tendo caráter acessório as diferenças da aludida multa, decorrentes dos expurgos inflacionários, deve ele recompor a totalidade dos depósitos, ainda que proveniente de desídia do órgão gestor da garantia. Ressalte-se que o fato de a diferença advir da aplicação dos expurgos inflacionários, reconhecidos pelo STF como direito adquirido dos trabalhadores, não afasta a responsabilidade do

empregador, uma vez que a reparação pecuniária caberá àquele que tinha obrigação de satisfazer a multa fundiária à época da dispensa sem justa causa, entendimento consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.134/1998-017-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : ELMA DA SIQUEIRA DE MORAES  
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS  
RECORRIDO(S) : CONTRATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a ECT seja procedida por meio de precatório.

EMENTA: RECURSO de revista. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. FORMA DE EXECUÇÃO. O acórdão regional que mantém a sentença que determina a execução de forma direta, e não pelo regime especial de precatórios, viola o art. 100 da Lei Maior. Isso porque decisões recentes do STF, dando provimento a recursos extraordinários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, revelam o entendimento de que o art. 12 do DL 509/69 - que garante a impenhorabilidade dos bens, rendas e serviços dos Correios - não se revela incompatível com texto da atual Constituição Federal. Recurso provido.

PROCESSO : RR-1.183/2002-005-23-40.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. PAULO CÉSAR CAMPOS  
RECORRIDO(S) : NIVALDO ROSA  
ADVOGADA : DRA. DOLORES CRUZ ROSELLI  
RECORRIDO(S) : LAUDNIR LINO ROSSI  
ADVOGADO : DR. JOÃO FARIAS GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, pois configurada a hipótese prevista na alínea "c" do art. 896 da CLT; conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se dá provimento, pois configurada hipótese prevista na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES AO PERÍODO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO. O art. 114, § 3º, da Constituição Federal de 1988 estabelece: "Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir". Destaca-se a competência material desta Justiça Especializada para julgar o feito relativo ao reconhecimento do vínculo empregatício, com efeito meramente declaratório. Diante da verificação de existência de vínculo de emprego, com a consequente anotação na CTPS, é imperioso reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do liame laboral, diante da própria literalidade do dispositivo constitucional acima transcrito. Afirmada a competência da Justiça do Trabalho e versando a causa matéria exclusivamente de direito, não há necessidade de os autos baixarem ao Tribunal de origem, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, razão pela qual a questão deve ser analisada de plano. Se a incidência da contribuição social tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo empregatício, segundo a dicção do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, também devem ser considerados fatos geradores os rendimentos auferidos pelos empregados quando - como ocorreu na espécie - houve reconhecimento do liame empregatício em juízo. É nesse sentido a dicção do § 7º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, que não deixa qualquer dúvida quanto à obrigatoriedade de incidência dos descontos previdenciários sobre os salários pagos no curso da relação de emprego reconhecida em juízo. Recurso provido.

PROCESSO : RR-1.195/1999-094-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : UBIRATAN DELFINO PARADA  
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PROCURAÇÃO - AUSÊNCIA DA DATA DA OUTORGA - ART. 654, § 1º, DO CC. Consoante o disposto no § 1º do art. 654 do CC, o instrumento de mandato deve conter, entre outros requisitos, a data da outorga. "In casu", o mandato passado à advogada que subscreveu o recurso de revista não tem data, como requer o art. 654, § 1º, do CC. Assim sendo, verifica-se a ausência de poderes para atuar no presente processo e, uma vez que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo (CPC, art. 37), a irregularidade de representação da advogada subscritora da revista resulta no seu não conhecimento, tendo em vista que todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes ou inservíveis ao fim colimado. Cumpre ressaltar a relevância da consignação da data na procuração e no substabelecimento, na medida em que esta Corte Superior tem jurisprudência solidificada na Orientação Jurisprudencial nº 330 da SBDI-1, segundo a qual há irregularidade de representação quando o substabelecimento é anterior à procuração. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-1.201/2003-008-10-00.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : ANTÔNIO XAVIER VIEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA  
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC E ARTIGO 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-1.214/2003-132-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : COBAFI - COMPANHIA BAHIANA DE FIBRAS  
ADVOGADO : DR. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BERNARDINO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. DÉBORAH CARDOSO GUIRRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - prescrição - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. Não se conhece de recurso de revista que visa a discutir, em sede de procedimento sumaríssimo, a prescrição alusiva às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, questão que passa, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de normas infraconstitucionais, e só reflexivamente poderia envolver a violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, sendo certo que a correta exegese do art. 896, § 6º, da CLT requer, nesse caso, a demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou de contrariedade a súmula do TST, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.219/2003-092-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
RECORRIDO(S) : PRIMOGÊNIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

DECISÃO:por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tratando-se de obrigação originária do contrato de trabalho, a teor do artigo 114 da Constituição da República de 1988, é competente a Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia. Incide o óbice do Enunciado nº 333 do TST, não se vislumbrando as ofensas legais e constitucionais apontadas e encontrando-se superada a divergência jurisprudencial colacionada. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Não se vislumbra a ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, visto que não é pertinente de forma direta à hipótese, pois erige princípio genérico (princípio da reserva legal), cuja ofensa somente se afere por via oblíqua, a partir da constatação de afronta a norma de natureza infraconstitucional. Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, o entendimento de que é de



responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Incide o Enunciado nº 333 do TST, erigido a pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. INÉPCIA DA INICIAL. Não se configura a inépcia da petição inicial por ausência de juntada de documentos indispensáveis à propositura da ação, pois tratando-se de matéria de direito torna-se irrelevante a juntada de documentos, não se visualizando as ofensas legais apontadas. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Não se caracteriza a contrariedade ao Enunciado nº 362 do TST, visto que ele não traz em seu texto as análises das circunstâncias especialíssimas da hipótese *sub judice*. Encontra-se consagrado nesta Corte o entendimento de que, no caso concreto, em que se pleiteiam diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, na forma da Lei Complementar nº 110/2001, em razão da aplicação da teoria da *actio nata*, o marco inicial para a contagem do prazo da prescrição do direito de ação do autor é a vigência dessa lei, ou seja, a partir de 29/6/2001, em virtude de ela ter universalizado o reconhecimento do direito aos expurgos inflacionários, momento em que nasceu para o autor o direito de pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Incide o óbice do Enunciado nº 333 do TST, não se vislumbrando a ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados, encontrando-se superada a divergência jurisprudencial colacionada. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. A Lei nº 8.036/90, em seu art. 18, § 1º, afirma ser do empregador a obrigação de depositar em conta vinculada indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas. Mais especificamente dispõe o art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684, estabelecido pelo Decreto nº 2.430/97: "No caso de despedida sem justa causa, ainda que indireta, o empregador depositará, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, não sendo permitida, para esse fim, a dedução dos saques ocorridos". Pela análise das normas descritas acima, verifica-se que o único responsável pela multa fundiária é o empregador, e, tendo caráter acessório as diferenças da aludida multa, decorrentes dos expurgos inflacionários, deve ele recompor a totalidade dos depósitos, ainda que proveniente de desídia do órgão gestor da garantia. Ressalte-se que o fato de a diferença advir da aplicação dos expurgos inflacionários, reconhecidos pelo STF como direito adquirido dos trabalhadores, não afasta a responsabilidade do empregador, uma vez que a reparação pecuniária caberá àquele que tinha obrigação de satisfazer a multa fundiária à época da dispensa sem justa causa, entendimento consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. Incide o Enunciado nº 333 do TST, não se vislumbrando as ofensas legais e constitucionais apontadas e encontrando-se superada a divergência jurisprudencial colacionada. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-1.229/2002-003-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉZAR CAMPOS  
 RECORRIDO(S) : ALDAIR JOSÉ ALVES  
 ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA MARTINS DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : POLAR - AR CONDICIONADO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. NORMA AUXILIADORA MAIA HANS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por configurada a hipótese prevista na alínea "c" do art. 896 da CLT, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, § 3º da Constituição Federal de 1988, para, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da justiça do Trabalho e, com fulcro no art. 515, § 3º do CPC, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento por configurada a hipótese prevista na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES AO PERÍODO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO. O art. 114, § 3º, da Constituição Federal de 1988 estabelece: "Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir". Destaca-se a competência material desta Justiça Especializada para julgar o feito relativo ao reconhecimento do vínculo empregatício, com efeito meramente declaratório. Diante da verificação de existência de vínculo de emprego, com a conseqüente anotação na CTPS é imperioso reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do liame laboral, diante da própria literalidade do dispositivo constitucional acima transcrito. Afirmada a competência da Justiça do Trabalho e versando a causa matéria exclusivamente de direito, não há necessidade de os autos baixarem ao Tribunal de origem, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, razão pela qual a questão deve ser analisada de plano. Se a incidência da contribuição social tem

como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo empregatício, segundo a dicção do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, também devem ser considerados fatos geradores os rendimentos auferidos pelos empregados quando - como ocorreu na espécie - houve reconhecimento do liame empregatício em juízo. É nesse sentido a dicção do § 7º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, que não deixa qualquer dúvida quanto à obrigatoriedade de incidência dos descontos previdenciários sobre os salários pagos no curso da relação de emprego reconhecida em juízo. Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-1.271/2003-131-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
 EMBARGADO(A) : ONOFRE FARAGE DUTRA  
 ADVOGADO : DR. CELSO MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EmBARGOS DE DECLARAÇÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. Não há negativa de prestação jurisdicional, na medida em que, conforme exposto no v. acórdão embargado, não se verifica a alegada violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, porquanto a decisão do Regional se harmoniza com a jurisprudência desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI/1 do TST, no sentido de que o "termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-1.289/2002-099-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA DA VEIGA LADEIRA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV  
 ADVOGADO : DR. ÉLCIO ROCHA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL AMPLA - ALCANCE DA CATEGORIA PROFISSIONAL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NORMATIVA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 872, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT EM CONFORMIDADE COM O ART. 8º, III, DA CARTA MAGNA. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já assentou posicionamento no sentido de que o art. 8º, III, da Constituição da República, ao girar que ao sindicato cabe a "defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria", disciplinava ampla substituição processual pelo sindicato. Nessa esteira, o Tribunal Superior do Trabalho cancelou a Súmula nº 310 do TST, que espelhava orientação contrária, passando a adotar, a partir de então, a tese de que a substituição processual assegurada ao sindicato pelo art. 8º, III, da Carta Magna é ampla, de modo a permitir à entidade sindical a legitimação extraordinária para atuar em nome de toda a categoria profissional. Outrossim, considerando o pensamento de abalizada doutrina, no sentido de que a lei há que ser interpretada de modo a se conformar à Constituição, pode-se afirmar, no caso concreto, que a interpretação do preceito contido no parágrafo único do art. 872 da CLT em conformidade com a norma inscrita no art. 8º, III, da Carta Magna, significa dizer que o sindicato não necessita de procuração dos substituídos para atuar como substituto processual da categoria profissional alcançada pela sentença normativa. Não emerge, pois, da literalidade da norma Consolidada, a dicção de que o sindicato está legitimado a substituir processualmente apenas os integrantes da categoria profissional que sejam seus associados. Do contrário, a inconstitucionalidade do preceito ceteretista emergiria diante da disciplina da matéria pela Constituição da República. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.295/2000-004-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : WANDERSON RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do apelo apenas no tocante aos temas "Correção monetária - época própria" e "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência com as Orientações Jurisprudenciais nºs 124 e 228 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar a observância do índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado; II - determinar que os descontos do imposto de renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, e que os descontos previdenciários incidam

sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pelo reclamado, cada qual com sua quota-parte.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 1 - O recorrente restringe-se a reputar incompleta a prestação jurisdicional, sem demonstrar em que aspecto(s) teriam os acórdãos sido omissos, conduta que inviabiliza este Tribunal de verificar a ocorrência da nulidade indigitada. 2 - Ademais, a preliminar não vem fundamentada em nenhum dos dispositivos mencionados na Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1 do TST, o que, de toda sorte, desautorizaria o conhecimento do recurso pela prefaciada argüida. 3 - Recurso não conhecido. CARÊNCIA DA AÇÃO. ENUNCIADO Nº 330/TST. QUITAÇÃO. 1 - O Tribunal de origem julgou em conformidade com o Enunciado nº 330/TST, não havendo falar em violação ao ato jurídico perfeito nem em divergência com os arestos colacionados. 2 - Recurso não conhecido com fundamento no art. 896, § 4º, da CLT. INÉPCIA DA INICIAL - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. 1 - A tentativa de reforma do julgado sob a alegação de que o pedido de equiparação salarial estaria inepto por ausência de indicação de paradigma não prospera. 2 - O art. 5º, LV, não foi prequestionado e os arestos transcritos são inespecíficos, à luz do Enunciado nº 296/TST. 3 - Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. INVALIDADE DOS REGISTROS DE HORÁRIO. 1 - O reclamado investe contra a condenação ao pagamento de horas extras, ao argumento de que o Tribunal Regional presumiu o labor suplementar, devendo ser considerados válidos os controles de frequência apresentados, porque não foram impugnados pelo autor, espelhando a real jornada cumprida. 2 - Ao contrário do alegado pelo recorrente, o autor impugnou na inicial os controles de jornada, estando ileso o art. 368, *caput*, do CPC. 3 - Também estão incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, pois, conforme bem registrou o acórdão recorrido, houve inversão do ônus da prova para o reclamado, em razão da confissão de que o labor extraordinário não era registrado nos cartões de frequência. 4 -

Os arestos colacionados são inservíveis ou inespecíficos, segundo inteligência do art. 896, "a", da CLT e Enunciado nº 296/TST. 5 - Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. ENUNCIADO Nº 113/TST. 1 - O recorrente requer que sejam indeferidos os reflexos das horas extras nos sábados, por serem dias úteis não trabalhados, na forma do art. 224 da CLT e do Enunciado nº 113/TST. 2 - A despeito do inconformismo do demandado, a manutenção dos reflexos decorreu do pactuado em convenções coletivas de trabalho, circunstância não considerada pelo *caput* do art. 224 da CLT nem pelo Enunciado nº 113/TST, que, portanto, estão incólumes. 3 - Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE CÁLCULO. 1 - O recorrente afirma que devem compor a base de cálculo das horas extras apenas as parcelas "ordenado", "ATS (anuênios)" e "quinqüênios", em decorrência do acordado mediante convenções coletivas de trabalho. Indica ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República. 2 - Não há falar em violação ao dispositivo constitucional, pois o Tribunal Regional demonstrou que a negociação coletiva em questão não dispunha no sentido descrito pelo recorrente, tendo sido rigorosamente atendida pela Vara de origem. 3 - Recurso não conhecido. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ENUNCIADOS Nºs 126 E 296/TST. 1 - A verificação de ofensa ao art. 461 da CLT demandaria o revolvimento dos fatos e provas dos autos, o que é vedado nesta instância recursal extraordinária, nos termos do Enunciado nº 126/TST. 2 - A discussão acerca da impossibilidade de reconhecimento de equiparação salarial entre exercentes de cargo de confiança não foi enfrentada pelo Tribunal *a quo*, não havendo como estabelecer a divergência com os julgados transcritos às fls. 288/289, por inespecíficos (Enunciado nº 296/TST). 3 - Recurso não conhecido. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. 1 - Recurso conhecido e provido para adequar o *decisum* aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1 do TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. 1 - Dá-se provimento ao recurso para, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 228/SBDI-1 do TST, determinar que os descontos do imposto de renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, e que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pelo reclamado, cada qual com sua quota-parte.

PROCESSO : ED-RR-1.321/2003-029-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 EMBARGANTE : MAGNESITA S.A.  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR  
 EMBARGADO(A) : ACÁCIO DE SOUZA LIMA  
 ADVOGADO : DR. EMERSON VIEIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos dez ou quinze minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO. Havendo omissão e equívoco na parte dispositiva do acórdão, os embargos declaratórios mostram-se cabíveis, devendo ser acolhidos, com vista ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos, com efeito modificativo.

PROCESSO : RR-1.325/2003-028-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO LEOPOLDINO BATISTA FILHO  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES





**DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de Cálculo dos Honorários Advocáticos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.**

**EMENTA:**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 304/SBDI-1 DO TST. 1 - De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º) para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar comprovada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/98, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50). 2 - Incide a obstaculizar a admissibilidade do recurso o Enunciado nº 333 do TST. 3 - Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. CONSIDERAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL. 1 - A Lei nº 1.060/50, em seu artigo 11, § 1º, estabelece que os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido apurado na execução de sentença. 2 - Disso extrai-se que, ao contrário do alegado pela reclamada, a palavra "líquido" diz respeito ao valor apurado em liquidação de sentença, não excluindo os descontos fiscais e previdenciários. 3 - Recurso desprovido.

**PROCESSO** : ED-RR-1.338/2003-092-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**EMBARGANTE** : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-TO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

**DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, em face do seu caráter manifestamente protelatório, condenar a reclamada/embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.**

**EMENTA:**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - CONFIGURAÇÃO - MULTA. Quando os embargos declaratórios se apresentam com argumentos infundados, apontando vício e/ou irregularidade inexistente na decisão embargada, o embargante deve ser penalizado, nos termos do que preconiza o art. 538, Parágrafo Único, do CPC, porque seu procedimento processual tem nítido objetivo de protelar a solução da lide. Pretende a reclamada obter novo pronunciamento acerca das violações dos artigos 5º, II e XXXIV, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, para afastar a condenação quanto ao pagamento das diferenças da multa dos 40% do FGTS, decorrentes de planos econômicos, aspectos exaustivamente já examinado no v. acórdão embargado. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-1.340/1998-003-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : NEI FERNANDO CUNHA TOLOTTI  
**ADVOGADO** : DR. NEI FERNANDO CUNHA TOLOTTI  
**ADVOGADO** : DR. PABLIÇO MONTEIRO CARDOSO  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; conhecer do recurso da Fundação em relação ao tema complementação de aposentadoria - integração do ADI, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 07 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI na complementação de aposentadoria e reflexos; e conhecer do recurso do banco em relação ao tema diferenças de comissão - reenquadramento no nível "B", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o reenquadramento para o nível de comissionamento "B", limitá-la às diferenças salariais decorrentes do desvio de função. Fica prejudicado o exame no recurso do banco do tema complementação de aposentadoria - integração do ADI.**

**EMENTA:**I - RECURSO DO RECLAMANTE. ADVOGADO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. CATEGORIA DIFERENCIADA. HORAS EXTRAS. Tendo o Regional reconhecido a jornada com dedicação exclusiva, inviável indagar o contrário, pois implicaria revolvimento pelo conjunto probatório dos autos, a impedir a atividade cognitiva desta Corte, na esteira do enunciado nº 126 do TST. Constatou-se que a decisão de origem ao concluir que o reclamante está inserido em categoria profissional diferenciada, não analisou a matéria em prisma do exercício de cargo de confiança a que se refere a Orientação Jurisprudencial nº 222 da SBDI-1 do TST, bem como da necessidade ou não de previsão no quadro mencionado no art. 577 da CLT para inclusão da categoria dos profissionais liberais, entre eles a categoria dos advogados, no rol das categorias dife-

renciadas, inviabilizando o seu exame, na esteira do Enunciado nº 297 do TST. Revelam-se inespecíficos os arestos colacionados, na esteira do Enunciado nº 296 do TST. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DO CHEQUE-RANCHO. A divergência jurisprudencial colacionada é originária do Tribunal de Justiça, revelando-se inservível, nos termos do art. 896, "a", da CLT. Recurso de revista não conhecido integralmente.

II- RECURSO DA FUNDAÇÃO BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DO "ADI". **Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 07 da SBDI-1 do TST, o entendimento de que não integra a complementação de aposentadoria do Banrisul a parcela denominada Abono de Dedicção Integral (ADI).** Recurso conhecido e provido. III- RECURSO DO BANRISUL. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O Colegiado manifestou-se explicitamente acerca das questões invocadas, mediante as razões lá dedilhadas, que lhe pareceram suficientes para a formação do seu convencimento. Desse modo, impõe-se a ilação de a decisão não se ressentir do vício que diz tê-la inquinado, pelo que não há falar em ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna (OJ nº 115 da SBDI-1 do TST). Registre-se, de resto, a impropriedade da preliminar de negativa de prestação jurisdiccional, à guisa de divergência jurisprudencial, em virtude de os arestos colacionados só serem inteligíveis dentro do contexto processual de que emanaram. Recurso não conhecido. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. ORDEENADO PADRÃO. REENQUADRAMENTO. JULGAMENTO FORA DOS LIMITES DA LIDE. Não se vislumbra o julgamento fora dos limites da lide, pois acertada a tese expandida pelo Regional no sentido de que o deferimento de diferenças entre o ordenado padrão satisfeito ao reclamante e o assegurado aos exercentes do cargo de Assessor Técnico pertencentes ao Quadro "B" encontra-se amparado no pedido constante no item "c" da inicial "de correto enquadramento no padrão 'I', do quadro técnico 'B', desde 1986, com a correta consideração das promoções obtidas pelo Autor no quadro 'A', com o consequente pagamento de diferenças de ordenado padrão, com reflexos e férias gratificações semestrais, décimo terceiro salário, comissão fixa, ADI, prêmio desempenho, prêmio aposentadoria, rescisórias, ABA e FAN, horas extras, FGTS e na Complementação de Aposentadoria, consoante itens 4, 5, e 6 acima", não se visualizando as ofensas aos arts. 128, 293 e 460 do CPC. Quanto à ocorrência do desvio de função, não se visualiza a ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, visto que não é pertinente de forma direta à hipótese, eis que erige princípio genérico (princípio da reserva legal), cuja afronta somente se afere por via oblíqua, a partir da constatação de violância à norma infraconstitucional. Recurso não conhecido, DIFERENÇAS DE COMISSÃO. REENQUADRAMENTO NO NÍVEL "B". A decisão de origem ao confirmar o reenquadramento do reclamante no nível de comissionamento "B" no período compreendido entre maio de 1993 e junho de 1996, condenando o banco ao pagamento de diferenças de comissão fixa relativa ao período com reflexos, não analisou a matéria pelo prisma dos arts. 128, 293 e 460 do CPC, descredenciando-os à consideração, na esteira do Enunciado nº 297 do TST, valendo registrar a ausência de sua invocação no recurso ordinário. Surpreende a invocação do artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, visto que não é pertinente de forma direta à hipótese, eis que erige princípio genérico (princípio da reserva legal), cuja afronta somente se afere por via oblíqua, a partir da constatação de violância à norma infraconstitucional. Quanto ao reenquadramento do reclamante no nível "B", encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST, o entendimento de que simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas, mesmo que o desvio de função haja iniciado antes da vigência da CF/1988. Recurso parcialmente conhecido e provido. INTEGRAÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DEFERIDAS NA COMISSÃO FIXA E "ADI". O Regional não analisou a matéria pelo prisma da livre contratação estabelecida pelo art. 444 da CLT, descredenciando-o à consideração da Corte, na esteira do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido. PRÊMIO APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DO "ADI". Tendo o Regional registrado que o ADI deve ser considerado para o cálculo do Prêmio Aposentadoria, por força dos arts. 58 e 82 do Regulamento de Pessoal, inviável indagar o conteúdo do referido regulamento para firmar posicionamento sobre a existência de pactuação de que o adicional não está compreendido entre as parcelas que compõem a base de cálculo do prêmio aposentadoria, pois implicaria revolvimento pelo conjunto probatório dos autos, a impedir a atividade cognitiva desta Corte, na esteira do enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO. FÉRIAS ANTIGÜIDADE. ABONO ASSIDUIDADE. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 294 DO TST. A decisão de origem ao aplicar a prescrição parcial, não registrou a data do ajuizamento da ação, inviabilizando a verificação de que, aplicando-se a prescrição total, o ajuizamento da ação teria ultrapassado o biênio prescricional, descredenciando à consideração o exame da contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, na esteira do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL. Revelam-se impertinentes as ofensas aos arts. 59, § 1º, 61, § 2º e 64 da CLT, pois não abordam a discussão central de quais as verbas que compõem a base de cálculo das horas extras. Recurso não conhecido. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. O acórdão regional não emitiu pronunciamento sobre a existência de acordo firmado entre as partes fixando que as horas extras não compunham a base de cálculo das gratificações semestrais, inexistindo dessa sorte o prequestionamento do Enunciado 297 do TST. Recurso não conhecido. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. IN-

TEGRAÇÃO DO "ADI". Fica prejudicado o exame do recurso neste ponto, tendo em vista o provimento do recurso da Fundação para excluir da condenação a integração da parcela ADI na complementação de aposentadoria e reflexos.

**PROCESSO** : RR-1.341/2002-492-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ADNAIR JESUÍNO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JAYME NELITO COY FILHO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ILHÉUS  
**ADVOGADO** : DR. DELSUC BARBOSA MIRANDA

**DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade a súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal imposta e reconhecer a trintenária ao direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição fundiária. 3**

**EMENTA:**RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. ENUNCIADO Nº 362 DO TST. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Enunciado nº 362 do TST). Recurso provido.

**PROCESSO** : A-RR-1.344/2003-092-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-TO  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO TEIXEIRA DA COSTA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

**DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais), em face da protelação do desfecho final da demanda. 5**

**EMENTA:**AGRAVO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. 1. A revista patronal, interposta em processo submetido ao rito sumaríssimo, apontava nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional e versava sobre competência da Justiça do Trabalho e responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. 2. O despacho-agravado, no que se refere à Competência da Justiça do Trabalho, assentou que a jurisprudência desta Corte segue no sentido de que é desta Justiça Especializada a competência para julgar a matéria quanto à responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o montante dos depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho. 3. Quanto à responsabilidade pelo pagamento, consignou que a decisão recorrida traduziu entendimento consoante a jurisprudência desta Corte, substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, segundo a qual fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. 4. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice elencado no despacho (Enunciado nº 333 do TST), como também o do § 6º do art. 896 da CLT, razão pela qual este merece ser mantido. 5. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

**PROCESSO** : RR-1.362/1999-060-19-00.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : USINA SERRA GRANDE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO

**DECISÃO:por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Rurícola. Prescrição. Emenda Constitucional nº 28/2000. Extinção do contrato de trabalho antes da sua promulgação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.**

**EMENTA:**RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO ANTES DA SUA PROMULGAÇÃO. A prescrição não é matéria de direito processual e sim de direito substancial, por estar subordinada aos requisitos do decurso do tempo e da inércia do titular do direito, em que a decisão que a acolhe se classifica como meramente declaratória. Com isso, defronta-se com a impossibilidade de sua aplicação ao processo em curso, por conta do princípio constitucional da irretroatividade, considerando que o contrato de trabalho foi resiliado em fevereiro de 2000, antes portanto do advento da Emenda Constitucional 28, de maio de 2000, sendo por isso integralmente regido pelo art. 10 da Lei nº

5.889/73. Assinale-se a propósito o equívoco na redação da Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDI-1 ao se referir à propositura da ação e não à extinção do contrato de trabalho rural. Com efeito, para se aferir a aplicação da inovação imprimida pela Emenda Constitucional nº 28/2000 é forçoso priorizar a data da dissolução do contrato, em razão da qual sobressai o direito adquirido ao regime prescricional do art. 10 da Lei nº 5.889/73, e não a da propositura da ação, que serve apenas para, admitida a aplicação imediata daquele emenda, proceder-se à contagem retroativa do prazo quinquenal. Recurso a que se nega provimento. FGTS. PRESCRIÇÃO. Enunciado nº 362/TST: "é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho". Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-1.367/2003-011-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : FLORÍPEDES VILHENA E SILVA  
ADVOGADO : DR. CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Não tendo o Regional explicitado a data em que foi proposta a ação, juridicamente inviável o exame da prescrição, em razão do óbice do Enunciado nº 126 do TST. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-1.379/2001-332-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRA. LILIAN CASTRO DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : FRANCISLEY OLIVEIRA MIRANDA  
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO PIRES  
RECORRIDO(S) : LOURIVAL NOVAES - MINI MERCADO - ME  
ADVOGADO : DR. DARCI ALVES CÂNDIDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RA 874/2002. RECURSO DE REVISTA. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. LEI Nº 6.539/78. Arestos inservíveis, por serem provenientes de Turma do TST, e os demais apresentam-se ora inespecíficos, por partirem da premissa da regular contratação de advogado pelo INSS, na forma da Lei nº 6.539/78, descartada pela decisão recorrida, e ora genéricos, por não abordarem todos os fundamentos lá evidenciados. Em nenhum deles se cogita do fundamento norteador do julgado de haver procurador na região e a despeito disso se efetivar a contratação de advogado. Incidência dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST. O art. 1º da Lei 6.539/78 tem conteúdo de evidente interpretatividade. Com efeito, ao admitir a contratação de advogado empregando a expressão "na falta destes" (Procuradores do Quadro de Pessoal), deixou margem a especulação em torno de qual situação a lei estaria prevendo: a falta absoluta de procuradores ou a falta de número suficiente de procuradores. Não há como extrair vulneração direta, portanto. Quanto à possibilidade de saneamento, não se verifica afronta direta ao art. 13 do CPC, já que não contém disciplinamento específico acerca de se tratar da fase recursal. A Orientação Jurisprudencial 149 revela o grau de interpretatividade da matéria. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.379/2002-055-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRA. LILIAN CASTRO DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : MARIA IRENE DAS NEVES  
ADVOGADA : DRA. MARIA DEL PILAR PADIM IGLESIAS DE LUCCA  
RECORRIDO(S) : HENCELT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RA 874/2002. RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. ACORDO JUDICIAL DE PARCELAS EXCLUSIVAMENTE INDENIZATÓRIAS. Constata-se do acórdão recorrido que as verbas objeto do acordo são efetivamente de natureza indenizatória, razão pela qual não se visualiza a afronta ao artigo 43 da Lei 8.212/90. Revela-se impertinente a ofensa ao art. 114, § 3º, da Constituição Federal, haja vista que encontra-se subentendido no acórdão recorrido o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia. Revela-se inespecífico o aresto colacionado, na esteira do Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-1.382/2003-007-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : JAMIR GASPARIN  
ADVOGADO : DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC. Intuito protelatório. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único do CPC.

PROCESSO : ED-RR-1.412/1997-025-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
PROCURADORA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO  
EMBARGADO(A) : AIDA LÚCIA LOPES FERNANDES  
ADVOGADO : DR. AFONSO BANDEIRA MARTHA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : A-RR-1.414/2003-055-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL  
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
AGRAVADO(S) : SILVANA REGINA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLO-NIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 242,22 (duzentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), em face do seu caráter protelatório. 1

EMENTA:AGRAVO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO -EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS - PRESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO.

1. A revista patronal, interposta em processo submetido ao rito sumaríssimo, versava sobre a prescrição e a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.

2. O despacho-agravado, no que se refere à prescrição, assentou que a jurisprudência desta Corte segue no sentido de que, uma vez reconhecido pelo STF o direito à correção monetária, que havia sido expurgada por plano econômico, e considerando-se o disposto na Lei Complementar nº 110/01, que estendeu administrativamente a decisão do Pretório Excelso, é a partir da edição da lei que tem início o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo a fim de reivindicar as diferenças da multa sobre o FGTS decorrentes de expurgos inflacionários. Esse é o entendimento vertido na OJ 344 da SBDI-1, adotado por disciplina judiciária. Quanto à responsabilidade pelo pagamento, consignou que a decisão recorrida traduziu entendimento consonante a jurisprudência desta Corte, consubstan na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, segundo a qual fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice elencado no despacho (Enunciado nº 333 do TST), como também o do § 6º do art. 896 da CLT, razão pela qual este merece ser mantido.4. Destarte, a interposição do recurso contribuiu apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC.

Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-RR-1.443/1992-018-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
EMBARGANTE : THEMIS DRUGG EIFLER ERMIDA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI  
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : DR. ADMAR BARRETO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar aos Embargantes a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

1. O recurso de revista da Reclamada foi provido para estabelecer, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, a aplicação dos juros de mora no percentual de 0,5% ao mês. 2. O inconformismo dos Reclamantes, atribuindo ao acórdão embargado a pecha de obscuro, omissão e contraditório, cinge-se ao conhecimento do recurso patronal, em sede de execução de sentença, por violação do art. 5º, II, da CF, uma vez que a vulneração do referido dispositivo somente seria possível pela via reflexa.3. O acórdão embargado está devidamente fundamentado quanto ao conhecimento do recurso de revista pelo referido dispositivo constitucional, tendo consignado, de forma expressa, que a aplicação de juros de mora à Fazenda Pública no percentual de 1% ao mês caracteriza-se como hipótese teratológica de violação constitucional, porquanto tal percentual está previsto em norma de ordem pública e cogente, obrigando o juiz a observar sua incidência. 4. Ao contrário do alegado pelos ora Embargantes, as razões declaratórias não se enquadraram em nenhum dos permissivos dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, demonstrando nítido caráter infringente e, por conseguinte, protelatório, pela inadequação teleológica da via eleita. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-RR-1.517/2003-023-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : BARRABELA AUTO POSTO LTDA.  
ADVOGADO : DR. KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LUCINHO SOBRINHO  
ADVOGADA : DRA. GERALDA APARECIDA ABREU

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. a norma do art. 71, § 3º, da CLT, que estabelece o período mínimo para o intervalo intrajornada, é de ordem pública, na medida em que visa preservar a higidez física e mental do trabalhador, não se admitindo, assim, o seu fracionamento, para concedê-lo em diversos momentos durante a jornada de trabalho, na medida em que desvirtua a sua finalidade. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-1.552/2002-003-18-00.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : SÍLVIO PEDROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : BANCO BEG S.A.  
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, determinando que a parte dispositiva do v. acórdão passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema 'prescrição - interrupção', por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento".

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO - ACÓRDÃO DO REGIONAL QUE SE LIMITA A APLICAR O ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 COMO FUNDAMENTO DA IMPROCEDÊNCIA, SEM SEQUER AFIRMAR SE HOUVE OU NÃO O DESVIO - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Havendo o v. acórdão do Regional se limitado a considerar a impossibilidade jurídica do pedido de diferenças salariais relativas ao alegado desvio de função, sem sequer afirmar de forma conclusiva se houve ou não o referido desvio, somente seria possível cogitar-se de contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST mediante reexame dos fatos e provas do alegado desvio, procedimento vedado na presente fase recursal pelo Verbete Sumular nº 126 do TST. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão, sem efeito modificativo.

PROCESSO : RR-1.555/2001-361-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRA. LILIAN CASTRO DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : AUGUSTO PEREIRA DIAS  
ADVOGADO : DR. PAULO GONÇALVES RAGASSI  
RECORRIDO(S) : EDILSON NASCIMENTO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. VALDEMIR TEODORO DE FREITAS  
RECORRIDO(S) : POLIMETRI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RA 874/2002. RECURSO DE REVISTA. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. LEI Nº 6.539/78. Arrestos inservíveis, por serem provenientes de Turma do TST, e os demais apresentam-se ora inespecíficos, por partirem da premissa da regular contratação de advogado pelo INSS, na forma da Lei nº 6.539/78, descartada pela decisão recorrida, e ora genéricos, por não abordarem todos os fundamentos lá evidenciados. Em nenhum deles se cogita do fundamento norteador do julgado de haver procurador na região e a despeito disso se efetivar a contratação de advogado. Incidência dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST. O art. 1º da Lei 6.539/78 tem conteúdo de evidente interpretatividade. Com efeito, ao admitir a contratação de advogado empregando a expressão “na falta destes” (Procuradores do Quadro de Pessoal), deixou margem à especulação em torno de qual situação a lei estaria prevendo: a falta absoluta de procuradores ou a falta de número suficiente de procuradores. Não há como extrair vulneração direta, portanto. Quanto à possibilidade de saneamento, não se verifica afronta direta ao art. 13 do CPC, já que não contém disciplinamento específico acerca de se tratar da fase recursal. A Orientação Jurisprudencial 149 revela o grau de interpretatividade da matéria. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.570/1996-023-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
RECORRENTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ LIMA  
RECORRIDO(S) : RICARDO DA SILVA GAMA

DECISÃO:Por unanimidade: 1 - conhecer do agravo de instrumento por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; 2 - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa ao período estabilizatório e aos consectários legais e contratuais decorrentes, julgando improcedente a reclamatória. Invertidos os ônus da sucumbência, arcará o reclamante com o pagamento das custas fixadas na origem, devidamente atualizados.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Comprovado o dissenso preteriano sobre o tema em discussão, é de se autorizar o processamento do Recurso de Revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. No contrato de experiência, que corresponde a uma das modalidades de contrato a termo, o instituto da estabilidade acidentária torna-se inaplicável, na medida em que aludida garantia objetiva a proteção da continuidade do vínculo empregatício, pressupondo-se a existência de um contrato por prazo indeterminado. Conhecida a revista por divergência jurisprudencial, a ela se dá provimento para julgar improcedente a ação. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.572/2001-059-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DA VEIGA LADEIRA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV  
ADVOGADO : DR. ÉLCIO ROCHA GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL AMPLA - ALCANCE DA CATEGORIA PROFISSIONAL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NORMATIVA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 872, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT EM CONFORMIDADE COM O ART. 8º, III, DA CARTA MAGNA. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já assentou posicionamento no sentido de que o art. 8º, III, da Constituição da República, ao girar que ao sindicato cabe a “defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria”, disciplinava ampla substituição processual pelo sindicato. Nessa esteira, o Tribunal Superior do Trabalho cancelou a Súmula nº 310 do TST, que espelhava orientação contrária, passando a adotar, a partir de então, a tese de que a substituição processual assegurada ao sindicato pelo art. 8º, III, da Carta Magna é ampla, de modo a permitir à entidade sindical a legitimação extraordinária para atuar em nome de toda a categoria profissional. Outrossim, considerando o pensamento de abalizada doutrina, no sentido de que a lei há que ser interpretada de modo a se conformar à Constituição, pode-se afirmar, no caso concreto, que a interpretação do preceito contido no parágrafo único do art. 872 da CLT em conformidade com a norma inscrita no art. 8º, III, da Carta Magna, significa dizer que o sindicato não necessita de procuração dos substituídos para atuar como substituto processual da categoria profissional alcançada pela sentença normativa. Não emerge, pois, da literalidade da norma Consolidada, a dicção de que o sindicato está legitimado a substituir processualmente ape-

nas os integrantes da categoria profissional que sejam seus associados. Do contrário, a inconstitucionalidade do preceito celerista emergiria diante da disciplina da matéria pela Constituição da República. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.592/2003-091-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : PAULO VIRGÍNIO HERRERA FERNANDES  
ADVOGADO : DR. MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:1. RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS - PRESCRIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. Não se conhece de recurso de revista que visa a discutir, em sede de procedimento sumaríssimo, a prescrição alusiva às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, questão que passa, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de normas infraconstitucionais, e só reflexivamente poderia envolver a violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, sendo certo que a correta exegese do art. 896, § 6º, da CLT requer, nesse caso, a demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou de contrariedade a súmula do TST, o que não ocorreu na hipótese dos autos.2. RESPONSABILIDADE PELAS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS, DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 DO TST. O entendimento jurisprudencial pacificado desta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, segue no sentido de que é de responsabilidade do empregador o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Com efeito, tendo a multa de 40% do FGTS sido calculada com base no valor dos depósitos antes da inclusão dos expurgos inflacionários, determinada pela Lei Complementar nº 110/01, fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças dos expurgos, pois, se já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta. Nesse contexto, não há que se falar em ato jurídico perfeito, devendo ser mantido o acórdão proferido em consonância com a jurisprudência pacificada desta Corte Superior. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.641/2003-038-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. Não se conhece de recurso de revista que visa a discutir, em sede de procedimento sumaríssimo, a prescrição alusiva às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, questão que passa, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de normas infraconstitucionais, e só reflexivamente poderia envolver a violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, sendo certo que a correta exegese do art. 896, § 6º, da CLT requer, nesse caso, a demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou de contrariedade a súmula do TST, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.729/2003-014-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
ADVOGADO : DR. MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : AZELI DE ALMEIDA SANTANA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ PIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL. JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS. 1 - O Tribunal Regional deu provimento ao recurso ordinário da autora para deferir diferenças de horas extras pela aplicação do divisor 200, em vez do 220, adotado pela reclamada. 2 - O recurso de revista da reclamada não comporta conhecimento, por inespecificidade do único paradigma colacionado,

que versa hipótese de ajuste para dispensa de labor aos sábados, enquanto que, na espécie, o Tribunal Regional não noticiou a existência de acordo nesse sentido, apenas afirmando ser de 40 horas a carga horária semanal da autora. 3 - Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-1.767/2003-011-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA  
EMBARGADO(A) : LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA

Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA  
Advogado: Dr. Nilton Correia  
DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - RETORNO DOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DO MÉRITO. A decisão embargada, como exposta em sua parte dispositiva, declarou a competência da Justiça do Trabalho e determinou o retorno dos autos ao TRT, para que prosseguisse no exame do feito. Por conseguinte, esta 4ª Turma efetivamente não poderia apreciar o mérito imediatamente após declarar a competência desta Justiça especializada para conhecer e julgar o pedido relativo às “diferenças de complementação de aposentadoria”, quando o Regional havia se declarado incompetente para tanto, sob pena de supressão de instância. Assim procedendo, não impediu a Corte a que de primeiro examinar o pedido e o respectivo conjunto probatório. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-1.857/2003-011-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DO NASCIMENTO JARDIM  
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Não tendo o Regional esclarecido a data em que foi proposta a ação, juridicamente inviável o exame da prescrição, em razão do óbice do Enunciado nº 126 do TST. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-2.086/1993-002-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
EMBARGANTE : PAULO CEZAR DOMINGOS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios de ambas as partes e, por serem manifestamente protelatórios os da reclamada, condená-la a pagar ao embargado-reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. Assinalada a evidência de o acórdão embargado não se ressentir de quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, sobressai o caráter protelatório dos presentes embargos de declaração, habilitando a embargante à punição do parágrafo único do artigo 538 do CPC. Embargos rejeitados. II - EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. Embargos declaratórios rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-2.235/2000-046-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO GUARANÁ  
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI  
RECORRIDO(S) : PROSESP SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR. JORGE COSTA DE QUEIROZ  
RECORRIDO(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR. BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 185 da SBDI-1, o entendimento de que, no caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Deverá ao final, se sucumbente, ressarcir a quantia." Preliminar rejeitada. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Da interpretação do acórdão regional, constata-se que a entrega da prestação jurisdicional foi plena ao registrar os fundamentos pelos quais entendeu que, embora reprovável a conduta da reclamada, evidenciava-se a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a ocorrência do dano moral decorrente de violação à intimidade, hipótese dos autos. Desse modo, assentado o fato inconcuso de as questões relevantes e pertinentes ao deslinde da controvérsia terem sido motivadamente examinadas, embora não o tenham sido - e isso é absolutamente inócuo - pelo prisma articulado pelo recorrente, impõe-se a ilação de a decisão não se ressentir do vício que diz tê-la inquinado. Ora, sendo assim, é inviável falar em nulidade do julgado, haja vista que a prestação jurisdicional solicitada foi indiscutivelmente entregue pelo TRT, de forma completa, e foram observados os limites legais, razão pela qual se afasta a ofensa apontada aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Carta Magna, únicos preceitos que poderiam credenciar a revista, no particular, não cabendo a violação aos artigos 5º, LV, da Carta Magna e 515 do CPC, nem o exame da assinalada divergência jurisprudencial colacionada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST. Recurso não conhecido. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Ressalte-se que o TRT, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para examinar a ocorrência do dano moral quando a violação esteja vinculada à imagem ou à honra, concluiu pela sua incompetência para examinar o dano decorrente de violação à intimidade, hipótese dos autos. A irrisignação do recorrente ficou circunscrita à configuração do dano moral em razão da inspeção coletiva dos funcionários realizada pela reclamada. Não houve impugnação ao fundamento norteador da decisão recorrida, de que, embora reprovável a conduta da reclamada, é incompetente a Justiça do Trabalho para examinar dano moral decorrente de ofensa à intimidade. Aplica-se analogicamente a Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, que estabelece não se conhecer do recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida nos termos em que fora proposta. Desse modo, revelam-se impertinentes as ofensas apontadas aos arts. 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição Federal e 186 do CC, e inespecífica a divergência jurisprudencial colacionada, visto que não abordam a matéria pelo prisma da incompetência reconhecida no *decisum a quo*. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-2.318/1999-035-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGANTE : CLÁUDIO DO PORTO GONÇALVES ROCHA  
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios e aplicar aos Embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito.

EMENTA: I) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA - RECURSO DE REVISTA PROVIDO - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PDV - EFEITOS - ATO JURÍDICO PERFEITO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1 DO TST - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INOVAÇÃO RECURSAL DA EMBARGANTE - MULTA.

1. O recurso de revista da Reclamada, no tocante aos efeitos da transação extrajudicial pela adesão do empregado ao plano de desligamento voluntário (PDV), não foi conhecido com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST.

2. Nos presentes embargos declaratórios a Embargante atribui ao acórdão embargado a pecha de omisso quanto ao princípio do ato jurídico perfeito consagrado no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, aduzindo, ainda, razões contra o entendimento sedimentado na OJ 270 da SBDI-1 do TST. Sucede que no arrazoado do recurso de revista não foi invocada violação da aludida disposição constitucional, não se verificando, assim, a omissão do acórdão, mas sim do recurso de revista, com inovação recursal da Reclamada mediante os presentes embargos de declaração. 4. Ademais, a argumentação expendida contra o entendimento sedimentado na OJ 270 da SBDI-1 do TST ostenta nítido caráter infringente, incompatível com a via dos embargos declaratórios. 5. A interposição dos embargos, nessas condições, apenas contribui para a protelação do deslinde final da controvérsia atenta contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), merecendo seja acionado o parágrafo único do art. 538 do CPC para se aplicar a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa à Embargante. Embargos declaratórios rejeitados, com aplicação de multa. II) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE - REMUNERAÇÃO DOS INTERVALOS INTRAJORNADA NÃO USUFRUÍDOS - NATUREZA INDENIZATÓRIA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 71, § 4º, DA CLT - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - MULTA.

1. Tendo o recurso de revista da Reclamada sido provido para afastar da condenação os reflexos em outras parcelas da remuneração dos intervalos intrajornada suprimidos, em face de sua natureza indenizatória, o Reclamante questiona, mediante os presentes embargos de declaração, acerca da correta interpretação do art. 71, § 4º, da CLT. Verifica-se que o arrazoado, nos termos em que oferecido, demonstra nítido caráter infringente, o que não se coaduna com a natureza dos embargos de declaração, tendentes a extirpar das decisões os vícios alinhados pelo art. 535 do CPC. 3. A interposição dos embargos, nessas condições, contribui tão somente para a procrastinação do deslinde final da controvérsia, merecendo seja acionado o parágrafo único do art. 538 do CPC para se aplicar a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa ao Embargante. Embargos declaratórios rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : A-RR-2.431/2001-010-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : TELMA APARECIDA DE MARCHI RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 483,83, (quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - ADEÇÃO A PROGRAMA DE DISPENSA INCENTIVADA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1 DO TST - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. 1. Não tendo o Agravante demonstrado que o recurso de revista do Reclamado, que versava sobre os efeitos do programa de dispensa incentivada, não deveria ter sido provido, em face da OJ 270 da SBDI-1 (adotada apenas por disciplina judiciária), segundo a qual a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo, o despacho-agravado merece ser mantido. 2. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-2.443/2001-432-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : CÍNTIA DO CARMO VANO CARVALHO  
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO FERRARESI  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quer por violação do artigo 789, § 1º da CLT, quer por ofensa ao artigo 244 do CPC, e no mérito o prover para, afastada a deserção do recurso ordinário da recorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o julgue como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. EXIBIÇÃO INTEMPESTIVA DA SEGUNDA VIA DO DARF. NÃO-OCORRÊNCIA. O artigo 789, § 1º da CLT, quer na antiga redação, quer na nova redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.2002, jamais cuidou de exigir das partes a juntada de duas guias DARF comprobatórias do recolhimento das custas. Ao contrário, limitava-se na antiga redação a exigir o recolhimento das custas como pressuposto recursal e na atual, reiterando o recolhimento da taxa, passou a exigir que a sua comprovação se desse no prazo recursal, o que culminou no cancelamento do Enunciado 352 do TST. Como pressupostos processuais dizem respeito ao direito processual, seja penal, civil ou trabalhista, em relação ao qual dispõe o artigo 22 da Constituição ser privativo da União legislar a respeito, depara-se com a ilegalidade da decisão recorrida, ao extrair da exigência da apresentação de duas guias DARF, contida no Provimento CR-48/2000 do Tribunal de origem, o propalado pressuposto recursal, em razão da qual resta patenteada a violação do artigo 789, § 1º da CLT. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-2.658/1997-092-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.  
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
EMBARGADO(A) : VALDIR LOPES DE ASSIS  
ADVOGADO : DR. MAURO DALARME

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de claratórios acolhidos, apesar da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC, apenas para prestar esclarecimentos adicionais.

PROCESSO : RR-2.924/2003-028-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : SALETE NICHETTI MARCHET  
ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
ADVOGADO : DR. CAIO RODRIGO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise do feito, como entender de direito, afastando a tese da transação com efeito de extinção contratual. 1

EMENTA: recurso de revista - pdi - quitação total do contrato de trabalho - OJ 270 DA SBDI-1 DO TST. O TST tem jurisprudência pacificada, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 (de que guardo reserva), segundo a qual a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-3.213/1999-074-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : JUVENAL BRAZ DOS ANJOS  
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI  
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. TRANSAÇÃO. EFEITOS. 1 - Esta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI, pacificou o entendimento de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". 2 - Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-3.516/2000-026-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : PREVIC - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
ADVOGADA : DRA. MARINA ZIPSER GRANZOTTO  
EMBARGADO(A) : INEUDO NORONHA CARDOSO  
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA ANA MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO. Constatado omissão no exame de dispositivo indicado como violado nas razões de revista e dos autos transcritos a título de divergência jurisprudencial, os embargos de declaração merecem acolhimento, a fim de ser complementada a entrega da prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos, para, sanando omissão, sem efeito modificativo, prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-3.719/1996-029-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
EMBARGANTE : PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO REGASSI  
EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALUM  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - Acolher os declaratórios da reclamada para, imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescer ao *decisum* a exclusão da condenação do pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa; II - não conhecer dos declaratórios do reclamante. 3

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. OMISSÃO NO JULGADO EFEITO MODIFICATIVO. Comprovado o não exame de tema suscitado no recurso de revista, acolhem-se os declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescer ao *decisum* a exclusão da condenação do pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. Embargos declaratórios aco-





lhidos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não comprovados os poderes de representação do subscritor dos declaratórios, não há como deles se conhecer. Embargos declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : RR-4.945/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR. EMMANUEL BEZERRA CORREIA  
RECORRIDO(S) : EDSON LUIZ PRIMO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. NEY RODRIGUES ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade a Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. 4

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ARGÜIÇÃO DE INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 818 DA CLT E 333 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. ENUNCIADO Nº 362 DO TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 219 DO TST.

1 - É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Enunciado nº 362 do TST). 2 - Em face da evidência de em sede trabalhista não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, estando a concessão dessa condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados no Enunciado nº 219 do TST, ratificado pelo Enunciado nº 329 da mesma Corte, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. 3 - Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-5.009/2000-037-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS  
ADVOGADO : DR. LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DE JESUS  
ADVOGADO : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não presentes no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a sua rejeição. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-6.333/2003-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECORRIDO(S) : SUELI NOGUEIRA DA CRUZ  
ADVOGADA : DRA. ROSEMEIRE MANETTA  
RECORRIDO(S) : MOTEL MONZA LTDA.  
ADVOGADO : DR. WELER RODRIGUES LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 30-32 e 37-39, determinar o retorno do autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DECISÕES HOMOLOGATÓRIAS DE ACORDOS QUE CONTENHAM PARCELAS INDENIZATÓRIAS - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS. De acordo com o art. 832, § 3º, da CLT, a sentença que homologar acordo deve indicar a natureza das parcelas deferidas e a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias. Assim, tendo a decisão de primeiro grau se limitado a homologar o que foi acordado entre as partes, as quais atribuíram natureza indenizatória à totalidade das parcelas objeto do acordo, incluindo o não-reconhecimento de vínculo empregatício, e não discriminando a responsabilidade pelo pagamento das parcelas previdenciárias, a interposição de recurso ordinário pelo INSS contra a sentença homologatória encontra amparo no art. 832, §§ 3º e 4º, da CLT, justamente pelo interesse que a autarquia tem de apurar eventual expediente utilizado para evasão do pagamento da contribuição previdenciária devida.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-7.305/2002-900-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
EMBARGANTE : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO  
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE LIMA  
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-7.963/2002-906-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
RECORRENTE(S) : SEVERINO SILVESTRE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO  
RECORRIDO(S) : COLÉGIO LIPPY  
ADVOGADO : DR. NEILDO GOMES ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA - ART. 483, "D", DA CLT - MANIFESTAÇÃO DE INCOFORMISMO DO EMPREGADO DURANTE O CONTRATO - INEXISTÊNCIA - DESCARACTERIZAÇÃO. Esta e. Turma tem firme entendimento de que, não tendo o empregado pleiteado diretamente, perante o empregador, no curso do contrato, o cumprimento das obrigações contratuais, nos casos em que a conduta patronal não impede ou inviabiliza que o faça, sem necessidade de se afastar do emprego ou de pôr fim ao seu contrato de trabalho, não é razoável acolher-se o pedido de rescisão indireta do pacto laboral. Com a ausência de interpelação da empresa para que regularizasse a situação, o reclamante foi conivente com tais irregularidades, e não se admite que, repentinamente, invoque a rescisão indireta do contrato de trabalho. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-10.599/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
RECORRENTE(S) : GILMAR ANTÔNIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI  
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do processo, uma vez ultrapassada a questão relativa aos efeitos da transação extrajudicial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que analise os demais pedidos do reclamante, como entender de direito.

EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - EFEITOS. A jurisprudência pacífica desta Corte evoluiu no sentido de que a adesão ao programa de demissão voluntária não confere quitação plena dos direitos advindos do extinto contrato de trabalho, por ser princípio de Direito do Trabalho a irrenunciabilidade de direitos, mormente quando dispõe o art. 477, § 2º, da CLT que, no instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou a forma de dissolução do contrato, deve ser especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado seu valor, sendo válida a quitação apenas das parcelas constantes do recibo. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-10.847/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : NEWELL RUBBERMAID BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ELIANA BORGES CARDOSO  
RECORRIDO(S) : ELCRES SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CALIXTO GOMES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas no que diz respeito à época própria para incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO OBREIRO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. PROVIMENTO. Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta colenda Corte, o pagamento dos salários até o 5.º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Estando a decisão regional contrária a esse entendimento, dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão, determinar que seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-A-RR-10.864/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : LOJAS ARAPUÁ S.A.  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
EMBARGADO(A) : JOSÉ VANDERLI LELIS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, para dar provimento ao agravo e afastar o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I do TST. Conhecer do recurso de revista, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar que os descontos para o imposto de renda incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis.

EMENTA: EmBARGOS DE DECLARAÇÃO - efeito modificativo - cancelamento da orientação jurisprudencial nº 320 da sdi-i do tst. O Tribunal Pleno, no julgamento do Processo TST-RR-615.930/1999.0, em sessão do dia 2/9/2004, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Assim, atento aos princípios da utilidade, celeridade e, principalmente, economia processual, ante o entendimento adotado pela Seção de Dissídios Individuais I desta Corte, que reconhece a validade do sistema de Protocolo Integrado para a interposição de recurso destinado ao TST, acolho os embargos de declaração. Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo. RECURSO DE REVISTA - IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO RESPONSABILIDADE ART. 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 392, DE 30/1/04. Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". O referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores tributáveis e devidos ao empregado. Não há margem, pois, para o entendimento de que o imposto de renda incida sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, e não sobre o valor total dos rendimentos objetos da condenação, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-13.894/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO  
RECORRIDO(S) : APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade: I - Dar provimento ao agravo de instrumento; II - Conhecer do recurso de revista, apenas no tema "horas extras - acordo de compensação", por violação do art. 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizada incida apenas o adicional, e, quanto às horas diárias prestadas além do regime compensatório, sejam pagas como extras e o respectivo adicional. 6

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS - DESCARACTERIZAÇÃO - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 220 DA SDI-I DO TST. A SDI-I desta Corte, por meio de sua Orientação Jurisprudencial nº 220, pacificou o entendimento de que "a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. As horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago apenas o adicional por trabalho extraordinário". Agravo de instrumento provido e recurso de revista parcialmente provido.



PROCESSO : RR-14.201/2002-002-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : JONAS RODRIGUES GALDEZ  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LIMA PINHEIRO  
 RECORRIDO(S) : EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 4

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DISPENSA DE EMPREGADO SINDICALIZADO MOTIVADA PELA EXTINÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE. POSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 86. ARGÜIÇÃO DE INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 818, 543, § 3º, DA CLT E 8º, INCISO III, DA CF. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. 1 - Prescreve a Orientação Jurisprudencial nº 86 da SBDI-1/TST que, nas hipóteses de extinção da atividade empresarial na base territorial do sindicato, o trabalhador sindicalizado perde o direito a estabilidade. 2 - Não há como se vislumbrar ofensa aos dispositivos legais invocados na revista, cuja pretensão errônea só seria passível de modificação mediante o revolvimento do contexto fático-probatório, atividade sabidamente refratária ao âmbito de cognição deste Tribunal, a teor do Enunciado nº 126. 3 - Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-15.306/2001-003-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEÁRINA PARANAENSE  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO CLARO  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO SIMÕES  
 ADVOGADA : DRA. EUNICE MESSA GONZALES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS - ARTIGOS 535, I E II, DO CPC E 897-A DA CLT - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado, que consigna expressamente a tese de que os juros moratórios são devidos até a data da declaração de falência, e sua exigibilidade fica condicionada à existência de recursos por parte da massa, após satisfeito o débito principal. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-23.599/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : EDSON DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA  
 RECORRIDO(S) : HENISA - HIDROELETROMECÂNICA EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARILENA DE L. M. P. GIORDANI DIAZ  
 RECORRIDO(S) : PEPATO & ASSOCIADOS ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, ante a incidência das disposições contidas nos Enunciados 23, 126 e 296 desta colenda Corte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DIVERGÊNCIA PRETORIANA NÃO COMPROVADA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido faz-se necessário a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, a inespecificidade dos arestos regionais válidos indicados a confronto, na forma dos Enunciados n.ºs 23 e 296-TST, impede que seja reconhecida a divergência jurisprudencial. Além do que, o revolvimento do conjunto fático-probatório, nesta instância recursal, é vedado pelo Enunciado TST n.º 126. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-23.618/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA  
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO  
 RECORRIDO(S) : HELCIO BUOZZI  
 ADVOGADA : DRA. CLÉA CAMPI MONACO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1) NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não merece ser considerado nulo o acórdão regional que entregou a completa prestação jurisdicional requerida, atendendo às colocações impostas pela parte recorrente, na discussão do pleito firmado na inicial. O julgador deve estar atento para não ser levado a confundir prequestionamento com inovação à lide, essa última caracterizada quando a parte pretende discutir questões ainda não debatidas nos autos e que não decorram diretamente de pronunciamento jurisdicional anterior. 2) DESVIO DE FUNÇÃO. REENQUADRAMENTO. DIFERENÇA SALARIAL DEVIDA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 125 DA SDBI-1. O Recurso de Revista, dada a sua natureza extraordinária, exige, para o seu conhecimento, o preenchimento dos requisitos enumerados no art. 896 consolidado demonstração de ocorrência de violação de ordem legal ou constitucional ou, ainda, divergência de entendimento com decisão de outro Regional ou da SDI desta colenda Corte. No caso em questão, a decisão recorrida, ao reconhecer o direito obreiro ao recebimento das diferenças salariais pelo período em que ocorreu o desvio funcional, mostra em conformidade com a jurisprudência do TST, inviabilizando o processamento da Revista. Inteligência do Enunciado n.º 333 e do § 4.º do art. 896 consolidado. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-23.902/2003-006-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : ABNER SILVA SANTANA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA ISA LOPES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ATT AMAZONAS TURISMO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO FIRMADO PELAS PARTES - VULNERAÇÃO NÃO DIRETA DOS ARTS. 114, § 3º, E 195, I, "A", E II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. O § 6º do art. 896 da CLT dispõe que o recurso de revista, no procedimento sumaríssimo, somente será admitido pela demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou de contrariedade a súmula do TST. 2. No caso, o INSS recorre postulando o aumento da alíquota fixada a título de contribuição previdenciária na decisão de primeiro grau, de 20% do valor total do acordo firmado pelas partes para 31%, sendo que a diferença de 11% diria respeito à parcela devida pelo Empregado, em razão da sua condição de contribuinte individual. A tese aduzida pelo Recorrente funda-se em vários dispositivos infraconstitucionais, em especial nos arts. 12, V, "g" e "h", 21, 22, III, 28, III, e 30, § 4º, da Lei nº 8.212/91, 4º da Lei nº 10.666/2003, 3º e 4º do CTN. 3. A questão está adstrita, portanto, à interpretação de normas de leis ordinárias, sendo que eventual vulneração dos arts. 114, § 3º, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, também invocados no recurso de revista, seria indireta. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-24.208/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : VICENTE MORAIS GOMES  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO  
 RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DIVERGÊNCIA PRETORIANA NÃO COMPROVADA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido faz-se necessário a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, a inespecificidade dos arestos regionais válidos indicados a confronto, na forma dos Enunciados n.ºs 23 e 296-TST, impede que seja reconhecida a divergência jurisprudencial. Além do que, o revolvimento do conjunto fático-probatório, nesta instância recursal, é vedado pelo Enunciado TST n.º 126. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-26.075/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORA : DRA. GRAZIELA FERREIRA LEDESMA  
 RECORRIDO(S) : ELISÂNGELA RAPHAEL  
 ADVOGADA : DRA. PRISCILLA DAMARIS CORRÊA  
 RECORRIDO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 1 - O Tribunal regional explicitou os fundamentos pelos quais afastou a aplicação do art. 13 do CPC em fase recursal, não havendo falar em omissão ou prejuízo processual que configure a nulidade suscitada pelo INSS. INSS. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR ADVOGADO PARTICULAR. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. LEI Nº 6.539/78. 1 - O não-conhecimento do recurso ordinário da autarquia federal decorreu do fato que a existência de agência do INSS na comarca de origem inviabilizou a aplicação do art. 1º da Lei nº 6.539/78, pois este dispositivo legal - que autoriza a representação judicial dos entes previdenciários por advogados autônomos - pressupõe a falta de procuradores do quadro de pessoal do INSS nas comarcas do interior do País. 2 - Os arestos colacionados no recurso de revista são inservíveis ou inespecíficos, ataindo a incidência do disposto no art. 896, "a", da CLT e do Enunciado nº 296/TST. 3 - Inexiste violação ao art. 1º da Lei nº 6.539/78, pois este dispositivo é claro ao prescrever que, na espécie, a representação por advogado particular somente ocorre na falta de procuradores do quadro de pessoal do INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REGULARIZAÇÃO. ART. 13 DO CPC. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 149/SBDI-1 DO TST. 1 - O acórdão recorrido está conforme a Orientação Jurisprudencial nº 149/SBDI-1 do TST, não havendo falar em violação ao art. 13 do CPC. Incide o Enunciado nº 333/TST, obstaculizando o conhecimento do apelo. 3 - Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-27.220/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORA : DRA. LECTÍCIA MARÍLIA CABRAL DE ALCÂNTARA  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALVES VIEIRA  
 ADVOGADA : DRA. ELIANA LÚCIA FERREIRA  
 EMBARGADO(A) : COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS IDEAL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MIRIAM SAETA FRANCISCHINI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS - ARTS. 535 DO CPC E 897-A DA CLT - INOCORRÊNCIA. Não assiste razão ao embargante quando afirma que a Turma incorreu em erro ao não conhecer de seu recurso de revista, sob o fundamento que não há impugnação específica contra os fundamentos em que se assenta a decisão recorrida, concernentes à incompetência da Justiça do Trabalho para cobrar as contribuições previdenciárias sobre as parcelas decorrentes de acordo homologado, em que não há o reconhecimento do vínculo de emprego. Enquanto o TRT da 2ª Região centraliza seus fundamentos na incompetência da Justiça do Trabalho, o INSS, na revista, dispõe sobre a incidência da contribuição previdenciária nos acordos judiciais em que não estão discriminadas as parcelas, e argumenta que os arts. 831 e 832, § 4º, da CLT prevêm expressamente a possibilidade de se recorrer das decisões homologatórias de acordos. Demonstrada a falta de impugnação específica e, igualmente, a ausência dos pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-27.303/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI  
 RECORRIDO(S) : MAURO DE OLIVEIRA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso IV, desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SÃO PAULO TRANSPORTES S/A. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE



**DADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE.** Entende-se extrapolados os limites do inciso IV do Enunciado n.º 331 desta Corte, haja vista que não se trata de contratação de empresa interposta, nem de terceirização de atividade meio da empresa. Ficou claro que os contratos em testilha eram próprios de concessão de serviços públicos e não de contratação de serviços, não havendo como se aplicar, "in casu", o Enunciado n.º 331/TST, porque não se enquadra a empresa como tomadora de serviços. Agravo conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA.** A responsabilidade subsidiária oriunda da concessão de serviço público não se coaduna à hipótese dos autos, uma vez que a segunda reclamada tão somente gerencia e fiscaliza o sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, assumindo a posição de gestora do sistema de transporte público prestado por empresas particulares. Hipótese que afasta a aplicação do inciso IV do Enunciado n.º 331 desta Corte. Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-27.326/2002-900-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DAS GRAÇAS FREIRE DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO GOMES FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : DR. DELIO LINS E SILVA JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição aplicável, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para, aplicando o entendimento assente na parte final do Enunciado n.º 294, afastar a prescrição total, declarando-se a incidência da prescrição quinquenal parcial. Implicando a análise da pretensão obreira em revolvimento de matéria de prova, já que necessária a aferição dos reajustes já concedidos e da data-base da categoria profissional, determina-se o envio dos autos ao Regional para que prossiga no julgamento do pedido inicial.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. LEI N.º 8.880/94. PRESCRIÇÃO PARCIAL. ENUNCIADO N.º 294-TST. PROVIMENTO. Nos termos do que dispõe o Enunciado n.º 294 desta colenda Corte, tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei. Na hipótese dos autos, em que se discute o pagamento de diferenças salariais reconhecidas pela aplicação da Lei n.º 8.880/94, a prescrição aplicável é a quinquenal parcial. Revista conhecida e provida, determinando-se o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento.

**PROCESSO** : RR-27.330/2002-900-07-00.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIA DAS GRAÇAS ALVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO GOMES FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADA** : DRA. IRACILDA CORREIA DE ALENCAR

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição aplicável, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para, aplicando o entendimento assente na parte final do Enunciado n.º 294, afastar a prescrição total, restabelecendo-se os termos da decisão firmada em primeiro grau de jurisdição, que reconheceu o direito dos Reclamantes às diferenças salariais reconhecidas pela aplicação da Lei n.º 8.880/94, observando-se a incidência da prescrição quinquenal parcial.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. LEI N.º 8.880/94. PRESCRIÇÃO PARCIAL. ENUNCIADO N.º 294-TST. PROVIMENTO. Nos termos do que dispõe o Enunciado n.º 294 desta colenda Corte, tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei. Na hipótese dos autos, em que se discute o pagamento de diferenças salariais reconhecidas pela aplicação da Lei n.º 8.880/94, a prescrição aplicável é a quinquenal parcial. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-27.732/2002-900-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**RECORRENTE(S)** : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARIENSE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARINA ZIPSER GRANZOTTO  
**RECORRIDO(S)** : ELODIR ADONIS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO PAULO BECK

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista com relação à marcação de jornada/tempo gasto para a troca de uniforme, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para determinar a observância aos termos do estipulado no precedente n.º 326 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 quando da apuração das horas extras; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para determinar que a sua apuração seja feita sobre o montante percebido e ao final, segundo o entendimento firmado nos precedentes 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SDI.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. 1)HIPÓTESES DE CABIMENTO. QUITAÇÃO FIRMADA PELO ENUNCIADO N.º 330-TST. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE QUITAÇÃO TOTAL. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. NÃO-CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, dada a sua natureza extraordinária, exige, para o seu conhecimento, o preenchimento dos requisitos enumerados no art. 896 consolidado demonstrando ocorrência de violação de ordem legal ou constitucional ou, ainda, divergência de entendimento com decisão de outro Regional ou da SDI desta colenda Corte. No caso em questão, a decisão recorrida mostra em conformidade com a jurisprudência do TST, inviabilizando o processamento da Revista. Inteligência do § 4.º do art. 896 consolidado. 2)HORAS EXTRAS. CONTAGEM "MINUTO A MINUTO". APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA OJ N.º 326 DA SBDI1. RECURSO PROVIDO. De acordo com o disposto na OJ n.º 326 da SBDI1, o tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, após o registro de entrada e antes do registro de saída, considera-se tempo à disposição do empregador, sendo remunerado como extra o período que ultrapassar, no total, a dez minutos da jornada de trabalho diária. Decisão em sentido contrário deve ser modificada a fim de se adequar ao entendimento anteriormente exposto. 3)DESCONTOS FISCAIS. MOMENTO DE SUA APLICAÇÃO. INCIDÊNCIA. PROVIMENTO. De acordo com as disposições dos precedentes n.ºs 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, os descontos fiscais devem ser feitos nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei n.º 8.212/91, incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, devendo o recolhimento, ainda, incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-30.196/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO MIARELLI DUARTE  
**RECORRIDO(S)** : ARNALDO MATOS DA VISITAÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vínculo de emprego", por violação dos artigos 2º e 3º da CLT e por contrariedade ao Enunciado n.º 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas "multa do artigo 477 da CLT" e "seguro-desemprego - indenização".

**EMENTA:** EMPRESA JORNALÍSTICA - DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS - VÍNCULO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA. Não há que se falar em vínculo de emprego, nos termos dos artigos 2º e 3º da CLT, quando o reclamante, por meio de sua empresa, firma contrato de natureza civil com empresa jornalística, para prestação de serviço de distribuição de jornais, e o Regional, soberano na fixação do quadro fático, registra que podia ele fazer-se substituir por terceiro na prestação dos serviços; que a reclamada não exercia o seu direito de punição, em caso de faltas injustificadas, e, ainda, que, na utilização de seu veículo, o reclamante se responsabilizava pelas despesas, incluindo-se o pagamento de multas de trânsito. EMPRESA JORNALÍSTICA - DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS - ATIVIDADE-MEIO - ENUNCIADO N.º 331, III, DO TST. A atividade-fim da empresa jornalística é a edição de jornais, nos termos do artigo 3º, § 4º, da Lei n.º 5.250/67. Nesse contexto, é lícita a terceirização do serviço de distribuição, por se constituir atividade-meio. Incidência do Enunciado n.º 331, III, do TST. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-30.788/1999-010-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANESTADO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
**RECORRIDO(S)** : FERNANDO DJALMA ZANONA  
**ADVOGADO** : DR. LEONALDO SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante aos temas "horas extras - cargo de confiança - tesoureiro", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e "descontos previdenciários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 228 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes às 7ª e 8ª horas diárias de trabalho e dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, e que serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, nos termos do artigo 195 da CF/88.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. A fidúcia inerente ao cargo do artigo 224, § 2º, da CLT não está associada à amplitude dos poderes de administração e gestão. Ao contrário, verifica-se que, havendo a percepção da gratificação de função, a configuração do cargo de confiança, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, prescinde da presença de amplos poderes de mando e gestão, que se referem à confiança prevista no art. 62 da CLT. Sendo assim, diante do quadro fático definido pelo Tribunal Regional, concluiu-se pela subsunção do reclamante à norma do artigo 224, § 2º, da

CLT, tendo em vista que o exercício da função de tesoureiro exige maior responsabilidade do empregado, inabilitando-o à percepção das duas horas excedentes da jornada reduzida de seis horas. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO - RESPONSABILIDADE. Os descontos previdenciários, em face do que dispõe o artigo 43 da Lei n.º 8.212/91, uma vez discriminadas as parcelas na sentença e afastadas aquelas que não compõem a sua base de cálculo, incidem sobre as parcelas salariais, nos termos da lei, montante a ser apurado em liquidação. O art. 11, Parágrafo Único, "a" e "c", do mencionado diploma legal define como sujeitos da obrigação tributária, em relação às contribuições sociais, os empregadores e os empregados. Considera-se, pois, que a lei expressamente prevê a forma de dedução dos descontos, que devem ser suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, em consonância com o artigo 195 da CF/88. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-30.980/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**RECORRENTE(S)** : DINAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VOLMIR ANDRÉ PAZA  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO ELISEU PIRES MATIAS  
**ADVOGADA** : DRA. MAÍSA RAMOS ARÁN

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à validade do acordo coletivo de compensação de jornada em atividade insalubre, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado n.º 349 do TST, para, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento do adicional incidente sobre as horas compensadas deferido pelo Regional, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. ACORDO COLETIVO. VALIDADE. RECURSO PROVIDO. De acordo com o disposto no Enunciado n.º 349 do TST, a validade de acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7.º, XIII, da CF/1988; art. 60 da CLT). Decisão em sentido contrário deve ser modificada a fim de se adequar ao entendimento anteriormente exposto. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-30.981/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**RECORRENTE(S)** : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AMILCAR MELGAREJO  
**RECORRIDO(S)** : SOLANGE MARQUES SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, ficando a Reclamada também desobrigada do pagamento dos respectivos honorários periciais, ante o teor do Enunciado n.º 326 desta colenda Corte, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. PROVIMENTO. De acordo com recente decisão da egr. SDI 1, presente na Orientação Jurisprudencial n.º 170, "a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho". Assim sendo, merece reforma a decisão regional que considerou devido o pagamento de adicional de insalubridade à Autora, que limpava as áreas de circulação dos prédios, os escritórios, a área comercial e de acesso ao público, a higienização dos banheiros e o recolhimento do lixo de todas essas dependências. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-32.861/2003-009-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RENATO MENDES MOTA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS TRAJANO FILHO  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDA NONATA DA SILVA HOLANDA  
**ADVOGADO** : DR. ELVES MARTINS TRAVASSOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A arguição de infração ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal não credencia o recurso de revista ao conhecimento desta Corte. Isso porque o biênio prescricional de que trata o dispositivo constitucional refere-se apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral e não aos que nasceram posteriormente a ele, por conta do princípio da *actio nata*. Na espécie, à época da dispensa do autor, ainda estavam em discussão os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí porque naquele momento não poderia o reclamante pleitear na empresa o objeto desta ação. Ademais, encontra-se consagrado nesta Corte o entendimento de que em casos como o presente - em que se pleiteiam diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários - o marco inicial para a contagem do prazo da prescrição da pretensão é a data do reconhecimento do direito aos expurgos inflacionários, que, na hipótese, de acordo com a teoria da *actio nata*, coincide com a de vigência da Lei Complementar nº 110/2001, publicada no DOU de 30/6/2001. Ressalte-se, ainda, que a decisão recorrida está em harmonia com a mais recente jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344/SBDI-1 do TST. *In casu*, houve a interrupção do prazo prescricional quando fornecido o extrato do FGTS com a atualização do respectivo depósito (fls. 7), voltando a correr o mesmo a partir de 10/2/2003. Assim, ciente de o lapso temporal compreendido entre a edição da Lei Complementar nº 110/2001 e o ajuizamento da reclamatória trabalhista não ter ultrapassado o biênio constitucional, impõe-se o afastamento da prescrição, conforme decidido pelo Regional. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, o entendimento de que é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Incide, a obstaculizar a admissibilidade do recurso, o Enunciado nº 333 do TST, não se vislumbrando as ofensas legais e constitucionais apontadas. Não há também como divisar a alegada ofensa ao art. 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, visto que não é pertinente de forma direta à hipótese, pois erigem princípios genéricos, cuja ofensa somente se afere por via oblíqua, a partir da constatação de afronta a norma de natureza infraconstitucional. Assim, não se constata o atendimento ao art. 896, § 6º, da CLT. Recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-37.218/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ACYR ANTONIO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO: Por unanimidade: I - Conhecer do recurso de revista da reclamada ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., apenas no tocante aos descontos do imposto de renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada e incidirá sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, nos termos da lei; II - Não conhecer do recurso de revista da reclamada Rede Ferroviária Federal S.A., por deserto.

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO - RESPONSABILIDADE - ART. 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 392, DE 30/1/04. Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". O referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores tributáveis e devidos ao empregado. Não há margem, pois, para o entendimento de que o imposto de renda incide sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, e não sobre o valor total dos rendimentos, objeto da condenação, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. Recurso de revista da ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. provido.

DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - INTERESSES CONFLITANTES - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 48 E 509 DO CPC. Segundo inteligência do artigo 48 do CPC, "os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos; os atos e omissões de um não prejudicarão nem beneficiarão os outros" (grifei). Igualmente, é peremptório o artigo 509 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, ao dispor que "o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos seus interesses" (sem grifo no original). Logo, não é juridicamente

acertado que a recorrente, Rede Ferroviária Federal S.A., possa se beneficiar do depósito feito pela All - América Latina Logística do Brasil S.A. (nova denominação da Ferrovia Sul Atlântico), considerando-se que ambas as reclamadas têm interesses conflitantes na presente ação, já que a RFFSA procura liberar-se dos débitos trabalhistas posteriores à sucessão, que ficariam exclusivamente a cargo da All - América Latina Logística do Brasil S.A. e esta, por sua vez, procura livrar-se das obrigações anteriores à sucessão. Registre-se, ademais, que o mandamento contido no artigo 509 do CPC somente é aplicável na hipótese em que há litisconsórcio unitário. Nesse caso é que se justifica o aproveitamento do efeito do recurso aos litisconsortes omissos, tendo em vista a necessária uniformidade com que deve ser solucionada a lide. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 190 da SDI. Recurso de revista da RFFSA não conhecido.

PROCESSO : RR-44.374/2002-900-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : JOÃO DEMERVAL CAMARGO  
ADVOGADO : DR. SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao divisor das horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS - PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO - DIVISOR 200. Tendo sido reconhecido pelo Regional que o Reclamante, por força do instrumento coletivo, estava sujeito a uma jornada diária de 8 horas diárias e 40 horas semanais, é de se utilizar o divisor 200 para o cálculo do salário-hora. Recurso de revista conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-45.566/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
RECORRENTE(S) : DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO : DR. PAULO SERRA  
RECORRIDO(S) : RUI GILBERTO LEITZKE  
ADVOGADA : DRA. LAINE LATTIK PAJAK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema integração do salário- utilidade e, no mérito, dar-lhe provimento para não considerar a utilidade-automóvel como salário in natura.

EMENTA: INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO PRÓPRIO. Observa-se aqui não ter o Colegiado de origem se orientado pelo critério do ônus subjetivo da prova, mas sim pelo conjunto probatório, tendo se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, descartando-se, desse modo, a ocorrência de afronta ao art. 333, I, do CPC. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-45.702/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : PERTÉCNICA ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. RICARDO HIDEAQUI INABA  
EMBARGADO(A) : MARIA LUCIA CORREIA GOMES  
ADVOGADO : DR. REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para, imprimindo-lhes o efeito modificativo inscrito no verbete sumular nº 278 do TST, acrescer aos fundamentos do acórdão embargado a compensação dos valores recebidos pela Autora quando da rescisão contratual ocorrida em 09/jan/97, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa. Tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Embargos acolhidos para, imprimindo-lhes efeito modificativo inscrito no verbete sumular nº 278 do TST, apreciar as questões levantadas nas contra-razões do recurso de revista, sanando-se dessa forma a omissão existente.

PROCESSO : ED-RR-47.446/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : COMERCIAL GERDAU LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : FERNANDO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESUPPOSTOS - ARTIGOS 535, I E II, DO CPC E 897-A DA CLT - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-49.558/2002-900-07-00.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES  
EMBARGADO(A) : LUIS DE ALMEIDA ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. LUIS MONTEIRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão relativa ao exame dos pressupostos fáticos imprescindíveis à aplicação do Enunciado nº 330 do TST, e esclarecer que se mantém inalterada a conclusão do julgado. Embargos de declaração acolhidos, para sanar omissão, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-RR-50.961/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRA. PATRÍCIA LIMA BATISTA RODRIGUES  
EMBARGADO(A) : RUBENS RUFFO  
ADVOGADA : DRA. VERA HELENA FÉLIX PALMA  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO GRISI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOHLIMENTO - CONTRATO NULO - DEPÓSITOS DE FGTS - ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90, REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41 - EFEITO RETROATIVO NÃO CONFIGURADO. O art. 37, § 2º, da Constituição Federal comina a nulidade dos contratos firmados sem prévia aprovação em concurso público. Os efeitos decorrentes dessa declaração de nulidade não estão explicitados no dispositivo constitucional, pelo que são fixados, no âmbito jurisdicional, a partir do exame da legislação infraconstitucional e dos princípios constitucionais, como os da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho. Nesse contexto, esta Corte editou o Enunciado nº 363, conferindo ao trabalhador o direito aos depósitos do FGTS na hipótese de contrato nulo, orientação que está em consonância com a redação dada ao art. 19-A da Lei nº 8.036/90, pela Medida Provisória nº 2.164-41. Não há, pois, efeito retroativo, nem impossibilidade de sua aplicação aos processos em curso, uma vez que não cria obrigação inexistente no ordenamento jurídico, mas tem conteúdo meramente declaratório e universalizador de direito já existente. Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

PROCESSO : RR-51.112/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS RAMOS  
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, em relação às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, no percentual de 26,06% e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, no percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, e reflexos.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO REAJUSTE PREVISTO NA CLÁUSULA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE 91/92, NO PERCENTUAL DE 26,06%. Encontra-se consagrado nesta corte, por meio da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 Transitória nº 26 do TST, o entendimento de que é de eficácia plena e imediata o *caput* da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Recurso conhecido e provido. HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. O Regional embora entendeu indevidas as repercussões das horas extras sobre a "gratificação semestral" e "li-



cenças-prêmio”, não emitiu pronunciamento sobre os fundamentos norteadores do seu convencimento, descredenciando à consideração do Tribunal o seu exame, na esteira do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A Orientação Jurisprudencial nº 233 da SBDI-1 do TST estabelece que a decisão com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período. Desse modo, constata-se ter o juízo se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 ao limitar as horas extras ao período em que exerceu a função de caixa executivo, em evidente remissão à falta de comprovação de que o procedimento tenha superado aquele período, não se visualizando a contrariedade à Orientação Jurisprudencial mencionada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-51.213/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR. RONALDO BALUZ DE FREITAS  
RECORRENTE(S) : ARCLAN SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. VINICIUS POYARES BAPTISTA  
RECORRIDO(S) : GILBERTO BASTOS  
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO:por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Arclan, por intempestivo, e não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco Nossa Caixa S.A.

EMENTA: I - recurso de revista DA ARCLAN. INTEMPESTIVO. litisconsortes passivos COM PROCURADORES DISTINTOS. PRAZO RECURSAL. ART. 191 DO CPC. INAPLICABILIDADE. A iterativa e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 310 da SBDI-1/TST, é no sentido de que o disposto no art. 191 do CPC é inaplicável ao Processo do Trabalho, porque incompatível com o princípio da celeridade processual que constitui um de seus principais alicerces. Recurso não conhecido por intempestivo.II - RECURSO DE REVISTA DO BANCO NOSSA CAIXA S.A. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Constata-se que a entrega da prestação jurisdiccional foi plena quanto aos fundamentos que nortearam a possibilidade da responsabilização subsidiária e do deferimento das parcelas pleiteadas, mesmo em face do não-reconhecimento do vínculo com a empresa pública, impondo-se a ilação de a decisão não se ressentir do vício que se diz tê-la inquinado, pelo que não há falar em ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT. Recurso não conhecido. PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. O Reclamante formulou pedido alternativo de responsabilização subsidiária quanto aos direitos trabalhistas pela condição de bancário, a título indenizatório, caso não houvesse o reconhecimento do vínculo empregatício com o ora recorrente. E mesmo que na inicial o autor se limitasse a requerer a condenação das reclamadas ou o vínculo empregatício com a administração pública indireta, a imposição da responsabilidade subsidiária não induz à idéia de julgamento *extra petita*, por se encontrar subjacente à decisão recorrida a aplicação do princípio do *iure novit curia*. Daí não se vislumbrar a ofensa aos artigos 2º, 128 e 460 do CPC, tampouco a especificidade dos arrestos colacionados, principalmente em virtude do teor eminentemente interpretativo da decisão recorrida, a atrair a incidência do Enunciado nº 221/TST. Recurso não conhecido. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Não houve o reconhecimento do liame empregatício entre o recorrente e o autor, mas responsabilização subsidiária pelos débitos trabalhistas decorrentes de isonomia salarial na terceirização de serviços, o que infirma a denúncia de afronta ao artigo 37, II, da Constituição, e de contrariedade ao Enunciado nº 363/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-51.451/2002-016-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARIANA PARANAENSE  
ADVOGADA : DRA. CÍNTIA MARA GUILHERME FORTU-CE  
EMBARGADO(A) : ANA PAOLA MOMBERGER  
ADVOGADA : DRA. LISANDRA FAGUNDES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSE-RE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-51.905/2003-658-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRENTE(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BUSATTO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PAULA  
ADVOGADA : DRA. ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Itaipu Binacional e da Unicon apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA ITAIPU BINACIONAL. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1 - A recorrente não indicou qual dispositivo do art. 114 da Constituição Federal - composto de *caput* e três parágrafos - considerou violado, desatendendo à exigência da Orientação Jurisprudencial nº 94/SBDI-1 do TST. 2 - Ainda que se considerasse apontada mácula ao *caput* do art. 114 da Carta Magna, o recurso não comportaria conhecimento, pois, nos termos desse preceito, tratando-se de obrigação originária do contrato de trabalho, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir a controvérsia. Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ACÓRDÃO QUE CONSIDERA COMO MARCO INICIAL OS DEPÓSITOS NA CONTA VINCULADA. VIOLAÇÃO DIRETA AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. 1 - Esta Corte já consagrou o entendimento de que o marco inicial para a contagem do prazo de prescrição da pretensão às diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, é a data de vigência da Lei Complementar nº 110/2001 (publicada no DOU de 30/06/2001), por aplicação da teoria da *actio nata*, em virtude de a referida lei haver universalizado o reconhecimento do direito aos expurgos inflacionários, momento em que nasceu para o autor o direito de pleitear tais diferenças. 2 - A despeito de o Tribunal Regional - ao considerar como marco inicial da contagem prescricional a data dos depósitos na conta vinculada do autor - haver contrariado a referida corrente jurisprudencial, o certo é que não se divisa ofensa direta ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, que tão-somente fixa o prazo prescricional de dois anos após a extinção contratual, sem abordar as especificidades que a hipótese vertente revela. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a concessão de honorários advocatícios está condicionada à constatação de dois fatores, quais sejam a assistência por parte de sindicato obreiro e remuneração inferior ou igual a dois salários mínimos mensais pelos assistidos, ou comprovação de situação econômica tal que impossibilite a demanda judicial sem prejuízo de seu próprio sustento, nos termos do Enunciado nº 219/TST e art. 14 da Lei nº 5.584/70, ilação também corroborada pela Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1. Recurso provido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. O Tribunal Regional, ao indeferir os recolhimentos irrogados, não o fez por considerar incompetente esta Justiça Especializada para determiná-los, mas porque as diferenças da multa fundiária pleiteadas possuem natureza indenizatória, insuscetíveis de viabilizar os referidos descontos, o que afasta a ofensa ao artigo 114, § 3º, da Constituição. Recurso não conhecido. II - RECURSO DE REVISTA DA UNICON. TRIBUNAL REGIONAL QUE AFASTA PRESCRIÇÃO E ANALISA O MÉRITO DA DEMANDA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. Tendo em vista que o art. 515, § 3º, do CPC é aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, apesar de aludir aos casos em que há extinção do processo sem julgamento do mérito, é invocável também ao processo em que a extinção se opera com julgamento do mérito, como na hipótese de prescrição, por possuir as mesmas razões de ser, segundo o critério analógico. Infirma-se, desse modo, a pretendida afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição. Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ACÓRDÃO QUE CONSIDERA COMO MARCO INICIAL OS DEPÓSITOS NA CONTA VINCULADA. VIOLAÇÃO DIRETA AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. Assim como no recurso da Itaipu, não conseguiu a recorrente demonstrar ofensa direta à Constituição Federal. Recurso não conhecido. ATO JURÍDICO PERFEITO. RESPONSABILIDADE PELAS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. 1 - A decisão recorrida está conforme o Enunciado nº 330/TST, que preconiza a tese de que “a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo”, possuindo eficácia liberatória apenas em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo. 2 - Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 341/SBDI-1 do TST, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Pelas razões já amplamente delineadas no recurso da Itaipu Binacional, os honorários advocatícios devem ser excluídos da condenação. Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-54.995/2002-900-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : ADALBERTO ARAÚJO VAZ  
ADVOGADO : DR. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. 1

EMENTA: embargos de declaração da reclamada - conhecimento do recurso de revista DO EMPREGADO - aresto sem indicação da fonte de publicação - ESCLARECIMENTOS - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DO ELETRICITÁRIO - OMISSÃO INEXISTENTE. Verificada a omissão do acórdão embargado quanto à admissibilidade do recurso de revista do Reclamante, com fundamento em aresto que não trazia indicação quanto à sua fonte de publicação, os embargos declaratórios merecem ser acolhidos em parte, para prestar esclarecimentos, no sentido de que outro julgado indicado no arrazoado também dava azo ao conhecimento do apelo. Entretanto, não se verifica omissão relativamente à base de cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário, visto que a decisão embargada fundamentou-se na atual redação da Súmula nº 191 do TST, restando patente que a argumentação expendida traduz mero inconformismo da Parte.

Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

PROCESSO : ED-RR-55.335/2002-900-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORA : DRA. ANA CECÍLIA ELVAS BOHN  
EMBARGADO(A) : FRANCISCA DAS CHAGAS LEITE SOARES  
ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÉLO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Tendo em vista que a Lei estadual nº 5.250/2002, que fixa em cinco salários mínimos o limite do valor para a dispensa de exigência de precatório, foi editada posteriormente à interposição do recurso de revista, os embargos declaratórios são cabíveis, devendo ser acolhidos, com vista ao aperfeiçoamento da prestação jurisdiccional. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-56.247/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : LEONICE BARBAROTTI DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. AGNALDO MORI  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORA : DRA. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, decretar a prescrição trintenária do pedido de diferenças de FGTS, restabelecendo a r. sentença.

EMENTA:FGTS. PRESCRIÇÃO. Consoante o Enunciado nº 362, “é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho”. Fixado que o pleito é de diferenças de recolhimento de FGTS e que a ação foi ajuizada no biênio que sucedeu a extinção do contrato de trabalho, a prescrição é trintenária. Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-59.522/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
EMBARGANTE : NIVALDO DE ASSIS LIMA  
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO  
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MAUÁ  
PROCURADOR : DR. JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE NA RELAÇÃO DE EMPREGO. VERBAS RESCISÓRIAS OMISSÃO. AVISO PRÉVIO. Comprovado que além do FGTS, o reclamante pleiteou o pagamento do aviso prévio, tema não examinado no acórdão embargado, forçoso o acolhimento dos declaratórios para, sanado a omissão, acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio, referente ao contrato mantido após a aposentadoria e espontânea, por se caracterizar verba rescisória. Embargos de declaração acolhidos com efeito modificativo.



PROCESSO : RR-60.760/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DE MORAIS PAULI  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO FERNANDEZ  
 ADVOGADO : DR. RUBENS DA SILVA MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para, ultrapassado o óbice da intempestividade, julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamada como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. Presentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista uma vez que demonstrada a violação direta do art. 538 do CPC, dá-se provimento ao Agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS PROTETATÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO. INTERRUÇÃO DE PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE OUTROS RECURSOS. ARTIGO 538 DO CPC. Os embargos declaratórios considerados protetatórios têm seu mérito analisado, diferenciando-se das hipóteses de não conhecimento por falta de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, como é o caso da intempestividade e irregularidade de representação, que não permitem a aplicação do artigo 538 do CPC. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-61.294/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
 RECORRIDO(S) : JOSMAR SUZIN E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo entre jornadas semanais de 35 horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INTERVALO ENTRE JORNADAS SEMANAIS DE 35 HORAS. CONCESSÃO A MENOR. DIREITO AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS A EMPREGADOS SUJEITOS A REGIME DIVERSO DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 110/TST. 1 - Discute-se se o empregado que não está sujeito ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento tem jus ao pagamento de horas extras pela concessão de intervalos entre jornadas semanais inferiores a 35 horas (24hs de repouso semanal remunerado + 11hs de intervalo interjornada), a exemplo do disposto no Enunciado nº 110/TST. 2 - O efetivo cumprimento do intervalo interjornadas de 11 horas é de "crucial relevância não apenas para a saúde e segurança do trabalhador, como ainda para permitir razoável integração pessoal do obreiro no seio de sua família e de sua comunidade mais ampla. A frustração de tal cumprimento (e dos objetivos desse intervalo) causa real prejuízo ao obreiro à própria comunidade em que deveria estar integrado" (in Curso de Direito do Trabalho, Maurício Godinho Delgado, LTr, 3ª edição, 2004). 3 - Assim, independentemente de o trabalho ocorrer em regime de revezamento, são devidas horas extras quando não observado o intervalo entre jornadas semanais de 35 horas, mesmo que não tenha o empregado laborado além da jornada diária legalmente prevista. 4 - Recurso desprovido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADO Nº 219 E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 304/SBDI-1, AMBOS DO TST. 1 - O Tribunal *a quo* deferiu a verba honorária, noticiando a existência de credencial sindical e de declarações de pobreza firmadas pelos autores. 2 - O acórdão está conforme o Enunciado nº 219 e a Orientação Jurisprudencial nº 304/SBDI-1, ambos do TST, atraindo a incidência do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333/TST. 3 - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-61.564/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. DANIEL DORNELLES CHAVES BARCELLOS  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ HENRIQUE DE MEDEIROS MITCHEL  
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 1 - Conquanto o Tribunal Regional não haja mencionado literalmente os arts. 7º, XXIX, da Carta Magna e II da CLT, afirmou expressamente a inaplicabilidade da prescrição quinquenal/bienal na hipótese de não-recolhimento dos depósitos do FGTS. 2 - Quanto aos juros de mora, também houve pronunciamento do TRT, no sentido de que a

sentença não incorrera em negativa de prestação jurisdicional, pois afirmara que devem ser aplicados, para a atualização monetária dos créditos do autor, os critérios vigentes à época da liquidação da sentença. 3 - Está ileso o art. 93, IX, da Constituição da República. JUROS DE MORA. 1 - Neste ponto, o recurso está desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT. QUITAÇÃO. VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ART. 477 DA CLT. 1 - O Colegiado manteve a sentença que condenara o reclamado ao pagamento de verbas rescisórias, refutando o argumento de defesa de que teria ocorrido quitação plena do contrato de trabalho. 2 - Os arestos transcritos na revista são inespecíficos (Enunciado nº 296/TST) e não se divisa violação aos arts. 1030 do Código Civil e 5º, XXXVI, da Constituição da República, pois o reclamado dispensou o autor sem justa causa, sendo que o acordo firmado entre as partes fixou apenas as condições de parcelamento das verbas rescisórias, que nem mesmo foram quitadas na época ajustada. FGTS. PRESCRIÇÃO. 1 - O acórdão está em conformidade com o Enunciado nº 362/TST. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-62.603/2002-900-11-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 EMBARGANTE : WALMIR GERALDO DO NASCIMENTO RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: Embargos de declaração - omissão - inexistência - pretensão inovatória. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se, apenas, a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-65.386/2002-900-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCA ELIANE DO NASCIMENTO DINIZ E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. EMERSON MAIA DAMASCENO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 3

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-65.727/2002-900-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS MENDES DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO SANTOS VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329, ambos do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. prescrição. FGTS. Enunciado nº 362/TST. Nova redação. Resolução nº 121/2003, DJ 21/11/2003. "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho". CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. As empresas que prosseguiram na exploração das malhas ferroviárias da Rede Ferroviária Federal são responsáveis pelos direitos trabalhistas dos ex-empregados desta, cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão de serviço respectivo, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1 desta Corte. Deste modo, tendo o Regional consignado que o contrato de trabalho permanecera após a concessão de

serviço público, o apelo encontra óbice no Enunciado nº 333/TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em face da evidência de em sede trabalhista não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, estando a concessão dessa condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados no Enunciado nº 219 do TST, ratificado pelo Enunciado nº 329, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-68.788/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA ROSALINA ALVES  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES

DECISÃO: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - prova de fraude - Enunciado nº 331, IV, do TST", "FGTS - Liberação e multa de 40%", "horas extras - ônus da prova", "horas extras - intervalos intrajornada - direito apenas ao adicional de 50%", "seguro desemprego"; b) dele conhecer quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dobra do art. 467 e multa do art. 477, ambos da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. COMPROVAÇÃO DE FRAUDE. FGTS. LIBERAÇÃO E MULTA DE 40%. 1 - O acórdão recorrido está conforme o Enunciado nº 331, IV, do TST, razão por que o recurso não comporta conhecimento, com fulcro no art. 896, § 4º, da CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTA DO ART. 477 E DOBRA DO ART. 467, AMBOS DA CLT. 1 - A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, incluindo a dobra salarial e a multa prevista no artigo 477 da CLT, porque, tal como ocorre com as demais verbas, são devidas em razão da culpa *in vigilando*. 2 - Recurso desprovido. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. 1 - Não se divisa contrariedade ao Enunciado nº 338/TST, dissenso jurisprudencial com os arestos válidos transcritos nem violação à literalidade dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, porque não consideram as mesmas circunstâncias delimitadas nestes autos, em que houve a revelia da prestadora dos serviços, gerando presunção de veracidade das alegações constantes da inicial. 2 - Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO APENAS AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO). 1 - A condenação ao pagamento de uma hora extra diária relativa ao intervalo intrajornada não concedido está conforme a Orientação Jurisprudencial nº 307/SBDI-1 do TST, razão por que o recurso não prospera, por incidência do Enunciado nº 333/TST. 2 - Recurso não conhecido. SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. 1 - Recurso não conhecido, por aplicação dos Enunciados nºs 297 e 126/TST. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. 1 - De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1 do TST, a época própria para a incidência da correção monetária é a prevista no artigo 459, § 1º, da CLT, ou seja, o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. 3 - Recurso provido.

PROCESSO : ED-ED-RR-69.139/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 EMBARGANTE : JÚLIO ANTÔNIO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS  
 EMBARGADO(A) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS  
 ADVOGADO : DR. ALCIDES FORTUNATO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 3

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS - ARTIGOS 535, I E II, DO CPC E 897-A DA CLT - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.





PROCESSO : RR-70.746/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS TEIXEIRA SOARES  
 ADOVADO : DRA. SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ  
 RECORRIDO(S) : E. D. CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. E OUTRA  
 ADOVADO : DR. ENIO DA SILVA FARIAS  
 RECORRIDO(S) : ENGENHOSUL OBRAS LTDA.  
 ADOVADO : DR. AQUILES DAL MOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: UNICIDADE CONTRATUAL - GRUPO ECONÔMICO. Com o cancelamento do enunciado 20 do TST, pela Resolução nº 106/2001, publicada no DJ 21.03.2001, não mais se presume a fraude na hipótese ali delineada, a qual deve ser cabalmente comprovada, desautorizando por conta disso o conhecimento do recurso a pretexto de a decisão recorrida o ter contrariado. O Colegiado a quo, ao seu turno, foi expresso ao consignar que o contexto probatório não era indicativo da ocorrência de fraude ou de prejuízo para o reclamante. Tendo por norte a premissa fática ali assentada, sabidamente intangível em sede de recurso de revista, a teor do enunciado 126, não se vislumbra a especificidade dos arestos apresentados ao confronto, em razão de nenhum deles ter se orientado pela mesma premissa que o fora no acórdão impugnado, esbarrando assim o conhecimento do recurso no óbice do enunciado 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-73.828/2003-900-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.  
 ADOVADO : DR. ANDREI BRAGA MENDES  
 EMBARGADO(A) : MOISÉS FERREIRA REIS  
 ADOVADA : DRA. VALDELENE PEREIRA DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-76.581/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : SKF DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADA : DRA. MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI  
 RECORRIDO(S) : CARLOS PEDRO DE BRITO  
 ADOVADO : DR. REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.

EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - QUITAÇÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1 DO TST. Esta Corte tem jurisprudência pacificada, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, segundo a qual a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. 2. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - IMPOSIÇÃO DA MULTA DO ART. 18 DO CPC. A litigância de má-fé é uma imputação extremamente grave. Decorre o instituto do princípio processual segundo o qual as partes devem proceder em juízo com lealdade e boa-fé. É evidente que o fato de a parte sucumbir, exercendo seu direito de defesa, com a utilização de instrumentos previstos na legislação, a fim de defender suposto direito, não caracteriza a litigância temerária. Entretanto, o acórdão recorrido deixou expresso que a ora Recorrente apresentou laudo pericial com conclusão diversa da original, com o nítido intuito de tumultuar o andamento do feito. Nesse caso, impõe-se punir a Parte por essa conduta, estampada pelo ardil ao utilizar argumentos inverídicos, o que se mostra incompatível com a boa-fé que deve pautar a atuação daqueles que vêm ao Judiciário postular a solução de seus conflitos.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-79.467/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ BASTOS DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR. LEANDRO MELONI  
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI/I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, afastada a extinção do processo, já que ultrapassada a questão relativa aos efeitos da

transação extrajudicial, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, quanto aos demais temas, e do da reclamada, como entender de direito.

EMENTA: PLANO DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - EFEITOS. A jurisprudência pacífica desta Corte evoluiu no sentido de que a adesão ao programa de demissão voluntária não confere quitação plena dos direitos advindos do extinto contrato de trabalho, por ser princípio de Direito do Trabalho a irrenunciabilidade de direitos, mormente quando dispõe o art. 477, § 2º, da CLT que, no instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou a forma de dissolução do contrato, deve ser especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado seu valor, sendo válida a quitação apenas das parcelas constantes do recibo. Esse é o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-83.885/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
 Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre  
 Recorrido(s): Inês Tecla Soccolski  
 Advogado: Dr. Newton Régis Alencastro Pacheco

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 15 da Lei 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas.

EMENTA: ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA é beneficiário da isenção das custas processuais, nos termos do art. 15 da Lei 5.604/70, uma vez que a referida norma o equiparou à Fazenda Pública para fins de custas. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-89.369/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti  
 Recorrente(s): Vicunha S.A.  
 Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas  
 Recorrido(s): Paulo Roberto Camillo  
 Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal  
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 desta Corte: "É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-93.645/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti  
 Embargante: Banco Santander Meridional S.A. e Outro  
 Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado(a): Luiz Nerci Jacobs  
 Advogada: Dra. Dafne Wollmann

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESCRIÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Da transcrição contida no acórdão embargado, observa-se que a r. sentença, mantida pelo e. Regional, nada consigna a respeito dos argumentos dos presentes declaratórios, no sentido de que ela é "categórica ao afirmar que o pedido de diferenças resultantes de parcelas reconhecidas em outra ação judicial é inovação ao pedido inicial". Verifica-se, ainda, que os aludidos argumentos nem sequer constam do recurso de revista dos reclamados. Logo, fica caracterizada a inovação da matéria discutida nos presentes declaratórios, de forma que não subsiste a omissão alegada. Por fim, o acórdão embargado deixa evidentes os fundamentos para não incidir o Enunciado nº 326 do TST na espécie, de forma que não subsiste omissão a respeito da alegada prescrição total. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-94.904/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADOVADA : DRA. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO  
 RECORRIDO(S) : JACQUELINE DE ALMEIDA CAMARGO  
 ADOVADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO: Por unanimidade: I - DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para processamento do recurso de revista, para melhor exame; II - CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "bancário - cargo de confiança - enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT", por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "bancário - cargo de confiança - enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras, a partir de setembro/96. Ainda, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "divisor 180", por contrariedade ao Enunciado nº 343 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a partir de setembro/96, o valor do salário/hora seja calculado com base no divisor 220.

EMENTA: BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - ENQUADRAMENTO NO ART. 224, § 2º, DA CLT. O Regional é enfático ao registrar que houve nítida ascensão funcional, hierárquica e salarial da reclamante, ao ser promovida para os cargos de "assistente de gerência", "gerente adjunto de contas" e "gerente de contas/private", com gratificação de função que até março/96 atingia percentual de 65% do salário efetivo, e a partir de abril/97, 100% (fls. 303/304). Não deixa dúvidas também de que o "assistente de contas executivo" é hierarquicamente inferior ao gerente de contas, cargo que a reclamante passou a exercer a partir de setembro de 1996, daí por que, percebendo gratificação de função e tendo um tratamento específico com relação aos assistentes, ocupando cargo em nível superior, a reclamante exerceu, de fato, cargo de confiança, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT. Incontroverso, pois, o exercício da função de confiança a partir de setembro de 1996, com o percebimento da gratificação de função superior a 55% do valor do seu salário efetivo, desnecessário para o enquadramento da lide no art. 224, § 2º, da CLT que fique igualmente demonstrado que a reclamada detinha amplos poderes de mando e representação, por que a hipótese não é a prevista no art. 62 da CLT. O Enunciado nº 166 do TST, interpretando o alcance do art. 224, § 2º, da CLT, estabelece: "O bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis". Recurso de revista provido, para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras, a partir de setembro/96, quando a reclamante passou a ocupar o cargo de "gerente adjunto de contas".

PROCESSO : ED-RR-95.659/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 EMBARGANTE : SOUL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS UNIÃO LTDA.  
 ADOVADO : DR. LÚCIO REPULLO PINTO RIBEIRO  
 EMBARGADO(A) : LEONEL DE ARAÚJO ROSA  
 ADOVADO : DR. AIRTON SOUZA DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC E ARTIGO 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-100.474/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ANGELINO BIANCALANA JÚNIOR  
 ADOVADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENUNCIADO Nº 327/TST. 1 - Trata-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria fundamentada em dispositivo regulamentar, o que evidencia a consonância entre a decisão recorrida e o Enunciado nº 327/TST. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT. 2 - Recurso não conhecido. DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENUNCIADO Nº 126/TST. 1 - A resolução da controvérsia decorreu da interpretação do art. 106 do Regulamento de Pessoal de 1965, que - a despeito de ter sido citado no acórdão recorrido e no aresto paradigma - não teve o seu teor transcrito, de forma a viabilizar o conhecimento da matéria em sede recursal extraordinária, sem importar no vedado revolvimento dos fatos e provas. 2 - Recurso não conhecido por incidência do Enunciado nº 126/TST. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Recurso provido, neste ponto, para adequar o acórdão recorrido aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1 do TST.

PROCESSO : ED-RR-118.322/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 EMBARGANTE : ITAUTEC COMPONENTES E SERVIÇOS LTDA.  
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : WLADIMIR LUZIA VON FLEBBE  
 ADOVADA : DRA. VICTORINHA PÉROLA BEYLOUNI SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes atribuir efeito modificativo. 5

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO - ESCLARECIMENTOS ACERCA DE PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 37 DA E. SDI-1. Quando o embargante pretende obter esclarecimentos sobre o exame de premissas concretas de especificidade da divergência paradigma, merecem acolhimento os seus embargos de declaração, a fim de que seja completada a entrega na prestação jurisdicional, em atendimento ao contido na Orientação Jurisprudencial nº 37 da E. SDI-1. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-121.832/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : DR. JAIRO HENRIQUE GONÇALVES  
RECORRIDO(S) : GILSON CARDOSO DE MELO  
ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto à isenção de custas, por violação ao art. 15 da Lei 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Tendo o Regional registrado o enquadramento das atividades do reclamante no Anexo 13 da NR da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e o contato direto com os pacientes, o reexame da matéria implicaria revolvimento do conjunto probatório dos autos, a impedir a atividade cognitiva desta Corte, na esteira do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. ISENÇÃO DE CUSTAS. As custas são taxas remuneratórias de serviços públicos pelo exercício da atividade estatal, cujo destinatário é a Fazenda Pública. Como despesa processual, o objetivo é suprir os gastos despendidos. De fato, não obstante a qualidade de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, sendo esta responsável por serviço que constitui um dos monopólios da União (serviços de saúde), o Hospital de Clínicas de Porto Alegre é beneficiário da isenção das custas processuais, nos termos do art. 15 da Lei 5.604/70, porquanto a referida norma a equiparou à Fazenda Pública para fins de custas, *verbis*: "Art. 15. O HCPA gozará de isenção de tributos federais e de todos os favores legais atribuídos à natureza de seus objetivos. Parágrafo único. Aplica-se ao HCPA o regime de impenhorabilidade de seus bens, serviços e rendas." (NR). Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-138.875/2004-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO  
EMBARGADO(A) : WAGNER MAXIMILIANO VIEIRA ALONSO  
ADVOGADO : DR. ELIEZER GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS - ARTIGOS 535, I E II, DO CPC E 897-A DA CLT - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : A-RR-464.787/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEST  
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. INCLUSÃO DE APOSENTADOS. A decisão regional que conclui que os empregados aposentados antes do ajuizamento da reclamatória não teriam direito a serem incluídos no rol dos substituídos do sindicato não afronta de forma direta e literal o art. 8º, III e VII, da CF, pois não foi vedado o direito de o sindicato representar seus associados, mas sim declarado que há falta de elementos que pudessem levar o julgador a quo a concluir que os empregados aposentados eram filiados ao sindicato demandante. PLANOS ECONÔMICOS. IPC

DE JUNHO DE 1987 E URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Decisão regional que se encontra em conformidade com as Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 79 da SDI-1. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-ED-ED-RR-465.542/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
EMBARGANTE : GERSON DE CAMPOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 3

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-490.304/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : MANOEL MESSIAS GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA  
EMBARGADO(A) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA TEREZA DA COSTA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para, imprimindo-lhes o efeito modificativo inscrito no verbete sumular nº 278 do TST, conhecer o recurso de revista por ofensa aos dispositivos enumerados e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 309, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que profira novo julgamento, afastando as omissões ora reconhecidas.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. provimento. Verificada a omissão de que tratam os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, merecem provimento os Declaratórios para saná-la.

PROCESSO : ED-A-RR-542.855/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROCURADOR : DR. CÉSAR CARDOSO  
EMBARGADO(A) : HELDER FERREIRA CHEQUER  
ADVOGADO : DR. RICARDO WAGNER BARROS REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/94. O cerne da controvérsia não é a declaração de constitucionalidade ou não do art. 71 da Lei nº 8.666/94, na medida em que o art. 111, § 3º, da Constituição Federal dispõe que a competência do Tribunal Superior do Trabalho é estabelecida em lei e o artigo 702 da CLT lhe atribui, em sua composição plena, competência para estabelecer súmula de sua jurisprudência uniforme, na forma prescrita em seu regimento interno. Registre-se que o entendimento consagrado no Enunciado nº 331, IV, do TST está alicerçado na interpretação, exatamente, do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-ED-RR-549.630/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
EMBARGANTE : ADEILSON DE SOUZA ANDRADE E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FREAZA  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento

da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-553.262/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
EMBARGANTE : ANTÔNIO ONIL DA CUNHA FILHO  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
PROCURADOR : DR. RAUL TEIXEIRA  
PROCURADOR : DR. EMERSON BARBOSA MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ESTABILIDADE SINDICAL. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1. A permanência do reclamante no emprego, conforme jurisprudência desta Casa, faz surgir uma nova e peculiar relação *suis generis*, contido à margem das regras constitucionais de provimento de cargo público, o que implica, se não a nulidade da contratação, ao menos a possibilidade da ruptura do vínculo formado. Extinto o contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea do empregado, não há que se falar em estabilidade provisória decorrente do exercício de cargo sindical.

PROCESSO : RR-554.027/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO DE EMPRESAS. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL. PERÍODO ANTERIOR. PREQUESTIONAMENTO. A tese sustentada pela recorrente quanto à responsabilidade patrimonial pelo período anterior tem como base a legislação comercial, por força de disposição de lei federal, competindo-lhe, portanto, o necessário prequestionamento da questão federal apontada sob a ótica da legislação comercial, uma vez que a decisão tomou como fundamento relevante para a discussão o disposto nos arts. 10 e 448 da CLT, sem confrontá-los com os dispositivos invocados pela recorrente. Incidência do Enunciado nº 297 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-ED-RR-555.506/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
EMBARGANTE : ACÁSSIA MARIA CARVALHO PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO  
EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA INTERBRÁS)  
PROCURADORA : DRA. REGINA VIANA DAHER  
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 3

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-558.252/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ GONÇALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - REPRESENTANTE COMERCIAL. MATÉRIA FÁTICA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Quando a pretensão recursal em sede de revista reside na exigência de novo exame da prova dos autos em sua convicção, para considerar provado aquilo que a instância de origem não entendera evidenciado, não se está diante de um recurso de estrito direito, mas de nova apelação para reapreciação de provas, que se consideram mal apreciadas, quanto a fatos da causa. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO : RR-572.045/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO LOPES  
 ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista referente ao tema "redução salarial - URV.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a diferença decorrente da conversão da URV.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ERRO DE CÁLCULO, RETIFICAÇÃO PELA EMPRESA. POSSIBILIDADE JURÍDICA. Ficou reconhecido a existência de mero erro de cálculo na conversão da URV, a permitir a compensação do excesso na conversão do mês subsequente, erro que não se pode considerar inescusável, principalmente para fundamentar a tese local de que o pagamento a maior, ainda que indevido, tivesse aderido ao patrimônio jurídico do empregado por simples liberalidade, por estar af sub-jacente a consagração do proscrito enriquecimento sem causa. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-582.095/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : OTAVIANO AUGUSTO EWERTON FILHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhe provimento, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, para conhecer do recurso de revista por violação do art. 879 do CCB, dando-lhe provimento para restabelecer a sentença primária que julgou improcedente a Reclamatória.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO. Verificada a omissão, nos termos dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, merecem provimento os Declaratórios para saná-la.

PROCESSO : RR-586.371/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DUARTE DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ADEMIR PIRES TORRES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A matéria objeto da controvérsia - tempo de exposição de empregado do setor de energia elétrica às condições de risco, e proporcionalidade do pagamento do adicional correspondente - está superada no âmbito deste c. Tribunal nos termos do seu Verbete Sumular nº 361, segundo o qual o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, já que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. ENUNCIADO Nº 146 DO TST. O Enunciado nº 146 desta Corte reza, consoante a sua nova redação: Trabalho em domingos e feriados, não compensado. O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS E NOS ANUËNIOS. As horas extraordinárias repercutem nas gratificações semestrais e nos anuênios, conforme entendimento preconizado nos Enunciados nºs 24 e 115 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-592.084/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO VITAL BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES  
 RECORRENTE(S) : CARLOS FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 515 do CPC e lhe dar provimento para, anulados os acórdãos de fls. 272/274 e 279/280, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão quanto aos embargos de declaração do reclamante, dirimindo soberanamente, mediante exame do contexto fático-probatório, se houve ou não a rescisão do contrato de trabalho em 31 de dezembro de 1991 e se não houve se ele encontra-se ou não à disposição do recorrente, de modo a bem se posicionar sobre a procedência ou não da condenação ao pagamento de salários vincendos, ficando sobrestado o exame dos demais itens do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. VIOLAÇÃO DO ART. 515 DO CPC. OCORRÊNCIA. Malgrado na parte dispositiva do acórdão desta Corte ficasse consignado que a nova decisão a ser proferida quanto aos embargos de declaração do reclamante devesse ter por parâmetro o fundamento pelo qual foram deferidos os salários vincendos, jamais passou pela mente deste relator de que o Regional devesse pura e simplesmente convalidar o fundamento dado pela Vara do Trabalho, de que o contrato do reclamante ainda se encontrava em vigor e ele à disposição do reclamado. Com efeito, embora a frase ali utilizada pudesse dar margem à interpretação que lhe deu o Regional, de que ao julgar os embargos de declaração do reclamante apenas cumprira a determinação contida no acórdão de fls. 257/264, e alertasse no acórdão de fls. 272/274 que com ela o eminente relator não concordasse, a verdade é que ao ordenar a baixa dos autos para que nova decisão fosse proferida, esta Corte absolutamente não pretendeu que o Tribunal de origem se submetesse à fundamentação da Vara do Trabalho. Embora ali não tivesse havido maiores explicações, encontrava-se naturalmente subentendida na determinação superior a possibilidade de o Tribunal confirmar ou modificar a fundamentação da Vara do Trabalho, recorrendo para tanto aos elementos fático-probatórios dos autos, a fim de dilucidar soberanamente, por injunção do art. 515 do CPC, se houve ou não rescisão do contrato do reclamante em 31 de dezembro de 1991 e se não houve se ele ainda se encontra ou não à disposição do recorrente, de modo a bem se posicionar sobre a procedência ou não da condenação ao pagamento de salários vincendos. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-ED-RR-593.666/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 EMBARGANTE : JOSÉ AMADO AFONSO RODRIGUES  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA  
 PROCURADOR : DR. MARCELO MELLO MARTINS  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. MATILDE DE FÁTIMA GOMES RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não padecendo o acórdão embargado da omissão que lhe foi imerecidamente irrogada, desde que foi superlativamente explícito ao sufragar os elementos ensejadores do não-provimento do agravo de instrumento, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-623.264/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : NEI JORGE HALFEN  
 ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO  
 ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAHRICH

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. contradição. esclarecimentos. Declaratórios acolhidos para esclarecer que a declaração de pobreza constante na petição inicial encontra-se firmada por advogado habilitado nos autos, a atrair o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 304 da SDI-1. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-628.556/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 RECORRENTE(S) : LEONDIR LOURENÇO DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA  
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA. DE UBERLÂNDIA - CALU  
 ADVOGADA : DRA. ELIANE MARIA DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Em razão de a decisão recorrida, aí incluída a decisão dos embargos, não ter incidido no vício da sonegação da tutela jurisdicional, não há falar em ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados. Ressalte-se que ao juiz é permitido formar seu livre convencimento acerca dos fatos e circunstâncias constantes dos autos, desde que indique os motivos formadores de sua convicção, o que ocorreu, como se verifica do acórdão regional. Efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, pois o Regional fundamenta a sua decisão (artigo 832 da CLT) com a independência que a lei lhe confere por meio do artigo 131 do CPC, fato que retira a possibilidade de considerá-la omissa.

HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de recurso de revista é vedado o reexame de fatos e provas - Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-632.071/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : SINOMAR JOSÉ PEREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES  
 RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. MANOEL MENDES DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. SERVIÇO EXTERNO. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. MOTORISTA. VEÍCULO EQUIPADO COM TACÓGRAFO. Tendo em vista a finalidade do equipamento denominado tacógrafo e a natureza das informações que registra, não se pode considerar que o fato de o veículo possuir o dispositivo seja motivo para que, por si só, considere-se que o motorista possui jornada controlada. Além disso, o instrumento não permite que se apure o tempo efetivamente dedicado às atividades empresariais. Interpretação que se dá aos termos do artigo 62, inciso I, da CLT. Recurso de Revista não conhecido, já que a decisão recorrida alinha-se ao entendimento consagrado no Precedente nº 332 da Orientação Jurisprudencial da SBDII. Inteligência do § 4.º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-634.994/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. REGIS SALERNO DE AQUINO  
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI  
 ADVOGADO : DR. CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : CARLOS CORREIA  
 ADVOGADO : DR. VALDECIR FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. VÍNCULO DE EMPREGO. TRABALHADOR RURAL. COOPERATIVA. FRAUDE. ENUNCIADO Nº 126-TST. O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência do Enunciado nº 126 desta colenda Corte. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-635.098/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MARIA OLÍVIA BORGES DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR OFENSA AO ARTIGO 460 DO CPC. Não se verifica a alegada violação ao artigo 460 do CPC, pois o julgamento ocorreu nos contornos da *litiscontestatio*. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Estando a decisão regional em consonância com o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 331, IV, desta Corte, não se conhece da Revista a teor do que dispõe o artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista que não se conhece. 3. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. Não tendo a reclamada sucumbido no objeto de sua pretensão, carece de interesse de recorrer. Recurso de revista não conhecido. 4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Os Arestos trazidos à colação pela parte não se prestam à prova do alegado dissenso posto que provenientes do mesmo Regional. Não se conhece do recurso de revista.

PROCESSO : ED-RR-635.835/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 EMBARGANTE : MARCOS LUIZ DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VANDERLEI B. DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BOTUCATU  
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE REGINA MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 2

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.**

**PROCESSO** : ED-RR-637.553/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**EMBARGANTE** : MARCELO POMPERMAYER DE ALMEIDA  
**ADVOGADO:** DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES  
**EMBARGADO(A)** : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
**ADVOGADO** : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA

**DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 1**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.**

**PROCESSO** : RR-640.566/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**RECORRENTE(S)** : NELSON PEREIRA NUNES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO FERREIRA TOLENTINO  
**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

**DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.**

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ANISTIA. LEI Nº 6.683/1979. TEMPO DE AFASTAMENTO. OJ Nº 176 DA SDI-1/TST.1. O entendimento fixado por esta Corte a respeito da matéria está pacificado por meio da OJ nº 176 da SDI, no sentido de não ser computável, o tempo de afastamento do anistiado, para efeito de tempo de serviço, licença-prêmio e promoção. Incidência do Enunciado nº 333 do TST e da OJ nº 336 da SDI-1/TST.2. A ausência de prequestionamento acerca da EC nº 26/85 e do artigo 8º do ADCT obsta a apreciação da violação direta e literal dos citados preceitos, a teor do Enunciado nº 297 do TST.3. O art. 5º, inc. XXXVI, da CF, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional. 4. Tendo o acórdão regional registrado a ausência de vício de consentimento capaz de inquinar de nulidade o ato jurídico celebrado entre as partes, e, não tendo sido registrados os termos do citado ajuste, não há que se cogitar acerca da violação à literalidade do artigo 9º da CLT.5. Não há contrariedade ao Enunciado nº 54 do TST, quando não reconhecida a condição de empregado estável a que alude o citado verbete sumular. Revista não conhecida.**

**PROCESSO** : RR-640.703/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**RECORRENTE(S)** : ELISEU SILVESTRE  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO MIQUELUZZI  
**RECORRIDO(S)** : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DELLE ALPI  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LOCKS

**DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA-PETITA", por violação ao artigo 128 do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.**

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA-PETITA.**

Fixados os limites da litiscontestatio, o provimento do recurso ordinário, com fulcro na apreciação de controvérsia não suscitada oportunamente, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte, importa em violação ao artigo 128 do Código de Processo Civil. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-640.866/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ AUGUSTO CONDE GIL DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISALIDIS

**DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**

**EMENTA: ENUNCIADO Nº 330/TST. Decisão recorrida em sintonia com o Enunciado 330 do TST. O recurso encontra óbice, pois, no § 4º do artigo 896 da CLT.Recurso não conhecido.**

**HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Verifica-se da decisão recorrida que o Tribunal decidiu a controvérsia não pelo prisma do ônus subjetivo da prova, mas sim pelo conjunto probatório - provas testemunhal e documental -, louvando-se no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, insuscetível de reexame nesta Instância Superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Em razão desse enunciado, o aresto trazido para confronto somente é inteligível dentro do respectivo contexto processual, o que impede esta Corte de firmar posição conclusiva sobre sua especificidade e a pretensa violação legal. Recurso não conhecido.FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA E HORAS EXTRAS.Encontra-se consagrado nesta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SDI-1, o entendimento de que a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Desse modo, não se vislumbra o alegado conflito pretoriano e a pretensa violação legal e constitucional, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, erigido em pressuposto negativo de admissibilidade do recurso. Revista não conhecida.DESCONTOS A FAVOR DA CASSI E DA PREVI. EXTINÇÃO DO PACTO LABORAL.Não se vislumbra tenha o acórdão regional ofendido o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que dispõe sobre o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Já os arestos paradigmáticos tidos como divergentes partem de pressupostos distintos daqueles norteadores da decisão recorrida. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tendo o Regional reconhecido o estado de insuficiência econômica da autor e que encontra-se ele assistido por seu sindicato de classe, significa dizer que foram atendidos os pressupostos fáticos do art. 14 da Lei 5.584/70 e do Enunciado nº 219 do TST e, conseqüentemente, encontra-se em consonância com ele, pelo que se agiganta a inadmissibilidade da revista, em virtude de se reportar ao § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-641.453/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**RECORRENTE(S)** : ROBERT BOSCH LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ VICENTE DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : NERI JESUS CARNEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ABEL GONÇALVES NETO

**DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade, por violação constitucional, dando-lhe provimento para restabelecer a sentença primária quanto ao tópico, tudo nos termos da fundamentação.**

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. 1)ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO AGENTE PERIGOSO. POSSIBILIDADE. A Orientação Jurisprudencial nº 258 da SBDI-1 desta Corte Superior prevê a possibilidade do pagamento proporcional do adicional de periculosidade, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivas de trabalho (art. 7º, XXVI da CF/88). Decisão em sentido contrário deve ser modificada para se adequar a esse entendimento. 2) REEXAME DE FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. ENUNCIADO N.º 126-TST. O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência do Enunciado n.º 126 desta colenda Corte. Recurso parcialmente conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-646.245/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRENTE(S)** : GUILHERME FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEREIRA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes.**

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS.**

**ENUNCIADO Nº 330 DO TST. PROVA.1. É entendimento assente desta Corte, consagrado no Enunciado nº 330, que o termo de quitação sem ressalvas abrange não apenas os valores, mas também as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão. Deixando a decisão regional de consignar a efetiva inexistência de ressalva no TRTC do obreiro, assim como de apontar quais as parcelas pleiteadas que estariam abrangidas pelo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, resta impedido o conhecimento do recurso, já que impossível o confronto do decidido pelo Regional com a orientação do Enunciado nº 330 do TST. 2. Os incisos II, V e LV do artigo 5º da CF, por sua natureza principiológica, são implementados na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessas normas constitucionais. 3. A ausência de prequestionamento acerca dos artigos 72, § 2º, 832 da CLT, e 458, II e III, do CPC, obsta o conhecimento da revista, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Em decorrência, resta inviável o cotejo jurisprudencial com os arestos trazidos à colação relativos aos respectivos temas. 4. Não se verifica qualquer mácula à literalidade dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, quando o acórdão regional, não obstante tenha deixado de se pronunciar acerca do ônus da prova, registrou que o conjunto probatório constante dos autos tem o condão de respaldar a condenação deferida na sentença de primeira instância. 5. Não se conhece da revista, por divergência jurisprudencial, quando parte dos arestos trazidos à colação apresenta fonte não autorizada pelo artigo 896 da CLT, e parte apresenta-se inespecífica para o cotejo (Enunciado nº 296 do TST). 6. Nos termos do Enunciado nº 126 do TST, resta inviável o conhecimento da revista para reexame de fatos e provas, o que obsta a aferição das alegações de ordem puramente meritória.Revista não conhecida.**

**PROVA TESTEMUNHAL. CONTRADITA.Tratando-se de matéria não ventilada na decisão regional, cujo pronunciamento não foi requerido em sede de embargos de declaração, a revista não se credencia ao conhecimento, nos termos do Enunciado nº 297 do TST.Revista não conhecida. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. RECURSO ADESIVO. SUBORDINAÇÃO AO RECURSO PRINCIPAL. NÃO CONHECIMENTO. Não conhecido do recurso principal, mediante a apreciação dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade, impõe-se o não-conhecimento do recurso adesivo do reclamante, a teor do artigo 500 do CPC. Revista não conhecida.**

**PROCESSO** : RR-646.398/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
**RECORRIDO(S)** : DOMINGOS DE MORAES PINTO  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA BENTES DA MOTTA

**DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**

**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.Os fundamentos norteadores do decism foram devidamente registrados, sendo inviável falar em nulidade do julgado, haja vista que a prestação jurisdicional solicitada foi indiscutivelmente entregue pelo TRT, de forma completa, e foram observados os limites legais. Revista não conhecida.SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Não se pode extrair do art. 37, inciso II, da Constituição Federal interpretação direcionada a situação particular da continuidade da prestação de serviços pelo empregado aposentado, por tempo de serviço, cujo ingresso no serviço público fora regular. Mesmo havendo a continuidade da prestação de serviços após aposentadoria espontânea, nos moldes do contrato anterior, o segundo contrato produz efeitos, sendo devidas apenas as parcelas relativas ao período subsequente à aposentação. Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-647.800/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO UNION S.A.C.A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : DÉBORA MÁRCIA EMPKE  
**ADVOGADO** : DR. MARTHUS SÁVIO CAVALCANTELOBATO

**DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, apenas no tocante à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado.**

**EMENTA: ÉPOCA PRÓPRIA PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124 DA SBDI-1 DO TST - MÊS SUBSEQÜENTE AO TRABALHADO. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Contudo, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma do entendimento pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST.**

**Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**





PROCESSO : ED-RR-650.042/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 EMBARGANTE : ADONIAS MOTA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-651.102/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : HÉLIO MOREIRA MACIEL  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-653.116/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ROBSON VIEIRA REZENDE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330/TST. Eficácia liberatória apenas em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo. O Eg. TRT de origem concluiu a decisão no sentido de que “a quitação conferida no recibo rescisório, mesmo que devidamente homologada junto ao órgão representativo da categoria ou junto ao Ministério do Trabalho, refere-se às parcelas e valores que se acham expressos naquele documento, não atingindo eventuais direitos que possam vir a ser reconhecidos posteriormente, pela via Judicial”, encontrando-se, portanto, em perfeita consonância com o Enunciado nº 330, desta C. Corte Superior. (Obice ao conhecimento do recurso no art. 896, § 5º, da CLT). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-653.245/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 RECORRIDO(S) : CELSO LUIZ MIGNONE ALVES  
 ADVOGADO : DR. ROBINSON FURTADO GAMA SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Os fundamentos norteadores do *decisum* foram devidamente registrados, sendo inviável falar em nulidade do julgado, haja vista que a prestação jurisdicional solicitada foi indiscutivelmente entregue pelo TRT, de forma completa, e foram observados os limites legais. Revista não conhecida. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA E HORAS EXTRAS. Encontra-se consagrado nesta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SDI-1, o entendimento de que a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Desse modo, não se vislumbra o alegado conflito pretoriano e a pretensa violação legal e constitucional, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, erigido em pressuposto negativo de admissibilidade do recurso. Revista não conhecida. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Verifica-se da decisão

recorrida que o Tribunal decidiu a controvérsia não pelo prisma do ônus subjetivo da prova, mas sim pelo conjunto probatório - provas testemunhal e documental -, louvando-se no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, insuscetível de reexame nesta Instância Superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Em razão desse enunciado, o aresto trazido para confronto somente é inteligível dentro do respectivo contexto processual, o que impede esta Corte de firmar posição conclusiva sobre sua especificidade e a pretensa violação legal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-657.138/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : IZOEL DOS SANTOS ARRUDA

Advogado: Dr. José Lúcio Glomb  
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema “JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. DESCONTOS FISCAIS.”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ABONO ASSIDUIDADE. INTEGRAÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. 1. A ausência de prequestionamento específico acerca do artigo 457 da CLT obsta o conhecimento da violação à literalidade do referido dispositivo legal. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. 2. Não se conhece da revista, por divergência jurisprudencial, quando os arestos paradigmas trazidos à colação apresentam-se inespecíficos para o cotejo. Incidência dos Enunciados nº 23 e 296 do TST. Revista não conhecida. HORAS EXTRAS. PROVA. 1. Afasta-se a alegada violação à literalidade dos artigos 74, §2º, e 818 da CLT e 333 do CPC, quando a valoração dos controles de frequência acostados pelo empregador se deu em conformidade com o conjunto probatório produzido nos autos, o qual revelou a infidelidade dos registros efetuados pelo empregador, em confronto com a realidade fática regularmente comprovada.

2. Não há que se cogitar acerca da contrariedade ao Enunciado nº 338 do TST, vez que a hipótese sub iudice não se reporta às conseqüências processuais da não-apresentação dos registros de jornada pelo empregador, mas de comprovação da imprestabilidade de tais documentos, como meio de prova da real jornada de trabalho cumprida pela obreira. 3. Não se conhece da revista, por divergência jurisprudencial, quando os arestos paradigmas trazidos à colação apresentam-se inespecíficos para o cotejo. Incidência dos Enunciados nº 23 e 296 do TST. Revista não conhecida. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. DESCONTOS FISCAIS. A competência material da Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais encontra respaldo no artigo 114 da Constituição Federal, consoante entendimento assente desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-1 do TST. Nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, os descontos fiscais tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontestado que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Inteligência das Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228 da SBDI-1. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-659.450/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Relator: JUIZ Convocado Luiz Antonio Lazarim  
 Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA  
 Advogado: Dr. Nilton Correia  
 Recorrido(s): Francisco Ferreira Lima  
 Advogado: Dr. José Barbosa de Souza  
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BASA. ABONO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. 1. O artigo 5º, “caput” e inciso II, da Constituição Federal, por sua natureza principiológica, são implementados na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessas normas constitucionais. 2. Não se constata a ofensa direta e literal do artigo 7º, inciso XXIX, da CF, porquanto o prazo prescricional a que alude o referido preceito constitucional, contado a partir da extinção do contrato de trabalho, não alcança a questão afeta ao pedido de diferença de complementação de aposentadoria, cujo prazo prescricional tem seu nascedouro a partir da lesão ao direito do autor. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-659.903/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JOCEMIR DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA. DESCUMPRIMENTO. 1. Não se conhece da revista, por divergência jurisprudencial, na medida em que os arestos trazidos à colação emanam do mesmo TRT prolator da decisão Recorrida, fonte não autorizada pelo artigo 896 da CLT. 2. A ausência de prequestionamento específico acerca dos artigos 37, parágrafo único, e 169 da CF/88 e do artigo 623 da CLT, obsta o conhecimento da revista, nos termos do artigo 896, “c”, da CLT. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. 3. Afasta-se o conhecimento da revista, em face da alegação de violação aos Decretos nºs 1.410/95 e 908/93, seja por não constituírem hipótese legal apta a fundamentar o recurso de revista, nos termos do artigo 896, “c”, da CLT, seja pela ausência de indicação específica do dispositivo legal tido como violado, nos termos da OJ nº 94 da SDI-1/TST. Revista não conhecida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Deixando o acórdão regional de consignar a circunstância fática relativa à não-implementação do requisito legal concernente à comprovação de percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou da situação econômica que não permita ao empregado demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, resta inviável o exame da efetiva contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 do TST, assim como o cotejo com parte dos arestos trazidos à colação. 2. Não se conhece da revista, por divergência jurisprudencial, quando parte dos arestos paradigmas não apresenta fonte apta ao conhecimento da revista, nos termos do artigo 896 da CLT, e parte desatende ao comando do Enunciado nº 337 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-659.935/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : LUIZ RICARDO SALAZAR DA VEIGA FILHO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 330/TST. Estando a quitação prevista no enunciado em foco circunscrita às parcelas e ao período consignado no recibo de quitação, constata-se que o acórdão recorrido não discriminou as verbas ali subjacentes, razão por que é fácil concluir pela inoportunidade do prequestionamento de que trata o Enunciado nº 297 do TST. Por outro lado, o reexame da questão implicaria incursão inadmitida do contexto probatório, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Este Tribunal, em reiterados julgamentos, solidificou o entendimento de que havendo controvérsia sobre as diferenças de verbas rescisórias não há falar em aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-660.186/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. CARLA GEOVANNA CUNHA ROSSI  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERREIRA LUIZ DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. OCTÁVIO AUGUSTO CIRNE RODRIGUES DE MIRANDA  
 RECORRIDO(S) : GLOBO SERVICE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DYRVAL RIBEIRO SOLEDADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECISÃO “CITRA PETITA”. NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA PARTE. LITIGANTE. PARTE DO PEDIDO INICIAL ACOLHIDO COM TRÁNSITO EM JULGADO. INTERESSE PATRIMONIAL PRIVADO. MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE RECURSAL. As decisões “citra petita” são passíveis de serem desconstituídas pela via da ação rescisória. OJ nº 41 da SDI-2. Em se tratando de interesse patrimonial privado, firmou-se o entendimento da ilegitimidade recursal do MPT, a teor da O.J. nº 237 da SDI-1. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-662.953/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
 RECORRIDO(S) : CÉLIA REGINA DE LIMA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas “VÍNCULO DE EMPREGO. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS”, por violação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal de 1988, e contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, “DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS”, por violação dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, “CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA”, por divergência jurisprudencial,



e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco reclamado (Banco do Estado do Paraná) e de verbas referentes ao enquadramento como bancário, atribuindo àquele reclamado a responsabilidade meramente subsidiária pelos débitos remanescentes das empresas prestadoras de serviços e empregadoras do reclamante; para determinar que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988; e para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SDI-I.

**EMENTA:VÍNCULO DE EMPREGO. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.** Impossibilitado o reconhecimento de vínculo empregatício com ente da administração pública indireta, por ausência de prévia aprovação em concurso, ante a vedação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal de 1988, é inadmissível que seja ele condenado a pagar à reclamante, empregada de empresas prestadoras de serviços, todas as parcelas inerentes ao enquadramento à categoria dos bancários, como seu empregado fosse. Por outro lado, reconhecido pela instância ordinária o labor do reclamante em atividades colaterais ou "atividades-meio" do Banco, a consequência lógica, conforme diretriz do Enunciado nº 331, III e IV, do TST, é a definição da responsabilidade subsidiária. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-663.305/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADA : DRA. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO  
RECORRIDO(S) : PAULO PEDRO RUFINO  
ADVOGADA : DRA. ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

**DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE INTERVALO INTRAJORNADA AOS SÁBADOS" por violação do art. 460 do CPC, "DESCONTOS FISCAIS. DETERMINAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-1/TST, e "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. SEGURO DE VIDA" por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação das horas extras referente ao intervalo nos sábados, a 30 (trinta) minutos apenas; para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos fiscais, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e, para excluir da condenação o comando de devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, adequando-o ao entendimento disposto no Enunciado nº 342/TST.**

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECISÃO ULTRA PETITA. HORAS EXTRAS.** intervalo intrajornada aos sábados. O Eg. Regional consignou expressamente à fl. 564 que "na inicial o autor revelou que cumpria a jornada aos sábados, da 6h às 17h, com intervalo de 30min" e, não obstante, confirmou a condenação em horas extras pela ausência de intervalo intrajornada nos sábados. Violaro o art. 460 do CPC, conhece-se do recurso de revista. **DESCONTOS FISCAIS. DETERMINAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A Justiça do Trabalho tem competência para determinar o recolhimento dos descontos fiscais. A retenção de tais deduções encontra amparo na Lei nº 8.541/92, bem como no Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. SEGURO DE VIDA.** Esta questão há muito já se encontra pacificada no âmbito desta c. Corte Superior, através do Enunciado nº 342, *verbis*: "DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicié o ato jurídico." (Res. 47/1995 DJ 20.04.1995). Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-668.128/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO  
RECORRIDO(S) : WALDIR PEREIRA BORGES  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA LONTRA DE OLIVEIRA COSTA

**DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público e conhecer do recurso de revista da Casa da Moeda do Brasil por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento.**

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. CASA DA MOEDA DO BRASIL. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CONCURSO PÚBLICO. DESNECESSIDADE.** Entende a E. 4ª Turma desta Corte que em face da conclusão do Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 1770-4 (medida liminar), em deferir o pedido de medida cautelar para suspender, com eficácia "ex nunc", a vigência do § 1º do artigo 453 da CLT, tem-se que até o advento da Lei nº 9.528/97, o prosseguimento da relação de emprego após a jubilação, ainda que ato extintivo do contrato de trabalho, não ensejava o entendimento de que a permanência daquela pactuação estivesse evitada de nulidade por falta de concurso público, porquanto da exegese da regra contida no inciso II do artigo 37 da Constituição da República não se divisa a hipótese aqui consagrada, mas tão-somente sua imprescindibilidade para a investidura e ascensão funcional, pelo que não se há de cogitar em nulidade do prosseguimento do contrato e, tampouco, de desatenção ao princípio constitucional. Assim, faz jus o empregado, dispensado com lastro no artigo 37, inciso II da Constituição da República, à percepção das verbas típicas da rescisão sem justa causa. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-675.964/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS PACHECO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ALLENGE REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR DO A. PAULI

**DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios..**

**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** De acordo com o Enunciado nº 219 do TST, na Justiça do Trabalho, a condenação nos honorários não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-677.889/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA CARPENTIERI DE MELLO  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios.**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - HORAS EXTRAS E JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.** 1. O acórdão embargado, de forma expressa e fundamentada, afastou a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, salientando que a decisão proferida pelo Regional contém todos os elementos necessários ao deslinde da controvérsia. Ao contrário do que pretende fazer crer a ora Embargante, a tese de nulidade do julgado aduzida em seu recurso de revista referiu-se unicamente ao tópico atinente ao vínculo de emprego, nada aludindo acerca das horas extras e do julgamento "extra petita". Não se evidencia, portanto, contradição ou omissão no acórdão embargado no que diz respeito ao exame da preliminar de nulidade. 2. Quanto às horas extras e à alegação de julgamento "extra petita", o acórdão embargado consignou que não restaram violados os arts. 128 e 460 do CPC, uma vez que o Banco-Reclamado, em seu recurso ordinário, insurgiu-se contra o reconhecimento do vínculo de emprego e requereu a improcedência dos demais pedidos daí decorrentes, dentre os quais as horas extras, que seriam decorrentes da não-fruição do intervalo estabelecido nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, de 10min a cada 50min trabalhados. Também sinalou que o Regional não examinou a questão sob a ótica do art. 72 da CLT e do Enunciado nº 346 do TST, incidindo o óbice do Enunciado nº 297 do TST. O entendimento adotado no acórdão embargado decorreu da estrita consideração dos fatos expressamente descritos na decisão proferida pelo Regional. A tese aduzida pela ora Embargante, de que a decisão de primeiro grau também deferiu horas extras decorrentes da não-fruição do intervalo de 10min a cada 90min trabalhados, condenação que independeria do reconhecimento da

suas condições de bancária e que, portanto, deveria remanescer, somente poderia ser considerada verdadeira caso fosse possível, na presente fase processual, compulsar os fundamentos da sentença, o que é vedado, conforme assentado no Enunciado nº 126 do TST. 3. Evidencia-se, portanto, que os argumentos aduzidos pela ora Embargante são de natureza nitidamente infringente. Tal circunstância denota que seu intuito é o de procrastinar o feito, procedimento que atrai a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-683.692/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT  
RECORRIDO(S) : PAULO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EMÍLIO FRANCISCO ROZADOS RIVERO

**DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado.**

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DECLARATÓRIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO.** 1. A ausência de questionamento específico acerca dos artigos 161 do CCB/1916 e 271 do CPC, nos termos do Enunciado nº 297 do TST, obsta o conhecimento da revista. 2. Os incisos II, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, por sua natureza principiológica, são implementados na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessas normas constitucionais. 3. Não há ofensa direta e literal do artigo 7º, inciso XXIX, da CF, assim como do artigo 11 da CLT, porquanto o prazo prescricional a que alude os referidos preceitos constitucional e legal não alcançam a discussão acerca da declaração de direito ainda não exercitável, à época da propositura da ação.

4. Inaplicável o Enunciado nº 294 do TST, quando a demanda não envolve, de forma direta, o pedido de prestações sucessivas decorrente da alteração do pactuado, mas de declaração de existência do direito, propriamente dito, ao percebimento da complementação de aposentadoria, circunstância esta não abarcada pelo conteúdo do citado verbete sumular. 5. Não se conhece da revista, por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos à colação apresentam-se inespecíficos para o cotejo. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Revista não conhecida. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** 1. A ausência de questionamento específico acerca dos artigos 42, §§ 1º e 5º da Lei nº 6.435/77, nos termos do Enunciado nº 297 do TST, obsta o conhecimento da revista. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-688.580/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : JÚLIO JOÃO NEU  
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

**DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANRISUL.** 1. GRATIFICAÇÃO JUBILEU. PRESCRIÇÃO. Estando a decisão regional alinhada com entendimento predominante desta Corte, não se conhece do recurso de revista. Aplicabilidade do Enunciado nº 333 do TST. 2. GRATIFICAÇÃO JUBILEU. Estando a decisão recorrida em consonância com iterativa e notória jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, o recurso de revista não pode ser aceito. Incide, ao caso, o disposto no entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 333 desta Corte, bem como a regra fixada no § 4º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-688.582/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : MARGARIDA PAULA DA COSTA SANTOS MELO  
ADVOGADO : DR. EDSON CARVALHO RANGEL

**DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação extrajudicial) por deserto. Por unanimidade, não conhecer da revista interposta pelo Banco Banerj S.A. quanto aos temas "legitimidade ad causam", "horas extras/artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC" e "diferenças salariais/Plano Real. Por igual votação, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Plano Bresser. Reajuste de**



**26,06%” e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, nos termos da fundamentação.**

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA. BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. Não se conhece do recurso de revista, por deserto, quando a condenação decorrer de responsabilidade solidária e o depósito recursal for efetuado pela empresa que postula sua exclusão da lide. Incidência da OJ nº190 da SBDI-I do TST. II - RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ. 1. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. Não tendo o Tribunal Regional emitido tese explícita sob a ótica apresentada pela parte em razões de recurso, o conhecimento da revista encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST. Revista que não se conhece. 2. PLANO BRESSER. REAJUSTE DE 26.06%. Esta Corte já firmou jurisprudência no sentido de que os reajustes salariais decorrentes dos planos econômicos são devidos, tão-somente, até a data-base da categoria, de sorte que as diferenças em razão da aplicação do *caput* da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj são devidas apenas nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Recurso de revista a que se dá provimento. 3. HORAS EXTRAS. Não tendo a parte apresentado dissenso jurisprudencial específico, nos termos do Enunciado nº 296 do TST, o não conhecimento da revista constitui medida que se impõe. 4. DIFERENÇAS SALARIAIS/PLANO REAL. Para que o Recurso de Revista venha a ser aceito, necessário que o Regional tenha apreciado a matéria indicada em razões de recurso sob a ótica apontada pela parte, manifestando-se acerca dos tópicos indicados como violados. Incide, no caso, o disposto no Enunciado nº 297 do TST, impondo-se concluir pela inespecificidade da divergência jurisprudencial trazida para confronto (Enunciado 296/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-689.669/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORA : DRA. KÁTIA BOINA  
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DUARTE SODRÉ  
ADVOGADA : DRA. ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. "Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/88". Recurso não conhecido. MULTA IMPOSTA NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Cabível a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, se ficar demonstrado manifestamente o caráter procrastinatório no recurso. Recurso não conhecido. JULGAMENTO EXTRA PETITA. A decisão é *extra petita* quando excede os limites definidos pelo pedido formulado pelo litigante. Na hipótese dos autos, o fato de o recorrente ter sido condenado subsidiariamente, não significa que o provimento jurisdicional afastou-se do pedido, pois, na verdade, como asseverado pelo Regional, "compulsando os autos" (fl. 02, constata-se que a reclamatória foi proposta em face da COLIMPE - CONSERVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., e, SOLIDARIAMENTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SEDU - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA)" (fl. 124). Ademais, cumpre ressaltar que a responsabilidade subsidiária constitui um *minus* em relação à pretensão da autora de ver reconhecida a solidariedade da CEMIG. Recurso não conhecido. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. Segundo a redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-ED-RR-689.715/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : PAULO ROBERTO RAMOS FLORENSE  
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO  
EMBARGADO(A) : CLIRBA - CLÍNICA DE RADIOTERAPIA DA BAHIA  
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. O v. acórdão embargado é explícito ao excluir da condenação tão-somente as verbas rescisórias, enfatizando, expressamente, que a exclusão alcança o direito de movimentação do FGTS e a multa de 40%, mantendo, no mais, o r. julgado do Regional. Embargos declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não presentes no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-693.797/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. JÚNIA SOARES NADER  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO  
RECORRIDO(S) : SÍLVIO DE FARIA  
ADVOGADA : DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, em relação ao tema "ECT - Forma de Execução", por violação ao artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS relativo ao período de trabalho anterior à aposentadoria do reclamante, e, dar-lhe provimento para determinar seja a execução realizada mediante precatório-requisitório. Considerar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região em razão do provimento do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Não se pode extrair do art. 37, inciso II, da Constituição Federal interpretação direcionada a situação particular da continuidade da prestação de serviços pelo empregado aposentado, por tempo de serviço, cujo ingresso no serviço público fora regular. Mesmo havendo a continuidade da prestação de serviços após aposentadoria espontânea, nos moldes do contrato anterior, o segundo contrato produz efeitos, sendo devidas apenas as parcelas relativas ao período subsequente à aposentação. Recurso conhecido e parcialmente provido. ECT - FORMA DE EXECUÇÃO. Colhe-se do acórdão recorrido ter o Regional entendido que a forma de execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é direta, por se tratar de empresa pública que explora atividades eminentemente econômicas e sujeita ao regime próprio das empresas privadas, a teor do art. 173, § 1º, à Constituição Federal. Desse posicionamento, no entanto, não compartilha o Supremo Tribunal Federal que reiteradamente vem decidindo que o Decreto-Lei nº 509/69, que estendeu à ECT os privilégios conferidos à Fazenda Pública, dentre eles o da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, foi recepcionado pela atual Constituição Federal, devendo a execução contra ela se fazer mediante precatório, nos termos do art. 100 da Carta Magna. Recurso conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. O recurso encontra-se prejudicado em face do provimento dado à revista da reclamada.

PROCESSO : RR-695.906/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
RECORRENTE(S) : SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDO(S) : ADNOR ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ NEVES MENDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Examinando o v. acórdão regional, constata-se que a entrega da prestação jurisdicional foi completa. As matérias ventiladas no Recurso de Revista restaram expressamente analisadas pelo Tribunal Regional, que fundamentou sua decisão, não havendo, por certo, que se falar em omissão, e não se configurando, sob nenhum aspecto, a alegada negativa de prestação jurisdicional. Incólume os artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, tido por ofendidos. A divergência jurisprudencial, e a arguição de violação aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da Constituição Federal são inservíveis para o fim colimado, uma vez que a alegação de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional somente é cabível por violação aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1 desta Corte. Revista não conhecida. VALE-TRANSPORTE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Tendo o Regional consignado que o vale transporte é devido ao empregado, nos termos do instrumento normativo da categoria, não há que se cogitar acerca da violação à literalidade do artigo 7º do Decreto 95.247/87. Não se conhece da revista, por divergência jurisprudencial, quer porque os arestos são oriundos do

mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, não atendendo as disposições da alínea "a" do artigo 896 da CLT, quer porque não atende o requisito da especificidade exigida pelos Enunciados nºs 23 e 296 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-696.660/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
RECORRENTE(S) : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO - FININVEST  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
RECORRIDO(S) : HAROLDO PAULO DE CARVALHO LORDELLO  
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: negativa de prestação jurisdicional. denúncia infundada. Se a decisão originária examinou os pedidos sucessivos, enfrentando, embora sucintamente, os aspectos fático-jurídicos da controvérsia, os embargos declaratórios, objetivando novo pronunciamento, não poderiam ser acolhidos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-696.676/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE MELO  
ADVOGADO : DR. EMIR BARANHU CONCEIÇÃO  
RECORRIDO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADA : DRA. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. AFERIÇÃO DO PRAZO. "PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. ART. 7º, XXIX, DA CF. (INSERIDO EM 08.11.2000). A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato." (Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI-I desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-ED-RR-697.620/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : JUVENAL DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS  
EMBARGADO(A) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILA NORMANDA  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GIAMPIETRO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, determinando que, onde se lê "até 5.4.2001" (fl. 249), leia-se até o final do período de estabilidade.

EMENTA: EmBARGOS DE DECLARAÇÃO - esclarecimentos - estabilidade provisória - dirigente sindical. Ante a inviabilidade de análise de fatos e provas em recursos de sede extraordinária, o término do período de estabilidade do reclamante deve ser apurado na fase de execução, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 116 da SDI-I do TST. Embargos de declaração acolhidos.

PROCESSO : RR-700.231/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JOÃO HILÁRIO DE SOUZA NETO  
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do desvio de função.

EMENTA:DESvio DE FUNÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. OCUPAÇÃO DE CARGO VAGO. O mais notório, atual e reiterado entendimento da SDI desta Corte é no sentido de que o Enunciado 159/TST é inaplicável, quando se trata de ocupação de cargo vago, conforme o precedente jurisprudencial que transcrevo, por corroborar: "VACÂNCIA DO CARGO. SALÁRIO DE SUCESSOR. ENUNCIADO 159. INAPLICÁVEL. Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual do antecessor". Recurso provido.

PROCESSO : RR-701.412/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 ADVOGADO : DR. JAMIR HERONVILLE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Os fundamentos norteadores do decisum foram devidamente registrados, sendo inviável falar em nulidade do julgado, haja vista que a prestação jurisdicional solicitada foi indiscutivelmente entregue pelo TRT, de forma completa, e foram observados os limites legais. Revista não conhecida. MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS PROTETÓRIOS. O Tribunal recorrido utilizou-se de faculdade prevista na legislação processual civil, fundamentando devidamente a aplicação da penalidade. Recurso não conhecido. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA E HORAS EXTRAS. Encontra-se consagrado nesta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SDI-1, o entendimento de que a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Desse modo, não se vislumbra o alegado conflito pretoriano e a pretensa violação legal e constitucional, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, erigido em pressuposto negativo de admissibilidade do recurso. Revista não conhecida.

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Verifica-se da decisão recorrida que o Tribunal decidiu a controvérsia não pelo prisma do ônus subjetivo da prova, mas sim pelo conjunto probatório - provas testemunhal e documental -, louvando-se no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, insuscetível de reexame nesta Instância Superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Em razão desse enunciado, o aresto trazido para confronto somente é inteligível dentro do respectivo contexto processual, o que impede esta Corte de firmar posição conclusiva sobre sua especificidade e a pretensa violação legal. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Em vista da peculiaridade de a gratificação denominada "semestral" ser paga mensalmente, não há falar-se em violação aos termos literais do Enunciado 253 desta Corte. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-703.320/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 RECORRENTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ  
 RECORRIDO(S) : MOACIR ROLIM DE MOURA  
 ADVOGADO : DR. ISMAEL DA SILVA MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO.

Não se conhece da revista, por divergência jurisprudencial, na medida em que parte dos arestos paradigmas apresentam-se inespecíficos para o confronto de teses, e parte encontra-se ultrapassada pelo teor do Enunciado nº 360 do TST, o que atrai os óbices dos Enunciados nºs 23, 296 e 333 do TST. Revista não conhecida. HORAS EXTRAS. ENUNCIADO Nº 85 DO TST. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. 1. A matéria não comporta a aplicação do Enunciado nº 85 do TST, já que este não pertine, especificamente, à hipótese dos autos, na qual a condenação teve por lastro a caracterização do labor em turnos ininterruptos de revezamento, com o reconhecimento da jornada legal reduzida, o que importa no reconhecimento de que a contraprestação percebida visava o pagamento daquela jornada, e não da jornada da estadia, sem o respaldo em negociação coletiva. 2. A inespecificidade dos arestos paradigmas trazidos à colação obsta o conhecimento da revista, por divergência jurisprudencial. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL. Tratando-se de labor em turno ininterrupto de revezamento, sobre o qual inexistia negociação coletiva prevendo o elastecimento da jornada, a limitação da condenação ao pagamento do adicional é inviável, sob pena de afronta ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. A jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte firmou-se no sentido de considerar devido não apenas o adicional de sobrejornada, mas também as horas laboradas após a sexta diária. OJ nº 275 da SDI-1/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-709.454/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : ROMILDO DE SANTANA BRITO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à ação declaratória, carência de ação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o reclamante carecedor do direito de ação e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC. Fica prejudicado o exame das demais matérias recursais, tendo em vista o provimento do recurso quanto à carência de ação.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ressalte-se, de plano, a impropriedade da preliminar de negativa de prestação jurisdicional à guisa de divergência jurisprudencial, em virtude de os arestos colacionados só serem inteligíveis dentro do respectivo contexto do qual emanaram. Embora a recorrente enfatize a ocorrência de omissão no v. acórdão embargado e insista na nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não consegue ocultar o propósito de obter novo pronunciamento do Tribunal Regional a pretexto de demonstrar erro de julgamento. Assim, apesar de contrário aos interesses da parte, o Tribunal demonstrou os fundamentos de seu convencimento para concluir pela declaração da aplicação das normas pretéritas do regulamento examinado, exaurindo a tutela jurisdicional e não ficando demonstradas as ofensas apontadas nas razões recursais. Recurso não conhecido. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PETROS. Vale lembrar que os arestos, transcritos às fls. 569/570, oriundos do TRT da 5ª Região e do STF, não servem para o cotejo de teses, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT. A Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal, ostenta a necessária competência material para apreciar e julgar ação que tenha por objeto o pagamento de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria, a cargo de entidade de previdência privada instituída pelo empregador, com vista à implementação de benefício decorrente da relação contratual de trabalho. Frise-se, por oportuno, que o § 2º do artigo 202 da Constituição Federal, ao dispor que a complementação de aposentadoria não integra o contrato de trabalho, em nada alterou a questão competencial definida no artigo 114 da Carta Magna. Revista não conhecida. AÇÃO DECLARATÓRIA. CARENÇA DE AÇÃO. Consoante Orientação Jurisprudencial nº 276 da SBDI1, é incabível ação declaratória visando a declarar direito à complementação de aposentadoria, se ainda não atendidos os requisitos necessários à aquisição do direito, seja por via regulamentar, ou por acordo coletivo. Recurso provido. PRESCRIÇÃO. Fica prejudicado o seu exame, tendo em vista o provimento do recurso quanto à carência de ação.

PROCESSO : ED-RR-712.671/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 EMBARGANTE : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO FERREIRA REIS  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REVOGAÇÃO EXPRESSA DE MANDATO. Constatado que a reclamada revogou expressamente os poderes conferidos ao advogado que subscreve os embargos de declaração, esse recurso não merece ser conhecido, por irregularidade de representação processual, nos termos do art. 37, Parágrafo Único, do CPC, c/c o Enunciado nº 164 do TST. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : RR-715.170/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO RENATO LEITE FARAH  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS REIS SOUSA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ  
 RECORRIDO(S) : BANCO ALVORADA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. SARA SUELY COSTA ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. Nos termos do Enunciado nº 331, IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : ED-RR-715.255/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : MARCONI FERREIRA JUCÁ  
 ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 3

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão por ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : A-RR-715.810/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS CÁSSIO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: BANCO ITAÚ - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ALTERAÇÃO DA PERIODICIDADE DO REAJUSTE - LEI DE POLÍTICA SALARIAL. A partir da vigência da Medida Provisória nº 542/94, convalidada pela Lei nº 9.069/95, e da orientação da Resolução nº 2/94, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, a periodicidade do reajuste da complementação de aposentadoria passou a ser anual, em julho de cada ano. Até o advento da Medida Provisória 542/94, portanto, o respectivo reajuste era feito semestralmente, de acordo com a Circular RP 40/74, passando, após, a ser anual. Esta norma, entretanto, tem natureza econômico-financeira, na medida em que altera a moeda e visa ao equilíbrio da inflação e da economia, traduzindo alterações na periodicidade do reajuste e no índice aplicável a todos os contratos. É cogente, portanto, de ordem pública, tendo aplicação imediata. Esse é justamente o entendimento consolidado pela Suprema Corte, a exemplo do seguinte julgado: "As normas que alteram o padrão monetário e estabelecem os critérios para conversão dos valores em face dessa alteração se aplicam de imediato, alcançando os contratos em curso de execução, uma vez que eles tratam de vigência legal de moeda, não se lhes aplicando, por incabíveis, as limitações do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, a que se refere o parágrafo 3º do art. 153 da Emenda Constitucional nº 1/69." (RE 114.982-5, Min. Moreira Alves). Nesse contexto, tendo apenas sido cumprida a determinação de alteração do reajuste da complementação de aposentadoria, em face de modificação introduzida pela Lei nº 9.069/95, respeitando o disposto no art. 5º, II, da Constituição Federal, não há que se falar em ofensa ao direito adquirido. Saliente-se, ademais, que o princípio consubstanciado na cláusula rebus sic stantibus, justifica, diante do advento da nova ordem econômica, o descumprimento da regra pacta sunt servanda. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-RR-715.846/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 EMBARGANTE : JOÊNIS PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARÃES  
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A - CEMIG  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ CEMIDT DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados, por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-716.028/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI  
 RECORRIDO(S) : WILSON ROBERTO PARREIRAS MACIEL  
 ADVOGADO : DR. ELIAS NONATO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, no tocante ao repasse dos recursos da reclamada CEMIG, entidade patrocinadora, para a entidade de previdência privada FORLUZ, deixando de remeter o processo à Justiça Estadual, tendo em vista que há outros pedidos que estão afetos a esta Especializada, facultando ao reclamante a extração de peças necessárias para o ajuizamento de ação naquele Juízo, se assim entender necessário.



EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. No que tange à incompetência da Justiça do Trabalho sob o aspecto do repasse de contribuições e recomposição de reserva matemática perante a FORLUZ, “considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração”, nos termos do item nº 3 do Enunciado nº 297 do TST. No tocante à questão fática que diz respeito ao exercício do cargo de montador pelo reclamante, verifica-se que a decisão embargada estava fundamentada, tendo sido expostos todos os substratos legais e motivos de convencimento da douda Turma julgadora, conforme exige a lei. Não está o Juízo obrigado a retrucar todos os argumentos expendidos pela parte, ou analisar individualmente os elementos probatórios, inexistindo nulidade a macular a decisão que contém as razões de decidir, atendendo ao princípio do livre convencimento motivado a teor do art. 131 do CPC, o que lhe permite, também, sem alteração da condenação, externar fundamentação diversa. Ressalte-se, ainda, que não se incluem entre os fundamentos legais que viabilizam os embargos de declaração, os de inconformismo ou de pedidos de revisão de questões já examinadas e decididas. Revista não conhecida. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REPASSE DE RESERVA DA RECLAMADA PATROCINADORA À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. A questão da remessa de “reserva matemática” é de natureza civil entre a Reclamada CEMIG patrocinadora e a entidade de previdência privada Forluz, matéria que se abstrai da competência desta Especializada. Revista conhecida e provida. DIFERENÇAS SALARIAIS. Compulsando os autos, percebe-se não ter o Colegiado *a quo* se orientado pelo critério do ônus subjetivo da prova, mas, sim, pelo conjunto probatório. Assim, é fácil deduzir ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, motivo pelo qual não há falar em infringência aos dispositivos indicados. Como é sabido, a base fática da controvérsia não pode ser revolidada pelo TST (Enunciado nº 126). A este órgão incumbe apenas a conclusão jurídica dela resultante, ou seja, examinar se os fatos lançados no acórdão impugnado tiveram o correto enquadramento jurídico. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-A-RR-719.892/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : MÁRCIO GONÇALVES HELENO  
ADVOGADA : DRA. VAUCILEIDE FERREIRA DE SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, em face do seu caráter meramente protelatório, condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 538, Parágrafo Único, do CPC, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - CONFIGURAÇÃO - MULTA. Quando os embargos declaratórios se apresentam com argumentos infundados, apontando vício e/ou irregularidade inexistente na decisão embargada, o embargante deve ser penalizado, nos termos do que preconiza o art. 538, Parágrafo Único, do CPC, porque seu procedimento processual tem nítido objetivo de protelar a solução da lide. Pretende a reclamada obter pronunciamento sobre o Enunciado nº 280, para afastar a condenação quanto ao pagamento do adicional de periculosidade, aspecto exaustivamente já examinado no v. acórdão embargado. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-720.376/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
RECORRENTE(S) : ALCENIR VIVIAN MACHADO  
ADVOGADO : DR. DIRCEU ANDRÉ SEBEN  
RECORRIDO(S) : RENNER DUPONT TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Consoante a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1, “a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria”. Por conta disso, é aplicável o Enunciado nº 333 do TST, extraído da alínea “a” do art. 896 da CLT, em que os precedentes da SDI-1 foram alçados à condição de requisitos negativos de admissibilidade da revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-726.671/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS LOPES  
ADVOGADO : DR. INIVALDO APARECIDO DE PIETRE  
RECORRIDO(S) : CAMBUHY CITRUS COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL C. R. DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 385/386, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 15ª Região, a fim de que aprecie os embargos declaratórios do reclamante, quanto à inexistência de anotação na CTPS, prevista pelo inciso I do artigo 62 da CLT e suas consequências. Suspensão do julgamento das demais matérias aventadas no Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL. Esta c. Corte firmou entendimento acerca da inaplicabilidade das disposições da Lei nº 9.957/2000 às reclamações trabalhistas ajuizadas anteriormente à vigência da referida legislação. Orientação Jurisprudencial nº 260 da SDI-1. Agravo de Instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCESSUAL. ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Embora o despacho denegatório esteja fundamentado na Lei 9.957/2000 e no § 6º do artigo 896 da CLT, é certo que o acórdão regional proclamou os fundamentos pelos quais afastou o pleito inicial, o que permite o reexame via recurso de revista, sem qualquer prejuízo manifesto à ampla defesa. Não se declara a nulidade processual quando não verificado prejuízo à parte - artigo 794 da CLT. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Além de a decisão regional estar em consonância com a Súmula 16 desta Corte, o Recorrente deixou de apontar qualquer dispositivo legal ou constitucional eventualmente violado, sendo certo que a ementa trazida a cotejo não emana de fonte autorizada (item I do Enunciado nº 337). Inobservadas, portanto, as hipóteses legais de cabimento do Recurso de Revista. Recurso de Revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 1 - Não merece ter curso a revista, por infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, por conta do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1. 2 - É dever do Órgão julgador, quando instado, oportunamente, por meio de embargos declaratórios, enfrentá-los fundamentadamente, sob pena de afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tenha-se presente que ao julgador cabe a exposição dos fundamentos de fato e de direito que deram embasamento ao seu convencimento, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. A fundamentação do julgado embasada nos fatos e provas invocados pelas partes é imprescindível, em face do óbice contido no Enunciado nº 126 do TST, sob pena de violação ao princípio da ampla defesa. O prequestionamento das matérias alegadas pela parte, nos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que macula a decisão proferida, ante a caracterização de negativa de prestação jurisdicional. Conheço, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-727.811/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO(S) : JOÃO DRAPPE  
ADVOGADO : DR. DANIEL BENEDITO MENDES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema “Nulidade do julgado decorrente da aplicação das normas relativas ao procedimento sumaríssimo”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 353 e 362, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira decisão fundamentada, pelo procedimento ordinário. Fica prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DECORRENTE DA CONVERSÃO DO RITO PROCESSUAL. Esta Corte já pacificou o seu entendimento no sentido de que as normas relativas ao procedimento sumaríssimo só são aplicáveis às ações ajuizadas após a vigência da Lei nº 9.957/00 (Orientação Jurisprudencial nº 260 da SDI-1 do c. TST). Agravo Provido. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-728.782/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : READ SAMIL CURY  
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CONVENÇÃO 158 DA OIT - INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA - DISPENSA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA - ART. 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A inserção da Convenção nº 158 da OIT no sistema jurídico brasileiro não observou o processo legislativo próprio, na medida em que o Legislador Constituinte, a par de sepultar o direito à estabilidade decenal, substituindo-a pela indenização, reservou à lei complementar a instituição da indenização compensatória, consoante o inciso I do art. 7º da Constituição Federal. Desse modo, não há suporte jurídico garantindo a reintegração no emprego ou indenização compensatória por dispensa arbitrária ou

sem justa causa, fora da multa de 40% do FGTS, ofertada pelo Constituinte. Por outro lado, cumpre salientar que a aludida convenção foi denunciada pelo governo brasileiro por meio do Decreto nº 2.100/96, além da ratificação da referida convenção ter sido considerada inconstitucional pelo STF (ADIN 1480-3/DF). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-748.096/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
EMBARGANTE : ANAILTON PIRES DO CARMO E OUTROS  
EMBARGADO(A) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR  
ADVOGADO : DR. LEONARDO MAGALHÃES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do embargos de declaração. 2

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Considerando que o prazo para oposição dos declaratórios é de cinco dias, conforme disposto no art. 897-A da CLT, e que, no caso, o termo final recaiu no dia 20.11.2004, sábado, sendo transferido para o primeiro dia útil subsequente, ou seja, 22.11.2004, segunda-feira, e, considerando ainda que a petição dos embargos, apresentada via fac-símile, se deu apenas no dia 23.11.2004, inegável a intempestividade dos mesmos. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : RR-758.949/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES  
RECORRIDO(S) : LORENA DE FÁTIMA FERNANDES PRES- TES  
ADVOGADO : DR. LUIZ GRZECHOTA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, já que a decisão regional encontra-se alinhada à jurisprudência assente nesta colenda Corte, nos termos Enunciado nº 331 e do art. 896, § 4º, da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. NÃO-CONHECIMENTO. Este colendo Tribunal, na apreciação da matéria relativa aos efeitos da terceirização de serviços, firmou o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 331 da sua Súmula de Jurisprudência Uniforme, e a Resolução nº 96/2000, em 19/9/2000, deu nova redação ao item IV do referido Enunciado, *verbis*: IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Estando a decisão regional de acordo com os termos de tal enunciado, não se conhece do Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-RR-759.987/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : IARA MAGALHÃES LEAL  
ADVOGADA : DRA. ADRIANNA VILELA DE MORAES  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - PERMANÊNCIA NO EMPREGO - EMPRESA PÚBLICA - ALEGADA AGRESSÃO À PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO - OMISSÃO INEXISTENTE. A decisão embargada consigna tese explícita de que a permanência do reclamante no emprego, após a sua aposentadoria voluntária, caracteriza nova e peculiar relação de emprego, cuja validade não depende de aprovação em concurso público. Decorre, pois, necessariamente, da própria fundamentação adotada, como consequência lógica, a inaplicabilidade, na hipótese, da jurisprudência consolidada no Enunciado nº 363 do TST, por incompatível. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC e art. 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.



PROCESSO : RR-763.373/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO  
 RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA LORETO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelos Reclamados quanto aos reajustes salariais, por divergência para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para limitar o pagamento das diferenças a agosto de 1992. Tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANERJ. DIFERENÇAS SALARIAIS. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO 91/92. O artigo 5.º do Acordo Coletivo de Trabalho do BANERJ, ano 91/92, o qual previu o pagamento de reajuste de 26,06%, relativo às diferenças referentes ao Plano Bresser, não estava submetido a uma condição suspensiva, tendo, portanto eficácia plena. Dessa forma, devido o pagamento do reajuste pactuado, tendo como limitação o mês de agosto de 1992, como previsto na OJ transitória n.º 26 da SDI-1 desta Corte. Recursos de Revista conhecidos e parcialmente providos.

PROCESSO : RR-763.385/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT  
 RECORRIDO(S) : DONIZETI ARTUR  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação constitucional, quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, dando provimento ao apelo para anular a decisão proferida em sede de Embargos Declaratórios, a fim de que nova decisão seja proferida, apreciando-se os temas ventilados no primeiro Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, restando sobrestado o exame dos demais temas veiculados na Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACOLHIMENTO. Mostrando-se evidente nos autos a existência de omissão no julgado Regional, a qual não foi sanada quando da apreciação dos Embargos de Declaração opostos, merece acolhida a preliminar argüida, tendo em vista que restou caracterizada a negativa de prestação jurisdicional apontada, o que importa na violação do disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

PROCESSO : RR-764.249/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI  
 ADVOGADA : DRA. FABIANE ENGRAZIA BETTIO  
 RECORRIDO(S) : PAULO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ITELVINO JOÃO SEVERGNINI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação geral firmada nos termos do Enunciado n.º 330 da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à jornada compensatória e, à unanimidade, conhecer do Recurso quando aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e contrariedade aos termos dos Enunciados 219 e 329 desta colenda Corte, dando-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO FIRMADA PELO ENUNCIADO N.º 330-TST. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE QUITAÇÃO TOTAL. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. NÃO-CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, dada a sua natureza extraordinária, exige, para o seu conhecimento, o preenchimento dos requisitos enumerados no art. 896 consolidado demonstração de ocorrência de violação de ordem legal ou constitucional ou, ainda, divergência de entendimento com decisão de outro Regional ou da SDI desta colenda Corte. No caso em questão, a decisão recorrida mostra em conformidade com a jurisprudência do TST, inviabilizando o processamento da Revista. Inteligência do Enunciado n.º 333 e do § 4.º do art. 896 consolidado. 2) HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. REQUISITOS. EXCLUSÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N.º 219 DO TST. A assistência por sindicato é condição para o deferimento dos honorários advocatícios, não sendo suficiente a simples apresentação da declaração de pobreza, mas a conjugação de ambos os requisitos, nos termos do disposto no Enunciado n.º 219 do TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-771.244/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : CARLOS BISPO DA SILVA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. PETRÔNIO SILVA DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
 ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ DE ALBUQUERQUE MEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRAZOS PROCESSUAIS. CONTAGEM. EXPEDIENTE FORENSE. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO. A apreciação conjunta das disposições contidas nos arts. 770 da CLT e 172, § 3.º, do CPC, nos leva a concluir que, em havendo necessidade de a parte praticar um determinado ato para o qual a lei fixa prazo certo, por intermédio de petição, esta deverá ser apresentada no respectivo protocolo, observados os horários de expediente do órgão segundo a lei de organização judiciária local. Em outras palavras, ainda que a lei fixe, de forma bastante genérica, a possibilidade de atos processuais serem praticados das 6 às 20 horas, em se tratando de algum expediente praticado por meio de petição dirigida ao juízo, deverão ser observadas as determinações contidas na lei de organização judiciária. No caso dos autos, como pontuado no acórdão recorrido, o expediente forense determinado pelo Quinto Regional estende-se das 8 às 18 horas. Assim, acertada a decisão que considerou que o Recurso Ordinário obreiro protocolado às 18 horas e 58 minutos, fora do expediente de funcionamento determinado pelo Regional, encontrava-se intempestivo. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-774.124/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : ABATEDOURO COROAVES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO  
 RECORRIDO(S) : APARECIDO NATALINO SARGI  
 ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, não conhecer o Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto às horas extras - controle de jornada; unanimemente, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser realizados nos termos do Provimento CGJT 1/96 e da Lei n.º 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial n.º 32 da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial n.º 228 da SDI 1.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O CRÉDITO OBREIRO CALCULADO AO FINAL. Os descontos de ordem fiscal devem ser feitos observando-se o disposto no art. 46 da Lei n.º 8.541/92, que determina que os valores pagos por força de decisão judicial deverão ser retidos pelo empregador, naquele momento em que o montante for disponibilizado ao beneficiário. Pela análise do citado preceito legal, pode-se concluir que os valores percebidos pelo Reclamante sofrerão a incidência dos descontos fiscais, calculados ao final, incidindo sobre o valor total da condenação, de acordo com o entendimento assente nesta Corte, no Precedente n.º 228 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-775.066/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 ADVOGADO : DR. JORGE DAGOSTIN  
 RECORRIDO(S) : FABIANE DOS SANTOS MORAES  
 ADVOGADA : DRA. ELSA ROSA POTTHOFF

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade e quanto às diferenças de quebra de caixa; unanimemente, conhecer do Recurso quando aos honorários advocatícios para, no mérito, excluí-los da condenação, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. REQUISITOS. EXCLUSÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N.º 219 DO TST. A assistência por sindicato é condição para o deferimento dos honorários advocatícios, não sendo suficiente a simples apresentação da declaração de pobreza, mas a conjugação de ambos os requisitos, nos termos do disposto no Enunciado n.º 219 do TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-777.834/2001.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA  
 ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO  
 RECORRIDO(S) : ROSI SCARIOT ZATTA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DAMO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da sua intempestividade.

EMENTA: intempestividade - recurso de revista protocolizado antes da publicação do acórdão que julgou os embargos declaratórios. Em virtude do princípio da unirrrecorribilidade, é intempestivo o recurso de revista protocolizado em data anterior à publicação do acórdão que analisou os embargos declaratórios da própria parte. No caso, a Recorrente opôs embargos declaratórios e, em seguida interpôs recurso de revista, quando teria de aguardar a publicação do acórdão que julgou os declaratórios para, só então, completada a prestação jurisdicional do TRT, intentar o apelo para o TST. Recurso de revista não conhecido, por intempestivo.

PROCESSO : RR-778.623/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DIVERGÊNCIA PRETORIANA NÃO COMPROVADA. NÃO-CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista interposto contra decisão regional venha a ser conhecido, faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, a inespecificidade dos arestos indicados ao confronto, bem como a constatação de que houve razoável interpretação dos dispositivos legais indicados, na forma dos Enunciados 221 e 296-TST, impedem o conhecimento da Revista, sendo vedado o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, nos termos do disposto no Enunciado n.º 126-TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-778.632/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
 RECORRIDO(S) : EDEVIR CORREIA  
 ADVOGADA : DRA. CARMEN CRISTINA BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, conhecer do Recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação legal, dando-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser realizados nos termos do Provimento CGJT 1/96 e da Lei n.º 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial n.º 32 da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial n.º 228 da SDI 1.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O CRÉDITO OBREIRO. A contribuição dos empregados para o custeio do sistema previdenciário vem prevista na Constituição Federal (art. 195, II) como também na legislação ordinária (art. 11, parágrafo único, alínea c, da Lei n.º 8.212/91). Respondendo o trabalhador pela sua contribuição na constância do contrato laboral, o mesmo deve acontecer com o crédito reconhecido por força de decisão judicial. Assim, o desconto da parcela previdenciária incidirá sobre o crédito obreiro, cabendo ao executado a responsabilidade pelo seu recolhimento. É o que disciplinam os arts. 43 e 44 da Lei n.º 8.212/91. Quanto aos descontos de ordem fiscal, é o art. 46 da Lei n.º 8.541/92 que determina que os valores pagos por força de decisão judicial deverão ser retidos pelo empregador, naquele momento em que o montante for disponibilizado ao beneficiário. Pela análise dos citados preceitos legais, pode-se concluir que os valores percebidos pelo Reclamante sofrerão a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, cabendo àquele responder pela sua parte, o que encontra previsão também no Provimento n.º 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.





PROCESSO : RR-779.902/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 RECORRENTE(S) : OLÉO MONTEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL  
 RECORRIDO(S) : IKRO S.A.  
 ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115 DA E. SDI-I. Conforme a atual, iterativa e notória jurisprudência da e. SDI-I, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 115, a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional somente pode ser acolhida se indicada expressamente (Precedente nº 94 da e. SDI-I) violação dos arts. 832 da CLT, 93, IX, da Constituição Federal de 1988 ou 458 do CPC. Logo, despiciendo o exame da preliminar argüida pelo reclamante se há indicação apenas de suposta violação do art. 284 do CPC, contrariedade ao Enunciado nº 263/TST e divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-785.010/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO  
 RECORRIDO(S) : JOÃO ESTEVÃO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO ALEIXO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA. I- NOVO RECURSO DE REVISTA. O novo recurso interposto só é admissível se voltado contra a decisão proferida nos embargos declaratórios, no ponto em foi acolhida a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. II - ANÁLISE DO NOVO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO E DOS TEMAS SOBRESTADOS. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. Não sendo possível em grau de jurisdição extraordinária proceder-se ao reexame do contexto probatório, a teor do Enunciado 126, não se vislumbra a pretendida ofensa aos preceitos constitucionais e legais indicados a partir de premissa fática não condizente com a delineada na decisão de origem, indicativa isto sim de ela se achar efetivamente em consonância com a norma consolidada e com a normação coletiva. O matiz absolutamente fático da controvérsia afasta, ainda, a pretendida divergência jurisprudencial, pois os arestos trazidos à colação só são inteligíveis dentro do contexto probatório de que emanaram. INDENIZAÇÃO LANCHE. O recurso de revista apresenta-se desfundamentado por não atacar os fundamentos recorridos, limitando-se à argumentação genérica de não ter o juízo de primeiro grau se pronunciado a respeito. ÍNDICE DE CORREÇÃO DO FGTS. Encontrase consagrado nesta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI-1 do TST) o entendimento de que os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. Incidência do Enunciado nº 333 do TST, segundo o qual os precedentes da SDI foram alçados à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-785.026/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
 ADVOGADO : DR. DEJAIR DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AILTON OTONIEL DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS CREVELARO

DECISÃO:Unanimemente, na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, conhecer do Recurso quanto à época própria a ser considerada para a correção monetária dos créditos devidos ao Obreiro, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao disposto na OJ nº 124, da SBDI, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; unanimemente, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação legal, dando-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser realizados nos termos do Provimento CGJT 1/96 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI 1.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO OBREIRO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE. PROVIMENTO. Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta colenda Corte, o pagamento dos salários até o 5.º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Estando a decisão regional contrária a esse entendimento, dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão regional, determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O CRÉDITO OBREIRO. A contribuição dos empregados para o custeio do sistema previdenciário vem prevista na Constituição Federal (art. 195, II) como também na legislação ordinária (art. 11, parágrafo único, alínea c, da Lei nº 8.212/91). Respondendo o trabalhador pela sua contribuição na constância do contrato laboral, o mesmo deve acontecer com o crédito reconhecido por força de decisão judicial. Assim, o desconto da parcela previdenciária incidirá sobre o crédito obreiro, cabendo ao executado a responsabilidade pelo seu recolhimento. É o que disciplinam os arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91. Quanto aos descontos de ordem fiscal, é o art. 46 da Lei nº 8.541/92 que determina que os valores pagos por força de decisão judicial deverão ser retidos pelo empregador, naquele momento em que o montante for disponibilizado ao beneficiário. Pela análise dos citados preceitos legais, pode-se concluir que os valores percebidos pelo Reclamante sofrerão a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, cabendo àquele responder pela sua parte, o que encontra previsão também no Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-785.317/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 REDATOR DESIG- : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 NADO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR. BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL  
 RECORRIDO(S) : BENEDITO AMÂNCIO TRISTÃO  
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I - prescrição, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contagem do prazo prescricional quinquenal seja feita considerando os cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, restabelecendo a r. sentença, no particular; II - aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho, por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, apenas em relação ao período anterior à aposentadoria; III - reintegração, por violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido respectivo; IV - horas extras - intervalo entrejornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras pleiteadas a título de intervalo entrejornadas, ao período posterior a 27/07/94, data da edição da Lei nº 8.923/94; V - descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária sobre o valor total, na forma da lei. Sendo certo que o Imposto de Renda, a cargo do Reclamante, deve ser retido e recolhido pela Reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo Reclamante e pela Reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei.

EMENTA: INTERVALOS INTRA E ENTREJORNADAS - DESRESPEITO POR REDUÇÃO - DIREITO A INDENIZAÇÃO. Os intervalos mínimos de 2 horas intrajornada de 11 horas entrejornadas diárias e de 35 horas entrejornadas semanais dizem respeito à saúde do trabalhador, não podendo ser reduzidos por norma coletiva, a par de sujeitar o empregador que os diminua ao pagamento, como indenização, do tempo furtado ao descanso reparatório de forças, do valor das horas laboradas, com adicional de 50%, na esteira do art. 71, § 4º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 8.923/94) e da Súmula nº 111 do TST. Recurso de revista conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-785.331/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : CASA DICO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO PAIVA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO FERNANDO MOREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional e os reflexos deferidos, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. PROVIMENTO. De acordo com entendimento consagrado no âmbito da egr. SBDI 1, presente na Orientação Jurisprudencial nº 170, "a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho". Assim sendo, merece reforma a decisão regional que considerou devido o pagamento de adicional de insalubridade aos empregados que cuidam da limpeza dos sanitários utilizados pelos funcionários de determinado setor da empresa. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-785.589/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 RECORRENTE(S) : CONCESSIONÁRIO DE RODOVIAS RODOBUS S.A..  
 ADVOGADO : DR. MARCELO CORRÊA RESTANO  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DA COSTA BOEIRA  
 ADVOGADA : DRA. ELISABETE RITTER DE VARGAS SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Tratando-se de processo submetido ao procedimento sumaríssimo preconizado pelos arts. 852-A e 852-H da CLT, encontra-se o Tribunal Regional do Trabalho autorizado, ao apreciar o recurso ordinário, a confirmar a sentença pelos próprios fundamentos, sendo que a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão (CLT, art. 895, IV). Tal decisão não ofende nem viola o art. 93, inciso IX, da CF/88 nem o art. 458, I, II e III, do CPC e ou o art. 832 da CLT. Eventuais vícios, por omissão ou obscuridade, da sentença somente poderão ser sanados perante o primeiro grau de jurisdição, pelo manejo do remédio processual adequado, jamais em face da certidão que confirmou a sentença. Incorrendo ofensa a preceito constitucional ou contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST, inadmissível o recurso de revista (CLT, art. 896, § 6º). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-786.990/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 RECORRENTE(S) : RODE COSTA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES  
 RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade Processual. Alteração do Rito Processual.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 260 e "Da Multa de 40% sobre o FGTS - Aposentadoria.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9957/2000. ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL. Esta c. Corte firmou entendimento da inaplicabilidade das disposições da Lei nº 9957/2000 às reclamações trabalhistas ajuizadas anteriormente à vigência da referida legislação. Orientação Jurisprudencial nº 260 da SDI-1. Agravo de Instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. I- NULIDADE PROCESSUAL. ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS.

Não se declara a nulidade processual quando não verificado prejuízo manifesto à parte - artigo 794 da CLT. Revista conhecida e não provida. 2-MULTA DE 40% SOBRE O FGTS - APOSENTADORIA - INCIDÊNCIA DA OJ Nº 177 DA SDI-1. A teor do art. 453, 'caput', da CLT, é vedada a somatória de períodos trabalhados, contínuos ou não, na hipótese de aposentadoria espontânea do trabalhador. Revista conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-788.345/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL  
 RECORRIDO(S) : NESTOR EDUARDO SANCHES SILVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS DE SORDI

DECISÃO:Na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao salário "in natura" - fornecimento de veículo, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento da parcela em questão, deixando de conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas ventilados nas razões recursais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO-UTILIDADE. VEÍCULO. PRECEDENTE Nº 246 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. PROVIMENTO. Dispõe o precedente nº 246 da Orientação Jurisprudencial da SBDI que a utilização, pelo empregado, em atividades particulares, de veículo que lhe é fornecido para o trabalho da empresa não caracteriza salário-utilidade. Mostrando-se o entendimento adotado pela decisão regional diverso do disposto na Orientação Jurisprudencial em comento, dá-se provimento ao Recurso, a fim de excluir da condenação a verba em questão. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-789.032/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 RECORRENTE(S) : CASA AVENIDA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUCIANO LOURENÇO  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL.

Esta c. Corte firmou entendimento da inaplicabilidade das disposições da Lei nº 9.957/2000 às reclamações trabalhistas ajuizadas anteriormente à vigência da referida legislação. Orientação Jurisprudencial nº 260 da SDI-1. Agravo de Instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. 1- NULIDADE PROCESSUAL. ALTERAÇÃO RITO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS. Não se declara a nulidade processual quando não verificado prejuízo manifesto à parte - artigo 794 da CLT, restando incólume o princípio da ampla defesa. Revista não conhecida. 2- VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TEMPO DE SERVIÇO. O recurso de revista não alcança conhecimento quando as matérias, tais como fundamentadas na decisão proferida pelo Colegiado de origem, bem como apresentadas no recurso de revista, implicam o revolvimento do contexto fático-probatório, vedado em sede extraordinária, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-790.014/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 EMBARGANTE : JOSÉ ALENCAR GONÇALVES  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : SAB WABCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 3

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSE-RE NA PREVISÃO DOS ARTs. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-790.777/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DE MACEDO SOBRINHO  
 ADVOGADO : DR. LÚCIO CRESTANA  
 RECORRIDO(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO CRESTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso revista, quanto ao tema "NULIDADE DO JULGADO. RITO PROCESSUAL. CONVERSÃO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.", por ofensa artigo 5º, inciso LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fl. 231, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira decisão fundamentada, pelo procedimento ordinário. Fica prejudicada a análise dos demais.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NULIDADE. RITO PROCESSUAL. CONVERSÃO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Esta Corte já pacificou o seu entendimento no sentido de que as normas relativas ao procedimento sumaríssimo só são aplicáveis às ações ajuizadas após a vigência da Lei nº 9.957/00 (Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do c. TST). Agravo Provido. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-ED-ED-RR-792.516/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 EMBARGANTE : MARINALVA ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
 EMBARGADO(A) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Constatado que o aresto ensejador ao conhecimento da revista encontra-se transcrito em folha diversa da indicada, cumpre acolher os declaratórios apenas para prestar os devidos esclarecimentos, sem contudo alterar a conclusão do decisum. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-ED-RR-804.003/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana

EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO BERNARDINO MOREIRA  
 ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 3

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSE-RE NA PREVISÃO DOS ARTs. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-1.329/2001-026-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ALBERTO CARLOS SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo, para conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas necessárias à marcação do ponto, como extras e reflexos, quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA TEKSID DO BRASIL LTDA. 1. Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo do julgado, para conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas necessárias à marcação do ponto, como extras e reflexos, quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários. 2. A época da prolação do julgado (24/4/2002) já havia sido acrescentado ao art. 58 da CLT, pela Lei nº 10.243 de 19/6/2001, o parágrafo primeiro, segundo o qual: "§ 1º não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários"

PROCESSO : A-AIRR E RR-55.021/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : PAULO MÁRCIO PARSEQUIAN FANTATO  
 ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos agravos. Quanto ao recurso de revista da reclamada, conhecê-lo por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Quanto ao agravo de instrumento do reclamante, negar-lhe provimento.

EMENTA: PROTOCOLO INTEGRADO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SIDI-1 DO TST - CANCELADA. Tratando-se de agravo de instrumento e de recurso de revista regularmente protocolizados em um dos postos de atendimento do e. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte Regional, impõe-se o reexame da pretensão recursal, em face da decisão proferida pela e. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 02.09.04, cancelando a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 desta Corte. Agravos providos. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - REINTEGRAÇÃO - SOMA DE PERÍODOS EM QUE O RECLAMANTE TRABALHOU EM ENTE PARAESTATAL E EM FUNDAÇÃO PÚBLICA - INVIABILIDADE PARA FIM DE ASSEGURAR A ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT. Dispõe o art. 19 do ADCT: "Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 Constituição Federal, são considerados estáveis no serviço público". Conclusivo, em razão da clareza do texto, que seus destinatários são apenas os empregados da Administração Pública direta,

das fundações e das autarquias. Na hipótese, o reclamante foi admitido em 23.8.79, pela CONESP - Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo (ente paraestatal) e para ela trabalhou até 18/2/88, data em que foi transferido para a ora reclamada - Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, aí permanecendo até 1º/6/99. Dessa forma, em sendo a CONESP uma sociedade de economia mista (Decreto-Lei nº 200/67, art. 5º, III) e tendo o reclamante sido transferido para a FDE em 18/2/88, não há que se falar, portanto, em direito à estabilidade do art. 19 do ADCT. Recurso de revista provido. AGRADO DE

INSTRUMENTO DO RECLAMANTE - DANOS MORAIS - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. O Regional consignava a ausência de prova quanto ao procedimento discriminatório alegado pelo reclamante, sinalizando, ainda, que sua dispensa se deu no âmbito do poder potestativo do empregador. Ressalta que não há prova de dano à sua imagem ou à sua honra, ou mesmo que a reclamada tenha lhe ocasionado prejuízo moral. Diante desse contexto, aplica-se o óbice do Enunciado nº 126 do TST, uma vez que para se chegar à conclusão de que o reclamante sofreu danos morais torna-se necessário revolver o conjunto fático-probatório, o que é inviável nesta esfera recursal. Agravo de instrumento não provido.

## SECRETARIA DA 5ª TURMA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

#### ADITAMENTO

Aditamento à Pauta de Julgamento do 8a. Sessão Ordinária da 5a. Turma a realizar-se no dia 06 de abril de 2005, quarta-feira, às 09h00, na sala de sessões do 1º andar do Edifício Sede.

Processo: RR-90580/2003-900-02-00-2 TRT da 02a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 ADVOGADO : DR(A). MARISA MARCONDES MONTEIRO

O processo constante desta pauta que não for julgado na sessão a que se refere fica automaticamente adiado para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

### ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-33/2002-005-17-40.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
 PROCURADOR : DR. HELCIMAR ALVES DA MOTTA  
 AGRAVADO(S) : JADILCÉIA RANGEL FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, acolhendo a arguição deduzida em contraminuta.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO-CO-NHECIMENTO. Deixou o agravante de apresentar as peças necessárias à formação do instrumento, atraindo a incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e a aplicação da Instrução Normativa 16/99, III e X, desta Corte. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento, a repelir a conversão em diligência para sanar o vício detectado.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-39/2002-020-21-40.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL  
 ADVOGADO : DR. WELLINGTON DE MACÉDO VIRGÍNIO  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS. NÃO-CO-NHECIMENTO. Deixou o agravante de apresentar peças necessárias à formação do instrumento, atraindo a incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e a aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, desta Corte. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento, a repelir a conversão em diligência para sanar o vício detectado.

Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-41/2002-022-24-00.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MORAIS CANTERO  
 AGRAVADO(S) : HERCULANO ANTÔNIO  
 ADVOGADA : DRA. NEUSA SIENA BALARDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-42/2003-052-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : PARAIBUNA AGÊNCIA DE TURISMO MANSUR LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCOS TEIXEIRA MACIEL LEITE  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento carente de peça necessária à sua formação, não trasladada a certidão de publicação da decisão regional ao julgamento de embargos declaratórios e ausentes nos autos elementos outros que permitam a aferição da tempestividade do recurso de revista que visa a desfrancar. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999, item III, desta Corte. Aplicação das OJ's 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-49/2004-007-13-00.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : FRANCICLEIDE GOMES FARIAS  
 ADVOGADO : DR. ÉRICO DE LIMA NÓBREGA  
 RECORRIDO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS DO FGTS. Não demonstrada a violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, eis que a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação para o empregado, ou seja, a partir da publicação da Lei Complementar 110/2001, não podendo ser conhecido o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-50/2003-058-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RUBENS SERAPHIM  
 ADVOGADA : DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. Dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT, que o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente pode ser admitido quando demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado da Súmula desta c. Corte. Não demonstrada a violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, eis que a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação para o empregado, ou seja, a partir da publicação da Lei Complementar 110/2001, não podendo ser conhecido o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-65/2004-012-18-40.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS FERREIRA  
 ADVOGADA : DRA. ZÉLIA DOS REIS REZENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-86/2002-010-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORA : DRA. LILIAN CASTRO DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : LA BOUTIQUE COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALÉCIO C. SANCHES  
 RECORRIDO(S) : AUDIONE CARLOS DA CUNHA  
 ADVOGADO : DR. LENTIA REGINA DE SALES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INSS. ACORDO HOMOLOGADO. DESPROPORÇÃO ENTRE AS VERBAS INDEBITADAS E SALARIAIS FIXADAS NA INICIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 43 DA LEI Nº 8.212/91, E 114, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NÃO CONFIGURADA. O recurso de revista não merece conhecimento por ofensa ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91, pois, de acordo com o Eg. TRT, os valores acordados estão em perfeita consonância com os pedidos da inicial. Assim, as razões de decidir do eg. Tribunal a quo afastam a subsunção do caso concreto à norma do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91. Com relação ao artigo 114, VIII, da Constituição da República, não há qualquer ofensa, pois em nenhum momento o Eg. Tribunal Regional afastou a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a', e II, da Carta Magna, decorrentes das sentenças que proferir, não sendo esta a questão debatida nos autos. Por divergência jurisprudencial, o recurso de revista não logra conhecimento, pois o aresto paradigma colacionado não contém tese divergente da decisão do E. Tribunal Regional, sendo pertinente a aplicação do Enunciado nº 296 da Súmula do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-87/2003-069-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA  
 ADVOGADO : DR. MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM  
 AGRAVADO(S) : WILSON DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Ausência de peças de traslado obrigatório. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento. Incidência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e da Instrução Normativa 16, com redação da resolução 930/2003 desta Corte, diante da data da interposição do agravo de instrumento.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-89/2002-171-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : APARECIDA DE LOURDES MACHADO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FILGUEIRAS  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI  
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DAS PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO-CONHECIMENTO. Deixou o agravante de apresentar as peças necessárias à formação do instrumento, já que somente trasladou a procuração outorgada ao seu advogado, atraindo a incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e a aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, desta Corte. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento, a repelir a conversão em diligência para sanar o vício detectado.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-108/1999-317-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CARDOSO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. PAULO NOBUYOSHI WATANABE  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA RESILAR LTDA.  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E DEFEITO DE FORMAÇÃO. Enquanto meio de ataque ao despacho denegatório do recurso de revista, o agravo de instrumento há de esgrimir argumentos com vista a obter sua reforma, pena de não-conhecimento, por desfundamentado, caso dos autos. Veda, ainda, o conhecimento do agravo a ausência de autenticação das cópias trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT, bem como de declaração da respectiva autenticidade pelo procurador constituído, nos moldes do artigo 544, § 1º, do CPC, e da Instrução Normativa nº 16/1999, item IX, desta Corte.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-109/2003-006-13-40.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ARIEL DE FARIAS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento sem peças necessárias à sua formação, ausentes a certidão de publicação do despacho de admissibilidade necessária ao exame de sua tempestividade, bem como a certidão de publicação do acórdão atacado. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa 16, III, desta Corte.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-121/2003-051-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO BRAZ MOREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - PROCESSAMENTO REQUERIDO NOS AUTOS PRINCIPAIS - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias à formação do instrumento. Inviabilidade de processamento nos autos principais, requerido em 28/04/2004. Incidência do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, com a redação do ATO.GDGCJ.GP nº 162/2003, em vigor desde 01.08.2003.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-122/2004-005-14-40.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADA : DRA. FLORA M. CASTELO BRANCO C. SANTOS  
 AGRAVADO(S) : JORGE PANDORRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. EMÍLIO COSTA GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL E DE AUTENTICAÇÃO HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS. Não merece conhecimento o agravo de instrumento, seja pela ausência de peça necessária para a sua formação - o acórdão regional, na forma do art. 895, § 1º, IV, da CLT, em se tratando de processo submetido ao rito sumaríssimo -, à inteligência do artigo 897, § 5º, da CLT, seja porque não autenticadas as peças que o formam, tampouco constante declaração de sua autenticidade pelo advogado signatário (IN nº 16/99, item IX, do TST).

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-144/2004-004-14-40.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADA : DRA. FLORA M. CASTELO BRANCO C. SANTOS  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO COELHO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. EMÍLIO COSTA GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL E DE AUTENTICAÇÃO HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS. Não merece conhecimento o agravo de instrumento, seja pela ausência de peça necessária para a sua formação - o acórdão regional, na forma do art. 895, § 1º, IV, da CLT, em se tratando de processo submetido ao rito sumaríssimo -, à inteligência do artigo 897, § 5º, da CLT, seja porque não autenticadas as peças que o formam, tampouco constante declaração de sua autenticidade pelo advogado signatário (IN nº 16/99, item IX, do TST).

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-189/2002-054-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : NELSON TADEU RIBEIRO SIQUEIRA  
 ADVOGADO : DR. VICENTE SOARES ORBAN  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
 ADVOGADO : DR. JORGE HAROLDO MONTEIRO

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO - PROCESSAMENTO REQUERIDO NOS AUTOS PRINCIPAIS - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias à formação do instrumento. Inviabilidade de processamento nos autos principais, requerido em 16/07/2004. Incidência do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, com a redação do ATO.GDGCJ.GP nº 162/2003, em vigor desde 01.08.2003.

Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-196/2004-087-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : ANTONINO EUSTÁQUIO MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS GOBBI  
**AGRAVADO(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Violação direta de dispositivo constitucional e contrariedade a Súmula desta Corte não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-200/2001-122-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : KELLY KARINA DOZZI TEZZA AMÉRICO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VANDERLEI CESAR CORNIANI  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
**ADVOGADO** : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

**DECISÃO:**Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

**PROCESSO** : AIRR-213/2002-044-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO CARLOS DE FREITAS GOUVEIA  
**ADVOGADO** : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : C.S.S. TOLEDO DE SOUZA & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EVANDRO CASTILHO MÉDICI

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO - PROCESSAMENTO INVIÁVEL NOS AUTOS PRINCIPAIS - NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias à formação do instrumento. Inviabilidade de processamento nos autos principais, requerido em 02/08/2004. Incidência do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, com a redação do ATO.GDGCJ.GP nº 162/2003, em vigor desde 01.08.2003.

Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : RR-229/2003-012-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : LIZA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR ROMEU NAZÁRIO  
**RECORRIDO(S)** : MARIANA MORAES DE CASTILHOS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO LUIZ PEREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - registro de ponto - ausência - Enunciado 338/TST". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários advocatícios - assistência judiciária", por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. REGISTRO DE PONTO. AUSÊNCIA. ENUNCIADO Nº 338/TST. Não há que se falar em contrariedade ao Enunciado nº 338 do TST, quando a condenação ao pagamento de horas extras decorre da valoração da prova produzida. Recurso de Revista não conhecido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.** Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador (caput, art. 14, da Lei nº 5.584/70). Os honorários advocatícios são

devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existente, concomitantemente, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Enunciados nºs 219 e 329 do C. TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-232/1999-043-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO MATIAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CHOFFI  
**RECORRIDO(S)** : CONJUNTO RESIDENCIAL BARONESA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CAMARGO ANDRADE

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem a fim de que, obedecendo o rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA O RITO SUMARÍSSIMO. CERCEIO DE DEFESA. Às reclamações trabalhistas ajuizadas em data anterior à vigência da Lei nº 9.957/2000 não se aplica o rito sumaríssimo. A manutenção da sentença de primeiro grau, sem apreciação do mérito recursal, com fundamento na conversão do rito processual, importa em cerceio de defesa do reclamante, com violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, devendo os autos retornarem à origem para a devida apreciação do recurso ordinário interposto. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-236/2001-039-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : VANDERLEI ANTONIO ZAMPAULO  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO ORTOLANI  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE MOMBUCA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DAS PEÇAS NECESSÁRIAS. NÃO-CONHECIMENTO. Deixou o agravante de apresentar as peças necessárias à formação do instrumento, atraindo a incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e a aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, desta Corte. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento, a repelir a conversão em diligência para sanar o vício detectado. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : RR-237/2000-021-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE  
**RECORRIDO(S)** : MARLON EDSON RONCADA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS PESCE  
**RECORRIDO(S)** : TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem a fim de que, obedecendo o rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA O RITO SUMARÍSSIMO. CERCEIO DE DEFESA. Às reclamações trabalhistas ajuizadas em data anterior à vigência da Lei nº 9.957/2000 não se aplica o rito sumaríssimo. A manutenção da sentença de primeiro grau, sem apreciação do mérito recursal, com fundamento na conversão do rito processual, importa em cerceio de defesa do reclamante, com violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, devendo os autos retornarem à origem para a devida apreciação do recurso ordinário interposto. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-239/2001-002-13-40.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 327 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-249/2003-003-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : MIGUEL OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. ABONO PREVISTO EM NORMA COLETIVA COM CARÁTER INDENIZATÓRIO. BASA - CAPAF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Despacho de negatário que não merece censura ao entender inócua a negativa de prestação jurisdicional, à luz do art. 93, IX, da Magna Carta, enquanto enfrentada pela Corte Regional, ao julgamento dos embargos declaratórios, a questão proposta de ofensa ao direito adquirido, no sentido de que prejudicada pelo equacionamento dado à lide, forte na natureza indenizatória da vantagem. Violação do art. 5º, XXXVI, da Lei Maior e contrariedade ao Enunciado 288 /TST não configuradas uma vez admitida a validade da norma coletiva, fonte normativa da vantagem, que lhe conferiu natureza jurídica indenizatória, a prejudicar a emissão de tese a respeito de seu cômputo para fins de suplementação de proventos de aposentadoria com base em normas internas reguladoras da extensão aos inativos das vantagens salariais e seus reajustes.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-249/2003-003-08-41.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MIGUEL OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FALTA DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento sem peças necessárias à sua formação. Não trasladados o acórdão regional e respectiva certidão de publicação, tampouco o recurso de revista. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e aplicação da Instrução Normativa 16/1999, III, desta Corte.

Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : RR-277/2003-091-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS. ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : SIDEVALDO AVELINO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. Conforme dispõe o artigo 896, §6º, da CLT, o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente pode ser admitido quando demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado da Súmula desta Corte. Não demonstrada a violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, eis que a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e, sim, o momento em que nasceu o direito de ação ao empregado, ou seja, a partir da publicação da Lei Complementar 110/2001. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-303/1999-029-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : RICARDO ALVES RODRIGUES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. IVAN PAIM MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA

**DECISÃO:**Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.





**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem.

Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-341/2002-029-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : BASIMÓVEL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
**AGRAVADO(S)** : ORLANDO GRASSI RABELLO  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CORRETOR DE IMÓVEIS - VÍNCULO DE EMPREGO.

O Regional, com base nos fatos e provas do processo, verificou existentes os requisitos do art. 3º da CLT, a vincular as partes numa relação típica de emprego. Afastou, dessa maneira, a tese da defesa, consistente na suposta autonomia da prestação dos serviços de corretor pelo reclamante e, ao mesmo tempo, consignou a fundamentação que bastava para a manutenção da Sentença, sem que isso vulnerasse os ditames do art. 93, IX, da Constituição Federal. Arestos inespecíficos, por não abordarem a hipótese de trabalho prestado de modo pessoal, não-eventual e subordinado.

**Agravo a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-344/2002-471-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : WALTER WEBER NUNES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALBERTO GUERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento argüida em contramutua e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNICIDADE CONTRATUAL. EMPRESA INTERPOSTA. NULIDADE DA RESCISÃO DO CONTRATO. Reconhecimento de unicidade contratual a partir da análise de fatos e provas, cujo reexame é inviável em sede de recurso de revista (Enunciado 126 do TST). Matéria não questionada sob o enfoque dos artigos 5º, XXXVI, da Lei Maior e 82 do Código Civil (Enunciado 297 do TST e OJ nº 256 da SDI-I do TST). Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-I do TST e Enunciado 331, item IV, a tratarem de hipóteses distintas da enfrentada nos autos. Contrariedade ao Enunciado 330/TST não vislumbrada, porquanto decretada a nulidade da rescisão contratual e determinada a compensação das parcelas indenizatórias constantes do recibo. Aresto trazido a cotejo inespecífico (Enunciado 296/TST).

**HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** Ausência de interesse, à falta de sucumbência quanto às 7ª e 8ª horas diárias como extras, a inviabilizar o exame da admissibilidade do recurso pelos critérios do artigo 896 da CLT. Investigação sobre o gozo de intervalo intrajornada nos limites alegados a implicar o revolvimento de fatos e provas, a atrair também aqui o enunciado 126/TST.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.**

**PROCESSO** : AIRR-377/1999-006-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DILMOR FRANCISCO CARLETTI  
**ADVOGADO** : DR. IDERALDO JOSÉ APPI  
**AGRAVADO(S)** : PERMA COSMÉTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE GANTER DE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : RR-381/2004-026-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ PEDRO DA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS HELENO PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
**ADVOGADA** : DRA. DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. Conforme dispõe o art. 1º go 896, § 6º, da CLT, o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente pode ser admitido quando demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado da Súmula desta Corte. Não demonstrada a violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e nem contrariedade ao Enunciado nº 362 da Súmula do C. TST, eis que a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação ao empregado, ou seja, a partir da edição da Lei Complementar 110/2001. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-394/2004-069-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : WALDIR FELIPE CONRADO  
**ADVOGADO** : DR. GILVALDO CAMPONEZ ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO AURÉLIO BRÍGIDO

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Violação direta de dispositivo constitucional e contrariedade a súmula desta Corte não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-407/2002-732-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : SONIA IARA SOARES  
**ADVOGADA** : DRA. MARLISE RAHMEIER  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO - PROCESSAMENTO REQUERIDO NOS AUTOS PRINCIPAIS - NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias à formação do instrumento. Inviabilidade de processamento nos autos principais, requerido em 04/02/2004. Incidência do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, com a redação do ATO.GDGCJ.GP nº 162/2003, em vigor desde 01.08.2003.

**Agravo de instrumento não conhecido**

**PROCESSO** : AIRR-409/2003-127-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. CÍCERO DE BARROS

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Violação direta de dispositivo constitucional e contrariedade a súmula desta Corte não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-412/2000-023-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : JACAREÍ TRANSPORTES URBANO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AMÉRICO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : PAULO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. NÍCIA BOSCO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem.

**Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-417/2003-069-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DO ROSÁRIO DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SERGIO GONTARCZIK

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 177 DA SBDI-I DO TST. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, ainda que o empregado continue a trabalhar na mesma empresa após o deferimento do benefício previdenciário. Por isso, com a posterior rescisão do contrato firmado no período subsequente à aposentadoria, a multa de 40% do FGTS terá incidência apenas sobre os valores depositados após a jubilação.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-460/2002-005-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ADILSON FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-462/2002-462-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB  
**ADVOGADA** : DRA. CÁSSIA ALVARES C. B. DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Ausência de peças de traslado obrigatório. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento. Inviabilidade de processamento do agravo nos autos principais. Incidência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e da Instrução Normativa 16, com a redação do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, desta Corte, em vigor desde 1º de agosto de 2003 (Ato GDGCJ.GP nº 196/2003), diante da data da interposição do agravo de instrumento.

**Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-463/1996-402-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : UBIRATAN ALMEIDA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO PINTO SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento carente de peça necessária à sua formação, não trasladada a certidão de publicação da decisão regional ao julgamento de embargos declaratórios e ausentes nos autos elementos outros que permitam a aferição da tempestividade do recurso de revista que visa a destrancar. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999, item III, desta Corte. Aplicação das OJ's 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I do TST.

**Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-469/2001-061-19-40.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE TRAIPU  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
**RECORRIDO(S)** : ARLETE RODRIGUES SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. KARLA HELENA BOMFIM BELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, convertendo-o em Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de assinatura na carteira de trabalho e o pagamento de diferenças salariais decorrentes do salário mínimo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tendo sido demonstrada a existência de contrariedade à Orientação Jurisprudencial 85 da SBDI I desta Corte, impõe-se o provimento do Agravo de Instrumento para exame do Recurso de Revista.

**RECURSO DE REVISTA. CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 37, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONTRATO NULO, EFEITOS.** O Tribunal de origem declarou nulo o contrato de trabalho, mas reconheceu o vínculo de emprego, concluindo por ordenar a assinatura na carteira de trabalho e o pagamento de diferenças salariais até atingir o salário mínimo. Portanto, a decisão contraria a Súmula 363 do TST segundo a qual, nessa hipótese, somente é devido "o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao



número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula 363 do TST).

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-514/2002-014-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA SEBASTIANA DOS REIS  
**ADVOGADA** : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : RR-518/2004-002-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : RONALDO BAPTISTA BERGER  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM  
**RECORRIDO(S)** : MIP ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA FÁTIMA ROCHA SILVEIRA DINIZ  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO CARLOS DO NASCIMENTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A prescrição aplicável, tratando-se de dano moral decorrente da relação de emprego, é a prevista no art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República; e não a estipulada no Código Civil.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-522/2000-333-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : COMERCIAL UNIDA DE CEREALIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO RENATO CAETANO  
**RECORRIDO(S)** : CLECIO JOSÉ ROSSINI  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL VON HOENDORFF

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; e ainda, conhecer do recurso de revista, por violação à norma da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção, ficando prejudicado o exame do tema "adicional de periculosidade", nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA POR CONVERSÃO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. CUSTAS. GUIAS DE RECOLHIMENTO. IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO. DESNECESSIDADE. Conforme precedentes da SDI-1 do TST, não há irregularidade na guia de custas pelo fato de não constar o número do processo, porque a lei exige apenas que o pagamento seja efetuado dentro do prazo e no valor estipulado na sentença. Decisão do Tribunal Regional que não conhece do recurso ordinário, por deserção, com fundamento na necessidade de identificação específica com referência ao processo, ofende o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-530/1999-043-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO  
**ADVOGADO** : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO  
**ADVOGADO** : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA SILVIA MARIANI PIRES DE CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; por maioria de votos, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano moral. Indenização. Montante arbitrado à condenação", por violação de dispositivo constitucional, vencido o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que dele não conhecia; no mérito, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de revista para reduzir a indenização a título de dano moral ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA POR CONVERSÃO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE PROFESSOR. "JANELAS". MULTA NORMATIVA. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, não será admitido recurso de revista por violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial (CLT, art. 896, § 6º). Recurso de revista não conhecido, nesse tópico.

**DANO MORAL. ACUSAÇÃO DE JUSTA CAUSA PARA A RESOLUÇÃO CONTRATUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Nos termos do art. 114 da Constituição Federal de 1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho. Decisão recorrida proferida em harmonia com o entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 327 da SDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido, nesse tema.

**DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO.** O Tribunal Regional registra que as conseqüências de a reclamada ter reputado a dispensa como motivada revelaram-se danosas para a reclamante, demonstrando a prova oral o nexo de causalidade entre a justa causa atribuída e o seu prejuízo no campo profissional, com repercussões continuadas, atingindo sua moral e idoneidade, comprometendo seu nome e prejudicando sua participação em eventos e convites pelas empresas para palestras. Pertinência do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido, no particular.

**DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. MONTANTE ARBITRADO À CONDENAÇÃO.** No acórdão recorrido foi mantida a condenação ao pagamento de indenização por dano moral arbitrada na quantia de R\$ 453.000,00, atualizáveis, ao fundamento de que a reparação pecuniária não retorna à situação anterior, mas indeniza a perda. Diante das circunstâncias do caso concreto, o montante indenizatório arbitrado pelas instâncias ordinárias não observou os critérios da proporcionalidade e razoabilidade preconizados no inciso V do art. 5º da CF/1988, violado, portanto, pela decisão recorrida. A função reparatória da indenização por dano moral tem como finalidade oferecer compensação à vítima e, assim, atenuar o seu sofrimento, recaindo em montante razoável do patrimônio do ofensor, de tal modo que ele não persista na conduta ilícita, sob pena de se tornar desproporcional o montante indenizatório, havendo de existir equilíbrio entre o dano e o ressarcimento. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido, nesse tema, para reduzir a indenização ao montante arbitrado em R\$ 50.000,00.

**PROCESSO** : AIRR-539/2001-127-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : NEI ANTÔNIO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE ROSANA

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO.

Ausência de peças essenciais à formação do instrumento do agravo. Aplicação do disposto no art. 897, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-560/2002-920-20-00.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE SERGIPE  
**PROCURADOR** : DR. WELLINGTON MATOS DO Ó  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE LOURDES SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GIANINI ROCHA GOIS PRADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-572/2003-018-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO BASTOS ALVES  
**AGRAVADO(S)** : REGINALDO FERREIRA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO DE AGUIAR FERREIRA ALVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. É intempestivo o agravo de instrumento interposto após a fluência do octócio previsto no artigo 897 da CLT, ausente notícia de causa interruptiva ou suspensiva de seu curso, cuja prova, em qualquer hipótese, incumbiria à agravante, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI-1 desta Corte.

**Agravo de instrumento de que não se conhece.**

**PROCESSO** : AIRR-599/1999-017-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : MARINA ALICE VILELA FAJARDO DE REZENDE  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA LIMA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias à formação do instrumento. Inviabilidade de processamento nos autos principais, requerido em 23/07/2004. Incidência do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, com a redação do ATO.GDGJ.GP nº 162/2003, em vigor desde 01.08.2003.

Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-622/2002-007-13-40.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : DR. DÉLIO LINS E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ISAÍAS ALVES DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. GILVAN PEREIRA DE MORAES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento carente de peça necessária à sua formação, não trasladada a certidão de publicação da decisão regional ao julgamento de embargos declaratórios e ausentes nos autos elementos outros que permitam a aferição da tempestividade do recurso de revista que visa a destrancar. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999, item III, desta Corte. Aplicação das OJ's 17 e 18 - Transitórias - da SDI-1 do TST.

**Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-635/1993-030-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO  
**RECORRIDO(S)** : MOISÉS RENATO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ISRAEL EMÍLIO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o referido dispositivo se aplica à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PRECATÓRIO. EXECUÇÃO DIRETA. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Execução da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT por meio de precatório (art. 730 do Código de Processo Civil). Aplicação dos arts. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e 100 da Constituição Federal. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-637/2003-012-21-40.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. PRISCILA COELHO DA FONSECA BARRETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ SARAIVA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. EMMANOEL ANTAS FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. É pacífico o entendimento desta Corte de que os embargos de declaração quando não conhecidos por irregularidade de representação interrompem o prazo recursal, de modo que, tendo sido publicada a certidão do acórdão no dia 26/02/2004 e sido interposto o recurso de revista em 18/06/2004, encontra-se ele intempestivo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-647/2002-011-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS NETTO  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMIR FERNANDES DA SILVA



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida Orientação Jurisprudencial.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESÃO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS TRABALHISTAS. Decisão recorrida que se encontra em consonância com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1, em que se dispõe que a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Aplicação da orientação contida na Súmula 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT.

**CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A jurisprudência firmou-se no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária e, se essa data limite for ultrapassada, aplicar-se-á o índice da correção monetária relativo ao mês seguinte àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SDI do TST.

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-659/1996-004-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA BARROS SOUZA BANDEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO LUIZ GRECO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS E DE AUTENTICAÇÃO HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS. Não merece conhecimento o agravo de instrumento, seja pela ausência de peças necessárias para a sua formação, tais como o acórdão regional e sua certidão de publicação, à inteligência do artigo 897, § 5º, da CLT, seja porque não autenticadas as peças que o formam, tampouco existente declaração de sua autenticidade pelo advogado signatário (IN nº 16/99, item IX, do TST).

**Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-695/2001-090-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : TAÍS ETSUCO YOSHIOKA NITTA FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. DORIVAL PARMEGIANI

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO. O valor pago a título de indenização por adesão ao Plano de Demissão Voluntária instituído pela empresa tem natureza jurídica distinta da parcela horas extras, pleiteada na presente ação, não sendo possível a compensação. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-718/2003-039-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : RHODIA BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO CORRÊA MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : DORIVAL POLESI  
**ADVOGADA** : DRA. MARILIA BORTOLUZZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. Conforme dispõe o artigo 896, §6º, da CLT, o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente pode ser admitido quando demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado da Súmula desta C. Corte. Não demonstrada a violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, eis que a discussão não envolve ajustamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e, sim, o momento em que nasceu o direito de ação ao empregado, ou seja, a partir da publicação da Lei Complementar 110/2001. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-781/2000-101-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : AGIP DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO BATISTA DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-783/2003-001-21-40.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. ANA KATHLEEN GURGEL DA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : DALVANETE MACÊDO MOURA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 45 da SDI-I desta Corte, com o seguinte teor: "Gratificação de função percebida por dez ou mais anos. Afastamento do cargo de confiança sem justo motivo. Estabilidade financeira. Manutenção do pagamento". Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 333/TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-786/2003-084-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER  
**ADVOGADOS** : DRS. LOURIVAL GARCIA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO BIONDI  
**RECORRIDO(S)** : MAURÍCIO BENAZI  
**ADVOGADA** : DRA. LUCRÉCIA APARECIDA REBELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. Dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT, que o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente pode ser admitido quando demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado da Súmula desta C. Corte. Não demonstrada a violação do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, nem contrariedade ao Enunciado nº 362 da Súmula do TST, eis que a discussão não envolve ajustamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação ao empregado, ou seja, a partir da publicação da Lei Complementar 110/2001, não há como ser conhecido o recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-809/2000-079-15-85.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : ADALTO CALSAVARA  
**ADVOGADO** : DR. ENRICO CARUSO  
**AGRAVADO(S)** : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE BIANCHI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS IN ITINERE - LIMITAÇÃO POR ACORDO COLETIVO - HORAS SUPRIMIDAS.

Além da divergência apresentada estar em desacordo com a regra da alínea "a" do art. 896 da CLT, pois é oriunda no mesmo Regional prolator do acórdão revisando e uma delas de Turma deste C. Tribunal, por abundância diga-se que está totalmente superada a discussão sobre a possibilidade de fixação do número de horas de percurso através de norma coletiva, tendo aplicação a Súmula 333 desta C. Corte. E nisso não há violação do inciso VI do art. 7º da Constituição. Quanto às horas extras que teriam sido suprimidas, também inviável o apelo, na forma da Súmula 126 do TST, pois o Eg. Regional asseverou tratar-se de "pretensão incompatível até mesmo com os horários de trabalho declinados na inicial, que não deixam dúvida de que não teria havido nenhuma supressão nesse sentido"

Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-815/2000-013-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ELIZETE ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-823/2001-122-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : THIAGO PIMENTEL  
**ADVOGADO** : DR. LUIS ANTONIO FALIVENE DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO - PROCESSAMENTO REQUERIDO NOS AUTOS PRINCIPAIS - NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias à formação do instrumento. Inviabilidade de processamento nos autos principais, requerido em 02/03/2004. Incidência do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, com a redação do ATO.GDGJ.GP nº 162/2003, em vigor desde 01.08.2003.

Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-851/2003-108-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : ALAIRCE CORRÊA DE OLIVEIRA DORFELINO (ESCOLA IDEAL DE ENFERMAGEM)  
**ADVOGADA** : DRA. GLAUCIANE MELO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA HELENA BASTOS PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ALVES PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS. A teor do item IX da IN 16/99 desta Corte, na esteira dos artigos 830 da CLT e 544, § 1º, do CPC, é obrigatória a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento. No caso, ausente a autenticação das peças trasladadas e não declarada sua autenticidade pelo advogado da parte agravante, revela-se deficiente o traslado. Acresça-se a inviabilidade de conversão em diligência para a correta formação do instrumento (IN 16/99, inciso X). Assim, não se encontra corretamente formado o agravo, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-857/2002-080-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE EDUCACIONAL DE PATROCÍNIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : NILVA APARECIDA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. WALDIR BOLIVAR CANÇADO PACHECO

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Depósito insuficiente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-858/2001-071-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS  
**AGRAVADO(S)** : EMÍDIO GONÇALVES DE ROSATO  
**ADVOGADO** : DR. RÔMULO MACIEL CAMARGOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-868/2003-009-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LABOR FACTORING E CONSULTORIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA  
**AGRAVADO(S)** : EVANDRO JOÃO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-ED-AIRR-879/2002-013-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO GOMES RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO ALENCAR PORTO  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

**DECISÃO:**Em, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão detectada, suplementando a decisão embargada, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO DETECTADA. Silente, o acórdão embargado, no que concerne a uma das omissões apontadas nos primeiros declaratórios no tocante a violações de preceitos constitucionais não analisadas no acórdão lavrado pela Exma. Juíza convocada relatora originária ao julgamento do recurso de revista interposto, cumpre acolher os presentes embargos de declaração para sanar a omissão detectada, sem a concessão de efeito modificativo.

#### Embargos de declaração acolhidos.

**PROCESSO** : AIRR-887/2003-050-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LÁZARO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO CÉSAR HAMDAN GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : SBL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MONTEIRO LARA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. ART. 7º, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO LITERAL NÃO DEMONSTRADA. Conforme dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT, o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente pode ser admitido quando houver demonstração de violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade com enunciado desta colenda Corte. Não pode ser processado o recurso de revista que não cumpre esses pressupostos. Agravo a que se nega provimento

**PROCESSO** : AIRR-895/1999-039-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : EVA EISEMBERG REICH E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : REGINA AZEVEDO SZONDI SONDY  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO NUNES DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS HOETTE E OUTRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO DE SÓCIO. RESPONSABILIDADE SECUNDÁRIA. Incabível recurso de revista em execução de sentença, pois a questão da penhora de bens do terceiro embargante ficou circunscrita ao âmbito de interpretação de normas de natureza infraconstitucional que regem a penhora de bens de sócio da empresa executada que não dispõe de bens para suportar a execução forçada. Por isso, inexistente campo para seu exame, pelo TST, em recurso de revista interposto na fase de execução, quando não satisfeito o requisito específico de admissibilidade relativo à ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal (Enunciado nº 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-901/2002-008-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ ALOISIO SÓNEGO  
**AGRAVADO(S)** : ROSEVERLEY JOSÉ TIRONE DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. DIJALMA COSTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DAS PEÇAS NECESSÁRIAS. NÃO-CONHECIMENTO. Deixou o agravante de apresentar as peças necessárias à formação do instrumento, atraindo a incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e a aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, itens IX e X, desta Corte. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento, a repelir a conversão em diligência para sanar o vício detectado.

Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-903/2003-003-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : ALZIRA ROCHA BERNUDES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ AUGUSTO BELLINI

**DECISÃO:**Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : RR-903/2004-004-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO  
**RECORRIDO(S)** : BENEDITO MODESTO  
**ADVOGADA** : DRA. ANNA KARENINA DE ARAÚJO CARNEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Não há violação direta do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, quando a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista em face do exaurimento do prazo bienal contado da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação para o empregado.

**PROCESSO** : RR-911/2003-020-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA MAIA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS VALERETTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Não há violação direta do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, quando a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista em face do exaurimento do prazo bienal contado da extinção do contrato de trabalho, como prevê o referido dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação para o empregado, o que ocorreu somente a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001.

**PROCESSO** : ED-AIRR-919/2003-013-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
**ADVOGADA** : DRA. SORAIA SOUTO BOAN  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA PIMENTA FARIA  
**EMBARGADO(A)** : RICARDO GUALBERTO ELIAS  
**ADVOGADA** : DRA. KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

**DECISÃO:**Em, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. Inocorrência dos vícios objeto dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, autorizadores do manejo de embargos declaratórios, uma vez que a decisão embargada, pela qual não se conheceu do agravo de instrumento por ausência de peça essencial, se encontra devidamente fundamentada no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa 16/1999, desta Corte, esposando a tese de que, com a alteração introduzida na CLT pela Lei nº 9.756/98, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, a Turma julgadora de imediato passa a deliberar sobre o recurso destrancado com base nos elementos que formam o instrumento.

#### Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-919/2003-015-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ JOÃO DE ARRUDA  
**ADVOGADA** : DRA. TATIANA DUARTE CARNEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não merece conhecimento o agravo de instrumento, à falta de traslado das procurações, peças essenciais à sua formação. Incidência do artigo 897, § 5º, I, da CLT e aplicação da Instrução Normativa 16, III e X, desta Corte.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

**PROCESSO** : RR-926/2003-071-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : MAHLE METAL LEVE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO BATISTA DE MORAES JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. DOUGLAS NILTON WHITAKER

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Não há violação direta do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, quando a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista em face do exaurimento do prazo bienal contado da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação para o empregado, o que ocorreu somente a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001.

**PROCESSO** : RR-945/2003-034-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : BRACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI  
**RECORRIDO(S)** : BOGDAN BAO  
**ADVOGADA** : DRA. CELINA CLEIDE DE LIMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. Conforme dispõe o artigo 896, §6º, da CLT, o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente pode ser admitido quando demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado da Súmula desta c. Corte. Não demonstrada a violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, eis que a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e, sim, o momento em que nasceu o direito de ação ao empregado, ou seja, a partir da publicação da Lei Complementar 110/2001. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-946/2003-007-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : VICUNHA TÊXTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE MARCONCINI ALVES  
**RECORRIDO(S)** : ADALBERTO HILÁRIO PIRES DA FONSECA  
**ADVOGADA** : DRA. JAMILE ABDEL LATIF

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Não há violação direta do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, quando a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista em face do exaurimento do prazo bienal contado da extinção do contrato de trabalho, como prevê o referido dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação para o empregado, o que ocorreu somente a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001.

**PROCESSO** : RR-955/2003-086-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIAS ROMI S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : EDINO ANTÔNIO TOMAZINI  
**ADVOGADO** : DR. MILTON MALUF JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS DO FGTS. Não demonstrada a violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, eis que a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação para o empregado, ou seja, a partir da publicação da Lei Complementar 110/2001, não podendo ser conhecido o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-963/2002-003-13-40.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : FEDERAL DE SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. YURI ARAGÃO  
**AGRAVADO(S)** : DILMA GOMES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM

**DECISÃO:**Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem.

**Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-983/2002-051-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD  
**AGRAVADO(S)** : ALCIDES CELSO TONIN  
**ADVOGADO** : DR. CLÉLIO MENEGON

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - PROCESSAMENTO REQUERIDO NOS AUTOS PRINCIPAIS - NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias à formação do instrumento. Inviabilidade de processamento nos autos principais, requerido em 05/04/2004. Incidência do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, com a redação do ATO.GDGCJ.GP nº 162/2003, em vigor desde 01.08.2003.

**Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.004/2000-402-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
**ADVOGADO** : DR. NEI CALDERON  
**AGRAVADO(S)** : JAILTON DE PAULO MUNIZ  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO FERNANDES FILHO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem.

**Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.012/2003-042-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO BUENO RAMOS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS. A teor do item IX da IN 16/99 desta Corte, na esteira dos artigos 830 da CLT e 544, § 1º, do CPC, é obrigatória a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento. No caso, ausente a autenticação das peças trasladadas e não declarada sua autenticidade pelo advogado da parte agravante, revela-se deficiente o traslado. Acresça-se a inviabilidade de conversão em diligência para a correta formação do instrumento (IN 16/99, inciso X). Assim, não se encontra corretamente formado o agravo, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT.

**Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.016/2003-058-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ TOMAZ LOPES  
**ADVOGADO** : DR. DAVI BATISTA DE MACEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem.

**Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-1.020/2003-020-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : LIEBHERR BRASIL - GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO KALIL VILELA LEITE  
**RECORRIDO(S)** : ANGELO MACIEL SANA  
**ADVOGADO** : DR. AMANDIO DE SOUZA GAVINIER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. Conforme dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT, o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente pode ser admitido quando demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado da Súmula desta c. Corte. Não demonstrada a violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, eis que a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e, sim, o momento em que nasceu o direito de ação ao empregado, ou seja, a partir da publicação da Lei Complementar 110/2001. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.022/2003-067-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
**RECORRIDO(S)** : MOISÉS FRANCISCO  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA MARIA MORELLI ROMERO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. Dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT, que o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente pode ser admitido quando demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado da Súmula desta c. Corte. Não demonstrada a violação do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, eis que a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação ao empregado, ou seja, a partir da publicação da Lei Complementar 110/200, não há como ser conhecido o recurso de revista.

**PROCESSO** : RR-1.039/2003-071-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : MAHLE METAL LEVE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA BIZIGATTO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ APARECIDO LOPES  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Não há violação direta do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, quando a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista em face do exaurimento do prazo bienal contado da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação para o empregado, o que ocorreu somente a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001.

**PROCESSO** : AIRR-1.044/1998-092-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : ADEMAR MARIOTTO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA REGINA BABBONI  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO CESP  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento carente de peça necessária à sua formação, não trasladada a certidão de publicação da decisão regional ao julgamento de embargos declaratórios e ausentes nos autos elementos outros que permitam a aferição da tempestividade do recurso de revista que visa a destrancar. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999, item III, desta Corte. Aplicação das OJ's 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I do TST.

**Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-1.053/2002-039-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. LILIAN CASTRO DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : BUSSÂMARA NEME  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : CREUZA MARIA FERNANDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ECLEONAR CAMPOLONGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INSS. ACORDO HOMOLOGADO. DESPROPORÇÃO ENTRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS E SALARIAIS FIXADAS NA INICIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 43 DA LEI Nº 8.212/91, E 114, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NÃO CONFIGURADA. O recurso de revista não merece conhecimento por ofensa ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91, pois, de acordo com o Eg. TRT, os valores acordados estão em perfeita consonância com os pedidos da inicial. Assim, as razões de decidir do Eg. Tribunal a quo afastam a subsunção do caso concreto à norma do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91. Com relação ao artigo 114, VIII, da Constituição da República, não há qualquer ofensa, pois em nenhum momento o Eg. Tribunal Regional afastou a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a', e II, da Carta Magna, decorrentes das sentenças que proferir, não sendo esta a questão debatida nos autos. Por divergência jurisprudencial, o recurso de revista não logra conhecimento, pois o aresto paradigma colacionado não contém tese divergente da decisão do eg. Regional, sendo pertinente a aplicação do Enunciado nº 296 da Súmula do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.054/2003-086-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIAS ROMI S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SPENCER DALTRIO DE MIRANDA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO BENEDITO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO RUBEM BOTELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS DO FGTS. Não demonstrada a violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, eis que a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação para o empregado, ou seja, a partir da publicação da Lei Complementar 110/2001, não podendo ser conhecido o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.057/2003-053-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : ROBERT BOSCH LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO SARTORI  
**RECORRIDO(S)** : ELIETE MARIA DE OLIVEIRA CAMARGO MORAES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CECÍLIA CORTEZ RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Não há violação direta do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, quando a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista em face do exaurimento do prazo bienal contado da extinção do contrato de trabalho, como prevê o referido dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação para o empregado.

**PROCESSO** : RR-1.060/2003-006-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DO CARMO FERREIRA LUIZ  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA ROCHA DE MATOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. Dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT, que o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente pode ser admitido quando demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado da Súmula desta c. Corte. Não demonstrada a violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e nem contrariedade ao Enunciado nº 362 da Súmula do C. TST, eis que a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação ao empregado, ou seja, a partir da edição da Lei Complementar 110/2001, não há como conhecer do recurso de revista.

PROCESSO : RR-1.086/2003-093-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADOVADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUCAS GUEDES GONÇALVES  
 ADOVADO : DRA. LUCIANA GUIMARÃES DUTRA PATRÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. Dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT, que o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente pode ser admitido quando demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado da Súmula desta c. Corte. Não demonstrada a violação do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, eis que a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação ao empregado, ou seja, a partir da publicação da Lei Complementar 110/2001, não há como ser conhecido o recurso de revista.

PROCESSO : RR-1.097/2003-002-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADOVADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 RECORRIDO(S) : ROMILDO DA ROCHA  
 ADOVADO : DRA. ANA PEREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. Conforme dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT, o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente pode ser admitido quando demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado da Súmula desta c. Corte. Não demonstrada a violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, eis que a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação ao empregado, ou seja, a partir da edição da Lei Complementar 110/2001. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.110/1995-401-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM  
 ADOVADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE REBOUÇAS ANDRADE  
 ADOVADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, em conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - INCORREÇÕES DE CÁLCULOS - COBRANÇAS DE CUSTAS - COISA JULGADA.

Correto o trancamento da revista, pois o § 2º do art. 896 da CLT exige que, no processo de execução, tenha sido demonstrada violação direta e literal de preceito constitucional, o que não está demonstrado. Incorreções de cálculo de liquidação o Eg. Regional já disse que foram retificados ou que a insurgência estava preclusa ou, ainda, que havia adequação ao título executivo. Assim, não há violação patente da coisa julgada, como se referem a Súmula 266 e as OJs. 81 e 123 da Eg. SBDI-2. As custas foram cobradas na forma da lei.

#### Agravo improvido.

PROCESSO : RR-1.121/2003-013-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADOVADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 RECORRIDO(S) : MARLI MENDES  
 ADOVADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DA ROSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Não há violação direta do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, quando a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista em face do exaurimento do prazo bienal contado da extinção do contrato de trabalho, como prevê o referido dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação para o empregado, o que ocorreu somente a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001.

PROCESSO : RR-1.134/2003-093-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES  
 ADOVADA : DRA. IARA APARECIDA MOURA MARTINS  
 RECORRIDO(S) : DIRLEI MARIA TINOS  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. Dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT que o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente pode ser admitido quando demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade com enunciado desta c. Corte. Não demonstrada a violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, nem contrariedade ao Enunciado de Súmula nº 362 do C. TST, eis que a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação ao empregado, ou seja, a partir da publicação da Lei Complementar 110/2001, não há como conhecer do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.143/2002-051-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
 ADOVADO : DR. VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN  
 AGRAVADO(S) : LUIZ DE JESUS GALVÃO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - PROCESSAMENTO REQUERIDO NOS AUTOS PRINCIPAIS - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias à formação do instrumento. Inviabilidade de processamento nos autos principais, requerido em 28/04/2004. Incidência do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, com a redação do ATO.DGDCJ.GP nº 162/2003, em vigor desde 01.08.2003. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-1.155/2003-003-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR. FUAD ACHCAR JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : LUIZ VALENTIM TREVISAN  
 ADOVADO : DRA. JANE APARECIDA PIRES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. Dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT, que o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente pode ser admitido quando demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade com enunciado desta c. Corte. Não demonstrada a violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, nem contrariedade ao Enunciado de Súmula nº 362 do C. TST, eis que a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação ao empregado, ou seja, a partir da publicação da Lei Complementar 110/2001, não há como conhecer do revista.

PROCESSO : RR-1.162/2002-076-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORA : DRA. LILIAN CASTRO DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : SHERWIN - WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADOVADO : DR. GERALDO BARALDI JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : WLADIMIR MEIRELLES  
 ADOVADO : DR. WERNER KELLER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INSS. ACORDO HOMOLOGADO. DESPROPORÇÃO ENTRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS E SALARIAIS FIXADAS NA INICIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 43 DA LEI Nº 8.212/91, E 114, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NÃO CONFIGURADA. O recurso de revista não merece conhecimento por ofensa ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91, pois, de acordo com o Eg. TRT, os valores acordados estão em perfeita consonância com os pedidos da inicial. Assim, as razões de decidir do Eg. Tribunal a quo afastam a subsunção do caso concreto à norma do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91. Com relação ao artigo 114, VIII, da Constituição da República, não há qualquer ofensa, pois em nenhum momento o eg. Regional afastou a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a', e II, da Carta Magna, decorrentes das sentenças que proferir, não sendo esta a questão debatida nos autos. Por divergência jurisprudencial, o recurso de revista não logra conhecimento, pois o aresto paradigma colacionado não contém tese divergente da decisão do eg. Tribunal Regional, sendo pertinente a aplicação do Enunciado nº 296 da Súmula do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.162/2003-007-18-40.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADOVADA : DRA. DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA  
 ADOVADO : DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
 EMBARGADO(A) : MARIA MANOELITA ALVES DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

Esta eg. Turma não conheceu do Agravo de Instrumento do reclamado, porque ilegível o protocolo do Recurso de Revista. (Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1/TST).

A decisão embargada está amparada pela notória e atual jurisprudência deste Tribunal, que reflete o mais recente entendimento das Turmas do TST e na Sessão de Dissídio Individuais. Logo, a pretensão do embargante não encontra respaldo nas hipóteses dos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT, visto que não ficou configurada a existência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado, mas, apenas, o inconformismo da parte com a decisão proferida em sentido contrário ao seu interesse.

**Embargos declaratórios rejeitados.**

PROCESSO : RR-1.162/2003-053-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.  
 ADOVADO : DR. MARCELO SARTORI  
 RECORRIDO(S) : LOURIVAL MARIANO  
 ADOVADO : DR. HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. Dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT, o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente pode ser admitido quando demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado da Súmula desta c. Corte. Não demonstrada a violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e nem contrariedade ao Enunciado nº 362 da Súmula do C. TST, eis que a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação ao empregado, ou seja, a partir da edição da Lei Complementar 110/2001, não há como conhecer do recurso de revista.

PROCESSO : RR-1.177/2003-084-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR. CLÉLIO MARCONDES FILHO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA FILHO  
 ADOVADO : DR. SILVIO DOS SANTOS MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. Dispõe o artigo 896, §6º, da CLT, que o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente pode ser admitido quando demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado da Súmula desta c. Corte. Não demonstrada a violação do art. 7º, XXIX e nem contrariedade ao Enunciado de Súmula nº 362 do C. TST, eis que a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação ao empregado, ou seja, a partir da edição da Lei Complementar 110/2001, não há como conhecer do recurso de revista.

PROCESSO : RR-1.187/2003-013-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
 ADOVADA : DRA. ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA  
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO VIEIRA ALVES  
 ADOVADO : DR. JULIMAR DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. Conforme dispõe o artigo 896, §6º, da CLT, o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente pode ser admitido quando demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado da Súmula desta c. Corte. Não demonstrada a violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, eis que a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e, sim, o momento em que nasceu o direito de ação ao empregado, ou seja, a partir da publicação da Lei Complementar 110/2001. Recurso de revista não conhecido.





**PROCESSO** : AIRR-1.195/2002-012-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS  
**AGRAVADO(S)** : JULIANA MARTINS CALAIS DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. JEAN CARLOS FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. Violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC não caracterizada por consignar o acórdão regional que a reclamante se desincumbiu do ônus de comprovar o fato constitutivo do seu direito, mediante a prova oral. Já a alegação de que o conjunto da prova oral não demonstra o horário de trabalho acolhido importaria em reexame de fatos e provas, inadmissível nesta fase recursal (Enunciado 126 do TST). 2. BANCÁRIO. SUBSTITUIÇÃO DE GERENTE. Decisão regional em consonância com o o Enunciado 159 do TST, a atrair o óbice do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 333 do TST. 3. DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. PERÍODO POSTERIOR AO DEPÓSITO PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. Divergência jurisprudencial não demonstrada (Enunciado 296/TST). Violação do art. 9º da Lei 6830/80 não configurada.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : RR-1.196/2003-001-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS AUGUSTO ANTÔNIO GOUVEA  
**ADVOGADO** : DR. GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Não há violação direta do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, quando a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista em face do exaurimento do prazo bienal contado da extinção do contrato de trabalho, como prevê o referido dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação para o empregado, o que ocorreu somente a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001.

**PROCESSO** : AIRR-1.203/2003-018-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSELY PEREIRA LISBOA  
**ADVOGADO** : DR. FILADELFO PAULINO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Manifestamente incabível o recurso de revista, à luz do art. 896 da CLT, como meio de ataque a despacho monocrático do Relator, na Corte Regional, denegatório de seguimento a recurso ordinário, nos moldes do art. 557, § 1º, do CPC, correto o despacho negativo de admissibilidade singular, exarado na origem, pela inaplicabilidade, como nele se destaca, ainda que por analogia, da Orientação Jurisprudencial nº 69 da SDI-II desta Corte, em se tratando de erro grosseiro, a afastar o princípio da fungibilidade recursal.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.212/2001-048-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : SERAFIM ALVES MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. LAUDECI APARECIDO RAMALHO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DAS PEÇAS NECESSÁRIAS. NÃO-CONHECIMENTO. Deixou o agravante de apresentar as peças necessárias à formação do instrumento, atraindo a incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e a aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, itens IX e X, desta Corte. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento, a repelir a conversão em diligência para sanar o vício detectado.

**Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.213/2001-048-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : NEUVETE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LAUDECI APARECIDO RAMALHO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DAS PEÇAS NECESSÁRIAS. NÃO-CONHECIMENTO. Deixou o agravante de apresentar as peças necessárias à formação do instrumento, atraindo a incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e a aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, desta Corte. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento, a repelir a conversão em diligência para sanar o vício detectado.

**Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.213/2003-063-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : BAXTER HOSPITALAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : EMÍLIA EDNA DE JESUS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Violação direta de dispositivo constitucional e contrariedade a súmula desta Corte não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.219/2001-048-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : ELENA LUÍZA PEREIRA MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. LAUDECI APARECIDO RAMALHO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DAS PEÇAS NECESSÁRIAS. NÃO-CONHECIMENTO. Deixou o agravante de apresentar as peças necessárias à formação do instrumento, atraindo a incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e a aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, desta Corte. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento, a repelir a conversão em diligência para sanar o vício detectado.

**Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-1.232/2003-023-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ARI POSSIDONIO BELTRAN  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ROBERTO GONÇALVES  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA RAQUEL VERISSIMO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Não há violação direta do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, quando a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista em face do exaurimento do prazo bienal contado da extinção do contrato de trabalho, como prevê o referido dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação para o empregado, o que ocorreu somente a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001.

**PROCESSO** : AIRR-1.235/2001-016-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO FLÁVIO DE OLIVEIRA MIRANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO TOTAL. No tema da prescrição total, o acórdão regional adotou tese jurídica convergente com o disposto no Enunciado nº 294 do TST, quanto ao cômputo do prazo prescricional para postular a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria prevista em norma regulamentar, a contar da alteração contratual ocorrida em fevereiro de 1995, enquanto que a ação somente foi ajuizada em novembro/2001. Nesse

contexto, o recurso de revista encontra óbice no Enunciado nº 333/TST, estando correto o despacho agravado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-1.236/2002-383-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. LILIAN CASTRO DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : EXCEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA  
**RECORRIDO(S)** : ALDEMIR TAVARES COSTA  
**ADVOGADO** : DR. EDGARD SOARES VIEIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INSS. ACORDO HOMOLOGADO. DESPROPORÇÃO ENTRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS E SALARIAIS FIXADAS NA INICIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 43 DA LEI Nº 8.212/91, E 114, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NÃO CONFIGURADA. O recurso de revista não merece conhecimento por ofensa ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91, pois, de acordo com o Eg. TRT, os valores acordados estão em perfeita consonância com os pedidos da inicial. Assim, as razões de decidir do Eg. Tribunal a quo afastam a subsunção do caso concreto à norma do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91. Com relação ao artigo 114, VIII, da Constituição da República, não há qualquer ofensa, pois em nenhum momento o Eg. Regional afastou a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a', e II, da Carta Magna, decorrentes das sentenças que proferir, não sendo esta a questão debatida nos autos. Por divergência jurisprudencial, o recurso de revista não logra conhecimento, pois o aresto paradigma colacionado não contém tese divergente da decisão do eg. Tribunal Regional, sendo pertinente a aplicação do Enunciado nº 296 da Súmula do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.238/2002-201-04-42.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : DOMINGOS HENRIQUE FURLIN  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA FERRAZ DE ANDRADE  
**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. GABRIELA PINHEIRO IVANISKI

**DECISÃO:** Ante o provimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos proferidos nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA POR CONVERSÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - PRAZO PRESCRICIONAL - REAJUSTES SALARIAIS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Na hipótese em exame, a tese defendida pelo autor é a de que o direito ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria passou a ser exigível somente com o trânsito em julgado das decisões reconhecedoras da majoração salarial deferida em reclamação trabalhista antes proposta.

Assim, recusando-se o Tribunal Regional do Trabalho a enfrentar essa circunstância especial e relevante, não obstante a interposição dos embargos declaratórios, de se aceitar o vício na prestação jurisdicional, determinando-se o retorno dos autos à Corte de origem para que se pronuncie a respeito das omissões configuradas.

**Recurso de revista conhecido e provido quanto ao tema.**

**PROCESSO** : AIRR-1.238/2002-201-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA  
**AGRAVADO(S)** : DOMINGOS HENRIQUE FURLIN  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PETROBRÁS.

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar litígio envolvendo entidade de previdência privada e empregado da empresa que a instituiu com a finalidade de complementar a aposentadoria. A controvérsia decorre da relação de emprego havida entre as partes, atraindo a aplicação da norma inscrita no artigo 114 da Constituição da República.

**ILEGITIMIDADE - IMPOSSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** A complementação de aposentadoria, tal como demonstrado nos autos, decorre do vínculo jurídico de emprego entre as partes, visto que somente através do contrato de trabalho firmado com a Petrobrás é que foi possibilitada a inclusão dos seus empregados no plano de aposentadoria implementado pela Petros, entidade previdenciária instituída e mantida pela empresa com essa exclusiva finalidade. Configurada a existência de grupo econômico entre as empresas, bem como demonstrada a vinculação da verba postulada ao contrato de trabalho, impõe-se reconhecer a responsabilidade solidária da recorrente.

**PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.**

O exame do tema prescricional resta prejudicado tendo em vista a decisão proferida no Processo TST-RR-1.238/2002-201-04-42.3, que tramita apensado aos presentes autos.

**Agravo a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-1.238/2002-201-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**ADVOGADO** : DR. MARI LOURDES MACHADO GUERRA  
**AGRAVADO(S)** : DOMINGOS HENRIQUE FURLIN  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ILEGITIMIDADE - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - PRESCRIÇÃO TOTAL DAS DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Matérias já examinadas no Processo AIRR-1.238/2002-201-04-41.0, em que é Agravante **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**, que tramita apensado ao presente feito.

**FONTE DE CUSTEIO.** O acórdão regional não violou a regra do art. 195 da CF na questão do custeio, pois, além de este tratar da previdência pública, no caso já ficou expressa a autorização de deduções em favor da PETROS, calculadas sobre as diferenças salariais reconhecidas.

**Agravo a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : RR-1.242/2002-036-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : LYSIA RIBEIRO DANTAS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA ROSSI TORGA  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO PAIVA NOGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 250 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do auxílio-alimentação aos reclamantes, a partir de 26 de abril de 2000. Invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. SÚMULAS 51 E 288 DO TST. APLICÁVEIS. A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles empregados que já percebiam o benefício (Orientação Jurisprudencial 250 da SBDI-1 do TST).

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-1.250/2003-006-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
**RECORRIDO(S)** : GIOCONDO LOPES VACARI TESINI  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA CORRÊA FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. Conforme dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT, o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente pode ser admitido quando demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado da Súmula desta c. Corte. Não demonstrada a violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, eis que a discussão não envolve ajustamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação ao empregado, ou seja, a partir da edição da Lei Complementar 110/2001. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.251/2002-019-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS DOS SANTOS DOYLE  
**AGRAVADO(S)** : NELLY SILVA ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : ANNA MARIA PRATES DE NORONHA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE CÓPIA DAS PEÇAS ESSENCIAIS - TRASLADO INEXISTENTE. Inexistindo nenhuma das cópias essenciais, exigíveis na forma do § 5º, I, do art. 897 da CLT e Súmula 272 desta C. Corte, resta inviabilizado o apelo por incurrência da parte (IN 16/99).

**Agravo não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-1.251/2003-071-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : MAHLE METAL LEVE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS  
**RECORRIDO(S)** : CACILDA DA COSTA LOPES  
**ADVOGADA** : DRA. CELINA CLEIDE DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. Conforme dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT, o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente pode ser admitido quando demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado da Súmula desta c. Corte. Não demonstrada a violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, eis que a discussão não envolve ajustamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação ao empregado, ou seja, a partir da publicação da Lei Complementar 110/2001. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.253/2003-109-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : ZF DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FUAD ACHCAR JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : LUÍS CARLOS FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADA** : DRA. JANE APARECIDA PIRES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. NÃO-CONHECIMENTO. A discussão não envolve ajustamento de reclamação trabalhista em face do exaurimento do prazo bienal contado da extinção do contrato de trabalho, e sim o momento em que nasceu o direito de ação para o empregado, o que ocorreu somente a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001, não sendo tema correlato ao abordado no Enunciado nº 362 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-1.262/2003-019-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
**AGRAVADO(S)** : OLIVA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS GARCIA FILHO

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Violação direta de dispositivo constitucional e contrariedade a súmula desta Corte não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.263/2003-112-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : OTAVIANO EUSTÁQUIO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando na decisão embargada não há o vício apontado, estando completa a prestação jurisdicional.

Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-1.275/2003-043-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : EURÍPIDES DONIZETE GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO RICARDO DA SILVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ODILON ONOFRE DE RESENDE MARQUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO.

A ausência de todas as peças essenciais à formação do instrumento, exigidas pelo art. 897, § 5º, da CLT, inviabiliza o recurso.

Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-1.280/2003-009-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING  
**AGRAVADO(S)** : MARILENE DOS SANTOS BARBOSA LADEIA  
**ADVOGADO** : DR. VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS. A teor do item IX da IN 16/99 desta Corte, na esteira dos artigos 830 da CLT e 544, § 1º, do CPC, é obrigatória a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento. No caso, ausente a autenticação das peças trasladadas e não declarada sua autenticidade pelo advogado da parte agravante, revela-se deficiente o traslado. Acresça-se a inviabilidade de conversão em diligência para a correta formação do instrumento (IN 16/99, inciso X). Assim, não se encontra corretamente formado o agravo, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.290/2003-078-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO NETO COELHO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO DO LAGO  
**AGRAVADO(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Violação direta de dispositivo constitucional e contrariedade a súmula do TST não sequer alegadas. Incidência do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.295/2003-433-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTONIO ESPEDITO CASSIMIRO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇAS ESSENCIAIS NÃO APRESENTADAS.

Não tendo a parte trasladada cópia da contestação, do mandato do advogado e da publicação do acórdão recorrido, tal como exige o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, peças essenciais para a apreciação do recurso trancado, resta inviabilizado o agravo de instrumento.

**Agravo não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.302/2003-072-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : OSVALDO SOARES DE FARIA  
**ADVOGADA** : DRA. WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ACOLHIMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO AFERIDAS NOS CARTÕES-DE-PONTO. Ausência de debate da questão quanto ao onus probandi das horas extras deferidas pelo Tribunal a quo, a atrair a incidência do Enunciado 297 desta Corte. De qualquer modo, analisada a matéria com base na prova produzida (cartões-ponto), inviável o seu reexame, a teor do Enunciado 126 do TST, o que também afasta a especificidade dos arestos cotejados.

Agravo de instrumento desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-1.309/1993-026-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ALCEU DOMINATO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILLIDIS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. LICENÇA-PRÊMIO. COISA JULGADA. Não se vislumbra ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal quando o Tribunal Regional mantêm a rejeição dos embargos à execução ao fundamento de que a licença-prêmio em pecúnia já fora concedida na decisão exequiênda, transitada em julgado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.332/2002-017-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUIZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : VERÔNICA MARIA TONHETA FABIANO  
**ADVOGADO** : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR MEIO ELETRÔNICO. ORIGINAIS TRAZIDOS APÓS EXARADO O DESPACHO DENEGATORIO. INEXISTÊNCIA. A teor do art. 2º da Lei 9800/99, "a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em Juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término". Inteligência da Orientação Jurisprudencial 337 da SDI-I/TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.333/2002-012-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIRACABAA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD  
**AGRAVADO(S)** : ANTENOR ROSSI  
**ADVOGADO** : DR. CLÉLSIO MENEGON

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - PROCESSAMENTO REQUERIDO NOS AUTOS PRINCIPAIS - NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias à formação do instrumento. Inviabilidade de processamento nos autos principais, requerido em 31/05/2004. Incidência do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, com a redação do ATO.GDGCJ.GP nº 162/2003, em vigor desde 01.08.2003.

Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.337/2003-017-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : OTIMIZA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO PEIXOTO  
**AGRAVADO(S)** : IVANILTON VIEIRA GOMES  
**ADVOGADA** : DRA. POLLYANA SILVA MOREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-1.350/2000-056-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUIZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : CACIQUE INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO SEIZO TAKANO  
**AGRAVADO(S)** : STELLA MARIA PATRÍCIO VASCONCELOS FIORE  
**ADVOGADA** : DRA. SHEILA GALI SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO HÁBIL DE PEÇA TRASLADADA. NÃO-CONHECIMENTO. A teor do artigo 830 da CLT, combinado com o item IX da IN 16/99 desta Corte, é obrigatória a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento. No caso, não sendo o substabelecimento autônomo e não estando autenticada a procuração outorgada pela reclamada aos substabelecentes - tampouco declarada sua autenticidade pelo advogado -, revela-se deficiente o traslado, uma vez inviabilizado o exame da admissibilidade do próprio agravo. Acresça-se a impossibilidade de conversão em diligência para a correta formação do instrumento, providência que incumbe às partes (IN 16/99, item X).

### AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

**PROCESSO** : AIRR-1.354/2002-055-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUIZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO ALFREDO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. EDSON PINHO RODRIGUES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE JAÚ

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Ausência de peças de traslado obrigatório. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento. Inviabilidade de processamento do agravo nos autos principais. Incidência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e da Instrução Normativa 16, com a redação do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, desta Corte, em vigor desde 1º de agosto de 2003 (Ato GDGCJ.GP nº 196/2003), diante da data da interposição do agravo de instrumento.

Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.379/2003-315-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : MICROLITE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE  
**AGRAVADO(S)** : ARMANDO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Violação direta de dispositivo constitucional e contrariedade a súmula desta Corte não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-1.398/2003-009-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ITACIR RODRIGUES PINTO  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES  
**RECORRIDO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que determinou o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade em face da integração de anuênio, gratificação ajustada, hora noturna e hora noturna reduzida reduzida na base de cálculo, em parcelas vencidas e vincendas, até efetiva integração e reflexos em repouso semanal remunerado, horas extras pagas, horas de sobreaviso pagas, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. EMPREGADOS DE EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA. CONDIÇÕES DE RISCO. A Lei 7.369/85 concede o adicional de periculosidade, expressamente, aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência, expostos a risco, garantindo-lhes o direito à remuneração adicional de 30% sobre o salário. Não se pode concluir, mediante a leitura do art. 1º da citada lei, que o adicional deva incidir apenas sobre o salário básico. Deve ele incidir sobre o conjunto das parcelas de natureza salarial percebidas pelo empregado. Desse modo, a decisão regional contraria a orientação concentrada na Súmula 191 do TST (nova redação Res. 121/2003, DJ 21/11/2003).

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.425/2002-006-17-40.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUIZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : ANA MARIA DIAS  
**ADVOGADA** : DRA. NEILIANE SCALSER  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Ausência de peças de traslado obrigatório. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento. Inviabilidade de processamento do agravo nos autos principais. Incidência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e da Instrução Normativa 16, com a redação do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, desta Corte, em vigor desde 1º de agosto de 2003 (Ato GDGCJ.GP nº 196/2003), diante da data da interposição do agravo de instrumento.

Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.430/2003-023-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA SADAQU AZUMA  
**RECORRIDO(S)** : EDIS PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. Conforme dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT, o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente pode ser admitido quando demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado da Súmula desta c. Corte. Não demonstrada a violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, eis que a discussão não envolve ajustamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação ao empregado, ou seja, a partir da publicação da Lei Complementar 110/2001. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.434/2002-017-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : MARGARIDA FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO.

Ausência de todas as peças essenciais à formação do instrumento, exigidas pelo art. 897, § 5º, da CLT, inviabilizam o recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-1.466/1999-020-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : LURDES NOGUEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETTROCEEE  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA REGINA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA AMISANI  
**AGRAVADO(S)** : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ RENATO FERREIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.

É entendimento pacífico no âmbito desta Justiça Especializada que o adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras (OJ 267), incidindo, pois, ao caso dos autos, a Súmula 333/TST, a obstar a revista.

Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-1.466/1999-020-04-41.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : LURDES NOGUEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA REGINA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ RENATO FERREIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
**AGRAVADO(S)** : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO RAMOS RODRIGUES

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - TRANSCRIÇÃO - "IPSI LITERIS" DO APELO REVISIONAL.

Não se conhece do agravo de instrumento que, simplesmente, se limita a transcrever, "ipsis literis", as mesmas razões lançadas no apelo revisional e, por conseqüência óbvia, já examinadas pelo despacho agravado.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.471/2003-014-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : JOSUÉ SANTIAGO RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO STEVANELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. Dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT, que o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente pode ser admitido quando demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado da Súmula desta c. Corte. Não demonstrada a violação do art. 7º, XXIX e nem contrariedade aos Enunciados nºs 206 e 294 da Súmula do C. TST, eis que a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação ao empregado, ou seja, a partir da publicação da Lei Complementar 110/2001, não há como ser conhecido o recurso de revista.

**PROCESSO** : RR-1.494/2003-101-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO GUILHERME FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MEYER  
**RECORRIDO(S)** : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. O direito dos trabalhadores à correção dos expurgos inflacionários se consolidou com a promulgação da Lei Complementar nº 110/2001, que autorizou créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do FGTS. No caso concreto, o reclamante ajuizou reclamação mais de dois anos após a vigência da lei nº 110/2001. A decisão do Eg. Tribunal Regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI - 1. Recurso de revista não conhecida.

**PROCESSO** : AIRR-1.497/2003-003-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DA SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO DO LAGO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO REZENDE DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Estando o processo submetido ao rito sumaríssimo, deve a parte, ao interpor recurso de revista, demonstrar violação direta a dispositivo constitucional ou contrariedade a Enunciado da Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Ante a inocorrência de tais hipóteses, não prospera o apelo revisional.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-1.506/2002-001-22-00.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ PAULO SAMPAIO MACHADO  
**ADVOGADA** : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ELETRICITÁRIOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DE ANUÊNIO E DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. Decisão regional em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal Superior, substanciada nos Enunciados nºs 191, 203 e 241 e na Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ausência de manifestação judicial acerca do preenchimento dos requisitos preconizados nos Enunciados nºs 219 e 329. Violação de dispositivos de lei federal não caracterizada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-1.506/2003-032-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : ROBERT BOSCH LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO SARTORI  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO CARLOS DE CASTRO PALMA  
**ADVOGADO** : DR. HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. NÃO-CONHECIMENTO. Se a decisão recorrida se dessume que a rescisão do contrato de trabalho decorreu de dispensa sem justa causa, com o pagamento efetivo da multa de 40% do FGTS, a despeito da aposentadoria espontânea do autor, entender de forma contrária, como pretende a reclamada, implicaria o reexame dos fatos e da prova, procedimento impossível nesta instância de natureza extraordinária, nos moldes do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, não se verifica contrariedade com o Enunciado nº 295 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, que dispõe sobre o efeito da aposentadoria espontânea em relação ao período anterior à opção, tema não correlato ao dos autos.

**PROCESSO** : AIRR-1.513/2003-007-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS AKIRA SAKURAI  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU GUARNIERI  
**AGRAVADO(S)** : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO BUENO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS. É obrigatória a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento ou a declaração de autenticidade firmada por advogado sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 830 da CLT e da Instrução Normativa 16, item IX, desta Corte, circunstâncias não verificadas na espécie, já que as cópias trasladadas à formação do instrumento contêm carimbo de autenticação sem assinatura ou rubrica do procurador constituído, a implicar deficiência no traslado. Acresça-se a inviabilidade de conversão em diligência para sanar a irregularidade (IN nº 16/1999, item X).

Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.520/2003-007-13-00.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : LUSIMAR DOS SANTOS ZEFERINO  
**ADVOGADO** : DR. ÉRICO DE LIMA NÓBREGA  
**RECORRIDO(S)** : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. Não demonstrada a violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, eis que a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação para o empregado, ou seja, a partir da publicação da Lei Complementar 110/2001, não podendo ser conhecido o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.521/2003-007-13-00.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : GERALSOIDO SILVA ALECRIM  
**ADVOGADO** : DR. ÉRICO DE LIMA NÓBREGA  
**RECORRIDO(S)** : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS DO FGTS. Não demonstrada a violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, eis que a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação para o empregado, ou seja, a partir da publicação da Lei Complementar 110/2001. Também não se verifica ofensa ao artigo 4º, I, da LC nº 110/01, pois o prazo de prescrição deve ser considerado do momento em que surgiu o direito material. In casu, tem-se que à época da rescisão contratual ainda não havia saldo corrigido com o cômputo dos expurgos inflacionários, o que constituiria a situação jurígena geradora da actio nata, que só veio a se consolidar com a edição da norma legal que determinou a retificação dos saldos, até então duvidosos. Foi com a edição da Lei Complementar nº 110/2001 que surgiu a obrigação de complementar o que se deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo

atualizado da conta vinculada. Portanto, interposta a presente ação em 31/10/2003, verifica-se que está dentro dos dois anos contados da vigência da referida Lei Complementar, não podendo ser conhecido o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.535/1999-030-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANA LÚCIA AMARAL DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIANA CORRÊA PIRES SCHLEUMER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA EM SUA INTEGRALIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Deixou o agravante de apresentar peça necessária à formação do instrumento, atraindo a incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e a aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, desta Corte. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento, a repelir a conversão em diligência para sanar o vício detectado.

Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.539/2001-115-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : IRENI DOS SANTOS BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESISP  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.554/2003-036-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO ANTONIO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS - PRAZO PRESCRICIONAL.

Restrito o acesso extraordinário, na forma do § 6º do art. 896 da CLT, correto o trancamento da revista, pois tentada a ação para buscar diferenças da multa do FGTS em 2/7/03, mais de dois anos após a LC. 110/01. Ilesa a norma do inciso XXXIX do art. 7º da Constituição, sendo ineficaz a divergência.

Agravo improvido.

**PROCESSO** : A-AIRR-1.558/2003-061-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA  
**AGRAVADO(S)** : VALDIR APARECIDO BORGHI  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA CAMILO PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO. MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Mantém-se o despacho agravado que negou seguimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que a decisão recorrida fora proferida em harmonia com o disposto nas Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SDI-1 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.565/2003-004-18-40.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : SANDILEMES LIMA PIMENTEL  
**ADVOGADO** : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento carente de peça necessária à sua formação, não trasladada a certidão de publicação da decisão regional ao julgamento de embargos declaratórios e ausentes nos autos elementos outros que permitam a aferição da tempestividade do recurso de revista que visa a destrarcar. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999, item III, desta Corte. Aplicação das OJ's 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I do TST.

**Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.569/2002-462-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDSON MORENO LUCILLO  
**AGRAVADO(S)** : TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ARBUÉS ANDRADE JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. 1. MULTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETIVOS. Não se vislumbra violação direta e literal do artigo 5º, LXXIV, da Carta Magna, que garante a prestação pelo Estado de assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso, como exige o artigo 896, § 6º, da CLT para o processamento da revista. A concessão do benefício da justiça gratuita implica apenas a isenção do pagamento das despesas processuais, tais como custas, emolumentos, taxas e honorários periciais, dentre elas não incluída a multa decorrente da oposição de embargos de declaração protelatórios, que é penalidade. A alegada contrariedade ao Enunciado 297 do TST somente se configuraria caso, a despeito de constatada omissão, contradição ou obscuridade no julgamento, tivesse a Corte Regional aplicado a multa, o que em absoluto se verificou, enfrentada que foi, com clareza e em sua plenitude, a matéria no acórdão recorrido. 2. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CONTROLE DA JORNADA. Contrariedade ao Enunciado 338 desta Corte, relativo ao ônus da prova na hipótese do art. 74, § 2º, da CLT, não configurada, uma vez que não se amolda à situação fática retratada pela prova, como consigna o acórdão recorrido - ausência de fiscalização do horário destinado à alimentação e repouso, diante da natureza externa do trabalho desempenhado -, atribuído ao reclamante o encargo probatório no tocante ao não-go do intervalo mínimo legal por imposição do empregador.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.**

**PROCESSO** : AIRR-1.572/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. RITA PERONDI  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO COSTA MENA BARRETO  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO. LEI ESTADUAL. Decisão do Tribunal Regional que manteve a integração do adicional de periculosidade no cálculo dos proventos de complementação de aposentadoria, mediante a interpretação da legislação estadual de regência, não comprovando a agravante, no recurso de revista, que essas normas extrapolam o âmbito da jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida (CLT, art. 896, "b"). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-1.596/2003-025-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
**RECORRIDO(S)** : IVAN OLÍVIO LOLI  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS GARCIA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. Conforme dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT, o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente pode ser admitido quando demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado da Súmula desta c. Corte. Não demonstrada a violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, eis que a discussão não envolve ajustamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação ao empregado, ou seja, a partir da edição da Lei Complementar 110/2001. Recurso de revista não conhecido

**PROCESSO** : AIRR-1.600/1998-016-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : DARCY BARROS  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA CALZADA BORGES TOLEZANO  
**AGRAVADO(S)** : SHEILA ABI SABER FERRUCCI  
**ADVOGADO** : DR. OSCAR ALVES DE AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : PLAN SERVICE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA CALZADA BORGES TOLEZANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PENHORA DE BEM DE SÓCIO - MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL.

O artigo 5º, XXII, da Carta Magna, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual contrariedade seria indireta e reflexa, o que resulta a inviabilidade de se reconhecer ofensa direta e literal da norma constitucional. In casu, a discussão sobre a penhora de bem de sócio é tema que não alça o nível constitucional, motivo pelo qual não se verifica o pressuposto do § 2º do art. 896 da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.609/2001-028-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : CLÓVIS FONSECA LIMONGI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EDISON URBANO MANSUR  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BRUM VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PINTO FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE BETIMPRESSOS EDITORA E GRÁFICA LTDA. N/P DO SÍNDICO LUIZ EUSTÁQUIO DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO ANTUNES DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO ANTUNES DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. Nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Carta Magna. Não ocorrendo, no caso em análise, a exceção supra, mantém-se o despacho denegatório, porquanto a questão da penhora de imóvel foi decidida mediante a aplicação da legislação infraconstitucional de regência e à luz do contexto fático-probatório, e o Tribunal Regional não emitiu pronunciamento explícito sobre os dispositivos constitucionais indicados como violados (Enunciados 126, 266 e 297 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.628/2003-017-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
**ADVOGADO** : DR. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO  
**AGRAVADO(S)** : INALDO LEANDRO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ TORRES DE SÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. É irregular a representação processual quando o subscritor do recurso não possui poderes para representar o agravante em sua interposição.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-1.672/2003-202-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
**PROCURADOR** : DR. PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DAS PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO-CONHECIMENTO. Deixou o agravante de apresentar as peças necessárias à formação do instrumento, já que somente trouxe aos autos a decisão agravada, atraindo a incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e a aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, desta Corte. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento, a repelir a conversão em diligência para sanar o vício detectado.

Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.699/2003-005-21-40.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : EDNA MARIA FERNANDES ARAÚJO DE PAIVA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Inexistência de procuração em favor do subscritor do agravo. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-1.762/2002-048-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**ADVOGADO** : DR. WILTON ROVERI  
**AGRAVADO(S)** : REGINALDO PEREIRA MELO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO ROBERTO CARAZZA VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. OJ 285 DA SDI-1 DO TST. O carimbo do protocolo da petição recursal (fl. 69) constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá apresentar-se legível - um dado ilegível é tido por inexistente - cabendo à parte interessada providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir a peça colacionada defeituosamente, ainda que essencial, consoante o disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. OJ 285 da SDI-1 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.765/1992-001-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO LUÍS DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : PAULO ROBERTO DA PÓS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT. REGIME DO FGTS. COMPATIBILIDADE.

A estabilidade prevista no art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988 não implica a mudança do regime jurídico a que se submetem seus beneficiários; enquanto empregados, estão abrangidos pelo regime do FGTS, nos termos do art. 7º, III, da Constituição Federal. Recurso de revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.789/2003-432-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ÉLCIO AQUINO MACEDO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE BORDÃO  
**AGRAVADO(S)** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Decisão do Tribunal Regional que pronuncia a prescrição extintiva da pretensão, a contar da extinção do contrato de trabalho, não ofende, de forma direta, o art. 7º, XXIX, da CF/88. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.798/2001-009-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ MARTINS TEIXEIRA FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO PATRÍCIO BEZERRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inseridos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.



**PROCESSO** : AIRR-1.799/2002-122-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. APARECIDO GOMES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR MAZIERI  
**AGRAVADO(S)** : NN JACUBA EMPREITEIRA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-1.805/1999-005-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : WAGNER DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARILENE NICOLAU

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, com inversão das custas processuais, ficando o autor dispensado do pagamento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO CIPEIRO. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. Decisão regional contrária à Orientação Jurisprudencial 329 da SDI-I do TST.

**Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-1.820/2000-113-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO FERREIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANA PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. GABRIELA C. GALLI ABRAHÃO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ HENRIQUE VALLADA ZAMBON

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO QUE RECONHECE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ENUNCIADO 214 DO TST. A decisão recorrida que reconhece a existência do vínculo empregatício e determina o retorno dos autos ao Juízo de origem possui natureza interlocutória, sendo, portanto, incabível de imediato o recurso de revista, conforme § 1º do art. 893 da CLT e Enunciado nº 214 do TST. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.841/2002-042-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : AMANCO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ANTÔNIO MARQUES PERDIGÃO  
**AGRAVADO(S)** : DOUGLAS VILELA DA SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. VANDIR CARVALHO DE ALMEIDA

**DECISÃO:**Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE.

Tem-se por interposto o recurso no momento em que apresentado ao órgão competente a tanto, aferindo-se a tempestividade pelo protocolo respectivo. Irrelevante, nessa medida, o recebimento do recurso de revista neste TST dentro do prazo recursal, por manifesto equívoco de encaminhamento da parte, com protocolização no TRT de origem, em obediência ao art. 896, § 1º, da CLT, muito depois de esgotado o octócio legal. Precedentes desta Corte Superior. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-1.843/2003-014-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : PERLIMA METAIS PERFURADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : OTÁVIO DELFINO  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO STEVANELLI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Não há violação direta do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, quando a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista em face do exaurimento do prazo bienal contado da ex-

tinção do contrato de trabalho, como prevê o referido dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação para o empregado, o que ocorreu somente a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001.

**PROCESSO** : RR-1.899/2003-008-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : JORGE BENEDITO BARRETO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. BRUNA FERRO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CAROLINE DANTAS DA GAMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS. FGTS. ADMISSIBILIDADE. Para o conhecimento do recurso de revista, com fundamento na alínea a do artigo 896 da CLT, é necessário que o recorrente colacione aresto emitindo tese divergente daquela adotada no acórdão do Eg. Tribunal Regional. No caso concreto, o paradigma indicado para confronto jurisprudencial parte de premissa fática não enfrentada pelo Eg. Tribunal a quo, qual seja o estabelecimento do marco inicial para a incidência da prescrição a partir do trânsito em julgado da sentença proferida pela Justiça Federal, uma vez que o Eg. Tribunal sequer fez menção à existência de ação judicial proposta pelo reclamante na Justiça Federal, de modo que à tese trazida no aresto falta o devido questionamento. Aplicação do Enunciado nº 297 da Súmula do TST.

**PROCESSO** : AIRR-1.900/2001-017-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO LUIZ PIMENTA  
**ADVOGADO** : DR. GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. Mª MARGARIDA GRECCO REGIS

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO.

Ausência de todas as peças essenciais à formação do instrumento, exigidas pelo art. 897, § 5º, da CLT, inviabiliza o recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-1.902/2000-067-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRIO AUGUSTO LEGNARI  
**ADVOGADA** : DRA. VANDERLENA MANOEL BUSA  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO  
**PROCURADORA** : DRA. ANA MARIA SEIXAS PATERLINI  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO - CETERP

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DAS PEÇAS NECESSÁRIAS. NÃO-CONHECIMENTO. Deixou o agravante de apresentar as peças necessárias à formação do instrumento, ataindo a incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e a aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, desta Corte. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento, a repelir a conversão em diligência para sanar o vício detectado.

Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.929/1999-046-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CORRÊA  
**RECORRIDO(S)** : MARCOS EDUARDO ALTOÉ  
**ADVOGADO** : DR. OSMAIR LUIZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade da decisão regional por cerceamento de defesa - conversão do rito no curso do processo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**EMENTA:** ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ARTIGO 459 DA CLT. A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 124, é no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**PROCESSO** : AIRR-1.960/2003-059-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : ROSA MARIA VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GILSON VITOR CAMPOS  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO.

A ausência de todas as peças essenciais à formação do instrumento, exigidas pelo art. 897, § 5º, da CLT, inviabiliza o recurso.

Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-1.963/2000-020-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : SÉRGIO AMORIM BORGES  
**ADVOGADO** : DR. RIÉDSON ALVES DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÓA

**DECISÃO:**à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Decisão regional em que se considera intempestivo recurso ordinário interposto no último dia do prazo recursal, porém fora dos horários previstos nos arts. 770 da CLT e 172, § 3º, do CPC. Violação literal dos arts. 775 e 895 da CLT não evidenciada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-1.966/1997-263-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. ALAN DE SOUZA CARVALHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. SUSPEIÇÃO. Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou ter litigado contra o mesmo empregador (Enunciado nº 357 do TST), sendo irrelevante a coincidência de pedidos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-1.993/2003-010-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO SÁTIRO DOS SANTOS VINHAS  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. Não se reconhece a alegada violação aos artigos 7º, XXIX, da Constituição Federal e 11, da CLT, nem contrariedade ao Enunciado de Súmula nº 362 do C. TST, eis que a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação ao empregado, ou seja, a partir da publicação da Lei Complementar 110/2001. Este Tribunal firmou entendimento pacífico, consubstanciado na OJ nº 344 da SBDI - 1, no sentido de que: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas." Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-2.057/2003-004-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : HERMES GUILHERME RUCK  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROBERTO DONEL  
**RECORRIDO(S)** : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DÉRCIO ANTÔNIO BORGES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine a controvérsia em face da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, como entender de direito.



**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. O momento em que nasceu o direito de ação ao empregado para buscar as diferenças dos expurgos do FGTS é a partir da publicação da Lei Complementar 110/200. Este Tribunal firmou jurisprudência pacífica, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI - 1, com o seguinte teor: o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-2.062/2000-039-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTONEN GOMES CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO - PROCESSAMENTO REQUERIDO NOS AUTOS PRINCIPAIS - NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias à formação do instrumento. Inviabilidade de processamento nos autos principais, requerido em 08/06/2004. Incidência do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, com a redação do ATO.GDGJ.GP nº 162/2003, em vigor desde 01.08.2003.

Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.139/2000-059-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : SÍLVIO FERREIRA TENÓRIO  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA ROCHA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CEP - CENTRO EDUCACIONAL PIRAQUARA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. HILDA BENAMOR FERILLES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. JUSTA CAUSA. DESÍDIA. Proferida tese explícita acerca da matéria objeto de controvérsia, não se configura a alegada negativa de prestação jurisdiccional. Inviável o reexame do feito quanto à existência da justa causa de desídia, enquanto fundada, a decisão atacada, na prova testemunhal colhida, cujo revolvimento nesta instância extraordinária encontra óbice no Enunciado 126/TST.

Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : RR-2.174/2001-020-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EVANDRO LUÍS PEZOTI  
**RECORRIDO(S)** : JULBERTO CARLOS PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARTINS GATI CAMACHO

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e, por conseguinte, a multa convencional atinente ao descumprimento de cláusula de acordo coletivo de trabalho em que se estipula a respeito de horas extraordinárias.

**EMENTA:** I. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, INCISO II, DA CLT. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo de instrumento a que se dá provimento, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

II. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, INCISO II, DA CLT. "Jornada de trabalho. Gerente bancário (Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003). A jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência é regida pelo art. 224, § 2º, da CLT. Quanto ao gerente-geral de agência bancária, presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT" Enunciado nº 287. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.176/1998-069-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO GODOI  
**AGRAVADO(S)** : REINALDO ARAÚJO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ONDINA DE CASTILHO MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS E DE AUTENTICACÃO HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS. Não merece conhecimento o agravo de instrumento, seja pela ausência de peças necessárias para a sua formação, tais como a certidão de publicação

do acórdão regional e do comprovante do depósito recursal, à inteligência do artigo 897, § 5º, da CLT, seja porque não autenticadas as peças que o formam, tampouco constante declaração de sua autenticidade pelo advogado signatário (IN nº 16/99, item IX, do TST).

**Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-2.273/2001-002-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE JESUS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ARY DA SILVA MOREIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada.

**EMENTA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMPREGADO APOSENTADO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. ENUNCIADOS NºS 51 E 288. APLICÁVEIS. A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício" (Orientação jurisprudencial nº 250). Decisão regional em consonância com a atual jurisprudência desta Corte. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-2.372/2002-034-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : ARNALDO FLORENTINO JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI  
**AGRAVADO(S)** : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Somente viável, em tese, o processamento do recurso de revista, à luz do art. 896, § 6º, da CLT, por violação, dentre as normas argüidas (OJ 115 da SDI-I deste Tribunal), do artigo 93, IX, da Constituição da República, a qual, todavia, não se detecta, uma vez enfrentada no acórdão recorrido a questão do critério de contagem do prazo prescricional, à luz do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República. 2. MULTA DE 1%. EMBARGOS PROTETÓRIOS. Recurso desfundamentado, a inviabilizar o trânsito da revista, não apontada afronta direta à Magna Carta nem contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST, como exigido no art. 896, § 6º, da CLT. 3. ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. A decisão do Órgão Julgador, ao manter a pronúncia da prescrição nuclear, contado o biênio prescricional da data da extinção do contrato de trabalho - sem a observância, portanto, do princípio da "actio nata" -, não implica violação direta e literal do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, como exige o art. 896, § 6º, da CLT. Também não autoriza o trânsito da revista, por não prescindir de ofensa a norma constitucional, a alegada afronta à norma do art. 5º, II, da Magna Carta, consagrada do princípio da reserva legal. Prejudicado, de outra parte, diante da prejudicialidade da prescrição pronunciada, o exame da alegada violação do art. 5º, caput, da Constituição da República, em que consubstanciado o princípio da igualdade.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.**

**PROCESSO** : AIRR-2.407/2002-056-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : RICARDO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELSP  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE FUNDADO NA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DA REVISTA. FUNDAMENTO DIVERSO, COM CARÁTER DE PREJUDICIALIDADE. INTEMPESTIVIDADE.

Constatada a intempestividade da revista, pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, matéria que se conhece de ofício e cuja apreciação precede a dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade previstos no artigo 896, § 6º, da CLT, resta prejudicado o exame do fundamento embasador do despacho denegatório, exarado na origem, de todo inviável assegurar trânsito a recurso intempestivo. Atendimento aos princípios da economia e celeridade processuais informadores do processo (OJ 282 da SDI-I deste Tribunal).

Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-2.480/1998-010-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA LÚCIA DANTAS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANEB S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante, por se tratar de mera transcrição literal das razões do recurso de revista denegado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MERA REPETIÇÃO DO RECURSO TRANCADO - DESFUNDAMENTAÇÃO - ART. 524 DO CPC.

Não tendo a parte enfrentado os fundamentos do despacho agravado, contentando-se em repetir e transcrever os termos da revista, apenas fazendo adaptações, há de se reconhecer que o agravo não atende aos requisitos do art. 524 do CPC, estando desfundamentado. A atitude da recorrente, ao ignorar o Juízo de admissibilidade a quo, relega à inutilidade o caminho processual previsto no § 1º do art. 896 da CLT, o que é absurdo. **Agravo não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-2.599/2003-002-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : CREMER S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO  
**AGRAVADO(S)** : ROSANA TRIBESS WANDALL  
**ADVOGADO** : DR. EDSON BECKHÄUSER

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - MULTA DO FGTS - EXPURGOS - MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO - VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS DIRETAS INEXISTENTES - SÚMULA 362 PRESERVADA.

De acordo com o jurisprudência atual e predominante nesta C. Corte, é a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110/01 que tem início o prazo prescricional para o empregado reivindicar as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários (OJ. 344). Se foi a referida lei que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas, não há como se admitir violação direta dos incisos II e XXVI do art. 5º e do XXIX do art. 7º da Constituição Federal. De outro lado, não se tratando dos recolhimentos, em si, do FGTS, impertinente a invocação da Súmula 362 deste Tribunal.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.647/1998-014-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO MAIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE MONTEIRO VENDITTE  
**AGRAVADO(S)** : APARECIDO EVES  
**ADVOGADO** : DR. MARCEL GERALDO SERPELLONE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-2.649/2003-071-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : OSVALDO XAVIER  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem.

Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.828/2003-076-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : CLAUDEMIR ELIAS DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO  
**AGRAVADO(S)** : ARNO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JAIR PRIMO GUERMANDI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Deixou o agravante de apresentar, de forma hábil, peça necessária à formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT, da OJ nº 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte e da Instrução Normativa nº 16/99, itens IX e X, desta Corte. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento, a repelir a conversão em diligência para sanar o vício detectado.

Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-3.201/1999-071-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : OLÍVIA TEREZINHA CIGOGNINI  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
**AGRAVADO(S)** : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-3.287/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LEVINO BORGES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZETE ROGÉRIO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE DIADEMA  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA CRISTINA FLORIANO PEREIRA DE O. SANCHES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : RR-3.345/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**RECORRENTE(S)** : VANDER ANTÔNIO DE ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS GOBBI  
**RECORRIDO(S)** : AETHRA INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ RÜGER

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - assistência judiciária gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante do pagamento dos honorários periciais.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ATO DISCRIMINATÓRIO. REPARAÇÃO CIVIL. Não há como aferir violação aos dispositivos de lei indicados ou contrariedade ao verbete sumular invocado porquanto o Tribunal a quo expressamente afirmou a inexistência de prova do ato discriminatório supostamente ocorrido na despedida, e mesmo da própria existência da doença profissional em razão da qual a dispensa teria ocorrido. Aplicação do Enunciado 126/TST. Revista não conhecida no ópio.

**2. HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.** O benefício da assistência judiciária gratuita abrange a isenção do pagamento dos honorários periciais. Revista conhecida, por divergência jurisprudencial, e provida no tópico.

**PROCESSO** : AIRR-3.493/2003-002-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO NOIL KALINOSKI  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ GONZAGA DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR PACKER

**DECISÃO:**Negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. DESPACHO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. Desfundamentado o recurso de revista, enquanto embasado em divergência jurisprudencial e em afronta a legislação infraconstitucional, sem respaldo no art. 896, § 6º, da CLT, em se tratando de feito submetido ao rito sumaríssimo, em absoluto o despacho denegatório exarado a quo importa em ofensa ao princípio da ampla defesa, consagrado no art. 5º, LV, da Constituição da República, nem há falar, em prevalência do princípio do duplo grau de jurisdição para assegurar seu trânsito, enquanto recurso de natureza extraordinária lato sensu.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.**

**PROCESSO** : ED-ED-AIRR-3.828/1997-243-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : MÁRCIA CRISTINA CAMPOS MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. ERYKA FARIAS DE NEGRI  
**EMBARGADO(A)** : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
**EMBARGADO(A)** : BETTER SELEÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

**DECISÃO:**à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CANCELAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESTA TRIBUNAL. Pretensão que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos de declaração que se rejeitam.

**PROCESSO** : RR-4.147/2002-906-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : ELIAS JOSÉ DE BARROS NETO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 242 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, retornem os autos ao eg. TRT de origem, a fim de que o referido apelo seja julgado como entender de direito. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INTIMAÇÃO. ADVOGADO CONSTITUÍDO. ARTIGO 242 DO CPC. Havendo advogado constituído nos autos, devem as notificações ser remetidas para o respectivo endereço profissional, por força do disposto no artigo 242 do CPC, no sentido de que "o prazo para a interposição de recurso conta-se da data em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão". Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-4.496/1999-039-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**REDATOR DESIGNADO** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADA** : DRA. JAQUELINE ZANCHIN  
**AGRAVADO(S)** : HUMBERTO JANSEN  
**ADVOGADO** : DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

**DECISÃO:**Por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, rejeitar a preliminar de não-conhecimento por irregularidade de traslado das peças argüida de ofício pelo Relator, e por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACRÉSCIMO DO FGTS. PERÍODO ANTERIOR À READMISSÃO. SAÍDA ESPONTÂNEA. Decisão em consonância com o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 138.

Agravo de Instrumento de que se conhece e a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-5.393/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**RECORRENTE(S)** : SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO** : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ROBERTO PEREIRA SALLES  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DE PAULA XAVIER

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais, observadas as verbas tributáveis, incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS - MÊS A MÊS. Matéria pacificada pela SDI-I desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial 228. Cálculo ao final, com incidência sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis.

**Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-6.344/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : RIO ITA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO DA SILVA NAVEGA  
**AGRAVADO(S)** : NELSON SOARES DE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PADRONIZAÇÃO DOS DESPACHOS. INCOMPETÊNCIA DO TRT. EXAME DE QUESTÕES DE MÉRITO. Inocorrência de prejuízo à parte, ainda que padronização do despacho de admissibilidade na origem acaso ocorresse. O Tribunal Regional tem competência para obstar seguimento ao recurso de revista em primeiro juízo de admissibilidade, inclusive ao exame de seus pressupostos intrínsecos, nos termos do artigo 896 da CLT, cabendo à parte buscar seu destrancamento, justamente pelo remédio processual utilizado, a teor do artigo 897, "b", do referido diploma legal.

**NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Inocorrência, à luz da Orientação Jurisprudencial 115 da SDI do TST.

**HORAS EXTRAS.** Afronta aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, não configurada, decidida a lide pela Corte Regional com base no conjunto probatório, sem qualquer referência à distribuição do onus probandi. Dissenso pretoriano hábil não demonstrado. SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA Decisão regional em sintonia com a Orientação Jurisprudencial 211 da SDI-I, a atrair a incidência do art. 896, § 4º, da CLT e a aplicação do Enunciado 333/TST. Matéria não prequestionada sob o enfoque do art. 114 da Constituição da República (Enunciado 297/TST e OJ 256 da SDI-I do TST).

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-6.752/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LONGIN ORESTES TEIXEIRA VON HAUSEN  
**ADVOGADA** : DRA. ZENAIDE TEREZINHA HÜNING

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. INOBSERVÂNCIA. O agravo de instrumento, como um tipo de recurso de fundamentação vinculada, terá de observar o pressuposto de regularidade formal, contendo os requisitos da exposição do fato e do direito e as razões do pedido de reforma da decisão, sob pena de não conhecimento. No caso concreto, o agravante limitou-se a reiterar as razões do recurso de revista, sem combater os fundamentos do despacho agravado. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-8.324/2003-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVADO(S)** : JORGE MADUREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS RODRIGUES FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : DESPACHOS ADUANEIROS MAIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA MARIA MORGADO LANFREDI

**DECISÃO:**Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Decisão regional fundada nas conclusões periciais no sentido da inexistência de periculosidade ao feito legal. Inviabilidade de revolvimento de fatos e provas nesta instância extraordinária (Enunciado 126/TST), a prejudicar inclusive o exame da divergência jurisprudencial invocada.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-8.854/1998-663-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**EMBARGANTE** : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA  
**ADVOGADA** : DRA. CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUICE  
**EMBARGADO(A)** : JOSUÉ RIBEIRO  
**ADVOGADOS** : DRS. OSVALDO ALENCAR SILVA E ALBERTO DE PAULA MACHADO

**DECISÃO:**Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO INFRINGENTE - DISCUSSÃO INFRACONSTITUCIONAL.

Inexistente a omissão alegada, pois o aresto embargado, à luz do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula 266 desta C. Corte, asseverou que não alça nível constitucional a discussão sobre o levantamento do depósito recursal pela massa falida, se feito aquele antes da quebra, para os fins do art. 899, § 1º, da CLT.

Embargos rejeitados.



**PROCESSO** : RR-10.237/2002-900-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORA** : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : MILTON FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA 1. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Tese regional que se coaduna com os termos do Enunciado nº 331, IV, do TST, no sentido de que, diante da regular contratação de empregado por empresa prestadora de serviços, atribui-se a responsabilidade subsidiária ao tomador em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do real empregador, ainda que se trate de ente da administração pública. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 333 do TST. Recurso não conhecido no tópico.

**2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A condenação referente à verba honorária, no processo do trabalho, decorre das hipóteses expressamente previstas no artigo 14 da Lei nº 5.584/70. Assim, consoante a diretriz traçada no Enunciado 219/TST, em que se interpretou o aludido preceito de lei, para a percepção dos honorários advocatícios, deve a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permitia demandar, sem que coloque em risco o próprio sustento e de sua família.

Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

**PROCESSO** : RR-11.775/2002-900-24-00.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
**RECORRIDO(S)** : ELIZANDRA DA MOTA NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. CACILDO TADEU GEHLEN  
**RECORRIDO(S)** : ARLEI JORGE WARDE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO JOÃO DOMINGOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento do relator.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RELATIVAS AO PERÍODO DO VÍNCULO LABORAL RECONHECIDO EM ACORDO HOMOLOGADO.

A Justiça do Trabalho é incompetente para proceder a execução da contribuição previdenciária sobre o período relativo ao vínculo empregatício reconhecido em decisão homologatória de acordo ou em sentença trabalhista. Assim decidindo o Eg. Regional, não violou direta e literalmente o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-12.748/2003-002-11-40.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : CONASA-DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ BATISTA DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. Consignando o acórdão recorrido a inexistência de intervalo intrajornada, com base na prova testemunhal, à falta de quem substituisse o autor no local de trabalho, o processamento da revista encontra óbice no Enunciado 126 desta Corte pois seu exame implicaria o revolvimento de fatos e provas vedado nesta Instância extraordinária. Inocorrência, em qualquer hipótese, de violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, não decidida a matéria pela Corte Regional pelo enfoque do ônus da prova, o que também afasta a pretensa contrariedade ao Enunciado 338/TST, a contemplar, mesmo com a redação anterior à Resolução 121/2003 (DJ 21.11.2003), hipótese diversa, e, ainda, não objeto do necessário prequestionamento (Enunciado 297/TST). Divergência jurisprudencial não demonstrada, oriundos os arestos paradigmas de Turma desta Corte Superior, órgão não elencado no art. 896, alínea "a", da CLT.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.**

**PROCESSO** : AIRR-14.184/2002-900-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO ALVES MAIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. Constitui ônus processual da parte agravante promover a formação do agravo de instrumento com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja provido o agravo. Incidência do art. 897, § 5º e incisos, da CLT.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-14.900/2000-016-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ MÁRIO CHOINSKI  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-15.398/2002-900-07-00.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ZAINITO HOLANDA BRAGA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ANGÉLICA MEDEIROS DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ERRO DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. Não se vislumbra ofensa direta e literal de normas da Constituição Federal quando o Tribunal Regional declara a adequação do cálculo de liquidação ao comando da decisão exequenda, em que se deferiu juros de mora. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-17.821/2001-651-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL FADEL BRAZ  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO VENÂNCIO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. FABIANO KRAUSE DE FREITAS

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : RR-19.842/2002-900-14-00.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RONDÔNIA  
**PROCURADORA** : DRA. JANE RODRIGUES MAYNHONE  
**RECORRIDO(S)** : MELQUIADES PIRES DE CAMARGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do Estado de Rondônia e do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - DÉBITO DE PEQUENO VALOR - DISPENSA DE PRECATÓRIO.

A possibilidade de dispensa do precatório em dívidas judiciais de pequeno valor está claramente autorizada pelo texto constitucional, desde a Emenda Constitucional nº 20/98. Todavia, essa vantagem do cidadão credor só veio a ser concretizada com a Emenda Constitucional nº 37, que acrescentou o art. 87 ao ADCT e fixou o "pequeno valor" para os Estados em 40 salários mínimos e 30 para os Municípios. A União já havia fixado em 60 mínimos na Lei 10.259/01 (arts. 3º e 17, § 1º).

A desnecessidade do precatório, nessas hipóteses, está referendada pela Orientação Jurisprudencial nº 1 do Pleno do TST. Em se tratando, como no presente caso, de débito no valor de R\$ 250,00, não é concebível que o executado venha discutir judicialmente a sua forma de pagamento, onerando ainda mais os cofres públicos, uma vez que o salário mínimo vigente na época da condenação, 05/03/2001, era de R\$ 151,00. Ou seja, o valor da condenação não chega a 2 (dois) salários mínimos. Bem por isso, os dispositivos que regem a lei orçamentária, consubstanciados nos arts. 165, § 8º e 167, V e VI, da Constituição Federal interpretam-se em harmonia e não constituem óbice à aplicação do art. 100, § 3º, da Constituição Federal.

**Recurso não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-20.121/2002-900-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**RECORRENTE(S)** : ELISABETHE MENDES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NEI VIANA COSTA PINTO  
**RECORRIDO(S)** : ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO ANTÔNIO SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 10, II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários desde a despedida até cinco meses após o parto, e demais vantagens correspondentes ao período, assim entendidos o 13º salário, as férias com 1/3 e o FGTS com o acréscimo de 40%. Invertido o ônus da sucumbência.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CIÊNCIA DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR E PELA EMPREGADA ANTERIORMENTE À DESPEDIDA. IRRELEVÂNCIA. Violação do art. 10, II, "b", do ADCT configurada, à luz da exegese que lhe empresta a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI-I desta Corte, em sua nova redação (DJ 16.4.2004), no sentido de que "o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade".

**Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.**

**PROCESSO** : RR-21.164/2002-900-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**RECORRENTE(S)** : BAÍA SUL SUPERMERCADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO BORGHEZAN  
**RECORRIDO(S)** : MARIA ROSIMAR FIRMIANO AMÉRICO  
**ADVOGADA** : DRA. ROSSELA ELIZA CENI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. CIÊNCIA DA GRAVIDEZ. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Decisão regional que, ao condenar a ré ao pagamento de indenização correspondente ao período de garantia de emprego, consigna o estado gravídico da trabalhadora no momento da despedida, ainda que a efetiva ciência da gravidez só tenha ocorrido no curso do aviso prévio indenizado. Aplicação da OJ 88 da SDI-I do TST.

**Recurso de revista de que não se conhece.**

**PROCESSO** : AIRR-21.359/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : JAIME ZANELATO  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA RUEDA VEGA PATIN  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESUP  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS. Inacolhível o agravo quando se verifica que a revista investe contra decisão pacificada no âmbito desta Justiça Especializada, conforme OJ 177 da Eg. SBDI-1 (Súmula 333/TST).

**Agravo improvido.**

**PROCESSO** : RR-23.269/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. GRAZIELA FERREIRA LEDESMA  
**RECORRIDO(S)** : AGNALDO DONIZETI DO ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. VALTER LUIZ FILHO  
**RECORRIDO(S)** : COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS MASSA LEVE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LEILA MARIA PAULON

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.

**EMENTA:** INSS. REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO. ADVOGADO AUTÔNOMO. LEI 6.539/78. POSSIBILIDADE.

1. A Lei 6.539/78 e a Ordem de Serviço 14, de 03/11/1993, do INSS autorizam a contratação da prestação de serviços de advogados para atuarem na representação judicial do órgão.

2. Da leitura do art. 1º da Lei 6.539/78, dispondo que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado "na falta" de procuradores do quadro daquele órgão, não se pode extrair que a existência de uma agência do INSS no município, por si só, impeça a contratação de advogados, pois a norma refere-se não à ausência de um órgão na localidade, mas, antes, à escassez de procuradores para atenderem, a contento, a demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar, como é a hipótese dos autos. Proclamar o contrário implicaria em submeter o INSS a defender o interesse público, em processos como o presente, sem o necessário aparato para sua representação judicial, implicando em negar-lhe o devido direito de defesa com os meios recursais inerentes a esse direito (art. 5º, inc. LV, da Constituição da República).

3. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-26.388/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. STEVEN SHUNITI ZWICKER  
**RECORRIDO(S)** : LEANDRO AGUIAR PORTELA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS ANTÔNIO DE MEDEIROS  
**RECORRIDO(S)** : PÃES E DOCES PLAZA DE SANTO ANDRÉ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO SCHWARTZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam anuladas as decisões de fls. 122 e 130, determinando-se o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional, a fim de que aquela eg. Corte manifeste-se sobre o não-recolhimento de contribuição previdenciária sobre parcela de natureza salarial - adicional de insalubridade - que foi objeto do acordo homologado pelo Juízo a quo.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O eg. TRT, mesmo após a interposição de dois embargos de declaração não enfrentou a alegação da reclamada de que foi incluída no acordo homologado pelo Juízo a quo parcela de natureza salarial, o que era necessário, pois, para se analisar a alegação do INSS de que houve ofensa aos artigos 28, I, e 48, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, forçosa será a manifestação do eg. TRT sobre o não-recolhimento de contribuição previdenciária sobre a parcela de índole salarial - adicional de insalubridade - que foi objeto do acordo.

**PROCESSO** : AIRR-28.439/2002-900-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANE B S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO MINEIRO FALCÃO  
**AGRAVADO(S)** : LAURIETE PEREIRA DA CRUZ SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330. RESSALVA EXPRESSA E ESPECIFICADA. Decisão regional em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal Superior. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DE GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. ATRASO NA QUITAÇÃO. NÃO COMPARECIMENTO DO EMPREGADO. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. Matéria fática. Decisão regional fundada em prova. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/1970. Observância dos Enunciados nºs 219 e 329. Nega-se provimento a agravo de instrumento em que não se consegue elidir os fundamentos da decisão agravada.

**PROCESSO** : AIRR-29.921/2002-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CLÁUDIO DA SILVA CALADO  
**ADVOGADO** : DR. SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : RR-31.286/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA  
**PROCURADORA** : DRA. ADRIANA PRATA DE FREITAS  
**RECORRIDO(S)** : ANA LÚCIA MAGALHÃES LIMA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARIHÁ MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 52 da SDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade da representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o mérito dos embargos de declaração como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Esta Corte já pacificou o entendimento, vertido na Orientação Jurisprudencial nº 52 da SDI-I, de que a representação judicial feita por procurador da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, relativamente a suas autarquias e fundações, dispensa a juntada de procuração

**Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-32.101/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO DEL'ARCO PINHATO  
**ADVOGADO** : DR. MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONCESSÃO DE PRÊMIO.

As decisões atacadas encontram-se devidamente fundamentadas nas provas produzidas nos autos, tendo o órgão julgador se pronunciado sobre todos os aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia e entregue a prestação jurisdicional conforme a sua convicção, como lhe permite o art. 131 do CPC. Decisão contrária ao interesse perseguido pela parte não enseja, absolutamente, reconhecimento de nulidade por vício na prestação jurisdicional.

O direito a específico prêmio de aposentadoria, relógio de ouro, é questão fática, cujo reexame dos respectivos pressupostos é vedado.

Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-32.107/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : ETTORRE FABIO CARMINE GAGLIARDI  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES  
**AGRAVADO(S)** : PAUBRASIL ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SÓCIOS COTISTAS. Responsabilidade do sócio. Teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Violação de dispositivos constitucionais não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-33.386/2003-005-11-40.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICARGAS  
**ADVOGADA** : DRA. JANÚBIA LIMA SIQUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : LD TRANSPORTES LTDA.

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : RR-34.587/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : ROBERT BOSCH LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO PINHEIRO VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "quitação - Enunciado 330 do TST". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "acordo de compensação - horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 220 da SDI- I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que se determine o pagamento das horas que ultrapassarem à jornada semanal normal como horas extras e, quanto às horas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA. A retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda está ligada à disponibilidade dos rendimentos, de forma que o seu cálculo deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos ao reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à contribuição fiscal. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 228 da C. SDI do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-36.799/2002-900-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LEITE DE AMORIM  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo em que não se impugnaram os fundamentos da decisão agravada. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-37.737/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**RECORRENTE(S)** : MADALOSSO, SMANHOTTO & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS KREFETA  
**RECORRIDO(S)** : SIMONE MURARO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CILENE MARIA SKORA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "diferenças salariais - gorjetas - repercussão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da repercussão das gorjetas nas horas extras e no adicional noturno.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. GORJETAS. DIFERENÇAS DE VERBAS INTEGRANTES DA EFICÁCIA DO CONTRATO DE TRABALHO DECORRENTES DE SEU CÔMPUTO NA BASE DE CÁLCULO RESPECTIVA. Integrando, as gorjetas, a teor do art. 457 da CLT, a remuneração, e não o salário, não repercutem no cálculo das horas extras nem do adicional noturno. Aplicação do Enunciado 254 DO TST.

**GRUPO ECONÔMICO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA.** Conhecimento do recurso obstado pelo Enunciado 126 do TST.

**MULTA CONVENCIONAL.** Recurso desfundamentado à luz do art. 896 da CLT.





**PROCESSO** : RR-37.759/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

**RECORRENTE(S)** : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES

**ADVOGADA** : DRA. LILIAN ONO SPOLON

**RECORRIDO(S)** : DOMINGOS DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LOPES MASSEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais, observadas as verbas tributáveis, incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA MÊS A MÊS. Matéria pacificada pela SDI-I, mediante a Orientação Jurisprudencial 228. Cálculo ao final, com incidência sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis.

**Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-38.227/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO

**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO LOPES DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. VALDIR FÉLIX DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : BASTOS & FANTE LTDA.

**ADVOGADO** : DR. MILTON SAMPAIO CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-38.229/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO

**AGRAVADO(S)** : MARCELLO DAMIANOVICH

**ADVOGADA** : DRA. DENISE APARECIDA MENEGAZZI

**AGRAVADO(S)** : VALSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE TRANSPORTES S/C LTDA. E OUTRAS

**ADVOGADA** : DRA. NEIVE CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-38.412/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - ESTALEIRO MAUÁ

**ADVOGADO** : DR. LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA

**AGRAVADO(S)** : VILSON DA COSTA

**ADVOGADO** : DR. PAULO JAIR GOMES DE MATOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HORAS EXTRAS - RECOLHIMENTOS FISCAIS - FGTS - PRESCRIÇÃO DO FGTS.

Inviável o reconhecimento da alegação de negativa de prestação jurisdicional quando esconde mero inconformismo com a decisão recorrida, e quando a matéria reputada omissa restou preclusa ou fora das hipóteses da OJ 115 da Eg. SBDI-1, invocando-se dissenso pretoriano. As horas extras deferidas são insusceptíveis de reexame (Súmula 126). A questão dos descontos fiscais ficara preclusa, por óbvio, carece de requestionamento regional. As diferenças de FGTS, decorrentes das horas extras estão de acordo com a Súmula 63 desta Corte. E a respectiva prescrição reconhecida foi a quinquenal, faltando interesse recursal quando alude à trintenária.

**Agravo a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : RR-40.029/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**RECORRENTE(S)** : IZABEL CRISTINA SUZANO

**RECORRIDO(S)** : CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES

**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração ao salário do vale refeição e da ajuda de custo escola". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "empregada gestante - ausência da comunicação da gravidez no ato da dispensa - ação proposta quase dois anos após a dispensa postulando somente a indenização - efeitos", por violação ao artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do Enunciado nº 244 do TST.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE. CONFIRMAÇÃO DO ESTADO GRAVÍDICO. AUSÊNCIA DA COMUNICAÇÃO DA GRAVIDEZ NO ATO DA DISPENSA. AÇÃO PROPOSTA TREZE MESES APÓS A DISPENSA. EFEITOS. A C. Seção Especializada em Dissídios Individuais firmou entendimento no sentido de que o desconhecimento do estado de gravidez pelo empregador não afasta o direito da empregada ao pagamento da indenização devida em razão de sua despedida imotivada. (Orientação Jurisprudencial nº 88 da E. SDI do TST). Como a Constituição da República garante à parte o prazo prescricional de dois anos como limite para ajuizar ação, sem impor outra condição para o seu exercício, não se pode penalizar a empregada que ajuíza a ação trabalhista no biênio prescricional, ainda que já exaurido o período estabilitário. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-40.759/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA

**ADVOGADO** : DR. IGNÁCIO JOSÉ GESUALDI CHAVES

**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS PROFESSORES DE VOLTA REDONDA

**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DELGADO DE ÁVILA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.

**EMENTA:** RECURSOS DE REVISTA ANALISADOS CONJUNTAMENTE. CONTRATO DE TRABALHO. EMPREGO PÚBLICO. ADMISSÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CURSO PÚBLICO. NULIDADE. FGTS. Decisão regional em consonância com os termos do Enunciado 363 do TST. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e aplicação do Enunciado 333 do TST.

**Recursos de revista de que não se conhece.**

**PROCESSO** : AIRR-40.785/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : JESSE DO NASCIMENTO PONTES

**ADVOGADA** : DRA. MARIA DAS GRAÇAS PIRES

**AGRAVADO(S)** : COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

**ADVOGADA** : DRA. VIVIAN TRUJILLO MARCONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRO-41.290/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC

**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA MAIDA FREIRE SPINELLA

**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO SOARES BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL COM VISTA À SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA NA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INEXISTÊNCIA. MANDATO TÁCITO NÃO CONFIGURADO. Correto o despacho denegatório de seguimento ao recurso ordinário, por inexistente, exarado na origem, à falta de procuração nos autos em favor da advogada signatária e inócua hipótese de mandato tácito ressalvada no Enunciado 164/TST, que só se configura com a presença do advogado em audiência, acompanhado pela parte, não o bastante a mera assinatura de peças processuais. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

**PROCESSO** : RR-44.799/2002-900-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PIAUÍ

**PROCURADOR** : DR. LUIS SOARES DE AMORIM

**RECORRIDO(S)** : AREOLINO MARTINS FONTES

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. DISPENSA DE PRECATÓRIO.

A possibilidade de dispensa do precatório em dívidas judiciais de pequeno valor está claramente autorizada pelo texto constitucional, desde a Emenda Constitucional nº 20/98. Todavia, essa vantagem do cidadão credor só veio a ser concretizada com a Emenda Constitucional nº 37, que acrescentou o art. 87 ao ADCT e fixou o "pequeno valor" para os Estados em 40 salários mínimos e 30 para os Municípios. A União já havia fixado em 60 mínimos na Lei 10259/01 (arts. 3º e 17, § 1º) A desnecessidade do precatório, nessas hipóteses, está referendada pela Orientação Jurisprudencial nº 1 do Pleno do TST. Em se tratando, como no presente caso, de débito no valor de R\$ 1.730,65, não é concebível que o executado venha discutir judicialmente a sua forma de pagamento, onerando ainda mais os cofres públicos, uma vez que o salário mínimo vigente na época da condenação, 31/05/2001, era de R\$ 180,00. Ou seja, o valor da condenação não chega a 10 (dez) salários mínimos. Bem por isso, os dispositivos que regem a lei orçamentária, consubstanciados nos arts. 165, § 8º e 167, V e VI, da Constituição Federal interpretam-se em harmonia e não constituem óbice à aplicação do art. 100, § 3º, da Constituição Federal. De outro lado, uma vez inexigível o precatório, a concretização do próprio § 3º do art. 100 da Carta Política possibilita ordem de seqüestro pelo Juízo da execução, como prevê o art. 17, § 2º, da Lei 10259/01. E este seqüestro nada tem a ver com aqueloutro no caso de preterimento do direito de precedência, daí também inexistindo violação direta e literal do § 2º do mesmo art. 100.

**Recurso não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-46.775/2002-900-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA SILVA

**AGRAVADO(S)** : PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO LIMA

**ADVOGADO** : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 288 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-48.740/2002-900-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PIAUÍ

**PROCURADOR** : DR. JOSÉ COELHO

**RECORRIDO(S)** : ELENITA LEMOS DA FONSECA E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. VALMIR DA SILVA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DIRETA CONTRA A FAZENDA ESTADUAL - DÉBITO DE PEQUENO VALOR - DISPENSA DE PRECATÓRIO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE EXECUÇÃO PARA DETERMINAR SEQÜESTRO.

A possibilidade de dispensa do precatório em dívidas judiciais de pequeno valor está claramente autorizada pelo texto constitucional, desde a Emenda Constitucional nº 20/98. Todavia, essa vantagem do cidadão credor só veio a ser concretizada com a Emenda Constitucional nº 37, que acrescentou o art. 87 ao ADCT e fixou o "pequeno valor" para os Estados em 40 salários mínimos e 30 para os Municípios. A União já havia fixado em 60 mínimos na Lei 10259/01 (arts. 3º e 17, § 1º) A desnecessidade do precatório, nessas hipóteses, está referendada pela Orientação Jurisprudencial nº 1 do Pleno do TST. Em se tratando, como no presente caso, de débito no valor de R\$ 3.035,54, não é concebível que o executado questione a forma de pagamento, uma vez que o salário mínimo vigente à época da condenação, 08/05/2001, era de R\$ 180,00, ou seja, ela não chega a 20 (vinte) salários mínimos. Bem por isso, os dispositivos que regem a lei orçamentária, consubstanciados nos arts. 165, § 8º e 167, V e VI, da Constituição Federal interpretam-se em harmonia e não constituem óbice à aplicação do art. 100, § 3º, da Constituição Federal. De outro lado, uma vez inexigível o precatório, a concretização do próprio § 3º do art. 100 da Carta Política possibilita ordem de seqüestro pelo Juízo da execução, como prevê o art. 17, § 2º, da Lei 10259/01. E este seqüestro nada tem a ver com aqueloutro no caso de preterimento do direito de precedência, daí também inexistindo violação direta e literal do § 2º do mesmo art. 100.

**Recurso não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-49.005/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**RECORRENTE(S)** : ROBERT BOSCH LTDA.

**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE

**RECORRENTE(S)** : MARIA DA GRAÇA RAMOS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "quitação - Enunciado nº 330 da Súmula do TST" e "horas extras - intervalo intrajornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao item "horas extras - acordo de compensação - extrapolação da jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 220 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que se determine o pagamento das horas que ultrapassarem à jornada semanal normal como horas extras e, quanto às horas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos tópicos "prescrição - termo inicial", "horas extras - tempo despendido na troca de roupa", "horas extras - contagem minuto a minuto", "devolução dos descontos" e "correção monetária - época própria". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante ao tema "descontos previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de previdência social sobre as verbas salariais provenientes de decisão trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 220 DA SBDI-1. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem à jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI-1. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. INCIDÊNCIA.** A retenção dos valores devidos à Previdência Social está ligada à disponibilidade dos rendimentos, de forma que o seu cálculo deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos ao reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à contribuição previdenciária (Orientação Jurisprudencial nº 228 da C. SDI-1 deste Tribunal Superior). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-50.885/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : MOSCA - GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDER VINICIUS PENIDO  
**RECORRIDO(S)** : ANDRÉIA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade provisória - empregada gestante". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o marco inicial para a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas é a partir do mês subsequente ao mês da prestação do trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "descontos previdenciários e fiscais - critério de recolhimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da C. SDI/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados sobre o valor total da condenação, no momento do pagamento ou da disponibilidade do crédito a favor do beneficiário.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA. ARTIGO 459 DA CLT. A jurisprudência iterativa deste Colendo Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 124, é no sentido de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-51.047/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA TEREZA REIS LARANJEIRA  
**RECORRIDO(S)** : APARECIDA PEREIRA DE SAN VICENTE  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "juros e correção monetária" e "descontos previdenciários e fiscais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "pagamento da verba denominada 'sexta parte'", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INCORPORAÇÃO DA SEXTA PARTE. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. APLICAÇÃO. SERVIDOR REGIDO PELA CLT. O artigo 129 da Constituição Estadual de São Paulo, quando se referiu a "servidor público estadual", não distinguiu, nesta oportunidade, os ocupantes de cargos públicos e os empregados admitidos sob vínculo de emprego, o que conduz à ilação de que a referida norma alberga as duas espécies de servidores públicos. Destarte, a reclamante, contratada sob o regime da CLT, tem direito à verba intitulada 'sexta parte'. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-51.294/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA BUCHIGNANI  
**AGRAVADO(S)** : PAULO NORBERTO DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU GUARNIERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-59.396/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CLARA CARVALHO GARCIA BARROSO  
**EMBARGADO(A)** : MILTON MENDES DAS CHAGAS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Busca a reclamada, por meio dos embargos de declaração, o delineamento do quadro fático estabelecido pelo Eg. Tribunal Regional. Entretanto, toda a análise fática, referente ao reconhecimento do direito ao adicional de periculosidade, fez parte apenas do voto vencido, tendo o redator designado, simplesmente, deferido o adicional com base no laudo pericial. A C. SDI desta Corte já decidiu que a análise da matéria contida apenas em voto vencido não preenche o requisito do questionamento necessário ao recurso de natureza extraordinária. Embargos de declaração a que se rejeita.

**PROCESSO** : RR-61.006/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS AUGUSTO FERREIRA DIAS  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO ROBERTO RUTZ WEIZER  
**RECORRIDO(S)** : ANITA CAMARGO DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 212 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. VERBAS RESCISÓRIAS. RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO. "DESPELIMENTO. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado" (Súmula 212).

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-70.923/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
**PROCURADORA** : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO GENEROSO COSTA  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR DOS SANTOS BITENCOURT

**DECISÃO:** Por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** DEPÓSITOS DO FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL. ENUNCIADO 362 DO TST. Decisão do Regional encontra-se em consonância com o Enunciado 362 desta Corte Superior, ao consignar que o prazo prescricional aplicável, em se tratando de reclamação na qual se busca o recebimento dos depósitos do FGTS decorrentes do não recolhimento do valor devido a esse título ao longo do contrato de emprego, é de trinta anos. Quanto à prescrição bial para a interposição da ação, não há prequestionamento da matéria no acórdão embargado e tampouco o recorrente insurge-se contra a não aplicação do referido prazo prescricional. Agravo conhecido e desprovido.

**HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.** A decisão do Regional está em perfeita consonância com os Enunciados 219 e 329, na medida em que entendeu serem devidos os honorários advocatícios, por estarem satisfeitos os requisitos exigidos pelos Enunciados em questão, não havendo que se falar em violação nem em divergência jurisprudencial. Óbice do art. 896, § 4º, da CLT. No que tange à declaração de pobreza, a questão já se encontra superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do C. TST, conforme entendimento contido nas OJs nº 304 e 331 da SDI-1, no sentido de que basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica, sendo desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica. Agravo a que se nega provimento.

**EFEITO SUSPENSIVO. INCABÍVEL.** O artigo 896, §1º, da CLT, é claro ao dispor que o Recurso de Revista será recebido apenas no efeito devolutivo, não havendo, portanto, que se falar em efeito suspensivo. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-72.831/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : ONEZIA BUENO DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ  
**RECORRENTE(S)** : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. RÜDEGER FEIDEN  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. INTERVALO. INTEGRAÇÃO NA JORNADA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 178 DA SDI-1. NÃO-CO-NHECIMENTO. Se da decisão recorrida se infere a concessão de intervalo de 15 (quinze) minutos para uma jornada de 6 (seis) horas, não considerado no tempo de contagem da respectiva jornada de trabalho, não se dessume qualquer violação do § 1º do artigo 224 da CLT tampouco contrariedade com a Orientação Jurisprudencial nº 178 da SDI-1, mas, sim, convergência com o teor do referido precedente jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. PROVIMENTO.** Esta Corte Superior por meio da Orientação Jurisprudencial nº 170 da SDI-1 pacificou entendimento no sentido de que a limpeza e a coleta de lixo de sanitários não podem ser enquadradas como atividades insalubres, porque não se encontram entre as classificadas como lixo urbano no Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade.

**PROCESSO** : AIRR-74.001/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : NELSON ABATE  
**ADVOGADA** : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA  
**AGRAVADO(S)** : XEROX DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NOVO CONTRATO LABORAL. Decisão regional em harmonia com a Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1 desta Corte ("Aposentadoria espontânea. Efeitos - A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria"), a atrair a incidência do artigo 896, § 4º, da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-75.395/2003-900-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO  
**EMBARGADO(A)** : HELENA DE AGUIAR FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. NORMANDO PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. A arguição incidental de inconstitucionalidade da MP nº 2.169-41 e a discussão sobre sua aplicação no tempo, são matérias estranhas ao cabimento dos embargos de declaração, na forma como disciplinado no artigo 897-A, da CLT. Não se trata de omissão. A Eg. Turma aplicou o entendimento pacífico deste Tribunal, consubstanciado no Enunciado nº 363 de sua Súmula. Embargos de declaração a que se rejeita.

**PROCESSO** : AIRR-81.981/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO NI-GRO  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPERPAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. A decisão regional que, reformando a sentença de improcedência, dá provimento ao recurso ordinário para reconhecer a existência do vínculo de emprego, com comando de retorno dos autos à origem para julgamento dos demais pedidos deduzidos, se qualifica como interlocutória, não comportando recurso de imediato. Inteligência do Enunciado nº 214 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : ED-ED-AIRR-85.373/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**EMBARGANTE** : FRANCISCO FERRAZ DO AMARAL NETO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, rejeitar os embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ÍNDICES INFLACIONÁRIOS - NÃO OCORRÊNCIA DA OMISSÃO - CARÁTER INFRINGENTE MANIFESTO.

Não há omissão no acórdão embargado que asseverou, expressamente, que não poderiam ser aplicados os índices de abril a julho de 1994 para a correção da complementação de aposentadoria, como pretendido. Portanto, inegável que estes terceiros embargos recalcitram na pretensão infringente, o que é vedado e, já agora e antes, é temerário insistir.

Rejeitam-se os embargos declaratórios.

**PROCESSO** : AIRR-92.454/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MARCELO SILVA FREITAS (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-93.268/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ABC SUPERMERCADOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA  
**AGRAVADO(S)** : ARLINDO BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. IRION DE ANDRADE MOREIRA JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-93.281/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ALBERTO BLAS  
**ADVOGADA** : DRA. REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : ENESA ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-93.441/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RUI VENDRAMIN CAMARGO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO  
**ADVOGADA** : DRA. LAURA CHRISTINA PETERS RODRIGUES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando demonstrado que o Recurso de Revista efetivamente encontrava-se deserto em face da insuficiência de depósito.

**PROCESSO** : AIRR-93.448/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADO** : DR. SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO PEREIRA DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DUARTE

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-93.520/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO  
**AGRAVADO(S)** : SONIA GOMES DOS ANJOS  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-93.990/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADO** : DR. SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JAIR COQUEIRO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO DOMINGOS DOS PASSOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-94.614/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EVANGELISTA PEREIRA DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CAMELO IRMÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, por intempestividade.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

**PROCESSO** : AIRR-94.673/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : IRMÃOS LODI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO RAUL RADEUCKE  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO BAMBINI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-94.679/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA HELENA WICHROWSKI PEREIRA MARCELLO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS BIAS G. PROENÇA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-94.681/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : IRUSA ROLAMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO JUCHEM  
**AGRAVADO(S)** : CLAIRTON LUIZ DE VARGAS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ARMANDO RAMOS LANG

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-94.684/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : ANA CLARA BORGES DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ESTILIANO BENITES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-94.685/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ADRIANA TAVARES FREIRE  
**ADVOGADA** : DRA. GABRIELA ANTUNES  
**AGRAVADO(S)** : SOMMER CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : DEWIS CALÇADOS LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-94.686/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : ROSANE RODRIGUES PAGNO  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-94.699/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : AGENOR BAUMNARDT MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. ADEMIR JOSÉ FRÖHLICH  
**AGRAVADO(S)** : CORTUME PINHEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO RECH

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-94.749/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME PERONI LAMPERT  
**AGRAVADO(S)** : CALEBE SANTOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-94.842/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
**ADVOGADO** : DR. WANDERSON BITTENCOURT RATTES  
**AGRAVADO(S)** : LIA MARA FALCÃO SEQUEIRA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS FERNANDO SCHMITZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-94.844/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ALFREDO WEBER  
**ADVOGADO** : DR. DORIBIO GRUNEVALD  
**AGRAVADO(S)** : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA FEITEN SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-94.847/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SILVIA MARIA CEZAR  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MIGUEL PALMA A. CATITA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS CARLOS KADER

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-94.981/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GRAEFF BURIN  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO PAULO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. IRINEU GEHLEN

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-94.985/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : LORACI TERESINHA DAMASCENO  
**ADVOGADA** : DRA. REJANE CASTILHO INACIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-95.314/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JÚLIO CAROFFINI DE BRITTO  
**ADVOGADO** : DR. IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO COLET LODI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-97.411/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : LAÉRCIO PORTELA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FRANCISCO COMERLATO

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - BANCO DO BRASIL - FIPs - HORAS EXTRAS E REFLEXOS.

A prova oral produzida na origem ensejou o reconhecimento de sobrejornada, ignorando as anotações fictícias e britânicas dos cartões de ponto. Tal entendimento está conforme as Orientações Jurisprudenciais nº 234 e 306 da SBDI-1/TST, o que obsta o seguimento do apelo (Súmula 333). "Ipso facto", não há falar em violação legal ou constitucional (OJ. 336). No que se refere aos reflexos das horas extras, não há contrariedade ao Enunciado 113 na medida em que ele diz respeito ao cálculo do sábado e o Regional utilizou o acordo coletivo da categoria para determinar como seria essa repercussão. Quanto ao Enunciado 151, este foi cancelado pela Resolução Administrativa 121/2003. Por fim, o Enunciado 253 diz respeito à repercussão da gratificação semestral e não sobre a repercussão das horas extras na referida gratificação. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-114.597/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : CONDOMÍNIO MEDEIROS CORRÊA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ M. BARBOSA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO CARLOS QUEIROZ VIANA  
**ADVOGADO** : DR. EDNA MARIA DE MACEDO FERREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 74/76, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS. PREENCHIMENTO DA GUIA. Código da Receita indicado incorretamente. In casu, na guia de recolhimento das custas, há identificação do processo, o do Juízo onde o mesmo tramita e o valor depositado corresponde com aquele fixado na sentença recorrida, elementos suficientes para constatação da regularidade do recolhimento. Declaração de deserção afastada. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-130.695/2004-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE  
**RECORRIDO(S)** : SÍLVIO GONÇALVES E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO LOPES MAGALHÃES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação imposta relativamente ao pagamento da multa de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria.

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 177 DA SBDI-1 DO TST. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, ainda que o empregado continue a trabalhar na mesma empresa após o deferimento do benefício previdenciário. Por isso, com a posterior rescisão do contrato firmado no período subsequente à aposentadoria, a multa de 40% do FGTS terá incidência apenas sobre os valores depositados após a jubilação.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-130.798/2004-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : PARAMOUNT LANSUL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA ROAD COSENTINO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA CRISTINA MALYSZ GRESSLER  
**RECORRIDO(S)** : SUZANA LIMA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CÍCERO DECUSATI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA POR NORMA COLETIVA. INVÁLIDADE. O prestígio à autonomia da vontade, decorrente do processo de flexibilização das normas trabalhistas, não autoriza às partes alterar in pejus para o empregado normas cogentes que têm por objetivo proteger a saúde e a segurança dele. Recurso de Revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-132.920/2004-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CAETANO & GOMES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO DORNELES  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 8º, inc. V, da Constituição da República e por contrariedade ao Precedente Normativo 119 da SDC, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento da contribuição assistencial relativamente aos empregados não-sindicalizados.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS. É pacífico nesta Corte o entendimento sobre a impossibilidade de instituição de cláusulas, mediante acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical, obrigando empregados não-sindicalizados (Precedente Normativo 119 da SDC do TST).

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-138.555/2004-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE  
**ADVOGADA** : DRA. JACQUELINE RÓCIO VARELLA  
**RECORRIDO(S)** : SALVADOR SILVEIRA ANDRÉ  
**ADVOGADO** : DR. DEOLI JOÃO LOPES DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da relação de emprego por ausência de concurso público, limitar a condenação ao pagamento do FGTS sem a multa de 40%.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, inc. II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Súmula 363 desta Corte).

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

**PROCESSO** : RR-139.456/2004-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : TRANSPEV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO(S)** : PLANITEC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE COSTA DE QUEIROZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se conhece de recurso de revista quando os aresos colacionados estão em desacordo com as exigências do art. 896, alínea "a", da CLT.

Recurso de Revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-476.765/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ALBERTO WISNIESKI  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**ADVOGADA** : DRA. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, conhecer da Revista quanto à nulidade do acórdão, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando também o novo acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração, no que toca aos requisitos para a concessão do incentivo à aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie a questão ventilada pela Embargante, prejudicado o exame dos demais temas do apelo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NOVA DECISÃO NO TRT APÓS DECISÃO DESTA CORTE. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. PETROBRÁS. VERBA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA.





TADORIA. REQUISITOS DE NÃO HAVER NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO NO SETOR DO APOSENTADO E DE APROVAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA. NULIDADE DO ACÓRDÃO QUE SE RENOVA. Sendo, para o Regional, prevalecente a tese de que o direito à vantagem teria como requisito apenas a desnecessidade da reposição do quadro de servidores da Reclamada, deixa uma lacuna no que tange ao preenchimento de "todos os requisitos necessários para (o autor) ser inserido no plano de aposentadoria incentivada", a que aquela própria Corte alude. A omissão constatada, em ambos Embargos de Declaração, corresponde à negativa da prestação jurisdicional em face da ausência de fundamentação do julgado a respeito da ausência do requisito de aprovação da chefia imediata, alegada pela Reclamada, para a concessão do incentivo à aposentadoria. Recurso admitido, por violação ao art. 832 da CLT, e provido.

**PROCESSO** : RR-505.108/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**RECORRENTE(S)** : COPEL TRANSMISSÃO S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : HILÁRIO JOÃO LONGO  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas (1) horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho; (2) prescrição quinquenal; (3) adicional de transferência; (4) correção monetária - época própria; e (5) descontos previdenciários e fiscais, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) limitar a condenação em horas extras por minutos residuais aos dias em que ultrapassados os cinco minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho; (2) pronunciar a prescrição quanto às parcelas vencidas e exigíveis antes de cinco anos contados retroativamente da data do ajuizamento da ação; (3) excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos; (4) determinar que o cálculo da correção monetária se faça com base no índice do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia primeiro; e (5), declarada a competência da Justiça do Trabalho quanto aos descontos previdenciários e fiscais, determinar sejam efetuados, observadas, respectivamente, as verbas integrantes do salário de contribuição e as tributáveis, sobre o valor total da condenação e calculados ao final.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA. Decisão regional que mantém a condenação ao pagamento como extras dos minutos anteriores e posteriores à jornada contratada. Revista conhecida, por divergência jurisprudencial, e provida para adequar o julgado à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I desta Corte.

2. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Decisão regional em que declarada a prescrição das parcelas vencidas e exigíveis antes de cinco anos contados retroativamente da data da extinção do contrato de trabalho. Revista conhecida, por divergência jurisprudencial, e provida para aplicar a Orientação Jurisprudencial nº 204 da SDI-I do TST, pronunciando a prescrição dos créditos vencidos e exigíveis antes de cinco anos contados retroativamente da data do ajuizamento do feito. 3. NULIDADE DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS. DIFERENÇAS SALARIAIS E DE ANUËNIOS. Matéria não prequestionada sob o enfoque apresentado nas razões de revista. Não há como estabelecer confronto entre o decidido na instância ordinária e o texto dos preceitos de lei indicados como violados, nem com o entendimento jurisprudencial expresso nos julgados trazidos para demonstrar o conflito de teses. Incidência do Enunciado 297/TST. Revista não conhecida no tópico. 4. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-I do TST, o pressuposto legal apto a legitimar o direito à percepção do adicional de transferência é sua transitoriedade. Caracterizada a transferência definitiva, não há direito à vantagem. Revista conhecida, por divergência jurisprudencial, e provida para excluir da condenação o adicional de transferência. 5. SALÁRIO IN NATURA. SUPRESSÃO. Ausência de prequestionamento da matéria sob o enfoque da concessão da moradia, água e luz para o trabalho, e não pelo trabalho, a inviabilizar o confronto jurisprudencial entre o decidido e os arestos apresentados. Inespecífico, ainda, o julgado acostado. Enunciados 297 e 296 do TST. Revista não conhecida no tópico.

6. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Decisão regional em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 278 da SDI-I e o Enunciado 191 desta Corte, com a redação da Resolução 121/2003, a atrair a incidência do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 333/TST. Revista não conhecida no tópico. 7. HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA OITAVA DIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. Comando de inclusão do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras, em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 267 da SDI-I. Revista não conhecida no tópico. 8. FGTS. Recurso desfundamentado, à luz dos requisitos do artigo 896 da CLT. Revista não conhecida no tópico. 9. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Decisão regional em que adotado, para efeito de correção monetária, o índice do mês da prestação de serviços. Revista conhecida, por divergência jurisprudencial, e provida nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-I do TST, que elige para tanto o índice do mês subsequente ao trabalhado, a contar do dia primeiro. 10. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Inserir-se na órbita de competência da Justiça do Trabalho, a teor do artigo 114 da Constituição da República, o comando para os descontos previdenciários e fiscais, a serem efetuados, respectivamente, sobre as verbas integrantes do salário de contribuição e sobre as verbas tributáveis, objeto da condenação, e calculados ao final. Orientações Jurisprudenciais 141 e 228 da SDI-I desta Corte. Revista conhecida e provida no tópico.

**PROCESSO** : RR-513.679/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARCOS ANTONIO DE ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO MELONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à equiparação salarial, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes de equiparação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Enunciado nº 331, IV, do TST. Recurso de revista não conhecido.

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Inviável o reconhecimento de equiparação salarial entre o prestador de serviços com vínculo de emprego com a empresa interposta e a tomadora dos serviços, ante a diversidade de empregadores, consoante estabelece o artigo 461, caput, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-513.879/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : CÉLIA CARABDJAC  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO  
**RECORRIDO(S)** : PEPISCO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. DEBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TEMPO DE SERVIÇO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. O Tribunal Regional reformou a sentença para excluir da condenação o pedido de equiparação salarial, sob o entendimento de que não restou atendido, na espécie, o requisito do art. 461 da CLT relativo ao tempo de serviço na função não superior a dois anos. Ao contrário do alegado pela reclamante, na decisão recorrida não se extrapolou os limites da lide, pois a matéria foi devolvida no recurso ordinário interposto pela reclamada, nos termos do art. 515, § 1º, do CPC. Recurso de revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA.** Embora seja pacífico nesta Corte o entendimento, consubstanciado no Enunciado nº 357, de que não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado com o mesmo empregador, verifica-se que o Tribunal Regional não se limitou à suspeição das testemunhas arroladas pela reclamante, na medida em que adotou outros fundamentos para dar provimento ao recurso patronal e excluir as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada, com base nos cartões de ponto. Pertinência do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-ED-ED-RR-524.740/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**EMBARGANTE** : ÁLVARO JUSTINO MOREIRA VIDAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
**EMBARGADO(A)** : IIF - INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA  
**PROCURADOR** : DR. MOACYR NYCITON MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados, em face da inexistência de falhas na prestação jurisdicional.

**PROCESSO** : RR-529.240/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**RECORRENTE(S)** : VANIA BEATRIZ FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "assistência judiciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento das custas processuais.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONVENÇÃO 158 DA OIT. Norma de princípios, não auto-aplicável, enquanto garantidora do emprego, senão em consonância com a legislação nacional, que já prevê reparações para a despedida injusta e hipóteses específicas de garantia, mormente porque teve sua ratificação declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ADIN nº 1.480-3/DF. Superado por iterativa jurisprudência desta Corte o entendi-

mento vertido nos arestos trazidos a cotejo no sentido de que incorporada a Convenção 158 da OIT ao ordenamento jurídico pátrio com status constitucional, a desfrutar eficácia plena, a atrair o óbice do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 333/TST. Recurso de revista de que não se conhece no tópico.

**PROCESSO** : RR-540.627/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA  
**RECORRIDO(S)** : CLODOMIRO ALEXANDRE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WILTON BARBOSA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. LITISCONSÓRCIO. O Tribunal Regional não emitiu tese sobre a formação de litisconsórcio necessário entre o Banco Banorte e o Banco Bandeirantes, nem foi instado a fazê-lo, mediante a oposição de embargos de declaração. Incidência do Enunciado 297 desta Corte.

**SUCCESSÃO DE EMPRESAS.** O reconhecimento da sucessão foi precedida da análise dos fatos, que não podem ser reexaminados nesta jurisdição de natureza extraordinária. A declaração da responsabilidade do Banco Bandeirantes S.A., pelo pagamento dos créditos trabalhistas que forem reconhecidos ao Reclamante, está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 261 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

**QUITAÇÃO - ENUNCIADO 330/TST.** Na decisão regional não se fez constar a hipótese da identidade entre as parcelas constantes do recibo de quitação do contrato de trabalho e as pretendidas na ação trabalhista. De igual modo, não se registrou a existência de ressalva em tal recibo.

Portanto, ficou prejudicada a apontada contrariedade ao Enunciado nº 330 desta Corte, visto que essa constatação dependeria do registro dos mencionados fatos na decisão recorrida. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-542.420/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**ADVOGADO** : DR. ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS  
**RECORRIDO(S)** : ALDO PINTO COELHO SILVESTRE  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial; no mérito, por maioria de votos, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, §8º, da CLT, vencido o Exmº Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que lhe negava provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CORRETOR DE IMÓVEIS. VÍNCULO DE EMPREGO. EXAME DA PROVA. O Tribunal Regional declarou existente o vínculo empregatício mediante a valoração da prova oral e documental, concluindo que o reclamante prestou serviços, como corretor de imóveis, sob subordinação ao poder de comando e disciplinar da reclamada. Nesse contexto, a controvérsia não é suscetível de revisão, neste momento processual, nos termos do Enunciado nº 126 do TST, uma vez que a pretensão da reclamada requer o reexame de fatos e provas. Recurso de revista de que não se conhece, no particular.

**MULTA DO ART. 477 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO. CONTROVÉRSIA.** Consoante entendimento firmado pela egrégia 5ª Turma, havendo controvérsia razoável acerca da existência do vínculo empregatício, cuja solução favorável ao trabalhador deu-se pela via jurisdicional, não há como entender configurada a mora patronal no pagamento das verbas resilitórias para efeito da contagem do prazo fixado no art. 477, § 6º, da CLT, descabendo a multa moratória prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal. Recurso de revista conhecido e provido, nesse tema.

**PROCESSO** : ED-RR-547.262/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : ROSELI MACHADO BISPO DE BARROS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : INDÚSTRIAS DE PAPEL J. COSTA E RIBEIRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DARCI FELTRIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimento, sem alteração do julgado.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Embargos de declaração acolhidos tão-somente para prestar esclarecimento, sem alteração do julgado.



PROCESSO : RR-550.358/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
 PROCURADORA : DRA. MARCIA MONACO MARCONDES CEZAR  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. ALCEU LUIZ CARREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. ESTABILIDADE DO ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. Decisão regional lançada em perfeita harmonia com o entendimento vertido nas Orientações Jurisprudenciais nº 265 da SDI-I e 22 da SDI-II desta Corte, a atrair o óbice do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 333/TST.

**Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : ED-RR-557.189/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : EURICO GUNTHER  
 ADVOGADA : DRA. JANICE MARTINS ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGO 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Rejeitados os Embargos de Declaração, tendo em vista a inexistência de falhas na prestação jurisdicional.

PROCESSO : RR-567.962/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : EMMENDORFER - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO  
 RECORRIDO(S) : SIEGBERT GIESELER  
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO ARRABAÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação inválido - aplicação do Enunciado 85/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras, no tocante apenas às indevidamente compensadas, ao adicional respectivo, com suas repercussões.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO TÁCITO. VALIDADE. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 223 da SDI-I desta Corte. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 333 do TST. Recurso de revista não conhecido no tópico.

**HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA INVÁLIDO. ENUNCIADO 85/TST.** "A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem à jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário". Aplicação da OJ nº 220 da SDI-I do TST.

**Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento parcial.**

PROCESSO : RR-575.792/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA  
 ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : CLAUDIOR ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos fiscais e previdenciários - forma de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos legais sejam calculados ao final e sobre o valor total condenação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSTO DE RENDA. FORMA DE CÁLCULO. Decisão do Tribunal Regional em que foram determinados os descontos fiscais e previdenciários, porém calculados mês a mês. De acordo com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1, o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Recurso de revista conhecido e provido.

**DESCONTOS SALARIAIS.** A autorização livre do empregado foi negada pelo Tribunal Regional e, também, a existência de prova em relação à natureza dos descontos efetivados, o que demonstra que a decisão regional é compatível com o Enunciado 342. Recurso de revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS E IN ITINERE.** Matéria decidida mediante a valoração da prova oral produzida e da presença dos requisitos do Enunciado nº 90 do TST. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 333 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-577.112/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 EMBARGANTE : ANTÔNIA DE SOUSA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASILIA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 177 DA SDI-1. NOVO CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. DEPÓSITOS DO FGTS. Inexistência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração dos Reclamantes e da Reclamada rejeitados.

PROCESSO : RR-578.771/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
 PROCURADOR : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO  
 RECORRIDO(S) : AUGUSTO PEDROSA  
 ADVOGADA : DRA. LEILA DE LORENZI FONDEVILA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ANOTAÇÃO DA CTPS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE MAJORAÇÃO SALARIAL DE SERVIDOR PÚBLICO COM BASE EM DESVIO FUNCIONAL. CONFISSÃO SOBRE DIREITOS INDISPONÍVEIS. Ausência de tese a respeito no acórdão recorrido. Questões não analisadas pela Corte Regional, inobstante suscitadas pelo Município nos embargos declaratórios opostos, ao fundamento de que não devolvidas pelo recurso ordinário, a acarretar a preclusão pela ausência de prequestionamento, nos moldes do Enunciado 297 do TST, em sua atual redação.

**Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-581.732/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : FUJITSU DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : TERUO YAMASAKI  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DECLARAÇÃO ES-CRITA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. O Tribunal de origem não reputou inverídica a declaração escrita, firmada pelo autor, em que solicita sua permanência definitiva no local da prestação de serviços, apenas a considerou irrelevante para o deslinde da controvérsia. Afronta ao art. 368 do CPC não configurada. Ainda que esposada, pela Corte Regional, a tese de que mesmo na transferência definitiva persiste a obrigação patronal de pagar o adicional correspondente, em afronta ao art. 469, § 3º, da CLT (OJ nº 113 da SDI-I do TST), não se mostra ela hábil a impulsionar o recurso de revista porquanto mantida a condenação ao principal fundamento de que não sofreu o reclamante transferência na aceção legal, representando, o adicional recebido ao título, parte de seu salário.

**PRESCRIÇÃO TOTAL. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** A vantagem, quer considerada como parte do salário, quer como adicional de transferência ao feito legal, caracteriza-se como direito assegurado "por preceito de lei", a inviabilizar a pretendida prescrição total contada da sua supressão, nos moldes do Enunciado 294 desta Corte, não superado pela atual Constituição da República, inócurrenente, ainda, violação do art. 7º, XXIX, da Magna Carta.

**HORAS EXTRAS. JULGAMENTO EXTRA PETITA E COMPENSAÇÃO COM FOLGAS.** Recurso não enquadrado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Violação do art. 818 da CLT não configurada, até porque a Turma julgadora, ao concluir, forte na prova documental produzida pelo autor, comprovado o trabalho extraordinário, na verdade aplicou dito preceito.

**MULTA CONVENCIONAL.** A manutenção da multa prevista em convenção coletiva, que tem por base de cálculo múltiplos do salário mínimo, não ofende a literalidade do art. 7º, IV, in fine, da Constituição da República. Aplicação, por analogia, da Orientação Jurisprudencial nº 71 da SDI-II do TST.

**Recurso de revista de que não se conhece.**

PROCESSO : RR-581.890/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : RANDOLPHO RAYNOR FARIA MADEIRA  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ALVES DE ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de fls. 117/118, no que concerne à análise dos pedidos constantes das alíneas "a", "b" e "d" acima transcritas, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à completa prestação jurisdicional, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das matérias relativas a Correção monetária, Honorários advocatícios e Complementação de aposentadoria.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Existência de omissão, a despeito da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-581.918/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : BALZANIR CARVALHO BLASS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS GILBERTO GODOY

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estagiário - vínculo de emprego - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial da reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isentando o reclamante do pagamento. Resta prejudicado o exame do tema "honorários assistenciais".

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. ESTÁGIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. EFEITOS. O Tribunal Regional não reconheceu a existência da relação de emprego, em face do disposto no inciso II do art. 37 da CF/88, mas, tão-somente, uma relação inquinada de nulidade, porém geradora de efeitos jurídicos decorrentes da direta prestação do trabalho. Em se tratando de estágio de complementação educacional, a Lei nº 6.494/77, em seus artigos 4º e 7º, deixa claro que o estágio curricular não gera, por si só, vínculo de emprego, em virtude da sua finalidade específica. Nesse contexto, a nulidade do contrato se impõe, e seus efeitos devem ser ex tunc, nos termos do Enunciado nº 363 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-582.727/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
 AGRAVADO(S) : MARIA SALETE DE ROSSI  
 ADVOGADO : DR. MARCELINO BARROSO DA COSTA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não caracterizada. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. Matéria fática. Violação de dispositivo da Constituição Federal, contrariedade a Enunciados desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas. MULTA NORMATIVA. Violação de dispositivo constitucional não configurada. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-582.728/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : MARIA SALETE DE ROSSI  
 ADVOGADO : DR. MARCELINO BARROSO DA COSTA  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL. NULIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Recurso de revista em que não se indica dispositivo legal como violado. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Decisão regional em harmonia com a orientação jurisprudencial da SBDI-I deste Tribunal. HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 8ª DIÁRIA. Violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. IPC DE MARÇO DE 1990. Decisão regional em consonância com Enunciado deste Tribunal. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO. Decisão regional em sintonia com Orientação Jurisprudencial da SBDI-I deste Tribunal. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 deste Tribunal (Enunciado nº 329 do TST). DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Decisão regional em conformidade com Orientação Jurisprudencial da SBDI-I deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.



**PROCESSO** : RR-584.811/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ APARECIDO DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. WALTER BERGSTRÖM  
**RECORRIDO(S)** : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 614 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 285-288, conforme os termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS VALIDADE DO ACORDO COLETIVO. PRORROGAÇÃO. O Tribunal Regional declarou a validade do acordo coletivo e do respectivo termo de aditamento, em que se previu a prorrogação indeterminada das disposições ajustadas. O prazo de validade do acordo coletivo não deve ultrapassar o período de dois anos, sendo ilegal a previsão de vigência indeterminada do ajuste coletivo. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 322 da SDI-1 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-586.288/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**EMBARGANTE** : PAULO SCHAMANN JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MAINERI  
**EMBARGADO(A)** : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, conceder efeito modificativo no julgado e conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, afastar o óbice da intempestividade, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. PREQUESTIONAMENTO. É inexigível o requisito do prequestionamento previsto no Enunciado nº 297 do TST, quando a violação é nascida na própria decisão recorrida (Orientação Jurisprudencial nº 119 da SDI-1. Embargos de declaração acolhidos para a concessão de efeito modificativo no julgado (Enunciado nº 278/TST).

**RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU, POR INCABÍVEIS. NULIDADE DO JULGADO.** O Tribunal Regional não conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamante, por intempestivo, sob o fundamento de que o prazo recursal não havia sido interrompido pela oposição de embargos de declaração não recebidos pelo Juízo de Primeiro Grau, por incabível. Nesse contexto, houve violação à literalidade do art. 538, "caput", do CPC, segundo o qual os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-586.466/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**RECORRENTE(S)** : IPECOL S.A. INDÚSTRIA DE ENVELOPES  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO BARROS DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : VILMA GÓES DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUIZ ALVES PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista, por deserto.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PREPARO. DESERÇÃO. Recolhimento de custas em quantia inferior à fixada no acórdão regional, em que reformada a sentença de improcedência, desatendido o pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal concernente ao preparo previsto no artigo 789, § 4º, da CLT (com a redação vigente à época da interposição do recurso de revista).

**Recurso de revista de que não se conhece.**

**PROCESSO** : RR-589.963/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**RECORRENTE(S)** : OTACÍLIO BARROS DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCINETE FÁRIA  
**RECORRIDO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (INCORPORADOR DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON DORNELES SARATT  
**RECORRIDO(S)** : BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer das contra-razões das fls. 173-7 e não conhecer do recurso de revista do autor.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. BANCÁRIO. Inviável o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária, a teor do Enunciado 126 desta Corte, não há cogitar de contrariedade ao Enunciado 239/TST, diante da matéria fática delineada no acórdão recorrido no sentido da

não-exclusividade dos serviços de processamento de dados em prol do Banco partícipe do grupo econômico, também beneficiárias outras empresas dele integrantes. Decisão regional em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial 126 da SDI-1, atrativa do artigo 896, §4º, da CLT e do Enunciado 333/TST.

**Recurso de revista de que não se conhece.**

**PROCESSO** : RR-590.870/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : CARMÉLIA SERAFINA DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MAGNÓLIA FERNANDES XAVIER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. A exigência de fundamentação do recurso de natureza extraordinária, como o de Revista, importa na necessidade de indicação de ofensa a dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial, na forma do art. 896 da CLT, bem como na imperatividade de adequarem-se as razões recursais à controvérsia que está sendo analisada, a fim de fornecerem ao Juiz os elementos de convicção necessários ao correto julgamento, o que não se verificou in casu.

**Recurso de Revista de que não se conhece.**

**PROCESSO** : RR-607.246/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOP  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**RECORRIDO(S)** : LÍCIA DE ALBANESE  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COISA JULGADA. Em razão da natureza meramente declaratória da decisão rescisória desconstituindo a sentença condenatória, não há falar em ofensa à coisa julgada, visto que não houve condenação da reclamada à devolução dos valores recebidos.

**Recurso de Revista de que não se conhece.**

**PROCESSO** : RR-614.995/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. PRESTAÇÃO DE TRABALHO POR MEIO DE COOPERATIVA. FRAUDE. APLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 442 DA CLT AOS TRABALHADORES RURAIS. ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA. Violação de dispositivo de lei e da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-617.909/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : WEBB PAULINO GAMA  
**ADVOGADO** : DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : BRAZIL BIKE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO CRISOSTOMO DE MORAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. O Tribunal Regional registra que, no relacionamento entre as partes, não se fizeram presentes os elementos definidores do vínculo empregatício, sendo, portanto, de natureza fático-probatória a matéria debatida. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Nesse contexto, incabíveis para demonstrar divergência jurisprudencial os arestos transcritos nas razões recursais, porque não abordam as mesmas premissas fáticas e todos os fundamentos do acórdão regional, o que atrai a incidência dos Enunciados 23 e 296 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-617.949/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADOR** : DR. WALSIMAR DOS SANTOS BRANDÃO  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ALBERTO DA FONSECA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA CALDAS ROSA DE MACEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. Consoante o entendimento firmado por esta Corte na Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI-1, o prequestionamento constitui pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, sendo necessário, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta. Incidente o óbice do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-623.632/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
**RECORRIDO(S)** : EDSON GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANCA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Depósito recursal insuficiente. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-628.635/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES  
**PROCURADORA** : DRA. LUDGARDE AMORIM DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS LOPES  
**ADVOGADO** : DR. DANTE CASTANHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIRIGENTE SINDICAL. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. Incabível o recurso de revista, quer em razão do caráter factual da controvérsia alusiva à prática de ato de improbidade pelo reclamante (apresentação de atestados odontológicos falsos), dirimida mediante a valoração da prova produzida (Enunciado nº 126 do TST), quer pela ausência do requisito do prequestionamento do tema relativo à falsidade ideológica (art. 299 do CPB), pois na decisão impugnada não foi adotada, explicitamente, tese a respeito, tal como previsto no Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-628.636/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ CARLOS LOPES  
**ADVOGADO** : DR. DANTE CASTANHO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES  
**PROCURADORA** : DRA. LUDGARDE AMORIM DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DIRIGENTE SINDICAL. REINTEGRAÇÃO. PERÍODO ESTABILITÁRIO JÁ EXAURIDO. O Tribunal Regional registra que o reclamante permaneceu inerte durante quase um ano, o que não pode ser admitido para empregado representante de uma categoria profissional. Daí a limitação do pagamento dos salários ao período compreendido entre a propositura da reclamação e o término da estabilidade do dirigente sindical. Trata-se de premissa fática não abordada nos arestos trazidos ao confronto de teses, o que revela a inespecificidade dos paradigmas, nos moldes do Enunciado nº 296 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-629.748/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : DEMETAL - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS SOLDATI  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ARMANDO SENA ARCANJO  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEM LÚCIA S. CINELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de periculosidade", por contrariedade ao Enunciado 191, e "Honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico e para excluir os honorários advocatícios.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Recurso desfundamentado, no tópico, porque não indicada hipótese de violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do inciso IX do art. 93 da Constituição Federal (OJ nº 115 da SDI-1 do TST). Recurso de revista não conhecido.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENERGIA ELÉTRICA.** O fator determinante para a manutenção da condenação no adicional de periculosidade foi a circunstância de o autor trabalhar com aparelhos energizados em alta voltagem, conforme a conclusão do laudo pericial, não elidido por contraprova a cargo da reclamada. Incidente o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais, em consonância com a primeira parte do Enunciado nº 191 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA.**

Decisão do Tribunal Regional em que se deferiu honorários advocatícios somente com base no princípio da sucumbência, em contrariedade ao disposto nos Enunciados nº 219 e 329 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-632.378/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MARCELO OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : D.V. BOAS & COMPANHIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS SERGIO CAPELIM

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 4

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. INOCORRÊNCIA.

Inexistência de alteração na estrutura jurídica ou na titularidade da empresa. Violação dos arts. 10 e 448 da CLT e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-634.797/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN  
**RECORRIDO(S)** : ADELMO DOS SANTOS GÓIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA BERG TEIXEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. "FGTS. Diferenças. Ônus da prova. Lei nº 8.036/1990, art. 17. Definido pelo reclamante o período no qual não houve depósito do FGTS, ou houve em valor inferior, alegada pela reclamada a inexistência de diferença nos recolhimentos de FGTS, atira para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/com art. 333, II, do CPC)" (Orientação Jurisprudencial nº 301 da SBDI-1 do TST). MULTA. ART. 920 DO CÓDIGO CIVIL. A matéria debatida no recurso de revista não foi objeto de exame na decisão do Tribunal a quo e tampouco foram opostos embargos de declaração, o que inviabiliza o exame nesta fase recursal, em face de preclusão, conforme preconizado no Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-641.436/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : ARMANDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - HORAS EXTRAS E GERENTE-GERAL - SUPRESSÃO DA SOBREJORNADA.

Não se podendo investigar, agora, se as transferências eram definitivas ou provisórias, impossível constatar afronta direta ao art. 469 da CLT, que prevê o referido adicional nas alterações transitórias do domicílio do empregado, malgrado dissenso sobre a condição implícita de transferência para os cargos de confiança. Quanto à caracterização do exercício das funções de gerente geral, resultou ela da prova feita e o regional decidiu em conformidade com a Súmula 287 desta C. Corte, na sua parte final, o que impede o conhecimento do recurso. Finalmente, não contrariado o Enunciado 291 porque o Regional de Campinas asseverou que não houve corte do pagamento de horas extras a partir de janeiro de 1994.

Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-642.488/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOCILENE CURIATI VENTURA  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON MAGOSSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA DISPENSA. EXIGÊNCIA DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL. EMPREGADA PORTADORA DE LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO. Nos termos da decisão recorrida, o ato de demissão da

Reclamante deveria ser precedido da observância às normas de proteção à saúde do empregado (exame demissional), as quais impediriam sua demissão em caso de doença decorrente da profissão ou das produzidas em razão das condições especiais de trabalho. Não se trata de estabilidade adquirida no prazo do aviso prévio, uma vez que o ato da dispensa dependia do exame médico para efeito de demissão, o que afasta a existência de violação aos artigos 5º, II, da CF/1988 e 118 da Lei nº 8.213/91. A falta de identidade hipotética entre a tese impugnada e os julgados transcritos impossibilita o reconhecimento de divergência, a teor do Enunciado 296 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-645.276/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : PLACAS DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ISRAEL CAETANO SOBRINHO  
**RECORRENTE(S)** : EVALDO LUIZ HEIDMANN  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer o Recurso de Revista da reclamada, apenas no tocante ao tema horas extras - minutos residuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação das horas extras apenas quando o excesso da jornada diária de trabalho ultrapassar cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, na forma da Orientação Jurisprudencial 23 SBDI-1; à unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante. Em que pese a pequena redução da condenação, mantenho o valor arbitrado pela MM. Vara de origem.

**EMENTA:** I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - QUITAÇÃO - MINUTOS RESIDUAIS - UNICIDADE CONTRATUAL.

Por força dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT inviável o recurso no tema da quitação rescisória porque aplicada a Súmula 330 desta C. Corte, com a redação que veio à luz em abril de 2001. Ademais, impossível investigar existência ou, não, de ressalvas, pois significaria reexame fático. O tema da unicidade contratual não vem por violação ou por divergência, por isso desfundamentado. O apelo é admissível apenas por conflito com a OJ 23 da Eg. SBDI-1.

Recurso conhecido em parte e nela provido.

**II - RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - MARCO PRESCRICIONAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - REDUÇÃO SALARIAL - TURNO ININTERRUPTO FIXADO POR NORMA COLETIVA - REVISÃO DO TEMPO DE INTERVALO - DIFERENÇAS DE PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO.**

Quase todos os temas recursais capitulados nos títulos da ementa encontram óbice de inadmissibilidade na OJ. 204, Súmulas 219 e 319, e OJ. 124 e OJ. 169 da Eg. SBDI-1, com exceção daquele da redução salarial que está desfundamentado, sendo que a revisão do tempo de intervalo e as diferenças de pagamento de adicional noturno exigiriam revolvimento e revalorização de prova, vedados pela Súmula 126.

Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-646.505/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : LÍDER TÁXI AÉREO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA MARIA BREHM FARIA RAVAGNANI  
**RECORRIDO(S)** : CEZARIO VITOR RODRIGUES MILTON  
**ADVOGADO** : DR. EURÍPEDES AGOSTINHO SOBRINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, NÃO CONHECER do Recurso de Revista do reclamado.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - AUMENTO SALARIAL POR PRODUTIVIDADE - PROVA DAS HORAS EXTRAS - MULTA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS.

Não se pode reconhecer vício na prestação jurisdicional quando a Eg. Corte de origem justifica por que desconsiderou a compensação de jornada alegada, ou seja, pela falta de apresentação dos cartões de ponto, o que impossibilitou sua verificação; e quanto ao aumento a título de produtividade, julgamento contrário aos interesses da parte equívale a falta de prestação jurisdicional. O tema do aumento salarial por produtividade, que não seria exigível em face de ação cautelar, vem tratado sob o prisma de afronta ao inciso II do art. 5º da Constituição, sobre o que é silente o regional que, a propósito, disse referir-se a período posterior ao discutido; não há vulneração direta. A questão do ônus de prova da sobrejornada veio a ser julgada de acordo com a OJ. 338 da Eg. SBDI-1, com a redação da Resolução 121/03, sendo discussão irrelevante a da prévia determinação de exibição dos cartões de ponto. Finalmente, a multa dos embargos declaratórios não pode ser analisada porque a divergência trazida é oriunda de Turmas desta C. Corte.

Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-650.155/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : FACULDADES CATÓLICAS, SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL  
**RECORRIDO(S)** : ANGELA BARAF PODKAMENI  
**ADVOGADA** : DRA. ANGELA SILVEIRA BANHOS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO SILVEIRA BANHOS

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. A isenção conferida às entidades filantrópicas pelo Decreto-Lei nº 194 é pertinente à obrigação de depositar mês a mês os valores devidos ao FGTS e não, ao débito correspondente, vindo a ocorrer hipótese legal de pagamento. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-652.796/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : IPL INFORMÁTICA S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO TAGLIEBER  
**RECORRIDO(S)** : RITA DE CÁSSIA RODRIGUES PIMENTEL GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. VALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL. "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1 desta Corte). Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-653.008/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NORBERTO CAPUCCI  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO RAMOS SILVA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

**DECISÃO:** Por maioria de votos, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gerente bancário - horas extras", vencido o Ex.mo Ministro Brito Pereira, que dele conhecia por violação ao art. 62, II, da CLT; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - divisor", por contrariedade ao Enunciado nº 343 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que no cálculo das horas extras será observado o divisor 220 (duzentos e vinte).

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se caracteriza negativa de prestação jurisdicional quando o acórdão recorrido contém os fundamentos de fato e de direito pelos quais o Tribunal Regional rejeitou a tese recursal de que o reclamante era gerente de agência bancária enquadrado no art. 62, II, da CLT, à falta de autonomia necessária a tal reconhecimento, conforme a prova oral. Recurso de revista não conhecido.

**GERENTE DE AGÊNCIA BANCÁRIA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.** Decisão recorrida proferida em sintonia com a primeira parte do Enunciado nº 287 do TST, sendo regular a distribuição do ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR.** Conforme o entendimento firmado por esta Corte no Enunciado nº 343, o bancário sujeito à jornada de 08 (oito) horas (art. 224, § 2º, da CLT), após a CF/1988, tem salário-hora calculado com base no divisor 220 (duzentos e vinte), e não 180 (cento e oitenta). Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-653.126/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : IVONE CRISTINA BENATTI  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por maioria, vencido o Ex.mo. Sr. Ministro Gelson Azevedo, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - DANO MORAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - VÍNCULO DE EMPREGO.

Não fosse, anteriormente, o entendimento da OJ 327 da Eg. SBDI-1, agora, em face do inciso IV do art. 114 da Constituição Federal, acrescentado pela EC 45/04, não há dúvidas sobre a competência da Justiça do Trabalho para apreciar pleito de dano moral contra o empregador. Inespecífica a jurisprudência em torno do valor da indenização por dano moral, pois o acórdão regional assevera que só foi pretendida sua redução não tendo a recorrente justificado por que dez salários mínimos seriam quantia elevada, sem indicar qual seria a justa. A adoção do critério analógico da maior remuneração



por tempo de serviço é tema inovatório e não prequestionado. Finalmente, quanto ao vínculo reconhecido, afastada contratação temporária, sequer invocadas as hipóteses do art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-653.170/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA CRISTINA DE GOUVEIA  
**ADVOGADA** : DRA. MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ  
**RECORRIDO(S)** : SEDA - FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS  
**ADVOGADA** : DRA. VALDIRENE SILVA DE ASSIS

**DECISÃO:**Em, unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante, por deserto.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE-DESERÇÃO - REVERSÃO DAS CUSTAS.

A reclamante foi condenada pela decisão regional ao pagamento das custas por reversão. Como não procedeu ao respectivo recolhimento, o apelo está deserto, nos termos do art. 789-A da CLT e Enunciado 25.

**Recurso de Revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-655.296/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE ZERWES BOTTARI  
**RECORRIDO(S)** : ACIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA REGINA WINGERT ABEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO COM INFLAMÁVEL E EXPLOSIVO. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. Na decisão recorrida se registra que o reclamante não estava exposto ao agente perigoso diariamente, porém, somadas as atribuições referidas pelo perito, foi expressivo o trabalho em contato com explosivos e inflamáveis, em condições de risco acentuado, não se limitando a duas oportunidades por mês, conforme a tese defensiva. Nesse contexto, a exposição ao risco era intermitente, e não eventual, sendo devido o adicional de periculosidade, conforme o entendimento firmado por esta Corte na Orientação Jurisprudencial nº 05 da SDI-1, razão pela qual a pretensão recursal encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ATIVIDADE INSALUBRE. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE.** É inválido acordo individual de compensação de jornada em atividade insalubre, dada a exigência de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT e Enunciado 349 do TST). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-657.179/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : DIRCEU DA ROSA CARDOZO  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FORJAS TAURUS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. INOBSERVÂNCIA. O agravo de instrumento, como um tipo de recurso de fundamentação vinculada, terá de observar o pressuposto de regularidade formal, contendo os requisitos da exposição do fato e do direito e as razões do pedido de reforma da decisão, sob pena de não conhecimento. No caso concreto, o agravante limitou-se a repetir as razões do recurso de revista, sem combater os fundamentos do despacho agravado. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-657.180/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : FORJAS TAURUS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ SANTOS GOMES  
**RECORRIDO(S)** : DIRCEU DA ROSA CARDOZO  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de horas extras relativas à contagem minuto a minuto dos períodos de marcação do ponto, nos dias em que o excesso de labor antes e/ou após a jornada mostrar-se inferior a 05 (cinco) minutos. Se superior será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, os minutos residuais apurados no início ou no término da jornada de trabalho, somente quando excedentes de cinco, devem ser computados no cálculo de horas extraordinárias. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-657.794/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO GERALDO RODRIGUES BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. JAIR TORRES PERDIGÃO

**DECISÃO:**à unanimidade, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - PDV E SEUS EFEITOS - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Uma vez exposta fundamentação, na forma do inciso IX do art. 93 de CF, não padece de nulidade o acórdão regional que, à luz dos princípios de regência da legislação trabalhista, desconsidera transação extrajudicial e não extrai dela os efeitos civilistas almejados pela parte; não é omissão deixar de analisar invocações de artigos do Código Civil, cuja incidência foi rechaçada. De outro lado, também íntegra a decisão quanto à natureza salarial das gratificações semestrais, dissociadas do fator lucro, o que explicitado restou. Insusceptível de conhecimento a discussão sobre os efeitos contratuais rescisórios da adesão ao PDV em face da OJ 270 da Eg. SBDI-1. O mesmo se diz quanto à reconhecida natureza salarial da gratificação semestral porque o julgamento está conforme as Súmulas 78 e 253 desta C. Corte. Por isso, incide a regra dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT.

**RECURSO NÃO CONHECIDO.**

**PROCESSO** : RR-659.460/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : INGAI INCORPORADORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GUSTAVO MENDES  
**RECORRIDO(S)** : JOSIVAN LOURENÇO NONATO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO MELMAM

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de declaração - multa", por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se caracteriza negativa de prestação jurisdicional quando o acórdão recorrido contém os fundamentos de fato e de direito pelos quais o Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário para manter a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora dos serviços pelos direitos trabalhistas do reclamante, não adimplidos pela empresa prestadora. Recurso de revista não conhecido.

**DONO DA OBRA. EMPRESA INCORPORADORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** O caso concreto versa sobre empresa incorporadora e construtora de imóveis para fins comerciais, o que atrai a incidência da exceção contida na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.** A responsabilidade subsidiária imputada à recorrente é objetiva e alcança todas as obrigações trabalhistas devidas ao reclamante pela devedora principal, nos termos do disposto no item IV do Enunciado nº 331 desta Corte, aí incluída a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA.** Havendo contradição entre a fundamentação e o dispositivo do acórdão regional, são cabíveis embargos de declaração, não se justificando a multa imposta, porque não configurada a intenção de retardar o curso do processo. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-660.022/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : ELIANE REGINA TOFANI ZEYMER  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON VINÍCIO ALVES  
**RECORRIDO(S)** : ADMISA - ADMINISTRADORA MINEIRA DE SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa à norma da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos salários do período de 14.10.98 a 07.12.99, referentes à estabilidade provisória, com reflexos sobre as férias acrescidas de um terço, 13º salário e FGTS mais 40%, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. COMUNICAÇÃO. EXIGÊNCIA. NORMA COLETIVA. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI-1 desta Corte, em sua atual redação, o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b", do ADCT). Nesse contexto, é irrelevante a previsão, em sentido contrário, constante de norma coletiva, por se tratar de direito indisponível da trabalhadora grávida, como forma de proteção do nascituro, e, por isso, insusceptível de negociação coletiva, visto que assegurado em norma constitucional específica. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-664.433/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO  
**RECORRIDO(S)** : JOAQUIM ALVES ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO BIANCHI DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do julgado por cerceio de defesa, por violação do art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do processo a partir do indeferimento da oitiva da testemunha, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, prosseguindo-se os trâmites legais. Prejudicado o exame dos demais temas impugnados no Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. CERCEIO DE DEFESA.

Resta caracterizado o cerceamento ao direito de defesa quando o juízo indefere a oitiva de testemunhas e o reclamado é condenado a devolver descontos considerados indevidos porque não logrou provar que os danos foram causados por dolo do empregado.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-669.548/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA  
**EMBARGADO(A)** : RAIMUNDO NUNES GADELHA

**DECISÃO:**à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Pretensão de exclusão da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, em razão da impropriedade da ação declarada por esta Quinta Turma. Embargos de declaração que se acolhem para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-671.509/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : BRASMETAL WAELEZHOZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADA** : DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ARCIDE ZANATTA

**DECISÃO:**à unanimidade conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. DEVOLUTIVIDADE. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS", por violação do art. 515, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que se manifeste acerca da pretensão relativa à autorização para que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. DEVOLUTIVIDADE. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Contestação com pretensão de que, porventura procedente a reclamatória, fossem efetuados os descontos previdenciários e fiscais. Julgamento de impropriedade no primeiro grau. Recurso ordinário provido, sem manifestação a respeito da pretensão mencionada. Embargos de declaração rejeitados, ao fundamento de que a matéria deveria ter sido trazida em sede de contraminuta ao recurso ordinário. Violação do art. 515, § 1º, do CPC demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-672.415/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : SANDRA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. J. MAURO MONTEIRO

**DECISÃO:**à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. LEI Nº 7.923/1989. Violação de dispositivo da Constituição Federal, contrariedade a Enunciado deste Tribunal e divergência jurisprudencial não demonstradas (Enunciados nºs 23 e 297 desta Corte). Aplicação analógica do preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 208 da SBDI-1 deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-RR-683.014/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : MOACIR BORGES  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES



**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. NÃO-PROVIMENTO. Busca o reclamante com os presentes embargos de declaração a arguição incidental de inconstitucionalidade da Instrução Normativa nº 15/98 do TST. Entretanto, sua pretensão não se enquadra naquelas disciplinadas no artigo 897-A da CLT. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-689.850/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELLO PRADO BADARÓ  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO DIVINO VAZ  
**ADVOGADO** : DR. GERCY DOS SANTOS

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissões inexistentes. NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. DENUNCIÇÃO À LI-DE. Ausência de questionamento. Incidência do Enunciado nº 297/TST. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CONTRATO DE CONCESSÃO. ARRENDAMENTO. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 225 da SDI desta Corte. HORAS EXTRAS. Matéria fática. Incidência do Enunciado nº 126/TST. REINTEGRAÇÃO. Ofensa a dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não configuradas. RECONVENÇÃO. DEVO-LUÇÃO DE VALORES/COMPENSAÇÃO. Matéria não prequestionada. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-691.450/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : ÉDSON CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA, INSTITUÍDO DURANTE O PERÍODO DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. Violação do art. 1.090 do Código Civil e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência da orientação contida nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-692.990/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WALTER DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : CÉSAR GUEDES DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-693.014/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : GEOSMAR NUNES CUSTÓDIO  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM  
**RECORRIDO(S)** : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

**DECISÃO:** Em, conhecer da Revista quanto ao controle de jornada do motorista, por divergência jurisprudencial, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo que não conhecia integralmente do recurso, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de primeiro grau no particular, deferir os adicionais de horas extras consoante lá consignados. Condenação reabrirada em R\$ 5.000,00 e custas já satisfeitas à fl. 432.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E MOTORISTA DE CAMINHÃO DE ENTREGAS - SOBREAVISO DECORRENTE DE PERNOITE DENTRO DO VEÍCULO - DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS - REEMBOLSO DE DESPESAS COM "CHAPAS" - DESCONTOS.

Viabilizado o conhecimento por divergência válida, o tema do adicional das horas extras para o motorista de caminhão de entregas, enfim o da sua jornada, há de ser provido, pois a aferição e o trabalho desenvolvido externamente era feito por tacógrafo, mapas de viagens e controles de diárias, o que se soma à prova oral, todas a revelar que as previsões de viagens não poderiam ser atingidas no

tempo estipulado pelo empregador, sendo necessário o labor extra. Só o trabalho externo insusceptível de controle é que excluirá a limitação constitucional da jornada; meios técnicos modernos, via satélite, protegem a carga e não de permitir o respeito à jornada de trabalho. Motorista submetido a excessivas horas de serviço nas estradas trazem risco aos demais usuários das vias públicas e não só a si, à carga ou ao veículo. Os outros temas recursais não alcançam conhecimento: o tempo de pernoite no caminhão não traz divergência específica, pois o Regional alude a "recomendação" para tanto e o aresto invocado cuida de "obrigações"; o trabalho em domingos e feriados dependeria de reexame de provas, na medida em que o Regional aceitou existência de folgas compensatórias; o mesmo (Súmula 126) se dá com a pretensão de reembolso de despesas com "chapas", além do que inespecífica, que ignora a falta de comprovação dessas despesas, de determinação do empregador e a iniciativa do próprio reclamante; finalmente, a questão dos descontos não está fundamentada em nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT e exigiria reexame fático para afastar a assertiva regional de que tais descontos não foram demonstrados.

**Recurso conhecido, em parte, e nele provido.**

**PROCESSO** : RR-693.086/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**RECORRENTE(S)** : LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : VALÉRIA VANDA FARIAS ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. MÍRIAM MEDEIROS CÂNDIDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. Decisão regional em consonância a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI-I do TST, com a redação alterada em 16.4.2004. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e aplicação do Enunciado 333/TST.

**Recurso de revista de que não se conhece.**

**PROCESSO** : RR-693.139/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : ELZA MARIA RUTA  
**ADVOGADO** : DR. HELDER ROLLER MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : CABODINÂMICA TV CABO SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO DE CARVALHO VAZ GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATIVIDADE-MEIO E SAZONAL. O Tribunal Regional decidiu que o tomador de serviço relacionado com atividade-meio e sazonal não pode ser responsabilizado subsidiariamente por direitos preteridos por empresa prestadora de serviços, que se utiliza de seu empregado para vários clientes e com interrupção do trabalho, como no caso em tela. Nesse contexto, incabíveis para demonstrar divergência jurisprudencial os arestos transcritos nas razões recursais, porque não abordam as mesmas premissas fáticas e todos os fundamentos do acórdão regional, o que atrai a incidência dos Enunciados 23 e 296 do TST. Recurso de Revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-696.605/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : SMR - SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ CARLOS SCHMITZ  
**ADVOGADA** : DRA. NEUSA LANZARINI DA ROSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "estabilidade provisória - acidente de trabalho - artigo 118 da Lei nº 8.213/91 - inconstitucionalidade", "jornada de trabalho - regime compensatório - Enunciado nº 85 do TST" e "honorários advocatícios - requisitos para o deferimento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho - auxílio-doença - requisitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a estabilidade reconhecida e julgar improcedente o pedido de reintegração e, conseqüentemente, sua conversão em indenização. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "descontos fiscais e previdenciários - incidência", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de imposto de renda e previdência social sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado. Prejudicada a análise dos tópicos recursais que tratam da possível violação do artigo 21 da Lei 8.213/91, da redução da capacidade laborativa do empregado, da culpa objetiva do empregador em razão do acidente e da controvérsia a respeito do local do evento.

**EMENTA:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS. O afastamento do trabalho por prazo superior a quinze dias e a percepção do auxílio-doença acidentário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, assegurada por período de doze meses, após a cessação do auxílio-doença. Se não estão presentes os requisitos da lei, inexistente

direito à garantia de emprego. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 230 da SDI-1 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

**DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. INCIDÊNCIA.** A retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e Previdência Social está ligada à disponibilidade dos rendimentos, de forma que o seu cálculo deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos ao reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à contribuição fiscal e previdenciária. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-700.950/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : FRANCISCO ANTÔNIO MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANOUCHE LONGEN  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial a que se refere o art. 467 da CLT e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

**EMENTA:** I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS. A aposentadoria espontânea resulta na extinção do contrato de trabalho. O prosseguimento da prestação de trabalho, sem solução de continuidade, após a aposentadoria voluntária, enseja a constituição de novo contrato, sendo indevido, desse modo, o pagamento do acréscimo de 40% sobre os depósitos de FGTS realizados no período anterior à aposentadoria. Decisão regional em consonância com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. MASSA FALIDA. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. DOBRA SALARIAL A QUE SE REFERE O ART. 467 DA CLT. Inaplicáveis, na hipótese de declaração de falência da empresa. Incidência das Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-703.688/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**EMBARGANTE** : AMÉLIA HIROMI NAMATAME E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO SOARES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Inexistência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-705.012/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA  
**RECORRIDO(S)** : CECÍLIA BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NORACI SANTOS CHAVES

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 129/131 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a fim de que profira outra decisão, examinando a questão relativa à alegação de não terem as testemunhas laborado durante todo o período que a Reclamante trabalhou. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso.

**EMENTA:** NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DEPOIMENTOS TESTE-MUNHAIS. Existência de omissão, a despeito da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-705.255/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. SALOMÉ MENEGALI  
**RECORRIDO(S)** : VALÉRIA MARIA BRAZIL  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.





**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. INCORPORAÇÃO DE DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Os estreitos limites de processamento do recurso de revista em processo de execução estão ligados ao permissivo contido no § 2º do art. 896 da CLT, isto é, somente por ofensa literal e direta à Constituição é que se pode admitir o recurso, de natureza especial, no processo do trabalho. A ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República somente se verifica quando o Eg. Tribunal Regional desrespeita os contornos estabelecidos no título executivo judicial, o que não se verifica quando a manutenção da condenação ao pagamento de diferenças decorrentes de incorporação de função se dá nos estritos termos em que fixada na sentença. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-708.368/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ EDMILSON GOMES  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**RECORRIDO(S)** : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. IEDA CRISTINA GUIMARÃES MARIN  
**ADVOGADO** : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Os empregados admitidos na CEA-GESP após o advento da Lei Estadual nº 200/1974, em que se revogaram os Regulamentos nºs 01/63 e Funcionalismo 01/63, não têm direito à complementação de aposentadoria. Violação dos arts. 10, 448 e 468 da CLT, 228 da Lei nº 6.404/76 e 5º, XXXVI, da Constituição Federal, contrariedade aos Enunciados nºs 51 e 288 do TST e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-712.694/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : ADERILDO CAIO DE MEIRA  
**ADVOGADO** : DR. IGNOIS AURÉLIO VILLAÇA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "julgamento extra petita", e "vínculo empregatício - policial militar". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

**EMENTA:** MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. CONTROVÉRSIA EM TORNO DA DESPEDIDA DIRIMIDA EM JUÍZO. A aplicação da multa de que cogita o artigo 477 da CLT tem pertinência quando o empregador não cumpre o prazo ali estabelecido para a quitação da verbas rescisórias. No caso concreto, o reconhecimento do vínculo empregatício somente ocorreu judicialmente, de modo que, não havia como estabelecer prazo para a quitação das verbas rescisórias se era controvertida a própria existência da relação de emprego. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-713.459/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : ENTERPA AMBIENTAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
**RECORRIDO(S)** : HÉLIO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINICIUS SERAFIM DE SOUSA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 7

**EMENTA:** QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DESTA TRIBUNAL. Contrariedade a verbete sumular não demonstrada. Precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos de lei não configuradas. RÉPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não caracterizadas. ADICIONAL DIFERENCIAL DO. HORAS EXTRAS. Violação de dispositivos legal e constitucional e divergência jurisprudencial não caracterizadas. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não caracterizadas. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-714.044/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : DOMINGAS ROSA XAVIER  
**ADVOGADA** : DRA. CAROLINA ALVES CORTEZ  
**RECORRIDO(S)** : UNILEVER BRASIL LTDA  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO SANT'ANNA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO. ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84. Decisão regional em que se considera o tempo de aviso prévio, que fora indenizado, para determinação da data de rescisão contratual. Contrariedade ao Enunciado nº 182 do TST não caracterizada. HORAS EXTRAS. Violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial não caracterizadas. RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 342 desta Corte. Recurso de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-714.358/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE GIUDICE  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RODOLFO GOMES AMADEO  
**RECORRIDO(S)** : EVANDRO MIRANDA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**ADVOGADA** : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRE

**DECISÃO:** Em, unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco Banerj S/A. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro em liquidação extrajudicial, em razão do pedido de desistência formulado à fl. 409.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - SUCESSÃO - PLANO BRESSER - ACORDO COLETIVO EFICAZ.

Se a parte recorrente, Banco Banerj, apresenta petição aceitando sua exclusiva responsabilidade pelos débitos do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., em liquidação extrajudicial, deixa de haver interesse recursal no ponto que cuida de ilegitimidade passiva e sucessão. E, conquanto à época da interposição da revista houvesse dissenso em torno da interpretação de cláusula normativa que tratava das diferenças do Plano Bresser, a questão está superada pela OJ. Transitória nº 26 da Eg. SBDI-1, o que faz atrair a aplicação dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT e a Súmula 333 desta C. Corte.

**RECURSO NÃO CONHECIDO.**

**PROCESSO** : RR-716.714/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ALDO SAMBULSKI  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "descontos fiscais", por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais oriundos da decisão judicial, incidentes sobre o valor total da condenação e calculados ao final.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Encontrando-se o acórdão recorrido devidamente fundamentado em relação às matérias objeto do recurso ordinário, não há falar em negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido.

**DIÁRIAS DE VIAGEM. INTEGRAÇÃO.** Integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, nos termos do Enunciado nº 101 do TST, com o qual está em sintonia a decisão recorrida. Pertinente o óbice do Enunciado 333 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

**HORAS DE DESLOCAMENTO.** O Tribunal Regional registra a ausência de contestação específica da parcela e, ainda, que a prova documental evidencia o trabalho além da hora ordinária. A natureza factual da controvérsia, aliada à ausência de prequestionamento dos dispositivos legais e constitucionais apontados como violados, constituem óbices ao recurso de revista (Enunciados nºs 126 e 297 do TST). Recurso de revista não conhecido.

**DESCONTOS FISCAIS. FORMA DE CÁLCULO.** O recolhimento dos descontos legais, resultantes de créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, nos termos da Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-I desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-718.205/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ELISIER PLÍNIO BAZONI  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE NELSON FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : ROZELI TEIXEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WÉLTON RÓGER ALTOÉ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da referida condenação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. Não demonstrada divergência jurisprudencial. Incidência da orientação expressa nas Súmulas 23 e 296 do TST. SALÁRIO DE EMPREGADA DOMÉSTICA. JORNADA DE TRABALHO. Não demonstrada violação a dispositivo de lei ou da Constituição da República nem divergência jurisprudencial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. HIPÓTESE DE CA-

BIMENTO. Consoante a orientação expressa na Súmula 329 desta Corte, mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula 219 do Tribunal Superior do Trabalho. Tratando-se de honorários assistenciais, para serem deferidos, a parte deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: estar assistida por seu sindicato de classe e comprovar perceber, mensalmente, importância inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita o custeio do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-718.245/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RODOLFO GOMES AMADEO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
**RECORRIDO(S)** : ABDON RIBEIRO DE NOVAIS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. IVO BRAUNE

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco Banerj S/A, restando prejudicada a análise do Recurso do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em Liquidação Extrajudicial - , em face do pedido de desistência, deferido à fl. 827.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - SUCESSÃO - PLANO BRESSER - ACORDO COLETIVO EFICAZ.

Se a parte recorrente, Banco Banerj, apresenta petição aceitando sua exclusiva responsabilidade pelos débitos do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., em liquidação extrajudicial, deixa de haver interesse recursal no ponto que cuida de ilegitimidade passiva e sucessão. E, conquanto à época da interposição da revista houvesse dissenso em torno da interpretação de cláusula normativa que tratava das diferenças do Plano Bresser, a questão está superada pela OJ. Transitória nº 26 da Eg. SBDI-1, o que faz atrair a aplicação dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT e a Súmula 333 desta C. Corte. Insustentáveis os argumentos que sustentam possível prescrição, pois o Regional Carioca reconheceu ter ocorrido anterior interrupção da prescrição. Ilesos o inciso XXIX do art. 7º da Constituição e a Súmula 294.

Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-720.272/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : ZIVI S.A. - CUTELARIA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO  
**RECORRIDO(S)** : AMAURI MACHADO ALFONSO  
**ADVOGADA** : DRA. SALETE MARIA PICCOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Exposição eventual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DOMINGOS E FERRIADOS. DOBRA. Decisão recorrida proferida em sintonia com o contido no Enunciado nº 146 do TST. Incidência da Súmula nº 333 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL. INDEVIDO.** O contato eventual com o agente perigoso, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, se dá por tempo extremamente reduzido, não dá direito ao empregado a perceber o adicional respectivo (Orientação Jurisprudencial nº 280 da SDI-I do TST). Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-723.861/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORA** : DRA. MARION SYLVIA DE LA ROCCA  
**RECORRIDO(S)** : CÉLIA ELIZIÁRIO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO CÉSAR MONTEIRO DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à justa causa e à multa do art. 477 CLT, mas dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à época própria para incidência da correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de trabalho, na forma da Orientação Jurisprudencial 124. Valor da condenação reduzido para R\$ 4.000,00 e isenção de custas, de acordo com o art. 790-A, I, CLT.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PROVA DA JUSTA CAUSA - MULTA DO ART. 477 - ÉPOCA PRÓPRIA. Tendo o Eg. Regional sustentado inexistir prova da prática do ato faltoso, que justificasse o despedimento, não há como, em sede extraordinária, revolver a matéria fática para dela extrair outra conclusão (Súmula 126). Superado está o dissenso sobre o cabimento da multa do art. 477 da CLT na rescisão injusta por iniciativa de pessoa jurídica de direito público. Admissível o apelo quanto à época própria da cor-

reção monetária, afastando-se a incidência no mês da competência, mas aplicando-se o índice do primeiro dia do mês subsequente ao vencido.

Recurso conhecido, em parte, e nela provido.

**PROCESSO** : AIRR-724.807/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. THIAGO LINHARES PAIM COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES  
**AGRAVADO(S)** : NILSON FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as reclamadas.

**EMENTA:** AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTERPOSTOS POR AMBAS AS RECLAMADAS. Nega-se provimento aos Agravos de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que os Recursos de Revista atendem aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-725.163/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVANTE(S)** : ALÍPIO JOSÉ DOS SANTOS ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. DIFERENÇAS. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. Decisão regional em que se declara estar a sentença embasada no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, em que se estabelece o pagamento do referido acréscimo no caso de despedida sem justa causa. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Decisão regional em que se exclui da condenação o adicional de periculosidade porque comprovado nos autos seu regular pagamento. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-726.228/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : VANIA CRISTINA SANTOS VASCONCELOS  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. A Corte Regional, ao manter a condenação ao pagamento das horas extras, levou em conta os horários de trabalho registrados nos cartões de ponto e ratificados pela prova testemunhal produzida pela reclamante, cujo reexame não é admitido em sede de recurso de revista, ante o óbice do Enunciado nº 126 do TST, sendo correta a distribuição do ônus da prova, de acordo com o art. 818 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-727.788/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JAIRO CIRINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-730.342/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : WILSON JOSÉ CÂNDIDO  
**ADVOGADA** : DRA. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN  
**RECORRIDO(S)** : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO FANCIO

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada - Redução por acordo coletivo", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento dos valores

concernentes à remuneração relativa ao período de trinta minutos diários, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença.

**EMENTA:** I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR ACORDO COLETIVO. Decisão regional que acarreta possível violação do art. 71 da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003.II - RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR ACORDO COLETIVO. "É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva" (Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte). Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-732.255/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ELEACYR ALVES DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DA COSTA MEDINA  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista está desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, porque não indicada ofensa de dispositivo de lei nem transcrito julgado para caracterização de divergência jurisprudencial.

**PROCESSO** : RR-734.323/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : EVANDIR SAMPAIO  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região por divergência jurisprudencial e violação do artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a reclamada goza das prerrogativas previstas no Decreto-Lei nº 779/69, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional a fim de aprecie a remessa necessária, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM.

**EMENTA:** RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM. REMESSA DE OFÍCIO. FUNDAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. O Decreto-Lei nº 779/69 permanece em pleno vigor, não havendo incompatibilidade com o artigo 475 do CPC, que, por constituir norma de caráter geral, não revoga a aplicação da regra específica processual trabalhista. Dessa forma, em se tratando de fundação de direito público, que não explora atividade econômica, sendo sua função eminentemente social, a reclamada encontra-se abrangida pelo Decreto-Lei nº 779/69, estando a decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Recurso de revista conhecido e provido.

**RECURSO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM.** Prejudicado.

**PROCESSO** : AIRR-736.026/2001.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELA-SA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MENDONÇA ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. Matéria fática. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Deferimento de honorários tão-só pelo princípio geral previsto na Lei nº 7.510/86. Alegação de violação dos artigos 14, § 2º, da Lei nº 5.584/70, e 145, III, do CPC. Violação não demonstrada. CORREÇÃO MONETÁRIA. Acórdão regional embasado em preclusão. Recurso de revista em que não se aborda o citado fundamento. Súmula nº 297/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-742.334/2001.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO ALVES BIANO  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema da gratificação de férias, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 277/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação referida verba.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - CLÁUSULA NORMATIVA - INCORPORAÇÃO DEFINITIVA NO CONTRATO DE TRABALHO - IMPOSSIBILIDADE - HORAS EXTRAS - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO.

Aplicável é o entendimento da Súmula 277 desta C. Corte, segundo o qual as condições de trabalho, fruto de norma coletiva, não se integram de forma definitiva nos contratos de trabalho, vigorando pelo prazo estipulado. E isso vale, seja para as sentenças normativas, seja para os acordos ou convenções coletivas de trabalho, porque o art. 1º, § 1º, da Lei 8542/92, vigente à época, não pode ser interpretado de forma dissociada das regras dos arts. 611 "usque" 614 da CLT, deixando de lado o princípio da negociação limitada no tempo para se prestigiar a imodificabilidade das relações de trabalho, em nítido conflito com a diretriz constitucional e legal. Desfundamentado o recurso no tópico das horas extras, pois não se enquadra na hipótese do art. 896 da CLT, além de ser vedada revisão fática.

**Recurso de Revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : AIRR-742.837/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU TERTULIANO  
**AGRAVADO(S)** : POLLONE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. URSULINO SANTOS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS - PROVA. Devida a confirmação do despacho declaratório da não admissão do recurso de revista, pois a decisão regional consistiu de expressa referência ao exame da prova. Nesse sentido, por força do princípio processual aplicável, o convencimento do julgador é infenso a questionamentos tangenciais. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-743.644/2001.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : MÁRCIO MEDEIROS DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando na decisão embargada não há a irregularidade apontada, estando completa a prestação jurisdicional.

Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR E RR-744.393/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)** : AMAURI VICENTE PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas extras e respectivo adicional e o divisor 180, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. A fixação dos turnos ininterruptos de revezamento pelo Tribunal Regional deu-se mediante a valoração da prova produzida e em sintonia com o entendimento firmado por esta Corte no Enunciado nº 360. Pertinentes as Súmulas 126 e 333 do TST.

**APLICAÇÃO DO ART. 359 DO CPC - CONFISSÃO FICTA.** Consoante o r. despacho agravado, a Corte Regional manteve a sentença que adotou a média aritmética dos controles de ponto trazidos aos autos, na forma requerida pela própria reclamada, não se apoiando unicamente na confissão ficta. Pertinência dos Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte.



Agravo de instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. TURNO ININTERPUTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS E ADICIONAL.** Incidência do entendimento firmado por esta Corte na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SDI-1. **DIVISOR 180 - TURNOS ININTERPUTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA.** A SDI-1 desta Corte já decidiu que o empregado horista, que trabalha além da jornada de seis horas, em turnos ininterruptos de revezamento, tem direito a perceber a remuneração integral das horas excedentes, acrescida do adicional, utilizando-se o divisor 180. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-749.074/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : NELSON DOS SANTOS ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social somente em relação à matéria: "Complementação de Aposentadoria. ADI. Integração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, pela integração salarial do Abono de Dedicção Integral (ADI), e, ainda, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL e pelo reclamante. Prejudicado o recurso do BANRISUL quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. ADI. Integração", em face do que decidido a respeito no recurso da Fundação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADI. INTEGRAÇÃO. A instituição da parcela ADI prevista aos comissionados da ativa não integra a complementação de aposentadoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 07 da SDI-1 desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Insere-se na competência da Justiça do Trabalho o julgamento de ação em que o direito à complementação de aposentadoria decorre do contrato de trabalho havido entre as partes, conforme a jurisprudência pacífica desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA.** O Tribunal Regional registra que o reclamante possuía poderes de mando e gestão, elementos essenciais para enquadramento no § 2º do art. 224 da CLT. Pertinência do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-753.356/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE FIUZA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVANTE(S)** : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE FIUZA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUIZ TORATTI CASSINI  
**ADVOGADA** : DRA. SILVIA CRISTINA MACHADO MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as reclamadas.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA CONSTITUCIONAL E DE ATRITO A SÚMULA. A admissibilidade do Recurso de Revista interposto em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-754.661/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : J MACEDO ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ERALDO BARCELLOS COUTINHO  
**RECORRIDO(S)** : EDUARDO KAISER  
**ADVOGADA** : DRA. JOYCE MUNIZ COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.923/94. É pacífico o entendimento jurisprudencial desta Colenda Corte, no sentido de que o intervalo intrajornada não concedido deve ser pago com uma indenização que corresponda ao período respectivo, com acréscimo de, no

mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos § 4º do artigo 71 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-763.349/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ZIVI S.A. - CUTELARIA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO  
**RECORRIDO(S)** : ADÍLIA ANTÔNIA MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais.

**EMENTA:** HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. A assistência judiciária na Justiça do Trabalho rege-se pelas disposições contidas na Lei 5.584/70, nos termos de seu art. 14, e esse benefício, por si só, não justifica a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, que, no âmbito do processo do trabalho, se revertem para o sindicato da categoria do empregado (Lei 5.584/70, art. 16). Portanto, trata-se de honorários assistenciais, razão por que, para serem fixados, a parte deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos: estar assistida por seu sindicato de classe e comprovar perceber nos termos do § 2º do art. 14 da Lei 5.584/70, mensalmente, importância inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita o custeio do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-771.876/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RÜDEGER FEIDEN  
**RECORRIDO(S)** : VERA LUCIA PICCOLI  
**ADVOGADO** : DR. RÉGIS ELENO FONTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO. HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA. O Tribunal Regional registra que o reclamado não fez prova da alegação de que a reclamante detinha amplos poderes de mando e gestão e, ainda, a existência de subordinados para caracterizar o cargo de confiança previsto no § 2º do art. 224 da CLT. Nesse contexto, a configuração, ou não, do exercício da função de confiança bancária, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista, nos termos dos Enunciados nºs 126, 204 e 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AI-A-AIRR-773.375/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MARCOS JOSÉ DA CRUZ GONÇALVES BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITOS. Inexistência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR E RR-775.584/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
**ADVOGADA** : DRA. ILMAR CRISTINE SENA LIMA  
**EMBARGADO(A)** : DINIZ SANTANA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARÃES  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA HALLACK

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Inexistência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-775.840/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : RÔMULO DE CARVALHO MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Dispõe o art. 37, "caput", do CPC que, regra geral, sem o instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo, hipótese em que

serão havidos por inexistentes os atos praticados. Não se considera como ato urgente a interposição de recurso (OJ nº 311 da SDI-1), nem é cabível a regularização do mandato na fase recursal (OJ nº 149 da SDI-1). No caso concreto, a procuração foi transmitida por meio de fac-símile, sem a juntada do original no quinquídio legal, nem resta caracterizada a hipótese de mandato tácito (Enunciado nº 164 do TST), e, por isso, o agravo de petição interposto pela executada não foi conhecido, por irregularidade de representação, estando correto o r. despacho agravado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-778.908/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ANSELMO LEANDRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : FINATEC - FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ VIEIRA MACARINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : RR-782.119/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
**ADVOGADO** : DR. REINALDO MOURA  
**RECORRIDO(S)** : JORGE LUIZ VIANA DE ARAÚJO  
**ADVOGADA** : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO - EXCLUSÃO DO BANCO ITAÚ - PLANO BRESSER - ACORDO COLETIVO EFICAZ.

Se a parte recorrente, Banco Banerj, apresenta petição aceitando sua exclusiva responsabilidade pelos débitos do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., em liquidação extrajudicial, deixa de haver interesse recursal no ponto que cuida de ilegitimidade passiva e sucessão. Ainda quanto a esse tema, inviável a análise da exclusão do Banco Itaú, pois ofertada ementa oriunda de Turma desta C. Corte, fora do que prevê o art. 896, "a", da CLT. E, conquanto à época da interposição da revista houvesse dissenso em torno da interpretação de cláusula normativa que tratava das diferenças do Plano Bresser, a questão está superada pela OJ. Transitória nº 26 da Eg. SBDI-1, o que faz atrair a aplicação dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT e a Súmula 333 desta C. Corte. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-782.436/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - NORDESTE  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**RECORRIDO(S)** : JAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARLON ANDRADE SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando, em parte, o v. acórdão complementar, determinar a baixa dos autos para que a E. Turma complete a prestação jurisdicional, referentemente aos cálculos das horas extras intervalares, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS COM INTERVALO INTRAJORNADA - JULGAMENTO DEFICIENTE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NULIDADE DECRETADA.

Não há garantia concreta de respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, assim como o da necessidade de fundamentação das decisões judiciais, quando o órgão judicial deixa de analisar questão fundamental atinente aos cálculos das horas extras. A falta de enfrentamento das questões suscitadas, especialmente aquela dos intervalos intrajornadas, ensejam a declaração da nulidade do julgamento, a fim de que outra decisão de Embargos seja proferida, analisadas todas as questões apresentadas pela Ré.

**Recurso conhecido e provido.**

**PROCESSO** : AIRR-782.683/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA ALCOFORADO VAREJÃO  
**AGRAVADO(S)** : JÂNIO FERREIRA DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. FABIANO GOMES BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO. ENUNCIADO Nº 164 DO TST. Nega-se provimento a agravo de instrumento em que não se consegue elidir os fundamentos da decisão agravada.

**PROCESSO** : AIRR-784.446/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PEPISCO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
**AGRAVANTE(S)** : LEONARDO FERREIRA ROCHA DE AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. MAURO LÚCIO SABINO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.

**EMENTA:** AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES. Nega-se provimento aos Agravos de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que os Recursos de Revista atendem aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : RR-785.680/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : SINAI WAISBERG  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS VICTOR MUZZI FILHO  
**RECORRIDO(S)** : SERPA E VASCONCELOS IMÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO CATUNDA CÉSAR DE SIQUEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - COBRANÇA DE CUSTAS JUDICIAIS - MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS.

Não viola direta e literalmente os arts. 145, II (instituição de taxas), 131, § 3º (execução da dívida ativa pelo AGU) e o "caput" do art. 114 da Constituição Federal, o aresto proferido no julgamento do Agravo de Petição, que reconhece a competência da Justiça do Trabalho para cobrar e executar custas, vez que decorrem do cumprimento de suas decisões, o que não altera a natureza tributária das mesmas nem usurpa atribuição do AGU.

De outro lado, se reputados protetórios os Embargos, com imposição de multa, ainda que se tenham comentários e se aduzam fundamentos, tal não constitui violação direta e literal dos incisos XXXV e LV do art. 5º da Constituição Federal, pois o manejo desse recurso é disciplinado pelos arts. 535/538 do CPC. Decisão desfavorável não equivale ao descumprimento do inciso IX do art. 93 da Carta Política.

#### Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-789.220/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ PANTUZA DIAS  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES  
**AGRAVADO(S)** : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento em que não se consegue desconstituir os fundamentos da decisão agravada.

**PROCESSO** : AIRR-791.275/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : IRACEMA TAVARES VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON CARVALHO SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as

quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-792.935/2001.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : EMILTON TELES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO DE M. PEREIRA

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANO DE INCENTIVO À RESCISÃO CONTRATUAL. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 deste Tribunal. HORAS EXTRAS. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACORDO COLETIVO. PRAZO DE VIGÊNCIA. A fixação do adicional de periculosidade em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco deve ser respeitada. No entanto, as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa têm por limite o prazo de vigência do acordo coletivo, não integrando, de forma definitiva, os contratos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-792.940/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : ADILSON DA SILVA MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. VALTER NOGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e deferir o pedido de justiça gratuita ao Reclamante.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. FGTS. Decisão regional proferida em consonância com o Enunciado nº 362 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-797.646/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA  
**AGRAVADO(S)** : GERSON LUIS PEREIRA PIRES  
**ADVOGADO** : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-798.550/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : HÉLIO MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.

**EMENTA:** AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES. Nega-se provimento aos Agravos de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que os Recursos de Revista atendem aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-798.691/2001.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATORA** : JUIZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAMON BEZERRA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS PAULINO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CAMILO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSÃO EM PERÍODO ELEITORAL. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. PERSISTÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERÍODO POSTERIOR. EFEITOS. Decisão regional no sentido da nulidade do contrato de trabalho no período em que proibida a

admissão pela lei eleitoral - art. 16 da Lei 7.332/85 -, com o surgimento de contrato de trabalho válido, dada a continuidade da prestação de serviços no período subsequente, a que limitados os efeitos reconhecidos, referendado por posterior aprovação em concurso público. Inespecificidade dos arestos trazidos a cotejo, a atrair a aplicação do Enunciado 296 do TST. Inocorrência de violação da lei eleitoral, uma vez aplicada em sua literalidade, com a decretação de nulidade do contrato no período proibido, em que parcela alguma foi deferida. Ofensa aos artigos 145, III, IV e V, e 146 do Código Civil Brasileiro de 1916. Matéria não prequestionada, a atrair o óbice do Enunciado 297/TST.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

**PROCESSO** : RR-799.054/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO GASPARINO DA SILVA  
**RECORRENTE(S)** : SEBASTIÃO NATIVIDADE DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
**ADVOGADA** : DRA. ROGERIA DE MELO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "pagamento em dobro das horas laboradas em domingos e feriados" e "honorários advocatícios - requisitos para o deferimento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao item "descontos fiscais e previdenciários - incidência", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de imposto de renda e previdência social sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 226 da C. SDI/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras sobre as horas destinadas à compensação, ante o não-atendimento dos requisitos legais para a adoção de regime de compensação de horário. 10

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. INCIDÊNCIA. A retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e Previdência Social está ligada à disponibilidade dos rendimentos, de forma que o seu cálculo deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos ao reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à contribuição fiscal e previdenciária. Recurso de Revista conhecido e provido.

#### RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO.

Inexistindo norma coletiva e/ou jornada acordo individual escrito contemplando a compensação de tempo, na forma do art. 59, § 2º, da CLT, deve ser pago o adicional de horas extras sobre as horas destinadas à compensação. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-800.940/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO CIDADE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA VALÉRIA ABREU BENATTO  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : ADAUTO JORGE ANACLETO  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-801.308/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : MARINEIA MARTINS LYRA  
**ADVOGADO** : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.





PROCESSO : AIRR-802.299/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JACQUES MAGNO DE ARAÚJO SILVA  
 ADVOGADO : DR. NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** CERCEAMENTO DE DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO CONVERTIDO EM RECURSO ORDINÁRIO. NÃO EXAME DE TEMA POR FALTA DE PEÇA ESSENCIAL.

1. O Tribunal Regional julgou o Recurso Ordinário convertido de Agravo de Instrumento, apreciando-o quanto a quatro dos seus itens. Considerou, entretanto, prejudicado o exame do tema adicional de periculosidade uma vez que o reclamante não trasladou a cópia do laudo pericial respectivo, peça essencial ao deslinde da controvérsia no particular.

2. Entende a parte que a não-apreciação do tema importou em cerceamento de defesa.

3. Ocorre, que o reclamante não requereu o processamento do seu Agravo de Instrumento nos autos principais, ao contrário indicou as peças que deveriam ser trasladadas. Além disso, o Recurso Ordinário que foi processado por força do provimento do Agravo de Instrumento mereceu exame com relação a outros títulos, o que afasta a alegação de cerceio de defesa.

4. Inquestionável que o traslado é de responsabilidade do agravante e, na dicção do art. 897, § 5º, da CLT, já vigente à época da interposição daquele agravo, a parte deve fornecer as peças essenciais aos deslinde da controvérsia, sob pena de não-conhecimento. Ileso o art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.

Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-802.521/2001.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER  
 ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA SCHREIBER  
 AGRAVADO(S) : VALDIVINO FRANCISCO  
 ADVOGADA : DRA. ILSA DE ALMEIDA BONFIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-802.522/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
 AGRAVADO(S) : DAVID TAVARES VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-803.361/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO ESPÍRITO SANTO ANDRADE FILHO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-805.547/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 RECORRENTE(S) : REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS  
 ADVOGADO : DR. ISRAEL CAETANO SOBRINHO  
 RECORRIDO(S) : AUGUSTO PETZEN  
 ADVOGADA : DRA. CLEUSA SOUZA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas da base de cálculo do adicional de insalubridade, honorários advocatícios e descontos fiscais, por contrariedade aos Enunciados n.º 228, 219 e 329 do TST e à Orientação Jurisprudencial n.º 228/SBDI-1, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluir os honorários advocatícios e para determinar a retenção dos descontos fiscais na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 228 da SDI-1 do TST. Valor da condenação reduzido para R\$2.500,00 e custas já satisfeitas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - QUITAÇÃO - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - DESCONTOS FISCAIS - HORAS EXTRAS.

Se não consta do v. acórdão regional alusão à inexistência de ressalva no recibo de quitação, resta impossível aferir discrepância com a Súmula 330 desta C. Corte ou com paradigma trazido. Admissível o apelo na questão dos honorários advocatícios, pois o Tribunal de origem, conquanto invocasse a Lei 5584/70, restringiu-se a tratar da insuficiência econômica, que não é o único requisito, pois deve, necessariamente, cumular com o patrocínio sindical, o que enseja contrariedade aos Enunciados 219 e 329, cuja diretriz deve ser aplicada. Já o tema das horas extras deferidas é resultado da prova feita, insusceptível de reexame ou de revalorização, além de inespecífica a divergência, que trata de ônus da prova da sobrejornada. Viável o apelo por desconformidade com a Súmula 228 do TST, devendo ser definido que o salário mínimo é a base de cálculo do adicional de insalubridade, silente a origem sobre salário profissional. Também tem sucesso o recurso por contrariedade às OJs. 32 e 228 da Eg. SBDI-1, referentemente aos descontos fiscais e previdenciários. Recurso de revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : AIRR E RR-806.207/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LAURA BEHEREGARAY CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA ADESIVO. Além de desfundamentado, por não haver impugnação aos fundamentos do r. despacho que inadmitiu a revista adesiva, não pode ser conhecido o agravo de instrumento interposto pela reclamante, dada a inadmissibilidade do recurso de revista principal, nos termos do art. 500, III, do CPC. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS PELOS RECLAMADOS. EXAME CONJUNTO. BANCÁRIA. EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS.** O Tribunal Regional registra que, durante todo o contrato de trabalho, a Reclamante prestou serviços ao Banco Banrisul, formando grupo econômico; antes do surgimento da empresa de processamento de dados, ora Recorrente, o trabalho desenvolvido pela Recorrida era realizado por funcionários do Banco, donde a existência de contrato de locação de serviços entre as empresas destina-se a fraudar as normas que regem a atividade bancária; o atendimento de serviços a outras empresas, em percentual irrelevante, não constitui elemento capaz de elidir a manobra fraudulenta tendente a afastar a tutela do trabalhador, dado que, conforme o laudo contábil, apurou-se que mais de 99% da receita da empresa de processamento de dados tem por origem os serviços executados para o Banrisul. Nesse contexto, é dado concluir que o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 126 da SDI-1 não se amolda ao caso concreto, nem foi esse verbete erigido pelo TST para cancelar hipótese de intermediação fraudulenta de pessoal denunciada no v. acórdão regional, mediante a valoração da prova, cujo reexame não é admissível em sede de recurso de revista. Incidência à espécie do contido no Enunciado n.º 239 desta Corte. Recursos de revista não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-806.416/2001.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ  
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA  
 AGRAVADO(S) : NICANOR ARGEMIRO SAMPAIO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-806.750/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : IZABEL MARIA RENNO CHIQUINI  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ - AISI  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO FARIA DE AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-806.751/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
 ADVOGADA : DRA. FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : GERALDO ALBINO MUNIZ  
 ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-806.886/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : NELSON PEREIRA DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. ROMEU GONÇALVES BICALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-807.939/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA  
 AGRAVADO(S) : JESSI GOMES DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
 ADVOGADA : DRA. ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-807.995/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.  
 ADVOGADO : DR. ARNALDO LOPES  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE MORAES E SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.

**EMENTA:** AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES. Nega-se provimento aos Agravos de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que os Recursos de Revista atendem aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.



PROCESSO : AIRR-809.561/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : CLUBE DOS EXECUTIVOS  
 ADVOGADA : DRA. NÁDIA IMPERADOR PRADO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ RICARDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CLARINDO GONÇALVES DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Enfrentadas pelo Órgão Julgador as questões suscitadas - inépcia da inicial quanto ao pedido de integração dos anuênios e o alegado pagamento de seus reflexos - não há falar em negativa de prestação jurisdicional, de resto só admitida, a teor da Orientação Jurisprudencial 115 da SDI-I desta Corte, por ofensa, em momento algum argüida, aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, uma vez apontada violação dos artigos 899 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Lei Maior. 2. INTEGRAÇÃO DE ANUÊNIOS. INÉPCIA DA INICIAL E PROVA DO PAGAMENTO. Divergência jurisprudencial não comprovada à luz do Enunciado 337 desta Corte. Violação dos artigos 840 da CLT, 131 e 282 do CPC, 964 do Código Civil, e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, não configurada, vedado o revolvimento da matéria fático probatória em sede de recurso de revista e ausente, no acórdão guerreado, o prequestionamento da matéria sob o enfoque da incidência dessas normas (Enunciados 126 e 297/TST).

**Agravo de instrumento desprovido.**

PROCESSO : AIRR-812.032/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
 PROCURADOR : DR. PAULO MÁRCIO FONSECA  
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
 AGRAVADO(S) : EDIL DOS SANTOS E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO VIRGÍLIO SIFUENTES COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO-CO-NHECIMENTO. Não merece conhecimento o agravo de instrumento em que faltam peças necessárias à sua formação, a saber, cópia do recurso de revista e da decisão agravada, uma vez responsável a parte pela correta formação do instrumento, o que repele inclusive a possibilidade de conversão do julgamento em diligência para sanar o vício detectado. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, desta Corte.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-813.315/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 ADVOGADO : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ FAUSTINO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA RAMOS E SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-813.983/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : GIOVANI BATISTA ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. RENATO SENNA ABREU E SILVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.

**EMENTA:** AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES. Nega-se provimento aos Agravos de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que os Recursos de Revista atendem aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-814.060/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. MAURO MARONEZ NAVEGANTES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
 ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO RAMOS CRUZ  
 ADVOGADA : DRA. SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas os reclamados.

**EMENTA:** AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTERPOSTOS POR AMBAS OS RECLAMADOS.

A teor da Súmula 356 do TST não há inconstitucionalidade no art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/1970 que fixa o valor da alçada com base no salário mínimo.

Agravos de Instrumento a que se negam provimento.

PROCESSO : AIRR-815.226/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO UDE  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.

**EMENTA:** AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES. Nega-se provimento aos Agravos de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que os Recursos de Revista atendem aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-815.269/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : INDUSFRAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WALDOMIRO TODOROV JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ESPEDITO RODRIGUES DE SANTANA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-815.326/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS CANELAS SALGADO  
 AGRAVADO(S) : ELCIO GOBBO  
 ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.